

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (GASPAS SILVEIRA MARTINS)

PROPOSTA E RELATÓRIO... DO ANNO DE 1877
APRESENTADOS Á ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA
NA 1ª SESSÃO DA 17ª LEGISLATURA. (PUBLICA-
DO EM 1878)

INCLUI ANNEXOS.

MINISTERIO DA FAZENDA

PROPOSTA E RELATORIO

APRESENTADOS

À ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

PRIMEIRA SESSÃO DA DÉCIMA SETIMA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Gaspar Silveira Martins



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1878.

PROPOSTA

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação

COM satisfação do art. 13 da Lei n.º 99 de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta de Lei de Orçamento para o exercício de 1879 — 1880.

PROPOSTA

CAPITULO I.

Despeza Geral.

Art. 1.º A despeza geral do Imperio, para o exercicio de 1879—1880, é fixada na quantia de..... 121.119:593\$731, a qual será distribuida pelos sete Ministerios, na fórma que especificam os artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado a despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 8.822:725\$948

A saber:

- | | |
|---|--------------|
| 1. Dotação de Sua Magestade o Imperador..... | 800:000\$000 |
| 2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz..... | 96:000\$000 |
| 3. Dita da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel..... | 150:000\$000 |

4.	Alimentos do Principe do Grão Pará o Senhor D. Pedro	8:000\$000
5.	Ditos do Principe o Senhor D. Luiz, filho de Sua Alteza a Princesa Imperial.....	6:000\$000
6.	Doação do Senhor Duque de Saxe, viuvo de Sua Alteza a Prin- ceza Senhora D. Leopoldina.....	75:000\$000
7.	Alimentos do Principe o Senhor D. Pedro.....	6:000\$000
8.	Ditos do Principe o Senhor D. Augusto.....	6:000\$000
9.	Ditos do Principe o Senhor D. José	6:000\$000
10.	Ditos do Principe o Senhor D. Luiz.....	6:000\$000
11.	Ditos do Principe o Senhor D. Felipe.....	12:000\$000
12.	Mestres da Familia Imperial.....	7:400\$000
13.	Gabinete Imperial.....	2:271\$428
14.	Camara dos Senadores.....	669:848\$000
15.	Dita dos Deputados.....	935:840\$000
16.	Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....	54:250\$000
17.	Conselho de Estado.....	48:000\$000
18.	Secretaria de Estado.....	205:695\$000
19.	Presidencias de Provincia.....	326:523\$000
20.	Culto publico.....	1.024:708\$820
21.	Seminarios episcopaes.....	115:250\$000
22.	Faculdades de Direito.....	291:850\$000
23.	Ditas de Medicina.....	451:449\$000
24.	Escola Polytechnica.....	337:189\$500
25.	Dita de minas	73:800\$000
26.	Instituto Commercial.....	21:280\$000
27.	Instrucção primaria e secundaria do Município da Côrte.....	1.159:387\$000
28.	Academia das Bellas-Artes.....	77:956\$000
29.	Instituto dos Meninos Cegos.....	70:155\$600
30.	Dito dos Surdos-Mudos.....	83:397\$000
31.	Asylo dos meninos desvalidos.....	78:832\$500
32.	Estabelecimento de educandas no Pará.....	2:000\$000
33.	Observatorio Astronomico.....	30:080\$000
34.	Archivo Publico.....	25:380\$000
35.	Bibliotheca Publica.....	74:800\$500
36.	Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	7:000\$000
37.	Imperial Academia de Medicina.....	2:000\$000
38.	Lyceu de Artes e Officios.....	10:000\$000
39.	Hygiene publica.....	14:240\$000
40.	Instituto Vaccinico.....	14:080\$000

41. Inspecção de Saude dos Portos.....	56:422\$600
42. Lazaretos.....	7:720\$000
43. Hospital dos Lazaros....	2:000\$000
44. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario....	800:000\$000
45. Obras.....	500:000\$000
46. Directoria Geral de Estatistica.....	40:920\$000
47. Eventuaes.....	30:000\$000

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 6.778:845\$394

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	163:090\$000
2. Supremo Tribunal de Justiça.....	165:742\$000
3. Relações.....	636:706\$000
4. Juntas Commerciaes.....	92:700\$000
5. Justiças de 1.ª instancia.....	2.825:737\$711
6. Despeza secreta da Policia.....	120:000\$000
7. Pessoal e material da Policia.....	672:869\$000
8. Guarda Nacional.....	3:000\$000
9. Casa de Detenção e Asylo de Mendigos.....	74:620\$000
10. Eventuaes.....	12:000\$000
11. Corpo Militar de Policia.....	470:360\$000
12. Guarda Urbana.....	450:000\$000
13. Casa de Correccão.....	175:020\$680
14. Obras.....	30:000\$000
15. Classificação de Leis.....	12:000\$000
16. Auxilio á força policial das Provincias.....	600:000\$000
17. Ajudas de custo.....	70:000\$000
18. Conduccão de presos de justiça.....	5:000\$000
19. Presidio de Fernando de Noronha.....	200:000\$000

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 1.032:694\$666

A saber :

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	150:178\$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. sts. por 1\$000.....	532:650\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	9:866\$666

4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sts. por 1\$000.....	70:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem.....	50:000\$000
6. Ditas no interior, moeda do paiz.....	20:000\$000
7. Commissões de limites e liquidação de reclamações.....	200:000\$000
	<hr/>

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado para despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 11.352:651\$371

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	125:092\$000
2. Conselho Naval.....	24:800\$000
3. Quartel General.....	32:520\$000
4. Conselho Supremo.....	11:534\$400
5. Contadoria.....	137:695\$000
6. Intendencia e accessorios.....	105:119\$700
7. Auditoria.....	4:670\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas.....	895:596\$400
9. Batalhão Naval.....	159:151\$566
10. Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	943:485\$000
11. Companhia de Invalidos.....	7:949\$200
12. Arsenaes.....	2.455:178\$995
13. Capitancias de Portos.....	240:716\$400
14. Força Naval.....	1.400:000\$000
15. Navios desarmados.....	17:809\$660
16. Hospitaes.....	213:685\$880
17. Pharóes.....	148:322\$000
18. Escola de Marinha.....	167:837\$800
19. Reformados.....	233:248\$650
20. Obras.....	300:000\$000
21. Hydrographia.....	13:450\$000
22. Etapas.....	5:856\$000
23. Armamento.....	42:900\$000
24. Munições de boca.....	1.741:032\$720
25. Munições navaes.....	400:000\$000
26. Munições de guerra.....	25:000\$000
27. Material de construcção naval.....	800:000\$000
28. Combustivel.....	500:000\$000
29. Eventuaes.....	200:000\$000
	<hr/>

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado a despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 14.864:228\$464

A saber:

1. Secretaria de Estado e Repartições annexas.....	205:083\$000
2. Conselho Supremo.....	51:920\$000
3. Pagadoria das Tropas.....	40:675\$000
4. Archivo militar.....	27:988\$000
5. Instrucção militar.....	240.022\$160
6. Intendencia, e Arsenaes.....	1.467:003\$776
7. Corpo de Saude e Hospitaes.....	797:734\$840
8. Estado-Maior General.....	243:984\$000
9. Corpos especiaes.....	847:554\$000
10. Corpos arregimentados.....	2.261:348\$000
11. Praças de pret.....	1.197:874\$860
12. Etapas, fardamento, etc.....	4.278:000\$000
13. Armamento.....	50:000\$000
14. Despezas dos corpos e quarteis.....	550:000\$000
15. Companhias militares... ..	294:762\$720
16. Commissões militares.....	74:626\$800
17. Classes inactivas.....	890:944\$428
18. Ajudas de custo.....	40:000\$000
19. Fabricas.....	92:095\$400
20. Presidios e Colonias militares.....	126:136\$480
21. Obras militares.....	627:000\$000
22. Diversas despezas e eventuaes.....	459:475\$000

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 21.389:783\$891

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	254:000\$000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000\$000
3. Acquisição de sementes e plantas, introduccão de appa- relhos agricolas e melhoramento de raças.....	20:000\$000
4. Imperial Instituto Bahiano de Agricultura.....	20:000\$000
5. Estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, na Pro- vincia do Piauhy.....	13:600\$000
6. Auxilio para a conclusão da <i>Flora Brasiliensis</i>	10:000\$000

7. Eventuaes	20:000\$000
8. Imperial Instituto Fluminense de Agricultura	48:000\$000
9. Passeio Publico.....	13:265\$000
10. Corpo de Bombeiros.....	250:000\$000
11. Illuminação Publica.....	800:000\$000
12. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	1.273:331\$591
13. Estrada de ferro D. Pedro II.....	5.783:250\$000
14. Obras Publicas.....	2.600:000\$000
15. Esgoto da cidade.....	1.524:489\$500
16. Telegraphos.....	1.462:240\$000
17. Terras publicas e colonisação.....	2.155:078\$000
18. Catechese.....	100:000\$000
19. Subvenção ás companhias de navegação por vapor.....	3.034:400\$000
20. Correio Geral.....	1.765:520\$800
21. Museo Nacional.....	60:000\$000
22. Fabrica de ferro de S. João de Ypanema.....	176:609\$000
23. Manumissões (Producto do fundo de emancipação).....	5
24. Educação de ingenuos (25 % do que produzir o fundo de emancipação, e bem assim o que para este serviço foi consignado pela Lei n.º 2792 de 20 de Outubro de 1877..	5

Art. 8.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 56.878:664\$000

A saber :

1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa do Estado, ao cambio par de 27.....	14.374:085\$000
2. Juros e amortização da divida interna fundada.....	19.940:392\$000
3. Juros da divida inscripta, antes da emissão das respectivas apolices, e pagamento em dinheiro das quantias menores de 400\$000, na fórmula do art. 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832.....	50:000\$000
4. Caixa de Amortização.....	193:800\$000
5. Pensionistas e aposentados.....	2.432:645\$000
6. Empregados de Repartições extinctas.....	32:855\$000
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1:588:331\$000
8. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	130:762\$000
9. Estações de arrecadação.....	5.553:249\$000.

40. Casa da Moeda.. .. .	182:400#000
41. Administração de Proprios nacionaes.....	29:005#000
42. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	529:740#000
43. Ajudas de custo.....	50:000#000
44. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	20:000#000
45. Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente.....	30:000#000
46. Despezas eventuaes, incluidas as differenças de cambio.....	3.080:000#000
47. Juros diversos, incluidos os dos bilhetes do Thesouro, com- missões e corretagens.....	1.569:200#000
48. Ditos do emprestimo do cofre de orphãos.....	500:000#000
49. Ditos dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorre.....	600:000#000
20. Obras.....	558:800#000
21. Resgate do papel-moeda.....	3.600:000#000
22. Serviço das loterias.....	83:400#000
23. Exercicios findos.....	800:000#000
24. Adiantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.....	450:000#000
25. Reposições e restituções.....	500:000#000

CAPITULO II

Receita Geral

Art. 9.º A receita geral é orçada na quantia de..... 101.000:000#000, e será realisada com o producto da receita geral, que arrecadar-se dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados :

ORDINARIA.

1. Direitos de importação para consumo.....	55.000:000#000
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	500:000#000
3. Armazenagem.....	700:000#000
4. Imposto de pharóes.....	130:000#000
5. Dito de doca.....	40:000#000
6. Direitos de exportação dos generos nacionaes.....	15.500:000#000
7. Ditos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do Governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obras..	35:000#000
8. Ditos de 1 1/2 % sobre o ouro em barras, fundido na Casa da Moeda	1:000#000

9.	Ditos de 1 % dos diamantes.....	8:000\$000
10.	Expediente das capatazias.....	440:000\$000
11.	Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.	140:000\$000
12.	Renda do Correio Geral.....	870:000\$000
13.	Dita da Estrada de ferro D. Pedro II.....	9.500:000\$000
14.	Dita da Casa da Moeda.....	20:000\$000
15.	Dita da Lithographia Militar.....	500\$000
16.	Dita da Typographia Nacional.....	250:000\$000
17.	Dita do <i>Diario Official</i>	350:000\$000
18.	Dita da Casa de Correção.....	66:000\$000
19.	Dita do Instituto dos Meninos Cegos.....	400\$000
20.	Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.....	1:600\$000
21.	Dita da Fabrica da polvora.....	1:500\$000
22.	Dita da de ferro de Ypanema.....	15:000\$000
23.	Dita dos Telegraphos electricos.....	160:000\$000
24.	Dita dos Arsenaes.....	20:000\$000
25.	Dita dos proprios nacionaes.....	160:000\$000
26.	Dita dos terrenos diamantinos.....	15:000\$000
27.	Dita do Imperial Collegio de Pedro II.....	80:000\$000
28.	Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do Municipio da Côrte, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das Leis de orçamento anteriores.....	6:000\$000
29.	Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da Côrte.....	20:000\$000
30.	Imposto predial.....	2.850:000\$000
31.	Matriculas dos estabelecimentos de Instrucção superior.....	190:000\$000
32.	Sello do papel, fixo e proporcional.....	3.400:000\$000
33.	Premios de depositos publicos.....	16:000\$000
34.	Emolumentos.....	380:000\$000
35.	Imposto de transmissão de propriedade.....	4.000:000\$000
36.	Dito de industrias e profissões.....	3.050:000\$000
37.	Dito de 20 % das loterias.....	600:000\$000
38.	Dito de 15 % dos premios das mesmas.....	500:000\$000
39.	Dito sobre datas mineraes.....	500\$000
40.	Venda de terras publicas.....	60:000\$000
41.	Concessão de pennas d'agua.....	260:000\$000
42.	Imposto de gado.....	210:000\$000
43.	Cobrança da divida activa.....	500:000\$000

EXTRAORDINARIA.

44. Contribuição para o Monte-pio.....	30:000\$000
45. Indemnizações.....	300:000\$000
46. Juros de capitaes nacionaes.....	10:000\$000
47. Producto de loterias para fazer face ás despesas da Casa de Correcção e do melhoramento sanitario do Imperio.....	55:500\$000
48. Dito de 2 % das loterias.....	108:000\$000
49. Venda de generos e proprios nacionaes.....	50:000\$000
50. Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de Leis ou Regulamentos.....	400:000\$000
	<hr/>
	101.000:000\$000
	<hr/>

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL.

Producto das seguintes quotas destinadas ao fundo de emancipação, além de outras creadas pelo art. 3.º da Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871 :

1. Taxa de escravos.....	}	900:000\$000
2. Transmissão de propriedade dos mesmos.....		
3. Multas.....		
4. Donativos		
5. Beneficio de seis loterias isentas de impostos.....		
6. Decima parte das concedidas depois da Lei.....		
7. Divida activa.....		

Art. 10. O governo fica autorizado para emittir, no exercicio desta Lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 16.000:000\$000, como antecipação da receita e para supprir qualquer excesso da despeza fixada sobre a receita orçada.

§ Unico. Continúa a vigorar a autorisação conferida pelo art. 10.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877 para converter em divida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte, a divida fluctuante.

Art. 11. O deficit reconhecido nesta Lei será preenchido..... (Pertence a iniciativa á Camara dos Srs. Deputados).

CAPITULO III.

Disposições geraes.

Art. 12. E' autorizado o Governo para receber e restituir os dinheiros das seguintes origens:

Emprestimo do cofre de orphãos.

Bens de defuntos e ausentes e do evento.

Premios de loterias.

Depositos das Caixas Economicas.

» dos Montes de Soccorro.

» de diversas origens.

O saldo, que produzirem estes depositos será empregado nas despezas do Estado; e, se as sommas restituídas excederem ás entradas, pagar-se-ha com a renda ordinaria a differença.

O saldo, ou o excesso das restituções será contemplado no balanço sob o titulo respectivo; conforme o disposto no art. 41 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1851.

Art. 13. Fica elevado a 1.000:000#000 o credito de 800:000#000 votado no § 21 do art. 8.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Novembro de 1877 para o pagamento de exercicios findos no anno financeiro de 1878—1879.

Art. 14. São approvados os transportes de sobras de umas para outras verbas, effectuados, na somma de 3.093:875#268, nos exercicios de 1876—1877 e 1877—1878, e autorizados pelos Decretos a que se refere a tabella **A**.

§ Unico. E' aberto ao Governo um credito extraordinario e complementar da quantia de 65.333:593#320, que será distribuida pelos Ministerios e rubricas constantes da tabella **B**, pertencendo 13.994:247#695 ao exercicio de 1876—1877; 30.039:345#625 ao de 1877—1878; 12.300:000#000 ao de 1878—1879, e 9.000:000#000 aos em que se fizerem as despezas autorizadas pelo Decreto n.º 6.918 de 1.º de Junho de 1878.

Art. 15. O Governo poderá despender no exercicio da presente Lei por conta dos creditos especiaes, além da importancia de 18.682:000#000, fixada na tabella **C**, as seguintes:

§ 1.º **A** do saldo que ficar do credito aberto pelo art. 2.º § unico n.º 3 da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, se as obras do novo Matadouro se não poderem concluir dentro do exercicio de 1878—1879.

§ 2.º **A** que for necessaria para a reforma da Typographia Nacional.

§ 3.º A que se tornar precisa para o pagamento da garantia de juros e amortização das letras hypothecarias dos Bancos de credito real, nos termos da Resolução Legislativa n.º 2.687 de 6 de Novembro de 1875.

§ 4.º A de 5.200:000#000 para os serviços autorizados pelo Decreto n.º 6.918 de 1.º de Junho ultimo, de que trata o art. 13. § 1.º desta Lei.

Art. 16. Continuam em vigor todas as disposições das Leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita ou Despeza, sobre autorização para fixar ou augmentar vencimentos, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro 23 de Dezembro de 1878.

Gaspar Silveira Martins.

TABELLA-A

TRANSPORTE DE SOBRAS.

Leis ns. 2.348 e 2.640 de 25 de Agosto do 1873 e 22 de Setembro de 1875.

Exercício de 1876 - 1877.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6.783 de 29 de Dezembro de 1877.

Art. 2.º :

15. Conselho de Estado.....	3:999\$950	
16. Secretaria de Estado.....	4:319\$470	
21. Faculdades de Medicina.....	21:219\$750	
22. Escola Polytechnica.....	4:340\$412	
24. Instrucção primaria e secundaria do Municipio da Corte.....	34:888\$614	
26. Instituto do meninos cegos.....	15:372\$231	
27. Dito dos surdos-mudos.....	312\$978	
40. Obras.....	175:537\$497	
42. Eventuaes.....	8:792\$010	
	<hr/>	268:783\$912

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Decreto n.º 6.761 de 7 de Dezembro de 1877.

Art. 3.º

5. Justicas de primeira instancia.....	150:000\$000	
9. Conducção, sustento e curativo de presos.....	2:104\$880	
	<hr/>	152:104\$880

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Decreto n.º 6.777 de 15 de Dezembro de 1877.

Art. 4.º

1. Secretaria de Estado.....	13:531\$382	
3. Empregados em disponibilidade.....	2:252\$314	
5. Extraordinarias no exterior.....	33:150\$759	
6. Ditas no interior.....	6:961\$988	
	<hr/>	55:896\$413

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6.774 de 15 de Dezembro de 1877.

Art. 5.º

1. Secretaria de Estado.....	14:029\$314	
3. Quartel General.....	256\$854	
43. Capitancias de Portos.....	12:526\$393	
45. Navios desarmados.....	11:011\$887	
48. Escola de Marinha.....	8:154\$389	
	<hr/>	45:978\$837

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 6.779 de 22 de Dezembro de 1877.

Art. 6.º

7. Corpo de Saude e Hospitaes.....	39:723\$333	
8. Quadro do exercito.....	145:976\$427	
9. Comissões militares.....	3:623\$667	
13. Presidios e colonias militares.....	14:181\$298	
45. Diversas despesas e eventuaes.....	197:050\$841	
Repartições de Fazenda.....	3:701\$883	
	<hr/>	404:260\$149

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decreto n.º 6.815 de 29 Dezembro de 1877.

Art. 7.º

§ 4.	Secretaria de Estado.....	21:898,5159
12.	Obras Publicas.....	83:600,3350
17.	Subvenção ás companhias de navegação por vapor.....	15:815,5170

120:403,678

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n.º 6.824 de 29 de Dezembro de 1877.

Art. 8.º

7.	Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	25:000,5000
9.	Estações de arrecadação.....	200:000,5000
10.	Casa da Moeda.....	10:280,5000
11.	Administração de Proprios nacionaes.....	53:145,5000
12.	Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	16:624,5000
13.	Ajudas de custo.....	13:000,5000
18.	Juros do emprestimo do cofre de orphãos.....	26:000,5000

348:049,5000

1.395:476,5229

Exercicio de 1877-1878.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 7.091 de 16 de Novembro de 1878.

Art. 2.º

22.	Faculdades de Medicina.....	8:939,5663
23.	Escola Polytechnica.....	15:596,5163
27.	Academia das Bellas-Artes.....	28:043,5053
28.	Instituto dos meninos cegos.....	4:796,5777
43.	Obras.....	117:078,5303
45.	Eventuaes.....	22:372,5219
46.	Observatorio astronomico.....	23:075,5769

219:922,5147

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Decreto n.º 6.948 de 25 de Junho de 1878.

Art. 3.º

§ 9.	Condução, sustento e curativo de presos.....	20:000,5000
------	--	-------------

Art. 3.º

Decreto n.º 7.039 de 5 de Outubro de 1878.

Presidio de Fernando de Noronha.....	236:972,5946
--------------------------------------	--------------

Decreto n.º 7.050 de 18 de Outubro de 1878.

Art. 3.º

§ 9.	Condução, sustento e curativo de presos.....	5:000,5000
------	--	------------

261:972,5946

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

DECRETO N.º 6.947 DE 25 DE JUNHO DE 1878.

Art. 4.º

§ 5	Extraordinarias no exterior.....	8:114,5134
-----	----------------------------------	------------

Decreto n.º 7083 de 16 de Novembro de 1878.

Art. 4.º

§ 7	Commissões de limites e liquidação de reclamações.....	29:200,5076
-----	--	-------------

37:311,5510

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n. 6.978 de 20 de Julho de 1874.

Art. 5.º

15. Navios desarmados	12:744\$899
-----------------------------	-------------

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n. 7060 de 26 de Outubro de 1878.

Art. 6.º

6. Intendencia e Arsenaes de Guerra.....	180:000\$000	769:037:037
7. Corpo de Saude e Hospitaes.....	90:000\$000	
8. Quadro do exercito.....	400:000\$000	
9. Comissões militares.....	5:809\$093	
15. Diversas despesas e eventuaes.....	93:247\$944	

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decreto n.º 7.102 de 30 de Novembro de 1878.

Art. 7.º

3. Aquisição de plantas.....	5:050\$396	162:094\$700
8. Corpo de Bombeiros	13:358\$660	
12. Obras publicas.....	89:878\$753	
13. Esgoto da cidade.....	5:355\$386	
15. Terras Publicas e Colonisação.....	18:291\$000	
16. Catechese e civilisação de indios.....	2:702\$532	
20. Fabrica de ferro de Ypanema.....	27:454\$973	

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n.º 7.100 de 30 de Novembro de 1878.

Art. 8.º

1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa.....	44:555\$258	235:296\$000	
4. Caixa da Amortização.....	11:160\$000		
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	15:000\$000		
9. Estações de arrecadação.....	113:238\$042		
11. Administração de proprios nacionaes.....	17:000\$000		
12. Typographia Nacional e Diario Official.....	8:942\$700		
13. Ajudas de custo.....	20:400\$000		
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	5:000\$000		
<hr/>			235:296\$000
<hr/>			1.698:399\$039

Resumo.

Exercicio de 1876—1877.....	1.395:476\$229
» » 1877—1878.....	1.698:399\$039
	<hr/>
	3.093:875\$268

TABELLA—B.

CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS.

Leis n.ºs 2.348 de 25 de Agosto de 1873, 2.640 de 22 de Setembro e 2.670 de 20 de Outubro de 1875.

Exercicio de 1876—1877.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6.784 de 20 de Dezembro de 1877.

Art. 2.º

§ 12 e 13. Camara dos Senadores e dos Deputados	393.584,888
---	-------------

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6.775 de 15 de Dezembro de 1877.

Art. 5.º

§ 14. Força naval	1.554:398,263	
§ 21. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	217:573,522	
	<u>1.771:971,785</u>	

Decreto n.º 6.776 de 15 de Dezembro de 1877.

Art. 5.º

§ 5. Contadoria.....	19:419,803	
§ 6. Intendencia.....	23:910,663	
§ 12. Arsenaes.....	3.647:832,869	
§ 19. Reformados.....	14:489,231	
§ 20. Obras.....	654:226,263	
	<u>4.359:898,829</u>	6.131:870,614

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 6.780 de 22 de Dezembro de 1877.

Art. 6.º

§ 6. Intendencia e Arsenaes	354:615,908	
§ 7. Corpo de Saude e Hospitaes.....	144:839,269	
	<u>499:455,177</u>	

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decreto n.º 6.816 de 29 de Dezembro de 1877.

Art. 7.º

§ 11. Estrada de ferro D. Pedro II	674:991,755
--	-------------

Decreto n.º 6.817 de 29 de Dezembro de 1877.

Art. 7.º

§ 15. Terras publicas e colonisação.....	3.702:054,682
--	---------------

Decreto n.º 6.818 de 29 de Dezembro de 1877.

Art. 7.º

Exposição nacional e de internacional de Philadelphia.. ..	<u>195:965,579</u>	4.573:015,046
--	--------------------	---------------

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n.º 6.824 de 29 de Dezembro de 1877.

Art. 8.º

§ 16. Despezas eventuaes, incluídas as diferenças de cambio.	1.714:822,000
§ 17. Premios, juros reciprocos, etc.....	681:500,000

2.396:322,000

13.994:247,698

Exercicio de 1877—1878.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6.768 de 15 de Dezembro de 1877.

Art. 2.º

§ 42. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario	2.000:000,000
---	---------------

Decreto n.º 6.769 de 15 de Dezembro de 1877.

Art. 2.º

Despezas com a compra de livros para os trabalhos de qualificação, com a publicação de listas geraes e mais despezas de eleições.	30:000,000
--	------------

Decreto n.º 6.871 de 30 de Março de 1878.

Art. 2.º

Soccorros ás provincias flagelladas pela secca.....	4.000:000,000
---	---------------

Decreto n.º 6.950 de 20 de Junho de 1878.

Art. 2.º

Soccorros ás provincias flagelladas pela secca.....	10.000:000,000	16.030:000,000
---	----------------	----------------

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6.944 de 25 de Junho de 1878.

Art. 5.º

§ 12. Arsenaes.....	867:128,783
§ 14. Força naval.....	1.062:981,725
§ 21. Eventuaes.....	77:387,5316

2.007:497,824

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 7.099 de 30 de Novembro de 1878.

Art. 6.º

§ 8. Quadro do exercito.....	305:436,368
------------------------------	-------------

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Decreto n.º 6.952 de 28 de Junho de 1878.

Art. 7.º

§ 9. Illuminação publica.....	50:000,000
§ 11. Estrada de ferro D. Pedro II.....	500:000,000
§ 14. Telegraphos.....	700:000,000

1.250:000,000

Decreto n.º 6.953 de 28 de Junho de 1878.

Art. 7.º

§ 15. Terras publicas e colonisação.....	4.100:000,000
--	---------------

Decreto n.º 7.103 de 30 de Novembro de 1878.

Art. 7.º

§ 11. Estrada de ferro D. Pedro II.....	100:268,337
---	-------------

Decreto n.º 7.104 de 30 de Novembro de 1878.

Art. 7.º

§ 15. Terras publicas e colonisação.....	3.819:373,000
--	---------------

9.269:641,337

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n.º 7100 de 30 de Novembro de 1878.

Art. 8.º

§ 9. Estações de arrecadação.....	461:859,000
16. Despezas eventuaes.....	758:756,000
17. Juros diversos, incluídos os dos bilhetes do Thesouro.	1.081:500,000
18. Ditos dos empréstimos de cofre de orphãos.....	416:100,000
19. Ditos dos depositos das Caixas Economicas.....	38:858,000

2.426:770,000
30.039:345,625

Exercicio de 1878-1879.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6.986 de 27 de Julho de 1878.

Art. 2.º:

Despesa com a compra de livros para os trabalhos da qualificação, com a publicação de listas, etc.....	100:000,000
--	-------------

Decreto n.º 7.000 de 17 de Agosto de 1878.

Art. 2.º

Soccorros ás provincias flagelladas pela secca.....	8.000:000,000
---	---------------

Decreto n.º 7.045 de 18 de Outubro de 1878.

Art. 2.º

Soccorros ás provincias flagelladas pela secca.....	4.000:000,000
---	---------------

Decreto n.º 7.092 de 16 de Novembro de 1878.

Art. 2.º

§ 42 Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.....	200:000,000	<u>12.300:000,000</u>
---	-------------	-----------------------

Exercicios não determinados.

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decreto n.º 6.918 de 1.º de Junho de 1878.

Art. 7.º

Resgate da estrada de ferro de Baturité, e despezas não só do seu prolongamento até Canôa, mas tambem da construção das estradas de ferro de Sobral e Paulo Afonso.....	9.000:000,000
---	---------------

Resumo.

Exercicio de 1876-1877.....	13.994:247,695	
1877-1878.....	30.039:345,625	
1878-1879.....	12.300:000,000	
Exercicios não determinados.....	9.000:000,000	<u>65.333:593,320</u>
Creditos supplementares.....	13.632:716,342	
extraordinarios.....	51.700:876,978	<u>65.333:593,320</u>

TABELLA — C.

CREDITOS ESPECIAES.

Leis n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 18, e n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, art. 20.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Leis n.ºs 1.904 e 1.905 de 17 de Outubro de 1876, 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º § unico n.º 6 e 2.640 de 22 de Setembro de 1875, art. 23

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contractos matrimoniaes, formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos..... 18:000\$000

Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º § unico, n.º 3.

Construção de um novo Matadouro no Municipio da Corte, fazendo-se a despeza por meio de qualquer operação de credito..... \$

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Lei n.º 1.243 de 28 de Junho de 1865, art. 14 § 1.º

Compra de bemfeitorias existentes nos terrenos da Lagõa de Rodrigo de Freitas..... 10:000\$000

Lei n.º 1.958 de 17 de Julho de 1871, art. 2.º §§ 2.º e 3.º.

Prolongamento das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Joazeiro e de S. Paulo, sendo a despeza feita por meio de operações de credito, na insufficiencia dos fundos consignados nas Leis de Orçamento..... 4.000:000\$000

Resolução Legislativa n.º 2.397 de 10 de Setembro de 1873.

Construção da estrada de ferro do Rio Grande do Sul e garantia de juros de 7 % á Companhia ou Companhias com que se contractar parte desta linha ferrea..... 6.400:000\$000

Resolução Legislativa n.º 2.450 de 24 de Setembro de 1873.

Garantia de juros, não excedente de 7 %, ás companhias que construirẽem vias-ferreas, ficando o Governo autorizado a effectuar operações de credito na deficiencia dos meios ordinarios, para pagar a despeza relativa ás estradas de ferro a que applicar esta Lei..... 1.104:000\$000

Lei n.º 2.639 de 22 de Setembro de 1875.

Desapropriações e obras necessarias ao abastecimento de agua á capital do Imperio, podendo o Governo realisar operações de credito para esta despeza..... 3.800:000\$000

Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18.

Prolongamento da Estrada de Ferro D. Pedro II, autorizadas as operações de credito necessarias, no caso de não bastarem as sobras da Renda Geral..... 3.000:000\$000

Resolução Legislativa n.º 2.687 de 6 de Novembro de 1875.

Garantia de juros ás companhias que estabelecerem engenhos centraes para fabricar assucar de canna, autorizadas as precisas operações de credito..... 280:000\$000

MINISTERIO DA FAZENDA.

Leis n.ºs 1.837 de 27 de Setembro de 1870, art. unico e n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º § unico, n.º 4.

Fabrico das moedas de nickel e bronze..... 20:000\$000

Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º § unico, n.º 3 e art. 11, § 5.º, n.º 2.

Reforma da Typographia Nacional e melhoramento dos vencimentos dos empregados e operarios..... \$
Premio não excedente de 50\$000 por tonelada aos navios que se construirẽem no Imperio..... 50:000\$000

Resolução Legislativa n.º 2.687 de 6 de Novembro de 1875.

Garantia de juros e amortisação das letras hypothecarias de Bancos de credito real, autorizadas as operações de credito necessarias..... \$

RELATORIO

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação

SOM a justificação da Proposta da Lei de Orçamento, que acabo de apresentar-vos, principiarei a exposição, que é de meu dever fazer-vos, ácerca do estado das Repartições de Fazenda e dos negocios, que por ellas correm.

Orçamento da Receita.

Estimar a renda publica pela arrecadação, realisada nos tres ultimos exercicios encerrados, é préceito legal, de que o Thesouro se tem forçosamente apartado, no intuito de aproximar-se da verdade.

Se as quotas das imposições fossem entre nós sempre as mesmas, se o progresso do paiz não soffresse intermittencias e podessemos confiar continuamente no melhoramento da agricultura e no accrescimo da população, a base indicada pela Lei seria a melhor, com tanto que se addicionasse ao resultado achado uma porcentagem representativa daquelle progresso.

Mas as seccas, as inundações, o máo estado sanitario da Côte e das Provincias, todos esses males, que diminuem a producção, paralytam o commercio e quebram a cadeia da immigração, juntos ás variações constantes das taxas, a que nos têm levado as nobres aspirações de aperfeiçoar o systema tributario e de proteger algumas industrias, interrompem a progressão ascendente da renda e tornam improficuo qualquer cotejo, que se pretenda fazer, dos exercicios passados.

O methodo, pois, adoptado pelo Thesouro de guiar-se em suas contas pelo que foi cobrado no exercicio em liquidação, ou se está cobrando no anno financeiro corrente, é, sem duvida, o menos fallivel; dessa maneira attende-se ás circumstancias do momento, ás alterações, que tiveram os impostos, aos augmentos e diminuições de renda, que se não compensam em exercicios mais remotos.

Nesta convicção orcei a receita, fundando-me nas arrecadações dos exercicios de 1877—1878 e 1878—1879; não perdendo, comtudo, de vista qualquer particularidade, que podesse tornar mais ou menos abundantes as fontes, d'onde emanam os recursos do Thesouro.

Já sabeis do resultado.

Não obstante as modificações por que necessariamente deviam passar algumas rubricas, a importancia, que o calculo me deu, é quasi a mesma da renda liquidavel em 1877—1878 (101.130:245\$000), e não se distancia muito do termo médio da receita dos tres exercicios encerrados (100.449:335\$000), como verificareis, examinando as tabellas juntas sob n.^{os} 1 e 2.

Se, porém, o total da renda média é quasi igual ao da Proposta, as parcelas, em que um e outro se decompõem, divergem consideravelmente, e o ides ver:

	Orçada para 1879—1880.	Termo médio do arrecadado em 1874—1877.
Renda das Alfandegas... { Importação.....	56.200:000\$000	54.696:081\$000
{ Despacho maritimo..	170:000\$000	295:828\$000
{ Exportação.....	15.984:000\$000	17.103:768\$000
Renda do interior	27.692:500\$000	27.102:736\$000
Renda extraordinaria	953:500\$000	1.250:922\$000
	<u>101.000:000\$000</u>	<u>100.449:335\$000</u>

Quanto á receita das Alfandegas é maior, na Proposta, o producto dos direitos de importação, em consequencia da medida tomada no art. 11 da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, e das providencias, que vão ser dadas na nova tarifa; são menores, porém — 1.º o dos impostos de despacho maritimo; porque o da doca, restabelecido com excepções e com as taxas reduzidas, dá muito pouco, e não indemnisa, reunido ao de pharóes, o prejuizo occasionado pela disposição do § 5.º do art. 11 da Lei de 2 de Outubro de 1875; 2.º o dos direitos de exportação, cuja arrecadação declinou desde 1875—1876, com a differença de porcentagem, determinada pelo art. 13 da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, affim de alliviar de despezas alguns generos de producção nacional e facilitar a sua venda nos mercados estrangeiros.

Na renda do interior ha um accrescimo de perto de 600:000\$000, e se não fôra o desfalque, que annualmente vai apparecendo na cobrança do sello e do imposto de transmissão, maior ainda haveria; porquanto o progresso, que tem tido a re-

ceita da Estrada de ferro D. Pedro II, e o que deve ter a proveniente dos impostos predial e de industrias, dão motivo a acreditar que, no exercicio proximo futuro, arrecadará o Thesouro, por conta dessas tres rubricas, mais 1.300 ou 1.400 contos do que arrecadou nos annos financeiros, que entraram no calculo do termo médio.

A renda extraordinaria decresce no actual Orçamento, e não póde deixar de ser assim, estando tão reduzidos os algarismos das indemnisações e os dos juros de capitaes nacionaes.

E' consequencia do que deixo exposto que, se o paiz não fôr victima de novas calamidades, a sua receita não fica áquem do que já tem chegado; mas, pelo contrario, deverá elevar-se pouco a pouco.

Atemorisa os animos, é verdade, a baixa que está soffrendo o preço do mais importante dos nossos productos — o café; nutro, porém, a esperanza de que, consumidos os grandes carrégamentos existentes em ser nos mercados do exterior, e deslindadas as complicações, em que se envolveu a Europa, torne elle ao seu antigo estado.

Em todo o caso, é forçoso não esquecer esta circumstancia, que abala a riqueza agricola e prejudica a renda do Estado.

Orçamento da despesa.

Foi esta a primeira vez que a parte da Proposta, relativa á despesa, soffreu a reforma ordenada pela Lei de 20 de Outubro de 1877.

Nella, consequentemente, não só entraram, com a maior aproximação possível, as sommas exigidas pelo serviço ordinario dos diversos ramos da administração publica, mas tambem as quantias julgadas necessarias para a realisação dos melhoramentos votados nos creditos especiaes.

Na confecção da Proposta teve-se em vista evitar, tanto quanto cabe na previsão humana, o uso dos creditos supplementares, que, como sabeis, alteram os Orçamentos, embaraçam o Thesouro, desorganizam as finanças e nullificam a fiscalisação do Parlamento, pelo que vos proponho a sua suppressão.

Semelhante medida, e a de não se decretar despesa alguma especial sem a concessão dos fundos precisos para que seja ella effectuada, devem indubitavelmente impedir a continução desses grandes *deficits*, com que se estão encerrando os ultimos exercicios.

Tendo as mais exactas informações ácerca do total dos dispendios publicos e dos recursos de que o Thesouro dispõe, podereis, augmentando a renda ou guardando para occasião opportuna certa ordem de serviços, satisfazer á imperiosa necessidade de harmonisar as duas partes do Orçamento.

E' verdade que, para chegar-se mais prompta e proveitosamente a este resultado, convem que se modifique o systema de contarem-se os exercicios, estabelecido pelo art. 12 da Lei de 8 de Outubro de 1828, e se volte ao antigo de principiar o anno financeiro em o 1.º de Janeiro; porquanto só assim será dado á Assembléa Geral Legislativa, reunida de Maio a Setembro, ter as melhores bases, já para votar o Orçamento do futuro exercicio, já para rectificar o do exercicio corrente.

Além disto tem esta medida a grande conveniencia de se poderem consagrar os 4 mezes de sessão á discussão ampla do Orçamento, evitando-se a funesta pratica, que por falta de tempo se tem introduzido, de substituir-se o exame minucioso do Orçamento Geral por uma autorisação, ao Governo concedida, para continuar a cobrar impostos e dispender os dinheiros publicos pelo Orçamento do anterior exercicio.

Com esta pratica, que entre nós tem usurpado os fóros de normalidade, a fiscalisação do Parlamento, já de si tão deficiente, desaparece totalmente, as reformas tornam-se impossiveis, as economias irrealisaveis, e o systema representativo perde a primeira de suas garantias — a de poder o Corpo Legislativo apreciar a politica do Governo, concedendo-lhe ou negando-lhe recursos em nome dos contribuintes.

Tomareis, porém, sobre esta materia as providencias que em vossa sabedoria julgardes mais acertadas.

Organisada a actual Proposta do Orçamento de despeza sob os principios acima indicados, verificou-se que, não obstante as reduções feitas nos gastos de algumas Repartições, precisa o Thesouro da somma de 145.001:593\$731 para acudir a todos os pagamentos, que a continuarem no mesmo pé os serviços decretados ficarão a seu cargo durante o exercicio de 1879—1880.

Dessa importancia pertence.

Ao credito ordinario.....	121.119:593\$731
E aos creditos especiaes.....	23.882:000\$000

Do credito ordinario pede

O Ministerio do Imperio.....	8.822:725\$948
» da Justiça.....	6.778:845\$391
» dos Negocios Estrangeiros.....	1.032:694\$666
» da Marinha.....	11.352:651\$371
» » Guerra.....	14.864:228\$464
» » Agricultura.....	21.389:783\$891
» » Fazenda.....	56.878:664\$000

121.119:593\$731

Dos creditos especiaes

Cabe ao do Imperio.....	18:000\$000
» » da Agricultura.....	23.794:000\$000
» » da Fazenda.....	70:000\$000
	<hr/>
	23.882:000\$000
	<hr/>

Se cotejardes a somma pedida com as que na realidade se gastaram nos exercicios de 1873—1877, e se deduzirdes do credito ordinario a quantia de 5.400:000\$000, a que hão de montar os resgates do papel-moeda e do emprestimo de 1859, de que mais tarde me occuparei, desvanecer-se-ha qualquer reparo, que vos possam causar os elevados algarismos do Orçamento para 1879—1880, e ficar-vos-ha manifesto que, se a Proposta differe do dispendido naquelles exercicios, é sómente na parte relativa aos creditos especiaes, e isto mesmo em razão do maior numero de estradas de ferro que existem em construcção, algumas das quaes se mandaram agora fazer nas Provincias do Norte, no intuito de auxiliar-se a população necessitada, aproveitando-se-lhe o trabalho em obras uteis e duradouras.

Foi esta a despeza dos quatro exercicios :

	Despeza ordinaria autorisada pela Lei de Orçamento, etc.	Despeza realisada.		
		Credito ordinario.	Creditos especiaes.	TOTAL.
1873 — 1874 (conforme o balanço).	98.250:168\$000	113.266:527\$000	8.144:811\$000	121.411:338\$000
1874 — 1875 (idem).....	108.134:835\$000	118.616:186\$000	7.180:500\$000	125.796:686\$000
1875 — 1876 (idem).....	105.001:317\$000	118.093:118\$000	8.153:980\$000	126.247:098\$000
1876 — 1877 (segundo a synopse)..	106.911:041\$000	122.097:517\$000	8.468:836\$000	130.566:353\$000

Esses algarismos provam, não só o que vos relatei, mas tambem que o facto de reduzirem-se as quantias orçadas nas Propostas sem se dispensarem os serviços equivalentes, motiva a multiplicação dos creditos supplementares, que não fornecendo, nem podendo fornecer meios para a sua execução, criam ao Thesouro encargos annuaes, nunca inferiores a 10.000:000\$000, afim de satisfazer as exigencias da despeza geral.

A Proposta da despeza pede.....	145.001:593\$731
e comparada com a da receita.....	101.000:000\$000
apresenta o <i>deficit</i> de.....	<hr/> 44.001:593\$731

Estando, porém, o Governo autorizado para levantar fundos, afim de occorrer a pagamentos de serviços, contemplados em alguns creditos especiaes, e tendo elles sido calculados em	12.184:000\$000
dá-se falta absoluta de recursos para outros pagamentos, na quantia de.....	<hr/> 31.817:593\$731

Convem notar: que se não forem concluídas dentro do exercício de 1878—1879 as obras do novo Matadouro, o saldo do credito aberto pelo art. 2.º, § unico, n.º 3, da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, passará para o anno financeiro de 1879—1880, sem, no entretanto, influir na importancia da falta de recursos; porque para essa despesa póde o Ministerio da Fazenda emittir apolices.

O mesmo succederá se fôr concedida á Companhia União dos Lavradores a garantia de juros de letras hypothecarias até a somma de 20.000:000\$000, que, nos termos do Decreto de 6 de Novembro de 1875, n.º 2.697, solicitou em um requerimento, pendente hoje de parecer do Conselho de Estado.

Não é, porém, bastante para tranquillisar-nos que a despesa do futuro exercício não seja, no fundo, superior á dos exercicios anteriores; cumpre, qualquer que seja o sacrificio que fizermos, equilibrar com a receita, pelo menos a despesa ordinaria.

Por se não haver tratado disto mais cedo, liquidaram-se constantemente os passados exercicios com *deficits*, que foram suppridos por letras do Thesouro e passaram de um para outro exercicio, até se consolidarem, augmentando-se assim a divida fundada e sobrecarregando-se o Orçamento com juros perpetuos.

Ora, não crescendo a renda na mesma proporção das obrigações contrahidas, em época mais ou menos remota, se não providenciardes a tempo, chegaremos ao triste estado de ver absorvida a renda publica pelos juros dos emprestimos.

Em todos os tempos, por ser o imposto o onus mais pesado e odioso ás populações, foi o máo estado das finanças a primeira alavanca dos demolidores da ordem estabelecida; convem, portanto, em nome do patriotismo, ter coragem e fazer todos os sacrificios para equilibrar a despesa com a receita, como é dever da actual geração, que não tem direito de atirar sobre as gerações futuras calamidades, filhas dos seus erros; basta que estas recebam, como é justiça, os encargos dos credits extraordinarios, consagrados aos melhoramentos e commodidades, que lhes legarmos, como a nossos successores.

Confio em que não será difficil chegar a esse *desideratum*, se reduzirdes as despesas ao estrictamente necessario, supprimindo alguns arsenaes e todos os estabelecimentos, que se possam dispensar; limitando a força publica ao numero de tropas rigorosamente preciso para manter a tranquillidade no Estado; convertendo a maior parte das legações em consulados, que fazem os mesmos serviços com muito menor despesa; suspendendo absolutamente novas empresas, dispendiosas para o Thesouro, até que as encetadas, pelo augmento da renda ou pelas vantagens directas que offerecerem, permittam a criação de novas.

Se a isto accrescentarmos, como o proporei á Commissão de Orçamento, alguns impostos em materias ainda não taxadas, e que a justiça em nome da igualdade entre os cidadãos reclama, creio firmemente que, se não fôr possivel equilibrar,

desde já neste exercício, a despesa ordinaria com a receita, em breve se obterá este resultado, desde que a renda fôr em progressivo augmento e a despesa ficar estacionaria.

Para isto muito devem concorrer as medidas, que vos proponho, de harmonisar o anno financeiro com o anno civil e supprimir a faculdade de abrir credits supplementares, o que tornará patentes aos olhos do publico as necessidades do Estado, que todos devemos satisfazer, principalmente se, pela introducção de ordem na contabilidade, fiscalisação na arrecadação dos impostos, justeza na applicação dos dinheiros dos contribuintes, se convencerem de que o Governo não pede senão o que é legitimo para tratar do bem de todos, de que está encarregado.

E a proposito lembro-vos o famoso aphorismo do barão Louis:—Dai-me boa politica, eu vos darei boas finanças—. Estou que será um meio de libertar o Governo central de muitas despesas e de grande responsabilidade, desembaraçando-o, pela descentralisação administrativa, de muitos serviços e despesas, que devem ficar á cargo das Provincias.

A quantia de 11.698:000\$000, incluída no total dos credits especiaes e para a qual não póde o Governo levantar fundos, provém de :

MINISTERIO DO IMPERIO.—Medição de terrenos do patrimonio de Suas Altezas as Senhoras Princezas.....	18:000\$000
MINISTERIO DA AGRICULTURA.—Compra de bemfeitorias, existentes nos terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas	10:000\$000
Construcção das estradas de ferro de Baturité, Sobral e Paulo Affonso.....	5.200:000\$000
Idem da do Rio Grande do Sul.....	6.400:000\$000
MINISTERIO DA FAZENDA.—Fabrico da moeda de nickel.....	20:000\$000
Premio para navios, construidos no Imperio.....	50:000\$000
	<u>11.698:000\$000</u>

As tabellas respectivas, que vos serão distribuidas, justificam os pedidos, feitos pelo Ministerio a meu cargo; tereis, comtudo, no resumo que sob n.º 3 acompanha este Relatorio, os precisos esclarecimentos para ajuizardes das alterações soffridas pelas diversas verbas.

Accrescem nesta Proposta dous paragraphos :

O 21.º—*Resgate de papel moeda*, que é dotado com a quantia de 3.600:000\$000, que o Governo por Decreto n.º 6.889 de 16 de Abril de 1878, art. 2.º, comprometteu-se a retirar annualmente da circulação ;

O 22.º—*Serviço das loterias*, que tem a consignação de 83:400\$000 para o pagamento, não só da gratificaçáo abonada ao funcionario encarregado de fiscalisar este serviço, mas ainda da porcentagem de 1 1/2, que, por Decreto de 16 de Novembro passado, foi marcada ao respectivo Thesoureiro.

Orçamento do Fundo de emancipação.

Dos impostos e mais receitas applicadas á libertação de escravos, tem entrada no Thesouro, desde o exercicio de 1871—1872 até o de 1877—1878, a somma de 8.086:412\$264, convenientemente desenvolvida na tabella n.º 4.

Dessa importancia tem sido dispendida a de 3.169:298\$422 com a arrecadação e as manumissões, existindo um saldo de 4.917:113\$842, do qual parte já está distribuida para os fins da Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871.

Orçando em 900:000\$000 o que deverá produzir esta renda no exercicio de 1879—1880, considere: 1.º que a sua arrecadação havia diminuido nos ultimos exercicios; 2.º que, com as manumissões e fallecimentos, ainda será menor no presente e no futuro anno financeiro a cobrança, quer da taxa de escravos, quer da quota do imposto de transmissão de propriedade, que foi destinada ao fundo de emancipação.

Estado do Thesouro.

Com o que acabastes de ouvir ler, estais habilitados a julgar dos recursos e encargos do exercicio futuro; torna-se agora preciso, para que tenhais completas informações do verdadeiro estado financeiro do paiz, que eu vos descreva a situação do Thesouro.

Não posso, porém, entrar no exame das operações feitas e por fazerem-se no exercicio corrente e apurar a final os desfalques ou as sobras, provenientes dellas, sem que me occupe em primeiro logar do exercicio a encerrar-se, cujo saldo deve passar-lhe.

Exercicio de 1877 — 1878.

A synopse, ou balanço provisorio de 1876—1877, que vos será distribuida, accusa um saldo de 9.269:027\$894, a transportar para este exercicio.

No entretanto, attendendo-se não só á nota da demonstração geral, na primeira folha daquelle trabalho, mas ainda aos esclarecimentos que prestam as tabellas n.ºs 8 e 9, verifica-se que importancia nenhuma em dinheiro está incluida nos mencionados 9.269:027\$894, que representam apenas dividas, na maior parte, de demorada cobrança, ou parcelas que foram adiantadas a prepostos de diversos Ministerios e estão hoje dispendidas.

A sua passagem, portanto, para o exercicio de que vou tratar, não lhe augmentaria os meios e impediria de apreciar-se devidamente o estado do Thesouro.

Nesta conformidade não figura aqui nenhuma somma, provinda do anno financeiro anterior.

E, faltando ainda não poucos balanços do semestre adicional, a renda ordinaria é avaliada, juntando-se aos algarismos conhecidos, quantia proporcional para os mezes restantes, conforme se vê da tabella n.º 2, de que já me servi, quando justifiquei a Proposta.

Sobre essas bases liquidam-se assim as operações do exercicio:

Receita

Renda presumivel.....	101.130:000\$000
Depositos liquidos.....	1.900:000\$000
Emissão de moeda de nickel.....	110:000\$000
» de papel moeda.....	30.000:000\$000
» de bilhetes do Thesouro.....	19.964:600\$000
Productos da venda do <i>Independencia</i>	5.458:200\$000
» da renda da estrada de ferro de Jundiahy a Santos..	301:800\$000
	<hr/>
	158.864:600\$000
	<hr/> <hr/>

Despeza

Somma votada na Lei de Orçamento.....	105.881:736\$000
Importancia dispendida por conta de creditos especiaes e autorisada por creditos extraordinarios e supplementares, a saber:	

MINISTERIO DO IMPERIO.

Leis n.ºs 1.904 e 1.905 de 17 de Outubro de 1870. — Medição e tombo das terras do patrimonio das Senhoras Princezas.....	18:320\$000
Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º — Credito especial para a construcção de um novo Matadouro.....	749:025\$000
Lei n.º 2.726 de 27 de Junho de 1877.—Credito especial para socorros ás Provincias flagelladas pela secca ou inundação.....	1.576:527\$000
Decreto n.º 6.768 de 15 de Dezembro de 1877. — Credito supplementar para socorros publicos e melhoramento do estado sanitario.....	2.000:000\$000

Decreto n.º 6.769 de 15 de Dezembro de 1877. — Credito extraordinario para a compra de livros, publicações de listas e outras despesas relativas a eleições.....	30:000/000
Decretos n.ºs 6.871 e 6.950 de 30 de Março e 20 de Junho de 1878. — Creditos extraordinarios para soccorros ás Provincias flageladas pela secca.....	14.000:000/000

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1876, art. 16, § 8.º — Credito especial para a construcção de um edificio destinado á asylo de mendicidade.....	56:523/000
---	------------

MINISTERIO DA MARINHA.

Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, art. 18 — Credito especial para compra e collocação de pharóes.....	4:737/000
Decreto n.º 6.944 de 25 de Junho de 1878 — Credito suplementar para diferentes verbas.....	2.007:498/000

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 7.099 de 30 de Novembro de 1878 — Credito suplementar para o § 8.º — Quadro do exercito —	305:436/000
---	-------------

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Lei n.º 1.245 de 28 de Junho de 1865, art. 14, § 1.º — Credito especial para a compra de bemfeitorias existentes em terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas.....	7:000/000
Lei n.º 1.953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.º, §§ 2.º e 3.º — Credito especial para o prolongamento das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.....	5.040:483/000
Lei n.º 2.397 de 10 de Setembro de 1873 — Credito especial para a construcção da estrada de ferro do Rio Grande do Sul.	842:910/000
Lei n.º 2.450 de 24 de Setembro de 1873 — Credito especial para a garantia de juros ás estradas de ferro Provinciaes.....	568:177/000
Lei n.º 2.639 de 22 de Setembro de 1875 — Credito especial para as desapropriações e obras necessarias ao abastecimento d'agua & capital do Imperio.....	4.084:572/000

Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 6.º— Credito especial para o dessecamento de pantanos, limpeza e irrigação da cidade.....	306:407/000
Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18— Credito especial para o prolongamento da Estrada de ferro D. Pedro II e construcção do ramal entre Sapopemba e o novo Matadouro.	2.295:883/000
Decreto n.º 6.918 de 1.º de Junho de 1878— Credito extraordinario para a compra e construcção das estradas de ferro de Baturité, Sobral e Paulo Affonso.....	118:048/000
Decreto n.º 6.952 de 28 de Junho de 1878— Credito suplementar para diversas verbas.....	1.250:000/000
Decreto n.º 6.953 de 28 de Junho de 1878— Credito extraordinario para acudir ao serviço de Terras Publicas e Colonisação...	4.100:000/000
Decreto n.º 7.103 de 30 de Novembro de 1878— Credito suplementar para o § 11 (Estrada de ferro D. Pedro II)... ..	100:268/000
Decreto n.º 7.104 de 30 de Novembro de 1878— Credito extraordinario para a verba— Terras Publicas e Colonisação.....	3.819:373/000

MINISTERIO DA FAZENDA.

Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, § unico, n.º 4— Credito especial para o fabrico da moeda de nickel e bronze....	6:914/000
Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 5.º— Credito especial para premios pela construcção de navios no Imperio....	39:980/000
Decreto n.º 7.100 de 30 de Novembro de 1878— Credito suplementar para diferentes rubricas.....	2.426:770/000
	<hr/>
	151.636:587/000
Abatendo-se as sobras de algumas verbas dos diversos Ministerios, liquidas do transporte feito para outras.....	800:000/000
	<hr/>
Fica a despesa reduzida a.....	150.836:587/000
Comparando esta importancia com a receita.....	158.864:600/000
	<hr/>
Apparece um saldo de.....	8.028.013/000
	<hr/>

Este saldo, que deve variar na liquidacção definitiva, não representa (relevar) economias nem excesso da receita ordinaria; é o resto das operações de credito, que se realisaram para acudir ao desfalque do exercicio.

Deram causa ao desfalque os soccorros ás Provincias, victimadas da secca ; as despezas dos creditos especiaes e a insufficiencia de meios para certos serviços votados no Orçamento.

Exercício de 1878--1879

Passo agora a demonstrar o estado do Thesouro; isto é, a fazer-vos sabedores dos recursos em que elle confia, e dos encargos que o oneram no exercicio corrente.

A renda parece querer fixar-se. Os poucos esclarecimentos que, por emquanto, vieram das Provincias dão motivo a crer que a arrecadação no actual anno financeiro não será inferior á realisavel no precedente, salvo se continuarem o máo preço do café e a baixa do cambio entre o Brazil e as praças Europeas; porque, neste caso, a diminuição nos valores da exportação e nos da importação deve trazer o decrescimento da receita das Alfandegas.

A safra do café é maior do que a dos ultimos annos; a parte, porém, que excede, não compensa aquella differença de preços. E assim, adoptando para o calculo a renda presumivel do exercicio em liquidação, lembro-vos a necessidade, que ha, de attenderdes ás circumstancias, que modifiquem as bases em que me firmei.

Quanto á despeza que vai pesar sobre o Thesouro, não me restringirei a indicar a votada nos creditos ordinario e especiaes.

Sendo a Lei que regula no exercicio corrente a mesma que serviu no exercicio em liquidação e tendo de repetir-se, consequentemente, a deficiencia de recursos para o custeio dos serviços decretados, penso ser de conveniencia arbitrar uma quantia para os creditos supplementares e extraordinarios, sem o que não se chegará a conhecer a verdadeira situação do Thesouro.

Os creditos supplementares, abertos em 1877—1878, subiram a 8.120:000\$000 e os extraordinarios a 21.920:000\$000, como prova a tabella **B**, annexa á Proposta.

Dos extraordinarios — 14.000:000\$000 foram destinados a auxiliar as Provincias do Norte e 7.920:000\$000 a occorrer aos gastos da colonisação.

Ora, não devendo, no actual exercicio, o ultimo desses serviços carregar muito sobre os cofres publicos, e sendo de presumir que os soccorros ás victimas da secca não exijam tão avultadas quantias, como as que tem sido dispendidas, parece-me que não se ficará muito longe da verdade orçando-se em 20.000:000\$000 contos a somma dos creditos, que se terão de conceder, caso se não altere o presente estado de cousas.

Expostos por essa fórma os fundamentos, passarei a desenvolver o calculo:

Receita

Renda presumivel.....	101.130:000#000
Depositos liquidos.....	1.900:000#000
Emissão de moeda de nickel.....	50:000#000
» de papel-moeda.....	30.000:000#000
» de bilhetes do Thesouro, differença entre a somma existente em 30 de Junho e a que ficou em circulação em 31 de Outubro ultimo.....	1.848:000#000
Pagamento da divida do Paraguay.....	177:585#000
Producto da renda da Estrada de ferro de Jundiahya a Santós....	300:000#000
	<hr/>
	135.405:585#000
Saldo do exercicio de 1877—1878.....	8.028:013#000
	<hr/>
	<u>143.433:598#000</u>

Despeza

Somma votada na Lei de Orçamento.....	105.881:736#000
Importancia dos seguintes creditos e parcelas, não contempladas na mesma Lei:	

MINISTERIO DO IMPERIO

Leis n.ºs 1.904 e 1.905 de 17 de Outubro de 1870 e outras.— Credito especial para a medição e tombo das terras que formam os patrimonios das Senhoras Princezas.....	18:000#000
Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º— Credito especial para a construcção de um novo Matadouro.....	315:975#000
Decreto n.º 6.986 de 27 de Julho de 1878.— Credito extraordinario para a compra de livros, publicação de listas e outras despezas com as eleições.....	100:000#000
Decretos n.ºs 7.000 de 17 de Agosto e 7.045 de 18 de Outubro de 1878.— Credito extraordinario para soccorros ás Provincias flagelladas pela secca.....	12.000:000#000
Decreto n.º 7.092 de 16 de Novembro de 1878.— Credito supplementar para o § 42—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.....	200:000#000

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Lei n.º 1.953 de 17 de Julho de 1871.— Credito especial para o prolongamento das estradas de ferro de Pernambuco, Bahia e S. Paulo.....		4.000:000\$000
Lei n.º 2.397 de 1.º de Setembro de 1873.—Credito especial para a construcção da Estrada de ferro do Rio-Grande do Sul.....		6.400:000\$000
Lei n.º 2.450 de 24 de Setembro de 1873.—Credito especial para a garantia de juros ás estradas de ferro Provinciaes.....		987:647\$000
Lei n.º 2.639 de 22 de Setembro de 1875.—Credito especial para desapropriações e obras necessarias ao abastecimento d'agua á capital do Imperio.....		3.800:000\$000
Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875.—Credito especial para o prolongamento da Estrada de ferro D. Pedro II.....	3.000:000\$000	
Credito especial para a construcção do ramal entre Sapopemba e o novo Matadouro.....	300:000\$000	3.300:000\$000
Decreto n.º 6.918 de 1.º de Junho de 1878.—Credito extraordinario para a compra e construcção das estradas de ferro de Baturité, Sobral e Paulo Affonso.....		3.681:952\$000

MINISTERIO DA FAZENDA.

Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 art. 7.º, § unico, n.º 4—Credito especial para o fabrico de moeda de nickel.....		20:000\$000
Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873 art. 11, § 5.º—Credito especial para premios pela construcção de navios no Imperio.....		50:000\$000
Augmento na despeza das Alfandegas.....		200:000\$000
» na do serviço das loterias.....		18:000\$000
Pagamento dos juros de letras do Thesouro, além da somma votada.....		300:000\$000
Differenças de cambio, além da importancia incluída no Orçamento.....		700:000\$000
Quantia arbitrada para os creditos supplementares e extraordinarios.....		20.000:000\$000
		<hr/>
Comparada com a receita.....		161.973:310\$000
		143.433:598\$000
		<hr/>
Deficit presumivel.....		18.539:712\$000
		<hr/> <hr/>

Para fazer face á despesa dos creditos especiaes, abertos pelas Leis n.º 1.953, 2.348, 2.450, 2.639 e 2.670, e que deve importar, neste exercicio, em 12.403:622,000, tem o Governo autorisação para levantar fundos; mas é conveniente notar que entre as parcelas de receita se encontram as de emissão de letras e notas do Thesouro com importancia superior a essa, e, conseguintemente, as operações de credito, que se poderiam effectuar para o custeio dos sobreditos serviços, já estão attendidas na somma que se tem de emittir.

Se, por qualquer motivo de interesse publico, o Governo não completar a emissão, ou entender que deve deixar de receber dinheiro a premio a curto prazo, usará das concessões daquellas Leis.

TRIBUNAL DE CONTAS.

As medidas, que tive a honra de propôr-vos, para tornar o Orçamento uma realidade, nenhuma garantia offerecerão, se, votada a Lei de despesa e receita, o Ministro, supremo distribuidor da fortuna publica, não prestar contas do modo por que executou e cumpriu a mesma Lei, para que o Parlamento, que decretou as despesas, possa afinal approvar as contas, ou julgar a responsabilidade do seu infiel delegado.

Ha, é verdade, no Thesouro uma Directoria Geral de Tomada de Contas; mas essa, que é sufficiente para tomal-as aos agentes subalternos do fisco e demais responsaveis, e o faz com escrupulosa fidelidade, é impotente contra o Ministro, ordenador da despesa, de quem depende e a quem obedece.

O Ministro presta contas á esta Camara, que muito embora nomeie uma commissão para as tomar — a mais importante de todas as commissões, se fosse uma realidade — nada póde fazer; porque os balanços, sobre serem apresentados com dous annos de atrazo, quasi sempre quando os Ministros, que ordenaram as despesas, já deixaram de ser Ministros, são verdadeiramente inintelligiveis, porque exhibem as verbas englobadas, e quando distribuem as parcelas, não as instruem com os documentos que provem a sua justeza.

D'ahi vem que, em regra, os Orçamentos, até hoje feitos, estão longe de ser exactos e que os balanços, arithmeticamente verdadeiros, são na realidade falsos.

Os Orçamentos são feitos á tesoura, ao sabor dos Ministros, que augmentam a receita, ou cortam as verbas da despesa conforme a urgencia do caso. Os Orçamentos passados, que todos se liquidaram com *deficit* de muitos milhares de contos, apresentaram na Camara *deficit* insignificante, alguns equilibrio, e outros até saldos!

Os transportes de verbas e os creditos supplementares, na ausencia das Camaras, forneciam meios para fazer-se a despeza, independente de discussão e embaraços; a approvação vinha mais tarde, quando a pediam, fatalmente; era acto consumado! D'aqui resulta que nestes dez ultimos annos 130.000:000\$000 foram dispendidos sem approvação do Corpo Legislativo.

Os balanços faziam-se, póde-se affirmar, fraudulentamente; não que a Repartição do Thesouro tivesse disso culpa, mas por determinação dos Ministros, á que forçoso era obedecer.

Por uma simples requisição d'um Ministro ao seu collega da Fazenda, mandavam-se entregar a qualquer Director de Secretaria dezenas de contos, que mais tarde eram levadas á Tomada de Contas, ou com a simples approvação do Ministro, que ordenára a despeza, dispensando a prestação de contas, muito embora só ao Tribunal do Thesouro compita pelas leis tomal-as aos responsaveis, ou determinava-se, sem mais explicação, que o dinheiro recebido fosse distribuido pelas verbas do seu Orçamento, onde se dessem algumas sobras, sem que constasse a applicação que tiveram essas quantias; outras despesas, como as feitas com a imprensa, eram rateadas por todos os Ministerios.

Com taes meios de dispender os dinheiros publicos sem responsabilidade, que garantias offerece a Lei de Orçamento, por si só? Que dedicação, que honestidade, que zelo se póde esperar dos funcionarios subalternos, que testemunham o procedimento illegal e criminoso dos seus superiores?

E' uma homenagem, que tenho prazer em render ao Thesouro, o confessar que, com taes exemplos, apresenta ainda essa Repartição um grupo de funcionarios de primeira ordem, primando pela intelligencia, pela probidade e zelo, com que se devotam ao serviço do Estado.

Para remediar, desde já, tanto quanto em mim coubesse, o mal, de que por documentos tive conhecimento, lancei sobre consulta da Directoria da Contabilidade a respeito da escripturação de uma despeza, o seguinte despacho:

« Quando a Lei exige credito no Orçamento para poder-se fazer a despeza, não obriga o Thesouro a classificar todas as despesas em verbas do Orçamento, embora estas nenhuma relação tenham com a verba. O Legislador o que quiz foi acautelar desmandos, impedir despesas, não autorizadas na Lei de Orçamento, como a de que se trata, afim de tornar patente a responsabilidade do Ministro, que as ordenou. As praticas, até hoje executadas, legalisam illegalidades, enthronisam o arbitrio, enganando o Parlamento com um balanço falso. Quero que no balanço, que se fizer durante o meu Ministerio, tudo seja verdadeiro, claro, evidente, seja de quem fôr a responsabilidade. »

O honrado Director Geral da Contabilidade fez-me sobre isso as ponderações, que passo a transcrever :

« Os balanços do Thesouro são organisados segundo as prescripções do modelo adoptado e mandado observar desde 1854, demonstrando por columnas distinctas todas as contas de receita e despeza do Municipio Neutro e das Thesourarias de Fazenda das Provincias e servindo-lhes de base os balanços mensaes, recebidos dessas Repartições.

« As classificações da receita fazem-se pelos titulos em que a renda se subdivide, e as da despeza pelas verbas que indicam as ordens ministeriaes e pelos titulos de escripturação, apontados no dito modelo e admittidos pelas boas praticas do Thesouro.

« Se estes trabalhos se podem acoimar de falsos, não é isso devido a erros ou faltas da Repartição, que os prepara, como folguei de ouvir de V. Ex., fazendo justiça ao zelo e intelligencia dos respectivos empregados ; *mas deve-se attribuir a outras causas, que escapam á fiscalisação do Thesouro.*

« E' força confessar que o actual systema de balanços não se presta a um largo desenvolvimento da despeza, demonstrada, como é, por columnas em todas as verbas, tornando-se por isso de menos facil comprehensão.

« Este defeito, porém, pôde ser corrigido, feitas algumas alterações e modificações no modelo.

« E, posto que, quando foi recebido nesta Directoria o citado despacho de V. Ex. já se achasse impresso e em provas o balanço definitivo de 1875—1876, que tem de ser presente á Assembléa Geral Legislativa na sessão proxima a abrir-se, todavia ainda tive occasião de determinar diversas emendas e correções no sentido de esclarecer os dizeres de muitos artigos de despeza e dar melhor disposição ao trabalho, sendo já impossivel fazel-o no todo. »

Dos factos, que, no cumprimento do meu dever, acabo de denunciar-vos, para que mude de systema a administração da Fazenda Publica, é evidente que os dinheiros do Estado não estão sufficientemente acautelados contra os desvios possiveis.

Se no funcionalismo a honestidade é a regra, não é menos verdade que a falta de fiscalisação traz comsigo consequencias fataes— a desidia, a relaxação, a corrupção que invade o corpo social e torna-se habitual; porque os abusos, segundo diz um publicista distincto, acabam depois de algum tempo por usurpar as apparencias do direito.

Da verdade desta judiciosa observação tivestes ha pouco a prova, por occasião de serem presos o ex-thesoureiro das loterias e alguns collectores prevaricadores, ou remissos.

Aquillo, que n'outra época se praticou sem despertar o menor clamor — a prisão

de um funcionario — que se locupleta com os dinheiros publicos, encontrou agora defensores na imprensa e nas Assembléas Provinciaes, entendendo-se que os collectores podem lançar mão dos valores de que são depositarios, pois lhes pertencem até a época de os recolherem aos cofres do Thesouro !

Doutrina estupenda, que prova pela franqueza, com que é exposta e defendida, o quanto tem baixado o nivel dos homens politicos do nosso paiz no tocante á probidade dos funcionarios e ao respeito devido aos dinheiros do Estado !

Como não basta que os defeitos se corrijam, os males se remedeiem, os crimes se punam, mas é ainda necessario impedir que se repitam, tomei medidas para acautelar os dinheiros publicos e livrar os funcionarios da tentação, que parece natural áquelles que vivem na necessidade, lidando diariamente com avultadas quantias, pertencentes ao Thesouro.

« Cumpre, diz Bathie, que a cada momento o depositario dos dinheiros publicos possa ser intimado para abrir o seu cofre e provar que integralmente contém as importancias recebidas, sem outra deducção, que não a seja dos pagamentos, legalmente realizados. Sem esta obrigação, incessantemente suspensa sobre a cabeça dos responsaveis pelos dinheiros publicos, tornar-se-hão mais frequentes os desfalques. O desvio dos dinheiros para os negocios particulares começaria por pequenas parcelas e acabaria por especulações consideraveis. Alguns, mais felizes, se desembaraçariam, talvez; o maior numero, porém, seria levado a uma catastrophe, desmoralisadora para o publico, fatal para o especulador e prejudicial para o Thesouro. »

Estes principios são applicaveis a todos os funcionarios, que têm a seu cargo a direcção da Fazenda Publica, desde o mais humilde até o mais graduado.

E', pois, de necessidade imprescindivel para a regeneração das finanças crear um Tribunal de Contas, composto de homens de ambos os partidos politicos para cotejarem com a Lei de creditos as ordens e documentos, que originarem as despezas ordenadas pelos Ministros, afim do Corpo Legislativo approval-as por Lei, como por Lei decreta os creditos.

Creditos supplementares e extraordinarios.

Aos dous exercicios de 1876 - 1877 e 1877 - 1878 pertencem os creditos, de que passo a dar-vos conta. Relativamente ao 1.º e ao Ministerio da Fazenda, tendo-se reconhecido a insufficiencia de algumas rubricas da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 8.º, e a sobra em outras de quantias equivalentes, realisaram-se os transportes na importancia de 348:049\$000, como vereis do Decreto n.º 6.824 de

20 de Dezembro de 1877, ficando assim satisfeitas as disposições do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, art. 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, art. 4.º, § 2.º, da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850 e art. 25, §§ 1.º e 3.º, da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro do anno passado.

Deram-se as faltas nas verbas 7.^a, 8.^a, 9.^a, 10, 11, 12, 13 e 18 e as sobras na 1.^a, 3.^a, 4.^a, 21 e 22 do art. 8.º da citada Lei de 1875. Os transportes deixaram subsistente o total da despesa do Ministerio da Fazenda, não sendo então necessaria a abertura de credito suplementar, ou extraordinario.

Pelo que concerne ao exercicio de 1877-1878, os *deficits* reconhecidos foram muito maiores e diversas causas concorreram para o desequilibrio entre os creditos, concedidos pelo art. 8.º da Lei n.º 2.792, acima citada, e a despesa realisa-da, vindo a importar o excesso da despesa em 2.662:066\$096 nas rubricas 1.^a, 4.^a, 7.^a, 9.^a, 11, 12, 13, 14, 16, 17 18. Como, porém, as rubricas 3.^a, 5.^a, 10, 22 e 23 apresentassem saldos na importancia de 235:296\$000, transportados estes para algumas das verbas deficientes, foi mister abrir-se o credito suplementar de 2.426:770\$096.

Comquanto estejam relatadas na exposição da Directoria Geral de Contabilidade as causas que concorreram para a insufficiencia das consignações votadas pela Lei, resumil-as-hei, todavia, ainda que muitas dessas causas sejam de todos conhecidas.

1.º Os nossos agentes financeiros na praça de Londres, tendo deixado de deduzir as suas commissões de parte dos juros e amortisação de varios emprestimos, pagos em exercicios anteriores, fizeram-no agora, resultando d'ahi maior despesa de 44:555\$258 na verba 1.^a.

2.º A aquisição e assignatura de notas, que haviam sido orçadas em menos, attingiram á cerca de 80:000\$000, dando logar á falta de 11:160\$000 na verba 4.^a.

3.º O serviço em algumas Provincias, onde faltavam empregados para certos trabalhos, por estarem os do quadro occupados em outros, não menos uteis á fiscalisação da despesa, poderosamente concorreu para a insufficiencia da verba 7.^a, carecedora de mais 15:000\$000.

4.º O augmento de renda em poucas Provincias, o do pessoal e dos vencimentos em algumas Alfandegas, a creação e custeio das Mesas de Rendas de 1.^a classe em algumas, a aquisição de vapores, destinados ao cruzeiro das barras e costas da Bahia e de Pernambuco, o serviço das capatazias em Pernambuco depois da extincção da companhia que o tinha a seu cargo, o arrendamento do trapiche da Doca de D. Pedro II e o custeio deste e do de Maxwell, hoje quasi todo de propriedade do Estado, motivaram o excesso de despesa da verba 9.^a de 575:097\$138.

5.º O destacamento do districto diamantino da Bahia e a maior despesa auto-

risada com o custeio da fazenda do Rio Branco no Amazonas, occasionaram a falta de 17:000\$000 na verba 17.

6.º A aquisição de machinas e apparatus, o contracto de operarios estrangeiros e a mudança da Typographia Nacional para o novo edificio produziram a insufficiencia da verba 12, no valor de 8:942\$700.

7.º O grande movimento de empregados nomeados, removidos e mandados em commissões para o desempenho de diversos serviços, deram causa á maior despesa da verba 13, na importancia de 20:400\$000.

8.º A permanencia de algumas commissões existentes de longa data no Thesouro e Thesourarias e o serviço de fiscalisação das mercadorias navegadas em transitio, permittido ao commercio com a Colombia, motivaram o excesso de despesa de 5:000\$000 na verba 14.

9.º A baixa, que tem experimentado a taxa dos cambios em nosso desfavor durante todo o exercicio e a necessidade de remetter quantias para Londres afim de acudir ás despesas, que alli se fazem por conta de diversos Ministerios, são as causas do excesso de despesa da verba 16, na importancia de 758:758\$000.

10.º As circumstancias do paiz, peioradas com o prolongamento da secca, que tem continuado a assolar as Provincias do Norte, obrigando o Governo a emittir e conservar em circulação uma somma de bilhetes do Thesouro, que se elevou a 46.352:300\$000, cujo termo médio, durante todo o exercicio, foi de 29.876:300\$000 mensaes, deram logar á despesa de 2.515:149\$499 de premios, procedendo d'ahi a insufficiencia do credito da verba 17, na importancia de 1.051:500\$000.

11.º Maiores retiradas de capital e juros de emprestimos do Cofre dos orphãos trouxeram augmento de despesa de 116:100\$000 na verba 18.

12.º Tendo entrado no Thesouro e Thesourarias, onde já funccionam as Caixas Economicas e Montes de Soccorro, quantias maiores do que as que haviam sido orçadas, augmentou a despesa dos juros, que excedeu ao credito da verba 19 em 38:555\$000.

Cumpre notar que os creditos da Lei importam em 49.074:329\$000; mas tendo começado o exercicio quando regia ainda a Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, despesas se haviam feito pela verba—Obras—no presupposto de que o credito desta verba continuaria a ser, como aquella Lei concedêra, de 1.770:000\$000. Reduzido, porém, este algarismo a 1.000:000\$000 pela Lei n.º 2.792, resolveu o meu antecessor, que a maior despesa, feita em quanto vigorou a Lei n.º 2.670, fosse considerada como complementar ao credito da Lei posterior n.º 2.792, e nessa conformidade continuou a despesa dessa verba, que assim ficou importando em 1.247:933\$333, e, portanto, elevado a 49.322:262\$333 o credito total do exercicio.

Se a respeito das verbas, que são supprimidas, considera-se autorisada a despesa paga em virtude da Lei de Orçamento anterior, que a consignava, parece

fóra de duvida que com aquellas, que soffrem reduções e têm encargos urgentes e indispensaveis, como a de obras, se deve proceder do mesmo modo, sendo assim que o entendeu o meu antecessor.

Com os augmentos, autorizados pelo Decreto n.º 1.700 de 30 de Novembro ultimo, importará a despesa do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1877-1878 em 51.749:032\$429.

Receio que o credito de 49.074:329\$000 não chegue para toda a despesa do corrente exercicio de 1878-1879, apesar das reduções, que entendi conveniente fazer em certos serviços ou na sua retribuição. Evidentemente se reconhece que a verba 9.^a foi escassamente dotada, em razão de não haver sido contemplada no Orçamento, que vos foi presente, nem a despesa que trouxeram ao Thesouro as creações de logares nas Alfandegas, de Estações em diversas localidades, de auxiliares fiscaes em muitas das já existentes e das novas, nem o serviço das capatazias da Alfandega de Pernambuco e dos novos armazens ao serviço das da Côrte, pessoal e custeio dos cruzadores, etc.

Os creditos das verbas 16, 17, 18 e 19 tambem não chegarão para a despesa, a que se destinam, attendendo-se a que continuam a actuar neste as mesmas causas que motivaram o desequilibrio da despesa de algumas verbas no exercicio anterior de 1877—1878:

A verba 12 tambem não será sufficiente para a despesa da Typographia Nacional e do *Diario Official*, pois que este vai incumbir-se da publicação dos debates de ambas as Camaras, serviço que sem duvida trará maior despesa; mas como esta será contrabalançada pela indemnisação desses trabalhos e pelo accrescimo das assignaturas, espero que do ensaio, que se vai fazer, resultarão vantagens para o serviço e economia para o Thesouro.

Confio que, em logar de excesso de despesa, resultarão saldos das verbas 1.^a, 4.^a, 7.^a, 11 e 14, que no exercicio de 1877-1878 apresentaram *deficit*.

Creditos especiaes.

Orçou-se na tabella C, annexa á Proposta, a despesa que se tem de fazer com os creditos desta natureza.

Ahi não foram, porem, determinados os tres seguintes :

O da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2.º, § unico, n.º 3, para a construcção do novo Matadouro, por se não saber se, no anno financeiro corrente, deixarão de ser concluidas as respectivas obras e se, por conseguinte, passará para o futuro alguma parcella do credito.

O da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, § unico, n.º 3, para a reforma da Typographia Nacional, por se ignorar se convireis em prorogar esta autorisação, de que, por differentes motivos, não pôde ainda o Governo aproveitar-se.

O da Resolução Legislativa n.º 2.687 de 6 de Novembro de 1875, para a garantia de juros e amortisação das letras hypothecarias dos Bancos de credito real, por faltarem os dados para se calcular a despeza.

A Companhia *União dos Lavradores* solicitou este auxilio, como já vos informei; mas, por um lado, dependendo a concessão de parecer do Conselho de Estado e de decisão do Governo, que podem ser-lhe desfavoraveis; por outro lado, devendo o *quantum* da garantia variar em proporção á somma de letras emittidas, é impossivel prefixarem-se os pagamentos que, por conta deste credito, se hajam de effectuar no exercicio de 1879 — 1880.

No entretanto, tendo, como tem, o Governo autorisação para levantar os fundos necessarios a esta despeza e a das obras do novo Matadouro, se acaso ellas se realisarem no exercicio futuro, o Ministerio da Fazenda buscará nas operações de credito os precisos meios, não desequilibrando, por este modo, o Orçamento, que vos dignardes votar.

Se merecer vossa approvação o Decreto n.º 6.918 do 1.º de Junho ultimo, que determinou a compra e prolongamento da Estrada de ferro de Baturité e a construcção das de Sobral e Paulo Affonso, é de toda a necessidade que no dito Orçamento seja consignada a importancia de 5.200:000\$000, em que foi estimada esta despeza para o exercicio de 1879 — 1880.

MEIO CIRCULANTE

A circulação do papel do Estado e dos Bancos representa actualmente a somma de 208.964:957\$000, composta das seguintes parcellas :

Papel moéda.....	181.279:057\$000
Papel bancario.....	27.654:450\$000

Do papel bancario pertence :

Ao Banco do Brazil.....	26.220:000\$000
Ao Banco da Bahia.....	1.225:675\$000
Ao Banco do Maranhão.....	208:775\$000

27.654:450\$000

Depois do Decreto de 16 de Abril do corrente anno, que autorisou a emissão de papel moeda até o maximo de 60.000:000#000, foi a somma em circulação augmentada com 32.000:000#000.

As razões, que levaram o Governo a promulgar esse Decreto, foram francamente apresentadas no Relatorio com que o Ministerio o submetteu á Imperial Assignatura, e os factos subsequentes seriam plena justificação da necessidade desse acto, se elle desde logo não a tivesse encontrado no applauso geral com que foi acolhido pelo commercio e pela lavoura.

Antes do Decreto não acudiam mais ao Thesouro os depositos dos particulares, como poderia parecer aos olhos daquelles que só enxergam os algarismos da divida fluctuante, mas ignoram as parcelas que a constituiram, e que em sua grande maioria era resultante de pagamentos pelo Thesouro feitos em bilhetes, na falta de dinheiro.

Cambiaes, iluminação, esgotos, subvenções á navegação, tudo era comprado ou pago com letras a prazo de 3 e 6 mezes.

O Banco do Brazil exhausto não podia auxiliar o commercio, que para assim dizer via paralyzadas as suas transacções: as mercadorias depositadas na Alfandega sem pagar os direitos, e os descontos por taxas elevadissimas.

Tudo isso provava a falta do meio circulante.

Com a emissão as cousas mudaram de face, o Thesouro fortalecido pôde fazer baixar o juro dos bilhetes a 3%, o commercio desafogado retomou alento, as acções dos bancos e os titulos do Estado subiram, e a lavoura vio, pela primeira vez, o Banco do Brazil apresentar-se para offerecer-lhe dinheiro.

E' verdade que nestes ultimos mezes o cambio, longe de subir, como era de esperar, baixou; mas não é isso, como pôde parecer aos que só pela apparencia determinam as causas dos phenomenos sociaes, effeito da emissão, que antes veiu desopprimir o commercio asphixiado á falta de instrumento de troco. A causa da baixa explica-se pela lei commum da sciencia economica— a offerta e a procura. Desde que a offerta é inferior á procura de um producto qualquer, sobe este fatalmente de preço; é o que se dá com o cambio—o baixo preço do café, nosso artigo principal de exportação, impede-lhe a venda, e as saccas aos milhares se conservam depositadas nos armazens do commercio, os saques raream, encarecem, e, portanto, na phrase vulgar—baixa o cambio. Ora, se a isto accrescentar-se que o cambio tambem é regulado pelo valor do dinheiro na praça, para onde se saca, como observa Goschen, facilmente comprehende-se a influencia que sobre a baixa do cambio tem tido o alto juro do dinheiro em Londres, o que não só impede a sahida de capitaes daquella praça, mas chama-os de outras partes.

Temos de mais um elemento muito desfavoravel contra nós, que são os saques, que o Governo é obrigado a comprar em grande quantidade para pagamento de alguns milhares de contos dos juros do emprestimo estrangeiro, pagamento ao Corpo Diplomatico e compras avultadas, que se fazem todos os annos por conta dos Ministerios da Agricultura, Guerra e Marinha.

Esta obrigação mensal n'uma praça de proporções acanhadas neste ramo de negocio não poucas vezes perturba o cambio com grave prejuizo do commercio.

Phenomeno igual dava-se nas praças de Calcutá e Bombaim, quando o Governo da India comprava cambiaes para pagar em Londres alguns milhões de libras esterlinas de pensões e ordenados, e o Conselho da India remediou com vantagem esse mal procedendo de um modo inverso — em vez de comprar cambiaes nas praças da India, vendeu saques em Londres contra o Thesouro da India, e aquillo que até alli era prejuizo passou a ser lucro. A baixa do cambio não é agora o resultado da depreciação da moeda, o que aliás se verifica perfeitamente, pois em 1875, quando as circumstancias do paiz eram mais precarias, no meio de uma crise geral que desmoronava todos os bancos, um Ministerio, que por facilidades tinha grande responsabilidade dessé lamentavel estado de cousas, foi autorizado a emittir 25.000:000\$000 de papel, emittiu com effeito alguns milhares, e o cambio subiu acima do par, chegando a 27 1/2 !

O bom senso tem suas leis; não seria hoje, portanto, que o Governo emprega todos os esforços para economisar e equilibrar a despesa com a receita, o que sem duvida colloca o devedor em melhor pé de credito para com seu credor, que o cambio havia de baixar, porque alguns milhares de contos de papel moeda resgatavel em poucos annos, foram atirados á circulação para satisfazer ás urgencias do Thesouro e ás necessidades do commercio. Demais, se a emissão fosse a causa da baixa do cambio ter-se-hia manifestado este phenomeno desde logo e d'um modo uniforme, e não depois que o Governo suspendeu a emissão, oscillando ora para mais, ora para menos.

Sem podermos, como o Conselho da India, vender saques em Londres sobre o Rio de Janeiro, em vez de compral-os no Rio contra Londres, podemos empregar meios, que nos evitem pelo menos os graves prejuizos da baixa do cambio.

Este, que nos é em regra desfavoravel nas nossas liquidações de contas com a Praça de Londres, é muito mais vantajoso a New-York do que a Londres; ora, se crearmos relações bancarias directas com a republica dos Estados-Unidos, que é o primeiro consumidor do nosso café, poderemos liquidar nossas contas com a Praça de Londres por meio da de New-York com immensa vantagem para o Thesouro.

Sendo-me ultimamente apresentado pelo illustre cavalheiro Mr. Hilliard, Ministro Norte-Americano, um enviado de algumas casas bancarias poderosas da União,

que se propõem fundar nesta capital um grande Banco, pedindo alguns favores, assegurei-lhe que tudo que do Governo dependesse lhes seria facilmente concedido, e o que dependesse do Poder Legislativo não lhe poderia ser recusado, desde que fosse justo e conveniente ao progresso e desenvolvimento do Brazil, que não tinha menos empenho em travar directa communição com a grande Nação Americana, do que esta manifestava em estreitar suas relações de commercio e amizade comnosco.

Considero de maxima importancia para o Brazil, debaixo de tódos os pontos de vista, a criação de estabelecimentos bancarios, que tenham por fim pôr-nos em contacto immediato com os Estados-Unidos, que podem, com o andar dos tempos, fornecer-nos os meios de pagar com grandes vantagens o que em Londres devemos.

Substituição da antiga moeda de cobre.

Esta operação tem sido levada a effeito com muito vagar, por haver o Governo entendido ser conveniente evitar a avultada despeza, que fôra indispensavel fazer-se: 1.º com a criação de Repartições de troco em muitos pontos centraes do Imperio, 2.º com o transporte da moeda de bronze, cunhada para esse fim, em virtude do Decreto n.º 4.019 de 20 de Novembro de 1867, e 3.º com o recolhimento da moeda de cobre ás Thesourarias de Fazenda.

De accôrdo com este pensamento, foram expedidas as Instrucções n.º 388 de 18 de Outubro de 1872, desenvolvendo e ampliando a disposição da Circular n.º 123 de 2 de Maio de 1870, que determinou fosse substituida pela de bronze e não mais emittida a antiga moeda de cobre, recebida nas Thesourarias e Estações das capitães em pagamento de impostos e procedente de outras origens.

Pelas citadas Instrucções crearam-se Caixas especiaes de deposito da moeda de bronze em todas as Thesourarias, regulando-se a sua escripturação, e deram-se outras providencias, que se acham em pratica para facilitar a operação.

Da tabella sob n.º 9, organisada na Casa da Moeda, vê-se que o cobre, retirado da circulação até 31 de Outubro findo, importa em 796:472\$440, e que desta quantia foi reduzida a barras a de 164:053\$480, e a discos ou laminas a de 78:950\$000.

Este ultimo meio, que se está empregando agora para inutilisar os cunhos, foi preferido ao anteriormente usado, por ser muito menor a despeza, comparada com a da fundição das barras.

O metal, que resta, terá o destino, que parecer mais conveniente.

Consta do Relatório do meu antecessor, de 5 de Janeiro de 1877, que se tem já admittido, embora por circumstancias attendiveis, o troco de porções de moeda de cobre por papel e nickel

Estes precedentes despertaram novas e idênticas pretensões, que tenho indeferido, por entender que não é dado ao Governo empregar na substituição dos antigos cunhos de cobre outra moeda, que não seja a de bronze, como se acha disposto nas Leis n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, art. 3.º, e n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, art. 38.

Não possui ainda o Thesouro os dados indispensaveis para calcular, sequer approximadamente, em quanto poderá importar a moeda de cobre por substituir, pois a este respeito não prestaram as Thesourarias as informações exigidas, sem duvida pelas difficuldades, que devem ter encontrado em satisfazê-las.

Não sendo, porém, de presumir que ainda hoje se conserve em giro grande somma daquella moeda, por ter sido parte da que anteriormente circulava desviada do seu fim e applicada por seus donos a diversos misteres da industria particular, penso que, bem poucos esclarecimentos poderão ser ministrados. Convem desde já marcar-se o prazo de troco obrigatorio, findo o qual, a moeda de cobre fique sem valor e não possa mais ter curso legal, como prescrevem os arts. 3.º, § 5.º, da citada Lei n.º 1.083 e 10 da de 6 de Outubro de 1835, n.º 54.

Este prazo poderá ser fixado em tres annos, reservada, porém, ao Governo a faculdade de espaçá-lo pelo tempo, razoavelmente necessario para encerrar-se a operação.

E porque, centralizado o troco nas Thesourarias de Fazenda, como é de reconhecida conveniencia para regularidade desse serviço, ficará pesando sobre os possuidores do cobre, ora circulante, toda a despeza do seu transporte ás capitães das Provincias, parece-me de summa justiça que aos que o conduzirem de pontos distantes das mesmas capitães se abone uma porcentagem sobre as importancias, que apresentarem ao troco, calculada na razão de 2 % por distancias de dez legoas completas de viagem por terra, e na de 1 % por agua, não podendo exceder em caso algum ao maximo de 20 %.

Da Casa da Moeda tem sahido em bronze para o troco na Côrte e nas Provincias até Outubro findo (tabella n.º 10) a quantia de 2.357:267\$740, sendo em moedas de 10 e 20 réis 2.093:410\$740 e de 40 réis 263:857\$000. Da de 10 réis pouca tem sido empregada na operação; porquanto começou a ser repellida desde que appareceu em circulação, já por ser de difficil contagem, já por não haver objecto, que custe no mercado esse valor minimo, de sorte que não tem curso em algumas localidades, e até a de 20 réis não é aceita de boa vontade nas praças mais commerciaes, depois que foi emitida a de nickel.

Existem ainda nas Thesourarias algumas quantias em bronze de 10 réis e na Casa da Moeda a de 828:744/000 sem applicação.

Bem que não julgue necessario desmonetisar este cunho, estou todavia na intenção de mandar converter em moedas de 40 réis toda, ou parte da importancia existente, por parecer excessiva.

LEI N. 2.687 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1875.

O Relatorio do Ministerio a meu cargo, apresentado ás Camaras Legislativas na 1.^a sessão de 1877, trouxe ao vosso conhecimento as diligencias empregadas pelo Governo para a execução da Lei n.º 2.687 de 6 de Novembro de 1875. Infelizmente foram ellas infructiferas.

As condições, em que se tem achado as praças da Europa, parece que são ainda pouco animadoras para qualquer importante empreza.

No Imperio algumas Companhias de credito real, que se tem autorizado, lutaram e lutam com as maiores difficuldades. A Companhia *União dos Lavradores*, que se constituiu em associação de credito real, solicitou o auxilio da garantia de juros nos termos da sobredita Lei, e o seu requerimento está pendente de parecer do Conselho de Estado, como ja tive occasião de vos declarar.

Definhando cada vez mais a nossa lavoura, já pela crescente falta de braços, e já pela secca, que tão tenazmente ha flagellado algumas Provincias do Norte, com sensivel detrimento da producção e do commercio, confio em que tomareis as medidas que melhor aconselharem as nossas condições economicas e que mais prompta e efficazmente possam satisfazer ao fim da citada Lei.

DIVIDA PASSIVA

Divida externa

No segundo Relatorio, que vos foi apresentado em 1877, disse-vos meu antecessor que a divida, proveniente de empréstimos contrahidos em Londres, incluído o pertencente á Estrada de ferro de Pernambuco, era de £.º 19.037.000, ou 169.217:777/778, feita a reducção ao cambio de 27.

Da tabella ora junta sob n.º 11, vereis que em 31 de Outubro proximo findo aquelles Algarismos tinham descido a £ 18.036.000, ou a 160.320:000\$000.

A differença de £ 1.001.000, que ha entre as duas mencionadas importancias, provém dos resgates, que se deram de Abril de 1877 a Outubro ultimo.

A amortisação, segundo a tabella n.º 12, realisou-se nos seguintes emprestimos :

1852.....	52.400
1858.....	104.500
1859.....	36.000
1860.....	88.500
1863.....	296.800
1865.....	237.000
1871.....	95.900
1875.....	89.900

Para o pagamento, não só dos juros e amortisação da divida, mas tambem de outras despesas, no exterior, remetteram-se para Londres de 14 de Junho de 1877 a 22 de Outubro de 1878 £ 2.258.084-3-2, que, pelos cambios porque foram negociadas as letras, importaram em 22.359:551\$711, tabella n.º 13.

Foram igualmente empregadas em taes despesas as sommas recebidas do Governo Inglez pela venda, que lhe foi feita, do encouraçado *Independencia* e seus sobresalentes.

Em Outubro proximo futuro devem ser resgatados os remanecentes do emprestimo de 1859, que estará então reduzido a £ 204.000. Dei as precisas ordens para que esta importancia e a da respectiva commissão e corretagem, £ 1.275, fossem incluidas no Orçamento da despesa para o exercicio de 1879—1880.

Os titulos do emprestimo de 1875, o mais susceptivel de variar em preço, por ser o que se presta ao jogo na Praça de Londres, tem tido as seguintes cotações :

Janeiro, 93, 91, 89, 91 1/2, 92.

Fevereiro, 92.

Março, 92, 93 1/2, 92.

Abril, 92 1/2, 92, 93, 92 1/2.

Maior, 92 1/2, 92, 93, 93 1/2, 92, 91, 92.

Junho, 92, 92 1/2, 93.

Julho, 91, 89 1/2, 89.

Agosto, 89 1/2, 89, 89 1/2, 88 1/2, 89.

Setembro, 88 1/2, 89.

Outubro, 88 1/2, 89, 88, 87, 87 1/2, 87, 86 1/2, 86, 85.

Novembro, 85 1/2, 86, 86 1/2, 87, 87 1/2, 88 1/2, 89.

Dezembro, 89, 90 1/2, 91.

Divida interna.

Divida fundada.— Em 31 de Outubro ultimo era de 297.494:700\$000 a divida desta natureza, representada por apolices, emittidas na fórma da Lei de 15 de Novembro de 1827, como se vê da tabella n.º 15.

Entre aquelle algarismo e o de que fez menção o ultimo Relatorio existe a differença de 22.465:500\$000, proveniente de apolices, que foram emittidas posteriormente, conforme a tabella n.º 16, em virtude de contracto celebrado com o Banco do Brazil, e de que o meu antecessor já vos deu conta.

Constam do quadro n.º 17 os annos em que se fizeram as emissões, os actos legislativos que as autorisaram e o fim a que se destinaram.

Em 31 de Outubro achava-se reduzido a 26.075:000\$000 o capital circulante do emprestimo, contrahido em virtude do Decreto n.º 4.244 de 15 de Setembro de 1868, por já ter sido amortisada a somma de 3.925:000\$000, segundo a citada tabella n.º 15.

Foram suppridos á Caixa de Amortisação os fundos necessarios para o pagamento dos juros das apolices da Lei de 15 de Novembro de 1827, vencidos no 2.º semestre de 1876—1877 e no 1.º e 2.º de 1877—1878, e bem assim para os das do emprestimo nacional, correspondentes aos semestres decorridos de Abril do anno proximo passado a Setembro ultimc.

Importou em 23.775:124\$000 o supprimento para os primeiros e em 2.377:080\$000 o que se fez para os segundos (tabellas n.ºs 18 e 19).

De accôrdo com a disposição do art. 48 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, foram compradas 353 apolices no valor de 348:800\$000, as quaes, reunidas ás que já existiam, elevam a 1.013:300\$000 o producto daquella operação, como mostra a tabella n.º 20.

A já mencionada tabella n.º 19 apresenta o estado da conta dos juros do emprestimo de 1868.

Constam das tabellas n.ºs 21 e 22 os possuidores das apolices de uma e outra origem.

Divida anterior a 1827.— Por ter-se verificado a diminuição de 59\$372, ficou reduzida a 136:791\$014 a somma da divida desta origem, inscripta no Grande Livro, segundo o quadro n.º 23.

Importa em 176:716\$953 a divida inscripta nos Auxiliares das Provincias e ainda não lançada no Grande Livro, em consequencia de haver diminuido a quantia de 1:320\$000, como attesta o quadro n.º 24.

Da tabella n.º 25 vê-se que a divida não inscripta, formada de parcelas menores de 400\$000, é actualmente de 23:226\$612.

Empréstimos de particulares.— Ainda se acha esta divida em 700:000\$000 e provêm, como já vos foi informado, de um empréstimo que em 1870 o Governo contrahiu com Joaquim José da Silva Freire, hoje fallecido.

Os juros de 5 $\frac{1}{2}$ % têm sido regularmente pagos por semestres adiantados, de conformidade com as condições do contracto.

Por morte de Silva Freire o empréstimo foi partilhado pelos herdeiros, e das quotas de alguns já se tem feito transferencia a terceiros.

Empréstimo do cofre de orphãos.— O saldo, que o cofre tinha no Thesouro e Thesourarias de Fazenda na occasião em que vos foram prestados os esclarecimentos, constantes do ultimo Relatorio, era de 15.132:405\$674.

Presentemente esta divida importa, pouco mais ou menos, na quantia de 15.615:094\$576, demonstrada na tabella n.º 26.

Por motivo de estarem ainda sujeitos á liquidação definitiva os algarismos, relativos aos exercicios de 1876 a 1878, não é possivel dizer-se ao certo, quanto está arrecadado.

Vistas as actuaes circumstancias do Thesouro e attendendo ao estado do mercado monetario, determinei que os juros do empréstimo de orphãos fosse reduzido de 5 a 4 %.

Espero que esta medida merecerá a vossa confirmação, convindo que fique de uma vez estabelecido que taes juros sejam annualmente regulados de conformidade com a taxa dos que o Thesouro fixa para os bilhetes emittidos pelas quantias depositadas em seus cofres.

A garantia do Estado ao dinheiro dos orphãos não deve ir além da perfeita segurança de sua guarda e conservação, mediante razoavel juro. Foi esse o fim principal que teve em vista o Legislador quando adoptou a resolução de fazel-a depositar no Thesouro, e-ahi conserval-a ao abrigo das vicissitudes da sorte, durante o periodo da orphandade dos depositantes.

Bens de defuntos e ausentes.— Segundo o Relatorio anterior, era de 3.641:276\$760 o saldo desta conta.

Pelo quadro n.º 27, organizado com os elementos, que ora existem, é de 3.637:808\$994.

A diminuição de 3:467\$766 procede do seguinte :

AUGMENTO.		
Município da Côrte.....	57:500\$975	
Rio de Janeiro.....	51:466\$482	
Pernambuco.....	2:835\$070	
Piauí.....	1:415\$372	
S. Paulo.....	3:887\$419	
Santa Catharina.....	5:751\$168	
S. Pedro.....	1:428\$744	
Goyaz.....	9:824\$773	
Mato Grosso.....	1:849\$854	
		135:959\$857
DIMINUIÇÃO.		
Espirito Santo.....	4:540\$311	
Bahia.....	4:384\$853	
Alagoas.....	2:441\$839	
Ceará.....	5:971\$809	
Maranhão.....	113:764\$721	
Amazonas.....	2:930\$220	
Paraná.....	1:098\$761	
Minas Geraes.....	4:295\$109	
		139:427\$623
		3:467\$766

Se fôr deduzida a quantia de 1.386:298\$307, que se presume ter cahido em prescripção, ficará reduzido o saldo a 2.251:510\$687.

Depositos das Caixas Economicas.—A tabella n.º 28, comparada com a do precedente Relatorio, manifesta uma differença de 1.921:023\$101 para mais.

A totalidade desta divida era então de 9.962:525\$823 e sobe presentemente a 11.883:548\$924.

Por Aviso de 22 de Novembro proximo findo providenciei para que igualmente fossem reduzidos os juros destes depositos, pagando-se 5 em vez de 6 %.

Depositos dos Montes de Soccorro.—Os do Monte de Soccorro da Côrte diminuíram 9:107\$349 e ficaram em Outubro proximo findo em 742:815\$966, tabella n.º 29.

Nessa importancia já estão incluídos os juros, contados até fins do primeiro semestre de 1878.

Sendo a taxa dos premios destes depositos a mesma que regula para os das Caixas Economicas, a despeza, que com elles se faz, vai decrescer, em virtude do disposto no Aviso de 22 de Novembro, de que acima tratei.

Dos ultimos balanços, existentes no Thesouro, não consta que os Montes de Socorro das Provincias hajam ainda recolhido os seus saldos ás Thesourarias, como lhes foi permittido pela Circular de 30 de Dezembro de 1874.

Depositos Publicos. — A importancia dos depositos desta especie é de 3.424:147\$006, segundo o quadro n.º 30, que foi organizado, tendo-se em vista as informações, ultimamente recebidas.

A somma de 1.301:464\$680, que procede da de 1.285:545\$800, recolhida aos Cofres do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, e da de 15:918\$880 de objectos remettidos á Repartição competente, para serem convertidos em moeda, é a que propriamente deve constituir divida do Estado. Os papeis de credito, pela maior parte antigos e sem valor, os objectos de ouro e prata, ainda não reduzidos á moeda, e a importancia existente nos cofres filiaes, não estão nesse caso.

Depositos de diversas origens. — Na data da tabella n.º 34 do Relatorio passado, a importancia do saldo desta conta era de 7.694:414\$321; presentemente, segundo as ultimas informações enviadas das Provincias, sobe a 8.618:925\$531, em que estão incluidos os saldos de Depositos Publicos, recolhidos ao Thesouro e Thesourarias de Fazenda. Deu-se, conseguintemente, um acrescimo de 924:511\$210.

Exercicios findos. — Continúa com toda a regularidade a liquidação e o pagamento das dividas de exercicios findos, não só no Thesouro, como nas Thesourarias, ás quaes se tem concedido os creditos, que eram precisos, desde que nenhuma duvida se offerece em contrario.

Do quadro n.º 32 vereis que, existindo em 30 de Abril de 1877 por liquidar 203 processos no valor de 187:295\$360, entraram do 1.º de Maio até 31 de Outubro ultimo 741, importando em 1.064:195\$044. Dos 944, a que se elevou o numero total delles, foram informados 876, na somma de 1.204:975\$531, ficando por informar, por dependerem de esclarecimentos e de comparecimento dos credores 68, representando a quantia de 46:514\$873.

Exceptuados os processos desta proveniencia, que tiveram entrada no Thesouro, existiam, constantes de recenseamentos ou de Avisos e contas já despachadas, restos a pagar de exercicios anteriores, cujo embolso devia ter sido requerido pelos credores; e como estivesse excédido o prazo, de que tratam o art. 20 da Lei n.º 243 de 30 de Novembro de 1841 e o Decreto n.º 857 de 12 de Novembro de 1851, os que foram declarados prescriptos se achavam neste caso, precedida informação da Directoria Geral de Contabilidade e ouvido o parecer Fiscal, vindo a importar taes processos em 9:196\$654, que não figuram no quadro.

Além dos processos, iniciados no Thesouro ou nelle entrados de outras Repar-

tições, no total de 1.251:490\$404, vieram das Thesourarias muitos pedidos de credito e se mandou pagar a quantia de 452:256\$469, tendo sido satisfeitas no Thesouro algumas dividas, nas mesmas liquidadas, e ficado outras dependentes de informações, que foram exigidas, ou de apresentação de documentos para poderem ter despacho definitivo.

Ha muito se achavam paralyzados alguns processos de exercicios findos, remettidos ao Thesouro em virtude do Decreto n.º 1.177 de 17 de Maio de 1853. Agora se verificou que subiam a 257, na importancia de 69:584\$041, dos quaes reconhece-se estarem pagos 2, prescriptos 9, prejudicados por constarem de cópias 2, sem liquidação das Repartições de onde vieram 2, dependente de informação, que se exigiu, 1, e de solução definitiva 241, como se vê do quadro n.º 33. Para que essas dividas sejam attendidas é mister que o Thesouro tenha para isso o credito necessario.

A demonstração n.º 34 menciona as quantias cujo pagamento foi autorizado do 1.º de Maio de 1877 até 31 de Outubro ultimo na somma de 1.555:289\$556, sendo: 129:042\$942 pelo exercicio de 1876-1877 682:125\$937 pelo de 1877-1878, e 744:120\$677 pelo de 1878-1879.

Quanto ao corrente exercicio as quantias autorizadas não estão totalmente satisfeitas; é, portanto, muito de receiar que venha a esgotar-se o credito actual, como ha succedido em annos passados, sem poderem ser pagas pequenas dividas a praças de pret e a diversos credores, por fornecimentos de generos e por outros serviços.

Sendo, como sabeis, o credito votado pelo art. 8.º n.º 21 da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877 de 800:000\$000, foi encetado com o avultado pagamento de 583:937\$500, mandado fazer a Joaquim Caetano Pinto Junior, e tendo sido attendidos os pedidos de diversas Thesourarias e requerimentos de credores, já se póde contar como dispendido ou prestes a ser, por achar-se autorizada a quantia de 770:467\$875, restando apenas do dito credito a quantia de 29:592\$125, insufficiente para fazer face aos pagamentos das reclamações existentes no Thesouro, e para acudir a todos os empenhos que correm por esta verba. O supprimento, por Acto Legislativo, da quantia de 200:000\$000, em que avalio as necessidades deste serviço até o fim do corrente exercicio, torna-se, pois, indispensavel, visto ter o art. 25 da Lei citada abolido a faculdade, concedida ao Governo, de transportar as sobras de umas para outras rubricas da Lei de Orçamento.

Para o futuro exercicio de 1879—1880 pede-se ainda a somma de 800:000\$000, votada para o corrente, porque se receia que as despezas de soccorros ás Provincias do Norte tornem insufficientes os creditos, abertos ás respectivas Thesourarias, vindo a resultar d'ahi empenhos a satisfazer por esta verba. Se não fosse esse receio e o de que appareçam ainda despezas da verba — Terras Publicas

e Colonisação — que avultam, como aconteceu no corrente, metade da quantia votada ultimamente seria bastante para a despeza de exercicios findos.

Por occasião de liquidar-se o estado da divida de exercicios findos, propoz a Directoria Geral de Contabilidade a simplificação do quadro, que costuma acompanhar os balanços definitivos de cada exercicio, o qual comprehendia quantias, que nunca foram procuradas. Convencendo-me da necessidade da medida lembrada, para tornar o trabalho mais real e menos dispendioso, autorizei por despacho de 9 de Novembro ultimo a simplificação proposta, e achareis em seguida ao balanço definitivo de 1875—1876 o quadro da divida passiva do Imperio, posterior ao anno de 1826, liquidada até 31 de Outubro deste anno e conhecida no Thesouro e Thesourarias, o qual avulta, em razão de estarem nelle comprehendidos os depositos.

Bilhetes do Thesouro.— A tabella n.º 37 do Relatorio, que vos foi ultimamente apresentado, demonstrou que em fins de Maio de 1877 existia em circulação a somma de 20.162:600\$000 em titulos desta especie.

Na data, porém, em que principiou a executar-se o Decreto n.º 6.882 de 16 de Abril proximo passado, que autorisou a emissão de 60.000:000\$000 em papel moeda, aquella quantia achava-se elevada a 45.691:800\$000.

Nessa occasião pagavam-se 4 1/2, 5 e 5 1/2 % de premios, conforme eram os bilhetes passados a 4, 6 ou 12 mezes.

Foram diminuindo subseqüentemente os juros e a emissão, e em Agosto estavam aquelles reduzidos a 3 e 3 1/2 e esta a 36.757:500\$000.

Em Outubro, como se vê da tabella n.º 35, era de 42.551:300\$000 a importancia que circulava; cumpre, entretanto, lembrar que, por antecipação de receita, pôde o Governo emittir, na fórma da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, art. 10, até a somma de 16.000:000\$000 em letras do Thesouro.

Ora, tendo o Thesouro ainda á sua disposição, neste exercicio, 28.000:000\$ da emissão do Decreto de 16 de Abril, acha-se a coberto contra qualquer eventualidade, podendo-se dizer que a somma de bilhetes do Thesouro não excede á autorisada pela lei do Orçamento vigente.

Como, porém, o Governo emprega todos os esforços para evitar lançar em circulação mais papel moeda, conta em breve consolidar quasi toda a divida fluctuante, nas mais vantajosas condições para o Estado.

Papel moeda.— Na data a que se refere a tabella n.º 38 do ultimo Relatorio, existia em circulação a importancia de 149.377:859\$500.

Em 31 de Outubro proximo findo a divida desta proveniencia elevava-se a 181.279:057\$500, segundo os algarismos do quadro n.º 36.

Houve, conseguintemente, o augmento de 31.931:198\$000, que é por este modo explicado :

Emittiu-se, em virtude do precitado Decreto n.º 6.882, a quantia de 32.000:000\$000

Retirou-se da circulação :

Por meio de troco da moeda de bronze.....	59:455\$500	
Por desconto, que soffreram as notas de 1\$000 da 4. ^a estampa.....	9:346\$500	
	<hr/>	68:802\$000
		<hr/>
		31.931:198\$000

A somma de papel moeda substituida por moeda de bronze chegava no mencionado dia 31 de Outubro a 1.724:172\$000, e a que se annullou do capital circulante, por terem as notas perdido o valor, ou soffrido desconto, importava em 2.714:621\$500, como o prova a tabella n.º 37, que tambem vos prestará esclarecimentos ácerca da emissão total, desde a extincção do antigo Banco do Brazil.

Estão sendo substituidas as notas de 200\$000 da 4.^a estampa, devendo principiar em 1.º de Julho proximo futuro o abatimento, que a Lei determina.

RECAPITULAÇÃO.

Comparando as informações que vos foram dadas no passado Relatorio com as que hoje vos presto, verifica-se que a divida passiva soffreu as seguintes alterações :

Natureza da divida	1877	1878
Divida externa ao cambio par.....	169.217:777\$000	160.320:000\$000
» interna fundada.....	324.552:200\$000	323.569:700\$000
» anterior a 1827.....	338:173\$000	336:734\$000
Emprestimo do Cofre de orphãos.....	15.132:405\$000	15.615:094\$000
» de particulares.....	700:000\$000	700:000\$000
Bens de ausentes, importancia não prescripta	2.638:863\$000	2.251:510\$000
Depositos das Caixas Economicas.....	9.962:525\$000	11.883:549\$000
» do Monte de Soccorro da Côrte.....	751:923\$000	742:816\$000
» de diversas origens.....	7.694:414\$000	8.618:925\$000
Bilhetes do Thesouro.....	20.162:600\$000	42.551:300\$000
Papel moeda.	149.347:859\$000	181.279:057\$000
	<hr/>	<hr/>
	700.498:744\$000	747.868:685\$000
	<hr/>	<hr/>

Divida activa

Divida de impostos. — Era de 8.664:806\$494 a somma da divida liquidada e escripturada, proveniente dos impostos, cujo lançamento pertence á Recebedoria do Rio de Janeiro, como se vê do ultimo Relatorio.

Segundo o quadro n.º 38 verificou-se de Janeiro do anno passado a Junho ultimo o augmento de 1.238:884\$606; o que elevou aquelle algarismo a 9.903:691\$100 e o numero de devedores a 319.509.

Foram solvidos os seguintes debitos:

De 59.739 contribuintes amigavelmente, na importancia de.....	2.934:213\$023
De 94.540 por meio executivo, na de.....	3.592:149\$089
	<hr/>
	6.526:362\$112

E tendo-se eliminado, em virtude de diversos despachos, o debito de 3.562 contribuintes, na importancia de 180:822\$758

Pende de arrecadação executiva o de 161.668

contribuintes, na quantia de.....	3.196:506\$230	
	<hr/>	3.377:328\$988

O que perfaz o total de.....	<hr/>	9.903:691\$100
------------------------------	-------	----------------

A divida, proveniente dos impostos, que são arrecadados, por meio de lançamento, pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, conforme o quadro n.º 39, é a seguinte:

Liquidada até o fim de 1876.....	1.051:818\$525	
» até Junho de 1878.....	3:627\$464	
	<hr/>	1.055:445\$989

Foi paga:

Amigavelmente, por 8.353 contribuintes, a quantia de.....	95:560\$322
Executivamente, por 16.597 contribuintes, a de.....	185:377\$299
Exoneraram-se 230 contribuintes, cujo debito era de.....	5:130\$000
	<hr/>
	286:067\$621

Pendem de cobrança do Juizo dos Feitos 97.138 certidões na importancia de.....	769:378\$368
	<hr/>
	1.055:445\$989

O quadro n.º 40, organizado á vista dos esclarecimentos existentes no Theouro, mostra toda a divida activa conhecida.

Garantia de Juros ás estradas de ferro. — A importancia, que se tem pago de juros, garantidos pelas Administrações Provinciaes, subia, na data da tabella n.º 41, a 11.032:521\$458, sendo

Por conta da Provincia da Bahia.....	5.991:068\$471
» » de Pernambuco.....	3.306:520\$661
» » de S. Paulo.....	1.734:932\$326

Divida externa. — A da Republica Oriental do Uruguay importava em Outubro ultimo em 14.410:848\$049, calculados os juros e as reduções das prestações pelo modo indicado nas duas primeiras observações da tabella n.º 42.

A do Paraguay era de 177:585\$500.

Tendo o Governo desta Republica traspassado a Travassos Patri & C.^a a estrada de ferro de Assumpção, que serve de garantia a supra-mencionada divida, informou-vos meu antecessor em seu Relatorio de Junho de 1877 que o Thesouro seria embolsado por aquella firma.

Não se effectuou ainda o recebimento; espera-se, porém, seja realizado em Fevereiro proximo futuro por Henrique Christiano Fernando Rohe, desta Côrte, a quem passou o contracto da estrada.

THESOURO E THESOURARIAS DE FAZENDA

A Thesouraria de S. Paulo resente-se de faltas que, em parte, resultam da categoria, em que está collocada, sem duvida inferior á que lhe compete pelo incremento da renda da Provincia, uma das poucas que, devido á iniciativa de sua laboriosa população, mais se tem avantajado na carreira do progresso.

Sendo, como são, reduzidos os vencimentos do pequeno pessoal de que se compõe a Thesouraria, não tem sido possivel conseguir-se que alli se fixem empregados de outras Provincias, como fôra para desejar; pois não podem sujeitar-se á vida de privações, que lhes impõe o alto preço da alimentação e das outras necessidades da vida.

D'ahi procede que muitos têm sido já removidos para outras Repartições, onde melhoram de vencimentos, e essa falta de estabilidade faz com que o trabalho se ache em grande atrazo, por maior que seja a boa vontade do chefe, pois que as vagas só podem ser preenchidas por gente não adestrada no serviço.

E', pois, necessario que se tire aquella Repartição do abatimento em que tem cahido, começando-se por elevar a sua categoria, afim de augmentar-se o pessoal e ficarem os logares melhor retribuidos e, portanto, mais appetecidos pelos que seguem a carreira de Fazenda.

Penso que essa Thesouraria não pôde deixar de ser igualada ás do Pará e Maranhão.

Se accederdes a esta indicação, peço-vos que habiliteis o Thesouro com o augmento na verba propria da quantia de 15:120#000, em que importará a differença da despeza, que ora se faz com o pessoal da mesma Thesouraria, comparada com o daquellas, segundo os quadros annexos ao Decreto n.º 5.255 de 5 de Abril de 1873.

Designei para inspeccionar as Thesourarias do Ceará e do Rio Grande do Norte o 2.º Escripturario do Thesouro Salustiano Jacintho de Andrade Pessoa, e fiz expedir-lhe pela Directoria Geral de Contabilidade as convenientes instrucções para o bom desempenho da sua commissão. Tem elle de examinar a escripturação e contabilidade, tanto da receita como da despeza publica de ambas as Repartições, verificar o modo por que cumprem seus deveres as Estações de arrecadação, que lhes são subordinadas e providenciar, como fôr conveniente, a bem da regularidade do serviço, corrigindo desde logo quaesquer faltas e abusos que encontrar.

As ditas Thesourarias têm sido suppridas de consideraveis sommas para soccorrer as populações victimadas pela sêcca. E constando ao Thesouro que se tem dado irregularidades nas compras e fornecimentos de generos e no pagamento das despesas relativas, recommendei especialmente ao referido Empregado a maior fiscalisação desses serviços, por fórma a reconhecer-se se tem sido devidamente desempenhado, e qual o estado das contas dos diversos responsaveis, por quantias adiantadas com aquella applicação.

Secretaria da Fazenda

Esta Repartição desempenha satisfactoriamente os serviços a seu cargo. O seu expediente, sempre crescente pelo natural desenvolvimento dos negocios publicos, conserva-se em dia.

Tem a experiencia mostrado a necessidade de manter-se alli a antiga subdivisão de trabalho. Ainda depois de extinctas as Secções, pela reforma determinada no Decreto n.º 5.255 de 5 de Abril de 1873, continuou o serviço a ser executado pela mesma fórma, que dantes.

Directoria Geral da Contabilidade.

Esta Repartição tem a seu cargo o exame e liquidação da receita e despeza geral do Imperio, a escripturação e pagamento das despesas, autorisadas pelos diversos Ministerios, o assentamento do pessoal activo e inactivo de todas as

Repartições publicas, a liquidação da divida activa e passiva e finalmente tudo que é concernente á contabilidade.

O seu expediente, com o pessoal de que dispõe, que é distrahido com o serviço da Pagadoria e Thesouraria Geral, Repartições estas que lhe são subordinadas, acha-se em dia e feito com regularidade.

Directoria Geral da Tomada de Contas.

A redução de pessoal, occasionada pelo fallecimento e remoção de alguns empregados, o augmento de trabalho em virtude do Decreto n.º 4.153 de 6 de Abril de 1868, e a distracção de parte desse pessoal, já desfalcado em serviço de outras Repartições, tem concorrido para que esta Directoria não conseguisse ainda satisfazer plenamente aos seus encargos.

Em 1868 o pessoal desta Repartição, excluidos um Director e dous Contadores, constava de 28 empregados; hoje se compõe apenas de 18, dos quaes 9 foram em 1877 prestar serviços em Repartições diversas.

Se em 1868, em circumstancias mais favoraveis, foi necessario ordem do Governo, permittindo que, mediante justa retribuição, se liquidassem as contas fóra das horas do expediente, não é para admirar que, tendo sido esta Directoria sobrecarregada depois com os exames prévios da receita e despesa, feitos outr'ora na da Contabilidade por 4 empregados, e achando-se, de mais a mais, reduzido o seu pessoal, continúe em atrazo o serviço, que lhe é peculiar.

Apezar das razões apontadas, esta Directoria, durante o referido anno de 1877 :

Deu andamento nas horas de expediente a 149 contas e liquidou definitivamente 123, passando-se quitação aos responsaveis ;

Distribuiu para exame fóra das horas do expediente 23, ficando ainda por liquidar 269 ;

Expediu 194 officios, prestou 290 informações, passou 45 certidões e lançou em protocollo 829 papeis, sem que perdesse de vista a regularidade e ordem de sua escripturação e expediente.

Em vista destas liquidações, reconheceu-se que varios responsaveis se achavam alcançados para com a Fazenda Nacional na importancia de 31:065,692, e por conta da qual entrou amigavelmente para os cofres da Thesouraria Geral a de 30:452,136, tendo sido, pelo excedente, extrahidas as competentes contas correntes para a cobrança executiva.

Nas contas remettidas pelos outros Ministerios ao da Fazenda, tem sido estylo não virem justificadas as despesas menores de 1,000, feitas pelos porteiros das

respectivas Secretarias e outros empregados, incumbidos do expediente. Providencie de modo a fazer cessar essa irregularidade, solicitando dos mesmos Ministerios o cumprimento das Instrucções n.º 287 de 10 de Dezembro de 1851 art. 4.º, § 2.º

Directoria Geral das Rendas Publicas.

Tem esta Repartição a seu cargo examinar e informar varios negocios que sobem das Repartições subalternas a ella sujeitas.

Assim é que lhe incumbem os recursos das diversas Alfandegas e os que versam sobre lançamento das rendas internas, ou imposições de multas, interpostas das decisões das Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias; o tombo e assentamento dos Proprios Nacionaes; o arrendamento dos terrenos diamantinos e dos da Fabrica da Polvora na serra da Estrella; o aforamento dos de marinha e accrescidos desta Côrte e Provincia do Rio de Janeiro; as informações sobre as extinctas aldêas de Indios; a Casa da Moeda e a Typographia Nacional; o abrir, rubricar e encerrar os livros do expediente da Directoria, da Alfandega, Recebedoria e Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, e das Alfandegas de Santos, Paranaguá, Uruguayana e Rio Grande do Sul, encargo este que pesa consideravelmente sobre a Directoria.

Todos estes trabalhos foram satisfactoriamente desempenhados.

Directoria Geral do Contencioso.

Depois do ultimo Relatorio lavraram-se nesta Directoria 162 termos de fianças, contractos e outras obrigações, expediram-se 788 officios a diversos funcionarios e Repartições, tiveram entrada e andamento 361 avisos, 1.712 officios diversos e 893 requerimentos, deu-se destino a 9.916 mandados e precatorias, e foram enviadas ao Juizo dos Feitos para a cobrança executiva 23.893 certidões.

Os quadros juntos sob n.ºs 43 e 44 demonstram a importancia das execuções pendentes nos Juizos dos Feitos das Provincias e as causas de natureza diversa.

Apezar das recommendações e exigencias do costume, alguns Procuradores Fiscaes deixaram de fazer a remessa dos mappas indicativos das execuções pendentes e das causas de natureza diversa.

A Directoria tem providenciado para activar-se a cobrança da divida activa nas Provincias, recommendando aos Fiscaes da Fazenda toda a diligencia neste importante ramo de serviço publico.

As reclamações, feitas nos anteriores Relatorios, relativas ás fianças fiscaes, ainda não foram attendidas ; urge, entretanto, tomar medidas sobre tão ponderoso assumpto.

O processo moroso e complicado das fianças, quando têm de ser prestadas com hypotheca de immoveis e a sua especialização e inscripção, nos termos da Lei, prejudica a Fazenda e ao responsavel, obrigando este a grande trabalho e consideraveis despezas, resultando d'ahi difficuldade no provimento dos cargos, cujo exercicio depende da satisfação de caução fidejussoria.

Um dos meus antecessores já propoz ao Poder Legislativo as alterações que convinha fazer na Lei, afim de simplificar-se o processo das fianças, sem ficar, todavia, prejudicada a garantia, que nesse meio procura o Thesouro para os dinheiros e haveres nacionaes.

Seria da maior vantagem, porém, substituir o actual systema das fianças pelo da prestação de cauções dos responsaveis, o que seria certamente de muito mais segurança para a Fazenda e de prompta execução nos casos de alcance ou outro, em que se houvesse de tornar effectiva a responsabilidade.

Afim de nos irmos preparando para essa substituição, conviria, desde já, declarar obrigatoria a caução em dinheiro, apolices da Divida Publica, bilhetes do Thesouro e ouro ou prata em barra ou em pó, para as responsabilidades até uma certa importancia, 5:000\$000 por exemplo ; podendo realisar-se a fiança com a hypotheca e especialização somente para garantir as responsabilidades, superiores áquella importancia.

Chamo para este assumpto a vossa esclarecida attenção.

Juizo dos Feitos da Fazenda.

A experiencia vai, de dia para dia, demonstrando que é indispensavel reformar o Juizo privativo dos Feitos da Fazenda, de modo que se constitua nas condições de preencher o importante fim para que foi creado.

Consideravel porção do patrimonio da nação, representado pela sua divida activa, deixa de entrar para os cofres publicos, perdendo-se improficuo, por falta de medidas legaes, que regulem e garantam a sua arrecadação.

Convencido desse mal, que affecta profundamente a renda do Estado, agorentando os recursos, que dessa parte deviam advir para equilibrio da receita com a despesa, procurei, quanto possivel, diminuil-o, senão sanal-o.

Em 20 de Fevereiro deste anno nomeei uma commissão, composta dos empregados do Thesouro Antonio Joaquim de Souza Botafogo e João Cruvello Cavalcanti, sob a direcção do Director Geral do Contencioso do mesmo Thesouro, encar-

regando-a de propôr as providencias, que julgasse convenientes, para melhorar o serviço da cobrança da divida activa e expedindo-lhe logo as Instrucções, que vão no appenso.

A commissão entrou immediatamente no exercicio de suas funcções e apresentou o 1.º relatorio, que tambem se lê no appenso.

Das medidas, que ahi se indicam, parecem dignas de attenção e adoptaveis:

1.ª A que aconselha seja elevada em escala progressiva de 10 por cento, *maximo* actual, a 20 por cento, limite proposto, a multa, em que actualmente incorrem os contribuintes morosos no recolher seus debitos.

A multa de 10 por cento corresponde, pouco mais ou menos, ao premio da importancia da divida em móra; de modo que é indifferente ao contribuinte pagal-a á boca do cofre ou a esforços amigaveis dos cobradores fiscaes, depois do prazo, em que auffer o aluguel do dinheiro retardado em sua mão ;

2.ª A que propõe a divisão do Cartorio dos Feitos da Fazenda, pois desde 1841, época em que foi creado o Juizo privativo, tem, com o augmento da população, e portanto dos contribuintes, crescido de tal modo até hoje o numero dos processos, que a um só escrivão é impossivel pôl-os em ordem, e acudir com a necessaria regularidade ao andamento e á fiscalisação de todos elles, resultando d'ahi, não só a demora, como a perda de muitos. Dous escrivães dos feitos poderão apenas dar vasão ao acervo das execuções pendentes e das que de novo se iniciarem em progressivo augmento, sendo certo que os avultados proventos dos cargos compensal-os-hão do pesado trabalho.

Dessa divisão depende essencialmente a celeridade e o melhoramento da cobrança e consequentemente o crescimento da receita desta proveniencia ;

3.ª A que suggere a creação de uma só classe de officiaes de justiça com os mesmos direitos e deveres, desaparecendo as actuaes distincções de officiaes privativos, extranumerarios e auxiliares, distincções que trazem odiosa desigualdade na distribuição aos agentes, cujo trabalho é, no entanto, do mesmo valor para todos.

Sendo os Procuradores dos Feitos e seus Ajudantes os fiscaes immediatos dos officiaes de justiça, e devendo graduar com perfeito conhecimento de causa o zêlo, a exactidão e a probidade, com que esses agentes procedem no cumprimento da respectiva tarefa, parece mais conveniente que sejam esses funcionarios quem, por intermedio do Procurador Fiscal do Thesouro, e directamente por via dos Inspectores das Thesourarias nas Provincias, onde ha juizo privativo, proponham ao Juiz a nomeação e a demissão desses officiaes. Isto evitará conflictos entre a autoridade administrativa e a judiciaria, que devem ambas unir esforços para desempenharem a alta missão de fiscaes das rendas publicas na cobrança da divida activa do Estado.

Entre as medidas lembradas pela dita commissão e que cabem na attribuição do Executivo, autorisei, em relação á Côrte :

A fundação de uma secção de divida, que se encarregue de todos os trabalhos de escripturação e expediente, os quaes, em relação a esse ramo de serviço, estão dispersos entre a secção de divida do Contencioso, da Contabilidade, Procurador dos Feitos e seu Ajudante.

Esta secção ficou composta dos empregados já encarregados de taes funcções, dos Procuradores dos Feitos com seus escreventes, que ficam tendo seus escriptorios no Thesouro, sem sujeição ao ponto .

Mudados os escriptorios destes funcionarios para a Repartição central da Fazenda, ha vantagem para elles na economia, que realisam, do aluguel de casa especial, que pagavam para esse fim ; ha vantagem para a Fazenda pela fiscalisação e vigilancia mais immediata sobre os mesmos funcionarios exercida ; ha vantagem para as partes, porque deixam de peregrinar da casa dos Procuradores dos Feitos para o Thesouro, poupando tempo e trabalho e promovendo seus interesses sem sahirem da Repartição, onde elles se agitam e onde existem os fiscaes da Fazenda.

Uniformisado, no dizer da commissão, o systema de cobrança em todas as repartições de arrecadação da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, far-se-ha extensiva á estas a pratica, ultimamente mandada adoptar na Recebedoria, de se extrahirem todas as certidões de impostos, antes de começar a cobrança, estabelecendo-se um só modelo para todas as certidões. Aquellas repartições, findo o prazo da cobrança amigavel, remetterão á secção de divida em periodo, nunca maior de 30 dias, todas as certidões, cuja importancia não tiver sido paga.

A' proporção que forem escripturadas as certidões pela secção de divida e designadas por numero e serie em livros proprios, com todas as declarações concernentes aos diversos tramites do processo, serão entregues, acto continuo, aos Procuradores da Fazenda, em distribuição igual. Esses funcionarios, requeridos os mandados executivos, os entregarão aos officiaes encarregados da execução dos que se referirem a devedores da Côrte, sendo remettidos a seu destino os mandados, relativos aos devedores domiciliados na Provincia do Rio de Janeiro.

Por este systema podem as primeiras certidões de um exercicio ser executadas 60 ou 80 dias após o encerramento do mesmo exercicio, quando, pelo systema actual, ellas permanecem muitas vezes dous, tres e quatro annos sem serem executadas.

Da fórma por que hoje se procede, as certidões são annualmente expedidas para o Juizo em rumas de 6, 8 e 10 mil, tendo havido um anno de mais de 40 mil. Antes que esse enorme algarismo seja escripturado, desaparece ou muda de

estado grande parte dos devedores. Pelo processo, agora adoptado, são as certidões transmittidas aos Procuradores da Fazenda e requeridos os mandados executivos, á medida que se vão escripturando.

Accresce que os escreventes dos Procuradores da Fazenda ficam encarregados do expediente da distribuição dos mandados aos officiaes de justiça, tornando-se effectiva, por meio de protocollos, devidamente escripturados, a responsabilidade dos mesmos officiaes por taes mandados.

Hoje, por falta de um empregado encarregado deste serviço ou por excesso de trabalho, não ha tal protocollo, originando-se d'ahi a permanencia de grande porção de mandados em mão dos officiaes por largos annos e o extravio ou a sonegação de muitos dos ditos mandados, sem que esse serviço possa ser fiscalizado.

Para acudir ás necessidades e conveniencias do serviço foram, por Decreto n.º 6.994 de 10 de Agosto do corrente anno, creados mais dous logares de Solicitador dos Feitos da Fazenda na Côrte, exclusivamente para agenciar a cobrança da divida activa.

Por outro Decreto de 3 de Agosto do corrente anno foi provido nelle Aldonio Rodrigues Ferreira. A este 3.º Solicitador não se marcou ordenado, porque o Governo não tinha para isso verba no Orçamento, ficando limitado á percentagem, até que providencieis a este respeito.

Outras indicações fez a commissão que, ou foram attendidas ou sel-o-hão opportunamente.

De 3 de Setembro em diante deixou de manifestar-se na referida commissão a antiga actividade, em consequencia de ter sido um de seus membros, o 2.º Escriptuario Antonio Joaquim de Souza Botafogo, nomeado por mim para examinar as Collectorias e Mesas de Rendas da Provincia do Rio de Janeiro, incumbencia, que ainda não terminou, mas que toca a seu termo. Todavia, acaba a commissão de entregar-me o segundo relatorio, do qual consta que se instituiu serio exame sobre os titulos honorificos e mercês pecuniarias, remettidas da Secretaria do Imperio, e cujos direitos e emolumentos ainda não haviam sido pagos, providenciando para que essa divida, alias consideravel, seja quanto antes solvida.

Já dos titulos, que existiam parados na Recebedoria do municipio, se havia effectuado, por esforços da mesma commissão, a cobrança de 27:217\$120, sendo de notar, em honra dos agraciados, que muito poucos se recusaram ao pagamento.

Passa agora a commissão a inventariar o cartorio do Juizo dos Feitos, classificando e inventariando as execuções nelle existentes. Desta improba investigação, que é de esperar de seus precedentes desempenho ella tão satisfactoriamente, como os trabalhos, que já levou ao cabo, estou certo resultará beneficio real em prol da cobrança da divida activa do Estado.

Na sessão de 17 de Julho do anno passado foi offerecido ao Senado pelo Sr. Barão de Cotegipe um projecto de reforma do Juizo dos Feitos da Fazenda:

Convido-vos a meditar sobre as idéas, ahi exaradas, bem como sobre o respectivo parecer da commissão de Fazenda e Legislação e o relativo voto em separado.

O parecer da maioria pronunciou-se pela abolição da prisão administrativa dos responsaveis á Fazenda Publica, taxando de anachronismo o privilegio odioso.

« Em França (disse o parecer) pela lei de 17 de Abril de 1832 a Fazenda Publica tinha este privilegio; mas foi abolido pela lei de 22 de Julho de 1867 (Vide S. Paul *Trésor Public*).

« Sobreleva que, conforme os principios organicos que regem a divisão dos poderes politicos, a prisão do cidadão não póde ser decretada senão pelo poder judiciario; a autoridade administrativa cessa onde começa o direito pessoal; é este o limite natural della mesmo no conceito daquelles, que lhe concedem maior extensão. »

No projecto substitutivo, que em seguida apresentou a maioria da commissão, indicou no art. 1.º § 4 **B** — o seguinte :

« Será desde já abolida a prisão administrativa contra os responsaveis da Fazenda Publica. »

No voto em separado consagrou-se doutrina differente da do projecto, opinando-se pela conservação dessa providencia salutar, já usada desde os tempos dos Romanos e do principio da Monarchia Portugueza e adoptada no antigo Regimento dos contos de 1627 cap. 74, no Regimento de Fazenda de 17 de Outubro de 1516 cap. 190, Ordenação do liv. 2 tit. 53 *in princ.* e Alvará de 7 de Fevereiro de 1646, parecendo inoportuno decretar medida de tanto alcance n'uma quadra actual, em que tanto se reproduz a defraudação e o extravio dos dinheiros publicos, e onde não ha para a Fazenda tantos meios de segurança, como nos paizes que a aboliram.

Accrescentava o referido voto que a prisão administrativa, salutar ameaça aos responsaveis da Fazenda, coexistindo com a que o Codigo Commercial decreta contra o depositario infiel, tem o seu assento e legitima existencia na Constituição do Imperio art. 179, 10.º §, quando, abolindo a prisão antes da culpa formada, que não é dada por ordem escripta do juiz, salvo o caso de flagrante delicto, mantem nas excepções o caso da ordem de prisão das pessoas, que não cumprirem alguma obrigação dentro de certo prazo. E em tal caso a autoridade administrativa, que decretou a prisão, é a que tem competencia para isso, sem que qualquer membro de outro poder independente possa, pena de offensa da Constituição, conhecer do acto administrativo, interpretal-o, modifical-o ou revogal-o.

O alludido projecto ainda pende de deliberação do Senado, em 2.^a discussão. Bem que o illustre relator da commissão, signatario do voto de maioria, sustentasse que a prisão administrativa dos responsaveis á Fazenda publica está abolida em França desde a promulgação da Lei de 22 de Julho de 1867, parece que essa opinião não é seguida pelos publicistas, que têm tratado dessa lei. E' verdade que Achilles Saint-Paul, citado pelo mesmo relator, diz na sua obra—*Trésor Public*—a pag. 211 que essa lei, abolindo a prisão civil e commercial, comprehende os responsaveis fiscaes por actos de sua gestão, considerados como simplesmente civis, figurando o Estado em relação a esses responsaveis como credor ordinario; é verdade que esse escriptor affirma ser esse o conceito geralmente admittido no Ministerio da Fazenda; em contraposição, porém, a essa opinião, que não vemos apoiada por outro autor de nota, citarei a de Mauricio Block, autoridade de peso, que no seu *Diccionario de Administração Francesa*, edição de 1877, diz á pag. 634 e 635 : « Em materia administrativa existe sempre a prisão contra os responsaveis por dinheiros publicos e é ainda regulada pela lei de 11 de Abril de 1832, arts. 8, 9, 10, 11, 12 e 13... Ordinariamente a prisão só pôde ser pronunciada por sentença ou julgamento; em materia administrativa não é necessario que ella seja ordenada por um tribunal; o Ministro da Fazenda pôde decretar prisões administrativas contra todas as pessoas, enumeradas na lei de 1832. »

Essa medida, pois, que tem assento na Constituição do Imperio, art. 179, 10.º §, e que o nosso Codigo Criminal, em obediencia ao preceito constitucional, conservou no art. 310, deve ser mantida como salutar correctivo aos gestores de dinheiros publicos e garantia dos interesses fiscaes. Razões de alta conveniencia social aconselham que não se altere este ponto de nossa legislação, tão brilhantemente justificado no parecer da Secção de Fazenda e Justiça do Conselho de Estado, que serviu de base á Resolução Imperial, traduzida no Decreto n.º 657 de 5 de Dezembro de 1849.

O que é urgentemente indispensavel é que, para evitar invasões do poder judiciario na esphera de attribuições do administrativo, fixeis authenticamente a intelligencia da Lei n.º 2.033 de 20 de Setembro de 1871, art. 18, em materia de *habeas corpus*, estabelecendo de modo terminante e positivo que os Juizes e Tribunaes não podem tomar conhecimento das prisões, ordenadas pela administração da Fazenda, na fórma do citado Decreto de 5 de Dezembro de 1849.

Faz-se mister igualmente que reguleis a materia dos conflictos de attribuições, de que tratam o Regulamento n.º 122 de 2 de Fevereiro de 1842, art. 24 e seguintes, e Decreto n.º 2548 de 10 de Março de 1860, arts. 38 e 39, já approvedo pelo Poder Legislativo.

Convem que este importantissimo assumpto seja bem definido e repouse em bases seguras. Cumpre que, uma vez levantado o conflicto, não se julgue o poder

judiciario com faculdade de aceitar-o ou rejeitar-o, com offensa da independencia e harmonia dos poderes, creados e garantidos pela Constituição e com perturbação da ordem publica.

Para esse fim será preciso rever e pôr de harmonia com o espirito da moderna legislação o regulamento do Supremo Tribunal de Justiça.

Desde muitos annos se havia deixado em duvida quaes, e em que consistiam, as custas, que o Thesouro devêra adiantar pela expedição dos mandados executivos contra os devedores da Fazenda Nacional, e d'ahi procedia que as quantias, votadas annualmente para a verba — Juizo dos Feitos —, eram sempre excedidas, sem que com isto avultasse mais a somma das arrecadações, promovidas pelo Juizo.

Verificou-se no Thesouro que havia grande divergencia nas quantias que se abonavam nas Provincias, e bem assim que as que na Côrte e Provincias se arrecadavam para o juiz e mais officiaes dos Feitos da Fazenda, não se conformavam com as taxas estabelecidas no Regimento de custas, mandado observar pelo Decreto n.º 5.737 de 2 de Setembro de 1874.

Para reduzir as cousas aos seus legaes termos e poupar a despeza indevida, que se estava fazendo, expedi a Circular n.º 8 de 3 de Abril deste anno, cuja observancia me persuado que fará diminuir muito a despeza das custas, previamente pagas, pois que as outras, até a conclusão dos processos, serão satisfeitas pelos credores, que ao mesmo tempo indemnisarão as já adiantadas.

De algumas Provincias vieram reclamações, a maior parte, senão todas, infundadas; pois que com aquella medida não teve o Thesouro em vista impedir que se pagasse a braçagem pelos actos e diligencias praticadas pelo Juizo dos Feitos e pelos Tribunaes superiores em desempenho de seus deveres e que interessem á Fazenda Publica, mas somente uniformisar na Côrte e nas Provincias as custas, devidas pela expedição e cumprimento dos mandados executivos para a cobrança de impostos e rendas do Estado, evitando que em cada logar se cobrasse quantia diversa, e que o Thesouro e os contribuintes pagassem custas, superiores ás que o Regimento estabelece.

O Juizo dos Feitos é uma instituição que exige grande despeza para sustentar-se, sem todavia, no estado em que se acha, corresponder aos fins para que foi creada. Talvez fosse mais conveniente a sua extincção, passando a cobrança das dividas da Fazenda a ser feita pelas Estações fiscaes respectivas, segundo as regras, que forem estabelecidas, sendo encarregadas as mesmas Estações de promover as acções executivas perante o Juizo commum dos termos, em que residirem os devedores, quando não bastarem para a cobrança as diligencias administrativas.

Commissão da Estatística

Devendo, segundo o Regulamento do Thesouro, ser feita na Directoria das Rendas a estatística geral do commercio de importação e exportação e da navegação, reconheceu-se que este serviço, dependente de habilitações especiaes e de um trabalho paciente, só podia ser convenientemente feito por uma commissão, delle especialmente encarregada, e em 1870 foi ella creada, tendo desde então funcionado com poucos empregados.

A Lei de Orçamento de 20 de Outubro de 1877, reconhecendo a importancia dos mappas estatísticos do commercio e navegação do Imperio, no art. 17, creou no Thesouro uma Repartição especial, exclusivamente encarregada desse trabalho, com empregados que o Ministro da Fazenda designar, tirados das diversas Repartições de Fazenda.

Essa Repartição ficará definitivamente organizada pelo Regulamento, que deve ser expedido nos termos do mesmo artigo.

Até o presente, a commissão tem feito as estatísticas do commercio e navegação dos exercicios de 1869—1870, 1870—1871, 1871—1872, das quaes já se acham impressos 9 volumes e mais um, cuja impressão está quasi concluida.

Tambem existem quasi concluidos os mappas do exercicio de 1872—1873.

Além destes trabalhos tem preparado os resumos estatísticos constantes das tabellas ns. 45 a 49.

CAIXA DE AMORTISAÇÃO.

A continuar esta Repartição como está não tem razão de sér; falta absolutamente ao fim da sua criação, pois nada amortisa. E', portanto, uma Repartição mais do que dispendiosa; é inutil.

O serviço, que presta a Caixa de Amortisação, póde ser mais economicamente desempenhado por uma Contadoria do Thesouro, a que deve ser reduzida, se não a dotardes, como entendo que se póde fazer vantajosamente, com um fundo de amortisação, destinado a resgatar as apolices da divida publica por meio de compra ou sorteio, realisado annualmente.

Para constituir este fundo lembro-vos os bens dos conventos das ordens religiosas, cuja suppressão é reclamada pela justiça, pelas conveniencias publicas e

pelas luzes do seculo. Como podem razoavelmente viver no meio da sociedade homens robustos, muitos dolles superiores pela intelligencia, e que só porque se chamam frades suppõem-se segregados da vida civil, e, por isso mesmo que perdem todos os direitos de cidadão, não têm dever algum para com a cidade?

Desde 1824, data da promulgação da Constituição, que os conventos são um anachronismo incompativel com as instituições da nossa patria, e deviam ter sido abolidos, como foram em Portugal.

Os conventos'são entidades moraes, que a Lei creou por conveniencias de outra época, e que a Lei deve matar por conveniencias da actualidade, sem offender direitos de ninguem, uma vez que se consigne no Orçamerio geral da nação uma congrua para os egressos, e se lhes restituam os direitos civis e politicos, de que muito injustamente estão privados.

As corporações de mão morta ha muito foram condemnadas pelos principios da sciencia economica e da justiça social; e nada mais fareis do que practical-os abolindo os conventos e devolvendo os bens, mal aproveitados pelos frades, ao Estado, a quem afinal pertencem, para constituir um fundo consagrado systematicamente á amortisação da divida.

Se a facilidade com que até aqui o Poder contrahia empréstimos, emittia apolices e augmentava os compromissos do Thesouro, fôr substituida por uma vontade energica e pertinaz de pagal-os, em breve tempo vereis rematada a mais grandiosa obra - a extincção da divida fundada, e, com essa extincção não só alliviareis o orçamento de pesados juros, que serão applicados aos melhoramentos do Estado, mas firmareis o credito publico, e podereis habilitar a Patria para affrontar desassombrada as eventualidades internacionaes, quando os impostos não supprem recursos, e só o credito os póde fornecer.

CASA DA MOEDA.

Tendo fallecido o Director desta Repartição, Conselheiro Candido de Azeredo Coutinho, foi nomeado para exercer esse logar o engenheiro Bento José Ribeiro Sobragy, sob cuja direcção vai esse importante estabelecimento funcionando regularmente.

No laboratorio chimico, além do serviço ordinario de ensaios de bronze, nickel, prata e ouro, fizeram-se differentes exames e ensaios de moedas de diversos metaes e valores, suppostas falsas, e de outros objectos, remettidos por algumas autoridades.

E cunharam-se :

Para particulares:

Em ouro	203:904#639
Em prata	70:247#108
Reducção de ouro a barras	206:907#967
Idem de prata	653#600
Afinação de ouro	214:157#398
Idem de prata	4:120#729

E para o Thesouro :

Cunhagem de nickel	373:600#000
Idem de bronze	48:900#000

Além de muitos outros serviços importantes, trabalhou-se na chapa de novo modelo para as apolices de um conto de réis; e teve grande andamento o estudo para a impressão de sellos, tanto para o Ministerio da Fazenda, como para o da Agricultura.

« Supposto inferiores aos trabalhos americanos, diz o Director a este ultimo respeito, esses primeiros ensaios não o são, porém, no que no mesmo genero se vê de muitos paizes da Europa. Se preencherem de modo satisfactorio o fim, á que se destinam, parece-me que, como outras muitas Nações que, aliás não primam nessa especialidade, poderemos dispensar, dentro de algum tempo, os sellos americanos. »

A investigação, a que se têm procedido sobre a melhor qualidade das tintas para as estampilhas, tem sido coroada de exito.

No exercicio de 1877—1878 a moedagem foi:

Em ouro	103:114#730
» prata	47:349#130
	<hr/>
	150:463#870
A receita importou em	9:951#770
E a despesa em	163:487#734

MOEDAS DE NICKEL

A Belgica nos forneceu nos valores de 100 e 200 réis.	1.131:472#600
A casa fabricou e cunhou na importancia de	624:029#100
	<hr/>
	1.755:501#700

Dellas foram enviadas ás diversas Repartições na Côte e Provincias e a particulares 1.521:341#700, total, a que se eleva a emissão dessa especie de moeda.

MOEDAS DE BRONZE DE 10, 20 E 40 REIS.

Dos dous primeiros valores cunharam-se 67:750#000; do ultimo o total entregue foi de 263:857#000.

As moedas de cobre do antigo cunho, recebidas das diversas Repartições do Imperio até 31 de Outubro do corrente anno, importam em 796:472#440.

ESTAMPILHAS.

O saldo no dia 29 de Julho deste anno foi de 16.826.474 no valor de 20.323:560#009.

O pessoal operario foi reduzido, sem prejuizo do serviço e com vantagem dos cofres publicos.

A' commissão superior da Exposição Industrial Fluminense foram entregues, em virtude do Aviso do Ministerio da Fazenda de 7 de Outubro do corrente anno, sob n.º 103 :

206 medalhas nas seguintes especies :

De cobre.....	187
« madeira.....	15
« bronze.....	2
« nickel.....	2

E tambem 151 moedas, sendo :

De ouro.....	46
« prata.....	57
« cobre.....	43
« bronze.....	3
« nickel.....	2

As tabellas annexas mostram os trabalhos realizados, a saber :

As de n.ºs 50 e 51, o ouro e a prata, entregues aos particulares, e a cunhagem do nickel e bronze ;

A de n.º 10 o valor das moedas de bronze de 10, 20 e 40 réis, e as de nickel de 100 e 200 réis, cunhadas e entregues ;

A de n.º 9 cobre do antigo cunho, recebido na Côrte e das differentes Provincias do Imperio ;

A de n.º 52 a moedagem de ouro e prata, no exercicio de 1877—1878, e sua receita e despeza ;

A de n.º 53 as moedas de ouro e prata, fabricadas de conformidade com o Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849, até o exercicio de 1876—1877, e no de 1877—1878; as de nickel e bronze cunhadas conforme os Decretos n.ºs 4.322 de 18

de Novembro de 1871, e 5.469 de 19 de Novembro de 1873, nos mesmos periodos ; e as de cobre do antigo cunho, recebidas das diversas estações da Côrte e Pro-
vncias, até o exercicio de 1877—1878;

A de n.º 54 o movimento das estampilhas do sello adhesivo, durante o exercicio de 1877—1878, e o respectivo saldo ;

A de n.º 55, finalmente, o movimento do papel estampado e em branco.

TYPOGRAPHIA NACIONAL

A Typographia Nacional, creada em 1808 para vulgarizar a arte typographica no Brazil, era em seu começo administrada por uma junta directora e mantida com o producto da venda de seus impressos e por uma subvenção dos cofres publicos, dada em pagamento das publicações das leis e actos do Governo.

Extincta essa junta pela Lei de 7 de Dezembro de 1830, passou a Typographia a ser administrada e custeada directamente pelo Governo, sendo sua receita recolhida ao Thesouro e escripturada em verba propria da Lei de Orçamento e a sua despeza sujeita á distribuição de credito.

O quadro sob n.º 56, concernente aos exercicios de 1835—1836, em que começou a figurar nos Orçamentos e Balanços até 1875—1876, mostra um saldo de 114:397\$213; apezar da estreiteza do circulo em que ao começar funcionava, circulo que a pouco e pouco se foi alargando, mas que ainda não comprehende todos os serviços, que naturalmente lhe cabem por sua origem official, á mingoa de instrumentos de trabalho para seu complemento, e de um regulamento, que concentre nella tudo quanto fôr impressão official, libertando-a ao mesmo tempo dos laços que prendem ou impedem o seu desenvolvimento.

É certo que o Estado não creou e mantem a Typographia Nacional como fonte de renda, senão por motivos mais elevados de ordem social e conveniencia publica, mas convem ao interesse publico que se dê á sua administração mais ampla esphera de acção, affim de que possa fornecer ao Governo os productos de suas officinas com promptidão, nitidez e modicidade de preços preferiveis aos particulares, apresentando ao mesmo tempo um lucro razoavel para garantia do capital empregado nos instrumentos de trabalho e sua conservação.

Usando da autorisação, conferida ao Governo pela Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, n.º 3, tenciono reformar brevemente esta Repartição, se a isso annuirdes.

A receita da Typographia no exercicio de 1876—1877, de que deixou de dar noticia o ultimo Relatorio, foi de Abril a Junho de.....	37:627\$950
E a despeza de.....	29:362\$562
D'onde resultou um saldo de.....	8:265\$388
No exercicio de 1877—1878, foi a receita de.....	122:186\$000
E a despeza de.....	141:544\$636
Verificando-se um <i>deficit</i> de.....	19:358\$636
No 1.º trimestre do corrente exercicio de 1878—1879, foi a receita de.....	53:223\$215
E a despeza.....	33:829\$854
Dando-se um saldo de.....	19:393\$361

Distribuiram-se no corrente anno as collecções de Leis de 1877, 1828 e 1829.

Está impressa a collecção de 1827 e adiantada a impressão das de 1826 e 1878.

Tendo de transferir-se para o novo edificio da Typographia todo o machinismo e material, existentes nas differentes officinas do antigo predio, tornou-se necessario proceder, no interesse da Fazenda, á minucioso arrolamento e inventario de todos aquelles objectos, lançando-se em carga aos empregados competentes o seu respectivo valor.

Para assistir a esse serviço foi nomeado o 1.º Escripturario do Thesouro Joaquim Izidoro Simões, que o concluiu de modo satisfactorio.

Oito foram os inventarios, que se effectuaram, no valor total de 472:939\$280, importando a responsabilidade do Fiel pelos objectos existentes no Deposito em 353:440\$740—sendo em collecções de leis 190:359\$900, em obras diversas (brochuras) 134:752\$400 e em papel de impressão, tinta, etc. 28:328\$440 e a conta da mobilia e dos instrumentos de trabalho em 119:498\$540—sendo a do inventario á cargo do Porteiro 6:518\$000; a do mestre da officina de composição 23:641\$800; a do mestre da officina de impressão 71:909\$000; do de brochuras 1:060\$000; do de fundição 3:154\$440; do de stereotypia e galvanoplastia 4:675\$600 de photographia heliographura 8:539\$500.

A Typographia Nacional publica este anno cinco dos Relatorios, que serão apresentados ás Camaras pelos Ministros.

Diario Official.

A receita arrecadada no trimestre de Abril a Junho do exercicio de 1876—1877 importou em.....	1:874\$000
e a despeza em.....	14:069\$625
resultando um <i>deficit</i> de.....	12:195\$625

A receita arrecadada no exercicio de 1877 — 1878 foi de.....	8:356\$000
e a despeza no mesmo exercicio.....	55:247\$729
resultando um <i>deficit</i> de.....	<hr/> 46:891\$749 <hr/>
A receita arrecadada no 1.º trimestre do exercicio corrente de 1878 — 1879 foi de.....	3:890\$700
e a despeza chegou a.....	17:824\$804
apresentando o <i>deficit</i> de.....	<hr/> 13:934\$104 <hr/>

No relatorio annexo o actual Administrador suggere algumas medidas, que parecem adoptaveis no intuito de reduzir os onus, que advem ao Ministerio da Fazenda do custeio da folha official.

Nesse mesmo documento encontrareis minuciosas informações sobre o estado de cada uma das officinas do Estabelecimento, suas necessidades, receita, despeza e trabalhos, desempenhados no 1.º trimestre do exercicio corrente.

O *Diario Official* está incumbido da publicação dos debates das duas Camaras, tendo sido necessario fazer para esse fim alguma despeza, que será plenamente compensada pela economia resultante da que anteriormente se fazia quando essa publicação estava a cargo de empresas particulares.

A edição do *Diario Official*, que era em Janeiro do anno passado de 1.200 exemplares, elevou-se em Dezembro deste anno a 3.500; havendo probabilidade de attingir a muito maior algarismo com a publicação supracitada.

ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS.

A arrecadação e fiscalisação a cargo destas Repartições vão correndo regularmente, tendo-se procurado manter a necessaria coherencia e uniformidade na direcção do seu serviço.

Examino com o necessario cuidado os resultados do Decreto n.º 6.272 de 2 de Agosto de 1876, que as reorganizou. Submetterei á vossa esclarecida apreciação e sabedoria as medidas, que mais consentaneas me pareçam para que essas Repartições satisfaçam plenamente a sua importante missão.

Não ha geralmente para ellas edificios apropriados, e com as accommodações indispensaveis, assim para o seu expediente, como para o deposito e guarda das mercadorias, dependentes de despacho. Insufficientes, porém, como são, para tamanha despeza os recursos do Thesouro, tenho ido occorrendo

ás necessidades mais urgentes do seu serviço como o permitem as condições financeiras, em que nos achamos.

Reconhecendo a necessidade de regularisar melhor o serviço das Mesas de Rendas de Pelotas na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul e de Antonina na do Paraná, por Decreto n.º 7.063 de 31 de Outubro findo foram essas Estações mandadas considerar como subordinadas, e dependentes a 1.ª da Alfandega da cidade do Rio Grande, e a 2.ª da de Paranaguá. Marcou-se-lhes o pessoal e vencimentos, que pareceram convenientes, sendo os logares de Administrador e Escrivão preenchidos por empregados daquellas Alfandegas, nomeados pelos Inspectores, com approvação das Thesourarias de Fazenda. Os Administradores e Escrivões, que se achavam em exercicio, passaram a servir como addidos nas Alfandegas, a que ficaram sujeitas as Mesas, a que pertenciam.

Entre outras providencias, foram habilitadas as referidas Mesas para o commercio directo por embarcações nacionaes e estrangeiras; sendo-lhes, porém, vedado os despachos de baldeação e reexportação para outros portos da mesma, ou de differente Provincia.

Não foi ainda possivel descobrir o autor, ou autores do roubo, que na avultada somma de 185:650\$679 soffreu a Alfandega de Santos. As diligencias, para isso empregadas pelas autoridades judicarias, policiaes e administrativas, não forneceram a luz necessaria para conhecimento da verdade. Não se descuidando de tão serio objecto, o Governo insiste nas averiguações e pesquisas, que com a necessaria segurança possam esclarecel-o a esse respeito.

Representando a Associação Commercial da Praça de Belém no Pará á Assembléa Legislativa dessa Provincia contra empregados e despachantes da respectiva Alfandega, considerados comprometidos em differentes abusos e prevaricações, mandou-se proceder a rigoroso inquerito a esse respeito. Aguardo o seu resultado e a informação das autoridades competentes para tomar em beneficio do serviço da Fazenda a providencia, que o caso reclamar.

Queixando-se tambem na cidade de Manáos algumas casas commerciaes de extravio na Alfandega de mercadorias, a ella recolhidas, e que se reconheceu ser praticado por um marinheiro dessa Repartição, de ordem da Presidencia abriu-se um inquerito a esse respeito. Mandados suspender em consequencia d'elle pela mesma Presidencia o Inspector e o Porteiro daquella Repartição, foram ambos despronunciados no Juizo de Direito, sendo sustentada essa decisão por Accordão da Relação do Districto. Aguardo as informações, a que se procede no Thesouro, para tomar as medidas convenientes.

Dando-se igualmente no Rio Grande do Norte occurrencias desagradaveis, que pareceram comprometter os Inspectores da Thesouraria de Fazenda e da Alfandega da Provincia, foram pela Presidencia suspensos ambos esses funcionarios;

e supposto levantada pelo Vice-Presidente a suspensão, tive como medida imprescindível, á vista das informações chegadas ao Thesouro, mandar em commissão áquella provincia o 2.º Escripturario Salustiano Jacintho de Andrade Pessoa, com as instrucções necessarias para syndicar da verdade dos factos occorridos, e examinar ao mesmo tempo o estado, tanto daquellas Repartições, como da Mesa de Rendas e Collectorias.

O relatorio, que esse empregado terá de apresentar-me, determinará as providencias, que se tornem necessarias a esse respeito.

Tarifa.

A Commissão, nomeada para rever a tarifa das Alfandegas, em virtude da autorisação conferida ao Governo pelo art. 11 da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, apresentou já o resultado de seus trabalhos, e julgando conveniente ouvir acerca delles a Associação Commercial da Côrte, o Governo procurará na resolução, que lhe cumpre tomar sobre tão importante assumpto, conciliar, quanto possivel, os interesses da Fazenda com os do Commercio.

Convindo, entretanto, habilitar o Thesouro com os recursos necessarios para acudir á avultada despeza, que o onera, o meu antecessor, usando da faculdade, concedida no § 2.º daquelle artigo, elevou por Decreto n.º 6.829 de 26 de Janeiro do corrente anno a 50 0/0, em quanto não fôr concluida e publicada aquella revisão, a taxa addicional, que sobre os direitos de consumo haviam estabelecido o art. 2.º das disposições preliminares da Tarifa, e o art. 5.º do Decreto n.º 6.053 de 13 de Dezembro de 1875, mandando que essa cobrança, assim como a dos direitos de differentes mercadorias, cuja razão foi elevada na tabella, que acompanhou aquelle Decreto, se fizesse effectiva nas Alfandegas e Mesas de Rendas de 1.ª ordem do 1.º de Março do corrente anno em diante.

Continuando na Côrte e em algumas Provincias do Imperio, a carestia dos generos alimenticios em manifesto prejuizo da alimentação publica, teve o Governo como medida necessaria a prorogação por mais um anno das disposições dos Decretos, que suspenderam a cobrança dos direitos de consumo do gado vaccum e lanigero, vindo de paizes estrangeiros, usando para esse fim da autorisação, que lhe concedera o art. 14 da citada Lei.

No intuito de reprimir o contrabando, que de longo tempo tanto tem prejudicado nas Provincias fronteiras a moralidade do commercio e a arrecadação da Fazenda, a citada Lei de 20 de Outubro, no sobredito art. 11, autorisou o Governo

para diminuir nellas os direitos de importação sobre os artigos, em que por semelhante motivo, era mais desfalcada a renda publica. Procurando corresponder ao pensamento do Corpo Legislativo sobre tão delicado assumpto, e precedidas as informações, que mais convenientes e acertadas lhe pareceram, fixou o Governo, pelo Decreto n.º 7.101 de 30 de Novembro, findo os direitos, a que, do 1.º de Janeiro do anno proximo seguinte em diante, ficam sujeitas as mercadorias mencionadas nas tabellas annexas ao mesmo Decreto, e que forem despachadas para consumo nas Alfandegas do Rio Grande, Porto Alegre e Uruguayana, na Provincia de S. Pedro e na de Corumbá, em Mato Grosso.

Cumprindo, entretanto, acautelar que, por meio de reexportação para outros portos do Imperio, das mercadorias assim despachadas, seja prejudicada a renda publica, com manifesta desigualdade dos direitos arrecadados nas outras Alfandegas e Mesas de Rendas, determinou o art. 2.º do mesmo Decreto, que, nesse caso, satisfarão ellas previamente, não só a differença dos direitos, a que estiverem sujeitas pela tarifa geral, como a importancia da taxa adicional; cobrando-se os direitos em dobro nas Alfandegas e Mesas de Rendas importadoras, quando não conste dos respectivos despachos o pagamento daquelles direitos.

Se com as disposições, que ficam referidas, não foram bem comprehendidas sobre tão importante objecto as vistas do Corpo Legislativo, á vossa sabedoria toca prover sobre qualquer deficiencia, que, por ventura, escapasse aos esforços do Governo.

Importação, Exportação e Navegação.

O quadro n.º 45 apresenta os valores da importação directa dos generos estrangeiros e da exportação dos generos nacionaes para o exterior nos tres exercicios de 1875—1876 a 1877—1878.

Delle se conhece que a exportação representa um augmento sobre a importação na somma de 82.991:334\$000.

Diversas são as causas a actuarem para esta differença e que se podem reputar apparentes, attendendo-se especialmente á que os valores da importação são calculados pelos valores officiaes e os da exportação pelas pautas semanaes, que acompanham as fluctuações do mercado e do cambio; ao passo que os valores officiaes são permanentes e nem sempre correspondem aos valores actuaes.

O quadro n.º 46 apresenta o commercio de cabotagem no mesmo periodo.

O quadro n.º 47 dá o valor da reexportação e transitio nos mesmos exercicios.

No quadro n.º 48 acha-se a demonstração da navegação de longo curso e de cabotagem.

Em todos estes documentos encontra-se o augmento ou diminuição, que se notam nos diversos ramos do movimento commercial e maritimo.

RENDAS PUBLICAS

RENDA.— A renda arrecadada pelas Alfandegas no exercicio de 1876—1877, como mostra o quadro n.º 57, foi de 71.724:697#613; a saber:

Importação	53.915:828#147
Despacho maritimo.....	122:249#370
Exportação	15.978:534#620
Interior.....	1.088:394#200
	<hr/>
	71.105:006#337
Extraordinaria.....	139:054#186
Depositos	480:637#090
	<hr/>
	<u>71.724:697#613</u>

A comparação da renda deste exercicio com a do exercicio de 1875—1876 mostra uma diminuição de renda na importancia de 1.835:896#638; a saber:

Importação.....	55.684:437#032
Despacho maritimo.....	253:381#151
Exportação	15.853:793#308
Interior.....	1.127:810#312
	<hr/>
	72.919:421#803
Extraordinaria.....	130:872#172
Depositos	510:300#276
	<hr/>
	<u>73.560:594#251</u>

A renda do exercicio de 1877—1878 conhecida, segundo os balanços mensaes existentes no Thesouro, importa em 71.077:312#135, como se vê do citado quadro n.º 57; a saber:

Importação.....	54.299:741#319
Despacho maritimo.....	124:460#251
Exportação.....	14.636:546#589
Interior.....	882:015#692
	<hr/>
	69.942:763#851
Extraordinaria.....	120:936#622
Depositos.....	424:938#007
Renda não classificada.....	588:673#655
	<hr/>
	71.077:312#135

Se a esta renda se addicionar a renda média dos mezes de Abril, Maio e Junho da Alfandega de Santos.....

De iguaes mezes da do Penêdo.....	962:499#621	
De Maio e Junho da do Pará.....	31:523#766	
De iguaes mezes da da Parnahiba....	690:142#946	
De Junho da de Corumbá.....	14:851#852	
	6:945#591	1.705:963#776
	<hr/>	<hr/>
		72.783:275#911
		<hr/>

Teremos como augmento de renda neste exercicio, em relação ao de 1876—1877, a importancia de 1.058:578#298, augmento que pôde soffrer alteração em presença dos balanços que faltam.

O termo médio da renda das Alfandegas, nos tres exercicios de 1874 a.1877, é o seguinte :

Importação.....	55.006:752#765
Despacho maritimo.....	263:274#042
Exportação.....	16.734:147#381
Interior.....	1.136:409#556
	<hr/>
	73.140:583#744
Extraordinaria.....	136:139#021
Depositos.....	524:573#543
	<hr/>
	73.801:296#308
	<hr/>

Pelo quadro n.º 58 se conhece, que a renda arrecadada pelas Alfandegas e Mesas de Rendas, no exercício de 1878—1879, segundo os dados existentes no Thesouro, importa em 20.511:557\$290.

Pelo quadro n.º 59 vê-se, que a arrecadação feita pelas Mesas de Rendas de 1.ª e 2.ª ordem, no exercício de 1876—1877, foi a seguinte:

Importação.....	23:927\$390
Despacho marítimo.....	2:086\$579
Exportação.....	327:260\$981
Interior.....	325:683\$594
	<hr/>
	678:958\$544
Extraordinaria.....	14:872\$729
Depósitos.....	80:920\$134
	<hr/>
	<u>774:751\$407</u>

Da comparação desta arrecadação com a do exercício de 1875—1876, que produziu 890:874\$516, conhece-se a diferença para menos de 28:295\$917 na renda de Importação; de 1:739\$667 na do Despacho Marítimo; de 23:896\$271 na de Exportação; de 37:965\$083 na do Interior; de 29:413\$425 na de Depósitos e para mais a de 5:187\$254 na renda Extraordinaria.

No exercício de 1877—1878 a renda conhecida e classificada, como se vê do citado quadro n.º 59, é a seguinte:

Importação.....	15:716\$216
Despacho marítimo.....	2:598\$000
Exportação.....	380:654\$952
Interior.....	272:756\$417
	<hr/>
	671:725\$585
Extraordinaria.....	7:024\$479
Depósitos.....	110:829\$770
Renda não classificada.....	29:702\$654
	<hr/>
	<u>819:282\$488</u>

Este exercício, em relação ao de 1876—1877, apresenta a maior receita de 44:531\$081, a qual deverá augmentar com a incluída nos balanços, que faltam.

A renda média dos exercícios de 1874 a 1877 é a que se segue :

Importação.....	39:966\$899
Despacho marítimo.....	3:667\$841
Exportação.....	359:520\$719
Interior.....	342:915\$683
	<hr/>
	746:071\$142
Extraordinaria.....	12:231\$352
Depósitos.....	97:090\$014
	<hr/>
	<u>855:392\$508</u>

Pelo quadro n.º 58 se conhece que, segundo os dados existentes no Thesouro, só apparece no exercicio de 1878—1879 a quantia de 10:600\$000 de renda não classificada.

Como se vê do quadro n.º 60, as Mesas de Rendas de 3.ª ordem arrecadaram no exercicio de 1876—1877 o seguinte :

Importação.....	356\$044
Interior.....	203:662\$700
	<hr/>
	204:018\$744
Extraordinaria.....	10:448\$013
Depositos.....	105:982\$752
	<hr/>
	320:449\$509
	<hr/> <hr/>

Da comparação da renda deste exercicio com a do exercicio de 1875—1876, resulta a favor daquelle a maior renda de 53:966\$689, como se vê das seguintes verbas:

Importação.....	356\$044
Interior.....	18:863\$521
Extraordinaria.....	5:151\$515
Depositos.....	29:595\$609
	<hr/>
	53:966\$689
	<hr/> <hr/>

A renda do exercicio de 1877—1878, conhecida e classificada, como se vê do citado quadro n.º 60, é a que se segue :

Interior.....	159:022\$318
Extraordinaria.....	3:837\$471
Depositos.....	66:683\$754
Renda não classificada.....	17:113\$665
	<hr/>
	246:657\$208
	<hr/> <hr/>

A renda deste exercicio, embora tenha de augmentar com a receita descripta nos balanços que faltam, será em sua totalidade inferior á do exercicio de 1876—1877.

O termo médio da renda dos exercicios de 1874 a 1877 é o seguinte :

Importação.....	346\$294
Interior.....	194:640\$689
	<hr/>
	194:986\$983
Extraordinaria.....	7:354\$853
Depositos.....	96:007\$369
	<hr/>
	298:349\$205
	<hr/> <hr/>

O quadro n.º 58 não apresenta arrecadação alguma no exercício de 1878—1879, por não terem ainda chegado ao Thesouro os balanços de Outubro.

O progresso da renda publica, até o exercício de 1874—1875, é o que consta do quadro n.º 61.

RECEBEDORIAS.

O rendimento destas Repartições nos exercicios de 1873—1874 a 1876—1877 e nos 12 mezes do de 1877—1878, acha-se demonstrado na tabella n.º 62.

Foi a renda ordinaria e extraordinaria :

	}	1873—1874.....	9.247:495,826
Nos exercicios de.....		1874—1875.....	9.132:836,334
		1875—1876.....	8.739:766,678
Termo médio.....			9.040:032,946
Exercicio de 1876—1877.....			8.763:402,101
Idem de 1877—1878 (12 mezes).....			8.107:900,040

Incluidos os depositos e a renda com applicação especial, que comprehendem o imposto pessoal até o exercicio de 1874—1875, o sello e os emolumentos das patentes da guarda nacional, destinados, pelo art. 2 da Lei n.º 2.395 de 10 de Setembro de 1873, para auxilio da despeza com a força policial nas Provincias, onde fossem arrecadados; o fundo de emancipação e o producto do imposto do gado applicado ao pagamento do juro e da amortisação do emprestimo, que se contrahisse para a construcção do novo Matadouro, no Municipio da Côrte, conforme a Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 9, a renda foi :

	}	1873—1874.....	10.040:569,690
Em.....		1874—1875.....	10.005:887,715
		1875—1876.....	9.654:068,890
Termo médio.....			9.900:175,431.
Exercicio de 1876—1877.....			9.558:634,669
Idem de 1877—1878 (12 mezes).....			8.675:214,159

Comparada a receita ordinaria e extraordinaria do exercicio de 1876—1877 com o termo médio da dos exercicios de 1873 a 1876, apparece uma differença para menos de 276:630,846. Incluidos os depositos e a renda com applicação especial, a differença é de 341:540,762, para menos.

A renda ordinaria e extraordinaria do exercicio de 1876—1877 apresenta as seguintes differenças, comparada com igual renda de cada um dos 3 exercicios anteriores.

Com.....	}	1873—1874 menos..	484:093#725
		1874—1875 menos..	369:434#233
		1875—1876 mais....	23:635#423

Igual comparação feita, comprehendidos os depositos e a renda com applicação especial, dá o seguinte resultado contra o exercicio de 1876—1877 :

Menos do que o exercicio de	}	1873—1874.....	481:935#021
		1874—1875.....	447:253#046
		1875—1876.....	95:434#221

A renda ordinaria e extraordinaria da Recebedoria do Rio de Janeiro, tendo sido no exercicio de 1876—1877 de 7.587:145#097, foi menor :

Do que a do exercicio de..	}	1873—1874.....	311:319#092
		1874—1875.....	291:091#065
		1875—1876.....	14:578#345

Igual renda da Recebedoria da Bahia, que foi no exercicio de 1876—1877 de 627:496#254, comparada com a de cada um dos tres anteriores exercicios, mostra que foi :

Maior do que a de 1873 — 1874.....	16:729#706
Menor do que a de 1874 — 1875.....	21:884#623
Maior do que a de 1875 — 1876.....	22:572#233

A renda ordinaria e extraordinaria da Recebedoria de Pernambuco do exercicio de 1876—1877 foi 548:760#750. Comparada esta arrecadação com a da mesma procedencia dos tres exercicios anteriores, apresenta estas differenças com relação :

Ao exercicio de.....	}	1873 — 1874 menos.....	189:504#339
		1874 — 1875 menos.....	56:458#545
		1875 — 1876 mais.....	15:641#535

O fundo de emancipação arrecadado por estas tres Recebedorias foi :

Em.....	}	1873 — 1874.....	527:628#424
		1874 — 1875.....	485:384#825
		1875 — 1876.....	472:439#316
Sendo o termo médio.....		495:150#855	
E em 1876 — 1877.....		419:770#643	

O deste ultimo exercicio foi menor, comparado com:

1873 — 1874.....	107:857#781
1874 — 1875.....	65:614#182
1875 — 1876.....	52:668#673
E com o termo médio.....	75:380#212

A renda destas Estações nos 12 mezes, de Julho de 1877 a Junho de 1878, foi, como demonstra o respectivo quadro:

Ordinaria e extraordinaria :

Rio de Janeiro.....	7.048:666#968
Bahia.....	590:108#873
Pernambuco.....	469:124#199
	<hr/>
	8.107:900#040
Depositos.....	203:097#248
Fundo de emancipação.....	364:216#871
	<hr/>
	8.675:214#159

Exame das Collectorias.

Pela Portaria de 16 de Setembro deste anno, nomeei o 2.º Escripturario do Thesouro Antonio Joaquim de Souza Botafogo para examinar as Collectorias e Mesas de Rendas da Provincia do Rio de Janeiro.

Os frequentes e consideraveis alcances, em que nestes ultimos tempos foram encontrados alguns responsaveis á Fazenda Publica, aconselharam esta medida.

O exame dessas Repartições arrecadoras tocou a seu termo.

Foi feita a inspecção em todas as Collectorias e Mesas de Rendas, sendo: Itaguahy, Mangaratiba, S. João do Principe, Rio Claro, Barra Mansa, Nitheroy, Pirahy, Valença, Vassouras, Parahyba do Sul, Sapucaia, Rezende, Magé, Estrella, Petropolis, Nova Friburgo, Cantagallo, Santa Anna de Macacú, Itaborahy, Rio Bonito, Capivary, Araruama, Cabo Frio, Barra de S. João, Macahé, Maricá, Saquarema, Angra dos Reis, Paraty, Iguassú, Campos, S. João da Barra, S. Fidelis e Santa Maria Magdalena.

Nas Mesas de Rendas de Itaguahy e Mangaratiba e Collectorias de Nitheroy, S. João do Principe, Sapucaia e outras, foram encontrados desfalques e graves irregularidades.

Os Collectores e Administradores dessas Repartições foram demittidos, procedendo-se de modo a salvaguardar os interesses fiscaes, postos em risco.

Nas outras Collectorias verificaram-se igualmente algumas irregularidades, que se tratará de sanar, a bem do serviço que a essas estações fiscaes está incumbido.

Reconheceu-se que o serviço das Collectorias e Mesas de Rendas necessita de reformas, tendentes a'accelerar e simplificar o expediente e a resguardar os interesses do Thesouro, principalmente no que se refere ás estampilhas, que alguns Collectores vendiam fóra da Repartição, auferindo, em prejuizo das rendas publicas, lucro illicito dessa reprovada operação.

Medidas serão tomadas para obstar, d'ora avante, este manejo criminoso.

Se, porém, ficou averiguado que alguns funcionarios se afastaram das normas do dever e da honestidade, é todavia grato assignalar que a maior parte das Repartições fiscaes, de que se trata, são servidas, quér quanto aos Collectores e Administradores, quér quanto aos Escrivães, por funcionarios de reconhecida intelligencia, zelo, probidade e dedicação pelo serviço publico.

Para mais amplas informações, junto em annexo o relatorio apresentado pelo empregado incumbido da commissão de exame.

Fiz expedir circulares a todos os Presidentes para ordenarem exames nas Collectorias das respectivas Provincias, e sinto dizer-vos que em quasi todas ellas acham-se as cousas ainda em peor estado do que na Provincia do Rio de Janeiro.

O digno Presidente do Piauhy ainda ultimamente informava-me que naquella Provincia os Collectores não tinham fiança e não prestavam contas, não sendo, portanto, para admirar acharem-se todos alcançados para com a Fazenda.

Impostos directos.

Imposto predial.—Tendo sido o Governo autorizado pelas Leis n.^{os} 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 11 n.^o 3, en.^o 2.792 de 20 de Outubro de 1877, art. 12, § unico, n.^o 2, para alterar os Regulamentos da cobrança da decima dos predios, podendo substituir a denominação dos impostos—decima dos predios urbanos, decima addicional e de uma legua além da demarcação—pela de —imposto predial—, pelos motivos expostos no Relatorio deste Ministerio do anno passado, a pag. 77; expediu, usando dessa faculdade, o Decreto n.^o 7.051 de 18 de Outubro de 1878, regulando a arrecadação do imposto predial, reunindo, na fórma da sobredita authorisação, em um só titulo de receita

sob a indicada denominação, a decima urbana, a de uma legua além da demarcação e a decima adicional.

Sello.— Trata-se de proceder aos convenientes estudos para incluir no sello os emolumentos que se arrecadam em virtude do Regulamento n.º 4.356 de 24 de Abril de 1869, na fôrma da autorisação conferida pela Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, art. 12, § unico, n.º 2.

Existia em deposito na Casa da Moeda no 1.º de Outubro do corrente anno 25.380.953 estampilhas de diversos valores, representando 22.693:213\$000.

E' de esperar que, expedida a providencia constante da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, art. 12, n.º 2, se augmente esta verba de receita do Estado.

Imposto de industrias e profissões.— Usando o Governo da autorisação concedida pela Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, art. 12, n.º 1, para revêr as tabellas **A, B, C, D**, do Decreto n.º 5.690 de 15 de Julho de 1874 e a que acompanhou o Decreto n.º 6.155 de 24 de Março de 1876, nos termos da mesma autorisação, publicou o Decreto n.º 6.980 de 20 de Julho do corrente anno, dando novas tabellas para arrecadação do dito imposto.

Terrenos diamantinos.— A Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, art. 19, § 6.º, autorizou o Governo a remittir a divida, proveniente da arrematação de lotes de terrenos diamantinos, que não tivessem sido explorados, assim como a proveniente do imposto de lavras e das multas, em que, até então, houvessem incorrido os arrendatarios, faiscadores e exploradores dos mesmos terrenos nas Provincias da Bahia e Minas Geraes.

Nesta conformidade, por despacho de 19 de Outubro de 1877, foram attendidos 435 reclamantes na importancia remittida de 26:235\$757, da qual 15:776\$155 de arrendamentos devidos, e 10:459\$602 de multas em que haviam incorrido.

Por despacho de 14 de Novembro do corrente, foram deferidas mais 75 reclamações, mandando-se fazer remissão da quantia de 4:336\$860, sendo 2:712\$740 de arrendamentos e 1:624\$120 de multas.

IMPOSTO TERRITORIAL

O imposto territorial é o meio de dar á terra de Santa Cruz as riquezas moeraes, que as instituições consolidadas derramam n'um Estado. Essa contribuição deve occupar no regimen representativo o logar que no porvir economico do Imperio está assignalado á exploração de seu vasto territorio.

Esse mesmo territorio, cultivado em grande parte de sua extensão pelo esforço do trabalho livre, fornecerá em quadra não muito remota a este imposto a principal materia tributavel.

A propriedade territorial está hoje concentrada no dominio de poucos; só com a acção lenta e constante do tempo, por effeito de mutações, resultantes sobretudo de successões *causa mortis*, é que se ha de realizar a divisão della.

O solo do Brazil foi, como o do Canadá, originariamente distribuido aos donatarios de capitánias, que pagavam por essas concessões certos direitos, em reconhecimento da suzerania.

Os agraciados com tão vastas zonas de territorio deixavam-n'as, em geral, incultas e abandonadas; muitas concessões cahiram em commisso.

Mudada para o Brazil a Córte Portugueza em 1808, fez o Principe Regente reviver a autorisação para se concederem sesmarias por intermedio dos governadores e capitães generaes, com a condição de que os concessionarios obteriam do Desembargo do Paço a respectiva confirmação.

Foram requeridas e concedidas por sesmaria todas as terras nas cidades do litoral e nos nucleos mais importantes de população e suas vizinhanças, resultando d'ahi não possuir hoje o Estado junto dos mercados e das grandes linhas de comunicação terras, onde possa estabelecer colonos ou construir edificios, destinados ao publico serviço, ao passo que os donos dos terrenos apropriados, e que muitas vezes nem sequer ahi residem, não podem, á mingoa de recursos, cultival-os ou nelles edificar.

Da grande propriedade, assim viciosamente constituida, foi consequencia a inactividade de muitos braços que, não achando emprego na derrubada das matas e arroteamento e amanho do campo, e nem por conseguinte meios de adquirirem propriedade, enervavam-se em forçada indolencia, pois aos concessionarios escasseavam os meios para tomal-os a salario. Alguns individuos que, a titulo de arrendatarios ou de emphyteutas, ficaram apaniguados como camaradas ou aggregados das fazendas ou engenhos, constituiram uma classe de partidarios ao serviço de rivalidades privadas e politicas de seus amos e materia disposta para centro de resistencia ás autoridades.

Sendo as terras collocadas no centro e nas proximidades das grandes povoações, dos mercados e das estradas, as mais apropriadas para fixação de imigrantes e estabelecimento de nucleos coloniaes, tem o Governo de comprar por alto preço aquillo que outr'ora, em regimen politico diverso do de hoje, concedeu gratuitamente com o intuito, aliás louvavel, mas falho, de animar a agricultura.

São manifestos os inconvenientes que d'ahi nascem. Os imigrantes, ou colonos, constrangidos a procurar collocação em logares do interior, onde lhes fallecem todos os elementos de colherem o sonhado fructo de seu trabalho e

realisarem o ardente *desideratum* de terem uma parcella de terreno, que chamem e seja sua, repatriam-se e, levando da terra do destino penosas recordações, narram no paiz da origem, aos que pretendem seguir o mesmo rumo, a sorte que tiveram, dissuadindo-os assim de emigrarem para o Brazil.

Essas noticias, transmittidas de boca em boca, desviam de nossos portos a torrente immigratoria, que, passando pela bahia do Rio de Janeiro, sem nas suas praias tocar, se dirige para as margens do Prata.

E' por isso que em varios relatorios e inqueritos se tem reiterado o clamor pelo imposto territorial, que com razão é considerado o meio indirecto de forçar os proprietarios a irem vendendo braças e kilometros dos terrenos inaproveitados de seu dominio, e que não podem cultivar, por lhes faltarem agentes e cooperadores da producção, principalmente hoje, que se vai preparando a substituição do regimen do trabalho.

No Brazil, como em França, reina ainda a falsa opinião de julgar o lavrador que a sua riqueza se mede pela extensão das matas, que possúe, embora o capital empregado para adquiril-as permaneça improductivo e esteril, por não caber em suas forças o convertel-as em fonte de receita.

Luiz Napoleão na sua carta de 1865 ao governador da Algeria ordenava que o imposto territorial fosse estabelecido, quanto antes, sobre o territorio civil, para forçar os proprietarios a vender ou arrotear as terras, tomando-se por base a qualidade do solo, fosse ou não cultivado.

Notaveis economistas refutam a opinião dos que entendem injusto o imposto territorial sobre terrenos incultos e sustentam a sua necessidade como providencia salutar para o desenvolvimento e prosperidade da agricultura, uma vez que seja modico e só comece a ser cobrado das terras compradas ao Estado depois de um certo prazo, contado da acquisição. Seria na verdade iniquo roubar ao colono, sob a fórma de imposto, os primeiros recursos, que lhe são essenciaes para arrotear e amanhar o sólo virgem, cujas colheitas são ao principio quasi sempre falhas e mingoadas.

Sob este aspecto e neste unico intuito é que, por emquanto, se deve estabelecer o imposto territorial no Brazil. Nada mais difficil do que determinar de modo equitativo e com exactidão o rendimento das terras cultivadas, que é a porção do valor do producto total, que resta ao proprietario, deduzidos os gastos do cultivo e os juros do capital empregado.

Se nos paizes, em que a cultura intensiva tem chegado a seu mais alto gráo de perfeição, é improba tarefa colhêr os dados de avaliação para um calculo seguro, cresce de ponto a difficuldade de apufar as bases da estimativa em região, onde a cultura é limitada e geralmente sujeita a processos rudimentaes e reprovados, como o do emprego do fogo nas matas.

A producção agricola, no conceito de um economista contemporaneo, é muito complexa para que, ainda mesmo exercendo as investigações mais odiosas aos proprietarios, haja meio certo de reconhecer o producto da renda territorial. Perguntai a um pequeno cultivador, que talvez comprasse seu campo por altissimo preço, qual é exactamente a sua renda. Poderá elle separal-a do que lhe advem pelo trabalho e pelo capital, que no solo empregou? Isto é ainda mais verdadeiro quando se trata dos dominios de um grande proprietario, nos quaes se realisaram consideraveis trabalhos e cuja exploração constituiu ao mesmo tempo uma empreza agricola e industrial.

O valor dos dons da terra varia todos os dias por influencia de mil causas diversas; abrem-se estradas; delineam-se vias ferreas; novos processos tornam cultivaveis terrenos estereis; outros são melhorados por descobertas scientificas; deseccam-se pantanos; transformam-se plagas arenosas em terras vegetaes. A renda territorial é, pois, essencialmente variavel e refractaria á exacta avaliação.

A sancção legal da primitiva occupação do sólo é a principal garantia da propriedade.

Sem a exploração da terra em plena segurança, á sombra do direito e sob a protecção do Estado, vacilla o dominio, entregue á duvida e á incerteza.

A administração deve dar aos proprietarios titulos officiaes, revestidos de character publico, que determinem de modo incontestavel a delimitação juridica de sua propriedade.

A criação destes titulos officiaes exige consideraveis despezas, que têm feito recuar os Governos do intento de erigir em systema este plano de organização da propriedade. Em alguns Estados, como na Allemanha, recorreu-se a uma instituição, cujos elementos offerecem pontos de contacto com os titulos officiaes.

Essa instituição é o *cadastro*, instrumento por excellencia para regular, pelo modo mais equitativo, a repartição do imposto territorial. Baseado sobre a demarcação juridica é elle a origem dos titulos officiaes, que constituem, por sua vez, o solido fundamento e a segurança da propriedade territorial.

Chama-se *cadastro* o estado descriptivo de todo o territorio, dividido em parcelas, estado, que se forma por meio de planos minuciosos e de peças escriptas. A *parcella* é uma porção de terreno, que se distingue das que a rodeiam, quér pela differença de cultura, quér pela de proprietario.

A formação do *cadastro* territorial, e do qual se deduz o *cadastro* fiscal, depende do levantamento de um plano, que é feito pelo systema de triangulação.

No Brazil já se deu começo ao levantamento de uma carta geral do Imperio pela triangulação. Está, porém, muito longe de seu termo este colossal trabalho, que ha de fornecer aos poderes publicos os elementos necessarios para formação

do *cadastro* fiscal, condição indispensavel para criação do imposto territorial sobre as suas verdadeiras e legitimas bases.

Em muitos dos Estados europeus não existe *cadastro*, porque são enormes as despesas exigidas para creal-o.

Em França o *cadastro* fiscal custou cêrca de 180 milhões e o seu custeio annual orça por cinco a seis milhões. O *cadastro* territorial que ainda alli não está definitivamente organizado, e que se não exige, como o fiscal, a determinação de todas as naturezas de cultura, requer, todavia, maior precisão nos trabalhos geometricos, será de custo, pelo menos, igual.

D'aqui se pôde inferir de que enorme somma se ha mister para dar um *cadastro* ao Brazil, vastissimo territorio, onde a delimitação das terras está ainda em começo, onde são tão altas as despesas e tão difficil é a viação, que em muitos lugares se torna necessario abrir caminho pelas matas a golpe de foice e machado.

A delimitação official, condição essencial de um bom *cadastro*, nem em todos os paizes é necessaria. Faz-se sentir a sua urgencia nas regiões onde a terra se acha dividida, onde os limites não estão marcados por cercas, grades e fossos. Não acontece o mesmo quando os signaes de demarcação se ostentam claros e quando o sólo, em vasta extensão, pertence a grandes proprietarios. Demais, accrescenta esse economista, nos paizes em que os limites das propriedades só estão definidos de maneira vaga e incerta, o applicar de um dia para outro a delimitação a toda a superficie do territorio seria provocar perturbações, nocivas á agricultura, posto que temporarias, creando assim uma causa occasional, que faria surgir todos os litigios ainda em estado latente e que só esperam occasião mais ou menos favoravel para se manifestarem.

O systema exposto é, pois, subordinado á situação particular de cada paiz, ao modo de constituição de propriedade, á divisão das terras, etc.

A Hespanha e Portugal estabeleceram a contribuição territorial independente de *cadastro*.

No relatorio, ou exposição de motivos, com que o Ministerio Portuguez apresentou á approvação da Rainha o Decreto de 31 de Dezembro de 1852, que creava o imposto de contribuição predial, lê-se o seguinte trecho :

« Nem se diga que a instituição do *cadastro* é indispensavel para conseguir este importante fim (a criação do dito imposto); ha pouco o estabeleceu a Hespanha, sem possuir um *cadastro* topographico parcellar, e a França mesmo o não tinha quando adoptou definitivamente este systema. Infelizmente estão em Portugal tão atrazados estes trabalhos, que seria quasi renunciar ás vantagens da contribuição de repartição esperar pelo *cadastro* parcellar para a estabelecer.

« As matrizes provisórias, que se fizerem, serão depois substituidas pelas matrizes definitivas, que já serão mais exactas. Este methodo de contribuição,

pela sua natureza mesmo, tenderá successivamente a aperfeiçoar-se; e o Governo irá obtendo ao mesmo tempo maior somma de dados estatísticos e matrizes mais perfectas, as quaes, se não podem substituir devidamente um cadastro regular e completo, preencherão sufficientemente o seu fim e virão lançar muita luz sobre tantos e tão importantes trabalhos, que devem emprehender-se, e para os quaes falta o cabedal precioso e indispensavel dos esclarecimentos estatísticos. »

Parece que a theoria desse relatorio dá como causa o que é effeito; pois faz nascer o cadastro do imposto territorial de contribuição, pelo systema de repartição, quando o cadastro é a fonte unica para conhecimento exacto da qualidade e renda da terra e, por conseguinte, da igualdade e proporcionalidade relativa do imposto, que deve ser lançado sobre a terra, conforme a natureza de sua cultura e outras condições.

Demais o relatorio declara que não é fito do Ministerio augmentar o producto da contribuição predial e sim assegurar a renda publica dessa fonte e a melhor distribuição do imposto, variando este apenas na fórma de verificação e não no *quantum*, que permanece o mesmo.

Para conseguir esse resultado, extinguiu o citado Decreto a decima de predios, a de fóros, a industrial pela cultura e exploração de predios, o quinto dos bens denominados da Corôa, o novo imposto dos predios das cidades de Lisbôa e Porto, cinco por cento addicionaes ás ditas contribuições e o sello dos conhecimentos para cobrança dessas contribuições directas, ficando os impostos extinctos substituidos por uma contribuição directa de repartição, denominada contribuição predial, cuja importancia será fixada annualmente por lei e repartida pelos districtos administrativos, segundo o disposto no § 8.º do art. 5.º da Carta Constitucional.

Exarando estas considerações, parece que aos apresentantes do Decreto escapou a previsão das consequencias do novo systema. Dando aquelle methodo de contribuição como o creador dos dados estatísticos, que aliás deveriam anteceder-lhe, e de matrizes mais perfectas, que viriam a fazer as vezes de um cadastro regular e completo, esqueceram-se das despezas, que em detrimento da renda publica iria acarretar o moderno processo; pois, por mais simplificado que fosse, não poderia o imposto de repartição sobre as rendas das terras, dispensar um plano geral de todo o territorio inculto, ou cultivado, com a declaração individualizada de cada terreno e sua especie de cultura, bem como as despezas de custeio para revisão das respectivas tabellas.

De outro modo o lançamento e cobrança do imposto seria uma intoleravel atrocidade e occasionaria na administração fiscal confusão e desordem.

Succederá provavelmente a Portugal o mesmo que á França quando deixou cahir em abandono o seu iniciado cadastro; a repartição converter-se-ha em

fixidade, a contribuição ficará, pouco mais ou menos, reduzida a imposto de quotidade.

Não foi bem inspirado aquelle ministerio em seguir o exemplo da Hespanha. Em toda a parte, em que se prescinde do cadastro, a contribuição territorial desnatura-se e não produz resultado proficuo.

O art. 15 § 8.º da Const. Portug. de 1826 conferiu ás Côrtes a faculdade de fixar annualmente as despesas e repartir a contribuição directa, disposição esta, deduzida da Constituição Brasileira e que já se lia na daquelle paiz do anno de 1822, arts. 103 e 227.

A fonte dos arts. 103 e 227 da Constituição de 1822 foi a Constituição Hespanhola de 1812, art. 131 n.º 15, 339 e 344, que, por sua vez, copiou a Constituição Franceza, decretada de 1789 a 1791 (Declarações dos Direitos do Homem, art. 1.º n.º 13; Const. Titulo 1.º n.º 2, Tit. 3.º Cap. 3.º Secção 1.ª n.º 4).

Mas a Constituição Portugueza de 1838, no art. 27, conferindo ás Côrtes a attribuição de votar annualmente os impostos e fixar a receita e despesa do Estado, não fallou da repartição da contribuição directa, d'onde se infere que seus autores respeitaram o systema de quotidade existente, parecendo, portanto, que os signatarios do referido relatorio de 31 de Dezembro de 1852 invocaram, para se escudarem, uma disposição caduca ou tacitamente revogada.

A nossa Constituição, no art. 15 10.º §, confere á Assembléa Geral Legislativa a attribuição de fixar annualmente as despesas publicas e repartir a contribuição directa.

A Lei de 12 de Agosto de 1834 (Acto Adicional) dá ás Assembléas Provinciaes a faculdade de legislarem sobre a repartição da contribuição directa pelos Municipios da Provincia.

Essa contribuição directa de repartição nunca existiu.

Entre os poucos impostos geraes e provinciaes, alguns ha que são verdadeiras contribuições directas; mas nenhum é de repartição.

Em 31 de Maio de 1861 dizia no Senado o fallecido Visconde de Jequitinhonha :

« Não se achando definido no art. 171 da Constituição, nem em nenhuma Legislação Fiscal, o que se chama contribuição directa, e sendo differente o modo como classificam os administradores e economistas o imposto directo, deve a commissão resolver o que é que se deve entender por contribuição directa, cuja repartição pelos Municipios das Provinciaes é uma das attribuições das Assembléas Provinciaes na fórma do art. 10 § 6.º do Acto Adicional. »

Ha dous meios geraes de distribuir o imposto directo — o de repartição e o de quotidade.

O primeiro effectua-se quando fixada previamente uma quantia, é esta dis-

tribuida pelas circumscripções administrativas e afinal o contingente da ultima circumscripção é repartido pelos contribuintes. O segundo dá-se quando, por Lei, se estabelece uma quota geral sobre a fortuna ou rendimento do cidadão.

Assim entre nós, por exemplo, o imposto pessoal é imposto directo de quotidade, como o eram os antigos dizimos cobrados pela Igreja.

E' opinião seguida que o imposto de repartição deve ser estabelecido em substituição dos pesados impostos de exportação e applicado ás vias de comunicação e em beneficio das Provincias.

Pelo lado da igualdade e da justiça nada importa que o imposto seja de repartição ou de quotidade, porque estes dous requisitos dependem da exacta apreciação da materia collectavel. Na opinião de um publicista hespanhol a igualdade ou *per-equação* do imposto, resultante da igual apreciação da materia collectavel, representa a justiça relativa do imposto entre os contribuintes; a proporционаlidade ou progressão representa a justiça absoluta do imposto—o justo preço do serviço prestado ao contribuinte pelo Estado. Se vinte predios tiverem na realidade o rendimento de cem cada um e forem differentemente avaliados, dando-se a uns aquelle valor, a outros mais e a outros menos, ou o imposto seja de quotidade ou de repartição, haverá desigualdade, faltarão o requisito da justiça relativa — o primeiro de todos os requisitos, porque representa a igualdade. Se, além daquelles predios, houver outros com o rendimento de mil cada um e o imposto fór proporcional, o sectario do imposto progressivo dirá que é elle injusto, porque não corresponde ao serviço recebido, avaliado este pelas vantagens, que o contribuinte aufere, sob a protecção do Estado.

A igualdade tributaria, que entendem alguns conseguir com o estabelecimento do imposto territorial pelo systema de repartição, antes de estabelecida pelo cadastro a exactidão estatistica da materia tributavel; em que elle tem de incidir, não passa de uma ardente aspiração philantropica, que não póde produzir augmento de receita para o Estado.

« O imposto territorial, diz Beaulieu, suscita grandes questões, quanto á sua incidencia e seus effeitos economicos.... Cumpre, antes de tudo, distinguir a fórma deste imposto. Póde ser uma taxa fixa por *hectare* de terra, sem exame de sua quotidade, póde ser, pelo contrario, uma taxa proporcional á quantidade da terra e ao rendimento, que ella dá, ou que é susceptivel de dar. O da taxa fixa seria infinitamente preferivel por muitas razões: 1.º porque nas colonias nascentes aquellas, ao menos, que não têm vantagens especiaes para a producção de generos de exportação, não ha originariamente grandes differenças no valor das terras; vendem-se ahi, em geral, todas pelo mesmo preço, como nos Estados Unidos, e a differença do valor entre as diversas terras nasce mais tarde do *progresso e da extensão das culturas*.

« Uma taxa territorial, que fosse proporcional ao valor de cada terra, poderia neste primeiro periodo ser considerada como imposto sobre o emprego dos capitaes para melhoramento das terras. »

A maioria das terras do Imperio está quasi nas condições descriptas pelo illustre economista, a que acabo de referir-me. Em geral, só nas zonas marginaes das estradas de ferro e de rodagem, perto dos grandes centros de povoação e dos mercados, é que existem terrenos com cultura, digna de attenção.

Nestas localidades será conveniente ensaiar a contribuição predial por meio de quotidade nos terrenos não cultivados.

Na impossibilidade de pôr em pratica desde já o systema de repartição, de que falla a nossa Carta Constitucional, tentemos este meio de fundar o imposto territorial, que ha de ser a poderosa alavanca de desenvolvimento desta vasta região e a mais caudal e perenne fonte da prosperidade e da riqueza nacional.

O fim principal do imposto territorial sobre os terrenos não cultivados é evitar a concentração da propriedade em poucas mãos. Essa concentração prejudica a agricultura roubando á charrúa vastas zonas, que, fecundadas pelo trabalho, produziriam consideraveis capitaes.

O imposto territorial, pesando moderadamente sobre esses grandes proprietarios, que por vaidade ou especulação conservam incultos e improductivos no campo e sem edificação nos povoados grandes porções de terreno, forçal-os-ha indirectamente a il-os roteando ou vendendo, pouco a pouco, se não puderem utilisal-os.

Muito terá o Thesouro de lucrar com essa medida, não só pela renda do imposto, proveniente das repetidas mutações, como pelo augmento da riqueza, que do aproveitamento desses terrenos e das novas construcções, nelles erigidas, virá para a communhão social.

A substituição do imposto de exportação pelo territorial ir-se-ha gradativa e suavemente preparando, sem perturbar as condições normaes da sociedade.

Estabelecida a séde completa da contribuição, depois de formado o cadastro, será de todo supprimido aquelle imposto.

A renda da contribuição territorial será provincial, com excepção da do municipio neutro, e applicada ao melhoramento da viação publica e satisfação de outras necessidades urgentes.

Sómente cada provincia, no pensar do Sr. Tavares Bastos, poderá conhecer o valor das terras tributaveis, comprehendidas na respectiva circumscripção territorial. A apreciação desse valor resulta do desenvolvimento da cultura e do estado da edificação, da fertilidade das terras, de sua aptidão para diversas applicações e destinos, da taxa dos salarios, da importância do commercio de cabotagem e directo, dos progressos da viação terrestre e maritima ou fluvial, da divisão da

propriedade, dos instrumentos e agentes do trabalho e de muitas outras condições locais, que trazem como consequencia a vaidade nos elementos do calculo para taxaço do valor territorial, base da imposição.

Assim não se deve, sem offensa da justiça, estabelecer uma só taxa para todas as provincias e só as *Assembléas Provinciaes* (dizia o autor da *Provincia*) *poderiam graduar a contribuição das terras pelo valor dellas e pelo lucro do proprietario, afrouxando ou apertando a taxa, conforme a capacidade da materia contribuinte.*

As considerações citadas applicam-se tambem aos terrenos cultivados.

Chamo, pois, para este ponderoso assumpto a vossa esclarecida attenção. Urge que se estabeleça uma contribuição de quotidade para os terrenos não cultivados do Municipio neutro e das Provincias dentro de certa e determinada zona, proxima ás estradas de ferro e de rodagem e dos mercados consumidores, bem como dos que se conservarem sem edificação no perimetro que nas cidades é marcado para a cobrança do imposto predial.

Essa contribuição só deverá ser cobrada tres annos depois de sua creação. Com o producto della poderão as provincias, mediante autorisação do Poder Legislativo, ir desapropriando na direcção das estradas de ferro em estudo, ou das empresas de viação, já concedidas, lotes alternados, que serão vendidos exclusivamente a immigrants.

Impostos Provinciaes e Municipaes.

Nos Relatorios anteriores foram dados os esclarecimentos, que foi possivel fornecer-vos sobre este assumpto, á vista dos deficientes dados, que difficilmente obteve o Thesouro.

Convem agora providenciar de modo a fazer cessar o conflicto economico originado das respectivas invasões das *Assembléas* em materia de impostos provinciaes.

Os impostos provinciaes, em geral, ou recahem sobre a importação, ou gravam a exportação ou, sendo impostos externos, na maior parte, ferem e prejudicam impostos geraes; ou, finalmente, affectam actos da vida civil, que escapam á jurisdicção das *Assembléas Provinciaes*, competindo somente ao Poder Legislativo legislar a respeito delles.

Taes impostos contrariam incontestavelmente as disposições do Acto Addicional, ou exorbitam da esphera traçada ás ditas *Assembléas*; e como taes não podem subsistir sem grave transtorno do systema financeiro do Imperio e prejuizo consideravel de sua renda.

Diversos têm sido os meios lembrados para chegar á desejada harmonia entre os impostos geraes e os provinciaes, sem prejuizo da renda, de que precisam, quér a administração provincial, quér a geral.

O Acto Adicional creando as Assembléas Provinciaes, conferindo-lhes attribuições, que exigiam dispozessem essas corporações de uma certa renda, determinou a necessidade da independencia financeira das provincias, que convinha dotar de recursos para fazerem os serviços e realisarem os melhoramentos, que lhes eram encarregados.

Todo o empenho das deputações era pretender para a sua respectiva Provincia o imposto, que em outras era, ou promettia tornar-se rendoso. A de S. Paulo lembrou-se de propor para a receita dessa Provincia o dizimo do assucar, café, algodão e fumo e a siza dos bens de raiz. Entre outras medidas foi apontada até a de consignar-se por todas as Provincias 35 % de todas as rendas publicas, sendo o Governo distribuidor das quotas, que deviam caber a cada uma dellas, segundo suas circumstancias.

Pensava-se geralmente que, extinguindo-se os impostos de exportação para pesarem exclusivamente sobre a unica industria importante do Imperio, poder-se-hia dotar as Provincias e os municipios com um imposto de repartição, mais modico e razoavel do que o extinto, applicado exclusivamente a construir e conservar vias de communicação, dando-se-lhes alguns outros definidos para as suas despezas.

Em 1835 esta Augusta Camara occupou-se com um projecto de divisão entre a renda geral e provincial.

Esse projecto propunha:

- 1.º A abolição de algumas imposições ;
- 2.º A ampliação de alguns impostos, em substituição de outros, ou a modificação de certos outros com o fim de augmentar a sua receita e simplificar a sua arrecadação ;
- 3.º A fixação dos titulos de renda geral do Imperio ;
- 4.º Finalmente, a separação dos bens nacionaes, que tinham de ficar sujeitos á administração provincial, conforme o Acto Adicional.

Esse projecto, porém, não passou, ficando adiado em 26 de Agosto, a requerimento do deputado Hollanda Cavalcanti, depois Visconde de Albuquerque.

A Lei n.º 99 de 31 de Outubro de 1835 fez afinal a divisão entre impostos geraes e provinciaes ; mas essa divisão, que se limitou á enumeração dos impostos geraes, constante deste art. 11, e das disposições do art. 9.º, § 6.º, e art. 12, em vez de elucidar o assumpto, foi causa de todos os abusos, que têm praticado as Assembléas Provinciaes autorisando-se do vago, de que se resentem as disposições do Acto Adicional.

Não era de impostos a divisão, que se devia fazer; era antes a materia tributavel pelas Assembléas Provinciaes, que convinha ser definida clara e precisamente: se isto se houvera feito, por certo as invasões teriam sido mais difficéis, e, quando se dessem, mais facilmente seriam reprimidas.

Determinar, ainda sem o menor estudo e classificação, os impostos, que ficavam pertencendo á renda das provincias, como o fez a Lei de 1835, e, ao mesmo tempo, reconhecèr direito ás Assembléas Provinciaes para legislarem sobre a arrecadação, alteral-os, ou abolil-os, como julgassem conveniente, quando muitos desses impostos, que a granel eram consignados á dita renda, assentavam sobre materia já sujeita a impostos, reconhecidos por essa mesma lei impostos geraes, foi (permitta-se-me dizel-o) querer a confusão, que se seguiu e cujos males sentimos e deploramos.

Cumpre, sem duvida, pôr termo a este estado de cousas; cumpre que os Poderes Legislativos Geral e Provincial no exercicio da magna attribuição, que lhes compete, de fixar a receita e despeza publicas — possam marchar desassombrados, sem jámais poderem encontrar-se, ou sem que possa desse encontro resultar conflictos que, diminuindo o haver nacional, tanto podem prejudicar a união do Imperio.

Estabelecida a contribuição directa, como acabo de lembrar-vos, e cedida do seu producto uma parte para as Provincias, com ou sem applicação especial, poderá o Poder Legislativo revogar logo todas as leis provinciaes, que vexarem com direitos e impostos a exportação.

Outra providencia a tomar em bem da harmonia entre os impostos geraes e os provincias, sem prejuizo da renda, e, guardando a independencia, é a distincção da materia tributavel em geral e provincial.

O illustrado Conselheiro Procurador Fiscal, Director Geral do Contencioso do Thesouro, a quem ouvi sobre este ponto, é de opinião que

Poder-se-ha considerar materia tributavel geral :

- 1.º A importação ;
- 2.º A exportação ;
- 3.º A propriedade immovel ;
- 4.º A navegação dos mares territoriaes e dos grandes rios ;
- 5.º A viação nas estradas geraes ;
- 6.º A transmissão da propriedade immovel de qualquer especie a titulo oneroso ;

7.º A transmissão da propriedade movel, consistente em apolices da divida publica nacional fundada, por titulo successivo *ex-testamento*, ou *ab intestato*, ou por doações *causa-mortis*.

Poder-se-ha considerar materia tributavel provincial :

1.º A transmissão da propriedade immovel, sómente, e movel a titulo gratuito, quér seja por successão *ex-testamento* ou *ab intestato*; quér seja por doação *inter vivos* ou *causa-mortis*; com excepção da que consistir em apolices da divida pública nacional fundada;

2.º A viação nas estradas provinciaes e a navegação dos rios internos;

3.º A renda provavel ou verificada das industrias e profissões legaes;

4.º A renda do capital pessoal, avaliada ou pelas despezas sumptuarias ou pelo valor locativo da habitação do contribuinte.

Dividida assim a materia tributavel, a nenhuma Assembléa Provincial será licito crear imposto algum sobre a materia tributavel geral, nem a Assembléa Geral poderá lançar impostos sobre a materia tributavel provincial, ainda quando a Assembléa Geral ou as Provinciaes tenham deixado de tributar a materia, de que se tratar.

Os impostos em vigor, que ferirem incompetentemente materia tributavel, geral ou provincial, ter-se-hão por extinctos.

Deste plano, ligeiramente esboçado, resultaria:

A perda para a receita provincial:

Dos diversos impostos de importação e exportação, que actualmente para ella se arrecadam;

Da decima urbana;

Da siza dos escravos;

Do imposto lançado em algumas Provincias sobre a transmissão *causa-mortis* da propriedade, consistente em apolices;

A perda para a Fazenda geral;

Do imposto de industrias e profissões;

A Fazenda Provincial, adquirindo para a sua receita o imposto de industrias e profissões, podendo lançar o imposto pessoal, que, depois do imposto territorial, é o que maior renda póde e deve produzir, sendo bem lançado e arrecadado, ficará compensada da perda da decima urbana e da siza dos escravos. E quanto aos impostos de importação e exportação, sendo certo que os tem arrecadado muito illegitima e illegalmente, só deve ser compensada da parte dos dizimos, que lhe adjudicou a Lei de 31 de Outubro de 1835, compensação, que encontrará na quota da contribuição territorial, cuja criação tenho a honra de lembrar-vos.

A Fazenda geral, pela sua parte, perdendo o imposto de industrias e profissões, achará sufficiente compensação na decima urbana e na siza dos escravos, impostos, que lhe ficam pertencendo.

Não contesto, e antes reconheço, que a adopção deste systema trará nos primeiros annos desfalque, talvez importante, para a renda de algumas Provincias; mas fica a estas o recurso de precaverem-se diminuindo suas des-

pezas, reduzindo o pessoal superabundante de suas repartições, simplificando seus serviços, e fazendo adiar aquelles que possam ser adiados sem prejuizo da causa publica.

Por outro lado, convem que o Poder Legislativo fixe definitivamente em lei quaes os serviços, que ficam a cargo das Provincias, e quaes os que devem ser subvencionados pela administração geral.

As Secretarias das Presidencias são repartições, por sua natureza e fins, essencialmente geraes.

A despeza com os coadjuutores deve fazer parte das do culto publico, que estão a cargo dos cofres geraes.

A despeza com a força militar, encarregada de auxiliar o serviço policial, deve correr pela administração geral e não pôde, nem deve continuar por conta das Provincias.

As cadeias, sua construcção e custeio, são de interesse geral, e não podem ficar, como estão, a cargo dos recursos provinciaes.

Deixem-se ás Provincias:

As despesas com o seu pessoal propriamente dito;

As despesas com a instrucção publica primaria, que só assim poderá ter o conveniente e necessario desenvolvimento;

As despesas com auxilios industriaes, de que ha mister este paiz por habito inveterado;

As despesas com obras publicas, occupando o primeiro logar a viação, que está atrazadissima, e o pouco, que ha feito, em deploravel estado;

As despesas com a illuminação publica, o aformozeamento das cidades, com as casas de caridade e soccorros publicos, e com outras muitas cousas, que não temos, e de que precisamos para podermos acompanhar as nações cultas, occupando o logar, que nos compete.

Sem tomar a responsabilidade do systema proposto, cumpro um dever de léaldade para com os Srs. Representantes da Nação, submettendo-a á sua judiciousa apreciação.

A respeito dos impostos municipaes, havendo ainda falta de esclarecimentos necessarios, e já reiteradamente pedidos, nada posso adiantar ao que consta do ultimo relatorio. Entendo, porém, que decretadas as providencias, que acabo de lembrar-vos, ou as que melhor dictarem vossa sabedoria e patriotismo, poder-se-hia deixar ás Assembléas Provinciaes o encargo de désignar, dentre a materia tributavel provincial, a que deve supportar os impostos municipaes, ficando assim a cargo dellas o estudo e resolução desse problema, que offerece mais de uma difficuldade, e que, por seu caracter local, podem com mais facilidade e vantagem ser superadas pelas Assembléas Provinciaes.

BENS DA NAÇÃO.

No quadro n.º 70 acham-se indicadas as fazendas de propriedade do Estado e a sua receita e despeza.

Amazonas. — Possui o Estado nesta Provincia as fazendas de criação de gado, denominadas S. Bento e S. Marcos, no Rio Branco; tendo sido extinta em 1841 a de S. José, que ficou annexa á de S. Marcos.

Nunca foram medidas nem demarcadas.

Os limites assignalados destas fazendas são os seguintes :

S. Bento. — Ao Norte confina com o Rio Branco. Ao Sul, com o Canamé; a Léste, com o Rio Branco; a Oeste, com o Canamé, em parte, e em parte se estende para o territorio da Republica de Venezuela, lado este ainda não explorado. Sua extensão é de 40 legoas.

S. Marcos. — Ao Norte confina com terreno neutro que termina na cordilheira do Paracaima, lado pouco explorado; ao Sul, com o Rio Branco e Tacatú, sendo ahi confluencia destes dous rios; a Léste, com o Tacatú e Surumú; a Oeste, com o Rio Branco e Paremé. Tem 60 legoas quadradas aproximadamente de extensão.

S. José. — Ao Norte confina com o Tacatú, em parte e em parte com o Repumuni, lado este ainda pouco explorado; ao Sul com o Igarapé do Surrão, em parte, que a divide da fazenda de S. Pedro de dominio particular e em parte com terras devolutas; a Léste com a Provincia do Pará, lado por onde é inteiramente desconhecido; a Oeste com o Rio Branco.

Tem sido a sua receita e despeza nos ultimos 3 exercicios.

	Receita.	Despeza.
1874—1875	1:310\$000	7:590\$424
1875—1876.....	5:045\$430	3:386\$460
1876—1877.....	8:199\$060	11:100\$190

Por contracto de 25 de Outubro do anno de 1878, foram estas fazendas, com todos os seus retiros e gados, arrendadas por 9 annos á razão de 6:000\$000 cada uma annualmenté, a Leopoldo Pereira Tavares e commendador Antonio José Gomes Pereira Bastos, contado o prazo do dia em que receberem e entrarem no uso destas fazendas.

Mato Grosso. — São tres as fazendas, todas de criação de gado, que tem o Estado nesta Provincia, as quaes não foram ainda medidas nem demarcadas;

Bitione, no districto de Miranda; Caiçara, no de S. Luiz de Cáceres, outr'ora Villa Maria e Casalvasco, distantes da capital, a 1.^a 1.320 kilometros de caminho só transitavel em certa época do anno; a 2.^a 264 kilometros e a 3.^a mais de 660 kilometros. Prosperaram em outros tempos, achando-se actualmente decadentes, não só por sua grande distancia da capital, circumstancia que difficulta a acção fiscalisadora da Thesouraria, como por estar a administração dellas confiada a commandantes militares, que não exercem a conveniente inspecção, nem têm a permanencia precisa. Acresce a isto a epizootia, que desde 1850 tem devastado e quasi extinto o gado.

A receita e despeza de todas ellas, nos ultimos tres exercicios e no 1.^o semestre do exercicio de 1877—1878, foi a seguinte:

	Receita.	Despeza.
1874—1875.....	18:719\$770	58:744\$335
1875—1876.....	13:355\$559	39:585\$326
1876—1877.....	23:706\$941	35:201\$152
1877—1878 (1. ^o semestre).....	12:040\$713	8:212\$365

A receita depende da maior ou menor exportação do gado. E na despeza avulta o que se despense com concertos, levantamentos de retiros, compra de cavallos e gastos com o processo de medição de suas terras.

Maranhão.— Existem nesta Provincia as fazendas S. Bernardo, de criação e lavoura, sita na Ribeira das Alpercatas, com 2 legoas de terra de comprimento e 1 1/2 de largura, e S. Miguel, situada a Léste da Ribeira das Alpercatas com uma legoa de terra de frente e 3 1/3 de fundo.

Passaram a fazer parte da fazenda S. Bernardo todo o gado e utensis da de S. Miguel.

Depois que, em virtude da Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871, ficaram libertos os escravos da Nação, que existiam nestas fazendas, o Presidente dividiu o producto do rendimento dellas em 3 partes iguaes — uma para o administrador com obrigação de dirigir o estabelecimento, vestir e sustentar os menores de 14 annos do sexo masculino e de 12 do feminino, e ensinar-lhes a lêr e a escrever; outra para a compra de animaes e mais accessorios, alimento e vestuario dos libertos e quotas do fôro das terras, que fossem utilizadas annualmente, á razão de um real por braça quadrada; e a 3.^a para os trabalhadores maiores, regularisado o trabalho, a disciplina, a escripturação e a fiscalisação. Dista da capital da Provincia cerca de 200 legoas. Em 1864 foi a fazenda S. Bernardo avaliada em 2:731\$360, gado, utensis e terras.

Piauhy.— Nesta Provincia possui o Estado 22 fazendas, divididas em 2 departamentos denominados do Piauhy e de Nazareth.

No 1.º destes departamentos estão situadas as fazendas Boqueirão, Brejinho e Residencia, Caché, Cachoeira, Cajazeiras, Serra, Canavieira e Espinhos, Fazenda Grande, Gameleira, Julião, Mucambo e Salinas. Occupam de frente 359,7 kilometros e de fundos 221,1 kilometros. Existem nellas 24 casas, cobertas de telhas e 6 de palha.

A fazenda Bitione, á margem do rio Miranda, distante da fazenda Poeira 19.800 metros, tem uma casa e está avaliada em 12:000\$000. Foi fundada á custada Nação. Continha em 1872 para mais de 4.000 cabeças de gado vaccum.

A fazenda Caiçára, que tambem tem casa, dista 9.900 metros de S. Luiz de Caceres, e está situada em um terreno com 132.000 metros de comprimento e 79.200 de largura, entre os rios Paraguay e Jaurú. Foi adjudicada, por execução, á Fazenda Nacional. Está avaliada em 5:000\$000. Ignora-se a quantidade de gado que possui, por estar todo disperso pelos campos. Tem um retiro com uma casa, chamado Páo Secco, arruinada, avaliada em 150\$000.

Fazenda de Casalvasco.—E' distante de Mato Grosso 46.200 metros e de Cuyabá 706.200 metros. Tem uma casa. Foi fundada á custa da Nação e está avaliada em 6:210\$000. Em 1872 possuia 4.000 cabeças de gado vaccum e 40 a 50 de cavallos, dispersos pelos campos. Acha-se dentro do angulo, formado pela confluencia dos rios Barbados e Alegre, sendo os limites occidentaes a linha divisoria com a Bolivia.

A receita e despeza têm sido nos tres ultimos exercicios :

	Receita.	Despeza.
1874—1875	1:424\$995	756\$240
1875—1876	1:775\$000	1:675\$000
1876—1877	1:274\$800	865\$000

Pará.—As fazendas nacionaes desta Provincia estão situadas na Ilha de Marajó e são: Arary, S. Pedro e S. Lourenço.

A do Arary, no districto da Cachoeira, á margem esquerda do rio do mesmo nome, subindo, tem os seguintes retiros: S. João, S. Jeronymo, S. José, Fortaleza, Assacú, Pombas, Santa Maria, que está abandonada, Sumáuma, S. Miguel, Sanharam, Jenipapocú, Guajará e Carobeiras.

Tem 77,479 kilometros de frente e 56,13 de fundos.

S. Lourenço, no districto de Some, á beira do rio Paracanary, é banhada por esse rio, e pelo Igarapé Assú, braço do mesmo rio.

Tem 31,85 kilometros de frente e 25,39 de fundos.

Possue os seguintes retiros : Santo André, Pacoval, Sant'Anna e S. Macario.

S. Pedro, na margem direita do rio Arary, em frente á fazenda deste mesmo nome, é banhada pelo Arary, pelo Igarapé S. José e pelo Anajaz.

Não é muito propria para a criação do gado; a margem do rio, porém, offerece proporções para a lavoura.

Por contracto celebrado no Thesouro a 5 de Julho de 1878, foram as fazendas do Arary e S. Lourenço, com todos os seus retiros, gado vaccum e cavallar arrendadas ao Major Antonio José Alves de Brito e Drs. Joaquim Jonas Bezerra Montenegro e Joaquim José de Assis, á razão de 27:000\$000 por anno, por espaço de 9 annos, contados do dia, em que for assignado o inventario de tudo quanto comprehenderem estas fazendas.

De um mappa, remettido pela Thesouraria, organizado a 3 de Setembro de 1876, consta que havia nellas 16.547 cabeças de gado vaccum e 1.280 de gado cavallar e muar de toda a sorte, inclusive as crias.

No 2.º departamento, de Nazareth, se acham as fazendas Mucambo, Tranqueira, Catharães, Gameleira, Genipapo, Lagôa de S. João, Guaribas, Mattos, Olho d'Agua, Serrinha, Algodões e Residencia. A sua extensão de frente é de 280,5 kilometros e de fundos 254,1 kilometros.

Estas terras nunca foram medidas; a sua extensão é calculada por estimativa.

Conforme o mappa acima referido, existiam nestas fazendas 16.478 cabeças de gado vaccum e 1.023 de cavallar e muar em 1876, inclusive as crias. Possuiam 9 casas, cobertas de telha e 25 de palha.

Com o fim de promover o estabelecimento de escravos da Nação, libertados pela Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871, residentes em varias fazendas do Estado nesta Provincia, e bem assim a educação dos menores e filhos das libertas, nascidos desde então, celebrou o Ministerio da Agricultura a 10 de Setembro de 1873 com Francisco Parentes contracto para fundação de um estabelecimento rural nas terras do departamento de Nazareth, cedidas para esse fim pelo Ministerio a meu cargo as fazendas Guaribas, Mattos, Serrinha, Olho d'Agua e Algodões.

Tendo fallecido esse agronomo, deixando em meio os trabalhos a que se obrigára, tomaram-se pelo Presidente da Provincia e pelo referido Ministerio da Agricultura as necessarias providencias, tanto para que fossem devidamente acautelados os interesses da Fazenda Nacional, como para que se evitasse que a imprevista falta daquelle Director motivasse a desorganização dos serviços emprehen-didos. Foi nomeado pelo mesmo Ministerio um director interino, que está ainda exercendo o cargo.

Estas 5 fazendas, conforme o mappa remettido pela Thesouraria em 1876, continham 11.736 cabeças de gado vaccum e 766 do cavallar. O valor que lhes deu a Thesouraria foi 187:040\$000; o das outras fazendas do mesmo departamento foi arbitrado em 90:715\$000 e em 301:030\$000 as do departamento do Piauhy.

O rendimento e a despesa destas fazendas têm sido, nos tres ultimos exercicios, o seguinte :

	Receita.	Despeza.
1874—1875.....	9:979\$477	5:080\$141
1875—1876.....	13:990\$010	5:425\$438
1876—1877.....	12:488\$331	5:076\$7.0

Na despesa avulta o salario pago aos libertos que foram escravos da Nação.

A diminuição da receita, a partir de 1873—1874, é proveniente da cessão das 5 fazendas para o mencionado estabelecimento rural e do decrescimento do valor do gado.

Por contracto, celebrado em 16 de Novembro deste anno, foram arrendadas as fazendas de que se trata, com todos os seus pertences, gado vaccum, cavallar e muar (com excepção das que foram cedidas ao Ministerio da Agricultura) a Polybio Rodrigues Fernandes, pela quantia de 12:000\$000 annuaes, e por tempo de nove annos, contados do dia em que o arrendatario tomar posse e entrar no goso das mesmas fazendas.

S. Pedro do Rio Grande do Sul. — Possui nesta Provincia o Estado as seguintes fazendas ou estancias:

NO MUNICIPIO DE S. JOSÉ DO NORTE. *Bojurú.* — Esta estancia está situada na costa oriental da Provincia, na facha de terra que separa o Oceano da Lagôa dos Patos. Nunca foi medida nem demarcada; mas consta que sobre uma largura, que varia de 1 a 2 legoas, tem 5 de comprimento, a contar do vallo junto á freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Estreito ao local denominado Capão Comprido, tendo por conseguinte uma área de 8 legoas quadradas aproximadamente.

Por Decreto de 18 de Outubro de 1808, foi concedida em usufructo, por duas vidas, a Baroneza do Real Agrado, revertendo ao dominio nacional, por ter sido sequestrada por provisão da Junta da Fazenda de 14 de Fevereiro de 1823, em virtude do Decreto de 11 de Dezembro de 1822. Em Dezembro de 1823 foi oficialmente avaliada em 26:000\$000, não comprehendido o gado, então existente, que era de 3.000 rezes de criar, posteriormente avaliado e incluído nos contractos de arrendamento. Antes de ser arrendada esteve sob a guarda de um encarregado do Governo.

Acha-se presentemente arrendada por 3:600\$000 a Placido Antonio de Moraes, por seis annos, a contar de 21 de Agosto de 1875 a 20 do mesmo mez de 1881, por contracto approved, por despacho de 21 de Março de 1876, communicado á Thesouraria em ordem de 30 desse mesmo mez e anno.

NO MUNICIPIO DE S. GABRIEL. *Rincão S. Vicente.* Está situado quasi no centro da Provincia. Foi confiscado á companhia de Jesus, considerado propriedade dos indios das antigas missões e mandado incorporar aos bens do Estado, em virtude

das disposições do art. 36 da Lei de 21 de Outubro de 1843. Tem uma extensão de mais ou menos 8 legoas quadradas, conforme a declaração do engenheiro Frederico Augusto do Amaral Sarmiento Menna, de 17 de Maio de 1849, junta aos autos de medição, a que se procedeu por parte da Fazenda.

Comprehende 6 grandes rincões, denominados do Timbauva, com uma superficie de 19.450.050 braças quadradas: as do Parto e do Ibirocay, cuja área se ignora, mas excede a do rincão do Inferno, que mede a de 6.885.000 braças quadradas aproximadamente; o de Cachoim, com 6.626.000 braças quadradas, e o de Cavajureta, que é o mesmo, com 4.800.000 braças quadradas. Os seus limites são ao Norte o rio Jaguary e vertentes, que dividem os campos de Manoel Antonio de Bittencourt, João de Sá e rincão do Amador; ao Sul a coxilha principal, rio Ibicuhy e vertentes, que dividem o rincão de Cavajureta e do Amador; a Leste, partindo do banhado do Biguá pelas vertentes, que o dividem da estancia das Palmas e o arroio Taquarachim; a Oeste as vertentes que dividem os campos desta estancia dos de D. Claudina Joaquina dos Santos.

NO MUNICIPIO DE ALEGRETE. *Saicán*.—A superficie deste rincão está calculada em dez legoas; nunca foi medida, nem regularmente demarcada. Divide-se em grandes rincões ou invernadas, e confina ao Norte e Oeste com o arroio Saican, ao Sul pelo boqueirão do Serro do Cyrino, e a Leste pelo rio Santa Maria. Dous destes rincões estavam arrendados: o da Canella a Justo de Azambuja Rangel por 1:400\$000 annuaes, e o do Norte a Manoel Patricio de Azambuja por 1:400\$000 annualmente, por contractos de 23 e 24 de Agosto de 1876, por nove annos.

A' requisição do Ministerio da Guerra, que em Avisos de 24 de Abril e 3 de Junho deste anno declarou delles precisar para o serviço da cavahada e caudelarias, foram a 22 de Maio e 27 de Julho expedidas as necessarias ordens á Thesouraria de Fazenda, para que fossem rescindidos os contractos de arrendamento, mediante a devida indemnisação pelas bemfeitorias, que nelles fizessem os arrendatarios, como facultam os respectivos contractos, marcando-se-lhes um prazo razoavel para fazerem as suas mudanças e retirarem os animaes, que lhes pertencerem.

NO MUNICIPIO DE S. BORJA. *Rincão S. Gabriel*.—Confiscado á Companhia de Jesus, foi incorporado aos bens do Estado em virtude do art. 36 da Lei n.º 317 de 21 de Outubro de 1843. Não foi medido nem demarcado; ignora-se a sua extensão e confrontações. Estava arrendado por 3 annos, á razão de 980\$000 por anno, a Joaquim José Felizardo, a contar do 1.º de Julho de 1876 a 30 de Junho de 1879.

Tendo, porém, o Ministerio da Guerra, em aviso de 3 de Junho último, feito ver a necessidade que tinha deste rincão para a cavahada do Estado, foram a 27 de Julho expedidas á Thesouraria de Fazenda as convenientes ordens affirm de ser este contracto rescindido e entregue esta propriedade nacional áquelle Ministerio.

Campos de Itaroquem, no municipio de S. Borja.—Esta estancia pertenceu aos povos das missões do Uruguay e passou a ser proprio nacional, em virtude da Lei n.º 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 36.

Tem 21 legoaş quadradas de terrenos de criar, um oitavo de legoa em roda de terras incultas e uma legoa quadrada de terras cultivadas, todas no povo de S. Nicoláo, não constando as confrontações. O finado coronel José Corrêa da Silva Guimarães nella estabeleceu-se em 1845, por concessão de um dos Presidentes da Provincia; achando-se ainda em poder dos seus herdeiros, os quaes indevidamente a incluíram no inventario dos bens daquelle fallecido e foi partilhada.

A 6 de Abril de 1872 julgou a Presidencia nulla a medição a que procederam esses mesmos herdeiros, e a 11 de Junho de 1874 foi expedida precatória ao Administrador da Mesa de Rendas de S. Borja, para obter que exhibissem o titulo de propriedade desses campos. Em 1858, tendo esses herdeiros sido intimados para igual fim, nenhum documento apresentaram. Trata-se de acautelar os direitos da Fazenda Nacional.

Predios e terrenos aforados e arrendados.

A relação n.º 71 e os quadros n.ºs 72 e 73 prestam as precisas informações acerca dos predios nacionaes, que se acham sob a administração do Ministerio a meu cargo, em serviço publico ou arrendados, e bem assim dos terrenos aforados.

Terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas

Expostas nos Relatorios de 1875 e 1877 as providencias, que pelo Ministerio a meu cargo foram tomadas ácerca destes terrenos, cumpre-me nesta occasião accrescentar que se tem continuado a dar execução ao Decreto n.º 5.821 de 12 de Dezembro de 1874, que estabeleceu regras para alienação dos ditos terrenos; não estando ainda concluidas todas as dependencias desta questão por causa das duvidas resultantes dos aforamentos das marinhas de alguns desses terrenos, que marginam a mesma Lagôa, e do processo a seguir nas concessões dos aforamentos, que é, por sua natureza, moroso e complicado.

Terrenos da extincta aldêa de indios de S. Lourenço em Nitheroy.

Extincta esta aldêa por Aviso do Ministerio da Agricultura de 31 de Outubro de 1865, dirigido á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro, passaram os respectivos terrenos para a administração da Fazenda Nacional.

O Thesouro concedeu então titulos de aforamento áquelles que vieram reconhecer o dominio directo do Estado.

Tendo, porém, grande numero de proprietarios representado contra a medição, que de taes terrenos se havia feito, e em virtude da qual ficaram elles considerados foreiros, quando entendiam que seus bens eram allodiaes, e de plena propriedade adquirida pelos meios regulares do direito, foi resolvido, por despacho deste Ministerio de 5 de Outubro deste anno, depois de proceder-se aos convenientes exames e investigações, que se fizesse nova medição ou verificação dos terrenos, que effectivamente pertenceram á extincta aldêa, designando-se na planta levantada os que estivessem abandonados, afim de se proceder a respeito delles nos termos da Lei de 27 de Setembro de 1860. E quanto aos possuidos por aforamento ou arrendamento, feitos pelos Indios ou seus directores fóra da área da extincta aldêa, se descrevessem em uma planta especial, afim de deliberar-se nos termos da 2.^a parte do Aviso de 21 de Outubro de 1850.

LOTERIAS

Tendo conhecimento de que o ex-Thesoureiro das loterias da Côrte, Saturnino Ferreira da Veiga, não desempenhava o respectivo cargo com o zêlo preciso, resolveu o Governo mandar proceder a exame nos respectivos cofres e por elle reconheceu que não existia no escriptorio do mesmo Thesoureiro escripturação, por onde se pudesse discriminar o movimento dos dinheiros sob sua responsabilidade.

Em consequencia disso determinei ao Thesouro que lhe tomasse as contas das loterias, cujos remanentes não tivessem sido ainda recolhidos aos cofres do Estado, e verificou-se que estava aquelle responsavel alcançado na importancia de 271:656#000.

Sequestrados seus bens para garantia da Fazenda, foi-lhe iniciado o processo, que corre os tramites legais, sendo demittido daquelle cargo por Decreto de 6 de Julho.

Por Decreto da mesma data foi tambem demittido o fiscal do Governo, Conselheiro Antonio José de Bem, por não julgal-o isento de culpa pelo estado em que se achavam os negocios do Thesoureiro demittido.

Foi nomeado para desempenhar este cargo o 1.º Escripturario do Thesouro Sebastião Ferreira Soares, substituido em 5 de Setembro seguinte pelo tambem 1.º Escripturario José Ferreira Sampaio, que actualmente o exerce.

Com o acreditado negociante desta praça Luiz Augusto Ferreira de Almeida, contractou o Governo o serviço das loterias, que é ora executado com perfeito criterio, inspirando a confiança, anteriormente perdida.

O Decreto n.º 6.912 de 20 de Julho cassou o que permittiu a incorporação de uma companhia de seguros de bilhetes e revogou o que autorisou a mesma companhia a funcionar.

O de n.º 6.913 da mesma data revogou tambem o que permittiu a subdivisão dos bilhetes de loterias até vigesimos.

O de n.º 7.087 de 16 de Novembro elevou a 1 1/2 a porcentagem arbitrada ao Thesoureiro, marcou-lhe a fiança de 100:000\$000, conferiu ao Fiscal as attribuições que competiam ao Presidente pelo Regulamento de 27 de Abril de 1844, revogou o artigo das Instrucções de 1862, na parte em que permittia nesta Côrte a venda dos bilhetes da loteria da Provincia do Rio de Janeiro; reduziu a 60 dias o prazo marcado para serem os remanecentes recolhidos ao Thesouro e determinou que fossem os bilhetes fraccionados em decimos.

Os motivos dos dous primeiros Decretos acham-se consignados na exposição que os precede; com o de 16 de Novembro procurei harmonisar a recompensa do Thesoureiro com a responsabilidade do serviço que tem a seu cargo; dar as maiores garantias ao Thesouro; e livrar o publico da contribuição annua de algumas centenas de contos, que pagava aos intermediarios que subdividiam os bilhetes em fragmentos por meio de assignaturas, livrando-se assim da acção penal.

Da tabella n.º 74 consta quaes as loterias concedidas, que faltam ser extrahidas e as que o foram neste anno.

Esgotadas as loterias dessa tabella, convirá acabar com esse ramo de impostos. Para esse fim offerecerei á vossa consideração um projecto de Lei.

OBRAS

Edifícios da Caixa de Amortisação e da Typographia Nacional.

Os edificios, destinados á Caixa de Amortisação e á Typographia Nacional, ficaram concluidos durante o exercicio de 1877—1878, tendo-se effectuado a mudança para elles das repartições e officinas proprias, que funcionam agora em edificios apropriados ao seu fim, com a commodidade, segurança e decencia que lhes faltavam nas casas que outr'ora occupavam.

A Typographia Nacional, comprehendendo mobilia, encanamento de gaz, assentamento de machinas e outros serviços, está custando ao Estado a somma de 1.004:012\$585.

Com a construcção do edificio da Caixa, mobilia e decoraçào, tem-se dispendido até agora a quantia de 836:030\$088.

Thesouro e Thesourarias de Fazenda.

Não podendo o Cofre dos orphãos continuar a conservar-se na Caixa de Amortisação, onde desde muito se achava, e solicitando o digno Magistrado da 1.ª Vara de orphãos que, a bem da segurança e guarda, fosse o mesmo cofre accommodado no edificio do Thesouro, lhe foi isso permittido, e na parte occupada pelo Cartorio foi aberta uma sala, com a qual se dispendeu no exercicio de 1877—1878 a importancia de 2:167\$280 e no corrente a de 179\$000.

Thesouraria das Alagôas.—Segundo se vê do Relatorio anterior, havia sido concedido á Thesouraria das Alagôas o credito de 49:800\$000 para a conclusão das obras do respectivo edificio no exercicio de 1875—1876; como, porém, não pudesse nelle ser dispendida toda essa somma, mandou-se transportar para o de 1876—1877 a de 18:000\$000, pela Ordem n.º 27 de 19 de Maio de 1877. Não tendo sido toda a importancia empregada, por considerar a Thesouraria annullada a quantia de 9:917\$236, que restava do mez de Junho, pediu, em officio de 10 de Novembro de 1877, autorisação para dispender 9:864\$502 com o pagamento do que ainda se devia da conclusão das obras, e 3:500\$000 para compra de mobilia e mudança da Repartição, o que lhe foi concedido pela Ordem n.º 86 de 21 de Dezembro do mesmo anno.

Mas, quando se contava que estaria effectuada a mudança dessa Repartição e que teria cessado o aluguel, que se estava pagando pela parte do predio particular,

em que a Thesouraria estava mal alojada, fui informado, por officio da Thesouraria de 12 de Agosto ultimo, de que só em fins de Junho deste anno, por occasião de pedir o arrematante das obras o levantamento da caução, que ficára nos cofres por espaço de um anno, foram as obras definitivamente examinadas e aceitas, no entanto que muito tempo antes se havia dado principio á mudança da Repartição, interrompida, até então, por diversas causas.

Em resposta a essa communicação, ordenou-se á Thesouraria em 11 de Outubro que effectuasse a entrega da caução requerida, se o não tivesse feito ainda; que tratasse com toda a urgencia de effectuar a mudança da Repartição, fazendo-se na casa-forte as obras indispensaveis; que mandasse fazer as estantes, que faltavam para a accommodação do archivo; que empregasse nas obras, ainda por fazer, o que restasse do credito de 3:500\$000 concedido para esse fim e enviasse ao Thesouro o orçamento da cisterna, que se julgava indispensavel ao edificio; que, effectuada a mudança, annullasse a parte do credito concedido para o aluguel da casa em que esteve a Repartição, fazendo vender em leilão os objectos que sobraram das obras, quando corriam por administração.

Consta do officio, a que me estou referindo, que a obra não é isenta de defeitos; mas alli fica a Repartição com toda a commodidade, decencia e segurança, condições que não se offereciam no predio onde antes estava.

Segundo o officio da Thesouraria de 10 de Novembro de 1877, ficou o edificio, de que se trata, custando ao Thesouro 132:215\$239.

Thesouraria da Bahia — O expediente da Thesouraria da Bahia soffreu por causa do acanhamento do edificio em que funciona, e que servia tambem de residencia do Presidente da Provincia e de séde á Secretaria do Governo.

A residencia dos Presidentes era inconveniente para a Thesouraria, pois a parte occupada pela Presidencia não tinha os commodos indispensaveis á primeira autoridade da Provincia.

Para obviar esses inconvenientes, foi contractada com o Dr. Francisco Pereira de Almeida Sebrão a compra de um predio no bairro da Victoria, ficando parte do Palacio da cidade sómente para a Secretaria, audiencias e despacho da Presidencia, e parte para o expediente da Thesouraria e Recebedoria de Rendas internas, que ahi já funcionavam.

Não tendo o Ministerio do Imperio dotação muito elevada na verba — Obras, — pediu ao da Fazenda concorresse com a quantia de 25:000\$000, pois que elle contribuiria com a de 45:000\$000, além da de 15:000\$000, para os concertos indispensaveis, a fim de tornal-o apto para o fim proposto. Pela Ordem n.º 153 de 25 de Novembro de 1877 foi autorisada a parte da despeza, que correu pelo Ministerio a meu cargo.

Thesouraria de Pernambuco.— O archivo da Thesouraria, demasiadamente pesado, estava ameaçando a ruina do edificio, que foi evitada com a despesa de 561\$841, autorisada pela Ordem n.º 178 de 13 de Setembro ultimo.

Algum tempo se tratou do projecto de isolar a Thesouraria da igreja do Espirito Santo, abrindo-se entre este e aquelle edificio uma rua; a obra a fazer era dispendiosa e não daria á Thesouraria todos os commodos que lhe são indispensaveis. A Presidencia da Provincia teve, por essa occasião, a idéa da edificação de um predio especial no Campo das Princezas; mas afinal nenhum dos projectos foi levado a effeito. Cabe-vos decretar a esse respeito o que vos parecer acertado.

Outras Thesourarias.— Entre as Thesourarias, que occupam predios alugados, mencionarei as do Ceará e S. Pedro.

Quanto á primeira, a Presidencia mandou proceder ao orçamento de um edificio apropriado para a Thesouraria, e calculara em 160:000\$000 a sua construcção, incluída a compra de um terreno indispensavel, e por essa occasião offereceu para tal fim o proprio provincial hoje occupado na maior parte por aquella Repartição, o qual, tendo custado á Provincia 80:000\$000, poderia ser cedido ao Governo por 60:000\$000. O meu antecessor respondeu em Aviso de 20 de Novembro de 1877 que o Governo Imperial estava resolvido a entrar em ajuste para a compra do referido predio, logo que para isso fosse a Presidencia autorisada pela Assembléa Provincial; e em 15 de Dezembro do mesmo anno respondeu a Presidencia ter a Assembléa no § 1.º do art. 12 da Lei n.º 1.769 de 11 de Setembro concedido a alludida autorisação.

Tenho por vantajosa a acquisição de que se trata, e peço-vos me habiliteis com o credito necessario para a realisar no corrente exercicio de 1878-1879; pois o que concedeu a Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877 não me permite effectual-a, como aliás fôra conveniente.

A Thesouraria de S. Pedro do Rio Grande do Sul, uma das mais importantes do Imperio, tem, como sabeis, grande necessidade de um edificio, em que fique estabelêcida e tenha em boa guarda, além dos seus cofres, o precioso archivo da Repartição.

O meu antecessor, já convencido dessa urgente necessidade, havia mandado fazer o plano e orçar a despesa para a sua realisação, que ficou dependente da resposta, que solicitou o Presidente, pedindo-se-lhe que cedesse, para se darem maiores dimensões ao edificio projectado, parte do terreno adjacente ao respectivo Palacio, como vos foi communicado no ultimo Relatorio.

O Presidente recusou ceder o terreno pedido, e entretanto, sem esta condição será impossivel a construcção no que para ella está destinado. Em falta deste terreno, excellente quanto á localidade e insufficiente quanto ás dimensões que

tem de frente, será preciso procurar outro, e nesse caso o primeiro plano e respectivo orçamento não poderão servir, sendo mister mandar-se proceder a novos.

Como o estado do Thesouro não permite empreendimento de custosas obras, convem que o habiliteis com o credito de 100:000\$000 pelo menos, para que se leve a effeito a construcção, de que me occupo.

Alfandegas e Mesas de Rendas

Alfandega do Rio de Janeiro. — *Obras Hydraulicas.* — A parte do molhe, ultimamente reconstruido, nenhum indicio tem apresentado, que deponha contra a sua solidez, podendo-se por isso consideral-a fóra de perigo; julgou, porém, conveniente o Engenheiro, sob cuja intelligente e zelosa direcção correu aquella obra, fechar um dos arcos da extremidade Norte do mesmo molhe do lado do Arsenal de Marinha, cujas cortinas ficam quasi ao nivel das marés mais baixas, afim de que, encostando-se os navios a um e outro lado do molhe, possam effectuar-se as respectivas descargas com o auxilio dos novos guindastes hydraulicos e sem risco de avarias em dias de temporal.

A cobertura, que foi levantada sobre o molhe, offerece á Alfandega um grande armazem de estiva para os generos, que não tenham de ser depositados nos armazens internos dessa Repartição. Concluida essa obra e assentados os guindastes hydraulicos da extremidade Norte do molhe, unicos que faltam, os navios de grandes dimensões poderão encostar ao molhe e descarregar immediatamente. Esse melhoramento é considerado importantissimo pelo Engenheiro a cargo de quem estavam essas obras, porque transformará a Alfandega do Rio de Janeiro em um estabelecimento de docas de primeira ordem, como convem á prosperidade do nosso commercio. Foram assentados 17 dos guindastes hydraulicos; concorrendo muito os que já funcionam desde o dia 25 de Setembro do anno findo para regularidade e promptidão das descargas.

Está quasi prompto o cáes em frente á praça D. Pedro II, insistindo, porém, aquelle Engenheiro na conveniencia de prolongal-o até o Arsenal de Guerra.

No semestre de Julho a Dezembro de 1877 a despeza com as obras propriamente da doca, subiu a 80:776\$036; a do cáes a 36:230\$619; a do assentamento dos guindastes importou em 19:382\$725.

Obras internas. — Apresentando serio perigo o armazem grande de ferro, por ficar uma de suas principaes muralhas sobre um cáes, que não offerecia a necessaria solidez, fizeram-se-lhe, no intuito de evitar futuros desastres, os concertos e obras consideradas indispensaveis.

Abriu-se um portão em frente á rua que corre entre esse armazem e o outro, já construído, serviço que muito concorrerá para o melhoramento e facilidade do transporte das mercadorias, com que tanto lucra o commercio e a fiscalisação da Fazenda; fizeram-se nos differentes armazens e trapiches varios reparos e concertos; assentaram-se giradores e grades divisorias e substituiu-se a cobertura do armazem das bagagens. Com todas essas obras dispendeu-se no sobredito semestre a quantia de 31:533\$686.

Sendo reconhecida a vantagem que, para o serviço do armazem grande da Alfandega, offerecem os elevadores hydraulicos sobre os elevadores a vapor, determinei que se abrisse concorrência para o fornecimento e assentamento de seis elevadores hydraulicos, autorizando o Inspector daquella Repartição para contractal-os, como lhe parecer mais vantajoso ao serviço da Fazenda.

Havendo diminuído as obras, com que me tenho occupado, entendi conveniente aos interesses da Fazenda, não só supprimir o logar do respectivo escriptuario, como reduzir o pessoal de seus trabalhadores.

Nos exercicios de 1874-1875 até ao corrente de 1878-1879, a despeza com essas obras foi de 2.279:428\$046; a saber:

Obras internas.....	181:598\$138
Ditas hydraulicas.....	1.414:978\$518
Guindastes hydraulicos.....	682:851\$390

Alfandega da Bahia.—O Inspector pede, como medida urgente á regularidade do serviço e á boa fiscalisação das rendas, diversas providencias concernentes ao serviço interno, como o prolongamento do edificio, a construcção de novos armazens, cobertura do caes e dos pateos, guindastes, pranchas, pontes e carros para o rapido movimento das mercadorias; e para o externo, além do cutter denominado *Infallivel* e de duas barcas de vigia, reclama a compra de mais dous navios, apropriados para registros fiscaes dos ancoradouros da carga e descarga, a de uma boa baleeira de seis remos de voga e de um vapor para a policia da costa outros misteres.

Tomando-se na merecida consideração o pedido daquelle funcionario, foi elle satisfeito quanto ao cutter *Infallivel* e ás duas baleeiras. Providenciarei de modo que tão importante Repartição não deixe de funcionar com a conveniente regularidade, tendo em vista os recursos do Thesouro.

Para o bom andamento do serviço dessa mesma Repartição, o meu antecessor contractou com a casa John Maylor & C.^a o assentamento de quatro guindastes elevadores hydraulicos, que terão de trabalhar com o motor do elevador publico daquella cidade, não me sendo possivel indicar-vos, por falta de orçamento, a despeza que se terá de realisar com essa obra.

Por ora, a despeza conhecida é de 33:882\$032, autorizada em Londres por des-

pacho de 6 de Setembro, e 3:447\$157 á Thesouraria da Bahia pela Ordem n.º 122 de 18 de Setembro de 1878, tendo-se pago no Thesouro 91\$000.

Alfandega de Pernambuco. — Precisam de concerto o armazem n.º 5 e a grande ponte de descarga. Fiz proceder ao orçamento de ambas essas obras.

O Inspector dessa Repartição julga da maior conveniencia a abertura de uma nova sala de expediente, obra que deixou de effectuar a extincta empresa das Capatazias, que a ella se obrigára.

Sendo necessarios alguns reparos no deposito da polvora no sitio da Fazenda, sob representação da Presidencia e da Thesouraria, concederam-se os creditos precisos na importancia de 1:242\$208.

Alfandega do Maranhão. — O edificio, em que a Alfandega funciona, data de mais de 150 annos. A sua collocação, entre predios de dominio particular, mostra, por si só, a necessidade imprescindível da construcção de outro em condições apropriadas, com o que virá a economisar a Fazenda o aluguel de 3:080\$000, que annualmente dispende com dous armazens particulares para o serviço da guarda-moria e deposito de generos de estiva.

Alfandega do Pará. — O assentamento da ponte de ferro para o serviço dessa Repartição está orçado em 200:475\$360, dependendo a autorisação para essa despesa de informações da Thesouraria. O transporte do seu material custou 5:050\$000; a Thesouraria está providenciando á cerca da conservação desse material, para que, exposto ao tempo, como tem estado, se não deteriore. Para obras com a segurança da ponte provisoria foi pedido o credito de 1:959\$000 e nos exercicios de 1876—1877 e 1877—1878 foi distribuida a quantia de 15:271\$903, para occorrer ás despesas com reparos indispensaveis no edificio, trapiches e ponte de desembarque.

Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul. — Continuam regularmente as obras da nova Alfandega e confio que em poucos dias será o expediente transferido para o novo salão, demolindo-se a parte que resta do velho edificio.

Para estas obras, orçadas em 420:000\$000, concederam-se, de 1874—1875 até 1877—1878, diversos creditos na importancia de 530:000\$000, attingindo a despesa até aqui á 450:370\$847 e existindo sobras na quantia de 79:629\$153.

Alfandega de Porto Alegre — O edificio é velho, acanhado e sem os compartimentos necessarios á regularidade do expediente. No trapiche fizeram-se reparos, que se tornavam urgentes.

O Inspector lembra ou a construcção de um novo edificio, ou a conservação do actual, dando-se-lhe, porém, as proporções indispensaveis.

A directoria da Associação Commercial daquella capital, expõdo a insufficiencia desse edificio para o regular e prompto andamento do serviço da Repartição,

pede, em requerimento dirigido ao Governo, a construcção de outro com a capacidade, que reclamam os interesses do commercio e da Fazenda.

Encarreguei o Engenheiro fiscal das obras da Alfandega da Côrte de dar parecer sobre um plano de um edificio, destinado a servir de Thesouraria, Alfandega e Correio daquela cidade e que foi levantado pelo Engenheiro Eubank da Camara.

Alfandega de Santos. — Proseguem as obras do novo edificio da Alfandega. Tem-se pago até agora 8 prestações de 60:833\$333, o que eleva a despeza a 486:666\$664, restando para a conclusão 4 prestações.

Com um passadiço na ponte da mesma Alfandega foi autorisada a despeza de 6:618\$700.

Parecendo numeroso o pessoal das Capatazias, que contava 83 trabalhadores e dispendia mensalmente 4:800\$000, foi reduzido a 53 o numero daquelles trabalhadores, não excedendo de 3:960\$000 a despeza.

Alfandega de Maceió. — Continúa a trabalhar em um edificio de propriedade particular, pelo arrendamento do qual paga o Estado a quantia de 10:000\$000 annualmente.

A edificação de um predio proprio é necessidade ha muito reclamada.

Alfandega do Ceará. — Para reparos indispensaveis e urgentes na coberta desta Repartição concedeu-se o credito de 551\$500.

Alfandega da Parahiba. — Funciona em um predio que não reúne as condições precisas. O Inspector pede alguns melhoramentos e accessorios, que são convenientes aos interesses da Fazenda e do commercio.

Alfandega do Rio Grande do Norte. — É de grande necessidade a construcção de uma ponte e compra de um guindaste, assim como a construcção de um commodo proprio para o vigia do porto.

Torna-se necessario o prolongamento do predio que serve de Alfandega, afim de se collocar nelle a sala de expediente e poder essa Repartição satisfazer convenientemente ao serviço a seu cargo.

Não menos necessaria é a construcção de uma ponte e compra de um guindaste, para que o serviço da descarga e carga das mercadorias corra com regularidade e promptidão.

Alfandega do Penedo. — O edificio, em que funciona esta Repartição, supposto se ache bem situado em relação ao commercio, e com excellente ancoradouro para os navios, que atracam á ponte de desembarque, não é, todavia, apropriado áquelle fim, por não ser independente, seguro e sem contacto com outro.

Da ultima parte da ponte, autorisada por contracto, se serve o proprietario; limita esta serventia uma tapagem de madeira, ficando áquem della um dos armazens, o qual serve de deposito de generos de estiva.

O Inspector da Thesouraria informa que existe na cidade do Penedo um edificio nobre, isolado, bem construido, com excellente porto, onde tambem os navios atracam e que, segundo lhe consta, foi expressamente construido para servir de Alfandega, deixando de ser contractado por circumstancias que então se deram.

« Adquirindo-o, diz aquelle Inspector, o Estado colloca a Alfandega em um edificio novo, decente, seguro e independente, e poupa o aluguel oneroso de 3:600\$000 annuaes, que paga pelo predio em que actualmente funciona a Repartição. »

Entende o mesmo Inspector preferivel este alvitre, por ser muito mais economico e conseguir-se logo o desejado fim, do que o da construcção de um predio, como lembra o Inspector da Alfandega.

Alfandega de Aracajú.— A ponte de embarque e desembarque de mercadorias necessita ainda de concertos e accommodações, calculados na importancia de 1:280\$000.

Tambem necessitam de urgentes reparos o armazem de deposito das mercadorias e o edificio em que funciona a Repartição, não só para garantir-lhes a solidez e segurança, como para evitar ao Estado maiores dispendios futuros.

Alfandega do Espirito Santo.— Achando-se completamente estragado o proprio nacional em que funciona esta Repartição, o seu expediente foi transferido em 1876 para uma casa particular, arrendada por 1:380\$000.

Para melhor desempenho do serviço, a Inspectoria insta pela construcção de um novo edificio no mesmo logar do antigo.

Alfandega da Parnahiba.— Funciona tambem em um predio particular, dos que melhor se prestam para Alfandega, já por sua boa construcção, já por ficar á margem do rio; falta-lhe, porém, um telheiro, que sirva de ponte para abrigo das fazendas ahi descarregadas. Entretanto, o sobredito predio não deixa de offerecer inconvenientes, por se achar adherente a um armazem commercial, onde se depositam materias combustiveis.

Alfandega de Paranaguá.— Está collocada no antigo convento de Jesuitas daquella cidade, o qual não tem as indispensaveis condições de segurança, commodidade e asseio, de que está urgentemente carecendo. O seu Inspector pede que se attenda aos concertos de que necessita o edificio, até que se possa dotar a Repartição com um predio apropriado.

Alfandega de Uruguayana.— O edificio, comquanto seja de propriedade particular, acha-se decentemente reconstruido e com as proporções necessarias quanto á sala do expediente; mas é acanhado o unico armazem que possui para deposito e conferencias de mercadorias.

Alfandega de Manáos.— O Inspector reclama pela construcção de um edificio; o actual é acanhadissimo e sem a necessaria segurança.

A Thesouraria pediu dous creditos — um para a construcção de uma rampa, em frente ao edificio, para melhor fiscalisação das mercadorias que tivessem de ser recolhidas ao armazem da Alfandega, cessando a pratica, certamente prejudicial ao serviço, de serem ellas conduzidas em carroças; outro para a demolição de um salão, que existe em ruinas no edificio da Alfandega. Providenciarei convenientemente para que não soffra o serviço.

Alfandega de Santa Catharina. — Esta Repartição funciona em um proprio nacional de boa e recente construcção.

O Inspector lembra a construcção de quartel para a força dos guardas e alojamento para o pessoal maritimo, deposito para guardar o equipamento, armamento e outros accessorios; e logar apropriado para reunião e trabalhos dos despachantes. Attenderei opportunamente a essa reclamação.

Alfandega de Corumbá. — Acham-se concluidos os concertos, reclamados, para a ponte de descarga. Para os do edificio da Alfandega foi concedido o credito de 4.612\$000.

Mesa de Rendas de Antonina. — Continúa a funcionar em um edificio particular, que, supposto tenha accommodações para o serviço interno do expediente, precisa, todavia, de bons armazens para o deposito das mercadorias importadas.

Em predios particulares funcionam quasi todas, se não todas, as Mesas de Rendas, e carecem tambem de edificios com accommodações indispensaveis muitas das nossas Alfandegas, sendo para sentir que os recursos do Thesouro não possam, mesmo no decurso de alguns annos, comportar a despeza immensa, reclamada pela satisfação de tão importantes necessidades.

CAIXA ECONOMICA DA CORTE

Vê-se pelo balanço deste Estabelecimento que o saldo existente em 31 de Dezembro de 1876 era de.....	9.098:428\$919
Os depositos effectuados no anno de 1877 attingiram a.....	4.480:605\$000
Os juros abonados pelo Thesouro elevaram-se a.....	563:032\$807
A renda da Caixa importou em.....	3:942\$232
E, pois, foi a receita de.....	14.146:008\$958
Mas, deduzida a importancia dos depositos que foram retirados.....	4.244:108\$074
E a renda acima mencionada, que passou para o Monte de Soccorro.....	3:942\$232
	<u>4.248:050\$306</u>

Ficou existindo em 31 de Dezembro de 1877, em 34.866 cadernetas, o saldo de.....	9.897:958#652
As entradas, que no anno de 1876 foram de	4.185:311#000
Elevaram-se no de 1877 a.....	4.480:605#000
Produzindo a favor deste o excesso de.....	295:294#000
As retiradas, que em 1876 não foram além de.....	3.304:442#165
Subiram em 1877 á somma de.....	4.244:108#074
Verificando-se por conseguinte neste ultimo anno o augmento de.	939:665#909

Os depositos augmentam de anno a anno; os que se realisaram em 1877 attingiram a algarismo superior ao de todos os annos anteriores.

A' vista destes resultados, o digno Presidente do Conselho Fiscal, no seu ultimo Relatorio, declara que a Caixa prosegue na senda de prosperidade que ha trilhado desde seu estabelecimento, e que, se ha subido o valor das retiradas, esse facto, em parte, é natural consequencia do crescente movimento que se ha operado nesta benefica instituição, que se vai tornando cada vez mais conhecida e apreciada, e, em parte, provém do preceito de não poder elevar-se a mais de 4:000#000 a somma productiva das entradas de cada depositante, resultando d'ahi que este, logo que se verifica o maximo, trata de retirar toda ou parte da importancia de sua caderneta, afim de poder continuar a fazer entradas, de que aufera juros.

E' assim que no total das retiradas está incluída a somma de 303:251#035, proveniente de 82 retiradas parciaes ou totaes desde 3:000#000 até 4:789#000.

Foi de 700:723#000 a somma dos depositos effectuados nos 52 domingos do anno, o que justifica a providencia adoptada de abrir o Estabelecimento nesses dias.

O grupo dos depositantes de quantias de 50#000 continúa a ser, como sempre, o mais numeroso.

Na opinião do Conselho Fiscal, subsistem as razões que o determinaram a propôr as medidas, de que já vos deu noticia o meu antecessor nos Relatorios de Janeiro e Junho de 1877.

Trato de examinar as medidas propostas para resolver opportuna e convenientemente.

Agencias da Caixa Economica.

O quadro que segue mostra o movimento destas estações desde sua instalação até o fim do anno de 1877.

AGENCIAS.	QUANTIAS DEPOSITADAS.				QUANTIAS RETIRADAS.			
	1875	1876	1877	TOTAL	1875	1876	1877	TOTAL
Angra dos Reis.....	2:279,5000	8:980,5000	6:340,5000	17:599,5000	8	1:538,5600	1:174,5300	2:712,5900
Barra Mansa.....	16:976,5000	27:107,5600	10:567,5000	54:650,5600	2:375,5300	11:250,5963	21:744,5625	35:370,5888
Macahe.....	8	8:099,5100	25:200,5000	33:299,5100	8	322,5200	3:572,5600	3:894,5800
Parahyba do Sul....	8:570,5200	7:102,5000	15:797,5800	31:470,5000	2:150,5000	3:048,5800	6:444,5400	11:643,5000
Petropolis.....	3:983,5000	7:461,5600	6:097,5000	17:541,5600	8	1:763,5700	8:242,5600	10:006,5300
Rezende.....	5:983,5200	5:803,5000	3:437,5800	15:224,5000	218,900	6:033,5100	4:214,5000	10:466,5000
S. Fidelis.....	4:998,5000	2:965,5000	2:954,5000	10:917,5000	353,5500	1:509,5300	1:825,5100	3:687,5900
Valença.....	22:257,5400	25:034,5000	14:500,5000	61:791,5400	2:401,5700	19:404,5500	9:439,5100	31:245,5300
Vassouras.....	10:244,5900	10:517,5000	8:320,5000	29:081,5900	2:244,5200	5:445,5500	6:752,5300	14:439,5000
	75:291,5700	103:069,5300	93:213,5600	271:574,5600	9:740,5600	50:316,5463	63:409,5025	123:466,5088

O exame dos algarismos attesta que, á excepção das agencias de Macahé e Parahyba do Sul, houve em todas as outras diminuição nas entradas de 1877, comparadas com as do anno anterior, ao mesmo tempo que as retiradas, na maxima parte, tiveram augmento.'

O Conselho Fiscal occupa-se de investigar as causas deste facto, que não foi explicado pelos respectivos agentes, no intuito de procurar attenual-as ou removel-as.

Nas agencias de Cantagallo e Campos ainda não se realisou entrada alguma, de sorte que a creação alli destas uteis instituições não tem sido acolhida como fôra de esperar.

Por falta de pessoal não se deu ainda começo ao exame e liquidação da responsabilidade dos chefes das agencias, de conformidade com o art. 108 do Regulamento de 28 de Abril de 1874, segundo consta do Relatorio, a que já me referi.

Com os livros fornecidos para o expediente destas estações dispendeu-se no anno de 1877 a quantia de 166,5500.

MONTE DE SOCCORRO

A renda deste Estabelecimento no anno de 1877 foi, segundo o respectivo balanço, da quantia de 256:383,5290, incluídos 187:200,5000, provenientes da quota de 1% do imposto de 156 loterías, que o Thesouro abonou em conta corrente. A sua despeza importou em 57:569,5687. O fundo capital, em resultado das operações, ficou elevado, em 31 de Dezembro de 1877, á somma de 1.235:984,5620.

O movimento dos empréstimos sobre penhores offereceu o seguinte resultado:

Saldo do anno de 1876 — penhores.....	4.454	464:806\$000
Empréstimos realizados em 1877.....	7.447	727:291\$000
	<hr/>	<hr/>
	11.901	1.192:097\$000
Foram resgatados e vendidos em leilão — penhores....	7.181	708:369\$000
	<hr/>	<hr/>
	4.720	483:728\$000
Comparados os empréstimos feitos em 1876, no valor de.....		666:967\$000
Com os que se effectuaram em 1877 no de.....		727:291\$000
Reconhece-se que o augmento neste ultimo anno foi apenas de...		<hr/> <hr/> 60:324\$000

Este pequeno accrescimo (observa o Presidente do Conselho Fiscal), não corresponde ás vantagens que o Monte de Soccorro offerece aos mutuarios; e por isso insiste tambem em relação a este Estabelecimento pelas providencias, a que já alludi quando tratei da Caixa Economica.

Caixas Economicas e Montes de Soccorro das Provincias

O quadro que segue, organizado á vista dos esclarecimentos, que foram ministrados em virtude do Aviso circular dirigido ás Presidencias de Provincias em o 1.º de Junho ultimo, apresenta o movimento das operações desses Estabelecimentos desde que começaram a funcionar.

PROVINCIAS.	TEMPO A QUE RESPEITAM AS OPERAÇÕES.	CAIXAS ECONOMICAS.			MONTES DE SOCCORRO.		
		ENTRADAS.	RETIRADAS.	JUROS A FAVOR DA CAIXA.	EMPRÉSTIMOS.	RESGATES.	PREMIOS.
Espirito Santo.....	Dezembro de 1875 a Junho de 1878.	449:939\$700	56:398\$900	9:583\$572	8:266\$700	5:486\$600	237\$665
Bahia.....	Fevereiro a Junho de 1878.....	465:177\$000	7:072\$100				
Pernambuco.....	Junho de 1877 a Junho de 1878.....	233:713\$000	73:277\$300	6:457\$396	41:400\$221	48:654\$904	1:257\$288
Maranhão.....	Julho de 1876 a Junho de 1878.....	201:978\$000	53:878\$452	4:444\$448	20:003\$500	4:626\$500	227\$275
Pará.....	Julho de 1876 a Julho de 1878.....	595:137\$000	181:198\$500	28:265\$432	24:828\$000	14:525\$000	4:174\$935
S. Paulo.....	Setembro de 1875 a Junho de 1878.	382:082\$000	239:067\$402	42:392\$288	73:718\$500	56:175\$000	1:500\$428
Paraná.....	Julho de 1876 a Junho de 1878.....	97:517\$000	18:093\$800	3:906\$900	2:983\$600	68\$000	22\$135
Santa Catharina...	Janeyro de 1876 a Junho de 1878....	439:676\$000	51:489\$393	8:412\$935	9:831\$500	7:609\$500	415\$240
S. Pedro.....	Maiço de 1875 a Dezembro de 1877..	711:804\$197	286:923\$692		34:737\$000	21:963\$000	2:427\$979
Minas.....	Outubro de 1875 a Junho de 1878...	38:786\$000	11:578\$100	2:215\$700	210\$500	181\$500	14\$195
Goyas.....	Julho de 1876 a Dezembro de 1877..	418:479\$800	34:599\$745	4:989\$876	10:659\$130	5:946\$010	321\$502
Mato Grosso.....	Outubro de 1875 a Agosto de 1878..	273:242\$600	449:022\$938	41:459\$237	5:183\$000	3:168\$500	315\$907

Não se menciona a importancia dos juros dos depositos da Caixa Economica de S. Pedro, por não haver sido especificada nas informações recebidas; nem os da da Bahia, por não terem sido ainda abonados, segundo communicou o respectivo Conselho Fiscal. Os estabelecimentos da Parahiba, Amazonas, Alagôas e Ceará não ministraram esclarecimentos, declarando os dous ultimos que essa falta provinha de haverem começado a funcionar posteriormente ao recebimento da circular citada.

Como se vê do sobredito quadro, o premio dos empréstimos, que deve ser a principal fonte de renda dos Montes de Socorro, bem pouco tem produzido, ainda mesmo naquelles em que se nota maior desenvolvimento.

Por isso tem sido forçoso, para fazer face ás despesas com o pessoal e expediente, lançar mão do fundo capital, que, assim desfalcado, escasseia para os empréstimos e se esgota gradualmente, como tem acontecido.

Esse fundo capital é formado por empréstimos, feitos por particulares, e pelos poderes provinciaes, e bem assim por auxilios fornecidos pelo Governo.

Estes ultimos consistem no seguinte :

Empréstimo por conta da importancia dos depositos da Caixa Economica da Côte, existente no Thesouro, na fórma do art. 12, § 2.º, da Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, o qual tem sido feito aos Montes de Socorro da Bahia, Alagôas, Pernambuco, Maranhão, Pará, Amazonas, Paraná, S. Paulo, Santa Catharina e Goyaz.

Autorisação para a passagem da importancia diaria dos depositos da Caixa para o respectivo Monte de Socorro, a qual têm obtido os estabelecimentos do Pará, S. Paulo e S. Pedro.

Concessão de uma quota do producto da taxa de 1 % do imposto sobre as loterias, na qual têm sido contemplados os da Bahia, Alagôas, Pernambuco, Pará, S. Paulo e Mato Grosso.

Cabe observar que os estabelecimentos da Bahia, Pernambuco, Parahiba, e Mato Grosso pediram tambem autorisação para deduzir 1 % do juro fixado para os depositos, afim de ser applicado ás despesas de custeio.

Exceptuados os auxilios por conta da taxa de 1 % do imposto sobre as loterias e da de 1 %, deduzida do juro dos depositos que não trazem onus, visto terem a natureza de donativos, os outros, que constituem empréstimos, são encargos, de que deverão desempenhar-se os mesmos estabelecimentos, que aliás não possuem, por ora, nem se sabe quando possuirão os meios indispensaveis para fazel-o em relação á parte desses encargos, absorvida pelas alludidas despesas.

Assim que, por um lado, a continuação de taes auxilios, sem outras providencias, offerece o inconveniente de augmentar o valor da indemnisação, a que

estão obrigados, pois, enquanto perdurar a carencia de renda, subsistirá a necessidade de socorrerem-se do capital para acudir ás exigencias do custeio; e por outro lado, uma liquidação nas suas actuaes circumstancias não poderia deixar de ser gravosa aos cofres publicos.

E, pois, parece conveniente dotar esses estabelecimentos com algum subsidio gratuito, que os habilite para que, supprindo o desfalque do capital, que lhes traz responsabilidade, motivado pelas referidas despezas, possam os que reunirem elementos de progresso, prover á sua manutenção, em quanto não tiverem lucros sufficientes, sem que sejam obrigados a recorrer de novo, para isso, ao mesmo capital, que convem seja applicado exclusivamente ás operações sobre penhores; e os que não offerecerem probabilidades de desenvolvimento tenham outra organização, ou sejam autorisados a promover a sua dissolução, sem o risco, que correriam, de uma liquidação prejudicial se não se lhes proporcionasse, pelo modo indicado, os meios de solverem seus actuaes debitos.

Adoptarei em tempo as providencias que couberem na alçada do Governo, e solicitarei as que por ventura dependam de autorisação legislativa.

BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS

Banco do Brazil.

No relatorio, apresentado á assembléa geral dos accionistas na reunião de 31 de Julho ultimo, annuncia o Presidente que, não obstante a apathia de que, no decurso do anno bancario, se resentiu o movimento commercial em consequencia, não só da pequena exportação de café, mas tambem do máo estado sanitario da Côrte, o qual entorpecera as transacções com o interior, continuou este banco a progredir, mantendo o seu credito.

Assim que, os depositos, que em 30 de Junho de 1877 eram de 47.709:326\$167, attingiram, em igual dia do corrente anno, á somma de 54.678:098\$964.

Os lucros elevaram-se a 7.822:585\$119; e tendo importado as despezas em 3.061:833\$748, ficou liquida a quantia de 4.760:751\$371, da qual foram distribuidos 2.970:000\$000 como dividendos e applicados 1.790:751\$371 aos fundos de reserva.

Durante o anno bancario fizeram-se 118 propostas para emprestimos sob hypothecas na somma de.....		6.625:000#000
Que, reunida ás do anno anterior em andamento..		6.018:173#310
		<hr/>
Perfaz o total de.....		12.643:173#310
Aceitaram-se 80, sendo:		
Setenta e duas para emprestimos ruraes de longo prazo.....	3.908:000#000	
Oito para emprestimos urbanos de longo prazo	379:000#000	4.287:000#000
		<hr/>
		8.356:173#310
		<hr/>
Deixaram de ser attendidas outras por terem sido retiradas pelos proponentes, rejeitadas e consideradas caducas, ãa importancia de.....		4.711:173#310
E as que ficaram em andamento importam em.....		3.645:000#000
		<hr/>
		8.356:173#310
		<hr/>

Existiam no ultimo dia do anno bancario 701 hypothecas, representando 29.301:926#836 e pertencendo:

A emprestimos urbanos:		
Na Côte — 104 —	2.877:297#950	
Em Nictheroy — 8 —	95:883#010	2.973:180#960
		<hr/>
A emprestimos ruraes:		
Na provincia do Rio de Janeiro — 303 —	13.625:650#007	
De S. Paulo — 150 —	7.430:217#385	
De Minas — 122 —	4.882:268#871	
Do Espirito Santo — 14 —	390:609#613	26.328:745#876
		<hr/>
		29.301:926#836
		<hr/>

Na opinião do Presidente do Banco, para que a carteira hypothecaria pudesse prestar maiores serviços do que os que presta, fôra preciso que as letras hypothecarias tivessem mais aceitação da parte dos capitalistas, contentando-se estes com o juro de 5%, o que, acrescenta elle, « não é facil conseguir-se em um paiz novo, dispondo de poucos capitaes e encontrando estes mais lucrativo em-
prego. »

Entretanto, na esperança de que as letras hypothecarias encontrem melhor acolhimento, mesmo com os juros de 5%, já foi autorisada uma 3.^a emissão, que será de 2.000:000\$000.

Tendo sido fixado em 200:000\$000 o resgate das letras hypothecarias das duas series, effectuou-se o sorteio no dia 1.^o de Maio proximo passado, cabendo á 1.^a serie a quantia de 129:100\$000 e á 2.^a a de 70:900\$000.

Durante o anno a amortisação das notas foi de 1.140:000\$000; e, pois, ficou reduzida a emissão do Banco a 26.220:000\$000, dos quaes pertencem á caixa matriz 24.260:840\$000 e ás filiaes 1.959:160\$000.

Transferiram-se 63.149 acções, cuja cotação oscillou no 1.^o semestre entre 230\$000 e 240\$000, e no 2.^o entre 229\$000 e 250\$000.

Os dividendos distribuidos estão na razão de 9% do valor nominal das acções.

Tendo varios accionistas representado contra a intelligencia que a directoria dera ao art. 12 dos estatutos, excluindo de fazer parte da assembléa geral os accionistas pelas acções que possuíssem caucionadas, declarei que o citado artigo não revogou o Aviso de 25 de Julho de 1863, que está em seu inteiro vigor.

Os fundamentos desta decisão encontram-se nos Avisos de 30 de Julho e 3 de Outubro proximo passado, que se acham entre os annexos.

Balanço de Outubro de 1878.

ACTIVO.

CARTEIRA COMMERCIAL.

Letras descontadas:

Do Thesouro Nacional.....	17.453:900\$000	
De duas firmas residentes na Côrte.....	9.282:275\$633	
Contendo, além de outras firmas, uma residente na Côrte.....	3.502:023\$434	
		30.238:199\$067

Letras caucionadas:

Por titulos commerciaes.....	418:020\$000	
Por apolices e acções.....	297:632\$000	
		715:652\$000
Titulos em liquidação.....		2.083:436\$444
Diversos, saldo de varias contas.....		336:218\$640

CARTEIRA HYPOTHECARIA.

Conta de capital.....	25.836:673\$372	
Conta de supprimento.....	2.250:039\$369	
		28.086:732\$741

Contas correntes com garantia:

Emprestimos a diversos.....	10.721:415\$778	
Idem a Governos Provinciaes.....	2.922:040\$736	
Idem em liquidação.....	5.565:150\$910	
		19.208:577\$424

Bens de raiz.....		468:304\$050
-------------------	--	--------------

Apolices:

Geraes de juro de 6%.....	16.299:035\$400	
Emprestimo nacional de 1868.....	1.207:000\$000	
Provinciaes do Pará.....	89:945\$250	
		17.595:980\$650

Obrigações de preferencia da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina 450 obrigações.....		90:000\$000	
Debenture Bonds of the Sorocabana Railway C.º 368 bonds.....		182:500\$000	
Ações da Amazon Steam Navigation C.º 10.800 acções.		1.944:000\$000	
CAIXA FILIAL DE S. PAULO.			
Conta de capital.....	800:000\$000		
Conta de emissão.....	174:370\$000		
Letras a receber.....	41:410\$963		
Conta corrente.....	1.349:844\$271		
		<u>2.365:334\$234</u>	
Caixa.....		10.138:053\$192	
			<u>113.442:988\$442</u>
CARTEIRA HYPOTHECARIA.			
Hypothecas:			
Ruraes a longo prazo.....	18.961:612\$460		
Ruraes a curto prazo.....	8.010:939\$489		
		<u>26.972:551\$919</u>	
Urbanas a longo prazo.....	2.078:045\$320		
Urbanas a curto prazo.....	631:017\$410		
		<u>2.709:062\$730</u>	
		29.681:614\$649	
Titulos em liquidação.....		751:551\$406	
Contas correntes.....		10:738\$942	
Caixa :			
Em dinheiro.....	146:927\$744		
Em letras hypothecarias.....	91:100\$000		
		<u>238:027\$744</u>	
			<u>30.681:932\$741</u>
			<u>144.127:921\$183</u>
PASSIVO.			
CARTEIRA COMMERCIAL.			
Capital, valor de 165.000 acções de 200\$000.....		33.000:000\$000	
Fundo de reserva :			
Novo fundo de reserva.....	2.422:245\$233		
Reserva especial.....	5.029:106\$144		
		<u>7.451:351\$347</u>	
Emissão em circulação :			
Em notas da caixa matriz.....	24.391:840\$000		
Idem das caixas filiaes.....	1.828:160\$000		
		<u>26.220:000\$000</u>	
Letras a pagar por dinheiro a premio.....		22.152:620\$173	
Contas correntes.....		22.767:854\$811	
Diversos, saldo de varias contas.....		499:815\$448	
Letras a pagar—conta da caixa filial de S. Paulo.....		7:717\$600	
Dividendos—não reclamados.....		198:395\$810	
Ganhos e perdas:			
Lucro das diversas operações até hoje, a saber :			
Da carteira commercial.....	392:638\$290		
Da carteira hypothecaria.....	752:594\$963		
		<u>1.145:233\$253</u>	
			<u>113.442:988\$442</u>
CARTEIRA HYPOTHECARIA.			
Carteira commercial :			
Conta de capital.....	25.836:673\$372		
Conta de supprimento.....	2.250:059\$369		
		<u>28.086:732\$741</u>	
Emissão de letras hypothecarias.....		2.598:200\$000	
			<u>30.684:932\$741</u>
			<u>144.127:921\$183</u>

Banco da Bahia.

A Directoria informa no relatorio, apresentado aos accionistas em Março proximo passado, que as boas condições, em que se acha o Banco, apesar das causas desfavoraveis, que de longa data actuam sobre a praça, são attestadas pelo preço que conservam suas acções e pela procura de seus titulos para emprego de capital.

No 1.º de Janeiro de 1877 havia em circulação notas no valor de 1.289:375\$000; tendo-se, porém, recolhido a somma de 32:250\$000, em virtude da Lei de 17 de Setembro de 1873, ficou a emissão reduzida em Dezembro a 1.257:125\$000, garantida por apolices da divida publica no valor de 696:000\$000, superior ao mercado no Decreto da criação do Banco.

A cotação das acções, no decurso do anno, ao principio foi ao par, mais tarde com o premio de 3% e ultimamente com o de 2%.

Foram transferidas por venda 1.663.

A taxa dos descontos regulou de 8 a 12%; a maior parte, porém, das transacções oscillou entre 8 e 10%.

Foi de 7\$600 por acção o dividendo do 38.º semestre e de 6\$000 o do 39.º

Acha-se reduzido a 60:000\$000 o desfalque que soffreu o estabelecimento.

Deram-se duas occurrencias lamentaveis, que felizmente não tiveram as consequencias que eram de temer.

No dia 20 de Março do anno proximo passado ás 2 1/2 horas da madrugada manifestou-se incendio na propriedade do Banco, em cujo pavimento terreo funcionava.

O fogo, que começára nos pavimentos superiores, passou ao forro do terreo e communicou-se ao escriptorio; não causou, porém, damno á casa forte, salvando-se todos os valores e a escripturação.

Apezar dos esforços empregados, não tinha sido ainda possível descobrir a origem do incendio.

A 25 de Abril seguinte foi apresentada ao Banco uma de suas notas do valor de 100\$000, n.º 6271, para verificar-se pelo talão se era verdadeira.

Reconheceu-se que era falsa e preparada por meio da photographia, que não consta tivesse sido já applicada a semelhante fim.

Levado o facto ao conhecimento da policia, conseguiu ella, mediante providencias efficazmente adoptadas, seguir os passos dos portadores de cedulas iguaes e descobrir o fabricante e a fabrica estabelecida na cidade da Feira de Santa Anna.

Depois desse nenhum outro caso se deu de falsificação de notas do Banco.

Eno intuito de evitar a sua reproducção, a Directoria encommendou para Londres e já começou a emittir notas novas, tendo em vista recolher todas as que existem dos primitivos padrões.

No dia 12 de Dezembro queimou com todas as formalidades 64 talões de notas de diferentes valores, representando 2.355:000\$000, as quaes se achavam recolhidas ao cofre, sem assignatura, para serem emittidas em substituição das que se fossem dilacerando.

Contém outras informações o seguinte balanço :

Balanço de Outubro de 1876.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Accionistas.— Por entradas a realizar.	3.000:000\$000	Capital.— Pelo capital do Banco....	8.000:000\$000
Letras descontadas.— Pelas existentes em carteira.....	3.731:383\$412	Conta corrente simples.— Saldo.....	130:765\$341
Letras em concordata.— Saldo.....	136:066\$667	Obrigações a pagar.— Saldo das tomadas a prazo fixo e juros de 3 %.	694:486\$330
Letras ajuizadas.— Idem.....	245:059\$615	Dividendos antigos.— Saldo á ordem.	15:628\$150
Letras caucionadas em liquidação.— Idem.....	59:984\$945	Fundo de reserva.— Importancia do mesmo.....	2:176\$961
Hypotheças por supplemento de garantia.— Idem.....	493:430\$880	Premios indivisos.....	2:339\$828
Firmas fallidas.— Idem.....	58:058\$007	Administração da massa fallida Pestana.— Dividendos á ordem não reclamados.....	1:321\$701
Bens moveis.— Pelos que o Banco possui.....	5:663\$332	Descontos do 41.º semestre.— Pelos obtidos.....	133:560\$790
Apolices da divida publica.— Idem..	696:000\$000	Idem do 42.º dito.— Idem.....	8:608\$480
Desfalque nos cofres do Banco.— Saldo.	60:000\$000	Caixa Commercial em liquidação.— Saldo.....	3:061\$900
Edificio do Banco.— Valor que representa.....	139:816\$886	Eventuaes.....	573\$629
Despezas judiciaes.— Pelas feitas....	3:128\$661	40.º dividendo.....	7:868\$000
Ditas geraes.— Idem.....	7:211\$680	Commissões.....	2:048\$000
Juros do 41.º semestre.....	3:568\$600	Emissão.— Valor de notas em circulação, a saber:	
Idem do 42.º dito.....	7:863\$947	169 notas de 200\$000	
Idem do 43.º dito.....	875\$750	4.231 " " 100\$000	
Penhores arrematados.....	6:415\$000	7.964 " " 50\$000	
Conta corrente de credito.— Saldo...	564:513\$000	14.883 " " 25\$000	
Juros a receber.....	11:697\$427		<u>1.228:675\$000</u>
Inquilinos.— Pelo que devem.....	1:199\$990		
Accções do Banco do Brazil.....	22:435\$000		
Ditas do Banco Mercantil da Bahia.	83:755\$410		
Ditas da Sociedade Commercio.....	13:326\$000		
Ditas da Caixa Hypothecaria.....	13:024\$000		
Ditas da Companhia Aquaria Santa Amarense.....	5:386\$900		
Ditas da Companhia do Queimado ..	29:120\$000		
Banco do Brazil.— Sua conta.....	2:549\$415		
Caixa.— Pelo dinheiro em cofre, a saber:			
Notas do Governo de 10\$ e superiores.....	650:000\$000		
Ditas do dito inferiores ..	3:300\$000		
Ditas do Banco do Brazil ..	2:100\$000		
Ditas do proprio Banco ..	171:900\$000		
Cobre e fracção.....	78\$976		
	<u>827:307\$976</u>		
	<u>10.228:054\$200</u>		<u>10.228:054\$200</u>

Banco do Maranhão.

Conforme o relatorio do 41.º semestre, findo em Agosto proximo passado, a importancia das notas em circulação era de 208:775\$000, garantida por 105 apolices geraes de 1:000\$000, na fórma dos respectivos estatutos.

O dividendo foi de 4\$400 por acção, inferior aos dos anteriores semestres, não só por se haver conservado baixa a taxa dos juros, como por ter sempre havido sem applicação sommas importantes.

Foram transferidas 415 acções, regulando os preços de 126\$000 a 139\$500 por acção.

A taxa dos descontos foi de 8 e 9 % para as letras até 4 mezes e de 9 e 10 % para as de maior prazo e para as contas correntes.

Achareis em seguida o ultimo balanço.

Balanço de Setembro de 1878

ACTIVO.			PASSIVO.
Acções.— Por 16.500 não emittidas..	1.650:000\$000	Capital.— Realizado em 13.500 acções....	1.350:000\$000
Apolices da divina publica geral.—		Valor de 16.500 não emittidas.....	1.650:000\$000
Pelas que o Banco possui.....	168:839\$140		<u>3.000:000\$000</u>
Apolices da divida publica provincial.—		Emissão.— Valor em circulação....	208:775\$000
Pelas que o Banco possui.....	101:000\$000	Letras a pagar.— Saldo do mez proximo passado.....	75:200\$000
Letras descontadas.— Saldo em carteira.....	1.009:981\$716	Descontos.— Saldo do mez proximo passado.....	16:564\$788
Letras caucionadas.— Idem, idem...	47:257\$000	Resultante das operações deste mez.....	<u>5:356\$968</u>
Letras protestadas.— Idem, idem...	41:507\$000		21:921\$756
Titulos em liquidação.— Idem, idem.	42:085\$637	Depositos para conta corrente simples (não vencem juro).— Saldo do mez proximo passado.	48:623\$000
Contas correntes caucionadas.— Saldo de diversas contas.....	372:395\$717	Retirados neste mez....	<u>5:346\$000</u>
Cobranças por conta de terceiros — Saldo desta conta.....	6:130\$000		43:277\$000
Bens de raiz.— Custo do predio do Banco.....	27:600\$000	Fundo de reserva.— Realizado até esta data.....	302:400\$416
Bens moveis.— Idem da mobilia do Banco.....	2:700\$000	Diversos credores.— Saldo desta conta.....	10:356\$926
Juros das Apolices da Divida Publica Geral.— Saldo desta conta.....	3:410\$000	Commissões.— Realizadas neste semestre.....	2\$085
Juros de dinheiro tomado a premio.— Saldo do mez proximo passado....	1:779\$567	Juros de contas correntes caucionadas do 42.º semestre.....	1\$883
Despezas geraes.— Pelas deste semestre.....	634\$466	Sello da emissão.....	73\$466
Diversos devedores.— Saldo de diversas contas.....	29:174\$420	Dividendos.— Pelos não reclamados.	13:445\$580
Hypotheças.— Saldo desta conta....	102:094\$230	Lucros e perdas.— Saldo desta conta.	394\$038
Caixa.— Fundo para troco de emissão.....	52:193\$750	Dinheiro em conta corrente sem juros.....	9:096\$487
Idem disponivel.....	86:161\$994		
Sendo:	138:355\$744		
Em moeda de cobre.....	3\$244		
Em notas do Thesouro.—			
Menores de 10.000.....	29:982\$500		
De outros valores.....	99:170\$000		
Em notas de Bancos.—			
Da Caixa Filial do Banco do Brazil.....	6:900\$000		
Do proprio Banco do Maranhão.....	2:300\$000		
	<u>3.684:944\$637</u>		<u>3.684:944\$637</u>

Banco Predial da Côrte.

Continúa a ser o mesmo mencionado nos relatorios anteriores o capital deste Banco, visto não ter a Directoria emittido a 2.ª serie de acções, attendendo a que as da 1.ª são cotadas no mercado por baixo preço, como informa no relatorio, que esse estabelecimento apresentou em Abril ultimo.

Durante o anno de 1877 lavraram-se 30 termos para transferencia de 2.570 acções.

Distribuíram-se dous dividendos, sendo o do 1.º semestre na razão de 4\$000 por acção e o do 2.º na de 5\$300.

As transacções, effectuadas sobre hypothecas de immoveis urbanos e ruraes, elevaram-se a 534:700\$000, algarismo superior ao dos annos de 1875 e 1876.

Realisou-se o 7.º e 8.º sorteio das letras hypothecarias, sendo resgatadas no primeiro 265 e no segundo 280 letras.

Importou em 74:434\$700 o juro, pago pelo estabelecimento aos portadores de letras hypothecarias.

O numero destes titulos em circulação a 31 de Dezembro de 1877 era de 15.308.

O Fiscal deste Banco, em officio de 14 de Novembro ultimo, communicou que, tendo procedido a exame na escripturação relativa á parte hypothecaria, verificou estar de perfeito accôrdo com as operações realisadas durante o mez de Outubro; accrescentando que essas operações versaram sobre hypothecas, já vencidas, feitas com o fim de melhor garantir os capitaes do estabelecimento.

Por Decreto n.º 6.830 de 30 de Janeiro proximo passado foi approvedo o projecto de reforma e consolidação dos estatutos do Banco de que se trata.

Offereço-vos, como esclarecimento, o ultimo balanço recebido.

Balanço de Outubro de 1878

ACTIVO		PASSIVO	
Acções existentes da 1.ª serie.....	80:000\$000	Capital.....	4.000:000\$000
Ditas beneficiarias emittidas por conta da 2.ª serie.....	120:000\$000	Credito real.— Emissão..	1.474:800\$000
Ditas por emittir da 2.ª serie.....	1.880:000\$000	Sorteios.....	6:200\$000
Credito real.—Hypothecas ruraes.....	1.033:857\$320	Amortizações.....	27:749\$920
idem urbanas.....	430:763\$460		1.508:749\$920
Letras hypothecarias em carteira.....	487:200\$000	Contas correntes.....	32:325\$450
	1.951:820\$480	Depositos.....	98:214\$900
Hypothecas da secção predial.....	904:919\$790	Diversas contas.— Dividendos a pagar.....	440\$600
Predio da rua da Quitanda n.º 78.....	167:493\$000	Alugueis de casas.....	1:449\$480
Predios do Banco.....	159:736\$740	Despezas de administração.....	5:919\$730
Depositos em titulos de credito.....	90:600\$000	Juros de letras hypothecarias.....	27:148\$500
Diversas contas.— Acções do Banco.....	2:133\$000		34:958\$310
Multas em atrazo.....	1:658\$610	Imposto de dividendos.....	940\$950
Titulos a receber.....	6:278\$550	Fundo de reserva.....	4:512\$860
Seguros.....	4:837\$590	Lucros em suspenso.....	10:152\$770
Decimas.....	4:563\$770	Lucros e perdas.....	57:997\$650
Contas em suspenso.....	17:504\$300		
Contas a liquidar.....	48:977\$900		
	85:975\$720		
Diversos devedores.....	139:054\$690		
Mensalidades.....	59:148\$060		
Valores caucionados.....	25:869\$830		
Mobilia.....	7:416\$700		
Titulos da Divida Publica.....	3:421\$600		
Caixa.— No Banco Rural e Hypothecario.....	60:000\$000		
No cofre.....	12:996\$200		
	72:996\$200		
	<u>8.748:452\$40</u>		<u>8.748:452\$810</u>

English Bank of Rio-Janeiro e New London and Brazilian Bank Limited.

O quadro que segue, organizado á vista dos ultimos balanços recebidos destes dous bancos e suas caixas filiaes, ministra os esclarecimentos, que se colheram de taes documentos.

	ENGLISH BANK OF RIO-JANEIRO			THE NEW LONDON AND BRAZILIAN BANK, LIMITED	
	CAIXA MATRIZ	CAIXA FILIAL DE PERNAMBUCO	CAIXA FILIAL DE SANTOS	CAIXA MATRIZ	CAIXA FILIAL DE PERNAMBUCO
ACTIVO					
Letras descontadas.....	2.829:332\$782	268:555\$140	626:026\$555	4.481:802\$710	469:263\$590
Caixas matriz e filiaes.....				2.431:135\$180	
Emprestimos, contas correntes e outras.....	4.550:427\$359	76:328\$010	862:388\$969	4.606:104\$500	2.401:120\$360
Letras a receber.....	793:316\$385	206:993\$150	20:357\$920	420:967\$000	302:345\$870
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	4.386:363\$385	161:987\$230	728:339\$770	4.962:251\$930	186:772\$990
Diversas contas.....	1.125:197\$451	763:979\$250	44:038\$990		
Mobilia do banco.....		3:423\$770	5:206\$240		
Titulos em liquidação.....			2:899\$646		
Caixa.....	2.267:944\$671	1.925:765\$460	89:529\$733	1.128:347\$260	1.381:538\$580
	15.952:582\$033	3.407:032\$010	2.378:787\$823	18.030:608\$580	4.741:041\$390
PASSIVO					
Capital.....	4.444:444\$444			4.000:000\$000	
Contas correntes sem juros.....	813:982\$143	946:299\$360	16:089\$373	631:393\$910	1.662:012\$130
" " com juros a prazo	2.758:052\$028		564:154\$370		
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	2.432:141\$180	1.002:689\$200	603:442\$540	4.621:178\$840	937:196\$000
Reserva especial contra prejuizos de titulos em liquidação.....			3:121\$616		
Titulos em caução e deposito.....	4.288:039\$495	161:987\$230	690:220\$000		
Letras a pagar.....	124:689\$551	4:691\$590	148:466\$860	89:656\$420	126:430\$130
" " depositadas.....	98:323\$890		38:119\$770		
Garantias por contas correntes e diversos valores.....				4.634:355\$340	422:634\$730
Diversas contas.....	992:909\$032	1.291:364\$630	315:173\$064	4.054:024\$070	1.592:768\$400
	15.952:582\$033	3.407:032\$010	2.378:787\$823	18.030:608\$580	4.741:041\$390

Banco Rural e Hypothecario.

Do ultimo relatorio annual consta que no periodo decorrido de Julho do anno proximo passado a Junho ultimo nenhum facto de particular importancia veio assignalar a marcha do estabelecimento, e que este, livre dos abalos e inquietações de outras épocas, viu correrem serenas suas operações.

Os lucros apurados durante o anno elevaram-se á somma de 820:058\$934, a qual teve a seguinte distribuição: Dividendo dos dous semestres 720:000\$000; Fundo de reserva destinado a liquidações 40:000\$000; Novo fundo de reserva 51:312\$148; Saldo para o semestre subsequente 8:746\$786.

Os dividendos foram distribuidos na razão de 9\$000 por acção.

Em fim de Junho os fundos de reserva representavam a somma de 2.306:774\$228.

O ultimo balanço, que segue, ministra varios esclarecimentos.

Balanço de Outubro de 1878.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Letras descontadas.....	3.749:933\$218	Capital: valor de 40.000 acções de	
, caucionadas.....	353:395\$000	200\$000.....	8.000:000\$000
, de hypothecas.....	1.301:020\$000	Fundo de reserva.....	1.653:730\$890
, a receber.....	48:697\$739	Novo fundo de reserva.....	627:413\$902
Contas correntes.....	11.126:567\$020	Letras a pagar.....	3.873:282\$213
Titulos em liquidação.....	867:648\$913	Contas correntes.....	13.868:631\$522
Edifícios do Banco.....	269:205\$404	Dividendos 34.º a 49.º.....	22:389\$500
Propriedades do Banco.....	343:700\$200	Juros a receber por diversas trans-	
Apolices da divida publica e da di-		acções.....	230:039\$395
vida provincial de S. Paulo....	712:453\$500	Valores depositados.....	810\$000
Letras do Thesouro Nacional.....	8.848:900\$000	Dividendos de cauções.....	15:148\$720
Caixa. — Saldo.....	1.057:212\$785	Lucros e perdas.....	389:257\$837
	<u>28.680:733\$779</u>		<u>28.680:733\$779</u>

Banco Commercial.

Do ultimo relatorio da Directoria vê-se que os lucros das diversas operações produziram um dividendo na razão de 9% ao anno do capital realisado e deram margem para augmentarem-se as reservas do Banco com a quantia de 142:457\$042, sendo 35:480\$970 em fundo de reserva e 106:976\$072 em lucros suspensos.

Foi de 9% a taxa média annual dos emprestimos e de 3%, 6% e 6,5% a das contas correntes e letras de dinheiro a juros.

Quando findou em Junho ultimo o anno bancario, o fundo de reserva era da importancia de 543:294\$516.

Para outras informações apresento-vos o

Balanço de Outubro de 1978.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Accções da 1.ª serie a emitir: 1.840 a 200\$000.....	368:000\$000	Capital: 60.000 accções da 1.ª e 2.ª series	12.000:000\$000
Ditas da 2.ª serie a emitir: 30.000 a 200\$000.....	6.000:000\$000	Fundos de reserva...	543:294\$816
Accionistas: entradas a realizar da 1.ª serie.....	1.632:000\$000	Lucros suspensos....	849:831\$013
Letras descontadas e efeitos a receber	1.743:975\$876	Depositos:	
Letras e contas correntes caucionadas.....	3.682:084\$060	Contas correntes com juros.....	3.550:867\$407
Emprestimos sobre hypothecas.....	764:038\$981	Contas correntes por dinheiro a juros...	81:542\$360
Contas correntes.....	267:614\$850	Letras por dinheiro a juros.....	765:037\$860
Títulos em liquidação.....	298:990\$674	Contas correntes simples.....	16:358\$373
Fundos brasileiros em Londres, conforme o art. 42 dos estatutos do Banco.....	684:135\$570	Letras a pagar.....	4.413:806\$000
Letras a receber de conta alheia.....	40:490\$733	Dividendos.....	20:724\$870
Predio do Banco: seu custo.....	133:632\$800	Diversos valores: saldos de varias contas.....	1.869:843\$616
Obras no predio: melhorias.....	43:845\$197	Lucros e perdas: lucro de diversas operações.....	161:069\$044
Diversos valores: saldos de varias contas.....	177:507\$997	Penhores, garantias e titulos, pertencentes a terceiros, que figuram no activo.....	17.363:424\$151
Lucros e perdas: despezas geraes....	1.455:713\$235		
Valores depositados:	6:865\$777		
Pelos titulos existentes no Banco como penhor mercantil.....	7.325:193\$894		
Idem pertencentes a terceiros.....	10.038:230\$257		
Apolices da divida publica.....	17.363:424\$151		
Letras hypothecarias do Banco do Brazil.....	734:135\$130		
Caixa.....	53:900\$000		
	1.929:568\$676		
	<u>37.222:443\$507</u>		
			<u>37.222:344\$507</u>

Banco do Commercio.

No relatorio apresentado aos accionistas em 30 de Julho proximo passado, diz a Directoria que não sendo grande o capital realizado do banco, e convindo dar-lhe o maior desenvolvimento possivel, reduziu todos os creditos a descoberto, que abrira a diversos mutuarios em conta corrente; e que esta medida, bem aceita, contribuiu muito para o augmento de titulos descontados, conservando-se sempre em carteira quantia avultada de valores de prompta realisação.

Unicamente em transacções desta especie empregou ella a importancia dos depositos que no decurso do anno bancario apresentaram sensivel augmento.

Accrescenta a mesma Directoria que realisou nas despezas de administração uma economia de mais de 23:000\$000.

No decurso do anno bancario, findo em Junho, transferiram-se 3.614 accções; o preço foi de 50\$000 no principio do 1.º semestre e de 65\$000 o da ultima transferencia.

Foram distribuidos os dividendos na razão de 4\$500 por acção.

Attingira o fundo de reserva a 217:500\$000.

Tendo dous accionistas pedido ao Governo que fossem annullados os actos de uma das ultimas assembléas geraes do Banco, não só por não haver antecedido o prazo de oito dias, pelo menos, entre a publicação da convocação da dita assembléa geral e a sua reunião, como tambem por ter a assembléa procedido á eleição de um director somente e não dos tres, cujos logares haviam vagado, declarou-se em 3 de Outubro do anno proximo passado que, não offerecendo taes actos motivo importante para a intervenção do Governo, nada havia que resolver a semelhante respeito, pelos fundamentos constantes do annéxo

Balanço de Outubro de 1878.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Accções da 1. ^a serie a distribuir	2.229:600\$000	Capital: valor nominal de 60.000	
Ditãs da 2. ^a serie a emittir	6.000:000\$000	accções.....	12.000:000\$000
Accionistas, entradas a realisar	1.885:200\$000	Fundo de reserva	217:500\$000
Letras descontadas.....	1.880:082\$808	Reserva especial.....	21:124\$337
Letras caucionadas e de hypotheca.	538:059\$800		
Letras a receber	408:473\$760	Depositos:	
Bemfeitorias no predio.....	22:800\$000	Por letras a pagar e contas correntes	
Contas correntes com garantia e		a prazo.....	539:942\$480
outras.....	461:761\$426	Contas correntes de mo-	
Diversos titulos commerciaes em		vimento.....	609:215\$590
garantia.....	2.309:763\$264	Contas correntes sem	
Despezas de installação e objectos		juros	6:500\$000
de escriptorio.....	11:075\$000		
Mobilia.....	4:000\$000	Saques a pagar.....	1.155:657\$770
Titulos em liquidação.....	45:371\$968	Diversas garantias.....	75:417\$505
Apolices da divida publica em cau-		Dividendo: saldo do 1. ^o ao 6. ^o divi-	2.309:763\$264
ção ao <i>comptoir d'escompte</i> con-		dendos	5:320\$000
forme o art. 2. ^o § 14 dos estatutos..	207:328\$140	Diversos saldos de varias contas ...	700:867\$582
Diversos saldos de varias contas....	639:721\$008	Lucros e perdas	105:751\$736
Caixa	248:665\$020		
	<u>16.591:602\$194</u>		<u>16.591:602\$194</u>

Banco Industrial e Mercantil.

No relatorio apresentado aos accionistas em 17 de Agosto proximo passado, a Directoria annuncia que em todas as transacções deste estabelecimento, no anno findo em Junho, continuou a haver progressivo desenvolvimento, e, portanto, maior proveito para os capitaes e interesses, confiados á sua gestão.

Foi escrupulosamente mantida a mais importante das condições impostas pela reforma dos estatutos, qual a que determina que todo o dinheiro recebido em deposito esteja exclusivamente empregado em desconto de titulos commerciaes a curto prazo, ou em emprestimos garantidos com penhor desses mesmos titulos, apolices da divida publica e metaes preciosos, de modo que a importancia dos depositos esteja sempre convertida em valores de prompta realisação.

Os empréstimos hypothecarios a curto prazo e sob garantia de predios urbanos erão de 929:281,720 em Junho, sendo o valor estimativo dos bens hypothecados de 1.285:600,000.

O fundo de reserva elevára-se a 350:000,000.

Os dous ultimos dividendos foram distribuidos na razão de 8,000 e 9,000 por acção.

Lavraram-se 237 termos para transferencia de 12.086 acções.

Encontrareis outros esclarecimentos no balanço abaixo transcripto.

Balanço de Outubro de 1878.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Fundos pertencentes ao Banco :		Capital: valor de 30.000 acções de 200,000.....	6.000:000,000
Apolices geraes e provin- cias.....	94:643,324	Fundo de reserva.....	350:000,000
Ditas do Empréstimo Na- cional de 1868.....	386:037,500	Lucros suspensos.....	400:000,000
Acções do Banco do Bra- zil.....	71:738,780		<hr/>
Ditas do Banco de Santos.	98:691,400	Depositos :	
Ditas de companhias....	168:440,400	Contas correntes a prazo	821:535,258
Debentures-Sorocabana..	178:940,000	Ditas com retiradas li- mitadas.....	4.055:436,177
Letras hypothecarias do Banco do Brazil.....	235:950,000	Ditas sem juros.....	2:348,560
		A prazo por letras.....	1.218:530,992
	<hr/>		<hr/>
Commanditas : valores commandi- tados.....	1.234:401,404	Diversos : saldo de varias contas....	6.097:850,987
Sociedades diversas: saldo.....	509:204,216	Accionistas: saldo do 1.º a 12.º divi- dendos.....	434:436,369
Fundos brazileiros caucionados em Londres.....	491:314,800	Imposto sobre dividendos.....	6:496,350
Letras e outros valores á receber....	446:511,110	Lucros e perdas.....	3:825,000
Empréstimos hypothecarios: saldo..	4.525:597,520		<hr/>
Contas correntes caucionadas: idem.	982:262,563		<hr/>
Contas correntes.....	1.493:459,760		<hr/>
Titulos em liquidação: saldo desta conta.....	1.792:806,069		<hr/>
Terrenos e propriedades do Banco...	118:853,284		<hr/>
Mobiliã: saldo desta conta.....	662:572,723		<hr/>
Diversos: saldo de varias contas....	7:000,000		<hr/>
Caixa: saldo em moeda corrente.....	87:680,135		<hr/>
	<hr/>		<hr/>
	1.543:544,504		<hr/>
	<hr/>		<hr/>
	13.595:208,408		13.595:208,408

Banco de Campos.

Segundo o relatório do anno findo em 30 de Junho proximo passado, o capital deste Banco, realisado na importancia de 1.000:000,000, nenhuma alteração soffreu, achando-se elevado a 214:786,617 o fundo de reserva.

Durante o anno foram transferidas 459 acções.

Foi de 10 % o termo médio da taxa dos descontos; e a dos depositos em conta corrente continuou a ser de 4 %.

Os dividendos foram de 8,000 por acção.

Tendo a Directoria conhecimento da existencia em carteira de 4 letras falsas na somma de 15:800\$000, procedeu aos necessarios exames, e verificou serem falsificadas a firma do endossante das de n.ºs 11.224, 11.504 e 11.739, aceitas pelo proponente no valor de 8:000\$000, e a do aceitante da de n.º 11.137 na importancia de 7:800\$000.

As tres primeiras foram entregues á justiça publica para os devidos effeitos, e a ultima ficou archivada, por se ter suicidado o endossante e proponente.

A mesma Directoria adoptou a providencia de pagar as mencionadas letras nos seus vencimentos pelo fundo de reserva, conforme o art. 50 dos respectivos estatutos.

Pelo exame, que se effectuou nos cofres do Banco, verificou-se existirem integralmente todos os titulos, valores e papeis.

Balanço de Outubro de 1878.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Apolices da divida publica de 6 %.		Capital.—Realizado pelos accionistas.	1.000:000\$000
— Pelas que pertencem ao Banco..	4:280\$000	Contas correntes.— Saldo a favor de	
Letras ajuizadas.—Importancia desta		diversos	1.101:427\$105
conta	24:060\$000	Fundo de reserva.— Importancia de	
Letras descontadas. — Saldo em car-		20 % tirados segundo a reforma dos	
teira.....	1.898:292\$515	estatutos dos lucros semestraes ..	244:786\$617
Letras caucionadas. —		Letras a pagar. — Por dinheiro to-	
Saldo em carteira... 147:963\$040		mado a premio	193:321\$880
	2.046:255\$555	Dividendos.— O 24.º ao 28.º não re-	
Emprestimos e contas correntes. —		clamados	1:632\$000
Saldo desta conta.....	377:891\$408	Lucros e perdas. — Lucro sujeito á	
The New London & Brazilian Bank		liquidação	124:856\$135
Limited.— Saldo desta conta.....	49:487\$970		
Casa do Banco e obras na mesma.—			
Saldo desta conta	21:632\$307		
Material do escriptorio.—Saldo desta			
conta	739\$035		
Mobilia.—Saldo desta conta	664\$382		
Juros antecipados. — Importancia			
desta conta	1:870\$350		
Lucros e perdas. — Importancia das			
despezas lançadas até hoje	5:549\$996		
Caixa.—Em papel moeda. 72:490\$000			
» cobre	2\$734		
» notas do			
Banco do Brazil. 31:100\$000	103:592\$734		
	<u>2.636:023\$737</u>		<u>2.636:023\$737</u>

Banco Commercial e Hypothecario de Campos.

Pelo balanço, abaixo transcripto, que ultimamente se recebeu, vê-se que o capital deste Banco é de 1.000:000\$000, achando-se apenas realizados 420:000\$000.

Os titulos em liquidação importam em 36:684\$486 e o fundo de reserva é de 45:163\$799.

Encontrareis mais esclarecimentos no

Balanço de Outubro de 1878

ACTIVO		PASSIVO	
Acções por emittir.— Saldo desta conta	400:000\$000	Capital.—Acções por emittir.....	400:000\$000
Accionistas.— Saldo desta conta.....	180:000\$000	Realizado pelos accionistas.....	420:000\$000
Contas correntes por cartas de credito.		A realizar.....	180:000\$000 1.000:000\$000
Saldo desta conta.....	478:783\$650	Contas correntes.— Saldo desta conta.	351:746\$027
Cauções.— Saldo desta conta.....	112:771\$300	Valores a prazo fixo.— Saldo desta	
Letras a receber.— Saldo desta conta...	717:395\$485	conta.....	233:539\$081
Hypothecas.— Saldo desta conta.....	47:125\$500	Saques.— Saldo desta conta.....	23:595\$936
Títulos em liquidação.— Saldo desta		Banco Industrial e Mercantil do Rio de	
conta.....	36:684\$486	Janeiro.— Saldo desta conta.....	19:232\$367
Bens de raiz.— Importancia desta conta	14:497\$412	Depositos.— Saldo desta conta.....	5:021\$200
Valores á ordem.— Saldo desta conta..	5:240\$460	Juros antecipados.— Saldo desta conta.	1:053\$227
Material de escriptorio.— Importancia		Dividendos.— Saldo desta conta.....	1:400\$000
desta conta.....	3:142\$422	Honorarios á Directoria.— Saldo desta	
Lucros e perdas.— Debito desta conta.	6:013\$469	conta.....	326\$660
Caixa.— Dinheiro existente.....	19:876\$506	Lucros suspensos.— Saldo desta conta.	9:120\$000
		Fundo de reserva.— Importancia desta	
		conta.....	45:163\$799
		Lucros e perdas.— Lucros sujeitos á	
		liquidação.....	31:307\$393
	<u>1.721:505\$690</u>		<u>1.721:505\$690</u>

Caixa Economica da Bahia.

Segundo o ultimo balanço recebido, importam em 2.687:740\$306 as letras a receber.

A somma de 123:632\$435, formada pelas letras de fallidos e titulos em liquidação, fôra maior se se podesse conhecer o valor das letras que, ainda em carteira, acham-se vencidas e ajuizadas.

Para occorrer aos prejuizos que possam resultar da insolvabilidade dos devedores, dispõe o estabelecimento de um fundo de reserva de 182:763\$824.

Os demais esclarecimentos encontram-se no balanço, que segue.

Balanço de Outubro de 1878.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Letras a receber, inclusive vencidas e ajuizadas.....	2.687:740\$306	Capital de accionistas, saldo desta	
Ditas caucionadas idem.....	579:195\$834	conta.....	3.777:537\$000
Ditas sob hypothecas idem.....	67:591\$900	Fundo de reserva, idem.....	182:763\$824
Ditas sob penhores.....	12:628\$780	Fracções á ordem, idem.....	5:771\$895
Apolices da divida publica.....	46:800\$000	Dividendo do 88° semestre.....	72:011\$035
Ditas da divida provincial.....	200:000\$000	Lucros não realizados, differença do	
Emprestimo á provincia de Sergipe.	180:000\$000	valor das apolices para seu custo.	32:907\$002
Letras de fallidos em liquidação...	108:299\$104	Execução em Maragogipe, saldo....	4:914\$400
Títulos idem.....	15:333\$334	Ditas nesta cidade, idem.....	39:401\$734
Seguros de predios.....	133\$130	Sobras de penhores arrematados....	934\$127
Engenho e propriedade em Marago-		Lucros e perdas, saldo desta conta.	110:221\$861
gipe.....	4:000\$000		
Massa de Arthur C. da Silva.....	300\$000		
Caixa: dinheiro em cofre.....	74:740\$513		
Obrigações a receber por escriptura			
publica.....	249:700\$000		
	<u>4.226:462\$898</u>		<u>4.226:462\$898</u>

Banco Mercantil da Bahia.

O capital deste Banco é de 8.000:000\$000; a parte delle que ainda não se realisou importa em 3.000:000\$000.

Eleva-se a 342:525\$418 a somma, representada pelas contas — letras ajuizadas — e — em liquidação — e — firmas fallidas.

O fundo de reserva não excede de 178:293\$051.

Os titulos de' que tratam aquellas contas, sendo de cobrança duvidosa, podem trazer prejuizo ao Estabelecimento.

Para maiores esclarecimentos apresento o balanço, abaixo transcripto:

Balanço de Setembro de 1878.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Accionistas.....	3.000:000\$000	Capital.....	8.000:000\$000
Letras descontadas.....	2.471:188\$089	Fraccões antigas á ordem.....	475\$000
Letras caucionadas.....	206:730\$890	Dividendos do 1.º ao 11.º semestre..	28:536\$500
Extincta Caixa Reserva Mercantil..	92:778\$933	Dividendo do 12.º semestre	10:929\$000
Diversos devedores dentro e fóra do paiz.....	381:511\$504	Dividendos a pagar.....	5:010\$260
Saques aceitos á nossa ordem.....	1:125\$020	Letras a pagar.....	550:727\$547
Diversas despezas.....	5:491\$273	Lucro não dividido.....	36:010\$490
Commissões a receber.....	160\$000	Diversos credores dentro e fóra do paiz.....	1.471:092\$147
Conta de juros.....	16:354\$100	Despezas judiciaes.....	89\$130
Saques a receber.....	230:872\$400	Juros á ordem.....	6:990\$883
Juros de apolices.....	8:832\$000	Fundo de reserva.....	178:293\$051
Dividendos de acções.....	2:211\$519	Deposito.....	157:707\$903
Hypotheças.....	35:906\$250	Conta corrente de juros á ordem..	1.647:771\$300
Predio do Banco.....	140:968\$715	Alugueis de predios.....	40\$000
Bens moveis.....	5:000\$000	Saques á ordem.....	888\$220
Conta de credito.....	1.122:153\$380	Imposto de dividendo.....	2:250\$000
Apolices geraes, provinciaes e municipaes.....	1.211:682\$273	Lucros e perdas do 13.º semestre...	127:612\$187
Accões de diversos estabelecimentos.	730:379\$932	Titulos e valores depositados no Banco.....	2.609:722\$479
Letras a receber.....	30:217\$077	Lucros e perdas do 14.º semestre....	180\$620
Letras ajuizadas.....	75:984\$277		
Firmas fallidas.....	17:797\$785		
Letras em liquidação.....	218:743\$356		
Propriedades.....	7:969\$310		
Alugueis a receber.....	229\$670		
Titulos e valores depositados no Banco.....	2.609:722\$479		
Caixa.....	2.210:283\$635		
	<u>14.834:326\$987</u>		<u>14.834:326\$987</u>

Caixa Hypothecaria da Bahia.

Consta do relatorio que a Directoria apresentou de sua gestão durante os 45.º e 46.º semestres, encerrados a 31 de Dezembro do anno passado e a 28 de Junho ultimo, que, havendo o presidente terminado o seu triennio, tinha de proceder-se á eleição de um director, assim como a de outros funcionarios.

A conta de lucros e perdas produziu 58:932\$487 no primeiro e 58:628\$203 no segundo dos referidos semestres; e, depois de deduzir-se as despezas, juros

vencidos e quotas para beneficio de diversas contas, distribuiu-se em cada um delles o dividendo de 3\$000 por acção.

As acções continuaram a ter o desconto de 16 a 20 %, sem que haja motivo para uma cotação tão baixa, conforme a opinião da commissão de exame, que achou a escripturação de accordo com os balanços e foi de parecer que se approvassem as contas.

A mesma commissão opinou que, attentas as circumstancias da praça, devia o estabelecimento cingir-se á especialidade de hypothecas e cauções de penhores ou acções, dando muito pequena margem para firmas, e ainda assim com a restricção do art. 40 dos estatutos.

Balancete de Outubro de 1878.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Accionistas.—Por 2.500 acções a completar.....	250:000\$000	Capital. —Por 12.000 acções de 100\$000.	1.200:000\$000
Letras a receber.—Existentes em carteira.....	1.474:791\$531	Conta corrente simples. Recebido por conta de letras vencidas e dinheiro á ordem sem juros.....	48:354\$819
Ditas ajuizadas.—Em andamento judicial.....	2:833\$000	Dividendos a pagar.....	9:519\$087
Titulos em liquidação. Saldo.....	82:437\$791	Fundo de reserva. —Pelo que representa	3:937\$875
Firmas fallidas.—Consideradas nesta conta.....	85:289\$334	Obrigações a pagar. — Dinheiro tomado a juros a prazo fixo.....	667:414\$263
Acções.—De diversos estabelecimentos.	34:280\$965	Descontos. e comminatorios.— Obtidos para o actual semestre. 50:229\$031	
Bens de raiz.— Valor de uma propriedade adjudicada.....	3:736\$477	Idem para o 48.º dito.....	2:128\$720
Bens moveis.— Seu valor actual.....	891\$609		
Despezas judiciaes.—Desembolso presumido cobravel.....	500\$365		
Juros.— Pagos e a vencer no actual semestre.....	16:443\$760		
A vencer no 48.º semestre.....	9:572\$501		
Idem n.º 49.º dito.....	1:500\$000		
	<u>27:216\$21</u>		
Despezas geraes.—Effectuadas até hoje.	4:978\$308		
Caixa.—Saldo em dinheiro.....	11:306\$124		
	<u>1.978:283\$785</u>		
			<u>52:357\$751</u>
			<u>1.978:283\$785</u>

Caixa de Economias da Bahia.

Convocada extraordinariamente pela Direcção, reuniu-se a assembléa geral dos accionistas em 28 de Junho do anno passado para adoptar as medidas que reclamava a situação da Caixa, determinada, no conceito da mesma Direcção, pela crise em que, desde longo tempo, se debate a associação e immobildade de seus capitaes, na maior parte em poder de pessoas, cuja fortuna se torna duvidosa, assim como a de seus abonadores.

Foi unanimemente approvada uma proposta para, desde logo, entrar a Caixa em liquidação, elegendo-se uma commissão liquidante e um conselho fiscal de tres membros.

O ultimo balanço recebido é o seguinte :

Balanço em 30 de Setembro de 1878.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Letras descontadas.....	268:703\$737	Capital.....	220:633\$410
Letras caucionadas.....	2:960\$000	Fundo de reserva.....	49:046\$991
Despezas judiciaes.....	3:498\$190	Dividendos.....	310\$933
Despezas geraes.....	246\$860	Lucros e perdas.....	350\$890
Caixa.....	2:933\$439		
	<hr/>		
	276:312\$226		<hr/>
			276:342\$226

Sociedade Commercio da Bahia.

Os esclarecimentos, que podem ministrar-se, são os que se colhem do balanço, recentemente recebido.

Esse documento, que vai abaixo transcripto, mostra que o capital realiado é de 6.000:000\$000.

A importancia das letras ajuizadas, titulos em liquidação e firmas fallidas eleva-se a 438:093\$831.

O fundo de reserva é apenas de 26:362\$690.

Sobre não haver informações, que habilitem a julgar-se do resultado, que poderão dar os titulos comprehendidos naquellas tres contas, accresce que é de presumir que o seu algarismo augmentará, visto a avultada somma de 4.765:262\$425, constituida pelas letras em carteira.

Assim que, fôra de bom conselho tratar a sociedade de prevenir qualquer eventualidade.

Balancete de Outubro de 1878

ACTIVO

Letras descontadas. { Pelas que ha á receber.....	3.982:162\$425	
{ Caucionadas idem.....	783:100\$000	
	<hr/>	4.765:262\$425
Letras ajuizadas.....		259:847\$683
Titulos em liquidação.....		104:740\$714
Firmas fallidas.....		73:505\$434
Hypotheças de predios.....		1.150:369\$166
Despezas geraes.....		5:689\$430
Despezas judiciaes.....		2:438\$345
Juros do 60.º semestre.....		7:488\$974
Acções de diversos estabelecimentos e companhias.....		77:231\$000
Apolices da Divida Publica Provincial.....		502:000\$000
Ditas geraes.....		32:100\$000
	<hr/>	
Caixa..... { Em notas do Thesouro.....	1.286:320\$000	
{ " " do Caixa Filial.....	12:100\$000	
{ " " do Banco da Bahia.....	8:750\$000	
{ " " cobre.....	33\$541	
	<hr/>	1.307:203\$541
		<hr/>
		8.287:876\$712

PASSIVO

Capital realizado.....		6.000:000,000
Letras a pagar.....		470:788,468
Conta corrente de juros.....		1.220:713,347
Juros a pagar á mesma conta.....		6:019,823
Fundo de reserva.....		26:302,690
Dividendos 23º á 29º por pagar e fracções dos anteriores.....		57:692,721
Lucro liquido á dividir.....		27:500,000
Idem para o 60º semestre.....	189:343,698	
Idem " " 61º "	9:022,630	
		<hr/>
Deposito.....		198:306,325
Juros a receber.....		3:828,802
Massa fallida de Souza Lima & Dias.....		70,000
Conta corrente de creditos.....		10:073,668
		260:460,811
		<hr/>
		8.287:876,712
		<hr/>

Banco Commercial de Pernambuco (em liquidação).

Este Banco, que entrou em liquidação a 6 de Julho de 1876, acha-se hoje quasi completamente liquidado, tendo-se já distribuido aos accionistas 92 % do capital realisado, segundo communicou o respectivo fiscal em 5 de Novembro proximo passado.

O ultimo balanço recebido é o seguinte :

Balanço de Outubro de 1878.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Caixa: dinheiro existente.....	1:609,779	Accionistas.....	65:857,480
Moveis.....	68,200	Dividendos por pagar.....	60,000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	2:961,578		
Despezas geraes.....	1:076,840		
Letras protestadas.....	3:124,578		
Lucros e perdas.....	56:478,163		
	<hr/>		
	65:917,480		
			<hr/>
			65:917,480
			<hr/>

Banco Commercial do Maranhão.

Do relatorio concernente ao 1.º semestre do corrente anno e apresentado pela Directoria á assembléa geral dos accionistas, conhece-se que se fizeram 115 transferencias de 932 acções, regulando o premio de 12,000 a 16,000 por acção.

O dividendo do semestre foi de 3,600 por acção, havendo sensivel diminuição comparativamente aos semestres anteriores, devido este resultado a ter baixado a taxa dos descontos pela pouca procura de dinheiro e haver começado suas operações o Banco Hypothecario, que é mais um concurrente.

Encetou o Banco as operações de cambio; mas pequeno foi o movimento, não só por ter sido preciso estabelecer relações na Europa, mas tambem por ser

pouco favoravel a occasião para taes operações, e não estar a praça ainda compe-
netrada das vantagens de realisal-as por intermedio dos Bancos.

Foi de 8% a taxa para o desconto de letras até quatro mezes, e de 9% para
as de prazo maior até seis mezes, e para as contas correntes caucionadas.

Balanço de Setembro de 1878.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Acções. Por 4.000 não emitidas.....	400:000\$000	Capital. Valor de 2.000 acções.....	2.000:000\$000
Letras descontadas. Valor em carteira.	1.226:105\$054	Depositantes. Depositados	
Letras caucionadas. Valor em carteira.	60:788\$000	pela directoria.....	30:000\$000
Contas correntes caucionadas. Saldo		Por caução.....	53:462\$168
de diversas contas.....	313:672\$209		<hr/>
Letras protestadas. Valor de diversas		Dividendos. Pelos não pagos.....	83:462\$168
letras protestadas em liquidação....	31:424\$853	Fundo de reserva. Saldo de sua conta.	8:113\$355
Moveis. Valor delles.....	2:208\$846	Letras a pagar. Saldo do dinheiro to-	94:829\$505
Casa forte. Valor della.....	2:595\$160	mado a premio.....	133:067\$589
Depositos. Valor de 300 ac-		Contas correntes simples:	
ções depositadas pela Di-		Depositados por diversos	19:756\$500
rectoria.....	30:000\$000	Idem por conta de letras	
Por caução.....	53:462\$168	em juizo.....	11:154\$405
	<hr/>		<hr/>
Letras de firmas fallidas. Em liquida-	83:462\$168	Desconto. Saldo do mez	30:910\$908
ção.....	26:254\$000	passado.....	30:256\$203
Bens de raiz. Valor do predio que pos-		Resultado deste mez.....	6:937\$859
sue o Banco.....	23:860\$534		<hr/>
Diversos. Saldo de sua conta.....	41:773\$206	Commissões. Percebidas até hoje....	37:194\$062
Despezas judiciaes. Saldo de sua conta.	6:594\$911	Deposito de conta de 3.º Depositado	139\$174
Apolicas provinciaes. Valor das que		por diversas firmas fallidas ainda	
possue o Banco.....	42:600\$000	não liquidadas.....	4:609\$683
Letras em Juizo. Em liquidação.....	37:828\$100	Diversos. Saldo de sua conta.....	2:522\$507
Juros. Saldo de sua conta.....	4:594\$231		
Despezas geraes. Saldo de sua conta...	3:212\$850		
Acções compradas. Saldo de sua conta.	2:004\$330		
Banco do Brazil. Saldo de sua conta..	10:632\$744		
Caixa. Saldo existente.....	72:218\$022		
	<hr/>		<hr/>
	<u>2.394:849\$520</u>		<u>2.394:849\$520</u>

Banco Commercial do Pará.

No seu relatorio do semestre findo em Junho proximo passado, informa a Di-
rectoria que foram transferidas 305 acções ao preço de 100, 105, 106 e 107 %.

A taxa dos descontos foi de 8 % para as letras a prazo menor de 4 mezes e de
10 % para as de maior prazo.

Os lucros das transacções liquidadas no semestre, deduzidas as quotas das
diversas despezas, da commissão da directoria e do fundo de reserva, produziram
um dividendo de 4\$000 por acção, havendo ainda um saldo de 3.589\$236, que foi
levado á conta de fundos brazileiros em Londres.

A respectiva commissão no parecer em que propoz a approvação das contas,
declarou não ter apprehensões sobre a sorte do estabelecimento, que tem atra-
vessado, sem maiores prejuizos, a crise que se manifestou em 1872 e ainda per-
dura.

Em seguida achareis o ultimo balanço recebido.

Balanço de Setembro de 1878.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Predio.....	137:097\$163	Capital.....	1.000:000\$000
Movels.....	7:383\$297	Fundo de reserva	26:830\$899
Fundos brazileiros em Londres	288:344\$183	Letras por dinheiro a premio.....	237:883\$233
Obrigações a receber.....	48:042\$275	Contas correntes, sendo:	
Caixa.....	601:487\$012	Com juros.....	1.437:974\$283
Letras descontadas, sendo:		Sem juros.....	28:447\$139
A prazo menor de 4		Do exterior.....	60:206\$480
mezes.....	1.224:816\$107		
Idem maior idem....	244:035\$388	Saques.....	1.526:897\$902
Caucionadas	260:600\$000	Dinheiro em deposito.....	14:876\$868
	<u>4.730:051\$493</u>	Depositantes.....	668:539\$096
Contas correntes, sendo:		Dividendos.....	6:740\$400
Do exterior.....	82:858\$606	Lucros e perdas, sendo:	
Garantidas.....	41:402\$553		
		<i>Debito.</i>	
Remessas	433:961\$159	Despezas... ..	6:647\$520
Titulos em deposito.....	417:854\$306	Juros.....	7:233\$591
Letras a receber.....	435:004\$400		<u>13:883\$111</u>
Letras a receber.....	424:468\$664		
Ditas depositadas.....	409:066\$632	<i>Credito.</i>	
Titulos em liquidacão.....	3:407\$804	Cambios.....	153\$989
		Descontos....	79:261\$685
		Commissões..	1:064\$033
			<u>80:479\$707</u>
			66:596\$596
	<u>3.724:369\$022</u>		<u>3.724:369\$022</u>

Caixa Commercial de Maceió.

No relatório do semestre de Janeiro a Junho ultimo, declara a Directoria que as transacções da Caixa correram regularmente.

O capital realisado foi elevado a 430:700\$000, e o fundo de reserva a 23:171\$487.

Fizeram-se 54 transferencias de acções, no valor de 33:400\$000.

O dividendo distribuido corresponde a 11 %, ao anno, o qual, embora inferior ao de semestres anteriores, considera a Directoria vantajoso, á vista da grande crise, por que passa a Provincia, e do consequente estado de abatimento, a que estão reduzidos o commercio e a lavoura, resultando d'ahi que, por falta de descontos, quasi a 4.^a parte do capital permaneça improductivo, como observa a commissão de contas.

Tendo consultado a Directoria se os accionistas ausentes podem fazer-se representar por procuração na reunião em que se tratar de reforma de estatutos, por Aviso de 19 de Março proximo passado foi-lhe declarado que, não estando esta especie contemplada nos ditos estatutos, e, portanto, não lhe podendo ser applicavel a disposição do § 12 do art. 2.^o da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, que só veda votos por procuração para eleição de directores, de membros da gerencia ou da administração de Bancos, deve ser mantido inteiramente o direito, conferido aos procuradores, de votarem em todo e qualquer assumpto, que não esteja comprehendido nas citadas disposições.

Segundo o balanço, que acompanha o citado relatório, o estado desta caixa era em 30 de Junho o seguinte :

Activo.		Passivo.	
Bens de raiz.....	7:127\$395	Fundo de reserva.....	23:471\$487
Letras protestadas.....	40:883\$660	Conta corrente simples.....	4:628\$428
Letras a receber.....	372:414\$325	Descontos no semestre futuro.....	10:298\$137
Caixa.....	99:254\$699	Accionistas (valor de 4.307 acções)....	430:700\$000
		Dividendo.....	23:390\$126
		Impostos.....	491\$904
	489:380\$079		489:380\$079

Banco Mercantil de Santos.

Segundo se vê do ultimo balancete, é de 1.000:000\$000 o capital emitido.

Os fundos de reserva importam em 158:598\$733.

Além destas, encontrareis outras informações no mesmo documento, que em seguida apresento.

Balanço de Outubro de 1878.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Acções da 1. ^a serie á distribuir: 115 do valor realizado de 200\$000 cada uma não distribuidas.....	23:000\$000	Capital emitido: 5.000 acções do valor realizado de 200\$000 cada uma.....	1.000:000\$000
Letras descontadas: pagaveis nesta praça e na do Rio de Janeiro.....	1.393:441\$220	Letras á pagar por dinheiro á premio.....	216:501\$210
Letras a receber: pagaveis nesta praça e na do Rio de Janeiro.....	204:230\$178	Contas correntes simples.....	33:457\$640
Empréstimos, contas correntes etc,....	607:884\$417	Contas correntes sujeitas á aviso.....	408:684\$480
Fundos brasileiros do emprestimo de 1865 em Londres.....	416:421\$950	Contas correntes de letras sua ordem Rio de Janeiro.....	76:913\$916
Debentures da companhia E. F. Sorocabana £ 9.850,0,0.....	95:465\$990	Contas correntes com diversos Bancos. Letras a pagar nesta praça, nas de S. Paulo e Cam- pinas.....	100:696\$912
Valores depositados.....	1.158:140\$780	Na praça do Rio de Janeiro.....	8:168\$780
Diversas contas.....	38:996\$790	Letras a pagar nesta praça, nas de S. Paulo e Cam- pinas.....	265:517\$123
Estampilhas do sello adhesivo em ser. Caixa: em moeda corrente.....	120\$200 207:185\$208	Letras redescontadas na praça do Rio de Janeiro.....	273:715\$903
		Cauções.....	402:742\$086
		Titulos depositados.....	1.007:740\$780
		Fundo de reserva.....	450:400\$000
		Fundo de reserva especial.....	58:598\$733
		Dividendos: do 5. ^o ao 9. ^o , saldos não reclamados.....	100:000\$000
		Diversas contas.....	1:544\$800
	3.934:286\$733		73:290\$213
			3.931:286\$733

Banco do Rio Grande do Sul.

No relatório, apresentado aos accionistas em Julho proximo passado, informa a directoria que os effeitos da crise de 1875 que, durante o anno bancario findo, ainda actuaram sobre aquella praça e o facto, occorrido com um devedor do Banco, apreciado de modo exagerado em relação aos prejuizos, que poderia trazer, concorreram para entorpecer as operações.

Essas causas obrigaram a suspender-se os descontos, quasi na sua totalidade, por espaço de cêrca de tres mezes, e a elevar-se a 7% a taxa do dinheiro recebido

em conta corrente e a 10% a dos descontos de titulos de prazo menor de quatro mezes.

Restabelecida, porém, a confiança, recomeçou o Banco suas transacções com as restricções e cautelas aconselhadas pela experiencia.

O dividendo, distribuido no ultimo anno, correspondeu a 12\$000 por acção ou 10% do capital realiado.

As acções não têm cotação regular por falta de corretores ; e elevou-se a 1.125 o numero das que foram transferidas, sendo 281 por herança e 844 por venda, na razão de 120\$000 a 170\$000, segundo as declarações dos vendedores.

O fundo de reserva era de 558:493\$220 no fim de Junho ultimo.

O balanço, abaixo transcripto, dá noticia das operações effectuadas.

Balanço de Outubro de 1878.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Accionistas.— Entradas não realizadas	800:000\$000	Capital.— Valor de 10.000 acções.....	2.000:000\$000
Acções da Companhia Hydraulica Porto Alegrense.— Valor de 1.918 acções...	194:030\$000	Contas correntes com juros. — Saldo desta conta.....	3,536:873\$950
Acções da Companhia Hydraulica Rio Grandense.— Valor de 100 acções. ...	20:000\$000	Letras a pagar.— Seu valor.....	167:487\$270
Acções da Companhia dos Marmores.— Valor de 100 acções.....	4:695\$000	Deposito da directoria.— Seu valor...	19:200\$000
Apolices da Divida Publica.— Valor de 310 apolices.....	308:511\$538	Titulos em caução.— Valor de diversos titulos.....	4.380:835\$247
Apolices da Divida da Provincia.— Va- lor de 135 apolices.....	82:575\$000	Depositos por execuções.— Seu valor..	4:002\$000
Apolices da Camara Municipal.— Valor de 132 apolices.....	26:400\$000	Dividendos a pagar.— Sua importancia.	4:343\$400
Bens de raiz.— Valor de diversos.....	152:594\$052	Fundo de reserva.— Em ac- ções da companhia Hy- draulica Porto Alegrense	194:030\$000
Emprestimo á Fazenda Provincial.— Valor em titulos.....	227:000\$000	Em ditas da dita Rio Grandense.....	20:000\$000
Letras descontadas.— Saldo em carteira	1.236:639\$799	Em ditas da Companhia dos Marmores.....	2:500\$000
Letras a receber.— Seu valor.....	70:303\$780	Em apolices da Divida Publica.....	240:000\$000
Letras accionadas.— Seu valor.....	51:730\$000	Em ditas da Divida da Provincia.....	45:000\$000
Devedores em contas correntes.— Seu debito.....	2.519:923\$463	Em ditas da Camara Municipal.....	21:000\$000
Depositos.— Valor de diversos titulos em garantia á conta corrente.....	4.400:035\$247	Em dinheiro.....	43:924\$130
Edificio do Banco.— Seu custo.....	43:481\$386		<hr/> 566:451\$130
Mobilia.— Seu custo.....	2:574\$910	Lucros e perdas.— Lucros sujeitos á liquidiação..	53:777\$010
Execução contra o fiador do fiel Bernar- dino.— Sua importancia.....	20:000\$000	Descontos que pertencem ao seguinte semestre.....	3:999\$425
Juros a pagar.— Sua importancia.....	6:053\$650		<hr/> 59:776\$435
Despezas forenses.— Seu debito.....	2:695\$938		
Lucros e perdas.— Seu debito.....	18:625\$130		
Caixa.— Em notas do The- souro.....	521:400\$000		
Em cobre.....	6\$487		
	<hr/> 521:406\$487		
	<hr/> <hr/> 10.738:972\$132		<hr/> <hr/> 10.738:972\$132

Eis o que de mais importante tenho de submeter á vossa attenção, achando-me prompto a fornecer-vos, durante o correr da sessão, todas e quaesquer outras informações, que necessarias se tornarem.

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1878.

Gaspar Silveira Martins.

Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1879—1880.

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA EM			TERMO MÉDIO DOS TRES EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1879—1880.
	1874—1875.	1875—1876.	1876—1877.		
ORDINARIA.					
Importação.					
Direitos de importação para consumo.....	54.306:060\$498	53.580:164\$617	52.735:633\$940	53.560:619\$685	53.000:000\$000
Expediente dos generos livres de direitos de consumo, elevados a 5 %.....	563:724\$238	553:393\$657	525:379\$132	547:566\$342	500:000\$000
Armazenagem.....	534:312\$429	603:168\$213	626:203\$259	587:894\$634	700:000\$000
Despacho marítimo.					
Imposto de pharões.....	\$	52:644\$181	121:177\$170	86:910\$675	130:000\$000
Dito da boca.....	103:537\$190	51:493\$800	60\$200	51:697\$730	40:000\$000
Ancoragem.....	315:738\$415	153:067\$416	2:855\$800	137:220\$443	\$
Exportação.					
Direitos dos generos nacionaes.....	18.308:474\$761	15.772:958\$907	15.902:247\$443	16.661:227\$027	15.500:000\$000
Ditos de 2 1/4 % da polvora fabricada por conta do Governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obras...	37:153\$820	61:543\$440	34:765\$435	44:488\$222	35:000\$000
Ditos de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda.....	610\$490	1:497\$160	915\$384	1:007\$845	1:000\$000
Ditos de 1 % dos diamantes.....	4:914\$819	7:524\$756	9:471\$521	7:303\$698	8:000\$000
Expediente das capatazias.....	402:171\$246	362:848\$886	353:411\$573	372:810\$568	440:000\$000
Direitos de 15 % de exportação do paó-brazil.....	16:931\$004	\$	\$	16:931\$004	\$
Interior.					
Juros das accções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	202:648\$730	140:676\$526	143:596\$846	162:307\$367	140:000\$000
Renda do Correio Geral.....	987:971\$263	1.043:741\$861	919:169\$485	983:627\$536	870:000\$000
Dita da Estrada de ferro D. Pedro II.....	8.403:717\$178	7.862:524\$089	8.506:167\$943	8.257:469\$736	9.500:000\$000
Dita da Casa da Moeda.....	11:572\$594	20:901\$741	30:261\$736	20:912\$023	20:000\$000
Dita da Lithographia Militar.....	5:568\$900	4:117\$000	250\$220	3:312\$040	500\$000
Dita da Typographia Nacional.....	157:779\$142	123:347\$980	163:183\$392	148:770\$828	230:000\$000
Dita do Diario Official.....	10:629\$400	10:290\$000	9:574\$400	10:161\$500	350:000\$000
Dita da Casa de Correção.....	75:211 649	57:519\$948	31:994\$065	71:573\$220	66:000\$000
Dita do Instituto dos meninos cegos.....	\$	\$	\$	\$	400\$000
Dita idem dos surdos-mudos.....	500\$000	431\$800	597\$000	509\$600	1:600\$000
Dita da Fabrica da polvora.....	2:322\$240	1:715\$065	1:214\$558	1:730\$621	1:500\$000
Dita da de ferro de Ypanema.....	10:809\$410	15:747\$803	\$	13:278\$607	15:000\$000
Dita dos telegraphos electricos.....	208:970\$615	131:163\$400	71:205\$035	138:113\$016	160:000\$000
Dita dos Arsenaes.....	27:120\$022	34:827\$849	24:386\$358	28:778\$076	20:000\$000
Dita dos proprios nacionaes.....	150:816\$442	132:747\$361	133:061\$470	138:885\$091	160:000\$000
Dita dos terrenos diamantinos.....	26:769\$505	25:627\$592	20:051\$405	21:116\$400	15:000\$000
Dita do Imperial Collegio de Pedro II.....	73:485\$100	80:621\$732	91:692\$484	83:266\$438	80:000\$000
Fóros de terrenos e de marinhas, etc....	12:865\$156	12:174\$323	9:432\$958	11:490\$812	6:000\$000
Laudemios, não comprehendidos os das vendas de terrenos de marinhas da corte.	17:231\$237	25:441\$882	23:887\$515	22:183\$515	20:000\$000
IMPOSTO PREDIAL. { Decima urbana.....	2.258:717\$453	2.408:936\$329	2.539:161\$791	2.402:271\$558	2.850:000\$000
{ Dita de uma legua além da demarcação, excepto na cidade de Nitheroy.....	70:772\$564	84:802\$682	107:183\$245	87:596\$831	
{ Dita adicional.....	233:515\$804	217:218\$025	264:490\$834	248:408\$228	
Matricula dos estabelecimentos de instrução superior.....	140:781\$190	176:721\$190	191:514\$537	169:673\$402	190:000\$000
Sello do papel fixo e proporcional.....	3.848:677\$506	3.526:822\$193	3.397:344\$645	3.590:848\$114	3.400:000\$000
Premios de depositos publicos.....	15:186\$071	25:178\$049	22:982\$872	21:448\$998	16:000\$000
Emolumentos.....	413:591\$757	349:924\$471	369:334\$743	377:616\$990	380:000\$000
Imposto de transmissão de propriedade...	4.504:238\$684	4.738:862\$931	4.197:823\$415	4.480:308\$243	4:000:000\$000
Dito sobre industrias e profissões, excluidas as fabricas de tecer e fiar algodão, etc..	2.686:851\$104	2.660:884\$279	2.743:072\$413	2.696:935\$932	3.050:000\$000

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRICADADA EM			TIPO MÍNIO DOS TRÊS EXERCÍCIOS.	ORÇADA PARA 1879—1880.
	1874—1875.	1875—1876.	1876—1877.		
Imposto do gado de consumo.....	214:010,540	204:053,800	207:395,600	208:486,600	210:000,000
Dito de 20 % das loterias.....	1.090:440,000	996:060,000	996:700,000	894:600,000	600:000,000
Dito de 15 % dos premios das mesmas.....	434:325,000	470:437,800	500:325,000	468:362,300	500:000,000
Dito sobre datas mineraes.....		8,000	8,000	6,000	500,000
Venda de terras publicas.....	79:087,784	187:248,869	84:487,839	106:940,831	60:000,000
Concessão de pennas d'agua.....	150:546,000	181:218,000	201:417,000	177:627,000	260:000,000
Cobrança de divida activa.....	533:904,548	630:850,400	560:521,871	515:092,079	500:000,000
Imposto pessoal.....	136:080,707			136:080,707	
Dito do consumo de aguardente...	234:400,791	239:367,871		236:884,331	
Armazenagem de aguardente.....	50:550,814	78:460,430	12:737,821	47:249,888	
Renda não classificada.....	8:210,046	17:447,977	321:455,438	115:604,587	
Ditas extinctas.....	361,361			361,361	
EXTRAORDINARIA.					
Contribuição para o Montepio....	7:232,636	28:992,881	33:599,813	23:271,773	30:000,000
Indemnizações.....	452:217,8218	297:648,802	228:347,873	325:404,864	300:000,000
Juros de capitães nacionaes.....	4:053,889	365:977,065	13:245,230	127:759,388	10:000,000
Productos de loterias para fazer face ás despezas da casa de cor- recção e do melhoramento sa- nitario do Imperio.....	44:400,000	77:700,000	33:300,000	51:800,000	55:500,000
Dito de 2 % das loterias.....	55:200,000	51:000,000	45:600,000	51:600,000	108:000,000
Venda de generos e proprios na- cionaes.....	13:832,901	50:274,541	53:299,894	39:134,778	50:000,000
Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de Lei ou Regulamento.....	830:381,926	719:179,595	346:293,573	631:981,698	400:000,000
<i>Renda com applicação especial</i>					
Fundo de emancipação.....	1.155:920,512	1.175:907,377	982:933,717	1.104:920,502	900:000,000
DEPOSITOS.					
Emprestimo do cofre de orphãos. Bens de defuntos e ausentes e do evento.....	2.840:653,523	2.605:799,716	2.329:745,655	2.592:066,265	
Premios de loterias.....	206:228,913	208:884,364	131:204,375	182:405,981	
Depositos das Caixas Economicas. Difos dos Montes de Soccorro.....	96:060,000	74:170,000	83:103,000	84:444,333	
Ditos de diversas origens.....	1.926:996,845	2.629:489,504	3.383:530,834	2.646:672,393	
	71:434,885	109:979,103	306:766,456	162:733,448	
	4.038:640,514	3.815:129,554	3.620:260,311	3.824:676,656	
	413.887:185,104	410.161:430,942	408.450:423,105	411.046:954,958	401.900:000,000
RECAPITULAÇÃO.					
Importação.....	55.464:097,165	54.736:928,487	53.887:216,534	54.696:080,661	56.200:000,000
Despacho maritimo.....	419:275,305	257:207,597	124:093,170	295:828,848	170:000,000
Exportação.....	18.770:258,140	16.206:373,419	16.300:811,528	17.103:768,364	15.984:000,000
Interior.....	27.499:279,862	26.747:791,950	26.549:081,845	27.102:735,436	27.692:500,000
Extraordinaria.....	1.407:320,510	1.593:762,884	751:675,883	1.250:922,101	953:500,000
	403.551:230,612	99.542:071,137	97.612:878,757	100.449:335,410	101.000:000,000
Renda com applicação especial (fundo de emancipação).....	1.155:920,512	1.175:907,377	982:933,717	1.104:920,502	900:000,000
Depositos.....	9.180:034,080	9.443:452,428	9.854:610,631	9.492:699,046	
	413.887:185,104	410.161:430,942	408.450:423,105	411.046:954,958	401.900:000,000

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 12 de Novembro de 1878. — O Contador Interino,
João José do Rosario.

N. 2.

Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1877—1878, extrahido dos balanços existentes no Thesouro.

	NUMERO DE BALANÇOS RECEBIDOS	ARRECADADA NOS MEZES ATÉ HOJE CONHECIDOS	PARA DOZE MEZES	PARA OS MEZES QUE FALTAM DO SEMESTRE ADICIONAL	TOTAL
Município da Côrte.....	12	57.142:394\$009	4.433:604\$863	58.243:998\$872
Rio de Janeiro.....	14	1.326:586\$142	40:574\$554	1.337:160\$696
Espirito Santo.....	15	110:800\$935	2:085\$486	112:886\$441
Bahia.....	13	10.359:915\$757	70:021\$477	40.429:936\$934
Sergipe.....	15	273:944\$833	7:921\$305	281:866\$138
Alagoas.....	14	531:043\$184	49:478\$929	580:522\$113
Pernambuco.....	15	9.316:338\$943	401:416\$803	9.417:755\$746
Parahiba.....	12	205:176\$336	23:202\$063	228:378\$399
Rio Grande do Norte.....	13	102:486\$146	7:481\$892	109:968\$038
Ceará.....	14	4.218:201\$027	23:946\$246	4.242:147\$273
Piauhy.....	13	102:604\$653	35:509\$016	138:113\$669
Maranhão.....	13	2.058:192\$464	1:353\$637	2.059:545\$101
Pará.....	10	3.530:390\$547	706:078\$109	33:789\$984	4.270:258\$640
Amazonas.....	15	191:731\$294	2:523\$545	194:256\$839
S. Paulo.....	11	4.797:282\$115	436:116\$535	445:192\$600	5.678:801\$270
Paraná.....	15	385:953\$817	385:953\$817
Santa Catharina.....	14	419:755\$519	19:332\$400	439:087\$919
S. Pedro.....	15	3.866:564\$277	388:862\$171	4.255:426\$448
Minas.....	15	1.144:090\$064	18:303\$478	1.162:393\$542
Goyaz.....	13	32:066\$132	4:057\$289	36:123\$421
Mato Grosso.....	13	120:229\$685	78:889\$212	199:118\$927
Londres.....	15	321:422\$147	32\$667	324:454\$814
		97.530:170\$046	1.142:194\$664	2.457:880\$347	101.130:245\$057

Observação

O calculo para o semestre adicional foi feito, tendo-se em consideração o arrecadado em igual periodo do exercicio de 1876—1877.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 22 de Novembro de 1878.— O Contador Interino, João José do Rosario.

N. 3.

Tabella comparativa da despesa do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1879—1880 com a fixada na Lei para o de 1878—1879.

	ORÇADA PARA 1879—1880.	VOTADA PARA 1878—1879.	DIFERENÇAS.	
			para mais.	para menos.
1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa do Estado, ao cambio par de 27..	14.374:083\$000	12.772:783\$000	1.601:302\$000	
2. Juros e amortização da divida interna fundada.	19.940:393\$000	19.940:452\$000	60\$000
3. Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, e pagamento em dinheiro das quantias menores de 400\$000, na fórma do art. 95 da Lei de 24 de Outubro de 1832.....	50:000\$000	50:000\$000	
4. Caixa de Amortização.....	193:800\$000	198:600\$000	4:800\$000
5. Pensionistas e aposentados.....	2.432:645\$000	2.290:548\$000	142:097\$000	
6. Empregados de Repartições extinctas.....	32:853\$000	35:622\$000	2:767\$000
7. Thesouro e Thesourarias de Fazenda.....	1.588:331\$000	1.587:141\$000	1:190\$000	
8. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	130:762\$000	137:713\$000	6:951\$000
9. Estações de arrecadação.....	5.553:249\$000	5.021:736\$000	531:513\$000	
10. Casa da Moeda.....	182:409\$000	191:720\$000	19:320\$000
11. Administração de proprios nacionaes.....	29:000\$000	75:022\$000	46:017\$000
12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	529:740\$000	208:376\$000	321:364\$000	
13. Ajudas de custo.....	50:000\$000	35:000\$000	15:000\$000	
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	20:000\$000	20:000\$000	
15. Gratificações por trabalhos fóra das horas do expediente.....	30:000\$000	30:000\$000	
16. Despesas eventuaes, incluidas as differenças de cambio.....	3.080:000\$000	1.441:244\$000	1.638:756\$000	
17. Juros diversos, incluidos os dos bilhetes do Thesouro, commissões e corretagens.....	1.569:200\$000	1.538:500\$000	30:700\$000	
18. Juros dos empréstimos do cofre de Orphãos.....	500:000\$000	500:000\$000	
19. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes do Soccorro.....	600:000\$000	600:000\$000	
20. Obras.....	558:800\$000	1.000:000\$000	441:200\$000
21. Resgate de papel moeda.....	3.600:000\$000	3.600:000\$000	
22. Serviço das loterias.....	83:400\$000	83:400\$000	
23. Exercícios findos.....	800:000\$000	800:000\$000	
24. Adiantamento da garantia provincial de 2% ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.....	450:000\$000	500:000\$000	50:000\$000
25. Reposições e restituções.....	590:000\$000	96:872\$000	493:128\$000	
	56.878:664\$000	49.074:329\$000	8.368:450\$000	564:115\$000

Explicação das differenças.

1. O augmento provém de incluir-se a importancia do resgate dos remanescentes do empréstimo de 1859.
2. A differença para menos procede de não se contarem os juros de 3% da quantia de 1:200\$000 para o pagamento de uma divida do Piahy, que foi mandada annullar.
4. A diminuição dá-se por pedir-se menor consignação para o expediente.
5. A approvação de varias pensões depois da Lei, e a despesa de novas aposentadorias occasionáram o augmento.
6. A diminuição procede de serem os vencimentos, que cessáram, superiores aos que accresceram nesta verba.
7. Provém a differença: 1.º de pedir-se 9:600\$000 para vencimentos de 10 correios a pé, vencimentos que deixaram de ser mencionados nos orçamentos anteriores; 2.º de incluir-se a importancia de 2:500\$000 para gratificação de um Escripturario da Delegacia em Londres; 3.º de deixar-se de contemplar a gratificação que percebiam os empregados da Thesouraria Geral e da Pagadoria do Thesouro, por serviços extraordinarios; 4.º de pedir-se menos a quantia de 440\$000 para gratificações abonaveis a empregados que contam mais de 30 annos de serviço; 5.º de não se calcularem vencimentos para collaboradores e addidos, na somma de 3:870\$000, e de supprimir-se a quantia de 750\$000 para o aluguel da casa, em que funcionava a Thesouraria das Alagóas.
8. A differença de 6:951\$000 procede de pedir-se maior consignação para o ordenado dos Solicitadores e para a percentagem dos empregados, e de reduzir-se a anteriormente marcada para despesas judiciaes.

9. Provém o augmento : 1.º de se elevar a consignação para as despesas com o pessoal e material das Capatazias de algumas Alfandegas—269:507\$000; 2.º de se haverem creado novos lugares de feis na Alfandega da Corte — 16:800\$000; 3.º de se pedir para o expediente, alugueis de armazens e despesas das barcas de vigia mais — 160:881\$000; 4.º de solicitarem-se fundos para o pagamento dos vigias das Alfandegas da Corte e da Bahia — 20:400\$000; 5.º de ser necessario para a porcentagem de diversas estações de arrecadação mais — 84:222\$000. Abatendo-se : 1.º o vencimento de alguns alditos, que tiveram destino — 11:924\$000; 2.º as gratificações por mais de 30 annos de serviço, cujo abono cessou — 637\$000; 3.º o aluguel de casa para as Alfandegas da Provincia de S. Pedro—5:400\$000; 4.º a importancia de menos pedida para as despesas da Recebedoria do Rio de Janeiro —2:339\$000: é de 531:513\$000 o excesso que existe entre a quantia ora orçada, e a que foi votada na ultima Lei.
10. A diminuição de 12:320\$000 dá-se por pedir-se menor quantia para o pagamento de jornaes a operarios e para a compra de material.
11. A differença de 46:017\$000 para menos procede: 1.º, de não contemplar-se nesta verba a despeza, na importancia de 44:016\$000, com as fazendas do Pará e Amazonas, por terem sido arrendadas; 2.º, de estar reduzida a porcentagem abonavel aos empregados dos terrenos diamantinos, na provincia da Bahia.
12. O augmento de 321:361\$000 é devido: 1.º ao maior numero de operarios que se tem de admittir nas officinas da Typographia Nacional e *Diario Official*; 2.º ao serviço tachigraphico, ao de redacção e revisão dos debates das Camaras, e á compra de material.
13. A despeza que se costuma fazer com esta rubrica aconselhou o acrescimo de 15:000\$000, que ella apresenta.
16. Apesar de pedir-se menos a quantia de 70:000\$000 para diversas despesas, apparece um augmento nesta verba de 1.638:786\$000 em razão de se calcularem pelo cambio de 22 $\frac{1}{2}$, conforme as ultimas cotações, as remessas de fundos para os pagamentos deste Ministerio em Londres.
17. Não obstante pedir-se menos a quantia de 20:000\$000 para diversos serviços e ter-se reduzido a 3 $\frac{1}{2}$ % ao anno, a taxa dos bilhetes do Thesouro, ha um acrescimo de 30:700\$000, por haver servido de base ao calculo a importancia das letras em circulação em 31 de Outubro ultimo.
20. Pede-se menos a quantia de 441:200\$000 para esta verba, por terem-se concluido as obras da Typographia Nacional e outras, que estavam em andamento no exercicio anterior.
21. Esta verba foi creada em virtude do art. 2.º do Decreto n.º 6.882 de 15 de Abril de 1878.
22. Idem em virtude do Despacho de 22 de Outubro proximo findo.
24. A' vista da despeza dos ultimos exercicios reduz-se a consignação para esta verba.
25. Pede-se mais a importancia de 403:128\$000 por se ter de pagar neste exercicio: 1.º a parte liquidada da reclamação dos alugueis de casas que haviam sido desapropriadas pela extincta Companhia da Estrada de ferro D. Pedro II; 2.º a quantia que ainda é devida á empreza das obras e serviço das Capatazias de Pernambuco, por ter-se rescindido o respectivo contracto.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 12 de Dezembro de 1878.—O Contador interino, João José do Rosario.

Fundo de emancipação.

	1871 — 1872 a 1875 — 1876.	1876 — 1877.	1877 — 1878.	TOTAL.
Município da Corte.....	3.112:630\$253	578:064\$603	598:306\$995	4.289:221\$851
Rio de Janeiro.....	428:370\$477	47:639\$420	41:804\$000	517:713\$897
Espirito Santo.....	31:841\$835	8:837\$777	3:282\$000	43:961\$612
Bahia.....	429:112\$522	65:113\$269	53:229\$890	547:455\$681
Sergipe.....	72:000\$041	8:059\$250	7:459\$650	87:218\$941
Alagoas.....	89:745\$103	11:480\$365	5:129\$000	106:363\$468
Pernambuco.....	280:927\$710	36:776\$380	34:998\$507	352:702\$797
Parahiba.....	35:313\$750	4:289\$370	1:278\$560	40:881\$680
Rio Grande do Norte.....	22:265\$402	2:373\$648	1:779\$000	26:418\$050
Ceará.....	88:903\$180	12:370\$340	6:041\$060	107:284\$580
Piauí.....	36:018\$528	3:790\$140	3:286\$840	43:095\$508
Maranhão.....	207:434\$430	22:708\$985	22:416\$700	252:560\$115
Pará.....	117:874\$035	18:034\$610	14:084\$000	149:922\$645
Amazonas.....	6:159\$432	879\$540	660\$000	7:698\$972
S. Paulo.....	341:620\$614	47:383\$820	41:647\$320	430:651\$754
Paraná.....	44:948\$632	6:372\$038	6:401\$548	57:725\$218
Santa Catharina.....	51:204\$058	8:398\$280	3:804\$200	63:407\$138
S. Pedro.....	314:492\$467	48:133\$000	32:446\$860	394:772\$327
Minas.....	419:433\$360	47:525\$900	43:903\$116	510:862\$406
Goyaz.....	24:609\$312	2:009\$667	2:490\$000	29:108\$979
Mato Grosso.....	22:654\$520	2:860\$115	1:869\$610	27:384\$645
	6.177:410\$661	983:109\$717	925:891\$886	8.086:412\$264

Desenvolvimento.

	1871 — 1872 a 1875 — 1876.	1876 — 1877.	1877 — 1878.	TOTAL.
Taxa de escravos.....	3.178:417\$000	518:049\$000	435:314\$078	4.131:480\$078
Transmissão de propriedade de ditos.....	781:771\$803	166:693\$925	149:690\$495	1.098:156\$223
Idem por doação.....	7:207\$377	41\$800	8	7:249\$177
Emolumentos de matrícula.....	796:605\$973	6:792\$470	5:403\$357	808:801\$800
Venda de impressos.....	5:146\$029	167\$100	99\$460	5:412\$389
Multas.....	159:386\$000	41:480\$000	35:614\$548	236:480\$548
Donativos e legados.....	14:431\$435	845\$039	17:366\$048	32:642\$542
Benefício de loterias isentas de impostos...	1.164:130\$000	130:035\$000	258:510\$000	1.552:675\$000
Decima parte das concedidas depois da Lei.	36:630\$000	97:632\$000	9:990\$000	144:252\$000
Dívida activa.....	33:983\$021	21:373\$383	13:903\$900	69:262\$307
	6.177:410\$661	983:109\$717	925:891\$886	8.086:412\$264

OBSERVAÇÃO.

Importancia arrecadada nos exercicios de 1871—1872 a 1877—1878.....	8.086:412\$264
Despeza de arrecadação e manumissões effectuadas nos seguintes exercicios:	
Em 1871—1872 a 1875—1876.....	983:468\$081
Em 1876—1877 e 1877—1878.....	2.186:830\$344
	<u>3.169:298\$422</u>
Saldo.....	4.917:113\$842

Os algarismos relativos aos exercicios de 1876—1877 e 1877—1878 estão dependentes de liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 20 de Novembro de 1878.— O Contador interino,
João José do Rosario.

N. 5.

Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MA- RITIMO	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	PECULIARES DO MUNICIPIO	EXTRAORDINARIA	SOMMA	DEPOSITOS	TOTAL
1858 — 1859.....	29.021:7925108	289:0875130	7.380:0695013	7.921:9705300	1.571:9175549	744:1885118	46.919:9955175	3.455:7275863	50.375:7225338
1859 — 1860.....	27.217:1455562	282:1025048	5.509:0265548	8.329:5325121	1.759:8275276	619:1125295	43.807:3485180	3.503:6085776	47.310:9555236
1860 — 1861.....	30.027:6205074	265:1275813	7.266:2885809	9.107:8195436	2.506:9405199	877:9015300	50.051:7035661	3.525:4255670	53.577:1295331
1861 — 1862.....	31.365:4215056	281:4965076	8.226:8095805	9.427:7115805	2.079:4965551	1.107:9575012	52.488:8985605	3.381:9135204	55.870:8115809
1862 — 1863.....	27.438:0105082	259:8085518	8.341:9875808	8.880:8615881	2.119:4055076	1.299:0515781	48.342:1895176	3.138:0495053	51.480:2385889
1863 — 1864.....	30.705:4065510	245:7085307	9.081:7975021	9.510:6305783	2.088:8815806	3.078:9855306	54.801:4095895	3.555:4355315	58.356:8455210
1864 — 1865.....	34.477:6025919	258:5125259	9.003:3795052	9.343:8875128	1.989:5415005	1.202:9425935	56.995:9285628	4.062:4915231	61.058:4195859
1865 — 1866.....	33.441:4605885	288:3605389	10.967:0985776	9.319:8865100	2.056:8295830	2.440:7265019	58.523:3705929	4.988:1295913	63.511:5005812
1866 — 1867.....	37.610:0935261	298:8425744	10.768:5775189	11.058:6375221	2.078:2685930	2.332:4015278	61.776:8435923	5.309:4095611	70.086:2525531
1867 — 1868.....	35.873:8765530	292:6805663	15.368:0765022	17.137:3075095	-	2.528:9825138	71.200:9275174	4.467:4895388	75.668:4165862
1868 — 1869.....	45.316:9735331	393:7805201	18.608:1585763	19.374:9165060	-	3.818:7055926	87.512:5315291	5.013:5045290	92.526:0385574
1869 — 1870.....	52.369:5965747	414:8205288	17.813:4475040	22.255:7765056	-	1.933:7025170	94.847:3125301	4.572:3075668	99.419:6195999
1870 — 1871.....	52.994:4725168	480:9585119	14.015:8875028	23.379:3455006	-	4.131:6155740	95.885:2785061	5.450:1235766	101.335:4015827
1871 — 1872.....	58.599:5845151	500:4605237	17.229:3535360	22.554:7215893	-	2.402:4725560	101.286:5955501	6.370:1815800	107.656:7805301
1872 — 1873.....	60.281:0445763	568:7705277	19.337:6515311	25.401:3225053	-	3.591:2735769	109.180:0635273	6.865:9355990	116.045:9995363
1873 — 1874.....	56.306:6385058	579:9735403	17.315:5315925	25.386:7615278	-	1.780:6365976	101.399:5115610	8.984:8705895	110.384:0155466
1874 — 1875.....	55.461:0975165	419:2755305	15.770:2585140	27.400:2795462	-	1.407:3205510	103.881:2305812	9.180:0315060	112.731:2615882
1875 — 1876.....	51.736:0285187	287:2075307	16.206:3735119	26.543:7385150	-	1.593:7695881	99.338:0175337	9.443:4525123	108.781:4995765
1876 — 1877.....	53.887:2165331	121:0935170	16.300:8115328	26.327:5455365	-	756:2805043	97.395:9465437	9.834:1645067	107.230:1105491
1877 — 1878.....	54.337:5435337	123:5895431	15.006:0085886	25.921:0065002	-	974:2335286	96.363:0705912	10.567:4685117	106.930:5395069

Observações.

Não se inclui nesta tabella a receita do Fundo de Emancipação.

Os algarismos relativos aos exercicios de 1876—1877 e 1877—1878 podem ainda soffrer alteração, por não estarem definitivamente liquidadas as respectivas contas.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 8 de Novembro de 1878. — O Contador interino, João José do Rosario.

Tabella demonstrativa da despeza dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS	IMPERIO	JUSTIÇA	ESTRANGEIROS	MARINHA	GUERRA	FAZENDA	AGRICULTURA	SOMMA	DEPOSITOS	TOTAL
1858—1859.	40.304:411\$041	4.371:776\$828	802:178\$371	9.861:408\$898	12.539:546\$280	15.049:200\$553	52.718:580\$668	2.473:861\$511	55.192:442\$479
1859—1860.	40.029:718\$026	4.713:181\$553	800:580\$413	9.306:836\$687	12.025:385\$352	14.770:139\$338	52.606:451\$769	2.693:215\$433	55.299:397\$302
1860—1861.	8.046:406\$012	4.017:174\$719	858:884\$090	7.903:253\$700	11.805:722\$527	16.183:431\$620	3.871:513\$615	52.358:417\$288	3.439:098\$937	55.797:516\$225
1861—1862.	4.303:922\$942	2.887:904\$070	787:471\$248	7.502:891\$163	11.304:751\$669	18.501:076\$759	7.611:711\$136	53.049:731\$987	2.997:725\$723	56.047:457\$715
1862—1863.	3.872:468\$053	2.903:412\$381	1.033:102\$149	7.027:237\$167	11.805:507\$587	21.233:219\$427	7.845:085\$771	57.000:122\$835	2.860:590\$066	59.860:712\$901
1863—1864.	4.312:231\$974	2.841:065\$802	707:317\$550	8.776:764\$549	12.397:768\$833	19.615:221\$308	7.753:167\$020	59.494:440\$015	2.898:564\$523	59.393:004\$568
1864—1865.	5.122:027\$561	2.976:321\$156	4.094:072\$009	13.317:513\$307	27.302:987\$543	20.006:881\$270	10.826:622\$144	83.346:158\$893	2.979:213\$194	186.325:372\$067
1865—1866.	4.364:419\$103	3.013:236\$015	3.222:004\$593	19.928:421\$228	60.400:256\$579	22.364:516\$551	8.563:174\$183	121.836:028\$285	3.510:046\$239	125.366:074\$524
1866—1867.	4.363:011\$921	3.002:033\$649	1.353:358\$903	17.588:476\$118	51.478:782\$893	28.479:673\$222	11.531:563\$215	120.889:799\$023	3.599:460\$140	124.489:259\$163
1867—1868.	4.421:581\$829	3.115:559\$816	2.158:791\$800	23.854:591\$578	74.942:170\$018	44.089:321\$516	12.502:749\$581	163.984:772\$258	3.532:065\$817	169.536:838\$075
1868—1869.	4.401:404\$045	2.972:117\$418	804:635\$786	18.010:709\$113	63.217:035\$885	48.958:012\$858	12.800:833\$581	150.894:798\$686	3.663:473\$375	154.558:272\$061
1869—1870.	4.557:375\$120	2.902:171\$802	772:041\$459	16.952:738\$238	59.888:152\$893	42.745:425\$152	13.776:196\$270	141.594:107\$234	4.213:789\$228	245.807:896\$462
1870—1871.	4.708:509\$412	3.610:030\$159	1.100:385\$310	12.851:670\$911	19.210:732\$337	40.260:776\$641	18.323:196\$936	100.074:292\$766	3.598:841\$881	103.673:134\$647
1871—1872.	5.026:201\$927	3.780:569\$011	835:991\$105	15.179:869\$844	15.531:210\$163	39.402:709\$328	21.706:188\$896	101.462:719\$064	3.571:015\$467	105.033:794\$531
1872—1873.	7.214:838\$532	3.994:661\$917	1.047:683\$877	17.895:441\$021	21.147:585\$199	42.222:157\$290	25.148:731\$097	121.671:122\$263	5.448:011\$956	127.119:164\$219
1873—1874.	7.464:438\$213	4.873:137\$183	1.165:711\$139	19.983:151\$944	19.398:030\$455	42.497:985\$837	26.028:883\$407	121.411:338\$428	6.637:466\$529	128.048:804\$957
1874—1875.	8.314:932\$258	5.264:346\$140	1.363:035\$854	20.677:515\$934	19.669:203\$789	44.046:418\$899	26.459:213\$361	125.796:686\$235	7.396:712\$129	133.193:398\$364
1875—1876.	8.028:991\$106	5.855:732\$862	1.124:200\$105	18.414:903\$128	19.709:825\$934	44.337:611\$995	28.715:742\$991	126.247:098\$211	6.661:837\$861	132.908:936\$072
1876—1877.	10.980:906\$682	5.928:717\$915	1.020:011\$883	19.778:330\$572	17.004:201\$115	48.705:208\$149	29.548:914\$235	130.566:383\$521	7.701:439\$355	138.267:792\$876
1877—1878.	19.109:919\$500	5.482:066\$139	915:474\$373	11.103:516\$887	14.188:732\$130	47.975:288\$925	33.388:736\$357	132.233:736\$311	9.045:481\$630	141.299:217\$941

Observações.

Não figura nesta tabella a despeza do paragrapho « Manumissões. »

Os algarismos relativos aos exercicios de 1870—1877 e 1877—1878 podem ainda soffrer alteração, por não estarem definitivamente liquidadas as respectivas contas.

Segunda Contadoria da Direcção GERAL de Contabilidade do Thesouro Nacional em 8 de Novembro de 1878.— O Contador Interino, *Jodo José do Rosario.*

N. 7.

Saldo do exercício de 1877—1878 extrahidos dos ultimos balanços recebidos no Thesouro Nacional

MUNICIPIO, PROVINCIAS E DELEGACIA EM LONDRES	MEZES	THESOURO E THESOURARIAS		DIVERSAS ESTACÕES	TOTAL
		EM DINHEIRO	EM LETRAS		
	1878				
No Municipio da Côrte.....	Outubro....	95:877\$726	40:000\$000	61:807\$247	170:684\$973
Na Provincia do Espirito Santo.....	Setembro...	28:321\$713		2:132\$813	30:454\$528
» » da Bahia.....	Julho	106:162\$280	39:148\$642	541:374\$726	686:685\$648
» » de Sergipe.....	Setembro...	58:067\$374			58:067\$374
» » das Alagoas.....	»	999\$777		47:077\$729	48:077\$506
» » de Pernambuco.....	»	19:838\$482	45:279\$546	5:022\$324	70:140\$352
» » da Parahyba.....	Agosto	2:025\$652			2:025\$652
» » do Rio Grande do Norte.....	»	21:402\$111			21:402\$111
» » do Ceará.....	»	20:314\$420		41:516\$826	61:831\$246
» » do Piauhy.....	»	577\$172	18:600\$000	27:266\$218	46:443\$390
» » do Maranhão.....	»	7:095\$385		740\$167	7:835\$552
» » do Pará.....	Setembro...	94:373\$658	1:800\$000	1:415\$748	97:591\$406
» » do Amazonas.....	»	3:108\$685			3:108\$685
» » de S. Paulo.....	»	69:341\$586		318:846\$241	388:337\$827
» » do Paraná.....	Outubro....	240\$201		908\$424	1:148\$625
» » de Santa Catharina.....	Agosto.....	8:923\$739		38:129\$291	47:053\$030
» » de S. Pedro.....	Outubro....	6:653\$972		444:134\$738	450:788\$710
» » de Minas.....	»	29:110\$310		312:399\$039	341:509\$349
» » de Goyaz.....	Agosto	86:171\$328		24:267\$042	110:438\$370
» » de Mato Grosso.....	Setembro...	75:456\$696			75:456\$696
Na Delegacia em Londres.....	»	192:613\$408			192:613\$408
		926:548\$077	114:828\$188	1.570:038\$573	2.611:414\$838

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 7 de Dezembro de 1878. — O Contador interino, João José do Rosario.

Saldo do exercicio de 1878—1879 extrahidos dos ultimos balanços recebidos no Thesouro Nacional.

MUNICIPIO, PROVINCIAS E DELEGACIA EM LONDRES.	MEZES.	THESOURO E THESOURARIAS.		DIVERSAS ESTAÇÕES.	TOTAL.
		EM DINHEIRO.	EM LETRAS.		
	1878				
No Municipio da Corte.....	Setembro...	2.768:814\$815	97:000\$000	316:133\$288	3.314:958\$103
Na Provincia do Espirito Santo.....	»	160:414\$679	1:275\$676	167:387\$355
» » da Bahia.....	»	341:013\$281	7:245\$753	348:259\$034
» » de Sergipe.....	»	29:618\$913	29:618\$913
» » das Alagoas.....	»	31:068\$994	13:000\$000	41:068\$994
» » de Pernambuco.....	»	324:077\$287	56:872\$411	380:949\$698
» » da Parahyba.....	Julho.....	21:976\$625	1:030\$514	23:007\$139
» » do Rio Grande do Norte.....	Setembro...	414:353\$094	1:210\$000	415:563\$094
» » do Ceará.....	Agosto.....	242:585\$064	25:768\$689	268:353\$753
» » do Piahy.....	Setembro...	14:580\$184	14:580\$184
» » do Maranhão.....	Agosto.....	50:572\$451	6:042\$772	56:615\$220
» » do Pará.....	Setembro...	449:019\$649	58:051\$251	507:070\$900
» » do Amazonas.....	»	22:724\$525	22:724\$525
» » de S. Paulo.....	Agosto.....	57:478\$709	79:401\$632	136:880\$341
» » do Paraná.....	Setembro...	212:514\$081	19:890\$563	232:404\$644
» » de Santa Catharina.....	Agosto.....	40:504\$863	40:333\$373	50:838\$236
» » de S. Pedro.....	Setembro...	46:442\$336	19:956\$457	66:398\$693
» » de Minas.....	»	92:031\$210	92:031\$210
» » de Goyaz.....	»	145:782\$451	145:782\$451
» » de Mato Grosso.....	»	121:991\$214	121:991\$214
Na Agencia em Londres.....	»	1.284:858\$111	1.284:858\$111
Na Delegacia em Londres.....	»	124:076\$481	124:076\$481
		5.717:337\$806	1.381:858\$111	646:222\$379	7.745:418\$296
A adicionar:					
Remessas feitas pelo Thesouro até 30 de Setembro a diversas Thesourarias e não contempladas nos balanços destas.....				1.201:888\$300	
Remessas feitas pelas Thesourarias até as datas supramencionadas e não contempladas nos balanços do Thesouro até 30 de Setembro.....				419:937\$000	1.621:825\$300
					9.367:243\$596
A deduzir:					
Valor de saques feitos pelo Thesouro sobre as Thesourarias até 30 de Setembro, e não pagos até as datas já indicadas.....				644:000\$000	
Idem idem das Thesourarias sobre o Thesouro durante as mesmas datas e não pagos pelo mesmo Thesouro até 30 de Setembro.....				1.410:513\$450	2.054:513\$450
					7.312:730\$146

N. 9.

Tabella das moedas de cobre do antigo cunho recebidas das diversas repartições do Imperio na Casa da Moeda até 31 de Outubro de 1878.

PROVINCIAS DO IMPERIO	MOEDAS DE COBRE RECEBIDAS			MOEDAS DE COBRE REDUZIDAS A BARRAS		
	ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 1878	DE 1.º DE MARÇO A 31 DE OUTUBRO DE 1878	TOTAL	ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 1878	DE 1.º DE MARÇO A 31 DE OUTUBRO DE 1878	TOTAL
Alagóas.....	47:288\$000	579\$000	17:867\$000	4:500\$000	\$	4:500\$000
Amazonas.....	1:703\$480	123\$040	1:826\$520	608\$980	\$	608\$980
Bahia.....	38:389\$600	1:000\$000	39:389\$600	11:283\$180	\$	11:283\$180
Ceará.....	46:781\$800	4:200\$000	20:981\$800	\$	\$	\$
Espirito Santo.....	2:500\$000	\$	2:500\$000	400\$000	\$	400\$000
Goyaz.....	8:200\$000	\$	8:200\$000	\$	\$	\$
Maranhão.....	53:330\$000	11:400\$000	66:430\$000	\$	\$	\$
Mato Grosso.....	20:245\$440	\$	20:245\$440	4:642\$210	\$	4:642\$210
Minas Geraes.....	596\$770	\$	596\$770	\$	\$	\$
Pará.....	69:820\$560	17:800\$000	87:620\$560	30:839\$150	\$	30:839\$150
Parahyba.....	4:286\$380	2:890\$320	7:176\$700	250\$000	\$	250\$000
Paraná.....	21:748\$000	76\$000	21:824\$000	\$	\$	\$
Pernambuco.....	50:700\$000	5:500\$000	56:200\$000	\$	\$	\$
Pianhy.....	3:000\$000	1:700\$000	4:700\$000	\$	\$	\$
Rio Grande do Norte.....	8:546\$480	737\$050	9:283\$530	\$	\$	\$
Santa Catharina.....	8:750\$000	\$	8:750\$000	200\$000	\$	200\$000
S. Paulo.....	15:700\$000	2:970\$000	18:670\$000	\$	\$	\$
S. Pedro.....	49:940\$320	6:946\$810	56:887\$130	5:740\$060	\$	5:740\$060
Sergipe.....	7:164\$200	4:300\$000	11:464\$200	\$	\$	\$
	400:693\$010	59:922\$220	460:615\$230	53:463\$480	\$	53:463\$480
Côrte.....	348:830\$210	17:027\$000	335:857\$210	96:590\$000	12:000\$000	108:590\$000
	719:523\$220	76:949\$220	796:472\$440	152:053\$480	12:000\$000	164:053\$480

OBSERVAÇÃO

Deste cobre se acha laminada a importancia de 78:950\$000, pesando 50.785.440 grammas.

Casa da Moeda, 9 de Novembro de 1878.—O director, *Bento José Ribeiro Sobragy*.

N. 10.

Tabella das moedas de bronze e de nickel, recebidas, cunhadas e entregues pela Casa da Moeda do 1.º de Abril de 1877 até 31 de Outubro de 1878.

Moedas de bronze de 10 e 20 réis.		
Recebidas de Bruxellas.....	2.703:560\$000	
Chapinhas vindas de Inglaterra e cunhadas na Casa.....	561:200\$000	
Ditas fabricadas e cunhadas na Casa.....	67:750\$000	
Moedas de 10 réis recebidas em substituição das de 40 réis....	1:632\$000	3.336:162\$000
Ditas de 10 e 20 réis entregues ás Provincias.....	1.429:385\$000	
Ditas á Thesouraria Geral e a particulares.....	664:025\$740	2.093:410\$740
SALDO	1.242:751\$260
Moedas de bronze de 40 réis.		
Fabricadas e cunhadas na Casa.....	322:362\$000
Entregues ás Provincias.....	205:545\$000	
Idem á Thesouraria Geral e a particulares.....	58:312\$000	263:857\$000
SALDO	58:505\$000
Moedas de nickel de 100 e 200 réis.		
Recebidas de Bruxellas.....	1.131:472\$600	
Fabricadas e cunhadas na Casa.....	624:029\$100	1.755:501\$700
Ditas entregues ás Provincias.....	349:200\$000	
Idem á Thesouraria Geral e a particulares.....	1.172:141\$700	1.521:341\$700
SALDO	234:160\$000
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> Casa da Moeda, 9 de Novembro de 1878. O Director, Bento José Ribeiro Sobragy. </div>		

N. 11.

Estado da divida externa fundada em 31 de Outubro de 1878.

	CAPITAL PRIMITIVO.		CAPITAL AMORTIZADO.				CIRCULANTE
	REAL.	NOMINAL.	REAL.			NOMINAL.	NOMINAL.
	£	£	£	s.	d.	£	£
Emprestimo de 1852 a vencer-se em 1882.	954.250	1.040.600	511.821	10	0	374.800	465.800
„ 1858 „ 1888.	1.425.000	1.526.500	992.244	10	0	1.121.100	405.400
„ 1859 „ 1879.	508.000	508.000	280.413	10	0	281.700	223.300
„ 1860 „ 1890.	1.210.000	1.373.000	680.590	5	0	796.300	576.700
„ 1863 „ 1893.	3.300.000	3.855.300	1.429.276	17	0	1.744.700	2.110.600
„ 1865 „ 1902.	5.000.000	6.963.600	1.126.200	0	0	1.126.200	5.837.400
„ 1871 „ 1909.	3.000.000	3.459.600	239.998	5	0	254.100	3.205.500
„ 1875 „ 1913.	5.000.000	5.301.200	81.715	0	0	89.900	5.211.300
	20.397.250	24.027.800	5.344.959	17	0	5.991.800	18.036.000

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 13 de Novembro de 1878. — O Contador interino, João José do Rosario.

N. 12.

**Tabella das amortizações que se tem feito até 31 de Outubro de 1878,
por conta dos empréstimos contrahidos na praça de Londres.**

	VALOR DAS APOLICES.								RÉIS AO CAMBIO DE 27.
	NOMINAL.		REAL.		NOMINAL.		REAL.		
	£	S. D.	£	S. D.	£	S. D.	£	S. D.	
Empréstimo de 1832.									
Resgatadas até Dezembro de 1876.....					522.400	0 0	462.489	10 0	
Compradas em Junho de 1877.....	17.100	0 0	16.957	0 0					
Idem em Dezembro.....	17.400	0 0	17.341	15 0					
Idem em Junho de 1878.....	17.900	0 0	17.733	5 0	52.400	0 0	52.032	0 0	
					574.800	0 0	514.521	10 0	4.573:5245444
Empréstimo de 1838.									
Resgatadas até Dezembro de 1876.....					1.016.600	0 0	887.937	12 6	
Sorteadas em Abril de 1877.....	27.600	0 0	27.600	0 0					
Compradas em Junho.....	28.000	0 0	27.856	17 6					
Sorteadas em Outubro.....	9.900	0 0	9.900	0 0					
Compradas em Dezembro.....	20.000	0 0	19.950	0 0					
Sorteadas em Abril de 1878.....	19.000	0 0	19.000	0 0	104.500	0 0	104.306	17 6	
					1.121.100	0 0	992.244	10 0	8.819:9515111
Empréstimo de 1839.									
Resgatadas até Abril de 1876.....					248.700	0 0	244.413	10 0	
Sorteadas em Agosto de 1877.....	17.600	0 0	17.600	0 0					
Idem em Agosto de 1878.....	18.400	0 0	18.400	0 0	36.000	0 0	36.000	0 0	
					284.700	0 0	280.413	10 0	2.492:5645444
Empréstimo de 1860.									
Resgatadas até Dezembro de 1876.....					707.800	0 0	596.858	15 0	
Compradas em Junho de 1877.....	29.000	0 0	27.252	15 0					
Idem em Dezembro.....	29.700	0 0	27.905	5 0					
Idem em Junho de 1878.....	29.800	0 0	28.573	10 0	88.500	0 0	83.731	10 0	
					796.300	0 0	680.590	5 0	6.049:6915111
Empréstimo de 1863.									
Resgatadas até Outubro de 1876.....					1.447.900	0 0	1.161.744	4 0	
Compradas em Abril de 1877.....	74.400	0 0	64.383	19 6					
Idem em Outubro.....	74.300	0 0	66.057	19 6					
Idem em Abril de 1878.....	72.500	0 0	67.729	14 6					
Idem em Outubro.....	75.600	0 0	69.360	19 6	296.800	0 0	267.532	13 0	
					1.744.700	0 0	1.429.276	17 0	12.704:6835111
Empréstimo de 1865.									
Resgatadas até Julho de 1876.....					889.200	0 0	889.200	0 0	
Sorteadas em Janeiro de 1877.....	57.000	0 0	57.000	0 0					
Idem em Julho.....	58.400	0 0	58.400	0 0					
Idem em Janeiro de 1878.....	59.900	0 0	59.900	0 0					
Idem em Julho.....	61.700	0 0	61.700	0 0	237.000	0 0	237.000	0 0	
					1.126.200	0 0	1.126.200	0 0	10.010:6665667

VALOR DAS APOLICES.

RÉIS
AO CAMBIO
DE 27.

Emprestimo de 1871.

	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.			
	£	S.	D.	£	S.	D.	£	S.	D.	£	S.	D.	
Resgatadas até Agosto de 1876.....							158.200	0	0	151.493	15	0	
Compradas em Fevereiro de 1877..	22.700	0	0	21.253	0	0							
Idem em Agosto	23.700	0	0	21.520	10	0							
Idem em Fevereiro de 1878.....	24.200	0	0	22.413	0	0							
Idem em Agosto	23.300	0	0	23.018	0	0	95.900	0	0	88.504	10	0	
							234.100	0	0	239.998	5	0	2.133:3175778

Emprestimo de 1873.

Compradas em Julho de 1877.....	28.800	0	0	26.506	0	0							
Idem em Janeiro de 1878.....	30.300	0	0	27.226	0	0							
Idem em Julho.....	30.800	0	0	27.983	10	0	89.900	0	0	81.715	0	0	726:3555556

RESUMO.

Amortização do emprestimo de	1852.....	574.800	0	0	514.521	10	0	4.573:5215444
	1858.....	1.121.100	0	0	992.244	10	0	8.819:9315111
	1859.....	284.700	0	0	280.413	10	0	2.492:5645144
	1860.....	796.300	0	0	680.590	5	0	6.049:6915111
	1863.....	1.744.700	0	0	1.429.276	17	0	12.704:6335111
	1865.....	1.126.200	0	0	1.126.200	0	0	10.010:6665667
	1871.....	234.100	0	0	239.998	5	0	2.133:3175778
1875.....	89.900	0	0	81.715	0	0	726:3555556	
		5.991.800	0	0	5.344.939	17	0	47.510:7545222

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 15 de Novembro de 1878.— O Contador interino.
João José do Rosario

N. 13.

Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.º de Maio de 1877 até 31 de Outubro de 1878, em continuação á de n.º 17 do Relatorio anterior.

Data das negociações.	Estação.	£	S.	D.	Cambios.	Réis.	
1877.							
Maio.....	5	Thesouro Nacional.....	18.200	0	0	23 %	186:8665476
»	5	Dito.....	65.000	0	0	23 %	667:3798674
»	7	Dito.....	50.000	0	0	23 %	507:9368510
»	7	Dito.....	30.000	0	0	23 %	308:0218390
»	8	Dito.....	30.000	0	0	23 %	308:0218390
»	8	Dito.....	10.000	0	0	23 %	101:5878300
»	8	Dito.....	30.000	0	0	23 %	303:1878893
»	15	Dito.....	30.000	0	0	24 %	300:0005000
»	23	Dito.....	30.000	0	0	23 %	251:3088900
Junho.....	14	Dito.....	25.000	0	0	23 %	50:2618780
»	21	Dito.....	5.000	0	0	23 %	50:2618780
»	28	Dito.....	5.000	0	0	23 %	100:3238560
»	30	Dito.....	10.000	0	0	23 %	80:4188848
Julho.....	5	Dito.....	8.000	0	0	23 %	100:5238560
»	6	Dito.....	10.000	0	0	23 %	150:7858310
»	7	Dito.....	15.000	0	0	23 %	48:7308964
»	19	Dito.....	5.000	0	0	24 %	20:0005000
»	21	Dito.....	20.000	0	0	24 %	197:9385140
»	23	Dito.....	20.000	0	0	24 %	97:4618930
»	23	Dito.....	10.000	0	0	24 %	96:9698700
»	28	Dito.....	10.000	0	0	24 %	97:4618930
»	31	Dito.....	10.000	0	0	24 %	96:9698700
»	31	Dito.....	10.000	0	0	24 %	292:3858790
Agosto.....	14	Dito.....	30.000	0	0	24 %	292:3858790
»	14	Dito.....	40.000	0	0	24 %	391:8:68740
»	22	Dito.....	10.000	0	0	24 %	97:4618930
»	23	Dito.....	20.000	0	0	24 %	194:9238860
»	23	Dito.....	30.000	0	0	24 %	290:9098090
»	29	Dito.....	13.000	0	0	24 %	126:0608006
»	31	Dito.....	7.000	0	0	24 %	67:8788788
»	31	Dito.....	30.000	0	0	24 %	292:3858790
»	31	Dito.....	10.000	0	0	24 11/16	97:2158190
»	31	Dito.....	70.000	0	0	24 %	678:7:75878
Setembro.....	6	Dito.....	5.000	0	0	24 %	48:2418206
»	6	Dito.....	53 574	13	2	24 %	519:5118938
»	13	Dito.....	40.000	0	0	24 %	387:8788787
»	14	Dito.....	100.000	0	0	24 %	974:6198303
»	14	Dito.....	15.000	0	0	24 %	145:4548545
»	19	Dito.....	12.000	0	0	24 13/16	116:0708826
»	20	Dito.....	20.000	0	0	24 %	193:9398393
»	21	Dito.....	20.000	0	0	24 13/16	193:4508877
»	22	Dito.....	25.000	0	0	24 %	242:4248242
»	22	Dito.....	10.000	0	0	24 15/16	96:2408600
»	28	Dito.....	43.471	13	4	24 13/16	130:3058289
»	28	Dito.....	30.000	0	0	24 %	290:9098090
»	28	Dito.....	10.000	0	0	24 %	96:9698696
»	29	Dito.....	60.000	0	0	24 %	587:7558100
Outubro.....	6	Dito.....	12.000	0	0	24 13/16	116:0708826
»	6	Dito.....	15.000	0	0	24 %	145:4548545
»	6	Dito.....	35.462	17	4	24 %	343:8828341
»	13	Dito.....	7.000	0	0	25	67:2008000
»	19	Dito.....	7.762	0	0	25	74:5158560
»	22	Dito.....	10.000	0	0	24 %	96:9698696
»	22	Dito.....	10.000	0	0	24 %	96:482 410
»	23	Dito.....	4.505	16	5	25	43:2558880
»	24	Dito.....	8.511	14	0	25	81:7128320
»	31	Dito.....	76.014	10	1	25 %	726:1088694
Novembro.....	9	Dito.....	51.412	3	1	25 %	491:1018169
»	16	Dito.....	10.468	15	0	25 %	100:0008000
»	24	Dito.....	30.000	0	0	24 %	289:4178310
»	29	Dito.....	30.000	0	0	24 %	290:9098090
Dezembro.....	7	Dito.....	30.000	0	0	24 %	194:9238860
»	7	Dito.....	20.000	0	0	24 %	96:9698696
»	14	Dito.....	30.000	0	0	24 %	292:3858790
»	20	Dito.....	30.000	0	0	24 %	292:3858790
»	22	Dito.....	10.000	0	0	24 %	98:4618740
			1.498.384	3	2		14.697:4698362

Data das negociações.	Estação.	£	S.	D.	Cambios.	Réis.
1878.	Transporte.	4.498.384	3	2	14.697:4095362
Janeiro..... 15	Thesouro Nacional.....	170.000	0	0	24 1/2	1.682:4745224
» 22	Dito.....	50.000	0	0	24 1/2	491:8455360
Fevereiro..... 8	Dito.....	100.000	0	0	24 1/2	989:6905700
Março..... 1	Dito.....	140.000	0	0	23 7/16	1.407:3295840
» 15	Dito.....	3.000	0	0	24	30:0005000
Maió..... 31	Dito.....	20.000	0	0	23 5/16	2:5:8985120
Junho..... 1	Dito.....	16.000	0	0	23 5/16	464:7185489
» 6	Dito.....	10.000	0	0	23 5/16	102:9195060
» 14	Dito.....	40.000	0	0	23 1/2	410:6955184
» 22	Dito.....	50.000	0	0	23 1/2	510:6385300
» 22	Dito.....	10.000	0	0	23 7/16	102:4005000
» 28	Dito.....	30.000	0	0	23 1/2	306:3825980
Julho..... 1	Dito.....	20.000	0	0	23 9/16	203:7135539
Setembro..... 14	Dito.....	50.000	0	0	23 1/2	510:6385300
» 23	Dito.....	113.900	0	0	23 1/2	1.163:2345040
Outubro..... 8	Dito.....	130.000	0	0	23 1/2	1.334:7595390
» 15	Dito.....	30.000	0	0	23 5/16	308:8475180
» 21	Dito.....	25.000	0	0	23 1/16	260:1625601
» 22	Dito.....	15.000	0	0	23 1/2	155:6755676
		2.524.284	3	2		25.042:5225346

R eproduziu-se a remessa do mez de Maio de 1877, da tabella anterior, para corrigir-se um engano que ahi se havia dado.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 15 de Novembro de 1878. — O Contador interino, João José do Rosario.

N. 14.

Orçamento da despesa com a divida externa para o exercicio de 1879—1880

EMPRESTIMOS	JUROS				AMORTIZAÇÃO					TOTAL	
	TAXA SOBRE O CAPITAL CIRCULANTE	QUANTIA CORRESPONDENTE	COMISSÕES	SOMMA	TAXA PARA A AMORTISAÇÃO	QUANTIA CORRESPONDENTE	JUROS SOBRE O CAPITAL AMORTIZADO, APPLICADOS À AMORTISAÇÃO.	COMISSÕES E CORRETAGENS	SOMMA	EM DINHEIRO STERLING	EM MOEDA NACIONAL
Pertencentes ao Estado :		£ s				£				£ s	
De 1852.....	4 ¼ %	21.766 10	217	21.983 10	1	10.406	28.060 10	316	35.782 10	57.766 0	513:476,000
De 1858.....	4 ¼ %	10.008 0	190	10.288 0	1.10	29.767	49.891 10	685	80.043 10	99.333 10	882:984,000
De 1859.....	5 %	5.582 10	88	5.670 10						5.637 10	50:111,000
De 1860.....	4 ¼ %	18.407 0	184	18.591 0	1.13	15.322	23.318 0	329	38.969 0	57.620 0	512:178,000
De 1863.....	4 ¼ %	101.041 10	1.016	102.057 10	1.13	63.612	71.847 0	1.116	136.575 0	239.232 10	2.126:511,000
De 1865.....	5 %	297.950 0	2.979	300.929 0	1	69.636	50.230 0	650	120.716 0	421.645 0	3.747:956,000
De 1871.....	5 %	162.750 0	1.627	164.377 0	1	31.800	10.230 0	318	45.141 0	209.521 0	1.862:409,000
De 1875.....	5 %	263.620 0	2.636	266.256 0	1	53.012	1.140 0	316	54.798 0	321.054 0	2.853:813,000
		800.875 10	8.904	899.779 10		276.334	231.720 0	3.989	512.030 0	1.411.809 10	12.549:418,000
Resgate dos remanentes do empréstimo de 1859 em 1.º de Outubro de 1879, incluídas a comissão e corretagem.....										205.275 0	1.824:667,000
										1.617.084 10	14.374:085,000
Pertencente á estrada de ferro de Pernambuco.											
De 1860.....		8.825 0	88	8.913 0		7.333	11.175 0	158	18.666 0	27.579 0	245:147,000

OBSERVAÇÃO

A consignação votada para o exercicio de 1877—78 foi de 12.772:783,000; a differença existente entre o pedido actual e aquella importancia, provém: 1.º de ser necessaria a quantia de 1.824:667,000 para o resgate dos remanentes do empréstimo de 1859; 2.º de se calcular apenas um semestre de juros e mais despesas do dito empréstimo; por isso que terá elle de ser resgatado em Outubro de 1879.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 15 de Novembro de 1878.— O Contador Interino, João José do Rosario.

Estado da divida interna fundada até 31 de Outubro de 1878.

		EMISSÃO.	AMORTIZAÇÃO.	TOTAL CIRCULANTE.
<i>Lei de 15 de Novembro de 1827</i>				
Apolices de 6 por cento.	Rio de Janeiro.....	284.088:400\$000		
	Espirito Santo.....	89:600\$000		
	Bahia	7.137:200\$000		
	Sergipe.....	73:200\$000		
	Alagoas.....	9:600\$000		
	Pernambuco.....	2.369:000\$000		
	Parahiba.....	9:400\$000		
	Rio Grande do Norte...	9:600\$000		
	Ceará	130:600\$000		
	Maranhão	1.525:000\$000		
	Pará	357:200\$000		
	Amazonas.....	11:400\$000		
	S. Paulo.....	121:000\$000		
	Santa Catharina.....	148:400\$000		
S. Pedro.....	1.932:000\$000			
Minas Geraes.....	488:800\$000			
Mato Grosso.....	572:000\$000	299.069:100\$000	3.672:000\$000	295.397:100\$000
		1.471:200\$000	161:200\$000	1.310:000\$000
de 5 por cento.	Rio de Janeiro.....	290:200\$000	}	}
	Bahia.....	64:400\$000		
	Pernambuco.....	36:400\$000		
	Maranhão	79:600\$000		
	S. Pedro.....	41:000\$000		
de 4 por cento.	Goyaz.....	158:400\$000		
	Mato Grosso.....	119:600\$000		119:600\$000
	Rio de Janeiro.....	419:600\$000		
		301.327:900\$000	3.833:200\$000	297.494:700\$000
<i>Decreto n.º 4.244 de 13 de Setembro de 1868</i>				
	de 6 por cento do empréstimo nacional.....	30.000:000\$000	3.923:000\$000	26.075:000\$000
		331.327:900\$000	7.758:200\$000	323.569:700\$000

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 15 de Novembro de 1878.—O Contador, *José Julio Dreys*.

N. 16.

Emissão de apolices do 1.º de Maio de 1877 até ao fim de Outubro de 1878, em seguimento á tabella n.º 19 do ultimo Relatorio.

Apolices de 6 %.

NO MUNICIPIO DA CORTE.

Em virtude de diversas Leis, e do contracto celebrado com o Banco do Brazil em 23 de Janeiro de

1877..... 22.465:5005000

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Novembro de 1878.—
O Contador, *José Julio Dreys*.

N. 17.

Emissão de apolices da divida interna fundada, desde a sua criação em 1827.

ANNOS DA EMISSÃO.	AUTORISAÇÕES.	FIM PARA QUE FORAM EMITTIDAS.	IMPORTANCIAS.
Apolices de 6 %.			
1828 a 1832..	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Supprimento de deficit.....	13.498:600\$000
1832 a 1834..	Resolução de 7 de Novembro de 1831.....	Pagamento de prezas.....	5.974:600\$000
1837.....	Decreto n.º 50 de 17 de Outubro de 1836.....	Despezas com a pacificação do Pará e S. Pedro do Sul.....	1.723:000\$000
1837 e 1838..	Decreto n.º 74 de 6 de Outubro de 1837.....	Supprimento de deficit.....	5.861:400\$000
1839.....	O mesmo Decreto e o de n.º 58 de 12 de Outubro de 1838.....	Idem.....	4.918:000\$000
1840.....	Avisos de 13, 14, 23, 25 e 28 de Nov. de 1840..	Pagamento de despesas do Arsenal de Guerra.	303:400\$000
1841.....	Decreto n.º 158 de 18 de Setembro de 1840..	Supprimento de deficit.....	4.105:600\$000
1842 e 1843..	Decreto n.º 231 de 13 de Novembro de 1841..	Idem.....	5.346:600\$000
1842 a 1845..	Decreto n.º 162 de 25 de Setembro de 1840 ..	Pagamento de reclamações brazileiras e portuguezas	2.124:200\$000
1843 e 1844..	Decretos n.º 283 de 7 de Junho de 1843 e n.º 28 de 9 de Agosto do mesmo anno	Pagamento do dote e enxoval da Princeza de Joinville.....	4.720:000\$000
1843 a 1846..	Decretos n.º 283 de 7 de Junho, e n.º 313 de 18 de Outubro de 1843.....	Supprimento de deficit.....	1.495:000\$000
1844 e 1845..	Lei de 21 de Outubro de 1843.....	Idem.....	2.344:600\$000
1844 a 1848..	Decreto n.º 283 de 7 de Junho de 1843.....	Idem.....	7.505:400\$000
1846.....	Os mesmos Decretos e o de n.º 370 de 18 de Setembro de 1845.....	Idem.....	336:000\$000
1851 a 1853..	Lei n.º 535 de 15 de Junho de 1850.....	Idem.....	5.213:800\$000
1858.....	Resolução de 25 de Setembro de 1840.....	Pagamento de reclamações portuguezas.....	5:400\$000
1860 a 1862..	Art. 5.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860.....	Permuta de acções da Estrada de ferro de Pernambuco.....	2.466:400\$000
1860 a 1863..	Idem.....	Idem da Bahia	186:600\$000
1860 a 1872..	Idem.....	Idem D. Pedro II.....	11.328:600\$000
1861 e 1862..	Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.....	Pagamento do resgate de papel-moeda ao Banco do Brazil.....	2.150:000\$000
1863.....	A mesma Lei e a de n.º 1.117 de 9 de Setembro de 1862.....	Indemnisação de prezas hespanholas, da guerra da Independencia e do Rio da Prata; resgate de papel moeda e de bilhetes do Thesouro.....	5.890:400\$000
1864.....	Lei n.º 1.231 de 10 de Setembro e Decreto n.º 3.225 de 29 de Outubro de 1864.....	Encampação da Companhia União e Industria.	3.161:000\$000
1865.....	Art. 22, § 4.º, da Lei n.º 1.117 de 9 de Setembro de 1862 e art. 2.º da de 20 de Setembro de 1864.....	Resgate de papel-moeda e despesas do casamento das Princezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina.....	1.228:000\$000
1865 a 1872..	Lei n.º 1.244 de 26 de Junho de 1865 e outras.	Despezas da guerra do Paraguay	143.894:700\$000
1869.....	Lei n.º 1.245 de 28 de Junho de 1865	Pagamento de terrenos da Lagoa.....	50:000\$000
1870.....	Lei n.º 1.735 de 9 de Outubro de 1869	Compra da Ilha das Enxadas.....	1.705:800\$000
1870.....	Lei n.º 1.764 de 28 de Junho de 1870	Resgate de bilhetes do Thesouro	25.000:000\$000
1871.....	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Cessão ao Estado do oratorio junto á Caixa de Amortização.....	600\$000
1873..1874 e 1876.....	Decretos n.º 4.438 de 4 de Dezembro de 1869 e n.º 4.618 de 4 de Novembro de 1870.....	Pagamento á Companhia da Doca da Alfandega do Rio de Janeiro.....	2.734:000\$000
1876.....	Lei n.º 2049 de 22 de Setembro de 1875	Supprimento de deficit	8.600:000\$000
1877.....	Diversas Leis	Diversos serviços.....	30.000:000\$000
1877.....	Lei n.º 1.145 de 28 de Junho de 1865.....	Dote da Princeza a Senhora D. Januaria....	1.200:000\$000
			299.069:100\$000
			3.672:000\$000
Deduzindo o valor das apolices amortizadas..			295.397:100\$000
Total circulante.....			295.397:100\$000
Apolices de 5 %.			
1830 a 1875..	{ Lei de 15 de Novembro de 1827. Decreto de 29 de Novembro de 1834 e Decreto de 13 de Novembro de 1841..... }	Pagamento de divida inscripta. 2.139:200\$000 Deduzindo o valor das apolices amortizadas..... 161:200\$000	4.978:000\$000
Apolices de 4 %.			
1834 e 1835..	Lei de 15 de Novembro de 1827	Pagamento de divida inscripta.....	119:600\$000
Total circulante em 30 de Outubro de 1878...			297.491:700\$000

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 15 de Novembro de 1878. — O Contador,
José Julio Dreys.

Tabella dos juros das Apolices de 6, 5 e 4 por cento.

Juros não reclamados em 2 de Maio de 1877.....		804:228\$922
Destas juros foram pagos nos mezes de Maio e Junho.....		69:604\$000
Estorno de dous cheques.....		431:624\$922
Total		21\$000
Recebido do Thesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no 2.º semestre de 1876 — 1877:		431:648\$922
Para as apolices de 6 %.....	7.943:982\$000	
» » » 5 %.....	30:670\$000	
» » » 4 %.....	2:392\$000	
Pagou-se em Julho de 1877.....	7.947:044\$000	
	7.607:545\$000	339:469\$000
Total		774:117\$922
Juros não reclamados pagos em Agosto.....	264:161\$000	
300 apolices de 1:000\$000, compradas em virtude da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848.....	305:181\$000	
Juros pagos de Setembro a Dezembro.....	87:764\$000	657:106\$000
Recebido do Thesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no 1.º semestre de 1877—1878:		417:011\$922
Para as apolices de 6 %.....	7.816:938\$000	
» » » 5 %.....	30:680\$000	
» » » 4 %.....	2:392\$000	
Pagou-se em Janeiro de 1878.....	7.850:000\$000	
	7.522:069\$000	327:931\$000
Recebido do Thesouro Nacional por conta do 1.º semestre de 1877—1878.....		164:521\$000
Juros não reclamados, pagos de Fevereiro a Junho de 1878.....		609:463\$922
		445:197\$000
Recebido do Thesouro Nacional para pagamento dos juros vencidos no 2.º semestre de 1877—1878:		164:266\$922
Para as apolices de 6 %.....	7.945:038\$000	
» » » 5 %.....	30:680\$000	
» » » 4 %.....	2:392\$000	
Pago em Julho de 1878.....	7.978:110\$000	
	7.525:710\$000	452:400\$000
Estorno de um cheque.....		616:666\$922
		540\$000
Recebido do Thesouro Nacional:		
Saldo de juros do 2.º semestre de 1876—1877.....		4:200\$000
Juros não reclamados, pagos de Agosto a Outubro de 1878.....		621:406\$922
		379:076\$000
Saldo em cofre		242:330\$922

Caixa de Amortização, 8 de Novembro de 1878.— Servindo de Ajudante do Inspector, *Francisco José Moreira de Carvalho.*

N. 19.

Tabella dos juros de 6 por cento ao anno do Emprestimo Nacional de 1868 até 31 de Outubro de 1878

DATAS			RECEBIDO	POSSUI- DORES.	QUANTIAS	DATAS			PAGO	POSSUI- DORES.	QUANTIAS.
Anno	Mez	Dia				Anno	Mez	Dia			
1877	Abril	30	Saldo de juros não reclamados.....	228	88:070	1877	Setembro	29	Pagamento feito a diversos de juros não reclamados.....	180	29:715
»	Outubro	1.º	Dinheiro recebido do Thesouro Nacional, em moedas de ouro, para pagamento dos juros vencidos de Abril a Setembro deste anno.....	981	797:418	»	Outubro	13	Idem idem de juros vencidos no 18.º semestre de Abril a Setembro de 1877..	721	650:298
1878	Abril	»	Idem idem do Thesouro Nacional, para pagamento dos juros vencidos no 19.º semestre de Outubro de 1877 a Março de 1878	971	797:418	1878	Março	30	Idem de juros não reclamados.....	257	145:500
»	Outubro	»	Idem idem do Thesouro Nacional, em moedas de ouro, para pagamento de juros vencidos no 20.º semestre, decorrido de Abril a Setembro do corrente anno.....	974	782:280	»	Abril	17	Idem idem de juros vencidos no 19.º semestre, decorrido de Outubro de 1877 a Março de 1878.....	721	654:015
						»	Setembro	24	Idem a diversos de juros não reclamados	289	142:483
						»	Outubro	31	Idem idem de juros vencidos no 20.º semestre de Abril a Setembro de 1878.....	777	737:310
						»	»	»	Saldo do cofre de juros em deposito que forma a 3.ª folha de juros não reclamados	236	73:880
				3.181	2.433:180					3.181	2.433:180

Servindo de Ajudante do Inspector, Francisco José Moreira de Carvalho.

Apólices compradas em virtude da Lei de 28 de Outubro de 1848.

Existião em 31 de Março de 1878:				
608	Apólices de 1:000\$000 de juros de 6 %	008:000\$000		
7	" " 800\$000 " "	5:600\$000		
2	" " 600\$000 " "	1:200\$000		
7	" " 800\$000 " "	3:500\$000		
53	" " 400\$000 " "	21:200\$000		
15	" " 200\$000 " "	3:000\$000	642:510\$000	
692				
18	Apólices de 1:000\$000 de juros de 5 %	18:000\$000		
2	" " 600\$000 " "	1:200\$000		
7	" " 400\$000 " "	2:800\$000	22:000\$000	664:500\$000
27				
	Saldo em caixa no 1.º semestre de 1876—1877.....		435\$394	
	Juros vencidos no 2.º semestre de 1876—1877, 6 %.....	19:275\$000		
	" " " " " " 5 %.....	530\$000	19:825\$000	
			19:960\$394	
19	Apólices de 1:000\$000 compradas ao par.....	19:000\$000		
1	" " 600\$000 " 606\$000.....	606\$000		
1	" " 200\$000 " 202\$000.....	202\$000		
	Corretagem.....	24\$760	19:832\$760	
	Saldo em caixa do 2.º semestre de 1876—1877.....		127\$834	
	Recebido do cofre de juros não reclamados, por empréstimo, para comprar apólices.....		305:181\$000	
			305:308\$834	
300	Apólices de 1:000\$000 compradas a 1:016\$000	304:800\$000		
	Corretagem.....	381\$000	305:181\$000	
	Saldo em caixa.....		127\$834	
	Juros vencidos no 1.º semestre de 1877—1878, 6 %	28:869\$000		
	" " " " " " 5 %	550\$000	29:419\$000	
			29:546\$834	
26	Apólices de 1:000\$000 compradas a 1:010\$000.....	26:260\$000		
6	" " 500\$000 " 505\$000.....	3:030\$000		
	Corretagem.....	36\$600	29:326\$600	
	Saldo em caixa.....		220\$234	
	Juros vencidos no 2.º semestre de 1877—1878, 6 %	29:739\$000		
	" " " " " " 5 %	550\$000	30:289\$000	
	Saldo em caixa.....		30:509\$234	
	Apólices compradas nos tres semestres.....			348:800\$000
				1.013:300\$000

Caixa de Amortização, 8 de Novembro de 1878. — Servindo de Ajudante do Inspector, Francisco José Moreira de Carvalho.

N. 21.

Mappa classificativo dos possuidores de apolices da divida publica.

	6 %	8 %	4 %	TOTAL.
Nacionaes.....	159.590:400\$000	417:200\$000	3:800\$000	160.011:400\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	2.951:400\$000	46:600\$000	2.998:000\$000
Bancos.....	27.679:600\$000	27.679:600\$000
Diversas nações.....	23.487:100\$000	378:000\$000	23.865:100\$000
Sociedades.....	23.454:100\$000	120:000\$000	114:800\$000	23.688:900\$000
Monte-pios.....	11.119:000\$000	120:000\$000	11.239:000\$000
Santa Casa de Misericordia, e outras.....	4.359:400\$000	4.359:400\$000
Corporações de mão-morta.....	11.622:100\$000	144:400\$000	1:000\$000	11.767:500\$000
Diversos nas provincias.....	31.134:000\$000	751:800\$000	31.885:800\$000
	<u>293.397:100\$000</u>	<u>1.978:000\$000</u>	<u>119:600\$000</u>	<u>297.494:700\$000</u>

Caixa de Amortização, 8 de Novembro de 1878.—Servindo de Ajudante do Inspector, *Francisco José Moreira de Carvalho*.

N. 22.

Emprestimo nacional contrahido em virtude do Decreto n.º 4.244 de 15 de Setembro de 1868.

CLASSIFICAÇÃO	EXISTENCIA EM ABRIL DE 1877	AMORTIZAÇÃO EM 1877 E 1878	TOTAL CIRCULANTE
Nacionaes	13.700:000\$000	305:500\$000	13.194:500\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	2.417:000\$000	2.417:000\$000
Diversas Nações.....	3.618:000\$000	3.618:000\$000
Bancos.....	7.225:500\$000	477:000\$000	6.748:500\$000
Diversos Estabelecimentos.....	97:000\$000	97:000\$000
	27.037:500\$000	982:500\$000	26.075:000\$000

ESTADO GERAL ATÉ ESTA DATA

	APOLICES		VALOR EM RÉIS
	1:000\$	500\$	
Apolicies amortizadas.....	3.438	974	3.925:000\$000
Idem em circulação.....	18.162	15.826	26.075:000\$000
Total da emissão.....	21.600	16.800	30.000:000\$000

Caixa de Amortização, 31 de Outubro de 1878.— O 1.º Escripturario, *Eugenio Maria de Paiva Rio*.

N. 23.

Divida inscripta no Grande Livro.

PROVINCIAS.	ATÉ 30 DE ABRIL DE 1877.	AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.	ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1878.
Rio de Janeiro.....	22:331,353	22:331,353
Bahia.....	8:317,862	8:317,862
Sergipe.....	269,680	269,680
Alagoas.....	496,875	496,875
Pernambuco.....	4:989,104	4:989,104
Parahiba.....	642,902	642,902
Maranhão.....	2:014,900	2:014,900
Pará.....	3:845,825	3:845,825
Santa Catharina.....	1:263,226	1:263,226
S. Pedro.....	29:721,436	29:721,436
Minas Geraes.....	3:741,689	3:741,689
Goyaz.....	7:477,237	59,372	7:417,865
Mato Grosso.....	51:708,597	51:708,597
	136:850,386		59,372	136:791,014

A diminuição provem de ter sido paga pela Thesouraria de Goyaz a quantia de 59,372 da inscripção n.º 33 passada ao Grande Livro sob n.º 1030.
Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Novembro de 1878.—
O Contador, José Julio Dreys.

N. 24.

Divida inscripta nos Auxiliares das Provincias, ainda não lançada no Grande Livro.

PROVINCIAS	ATÉ 30 DE ABRIL DE 1877	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1878.
Alagoas.....	497,466	497,466
Piauhy.....	1:320,000	1:320,000	8
Maranhão.....	544,359	544,359
S. Pedro.....	17:173,221	17:173,221
Goyaz.....	10:249,826	10:249,826
Mato Grosso.....	148:252,081	148:252,081
	478:036,953	1:320,000	476:716,953

A diminuição procede de ter sido annullada a inscripção n.º 8 do auxiliar da Thesouraria do Piauhy, na importancia de 1:320,000.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Novembro de 1878.— O Contador, José Julio Dreys.

N. 25.

Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.

PROVINCIAS	LIQUIDADA	POR LIQUIDAR	TOTAL
Rio de Janeiro.....	4:710,670	4:710,670
Espirito Santo.....	238,866	238,866
Pernambuco.....	699,700	699,700
Santa Catharina.....	17,195	17,195
Goyaz.....	3:969,342	362,048	4:331,390
Mato Grosso.....	9:528,908	3:699,883	13:228,791
	49:164,681	4:061,931	53:226,612

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Novembro de 1878.— O Contador, José Julio Dreys.

Demonstração do empréstimo do cofre de orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias, dos exercicios abaixo declarados

	ENTRADA			SAHIDA			SOMMA		EXISTENTE
	DESDE 1839—40 ATÉ 1875—76	1876—1877	1877—1878	DESDE 1839—40 ATÉ 1875—76	1876—1877	1877—1878	DA ENTRADA	DA SAHIDA	
Município da Corte.....	9.774:692,5917	364:244,8991	262:422,677	7.374:703,691	551:087,370	401:403,377	10.401:360,555	8.327:194,438	2.074:166,117
Rio de Janeiro.....	9.083:548,082	493:678,392	595:701,790	5.580:234,542	584:658,716	462:830,309	10.172:022,264	6.627:723,566	3.545:301,698
Espirito Santo.....	693:769,552	28:057,852	11:686,198	548:770,392	13:138,326	23:247,228	733:712,592	550:156,166	183:557,426
Bahia.....	7.190:303,210	332:222,224	444:818,530	5.530:213,165	85:599,022	242:257,215	7.937:340,961	5.558:099,402	2.079:241,559
Sergipe.....	702:282,332	33:925,409	43:276,912	544:668,804	36:366,460	34:823,584	869:434,683	615:850,168	253:584,515
Alagoas.....	658:432,232	26:396,822	29:898,227	438:687,540	20:603,869	3:703,687	714:727,281	462:975,286	251:751,995
Pernambuco.....	1.086:493,415	38:469,694	50:644,341	814:846,741	38:674,154	33:722,274	1.175:607,680	887:249,169	288:358,511
Parahiba.....	240:450,874	40:690,341	8:781,2619	453:705,329	6:960,240	10:102,142	259:922,334	170:767,111	89:155,223
Rio Grande do Norte.....	50:149,930	1:086,400	207,465	26:595,316	475,398	2:981,229	51:443,795	30:051,343	21:392,452
Ceará.....	449:742,743	6:743,448	10:224,589	387:715,617	11:374,549	17:972,993	466:710,780	417:263,159	49:447,621
Piauí.....	247:296,329	7:680,768	30:636,690	147:471,252	5:833,452	8:966,808	225:612,907	162:261,212	123:351,695
Maranhão.....	1.590:349,366	101:351,919	42:458,051	1.045:671,283	112:900,488	73:026,327	1.704:159,336	1.231:596,096	473:563,240
Pará.....	1.434:490,323	80:400,479	84:903,905	754:936,139	24:635,890	94:677,298	1.619:795,007	874:249,327	745:545,680
Amazonas.....	47:411,493	8	75,042	28:408,835	968,865	8	47:486,335	29:374,400	18:112,935
S. Paulo.....	5.807:525,868	295:300,855	152:040,052	3.453:609,753	167:697,790	245:791,576	6.254:866,775	3.967:099,419	2.287:767,356
Paraná.....	502:247,030	10:678,003	19:400,216	315:351,496	9:413,175	7:492,163	532:325,249	332:256,634	200:068,615
Santa Catharina.....	356:795,089	19:177,902	9:687,876	246:613,800	17:803,401	15:055,878	385:630,767	279:473,079	106:157,688
S. Pedro.....	2.779:482,130	152:682,769	77:061,016	1.727:210,398	114:857,678	129:022,152	3.009:225,915	1.971:090,525	1.038:135,390
Minas Geraes.....	2.884:252,366	298:800,969	279:569,089	1.651:698,593	162:139,444	145:234,881	3.462:622,321	1.959:077,918	1.503:544,403
Goyaz.....	160.840,518	12:534,518	4:734,315	88:255,711	9:257,670	187:402,351	107:402,351	80:339,991	80:339,991
Mato Grosso.....	354:403,107	13:429,980	3:680,419	247:915,027	8:315,301	11:473,553	374:513,806	267:703,386	103:810,420
	46.213:959,496	2.327:553,655	2.101:875,249	31.072:293,621	1.982:957,976	1.973:042,227	50.613:388,400	35.022:293,824	15.615:094,576

OBSERVAÇÃO

Os algarismos relativos aos exercicios de 1876—1877 estão sujeitos á liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Novembro de 1878.—Contador Interino, João José do Rosario.

N. 27.

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869 forão enviadas ao Thesouro.

	Saldo em 31 de Dezembro de 1876.	Entradas.	Saídas.	Saldo existente segundo as tabellas recebidas.
Município da côrte.....	4.623:330,709	121:848,689	64:347,714	4.680:831,684
Rio de Janeiro.....	370:385,548	64:215,824	12:749,342	421:852,000
	4.993:716,227	186:064,513	77:097,056	2.102:683,684
Bahia.....				113:920,605
Espirito Santo.....				48:192,175
Alagoas.....				29:967,966
Pernambuco.....				89:111,720
Sergipe.....				3:847,159
Parahiba.....				27:146,077
Pará.....				78:508,720
Amazonas.....				16:341,437
Ceará.....				15:167,580
Plauby.....				50:761,072
Maranhão.....				90:124,334
Santa Catharina.....				38:760,296
S. Pedro.....				316:231,588
Minas Geraes.....				219:218,739
Rio Grande do Norte.....				1:297,780
S. Paulo.....				350:718,392
Paraná.....				28:051,335
Goyaz.....				46:451,389
Mato Grosso.....				7:307,046
				3.637:808,994

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Novembro de 1878.
— O Contador, José Julio Drays.

Demonstração dos depósitos das Caixas Economicas extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias, dos exercicios abaixo declarados

	ENTRADA					SAHIDA					SOMMA		EXISTENTE		
	1874—1875	1875—1876	1876—1877	1877—1878	1878—1879	1874—1875	1875—1876	1876—1877	1877—1878	1878—1879	DA ENTRADA	DA SAHIDA			
Saldo em 30 de Junho de 1874 (Município da Côte).....	7.423.950,353														
Município da Côte.....	1.871.589,263	2.049.400,042	2.010.400,677	3.312.752,187	994.547,096	1.022.000,000	1.111.000,000	1.410.000,000	3.498.000,000	521.000,000	18.262.639,320	8.462.000,000	9.800.639,320		
Rio de Janeiro.....	18.533,000	103.826,781	61.353,331	76.802,576		205,100	29.106,080	40.032,543	44.832,223		260.535,668	111.475,868	146.259,800		
Espirito Santo.....		43.448,341	50.868,203	33.558,163			1.260,655	11.946,074	15.682,290		129.874,670	28.880,025	100.994,645		
Bahia.....				156.980,900							156.980,900		156.980,900		
Pernambuco.....			15.208,600	181.209,900					37.276,119		196.417,900	37.276,119	159.141,781		
Maranhão.....			147.200,231	146.770,223					8.300,000		147.200,231	8.300,000	138.900,231		
Pará.....			214.514,895	146.770,223							361.284,918		361.284,918		
Amazonas.....			1.060,000	21.815,901					2.687,000		22.575,901	2.687,000	19.888,901		
S. Paulo.....		75.202,618	96.823,450	78.412,284			14.530,000	60.180,000	30.288,000		250.438,912	110.968,000	139.470,912		
Paraná.....			20.372,200	56.926,200				2.522,300	4.337,700		86.298,400	6.860,000	79.438,400		
Santa Catharina.....		33.202,200	35.731,800	33.306,000				5.910,000	8.902,000		102.240,000	14.812,000	87.428,000		
S. Pedro.....	36.854,852	177.581,393	127.682,907	137.900,231		75,800	31.174,272	13.189,000	4.821,000		479.999,313	49.256,872	430.742,441		
Minas Geraes.....			13.380,600	12.651,700					1.668,000		26.032,300	1.668,000	24.364,300		
Goyaz.....			93.903,164	46.528,072				17.096,000	17.616,000		130.523,536	34.712,000	95.811,536		
Mato Grosso.....		140.827,626	43.159,307	24.255,982			7.359,000	38.694,851	26.058,282		214.243,615	72.139,133	142.104,482		
	9.380.947,200	2.629.489,501	3.383.530.834	4.468.780,110	994.547,096	1.022.280,700	1.194.427,007	1.899.537,690	3.706.500,620	521.000,000	20.827.291,741	8.943.745,817	11.883.545,924		

Observações

Os algarismos relativos aos exercicios de 1876—1877, 1877—1878 e 1878—1879 estão sujeitos á liquidação definitiva.
O saldo do Município da Côte é o existente em 31 de Outubro de 1878.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 7 de Dezembro de 1878.—O Contador Interino, *Jodo José do Rosario*.

Depositos do Monte de Soccorro da Côrte.

	ENTRADAS.	SAHIDAS.	SALDO.
1877.			
Saldo em 30 de Abril.....			751:923\$315
Maio.....		14:000\$000	
Junho, incluidos os juros do 1.º semestre de 1877.....	31:721\$249	4:000\$000	
Julho.....	4:000\$000	4:000\$000	
Agosto.....		4:000\$000	
Setembro.....	7:000\$000	8:000\$000	
Outubro.....		18:000\$000	
Novembro.....		8:000\$000	
Dezembro, incluidos os juros do 2.º semestre.....	26:972\$273		
1878.			
Janeiro.....		8:000\$000	
Fevereiro.....	5:000\$000	12:000\$000	
Março.....	2:000\$000	9:000\$000	
Abril.....		12:000\$000	
Maio.....		16:000\$000	
Junho, incluidos os juros do 1.º semestre de 1878.....	28:199\$129	4:000\$000	
Julho.....	4:000\$000	4:000\$000	
Agosto.....	4:000\$000	9:000\$000	
Setembro.....	14:000\$000		
Outubro.....	6:000\$000	8:000\$000	
	132:892\$651	142:000\$000	9:107\$349
			742:815\$966

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 20 de Novembro de 1878. — O Contador interino, João José do Rosário.

N. 30.

Estado dos cofres de Depósitos Públicos, segundo as ultimas tabellas que, em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869, foram remettidas ao Thesouro.

	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS	NOS COFRES DE RESERVA			NOS COFRES FILIAES
		PEÇAS DE OURO, PRATA E DIAMANTES	PAPEIS DE CREDITO	DINHEIRO	
Município da côrte e provincia do Rio de Janeiro.....	2.713:521\$940	49:017\$365	1.689:298\$772	912:911\$618	32:293\$935
Bahia.....	166:874\$895	350\$140	27:083\$378	136:240\$661	3:200\$416
Sergipe.....	8:063\$461	327\$433	6:380\$300	1:153\$728	-5-
Espirito Santo.....	12:660\$457	-5-	11:041\$831	1:618\$626	-5-
Alagoas.....	11:143\$277	-5-	7:261\$300	3:881\$977	-5-
Pernambuco.....	353:039\$589	1:011\$100	240:465\$954	111:273\$854	2:288\$701
Ceará.....	40:354\$800	-5-	6:000\$000	4:351\$800	-5-
Parahiba.....	4:096\$276	30\$500	-5-	4:063\$776	-5-
Rio Grande do Norte.....	40:952\$611	-5-	-5-	10:952\$611	-5-
Maranhão.....	44:824\$732	532\$740	31:701\$071	9:445\$482	3:125\$439
Pará.....	16:376\$455	-5-	-5-	16:376\$455	-5-
Santa Catharina.....	10:670\$636	136\$500	-5-	10:126\$916	407\$220
S. Pedro.....	27:409\$218	758\$200	17:457\$692	9:193\$326	-5-
S. Paulo.....	16:102\$795	-5-	-5-	16:072\$795	30\$000
Paraná.....	1:805\$327	-5-	1:091\$319	714\$008	-5-
Minas Geraes.....	217\$349	68\$400	-5-	148\$949	-5-
Goyaz.....	35\$475	-5-	-5-	35\$475	-5-
Mato Grosso.....	13:997\$743	-5-	7:021\$000	6:976\$743	-5-
	3.424:147\$006	52:252\$878	2.045:002\$597	1.285:545\$900	41:345\$731

Observação.

Na importancia de 912:911\$618, saldo existente em dinheiro no cofre de reserva do Município da Côrte, está incluída a de 299:000\$000, que, em virtude das Leis de 24 de Outubro de 1832, art. 96, e 11 de Outubro de 1837, art. 19, foi entregue á Caixa de Amortização para ser applicada á compra de apolices; e na de 49:017\$365, valor das peças de ouro e prata, entra a de 15:918\$880 dos objectos remettidos á repartição competente para serem convertidos em moeda.

N. 31.

Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Socorro da Côte.

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	SALDO
1839—1840.....	122:7228638	67:9018967	54:8178671
1840—1841.....	146:6868093	67:7858379	78:9308714
1841—1842.....	84:8898637	43:0888615	41:8118022
1842—1843.....	86:0998193	60:3188738	25:7808455
1843—1844.....	130:5288583	59:2488617	71:2798960
1844—1845.....	94:4888838	48:4008160	46:0888678
1845—1846.....	100:5148406	41:6408938	58:9038468
1846—1847.....	157:7488729	87:9608833	69:7878896
1847—1848.....	204:2148942	90:0688404	114:1468514
1848—1849.....	339:7148556	242:2598743	97:4548813
1849—1850.....	303:4708755	233:2658835	68:2048920
1850—1851.....	384:9058163	278:6988758	106:2068407
1851—1852.....	465:5368609	415:1638258	50:3738354
1852—1853.....	336:3768642	191:6288154	141:7488458
1853—1854.....	970:2498142	152:4548598	817:7948544
1854—1855.....	1.110:0218069	1.108:1078129	1:9138940
1855—1856.....	1.571:2508222	1.872:6358378	301:3858156	8
1856—1857.....	1.011:3088258	578:9368435	432:3718823
1857—1858.....	1.549:0588314	1.085:5888855	463:4698459
1858—1859.....	1.111:5698853	1.080:7308441	30:8398411
1859—1860.....	1.523:5348066	1.340:3228300	183:2118766
1860—1861.....	1.790:3958176	1.640:8398057	149:5568119
1861—1862.....	1.776:5528086	1.355:8498689	420:7038397
1862—1863.....	1.620:5318729	1.403:5668912	216:9648817
1863—1864.....	1.580:8688626	1.539:2898825	41:5788801
1864—1865.....	1.673:8368108	1.599:2148878	74:6218230
1865—1866.....	2.333:7178408	1.770:3218923	563:3958485
1866—1867.....	2.604:4858226	1.881:0468769	723:4388457
1867—1868.....	1.913:3518444	1.622:9438290	290:4088454
1868—1869.....	2.264:0268843	1.827:1278403	436:8998440
1869—1870.....	2.041:5998280	2.353:0668281	311:4678001	8
1870—1871.....	1.922:6898810	1.752:4638435	170:2268375
1871—1872.....	2.139:6738488	1.697:0838717	442:5898774
1872—1873.....	3.033:5858095	2.658:2148282	375:3708813
1873—1874.....	3.633:9528106	3.466:0218786	167:9308320
1874—1875.....	4.134:7008114	3.296:6138240	838:0868874
1875—1876.....	3.815:1298544	3.341:2068117	473:9238427
1876—1877.....	3.586:2848388	3.564:4128632	21:8718736
1877—1878.....	3.866:7998630	2.970:7228431	896:0778199
	57.507:0658748	48.888:1408217	612:8528157	9.231:7778688
Saldo.....			8.618:9258531	

Observação

Os algarismos relativos aos exercicios de 1876—1877 e 1877—1878 estão dependentes de liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 30 de Novembro de 1878.—O Contador Interino,

João José do Rosario.

N. 32.

Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar do 1.º de Maio de 1877 a 31 de Outubro de 1878.

MINISTERIOS.													TOTAL.																		
IMPERIO.		MARINHA.		GUERRA.		AGRICULTURA.		JUSTIÇA.		ESTRANGEIROS.		FAZENDA.		Numero de processos.	Importancia.																
Numero de processos.	Importancia.	Numero de processos.	Importancia.	Numero de processos.	Importancia.	Numero de processos.	Importancia.	Numero de processos.	Importancia.	Numero de processos.	Importancia.	Numero de processos.	Importancia.																		
Ficaram por liquidar em 30 de Abril de 1877, conforme o quadro n.º 35 do ultimo relatório 203 processos, sendo:.....																8	2:677,848	17	1:847,000	38	33:018,880	23	07:234,939	18	5:523,439	3	11:797,275	06	63:177,360	203	187:295,260
Acerresceram do 1.º de Maio de 1877 a 31 de Outubro de 1878.....																52	65:237,744	124	33:736,384	370	61:407,432	58	777:422,116	17	71:138,342	9	1:666,866	118	53:866,470	761	1,064:495,044
		60	67:935,802	141	35:583,384	408	95:126,202	81	844:677,055	33	78:660,781	5	13:463,911	214	117:043,839	964	1,231:490,404														

OBSERVAÇÕES.			
Dos 944 processos no valor de.....		1.231:490,404	
Foram informados 876 na importancia de.....			1.204:975,831
Sendo do Ministerio do Imperio..... 58, na importancia de.....		07:727,992	
" da Justica..... 35, " "		76:660,781	
" de Estrangeiros..... 5, " "		13:463,911	
" da Marinha..... 134, " "		34:521,800	
" da Guerra..... 396, " "		64:534,227	
" da Agricultura..... 70, " "		836:501,832	
" da Fazenda..... 172, " "		114:565,738	
876,		1.204:975,831	
Ficaram por informar 68 processos na importancia de.....			46:514,873
Sendo do Ministerio do Imperio.... 2		907,210	
" da Marinha.... 7		1:067,334	
" da Guerra.... 12		31:891,275	
" da Agricultura. 5		8:173,223	
" da Fazenda... 42		5:676,101	
		46:514,873	
Pagamentos effectuados em Londres.....			21:205,428
Pagamentos autorisados no Thesouro.....			4,064:495,044
" nas Provincias.....			669:638,836
Processos julgados prescriptos.....			11:221,265
" que esperam informações.....			12:116,805
			1,578:696,996

N. 33.

Quadro explicativo do estado da divida passiva constante de processos remettidos ao Thesouro, em virtude do Decreto n.º 1.177 de 17 de Maio de 1853 e existentes em 31 de Maio de 1877.

Existiam liquidados, mas dependentes de despacho, os seguintes :		
Da Corte.....	20 processos, na importancia de.....	708,5793
Das Provincias.....	237 » » » »	68:878,218
	—	
	237 » » » »	69:584,5041
	—	
Permanecem dependentes de solução.....	241 processos, na importancia de.....	66:665,5678
Foi mandado informar.....	1 » » » »	256,5000
Mandados archivar por estarem pagos.....	2 » » » »	859,710
Julgados prescriptos.....	9 » » » »	1:802,653
Prejudicados por se comporem de cópias....	2 » » » »	-5-
E sem liquidação	2 » » » »	-5-
	—	
	237	69:584,5041

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 15 de Novembro de 1878.— O Contador, *M. A. Galvão.*

N. 34.

Demonstração da despesa autorizada por conta do credito conferido
no § 21 do art. 8.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877,
para os exercicios de 1876—1877, 1877—1878 e 1878—1879.

	1876—1877	1877—1878	1878—1879	TOTAL.
Londres.		21:205\$138		21:205\$138
Município e provincia do Rio de Janeiro....	87:622\$578	350:521\$779	626:281\$237	1.064:425\$594
Espirito Santo....	160\$000	4:923\$494		5:083\$494
Bahia.....	43\$253	21:343\$266	16:746\$188	38:334\$709
Sergipe.....	1:294\$557	41:862\$567	3:617\$053	16:774\$179
Alagôas.....	680\$567	43:697\$013		14:377\$580
Pernambuco.....		89:061\$371	6:206\$681	95:268\$052
Parahiba.....	2:404\$622	4:575\$919		6:980\$541
Rio Grande do Norte.....	797\$819			797\$819
Ceará.....	1:781\$579	6:193\$187	1:178\$727	9:153\$493
Piauhy.....		10:419\$456		10:419\$456
Maranhão.....	1:389\$000	31:122\$858	5:318\$602	37:830\$460
Pará.....	12:302\$567	10:999\$300	26:308\$245	49:610\$112
Amazonas.....		5:633\$059		5:633\$059
S. Paulo.....	19:561\$304	506\$762	20:567\$973	40:636\$039
Paraná.....	705\$091	3:898\$678	70\$000	4:673\$772
Santa Catharina.....	300\$000	16:724\$472	1:794\$722	18:819\$194
S. Pedro.....		31:048\$281	21:072\$221	53:120\$502
Minas Geraes.....		25:736\$341	5:739\$322	31:475\$663
Goyaz.....		1:532\$114	1:316\$045	2:878\$159
Matto Grosso.....		17:916\$882	7:873\$659	25:790\$541
	129:042\$942	682:125\$937	744:120\$677	1.555:289\$556

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 15 de Novembro de 1878.— M. A. Galvão.

N. 35.

Tabellas das letras do Thesouro emittidas e amortizadas do 1.º de Junho de 1877 a 31 de Outubro de 1878.

	PREMIOS POR ANNO	PRAZOS POR MEZES	EXERCICIOS	TOTAL
1877.				
Em circulaçãõ a 31 de Maio.....				20.162:600\$000
Junho..... Emissãõ.....	4 ½, 5 e 5 ½ %.	2, 6 e 12.....	1876—1877.....	2.009:300\$000
» Pagamento.....				21.171:900\$000
» Pagamento.....				1.433:200\$000
Junho..... Emissãõ.....	4 ½, 5 e 5 ½ %.	4, 6 e 12.....	1876—1878.....	20.738:700\$000
» Pagamento.....				8.531:800\$000
» Pagamento.....				29.270:500\$000
Agosto..... Emissãõ.....	4 ½, 5 e 5 ½ %.	4, 6 e 12.....	1877—1878.....	4.533:200\$000
» Pagamento.....				24.737:300\$000
» Pagamento.....				5.554:200\$000
Setembro..... Emissãõ.....	4 ½, 5, 5 ½ e 6 %	2, 4, 6 e 12.....	1877—1878.....	30.391:500\$000
» Pagamento.....				27.998:600\$000
» Pagamento.....				6.051:900\$000
Outubro..... Emissãõ.....	5 ½ e 6%.....	6 e 12.....	1877—1878.....	34.080:500\$000
» Pagamento.....				2.866:200\$000
» Pagamento.....				31.214:300\$000
Novembro..... Emissãõ.....	4 ½, 5 ½ e 6 %.	4, 6 e 12.....	1877—1878.....	4.298:100\$000
» Pagamento.....				35.512:400\$000
» Pagamento.....				2.457:300\$000
» Pagamento.....				33.055:100\$000
Dezembro..... Emissãõ.....	4 ½, 5 ½ e 6 %.	2, 4, 6 e 12.....	1877—1878.....	4.182:700\$000
» Pagamento.....				37.237:800\$000
» Pagamento.....				3.044:600\$000
» Pagamento.....				34.193:200\$000
Dezembro..... Emissãõ.....	4 ½, 5 ½ e 6 %.	2, 6 e 12.....	1877—1878.....	10.833:900\$000
» Pagamento.....				45.027:100\$000
» Pagamento.....				8.036:900\$000
» Pagamento.....				36.990:200\$000
1878.				
Janeyro..... Emissãõ.....	4 ½, 5 ½ e 6 %.	2, 4, 6 e 12.....	1877—1878.....	9.596:800\$000
» Pagamento.....				46.557:000\$000
» Pagamento.....				3.644:200\$000
» Pagamento.....				42.912:800\$000

	PREMIOS POR ANNO	PRAZOS POR MEZES	EXERCICIOS	TOTAL
Transporte.....				42.942:800\$000
Fevereiro..... Emissão.....	4½, 5½ e 6%..	4, 6 e 12.....	1877—1878.....	3.380:600\$000
» Pagamento.....				46.323:400\$000
Março..... Emissão.....	4½, 5½ e 6%..	4, 6 e 12.....	1877—1878.....	7.078:800\$000
» Pagamento.....				51.188:100\$000
Abril..... Emissão.....	4½, 5 e 5½%..	4, 6 e 12.....	1877—1878.....	1.858:800\$000
» Pagamento.....				45.392:800\$000
Maió..... Emissão.....	4½, 5 e 5½%..	12.....	1877—1878.....	1.274:300\$000
» Pagamento.....				46.883:800\$000
Junho..... Emissão.....	4½ e 5½%....	12.....	1877—1878.....	683:700\$000
» Pagamento.....				43.538:000\$000
Julho..... Emissão.....	4 e 4½%.....	12.....	1878—1879.....	2.854:700\$000
» Pagamento.....				40.703:300\$000
Agosto..... Emissão.....	4 e 4½%.....	12.....	1878—1879.....	1.409:400\$000
» Pagamento.....				42.112:700\$000
Setembro..... Emissão.....	3, 3½ e 4.....	6 e 12.....	1878—1879.....	3.185:300\$000
» Pagamento.....				38.927:400\$000
Outubro..... Emissão.....	3, 3½ e 4.....	6 e 12.....	1878—1879.....	3.884:000\$000
» Pagamento.....				42.811:400\$000
Novembro..... Emissão.....	3 e 3½.....	6 e 12.....	1878—1879.....	6.053:900\$000
» Pagamento.....				36.757:500\$000
Dezembro..... Emissão.....	3 e 3½.....	6 e 12.....	1878—1879.....	9.171:100\$000
» Pagamento.....				45.928:600\$000
Em circulação.....				6.212:000\$000
				39.716:600\$000
				6.100:200\$000
				43.816:800\$000
				3.268:500\$000
				47.085:300\$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 20 de Novembro de 1878. — Contador interino, João José do Rosario.

Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda a cargo da Caixa de Amortização desde 24 de Dezembro de 1835 até 31 de Outubro de 1878.

OPERAÇÕES.	QUANTIDADE DE NOTAS DE										Total de notas.	Total em réis.
	500	1000	2000	5000	10000	20000	50000	100000	200000	500000		
EMISSÃO.												
Entrada.												
Notas recebidas do Tesouro, inclusive 22.461:000\$000 da Directoria da numeração.....		4.160.773	2.177.951	1.388.123	693.180	297.974	106.400	41.049	20.681	7.708	8.897.675	45.881:430\$000
Idem de Londres (diversas estampas).....	6.000.000	8.600.000	6.000.000	4.800.000	3.800.000	320.000	1.000.000	400.000	200.000	30.520.000	217.500:000\$000
Idem dos Estados-Unidos (idem).....	0.000.000	20.966.703	18.079.843	14.887.930	8.096.426	3.007.904	1.716.377	888.047	448.684	73.708	80.821.277	585.188:489\$000
Sahida.												
Remettidas pela dita Directoria ás Pro- vincias.....		2.707.500	1.320.500	510.930	320.800	158.800	69.100	27.550	8.200	300	5.159.950	22.461:000\$000
Emittidas em substituição das cédulas do cobre.....		177.948	83.188	37.474	21.106	22.413	4.600	3.309	650	353.682	1.911:905\$000
Idem das notas do 2.º padrão do extinto Banco.....		881.090	520.674	530.406	260.856	87.884	72.382	8.133	8.681	5.470	2.364.476	17.380:208\$000
Idem das do Governo de diversos valores e estampas.....	4.699.368	17.034.339	13.098.436	8.433.826	5.217.455	1.840.714	538.328	237.488	81.178	21.395	52.709.527	253.287:155\$000
Idem em virtude de varios creditos auto- risados por Lei até ao anno de 1843.....		4	24.305	30.000	50.780	48.900	30.510	12.475	5.001	201.918	11.929:529\$000
Idem idem da Lei n.º 2.565 de 29 de Maio de 1875.....		69.800	155.170	224.670	9.143:500\$000
Idem em execução da Lei n.º 1.340 de 12 de Setembro de 1866, a saber: Para pagamento dos bilhetes do Tesouro pertencentes ao Banco do Brazil.....		591.200	405.000	132.300	167.500	1.316.000	3.837:700\$000
Idem idem dos metaes comprados ao mesmo Banco.....		393.031	163.250	801.400	780.692	95.038	23.400	28.100	19.000	6.993	2.319.876	25.766:681\$000
Idem idem da divida de 11.000:000\$000.....		714.000	560.000	148.500	66.000	41.500	21.000	8.480	980	1.560.480	11.000:000\$000
Emittidas nos termos do Decreto n.º 1.508 de 20 de Setembro de 1867.....		107.800	87.780	30.498	69.281	70.786	07.399	113.939	28.999	585.152	50.000:000\$000
Idem por conta do credito n.º 4.232 de 5 de Agosto de 1868.....		398.503	500.000	453.600	258.937	0.801	79.107	74.679	25.429	1.041	1.793.102	23.389:505\$000
Idem idem da emissão autorizada pelo Decreto n.º 6.882 de 16 de Abril de 1878.....	20.000	35.000	25.000	30.000	57.500	112.800	70.000	201.000	22.000	612.000	32.000:000\$000
Total da emissão.....	4.710.368	23.935.981	17.368.705	11.019.211	7.308.844	2.879.034	1.109.843	722.168	270.092	70.184	69.193.813	462.115:163\$000

Inutilizadas por diversos motivos e por isso não emitidas.....		6.272	2.345	2.853.676	505	43.181	10.792	4.686	5.800	3.500	2.636.757	17.866:212\$000
Collocadas em albuns e remettidas ás The- sourarias para o exame das verdadeiras.....	21	416	81	21	44	67	42	42	42	21	800	27:679\$500
Existentes em caixa:												
Assignadas.....	680.014	424.031	908.610	718.082	380.733	125.000	59.800	00.051	122.750	3.482.377	46.054:411\$500
Por assignar.....	600.000	260.000	400.000	600.000	400.000	320.000	410.500	100.000	50.000	5.510.500	59.125:000\$000
Total da emissão.....	6.000.000	20.966.703	18.079.843	14.887.990	8.096.426	3.007.904	1.716.377	888.047	448.684	73.708	80.821.277	585.188:489\$000
SUBSTITUIÇÃO E QUEIMA.												
Notas emitidas.....	4.710.368	23.935.981	17.368.705	11.019.211	7.308.844	2.879.034	1.109.843	722.168	270.092	70.184	69.193.813	462.115:163\$000
Ditas não emitidas por inutilizadas.....		6.272	2.345	2.853.676	505	43.181	10.792	4.686	5.800	3.500	2.636.757	17.866:212\$000
Total da substituição.....	4.710.368	23.942.253	17.371.140	13.872.887	7.309.349	2.922.215	1.210.335	726.854	275.892	73.684	71.830.600	479.981:395\$000
Queimadas:												
Substituidas.....	622.180	16.802.823	12.332.109	7.971.449	4.193.113	1.180.240	081.320	200.987	123.090	41.225	44.232.508	216.828:276\$000
Recolhidas em substituição das emitidas em virtude da Lei n.º 2.565 de 29 de Maio de 1875.....		18.735	15.515	107.953	307.683	183.082	27.034	28.617	16.003	3.223	75.597	9.148:500\$000
Amortizadas pelo Banco do Brazil.....		0.272	2.345	2.853.676	505	43.181	10.792	4.686	5.800	3.500	2.636.757	17.866:212\$000
Inutilizadas.....	141.525	133.078	27.008	48.012	37.731	8.541	211	3.863	18.083	174	418.841	5.148:089\$500
Por queimar.....		648.420	139.838	121.044	23.803	9.031	2.450	517	103	65	945.708	2.211:260\$000
Não apresentadas ao troco e por isso sem valor.....	3.033.303	0.242.331	4.854.270	2.770.753	2.756.814	1.225.860	438.790	400.083	87.098	21.100	22.815.168	181.279:057\$500
Existentes em circulação.....	4.710.368	23.942.256	17.371.140	13.872.887	7.309.349	2.922.215	1.216.335	726.854	275.892	73.684	71.830.600	479.981:395\$000

Observações.

Comparada a existencia em circulação deste quadro na importancia de.....
com a do mez de Abril do anno proximo passado na de.....

181.279:087\$500
149.347:839\$300
31.931:198\$000

nota-se uma differença para mais de.....
proveniente do seguinte:

Importancia remettida ao Tesouro por conta da emissão autorizada pelo Decreto n.º 6.882 de 16
de Abril do corrente anno..... 32.000:000\$000

A deduzir:

Retirado da circulação em troco das moedas de bronze..... 50:485\$800
Descontos que soffreram as notas de 1\$000 da 4.ª estampa..... 0:310\$800 08:802\$000 31.931:198\$000

N. 37.

Emissão do papel-moeda.

Emittido em substituição das notas do extinto Banco, e das cédulas dadas em troco da moeda de cobre.....		33.888:122\$000
Idem por conta da Resolução Legislativa n.º 91 de 23 de Outubro de 1839, para supprimento de deficit.....	6.075:000\$000	
Idem idem da de n.º 231 de 13 de Novembro de 1841, idem.....	4.704:829\$000	
Idem idem da de n.º 283 de 7 de Junho de 1843, idem.....	1.150:000\$000	11.929:529\$000
Antecipações feitas ao Thesouro:		
Em 1843 e 1846.....	1.185:881\$000	
De 1865 a 1867.....	10.220:430\$000	11:406:314\$000
Importancias emittidas em cumprimento da Lei n.º 1.319 de 12 de Setembro de 1866, a saber:		
Correspondente aos bilhetes do Thesouro pertencentes ao Banco do Brazil.....	3.837:700\$000	
Idem ao valor dos metaes comprados pelo Governo ao mesmo Banco.....	25:766:681\$000	
Idem á divida do Thesouro proveniente do resgate do papel-moeda, feito pelo dito estabelecimento.....	11.000:000\$000	40.604:381\$000
Credito da Lei n.º 1.308 de 28 de Setembro de 1867, para despezas da guerra do Paraguay.....		50.000:000\$000
Emittido por conta do credito de 40.000:000\$000 concedido pelo Decreto n.º 4.232 de 5 de Agosto de 1868, para o mesmo fim.....		23.389:505\$000
Idem em virtude da Lei n.º 2.565 de 29 de Maio de 1875, para auxilio aos Bancos de depositos.....		9.148:500\$000
Remettido ao Thesouro por conta da emissão autorizada pelo Decreto n.º 6.882 de 16 de Abril de 1878.....		32.000:000\$000
Total.....		212.366:351\$000
Comparada esta emissão com a existente em circulação até 31 de Outubro do corrente anno, na importancia de.....		181.279:057\$500
Nota-se a differença para menos de.....		31.087:293\$500
A qual é proveniente do seguinte:		
Importancia amortizada pelo Banco do Brazil.....	17.500:000\$000	
Idem resgatada da circulação visto terem cessado os motivos pelos quaes foi promulgada a Lei n.º 2.565 de 29 de Maio de 1875.....	9.148:500\$000	
Idem das notas retiradas da circulação por terem perdido o valor na fórma da Lei.....	2.211:357\$000	
Idem recolhida em troco da moeda de bronze.....	1.724:172\$000	
Descontos que soffreram diversas notas.....	503:264\$500	31.087:293\$500

Thesouraria do papel-moeda, 8 de Novembro de 1878.— O Primeiro escripturario, J. S. Sampaio Sobrinho.

N. 38.

Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada e escripturada pela 3.^a Contadoria do Thesouro Nacional, desde Janeiro de 1877 até Junho de 1878, em seguimento ao quadro n.º 40, que acompanhou o Relatorio anterior.

IMPOSTOS.	N.º DOS DEVEDORES.	ANTERIORES.	1868-69	1869-70	1870-71	1871-72	1872-73	1873-74	1874-75	1875-76	1876-77	TOTAL.
Decima urbana.....	6.447	58562	1:0318910	1:0698330	1:8188619	3:4228773	8:1318904	8:9388772	169:0888490	214:7918964	37:0278343	472:3698167
Dita da legoa além da demarcação.....	1.378			308528	388160	438792	428240	1:0438440	16:2918641	24:8338422	3:6118578	45:6688301
Dita adicional das corporações de mão inoria.....	94					388080	578600	2088313	4:2508961	8:1558070	2718920	12:0618977
Dita de uso-fructo.....	1	278836										278836
Imposto pessoal.....	6.793		1278200	4148036	7878686	1:2388289	1:7678672	2:7888610	171:8158102			178:9688596
Dito de industrias e profissões.	4.944			388160	228110	6188900	7208280	7238120	111:2098002	133:1838262	8:3398410	251:8608471
Dito do consumo d'agoardente	659						898	4:7408883	8:6308205	15:6908371		26:0918067
Renda de proprios nacionaes..	31							8018520	7188990	15:4398920	7:1358920	23:8538350
Dita de pennas d'agua.....	1.193		828680	2288080	1878740	4358780	7388900	2:1728960	33:1028000	7:6688900	5:0098400	49:8228410
Fóros de terrenos accrescidos.	249					8210	1618093	3938511	5288611	1:6308828	1:6578673	4:3728559
Arrendamento de terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas.....	11						408400	608400	1918000			2918800
Novos e velhos direitos.....	8		438420	888000								1018120
Taxa de escravos.....	8.200		1378800	3388000	3078800	8308000	7898000	66:0198800	83:8618000	14:1748800	6:0018600	172:4728400
	30.008	338098	1:4208010	2:1938631	3:1688145	6:6888824	12:4318217	81:6818031	898:7138935	165:4368537	66:0818841	1.238:6818608
Importancia da liquidação anterior.....	289.804	5.051:6118205	341:0098549	649:8218304	607:8488175	628:0318589	673:3208667	629:0188902	84:1188063			8.664:8068191
	319.809	5.051:6448393	342:4358889	652:0148998	611:0328020	634:7208113	685:7808884	713:0968921	680:8628898	165:4368537	66:0818844	9.203:6218100

Explicação do quadro n.º 38.

	NUMERO DOS DEVEDORES.		SOMMAS.	
Importancia da divida contemplada no quadro.....		319.509		9.903:691\$100
Do total liquidado e escripturado cobrou-se:				
Com guias passadas pela 3.ª Contadoria; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1876.....	53.470		2.582:713\$360	
" " Junho de 1878.....	4.046		274:032\$904	
		57.486		2.856:732\$264
Idem pela Directoria Geral do Contencioso; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1876.....	2.192		73:936\$313	
De Março a Junho e 1878.....	61		3:524\$446	
		2.253		77:460\$759
Por meio executivo; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1876.....	86.763		3.176:334\$899	
" " Junho de 1878.....	7.777		415:844\$190	
		94.540		3.592:149\$089
Foram exonerados em virtude dos despachos do Tribunal do Thesouro; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1876.....	96:317\$850	3.011		
" " Junho de 1878.....	52:082\$174	549		
		3.560	148:400\$024	
A importancia da divida da Illma. Camara Municipal e do Collegio de Pedro II. proveniente da decima urbana dos respectivos predios, isentos do pagamento pela Lei de 26 de Setembro de 1853.....			2	32:422\$734
				180:822\$758
Somma das certidões existentes no Juizo dos Feitos.....		161.668		3.196:506\$230
		319.509		9.903:691\$100

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 15 de Novembro de 1878. — O contador, *José Julio Dreys*.

N. 39.

Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pelas estações de arrecadação da
Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde Janeiro
de 1877 até Junho de 1878, em seguimento do quadro n.º 44 que acompanhou o Relatorio anterior.

ESTAÇÕES.	IMPOSTOS.	NUMERO DOS DEVEDORES.	ANTERIORES.	1874-1875.	1875-1876.	1876-1877.	TOTAL.	
							POR IMPOSTOS.	POR ESTAÇÕES.
Angra dos Reis.	Fôro de terrenos..	2	28115	45425	35510	298940
	Taxa de escravos.	2	138200	438200	268400	
Cabo Frio.....	Fôro de terrenos..	1	38650	38650	398950
	Imposto de indus- trias.....	1	418000	418000	448300	368300	
Itaguahy.....	Fôro de terrenos..	4	58272	58272	108544
Mangaratiba.....	Idem.....	4	8200	8200	5672	18072
S. João da Barra.	Imposto de indus- trias.....	6	142800	718500	1835700	2438100
	Taxa.....	7	498800	398600	598400	
Barra Mansa....	Imposto de indus- trias.....	1	38300	38300	518700
	Taxa de escravos.	4	48400	228000	228000	488400	
Campos.....	Imposto de indus- trias.....	1	418000	118000	178600
	Taxa de escravos.	1	68600	68600	
Estrella.....	Arrendamento de terrenos.....	10	148925	148925	1258455	768454	2318759	3238114
	Taxa de escravos.	1	708400	708400	208935	
	Fôro de terrenos..	2	58330	158625	
Nichterohy.....	Decima da legua..	3	368632	368632	2:7638044
	Imposto de indus- trias.....	3	218285	668000	348660	4218935	
	Dito pessoal.....	25	4368328	4368328	
	Taxa de escravos.	61	2938120	2908400	5158600	3788400	1:5078520	
	Fôro de terrenos..	82	748677	898556	1838367	1778575	5258175	
Idem dos Indios ..	21	18830	58390	618870	668634	1358444		
Nova Friburgo..	Imposto de indus- trias.....	1	138200	138200	268400
	Taxa de escravos.	2	138200	138200	
Petropolis.....	Imposto de indus- trias.....	2	558000	558000	1108000
Pirahy.....	Taxa de escravos.	1	48400	48400
Rezende.....	Taxa de escravos.	1	48400	68600	68600
Sommas..		249	9328242	8298471	1:2468144	9198610	3:6278464
Importancia da liquidação anterior...		122.069	1.050:9908037	8288488	1.051:8188883
		122.318	1.051:9128279	1.3578959	1:2468144	9198610	1.053:4488889

Explicação do quadro n.º 39.

	NUMERO DOS DEVEDORES.		SOMMAS.	
Importancia liquidada; a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1876.....	122.069	1.051:818,525	
" " de Junho de 1878.....	249	122.318	3:627,464	
				1.055:445,989
Deduz-se:				
Dita cobrada com guias da 3.ª Contadoria, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1876.....	5.649	60:221,970	
" " de Junho de 1878.....	227	3:170,846	
Dita cobrada pelas diversas estações de arrecadação, depois de se acharem os livros no Thesouro, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1876.....	2.407	31:302,262	
Dita cobrada com guias da Directoria Geral do Contencioso, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1863.....	66	752,624	
De Março a Junho de 1878.....	4	8.353	109,620	95:560,322
Dita das certidões remetidas para o Juizo dos Feitos.....		413.965		959.885,667
Dita da divida cobrada executivamente, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1876.....	15.450	173:286,269	
" " de Junho de 1878.....	1.147	12:091,030	
Foram exonerados por despacho do Tribunal do Thesouro, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1876.....	221	4:834,232	
" " de Junho de 1878.....	9	16.827	295,768	190:507,299
Existem no Juizo dos Feitos.....		97.138		769:378,368

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 15 de Novembro de 1878.—O Contador, *José Julio Dreys*.

Resumo das tabellas parciaes da divida activa do Municipio e Provincias.

MUNICIPIO DA CORTE E PROVINCIAS.	Distribuição das épocas que alteraram o systema de contabilidade, administração e fiscalização da Fazenda Nacional.						Estado da divida em 30 de Junho de 1878.		
	Sem distincção de annos.	1808—21.	1822—31.	1832—50.	1850—77.	Total.	Cobrável.	Duvidosa.	Insolúvel.
Pará.....	102:618,837	471,890	22:937,309	91:013,304	4:308,793	221:350,193	110:478,212	490,504	110:381,477
Amazonas.....	251,566	05:120,743	31:978,988	152:088,180	25:871,234	25:871,234	25:871,234		
Maranhão.....	251,566	820,780	5:411,011	1:038,314	27:888,208	27:027,882	22:792,612	22:732,606	25:502,704
Piahy.....	6:008,728	28:904,895	1:618,478	15:612,211	27:089,206	31:059,511	31:059,511		
Ceará.....	6:008,728	11:744,300	0:615,382	4:000,758	191:725,818	216:906,358	193:317,722	2:581,649	49:027,687
Rio Grande do Norte.....	5:319,110	41:744,300	0:615,382	4:000,758	0:011,731	20:872,074	29:181,110	320,661	70,000
Parahiba.....	149:036,752	170,630	3:634,880	8:668,082	13:004,801	145:395,864	140:749,080	2:508,860	2:139,944
Pernambuco.....	170,630	3:634,880	8:668,082	13:004,801	214:831,258	212:099,523	639:313,675	174:109,318	169:150,234
Alagoas.....	43:019,011	7:472,116	152:768,012	353:977,363	20:356,701	98:627,875	233:052,009	4:047,002	4:999,592
Sergipe.....	43:019,011	7:472,116	152:768,012	353:977,363	409:072,271	1:029:209,873	1:010:616,444	15:894,866	2:662,063
Bahia.....	43:019,011	7:472,116	152:768,012	353:977,363	53:284,081	60:417,733	60:417,733		
Espirito Santo.....	43:019,011	7:472,116	152:768,012	353:977,363	53:284,081	60:417,733	60:417,733		
Rio de Janeiro e Municipio neutro.....	738:044,834	48:504,070	112:820,875	231:220,839	38:777,557	1:109:173,204	721:131,162	68:886,406	381:834,636
Minas Geraes.....	738:044,834	48:504,070	112:820,875	231:220,839	38:777,557	1:109:173,204	62:496,873	35,240	
Goyaz.....	10:358,210	857,095	7:498,081	22:511,220	33:022,812	63:032,113	44:471,871	6:407,026	3:895,841
Mato Grosso.....	9:461,409	857,095	4:004,282	22:090,184	18:261,842	54:774,818	333:691,206	17:136,400	10:994,080
S. Paulo.....	9:461,409	857,095	4:004,282	22:090,184	18:261,842	54:774,818	333:691,206	17:136,400	10:994,080
Paraná.....	9:461,409	857,095	4:004,282	22:090,184	18:261,842	54:774,818	333:691,206	17:136,400	10:994,080
Santa Catharina.....	9:461,409	857,095	4:004,282	22:090,184	18:261,842	54:774,818	333:691,206	17:136,400	10:994,080
Rio Grande do Sul.....	9:461,409	857,095	4:004,282	22:090,184	18:261,842	54:774,818	333:691,206	17:136,400	10:994,080
	1.129:839,349	287:488,088	487:320,872	1.993:016,140	8.163:024,091	12.064:159,722	10.989:898,127	309:150,998	768:710,397

Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pelas Administrações Provinciaes ás companhias das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.

		£	S.	D.	£	S.	D.	Cambios.	Réis.
Estrada de ferro da Bahia.									
1877.	Quantia despendida até 28 de Fevereiro (tabella n.º 43 do Relatorio anterior).....				542.013	1	8	Diversos.	5.451:225,993
Agosto....	Juros do semestre de Janeiro a Junho. Comissão de ¼ % aos Agentes.....	18.000 45	0 0	0 0	18.045	0	0	24 %	174:981,818
1878.	Juros do semestre de Julho a Dezembro de 1877.....	18.000 45	0 0	0 0	18.045	0	0	24 %	178:589,690
Fevereiro..	Comissão de ¼ % aos Agentes.....								
Agosto....	Juros do semestre de Janeiro a Junho de 1878.....	18.000 45	0 0	0 0	18.045	0	0	23 %	186:270,968
	Comissão de ¼ % aos Agentes.....								
					596.148	1	8		5.991:068,471
Estrada de ferro de Pernambuco.									
1877.	Quantia despendida até 31 de Março (tabella n.º 43 do Relatorio anterior).....				311.894	0	6	Diversos.	3.140:279,340
Setembro..	Juros do semestre de Janeiro a Junho. Comissão de ¼ % aos Agentes.....	5.232 13	11 1	5 8	5.245	13	1	24 %	50:866,949
1878.	Juros do semestre de Julho a Dezembro de 1877.....	7.355 18	5 7	3 9	7.373	13	0	24	73:736,500
Março.....	Comissão de ¼ % aos Agentes.....								
Setembro..	Juros do semestre de Janeiro a Junho de 1878.....	4.066 10	17 3	6 4	4.077	0	10	23 %	41:637,872
	Comissão de ¼ % aos Agentes.....								
					328.590	7	5		3.306:520,661
Estrada de ferro de S. Paulo.									
1873.	Quantia despendida até 31 de Outubro (tabella n.º 43 do Relatorio anterior).....				152.291	11	2	Diversos.	1.734:932,326
Resumo.									
	Estrada de ferro da Bahia.....				596.148	1	8		5.991:068,471
	» » de Pernambuco.....				328.590	7	5		3.306:520,661
	» » de S. Paulo.....				152.291	11	2		1.734:932,326
					1.077.030	0	3		11.032:521,458

Tabella da divida activa externa.

Empréstimos feitos pelo Governo do Brasil ao da Republica Oriental do Uruguay.

1.º De 1.020.044 patações, realizado em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1851, a 18920 o patação.....	1.958:478,720	
2.º De 720.000 patações, em virtude da Lei n.º 723 de 30 de Setembro de 1853, a 18920 o patação.....	1.382:400,000	
3.º De 119.450,09 patações, em virtude do Protocolo assignado em Montevideo a 29 de Janeiro de 1858 e das notas reversaes de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno, a 18920 o patação.....	229:344,173	
4.º De 600.000 patações, em virtude do Convenio de 8 de Maio de 1863, a 25000 o patação.....	1.200:000,000	
5.º De 200.000 patações, em virtude do Convenio de 22 de Novembro de 1865, a 25000 o patação.....	400:000,000	
6.º Correspondente a 18 prestações de 30.000 patações cada uma, em virtude do Protocolo de 15 de Janeiro de 1867, em libras sterlinas a diferentes cambios.	1.492:084,922	6.662:307,815
A adicionar:		
Juros de 6 % ao anno, accumulados aos capitales do 4.º e 5.º empréstimos, em virtude dos respectivos Convenios e contados das datas das entregas (48.000 patações a 25).	96:000,000
Juros de 6 % sobre os capitales do 1.º, 2.º e 3.º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de Outubro ultimo (2.836.738,14 patações a 18920).....	5.446:537,228	6.788:307,815
Juros de 6 % sobre os capitales do 4.º e 5.º empréstimos, com a respectiva accumulção, contados da data desta a 31 de Outubro ultimo (621.183,14 patações a 25000).....	1.242:366,286	
Juros de 6 % sobre o capital do 6.º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de Outubro ultimo.....	963:636,720	7.632:540,234
		14.410:848,049

Observações.

Tendo-se estipulado nos contractos de 1863 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e despezas, que o Brazil tivesse de effectuar no caso de ser-lhe necessario levantar por emprestimo, dentro ou fóra do paiz, as sommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente esta taxa, visto não achar-se definitivamente resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensaes de 30.000 patações que formam o 6.º emprestimo, serviu de base, por não haver deliberação em contrario, o valor das libras sterlinas, dadas em logar dos patações nos dias dos vencimentos das letras.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despezas feitas com a Divisão auxiliar que esteve em Montevideo nos annos de 1854 e 1855, e devem ser indemnizadas pelo respectivo Governo, em vista do Tratado de alliança de 12 de Outubro de 1851, e Accôrdo de 5 de Agosto de 1854.

Republica do Paraguay.

	Patações.	Réis.
Importancia da ultima das tres letras aceitas pelo Governo Provisorio pelas transacções relativas á estrada de ferro de Assumpção, calculado o patação a 25000.....	67.991,55	135:983,100
Juros de 6 % contados até 21 de Janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo.....	4.147,15	8:292,300
	72.138,70	144:277,400
A deduzir:		
Importancia recebida por conta em Outubro de 1874.....	2.000	4:000,000
	70.138,70	140:277,400
A adicionar:		
Juros de 6 % contados de 21 de Janeiro de 1875 a 24 de Setembro ultimo, data em que se venceu a nova letra passada por Travassos & C. ^ª , que tomou a si o pagamento da divida, em virtude de Accôrdo entre o Governo Imperial e o do Paraguay.....	18.654,05	37:308,100
	88.792,75	177:585,500

Resumo.

	CAPITAL.	JUROS.	TOTAL.
Divida da Republica Oriental.....	6.662:307,815	7.748:540,234	14.410:848,049
" " do Paraguay.....	131:983,100	45:602,400	177:585,500
	6.794:290,915	7.794:142,634	14.588:433,549

N. 43.

Quadro das causas de natureza executiva pendentes em diversas Provincias do Imperio no 1.º semestre do anno financeiro de 1878—1879.

PROVINCIAS	NUMERO DAS CAUSAS	VALOR
Pará.....	9	12:055,672
Piauhy.....	8	46:298,533
Parahiba.....	51	54:111,887
Pernambuco.....	216	71:914,925
Alagoas.....	22	18:121,337
Bahia.....	1604	130:365,058
Espirito Santo.....		70:408,771
Paraná.....	8	307,500
Santa Catharina.....	3	466,340
S. Pedro.....	175	476:973,277
Matto-Grosso.....	25	133:777,499
Minas-Geraes	22	178:475,468
	2143	1.193:275,807

Observações

Esta relação comprehende os processos executivos por dividas, mesmo menores de 200\$000.
Não consta nesta Directoria quaes e quantas as causas pendentes nas Provincias não incluídas nesta relação, por falta de esclarecimentos já exigidos.

Directoria Geral do Contencioso em 31 de Outubro de 1878.—Servindo de Ajudante do Procurador Fiscal.—*Carlos Augusto Naylor.*

Relação das causas de natureza diversa pendentes nas provincias do Imperio no 1.º semestre do anno financeiro de 1878-1879.

Provincias.	Autores.	Réos.	Natureza.	Objecto.	Datas em que foram intentadas.	Estado.	
PARANHIBA.....	A Fazenda Nacional.....	Coronel João Coelho Bastos e sua mulher.....	L. de nullidade.....	Nullidade de um aforamento por tres vidas de um partido de plantar cannas pertencente ao Mosteiro de S. Bento.....	5 de Março de 1867...	Tratava-se na ultima data (30 de Novembro de 1877) da execução da sentença alcançada contra os réos.	
	Idem.....	Francisco Antonio de Oliveira.	Notificação.....	Terreno de marinhas.	19 de Agosto de 1864.	Já houve sentença, que não foi intimada até 15 de Março ultimo, por não serem encontrados os herdeiros.	
	Idem.....	Thomaz de Aquino Cavalcante e Lourenço Cavalcante de Albuquerque.....	Reivindicação.....	Terras.....	14 de Março de 1867..	Estava em andamento.	
	Joaquim Leopoldo de Araujo Pereira.....	A Fazenda Nacional.....	A. de demarcação...	Idem.....	7 de Março de 1867...	Estava pendente da Relação por appellação.	
	PERNAMBUCO..	Elias Gonçalves Pereira da Costa e outros.....	Idem.....	Reivindicação.....	Terrenos de marinhas.....	29 de Abril de 1871...	Julgada: executa-se a sentença.
		A Fazenda Nacional.....	Alexandrina Perpetua de Jesus e outros.....	Acção ordinaria.....	Reivindicação.....	29 de Abril de 1872...	Julgada: depende a execução de uma demarcação.
		Idem.....	José Alves da Silva Guimarães..	Idem.....	Terrenos de marinhas.....	Não consta.....	Em andamento.
		Idem.....	Visconde de Suassuna.....	Desapropriação.....	Idem.....	Idem.....	Suspensa por ordem da Presidencia.
		Idem.....	Dr. João Zeferino Pires de Lyra.....	Idem.....	Terras e bemfeitorias.....	Idem.....	Julgada finda.
		Idem.....	Laurentino Ferreira Pimentel e sua mulher.....	Idem.....	Idem.....	Agosto de 1877.....	Fez-se o arbitramento do valor em 15 de Dezembro de 1877.
Idem.....		Manoel Simões P. Braga e sua mulher.....	Idem.....	Idem.....	Outubro de 1877.....	Em andamento.	
José Fernandes Loureiro... Firmino de Paula Ferreira.		A Fazenda Nacional..... Dr. E. M. Limosiro, Director da nova estrada do Assunguy.	Indemnisação.....	Idem.....	Idem.....	Novembro de 1876... Em prova.	
PARANÁ.....	A Fazenda Nacional.....	Mancel Theodoro de Britto....	Embargo de obra NOVA.....	Uma construcção á margem da estrada.	27 de Fevereiro de 1877.	Em andamento.	
			Embargos.....	Multa pela C. Censitaria.....	9 de Dezembro de 1874.	Idem.	

Provincias.	Autores.	Réos.	Natureza.	Objecto.	Datas em que foram intentadas.	Estado.
S. PEDRO.....	Anna Maria de Jesus e outros.....	A Fazenda Nacional.....	Libello.....	Reivindicação.....	27 de Maio de 1850...	Parada.
	José Carvalho de Miranda..	Idem.....	Idem.....	Pagamento de divida.	16 de Março de 1851..	Idem.
	Luiz Gomes da Porciuncula..	Idem.....	Idem.....	Indemnisação.....	18 de Agosto de 1848.	Em andamento.
	A Fazenda Nacional.....	Os officiaes do Juizo.....	Idem.....	Restituição.....	12 de Abril de 1849...	Idem.
	Lino José Lopes.....	A Fazenda Nacional.....	Idem.....	Indemnisação.....	20 de Setembro de 1855.....	Parada.
	A Fazenda Nacional.....	Os possuidores de bens das extinctas missões.....	Notificação.....	Restituição.....	19 de Junho de 1849.	Em andamento.
	Idem.....	Tristão de tal.....	Libello.....	Reivindicação.....	9 de Abril de 1850....	Idem.
	Idem.....	João Cyprianno da R. Laires...	N. para despejo.....	Reivindicação de terrenos.....	28 de Junho de 1851..	Idem.
	Idem.....	Cristalino Gonçalves dos Santos e outros.....	Idem.....	Despejo do rincão Saican em S. Gabriel.....	6 de Maio de 1859....	Idem.
	Idem.....	Henrique de tal e José Borges..	Idem.....	Idem do rincão Cachoeira em S. Vicente.....	10 de Fevereiro de 1860.....	Idem.
MATO-GROSSO....	Idem.....	Fernando Ferreira da Silva e herdeiros do finado Jacintho Ferreira da Silva.....	Assignação de dez dias.....	Alcance como Thezoureiro da Alfandega.....	26 de Novembro de 1859.....	Idem.
	Idem.....	Manceo Alves Ribeiro e outros.	Inventario e arrecadação.....	Escravos da fazenda de Camapuan.....	19 de Maio de 1857...	Findo.

Observações.

Esta relação é organizada de accordo com as recebidas das diversas Provincias.
As Provincias que não vão mencionadas não remetteram esclarecimentos, não obstante terem sido exigidos.
Directoria Geral do Contencioso em 31 de Outubro de 1878.—Servindo de Ajudante do Procurador Fiscal, Carlos Augusto Naylor.

COMMERCIO MARITIMO DE LONGO CURSO

Quadro comparativo dos valores da importação e exportação nos exercicios de 1875—1876 a 1877—1878

PROVINCIAS	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO			SOMMA		DIFFERENÇA	
	EXERCICIOS DE			EXERCICIOS DE			DA		SOBRE A IMPORTAÇÃO	
	1875—1876	1876—1877	1877—1878	1875—1876	1876—1877	1877—1878	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	MAIS	MEHOS
Rio de Janeiro.....	401.358:448,000	87.392:443,000	89.479:299,000	400.544:413,000	101.036:862,000	92.999:211,000	278.227:889,000	291.580:516,000	16.352:627,000
Pernambuco.....	19.620:312,000	19.509:637,000	21.030:403,000	11.766:441,000	19.213:978,000	13.631:023,000	60.180:351,000	44.661:443,000	13.518:909,000
Bahia.....	21.251:472,000	17.119:638,000	20.490:588,000	15.037:832,000	15.992:826,000	16.452:060,000	58.831:698,000	47.482:738,000	11.368:960,000
Rio Grande do Sul.....	8.933:916,000	9.831:618,000	9.339:912,000	11.129:669,000	11.129:669,000	11.630:503,000	28.167:380,000	33.002:807,000	6.835:491,000
Pará.....	7.203:363,000	7.925:923,000	8.005:182,000	12.613:941,000	13.798:338,000	14.488:253,000	23.130:490,000	40.830:337,000	17.694:047,000
Maranhão.....	3.404:931,000	3.323:068,000	4.408:332,000	2.817:631,000	3.328:363,000	2.702:044,000	11.222:331,000	8.878:917,000	2.347:384,000
S. Paulo.....	5.098:78,000	5.608:236,000	5.886:448,000	17.210:562,000	18.961:618,000	19.912:819,000	16.389:362,000	56.418:029,000	39.528:667,000
Parahiba.....	100:330,000	115:423,000	129:152,000	1.832:011,000	3.399:233,000	1.069:019,000	444:903,000	6.320:345,000	5.875:441,000
Ceará.....	2.819:919,000	2.537:928,000	2.030:341,000	3.232:970,000	2.607:984,000	1.935:988,000	7.388:191,000	7.823:931,000	435:760,000
Alagoas.....	181:478,000	247:937,000	458:319,000	2.478:833,000	4.986:666,000	3.709:931,000	890:781,000	11.175:482,000	10.284:686,000
Sergipe.....	33:297,000	10:812,000	36:591,000	4.483:420,000	2.847:272,000	2.157:080,000	88:720,000	6.487:772,000	6.399:092,000
Paraná.....	70:932,000	93:616,000	208:983,000	2.350:439,000	2.300:680,000	2.437:214,000	371:531,000	6.808:392,000	6.436:842,000
Santa Catharina.....	601:117,000	778:320,000	703:731,000	332:875,000	231:306,000	402:411,000	2.171:168,000	989:591,000	1.184:574,000
Rio Grande do Norte.....	72:311,000	70:000,000	65:000,000	1.268:011,000	1.741:780,000	1.027:602,000	207:314,000	4.038:026,000	3.820:712,000
Espirito Santo.....	42:273,000	1:311,000	22:887,000	4.065:273,000	1.001:311,000	822:887,000	69:451,000	2.869:431,000	2.800:000,000
Piahy.....	181:861,000	203:319,000	223:683,000	366:666,000	403:332,000	443:665,000	61:893,000	1.213:663,000	601:768,000
Amazonas.....	198:401,000	191:486,000	330:266,000	116:306,000	76:299,000	231:762,000	720:156,000	477:367,000
Mato Grosso.....	1.177:783,000	1.223:563,000	1.425:120,000	111:223,000	158:617,000	174:511,000	3.898:468,000	477:363,000
Somma.....	472.461:484,000	456.278:248,000	461.502:381,000	483.819:288,000	204.405:180,000	186.011:979,000	493.245:113,000	576.236:447,000	24.083:704,000	117.078:021,000

Observações

As provincias do Rio Grande do Sul, Pará, S. Paulo, Ceará, Rio Grande do Norte, Piahy e Mato Grosso, foram calculados os valores das exportações e importações relativas ao exercicio de 1876—1877 e 1877—1878 algumas, e outras só do ultimo exercicio por não terem até agora remetido os mappaes da Estatística do seu commercio marítimo. Comissão de Estatística do commercio marítimo do Brasil em 5 de Dezembro de 1878.—O Chefe da Comissão, Dr. SEBASTIÃO FERREIRA SOARES.

COMMERCIO MARITIMO INTER-PROVINCIAL

Quadro comparativo dos valores da importação e exportação de cabotagem em 1875 a 1877

PROVINCIAS	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO			SOMMA		DIFERENÇA SOBRE A IMPORTAÇÃO	
	EXERCICIOS DE			EXERCICIOS DE			DA		MAIS	MEIOS
	1875—1876	1876—1877	1877—1878	1875—1876	1876—1877	1877—1878	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO		
Rio de Janeiro.....	34.804:152,000	17.230:807,000	40.005:521,000	29.205:664,000	29.034:810,000	28.843:243,000	102.069:570,000	87.983:447,000	14.086:123,000
Pernambuco.....	8.261:895,000	8.218:347,000	10.505:794,000	11.848:134,000	14.428:961,000	9.884:756,000	27.073:036,000	35.801:631,000	8.768:645,000
Bahia.....	4.080:131,000	6.634:994,000	8.004:253,000	4.451:193,000	4.831:031,000	0.531:198,000	15.515:380,000	18.833:421,000	288:044,000
Rio Grande do Sul.....	8.892:332,000	9.781:587,000	0.298:608,000	0.018:837,000	10.043:720,000	10.306:844,000	27.966:447,000	31.289:091,000	3.322:644,000
Pará.....	0.234:810,000	6.879:070,000	7.223:968,000	4.511:377,000	4.062:514,000	546:163,000	20.358:457,000	10.020:036,000	10.338:401,000
Maranhão.....	044:534,000	629:659,000	1.078:759,000	807:381,000	5.778:448,000	1.289:938,000	2.632:972,000	2.890:080,000	237:708,000
S. Paulo.....	13.050:731,000	12.520:270,000	13.038:800,000	2.057:307,000	4.216:476,000	4.216:476,000	30.415:501,000	12.650:628,000	26.464:873,000
Parahiba.....	1.348:180,000	1.800:000,000	1.773:706,000	427:202,000	178:634,000	178:634,000	4.621:060,000	432:281,000	4.188:784,000
Coarã.....	535:230,000	3.153:934,000	2.040:677,000	2.206:870,000	1.849:002,000	086:631,000	2.051:887,000	847:911,000	4.203:974,000
Alagôas.....	4.378:021,000	2.007:814,000	0.226:693,000	0.016:001,000	4.330:224,000	1.315:895,000	8.279:297,000	6.593:110,000	1.686:187,000
Sergipe.....	2.448:160,000	4.372:897,000	3.358:738,000	113:481,000	113:708,000	122:902,000	11.484:823,000	350:151,000	11.134:672,000
Paraná.....	3.763:190,000	1.020:923,000	1.037:442,000	493:203,000	649:925,000	2.309:676,000	5.445:471,000	3.544:808,000	1.600:663,000
Santa Catharina.....	1.087:106,000	1.551:719,000	1.706:890,000	202:473,000	131:236,000	65:618,000	4.669:263,000	439:327,000	4.209:936,000
Rio Grande do Norte.....	1.410:034,000	1.578:002,000	1.075:809,000	1.144:039,000	999:216,000	809:133,000	5.314:347,000	2.932:390,000
Espirito Santo.....	4.780:038,000	932:578,000	1.047:835,000	204:437,000	224:880,000	224:880,000	2.866:393,000	676:683,000	2.189:708,000
Piauhy.....	863:980,000	2.275:727,000	2.429:711,000	2.025:910,000	2.412:133,000	3.114:344,000	0.427:759,000	7.532:417,000
Amazonas.....	1.722:321,000	233:831,000	236:884,000	15:262,000	10:788,000	18:466,000	702:710,000	50:316,000	652:390,000	1.424:636,000
Mato-Grosso.....	212:301,000	2.032:943,000	20.830:749,000	47.312:969,000	2.032:943,000	74.443:718,000	72.020:775,000
Indeterminadas.....
Somma.....	97.815:433,000	82.526:544,000	118.533:983,000	07.815:433,000	82.526:544,000	118.533:983,000	298.875:960,000	298.875:960,000	85.652:614,000	65.652:644,000

Observações

As provincias do Rio Grande do Sul, Pará, S. Paulo, Coarã, Rio Grande do Norte e Piauhy foram calculadas em referencia ao exercicio de 1877—1878 por não terem remittido os seus mappas estatísticos de algumas alfandegas.
 Comissão de Estatística do Commercio Marítimo, em 8 de Dezembro de 1878.—O chefe da commissão, Da. Sebastião Ferreira Soares.

N. 47.

Demonstração do commercio de reexportação e transito nos exercicios de 1875—1876 a 1877—1878.

PROVINCIAS	REEXPORTAÇÃO			TRANSITO			SOMMA	
	EXERCICIOS DE			EXERCICIOS DE			DA	DO
	1875—1876	1876—1877	1877—1878	1875—1876	1876—1877	1877—1878	REEXPORTAÇÃO	TRANSITO
Rio de Janeiro.....	3.012:071,000	5.657:233,000	5.784:026,000	56:281,000	30:313,000	9:370,000	14:356:230,000	95:964,000
Pernambuco.....	193:145,000	422:492,000	453:017,000			2:949,000	1:071:254,000	2:949,000
Bahia.....	243:820,000	111:274,000	247:945,000				603:039,000	
Rio Grande do Sul.....								
Paraná.....								
Maranhão.....	28:922,000	50:723,000	22:381,000				102:026,000	
S. Paulo.....								
Parahiba.....								
Ceará.....	2:458,000						2:458,000	
Alagoas.....								
Sergipe.....								
Paraná.....		2:668,000	7:408,000				10:076,000	
Santa Catharina.....	24:944,000	110:833,000	107:303,000				243:472,000	
Rio Grande do Norte.....								
Espirito Santo.....								
Piahy.....	2:052,000	8:124,000	2:572,000				13:648,000	
Amazonas.....								
Mato Grosso.....								
Somma.....	3.511:212,000	6.263:347,000	6.625:344,000	56:281,000	30:313,000	12:319,000	16:399:903,000	98:913,000

Observações

As provincias que vão em branco não remetteram mappas estatisticos, algumas, e outras não tiveram movimento, commercio de reexportação e de transito.

Commissão de Estatística do Commercio Marítimo do Brazil, em 5 de Dezembro de 1878.— O Chefe da Commissão, DR. SEBASTIÃO FERRERA SOARES.

Demonstração da navegação de longo curso e cabotagem, nos exercicios de 1875 a 1878.

PROVINCIAS.	1875 - 76.				1876 - 77.				1877 - 78.			
	LONGO CURSO.		CABOTAGEM.		LONGO CURSO.		CABOTAGEM.		LONGO CURSO.		CABOTAGEM.	
	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.
RIO DE JANEIRO	1.552	1.320	1.039	1.181	1.503	1.160	901	1.003	1.488	1.197	1.404	1.076
	1.110.612	1.069.640	262.335	300.517	1.123.581	1.011.163	263.088	305.147	1.139.442	1.048.354	377.981	441.325
	42.195	39.359	15.287	16.894	42.068	35.510	12.392	12.782	39.449	44.577	20.509	22.368
PERNAMBUCO	311	386	616	515	397	340	562	534	468	518	652	618
	170.101	228.719	123.561	110.618	144.208	214.064	110.061	110.531	194.503	251.074	115.667	121.511
	6.932	11.080	5.488	5.988	5.809	10.371	4.695	5.415	7.697	11.674	5.089	5.649
BAHIA	543	498	776	541	489	664	747	641	530	397	786	712
	518.202	514.670	218.319	238.325	575.549	548.011	238.997	270.555	502.823	452.514	257.100	290.974
	19.191	18.234	11.111	9.676	20.438	20.665	11.500	11.202	20.922	17.709	11.443	11.732
RIO GRANDE DO SUL												
PARÁ												
MARANHÃO	70	76	119	107	55	59	126	118	61	76	128	128
	89.766	61.780	141.844	140.330	45.784	49.195	159.415	154.221	55.255	60.750	164.129	154.622
	1.517	1.648	4.610	5.269	1.179	1.241	4.844	4.730	1.543	1.625	5.361	5.135
S. PAULO												
PARANÁ												
PARANÁ	34	34	56	56	64	64	46	46	28	28	53	53
	12.535	12.535	12.732	12.732	20.743	20.743	11.614	11.614	7.273	7.273	12.597	12.597
	375	375	720	720	685	685	574	574	267	267	611	611
CEARÁ												
ALAGOAS	40	52	282	238	6	72	265	193	7	65	253	203
	2.711	17.243	103.583	92.362	1.702	19.966	96.827	77.804	1.826	23.025	87.240	59.147
	105	604	4.778	3.712	85	786	7.909	4.220	67	792	6.109	3.016

SERGIPE	0	49	196	161	2	53	229	174	4	54	209	161
	1.018	10.461	60.516	53.752	338	11.231	66.567	55.481	679	10.506	60.217	50.861
	48	432	3.964	3.005	15	454	4.089	3.625	30	439	3.669	3.473
PARANÁ	86	187	209	157	82	205	268	147	76	186	236	131
	50.807	77.211	79.742	57.377	57.974	92.356	96.111	34.362	48.163	76.450	103.478	80.868
	2.794	4.083	4.521	3.063	2.900	4.745	5.012	3.104	2.576	3.701	5.349	4.055
SANTA CATARINA	40	37	603	616	40	40	583	589	46	35	852	897
	13.703	10.811	126.817	129.285	21.979	19.259	140.275	137.908	15.284	13.146	192.719	192.841
	493	427	7.213	7.333	806	773	7.130	2.000	611	536	8.568	8.638
RIO GRANDE DO NORTE												
ESPIRITO SANTO	4	4	260	191	4	4	173	160	8	8	200	193
	1.067	1.067	38.823	28.587	2.017	2.017	60.281	59.030	4.899	4.899	81.328	80.029
	67	67	3.460	3.381	142	142	3.161	3.111	234	234	4.874	4.640
PIAUI												
AMAZONAS	3	3	97	93	5	5	62	48	3	3	90	86
	2.016	2.016	38.288	37.450	3.000	3.000	19.175	17.999	2.352	2.352	37.946	37.096
	66	66	3.627	3.544	137	137	1.732	1.533	100	100	2.819	2.721
MATO GROSSO												

Resumo.

SOMMA	Navios nacionais	108	238	3.093	3.212	172	193	3.337	2.994	100	144	4.209	3.841
	Tonelagem	127.106	132.373	1.023.187	979.852	122.808	134.082	1.033.174	987.503	105.675	92.664	1.216.868	1.153.926
	Equipagem	6.134	6.516	55.041	52.502	5.786	6.600	51.270	42.523	3.962	4.621	62.332	69.100
SOMMA	Navios estrangeiros	2.401	2.412	604	627	2.375	2.282	625	649	2.556	2.417	754	877
	Tonelagem	1.845.022	1.871.450	222.223	214.093	1.871.037	1.856.265	231.207	218.017	1.867.052	1.856.778	272.574	317.029
	Equipagem	67.613	69.839	8.896	10.523	68.714	68.902	8.234	9.046	69.406	68.027	10.179	12.654
TOTAL	Navios	2.509	2.650	3.697	3.839	2.547	2.475	3.962	3.643	2.556	2.561	4.963	4.718
	Tonelagem	1.972.188	2.003.723	1.245.410	1.193.945	1.997.763	2.090.917	1.264.381	1.205.520	1.972.727	1.905.444	1.489.442	1.470.955
	Equipagem	73.783	76.375	63.937	63.025	74.500	75.502	59.504	51.569	73.368	72.648	72.501	81.754

Observações.

As colunas que vão em branco são relativas as provincias do Rio Grande do Sul, Pará, S. Paulo, Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí e Mato Grosso que não remetteram mappas, e não se pôde calcular com probabilidade de certeza as entradas e sahidas dos navios.

Comissão de Estatística do Commercio marítimo do Brazil, em 5 de Dezembro de 1878.— O Chefe da Comissão Dr. Sebastião Ferreira Soares.

N. 49.

Resumo dos principaes productos nacionaes exportados para paizes estrangeiros por quantidades e valores officiaes nos exercicios de 1875 a 1877

PRODUCTOS	UNIDADES	1875—1876			1876—1877			1877—1878		
		PREÇO MEDIO	QUANTIDADE	VALOR	PREÇO MEDIO	QUANTIDADE	VALOR	PREÇO MEDIO	QUANTIDADE	VALOR
Aguardante.....	Litro.	8149	297.948	44.588,000	8288	21.235	0.924,000	8193	193.206	37.748,000
Algodão em pluma.....	Kilogramma.	8391	27.777.024	40.902.353,000	8391	30.867.423	12.070.889,000	8387	17.754.351	6.869.090,000
Assucar.....	"	8106	87.183.350	44.465.830,000	8164	182.877.060	30.022.191,000	8123	470.538.922	20.993.916,000
Cabello e crina.....	"	8032	386.779	244.610,000	8506	533.494	302.414,000	8563	571.943	322,384
Café pilado.....	"	8578	204.374.209	118.285.690,000	8524	213.138.038	111.707.369,000	8478	230.556.143	110.446.756,000
Castanha do Pará.....	"	8147	3.108.699	459.347,000	8146	3.517.447	515.802	8144	3.894.987	560.392,000
Couros em cabello.....	"	8833	8.847.112	7.377.742,000	8786	10.770.797	8.156.061,000	8808	11.911.979	9.644.733,000
Diamantes.....	Gramma.	84848	8.978	782.476,000	82062	13.914	1.140.670,000	79888	14.908	1.182.900,000
Fumo e seus preparados.....	Kilogramma.	8363	21.176.038	7.742.604,000	8301	19.041.349	6.875.646,000	8358	19.424.828	6.920.842,000
Gomma elastica.....	"	48733	5.694.930	10.106.336,000	48786	6.175.920	11.033.929,000	48768	6.641.980	11.742.110,000
Herba malto.....	"	8173	14.191.002	2.459.387,000	8165	14.373.684	2.383.463,000	8262	12.601.583	3.304.020,000
Lã em rama.....	"	8353	370.153	130.804,000	8365	456.701	166.002,000	8364	524.121	190.780,000
Madeiras.....	Diversas.			892.377,000			515.783,000			365.816,000
Ouro em pó e em barra.....	Gramma.	18378	1.862.520	2.561.440,000	18083	1.813.790	1.969.039,000	18889	1.130.370	2.136.352,000
Diversos productos.....				9.693.684,000			17.538.976.000			11.593.140,000
Somma.....				183.819.288,000			204.403.180,000			186.041.979,000

Observações

Algumas provincias não remetteram os seus mappos estatisticos, e por essa razão não se pôdo calcular os seus principaes productos exportados, e foram descriptos em diversos productos.
 Commissão da Estatística do Commercio Marítimo do Brazil em 5 de Dezembro de 1878.—O Chefe da Commissão, DR. SEBASTIÃO FERREIRA SOARES.

N. 50.

Tabella do ouro e da prata entregues aos particulares pela Casa da Moeda, e da cunhagem do nickel de 1 de Abril de 1877 a 28 de Fevereiro de 1878.

ESPECIES.	PARTICULARES.	GOVERNO.	TOTAL.
Ouro amoadado	120:552,974	\$	120:552,974
Idem em barras.....	159:724,337	\$	159:724,337
Idem afinado.....	123:450,351	\$	123:450,351
Prata amoadada.....	27:776,568	\$	27:776,568
Idem em barras.....	558,681	\$	558,681
Idem afinada.....	2:071,985	\$	2:071,985
Nickel amoadado.....	\$	300:500,000	300:500,000
	434:134,896	300:500,000	734:634,896

Casa da Moeda, em 27 de Março de 1878.— O Director, *Bento José Ribeiro Sobragy*.

N. 51.

Tabella do ouro e da prata entregues aos particulares pela Casa da Moeda, e da cunhagem do nickel e do bronze de 1 de Março a 31 de Outubro de 1878.

ESPECIES	PARTICULARES	GOVERNO	TOTAL
Em ouro amoadado.....	83:351\$665	83:351\$665
Idem em barras.....	47:183\$630	47:183\$630
Idem afinado.....	90:707\$047	90:707\$047
Prata amoadada.....	43:470\$535	43:470\$535
Idem em barras.....	94\$919	94\$919
Idem afinada.....	2:018\$744	2:018\$744
Nickel amoadado.....	73:100\$000	73:100\$000
Bronze idem.....	48:900\$000	48:900\$000
	266:856\$510	122:000\$000	388:856\$510

Casa da Moeda, 9 de Novembro de 1878 . — O Director, Bento José Ribeiro Sobragy.

N. 52.

Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1877 á 1878 e de seus respectivos rendimentos e despezas

MOEDAGEM	OURO	PRATA	TOTAL
Recelta.....	103:114,730	47:319,130	150:433,860
Cunhagem.....	1:048,361	8	1:048,361
Fundição.....	371,222	250,51	373,273
Afinação.....	1:682,491	206,923	1:889,414
Ensaio.....	609,000	127,200	736,200
Senhoriagem.....	8	4:729,679	4:729,679
Somma.....	3:711,074	5:065,853	8:776,927
Fabrico de medalhas.....			89,700
Obras do Estado e dos particulares.....			312,456
Apurações de terras, idem.....			512,687
Venda de terras.....			260,000
			9:951,770
DESPEZA			
Folha dos empregados.....			78:281,492
Feria dos operarios.....			62:116,350
Expediente.....			7:933,698
Generos para consumo das Officinas e provimento do armazem.....			15:156,294
			163:487,734

Observação.

Reduziram-se a barras 65:243,350 em ouro; afinaram-se na mesma especie 110:091,425. Em prata reduziram-se a barras 653,520; afinaram-se 3:450,393. Cunharam-se 4 medalhas humanitarias (de ouro) de 1.^a classe e 3 ditas de 2.^a classe (prata), na importancia total de 107,471, 28 ditas de ouro para premios da Academia das Bellas Artes, na importancia de 268,717, 489 ditas de cobre e 40 de prata na de 4:080,420 para premios e commemorativas da Exposição Nacional de 1875; fizeram-se 24 placas de nickel para distinctivos dos Vigias da Alfandega da Corte, na de 229,160; todos esses trabalhos deverão ser escripturados por jogo de contas no Thesouro Nacional com as diversas Repartições.

Casa da Moeda, 9 de Novembro de 1878.—O Director, *Bento José Ribeiro Sobragy*.

N. 53.

Tabella das moedas de ouro e prata fabricadas na Casa da Moeda conforme o Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.

	OURO.		PRATA.	
	105000.	20000.	10000.	500 RÉIS.
Até o exercício de 1876 — 1877	9.046:292,539	3.988:080,236	8.852:467,724	3.828:972,5187
No de 1877—1878	103:114,730	47:349,130	
	9.149:407,269	3.988:080,236	8.899:816,854	3.828:972,5187
Moedas de nickel e de bronze cunhadas na Casa da Moeda conforme os Decretos n.º 4822 de 18 de Novembro de 1871 e n.º 5469 de 19 de Novembro de 1873.				
	NICKEL.		BRONZE.	
Até o exercício de 1876 — 1877	493:029,100		273:462,000	
No de 1877 — 1878 (não incluindo o semestre adicional).....	105:000,000		48:600,000	
	598:029,100		292:062,000	
Moedas de cobre do antigo cunho recebidas das diversas Estações da Córte e Províncias.				
	RECEBIDAS.		REDUZIDAS A BARRAS E LAMINADAS.	
Até o exercício de 1876 — 1877	673:952,680		148:068,580	
No de 1877 — 1878 (não incluindo o semestre adicional).....	80:109,830		9:000,000	
	754:062,510		157:068,580	
Casa da Moeda, 9 de Novembro de 1878.— O Director, Bento José Ribeiro Sobragy.				

N. 54.

Tabella demonstrativa do movimento das estampilhas do sello adhesivo a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda.

EXERCICIO DE 1877 A 1878.	ESTAMPILHAS.	
	QUANTIDADE.	VALOR.
Saldo em 30 de Junho de 1877.....	13.044.925	16.832:432,800
Recebidas dos Estados-Unidos no exercicio de 1877 a 1878.....	9.424.886	6.270:243,800
	22.469.811	23.102:676,600
Entregues no mesmo periodo.....	5.619.058	2.751:836,000
	16.850.753	20.350:840,600
Diferença para mais encontrada no ultimo balanço.....	367	200,200
	16.851.120	20.351:040,800
Idem para menos idem idem.....	153	2:982,000
	16.850.967	20.348:058,800
Queimaram-se por inutilizadas.....	24.493	24:498,800
Saldo em 29 de Junho de 1878.....	16.826.474	20.323:560,000

Casa da Moeda, 9 de Novembro de 1878.— O Director, *Bento José Ribeiro Sobragy.*

N. 55.

Tabella demonstrativa do movimento do papel estampado e em branco a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda.

	PAPEL ESTAMPADO		PAPEL EM BRANCO		
	APOLICES	LETRAS	APOLICES	LETRAS	NOTAS
Saldo em 30 de Junho de 1877.....			3.293	2.593	34.520 ¼
Estampadas ou recebidas em branco no exercicio de 1877 a 1878.....	54	2.850		4.800	
	54	2.850	3.295	7.393	34.520 ¼
Entregues ou passadas para diversas contas no mesmo periodo.....	54	2.850	43	2.889	
Saldo em 29 de Junho de 1878.....			3.252	4.504	34.520 ¼

Casa da Moeda, 9 de Novembro de 1878.—O Director, *Bento José Ribeiro Sobragy.*

N. 56.

Quadro da receita e despesas da Typographia Nacional nos exercicios de 1835—1836 a 1875—1876

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA
1835 — 1836.....	15:525\$152	23:476\$945
1836 — 1837.....	17:565\$340	18:368\$000
1837 — 1838.....	10:742\$288	15:293\$502
1838 — 1839.....	28:711\$960	33:545\$047
1839 — 1840.....	33:372\$026	37:533\$362
1840 — 1841.....	26:951\$205	28:121\$760
1841 — 1842.....	24:895\$850	22:107\$660
1842 — 1843.....	26:359\$340	27:273\$991
1843 — 1844.....	40:444\$232	27:432\$029
1844 — 1845.....	32:799\$460	27:697\$697
1845 — 1846.....	32:965\$660	29:987\$145
1846 — 1847.....	45:395\$620	34:077\$820
1847 — 1848.....	51:554\$840	36:443\$043
1848 — 1849.....	34:446\$840	31:792\$437
1849 — 1850.....	52:802\$870	42:080\$474
1850 — 1851.....	77:284\$380	51:981\$470
1851 — 1852.....	47:658\$650	46:735\$648
1852 — 1853.....	24:471\$740	50:059\$297
1853 — 1854.....	62:196\$140	65:980\$593
1854 — 1855.....	125:186\$330	91:691\$125
1855 — 1856.....	152:400\$410	164:159\$253
1856 — 1857.....	146:303\$120	170:696\$048
1857 — 1858.....	172:725\$830	114:700\$000
1858 — 1859.....	106:366\$690	123:556\$835
1859 — 1860.....	116:158\$830	126:405\$775
1860 — 1861.....	140:203\$500	116:721\$000
1861 — 1862.....	110:272\$100	95:909\$034
1862 — 1863.....	94:656\$100	90:456\$769
1863 — 1864.....	97:412\$877	73:752\$974
1864 — 1865.....	107:112\$167	95:990\$159
1865 — 1866.....	135:364\$006	106:399\$556
1866 — 1867.....	113:183\$231	89:749\$423
1867 — 1868.....	118:163\$900	134:768\$936
1868 — 1869.....	111:523\$411	105:970\$735
1869 — 1870.....	109:262\$330	121:835\$675
1870 — 1871.....	135:476\$900	111:231\$164
1871 — 1872.....	150:544\$080	138:091\$565
1872 — 1873.....	147:075\$368	131:839\$144
1873 — 1874.....	149:971\$935	154:056\$060
1874 — 1875.....	157:774\$112	190:604\$974
1875 — 1876.....	123:347\$980	188:657\$463
Saldo a favor da receita.....		3.392:231\$587 114:397\$213
	3.506:628\$800	3.506:628\$800

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas Alfandegas nos exercicios abaixo declarados, e seu termo médio.

ORDENS.	LOCALIDADES.	SÉDE DAS ALFANDEGAS.	IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.			
			1874—1875.	1875—1876.	1876—1877.	1877—1878.	1874—1875.	1875—1876.	1876—1877.	1877—1878.
	Município Neutro.	Rio de Janeiro...	31.237:180\$103	30.103:788\$271	29.438:407\$283	30.762:178\$904	253:670\$740	146:514\$080	49:470\$200	51:390\$000
1.ª	Bahia	Capital.....	6.804:188\$264	7.571:521\$122	6.417:029\$107	7.868:192\$288	46:244\$386	32:510\$860	19:190\$000	21:320\$550
	Pernambuco.....	Idem.....	7.787:810\$706	8.121:158\$981	7.358:835\$854	7.341:679\$180	34:265\$129	25:451\$813	20:812\$810	26:162\$564
2.ª	S. Paulo.....	Santos.....	1.688:798\$891	1.647:930\$204	1.467:760\$777	1.119:809\$529	26:016\$447	15:140\$830	7:620\$000	4:890\$000
	Pará.....	Capital.....	2.077:383\$807	1.932:423\$060	2.805:169\$329	2.256:227\$199	12:492\$300	7:799\$780	4:860\$000	3:770\$000
	S. Pedro.....	Rio Grande.....	1.907:263\$454	1.949:797\$211	2.049:812\$509	614:383\$770	8:182\$200	6:235\$328	3:600\$000	1:290\$000
	Maranhão.....	Capital.....	1.247:080\$131	1.343:144\$893	1.352:769\$800	1.722:218\$780	6:544\$800	4:396\$481	2:210\$000	2:680\$000
	Ceará.....	Idem.....	1.172:818\$906	1.169:885\$734	984:984\$184	816:887\$449	4:882\$132	2:655\$219	1:670\$000	2:020\$000
	S. Pedro.....	Idem.....	981:899\$103	1.083:384\$511	949:390\$180	780:391\$024	762\$100	743\$100	276\$360	350\$000
3.ª	Alagoas.....	Idem.....	18:635\$074	20:554\$283	17:384\$007	85:091\$208	5:299\$236	2:259\$210	2:110\$000	1:890\$000
	Parahiba.....	Idem.....	16:920\$135	43:836\$640	53:337\$065	71:562\$808	4:091\$829	1:925\$161	1:860\$000	780\$000
	Santa Catharina..	Idem.....	242:311\$382	202:082\$930	280:040\$451	282:082\$889	2:043\$507	1:275\$330	1:090\$000	1:960\$000
	Sergipe.....	Aracaju.....	43:322\$383	40:150\$047	1:950\$882	12:044\$168	3:606\$240	1:874\$100	1:500\$000	1:390\$000
	S. Pedro.....	Uruguayana.....	166:385\$421	183:879\$172	303:419\$842	182:024\$078	2:562\$760	1:787\$200	2:170\$000	2:210\$000
	Paraná.....	Paranaguá.....	15:511\$566	14:955\$907	25:704\$005	71:530\$017	395\$070	617\$379	570\$000	340\$000
	Plauhy.....	Parnahyba.....	99:448\$530	73:809\$725	51:293\$034	41:271\$313	-8-	214\$400	240\$000	167\$140
	Amazonas.....	Capital.....	54:040\$683	68:580\$703	70:300\$665	113:739\$115				
4.ª	Rio Grande do Norte.....	Idem.....	2:335\$508	623\$869	14:481\$747	15:291\$882	1:279\$729	593\$660	1:190\$000	590\$000
	Mato Grosso.....	Corumbá.....	41:198\$563	76:339\$518	145:980\$032	63:952\$239	997\$100	437\$800	530\$000	270\$000
	Alagoas.....	Penedo.....	62:012\$017	55:371\$467	92:516\$182	67:270\$382	395\$200	411\$000	390\$000	70\$000
	Espirito Santo...	Capital.....	3:699\$009	7:647\$605	5:585\$502	11:344\$991	72\$000	150\$250	210\$000	320\$000
			55.419:993\$118	55.684:437\$032	53.915:828\$147	54.299:741\$319	414:191\$605	253:381\$151	122:219\$370	124:460\$251

EXPORTAÇÃO.

INTERIOR.

ORDENS.	LOCALIDADES.	SÉDE DAS ALFANDEGAS.	EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.			
			1874—1875.	1875—1876.	1876—1877.	1877—1878.	1874—1875.	1875—1876.	1876—1877.	1877—1878.
1.ª	Município Neutro.	Rio de Janeiro ..	0.466:471\$425	0.412:892\$200	8.608:836\$070	8.436:412\$952	07:563\$030	05:012\$860	32:219\$120	28:694\$979
	Bahia.....	Capital.....	1.425:437\$726	1.261:815\$700	1.279:467\$188	1.332:408\$260	2:491\$240	2:399\$060	6:395\$310	6:359\$736
	Pernambuco	Idem.....	4.402:614\$063	879:644\$294	1.358:804\$711	1.009:901\$277	13:980\$045	10:716\$255	11:047\$120	15:716\$330
2.ª	S. Paulo	Santos.....	2.518:416\$874	2.045:804\$885	4.606:833\$237	4.612:681\$783	111:759\$985	110:276\$981	94:827\$058	67:915\$320
	Pará.....	Capital.....	958:370\$214	1.002:257\$222	1.435:332\$087	982:027\$456	228:892\$147	219:410\$887	233:100\$221	186:790\$629
	S. Pedro.....	Rio Grande.....	401:723\$000	320:658\$914	377:370\$041	95:810\$159	118:830\$992	110:410\$217	111:869\$486	38:589\$405
	Maranhão.....	Capital.....	208:376\$311	218:236\$570	237:010\$049	105:210\$514	125:087\$004	116:888\$003	109:574\$705	100:281\$101
	Ceará.....	Idem.....	465:470\$733	309:313\$491	269:927\$140	254:367\$315	51:883\$808	38:276\$683	36:783\$269	32:256\$577
	S. Pedro.....	Idem.....	49:857\$186	43:808\$212	39:581\$176	26:041\$830	212:981\$951	195:937\$492	200:478\$729	192:464\$554
3.ª	Alagoas.....	Idem.....	362:183\$876	467:435\$335	298:152\$804	253:664\$910	47:986\$509	39:046\$892	36:981\$558	36:506\$694
	Parahiba.....	Idem.....	314:285\$741	135:692\$715	213:814\$309	83:357\$854	21:948\$500	20:422\$382	25:029\$007	18:363\$306
	Santa Catharina..	Idem.....	22:410\$918	22:017\$570	15:794\$908	25:024\$178	35:225\$818	37:543\$377	31:625\$939	29:511\$816
	Sergipe.....	Aracaju.....	272:900\$003	112:897\$215	200:441\$142	152:317\$110	16:983\$314	15:632\$839	16:598\$652	19:579\$181
	S. Pedro.....	Uruguayana.....	40:020\$338	8:700\$000	16:024\$409	13:300\$513	21:000\$193	14:793\$553	15:512\$118	10:655\$266
	Paraná.....	Paranaguá.....	118:011\$780	116:333\$698	97:046\$298	68:559\$933	10:001\$804	10:413\$993	8:617\$396	8:893\$769
	Plauihy.....	Parnahyba.....	22:008\$060	24:234\$600	12:810\$257	18:825\$103	5:110\$794	4:851\$004	4:910\$191	4:620\$261
	Amazonas.....	Capital.....	13:990\$778	12:969\$287	0:660\$633	23:080\$998	23:704\$148	25:786\$083	19:813\$839	25:137\$494
		Rio Grande do Norte.....	Idem.....	78:181\$109	33:919\$938	113:235\$011	42:185\$036	8:911\$126	9:388\$034	10:430\$496
4.ª	Mato Grosso.....	Corumbá.....	1:049\$948	2:893\$878	4:007\$517	4:455\$835	6:926\$322	8:436\$389	15:115\$060	5:531\$968
	Alagoas.....	Fenedo.....	15:128\$713	17:644\$330	54:426\$144	2:590\$923	13:526\$565	9:411\$103	7:745\$758	2:194\$362
	Espirito Santo....	Capital.....	816\$180	1:185\$180	1:739\$120	2:784\$130	45:900\$095	40:995\$475	61:216\$448	42:579\$539
			18.370:414\$216	15.853:793\$398	15.978:534\$620	14.036:546\$589	1.493:024\$166	1.127:810\$312	1.088:394\$200	882:015\$692

ORDENS.	LOCALIDADES.	SEDE DAS ALFANDEGAS.	TOTAES.			TERMO MÉDIO.
			1874—1875.	1875—1876.	1876—1877.	
1. ^a	Município Neutro..	Rio de Janeiro.....	41.024:888,498	39.488:907,811	38.428:062,679	39.837:261,990
	Bahia.....	Capital.....	8.067:764,616	8.874:246,871	7.751:084,835	8.231:032,160
2. ^a	Pernambuco.....	Idem.....	9.268:709,903	9.036:974,343	8.749:299,998	9.018:328,080
	S. Paulo.....	Santos.....	4.341:692,197	3.818:959,900	3.176:741,672	3.779:131,056
3. ^a	Pará.....	Capital.....	3.277:108,469	3.153:891,849	4.178:467,840	3.536:459,319
	S. Pedro.....	Rio Grande.....	2.529:278,046	2.386:831,700	2.542:352,636	2.486:154,827
4. ^a	Maranhão.....	Capital.....	1.677:087,886	1.682:685,417	1.702:470,914	1.687:298,049
	Ceará.....	Idem.....	1.698:085,669	1.820:131,157	1.293:361,593	1.502:860,173
5. ^a	S. Pedro.....	Idem.....	1.214:900,340	1.323:870,315	1.189:726,745	1.252:732,406
	Alagoas.....	Idem.....	434:104,898	229:298,720	354:598,459	330:323,068
6. ^a	Parahiba.....	Idem.....	357:216,211	201:877,407	324:040,381	294:377,999
	Santa Catharina.....	Idem.....	301:697,625	264:393,467	328:557,298	298:218,430
7. ^a	Sergipe.....	Aracaju.....	308:828,710	140:551,501	220:193,576	223:192,306
	S. Pedro.....	Uruguayana.....	197:832,785	207:764,994	336:266,759	247:188,169
8. ^a	Paraná.....	Paranaguá.....	147:630,989	143:520,798	134:137,599	141:759,788
	Piauí.....	Parnahyba.....	126:967,664	103:809,708	69:592,782	100:023,381
9. ^a	Amazonas.....	Capital.....	91:738,909	107:570,473	96:915,357	98:740,579
	Rio Grande do Norte	Idem.....	90:707,472	44:555,441	139:037,257	91:433,390
10. ^a	Mato Grosso.....	Corumbá.....	83:172,233	88:107,585	165:632,909	102:304,342
	Alagoas.....	Penedo.....	111:002,525	82:837,906	185:081,064	116:327,471
11. ^a	Espírito Santo.....	Capital.....	50:493,281	49:948,810	68:784,867	56:407,787
			75.397:323,095	72.919:421,803	71.405:006,337	73.140:583,738

ORDENS.	LOCALIDADES.	SÉDE DAS ALFANDEGAS.	EXTRAORDINARIA.			TERMO MÉDIO.	DEPOSITOS.			TERMO MÉDIO.	EXERCICIO DE 1877—1878.	
			1874—75.	1875—76.	1876—77.		1874—75.	1875—76.	1876—77.		EXTRAORDINARIA.	DEPOSITOS.
1. ^a	Município Neutro	Rio de Janeiro....	38:362,417	36:833,388	30:780,747	35:315,507	376:574,409	309:556,192	297:614,212	328:531,604	47:663,562	304:981,280
	Bahia..... Pernambuco....	Capital..... Idem.....	4:080,749 12:281,894	4:108,233 12:024,800	2:900,826 9:176,705	3:606,536 11:161,066	11:085,051 31:175,494	2:358,619 25:122,121	- 31:226,141	6:721,535 29:174,585	21:696,147 8:245,264	8:259,697 33:396,850
2. ^a	S. Paulo.....	Santos.....	4:812,701	4:730,688	4:862,123	4:801,887	8:760,006	9:434,804	6:323,382	8:842,717	4:315,406	3:809,373
	Pará.....	Capital.....	3:844,896	6:958,807	9:515,550	6:772,117	8:879,490	10:813,887	702,810	6:698,629	4:980,109	2:371,340
	S. Pedro.....	Rio Grande.....	38:859,933	42:651,881	54:133,084	45:281,632	46:814,835	36:202,085	81:796,916	54:937,945	13:664,298	16:193,708
	Maranhão.....	Capital.....	4:745,875	4:258,870	4:580,966	4:528,570	12:099,071	6:358,505	5:630,545	8:029,573	4:301,855	8:103,464
	Ceará.....	Idem.....	8:307,838	1:968,816	1:284,187	3:852,830	11:908,248	4:778,998	3:378,453	6:708,564	1:030,571	3:612,585
S. Pedro.....	Idem.....	10:801,186	9:550,800	11:090,000	11:383,668	10:488,787	10:212,493	10:738,061	13:480,080	10:887,928	7:816,721	
3. ^a	Alagoas.....	Idem.....	2:852,277	954,087	1:435,039	1:747,331	860,180	129,700	33:403	311,126	653,764	-
	Parahiba.....	Idem.....	613,010	305,384	905,113	667,902	2:385,665	1:614,650	2:034,230	2:010,548	470,785	1:136,912
	Santa Catharina.....	Idem.....	1:442,312	978,183	854,061	1:000,728	5:183,437	3:526,910	3:459,087	4:056,478	714,614	2:661,620
	Sergipe.....	Aracaju.....	803,814	468,162	840,827	604,201	4:325,843	2:023,613	854,581	2:401,279	663,469	789,065
	S. Pedro.....	Uruguayana.....	2:528,902	1:684,298	1:439,802	1:790,897	19:102,974	38:189,954	8:647,602	21:990,243	314,000	7:075,130
	Paraná.....	Paranaguá.....	440,885	770,470	424,062	548,129	3:004,770	3:099,994	5:614,422	4:805,394	465,579	3:475,379
	Piauhy.....	Parnahyba.....	803,897	217,809	408,888	478,796	2:206,220	4:418,380	4:893,316	3:840,320	131,074	8:128,408
	Amazonas.....	Capital.....	208,471	120,824	297,870	212,000	3,470	-	-	3,470	232,330	-
4. ^a	Rio Grande do Norte.....	Idem.....	180,180	139,038	20,538	108,918	1:272,060	580,880	944,250	922,696	79,847	1:225,600
	Mato Grosso.....	Corumbá.....	9,498			9,498	232,620	18:814,327	-	8:023,573	178,800	-
	Alagoas.....	Penédo.....	661,800	1:090,403	400,028	717,150	3:958,040	16:329,268	11:109,659	10:465,655	99,600	1:838,830
	Espirito Santo....	Capital.....	2:141,263	776,802	1:224,908	1:380,944	10:740,285	15:808,001	5:623,830	10:745,705	446,150	10:830,025
			138:490,708	130:872,172	139:054,186	136:145,345	582:783,264	510:300,276	480:637,090	529:291,096	120:936,622	424:938,007

Observações

A renda de Importação, Despacho Marítimo, Exportação, Interior, Extraordinaria, e de Depósitos, arrecadada pelas Alfandegas, foi extrahida dos balanços definitivos dos exercicios de 1874 a 1876, sendo a do exercicio de 1876—1877 dos 21 balanços mensaes.

A renda do exercicio de 1877—1878 foi extrahida dos balanços mensaes existentes no Thesouro; a saber: da Alfandega do Rio de Janeiro, das Thesourarias de S. Pedro, do Paraná e do Amazonas até Setembro ultimo; de Pernambuco, das Alagoas, de Sergipe, de Santa Catharina e do Espirito Santo até Agosto; da Bahia, do Maranhão e do Piauhy até Julho; da Parahiba, do Ceará, do Mato Grosso e do Rio Grande do Norte até Junho, do Pará até Abril e de S. Paulo até Março.

Na receita effectiva do exercicio de 1877—1878 não está incluída a quantia de 588:673,655 de renda não classificada; sendo: na Alfandega de Santos 1:351,445; na do Rio Grande do Sul 568:368,907; na de Porto Alegre 1:492,212 e na do Penédo 20:474,182.

Neste quadro não estão incluídas as rendas do imposto pessoal do sello e emolumentos das patentes da Guarda Nacional, por terem sido, em virtude do art. 2.º da Lei n.º 2,305 de 10 de Setembro de 1873, applicadas á Força Policial das Provincias; nem tão pouco a que se tem arrecadado para formar o fundo de emancipação.

Do quadro n.º 59 consta a renda do exercicio de 1878—1879.

N. 58.

Demonstração da renda arrecadada pelas Alfandegas e Mezas de Rendas no exercício de 1878--1879, segundo os dados existentes no Thesouro Nacional

ESTAÇÕES	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	EXTRAORDINARIA	DEPOSITO	RENDA NÃO CLASSIFICADA	TOTAL
Alfandegas	15.529:088,340	33:235,680	4.500:555,837	142:229,400	26:197,341	90:187,406	179:463,286	90.500:957,290
Mezas de rendas de 1. ^a e 2. ^a ordem.....	δ	δ	δ	δ	δ	δ	10:600,000	10:600,000
Ditas de 3. ^a ordem.....	δ	δ	δ	δ	δ	δ	δ	δ
	15.529:088,340	33:235,680	4.500:555,837	142:229,400	26:197,341	90:187,406	190:063,286	90.511:557,290

OBSERVAÇÕES

A renda conhecida das Alfandegas é até Outubro da do Rio de Janeiro; da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Macció, Desterro, Paranaguá, Penédo e Espírito Santo até Setembro; de Pará, Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Aracaju, Uruguayana, Parnahyba, Manóes Rio Grande do Norte, e Mato Grosso até Agosto; do Ceará de Julho.

A arrecadação das Mezas de Rendas só é conhecida no Thesouro depois dos balanços de Outubro.

Primeira Sub-directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas em 9 de Novembro de 1878.—A. J. Henriques

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas Mosas de Rendas de 1.^a e 2.^a Ordem nos exercicios de 1874 a 1877, e seu termo médio.

ORDENS.	PROVINCIAS.	SÉDES.	IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.			
			1874—1875.	1875—1876.	1876—1877.	1877—1878.	1874—1875.	1875—1876.	1876—1877.	1877—1878.
1. ^a	AMAZONAS.....	Capacete.....	728390	1348654	38000	-	-	-	628779	-
		Itacoatiara.....	2:2278070	2:3248085	2288900	-	-	-	-	-
		Manicoré.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	SERGIPE.....	Estancia.....	-	-	-	678376	378400	198600	-	308000
		S. Christovão.....	-	-	-	-	1848200	208000	-	908000
		Villa-Nova.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	RIO DE JANEIRO...	Macahé.....	-	-	-	-	-	-	-	-
	PARANÁ.....	Antonina.....	118181	1728499	-	-	-	-	-	-
	SANTA CATHA- RINA.....	S. Francisco.....	14:8218820	6:4348073	3:9028292	4218228	3028400	1618600	608000	308000
		Itajahy.....	4:0738250	19:6658128	-	1028312	388600	768600	-	-
	S. PEDRO.....	S. José do Norte....	-	-	-	-	3:7638200	2:7328009	4:6008000	2:1208000
		Pelotas.....	-	-	2208618	918861	-	-	208000	-
		Jaguarão.....	19:1988447	14:8678094	18:7388612	9:6538886	-	-	-	-
		Santa Victoria do Palmar.....	338660	1:4218509	-	3238088	-	-	-	-
D. Pedrito.....		-	-	-	-	-	-	-	-	
Santa Anna do Li- vramento.....		4988350	1778418	0628744	2:1368349	-	-	-	-	
Bagé.....		4298349	3:3508452	158188	8628904	-	-	-	-	
Alegrete.....		6118027	-	-	-	-	-	-	-	
S. PEDRO.....	S. João Baptista de Quarahim.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Itaquí.....	1:1838900	3:1828496	2:4348362	1:7838708	848000	888600	1208000	2208000	
	S. Borja.....	1338610	3798951	3318344	2738510	178800	438600	1138600	688600	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PARÁ.....	Cametá.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Vigia.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
2. ^a	CEARÁ.....	Aracaty.....	-	-	-	-	-	-	-	-
		Mossoró.....	688948	1438718	-	-	6638300	688948	1108000	308000
RIO GRANDE DO NORTE.....	Iguape.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. PAULO.....	Iguape.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
			43:7508002	52:2238307	23:9278390	18:7168216	5:0908700	3:8268946	2:0668579	2:5888000

ORDENS.	PROVINCIAS.	SÉDES.	EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.			
			1874 — 1875.	1875 — 1876.	1876 — 1877.	1877 — 1878.	1874 — 1875.	1875 — 1876.	1876 — 1877.	1877 — 1878.
1.ª	AMAZONAS	Capaceto	800	-	-	-	6808486	7128610	8458311	-
		Itacoatiara	4408461	988640	3778629	-	2:938270	2:888615	1:617800	-
		Manicoré	-	-	-	-	-	-	7018500	-
	SERGIPE	Estancia	1:4418043	0148417	-	6:8308072	11:0618142	12:1978188	11:4198685	7:0008244
		S. Christovão	10:2028005	-	-	0:2708082	7738721	7078330	6588930	9188090
		Villa-Nova	-	-	-	-	8078184	9678576	9308206	2078859
	RIO DE JANEIRO ..	Macahé	-	-	-	-	30:3818015	40:2368792	22:6278072	19:8168103
	PARANÁ	Antonina	78:1738718	98:4218804	111:2098220	123:8788502	6:2228387	5:9698140	5:3128593	4:6028172
	SANTA CATHARINA	S. Francisco	3:1888818	1878450	1:3068070	1:0588380	5:7708617	4:9748835	4:4358235	6668991
		Itajahy	7878181	9088080	-	-	12:0818740	11:7338218	11:4018313	8:7058667
S. PEDRO	S. José do Norte ..	184:3798801	107:0228077	184:7648375	194:3638481	4:1088023	4:6178214	6:8948675	6:9018387	
	Pelotas	4088415	608227	1:9608310	1518817	88:8218618	100:3688627	84:008214	80:3878788	
	Jaguarão	39:1478803	32:2708277	29:0788403	18:1938443	24:7828127	27:8998688	22:5048874	17:8828510	
	Santa Victoria do Palmar	6:4078450	5:8818201	3:4088084	4:9118421	10:4738128	7:9208930	16:4938862	7:0108068	
	D. Pedrito	-	-	-	1018925	-	-	5:7038325	8:6958327	
	Santa Anna do Livramento	-	-	1:8038329	1:8088483	17:7918789	21:0748644	17:4838107	21:1028840	
	Dagó	1:5068354	1:3788108	1:8108202	7828779	30:2038190	30:7488045	24:4658557	30:0238559	
	Alegrete	-	-	-	-	27:8378911	26:2288520	27:5248206	20:9898036	
PARÁ	S. João Baptista de Quarahim	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Itaquil	28:0988930	17:5008810	11:5248220	16:8988322	14:6588549	18:4838749	16:8848515	14:2888148	
	S. Borja	3:7058340	9398145	3:1738006	3:2278616	13:6148253	13:0688868	9:7518190	8:4268449	
CEARÁ	Cametá	-	-	-	-	14:4998153	13:7668706	13:8348394	-	
	Vigla	-	-	-	-	-	-	1:0618480	-	
2.ª	RIO GRANDE DO NORTE	Aracaty	-	-	-	-	11:2388698	11:1458194	8:3838073	2:3568113
	Mossoró	42:8338745	28:4828936	6:7268058	2:0708827	7528100	3908000	2:2338110	1:2038010	
	S. PAULO	Iguapé	-	-	-	-	8:9228531	7:8838804	8:7928964	4:4048707
			400:1438924	351:1578252	327:2608981	380:6548952	339:4148778	363:6488677	325:6838804	272:7568417

ORDENS.	PROVINCIAS.	SÉDES.	TOTAES.			TERMO MÉDIO.
			1874—1875.	1875—1876.	1876—1877.	
1.ª	AMAZONAS.....	Capacete.....	732,876	817,829	630,990	736,986
		Itacoatiara.....	8:001,801	8:311,370	2:221,029	4:379,066
		Manicoré.....	-	-	701,500	701,500
	SERGIPE.....	Estancia.....	13:412,545	13:131,205	11:419,663	12:074,519
		S. Christovão.....	11:160,820	727,330	088,930	4:182,962
		Villa-Nova.....	907,184	067,876	930,206	921,655
	RIO DE JANEIRO.....	Macaé.....	30:381,015	40:236,792	22:627,672	31:081,683
	PARANÁ.....	Antonina.....	84:407,150	101:003,143	116:831,813	100:840,904
	SANTA CATHARINA.....	S. Francisco.....	24:080,658	11:727,058	9:833,603	15:220,772
		Itajahy.....	16:081,277	31:807,226	11:401,313	19:083,972
S. PEDRO.....	S. José do Norte.....	102:340,724	178:272,191	163:250,050	178:087,321	
	Pelotas.....	88:808,033	100:428,851	86:201,512	91:632,676	
	Jaguarião.....	83:007,837	74:742,050	07:321,879	75:053,957	
	Santa Victoria do Palmar.....	17:004,238	18:220,700	19:991,913	17:397,648	
	D. Pedrito.....	-	-	8:703,538	8:703,538	
	Santa Anna do Livramento.....	18:290,100	21:282,050	20:214,480	19:920,518	
	Bagé.....	32:138,893	35:473,725	26:291,217	31:301,828	
	Alegrete.....	28:418,938	20:228,520	27:524,206	27:400,554	
	S. João Baptista de Quarahim.....	-	-	-	-	
	Itaquí.....	43:089,379	30:283,055	30:923,108	38:088,513	
S. Borja.....	17:470,403	14:129,867	13:389,340	15:089,436		
PARÁ.....	Cametá.....	14:499,183	13:700,700	13:834,394	14:033,517	
	Vigla.....	-	-	1:061,480	1:061,480	
CEARÁ.....	Aracaty.....	11:238,008	11:145,404	8:383,073	10:255,753	
RIO GRANDE DO NORTE.....	Mossoró.....	44:438,293	29:073,000	9:069,168	27:725,987	
S. PAULO.....	Iguape.....	8:022,531	7:883,801	8:792,864	8:533,066	
			788:399,101	770:855,182	678:936,511	751:030,768

ORDENS.	PROVINCIAS.	SÉDES.	EXTRAORDINARIA.			TERMO MÊ-DIO.	DEPOSITOS.			TERMO MÊ-DIO.	Exercicio de 1877 — 78.	
			1874—75.	1875—76.	1876—77.		1874—75.	1875—76.	1876—77.		EXTRAORDI-NARIA.	DEPOSITOS.
1.ª	AMAZONAS..	Capacote	20,800	8,780	-	10,300	10,300	-	-	10,300	-	-
		Itacoatiara.....	9,828	18,980	4,080	22,208	-	-	-	-	-	-
		Manicoré.....	-	-	68,113	68,113	-	-	-	-	-	-
	SERGIPE....	Estancia	1:720,800	1:511,400	1:022,850	1:022,850	10:300,020	11:808,753	3:410,180	0:552,410	1:219,408	23:268,731
		S. Christovão.....	63,490	72,240	34,083	67,271	1:196,320	230,000	1:103,170	910,830	76,992	31,660
		Villa Nova.....	25,743	20,929	25,639	24,104	832,720	582,730	1:393,800	930,410	1,920	1:299,000
	RIO DE JANEIRO	Macahé	281,8018	522,075	340,850	381,667	22:453,374	22:000,500	30:770,989	27:077,970	83,211	37:970,999
	PARANA.....	Antonina	318,564	232,345	95,007	225,300	1:877,088	7:731,679	498,912	3:309,203	19,587	1:304,239
	SANTA CATARINA	S. Francisco	95,885	210,184	213,128	173,105	7:090,351	2:020,323	5:077,080	4:931,652	10,555	181,228
		Itajahy	87,433	190,527	1:314,707	530,909	1:163,970	12:890,210	1:128,035	5:062,911	1:144,870	2:097,568
S. PEDRO....	S. José do Norte....	153,045	58,425	38,100	81,505	995,052	770,100	2:875,900	1:550,237	853,324	3:790,904	
	Pelotas.....	1:920,807	2:510,329	3:485,170	2:043,702	8:100,263	9:051,218	1:014,173	0:357,518	4:943,949	2:650,604	
	Jaguarão.....	1:204,808	1:083,832	4:095,166	2:328,535	1:058,035	718,170	7:355,683	3:313,954	484,160	1:725,525	
	Santa Victoria do Palmar.....	216,872	570,100	142,770	300,914	1:394,178	512,322	691,000	866,833	91,5012	231,666	
	D. Pedrito.....	-	-	189,081	189,081	-	-	192,381	192,381	137,179	200,000	
	Santa Anna do Li- vramento.....	750,801	205,610	315,600	418,987	7:010,887	1:040,788	920,219	3:006,663	208,310	9:978,786	
	Bagé.....	698,391	412,077	574,800	561,780	3:051,802	5:401,178	-	4:227,990	414,178	7:357,605	
	Alegrete.....	2:070,840	609,509	708,735	1:132,301	8:373,010	22:012,903	11:550,154	14:190,789	28,134	11:301,178	
	S. João Baptista de Quarahim.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Itaquí.....	853,386	374,810	234,167	487,123	2:740,840	2:500,863	1:162,831	2:134,814	87,260	2:709,968	
S. Borja	791,883	440,631	257,750	190,488	7:550,003	3:054,763	2:062,267	4:422,314	184,980	2:201,973		
PARA'	Cametá	108,898	421,700	305,728	208,806	14,050	1:386,000	1:970,000	1:123,350	-	-	
	Vigia	-	-	34,040	34,040	-	-	17,080	17,080	-	-	
2.ª	CEARA'.....	Aracaty.....	07,327	53,384	24,177	58,962	11:257,522	38,000	350,940	3:881,154	-	2:099,036
	RIO GRANDE DO NORTE.....	Mossoró.....	-	1,440	60,000	30,720	-	-	-	-	-	
	S. PAULO....	Iguape	520,511	118,103	56,875	233,820	2:520,092	750,779	1:038,180	1:138,350	1,560	415,230
			12:135,852	9:085,475	14:872,729	12:154,139	100:010,331	110:333,559	80:920,134	98:049,910	7:021,579	110:829,770.

Observações.

A renda de Importação, Despacho Marítimo, Exportação, Interior, Extraordinaria e de Depósitos, arrecadada pelas Mesas de Rendas de 1.ª e 2.ª Ordem, foi extrahida dos balanços definitivos dos exercicios de 1874 a 1876; sendo a do exercicio de 1876—1877 dos 21 balanços mensaes.

A renda do exercicio de 1877—1878 foi extrahida dos balanços mensaes existentes no Thesouro, a saber: das Thesourarias do Amazonas, do Paraná, de S. Pedro até Setembro; de Sergipe, de Santa Catharina e da Provincia do Rio de Janeiro até Agosto; das Thesourarias do Ceará e Rio Grande do Norte até Junho; do Pará até Abril e de S. Paulo até Março.

Na receita effectiva do exercicio de 1877—1878 não está incluída a quantia de 29:702,804 de renda não classificada; sendo: na Mesa de Rendas do Capacete 583,582; na de Manicoré, 450,000; na de Macahé, 21:773,770; na de S. Francisco, 456,493; na de S. Borja, 81,400; na de Cametá, 5:611,607 e na de Mossoró, 743,602.

Neste quadro não estão incluídas as rendas do imposto pessoal, do sello e emolumentos das patentes da Guarda Nacional por terem sido em virtude do art. 2.º da Lei n.º 2395 de 10 de Setembro de 1873, applicadas á Força Policial das Provincias; nem tão pouco a que se tem arrecadado para formar o fundo de emancipação.

Do quadro n.º 89 consta a renda do exercicio de 1878—1879.

Primeira Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas, 9 de Novembro de 1878. — O Sub-Director A. J. Henriques.

N. 60.

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas Mesas de Rendas de 3.^a Ordem nos exercicios de 1874 a 1877, e seu termo médio.

PROVINCIAS.	SÉDES.	IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.				
		1874—1875.	1875—1876.	1876—1877.	1877—1878.	1874—1875.	1875—1876.	1876—1877.	1877—1878.	
CEARÁ.....	Acaracú.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Granja.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
RIO GRANDE DO NORTE	Macão.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
ALAGÓAS.....	Pilar.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Miguel.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Camargibo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Porto Calvo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
BAHIA.....	Valença.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Caravéllas, Viçosa e Porto Alegre.....	217,815	-	-	-	-	-	-	-	
	Ilhéos.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Abbadia.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Barra do Rio de Contas.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Camamu e Barcellos Alcobaca e Prado..	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Porto Seguro, Santa Cruz, Francoso e Verde.....	110,000	-	-	-	-	-	-	-	
	Canavieiras e Belmonte.....	-	-	386,044	-	-	-	-	-	
	ESPIRITO SANTO....	Itapemirim.....	-	-	-	-	-	-	-	-
		Barra de S. Mathous.	-	-	-	-	-	-	-	-
Santa Cruz.....		-	-	-	-	-	-	-	-	
RIO DE JANEIRO....	Cabo Frio.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Angra dos Reis.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Paraty.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Mangaratiba.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Itaguahy.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
S. PAULO.....	S. João da Barra....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Ubatuba.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Sebastião.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
SANTA CATHARINA.	Caraguatatuba.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Laguna.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Sebastião das Tijucas.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
		336,545	-	350,014	-	-	-	-	-	

PROVINCIA.	SÊDES.	EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.			
		1874—1875.	1875—1876.	1876—1877.	1877—1878.	1874—1875.	1875—1876.	1876—1877.	1877—1878.
CEARÁ	Aeracati.....	-	-	-	-	772\$592	1:118\$367	1:232\$117	673\$500
	Granja.....	-	-	-	-	3:371\$718	2:517\$293	2:013\$693	178\$160
RIO GRANDE DO NORTE	Macão.....	-	-	-	-	867\$742	870\$121	417\$350	672\$350
ALAGÓAS	Pilar.....	-	-	-	-	9:818\$733	5:421\$030	5:173\$370	2:705\$800
	S. Miguel.....	-	-	-	-	4:832\$368	4:218\$160	3:702\$968	1:253\$104
	Camargilho.....	-	-	-	-	5:278\$107	3:748\$691	3:441\$959	1:478\$832
	Porto Calvo.....	-	-	-	-	2:825\$331	2:351\$779	3:402\$912	78\$563
BAHIA	Valença.....	-	-	-	-	14:001\$169	13:090\$858	14:874\$003	19:598\$446
	Caravéllas, Viçosa e Porto Alegre....	-	-	-	-	3:094\$186	5:278\$088	5:083\$318	2:611\$861
	Ilhéos.....	-	-	-	-	2:391\$470	2:288\$770	3:773\$973	3:552\$606
	Abadia.....	-	-	-	-	733\$070	1:433\$730	831\$370	721\$121
	Barra do Rio de Contas.....	-	-	-	-	2:015\$757	2:776\$159	1:948\$526	1:820\$406
	Camamu e Barcellos.	-	-	-	-	3:518\$580	2:621\$034	3:437\$351	3:955\$011
	Alcobaça e Prado...	-	-	-	-	3:477\$907	2:875\$406	3:007\$307	3:340\$417
	Porto Seguro, Santa Cruz, Trancoso e Verde.....	-	-	-	-	1:081\$235	1:659\$810	1:990\$780	1:695\$078
	Canavieiras e Belmonte.....	-	-	-	-	3:336\$085	2:918\$780	4:688\$117	4:259\$010
	ESPIRITO SANTO....	Itapemirim.....	-	-	-	-	5:808\$970	4:748\$060	5:261\$289
Barra de S. Matheus.		-	-	-	-	1:773\$149	1:308\$760	1:629\$967	1:969\$175
Santa Cruz.....		-	-	-	-	1:536\$112	2:018\$220	1:193\$873	1:816\$446
RIO DE JANEIRO....	Cabo Frio.....	-	-	-	-	103:821\$520	100:100\$143	12:747\$110	11:191\$301
	Angra dos Reis....	-	-	-	-			8:483\$204	3:908\$712
	Paraty.....	-	-	-	-			3:991\$128	3:340\$170
	Mangaratiba.....	-	-	-	-			32:757\$066	32:897\$411
	Itaguaí.....	-	-	-	-			42:978\$553	24:765\$359
S. João da Barra....	-	-	-	-	18:281\$436	15:946\$359			
S. PAULO.....	Ubatuba.....	-	-	-	-	3:507\$034	3:227\$317	2:607\$757	1:057\$574
	S. Sebastião.....	-	-	-	-	3:783\$860	4:442\$016	2:780\$402	2:098\$321
	Caraguatatuba.....	-	-	-	-	800\$940	1:531\$370	553\$898	398\$090
SANTA CATHARINA.	Laguna.....	-	-	-	-	6:707\$440	8:863\$931	7:745\$351	4:108\$197
	S. Sebastião das Tijucas.....	-	-	-	-	3:674\$958	3:333\$180	3:591\$300	1:204\$893
		-	-	40\$000	-	195:460\$190	181:799\$179	203:662\$700	159:022\$318

02

PROVINCIAS.	SÉDES.	TOTAES.			TERMO MÉDIO.	
		1874—1875.	1875—1876.	1876—1877.		
CEARA'.....	{ Acaracú..... Granja.....	772,592 3:371,5718	1:118,367 2:517,295	1:232,117 2:055,695	1:041,5025 2:041,5902	
RIO GRANDE DO NORTE..	Macão.....	867,742	870,124	417,380	718,5405	
ALAGOAS.....	{ Pilar..... S. Miguel..... Camaragibe..... Porto Calvo.....	9:848,733 4:852,308 5:272,167 2:822,331	5:424,930 4:218,100 3:748,591 2:354,570	5:175,370 3:702,968 3:444,959 3:402,942	6:816,5344 4:257,532 4:157,5272 2:861,5047	
BAHIA.....	Valença.....	14:001,169	13:090,888	14:874,503	14:228,686	
	Caravellas, Viçosa e Porto Alegre.....	4:208,731	5:278,088	5:083,518	4:856,969	
	Ilhéos.....	2:391,470	2:288,770	3:773,973	2:818,071	
	Abbadia.....	733,070	1:453,730	831,570	1:006,050	
	Barra do Rio de Contas.....	2:018,5787	2:776,483	1:948,626	2:248,057	
	Camamu e Barcellos.....	3:518,580	2:024,830	3:43,8154	3:193,525	
	Alcobaça e Prado.....	3:477,007	2:878,400	3:007,307	3:120,206	
ESPIRITO SANTO.....	Porto Seguro, Santa Cruz, Trancoso e Verde.....	2:103,238	1:059,940	1:990,730	1:917,941	
	Cannaveiras e Belmonte.....	3:340,088	2:048,780	5:044,161	3:766,442	
RIO DE JANEIRO.....	{ Itapemirim..... Barra de S. Matheus..... Santa Cruz.....	5:805,870 1:773,449 1:536,412	4:748,009 1:308,760 2:018,220	5:261,289 1:629,967 1:493,873	5:271,5742 1:570,725 1:582,735	
	{ Cabo Frio..... Angra dos Reis..... Paraty..... Mangaratiba..... Itaguahy..... S. João da Barra.....	103:821,529	100:100,413	12:747,440	107:723,386	
				6:463,294		
	3:994,428					
	32:757,066					
	42:978,553					
	18:281,136					
S. PAULO.....	{ Ubatuba..... S. Sebastião..... Caraguatatuba.....	3:507,034 3:788,866 860,940	3:227,317 4:442,046 1:531,370	2:607,877 2:780,402 553,895	3:414,336 3:669,438 982,068	
	SANTA CATHARINA.....	Laguna.....	6:767,419	8:863,931	7:718,251	7:725,333
		S. Sebastião das Tijucas.....	3:674,955	3:333,180	3:591,300	3:533,245
		195:796,735	184:799,179	204:018,744	194:824,578	

PROVINCIA.	SÉDES.	EXTRAORDINARIA.			TERMO MÉDIO.	DEPOSITOS.			TERMO MÉDIO.	EXERCICIO DE 1877—1878.	
		1874—1875.	1875—1876.	1876—1877.		1874—1875.	1875—1876.	1876—1877.		EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS.
CEARÁ.....	Acaracú.....	1388180	858722	458302	898744	1578100	78200	1608180	1088360	-	388000
	Granja.....	3348753	1288308	318390	1058836	1:2078438	1:0228518	6968100	9788352	-	738920
RIO GRANDE DO NORTE.	Macão.....	-	28274	68300	48201	1078000	458400	-	768230	208000	-
ALAGOAS.....	Pilar.....	5078789	2128160	1338096	3148318	1:0628833	1:0008000	6:3568710	2:8088514	-	1:3548220
	S. Miguel.....	408310	3228618	758624	1488183	108920	1:0608612	-	5388766	148232	-
	Camaragibe.....	5518304	3688002	2378327	3848514	7088068	-	358200	4008632	418020	3008000
	Porto Calvo.....	1088086	678576	3:0988818	1:2018493	1:5288838	-	2108000	8678919	1288616	1:0418199
BAHIA.....	Valença.....	4288442	2908820	1:8738286	7088172	20:3308840	10:7718276	14:3128177	18:1388097	3038810	8:3588125
	Caravéllas, Viçosa e Porto Alegre.....	588742	578172	4218882	708188	1008000	13:9728927	4288368	4:8338098	268724	1:7668073
	Ilhéus.....	-	288308	408884	388078	2:3888442	5308391	1:3478061	1:4118983	368938	2:1078177
	Abadia.....	178640	148640	818780	398013	1:9688010	8908632	3318042	1:0638631	35000	1:5378500
	Barra do Rio de Contas.....	338151	268712	1088629	588164	1:7088571	1:0218251	1:2188534	1:2188652	208536	1:7408382
	Camamu e Barcellos.....	328789	208139	478268	338385	1:1828201	4988190	1:6978688	1:1288026	508496	2:4918701
	Alcobaça e Prado.....	908784	848428	608208	838602	4938414	708000	6:8978380	2:4868931	1638814	2:3028382
Porto Seguro, Santa Cruz, Trancoso e Verde Canavieiras e Belmonte.....	288318	388308	1408793	608187	-	6648000	1:8198600	1:2568800	398285	738880	
ESPIRITO SANTO.....	Itapemirim.....	3808628	1208136	2338840	2448870	-	4:8708001	1:2138552	3:0418576	2820	-
	Barra de S. Matheus.....	178602	-	1228830	708220	-	3518429	5568686	4518042	698103	9308000
	Santa Cruz.....	178816	918138	-	518476	2628070	5748002	808660	3088579	-	518888
RIO DE JANEIRO.....	Cabo Frio.....	-	-	2308398	-	-	-	5:4228007	-	1818180	2:8338403
	Angra dos Reis.....	-	-	048074	-	-	-	34:1308388	-	2822	8:8278826
	Paraty.....	1:3428428	6688370	2828731	1:0308827	53:7808483	31:9148463	1:2348996	47:8258316	4988829	1:8338313
	Mangaratiba.....	-	-	228360	-	-	-	518400	-	198432	6:1638400
	Itaguahy.....	-	-	708870	-	-	-	12:1808672	-	618674	8:2448099
S. João da Barra.....	-	-	5318152	-	-	-	3:8888057	-	3608780	12:5208187	
S. PAULO.....	Ubatuba.....	1408632	868682	178688	718657	1:8038705	2:5168607	2:4578440	2:2798252	15432	9338400
	S. Sebastião.....	408392	1408052	488084	708580	14:7978169	8008679	1:5678115	5:7418654	108320	1:0618620
	Caraguatuba.....	218812	-	-	218812	148119	-	-	148119	8960	-
SANTA CATHARINA...	Laguna.....	1:8388314	2:5078027	2:3188038	2:2218326	1:5948100	4188029	7:9768663	3:3298597	1:8638180	2:9608662
	S. Sebastião das Tijucas.....	488204	488900	388748	488286	408060	1:3588427	-	7018193	-	-
		6:3208049	5:2968408	10:4188013	7:4388517	105:6528214	76:3878143	105:9828752	98:8438376	3:8378471	66:6838754

Observações.

A renda de Importação, Despacho Marítimo, Exportação, Interior, Extraordinaria e de Depósitos foi extrahida dos balanços definitivos dos exercicios de 1874-1876 sendo a do exercicio de 1876-1877 dos 21 balanços mensaes.

A renda do exercicio de 1877-1878 foi extrahida dos balanços mensaes existentes no Thesouro; a saber: das Thesourarias das Alagoas, da Bahia, do Espirito-Santo de Santa Catharina e da provincia do Rio de Janeiro até Agosto; da Thesouraria da Bahia até Julho; do Ceará e Rio Grande do Norte até Junho e de S. Paulo até Março.

Na receita effectiva do exercicio de 1877-1878 não está incluída a quantia de 17:1138008 de renda não classificada; sendo: na Mesa de Rendas do Acaracú 128991 na da Granja 308000; na de Macão 2248127; na do Pilar 1:4008800; na de S. Miguel 2:4528399; na de Camaragibe 8848535; na de Porto Calvo 1:7518524; na de Camamu e Barcellos 1888841; na de Angra dos Reis 6:8468917; na de Paraty 5808187; na de S. João da Barra 1:0388170; na de S. Sebastião 6008000 e na de S. Sebastião das Tijucas 7048335.

Neste quadro não estão incluídas as rendas do imposto pessoal, do sello e emolumentos das patentes da Guarda Nacional por terem sido em virtude do art. 2.º da lei n.º 2395 de 10 de Setembro de 1873, applicadas á Força Policial das provincias; nem tao pouco a que se tem arrecadado para formar o fundo de emancipação.

Do quadro n.º 59 consta a renda do exercicio de 1878-1879.

Primeira Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas, 0 de Novembro de 1878.—A. J. Henriques.

Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas nos exercicios abaixo declarados.

EXERCICIOS.	IMPORTAÇÃO.	Diferenças em réis e por cento.				DESPACHO MARITIMO.	Diferenças em réis e por cento.				EXPORTAÇÃO.	Diferenças em réis e por cento.			
		PARA MAIS.		PARA MENOS.			PARA MAIS.		PARA MENOS.			PARA MAIS.		PARA MENOS.	
Base	52.369:896\$747					444:820\$288					17.438:447\$040				
1870—1871.....	52.994:472\$168	624:875\$121	1,1	-	400:058\$110	10:137\$831	3,0	-	41.915:887\$028	-		2.522:560\$012	11,4		
1871—1872.....	53.599:584\$451	5.805:112\$283	10,8	-	500:400\$237	39:302\$118	8,5	-	17.229:353\$360	2.313:406\$332	15,5	-			
1872—1873.....	60.281:044\$763	681:460\$312	2,8	-	568:770\$277	08:310\$040	13,0	-	10.337:051\$511	2.108:294\$151	12,2	-			
1873—1874.....	56.306:638\$038	-		3.974:406\$703	579:073\$403	11:203\$126	1,9	-	17.315:531\$925	-		1.992:116\$586	8,01		
1874—1875.....	55.464:097\$105	-		842:540\$893	419:275\$303	-		100:038\$098	27,7		18.770:259\$140	1.121:723\$215	8,2		
Sommas..	283.645:836\$305	7.011:418\$016	1,	4.810:947\$398	2.820:437\$341	135:153\$115		100:098\$098	1,	87.598:081\$904	5.846:187\$698	1,5	4.514:670\$598		
Progresso annual.....		618:900\$083	1,1	-		-		5:108\$900	1,1		260:362\$220	1,5	-		
EXERCICIOS.	INTERIOR.	Diferenças em réis e por cento.				EXTRAORDINARIA.	Diferenças em réis e por cento.				DEPOSITOS.	Diferenças em réis e por cento.			
		PARA MAIS.		PARA MENOS.			PARA MAIS.		PARA MENOS.			PARA MAIS.		PARA MENOS.	
Base	22.255:776\$050					1.933:702\$170					4.572:307\$604				
1870—1871.....	23.370:315\$008	1.123:568\$080	5,	-	4.134:015\$740	2.200:013\$570	113,8	-	41,8	5.450:123\$700	877:810\$098	19,1	-		
1871—1872.....	22.554:724\$993	-		324:020\$113	2.402:472\$500	-		1.732:113\$180	41,8	6.370:184\$800	920:061\$031	16,8	-		
1872—1873.....	25.401:322\$953	2.846:598\$060	12,0	-	3.591:273\$709	1.188:801\$209	49,4	-	80,4	6.805:935\$990	495:731\$190	7,7	-		
1873—1874.....	25.380:761\$278	-		14:561\$675	1.780:030\$976	-		1.810:030\$793		8.981:870\$825	2.118:931\$835	30,8	-		
1874—1875.....	27.490:270\$163	2.403:518\$184	8,2	-	1.407:320\$340	-		373:316\$436	20,9	9.180:031\$080	193:103\$255	2,1	-		
Sommas..	121.212:433\$392	6.073:685\$104	4,2	839:181\$788	13.316:319\$885	3.389:714\$779		3.916:003\$409	3,9	36.851:149\$161	4.007:726\$412	12,5	-		
Progresso annual.....		1.046:900\$081	4,7	-		-		103:270\$326	5,4		921:545\$282	20,1	-		
		EXERCICIOS.	TOTAES.		Diferenças em réis e por cento.										
					PARA MAIS.		PARA MENOS.								
Base.....			99.014:040\$000												
1870—1871.....			101.335:401\$827	2,3	2.320:751\$858		-								
1871—1872.....			107.056:780\$301	0,2	6.321:378\$474		-								
1872—1873.....			110.045:999\$263	7,7	8.389:218\$962		-								
1873—1874.....			110.384:415\$465		-	5.001:583\$708	4,8								
1874—1875.....			112.731:204\$802		-	2.316:840\$227	2,1								
Sommas.....			548.153:801\$518	1,0	17.031:349\$204		8.008:433\$025								
Progresso annual.....				2,7	2.743:322\$044										

N. 62.

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Recebedorias nos exercicios abaixo declarados.

	ORDINARIA E EXTRAORDINARIA					1877—1878
	1873—1874	1874—1875	1875—1876	TERMO MÉDIO	1876—1877	1. ^o E 2. ^o SEMESTRES
Rio de Janeiro	7.898:464\$189	7.878:236\$162	7.601:723\$412	7.792:807\$931	7.887:115\$097	7.048:666\$968
Bahia	610:766\$848	649:380\$877	604:924\$021	621:690\$182	627:496\$254	590:108\$873
Pernambuco	738:568\$089	608:219\$295	533:419\$218	628:534\$533	548:760\$750	469:124\$199
Depositos.....	9.217:495\$820	9.132:836\$334	8.739:766\$078	9.040:032\$946	8.763:402\$101	8.107:900\$040
Renda com applicação especial:	268:448\$440	387:666\$586	237:809\$096	290:973\$697	168:066\$325	203:097\$218
Fundo de emancipação	527:628\$424	485:384\$828	472:430\$316	408:150\$885	419:770\$543	361:216\$871
Imposto do gado de consumo destinado á construcção do novo matadouro.....	204:053\$800		204:053\$800	68:017\$933	207:398\$600	
	10.010:569\$690	10.008:887\$715	9.684:068\$890	9.900:175\$431	9.888:631\$669	8.675:214\$159

O imposto do gado de consumo no Município da Corte foi pela Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 9.º, destinado ao pagamento do juro e da amortização do empréstimo, que fosse contrahido para a construcção de um novo matadouro no mesmo município, levada a sua importancia á renda com applicação especial. A Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, art. 9.º, § 4.º; passou, porém, o producto deste imposto para a receita geral.

Segunda Subdirectoría da Directoría Geral das Rendas Publicas, em 9 de Novembro de 1878.—O Sub-Director, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

N. 63.

Quadro estatístico das Sociedades anonymas que dão dividendo, sujeitas ao imposto sobre industrias e profissões, no exercicio de 1877—1878.

EMPRESAS.	Numero de contribuintes.	Brazileiros.	Portuguezes.	Ingleses.	Americanos.	DIVIDENDO.	IMPOSTO.
Bancos.....	8	6	2	5.136:760\$297	77:051\$505
Carril de ferro.....	6	5	1	1.482:545\$910	22:237\$738
Diversas.....	12	8	3	1	1.273:754\$809	19:106\$320
Estrada de ferro.....	1	1	80:000\$000	1:200\$000
Estrada de Rodagem.....	1	1	162:000\$000	2:430\$000
Iluminação a gaz.....	1	1	868:341\$710	13:025\$125
Navegação.....	2	2	56:287\$500	844\$312
Seguros de vida e de fogo.....	10	3	7	664:292\$056	9:964\$380
	41	26	10	4	1	9.723:952\$282	145:859\$280

Recebedoria do Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1878.— O Chefe de Secção, *Candido Fernandes da Costa Guimarães.*

Relação das Sociedades anonymas que dão dividendo, sujeitas ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1877 — 1878.

EMPRESAS.	DIVIDENDO.	IMPOSTO.
Banco do Brazil.....	2.970:000\$000	44:550\$000
Banco Commercial.....	354:803\$400	5:322\$051
Banco do Commercio.....	128:533\$600	1:928\$004
Banco Industrial e Mercantil.....	495:000\$000	7:425\$000
English Bank of Rio de Janeiro.....	160:901\$927	2:413\$530
Banco Predial.....	122:400\$000	1:836\$000
Banco Rural e Hypothecario.....	700:000\$000	10:500\$000
New London and Brazilian Bank.....	205:121\$370	3:076\$820
Estrada de ferro de Petropolis.....	80:000\$000	1:200\$000
Estrada de rodagem União e Industria.....	162:000\$000	2:430\$000
Carril de ferro Botanical Garden Rail Road.....	654:520\$000	9:817\$800
» » Carioca e Riachuelo.....	70:774\$150	1:061\$642
» » Fluminense.....	84:221\$760	1:263\$326
» » Locomotora.....	444:000\$000	2:460\$000
» » S. Christovão.....	429:000\$000	6:435\$000
» » Villa Isabel.....	400:000\$000	1:500\$000
Navegação Espirito Santo e Campos.....	21:000\$000	315\$000
» Transatlantica.....	35:287\$500	529\$342
Seguro Argos Fluminense.....	474:000\$000	2:610\$000
» Confiança.....	60:000\$000	900\$000
» Fidelidade.....	95:361\$950	1:430\$474
» Garantia.....	40:000\$000	600\$000
» Integridade.....	160:000\$000	2:400\$000
» Loterica.....	40:000\$000	600\$000
» Mutuo.....	38:927\$096	583\$906
» Nova Permanente.....	48:000\$000	720\$000
» Nova Regeneração.....	3:000\$000	45\$000
» Popular Fluminense.....	35:000\$000	525\$000
» Previdente.....	40:000\$000	150\$000
Carruagens Fluminense.....	87:748\$000	1:315\$770
Commercio e café.....	150:000\$000	2:250\$000
Commercio e Lavoura.....	150:000\$000	2:250\$000
Docas de Pedro II.....	70:026\$059	1:050\$390
Garantia dos Proprietarios.....	5:088\$750	76\$330
Industrial Fluminense (kiosque).....	52:880\$000	793\$200
Iluminação a gaz.....	868:341\$710	13:025\$125
Luz Stearica.....	45:000\$000	675\$000
Material para construcção.....	20:790\$000	311\$850
Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro.....	604:452\$000	9:066\$780
Mercado da Gloria.....	10:000\$000	150\$000
Transportes Maritimos de Saveiros.....	37:800\$000	567\$000
	9.723:952\$282	145:859\$280

Recebedoria do Rio de Janeiro em 28 de Janeiro de 1878.—O Chefe de Secção, *Candido Fernandes da Costa Guimarães*.

Quadro estatístico das indústrias e profissões sujeitas ao imposto no exercício de 1877—1878 conforme o Regulamento meios de produção e as Socie

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES.	NUMERO DE CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADE DOS CONTRIBUINTES.														
		Brazileiros.	Portuguezes.	Franceses.	Inglezes.	Allemaes.	Italianos.	Hispanhoes.	Belgas.	Suissos.	Americanos.	Suecos.	Russos.	Chins.	Dinamarquezes.	Africanos.
Açougue (empresario de).....	279	9	269		1											
Advogado.....	143	143														
Agente, director ou gerente de companhia.....	227	178	38	4	7	1										
Agente de leilões.....	43	43														
Agente de locação de serviço de pessoas livres.....	4	4														
Agua-dente (mercador por grosso de).....	8	5	3													
Agua-gazosas artificiaes (mercador de).....	9	4	4	2	1											
Agua-mineraes e thermaes (mercador de).....	1	1														
Ajudante de despachante.....	16	16														
Alfaiate, com estabelecimento.....	124	2	105	8		3	1									
Amolador, com estabelecimento.....	2	1	1													
Apparelhador de gaz.....	18	2	12	2		1	1									
Arameiro (fabricante de gaiolas e outros, etc. etc.)	5	2	3	1		2										
Armador, com estabelecimento.....	5	2	3													
Armarinho (empresario de).....	92	11	70	7		2	1		1							
Armeiro, com estabelecimento.....	6	4	2	5												
Assucar (mercador por grosso de).....	3		3		1											
Avaliador.....	10	7	3													
Aves (mercador de).....	46		46													
Bahuleiro, com estabelecimento.....	9		7	2												
Banqueiro.....	2		2													
Barbeiro, com estabelecimento.....	216	9	207													
Barca de banhos (empresario de).....	1		1													
Bilhar, (idem).....	54	2	43	1		2	1	5								
Bilhar (fabricante de).....	1							1								
Bonets (fabricante de).....	4	2	2													
Botes de vender comidas (empresario de).....	16		16													
Boticario, com estabelecimento.....	143	103	31	4		2	3									
Botequim (empresario de).....	225	16	170	10	5	7	9	4	1	1	1	1				
Brinquedos (mercador de).....	9		2	5												
Cabeleireiro, com estabelecimento.....	25	4	10	9		2										
Cabello (mercador de artefactos de).....	2	1	1													
Cadeiras (alugador de).....	1		1													
Café (empresario de fabrica de despolpar ou limpar).....	1	1														
Café (empresario de machina de moer).....	16		16													
Café (mercador por grosso de).....	125	46	78		1											
Café moído (mercador de).....	60	1	55	1		1		2								
Caixas para chapéus (fabricante ou mercador de).....	4		3	1												
Caixas para joias (idem).....	1		1													
Caixas para sabão e velas (idem).....	8	1	7													
Cal (mercador de).....	4	1	3													
Calçado (mercador por grosso de).....	5		5													
Calçado (mercador por miúdo de).....	178	7	157	8	3		3									
Caldeireiro, com estabelecimento.....	12	2	7	1			2									
Callista.....	2		1		1											
Cambista (o que faz transacções sobre moedas).....	7	1	2	3	1											
Carne secca (mercador de).....	137	4	133													
Carpinteiro, com estabelecimento.....	182	9	168	3	1		1									
Carro (alugador de) tendo um só.....	15	3	12													
Carroça (idem, idem).....	317	16	301													
Carroça (idem) tendo mais de uma.....	160	4	156													
Carroças (fabricante ou mercador de).....	25		25													
Carros (alugador de) tendo mais de um.....	23	4	18						1							
Carros (concertador de).....	5		3													
Carruagens, seges, etc. (fabricante e mercador de).....	7		4				3									
Carvão de pedra (mercador de).....	1		1													
Carvão vegetal e coke (idem).....	140	2	138													
Casa de banhos (empresario de).....	4	1	3													
Casa de pasto (idem).....	349	8	295	8	2	1	18	15								
Casa de saúde (idem).....	7		7													
Cavallos a trato e de aluguel (empresario de cocheira).....	8	2	6													
Cebolas (mercador de).....	42		42													

de 15 de Julho de 1874 e Decreto de 24 de Março de 1876, excluidos os estabelecimentos taxados com relação as dades anonymas que dão dividendo.

VALOR LOCATIVO DO LOGAR QUE SERVE PARA O EXERCÍCIO DA INDÚSTRIA E PROFISSÕES.	IMPOSTO.								VALOR TOTAL DO IMPOSTO.
	TABELLA — A.				TABELLA — B.	TABELLA — D.			
	1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	4.ª Classe.		1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	
120:332\$000				3:192\$000				6:016\$600	9:208\$600
50:719\$000								5:074\$900	5:074\$900
61:329\$993	22:500\$000					12:265\$999			34:765\$999
4:300\$000								65\$000	5:200\$000
20:592\$000	3:900\$000							113\$000	8:018\$400
7:740\$000			225\$000					387\$000	612\$000
600\$000			25\$000					305\$000	55\$000
51:350\$000			2:850\$000		480\$000			2:367\$500	480\$000
800\$000								405\$000	5:417\$500
2:100\$000					24\$000				64\$000
2:600\$000					216\$000				216\$000
48:391\$000			112\$000		60\$000			105\$000	165\$000
6:400\$000	450\$000			1:098\$000					372\$000
4:200\$000	300\$000								5:937\$400
17:420\$000			250\$000						1:730\$000
5:400\$000									1:140\$000
8:600\$000									250\$000
68:100\$000					2:000\$000	1:720\$000			1:405\$000
62:080\$000		50\$000							50\$000
1:000\$000	4:242\$500								1:405\$000
4:280\$000	50\$000								495\$000
91:916\$000			3:367\$000						3:720\$000
117:924\$000			14:404\$000						5:895\$000
8:920\$000			225\$000						80\$000
13:820\$000			625\$000						1:117\$000
390\$000			50\$000						2:007\$000
1:400\$000			25\$000						89\$000
6:836\$000									12\$000
207:710\$000	11:200\$000			186\$000					70\$000
19:796\$000									341\$800
2:400\$000									52:742\$000
400\$000									95\$900
4:360\$000									98\$900
6:400\$000			74\$500						120\$000
8:600\$000	500\$000								120\$000
94:280\$000		8:675\$000							205\$000
13:980\$000		550\$000							218\$000
500\$000									218\$000
5:960\$000	700\$000								218\$000
138:760\$000		6:775\$000							714\$500
73:830\$000									2:220\$000
									18:103\$000
									1:943\$000
									25\$000
									1:892\$000
									13:713\$000
									5:688\$500
									336\$000
									3:566\$000
									4:146\$000
									696\$000
									2:322\$000
									185\$000
									1:500\$000
									220\$000
									2:232\$000
									560\$000
									42:174\$400
									1:460\$000
									731\$500
									2:754\$000

INDUSTRIAS E PROFISSOES.	NUMERO DE CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADE DOS CONTRIBUINTES.														
		Brazileiros.	Portuguezes.	Francезes.	Inglezes.	Allemaes.	Italianos.	Hespanhoes.	Belgas.	Suissos.	Americanos.	Suecos.	Russos.	Chins.	Dinamarquezes.	Africanos.
		Gesso (mercador de).....	1													
Guarda-livros.....	60	33														
Hospedaria (empresario de).....	38	33														
Iluminação publica (idem).....	1	1														
Imagens (mercador de).....	1	1														
Instrumentos de cirurgia (idem).....	9	3														
Instrumentos de musica (idem).....	8	2														
Instrumentos de musica (concertador de).....	2	2														
Instrumentos de nautica e mathematicos (mercador de).....	1	1														
Instrumentos de nautica e mathematicos (concertador de).....	1	1														
Instrumentos de optica (mercador de).....	1	1														
Interprete do commercio.....	4	2														
Jornaes (empresario de escriptorio de assignaturas, etc.).....	5	2														
Kerosene (mercador de).....	6	5														
Kiosque (empresario de) não vendendo bebidas alcoholicas.....	3	3														
Kiosque (idem) vendendo bebidas alcoholicas.....	32	32														
Kiosque (idem) com bebidas e bilhetes de loteria.....	44	44														
Kiosque (idem) com bilhetes de loteria.....	10	9														
Laboratorio metallurgico (empresario de).....	1	1														
Lampista, com estabelecimento.....	16	15														
Lastro para navios (mercador de).....	1	1														
Latoeiro, com estabelecimento.....	9	9														
Lavagem de casas (empresario de).....	4	2														
Lavandaria (empresario de).....	2	1														
Lenha (empresario de estancia de).....	16	16														
Leques (concertador de).....	4	3														
Licores (mercador de).....	15	3														
Liquidos e comestiveis (idem).....	224	199	11													
Lithographia (empresario de).....	15	10														
Livros (mercador de).....	20	9														
Livros usados (idem).....	9	9														
Loteria (thesoureiro ou mercador de bilhetes, etc.).....	118	11	102													
Louça de barro, vidrado ou não (mercador de).....	98	4	92													
Louça fina de porcellana, vidro ou crystal (idem).....	50	6	37													
Louça de pó de pedra (idem).....	45	1	42													
Luvras (idem).....	2	2														
Maçames (idem).....	8	6														
Machinas agricolas (idem).....	12	2	4													
Machinas de costura (idem).....	18	2	10													
Machinas hydraulicas (idem).....	3	1	2													
Madeiras (idem).....	61	4	56													
Marceneiro, com estabelecimento.....	102	7	78													
Marmore (mercador de).....	21	12	11													
Mascate de fazendas.....	22	3	5													
Mascate de joias.....	4	2	1													
Mascate de objectos de armarinho, etc.....	63	2	19													
Massas alimenticias (fabricante ou mercador de).....	5	2	2													
Materiaes para construcção (mercador de).....	19	19														
Medico.....	271	267														
Meias (mercador de).....	3	3														
Modas (idem).....	44	11	17													
Moinho (empresario de).....	2	2														
Moveis (mercador de).....	35	5	28													
Moveis usados (idem).....	70	9	56													
Musica impressa (idem).....	1	1														
Navios (fretador de).....	2	2														
Ourives (concertador de objectos de ouro e prata).....	11	7	4													
Ourives de ouro e prata (fabricante ou mercador de).....	88	13	59													
Padaria (empresario de).....	195	17	167													
Panorama (idem).....	1	1														
Pisões de tamancos (fabricante e mercador de).....	5	5														
Papel e objectos de escriptorio (mercador de).....	37	8	22													
Papel pintado (idem).....	5	1	3													
Papelão e papel de embrulho (idem).....	4	1	3													
Parteira, tendo casa de maternidade.....	5	1	1													
Pateira, não tendo casa de maternidade.....	16	3	10													
Pautador de papel, com estabelecimento.....	3	3														
Pedras para moinho (mercador de).....	1	1														
Pedreira (empresario de).....	47	46														

VALOR LOCATIVO DO LOGAR QUE SERVE PARA O EXERCICIO DA INDUSTRIA E PROFISSOES.	IMPOSTO.									VALOR TOTAL DO IMPOSTO.
	TABELLA - A.				TABELLA - B.	TABELLA - D.				
	1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	4.ª Classe.		1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.		
480\$000			25\$000				48\$000			73\$000
88:720\$000			1:500\$000						4:436\$000	1:500\$000
1:200\$000			3:415\$000							7:581\$000
500\$000									60\$000	72\$000
7:300\$000									25\$000	37\$000
10:10 \$000			225\$000				730\$000			955\$000
40\$000			200\$000				1:010\$000			1:210\$000
1:600\$000									20\$000	41\$000
200\$000			25\$000				160\$000			185\$000
1:400\$000									10\$000	22\$000
			100\$000				140\$000			165\$000
										100\$000
3:320\$000										226\$000
4:940\$000			112\$500				988\$000			1:100\$500
										36\$000
										1:021\$000
24:560\$000		3:055\$000							2:456\$000	5:811\$000
5:460\$000		300\$000							546\$000	1:046\$000
500\$000									55\$000	50\$000
13:620\$000		800\$000							1:362\$000	2:162\$000
600\$000									30\$000	55\$000
3:600\$000									180\$000	405\$000
									42\$000	42\$000
									215\$000	239\$000
4:300\$000									48\$000	192\$000
									48\$000	96\$000
1:000\$000									50\$000	98\$000
11:860\$000			1:625\$000						1:186\$000	2:811\$000
197:320\$000		33:100\$000					39:464\$000			72:564\$000
12:160\$000			350\$000							608\$000
23:200\$000			450\$000						2:320\$000	2:770\$000
4:360\$000									216\$000	326\$000
38:200\$000		5:750\$000							3:820\$000	9:57 \$000
24:940\$000										2:381\$000
53:110\$000		2:400\$000					10:622\$000			13:022\$000
20:370\$000										2:105\$500
1:960\$000									196\$000	246\$000
23:040\$000										1:352\$000
15:100\$000									50\$000	1:055\$000
19:880\$000									300\$000	1:419\$000
2:780\$000									425\$000	214\$000
63:980\$000		2:900\$000							735\$000	9:298\$000
43:660\$000									6:398\$000	4:483\$000
20:830\$000									2:300\$000	2:573\$500
									487\$000	493\$000
									498\$000	2:050\$000
									200\$000	714\$000
										217\$000
2:100\$000										1:036\$700
11:984\$000									112\$000	5:998\$800
59:988\$000									437\$500	290\$000
1:400\$000										14:008\$000
59:010\$000		150\$000							140\$000	32\$000
400\$000		2:200\$000								13:79 \$000
61:110\$000										2:537\$000
34:540\$000		1:575\$000								52\$000
800\$000										330\$000
2:300\$000										280\$000
3:200\$000		100\$000								16:900\$000
										14:561\$900
40:750\$000	8:750\$000									27\$000
14:988\$000									4:462\$500	87\$000
30\$000										16

INDUSTRIAS E PROFISSOES.	NUMERO DE CONTRIBUINTES.	NACIONALIDADE DOS CONTRIBUINTES.														
		Brazileiros.	Portuguezes.	Franceses.	Inglezes.	Allemaes.	Italianos.	Hespanhóes.	Belgas.	Suissos.	Americanos.	Suecos.	Russos.	Chins.	Dinamarquezes.	Africanos.
		Perfumaria (mercador de).....	92	9	58	19	1	3	3	1						
Pescado (mercador de), com estabelecimento.....	21		21													
Phosphoros (fabricante e mercador de).....	1		1													
Photographia (empresario de).....	18	1	11	2												
Pianos (alunador de).....	1	1														
Pianos (concertador de).....	4	1	2													
Pianos (mercador de).....	12		4	3		4	1									
Pintor, com estabelecimento.....	6		2	1												
Polieiro, com estabelecimento.....	3	1	2													
Productos chimicos (fabricante ou mercador de).....	5	1	1	2		1										
Rapê (mercador de).....	14	3	10													
Relojoeiro, com estabelecimento (idem).....	17	7	11	25	1			1	10							
Relojoeiro, com estabelecimento (concertador de).....	33	3	25	3		1	1									
Roupa (mercador de).....	192	11	170	6	1	3	1									
Roupa usada (mercador de).....	1			1												
Sabão e velas de sebo (idem).....	25	2	23													
Saccos para café (idem).....	4		4													
Sal (idem).....	4		4													
Sanguessugas (idem).....	1		1													
Sapateiro, com estabelecimento.....	162	6	112	4		37	1	1	1							
Selleiro, com estabelecimento.....	7		7													
Sellins, fabricados no estrangeiro (mercador de).....	8	3	4		1											
Sirurgueiro, com estabelecimento.....	7	1	6													
Serralheiro, com estabelecimento.....	42	4	36	2												
Serventuário de officio de justiça.....	55	55														
Solicitor e procurador de causas.....	48	46	2													
Surrador, com estabelecimento.....	3		1													
Tabaco (mercador de).....	2		2													
Tamanqueiro, com estabelecimento.....	31		31													
Tanoeiro, com estabelecimento.....	44	1	42													
Taverna (empresario de).....	1.713	147	1.557			1	1	3							1	4
Theatro (idem).....																
Tilbury (alugador de). Tendo um só.....	62		62													
Tilburys (idem). Tendo mais de um.....	23		23													
Tintas (mercador de).....	9		7			1	1									
Tintureiro, com estabelecimento.....	10		3	5					2							
Torneiro (idem).....	11		8	3												
Toucinho e queijos (mercador de).....	11	1	10													
Trapicheiro.....	14	3	9													
Tubos de ferro (mercador de).....	1		1													
Typos (fabricante e mercador de).....	2		1	1												
Typographia (empresario de).....	45	26	14	2		1		1		1						
Vaccas de leite (empresario de cocheira de).....	83		83													
Velas de navios (fabricante e mercador de).....	2	1	1													
Velas de sebo (mercador de).....	1		1													
Ventiladores (fabricante ou mercador de).....	2		1			1										
Vidraceiro, com estabelecimento.....	29	1	26	2												
Vinagre (fabricante ou mercador de).....	10	1	7	2												
Vestimenteiro, com estabelecimento.....	2		2													
Vinho (mercador por grosso de).....	101	7	92	2												
Violeiro, com estabelecimento.....	7	1	6													
	10.816	1.813	7.997	434	128	134	196	63	6	22	12	1	1	2	1	6

Recebedoria do Rio de Janeiro 28 de Janeiro de 1878.—0

VALOR LOCATIVO DO LOCAL QUE SERVE PARA O EXERCICIO DA INDUSTRIA E PROFISSOES.	IMPOSTO.						VALOR TOTAL DO IMPOSTO.		
	TABELLA — A.				TABELLA — B.	TABELLA — D.			
	1.ª Classe.	2.ª Classe.	3.ª Classe.	4.ª Classe.		1.ª Classe.		2.ª Classe.	3.ª Classe.
104:660\$000		4:600\$000				20:932\$000	25:532\$500		
14:020\$000				25\$500		701\$000	933\$000		
13:400\$000			437\$500		1:310\$000		12\$000		
2:140\$000			100\$000				1:717\$300		
9:800\$000		600\$000					12\$000		
2:780\$000				72\$000			207\$000		
1:020\$000				36\$000		1:960\$000	2:560\$000		
2:100\$000			100\$000				210\$000		
17:700\$000	1:400\$000					3:540\$000	310\$000		
26:360\$000	4:650\$000					5:272\$000	4:940\$000		
8:920\$000				360\$000			826\$000		
121:690\$000			4:722\$500			12:169\$000	16:801\$500		
400\$000				12\$000			32\$000		
49:200\$000			625\$000			1:920\$000	2:545\$000		
3:400\$000				48\$000			218\$000		
3:440\$000				48\$000			172\$000		
400\$000			25\$000				20\$000		
32:360\$000				1:398\$000			3:016\$000		
4:620\$000			175\$000				637\$000		
9:600\$000	400\$000				1:920\$000		2:320\$000		
5:600\$000	350\$000					560\$000	910\$000		
17:360\$000				498\$000			1:366\$000		
15:070\$000					3:012\$000		3:012\$000		
9:880\$000						988\$000	988\$000		
1:000\$000				36\$000			50\$000		
800\$000			50\$000			80\$000	130\$000		
13:520\$000				330\$000			676\$000		
21:980\$000				528\$000		2:198\$000	2:726\$000		
661:468\$000			207:268\$500			66:146\$800	273:415\$300		
		250\$000					250\$000		
				744\$000			744\$000		
			575\$000				575\$000		
9:600\$000				108\$000			480\$000		
10:700\$000			212\$000				535\$000		
3:280\$000				108\$000		328\$000	436\$000		
12:960\$000			275\$000				648\$000		
253:660\$000					5:600\$000		12:683\$000		
900\$000			25\$000				45\$000		
1:600\$000				24\$000			80\$000		
56:160\$000						2:808\$000	2:808\$000		
24:600\$000				948\$000		1:230\$000	2:178\$000		
1:100\$000				24\$000			55\$000		
200\$000			25\$000			20\$000	45\$000		
800\$000				24\$000			40\$000		
13:440\$000				330\$000			672\$000		
5:860\$000			75\$000				293\$000		
2:600\$000			50\$000			260\$000	310\$000		
140:690\$000	17:200\$000				28:138\$000		45:338\$000		
2:400\$000					84\$000		120\$000		
							204\$000		
6.293:392\$998	95:250\$000	126:927\$500	270:535\$500	48:934\$000	25:640\$000	349:269\$199	1.279:661\$899		

Chefe de Secção, Candido Fernandes da Costa Guimarães.

N. 66.

Estatística dos estabelecimentos industriaes, taxados com relação aos meios de produção, no exercício de 1877 — 1878.

ESTABELECIMENTOS.	CONTRIBUENTES.	BRAZILEIROS.	PORTUGUEZES.	FRANCEZES.	INGLEZES.	ALLEMÃES.	SUISSOS.	HESPAÑÓES.	NUMERO DE ESTABELECIMENTOS E MOTORES QUE EMPREGAM.			OPERARIOS.	INDICAÇÕES ESPECIAES.	VALOR LOCATIVO DO LOGAR QUE SERVE PARA O EXERCÍCIO DA INDUSTRIA.	IMPOSTO.		VALOR TOTAL DO IMPOSTO.	
									FORÇA HUMANA.	ANIMAL.	AGUA.				VAPOR.	Tabella—C.		Tabella—D.
Asphalto, marmore ou pedra artificial (fabrica de).....	3		1	1	1				1			126		1:440\$000	72\$000	73\$000	165\$000	
Assucar (fabrica de refinação de).....	5	1	3		1				1			08		13 000\$000	381\$000	680\$000	1:061\$000	
Cal (fabrica de).....	29	21	8						4			227	1 282 metros cubicos.	0:88\$000	822\$800	314\$000	1:230\$800	
Carril de ferro urbano.....	1	1											40 hectometros.	720\$000	80\$000	86\$000	116\$000	
Carvão animal (fabrica de).....	2		2									15	28 metros cubicos...	1:680\$000	37\$200	81\$000	121\$200	
Cerveja (fabrica de).....	21	3	8	1		3	1	8	18			3	400 hectolitros.....	22 300\$000	5:410\$000	1:115\$000	6:525\$000	
Colla (fabrica de).....	3	1	2						3			8		740\$000	33\$2 0	37\$000	70\$200	
Cortume.....	1					1			1			20	8½ metros cubicos...	1:000\$000	99\$200	50\$000	149\$200	
Distillação (fabrica de).....	7		4			1		2	1			36	76 hectolitros.....	10:800\$000	7:254\$000	540\$000	7:794\$000	
Fumo (empreza de machina de picar).....	2		2									2		1:200\$000	218\$000	60\$000	278\$000	
Fundição (empreza de).....	9	1	6	1	1				1			8		12:268\$000	482\$000	613\$400	1:095\$400	
Louça de barro (fabrica de).....	5	1	3	1					5			20	58 metros cubicos...	1:700\$000	91\$800	88\$000	179\$800	
Oleados (fabrica de).....	4		4						1			20	1 mesa de estampar.	2:400\$000	52\$000	120\$000	172\$000	
Olaria (fabrica de telha e tijolo).....	28	14	14						28			170	1.823 metros cubicos.	0:140\$000	1:132\$200	457\$000	1:589\$200	
Papel pintado (fabrica de).....	2		2						1				0 3 cylindros.....	1:900\$000	39\$000	98\$000	137\$000	
Papelão e papel de embrulho (fabrica de).....	0	1	5									0		1:300\$000	78\$000	75\$000	153\$000	
Rapê (fabrica de).....	4	2	2									2		4:440\$000	520\$000	222\$000	742\$000	
Sabão e velas de sebo (fabrica de).....	34		34						26			152	1.048 hectolitros ...	28:698\$000	3:291\$000	1:434\$000	4:723\$000	
Serraria a vapor (empreza de).....	10	9	7	4	2	1						16		28:22\$000	1:218\$000	1:411\$200	2:659\$200	
Tabaco (fabrica ou estaque de).....	1		1						1			44	1 forno.....	1:500\$000	70\$000	145\$000	145\$000	
Vinho (fabrica de).....	1								1			4		1:000\$000	1:021\$000	50\$000	1:071\$000	
	181	52	102	8	5	6	1	7	88	1	8	84		153:100\$000	22:511\$400	7:660\$500	30:171\$900	

EXERCICIO DE 1877 — 1878.

Estatística dos predios urbanos do Municipio do Rio de Janeiro.

	TOTAL	SOBRADOS	ASSORRADOS	TERREOS	VALOR LOCATIVO	DECIMA URBANA	DECIMA ADDICIONAL	DECIMA DE UMA LEGUA ALÉM DA DEMARCAÇÃO	SOMMA
OBRIGADOS A' DECIMA									
Corporação de mão morta.....	856	432	3	421	1.400:203\$100	108:035\$208	108:035\$208	336:070\$416
Sociedades anonymas.....	100	61	0	27	532:091\$000	66:358\$992	66:358\$992	132:717\$984
Outros possuidores.....	24.525	5.769	3.117	15.639	21.962:171\$390	2.635:460\$307	131:736\$600	2.770:197\$167
	25.481	6.265	3.120	16.087	23.915:455\$390	2.869:851\$707	231:391\$200	131:736\$600	3.238:985\$567
ISENTOS DE DECIMA									
Domínio da Corôa.....	55	13	1	41	51:540\$000				
Domínio do Estado.....	276	65	10	201	1.078:760\$000				
Domínio Municipal.....	13	3	1	9	132:021\$100				
Santa Casa da Misericordia.....	332	187	11	134	528:557\$000				
Palacio Episcopal.....	3	3	8:776\$000				
Património do Imperial Collegio de Pedro II.....	15	12	3	22:660\$000				
Hospital dos Lazaros.....	2	2	5:720\$000				
Edifícios destinados ao culto publico.....	59	59	\$				
	788	283	23	410	1.828:637\$400				
Observações.									
1. ^a Nos predios de corporação de mão morta ha dez em que tres quartas partes de cada um são isentas da decima, por pertencerem uma quarta parte ao patrimonio do Imperia Collegio de Pedro II, e metade á Santa Casa da Misericordia; e mais dous dos quaes tem o Hospital dos Lazaros $\frac{1}{4}$ de um e $\frac{1}{4}$ de outro.									
2. ^a Na decima adicional dos mesmos predios está excluida a de 1:900\$800 correspondente a 15:840\$000 de quatro hospitais isentos por Decreto n.º 2.313 de 10 de Julho de 1873.									
3. ^a Nos que pertencem ao domínio do Estado estão incluídos os do patrimonio de SS. AA. os Serenissimos Principes, em consequencia da doutrina do Aviso do Ministerio da Fazenda de 13 de Janeiro de 1865.									
4. ^a Sob o mesmo titulo se achão tres construídos pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements, em virtude do art. 1. ^o do Regulamento approved por Decreto n.º 4.457 de 12 de Março de 1870.									
5. ^a O numero relativo ao Palacio Episcopal e suas dependencias tambem designa um predio que serve para as sessões do Jury, isentos da decima pela portaria de 11 de Março de 1840.									
6. ^a Nos edificios destinados ao culto publico ha tres de religiões dissidentes.									

Quadro demonstrativo do saldo que passou em estampilhas do sello adhesivo do exercicio de 1875—1876 para o de 1876—1877, do de 1878—1879, por seus respectivos valores e totalidade, e do que fica

ENTRADAS:								
Taxas.	Saldo que passou para 1876—77.	Entradas em 1876—77.	Somma.	Valor em reis.	Entradas em 1877—78.	Valor em reis.	Entradas no 1.º trimestre de 1878—79.	Valor em reis.
200	1.679.472	8.740.540	10.420.012	2.084.003,500	5.540.161	1.108.032,200	6.300.000	1.260.000,000
400	2.163.699	74	2.163.773	865.509,200	270.274	408.109,600	1.730.000	692.000,000
600	1.679.262	280.133	1.959.395	1.175.637,000	90.002	54.001,200	1.910.000	1.146.000,000
800	642.929	642.929	514.343,200	1.000.090	800.072,000
1000	538.475	400.075	938.550	938.550,000	1.999.997	1.999.997,000
2000	882.565	882.565	1.765.130,000	250.075	500.150,000
3000	55.335	15.015	70.350	211.050,000	50.000	150.000,000
4000	25.340	25.000	50.340	201.360,000	30.000	120.000,000
5000	167.313	167.313	836.565,000	120.000	600.000,000
6000	39.751	25.000	64.751	388.506,000	5.000	30.000,000
7000	12.319	25.000	37.319	261.233,000	7.000	49.000,000
8000	1.608	25.000	26.608	212.864,000	6.250	50.000,000
9000	37.294	25.000	62.294	560.646,000	3.000	27.000,000
10000	194.439	194.439	1.944.390,000	38.400	384.000,000
11000	9.158	25.000	34.158	375.738,000
12000	5.911	25.000	30.911	370.932,000
13000	10.946	25.000	35.946	467.298,000
14000	11.296	25.000	36.296	508.144,000
15000	19.920	25.000	44.920	673.800,000
16000	9.368	25.000	34.368	549.888,000
17000	11.621	20.000	31.621	537.557,000
18000	8.594	19.996	28.590	514.620,000	5.004	90.072,000
19000	22.271	20.000	42.271	803.149,000
20000	142.082	142.082	2.841.640,000	10.000	200.000,000
	8.370.968	9.770.833	18.141.801	19.602.551,800	9.425.253	6.270.434,000	9.940.000	3.098.000,000

Recapi

Saldo que passou em 30 de Junho para o 1.º de Julho de 1876, exercicio de 1876—1877.....	13.286.286,500
Valor de todas as estampilhas entradas no exercicio de 1876—1877.....	6.316.265,500
Idem das estampilhas entradas em todo o exercicio de 1877—1878.....	6.270.233,800
Idem de estampilhas encontradas de mais no balanço a que se procedeu na Casa da Moeda.....	100,200
Idem das estampilhas entradas no 1.º trimestre do exercicio corrente de 1878—1879.....	3.098.000,000
	28.970.985,800

Segunda Sub-Directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas, em 9 de Novembro de 1878.—O Sub-Director, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

que entrou e sahi das mesmas estampilhas nos exercicios de 1876—1877 e 1877—1878, e no 1.º trimestre do corrente exercicio existindo em deposito em 30 de Setembro de 1878 na Casa da Moeda.

SAHIDAS:								
Taxas.	Sahidas em 1876—77.	Valor em reis.	Sahidas em 1877—78.	Valor em reis.	Sahidas no 1.º trimestre de 1878—79.	Valor em reis.	Saldo em 30 de Setembro de 1878, Exercicio de 1878—79.	Valor em reis.
200	4.226.095	845.219,000	4.713.330	942.666,000	1.157.440	231.428,000	12.163.608	2.432.721,600
400	176.500	70.600,000	200.463	80.187,200	33.980	13.592,000	2.753.104	1.501.211,600
600	101.390	60.834,000	103.040	61.824,000	34.880	20.928,000	3.720.087	2.232.052,200
800	89.805	71.844,000	70.572	56.457,600	20.030	16.024,000	1.462.613	1.170.089,600
1000	209.673	209.673,000	271.214	271.214,000	61.075	61.075,000	2.396.535	2.396.535,000
2000	126.940	253.880,000	125.085	250.170,000	35.200	70.400,000	845.445	1.690.830,000
3000	42.261	126.783,000	33.727	107.181,000	11.520	34.560,000	30.843	92.526,000
4000	26.620	106.480,000	24.935	99.740,000	7.470	29.880,000	21.315	85.260,000
5000	29.536	117.780,000	26.703	133.513,000	6.070	30.350,000	224.984	1.124.920,000
6000	11.404	68.424,000	8.130	48.780,000	1.985	11.910,000	48.232	289.392,000
7000	7.350	51.450,000	5.067	35.469,000	1.470	10.290,000	30.432	213.024,000
8000	6.628	53.024,000	6.615	52.920,000	1.475	11.800,000	18.140	145.120,000
9000	5.363	48.267,000	3.041	27.369,000	925	8.325,000	55.965	503.685,000
10000	19.695	196.950,000	14.480	144.800,000	4.491	44.910,000	194.173	1.941.730,000
11000	1.400	15.400,000	1.515	16.665,000	615	6.765,000	30.628	336.908,000
12000	2.715	32.580,000	1.641	19.692,000	665	7.980,000	25.890	310.680,000
13000	875	11.375,000	991	12.883,000	465	6.045,000	33.615	436.995,000
14000	1.875	26.250,000	992	13.888,000	465	6.510,000	32.964	461.496,000
15000	1.830	27.450,000	2.227	33.405,000	625	9.375,000	40.238	603.570,000
16000	1.032	16.512,000	971	15.536,000	315	5.040,000	32.050	512.800,000
17000	928	15.776,000	682	11.594,000	315	5.355,000	29.696	501.832,000
18000	1.400	19.800,000	977	17.586,000	390	7.020,000	31.127	560.286,000
19000	1.252	23.788,000	1.583	30.077,000	315	5.985,000	39.121	743.299,000
20000	13.589	271.780,000	14.693	293.860,000	3.640	72.800,000	120.160	2.403.200,000
	5.105.876	2.771.919,000	5.634.704	2.777.506,800	1.385.531	728.347,000	25.380.953	22.693.213,000

tulação.

Distribuido pelas diversas Repartições, em todo o exercicio de 1876—1877, conforme o quadro junto.....	2.771.913,000
Idem em todo o exercicio de 1877—1878, segundo o mesmo quadro.....	2.750.076,000
Estampilhas queimadas por inuteis na Casa da Moeda, no balanço a que ali se procedeu em Julho ultimo.....	31.488,000
Ditas de menos encontradas no mesmo balanço.....	1.982,000
Ditas distribuidas no 1.º trimestre do corrente exercicio de 1878—1879.....	728.347,000
Saldo em 30 de Setembro de 1878, em deposito na Casa da Moeda.....	22.693.213,000
	28.970.985,800

Quadro demonstrativo dos valores em réis correspondentes ás estampilhas do sello adhesivo que foram remetidas ás diversas estações de arrecadação nos exercicios de 1876—1877, 1877—1878 e no 1.º trimestre do de 1878—1879.

ESTAÇÕES.	NOS EXERCICIOS DE		NO 1.º TRIMESTRE DO EXERCICIO DE 1878—79.
	1876—77.	1877—78.	
Recebedoria do Rio de Janeiro.....	1.124:233\$000	1.086:210\$000	337:543\$000
Thesouraria :			
Das Alagôas.....	\$	30:000\$000	17:000\$000
Do Amazonas.....	46:123\$000	14:150\$000	\$
Da Bahia.....	143:684\$000	247:435\$000	\$
Do Ceará.....	52:300\$000	22:000\$000	\$
Do Espirito Santo.....	\$	\$	77:000\$000
Do Maranhão.....	58:200\$000	37:500\$000	\$
De Mato Grosso.....	159:800\$000	\$	8:000\$000
De Minas Geraes.....	140:000\$000	150:100\$000	\$
Do Pará.....	93:976\$000	122:000\$000	51:000\$000
Da Parahiba.....	17:620\$000	\$	\$
Do Paraná.....	21:500\$000	8:000\$000	\$
De Pernambuco.....	235:499\$000	219:965\$000	101:613\$000
Do Piahy.....	\$	7:000\$000	\$
Do Rio Grande do Norte.....	7:300\$000	12:000\$000	\$
De Santa Catharina.....	6:000\$000	11:500\$000	9:500\$000
De S. Paulo.....	143:875\$000	260:436\$000	\$
De S. Pedro do Rio Grande.....	217:950\$000	60:000\$000	20:100\$000
De Sergipe.....	\$	19:453\$000	\$
Alfandega de Santos.....	15:600\$000	30:200\$000	5:000\$000
Casa da Moeda:			
Laboratorio Chimico.....	\$	680\$000	\$
Sellos queimados por inuteis no balanço de Julho.....	\$	24:498\$800	\$
Differença para menos encontrada no mesmo balanço.....	\$	2:982\$000	\$
Sellos substituidos a Oliveira, Carmo & Rangel.....	\$	\$	55\$000
	2.455:682\$000	2.366:111\$800	626:813\$000
Mesas de Rendas do Rio de Janeiro.			
Angra dos Reis.....	600\$000	1:210\$000	860\$000
Cabo Frio.....	\$	6:850\$000	\$
Itaguahy.....	37:691\$000	53:610\$000	10:385\$000
Macahé.....	6:800\$000	10:000\$000	\$
Mangaratiba.....	31:100\$000	37:500\$000	\$
S. João da Barra.....	7:700\$000	\$	3:000\$000
	83:891\$000	109:176\$000	14:246\$000
Collectorias do Rio de Janeiro.			
Araruama.....	3:180\$000	3:300\$000	\$
Barra Mansa.....	5:340\$000	11:735\$000	4:000\$000
Barra de S. João.....	1:020\$000	4:650\$000	2:160\$000
Campos.....	25:000\$000	40:000\$000	14:000\$000
Cantagallo.....	11:735\$000	17:310\$000	2:700\$000
Capivary.....	3:000\$000	21:000\$000	8:000\$000
Estrella.....	19:834\$000	18:752\$000	4:570\$000
Iguassú.....	\$	10:000\$000	\$
Itaborahy.....	2:600\$000	1:900\$000	\$
Magé.....	3:060\$000	1:710\$000	970\$000
Maricá.....	1:572\$000	3:885\$000	\$
Nitheroy.....	44:704\$000	25:261\$000	4:344\$000
Nova Friburgo.....	5:804\$000	5:807\$000	2:457\$000
Parahiba do Sul.....	11:373\$000	11:720\$000	6:336\$000

ESTAÇÕES.	NOS EXERCÍCIOS DE		N.º 1.º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 1878-79.
	1876-77.	1877-78.	
Petropolis.....	6:035000	5:495000	5
Pirahy.....	4:445000	41:775000	5
Rezende...	11:645000	6:595000	6:595000
Rio Bonito.....	3:655000	42:425000	8:375000
Rio Claro.....	1:475000	47:005000	5
Santa Anna de Macacu.....	2:235000	1:2375000	1:045000
Santa Maria Magdalena.....	7:525000	6:725000	4:425000
S. Fidelis.....	8:005000	8:005000	7:005000
S. João do Principe.....	3:425000	5	1:785000
Sapucaia.....	7:465000	10:595000	5
Saquarema.....	3:915000	1:205000	5
Valença.....	16:865000	8:415000	5
Vassouras.....	5:465000	10:885000	8:545000
	220:3465000	276:7095000	87:2885000
Collectorias de Minas.			
Juiz de Fora.....	12:005000	5	5
Leopoldina.....	5	45:515000	5
Mar de Hespanha.....	5	40:005000	5
	12:005000	25:515000	5

Recapitulação.

ESTAÇÕES DIVERSAS.	NOS EXERCÍCIOS DE		N.º 1.º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 1878-79.
	1876-77.	1877-78.	
Recebedoria do Rio de Janeiro.....	1.124:2535000	1.086:2105000	337:5455000
Thesourarias de Fazenda.....	1.315:8295000	1.221:5415000	284:2135000
Alfandega de Santos.....	15:605000	30:205000	5:005000
Laboratorio Chimico da Casa da Moeda.....	5	6805000	5
Sellos queimados por inuteis no balanço de Julho.....	5	24:498500	5
Diferença para menos encontrada no mesmo balanço.....	5	2:9825000	5
Sellos substituidos a Oliveira, Carmo & Rangel.....	5	5	555000
Mesas de Rendas do Rio de Janeiro.....	83:895000	109:1765000	14:245000
Collectorias idem idem.....	220:3465000	276:7095000	87:2885000
Ditas da Provincia de Minas Geraes.....	12:005000	25:515000	5
	2.771:9195000	2.777:5065800	728:3475000

Quadro demonstrativo das fazendas nacionaes, sua extensão, gado, melhorias e receita e despeza do exercicio de 1876—1877, conforme os dados existentes.

PROVINCIAS.	FAZENDAS.	KILOMETROS		GADO.		CASAS COBERTAS.		RECEITA	DESPEZA.
		FRENTE.	FUNDOS.	VACCUM'E CRIAS.	CAVALLAR, MUAZ E CRIAS.	DE TELHA.	DE SAPE.		
AMAZONAS—RIO BRANCO...	S. Bento.....	45,8		5.114	667		8	8.199,5060	11.400,1490
	S. Marcos.....								
	S. José.....								
	S. Pedro.....								
	Arary.....								
	Santa Maria (abandonada).....								
	S. João.....								
	Pombas.....								
	S. José.....								
	Fortaleza.....								
PARÁ....	Arary — com os retiros.....	77,479	36,43	54,53		6	3	23.706,5941	35.201,5152
	Sumauma.....								
	S. Miguel.....								
	Guajará.....								
	S. Jeronymo.....								
	Assacu.....								
	Sanhaão.....								
	Genipapocu.....								
	Carobeiras.....								
	S. Lourenço.....								
MARANHÃO.....	Pacoval.....	31,85	25,39	793		2	4		
	Santa Anna.....								
	Santo André.....								
	S. Macario.....								
	Cacoad na Villa-Franca.....								
	Santo Antonio (fazenda).....								
	S. Bernardo.....								
	S. Miguel.....								
	Boqueirão.....								
	Brejinho e Residencia.....								
PIAUHY.	Departamento do Piahy..	43,2	9,9	16,547	1.280			12.488,5334	5.076,780
	Caché.....								
	Cachoeira.....								
	Cajazeiras e Serra.....								
	Canaveira e Espinhos.....								
	Fazenda Grande.....								
	Gamaleira.....								
	Julião.....								
	Mucambo.....								
	Salinas.....								
Mucambo.....									
MATO GROSSO.....	Departamento do Nazareth.	26,4	23,1	4.742	257				
	Tranqueira.....								
	Catharães.....								
	Gamaleira.....								
	Genipapo.....								
	Lagoa S. João.....								
	Guaribas.....								
	Mattos.....								
	Olho d'agua.....								
	Serrinha.....								
Algodões e Residencia.....									
S. PEDRO	Bitione.....	33	26,4	4.000				1.274,800	865,000
	Caissara (com o retiro Pão Secco).....								
	Casalvasco.....								
	S. José do Norte.....								
	Alegrete.....								
	S. Borja.....								
	S. Gabriel.....								
	Itaroquem.....								
	S. Gabriel.....								
	S. Vicente.....								
								52.749,1132	52.243,5122

OBSERVAÇÕES. — As fazendas do Amazonas, S. Marcos, S. Bento e S. José (extincta) foram por contracto de 25 de Outubro de 1878, arrendadas por seis contos de réis por anno, com todos os retiros e gado, a Leopoldo Pereira Tavares e commendador Antonio José Gomes Pereira Bastos, por 9 annos, a contar do dia em que receberem e entrarem no uso destas fazendas. O gado destas fazendas, e que se acha aqui mencionado é o que consta de mappa, do exercicio de 1875—1876; não possuindo-se dados mais recentes, não obstante ser o ultimo officio da Thesouraria datado de 30 de Setembro de 1876. A fazenda S. Pedro, no Pará, occupa uma superficie de 12.964 hectares, 38 ares e 53 centiares, e a de S. Macario, 991 hectares, 51 ares e 3 centiares. O gado dessas fazendas do Pará é o que foi ferrado em 1876 e calcula-se de 16 a 20 mil cabeças, o que está espalhado. Não existem esclarecimentos sufficientes acerca da fazenda Santo Antonio. Segundo o balanço definitivo remetido pela Thesouraria do Pará, do exercicio de 1875—1876, foi de 3.600,000 a receita resultante do arrendamento do Cacoad da Villa Franca, dos exercicios de 1875—1876 a 1880—1881; o que dá para cada um destes seis exercicios o arrendamento de 600,000. As fazendas Arary e S. Lourenço, com todos os seus retiros e gado, foram arrendadas, á razão de vinte e sete contos de réis por anno, por espaço de 9 annos, a contar do dia em que fór assignado o respectivo inventario, por contracto de 5 de Julho de 1878, ao major Antonio José Alves de Brito e bachareis Joaquim Jonas Bezerra Montenegro e Joaquim José de Assis.

As fazendas Guaribas, Mattos, Serrinha, Olho d'agua e Algodões, no Piahy, departamento de Nazareth, foram cedidas ao Ministerio da Agricultura, para fundação de um estabelecimento rural, em virtude do contracto, por esse Ministerio, celebrado com o agronomo Francisco Parentes, por Decreto n.º 5392 de 10 de Setembro de 1873. Tendo, porém, fallecido este contractante, foram por parte da Presidencia da Provincia, como do Ministerio da Agricultura, tomadas as convenientes providencias para que ficassem acatellados os interesses da Fazenda Nacional e se evitasse que a imprevista falta desse director motivasse a desorganização dos serviços emprendidos, e nomeou-se um director interino, dando-se-lhe as devidas instruções, como tudo consta do relatório do anno passado do referido Ministerio. O gado das fazendas desta provincia consta ser o mesmo que existia em 1874—1875, segundo o officio da Thesouraria de 31 de Outubro de 1876.

O gado das fazendas de Mato Grosso, indicado neste quadro, é o que existia em 1877, conforme o officio da Thesouraria de 30 de Setembro de 1878, não se conhecendo a quantidade do mesmo gado que possa presentemente existir.

Para passarem ao serviço do Ministerio da Guerra o rincão de S. Gabriel e algumas partes do de Saican, foram, á requisição desse Ministerio, rescindidos os respectivos contractos do arrendamento pelas Ordens de 21 de Maio e 27 de Julho do corrente anno.

A Estancia de Itaroquem, que pertenceu aos povos das Missões do Uruguay, passou a proprio nacional em virtude da Lei n.º 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 36. Acha-se indevidamente em poder dos herdeiros do coronel José Corrêa da Silva Guimarães, dos quaes se trata de reaver-lhe a posse e dominio do Estado. Tem 21 legoas quadradas de terrenos de criar, um ottavo de legoa em roda de terras incultas e uma legoa quadrada de terras cultivadas.

2.º Sub-directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas em 9 de Novembro de 1878.—O Sub-Director, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Relação dos Proprios Nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração do seu estado e do serviço em que se acham, na fórmula do art. 12, § 4.º, da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

CÔRTE.

1.
Edifício na rua do Sacramento, entre as travessas das Bellas Artes e da Moeda e a rua de S. Jorge. Occupado pelo Tribunal do Thesouro Nacional, Secretaria da Fazenda, Directorias do Thesouro, Thesouraria Geral, Recbedoria, Pagadoria, Cartorio, Corpo da Guarda e Cofre de Orphãos.

2.
Novo edificio na rua 1.º de Março occupado pela Caixa de Amortização, Correio e Corpo da Guarda.

3.
Grande edificio na rua do Visconde de Itaborahy, occupando o espaço entre as praias dos Mineiros e do Peixe, ruas do Mercado e do Rozario. Nelle se acha a Alfandega.

4.
Edifício no Campo da Acclamação, occupado pela Casa da Moeda. Foi mandado construir por deliberação de 16 de Março de 1858.

5.
Antigo edificio da Typographia Nacional, á rua da Guarda Velha contiguo ao em que funciona o Lyceu de Artes e Officios, outr'ora Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, ao lado do Becco do Proposito. Por Aviso do Ministerio da Fazenda de 9 de Novembro de 1878, este proprio Nacional foi mandado por á disposição do engenheiro F. J. Bittencourt da Silva.

6.
Casa n.º 9 na Travessa das Bellas Artes. Cedido o usufructo ao Monte-pio Geral dos Servidores do Estado pela Lei n.º 749 de 13 de Julho de 1854.

7.
Ilha dos Ratos, a serviço da Alfandega.

8.
Ilha das Enxadas. Alguns armazens foram arrendados á firma commercial, Antonio Martins Lage & Filho por 45:000\$000, ao prazo de 2 annos, a contar de 13 de agosto de 1877, com a condição de entregarem os arrendatarios ao Ministerio da Marinha, 2 dos ditos armazens em que tem sido depositadas as mercadorias dos navios arribados.

9.
Novo edificio onde funciona a Typographia Nacional e o *Diario Official* á rua da Guarda Velha junto á Ladeira de Santo Antonio, contiguo ao chafariz do Largo da Carioca.

PROVINCIAS.

ALAGÔAS.

1.
Duas casas terreas, em máo estado, sem prestimo, no morro do Paiol da Polvora.

2.
Casa terrea, bastante arruinada, alugada por 72\$000 annuaes a Cæetano Nomisnando de Gusmão, na povoação Leopoldina.

3.
Casa terrea, alugada ao Professor da povoação Leopoldina, por 72\$000 annuaes.

4.
Sorte de terras chamada Trindade, no Porto de Pedras, arrendada a Manoel Ferreira da Costa, por tres annos a 200\$000 em cada anno, de 1.º de Julho de 1878 a 30 de Junho de 1879, por contrato de 3 de Agosto de 1876.

5.
Casa em construcção, na Praça de D. Pedro II, para funcionar a Thesouraria.

6.
Terreno com alicerce, na cidade das Alagôas.

7.
Casa terrea arrendada por 120\$000 annuaes á Provincia, na povoação Leopoldina.

8.
Caixão de casa com frente rebocada, dito coberto de telhas, dito descoberto e uma frente de alvenaria, rebocada, na mesma povoação.

AMAZONAS.

1.
Edifício occupado pela Thesouraria.
2.
Casa terrea, arrendada por 240\$000 annuaes a Antonio José Vieira Lima.
3.
Casa de sobrado, occupada pela Alfandega da capital.
4.
Casa terrea em Tefé, arrendada por 150\$000 a José Pereira da Silva.
5.
As fazendas de S. Marcos e S. Bento foram arrendadas com todos os retiros e gado a Leopoldo Pereira Tavares e commendador Antonio José Gomes Pereira Bastos, por contrato de 23 de Outubro de 1878, por 9 annos, mediante o pagamento de 6:000\$000 annuaes.
6.
Diversos terrenos.
7.
Cacoal, à margem do rio Solimão.
8.
Cafesal no lugar—Caldeirão.

BAHIA.

1.
Edifício na rua Direita do Palacio. Está occupado pela Thesouraria de Fazenda e Recbedoria.
2.
Edifício na rua da Alfandega. Serve de Alfandega.
3.
Casa terrea na Saude, em bom estado. Alugada a Jeronymo Copke de Azevedo por 84\$000 annuaes.
4.
Fazenda denominada dos Curas, em Itaparica. Arrendada á viuva do brigadeiro Antonio de Souza Lima e outros por 362\$000 annuaes.
5.
Fazenda á margem do rio da Cidade de Valença, com uma casa em ruinas. O terreno está aforado a Antonio Francisco de Lacerda e outros por 731\$715 annuaes.
6.
Encapellado denominado — Santa Barbara— sito na villa da Feira de Santa Anna, aforado a diversos, por 1:547\$000 annuaes.
7.
Encapellado denominado — Olhos d'Agua — na mesma villa, aforado por 131\$100.

8.
Duas sortes de terras na villa de Abbadia, denominadas — Cachoeira e Tabatinga.
9.
Terreno no Barbalho.
10.
Terreno no morro de S. Paulo com meia legua de frente. Está desoccupado.
11.
Terreno baldio n'Agua de Meninos, freguezia do Pilar, arrendado a Manoel Belens de Lima por 10\$000 annuaes.
12.
Terreno no fosso do Forte de Santo Antonio, além do Carmo, arrendado ao Dr. Januario Manoel da Silva por 14\$000 annuaes.
13.
Dito de S. Gonçalo, na villa de Jaguaribe
14.
Terreno de Nossa Senhora dos Mares. Arrendado por 70\$597 annuaes. Por Ordem de 24 de Julho de 1863 mandou-se proceder ao tombo e avaliação dos bens que constituem este encapellado.
15.
Terreno na villa de Carinhanha, por detraz da Serra do Ramalho.
16.
Casa de adobos na villa de Belmonte, em ruinas.
17.
Terras na cidade de Cachoeira.
18.
Casa sobre esteios na dita cidade, em estado de ruinas.
19.
Casa terrea na villa de Jaguaripe. Arruinada e desoccupada.
20.
Terreno do extincto encapellado, em Santo Amaro, instituido por Luciano Soares de Andrade, aforada cada braça por 10\$000 a 25\$000.

CEARÁ.

1.
Terreno na villa de Aquiraz, arrendado por nove annos a 40\$000 em cada um, a Alcides Barros de Mattos.
2.
Casa terrea de tijolo e cal com 49,72 metros de frente e 11,22 de fundo, em bom estado, na cidade de Aracaty. Parte é occupada pela Mesa de Rendias, e parte acha-se, sem tempo, arrendada por 150\$000 annuaes a Mendes & Irmãos.
3.
Casa de tijolo com 62,04 metros de frente e 37,51 de fundo, na capital, proximo á Costa. Está occupada pela Alfandega e seus armazens.

4.

Ponte de madeira com 154 metros de comprimento e 16,5 de largo, com um armazem no centro, na capital. Está em circumstancia de prestar serviço.

5.

Terreno na povoação de Arronches, com 6.600 metros quadrados, arrendado e aforado a diversos em pequenos lotes, sendo alguns importantes fazendas agricolas e de criação.

6.

Dito com 6.600 metros quadrados na povoação de Soure, arrendado e aforado a diversos.

7.

Dito com 6.600 metros quadrados, na povoação de Mecejana, arrendado e aforado a diversos.

GOYAZ.

Casa de sobrado de taipa e madeira, na rua Direita, com frente para o largo da Sé e fundo para a rua de Manoel Gomes, com 23 metros de frente e 38,50 de fundo. Funciona ahí a Thesouraria de Fazenda.

MARANHÃO.

1.

Casa de sobrado na Praça do Palacio. Funcionão nella a Thesouraria de Fazenda, no sobrado, onde reside a Presidencia, e no pavimento terreo o Correio, as Obras Publicas e tambem serve de armazem de artigos bellicos e sala de ordens da Presidencia, Caixa economica e Monte do Socorro.

2.

Dita de sobrado no Beco da Alfandega. Funciona nella a Alfandega.

3.

Dita terrea na rua da Estrella canto do beco da Alfandega. Parte se acha ao serviço da Alfandega e parte está arrendada a Narciso José Teixeira por 351\$000 annuaes, por cinco annos a contar de 8 de Novembro de 1875.

4.

Uma ponte com o respectivo telheiro, na Praia Grande, ao serviço da Alfandega.

5.

Casa terrea no rio das Bicas, ao serviço da Alfandega.

6.

Terreno na cidade do Alcantara.

7.

Fazenda de S. Bernardo, na Ribeira das Alpercatas, com 13.200 metros de comprimento e 9.900 de largura. Existem ahí os libertos que forão escravos da Nação.

8.

Dita S. Miguel, a este da Ribeira das Alpercatas, com 6.600 metros de frente e 24.120 de fundo. Tudo o que pertencia a esta fazenda passou para a de S. Bernardo, existindo sómente as terras sem applicação.

9.

Posse de terras em Guimarães, formando um rectangulo, na margem do Turyassú, com 3.300 metros de frente e 26.400 de fundo.

10.

Terreno com principio de obras de alvenaria na rua de Santa Rita, com 13,2 metros de frente 39,6 metros de fundo, arrendado a Luiz Felipe Leite, por 6 annos a 24\$000 annuaes a contar de 1 de Janeiro de 1876.

11.

Duas casas terreas na rua do Açougue Velho, arrendadas a Antonio Vieira Chaves, por tres annos a contar de 9 de Janeiro de 1876, a 162\$000 por anno.

12.

Uma dita na rua do Pontal, arrendada com um terreno contiguo a Raymundo Joaquim Cezar, por tres annos, a 120\$000 em cada anno, a contar de 21 de Outubro de 1876.

13.

Um terreno junto á dita casa arrendado ao mesmo Cezar por 40\$000 annuaes á contar de 21 de Outubro de 1876.

14.

Um terreno realengo com 220 metros de frente no rio das Bicas.

15.

Um dito idem com 132 metros de frente no mesmo logar.

16.

Um dito com 6,6 metros de frente junto á fonte Mamoiim.

17.

Dito de igual extensão, na rua do Coqueiro, arrendado a José de Barros Vasconcellos, por 12\$000 annuaes a contar de 17 de Março de 1876.

18.

Uma data de terras, no morro do Morcego, com 1.650 metros de frente e 6.600 de fundo.

19.

Casa na rua Odorico Mendes ou de S. João, canto da do Sol, de um andar, arrendada por 300\$000 annuaes, por tres annos a contar de 11 de Abril de 1877, a João Rodrigues Martins.

20.

Dita na rua do Sol, arrendada a Vicente Moreira da Silva a contar de 26 de Novembro de 1877, por tres annos a 180\$000 annuaes.

21.

Dita na mesma rua, arrendada ao Dr. Augusto Cesar da Silva Rosa por 300\$000 annuaes, por tres annos, a contar de 9 de Janeiro de 1877.

22.

Dita de sobrado na rua do Paço do Limiar. Acha-se em completa ruina.

MINAS GERAES.

1.
Casa onde funciona a Thesouraria de Fazenda em Ouro Preto.
2.
Chacara no alto do Passa-dez ou Jardim Botanico, nos suburbios do Ouro Preto, arrendada a Antonio Caetano Alves Horta, por 5 annos por 65\$000 mensaes.
3.
Casa em Itabira, arruinada.
4.
Dita chamada Registro do Rio Preto.
5.
Terreno em Baependy, onde esteve o registro do Picu.
6.
Duas casas no arraial do Capivary, em Baependy, que serviram, uma de quartel da força no Registro da Mantiqueira, e outra de Registro.
7.
Terreno no largo da Matriz, na Campanha, com 13,2 metros de frente 39,6 de fundo.
8.
Casa arruinada em Jacuhy.
9.
Dita em S. João d'El-Rei, junto á chamada da Intendencia.
10.
Dita no mesmo lugar, denominada da Intendencia.
11.
Dita chamada da Polvora, no mesmo lugar.
12.
Dita que serviu de quartel, chamada do Athayde.
13.
Dita na Diamantina, junto á do Contraste.
14.
Dita idem, á rua da Cadêa.
15.
Dita na Diamantina, á rua do Rosario defronte do Theatro. Está occupada pela Administracção diamantina.
16.
Dita á rua do Conde, na Diamantina.
17.
Dita á rua do Carmo, no mesmo lugar.
18.
Terreno do quartel do Intrahy, no mesmo lugar.

19.
Casa do quartel da Bandeirinha, no mesmo lugar.
20.
Terreno da casa chamada quartel de Gouvêa, no mesmo lugar.
21.
Casa chamada quartel de Itapava, no mesmo lugar.
22.
Casa na cidade do Serro.
23.
Terreno da denominada Registro de Itajubá.
24.
Casas chamadas: quartel da Chapada, quartel da Serra de Santo Antonio, quartel de Santa Cruz, quartel de Simão Vieira, ponte do rio Itacambira, quartel do Desejada, quartel da Passagem da Bahia, quartel dos Teixeiras, quartel dos Angnos, quartel geral do Tijuco, quartel do Curimataby, quartel da Picada da Pedraria, quartel do Imbouca, quartels da Picada do Cascalhão de Santa Anna do Morro, da Villa do Principe, quartels e registros da Malhada e terreno no arraial do Rio Manso no municipio da Diamantina.
25.
Casas do registro de Jaguary e outra, sitas em Santa Rita de Jaguary.
26.
Terreno em Santa Rita de Jaguary.
27.
Fazenda da mina da Galêna ou Chumbo com 33.000 metros de comprimento e 26.400 de largo, no Abaeté, ou Dôres do Indaiá.
28.
Casa do registro do Mar de Hespanha, e dous terrenos na cidade de Paracatu.
29.
Dita do registro da Campanha de Toledo, no districto do Ribeirão Fundo da Capella do Espirito Santo, em Pouso Alegre.
30.
Dita do registro de Sapucahyrimim, dita da Picada do Mugi, dita que serviu de quartel no arraial de Santa Anna da Aldêa, em Sabará, e dita nas margens do rio das Velhas termo de Sabará.

PARAHYBA.

1.
Casa de sobrado, na cidade da Parahyba, de 9 ¼ braças de frente e 5 palmos de fundo. E' occupada pela Thesouraria de Fazenda.
2.
Predio no Varadouro occupado pela Alfandega e respectivos armazens.

3.

Pequeno edificio, sito por traz da antiga cadeia, que servio de Ermida dos presos. Estando sem applicação, foi ordenada a sua venda por Aviso de 30 de Março de 1861.

4.

Casa que serviu de deposito de polvora. Idem.

5.

Chãos na rua Direita. Acham-se arrendados a particulares.

6.

Terreno no porto da Gameleira.

7.

Chãos na praia do Tambaú e Gravatá. Sem applicação.

8.

Ilha da Restinga. Arrendada parte a Luiz Estanislão Rodrigues Chaves, por 400\$000 annuaes, por seis annos e contrato de 5 de Outubro de 1874.

PERNAMBUCO.

1

Casa terrea n.º 1 na rua das Aguas Verdes, cuja compra offerecida por Luiz Cesario do Rego, no valor de 2:201\$000, está dependendo de approvação do Thesouro.

2.

Sobrado de dous andares n.º 41 na rua Direita, cujo arrendamento offerecido por Praxedes da Silva Guimarães, por 400\$000 annuaes, está dependendo de approvação do Thesouro.

3.

Casas terreas n.ºs 19 e 21 na rua de Santa Thereza, arrendadas. a contar do 25 de Setembro de 1876 a 24 de Setembro de 1879, a Basilio José Hora por 336\$000 annuaes.

4.

Sobrado de dous andares n.º 71 na rua do Padre Floriano, cujo arrendamento offerecido por Praxedes da Silva Guimarães, por 500\$000, está dependendo de approvação do Thesouro.

5.

Armazem n.º 1 do Forte do Mattos, cujo arrendamento tendo sido autorisado pela Ordem n.º 49 de 25 de Janeiro de 1877, não se effectuou por não ter apparecido licitantes.

6.

Armazem n.º 7 sito no Forte do Mattos, idem, idem.

7.

Terreno com 2,64 metros de frente junto ao edificio que servie de cadeia, na rua do Collegio, freguezia de Santo Antonio, arrendado a Manoel da Costa Mangericão por 12\$000 annuaes, desde 7 de Outubro de 1861.

8.

Armazem com 17,93 metros de frente e 12,43 de fundos á rua do Calabouço. Autorizada a sua venda, tem deixado de effectuar-se por falta de licitantes, e por isso a Presidencia mandou construir um edificio para Escola publica primaria, cuja renda será paga pelo Professor.

9.

Grande edificio (convento dos extinctos Jesuitas) com 40,70 metros de frente e 62,70 de fundos, no Pateo do Collegio da freguezia de Santo Antonio. Occupado pela Thesouraria de Fazenda, Recebedoria, Correio e Thesouraria Provincial.

10.

Diversas propriedades que pertenceram á extincta congregação de S. Felipe Nery, e passaram para a Fazenda Nacional em virtude da Lei de 9 de Dezembro de 1830 e accordão da Relação de 20 de Outubro de 1832. O rendimento é arrendado e despendido pela Santa Casa da Misericordia, para a qual passou a incumbencia da administração da Casa Pia dos orphãos, creada pelo Decreto de 19 de Novembro de 1831.

11.

Edificio de dous andares, antigo convento dos congregados da Madre de Deus. Serve de Alfandega. Trapiche e ponte de madeira na praça do Forte do Mattos, occupado pela Alfandega.

12.

Casa com 6,6 metros de frente e 22 de fundos, em Olinda, no logar Forno da Cal. Acha-se arruinada.

SANTA CATHARINA.

1.

Armazem na Praça da cidade esquina da rua do Senado. Os materiaes forão vendidos por 70\$000, em praça a 15 de Janeiro de 1876.

2.

Terreno na rua do Livramento, aforado á Fazenda Provincial por 21\$600 annuaes.

3.

Dito onde esteve a Alfandega, na Praça da cidade, canto da rua do Principe, arrendado por nove annos, a 1:062\$600 em cada um, a Jorge de Souza Conceição.

4.

Casa na Praça da cidade, onde trabalha a Thesouraria de Fazenda.

5.

Terreno das casinhas demolidas do quartel, á rua do Menino Deus, na cidade do Desterro, aforado a Manoel Pereira da Silva por 32\$900 annuaes.

6.

Sesmaria na margem Norte do Rio Itajahy. Occupada por pessoas ás quaes em tempos anteriores os Presidentes concederam terras para estabelecimento de lavoura e criação de gado.

7.

Terreno na rua do Sacco, na cidade de S. Francisco.

8.

Dito do demolido forte de S. Luiz na rua da Praia de Fóra. No edificio, que servia de quartel, morão duas familias pobres.

9.

Terras da fortaleza da Ponta Grossa, na ilha de Santa Catharina, occupadas por pessoas com lavoura, por concessão dos Presidentes.

10.

Terras da Armação da Piedade, occupadas pela maior parte por colonos alemães, de conformidade com as ordens das Presidencias que a elles têm concedido.

11.

Casa na extincta colonia Theresopolis, arrendada á Provincia por 60\$000 annuaes.

SERGIPE.

1.

Duas casas terreas na rua da Aurora da Cidade do Aracajú, occupadas pela Alfandega e seus armazens. Casa assobradada na mesma cidade. Serve de Thesouraria, e suas dependencias.

2.

Terreno com seis braços de frente no largo de S. Francisco da cidade de S. Christovão. Desoccupado e sem valor algum.

3.

Casa terrea de taipa na cidade de S. Christovão, -Praça da Matriz. Arruinada.

4.

Casa no largo da Igreja do Senhor das Misericordias em S. Christovão. Por Aviso de 18 de Março de 1862 mandou-se proceder á sua venda. Acha-se em ruinas.

5.

Terreno na povoação dos Enforcados, em que existiu uma casa comprada em 1828. Devoluto.

6.

Cinco propriedades adjudicadas á Fazenda em execução promovida contra o devedor Antonio Manoel de Faro Leitão; destas só o sitio Taboca está arrendado por 30\$000 annuaes.

Terreno no largo da Igreja do Coração de Jesus, cidade de Larangeiras. Desoccupado.

7.

Terras do Encapellado de Santo Antonio do Aracajú, nos suburbios desta Cidade, arrendadas por 200\$000 annuaes.

S. PAULO.

1.

Edificio contiguo á Igreja do Collegio, denominado Palacio do Governo. Neste edificio, além do Palacio da Presidencia, funciona a Secretaria do Governo, a Thesouraria de Fazenda, o Thesouro Provincial, a Administração do Correio, as Collectorias Geral e Provincial, a Inspectoria da Instrução Publica, e na parte unida á Igreja trabalha a Assembléa Provincial.

2.

Casa denominada Chacara da gloria, na estrada que segue para o Ypiranga. Foi cedida ao Ministerio da Agricultura para o serviço de colonisação a seu cargo. Aviso e ordem de 23 de Outubro de 1876.

3.

Uma casa de sobrado na freguezia de Santa Ephigenia, na rua do Hospital. Acha-se occupada pelo Seminario das Educandas, estabelecimento provincial.

4.

Uma casa terrea de dous lanços, na dita freguezia, contigua a este proprio nacional. Acha-se arrendada.

5.

Fazenda de Santa Anna. Os terrenos foram cedidos ao Ministerio da Agricultura para o serviço de colonisação e a casa ao do Imperio, para lazareto de variolosos indigentes. Aviso e ordem de 23 de Outubro de 1876.

6.

Armação de Bertioiga em Santos. Esteve arrendada a Candido Annunciado Dias de Albuquerque, por quatro annos a 10\$000 em cada um, por contrato de 4 de Dezembro de 1868, a contar de 7 de Março de 1869.

S. PEDRO

1.

PORTO-ALEGRE.— Casa onde funciona a Alfandega.

2.

POTREIRO DA VARZEA.—O Governo foi autorizado pela Lei de 41 de Junho de 1873 para permutar este terreno por outro da Camara Municipal.

3.

Campo na freguezia d'Aldêa e uma casa terrea.

4.

RIO PARDO.— Campo denominado Potreiro d'Aldêa, com 1.320 metros de frente e 550 de fundo.

5.

CACHOEIRA.— Data de terras para mineração na Guardinha, districto de S. Raphael. Sem occupaço.

6.

CACAPAVA.— Data de terras para mineração ao Sul do rio Camaquam. Em abandono.

7.

S. GABRIEL.— Terreno na praça da Matriz aforado á Baroneza de S. Gabriel.

8.

Dito do forte Caxias.

9.

Campos de S. Vicente. A lei n.º 2792 de 20 de Outubro de 1877 auctorizou ao Governo para vendel-os em hasta publica. Contem estes campos seis grandes rincões: do Inferno, do Ibirocahy, da Porta, de Cavajureta, do Timbaure e de Cachaim.

10.

ALEGRETE.— Casa terrea que serviu de quartel, está desoccupada.

11.

Rincão de Saican. Por contrato de 23 e 24 de Agosto de 1876 foi por 9 annos arrendado a Manoel Patricio de Azambuja, mediante 1:400\$000 por anno, a parte denominada da Canella, e a Justo de Azambuja Rangel, por igual tempo e 1:100\$000 por anno, a outra parte, que tem uma superficie de 2 ¼ leguas, n'um capão fóra do campo em que se acha internada a cavahada do Estado até á divisa — rincão da Canella; e de Patricio divide-se pelo Sul, com um capão que distingue o da Canella, onde antigamente foi morada; pelo Oeste com o arroio Saican e um banhado que separa os campos nacionaes deste rincão dos de propriedade dos herdeiros do sinado Corte Real; pelo Norte com o cordão de postos que guardam a cavahada do Estado e uma restinga de mato que vai até orio Santa Maria e a Este com este mesmo rio. Estes contratos findam a 30 de Junho de 1885, porque comecaram a vigorar de 1.º de Julho de 1876.

12.

S. BORJA.—Estancia S. Gabriel, arrendada por 980\$000 annuaes a Joaquim José Felizardo com 33 rezes de criar. O arrendamento finda a 30 de Junho de 1879. A Lei n.º 2.792 de 29 de Outubro de 1877 autorizou o Governo parav endel-a em hasta publica.

13.

RIO GRANDE.—Casa onde funciona a Alfandega. Acha-se em construcção um novo edificio para a Alfandega.

14.

Terreno do antigo palacio, com 20,9 metros de frente á rua Direita e 51,7 metros de fundo á rua da Praia. Desoccupado.

15.

S. JOSÉ DO NORTE.— Estancia de Bojurú. Arrendada a Placido Antonio de Moraes por 3:600\$000 em cada anno, por seis annos, a contar de 21 de Agosto de 1875 a 20 do mesmo mez de 1881. A Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877 autorizou a venda em hasta publica.

16.

PELOTAS.— Ilha chamada Quebra-mastro, no rio Camaquam. Desoccupada.

17.

JAGUARÃO.— Um terreno desoccupado.

18.

S. JOSÉ DO NORTE.—Terreno e edificio no pontal da barra, occupado pelo ajudante do Guarda-mór da Alfandega e pelos Guardas. Parte passou para o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, Aviso de 24 de Dezembro de 1874.

19.

JAGUARÃO.— Casa que serviu de paiol da polvora. Em ruinas.

20.

URUGUAYANA.— Casa sita á Praça do Commercio, esquina da rua do mesmo nome com 11,96 metros de frente.

ESPIRITO SANTO.

1.

Grande edificio de dous andares, na cidade da Victoria. Funcionam nelle a Thesouraria Geral, a Provincial, a Secretaria da Presidencia, o Correio, e serve tambem de moradia do Presidente.

2.

Casa terrea á beira-mar na mesma cidade, em bom estado. Serve de Alfandega e Recebedoria das rendas geraes.

3.

Ilha do Principe, na bahia da Victoria. Arrendada a Manoel Gomes do Espirito Santo por 40\$000 annuaes, com a condição de ser entregue quando a Fazenda exigir conforme o termo lavrado em 28 de Fevereiro de 1875.

PARANÁ.

1.

Edificio de pedra e cal, na cidade de Paranaguá, occupado na maior parte pela Alfandega.

= 27

2.

Dito na rua da Praia da mesma cidade. Serve de trapiche da Alfandega.

RIO GRANDE DO NORTE.

1.

Casa de tijolo e cal, coberta de telhas no bairro da Ribeira, junto ao porto S. José, com 26,18 metros a leste, 23,76 a oeste e 7,70 de fundos. Acha-se occupada pela Alfandega.

2.

Casa de sobrado de pedra e cal, com 13,64 metros de frente e 10,78 de fundos. Acha-se occupada pela Thesouraria de Fazenda, Pagadoria e Cartorio.

MATO-GROSSO.

1.

Casa terrea na capital, com 24,2 metros de frente e 90,2 de fundos, em bom estado, dividindo pelo norte com a travessa que vai para a rua do Campo, e pelo sul com o Palacio da Presidencia. Funciona nella a Thesouraria de Fazenda.

2.

Fazenda Poeira no districto de Miranda a 990.000 metros distante de Cuyabá, com uma casa terrea em mão estado.

3.

Dita Bitione a 19,8 kilometros distante da fazenda Poeira, com uma casa. Conta para mais de 4.000 cabeças de gado vaccum.

4.

Dita Caissara, distante de Villa Maria 9,9 kilometros, entre os rios Paraguay e Jaurú, com uma casa construida de adobo e pão a pique, que serve, em parte, de moradia aos fazendeiros e boiadeiros. Tem 132 kilometros de comprimento e 79,2 de largura. Possui um retiro chamado Pão Secco com uma casa coberta de telha na distancia de 13,2 kilometros. O gado está todo disperso pelos Campos e por isso ignora-se o seu numero.

5.

Dita Casalvasco a 46,2 kilometros de Mato Grosso e 706,2 de Cuiabá, com uma casa terrea que serve de moradia aos camaradas. Foi autorisada a sua venda em hasta publica pela ordem de 19 de Janeiro de 1872. Possui 4.000 cabeças de gado vaccum e 40 a 50 cavallar todos os dispersos pelos campos.

6.

Casa da fazenda S. Luiz em Casalvasco. Em ruinas.

7.

Dita na passagem do rio Barbados. Em ruinas.

8.

Dita de engenho com 15,4 metros de frente. Em ruinas.

9.

Casa de pedra e cal em Corumbá com 42,2 metros de comprimento e 16 metros de largura, com depositos de carvão, pontes de ferro com guindaste de madeira, avallada em 160:000\$000, onde funciona a Alfandega.

10.

Em Casalvasco 20 casas terreas.

11.

Missão dos indios, com 49,5 metros de frente e 42,9 de fundo.

12.

Terreno com 44 metros de frente na rua Couto de Magalhães tendo no centro uma pequena casa e 2 outros nos cantos da frente, todas de paredes de adobo, avaliadas por 3:000\$000. Não tem applicação, não obstante ser soffivel o estado dellas.

13.

Casa terrea de taipa construida em 1845 e 1846, em um terreno devoluto de 48,40 metros quadrados, distante do Arsenal de Guerra 880 metros, avaliado por 4:500\$000. O estado della é soffivel e não tem applicação.

14.

Casa de sobrado com 13,2 metros de frente e 20,9 metros de fundo, sita na margem oriental do rio Barbados. Em ruinas.

PARA'

1.

Casa de sobrado no largo do Palacio, onde reside o Presidente; funcionão as Thesourarias de Fazenda Geral e Provincial.

2.

Dous terrenos no largo da Sé.

3.

Um dito na travessa da Rosa com 30,8 metros de frente e 39,16 de fundos.

4.

Edificio de um andar com duas casas de pedra e cal com 123,2 metros de frente e 117,26 de fundo, entre o beco das casas de Benjamim Upton e a travessa das Mercês. Occupado pela Alfandega e Arsenal de Guerra.

5.

Terreno com 101,2 metros de frente e fundos ao lado do edificio de S. José. Aforado á Companhia do Gaz.

6.

Um dito com 48,4 metros de frente e 160,6 de fundo na entrada das Cancellas. Arrendado por nove annos a Manoel Antão, por 10\$000 mensaes, a contar de 4 de Maio de 1868.

7.

Fazenda de Arary, na ilha de Joannes, á margem esquerda do rio Arary, e as fazendas menores Fortaleza, S. Miguel, Guajará e S. Pedro, com diferentes retiros, em uma área de superficie de 935,777,516 metros quadrados. Calcula-se em 5493 o numero de gado vaccum. Esta fazenda com todos os seus retiros e gado nelle existente foi arrendada por 27:000\$000, por 9 annos, com a de S. Lourenço, ao Major Antonio José Alves de Brito e Bachareis Joaquim Jonas Bezerra Montenegro e Joaquim José de Assis, por contrato de 5 de Julho de 1878.

8.

Fazenda de S. Lourenço, na mesma ilha, no rio Paracanáhy e as fazendas de Santo André, Pacoval, Santa Anna, e S. Macario, medindo uma extensão de superficie de 176,860 metros quadrados. Calcula-se em 793 o numero de gado vaccum. Esta fazenda com todos os retiros e gado nella existente foi arrendada por 27:000\$000, por 9 annos, com a de Arary, aos referidos Major Alves de Brito e Bachareis Montenegro e Assis, pelo dito contrato.

9.

Dita de gado, denominada Santo Antonio, na villa de Chaves.

10.

Cinco predios na mesma villa de Chaves.

11.

Um pesqueiro na Villa Franca.

12.

Um cacocal na mesma villa, arrendado por seis annos a 600\$000 annuaes de 1875 á 1881.

PIAUHY.

1.

Casa na Praça da Constituição, em Theresina. Occupada pela Thesouraria de Fazenda e Correio.

2.

Dita terrea na rua do Palacio Velho, na cidade de Oeiras. Arrendada por 4\$000 mensaes a Leonel Bernardino de Souza.

3.

Dita na Praça da Matriz de Oeiras. Arrendada por 3\$200 mensaes a Hermogenes Ferreira de Carvalho.

4.

Duas ditas no mesmo lugar, que fazem parte do contrato com Hermogenes. Estão em mão estado.

5.

Dita terrea na rua da Ponte da Cidade de Oeiras. Alugada a Maria Barboza de Mesquita por 3\$000 mensaes.

6.

Dita na rua da Botica Velha, na mesma cidade. Alugada por 5\$000 mensaes a Joaquim José de Souza Reis.

7.

Dita na rua do Bilhar Velho. Arrendada por 2\$000 mensaes a Salustiano de Hollanda Bezerra Campos.

8.

Dita na Praça da Matriz, em Oeiras. Alugada por 4\$800 mensaes ao Dr. Lourenço Valente de Figueiredo.

9.

Acham-se devolutas quatro casas terreas nos suburbios de Oeiras, que serviram de paioes da polvora.

10.

Treze fazendas de criar gado, do departamento do Piauhly, denominadas: Serra, Cajazeiras (em terras da outra) Mucambo, Gamelleira, Breginho, Cachoeira, Salinas, Espinhos, Canavieira (em terras da fazenda Espinhos), Grande, Cuchê, Boqueirão e Julios.

11.

Onze ditas, do departamento de Nazareth, chamadas: Lagoa de S. João, Gameleira, Tranqueira, Serrinha, Catharães, Algodões, Olho d'Agua, Mattas, Guaribas, Genipapo e Mucambo. As denominadas Serrinha, Algodões, Olho d'Agua, Mattas e Guaribas foram, por contrato de 10 de Setembro de 1873, lavrado com o Ministerio da Agricultura e Decreto n.º 5.392, mandadas entregar a Francisco Parentes, para fundação de um estabelecimento rural. Todas estas fazendas occupão um espaço de 640,2 kilometros de frente e 475,6 de fundos.

Francisco Parentes é hoje fallecido, tendo sido substituido por um Director interino, nomeado pelo Ministerio da Agricultura.

Quadro dos terrenos nacionaes aforados, na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.

LOCAL	FOREIROS	FORO	DATAS DOS AFORAMENTOS
Rua do Areal.....	9,9 metros 10,12 ditos 12,98 ditos	Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos..... Conselheiro Alexandre Affonso de Carvalho..... Herdeiros de Ezequiel Corrêa dos Santos.....	485000 28 de Setembro de 1865. 485000 31 de Agosto de 1865. 595000 17 de Junho de 1856.
Rua da Misericórdia.....	Terreno da casa (2,273 metros. n.º 106.....) 2,273 ditos... Idem n.º 108, 7,22 ditos... Idem n.º 110, 6,82 ditos... Idem n.º 10, 6,1 ditos...	Joaquim José Rodrigues Machado..... Guilhermina Augusta de Azevedo Castro..... João Maria de Azevedo Castro, tutor de seus filhos. Dr. Antonio Freire Allemão..... João Maria de Azevedo Castro, tutor de seus filhos. Ambrosio de Souza Collinho.....	25067 19 de Julho de 1876. 25067 31 de Janeiro de 1878. 25067 19 de Maio de 1874. 65800 28 de Março de 1868. 65200 19 de Maio de 1874. 1505000 18 de Outubro de 1866.
Rua de Evaristo da Veiga..	Fundos da casa n.º 41..... Terreno da casa n.ºs 64 B, 70 placa, e outro nos fundos...	João de Sequeira Dias Candido Martins dos Santos Vianna.....	445375 23 de Outubro de 1835. 1205000 14 de Fevereiro de 1838 e 5 de Maio de 1840.
Rua Formosa.....	Dito nos fundos das casas n.ºs 68 e 72 e da Casa da Moeda.....	Barão de Gurupy.....	355230 28 de Novembro de 1859.
Rua do Ouvidor	Dito da casa n.º 62 antiga- mento, 4,78 metros	Manoel Maria Bregaro.....	3865750 29 de Fevereiro de 1839.
Rua do Passeio.....	Dito das de n.ºs 1 e 3, 26,4 ditos Dito do de n.º 9 (11 placa) 19,36 ditos.....	Marcos Echolico e Diogo Gratilat..... José Killan.....	1145000 28 de Janeiro de 1838. 015067 29 de Agosto de 1801.
Campo da Acclamação.....	35,2 ditos.....	Dioguina Maria de Vasconcellos.....	2005000 2 de Novembro de 1819.
Travessa da Barreira	18,34 ditos.....	Francisco de Araujo Reis Vianna	1895970 26 de Setembro de 1801 e 10 de Julho de 1873.
Praias da Côrte.....	Accrescidos	Diversos.....	955574 Diferentes.
Diversos municipios da Pro- vincia do Rio de Janeiro...	Marinhas e accrescidos.....	Diversos.....	3:3295603 Diferentes.
Nitheroy.....	Morro da Armação, terreno.. Aldêa extincta de S. Lou- renço, terrenos.....	Herdeiros do Visconde de Albuquerque	495920 20 de Julho de 1835.
		Diversos.....	8325977 Diferentes.
			6:3395389

Quadro dos Proprios Nacionaes que na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro se acham arrendados.

LOCAL.	OBJECTO.	ARRENDATARIOS.	ARRENDAMENTO.	DATAS DAS CONCESSÕES.
Rua de D. Manoel.....	Predio n.º 19 A (hoje 21 placa).....	Amodéo Carruoto.....	3:000,000	Arrendado por nove annos, a 10 de Novembro de 1871, a contar de 4 de Março de 1873.
Rua da Guarda Velha.....	Terrano onde está o Theatro D. Pedro II.....	Bartholomeu Corrêa da Silva.....	600,000	12 de Março de 1864, sem tempo.
	Idem, idem a fabrica de cerveja.....	Joaquim José Rodrigues Machado.....	1:200,000	2 de Março de 1873, sem tempo.
Morro do Castello.....	Idem com 121 metros quadrados junto ao Hospital Militar.....	Henrique Laemmert.....	60,000	28 de Dezembro de 1866, sem tempo.
Morro de Santa Thereza.....	Casa nos Dous Irmãos.....	Cassiano Speridião de Mello Mattos.....	48,000	Termo de 10 de Abril de 1848, em virtude da Resolução de Consulta da Secção do Conselho de Estado dos Negocios do Imperio de 31 de Dezembro de 1847.
Iha das Cobras.....	Casa n.º 69.....	D. Eugonia Gadea da Sena Pereira.....	210,000	Arrendada pelo Ministerio da Marinha em 1849.
Rua da Alfandega.....	Dita n.º 311 (placa).....	Joaquim Ferreira da Motta.....	360,000	27 de Julho de 1870, por nove annos.
Rua de Theophilo Ottoni.....	Ditas n.ºs 02 e 04 (placas).....	Joaquim Apolinario de Azevedo.....	1:410,000	7 de Março de 1873, por seis annos. Falleceu este arrendatario e trata-se de novo arrendamento.
Rua estreita de S. Joaquim.....	Dita n.º 28 (placa).....	D. Senhorinha Candida dos Santos Moreira e Oliveira.....	800,000	19 de Maio de 1877, por seis annos, a contar de 12 de Agosto de 1876.
Rua da Prainha.....	Dita n.º 137 (127 placa).....	José Domingues da Costa.....	210,000	28 de Janeiro de 1876, por nove annos, a contar de 18 de Abril de 1874.
Rua dos Andradas.....	Dita n.º 89 (placa).....	Antonio Francisco da Silva.....	1:800,000	10 de Agosto de 1878, por nove annos.
Rua do Passeio.....	Dita n.º 22 (placa).....	José Manoel da Rocha.....	1:510,000	21 de Maio de 1873, por seis annos.
Rua 1.º de Março.....	Dita n.ºs 12, 16 e 18 (placas).....	Administra estes predios a Ordem 3.ª da Penitencia.....	0:700,000	As quartas partes destes predios e as das ruas da Alfandega e Theophilo Ottoni, pertenciam ao patrimonio do Collegio de Pedro II, e foram postos a disposição do Ministerio da Fazenda por Aviso do Imperio de 10 de Agosto de 1860.
Travessa do Commercio.....	Ditas n.ºs 9, 13, 16 e 18 (placas).....			
Rua da Candelaria.....	Dita n.º 36 (placa).....			
Rua do Mercado.....	Ditas n.ºs 15 e 17 (placas).....			
Rua de Bragança.....	Ditas n.ºs 10 a 26.....	Antonio Luiz de Rezende e Antonio Pinto Ferreira Morado.....	9:000,000	Arrendados a 2 de Julho de 1877, por 16 annos, sendo os cinco primeiros para a construcção de novos edificios, alargando a rua e abrindo uma rua nova entre a de Bragança e o morro de S. Bento, devendo preparar dous sobrados, contiguos ao do Ministerio da Marinha para serem entregues ao mesmo Ministerio.

Rua do Castello.....	Casa n.º 42 (placa).....	D. Adelaide Fontes Rangel d'Antas.....	500,000	27 de Janeiro de 1874, por nove annos.
Cova da Onça.....	Dita o terreno.....	Visconde do Bom Retiro.....	120,000	9 de Julho de 1874 por nove annos.
Travessa do Tinoco.....	Casas n.ºs 1 e 7.....	João Ferreira Gonçalves.....	1:200,000	26 de Maio e 22 de Dezembro de 1877, a titulo precario.
	Ditas n.ºs 3 e 5.....	Teixeira & C.ª.....	1:800,000	26 de Maio de 1877, a titulo precario.
Rua estreita de S. Joaquim.....	Dita n.º 4 (placa).....	Joaquim José do Carvalho.....	1:260,000	13 de Abril de 1869, por nove annos. Achando-se findo o arrendamento trata-se de novo.
Rua da Conceição.....	Dita n.º 53 (placa).....			
Rua da Uruguayana.....	Ditas n.ºs 137 e 139 (placas).....			
Rua da Prainha.....	Ditas n.ºs 141, 143 e 145 (131, 133 e 135 placas).....	Antonio Martins Lago e Filho.....	45:000,000	13 de Agosto de 1877, por dous annos, devendo entregar dous armazens ao Ministerio da Marinha.
Iha das Enxadas.....	Armazens.....	Alegria & C.ª.....	150,000	18 de Janeiro de 1874, por nove annos.
Rua da Uruguayana.....	Terrenos das casas n.º 108 a 202 antigos.....	Companhia City Improvements.....	66750	13 de Julho de 1878, a titulo precario.
Santa Luzia.....	Torreño acrescido.....	Eduardo Pellow Wilson Junior.....	8.000,000	7 de Outubro de 1870 a contar do 1.º de Janeiro, de 1871, por oito annos. Foi transferido para este arrendatario, pelo resto do tempo, por contracto com elle celebrado a 20 de Novembro de 1872.
	Idem idem.....	Companhia Ferry.....	600,000	Titulo de 17 de Dezembro de 1877, precariamente, a contar de 29 de Novembro desse anno.
Praça D. Pedro II.....	Idem idem.....			
Nitheroy.—Rua da Praia o S. Domingos.....	Dous terrenos.....	Diversos.....	800,000	Idem.
Serra da Estrella.....	Terrenos.....			
			741,5139	Diferentes datas.
			80:975,889	

Segunda Sub-directoria da Directoria Geral das Rendas Publicas, em 9 de Novembro de 1878.—O Sub-director, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Tabella das loterias concedidas, com declaração das que ainda não foram extrahidas.

DATA DAS CONCESSÕES.	ESTABELECIAMENTOS A QUE FORAM CONCEDIDAS.	EXTRAHIDAS.	POR EXTRAHIR.
<i>Loterias cuja extracção é obrigatoria, mas sem numero definido.</i>			
Decreto de 23 de Maio de 1821 e Portaria de 12 de Maio de 1826.....	Concede duas loterias annuaes, cujo beneficio deve ser repartido pela Santa Casa do Misericordia Expostos, Recolhimento das Orphãs, Collegio de Pedro II e Seminario de S. José.....	111	
Decreto de 29 de Outubro de 1835.....	Idem duas loterias annuaes para o acabamento das obras da Casa de Correção....	87	
Dito n.º 92 de 23 de Outubro de 1839.....	Idem uma loteria annual para o Hospital da Santa Casa de Misericordia da Côte....	39	
Dito n.º 598 de 14 de Setembro de 1850.....	Idem tres loterias annuaes para o melhoramento do estado sanitario.....	84	
Dito n.º 1.226 de 22 de Agosto de 1861.....	Idem uma loteria mensal para o Monte-pio Goral dos Servidores do Estado.....	168	
Lei n.º 2.040 de 28 de Setembro de 1871.....	Idem seis loterias annuaes para o fundo de emancipação.....	40	
Decreto n.º 2.771 de 29 de Setembro de 1877.....	Idem cinco loterias annuaes para o Instituto dos meninos cegos e surdos-mudos..	5	
<i>Loterias cuja extracção é obrigatoria, mas com numero definido.</i>			
Decreto n.º 984 de 28 de Setembro de 1858.....	Concede tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora das Brotas do Joazeiro, na Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno.....	2	1
Dito.....	Idem tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Ajuda do Bom Jardim, na Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno.....	2	1
Dito n.º 1.693 de 15 de Setembro de 1869.....	Idem quarenta loterias para as obras do Hospital da Santa Casa de Misericordia da Côte, para serem extrahidas em dez annos, a quatro por anno.....	35	5
Dito n.º 1.838 de 27 de Setembro de 1870.....	Idem vinte loterias ao Hospicio de Pedro II, para ser extrahida uma por anno....	7	13
Dito n.º 2.327 de 30 de Julho de 1873.....	Idem quarenta loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Candelaria da Côte, para serem extrahidas duas annualmente.....	9	31
Dito n.º 2.330 de 30 de Julho de 1873.....	Idem dez loterias para as obras da matriz de Santa Anna da Côte, para serem extrahidas annualmente duas pelo menos.....	9	1
Dito n.º 2.350 de 27 de Agosto de 1873.....	Idem dez loterias para a Bibliotheca Fluminense, para serem extrahidas duas annualmente.....	9	1
Dito n.º 2.774 de 6 de Outubro de 1877.....	Idem seis loterias para indemnisação da compra de dous predios para a Bibliotheca Fluminense, devendo ser extrahida uma annualmente.....	1	5
Dito n.º 2.811 de 20 de Outubro de 1877.....	Idem trinta loterias para as obras do Hospicio de Pedro II, devendo ser extrahidas quatro por anno.....	3	27
<i>Loterias cuja extracção depende de autorizaçào do Governo.</i>			
Dito n.º 875 de 10 de Setembro de 1856.....	Concede trinta loterias para o patrimonio do Hospicio de Pedro II.....	21	6
Dito.....	Idem cem loterias para a construcção de um Theatro Lyrico nesta Côte.....	28	72
Dito n.º 915 de 26 de Agosto de 1857.....	Idem duas loterias à Irmandade de S. Pedro da cidade de Marianna, em Minas.....	1	1
Dito n.º 1.999 de 23 de Agosto de 1871.....	Idem cinco loterias à Irmandade de Nossa Senhora da Batalha, erecta na matriz de Santa Anna da Côte.....	4	1
Dito n.º 2.007 de 30 de Agosto de 1871.....	Idem doze loterias para conclusão das obras da matriz do Santissimo Sacramento, do Municipio da Côte.....	12	10
Dito n.º 2.316 de 16 de Julho de 1873.....	Idem dez loterias para as obras da Igreja de Nossa Senhora da Penha, na cidade do Recife.....	7	3
Dito n.º 2.328 de 30 de Julho de 1873.....	Idem dez loterias para as obras da Matriz de S. João Baptista da Lagõa, do Municipio da Côte.....	5	5
Dito n.º 2.329 de 30 de Julho de 1873.....	Idem dez loterias para as obras da nova Matriz de S. Christovão da Côte....	3	7
Dito n.º 2.332 de 30 de Julho de 1873.....	Idem quatro loterias para as obras da Matriz do Divino Espirito Santo da Côte.....	2	2
Dito n.º 2.386 de 3 de Setembro de 1873.....	Idem quatro loterias para as obras da Matriz de S. Salvador da Guaratiba, do Municipio da Côte.....	2	2
Dito n.º 2.387 de 3 de Setembro de 1873.....	Idem duas loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora do Desterro de Campo Grande, do Municipio da Côte.....	1	1
Dito n.º 2.340 de 14 de Setembro de 1873.....	Idem quatro loterias para as obras da Igreja de Santa Luzia da Côte.....	3	1
Dito n.º 2.448 de 24 de Setembro de 1873.....	Idem cinco loterias em beneficio da capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagõa, do Municipio da Côte.....	2	3
Dito n.º 2.449 de 24 de Setembro de 1873.....	Idem dez loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Gloria, do Municipio da Côte.....	5	5
Dito n.º 2.784 de 13 de Outubro de 1877.....	Idem quatro loterias em beneficio da Santa Casa da cidade do Recife.....	1	4
		740	198

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1878.—O Fiscal das loterias, José Ferreira Sampaio.

INDICE

PROPOSTA DE ORÇAMENTO.....	Pag.	3
Orçamento da receita.....	»	3
Orçamento da despesa.....	»	5
Orçamento do fundo de emancipação.....	»	10
ESTADO DO THEŒOURO.....	»	10
Exercicio de 1877—1878.....	»	10
Exercicio de 1878—1879.....	»	14
TRIBUNAL DE CONTAS.....	»	17
CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS.....	»	20
CREDITOS ESPECIAES.....	»	23
MEIO CIRCULANTE.....	»	24
Substituição da antiga moeda de cobre.....	»	27
LEI N. 2.687 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1875.....	»	29
DIVIDA PASSIVA.....	»	29
DIVIDA EXTERNA.....	»	29
DIVIDA INTERNA.....	»	31
Divida fundada.....	»	31
Divida anterior a 1827.....	»	31
Emprestimo de particulares.....	»	32
Emprestimo do cofre de orphãos.....	»	32
Bens de defuntos e ausentes.....	»	32
Depositos das Caixas Economicas.....	»	33
Depositos dos Montes de Socorro.....	»	33
Depositos publicos.....	»	34
Depositos de diversas origens.....	»	34
Exercicios findos.....	»	34
Bilhetes do Thesouro.....	»	36
Papel-moeda.....	»	36
DIVIDA ACTIVA.....	»	38
DIVIDA DE IMPOSTOS.....	»	38
GARANTIA DE JUROS ÀS ESTRADAS DE FERRO.....	»	39
DIVIDA EXTERNA.....	»	39

	Pag.
THESOURO E THESOEURARIAS DE FAZENDA.....	39
SECRETARIA DA FAZENDA.....	40
DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE.....	40
DIRECTORIA GERAL DA TOMADA DE CONTAS.....	41
DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS PUBLICAS.....	42
DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO.....	42
JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA.....	43
COMISSÃO DA ESTATISTICA.....	50
CAIXA DE AMORTISAÇÃO.....	50
CASA DA MOEDA.....	51
TYPOGRAPHIA NACIONAL.....	54
DIARIO OFFICIAL.....	55
ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS.....	56
TARIFA.....	58
IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO.....	59
RENDAS PUBLICAS.....	60
RECEBEDORIAS.....	64
EXAME DAS COLLECTORIAS.....	66
IMPOSTOS DIRECTOS.....	67
Imposto predial.....	67
Sello.....	68
Imposto de industrias e profissões.....	68
Terrenos diamantinos.....	68
IMPOSTO TERRITORIAL.....	68
IMPOSTOS PROVINCIAES E MUNICIPAES.....	77
BENS DA NAÇÃO.....	82
AMAZONAS.....	82
MATO GROSSO.....	82
MARANHÃO.....	83
PIAUHY.....	83
PARÁ.....	84
S. PEDRO.....	86
PREDIOS E TERRENOS AFORADOS E ARRENDADOS.....	88
TERRENOS DA LAGÔA DE RODRIGO DE FREITAS.....	88
TERRENOS DA EXTINGTA ALDÊA DE INDIOS DE S. LOURENÇO EM NICTHEROY.....	89
LOTERIAS.....	89
OBRAS.....	91
EDIFICIOS DA CAIXA DE AMORTISAÇÃO E DA TYPOGRAPHIA NACIONAL.....	91
THESOURO E THESOEURARIAS DE FAZENDA.....	91
Thesouraria das Alagôas.....	91
Thesouraria da Bahia.....	92
Thesouraria de Pernambuco.....	93
Outras Thesourarias.....	93
ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS.....	94
Alfandega do Rio de Jaueiro.....	94
Alfandega da Bahia.....	95
Alfandega de Pernambuco.....	96

Alfandega do Maranhão.....	Pag.	96
Alfandega do Pará.....	»	96
Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul.....	»	96
Alfandega de Porto Alegre.....	»	96
Alfandega de Santos.....	»	97
Alfandega de Maceió.....	»	97
Alfandega do Ceará.....	»	97
Alfandega da Parahiba.....	»	97
Alfandega do Rio Grande do Norte.....	»	97
Alfandega do Penedo.....	»	97
Alfandega de Aracajú.....	»	98
Alfandega do Espirito Santo.....	»	98
Alfandega da Parnahyba.....	»	98
Alfandega de Paranaguá.....	»	98
Alfandega de Uruguayana.....	»	98
Alfandega de Manaus.....	»	98
Alfandega de Santa Catharina.....	»	99
Alfandega de Corumbá.....	»	99
Mesa de Rendas de Antonina.....	»	99
CAIXA ECONOMICA DA CORTE.....	»	99
AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA.....	»	101
MONTE DE SOCCORRO.....	»	101
CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO DAS PROVINCIAS.....	»	102
BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS.....	»	104
BANCO DO BRAZIL.....	»	104
BANCO DA BAHIA.....	»	108
BANCO DO MARANHÃO.....	»	109
BANCO PREDIAL DA CÔRTE.....	»	110
ENGLISH BANK OF RIO DE JANEIRO E NEW LONDON AND BRAZILIAN BANK.....	»	112
BANCO RURAL E HYPOTHECARIO.....	»	113
BANCO COMMERCIAL.....	»	113
BANCO DO COMMERCIO.....	»	114
BANCO INDUSTRIAL E MERCANTIL.....	»	115
BANCO DE CAMPOS.....	»	116
BANCO COMMERCIAL E HYPOTHECARIO DE CAMPOS.....	»	117
CAIXA ECONOMICA DA BAHIA.....	»	118
BANCO MERCANTIL DA BAHIA.....	»	119
CAIXA HYPOTHECARIA DA BAHIA.....	»	119
CAIXA DE ECONOMIAS DA BAHIA.....	»	120
SOCIEDADE COMMERCIO DA BAHIA.....	»	121
BANCO COMMERCIAL DE PERNAMBUCO.....	»	122
BANCO COMMERCIAL DO MARANHÃO.....	»	122
BANCO COMMERCIAL DO PARÁ.....	»	123
CAIXA COMMERCIAL DE MACEIÓ.....	»	124
BANCO MERCANTIL DE SANTOS.....	»	125
BANCO DO RIO GRANDE DO SUL.....	»	125

RELAÇÃO

DAS

TABELLAS ANNEXAS A ESTE RELATORIO

- N. 1.— Orçamento da receita geral do Imperio para o exercicio de 1879—1880.
- N. 2.— Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1877—1878, extrahido dos balanços existentes no Thesouro.
- N. 3.— Tabella comparativa da despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1879 — 1880.
- N. 4.— Fundo de emancipação.
- N. 5.— Tabella demonstrativa da receita dos exercicios de 1858 — 1859 a 1877 — 1878.
- N. 6.— Tabella demonstrativa da despeza dos mesmos exercicios.
- N. 7.— Saldos do exercicio de 1877—1878, extrahidos dos ultimos balanços recebidos no Thesouro Nacional.
- N. 8.— Saldos do exercicio de 1878 — 1879, extrahidos dos ultimos balanços.
- N. 9.— Tabella das moedas de cobre do antigo cunho recebidas na Casa da Moeda até 31 de Outubro de 1878.
- N. 10.— Tabellas das moedas de bronze e de nickel, recebidas, cunhadas e entregues pela Casa da Moeda do 1.º de Abril de 1877 até 31 de Outubro de 1878.
- N. 11.— Estado da divida externa fundada em 31 de Outubro de 1878.
- N. 12.— Tabella das amortisações que se tem feito até 31 de Outubro de 1878, por conta dos empréstimos contrahidos na Praça de Londres.
- N. 13.— Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.º de Maio de 1877 até 31 de Outubro de 1878, em continuação á de n.º 17 do Relatorio anterior.
- N. 14.— Orçamento da despeza com a divida externa para o exercicio de 1879 — 1880.
- N. 15.— Estado da divida interna fundada até 31 de Outubro de 1878.

- N. 16.— Emissão de apolices do 1.º de Maio de 1877 até fins de Outubro de 1878, em seguimento á tabella n.º 19 do ultimo Relatório.
- N. 17.— Emissão de apolices da divida interna fundada, desde s sua criação em 1827.
- N. 18.— Tabella dos juros das apolices de 6, 5 e 4 %.
- N. 19.— Tabella dos juros de 6 % ao anno do emprestimo nacional de 1868.
- N. 20.— Apolices compradas em virtude da Lei de 28 de Outubro de 1848.
- N. 21.— Mappa classificativo dos possuidores de apolices da Divida Publica.
- N. 22.— Emprestimo nacional contrahido em virtude do Decreto n.º 4.244 de 15 de Setembro de 1868.
- N. 23.— Divida inscripta no Grande Livro.
- N. 24.— Divida inscripta nos Auxiliares das Provincias, ainda não lançada no Grande Livro.
- N. 25.— Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.
- N. 26.— Demonstração do emprestimo do cofre de orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias.
- N. 27.— Estado da conta de bens de defuntos e ausentes.
- N. 28.— Demonstração dos depositos das Caixas Economicas, extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias.
- N. 29.— Depositos do Monte de Soccorro da Côrte.
- N. 30.— Estado dos cofres de Depositos Publicos.
- N. 31.— Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Soccorro da Côrte.
- N. 32.— Quadro demonstrativo da divida passiva, liquidada e por liquidar do 1.º de Maio de 1877 a 31 de Outubro de 1878.
- N. 33.— Quadro explicativo do estado da divida passiva constante de processos remettidos ao Thesouro, em virtude do Decreto n.º 1.177 de 17 de Maio de 1853 e existentes em 31 de Maio de 1877.
- N. 34.— Demonstração da despeza autorisada por conta do credito conferido no § 21 do art. 8.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877.
- N. 35.— Tabella das letras do Thesouro emittidas e amortisadas do 1.º de Junho de 1877 a 31 Outubro de 1878.
- N. 36.— Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda.
- N. 37.— Emissão do papel-moeda.
- N. 38.— Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada e escripturada desde Janeiro de 1877 até Junho de 1878.
- N. 39.— Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pelas estações de arrecadação da Provincia do Rio de Janeiro, desde Janeiro de 1877 até Junho de 1878.
- N. 40.— Resumo das tabellas parciaes da divida activa do Municipio e Provincias.
- N. 41.— Tabella das quantias dispendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 %, garantidos pelas administrações provinciaes ás companhias de estradas de ferro.
- N. 42.— Tabella da divida activa externa.
- N. 43.— Quadro das causas de natureza executiva pendentes em diversas Provincias do Imperio.
- N. 44.— Relação das causas de natureza diversa pendentes em diversas Provincias do Imperio.
- N. 45.— Quadro comparativo dos valores da importação e exportação nos exercicios de 1875—1876 a 1877—1878.
- N. 46.— Quadro comparativo dos valores da importação de cabotagem nos exercicios de 1875—1876 a 1877—1878.
- N. 47.— Demonstração do commercio de reexportação e transito nos exorcicios de 1875—1876 a 1877—1878.

- N. 48.— Demonstração da navegação de longo curso e cabotagem nos exercicios de 1875—1876 a 1877—1878.
- N. 49.— Resumô dos principaes productos nacionaes exportados para paizes estrangeiros nos exercicios de 1875—1876 a 1877—1878.
- N. 50.— Tabella do ouro e da prata entregues aos particulares pela Casa da Moeda, e da cunhagem do nickel, de 1.º de Abril de 1877 a 28 de Fevereiro de 1878.
- N. 51.— Tabella do ouro e da prata entregues aos particulares pela Casa da Moeda e da cunhagem do nickel e do bronze, de 1.º de Março a 31 de Outubro de 1878.
- N. 52.— Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1877—1878.
- N. 53.— Tabella das moedas de ouro e prata fabricadas na Casa da Moeda, conforme o Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.
- N. 54.— Tabella demonstrativa do movimento das estampilhas do sello adhesivo, a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda.
- N. 55.— Tabella demonstrativa do movimento do papel estampado e em branco, a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda.
- N. 56.— Quadro da receita e despeza da Typographia Nacional nos exercicios de 1835—1836 a 1875—1876.
- N. 57.— Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas Alfandegas nos exercicios de 1874—1875 a 1877—1878, e seu termo médio.
- N. 58.— Demonstração da renda arrecadada pelas Alfandegas e Mesas de Rendas no exercicio de 1878—1879.
- N. 59.— Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas Mesas de Rendas de 1.ª e 2.ª ordem nos exercicios de 1874—1875 a 1877—1878, e seu termo médio.
- N. 60.— Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas Mesas de Rendas de 3.ª ordem nos exercicios de 1874—1875 a 1877—1878, e seu termo médio.
- N. 61.— Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas nos exercicios de 1870—1871 a 1874—1875.
- N. 62.— Demonstração das rendas arrecadadas pelas Recebedorias nos exercicios de 1873—1874 a 1876—1877.
- N. 63.— Quadro estatistico das sociedades anonymas que dão dividendo, sujeitas ao imposto sobre industrias e profissões no exercicio de 1877—1878.
- N. 64.— Relação das sociedades anonymas que dão dividendo, sujeitas ao imposto sobre industrias e profissões na exercicio de 1877—1878.
- N. 65.— Quadro estatistico das industrias e profissões sujeitas ao imposto no exercicio de 1877—1878, conforme o Regulamento de 15 de Julho de 1874 e Decreto de 24 de Março de 1876, excluidos os estabelecimentos taxados com relação aos meios de producção e ás sociedades anonymas que dão dividendo.
- N. 66.— Estatistica dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de producção no exercicio de 1877—1878.
- N. 67.— Estatistica dos predios urbanos do municipio do Rio de Janeiro.
- N. 68.— Quadro demonstrativo do saldo que passou em estampilhas do sello adhesivo do exercicio de 1875—1876 para o de 1876—1877, do que entrou e sahio das mesmas estampilhas nos exercicios de 1876—1877 e 1877—1878, e no 1.º trimestre do corrente exercicio de 1878—1879, por seus respectivos valores e totalidade, e do que fica existindo em deposito em 30 de Setembro de 1878 na Casa da Moeda.
- N. 69.— Quadro demonstrativo dos valores em réis correspondentes ás estampilhas do sello adhesivo que foram remetidas ás diversas estações de arrecadação nos exercicios de 1876—1877, 1877—1878 e no 1.º trimestre do de 1878—1879.

- N. 70.—Quadro demonstrativo das fazendas nacionaes, sua extensão, gado e bemfettorias, e receita e despesa do exercicio de 1876—1877.
- N. 71.—Relação dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração do seu estado e do serviço em que se acham, na fórma do art. 12, § 4.º, da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.
- N. 72.—Quadro dos terrenos nacionaes aforados, na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.
- N. 73.—Quadro dos proprios nacionaes que na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro se acham arrendados.
- N. 74.—Tabella das loterias concedidas, com declaração das que ainda não foram extrahidas.
-

ANNEXOS

AO

RELATORIO DO MINISTERIO DA FAZENDA

APRESENTADO

À ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

PRIMEIRA SESSÃO DA DECIMA SETIMA LEGISLATURA

PELO MINISTRO

Gaspar Silveira Martins



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1878



**Creditos Supplementares e transportes
de sobras.**

CREDITOS EXTRAORDINARIOS E SUPPLEMENTARES

1876-1877, 1877-1878, 1878-1879

E

exercicios não determinados.

EXERCICIO DE 1876-1877-1877-1878 E 1878-1879.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6.784 de 29 de Dezembro de 1877.

Abre um credito extraordinario de 393:584,588 para despesas das verbas — Camara dos Senadores — e — Camara dos Deputados — do exercicio de 1876 — 1877.

Não sendo sufficientes as quantias que a Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 nos §§ 12 e 13 do art. 2.º votou para as despesas com as verbas — Camara dos Senadores — e — Camara dos Deputados — Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, e nos termos do art. 4.º, § 3.º, da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, Abrir um credito extraordinario de 393:584,588, afim de satisfazer ao excesso de despeza verificado nos referidos paragraphos, do que opportunamente se dará conta á Assembléa Geral Legislativa.

Antonio da Costa Pinto Silva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio da Costa Pinto Silva.

SENHOR.— A Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 nos §§ 12 e 13 do art. 2.º consignou para as despesas com as verbas — Camara dos Senadores — e — Camara dos Deputados — a quantia de 1.518:288,000.

Esta quantia tornou-se insufficiente, não só porque o Governo, usando da autorisação concedida pelo art. 5.º da Lei n.º 2.675 de 20 de Outubro de 1875, espaçou a reunião da Assembléa Geral Legislativa, de modo a haver no decurso do anno financeiro de 1876 — 1877 cinco mezes de sessão, como pela novação do contracto para a publicação dos trabalhos parlamentares votada pelas duas Camaras. Assim, verificando-se a hypothese prevista no art. 4.º, § 3.º, da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, tenho a honra de submeter á alta consideração e assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, que autorisa a abertura de um credito extraordinario de 393:584,588, afim de occorrer ao excesso de despeza reconhecido naquellas duas verbas.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito de Vossa Magestade Imperial — Subdito reverente —
Antonio da Costa Pinto Silva.

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6.773 de 13 de Dezembro de 1877. (1)

Abre o credito supplementar de 1.771:971\$785 para as despezas do Ministerio da Marinha nas rubricas — Força Naval e — Despezas extraordinarias e eventuaes — do exercicio de 1876 — 1877.

Nões endo sufficientes as quantias votadas na Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 para as despezas do Ministerio da Marinha no exercicio de 1876 a 1877, nas rubricas — Força Naval — e — Despeza extraordinarias e eventuaes —, Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o art. 12 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, Abrir o credito supplementar de 1.771:971\$785, sendo 1.554:398\$263 para a primeira daquellas rubricas, e 217:573\$522 para a segunda; devendo deste augmento de despeza dar-se conta á Assembléa Geral Legislativa, para ser opportunamente approvado.

Luiz Antonio Pereira Franco, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Antonio Pereira Franco.

Decreto n.º 6.776 de 13 de Dezembro de 1877.

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 4.359:898\$829 para occorrer ás despezas das rubricas — Contadoria — Intendencia — Arsenaes — Reformados e Obras — no exercicio de 1876—1877.

Sendo insufficiente para as despezas do Ministerio da Marinha, no exercicio de 1876 — 1877, as quantias votadas na Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o § 3.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, Abrir ao mesmo Ministerio um credito extraordinario de 4.359:898\$829, que será distribuido pelos seguintes paragraphos do art. 5.º da citada Lei n.º 2.670 :

§ 5.º Contadoria.....	19:419\$803
§ 6.º Intendencia.....	23:910\$663
§ 12. Arsenaes.....	3.647:852\$869
§ 19. Reformados.....	14:489\$231
§ 20. Obras.....	654:226\$263

Deste augmento de despeza dar-se-ha conta á Assembléa Geral Legislativa, para ser opportunamente approvado.

Luiz Antonio Pereira Franco, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Antonio Pereira Franco.

(1) A exposiçáo de motivos deste Decreto e do seguinte acompanha o Decreto n.º 6.774, que autorisou transporte de sobras.

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n.º 6.780 de 22 de Dezembro de 1877. (1)

Autorisa a abertura de um credito supplementar de 499:455\$177 para occorrer ás despezas das verbas—Intendencia e Arsenaes de Guerra —o— Corpo de Saude e Hospitaes —do Ministerio da Guerra, no exercicio de 1876—1877.

Hei por bem, Tendo ouvido o Meu Conselho de Ministros, e na conformidade do § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, Autorisar a abertura de um credito supplementar de 499:455\$177 para occorrer ás despezas do Ministerio da Guerra no exercicio de 1876—1877, sendo 354:615\$908 para o § 6.º Intendencia e Arsenaes de Guerra, e 144:839\$269 para o § 7.º Corpo de Saude e Hospitaes, visto terem sido insufficientes as quantias votadas pelo art. 6.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 para as despezas dos indicados paragraphos; devendo em tempo opportuno ser esta medida levada ao conhecimento da Assembléa Geral.

O Marechal do Exercito Duque de Caxias, Conselheiro de Estado e de Guerra, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Dezembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Duque de Caxias.

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decreto n.º 6.816 de 29 de Dezembro de 1877. (2)

Abre ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito supplementar da quantia de 674:994\$755 para despezas da verba—Estrada de ferro D. Pedro II — no exercicio de 1876—1877.

Sendo insufficiente a quantia votada no § 11 do art. 7.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, que fixou a despeza e orçou a receita geral do imperio para o exercicio de 1876—1877, Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e na conformidade do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e art. 22 da de n.º 2.640 de 1875, acima citada, Abrir ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito supplementar da quantia de 674:994\$755 para, de accôrdo com a tabella junta, occorrer ás despezas da verba—Estrada de ferro D. Pedro II — no referido exercicio; devendo este credito ser incluído na proposta que, nos termos da Lei, tem de ser apresentada á Assembléa Geral na proxima reunião.

Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador

Thomaz José Coelho de Almeida.

(1) A exposição de motivos deste Decreto foi publicada em seguimento ao Decreto n.º 6.779 de 22 de Dezembro de 1877. que autorizou a transferencia de sobras.

(2) Vide o Decreto n.º 6.815 de 29 de Dezembro de 1877, que autorizou transportes de sobras.

Decreto n.º 6.817 de 29 de Dezembro de 1877. (1)

Abre ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de 3.702:054,5682 para occorrer ás despezas com o serviço da verba—Terras Publicas e Colonisação—no exercicio de 1876—1877.

Sendo insufficiente a quantia de 1.800:000,5000 consignada no § 15 do art. 7.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, que fixou a despeza e orçou a receita geral do Imperio para o exercicio de 1876—1877, Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e na conformidade do § 2.º, art. 4.º, da Lei n.º 389 de 9 de Setembro de 1850, Abrir ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de 3.702:054,5682, constante da tabella junta, para occorrer ás despezas da verba—Terras Publicas e Colonisação—no mencionado exercicio de 1876—1877; devendo o mesmo credito ser incluído na proposta que, nos termos da Lei, tem de ser apresentada á Assembléa Geral na proxima reunião.

Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador

Thomaz José Coelho de Almeida.

Tabella demonstrativa, a que se referem os Decretos n.ºs 6.816 e 6.817 desta data, do deficit verificado nas verbas dos §§ 1.º, 11, 12, 15 e 17 do art. 7.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875.

EXERCICIO DE 1876—1877.

§ 1.º Secretaria de Estado.		
Despeza paga.....	275:898,5158	
Credito da Lei.....	254:000,5000	
	<hr/>	
Deficit.....		21:898,5158
§ 11. Estrada de ferro D. Pedro II.		
Despeza paga.....	5.174:994,5755	
Credito da Lei.....	4.500:000,5000	
	<hr/>	
Deficit.....		674:994,5755
§ 12. Obras Publicas.		
Despeza paga.....	2.082:660,5350	
Credito da Lei.....	2.000:000,5000	
	<hr/>	
Deficit.....		82:660,5350
§ 15. Terras Publicas e Colonisação.		
Despeza paga.....	5.502:054,5682	
Credito da Lei.....	1.800:000,5000	
	<hr/>	
Deficit.....		3.702:054,5682
§ 17. Subvenção a companhias de navegação a vapor.		
Despeza paga.....	3.388:645,5170	
Credito da Lei.....	3.372:800,5000	
	<hr/>	
Deficit.....		15:845,5170

Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1877.— *Thomaz José Coelho de Almeida.*

(1) Vide o citado Decreto n.º 6.815.

Decreto n.º 6.818 de 29 de Dezembro de 1877.

Abro ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de 195:965,579 para occorrer ás despezas com o serviço da 4.ª Exposição Nacional e da Internacional de Philadelphia, no exercicio de 1876—1877.

Sendo insufficiente o credito de 300:000,000 concedido pelo Decreto n.º 5.793 de 11 de Novembro de 1874 e pela Lei n.º 2.140 de 22 de Setembro de 1875, § 3.º, art. 21, para as despezas com o serviço da 4.ª Exposição Nacional e da Internacional de Philadelphia, Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros e de conformidade com o disposto no § 3.º, art. 4.º, da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, Abrir ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de 195:965,579, constante da tabella junta, para occorrer ás despezas com o indicado serviço no referido exercicio de 1876—1877; devendo este credito ser incluído na proposta que opportunamente tem de ser presente á Assembléa Geral Legislativa, na fórma do art. 20 da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873.

Thomaz José Coelho de Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Thomaz José Coelho de Almeida.

SENHOR. — Para occorrer ás despezas com os serviços da 4.ª Exposição Nacional e da Internacional de Philadelphia durante o exercicio de 1875—1876 consignou a Lei n.º 2.640 de 22 de Setembro de 1875, art. 21, § 3.º, o credito de 300:000,000, ao qual se addicionou o de 276:370,5015, aberto pelo Decreto n.º 6.445 de 14 de Dezembro de 1876 e approved pela Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro do corrente anno, art. 28, § 1.º No referido exercicio de 1875—1876 não se effectuaram todas as despezas, aliás autorizadas, com esses serviços; mas no de 1876—1877, em que a respectiva Lei de Orçamento (n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1876) não consignou credito para as indicadas Exposições, verificaram-se essas e outras despezas que as circumstancias tornaram imprescindiveis.

D'ahi resultou que o dispendio com os serviços da 4.ª Exposição Nacional e Internacional de Philadelphia, autorizado no exercicio de 1876—1877, elevou-se a 195:965,579, conforme demonstra a tabella junta.

Tenho, pois, a honra de submitter á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto pelo qual é aberto ao Ministerio de Agricultura, Commercio e Obras Publicas o credito extraordinario de cento e noventa e cinco contos novecentos sessenta e cinco mil quinhentos setenta e nove réis para occorrer ás despezas com os serviços de que se trata, no precitado exercicio de 1876—1877.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, De Vossa Magestade Imperial—Subdito fiel e reverente — *Thomaz José Coelho de Almeida.*

Tabella demonstrativa, a que se refere o Decreto n.º 6.818 desta data, das despezas feitas com o serviço da 4.ª Exposição Nacional e Internacional de Philadelphia, no exercicio de 1876 — 1877.

Creditos abertos á Delegacia do Thesouro em Londres para occorrer ás despezas feitas em Philadelphia.....	42:457,889
Importancia das despezas feitas com as Exposições nas provincias.....	32:600,750
Idem de despezas feitas pela commissão superior nesta Córte.....	110:947,000
Vencimentos pagos nesta Córte aos commissarios que os deixaram de receber em Philadelphia.....	9:605,940
Despezas de fretes, telegrammas e outras.....	354,000
Somma.....	195:965,579

Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1877. — *Thomaz José Coelho de Almeida.*

Decreto n.º 6.768 de 13 de Dezembro de 1877.

Abre um credito supplementar de 2.000:000\$000 á verba — Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario — do exercicio de 1877—1878, para occorrer ás despezas urgentes que se estão fazendo com as provincias flagelladas pela sécca.

Não tendo sido sufficiente o credito votado no § 42 do art. 2.º da Lei de Orçamento n.º 2.792 de 20 de Outubro do corrente anno, e achando-se esgotado o especial de 2.000:000\$000, concedido pelo Decreto Legislativo n.º 2.726 de 27 de Junho do mesmo anno, para soccorros ás provincias flagelladas pela secca ou inundação: Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros e de conformidade com o disposto no art. 23, § 1.º, e art. 29 da citada Lei de Orçamento, Abrir um credito supplementar de 2.000:000\$000 para occorrer ás despezas daquella verba e ás urgentes que se continuam a fazer em consequencia da secca que não tem cessado em algumas provincias do Norte.

O Bacharel Antonio da Costa Pinto Silva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio da Costa Pinto Silva.

Decreto n.º 6.769 de 13 de Dezembro de 1877.

Eleva a 120:000\$000 os creditos extraordinarios da importancia de 90:000\$000 abertos pelos Decretos n.ºs 6.349 e 6.445 de 4 de Outubro e 30 de Dezembro de 1876.

Tendo sido insufficientes os creditos extraordinarios que na importancia de 90:000\$000 foram abertos pelos Decretos n.ºs 6.349 e 6.445 de 4 de Outubro e 30 de Dezembro de 1876 para as despezas urgentes com a compra de livros necessarios aos trabalhos da qualificação e com a publicação de listas geracs de votantes, de que tratam os arts. 90 e 154 do Decreto n.º 6.097 de 12 de Janeiro do referido anno e 1.º, § 13, da Resolução Legislativa n.º 2.675 de 20 de Outubro de 1875, e não havendo a actual Lei de Orçamento consignado fundos para continuação do pagamento de taes despezas, realisadas ainda no exercicio de 1876—1877: Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, elevar os sobreditos creditos á importancia de cento e vinte contos de réis (120:000\$000).

O Bacharel Antonio da Costa Pinto Silva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio da Costa Pinto Silva.

Decreto n.º 6.871 de 30 de Março de 1878.

Abre ao Ministerio dos Negocios do Imperio um credito extraordinario na importancia de 4.000:000\$000, destinado especialmente para occorrer ao pagamento das despezas urgentes que se estão fazendo com soccorros ás provincias flagelladas pela secca.

Verificando-se que é ainda insufficiente o credito supplementar de 2.000:000\$000 aberto pelo Decreto n.º 6.768 de 13 de Dezembro de 1877 á verba—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario—do exercicio de 1877—78, visto que por esta verba se tem de occorrer ao pagamento não só das despezas occasionadas por soccorros ás populações de algumas provincias, onde grassam differentes epidemias, mas tambem das que se estão fazendo com diversos serviços tendentes ao melhoramento do estado sanitario, comprehendidos os da limpeza das praias e da cidade do Rio de Janeiro, e competente

irrigação, por achar-se esgotado o credito concedido pela Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 6.º, n.º 2 e 3, para os dous ultimos serviços apontados: Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o disposto no art. 25, § 2.º, da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro do anno passado, combinado com o art. 4.º, § 3.º, da de n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, Abrir um credito extraordinario na importancia de quatro mil contos de réis, destinado especialmente ao pagamento das despezas urgentes que se continuam a fazer em consequencia da secca que flagella as provincias do Norte do Imperio.

O Doutor Carlos Leoncio de Carvalho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Março de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Carlos Leoncio de Carvalho.

Decreto n.º 6.950 de 28 de Junho de 1878.

Abre ao Ministerio dos Negocios do Imperio mais um credito extraordinario na importancia de 4.000:000\$000, destinado especialmente para occorrer ao pagamento das despezas urgentes já feitas e que se continuam a fazer com soccorros ás provincias flagelladas pela secca.

Estando verificada a insufficiencia do credito extraordinario de 4.000:000\$000 aberto pelo Decreto n.º 6.871 de 30 de Março do corrente anno, destinado especialmente ao pagamento das despezas urgentes que se estão fazendo e têm de ser continuadas com soccorros ás provincias flagelladas pela secca: Hei por bem, Ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o disposto no art. 25, § 2.º, da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, combinado com o art. 4.º, § 3.º, da de n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, Abrir mais um credito extraordinario na importancia de dez mil contos de réis para cobrir as despezas já feitas por semelhante motivo até a presente data, e ás que de proximo forem occorrendo.

O Doutor Carlos Leoncio de Carvalho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Junho de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Carlos Leoncio de Carvalho.

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6.944 de 28 de Junho de 1878.

Abre creditos supplementares na importancia de 2.007:497\$824 para as despezas do Ministerio da Marinha, sendo 867:128\$783 para a verba — Arsenaes —, 1.062:981\$725 para a verba — Força Naval — e 77:387\$316 para a verba — Eventuaes — do exercicio de 1877—1878:

Sendo insufficientes as quantias votadas no art. 5.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877 para despezas do Ministerio da Marinha nas rubricas — Arsenaes, Força Naval e Eventuaes: Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Abrir creditos supplementares ás referidas verbas, sendo para — Arsenaes — 867:128\$783, para — Força Naval — 1.062:981\$725 e para — Eventuaes — 77:387\$316, prefazendo o total de 2.007:497\$824.

Deste augmento de despeza dar-se-ha conta á Assembléa Geral Legislativa para os fins convenientes.

Eduardo de Andrade Pinto, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Eduardo de Andrade Pinto.

SENHOR.—Apresentando a Vossa Magestade Imperial um decreto que autorisa a abertura de creditos supplementares ás verbas — Arsenaes — Força Naval — e — Eventuaes — do Orçamento da Marinha, o Ministerio reconhece o dever e a necessidade de justificar a sua deliberação, expondo as circumstancias que imperiosamente a determinaram.

Quando Vossa Magestade Imperial, honrando-nos com a sua confiança, commetteu-nos a direcção dos negocios do Estado, achava-se findo o 1.º semestre do exercicio financeiro corrente de 1877—1878, cujas despezas foram determinadas em conformidade com a Lei do exercicio anterior, por disposição da Lei n.º 2.707 de 31 de Maio de 1877, que a mandára vigorar nesse semestre, emquanto não se promulgasse a que tinha de o reger propriamente.

Essa Lei, mandada assim vigorar provisoriamente, n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, havia concedido ás mencionadas verbas creditos superiores aos que estas obtiveram depois na Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, a qual, como a sua data o está demonstrando, encontrou o 1.º semestre do exercicio já muito adiantado.

Assim foram consignados :

	Pela Lei de 1875.	Pela Lei de 1877.
Arsenaes	3.933:055,282	3.607:301,175
Força Naval.....	2.706:157,404	2.354:185,220
Eventuaes.....	400:000,000	250:000,000

Além da discordancia entre o plano da Lei de 1877 e o outro, provisoriamente autorizado, da Lei anterior, cumpre-nos mais expôr a Vossa Magestade Imperial, que ainda tomando-se por ponto de partida a Lei de 1875, mais generosa na dotação daquellas verbas, já nos creditos correspondentes se havia excedido da metade, quando começou a nossa gestão, segundo demonstram os seguintes dados da Contadoria da Marinha.

Arsenaes.

Despeza no 1.º semestre	2.702:270,209
Metade do credito pela Lei de 1875.....	1.966:527,641
Excesso de despeza.....	735:742,568

Força Naval.

Despeza do 1.º semestre.....	2.209:956,179
Metade do credito pela Lei de 1875.....	1.353:078,702
Excesso de despeza.....	856:857,477

Eventuaes.

Despeza no 1.º semestre.....	238:631,915
Metade do credito pela Lei de 1875.....	200:000,000
Excesso de despeza.....	38:631,915

Se se fizer a comparação com a metade do credito votado pela Lei de 1877, que reduziu o de 1875, os excessos de despezas se apresentam mais elevados deste modo:

Arsenaes.

Despeza no 1.º semestre.....	2.702:270,5209
Metade do credito pela Lei de 1877.....	1.803:650,5387
Excesso de despeza.....	<u>898:619,622</u>

Força Naval.

Despeza no 1.º semestre.....	2.209:956,5179
Metade do credito pela Lei de 1877.....	1.177:092,6610
Excesso de despeza.....	<u>1.032:863,5569</u>

Eventuaes.

Despeza no 1.º semestre.....	238:631,5915
Metade do credito pela Lei de 1877.....	125:000,5000
Excesso de despeza.....	<u>113:631,5915</u>

Com esses dados Vossa Magestade fica inteirado das razões pelas quaes o 2.º semestre do exercicio requer novos creditos.

Usou-se da Lei de 1875 sem se ter em attenção que o pensamento, já então predominante nas camaras, era o de redução das despezas publicas. Consequentemente, quando se promulgou a Lei especial do exercicio, já essa Lei não podia ser executada, o 1.º semestre tinha consumido grande parte de dotações do segundo.

Para se conhecer o que restava para este 2.º semestre, apresentamos a Vossa Magestade, em face dos creditos concedidos pela Lei de 1877, a despeza do 1.º semestre, em grande parte conhecida, completando-se com a provavel, segundo os calculos da Contadoria da Marinha.

Arsenaes.

Despeza no 1.º semestre.....	2.702:270,5209
Credito pela Lei de 1877.....	3.607:301,5175
Credito que passou para o 2.º semestre.....	<u>905:030,5966</u>

Força Naval.

Despeza no 1.º semestre.....	2.209:956,5179
Credito pela Lei de 1877.....	2.354:185,5220
Credito que passou para o 2.º semestre.....	<u>144:229,5041</u>

Eventuaes.

Despeza no 1.º semestre.....	238:631,5915
Credito pela Lei de 1877.....	250:000,5000
Credito que passou para o 2.º semestre.....	<u>11:368,0085</u>

Taes são os recursos que ao Ministerio da Marinha couberam da Lei de Orçamento para occorrer ás despezas das tres verbas.

Agora submettemos ao conhecimento de Vossa Magestade os trabalhos da referida Contadoria, que expõem minuciosamente a despesa conhecida, calculam a provavel e demonstram a importancia dos deficits. Delles se colhem, em resumo, os seguintes dados :

Arsenaes		2.º semestre
1.º semestre	Despeza effectiva.	963:449,541
2.478:812,363	Despeza provavel.	821:434,483
<u>223:457,846</u>		<u>1.784:584,024</u>
2.702:270,209	Total.....	4.486:854,233
	Despeza a annullar.....	12:424,275
	Despeza liquida.....	4.474:429,958
	Credito pela Lei de 1877.....	3.607:301,175
	Deficit.....	867:128,783
Força Naval.		
1.º semestre.	Despeza effectiva.	2.º semestre.
2.083:333,374	Despeza provavel.	743:578,881
<u>126:622,805</u>		549:036,798
2.209:956,179	Total.....	<u>1.292:615,679</u>
	Despeza a annullar.....	3.502:571,858
	Despeza liquida.....	85:404,903
	Credito pela Lei de 1877.....	3.417:166,955
	Deficit.....	2.354:185,220
		1.062:981,735
Eventuaes.		
1.º semestre.	Despeza effectiva.	2.º semestre.
205.127,039	Despeza provavel.	51:863,193
<u>33:504,876</u>		38:588,643
238:631,915	Total	<u>90:451,836</u>
	Despeza a annullar.....	329:083,781
	Despeza liquida.....	1:696,435
	Credito pela Lei de 1877.....	327:387,346
	Deficit.....	250:000,000
		77:387,346

Como ficou dito, comparada a despeza do 1.º semestre com os creditos votados pela Lei de 1877 para todo o exercicio, restaram desses creditos para as despezas do 2.º semestre as seguintes importancias :

Arsenaes	905:030,966
Força Naval.....	144:229,041
Eventuaes.....	11:368,085

Se, porém, feita regularmente a distribuição, restasse para o 2.º semestre metade do total de cada um dos creditos votados pela Lei de 1877, ter-se-hia :

Arsenaes.

Metade do credito.....	1.803:630,587
Despendido e a despende no 2.º semestre.....	1.784:584,024
A favor do credito.....	<u>19:066,563</u>

Força Naval.

Metade do credito.....	1.177:092,610
Despendido e a despende no 2.º semestre.....	1.292:615,679
Excesso de despeza.....	<u>115:523,069</u>

Eventuaes.

Metade do credito.....	125:000,000
Despendido e a despende no 2.º semestre.....	90:451,836
A favor do credito.....	<u>34:548,164</u>

O excesso de despeza reconhecido na verba—Força Naval—seria eliminado, na fórmula da Lei, pela transferencia das duas sobras que ficam indicadas, na importancia de 53:614,5727, e de mais quinze em outras verbas (118:484,126), conforme o mappa geral do estado dos creditos, prefazendo o total de 172:098,853, e sobrando 56:575,784 para cobrir pequenos deficits que provavelmente têm de apparecer até o fim do exercicio.

Mas não foram estas as circumstancias em que se achou o actual Ministro da Marinha ao encetar a administração. Encontrou apenas fracções da metade do credito com que devia contar, e não obstante realisar-se consideravel economia, inclusive a de 1.983:206,764 nas tres referidas verbas, em relação á despeza do 1.º semestre, sendo :

Arsenaes	917:686,185
Força Naval.....	917:340,500
Eventuaes.....	148:180,079

ainda assim vê-se o Ministerio obrigado a respeitosamente submeter á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial um Decreto que autorisa a abertura de creditos supplementares na importancia total de 2.007:497,824.

Esta quantia parece sufficiente em vista dos dados que possui actualmente a Contadoria da Marinha. Se, porém, com os balancetes a receber das Thesourarias das Provincias e da Delegacia do Thesouro em Londres, e reconhecida toda a despeza com a corveta *Bahiana* em viagem de instrucção, verificar-se a insufficiencia das quantias ora pedidas, o Governo, com a franqueza de que usa, exporá as circumstancias e pedirá á assembléa geral, já então reunida, as necessarias providencias.

O Ministerio não está convencido de que os creditos, a que se refere, possam ser autorisados em condições de perfeita legalidade.

Ao credito de 867:128,783 para a verba —Arsenaes—, proveniente de despezas para serviços previstos no Orçamento, não se deve attribuir a qualificação de extraordinario, nos termos do § 2.º, art. 25, da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, mas sim a de complementar, fóra da mesma Lei.

A Lei permite que pelo Ministerio da Marinha possa o governo abrir creditos supplementares ás verbas —Força Naval— e —Eventuaes.

Os creditos, porém, que para essas verbas são necessarios, de 1.062:981/725 á primeira, de 77:387/316 á segunda, têm por fim satisfazer não só despezas, que de facto autorisam sua abertura, mas, e principalmente, outras, como sejam vencimentos de marinhagem, fornecimentos de munições navaes e de guerra, combustivel, etc., não comprehendidas no art. 29 tabella C da Lei vigente de Orçamento. Isto quanto á —Força Naval.

Relativamente á verba —Eventuaes—, dão-se 'as mesmas circunstancias, porque, além das despezas indicadas no citado art. 29 tabella C, concorrem muitas outras de denominação, que alli não tem cabimento, como sejam as gratificações extranhas ao Orçamento, e que desde o principio do 2.º semestre foram sendo supprimidas, tendo entretanto sido attendidas no primeiro.

O Ministerio prefere assumir inteira responsabilidade do seu acto a considerar regulares recursos cuja justificação não seja leal e expressamente deduzida da autorisação concedida pela Lei.

As despezas estão feitas, e eram inevitaveis; os credores do Estado instam por seu pagamento, e a Assembléa Geral Legislativa só poderá reunir-se em Dezembro.

Em taes circunstancias, o Ministerio, tendo em vista o credito do Estado, lança mão do meio proposto e opportunamente solicitará do Poder Legislativo sua approvação.

De Vossa Magestade Imperial — Subditos reverentes — *João Lins Vieira Cansunção de Sinimbu.* — *Carlos Leoncio de Carvalho.* — *Lafayette Rodrigues Pereira.* — *Barão de Villa Bella.* — *Gaspar Silveira Martins.* — *Marquez do Herval.* — *Eduardo de Andrade Pinto.*

Decreto n.º 7.099 de 30 de Novembro de 1878.

Autorisa a abertura de um credito supplementar de 305:436/368 para occorrer ás despezas da verba — Quadro do Exercito — do Ministerio da Guerra no exercicio de 1877 — 1878.

Tendo ouvido o Meu Conselho de Ministros, e na conformidade do § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, Hei por bem Autorisar a abertura de um credito supplementar de 305:436/368, para occorrer ás despezas do § 8.º — Quadro do Exercito — do Ministerio da Guerra no exercicio de 1877 — 1878, visto ter sido insufficiente a quantia votada para taes despezas pelo art. 6.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro do anno proximo passado, e a que foi transferida para aquella verba pelo Decreto n.º 7.060 de 26 de Outubro ultimo, devendo em tempo opportuno ser esta medida levada ao conhecimento da Assembléa Geral.

O Marechal do Exercito graduado, Marquez do Herval, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Novembro de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez do Herval

SENHOR. — Para liquidação e encerramento das despezas do Ministerio da Guerra relativas ao exercicio de 1877 — 1878 torna-se necessaria a abertura de um credito supplementar da quantia de 305:436/368, afim de occorrer ao deficit que ainda se verifica no § 8.º — Quadro do Exercito — do mencionado exercicio, e proveniente de haver-se votado para etapa das praças de pret a quantia de 2.190:000/000, quando a despeza realisada sóbe a 2.495:436/368, em consequencia da carestia de generos alimenticios, principalmente no Norte do Imperio, o que fez elevar o preço de todas as etapas, que haviam sido orçadas em 400 réis diarios, e bem assim porque só em Abril ultimo é que foi possivel reduzir o numero de praças ao marcado na Lei n.º 2.706 de 31 de Maio de 1877.

Em vista do exposto, tenho a honra de submeter á assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, abrindo o indicado credito.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito e acatamento, de Vossa Magestade Imperial — Subdito fiel e reverente. — *Marquez do Herval.*

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decreto n.º 6.982 de 28 de Junho de 1878.

Abre ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito supplementar da quantia de 1.250:000\$000 para despesas das verbas — Iluminação Publica — Estrada de Ferro D. Pedro II — e — Telegraphos — no exercicio de 1877 — 1878.

Sendo insufficientes as quantias consignadas nas rubricas 9.^a, 11.^a e 14.^a do art. 7.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, que fixou a despeza e orçou a receita geral do Imperio para o exercicio de 1877 — 1878: Hei por bem, sendo ouvido o Meu Conselho de Ministros, na conformidade do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Outubro de 1862 e arts. 25, §§ 1 e 3, e 29 da de n.º 2.792 acima citada, Abrir ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito supplementar da quantia de mil duzentos e cinquenta contos de réis (1.250:000\$000) para, de accôrdo com a tabella junta, occorrer ás despesas com os serviços das verbas — Iluminação Publica — Estrada de Ferro D. Pedro II — e — Telegraphos — no referido exercicio de 1877 — 1878; devendo este credito ser incluido na proposta que, nos termos da Lei, tem de ser apresentada á Assembléa Geral na proxima reunião.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Junho de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.

Tabella a que se refere o Decreto n.º 6.982 desta data.

EXERCICIO DE 1877 — 1878.

Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, art. 7.º, § 9.º, Iluminação Publica.		
Credito votado.....	700:077\$088	
Despeza paga e por pagar, calculada na fórmula do contracto de 11 de Março de 1861, pelo padrão monetario de 4\$000 a oitava de ouro de 22 quilates.....	750:077\$088	
Deficit calculado.....		50:000\$000
§ 11. — Estrada de Ferro D. Pedro II:		
Credito votado.....	4.500:000\$000	
Despeza.		
Realisada até o fim de Dezembro ultimo....	1.845:069\$240	
Realisada pela Delegacia do Thesouro em Londres no 1.º semestre.....	37:802\$926	
Calculada para supprimento de combustivel até o fim do exercicio.....	120:000\$000	
Idem para fornecimento de trilhos e pertenças nos termos do ajuste celebrado com a Companhia « Terre Noire ».....	551:118\$000	
Despeza do 2.º semestre, calculada em Janeiro na importancia de 2.579:000\$000, segundo a média dos mezes anteriores e ora avaliada, attenta a diminuição do trabalho em.....	<u>2.396:009\$834</u>	
		<u>5.000:000\$000</u>
Deficit calculado.....		580:000\$000

§ 14. — Telegraphos :		
Credito votado.....		760:000\$000
Despeza paga, a saber:		
Pessoal de Julho de 1877 a Abril de 1878.....		248:788\$808
Construcção e reconstrucção de linhas no mesmo periodo...		128:800\$902
Material e conservaço no mesmo periodo.....		178:224\$654
		<hr/> 555:811\$064
Despeza processada:		
De Outubro.....		28:396\$266
De Novembro.....		55:984\$833
De Dezembro.....		54:872\$659
De Janeiro.....		72:006\$662
De Fevereiro.....		22:478\$101
De Março.....		790\$820
De Abril.....		32:471\$669
		<hr/> 267:000\$510
Despeza calculada, mas ainda não liquidada :		
Contas relativas aos 7 primeiros mezes do exercicio.....		77:618\$429
De Fevereiro.....		80:000\$000
De Março.....		100:000\$000
De Abril.....		100:000\$000
De Maio.....		110:000\$000
De Junho.....		110:000\$000
		<hr/> 577:618\$429
Despeza realisada em Londres com a acquisiço de material, tomando-se por base do calculo o custo na fabrica..		59:570\$000
		<hr/> <u>1.460:000\$000</u>
Deficit calculado.....		700:000\$000
Deficit total das verbas 9.ª 11.ª e 14.ª.....		<hr/> <u>1.250:000\$000</u>

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Junho de 1878.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.*

Decreto n.º 6.953 de 28 de Junho de 1878.

Abre ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de 4.400:000\$000 para occorrer ás despezas com o serviço da verba — Terras Publicas e Colonisaço — no exercicio de 1877 — 1878.

Sendo insufficiente a quantia de mil oitocentos trinta e seis contos de réis (1.836:000\$000), consignada no § 15 do art. 7.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, que fixou a despeza e orçou a receita geral do Imperio para o exercicio de 1877 — 1878: Hei por bem, Tendo ouvido o Meu Conselho de Ministros, e na conformidade do § 3.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850 e §§ 2.º e 3.º do art. 25 daquela Lei, Abrir ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de quatro mil e cem contos de réis (4.400:000\$000) para, na fórma da tabella junta, occorrer ás despezas da verba — Terras Publicas e Colonisaço — no mencionado exercicio de 1877 — 1878; devendo o mesmo credito ser incluido na proposta que, nos termos da Lei, tem de ser apresentada á Assembléa Geral na proxima reunião.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Junho de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.

Tabella a que se refere o Decreto n.º 6.983 desta data.

EXERCICIO DE 1877 — 1878.

Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, art. 7.º, § 15,— Terras Publicas e Colonisação.

Credito votado.....			1.836:000\$000
Despeza paga e por pagar:			
Credito distribuido ás Provincias.....		1.250:349\$332	
Credito distribuido á Delegacia do Thesouro em Londres.....		60:000\$000	
Creditos abertos pelas Presidencias.....		1.633:080\$780	
Subvenção á Sociedade Colonisadora em Hamburgo, na fórma do seu contracto		70:000\$000	
<i>Colonia de Porto Real.</i>			
Despeza do 1.º semestre.....	123:261\$221		
Despeza do 2.º semestre.....	120:000\$000		
	<hr/>	243:261\$221	
A' Joaquim Caetano Pinto Junior:			
Pago.....	831:500\$000		
A pagar.....	1.150:000\$000		
	<hr/>	1.981:500\$000	
A' Companhia de Navegação Transatlantica:			
Pago.....	74:570\$000		
A pagar.....	100:000\$000		
	<hr/>	174:570\$000	
Inspectoria das Terras e Colonisação, hospedaria, transporte de imigrantes entre portos do Imperio, e varias outras despezas pagas e por pagar.....		522:268\$687	
		<hr/>	5.936:000\$000
Deficit calculado... ..			<hr/> <hr/> 4.100:000\$000

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Junho de 1878.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*

SENHOR.—A Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, que fixou a despeza geral do Imperio para o exercicio de 1877—1878, provisoriamente regido até áquella data pela Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, em virtude do disposto na de n.º 2.707 de 31 de Maio daquelle anno, consignou para serviços das seguintes rubricas do art. 7.º o credito de 7.796:077\$088, assim distribuido:

9.º—Iluminação Publica.....	700:077\$088
11.º—Estrada de Ferro D. Pedro II.	4.500:000\$000
14.º—Telegraphos, inclusive 18:000\$000 para a construcção da linha telegraphica entre a cidade de Sant'Anna do Livramento e a villa do Rosario, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul	760:000\$000
15.º—Terras Publicas e Colonisação.....	1.836:000\$000

Semelhantes consignações, insufficientes para despezas a que forçosamente tinham de attender, foram excedidas, apezar das reduções que, sem desorganisação dos serviços, ha sido possivel realisar.

Nem outra cousa era de prever quando, a levar em conta as despezas pagas e as que apenas dependiam de liquidação, já em começo do 2.º semestre se achava bem manifestada a insufficiencia das verbas, principalmente — Terras Publicas e Colonisação —, posto que a esse tempo não se podéra avaliar sobre base um tanto segura o inevitavel excesso dos gastos do exercicio sobre os creditos votados.

Ainda agora, Senhor, não obstante a diligencia feita para colligir as informações necessarias ao computo de todos os encargos do exercicio, impossivel foi obtel-as tão completas como seria para desejar.

A distancia em que se acham da sôde da contabilidade geral das despezas publicas algumas The-sourarias de Fazenda, a natureza de alguns serviços, e outras causas analogas, apenas permittem por em quanto proceder por estimativa ao calculo das despezas do exercicio.

Sómente no fim do semestre adicional é que a liquidação pôde dar a conhecer de modo definitivo o estado dos creditos. Por esta razão sómente cumpre providenciar ácerca daquelles cujo *deficit* é manifesto e consideravel; quanto a outros, nos quaes apenas se poderá verificar alguma insufficiencia ou sobra, effectuar-se-ha a transposição, autorisada pelo art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, logo que forem conhecidas todas as despezas de cada rubrica, havendo aliás fundamento para presumir que as economias apuradas em algumas verbas serão superiores ao excesso da despeza de outras.

Por este methodo, unico ao alcance do Governo para que possa obedecer aos preccitos legaes, é li-cito contar que a liquidação do exercicio patenteie, de modo mui aproximado á importancia em que os avalia, os excessos de despeza que ainda uma vez vieram perturbar a previsão legislativa, e que, força é dizel-o, são sobretudo devidos á imperfeição do Orçamento, que não attendeu á imprescindiveis neces-sidades creadas pela execução de contractos e a outras que deviam naturalmente provir do desenvol-vimento de varios serviços.

Assim :

§ 9.º — Illuminação Publica. — Pela clausula 19.ª do contracto de 11 de Março de 1851 foi estipu-lado o pagamento segundo o padrão monetario de 4\$000 por oitava de ouro de 22 quilates.

E', mais ou menos, de 50:000\$000 a differença, motivada pelas fluctuações do cambio, entre a des-peza orçada e a que tem sido e ainda tem de ser satisfeita.

§ 11. — Estrada de Ferro D. Pedro II. — Um dos primeiros actos do Ministerio da Agricultura, ao assumir a administração, foi exigir demonstrações da despeza, feita e por fazer, durante o exercicio, que dessem a conhecer, o mais aproximadamente, o estado dos creditos e a margem que deixavam para futuros encargos.

O calculo relativo ao trafego da Estrada de Ferro D. Pedro II., tomando por base a média da des-peza realisada em cinco mezes e comprehendido o pagamento de £ 62.000 por conta da encomenda de trilhos e pertenças ajustada com a Companhia Terre Noire e orçada em £ 184.000, faria esperar o excesso de 683:490\$100 sobre o credito votado, se a despeza com a conservação da via permanente não tendesse a diminuir por já se achar executada a maior parte dos melhoramentos de que carecia a linha e ser apenas necessaria a substituição dos trilhos, a qual, a juízo da Directoria, podia ser effectuada lentamente.

Feitas as reduções que o estado do serviço comportava, não excederá de 500:000\$000 o deficit desta verba.

§ 14. — Telegraphos. — A despeza desta rubrica, orçada em 1.060:000\$000 pela tabella explicativa do Orçamento, foi fixada pela Lei em 760:000\$000, quantia esta de todo o ponto deficiente para occorrer, apesar de toda a economia, ao pagamento do pessoal, aquisição de material, conservação e reconstrucção de linhas, e construcção de outras e de estações.

As obras em andamento não poderiam ser sustadas sem grave transtorno do serviço e consideravel prejuizo que resultaria para os cofres publicos, já da diminuição da receita dos telegraphos, que, no actual exercicio, se elevará a mais de 500:000\$000, já da perda de valioso capital empregado. Por ou-tro lado, o prolongamento da rêde telegraphica tornára inevitavel o augmento do custeio.

Por estas razões, cuja importancia melhor se evidenciará da opportuna exposição dos trabalhos executados durante o exercicio neste ramo da administração, a despeza paga e por pagar, dentro e fóra do Imperio, excederá na importancia de 700:000\$000 á consignação da Lei.

Releva observar que, embora o pessoal, segundo o parecer da Directoria Geral, esteja áquem das necessidades deste importante serviço, só o das 125 estações custa annualmente 401:400\$000 e o de con-servação da rêde telegraphica 512:000\$000. O Orçamento da despeza que foi apresentado pela Directoria para servir de base á proposta que teria de ser sujeita á Assembléa Geral eleva-se a 1.109:000\$000, não comprehendidos o credito necessario á aquisição deapparehos para 20 estações, de fio e isoladores para reconstrucção de linhas e construcção de outras.

Em taes circumstancias era inevitavel o excesso da verba.

§ 15. — Terras Publicas e Colonisação — Quanto é possível avaliar nesta occasião, terá de elevar-se a 4.100:000\$000 o excesso da despesa, paga e por pagar, sobre a votada para os variados serviços, classificados nesta rubrica.

Para pôr em relevo a deficiencia da quantia votada, basta considerar que a de 290:000\$000, fixada na tabella explicativa para a execução dos contractos celebrados e auxilio á introdução de immigrantes por conta de particulares ou de associações, mostrou-se seis vezes inferior ao só pagamento das subvenções estipuladas, quaes as que ainda em parte são devidas, já ao empresario Joaquim Caetano Pinto Junior, já á Companhia de Navegação Transatlantica.

Tambem a quantia de 194:000\$000, distribuida pela mesma tabella para os trabalhos de medição, demarcação e discriminação de terras publicas e legitimação das possuidas, e assim o de 980:000\$000 para as despesas da administração e todas as outras das 14 colonias alli mencionadas, estão longe de corresponder ás immediatas necessidades do serviço.

Não previu de certo a Lei que a mór parte dos 31.000 immigrantes entrados no exercicio de 1876—1877 ainda devia pesar sobre o Orçamento do Estado, porque não é tudo receber o immigrante e pagar a subvenção correspondente, senão que a maior despesa é dahi que começa, nem que no actual exercicio teriam de chegar aos portos do Imperio cerca de 33.000, dos quaes 16.494 por conta do empresario acima mencionado, 4.085 de conta da Companhia de Navegação Transatlantica, 2.499 expedidos por Sobedane & Comp. e 13.339 espontaneos.

Toda a verba do Orçamento não chegaria para pagar ao menos as subvenções.

Cumpria, porém, não sómente manter os estabelecimentos existentes, um só dos quaes, o de Porto-Real, custou no 1.º semestre 123:261\$221 e no 2.º cerca de 120:000\$000, como tambem agasalhar, sustentar e transportar a seu destino a maior parte dos recém-chegados, e a estes e a muitos outros distribuir terras medidas e demarcadas, auxilliar-os pelo modo prescripto no Regulamento de 19 de Janeiro de 1867 e conceder-lhe ainda outros favores, que, não raro, as circumstancias tornam indispensaveis.

E' intuitivo, e de sobejo o ha demonstrado a experiencia, que a esta larga serie de providencias administrativas não bastára um credito que, ainda mesmo para as que no actual systema de colonisação se podessem chamar despesas permanentes, ficaria inferior ás necessidades.

Para occorrer, Senhor, ao excesso presumido das verbas 9.ª, 11 e 14, autorisa o art. 29 da vigente Lei de Orçamento a abertura de credito suplementar.

Quanto á verba 15 tem sido por meio de credito extraordinario que, em varios exercicios e ainda nos dous ultimos, se ha provido ao excesso da despesa votada, e é tambem deste meio que usará agora o Ministerio, na falta absoluta de outro com que possa satisfazer empenhos contrahidos pela administração publica e despesas que se não evitariam, nem adiaría sem sacrificios de valiosissimos interesses.

Não desconhecemos, Senbor, que a restricta intelligencia do art. 4.º, § 3.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, ratificada pelo art. 25, § 2.º, da que regula o actual exercicio, se oppõe a que despesas, que estavam no caso de ser previstas e em parte o foram, sejam satisfeitas por meio de credito daquella natureza.

Na alternativa, porém, de violar a fé dos contractos e desorganisar serviços que tanto tem custado á nação, ou de tomar a responsabilidade de um acto que o Ministerio é o primeiro a reconhecer menos regular, não hesitou na escolha quando com outro modo de proceder não deparava em que os preceitos legais podessem ser rigorosamente observados.

São estes, Senhor, os fundamentos com que temos a honra de submetter á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial os dous Decretos juntos, um dos quaes abre credito suplementar de mil duzentos e cincoenta contos de réis (1.250:000\$000), e outro, credito extraordinario de quatro mil e cem contos de réis (4.100:000\$000), ambos para o actual exercicio.

Somos, Senhor, com o mais profundo respeito e acatamento, de Vossa Magestade Imperial—Subditos, fieis e reverentes — *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.*— *Carlos Leoncio de Carvalho.*— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— *Barão de Villa Bella.*— *Gaspar Silveira Martins* — *Marquez do Herval.*— *Eduardo de Andrade Pinto.*

Decreto n. 7.103 de 30 de Novembro de 1878.

Abre ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito supplementar da quantia de 100:268\$337 para occorrer a despezas da verba—Estrada do Ferro D. Pedro II— no exercicio de 1877—1878.

Tendo-se mostrado insufficiente o credito aberto pelo Decreto n.º 6.952 de 28 de Junho ultimo para occorrer ao excesso de despeza verificado na rubrica — Estrada de Ferro D. Pedro II— do art. 7.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro do anno proximo passado, que fixou a receita e orçou a despeza geral do Imperio para o exercicio de 1877—1878 : Hei por bem, ouvido o Meu Conselho de Ministros, e na conformidade dos arts. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, 25, §§ 1.º e 3.º, e 29 da de n.º 2792, acima citada, Abrir ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito supplementar de 100:268\$337 para, de accordo com a tabella junta, occorrer a despezas da mencionada rubrica.

Será opportunamente submettido este acto ao conhecimento e approvação da Assembléa Geral.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha em tendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Novembro de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.

Tabella a que se refere o Decreto n.º 7.103 desta data.

EXERCICIO DE 1877 — 1878.

Art. 7.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877 :

11.— ESTRADA DE FERRO D. PEDRO II:

CREDITO.

Consignado pela Lei.....	4.500:000\$000	
Supplementar do Decreto n.º 6.952 de 28 de Junho de 1878.....	500:000\$000	
	<hr/>	5.000:000\$000

DESPEZA EFFECTUADA NO MUNICIPIO DA CÔRTE.

PESSOAL.	}	Administração central.....	128:586\$945	
		Trafego.....	979:221\$501	
		Locomoção.....	833:241\$998	
		Via permanente.....	1.351:339\$879	
		Telegrapho.....	88:125\$765	
			<hr/>	3.380:516\$088
MATERIAL.	}	Obras de empreitada.....	43:680\$000	
		Para consumo :		
		Dormentes.....	241:096\$193	
		Diversos.....	415:160\$579	
			<hr/>	656:256\$772
		Fretes, descargas, carretos, reclamações e varias outras despezas.....	318:129\$585	
			<hr/>	1.018:066\$367

DESPEZA EFFECTUADA EM LONDRES.

Trilhos e pertencas.....	£ 62.000	551:211\$417	
Combustivel.....	» 23.841—,2—,9	211:921\$224	
		<hr/>	763:032\$311
Recapitulação :			
Despeza effectuada no municipio da côrte.....		4.398:582\$455	
Despeza effectuada em Londres.....		763:032\$311	
		<hr/>	5.161:614\$796

A deduzir :

Por trilhos retirados da via permanente e fornecidos á construcção do prolongamento para o ramal de Sapopemba á Santa Cruz e á Inspectoria Geral das Obras Publicas para a linha telegraphica que acompanha o tramway do rio do Ouro.....	<hr/>	61:346\$459	
			<hr/>
Excesso da despeza sobre o credito.....			5.100:268\$337

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Novembro de 1878.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.*

Decreto n. 7.104 de 30 de Novembro de 1878.

Abre ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario de 3.849:373\$000 para occorrer a despozas da rubrica — Terras Publicas e Colonisação — no exercicio de 1877 — 1878.

Tendo-se elevado a 9.773:667\$000 a despoza, paga e por pagar, com os serviços da rubrica — Terras Publicas e Colonisação — no exercicio de 1877 — 1878, e demonstrado como se acha pela tabella junta ser ainda necessaria a quantia de 3.819:373\$000 para occorrer áquella despesa: Hei por bem, ouvido o Meu Conselho de Ministros, e na conformidade do § 3.º, art. 4.º, da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850 e §§ 2.º e 3.º, art. 23, da de n.º 2.792 de 20 de Outubro do anno proximo pasado, Abrir ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito extraordinario da quantia de 3.819 373,5000 para ser applicada aos serviços da mencionada rubrica.

Será opportunamente submettido este acto ao conhecimento e approvação da Assembléa Geral.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Novembro de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.

Tabella a que se refere o Decreto n.º 7.104 desta data.

EXERCICIO DE 1877 — 1878.

Art. 7.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877 :

15. — TERRAS PUBLICAS E COLONISAÇÃO.

CREDITO.

Consignado pela Lei	1.836:000\$000	
Extraordinario do Decreto n.º 6.953 de 28 de Junho de 1878.....	4:100\$000	
Sobra transportada na fórma do Decreto n.º 7.102 desta data e tabella que o acompanha	18:294\$000	
		<u>5.954:294\$000</u>

DESPEZA.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, hospedaria de immigrants, ajudas de custo a engenheiros e agrimensores, transporte de immigrants em navios de guerra e paquetes das companhias subvencionadas, e outras des- pezas.....	704:158\$984
Colonia de Porto-Real.....	230:021\$990
Sociedade colonisadora, de 1849, em Hamburgo, na fórma do contracto.....	70:000\$000
Effectuada pela Delegacia do Thesouro em Londres.....	70:420\$000
A Joaquim Caetano Pinto Junior, na fórma do contracto.....	1.235:714\$600.
A Companhia de Navegação Transatlantica, na fórma do contracto, ora res- cindido	255:900\$000

Realisada nas provincias, a saber :

Paraná.....	2.244:918\$195	
Santa Catharina.....	1.657:206\$099	
S. Pedro do Sul.....	1.529:530\$000	
Espirito Santo.....	1.416:233\$276	
S. Paulo.....	243:461\$030	
Bahia.....	34:816\$826	
Alagoas.....	23:956\$000	
Pernambuco.....	26:460\$000	
Sergipe.....	10:356\$000	
Amazonas.....	9:900\$000	
Minas Geraes.....	5:300\$000	
Parahyba.....	300\$000	
		<u>7.207:451\$426</u>
		<u>9.773:667\$000</u>
Excesso de despesa.....		3.819:373\$000

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Novembro de 1878.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.*

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6.986 de 27 de Julho de 1878.

Eleva a 220:000\$000 os creditos extraordinarios da importancia de 120:000\$000 abertos pelos Decretos n.ºs 6.349, 6.445 e 6.769 de 4 de Outubro e 30 de Dezembro de 1876 e 15 de Dezembro de 1877.

Não sendo sufficientes os creditos extraordinarios, na importancia de 120:000\$000, abertos pelos Decreto n.ºs 6.349, 6.445 e 6.769 de 4 de Outubro e 30 de Dezembro de 1876 e 15 de Dezembro de 1877, para pagamento das despezas de natureza urgente que se estão fazendo com os trabalhos de revisão e publicação das listas geraes de qualificação de votantes, de que tratam os arts. 1.º, 90 e 154 do Decreto n.º 6.097 de 12 de Janeiro de 1876 e 1.º § 13 da Resolução Legislativa n.º 2.675 de 20 de Outubro de 1875, serviço este que não pôde ser previsto pela actual Lei de Orçamento e é absolutamente impossivel ser adiado até que, pelo Poder Legislativo, se decretem os fundos necessarios: Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o disposto no art. 25 §§ 2.º e 3.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, elevar os sobreditos creditos á importancia de 220:000\$000.

O Doutor Carlos Leoncio de Carvalho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Julho de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Carlos Leoncio de Carvalho.

Decreto n.º 7.000 de 17 de Agosto de 1878.

Abre ao Ministerio dos Negocios do Imperio mais um credito extraordinario de 8.000:000\$000 destinado especialmente para occorrer ao pagamento das despezas urgentes. que se continuam a fazer com soccorros ás provincias flagelladas pela secca.

Achando-se esgotado o credito extraordinario de 10.000:000\$000 aberto pelo Decreto n.º 6.950 de 28 de Junho ultimo para pagamento das despezas urgentes que se estão fazendo com soccorros ás provincias flagelladas pela sêcca: Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o disposto no art. 25, § 2.º, da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, combinado com o art. 4.º, § 3.º, da de n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, Abrir mais um credito de 8.000:000\$000, afim de cobrir as despezas já feitas por semelhante motivo até a presente data e occorrer ao pagamento das despezas que de proximo se forem fazendo.

O Doutor Carlos Leoncio de Carvalho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Agosto de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Carlos Leoncio de Carvalho.

Decreto n.º 7.043 de 18 de Outubro de 1878.

Abre ao Ministerio dos Negocios do Imperio mais um credito extraordinario de 4.000:000\$000, destinado especialmente para occorrer ao pagamento das despezas urgentes que se continuam a fazer com soccorros ás provincias flagelladas pela secca.

Achando-se esgotado o credito extraordinario de 8.000.000\$000, aberto pelo Decreto n.º 7.000 de 17 de Agosto ultimo para pagamento das despezas urgentes que se estão fazendo com soccorros ás provincias flagelladas pela secca: Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o disposto no art. 25, § 2.º, da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, combinado com o art. 4.º, § 3.º, da de n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, Abrir mais um credito de quatro mil conto: de

réis (4.000:000\$000), afim de cobrir as despezas já feitas por semelhante motivo até a presente data e occorrer ao pagamento das que de proximo se forem fazendo.

O Doutor Carlos Leoncio de Carvalho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Outubro de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Carlos Leoncio de Carvalho.

Decreto n.º 7.092 de 16 de Novembro de 1878.

Abre um credito supplementar de 200:000\$000 á verba—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario—do exercicio de 1878—1879.

Não sendo sufficiente o credito de 200:000\$000, votado no art. 2.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877 para a verba—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario—do exercicio de 1878—1879: Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e nos termos dos arts. 25, § 1.º, e 29 da citada Lei, Abrir um credito supplementar de igual quantia para occorrer ás despezas dessa natureza mais urgentes que se tenham de fazer até 31 de Dezembro do corrente anno.

O Doutor Carlos Leoncio de Carvalho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Novembro de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Carlos Leoncio de Carvalho.

SENHOR.— A Lei de Orçamento n.º 2.792 de 20 de Outubro do anno passado votou no art. 2.º, § 42, o credito de 200:000\$000 para despezas com soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario no exercicio corrente de 1878—1879.

Conforme a demonstração junta, importam as despezas autorizadas e realisadas até 31 do mez findo em 175:179\$230; restando, portanto, apenas um saldo de 24:820\$5770, insufficiente para occorrer ás que se tem de fazer até ao fim do mesmo exercicio.

A insufficiencia daquelle credito foi logo reconhecida, visto absorvel-o quasi todo o serviço da limpeza das praias, contractado pela quantia de 144:000\$000 annuaes. A isto accresce a necessidade de se mandar continuar pelo dito credito o pagamento dos serviços com a limpeza e irrigação da cidade, como já se praticára no fim do exercicio anterior, por terem-se esgotado os creditos especiaes para elles concedidos pelo art. 16, § 6.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, e cuja despesa annual é de 478:656\$5000.

Deve-se tambem contar ainda com a continuação de despezas da mencionada verba na Côrte e Provincias, quer como medidas preventivas e reclamadas pela hygiene publica para obstar o desenvolvimento de qualquer epidemia, quer para debellar-a no caso de manifestação; sendo já infelizmente conhecido o desenvolvimento da variola na provincia de S. Paulo.

Estando, porém, a reunir-se o Poder Legislativo, e sendo sufficiente para occorrer não só ás despezas já autorizadas, senão tambem ás despezas mais urgentes que possam apparecer até ao fim de Dezembro futuro, quantia igual á que foi votada, tenho a honra de submeter á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial, nos termos dos arts. 25, § 1.º, e 29 da citada Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, o Decreto junto, abrindo ao Ministerio dos negocios a meu cargo um credito supplementar de 200:000\$000 para despezas da verba—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario—do exercicio de 1878—1879.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial,— Subdito reverente—
Carlos Leoncio de Carvalho.

EXERCICIOS NÃO DETERMINADOS.

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decreto n.º 6.918 de 1.º de Junho de 1878.

Abre ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o credito extraordinario de 9.000.000\$000 para o pagamento do resgate da estrada de ferro de Baturité e das despesas, não só do seu prolongamento até Canôa, mas tambem da construcção das estradas de ferro do Sobral e de Paulo Affonso.

Hei por bem autorisar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a despende a quantia de 9.000.000\$000 com o resgate da estrada de ferro de Baturité, seu prolongamento até Canôa e com as despesas da construcção das estradas de ferro do Sobral, na provincia do Ceará, e de Paulo Affonso á margem do rio S. Francisco, devendo este credito ser opportunamente incluido na proposta que houver de ser presente á Assembléa Geral, para ser definitivamente approvedo.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 1 de Junho de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.

SENHOR.—Nas calamitosas circumstancias por que estão passando as Provincias do Norte, causadas pela secca que, ha quasi dous annos, as devasta, o Governo de Vossa Magestade Imperial tem se esforçado por cumprir seu dever, empregando todos os meios de que dispõe para alliviar os soffrimentos dos habitantes daquelle parte do Imperio.

Remessas frequentes de generos alimenticios, até importados directamente do exterior, têm sido feitas para aquellas Provincias e continuam em quantidade sufficiente as mais urgentes necessidades e em proporção com os meios de transporte de que ora se dispõe e que se limitam aos portos maritimos ou fluviaes a que podem chegar navios a vapor e á vela, vista a difficuldade de conducção para o interior, na deficiencia quasi absoluta de animaes, que pereceram pelos effeitos da secca.

Dahi resulta que a maioria da população menos favorecida da fortuna, na impossibilidade de receber nos logares de sua residencia os subsidios do Estado, tem affluido para o litoral, onde com grave prejuizo da saude publica e perturbação da regularidade do serviço da distribuição dos auxilios, acha-se accumulada, inutilizando na inercia a actividade que, bem aproveitada, produziria resultados de incontestavel valor.

Tirar vantagem da propria desgraça, empregando em trabalhos uteis tantos braços ociosos; estabelecer um systema de serviço que, sobre assegurar a essa população meios de subsistencia, aliamente seu amor ao trabalho, mediante razoavel gratificação; tal é, Senhor, o pensamento fundamental do projecto que os Ministros de Vossa Magestade Imperial resolveram submeter á sabia apreciação de Vossa Magestade Imperial, solicitando a necessaria approvação.

Na escolha do serviço, cuja realização mais contribuirá para o bem do Estado, os Ministros de Vossa Magestade Imperial não hesitaram em preferir o da construcção de estradas de ferro, que, partindo de um porto navegavel, se prolonguem pelo interior, na direcção de cidades e villas já fundadas e dos centros productores.

A experiencia de outros paizes que, como essa região do Imperio, estão sujeitos a seccas periodicas, tem mostrado não haver meio mais effcaz para minorar os effeitos de taes flagellos, como o da construcção de vias ferreas, por onde, quando se manifestem, os habitantes do interior possam receber soccorros de toda a parte, ou, como recurso extremo, buscar na emigração lenitivo dos seus padecimentos.

Convioto desta verdade e considerando que, segundó a lição da historia, é o Ceará, de todas as Provincias do Norte, a que tem sido mais vexada pela secca, em diversas épocas, entende o Ministerio que por ella deve começar a tentativa que vai fazer. Assim, propõe, não só resgatar a parte construida da via ferrea de Baturité e a continuar com a possivel celeridade o que resta por fazer; mas tambem levar a effeito outra via ferrea, que, seguindo do porto de Camocim, passe pela cidade da Granja, e, contornando a serra da Meruoca, termine em Sobral, de onde mais tarde se prolongará, acompanhando a serra Geral, em direcção ao Piauhy.

Com o mesmo intuito de evitar para o futuro os funestos effeitos da secca e dar no presente emprego a milhares de braços, que jazem ociosos ás margens do rio S. Francisco, julga o Ministerio da maior importancia realisar a estrada de ferro já projectada e com planta e estudos feitos que, de Piranhas, porto navegavel do baixo S. Francisco, vá ter a Jatobá, onde termina a navegação da secção superior do mesmo rio.

Esta importante obra, que será completada pelo melhoramento já em parte estudado da secção do rio entre o ultimo ponto indicado e a cachoeira do Sobradinho, satisfará o mais ardente anhele da numerosa população que habita o extenso valle do magestoso rio.

A construcção das tres vias ferreas, que abrangem em seu desenvolvimento total 320 kilometros e que estão orçadas em 9.000:000\$000, é da mais elevada importancia e da maior urgencia.

Para leval-a a effeito, o Ministerio, sob sua responsabilidade, vem muito respeitosamente perante Vossa Magestade Imperial pedir faculdade de abrir credito extraordinario da importancia orçada, que opportunamente será submettido á approvação do Poder Legislativo.

Nestes termos, Senhor, o Ministerio tem a subida honra de apresentar á assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, que abre o credito extraordinario de 9.000:000\$000, destinado á construcção das mencionadas estradas

Somos, Senhor, de Vossa Magestade Imperial — Subditos fieis e reverentes— *João Lins Vieira Cansão de Sinimbú.*—*Carlos Leoncio de Carvalho.*—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—*Barão de Villa Bella,*—*Gaspar Silveira Martins.*—*Marquez do Herval.*—*Eduardo de Andrade Pinto.*

TRANSPORTES DE SOBRAS

1876—1877 e 1877—1878.

EXERCICIO DE 1876 — 1877.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 6.788 de 29 de Dezembro de 1877.

Autorisa o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a transferir de umas para outras rubricas do Orçamento da despeza do mesmo Ministerio no exercicio de 1876—1877 a importancia de 268:782,942.

Tendo sido insufficientes as quantias votadas pelo art. 2.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 nos §§: 15, Conselho de Estado; 16, Secretaria de Estado; 21, Faculdades de Medicina; 22, Escola Polytechnica; 24, Instrução primaria e secundaria; 26, Instituto dos Meninos Cegos; 27, Instituto dos Surdos-mudos; 40, Obras; e 42, Eventuaes: Hei por bem, Ouvido o Conselho de Ministros, e nos termos dos arts. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da de n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, Autorisar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a applicar ás despezas das mencionadas verbas a quantia de 268:782,942, tirada das sobras dos §§: 11, Gabinete Imperial; 14, Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados; 17, Presidencias de Provincia; 18, Culto Publico; 19, Seminarios Episcopaes; 20, Faculdades de Direito; 23, Instituto Commercial; 25, Academia das Bellas Artes; 29, Archivo Publico; 30, Bibliotheca Publica; 34, Hygiene Publica; 35, Instituto Vaccinico; 36, Inspeção de saude dos portos; 37, Lazaretos; e 41, Directoria Geral de Estatistica do referido art. 2.º da citada Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875.

Antonio da Costa Pinto Silva, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio da Costa Pinto Silva.

SENHOR.— Para as despesas ordinarias do Ministerio do Imperio no exercicio de 1876—1877 concedeu a Lei de Orçamento n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 o credito de 7.745:026,428, o qual foi elevado a 8.045:026,428, conforme se vê da demonstração junta, por ter se aberto pelo Decreto n.º 6.444 de 30 de Dezembro de 1876 um credito supplementar de 300:000,000 para despesas da verba — Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.

Na liquidação a que se está procedendo das contas do mesmo exercicio verifica-se que as respectivas despesas em muitas de suas verbas ficaram muito áquem do que foi votado, e deixariam no seu encerramento o saldo de 372:301,459 se algumas das consignações votadas não tivessem sido insufficientes para occorrer ao pagamento dos serviços que se fizeram por conta dellas.

Entretanto, como aquellas consignações apresentaram sobras superiores aos excessos de despeza que houve, torna-se necessario usar da permissão concedida pelos arts. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da de n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, transportando-as para as rubricas que precisam de supprimento, e são as dos seguintes §§:

15. Conselho de Estado.....	3:999,950
16. Secretaria de Estado.....	4:319,470
21. Faculdades de Medicina.....	21:219,750
22. Escola Polytechnica.....	4:340,412
24. Instrucção primaria e secundaria.....	34:888,644
26. Instituto dos Meninos Cegos.....	15:372,231
27. Instituto dos Surdos-mudos.....	312,978
40. Obras.....	175:537,497
42. Eventuaes.....	8:792,010
	<hr/>
Somma.....	268:782,942

Estes excessos de despeza que se notam procedem das seguintes causas :

§ 15. Conselho de Estado.— Por diversas accumulações que houve em consequencia de licenças concedidas a alguns membros do mesmo Conselho.

§ 16. Secretaria de Estado.— Pela insufficiencia da consignação votada para impressões, encadernações, etc., accrescendo que se teve de occorrer á despeza com a impressão de dous relatorios apresentados á Assembléa Geral.

§ 21. Faculdades de Medicina.— Pelo accrescimento de vencimento dos lentes mandados em commissão á Europa nos termos do art. 13 do Regulamento annexo ao Decreto n.º 1.387 de 28 de Abril de 1854 ; com a publicação dos relatorios por elles apresentados e com auxilio para impressão da obra composta pelo lente de botanica e zoologia da Faculdade do Rio de Janeiro.

§ 22. Escola Polytechnica.— Pela necessidade de completarem-se os respectivos gabinetes e laboratorios com instrumentos e apparatus, além da construcção de um amphitheatro e acquisição de moveis para as aulas, e accrescimento de vencimento de um professor que se acha em commissão na Europa.

§ 24. Instrucção primaria e secundaria.— Pelas gratificações vencidas pelas commissões de exames de preparatorios na Côrte e nas provincias, e augmento do aluguel de casas para escolas publicas e fornecimento de moveis e livros para as mesmas escolas.

§ 26. Instituto dos Meninos Cegos.— Pela exiguidade do credito desta verba em consequencia da existencia de alumnos em numero superior ao que fôra calculado no orçamento ; alto preço dos gêneros alimenticios ; elevação dos salarios e augmento do pessoal empregado no serviço interno do Instituto e admissão de repetidores e auxiliares dos professores, a fim de satisfazer ás exigencias do ensino.

§ 27. Instituto dos Surdos-mudos.— Pela mudança do estabelecimento da rua da Real Grandeza para a das Lorangeiras.

§ 40. Obras.— Pela continuacão das que se acham em execução por conta deste Ministerio, algumas das quaes não podiam cessar sem grave prejuizo dos cofres publicos.

§ 42. Eventuaes.— Pela necessidade de saldar-se a indemnisação devida ao Archivo Militar pelo fornecimento de cartas lithographadas das provincias, cuja creação está projectada.

Para cobrir estes excessos de despeza calculados em 268:782,5942, como ficou acima exposto, são mais que sufficientes as sobras que deixam as outras rubricas na importancia de 572:301,4459.

Verificando-se, portanto, as circumstancias previstas nos arts. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da de n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, tenho a honra de submeter á alta consideração e assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto que autorisa o transporte para os §§ 15, 16, 21, 22, 24, 26, 27, 40 e 42 do art. 2.º da citada Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 da quantia de 268:782,5942, tirada das sobras dos de n.ºs 11, 14, 17, 18, 19, 20, 23, 25, 29, 30, 34, 35, 36, 37 e 41 do mesmo artigo e Lei.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial— Subdito reverente
— Antonio da Costa Pinto Silva.

Demonstração das despesas do Ministerio do Imperio no exercicio de 1876—1877

Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, art. 2.º

N.º	VERBAS	DESPEZAS REALIZADAS			SOMMA	DESEZAS CALCULADAS ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	TOTAL	CREDITOS			TOTAL	SOBRAS	DEFICITS
		Município da Corte	Nas Provincias	Em Londres				Ordinarios	Supplementar pelo Decr. n.º 644 de 30 de Dezembro de 1876	Extraordinario pelo Decr. n.º 678 de 29 de Dezembro de 1877			
1 a 9	Familia Imperial.....	1.155.000,000	2.000,000		1.157.000,000		1.157.000,000	1.157.000,000			1.157.000,000		
10	Mestres da Familia Imperial....	5.733,306			5.733,306	1.666,694	7.400,000	7.400,000			7.400,000		
11	Gabinete Imperial.....	1.664,879			1.664,879	200,000	1.864,879	2.074,428			2.074,428	206,549	
12	Camara dos Senadores.....	760.448,401			760.448,401		760.448,401	638.048,000		128.400,401	760.448,401		
13	Dita dos Deputados.....	1.151.424,487			1.151.424,487		1.151.424,487	886.240,000		265.184,487	1.151.424,487		
14	Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....	9.780,000	22.100,000		31.880,000		31.880,000	54.250,000			54.250,000	22.400,000	
15	Conselho de Estado.....	51.999,950			51.999,950		51.999,950	48.000,000			48.000,000		3.999,950
16	Secretaria de Estado.....	201.814,470	200,000		202.014,470	2.000,000	204.014,470	199.693,000			199.693,000		4.319,470
17	Presidencias de Provincia.....	36.344,375	190.009,310		226.353,685	30.000,000	256.353,685	328.303,000			328.303,000	71.949,315	
18	Culto publico.....	141.112,443	539.404,217	3.064,880	683.581,540	150.200,000	833.781,540	990.531,900			990.531,900	147.750,360	
19	Seminarios episcopaes.....		70.523,160		70.523,160	37.400,000	107.923,160	115.250,000			115.250,000	7.326,840	
20	Faculdades de Direito.....	5.637,824	163.904,195		169.541,919	71.200,000	240.741,919	250.900,000			250.900,000	10.158,061	
21	Ditas de Medicina.....	190.849,834	74.818,138	25.701,575	291.369,547	95.800,000	387.169,547	355.750,000			355.750,000		31.419,547
22	Escola Polytechnica.....	278.419,153		14.719,239	293.138,392	10.000,000	303.138,392	298.798,000			298.798,000		4.340,392
23	Instituto Commercial.....	19.791,570			19.791,570		19.791,570	20.800,000			20.800,000	1.008,430	
24	Instrução primaria e secundaria, etc.....	813.887,861	20.783,450	19.617,333	854.288,644	30.000,000	884.288,644	819.380,000			819.380,000		64.908,644
25	Academia das Bellas Artes.....	51.734,578		4.298,816	56.033,394	3.000,000	59.033,394	67.760,000			67.760,000	28.726,606	
26	Instituto dos meninos cegos.....	63.840,331			63.840,331		63.840,331	48.468,000			48.468,000		15.372,331
27	Dito dos surdos-mudos.....	54.907,978			54.907,978		54.907,978	54.595,000			54.595,000		312,978
28	Estabelecimento de educandas no Pará.....		2.000,000		2.000,000		2.000,000	2.000,000			2.000,000		
29	Archivo Publico.....	21.043,620			21.043,620		21.043,620	25.920,000			25.920,000	4.876,380	
30	Bibliotheca Publica.....	60.389,078	006,397		61.395,475		61.395,475	68.800,500			68.800,500	7.405,025	
31	Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	7.000,000			7.000,000		7.000,000	7.000,000			7.000,000		
32	Imperial Academia de Medicina.....	2.000,000			2.000,000		2.000,000	2.000,000			2.000,000		
33	Lyceu de Artes e Officios.....	10.000,000			10.000,000		10.000,000	10.000,000			10.000,000		
34	Higiene publica.....	7.711,885	3.360,087		11.071,972	1.000,000	12.071,972	13.700,000			13.700,000	1.628,028	
35	Instituto vaccinico.....	6.915,010	6.271,468	160,000	13.846,478	500,000	14.346,478	13.080,000			13.080,000	1.266,478	
36	Inspeção de saude dos portos.....	7.018,100	30.877,341		37.895,441	0,000,000	37.895,441	56.422,500			56.422,500	9.527,059	
37	Lazaretos.....	781,612	1.930,000		2.711,612	500,000	3.211,612	7.720,000			7.720,000	4.508,388	
38	Hospital dos lazarus.....	2.000,000			2.000,000		2.000,000	2.000,000			2.000,000		
39	Soccorros publicos.....	211.179,594	72.462,786		283.642,380	30.000,000	313.642,380	250.000,000	300,000,000		550.000,000	236.357,620	
40	Obras.....	899.748,099	57.789,398		957.537,497	18.000,000	975.537,497	800,000,000			800,000,000		175.537,497
41	Directoria Geral de Estatistica.....	49.830,893		70,188	49.901,081		49.901,081	68.080,000			68.080,000	18.178,919	
42	Eventuaes.....	33.769,002	187,934	4.835,777	38.792,713		38.792,713	30,000,000			30,000,000		8.792,713
		6.303.753,759	1.259.595,908	72.477,038	7.635.826,705	499.266,694	8.135.093,399	7.745.026,428	300.000,000	393.584,888	8.438.611,316	572.301,459	868.782,942
												303.816,517	

O credito do § 29 — Archivo Publico — foi elevado a 25.920,000 em virtude do art. 16 § 3.º desta Lei. Terceira Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 29 de Dezembro de 1877. — João Juvenio Ferreira de Aguiar.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Decreto n.º 6.761 de 7 de Dezembro de 1877.

Autorisa o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a transferir de umas para outras rubricas do Orçamento do mesmo Ministerio, no exercicio de 1876—1877, a somma de cento e cincoenta e dous contos cento e quatro mil oitocentos e oitenta réis.

Sendo insufficiente o credito votado nos §§ 5.º e 9.º do art. 3.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 para as despezas das verbas — Justiças de 1.ª instancia — e — Condução, sustento, curativo e vestuario de presos —, no exercicio findo: Hei por bem, de conformidade com o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Autorisar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça para applicar ao pagamento daquellas despezas a quantia de 152:104,5880, tirada das sobras verificadas nas verbas — Tribunaes do Commercio —, Corpo Militar de Policia —, — Guarda Urbana —, — Obras — e — Guarda Nacional —, conforme a tabella junta; dando conta opportunamente deste acto á Assembléa Geral Legislativa, para ser definitivamente approvedo.

Francisco Januario da Gama Cerqueira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Dezembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Januario da Gama Cerqueira.

SENHOR. — Pelo exame a que se procedeu na Secretaria de Estado do Ministerio a meu cargo, verificou-se que, em diversas rubricas do art. 3.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, que deu Orçamento para o exercicio financeiro de 1876—1877, existem sobras na importancia total de 282:836,305; ao passo que, nos §§ 5.º e 9.º, apparece o deficit de 152:104,5880, sendo na primeira dellas — Justiças de 1.ª instancia — o de 150:000,5000, e na segunda — Condução, sustento, curativo e vestuario de presos — o de 2:104,5880.

A insufficiencia dos creditos votados para as referidas verbas proveiu:

No § 5.º, de não se terem verificado em sua totalidade os descontos com que se contou, e por terem excedido ás previsões do Orçamento as despezas com ajudas de custo, gratificações supplementares a juizes municipaes, em consequencia de novas lotações dos respectivos emolumentos, e creações de novas comarcas e termos.

No § 9.º, de se ter gasto maior quantia do que a orçada para a condução de presos de umas para outras Provincias, além de despezas maiores na Casa de Detenção da córte e no Asylo de Mendigos.

Como sejam, porém, sufficientes para cobrir o deficit as sobras existentes nas outras verbas, tenho a honra de apresentar a Vossa Magestade Imperial o incluso Decreto, autorizando o transporte da quantia necessaria, na conformidade do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial — Muito reverente subdito — *Francisco Januario da Gama Cerqueira.*

Tabella das quantias que devem ser transferidas das verbas abaixo declaradas para saldar o deficit conhecido nas rubricas — Justicas de 1.ª Instancia — e — Condução, sustento, curativo e vestuario de presos.

EXERCICIO DE 1876—1877.

§ 5.º

Deficit, 150:000,5000.

Transporta-se:

Do § 4.º—Tribunaes do Commercio.....	20:000,5000
Do § 11—Corpo Militar de Policia.....	60:000,5000
Do § 12—Guarda Urbana.....	60:000,5000
Do § 14—Obras.....	10:000,5000
Somma.....	<u>150:000,5000</u>

§ 9.º

Deficit, 2:404,5880.

Transporta-se igual quantia da verba do § 8.º—Guarda Nacional.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Dezembro de 1877.—*Francisco Januario da Gama Cerqueira.*

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Decreto n.º 6.777 de 13 de Dezembro de 1877.

Autorisa o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros a applicar ás despesas das verbas—Secretaria do Estado—Empregados em disponibilidade—Extraordinarias no exterior—e Extraordinarias no interior—no exercicio financeiro de 1876—1877 a quantia de 55:896,443, tirada das sobras das verbas—Legações e Consulados—e Ajudas de custo—do mesmo exercicio.

Não sendo sufficientes as quantias concedidas pela Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 para as despesas no exercicio financeiro de 1876—1877, dos §§ 1.º, 3.º, 5.º e 6.º do art. 4.º da dita Lei—Secretaria de Estado—Empregados em disponibilidade—Extraordinarias no exterior—e—Extraordinarias no interior: Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e na conformidade do que dispõe o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, Autorisar o Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros a applicar ao pagamento das referidas despesas a quantia de cincoenta e cinco contos oitocentos noventa e seis mil quatrocentos quarenta e tres réis, tirada das sobras das verbas—Legações e Consulados—e Ajudas de custo—do mesmo exercicio financeiro, observando-se as formalidades prescriptas no mencionado art. 13.

Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Dezembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.

SENHOR. — As quantias concedidas para as verbas dos §§ 1.º, 3.º, 5.º e 6.º do art. 4.º do Orçamento do anno financeiro de 1876—1877 são insufficientes para occorrer ás despesas que têm de ser pagas por essas verbas.

A consignação para a

Secretaria de Estado foi de.....		159:445,000
Empregados em disponibilidade.....		7:133,333
Extraordinarias no exterior.....		74:000,000
Extraordinarias no interior.....		25:000,000
Total.....		265:578,333

Importando as despesas da

1.ª em.....	172:976,382	
2.ª ".....	9:385,647	
3.ª ".....	107:150,579	
4.ª ".....	31:961,598	
		321:474,576

resulta um deficit de..... 55:896,543

Existem, porém, sobras nas seguintes verbas :

Do § 2.º — Legação e Consulados —na importancia de.....	29:512,007
Do § 4.º — Ajudas de custo —na importancia de.....	41:250,000
Total.....	<u>70:762,007</u>

Podendo, pois, o mencionado deficit ser supprido com uma parte dessas sobras, venho cumprir o dever de submitter á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial, em conformidade do que dispõe o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, o Decreto junto, que manda applicar ás despesas das verbas — Secretaria de Estado — Empregados em disponibilidade — Extraordinarias no exterior — e — Extraordinarias no interior — do exercicio de 1876—1877 a quantia de 55:896,543, tirada das sobras das verbas do § 2.º — Legações e Consulados — e do § 4.º — Ajudas de custo — do mesmo exercicio financeiro.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito de Vossa Magestade Imperial — Reverente e fiel subdito — *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*.

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 6.774 de 13 de Dezembro de 1877.

Autorisa a transferencia da somma de 45:978,837 de umas para outras rubricas da despesa do Ministerio da Marinha, no exercicio de 1876 — 1877.

Sendo insufficiente o credito concedido pelo art. 5.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 para as despesas das rubricas — Secretaria de Estado —, Quartel General —, — Capitancias de portos —, — Navios desarmados — e — Escola de Marinha —, no exercicio de 1876 — 1877: Hei por bem, na conformidade do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Autorisar a transferencia, para as mesmas rubricas, da somma de 45:978,837, que deverá sahir dos §§ 2.º, 4.º, 8.º, 11 e 22 do art. 5.º da primeira das citadas Leis, e ser distribuida pelo modo indicado na tabella annexa.

Luiz Antonio Pereira Franco, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1877, 36.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Luiz Antonio Pereira Franco.

SENHOR.—Tenho a honra de submeter á approvaçõo de Vossa Magestade Imperial, fundado nas disposições do § 3.º do art. 4.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, e dos arts. 12 e 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, os tres Decretos juntos, dous dos quaes abrem, para o exercicio de 1876 — 1877, o credito extraordinario de 4.359:898\$829, sendo 19:419\$803 destinados á rubrica — Contadoria da Marinha,— 23:910\$663 á — Intendencia, — 3.647:852\$869 á — Arsenaes,— 14:489\$231 á — Reformados,— e 654:226\$263 á — Obras,— e o credito supplementar de 1.774:971\$783, sendo 1.554:398\$263 para preencher o deficit na rubrica —Força Naval— e 217:573\$522 na de —Despezas extraordinarias e eventuaes; autorisando o ultimo a transferencia da quantia de 45:978\$837, tirada das sobras de 56:427\$010 verificadas nas rubricas —Conselho Naval—Conselho Supremo Militar—Corpo da Armada e classes annexas—Companhia de Invalidos e etapas— para as —Secretaria de Estado — na somma de 14:029\$314, —Quartel-General— na de 256\$854, —Capitanias de portos— na de 12:526\$393, —Navios desarmados— na de 11:014\$387, e —Escola de Marinha— na de 8:154\$389.

As causas que justificam esta providencia constam das demonstraçoens e quadro juntos, organisados na Contadoria da Marinha e baseados nos dados relativos ao credito e á despeza do exercicio de 1876 — 1877.

Como se vê de taes trabalhos, o credito votado no art. 5.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, para as rubricas em que se dá deficit, é o seguinte:

§ 1.º Secretaria de Estado.....	120:370\$000
§ 3.º Quartel-General.....	30:680\$000
§ 5.º Contadoria.....	116:400\$000
§ 6.º Intendencia.....	127:277\$500
§ 12. Arsenaes.....	3.933:055\$282
§ 13. Capitanias de portos.....	284:489\$225
§ 14. Força Naval.....	2.703:157\$404
§ 15. Navios desarmados.....	38:147\$300
§ 18. Escola de Marinha.....	200:896\$266
§ 19. Reformados.....	181:413\$596
§ 20. Obras.....	496:802\$000
§ 21. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	400:000\$900
	<hr/>
	8.635:688\$573

Entretanto, por circumstancias inevitaveis, a despeza effectuada até o presente e a provavel nas mesmas rubricas, até o fim do dito exercicio, apresenta-se do seguinte modo:

§ 1.º Secretaria de Estado.....	134:399\$314
§ 3.º Quartel-General.....	30:936\$854
§ 5.º Contadoria.....	135:819\$803
§ 6.º Intendencia.....	151:488\$163
§ 12. Arsenaes.....	7.580:908\$151
§ 13. Capitanias de portos.....	297:015\$618
§ 14. Força Naval.....	4.260:555\$667
§ 15. Navios desarmados.....	49:159\$187
§ 18. Escola de Marinha.....	209:000\$655
§ 19. Reformados.....	195:902\$827
§ 20. Obras.....	1.151:028\$263
§ 21. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	617:573\$522
	<hr/>
	14.813:538\$024

Assim, da confrontação da despesa com o credito votado, resulta o deficit de 6.177:849,451, a saber:

§ 1.º Secretaria de Estado.....	14:029,5314
§ 3.º Quartel-General.....	256,5831
§ 5.º Contadoria.....	19:449,5803
§ 6.º Intendencia.....	23:910,5663
§ 12. Arsenaes.....	3.647:852,5869
§ 13. Capitancias de portos.....	12:526,5393
§ 14. Força Naval.....	1.554:398,5263
§ 15. Navios desarmados.....	11:011,5887
§ 18. Escola de Marinha.....	8:154,5389
§ 19. Reformados.....	14:489,5231
§ 20. Obras.....	654:226,5263
§ 21. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	217:573,5522
	<hr/>
	6.177:849,451

Por outro lado se vê que o citado art. 5.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 concedeu o credito de 1.372:935,504 para as rubricas seguintes:

§ 2.º Conselho Naval.....	50:300,5000
§ 4.º Conselho supremo militar.....	15:732,5000
§ 7.º Contadoria.....	4:910,5000
§ 8.º Corpo da Armada e classes annexas.....	891:803,5568
§ 9.º Batalhão Naval.....	232:655,5186
§ 14. Companhia de Invalidos.....	13:713,5750
§ 17. Pháróes.....	154:696,5000
§ 22. Etapas.....	9:125,5000
	<hr/>
	1.372:935,504

E que tendo sido a despesa effectuada e provavel attinente ás mesmas rubricas a que se segue:

§ 2.º Conselho Naval.....	45:468,5160
§ 4.º Conselho Supremo Militar.....	7:887,5200
§ 7.º Contadoria.....	4:884,5738
§ 8.º Corpo da Armada e classes annexas.....	863:187,5434
§ 9.º Batalhão Naval.....	231:248,5763
§ 11. Companhia de Invalidos.....	4:271,5999
§ 17. Pháróes.....	152:928,5200
§ 22. Etapas.....	6:632,5000
	<hr/>
	1.316:508,5494

Resultam sobras na somma de 56:427,5010, das quaes pôde ser transferida a de 45:978,5837 para outras rubricas com o fim de saldar suas despesas.

As sobras procedem das economias feitas nos serviços das rubricas em que ellas se deram; sendo que o deficit é consequente do que passo a expor:

No § 1.º — Secretaria de Estado. — Das impressões de relatorios ao Corpo Legislativo, decretos e ordens concernentes ao serviço da repartição da marinha.

No § 3.º — Quartel-General. — Dos artigos indispensaveis ao serviço regular do seu expediente diario.

Nos §§ 5.º e 6.º — Contadoria e Intendencia. — Do augmento de 25 por cento nos vencimentos dos empregados, nos termos do Decreto n.º 6.002 de 9 de Outubro de 1875, em vista do disposto no art. 19, § 3.º, da Lei n.º 2.610 de 22 de Setembro de 1875.

No § 12 — Arsenaes. — Da continuação das despesas para construção, na Inglaterra, do encouraçado *Independencia*; do que, além do calculado, tornou-se indispensavel gastar com as obras da corveta *Guanabara* e da canhoneira *Parnahyba*, em construção no arsenal da Côrte, e da canhoneira *Principe do Grão Pará* no estabelecimento da Ponta da Arôa, bem como com a construção de uma canhoneira no arsenal de marinha da Provincia da Bahia; dos fabricos, concertos de navios e promptificação de caldeiras para vapores; da aquisição de apparatus e materias primas para as officinas dos arsenaes; da compra de navios para o serviço das companhias de aprendizes marinheiros das Provincias do Pará e de Santa Catharina, e lanchas a vapor para o arsenal da Côrte; e finalmente do pessoal addido ás officinas e do maior preço, além do previsto, das rações abonadas em generos ás praças das companhias de aprendizes artifices.

No § 13 — Capitánias de portos. — Dos serviços das lanchas a vapor com que foram dotadas as capitánias dos portos das Provincias de Santa Catharina, Paraná, Sergipe, Parahyba, Piauhy e Maranhão.

No § 14 — Força Naval. — Dos vencimentos da marinhagem contractada para o serviço dos navios da Armada; do maior preço, além do previsto, das rações suppridas em generos ás praças dos mesmos navios, bem como o combustivel e munições navaes; e emfim, de despesas com o maior numero de navios em viagens de instrução, e da aquisição de artilharia e carretas para as corvetas *Guanabara*, *Parnahyba* e *Nittheroy*, e artigos bellicos para os monitores *Solimões* e *Javary*.

No § 15 — Navios desarmados. — Dos navios que assim foram considerados posteriormente á votação do Orçamento para o exercicio de que se trata.

No § 18 — Escola de Marinha. — Da despeza imprescindivel, além da calculada, com a criação do Collegio Naval, autorisada pelo art. 17 da citada Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875.

No § 19. — Reformados — Das reformas concedidas a officiaes e praças de pret, na forma da Lei.

No § 20 — Obras. — Na Côrte, das obras do alargamento do Dique Imperial, dos operarios addidos á Directoria das obras civis e militares, da montagem de guindastes na Armação, no Arsenal e no Almo-xarifado da Intendencia, da reconstrução de uma enfermaria e de um armazem do Almo-xarifado, e da construção da montagem de artilharia na fortaleza de Villegaignon.

Nas Provincias:

Do Pará, das obras de um muro para o fechamento do respectivo arsenal e das torres dos pharolletes « Mariano », « Cupim » e « Goiabal ».

Do Piauhy, das do concerto da torre do pharol da Pedra do Sal.

Do Ceará, das de reparos dos edificios occupados pela capitania do porto e companhia de aprendizes marinheiros.

Do Rio Grande do Norte, das de concertos do predio que serve de arrecadação dos objectos do soccorro naval.

Da Parahyba, das da coberta da casa dos guardas do pharolete da Pedra Secca.

Das Alagôas, das do edificio da capitania do porto e atalaia do Rio S. Francisco.

Da Bahia, das de um edificio para a serraria a vapor e da ponte do forte de S. Marcello.

Do Espirito Santo, das da construção da casa para arrecadação e residencia dos remadores da capitania do porto, do calçamento em frente á mesma casa e reparos do quartel da companhia de aprendizes marinheiros.

De S. Paulo, das de dormitorios e outras no quartel da companhia de aprendizes marinheiros.

Do Paraná, das do caes da capitania do porto.

Do Rio Grande do Sul, das de concertos do telhado da casa da capitania do porto e canalização de gaz nos edificios da capitania e quartel da companhia de aprendizes marinheiros.

No § 21 — Despesas extraordinarias e eventuaes. — Dos jornaes a serventes por serviços extraordinarios nas arrecadações dos Almo-xarifados, das passagens e ajudas de custo; do tratamento de praças fóra dos hospitaes de marinha; dos enfermeiros em Santa Catharina, Mato Grosso e Alto Uruguay; das differenças de cambios, gratificações por serviços extraordinarios, telegrammas e despesas não previstas.

Sou, Senhor, com o mais profundo acatamento, de Vossa Magestade Imperial — Subdito fiel e reverente — Luiz Antonio Pereira Franco.

Tabella das quantias que devem ser transferidas das rubricas abaixo declaradas para fazer desaparecer o deficit reconhecido nas rubricas—Secretaria de Estado — Quartel General — Capitancias de portos — Navios desarmados — Escola de Marinha — do exercicio de 1876 — 1877.

Para a rubrica — Secretaria de Estado —.....	14:029,314
Do § 8.º Corpo da Armada e classes annexas.....	14:029,314	
Para a rubrica — Quartel-General—.....	256,854
Do § 8.º Corpo da Armada e classes annexas.....	256,854	
Para a rubrica — Capitancias de portos —.....	12:526,393
Do § 8.º Corpo da Armada e classes annexas.....	10:526,393		
Do § 11. Companhia de invalidos.....	2:000,000		
		<u>12:526,393</u>	
Para a rubrica — Navios desarmados —.....	11:011,887
Do § 2.º Conselho Naval.....	3:000,000		
Do § 4.º Conselho Supremo Militar.....	7:000,000		
Do § 11. Companhia de Invalidos.....	1:011,887	11:011,887	
		<u>11:011,887</u>	
Para a rubrica — Escola de Marinha —.....	8:154,389
Do § 11. Companhia de Invalidos.....	6:154,389		
Do § 22. Etapas.....	2:000,000	8:154,389	
		<u>8:154,389</u>	
		45:978,837	45:978,837

Ministerio dos Negocios da Marinha em 13 de Dezembro de 1877.— *Luiz Antonio Pereira Franco.*

Demonstração do credito preciso á rubrica — Força Naval — do exercicio de 1876 — 1877.

Credito votado pela Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875..... 2.706:157,504

Despesa.

Thesouro Nacional, segundo os processos remettidos até a presente data.

A saber :

Munições de boca.....	566:004,571	
Munições navaes e luzes.....	114:623,123	
Munições de guerra.....	2:616,500	
Armamento, equipamento e instrumentos de musica.....	2:086,500	
Fardamento.....	98,600	
Expediente.....	8:267,527	
Combustivel.....	295:623,386	
Impressões, etc.....	1:805,500	
		<u>991:124,250</u>

Delegacia do Thesouro em Londres, até Setembro de 1877.

A saber :

Gratificações dos officiaes da Armada em commissão.....	14:843,575
Vencimentos dos imperiaes marinheiros do <i>Independencia</i>	516,705
Custo, frete e seguro de differentes artigos navaes.....	132:198,227
Idem idem de projectis para o <i>Solimões e Javary</i> , etc.....	9:451,666

Idem de canhões e carretas para as corvetas <i>Guanabara e Parnahyba</i>	29:265\$185	
Idem idem para a corveta <i>Nitheroy</i>	13:697\$297	
Idem da carabina <i>Fresworth</i> , etc.....	00\$815	
Fornecimentos feitos pelo arsenal de Lorient.	5:294\$223	
Sustento das praças do <i>Independencia e Tra-</i> <i>jano</i>	1:381\$445	206:742\$138
Adiciona-se :		
O resto dos credits concedidos para as des- pezas até o fim do exercicio.....		<u>34:563\$745</u>
		261:303\$883

Rio da Prata até Março de 1877 e Paraguay até Junho de 1877.

A saber :

Gratificações dos officiaes da Armada, etc....	220:823\$608	
Imperiaes marinheiros.....	52:316\$214	
Batalhão naval.....	11:227\$180	
Marinhagem	54:633\$683	
Munições de boca.....	430:087\$379	
Munições navaes e luzes.....	23:062\$538	
Expediente.....	620\$230	
Combustivel.....	2:778\$000	
Medicamentos.....	2:181\$272	
	<u>497:747\$134</u>	

Adiciona-se :

A despeza provavel até o fim do exercicio..		<u>97:936\$842</u>	595:683\$976
---	--	--------------------	--------------

Alto Uruguay até Março de 1877.

A saber :

Gratificação dos officiaes, etc.....	67:724\$067	
Imperiaes marinheiros.....	12:687\$989	
Batalhão naval.....	817\$732	
Marinhagem	16:603\$828	
Munições navaes e luzes.....	18:014\$060	
Munições de boca.....	30:233\$180	
Fardamento.....	40:288\$800	
Expediente.....	289\$030	
Medicamentos.....	262\$728	
	<u>156:923\$454</u>	

Adiciona-se :

O que se calcula despende até o encerra- mento do exercicio.....		<u>58:461\$727</u>	215:383\$181
---	--	--------------------	--------------

Pagadoria de Marinha até Outubro de 1877.

A saber :

Gratificações dos officiaes, etc.....	572:629\$965	
Imperiaes marinheiros.....	402:318\$806	
Batalhão naval.....	15:876\$095	
Marinhagem	244:550\$916	
Munições de boca.....	28:222\$421	
Munições navaes e luzes.....	40:536\$460	
Fardamento.....	3:823\$940	
Expediente.....	6\$000	
Medicamentos.....	2\$600	
	<u>1.008:269\$203</u>	

Adiciona-se :

A despeza provavel até o encerramento do exercicio		<u>50:000\$000</u>	1.058:269\$203
---	--	--------------------	----------------

Provincias:

Segundo os documentos existentes na repartição, a saber :

Gratificações dos officiaes.....	295:020\$416	
Imperiaes marinheiros.....	53:886\$834	
Batalhão naval.....	8:473\$092	
Marinhagem.....	71:425\$034	
Munições de boca.....	250:521\$403	
Munições navaes e luzes.....	106:099\$163	
Munições de guerra.....	481\$338	
Combustivel.....	40:271\$769	
Expediente.....	1:421\$969	
Medicamentos.....	8:293\$839	
Fardamento.....	496\$400	
Impressões.....	692\$000	
	<hr/>	837:090\$039

Adiciona-se :

A despesa a fazer-se até o fim do exercicio, tendo-se em vista não só os creditos concedidos, como tambem a despesa conhecida.....	390:515\$531	<hr/>	1.227:605\$590
			<hr/>
Despesa a annullar.....			4.349:374\$083
			<hr/>
			88:818\$416
			<hr/>
			4.260:555\$667
Deficit provavel no fim do exercicio.....			<hr/>
			1.554:398\$265

1.^a Secção da Contadoria da Marinha em 10 de Dezembro de 1877.— O chefe, *J. Leal*.— O 1.^o Escripturario, *Francisco José Ferreira*.

Demonstração do credito preciso á rubrica — Despesas extraordinarias e eventuaes — do exercicio de 1876—1877.

Credito votado pela Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875..... 400:000\$000

Despesa.

Thesouro Nacional, segundo os processos organizados por esta repartição, até esta data, a saber :

Gratificações aos serventes extraordinarios do Almozarifado.....	43:083\$100	
Passagens de officiaes e praças.....	64:987\$382	
Fretes de generos.....	18:486\$523	
Tratamento de praças, enterros, etc.....	1:277\$000	
Não previstas.....	4:378\$600	
	<hr/>	132:212\$605

adiciona-se

A despesa que é feita directamente pelo Thesouro com o pagamento de varias gratificações.....	3:002\$256	<hr/>	135:214\$861
---	------------	-------	--------------

Pagadoria da Marinha até Outubro de 1877, a saber :

Gratificações por diferentes serviços.....	158:126\$158	
Passagens de officiaes e praças.....	8:809\$900	
Fretes de generos.....	216\$170	
Ajudas de custo.....	15:275\$500	
Não previstas.....	48:769\$419	
	<hr/>	231:197\$147

Adiciona-se

A despesa que se calcula como provavel até o encerramento do exercicio.....	5:000\$000	<hr/>	236:197\$147
---	------------	-------	--------------

Delegacia do Thesouro em Londres até Setembro de 1877, a saber :

Gratificações a officiaes, inclusive despesas com explicadores e viagens.....	20:888\$064	
Passagens de officiaes e praças.....	7:903\$015	
Ajudas de custo.....	1:155\$557	
Tratamento de praças.....	24\$667	
Não previstas.....	6:714\$964	
	<hr/>	36:486\$261

Adiciona-se

A despesa a fazer-se até o encerramento do exercicio, tendo-se em vista os creditos e as diferenças de cambio nas remessas.....	57:528\$128	94:044\$389
---	-------------	-------------

Rio da Prata até Março de 1877 e Paraguay até Junho de 1877, a saber :

Gratificações aos officiaes da Armada.....	3:320\$000	
Fretes de embarcações.....	235\$600	
Passagens de officiaes e praças.....	2:067\$480	
Não previstas.....	694\$915	
Tratamento de praças.....	4:478\$000	
	<hr/>	10:795\$995

Adiciona-se

A despesa provavel até o fim do exercicio.....	5:833\$490	16:629\$485
--	------------	-------------

Provincias, segundo os documentos remettidos a esta repartição em diferentes datas, a saber :

Gratificações aos officiaes.....	32:989\$810	
retes de generos.....	1:457\$800	
Passagens.....	3:782\$709	
Tratamento de praças.....	4:791\$212	
Alugueis de casas.....	13:504\$666	
Não previstas.....	9:442\$993	
Acquisição de dous armazens e casas.....	10:000\$000	
	<hr/>	75:969\$250

Adiciona-se

A despesa a fazer-se até o encerramento do exercicio, tendo-se em vista os creditos concedidos.....	62:828\$064	138:797\$314
---	-------------	--------------

Alto Uruguay até Março de 1877, a saber :

Gratificações aos officiaes.....	275\$999	
Ajudas de custo.....	180\$000	
Passagens.....	936\$800	
Alugueis de casas.....	20\$000	
Fretes de generos.....	274\$100	
Tratamento de praças.....	157\$253	
Não previstas.....	407\$588	
	<hr/>	2:251\$740

Adiciona-se

A despesa provavel até o encerramento do exercicio.....	1:125\$870	3:377\$640
---	------------	------------

Despesa a annullar.....		624:230\$906	
		<hr/>	617:573\$522

Deficit provavel no fim do exercicio.....		<hr/>	217:573\$522
---	--	-------	--------------

1.ª Secção da Contadoria da Marinha em 10 de Dezembro de 1877.— O Chefe, J. Leal.— O 1.º Escripturario, Francisco José Ferreira.

Demonstração do credito preciso á rubrica — Contadoria — no exercicio de 1876 — 1877.

Credito ordinario. Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 116:400,800

Despesa.

Thesouro Nacional até Setembro de 1877, a saber:			
Ordenados e gratificações de empregados, expediente, encadernações, asseio de casa, etc.....	129:226,871	
Pagadoria da marinha até Outubro de 1877, a saber:			
Expediente, etc.....	343,840	
Provincias da Bahia e Mato Grosso:			
Ordenados e gratificações aos empregados commissionados.....	5:468,742		
Addiciona-se:			
O resto para pagamento até o fim do exercicio.....	781,5250	6:249,992	135:819,803
		<hr/>	<hr/>
Deficit provavel no fim do exercicio.....			19:419,803

1.ª Secção da Contadoria da Marinha em 10 de Dezembro de 1877.—O Chefe, *J. Leal*.—O 1.º Escripturario, *Francisco José Ferreira*.

Demonstração do credito preciso á rubrica — Intendencia — do exercicio de 1876 — 1877.

Credito ordinario. Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875..... 127:277,500

Despesa.

Thesouro Nacional até Setembro de 1877, a saber:			
Ordenado e gratificação aos empregados da Intendencia e Almoarifados, expediente, asseio da casa, etc.....	112:830,015	
Pagadoria da Marinha até Outubro de 1877, a saber:			
Vencimento do pessoal do rebocador e lancha ao serviço da Intendencia ...	6:986,106		
Addiciona-se:			
O que se calcula despender até o fim do exercicio.....	12,000		
		<hr/>	6:998,106
Provincias da Bahia, Pernambuco, Pará e Mato Grosso:			
Ordenados e gratificações aos empregados, serventes, expediente, etc.....	20:354,724		
Addiciona-se:			
A despesa a fazer-se até o fim do exercicio.....	11:005,318	31:360,012	151:188,163
		<hr/>	<hr/>
Deficit provavel no fim do exercicio.....			23:910,663

1.ª Secção da Contadoria da Marinha em 10 de Dezembro de 1877.—O Chefe, *J. Leal*.—O 1.º Escripturario, *Francisco José Ferreira*.

Demonstração do estado da verba — Arsenaes — do exercicio de 1876 a 1877.

Credito votado. Lei n.º 2,670 de 20 de Outubro de 1877. 3.933:053\$282

Despeza.

Thesouro Nacional, segundo os processos remettidos até a presente data, a saber:

Vencimento do encarregado do armamento da companhia de artifices.....	460\$200	
Dito do pessoal das cabreas.....	41.930\$696	
Dito do dito da galeota a vapor, lanchas, etc.....	44:230\$975	
Munições de bocca.....	40:282\$606	
Material de construcção naval, concertos, fabrico de navios, etc., etc.....	1.020:304\$390	
Machinas, ferramentas e material preciso para as officinas.....	868:017\$233	
Combustivel.....	161:281\$202	
Fardamento para a companhia de aprendizes artifices.....	8:549\$000	
Lavagem de roupa das companhias.....	3:521\$700	
Armamento, equipamento e instrumentos de musica.....	100\$000	
Luzes e utensis para o arsenal e dependencias do mesmo.....	18:062\$948	
Taxa á companhia <i>City Improvements</i> e concertos..	97\$150	
Expediente.....	7:206\$890	
Asseio da casa e outras despezas miudas.....	644\$400	
Impressões.....	116\$000	
	<hr/>	2.214:802\$390

Adiciona-se:

A despeza que corre directamente pelo Thesouro com o pagamento do pessoal da administração e outros.. 125:040\$000

Delegacia do Thesouro em Londres, até Junho de 1877, a saber:

Construcção do encouraçado <i>Independencia</i> , avisos de 8 e 19 de Janeiro de 1877.....	964:321\$593	
Aluguel da doca occupada pelo dito encouraçado, aviso de 20 de Setembro de 1876.....	28:847\$332	
Artigos necessarios ás officinas, aviso de 4 de Julho de 1876.....	126:309\$447	
Apparelhos de salvacão, fretes e seguros, aviso de 4 de Julho de 1876.....	11:563\$075	
	<hr/>	1.131:041\$447

Adiciona-se:

O que se calcula despender até o encerramento do exercicio, tendo-se em vista os creditos concedidos e as encommendas feitas..... 317:958\$532

1.448:999\$999

Alto Uruguay até Março de 1877, a saber:

Estabelecimento de Itaquí.

Jornaes a operarios.....	26:684\$990	
Material de construcção, etc.....	6:016\$450	
	<hr/>	32:701\$440
Adiciona-se.....		
A despeza provavel até o fim do exercicio.....	16:330\$720	
	<hr/>	49:052\$160

Pagadoria da Marinha até Outubro de 1877, a saber:	
Vencimento dos empregados da companhia de artifices.....	9:782\$907
Idem dos patrões e remadores.....	74:041\$500
Idem dos bombeiros.....	1:460\$000
Idem dos encarregados e fleis dos depositos das officinas.....	8:799\$160
Idem dos guardas de policia.....	13:721\$000
Vencimento do machinista da Cerria.....	2:970\$000
Idem do pessoal dos diques.....	16:647\$478
Idem do pessoal das lanchas.....	1:070\$800
Idem do pessoal do trem naval.....	5:775\$531
Idem do commandante da galeota.....	3:406\$531
Idem do director das construcções navaes.....	616\$666
Idem do director das officinas de machinas.....	1:906\$664
Idem dos serventes da escola de machinistas.....	160\$000
Jornaes e gratificações aos operarios.....	1.624:574\$701
Vencimentos do inspector do Ladario.....	692\$116
Idem do director das officinas de machinas do Ladario.....	2:066\$666
Idem do inspector do arsenal da Bahia.....	150\$000
Idem do director das construcções navaes de Pernambuco.....	2:430\$451
Idem idem idem do Pará.....	1:762\$035
Idem idem de machinas da mesma provincia.....	75\$535
Idem idem idem de Pernambuco.....	1:499\$997
Idem do fiel da companhia de artifices idem idem.....	20\$000
Idem do dito do Pará.....	100\$000
Munições de boca.....	5:523\$830
Artigos necessarios ás officinas.....	7:890\$468
Concertos de navios.....	22:950\$000
Luzes e utensis.....	12:282\$567
Combustivel.....	769\$100
Expediente.....	309\$580
Lavagem de roupa da companhia.....	15\$800
Fardamento.....	2:160\$400
Jornaes e gratificações aos operarios do Ladario.....	125:037\$500
Material de construcção para o dito.....	190:744\$026
Fardamento para o dito.....	1:441\$080
Combustivel para o dito.....	5:282\$796
Viveres para o dito.....	17:777\$730
Annuncios.....	15\$200
Vencimentos do commandante da companhia de aprendizes de Pernambuco.....	72\$221
Addiciona-se:	
A despeza a fazer-se até o encerramento do exercicio.....	31:662\$443
	<hr/>
	2.197:664\$508
	2.166:002\$065

	<i>Bahia.</i>	<i>Pernambuco.</i>	<i>Pará.</i>	<i>Mato Grosso.</i> (Ladario.)
	<i>Abril.</i>	<i>Agosto.</i>	<i>Fevereiro.</i>	<i>Agosto.</i>
<i>Provincias.</i>	1877	1877	1877	1877
Segundo os documentos existentes nesta repartição:				
Vencimento do pessoal da administração e outros.....	30:314,516	22:751,626	17:211,222	29:809,925
Idem dos patrões e remadores....	17:790,900	21:891,260	12:811,700	
Idem dos bombeiros.....	548,000	60,000	
Idem dos guardas de policia.....	4:926,000	2:623,833	1:538,000	1:005,000
Idem do pessoal da companhia de artifices.....	10:572,321	8:228,567	5:626,539	
Idem idem do V. Moema e L. Bomfim.....	7:920,366			
Jornaes e gratificações aos operarios.....	226:355,119	144:358,885	66:631,566	275:953,990
Idem dos sentenciados.....	322,800			
Munições de boca.	13:218,453	8:030,816	6:225,897	
Material de construção naval..	60:393,137	38:202,752	9:568,530	23:185,003
Machinas, ferramentas, etc.....	70:744,999	4:490,835	14:111,056	627,000
Combustivel.....	1:204,158	1:386,907	4:122,500
Fardamento para as companhias..	8:455,780	6:985,590	1:852,920	
Equipamento e instrumentos de musica.....				
Luzes e utensis...	4:887,592	2:609,100	1:420,953	
Expediente.....	2:685,740	655,396	590,895	
Lavagem de roupa.	1:292,640	1:139,820	628,980	
Impressões.....	495,320	77,800	53,700	
Acquisição de uma serraria.....	10:000,000		
	<u>467:052,988</u>	<u>273:450,438</u>	<u>139:798,865</u>	<u>334:763,418</u>
				1.215:065,700

Adiciona-se:
O resto das quantias distribuidas e os creditos concedidos posteriormente.....

223:858,312	8:276,843	119:965,135	<u>352:100,200</u>
				1.567:165,996

Maranhão, Ceará,
Sergipe, Paraná,
Santa Catharina
e Rio Grande do
Sul.

Jornaes a opera- rios.....	734,5000		
Concerto de na- vios.....	11:004,237	11:723,237	
Addiciona-se:			
O resto dos creditos concedidos a essas provincias..	6:153,892		17:888,129
			<u>7.620:613,185</u>
Despeza a annullar.....			39:706,034
			<u>7.580:908,151</u>
Deficit provavel do exercicio.....			<u>3.647:852,869</u>

1.ª Secção da Contadoria da Marinha em 10 de Dezembro de 1877.—O chefe, J. Leal.—O 1.º Escripturario, Francisco José Ferreira.

Demonstração do credito preciso á rubrica — Reformados — do exercicio de 1876—1877.

Credito votado pela lei n.º 2.070 de 20 de Outubro de 1875.....			181:413,596
<i>Despeza.</i>			
Thesouro Nacional até Setembro de 1877 :			
Soldos dos officiaes da Armada e classes annexas.....		123:036,540	
Pagadoria da Marinha até Outubro de 1877, a saber :			
Soldos dos machinistas, officiaes marinheiros e praças de pret.....	15:747,555		
Addiciona-se :			
A despeza a fazer-se até o encerramento do exercicio.....	292,454	16:040,009	
Provincias, s'gundo os documentos remettidos até esta data, a saber :			
Soldos dos officiaes da Armada e classes annexas e praças de pret..	41:539,392		
Addiciona-se :			
A despeza a fazer-se até o encerramento do exercicio.....	14:687,026	56:226,548	195:902,827
Deficit provavel no fim do exercicio.....			<u>14:489,231</u>

1.ª Secção da Contadoria da Marinha em 10 de Dezembro de 1877.—O Chefe, J. Leal.—O 1.º Escripturario, Francisco José Ferreira.

Demonstração do credito preciso á rubrica — Obras — do exercicio de 1876—1877.

Credito votado pela lei n.º 2.370 de 20 de Outubro de 1875.....			496:802,000
<i>Despezas.</i>			
Thesouro Nacional, segundo os processos remettidos até esta data, a saber :			
Montagem de um guindaste na Armação.....	23:050,600		
Dito idem no Arsenal da Corte.....	13:765,000		
Obras nos diques.....	406:028,454		
Encanamento d'agua no Arsenal.....	2:087,300		
Collocação de placas nos proprios nacionaes.....	299,300		
Acquisição de materiaes.....	96:404,797	551:635,354	

Adiciona-se :

A despesa que corre directamente pelo Thesouro com os vencimentos do director, ajudante, engenheiros das construcções hydraulicas e escreventes. Pagadoria da Marinha até Outubro de 1877, a

saber :

Obras do edificio da Intendencia.....	11:448\$160		
Idem em uma das enfermarias do hospital de marinha da Côte.....	18:499\$998		
Idem no armazem de madeiras na Ilha das Cobras...	7:000\$000		
Idem no edificio da Bibliotheca.....	1:500\$000		
Arrasamento de uma lage no porto de Santos.....	920\$000		
Vencimento do encarregado e fiel do deposito do material.....	2:080\$000		
Jornaes dos operarios.....	345:289\$539		
Material para as obras.....	831\$760		
Construcção do muro e baterias no Arsenal do Ladario.....	38:879\$524		
Material para as obras do mesmo.....	25:149\$866		
Collocação do encanamento para gaz no quartel do batalhão naval.....	2:350\$000		
		<u>450:648\$747</u>	
Adiciona-se :			
A despesa a fazer-se até o encerramento do exercicio.		<u>6:026\$481</u>	456:675\$228

Provincias.

Pernambuco, jornal a operarios.....		2:930\$200	
Bahia, material para as obras.....	3:349\$600		
Idem, jornal a operarios.....	21:293\$040		
		<u>24:642\$640</u>	
Mato Grosso e Ladario, idem.....	36:527\$675		
Idem, material para as obras.....	7:598\$405		
		<u>44:126\$080</u>	
Maranhão, jornal a operarios.....	213\$600		
Idem, material para as obras.....	21\$600		
Idem, concertos de pharóes.....	796\$000		
Idem, aluguel de armazens.....	37\$700		
Idem, fachinas.....	2:273\$000		
		<u>3:341\$900</u>	
Alagôas, concertos de pharóes.....	10\$000		
Idem, ditos da capitania.....	506\$764		
		<u>586\$764</u>	
Rio Grande do Norte, concertos de armazens.....	405\$000		
Idem, ditos do quartel da companhia.....	374\$000		
		<u>779\$000</u>	
Ceará, concertos da capitania.....		1:456\$730	
Espirito Santo, construcção de uma casa.....		7:195\$718	
Parahyba, concerto da casa dos guardas.....		43\$000	
S. Paulo, ditos do quartel da companhia.....		2:483\$755	
Amazonas, idem.....		178\$165	
Paraná, idem.....		94\$000	
Pará, ditos dos pharoletes.....		538\$780	
Rio Grande do Sul, ditos do quartel.....	293\$050		
Idem, ditos da capitania.....	67\$800		
		<u>360\$850</u>	
Santa Catharina, ditos da casa dos pharoletes.....		1:566\$000	
		<u>90:023\$582</u>	
Adiciona-se :			
O resto dos creditos concedidos a essas Provincias para as despesas até o encerramento do exercicio.		<u>30:743\$926</u>	120:767\$508

Alto Uruguay até Março de 1877, a saber :

Jornaes dos operarios.....	1.705,800		
Obras na officina de ferreiros e armazens do deposito de carvão de pedra.....	1.077,450		
Obras no estabelecimento de Itaguahy.....	5.879,290		
		<u>8.662,540</u>	
Adiciona-se :			
A despesa a fazer-se até o encerramento do exercicio.	4.331,270		
			<u>12.993,810</u>
			<u>1.156.471,897</u>
Despesa a annullar.....			5.443,634
			<u>1.151.028,263</u>
Deficit provavel até o fim do exercicio.....			<u>654.226,263</u>

1.ª Secção da Contadoria da Marinha em 40 de Dezembro de 1877. — O Chefe de secção, *J. Leal*. — O 1.º Escriptuario, *Francisco José Ferreira*.

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n.º 6.779 de 22 de Dezembro de 1877

Autorisa o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a applicar ás despesas de diversas rubricas a quantia de 404:260,449, proveniente das sobras verificadas em outras verbas do exercicio de 1876 — 1877.

Sendo insufficiente o credito votado pelo art. 6.º da Lei n. 2.670 de 20 de Outubro de 1875 para as rubricas—Corpo de Saude e Hospitaes,—Quadro do Exercito,—Commissões militares,—Presidios e colonias militares,—Diversas despesas e eventuaes—e—Repartições de Fazenda,—do exercicio de 1876—1877: Hei por bem, de conformidade com o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e Tendo ouvido o Meu Conselho de Ministros, Autorisar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a applicar ao pagamento das despesas das mesmas rubricas a quantia de quatrocentos e quatro contos duzentos e sessenta mil quatrocentos quarenta e nove réis, tirada das sobras verificadas nos § § 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 10, 11, 12 e 14 do referido exercicio, e distribuida segundo a Tabela que com este baixa, observando-se as formalidades mencionadas no citado art. 13.

O Marechal do Exercito Duque de Caxias, Conselheiro de Estado e de Guerra, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Dezembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Duque de Caxias.

SENHOR.—Pela liquidação feita no credito do exercicio financeiro de 1876—1877, ainda aberto, verificou-se que em diversas rubricas do art. 6.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 existem sobras no valor de 404:260\$449, e que entretanto ha deficits em outras, na importancia de 903:715\$626.

As sobras realisaram-se nas seguintes rubricas :

1.ª Secretaria de Estado e Repartições annexas.....	3:682\$184
2.ª Conselho Supremo Militar.....	4:038\$667
3.ª Pagadoria das Tropas.....	639\$232
4.ª Archivo Militar e Offcina Lithographica.....	2:999\$770
5.ª Instrução Militar.....	1:800\$162
10. Classes inactivas.....	192:204\$056
11. Ajudas de custo.....	28:038\$200
12. Fabricas.....	20:954\$051
14. Obras militares.....	149:884\$107
	<hr/>
	404:260\$449

Os deficits justificam-se:

O do § 6.º—Intendencia e Arsenaes de Guerra — no valor de 354:615\$903, pela maior despeza feita com o fardamento do Exercito, visto que foi consignada a quantia de 54\$000 para cada praça de pret, entretanto que a effectivamente despendida foi de 100\$000.

O do § 7.º—Corpo de Saude e Hospitaes—, no de 184:562\$602, pela elevação nos preços de todos os generos componentes das dietas para os Hospitaes Militares e enfermarias regimentaes.

O do § 8.º—Quadro do Exercito—, no de 145:976\$427, porque, completando-se a força de linha fixada pela Lei, sendo além disso preciso elevar o valor das etapas em algumas Provincias, e finalmente tendo havido maior concorrência de voluntarios, não pôde a despeza ser satisfeita com a sobra que sempre se verificou nesta rubrica em exercicios anteriores.

O do 9.º—Commissões militares—, no de 3:623\$667, por ter sido inferior o credito consignado para vencimentos dos officiaes empregados em conselhos de guerra.

O do § 13.—Presidios e Colonias Militares—, no de 14:184\$298, porque a despeza com a diaria dos presos civis do Presidio de Fernando de Noronha foi superior á decretada.

O do § 15.—Diversas despesas e eventuaes—, no de 197:050\$841, pelo excesso realisado na despeza feita com transporte de tropas e comedorias de embarque.

O de—Repartições de Fazenda—, no de 3:701\$883, porque não foi consignado credito para a despeza da Caixa Militar na Republica do Paraguay, que entretanto funcionou até 25 de Julho de 1876, data em que foi extincta.

A' vista do exposto, convém transferir as sobras demonstradas na somma total de 404:260\$449, e abrir um credito suplementar de 499:455\$177, sendo para o § 6.º—Intendencia e Arsenaes de Guerra — a quantia de 354:615\$908, e para o § 7.º—Corpo de Saude e Hospitaes—a de 144:839\$269 ; cumprindo-me ponderar que aquelle credito suplementar é inferior em 141:894\$823 ao que foi figurado na estimativa apresentada ao Corpo Legislativo na penultima sessão.

Nessa conformidade, pois, tenho a honra de submeter á assignatura de Vossa Magestade Imperial os decretos juntos, autorizando a referida transferencia de sobras, bem como o credito suplementar acima mencionado, afim de que se possa liquidar e encerrar o exercicio financeiro de 1876—1877.

Sou, senhor, com o mais profundo respeito, de vossa Magestade Imperial—Subdito fiel e reverente.
—Duque de Caxias.

Tabella das sobras que devem ser transferidas das rubricas abaixo declaradas, para fazer desaparecer o deficit reconhecido nas verbas — Corpo de Saude e Hospitaes — Quadro do Exercito — Commissions militares — Presidios e colonias militares — Diversas despesas e eventuaes — e Repartições de Fazenda — do exercicio de 1876—1877, a que se refere o Decreto desta data.

Para a rubrica — Corpo de Saude e Hospitaes.....		39:723,333	
Do § 1.º—Secretaria de Estado e Repartições annexas.....	3:682,184		
Do § 2.º—Conselho Supremo Militar e de Justiça.....	4:038,667		
Do § 3.º—Pagadoria das Tropas da Córte.....	689,232		
Do § 4.º—Archivo Militar e Officina Lithographica.....	2:999,770		
Do § 5.º—Instrucção Militar.....	1:800,162		
Do § 10.—Classes inactivas.....	26:543,298		
		39:723,333	
Para a rubrica—Quadro do Exercito.....			145:976,427
Do § 10.—Classes inactivas.....		145:976,427	
Para a rubrica—Commissions militares.....			3:623,667
Do § 10.—Classes inactivas.....		3:623,667	
Para a rubrica—Presidios e colonias militares.....			14:184,298
Do § 10.—Classes inactivas.....		14:184,298	
Para a rubrica—Diversas despesas e eventuaes.....			197:050,841
Do § 10.—Classes inactivas.....	1:876,366		
Do § 11.—Ajudas de custo.....	28:038,200		
Do § 12.—Fabricas.....	20:954,031		
Do § 14.—Obras militares.....	146:182,224		
		197:050,841	
Para a rubrica—Repartições de Fazenda.....			3:701,883
Do § 14.—Obras militares.....		3:701,883	
			404:260,449
			404:260,449

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Dezembro de 1877. — *Duque de Caxias.*

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decreto N. 6.813 de 29 de Dezembro de 1877.

Autorisa o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a applicar ás despesas das verbas—Secretaria de Estado,—Obras Publicas—e—Subvenção ás companhias de navegação a vapor— do exercicio de 1876—1877, á quantia de 120:660,274, proveniente das sobras dos §§ 9.º 13.º e 18.º do art. 7.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875.

Sendo insufficientes as quantias consignadas nos §§ 1.º 12 e 17 do art. 7.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, para as despesas durante o exercicio de 1876—1877, das verbas—Secretaria de Estado—Obras Publicas—e—Subvenção ás companhias de navegação a vapor—: Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 6 de Setembro de 1862, Autorisar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas a applicar ao pagamento das referidas despesas a quantia de 120:660,274, tirada das verbas a que se refere a tabella junta; dando opportunamente conta deste acto á Assembléa Geral Legislativa.

Thomaz José Coelho de Almeida, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Thomaz José Coelho de Almeida.

SENHOR.—A Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1873 consignou a quantia de 11.926:000\$000, durante o exercicio de 1876—1877, assim distribuida:

§ 1.º Secretaria de Estado.....	254:000\$000
§ 11. Estrada de ferro D. Pedro II.....	4.500:000\$000
§ 12. Obras Publicas.....	2.000:000\$000
§ 15. Terras Publicas e Colonisação.....	1.800:000\$000
§ 17. Subvenção ás companhias de navegação a vapor.....	3.372:000\$000

As despesas pagas e autorizadas por conta de cada uma das referidas verbas excedem ás consignações da Lei, na importancia de 4.497:453\$115, como consta das tabellas juntas.

Varias causas concorreram para que as despesas com os serviços das mencionadas verbas excedessem ás quantias que a Lei de Orçamento fixara assim:

§ 1.º *Secretaria de Estado*.—O excesso da despesa desta verba, na importancia de 21.898\$158, foi determinado pela impressão dos dous relatorios apresentados á Assembléa Geral, e de outras publicações relativas a diversos serviços do Ministerio á meu cargo.

§ 12. *Obras Publicas*.—Nesta verba o deficit de 82:660\$330 é proveniente das despesas feitas com o melhoramento dos portos e a carta itineraria do Imperio.

§ 17. *Subvenção ás companhias de navegação a vapor*.—O deficit desta verba é de 15:845\$170 e resultou do facto de se haver contemplado quantia inferior á de 82:000\$000, importancia da subvenção annual paga pela navegação a vapor do Tocantins.

O total do deficit de todas estas verbas attinge, portanto, a 120:403\$678.

Como, porém, se verificam sobras em outras verbas na importancia de 120:660\$274, conforme demonstra a inclusa tabella, póde effectuar-se o transporte autorizado pela Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 (art. 13) para os §§ 13 e 15; e ficar assim saldado o deficit que se verifica nas verbas acima indicadas.

§ 11. *Estrada de ferro D. Pedro II*.—A despesa feita com este serviço excede a 674:994\$755 á consignada na lei.

Proveio o deficit desta verba da substituição de trilhos e dormentes em grande extensão da linha e dos reparos e reconstrucções dos estragos em larga escala causados pelas chuvas que cahiram nos ultimos dias de Dezembro e nos primeiros de Janeiro proximo passado.

Para occorrer ás despesas com o serviço do referido § 11 a Lei de Orçamento n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1873 autorisa, no art. 21, a abertura de credito suplementar.

§ 15.º *Terras Publicas e Colonisação*.—E' de 3.702:054\$682 o excesso da despesa feita e autorizada com o serviço desta verba.

Não só o consideravel numero de immigrants introduzidos em virtude dos contractos vigentes no anterior exercicio e estabelecidos nas colonias do Estado determinou despesas que se realisaram no seguinte exercicio; mas tambem tiveram essas despesas grande accrescimento em todas as Provincias onde se acham as indicadas colonias e para as quaes se encaminham na maior parte os immigrants.

A essa causa releva accrescentar a que resultou da secca que soffreu a Provincia do Rio Grande do Sul; pois que deste facto derivaram despesas extraordinarias com os colonos recentemente estabelecidos, que se viram reduzidos quasi á indigencia.

Durante o exercicio de que se trata entraram em nossos portos mais de 31.000 immigrants, na maxima parte recebidos, hospedados e transportados ás colonias, alli estabelecidos e sustentados pelo Estado, o que acarreta grande dispendio, ao qual cumpre addicionar o das subvenções pagas pela introdução dos immigrants.

Excedem de 4.000:000\$000 os creditos que o Governo tem sido obrigado a distribuir pelas Provincias do Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul para que possam occorrer á despesa com o serviço de estabelecimento dos immigrants, a que o Estado se obrigou, em virtude dos contractos celebrados para a introdução dos mesmos immigrants; despesa essa que aliás não foi prevista na Lei de Orçamento a que me refiro.

Desses contractos é o mais importante o que foi celebrado com Joaquim Caetano Pinto, que, até hoje, em desempenho das condições estipuladas, tem introduzido 25.881 immigrants.

Tenho, pois, a honra de submeter á approvaçõ e assignatura de Vossa Magestade Imperial os tres Decretos juntos :

1.º Autorisando o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a transportar para os §§ 1.º 12 e 17 as sobras realisadas dos § 9.º 13 e 18 na importancia de 120:660\$274 ; 2.º abrindo um credito supplementar de 674:994\$755, e 3.º outro credito extraordinario de 3.702:054\$682, todos para o exercicio de 1876—1877, de accõrdo com as respectivas tabellas explicativas.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial—Subdito fiel e reverente— *Thomaz José Coelho de Almeida*.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1877.

Tabella demonstrativa, a que se refere o Decreto n.º 6.818 desta data, das sobras verificadas nos §§ 9.º, 13. e 18. do art. 7.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, as quaes são transportadas para as verbas da tabella precedente.

EXERCICIO DE 1876—1877		
§ 9.º — Illuminação publica—		
Despeza realisada.....	687:708\$113	
Credito da Lei.....	700:000\$000	12:291\$587
§ 13. — Esgoto da cidade—		
Despeza realisada.. .. .	1.008:524\$333	
Credito da Lei.....	1.400:000\$000	91:475\$667
§ 18.—Correio geral—		
Despeza realisada.....	1.288:407\$280	
Credito da Lei.....	1.305:000\$000	16:892\$720
Sobras		120:660\$274

Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1877.—*Thomaz José Coelho de Almeida*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n.º 6.824 de 29 de Dezembro de 1877.

Autorisa o transporte de sobras e abre um credito supplementar para as despesas do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1876—1877.

Verificando-se terem sido insufficientes alguns dos creditos votados no art. 8.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 para as despesas do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1876—1877, e que outros deixam sobras: Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, art. 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, art. 4.º, § 2.º, da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850 e art. 25, §§ 1.º e 3.º, do Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro do corrente anno, Autorisar, não só o transporte de 348:049\$000, sobra liquidada nas verbas 1.ª, 3.ª, 4.ª, 21. e 22. do citado art. 8.º da Lei n.º 2.670, para as verbas 7.ª, 9.ª, 10, 11, 12, 13. e 18. do mesmo artigo, mas tambem a abertura de um credito supplementar de 2.396:322\$000, por meio do qual sejam suppridas, a saber: a verba 16.—Despezas eventuaes e differenças de cambio—com 1.714:822\$000; e a verba 17.—Premios, juros reciprocos, etc.,—com 681:500\$000; tudo nos termos da distribuição feita na tabella que com este baixa, assignada pelo Barão de Cotegipe, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, que assim-o tenha entendido e faça executar, dando conta á Assembléa Geral Legislativa em sua primeira reunião.

Palacio do Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1877, 56.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Cotegipe.

SENHOR. — Na exposição annexa, do conselheiro Director Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional se demonstra que algumas das rubricas do art. 8.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, concernente ao exercicio de 1876—1877, foram insufficientemente dotadas para as despesas occorrentes e que outras deixaram sobras mais ou menos avultadas.

A' dita demonstração acompanham tabellas explicativas das verbas em que se deu o excesso ou diminuição de despeza.

E porque a importancia das sobras com que se conta não seja bastante para fazer face á da notada insufficiencia, torna-se indispensavel a abertura de um credito supplementar, assim de se poderem fechar as contas do exercicio.

Em observancia, pois, do disposto no art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, art. 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, art. 4.º, § 2.º da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, e art. 25, §§ 1.º e 3.º, da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro do corrente anno, tenho a honra de submeter á alta consideração de Vossa Magestade Imperial estes documentos e o Decreto que autorisa o transporte de 348:049\$000 das sobras verificadas nas verbas 1.ª, 3.ª, 4.ª, 21 e 22 do art. 8.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 para as verbas 7.ª, 9.ª, 10, 11, 12, 13, e 18ª, do mesmo artigo, e bem assim a abertura de um credito supplementar de 2.396:322\$500 para as verbas 16. e 17. assim de receber a assignatura de Vossa Magestade Imperial, se em sua sabedoria achar justificada, como me parece, a necessidade desta medida.

Sou, com o mais profundo respeito e acatamento, Senhor, de Vossa Magestade Imperial— Subdito muito reverente — *Barão de Cotegipe*.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1877.

Tabella das verbas do art. 8.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1876—1877, as quaes carecem de augmento de credito, supprido pelas sobras das verbas 1.ª, 3.ª, 4.ª, 21 e 22 do mesmo artigo, na fórma do Decreto n.º 6.824 desta data.

EXERCICIO DE 1876—1877.

Para a verba 7.ª—Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....		25:000\$000
Tirados da 1.ª—Juros e amortisação da divida externa.....	25:000\$000	
	<hr/>	200:000\$000
Para a 9.ª—Estações de arrecadação.....		
Tirados :		
Da 1.ª—Juros e amortisação da divida externa.....	75:000\$000	
Da 3.ª— Ditos da divida inscripta.....	40:000\$000	
Da 4.ª—Caixa de Amortisação.....	30:000\$000	
Da 21.—Adiantamento da garantia de 2 %, ás estradas de ferro, etc.....	55:000\$000	
	<hr/>	
Para a 10.—Casa da Moeda.....		40:280\$000
Tirados da 21.—Adiantamento da garantia, etc.....	40:280\$000	
	<hr/>	
Para a 11. — Administração dos proprios nacionaes.....		55:145\$000
Tirados da 21.—Adiantamento da garantia, etc.....	55:145\$000	
	<hr/>	
Para a 12.—Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>		16:624\$000
Tirados da 21.—Adiantamento da garantia, etc.....	16:624\$000	
	<hr/>	
Para a 13.— Ajudas de custo.....		45:000\$000
Tirados :		
Da 21.—Adiantamento da garantia, etc.....	1:000\$000	
Da 22.— Reposições e restituções.....	14:000\$000	
	<hr/>	
Para a 18.—Juros do emprestimo do cofre de orphãos.....		26:000\$000
Tirados da 22.—Reposições e restituções.....	26:000\$000	
	<hr/>	
		<u>348:049\$000</u>

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Dezembro de 1877.—*Barão de Cotegipe*.

Illm. o Exm. Sr.—Da demonstração e tabellas juntas verá V. Ex. o estado dos creditos do Ministerio da Fazenda, votados pelo art. 8.º da Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875 para o exercicio de 1876—1877, na importancia de 45.835:763\$000 elevados a 46.035:763\$000 pelo art. 2.º da Resolução n.º 2.707 de 31 de Maio deste anno, que concedeu mais 200:000\$000 á verba— Exercicios findos —, que ficou sendo de 4.000:000\$000.

Adicionando-se ainda á somma de 46.035:736\$000 nos termos do art. 18 da Lei n.º 2.348 de 25 de Agosto de 1873, a de 936:000\$000 de juros pagos das apolices emitidas no dito exercicio, a saber: 30.000:000\$000 negociados com o Banco do Brazil, em virtude das autorisações conferidas ao governo por diversas Leis para realizar as operações de credito que se tornaram indispensaveis, pela deficiencia da renda; e 1.200:000\$000 para pagamento do dote da Senhora Princeza D. Januaria, calculado pelo antigo padrão monetario, na fórma da Lei n.º 166 de 29 de Setembro de 1840, art. 13 n.º 2 da Lei n.º 1.245 de 28 de Junho de 1865, e tabella—D—annexa á Lei citada n.º 2.670; vem a importar o algarismo total dos creditos em 46.971:763\$000.

A despeza effectuada e conhecida até hoje no Thesouro eleva-se a 47.159:833\$684 e presume-se que a paga e por pagar nas Provincias até o fim deste mez subirá a 2.208:251\$316, prefazendo a totalidade de 49.368:085\$000, do que resulta um excesso de 2.744:371\$000 sobre os creditos acima indicados.

Este excesso verifica-se nas seguintes rubricas:

7.ª Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda	25:000\$000
9.ª Estações de arrecadação	200:000\$000
10. Casa da Moeda	10:280\$000
11. Administração de proprios nacionaes	55:145\$000
12. Typographia Nacional	16:624\$000
13. Ajudas de custo	15:000\$000
16. Despezas eventuaes e differenças de cambio	1.714:822\$000
17. Premios, juros reciprocos, etc	681:500\$000
18. Juros do emprestimo do cofre de orphãos	26:000\$000
Na importancia total de	2.744:371\$000

Outras verbas porém deixaram saldos, a saber:

1.ª Juros, amortisação da divida externa	100:000\$000
3.ª Ditos da divida inscripta	40:000\$000
4.ª Caixa de Amortização	30:000\$000
21. Adiantamento da garantia de 2 % ás estradas de ferro	138:049\$000
22. Reposições e restituções	40:000\$000
Na importancia de	348:049\$000

Bem que não desconheça V. Ex. as razões que determinaram o desequilibrio entre os creditos votados e a despeza effectuada, corre-me todavia o dever de recordal-as aqui.

7.ª Thesouro Nacional e Thesourarias.—O excesso demonstrado nesta verba tem origem em causas conhecidas e annualmente allegadas, isto é, no augmento das despesas de expediente no Thesouro e Thesourarias, e na conservação de collaboradores e serventes indispensaveis, alguns dos quaes são incumbidos do trabalho da substituição da antiga moeda de cobre, que assim se vai effectuando sem ser necessario crearem-se repartições especiaes, que exigiriam grandes despendios, como aconteceu nos trocos daquella moeda em annos anteriores; accrescendo no exercicio de que se trata o serem muito avultados os preços das impressões na Typographia Nacional, o que sem duvida será necessario corrigir opportunamente.

9.ª Estações de Arrecadação.—A maior despeza desta verba procede, na côrte, do fabrico de um cruzador para a respectiva Alfandega e de uma lancha a vapor para a da cidade do Rio Grande, transporte e outras despesas desta até aquella cidade na importancia total de 111:167\$440, e bem assim do augmento de despeza do serviço maritimo, e da força de guardas, em cumprimento da ultima

reforma da Alfandega, e nas Provincias do augmento de commissões ás collectorias em umas, material do serviço marítimo das Alfandegas em outras, e ainda dos vencimentos dos empregados, criação de novos em algumas Alfandegas e estabelecimento das Mesas de Rendas ultimamente creadas na fórma do Regulamento de 2 de Agosto de 1876, despesas que não haviam sido previstas no Orçamento, e que aliás eram de tal natureza e necessidade que não podiam deixar de ser effectuadas.

10. Casa da Moeda. — A despeza effectuada em Londres com a aquisição de machinas e appparelhos, e á vinda de um machinista para montal-as e ensinar o seu emprego se deve o excesso que apresenta a despeza desta verba.

11. Administração de Proprios Nacionaes. — O excesso desta verba procede : 1.º do pagamento da metade da despeza do destacamento do districto diamantino dos Lenções na Bahia (47:415799) não contemplada no Orçamento ; e 2.º das despesas de custeio das fazendas nacionaes do Rio Branco no Amazonas autorisadas pela presidencia além do credito aberto de 5:000\$000.

12. Typographia Nacional e *Diario Official*. — A aquisição de machinas e appparelhos necessários feita na Europa e nesta Còrte, e a de outros objectos do serviço do estabelecimento, taes são as razões que occasionaram a maior despeza desta verba.

13. Ajudas de custo. — O movimento dos empregados que teve logar com a reforma das Alfandegas, o occasionado por accessos e remoções entre os das outras Repartições de Fazenda, e a necessidade de inspecção por commissões do inquerito a Thesouraria do Pará e a Alfandega de Santos, motivaram a insufficiencia do credito votado, comparado com a despeza já conhecida e da que se presume feita por esta verba.

16. Despesas eventuaes. — Sendo 150:000\$000 para diversas e 615:178\$000 especialmente para differencias de cambio.

Segundo a despeza conhecida, não está gasta toda a quantia destinada ás diversas despesas eventuaes, na importancia de 150:000\$000, mas excedeu-se quasi no triplo a votada para differenças de cambio, apresentando um augmento de 1.704:718\$983, que ainda será maior quando fór conhecido o resto da despeza effectuada, que por ora é calculada em 84:801\$490.

Sendo patente a baixa que tem havido nos cambios e a necessidade de fazerem-se remessas aos nossos agentes, para solver os empenhos do Thesouro, não era possivel deixar de dar-se o desequilibrio entre o votado e o despendido com os serviços a cargo desta verba.

17. Premios, juros reciprocos, etc. —, sendo 500:000\$000 para varios serviços e 1.038:500\$000 para juros de bilhetes do Thesouro.

Os juros das quantias depositadas pela Caixa Economica e Monte de Socorro da Còrte, não contemplados no Orçamento sobre o qual foi votada a Lei, e a necessidade de conservar na circulação uma quantia avultada em bilhetes do Thesouro em falta de outro recurso que fornecesse o numerario indispensavel para as despesas decretadas em Leis ou disposições especiaes sem fundos determinados, taes são as razões do excesso de despeza sobre o credito desta verba.

18. Juros do Emprestimo do Cofre de Orphãos. — Esta despeza augmenta sempre em razão de continuarem a entrar quantias cujos juros podem ser reclamados independentemente do capital : d'ahi vem a insufficiencia do credito desta verba, para a qual se necessita de mais 26:000\$000.

Em virtude do art. 21 da Lei n.º 2.670 e tabella—C—a que elle se refere, está o governo autorisado a abrir creditos supplementares para as verbas 16 e 17, cuja maior despeza se eleva a 2.396:322\$000.

Quanto aos excessos das outras verbas na importancia de 348:049\$000, podem ser suppridos por meio de transportes das sobras das verbas 1.ª, 3.ª, 4.ª, 21 e 22 ; a saber :

Para a 7.ª—Thesouro Nacional e Thesourarias.....		25:000\$000
Tirados da 1.ª—Juros e amortização da divida externa	25:000\$000	
Para a 9.ª—Estações de arrecadação.....		200:000\$000
Tirados : da 1.ª—Juros da divida externa.....	75:000\$000	
da 3.ª—Ditos da divida inscripta.....	40:000\$000	
da 4.ª—Caixa de Amortisação.....	30:000\$000	
da 21.—Adiantamento da garantia de 2 %	55:000\$000	
Para a 10.— Casa da Moeda.....		10:280\$000
Tirados da 21.— Adiantamento da garantia de 2 %.	10:280\$000	

Para a 11.—Administração de proprios nacionaes..		55:445,000
Tirados da 21.—Adiantamento da garantia de 2 %.	55:445,000	
Para a 12.—Typographia Nacional.....		16:624,5000
Tirados da 21.—Adiantamento da garantia de 2 %.	16:624,5000	
Para a 13.—Ajudas de custo.....		45:000,0000
Tirados: da 21.—Adiantamento da garantia de 2 %.	1:000,5000	
da 22.—Reposições e restituições.....	14:000,5000	
Para a 18.—Juros do emprestimo do cofre de orphãos		26:000,5000
Tirados da 22.—Reposições e restituições.....	26:000,5000	
		<hr/> 348:049,5000

Deus guarde a V. Ex. muito annos.

Directoria Geral da Contabilidade, 24 de Dezembro de 1877.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Barão de Cotegipe, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.—O Director Geral, *Rafael Arcanjo Galvão*.

Demonstração do estado do credito votado no art. 8.º da Lei n.º 2670 de 20 de Outubro de 1876, para os encargos do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1876 - 1877, comparada com a despesa effectuada e por effectuar por conta do mesmo credito, comprehendendo a do Municipio da Corte, Provincia do Rio de Janeiro até Novembro, Londres até Agosto de 1877, e das outras Provincias, a que consta dos balanços abaixo declarados.

SS	RUBRICAS	CREDITO	DESPEZA EFFECTUADA CONHECIDA E CALCULADA				EXCESSO				
			No Municipio da Corte e Provincia do Rio de Jan.	Nas outras Provincias pelas Thesourarias da Fazenda.	Em Londres	Total.	Despesa que se presume realizada ou que tem de ser.	Total despendido e por despender.	Do credito sobre a despesa.	Da despesa sobre o credito.	
1.º	Juros, amortisação e mais despesas da divida externa.....	12.535:406,000			12.244:817,290	12.244:817,290	490:588,704	12.435:406,000	103:000,000		
2.º	Idem da divida interna fundada.....	18.487:132,000	17.494:937,000	1.171:811,535		18.366:768,535	120:363,535	18.487:132,000	40:000,000		
3.º	Idem idem inscripta.....	50:000,000		3:834,870			6:465,421	40:000,000	20:000,000		
4.º	Caixa de Amortisação.....	218:600,000	138:583,810			433:583,510	53:046,490	188:600,000			
5.º	Pensionistas e Aposentados.....	2.203:659,000	1.077:976,507	944:018,023	6:412,518	2.025:437,048	240:521,952	2.203:659,000			
6.º	Empregados do Repartições extinctas.....	37:838,000	17:497,617	9:083,523		27:480,610	40:637,960	37:838,000			
7.º	Theouro Nacional e Theourarias da Fazenda.....	1.500:641,000	507:324,597	890:283,561		1.477:274,005	144:366,995	1.591:611,000		25:000,000	
8.º	Juizo dos Feitos da Fazenda.....	437:743,000	39:978,317	48:815,215		88:793,562	48:919,438	137:713,000			
9.º	Estações de arrecadação.....	4.808:656,000	2.430:877,304	2.326:430,374		4.477:441,612	331:214,388	5.008:656,000		200:000,000	
10	Casa da Moeda.....	194:720,000	184:333,007			499:069,747	8:920,233	203:000,000		10:220,000	
11	Administração de Proprios Nacionaes.....	78:022,000	2:837,830	98:378,523		401:229,925	29:937,075	131:167,000		55:145,000	
12	Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	208:376,000	182:919,910	34:935,600		217:035,514	7:361,566	223:000,000		16:694,000	
13	Ajudas de custo.....	50:000,000	24:441,513	34:935,600	1:308,526	60:415,200	4:581,791	65:000,000		15:000,000	
14	Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	30:000,000	16:418,863	3:314,809		49:430,592	40:569,608	30:000,000			
15	Idem por trabalhos fora das horas do expediente.....	30:000,000	15:000,000	10:763,482		25:763,482	4:236,518	30:000,000			
16	Despesas eventuales, sendo 150:000\$ para diversas e 615:178\$ para differenças de cambio.....	765:478,000	2.338:657,662	44:644,485		23:453,670	76:542,597	2.480:000,000		1.714:522,000	
17	Premios, juros reciprocos, etc.....	1.538:500,000	1.869:922,401	7:003,695		4:500,510	338:572,394	2.220:000,000		681:500,000	
18	Juros do emprestimo do Cofre de Orphãos.....	460:000,000	245:891,994	191:435,259		437:327,250	38:672,750	478:000,000		26:000,000	
19	Obras.....	1.770:000,000	1.436:920,294	161:570,302		1.598:499,896	171:500,404	1.770:000,000			
20	Exercicios findos.....	1.000:000,000	719:334,786	189:464,319		938:057,519	61:942,551	1.000:000,000			
21	Adiantamento da garantia de 2 % ás estradas de ferro.....	634:430,000				394:279,667	122:421,333	516:401,000	138:049,000		
22	Reposições e restituções.....	96:872,000	11:252,779	27:457,954		38:410,730	48:461,270	56:872,000	40:000,000		
		40.971:763,000	28.199:421,698	6.160:367,994		42.803:139,477	47.459:833,684	2.208:231,316	69.368:083,000	368:049,000	2.744:374,000

Observação.

A despesa das Provincias, incluída nesta demonstração, é a que consta dos balanços das Thesourarias da Fazenda do Paraná até Outubro; Espirito Santo, Sergipe, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, S. Pedro, Minas, Goyaz e Mato Grosso até Setembro; Ceará, Amazonas, Santa Catharina até Agosto; Alagoas, Piauhy, Maranhão até Julho; Bahia até Junho; Pará e S. Paulo até Março de 1877.

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 22 de Dezembro de 1877. — M. A. GALVÃO.

EXERCICIO DE 1877—1878.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n.º 7.091 de 16 de Novembro de 1878.

Autorisa o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a transferir de umas para outras rubricas da despeza do mesmo Ministerio no exercicio de 1877—1878 a somma de 219:922\$147.

Não tendo sido sufficientes as quantias votadas no art. 2.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, que vigorou no exercicio de 1877—1878, para os §§ 22 — Faculdades de Medicina —, 23 — Escola Polytechnica —, 27 — Academia das Bellas Artes —, 28 — Instituto dos Meninos Cegos —, 43 — Obras —, 45 — Eventuaes — e 46 — Observatorio Astronomico —: Hei por bem, Ouvido o Conselho de Ministros, e nos termos do art. 43 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1.862, Autorisar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a applicar ás despezas das mencionadas verbas a quantia de 219:922\$147, tirada das sobras do § 14 — Camara dos Deputados — do referido art. 2.º da citada Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877.

O Doutor. Carlos-Leoncio de Carvalho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Novembro de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador

Carlos Leoncio de Carvalho.

SENHOR. — A Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, que fixou a despeza e orçou a receita geral do Imperio para o exercicio de 1877—1878, autorizou no art. 2.º o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a despendere a quantia de 7.574:088\$428 com os serviços designados nos paragrafos do mesmo artigo.

Aquella quantia, porém, ficou elevada a 9.601:088\$428, por se lhe terem adicionado não só a de 2.000:000\$000, importancia do credito supplementar aberto pelo Decreto n.º 6.768 de 15 de Dezembro do sobredito anno, assim de occorrer ao pagamento de despezas urgentes, que se estavam fazendo com soccorros publicos, já por motivo de epidemias que se manifestaram em algumas Provincias, já pelo da secca que continuava a flagellar o Norte do Imperio, já, finalmente, para que

não se interrompossem os serviços de limpeza e irrigação desta cidade, visto terem-se esgotado os creditos especiaes concedidos pelo art. 16, § 6, n.º 2 e 3 da Lei de Orçamento n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, mas tambem, nos termos do art. 15 da citada Lei n.º 2.792, as que provieram de donativos ao Governo, de 2:000\$000 na verba — Instrucção primaria e secundaria do Municipio da Corte, — e de 25:000\$000 na de — Obras —.

Na liquidação a que se está procedendo das contas desse exercicio, verifica-se que a despeza effectiva não excederá a 8.946:230\$210, encerrando-se, portanto, as mesmas contas com um saldo superior a 650:000\$000.

Ha, porém, necessidade, de, como ainda o permite o art. 25 da mesma Lei n.º 2.792, usar-se no referido exercicio da faculdade concedida pelo art. 13 da de n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, afim de transportarem-se sobras de umas para outras verbas, por isso que algumas das consignações votadas foram excedidas e outras apresentam saldos.

Os excessos de despeza, conforme vê-se da demonstração junta, importam em 219:922\$147, e deram-se nas verbas abaixo declaradas:

§ 22. Faculdades de Medicina.....	8:959\$663
§ 23. Escola Polytechnica.....	15:596\$163
§ 27. Academia das Bellas Artes.....	28:043\$053
§ 28. Instituto dos Meninos Cegos.....	4:796\$777
§ 43. Obras.....	117:078\$503
§ 45. Eventuaes.....	22:372\$219
§ 46. Observatorio Astronomico.....	23:075\$769

Justificam taes excessos as seguintes causas:

No § 22.—Faculdades de Medicina—a continuação das despesas autorizadas nos exercicios de 1875—1876 e 1876—1877, nos termos do Decreto n.º 1.387 de 28 de Abril de 1854, com acrescimos de vencimentos dos dous lentes da Faculdade do Rio de Janeiro, Drs. Domingos José Freire e Claudio Velho da Motta Maia, mandados em commissão á Europa, ajudas de custo para despesas de viagem de volta, e impressão dos relatorios daquelles lentes; bem assim algumas gratificações, que por serviços extraordinarios se pagavam a diversos empregados. Por falta de fundos na Lei de Orçamento foram estas despesas suspensas no 2.º semestre do exercicio de que se trata.

No § 23—Escola Polytechnica—o augmento de vencimentos que percebia o lente Dr. Epifanio Candido de Souza Pitanga, em commissão na Europa, o pagamento da respectiva ajuda de custo para volta, a impressão de lições de mecanica celeste e physica mathematica do bacharel Joaquim Galdino Pimentel, e finalmente a differença para mais nos vencimentos do professor Ernesto Guignet em virtude da renovação de seu contracto. Tambem por falta de meios na Lei de Orçamento foram suspensas as despesas que se faziam com a commissão do Dr. Pitanga, e a impressão das lições do bacharel Pimentel.

No § 27.—Academia das Bellas Artes—a construcção do pavilhão onde esteve exposto o quadro historico do professor Pedro Americo de Figueiredo e Mello, representando a batelha do Avahy, e o pagamento da metade da quantia de 40:000\$000 por que o governo imperial comprou o mesmo quadro.

No § 28.—Instituto dos Meninos Cegos—a aquisição de moveis e diversos utensilios de que com urgencia carecia o estabelecimento e os pequenos reparos feitos para o asseio e conservação do predio em que se acha.

No § 43.—Obras—o facto de haver a Lei vigente n.º 2.792 reduzido a 500:000\$000 o credito de 800:000\$000, votado pela anterior de n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, que, em virtude da resolução n. 2.707 de 31 de Maio de 1877, esteve em vigor até á promulgação daquella. Contando com o credito maior, o Governo já tinha autorizado a construcção de um edificio para escolas normaes, o que produzem o excesso apontado. Pelo indicado motivo determinou-se a suspensão dessa obra.

No § 45—Eventuaes—o pagamento da outra metade da quantia de 40:000\$000 por que o Governo comprou o quadro—Batalha do Avahy—, do professor Pedro Americo de Figueiredo e Mello, além de pequenas duplicatas de despesas que se deram por motivo de substituição entre empregados de

diversas repartições deste Ministerio nos casos em que os proprietarios deixaram o exercicio em virtude de serviço publico gratuito e obrigatorio por Lei.

No § 46—Observatorio Astronomico—as despezas com a montagem e concerto dos respectivos instrumentos, as quaes, posto que a Lei de Orçamento não lhes tivesse consignado fundos, foram autorizadas a fim de evitarem-se estragos naquelle material no caso de sobrestar-se em taes serviços, o que traria ao Estado grande prejuizo, attento o valor dos mesmos instrumentos. O referido observatorio passou, no exercicio de que se trata, do Ministerio da Guerra para o do Imperio, em virtude do art. 3.º, § 3.º, da Lei n. 2.706 de 31 de Maio do anno passado. Os indicados concertos e analogos trabalhos eram executados pelo Arsenal de Guerra da Côrte, e depois da alludida passagem ainda continuaram a ser feitos alli, porém mediante indemnisação por parte deste Ministerio.

Sendo sufficientes para cobrirem os excessos de despeza acima mencionados unicamente as sobras que se dão no credito do § 44—Camara dos Deputados—, e, verificando-se as circumstancias previstas no citado art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, tenho a honra de submeter á Alta Consideração e Assignatura de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, que autorisa o transporte para os §§ 22, 23, 27, 28, 43, 45 e 46 da quantia de 219:922\$147, tirada das sobras do supramencionado § 43.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial.—Subdito reverente.—
Carlos Leoncio de Carvalho.

Demonstração das despesas do Ministerio do Imperio no exercicio de 1877 — 1878.

SS	VERBAS	DESPEZAS			TOTAL	Despesas calculadas até o encerramento do exercicio	TOTAL	CREDITOS			TOTAL	SOBRAS	DEFICITS
		Na corte	Nas provincias	Em Londres				Ordinarios	Supplementar pelo Dec. n.º 6768 de 15 de Dezembro de 1877.	Adicionaes na fórma do art. 45 da lei n.º 3782 de 20 de Outubro de 1877.			
1 a 40	Familia Imperial	1.165:000,000			1.165:000,000		1.165:000,000	1.165:000,000			1.165:000,000		
41	Mestros da Familia Imperial..	4:766,583			4:766,583	2:633,617	7:400,200	7:400,200			7:400,200		
42	Gabinete Imperial.....	4:098,251			4:098,251		4:098,251	4:098,251			4:098,251		
43	Camara dos Senadores.....	478:506,326			478:506,326	40:933,334	480:439,660	671:048,000			671:048,000	181:608,340	
44	Dita dos Deputados.....	694:263,548			694:263,548	7:831,501	702:095,049	937:840,000			937:840,000	235:744,651	
45	Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....		4:700,000		4:700,000		4:700,000	54:250,000			54:250,000	49:550,000	
16	Conselho de Estado.....	43:440,815			43:440,815	4:559,515	48:000,330	48:000,330			48:000,330		
17	Secretaria de Estado.....	185:107,527	2:000,000		187:107,527	0:072,550	187:180,077	203:695,000			203:695,000	12:454,926	
18	Presidencias de provincia.....	83:436,313	203:983,523		286:420,836	28:667,488	314:787,724	326:523,000			326:523,000	11:735,276	
19	Culto publico.....	423:938,533	502:806,534	2:631,811	929:376,878	220:539,030	849:916,528	890:534,000			890:534,000	40:618,378	
20	Seminarios episcopaes.....		85:874,314		85:874,314		22:015,684	107:890,000			107:890,000	7:360,000	
21	Faculdades de Direito.....	3:899,093	168:884,157		172:783,250	72:256,870	244:440,120	251:850,000			251:850,000	7:409,180	
22	Ditas de Medicina.....	179:678,936	143:529,568	11:039,518	334:248,022	22:041,641	356:309,663	317:350,000			317:350,000	8:959,663	
23	Escola Polytechnica.....	287:015,199		19:478,740	306:493,939	300:493,939	6:491,724	312:985,663			297:389,500	15:596,163	
24	Dita de minas.....	3:774,200	48:917,818		52:692,018	9:605,687	62:387,610	62:600,000			62:600,000		
25	Instituto Commercial.....	10:151,138			10:151,138	27,556	10:178,694	20:800,000			20:800,000	1:621,306	
26	Instrução primaria e secundaria, etc.....	756:809,682	15:062,598	8:116,037	779:988,317	13:944,382	793:630,799	900:003,500		2:000,000	902:003,500	108:373,421	
27	Academia das Bellas Artes.....	95:643,653		750,000	96:393,653	9:207,400	105:599,653	77:556,000			77:556,000		28:043,653
28	Instituto dos Meninos Cegos..	62:422,999		867,073	63:290,072	3:644,505	66:934,577	61:437,500			61:437,500		4:796,577
29	Dito dos Surdos-mudos.....	53:391,572			53:391,572	396,760	53:788,332	59:726,400			59:726,400	5:937,911	
30	Asylo dos monicos desvalidos.	38:745,762			38:745,762	3:045,800	41:791,562	62:100,000			62:100,000	20:308,438	
31	Estabelecimento de educandas no Pará.....		2:000,000		2:000,000		2:000,000	2:000,000			2:000,000		
32	Archivo Publico.....	21:359,437			21:359,437	5,000	21:364,437	23:900,000			23:900,000	2:615,563	
33	Bibliotheca Publica.....	64:591,666		176,030	65:167,696	24,733	65:192,429	68:800,500			68:800,500	4:007,641	
34	Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	7:000,000			7:000,000		7:000,000	7:000,000			7:000,000		
35	Imperial Academia de Medicina.	2:000,000			2:000,000		2:000,000	2:000,000			2:000,000		
36	Lyceu de Artes e Officios.....	10:000,000			10:000,000		10:000,000	10:000,000			10:000,000		
37	Higiene publica.....	8:476,590	3:839,014		12:315,604	960,596	12:976,199	13:760,000			13:760,000	783,410	
38	Instituto Vaccinico.....	7:021,512	5:531,691	133,334	12:586,537	1:068,909	13:655,446	14:080,000			14:080,000	325,446	
39	Inspeção de saude dos portos.	13:280,110	23:474,536		36:754,646	7:700,039	40:454,685	56:422,500			56:422,500	9:968,815	
40	Lazaretos.....		1:772,000		1:772,000	4:238,000	6:010,000	7:720,000			7:720,000	4:710,000	
41	Hospital dos lazarus.....					2:000,000	2:000,000	2:000,000			2:000,000		
42	Soccorros publicos.....	812:813,578	607:234,707		1.420:048,285	622:095,203	2.042:143,648	2.000:000,000	2.000:000,000		2.000:000,000	157:836,552	
43	Obras.....	571:193,847	35:433,503		606:627,350	53:450,793	660:078,143	500:000,000		25:000,000	525:000,000	117:078,143	
44	Directoria Geral de Estatistica.	20:613,948			20:613,948		20:613,948	40:920,000			40:920,000	11:306,052	
45	Eventuaes.....	50:630,906	141,536	1:599,777	52:272,219		52:372,219	30:000,000			30:000,000		22:372,219
46	Observatorio Astronomico.....	32:691,395			32:691,395	20:404,374	53:095,769	30:080,000			30:080,000		23:015,769
	Sobras.....	5.890:226,182	1.856:184,825	44:812,220	7.791:223,527	1.455:006,583	8.946:230,210	7.574:088,128	2.000:000,000	27:000,000	9.601:088,128	874:780,365	219:922,117
												654:858,218	

Observação

Na verba—Soccorros publicos—acham-se comprehendidas despezas feitas com a sêcca na importancia de 1.280:513,063, visto ter o Decreto n.º 6768 de 15 de Dezembro de 1877 aberto o credito supplementar de 2.000:000,000 não só para occorrer ás daquella verba, mas tambem á continuação das que se estavam fazendo com a sêcca.

Terceira Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Dezembro de 1878.—N. Midosi.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Decreto N. 6.948 de 23 de Junho de 1878.

Autorisa o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a transferir da verba — Guarda Urbana — para a verba — Condução, sustento e curativo de presos — no exercicio de 1877 — 1878 a quantia de 20:000\$000.

Sendo insufficiente o credito votado no § 9.º do art. 3.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877 para as despezas da verba — Condução, sustento e curativo de presos —, no corrente exercicio: Hei por bem, de conformidade com o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e art. 23 daquela Lei, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, autorisar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça para applicar ao pagamento das referidas despezas a quantia de 20:000\$000, tirada das sobras verificadas na verba — Guarda Urbana — dando conta opportunamente deste acto á Assembléa Geral Legislativa para ser definitivamente approvedo.

Lafayette Rodrigues Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Junho de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Lafayette Rodrigues Pereira.

SENHOR. — Estando esgotada a consignação marcada na Lei de Orçamento em vigor para a verba — Condução, sustento e curativo de presos —, por terem avultado no actual exercicio as despezas com o transporte de presos de umas para outras Provincias, as quaes excederam á previsão ordinaria, e havendo ainda pagamentos a fazer por conta da verba, na importancia provavel de 20:000\$000, cumpre providenciar a respeito dos mesmos.

O Governo de Vossa Magestade Imperial, attendendo a que na verba — Guarda Urbana —, a despeza liquidada e a que se tem de pagar não absorverão a cifra fixada de 502:135\$750, e ao contrario deixará grande saldo, prefere usar da faculdade conferida pelo art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e art. 23 da de n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877.

Para isto tenho a honra de submeter á assignatura de Vossa Magestade Imperial o incluso Decreto autorisando o transporte de 20:000\$000 para aquella verba.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito de Vossa Magestade Imperial — Subdito fiel e reverente — *Lafayette Rodrigues Pereira.*

Decreto n. 7.039 de 3 de Outubro de 1878.

Autorisa o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a transferir para o credito destinado ás despezas do presidio de Fernando de Noronha no exercicio de 1877—1878 a somma de 236:972\$946, tirada das sobras verificadas nas diversas rubricas do Orçamento do mesmo Ministerio.

Tendo sido insufficiente para as despezas do presidio de Fernando de Noronha, no exercicio de 1877—1878, o credito de 124:390\$325, concedido ao Ministerio da Guerra pelo art. 6.º, § 13, da lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, e transferido para o da Justiça pelo Decreto n.º 6.726 de 3 de Novembro, de accôrdo com o disposto no art. 3.º, § 2.º, daquela Lei: Hei por bem, de conformidade

com o art. 13 da Lei n.º 1.117 de 9 de Setembro de 1862, e ouvido o Conselho de Ministros, autorisar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça para applicar ao pagamento daquellas despesas a quantia de 236:972,5946, tirada das sobras verificadas nas verbas — Relações —, Despezas secretas da Policia —, Corpo Militar de Policia —, Guarda Urbana —, Casa de Correção — e — Obras — conforme a tabella junta : dando conta opportunamente deste acto á Assembléa Geral Legislativa, para ser definitivamente approvedo.

Lafayette Rodrigues Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Outubro de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Lafayette Rodrigues Pereira.

SENHOR.— A alça dos preços dos generos alimenticios em consequencia da secca ao Norte do Imperio, e a providencia, aliás justificada, do Aviso do Ministerio da Guerra de 29 de Outubro ultimo, mandando augmentar no dobro as rações dos sentenciados existentes, em numero de mil e seiscentos e trezentos e noventa mil trezentos vinte e cinco réis (124:390,5325), distribuido no corrente exercicio para as despesas com aquelle estabelecimento, que ficou a cargo deste ministerio pelo Decreto n.º 6.726 de 3 de Novembro do anno proximo passado.

As despesas occasionadas pelos motivos expostos elevaram-se a trezentos sessenta e um contos trezentos sessenta e tres mil duzentos setenta e um réis (361:363,5271), pelo que manifestou-se no referido credito o deficit de duzentos trinta e seis contos novecentos setenta e dous mil novecentos quarenta e seis réis (236:972,5946), que póde ser preenchido com as sobras resultantes das economias feitas nas diversas rubricas do Orçamento do Ministerio a meu cargo, na importancia já verificada de mais de trezentos e quarenta contos de reis (340:000,5000).

Nestes termos, Senhor, tenho a honra de submeter á assignatura de Vossa Magestade Imperial o incluso Decreto, autorisando o transporte da quantia necessaria, na conformidade do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e art. 25 da lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de vossa Magestade Imperial — Subdito fiel e reverente — *Lafayette Rodrigues Pereira.*

Tabella das quantias que devem ser transferidas das verbas abalxo declaradas para saldar o deficit conhecido no credito distribuido para as despesas com o presidio de Fernando de Noronha.

EXERCICIO DE 1877—1878.

Deficit, 236·972,5946.

Transporta-se:

Do § 3.º Relações.....	40.000,5000
Do § 6.º Despezas secretas da Policia.....	5:000,5000
Do § 11. Corpo Militar de Policia.....	66:972,5946
Do § 12. Guarda Urbana.....	100:000,5000
Do § 13. Casa de Correção.....	20:000,5000
Do § 14. Obras.....	5:000,5000
Somma.....	236:972,5946

Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Outubro de 1878. — *Lafayette Rodrigues Pereira.*

Decreto n.º 7.030 de 18 de Outubro de 1878.

Autorisa o Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Justiça a transportar para a verba—Condução, sustento, curativo e vestuario de presos—5:000\$000 das sobras verificadas na verba—Corpo Militar de Policia—no exercicio de 1877—1878.

Tendo sido insufficiente o credito de 20:000\$000, transportado no exercicio de 1877—1878 da verba—Guarda Urbana—para a condução, sustento, curativo e vestuario de presos, pelo Decreto n.º 6.948 de 25 de Junho ultimo : Hei por bem, de conformidade com o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e art. 25 da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, ouvido o Conselho de Ministros, Autorisar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça para augmentar aquelle transporte com a quantia de 5:000\$000, tirada das sobras verificadas na verba—Corpo Militar de Policia—do mesmo exercicio; dando conta opportunamente deste acto á Assembléa Geral Legislativa para ser definitivamente approvedo.

Lafayette Rodrigues Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Outubro de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Lafayette Rodrigues Pereira.

SENHOR.— Foi insufficiente para o pagamento das contas apresentadas a este Ministerio no exercicio de 1877—1878, pelo da Marinha e pelas companhias de navegação a vapor, em consequencia do transporte de presos de umas para outras provincias, o credito de 20:000\$000 transferido para a verba—Condução, sustento, curativo e vestuario de presos de justiça— pelo Decreto n.º 6.948 de 25 de Junho ultimo.

O saldo restante é apenas de 412\$781, e como a despeza a pagar seja de 3:486\$615, podendo ainda apparecer novas contas emquanto não se liquidar o alludido exercicio, torna-se necessario augmentar a verba respectiva com o credito de 5:000\$000, o qual pôde sahir das sobras resultantes das economias feitas nas demais, de accordo com o disposto no art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e art. 25 da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877.

Nesta conformidade tenho a honra de apresentar á assignatura de Vossa Magestade Imperial o incluso decreto.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial.— Subdito, fiel e reverente — *Lafayette Rodrigues Pereira.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Decreto n.º 6.947 de 25 de Junho de 1878.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros a applicar ás despesas da verba—Extraordinarias no exterior—, no exercicio de 1877—1878a, quantia de 8:114\$434, tirada da verba—Ajudas de custo—do mesmo exercicio.

Sendo insufficiente a quantia votada no § 5.º do artigo 4.º da Lei n.º 2.692 de 20 de Outubro de 1877 para as despesas extraordinarias no exterior no exercicio financeiro de 1877—1878, : Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e na conformidade do art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, Autorisar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros para applicar ao paga-

mento das referidas despesas a quantia de 8:114,434, tirada das sobras da verba—Ajudas de custo—do mesmo exercicio, observando-se as formalidades prescriptas no mencionado art. 13.

O Barão de Villa Bella, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de de Junho de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador

Barão de Villa Bella.

SENHOR.—As despesas, já effectuadas, da verba do § 5.º—Extraordinarias no exterior—do art. 4.º da Lei de Orçamento em vigor no exercicio financeiro de 1877—1878, importam em 66:822,760 e as determinadas, cujo pagamento ainda não consta, em.....	12:335,487
Sommando.....	79:158,247
Accrescentando, porém, a essa somma as despesas eventuaes até o fim do exercicio, que foram orçadas em.....	2:956,187
teremos a despeza total presumivel de.....	82:114,434
Concedendo a Lei o credito de.....	74:000,000
dar-se-ha um deficit cujo maximo se calcula em.....	8:114,434

que póde ser supprido com o transporte de sobras, importando as que existem nas verbas dos §§ 1.º 2.º 3.º 4.º e 6.º do referido art. 4.º, em mais de 72:000,000.

Para esse fim tenho a honra de submetter á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial, de conformidade com o que dispõe o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, o Decreto junto, que manda tirar das sobras de 41:000,000 da verba do § 4.º — Ajudas de custo — a quantia de 8:114,434 para ser applicada ás despesas da verba do § 5.º—Extraordinarios no exterior— no exercicio financeiro de 1877—1878.

Sou, Senhor, De Vossa Magestade Imperial o mais reverente subdito

Barão de Villa Bella.

Decreto N. 7.083 de 16 de Novembro de 1878 .

Autorisa o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros para applicar ás despesas da verba — Comissões de limites e de liquidação de reclamações do exercicio de 1877—1878 a quantia de 29:200,076, tirada das sobras da verba—Ajudas de custo— do mesmo exercicio.

Não sendo sufficiente a quantia que a Lei n.º 2.692 de 20 de Outubro de 1877 concedeu para as despesas da verba do § 7.º — Comissões de limites e de liquidação de reclamações — do art. 4.º do exercicio financeiro de 1877 — 1878 : Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e de conformidade com o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, Autorisar o meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros para applicar ás ditas despesas a quantia de 29:200,076, tirada das sobras da verba — Ajudas de custo — do mesmo exercicio, observando-se as formalidades prescriptas por Lei.

O Barão de Villa Bella, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Novembro de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestado o Imperador.

Barão de Villa Bella.

SENHOR. — A Lei n.º 2.692 de 20 de Outubro de 1877 concedeu para a verba do § 7.º — Comissões de limites e de liquidação da reclamações — do art. 4.º no exercício financeiro de 1877 — 1878 a quantia de..... 200:000,000
 devendo, porém, as despesas desta verba importar em..... 229:200,076
 haverá nella um deficit de..... 29:200,076

Para supprir esse deficit, tenho a honra de submitter á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial, em conformidade do art. 43 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, o Decreto junto, que manda tirar da verba § 4.º — Ajudas de custo —, onde existem sobras na importancia de 32:835,566, a quantia de 29:200,076 para ser applicada ás despesas da verba — Comissões de limites e de liquidação do reclamações — do referido exercício financeiro.

Sou, Senhor, de Vossa Magestade Imperial — o mais fiel e reverente subdito — *Barão de Villa Bella.*

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n. 6.978 de 20 de Julho de 1878.

Autorisa o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a transferir no exercício de 1877—1878 das verbas — Conselho Naval—Quartel-general—o Contadoria—sobras, na importancia de 12:741,699, para a verba—Navios desarmados.

Sendo insufficiente o credito concedido no art. 5.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, para as despesas da verba—Navios desarmados—, no exercício de 1877—1878: Hei por bem, na fórma do art. 43 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, e Tendo ouvido o Conselho de Ministros, Autorisar a transferencia para a dita verba, da somma de 12:741,699, que deverá ser deduzida das sobras reconhecidas nas verbas—Conselho naval—, —Quartel-general— e —Contadoria—, e distribuida pelo modo indicado na tabella que com este baixa assignada por Eduardo de Andrade Pinto, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Julho de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Eduardo de Andrade Pinto.

Tabella a que se refere o Decreto n.º 6.978 desta data.

Para a rubrica—Navios desarmados—.....		12:741,699
Do § 2.º —Conselho naval—.....	5:000,000	
» » 3.º —Quartel-general—.....	2:741,699	
» » 5.º —Contadoria—.....	5:000,000	
	12:741,699	12:741,699

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Julho de 1878.—*Eduardo de Andrade Pinto.*

SENHOR.—Sendo insufficiente o credito de 30:000,000 concedido á verba — Navios desarmados — do exercício de 1877—1878, pelo art. 5.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, tenho a honra de respeitosa-mente submitter á approvação de Vossa Magestade Imperial o decreto junto, que autorisa a transferencia da importancia de 12:741,699, deduzida das sobras reconhecidas nas verbas — Conselho Naval —, —Quartel-general— e —Contadoria—, para saldar o deficit da dita verba — Navios desarma-

dos —. A totalidade das sobras, demonstrada pela Contadoria, com referencia a quinze verba do Ministerio da Marinha, monta em 118:481\$126, incluídos 23:876\$956, que pertencem ás tres verbas supramencionadas. O excesso de despeza de que se trata consta da demonstração annexa, e resume-se do seguinte modo :

<i>Despeza paga.</i>		<i>2.º semestre.</i>
1.º semestre.		
21:718\$876		17.719\$449
.....		
.....		
21:718\$876		3:410\$963
		<hr/>
		21:130\$412

Despeza a pagar.

Total.

	42:849\$279
Despeza a annullar.....	107\$580
	<hr/>
Despeza liquida.....	42:741\$699
Credito.....	30:000\$000
	<hr/>
Deficit.....	12:741\$699

Este deficit justifica-se, na fórma da Lei, pelo desarmamento dos cinco navios a vapor *Vassimon*, *Inhaúma*, *Leopoldina*, *Beberibe* e *Belmonte*, em condições de innavegabilidade, além dos quatro já desarmados, e attendidos na tabella n.º 15 do Orçamento.

De Vossa Magestade Imperial—Subdito reverente. — *Eduardo de Andrade Pinto.*

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO NECESSARIO Á VERBA — NAVIOS DESARMADOS — NO EXERCICIO DE 1877 —1878.

Credito votado pela Lei n.º 2.792, de 20 de Outubro de 1877..... 30:000\$000

Despeza.

Thesouro Nacional, segundo os processos remetidos até esta data.

	1.º semestre	2.º semestre	
Munições de boca.....	2:896\$400	2:713\$242	
Combustivel.....	4:977\$000	4:256\$790	
Expediente.....	37\$290	
	<hr/>	<hr/>	
	7:873\$400	7:007\$322	14:880\$422

Pagadoria da Marinha, até Junho de 1878.

Vencimento dos officiaes e classes annexas.....	8:127\$260	6:656\$638
Soldo da marinagem.....	5:189\$207	3:539\$865
Munições de boca.....	520\$300	515\$624

13:845\$767 10:712\$127 24:357\$894

Adiciona-se a despeza a fazer-se até o encerramento do exercicio.....

	3:410\$963	3:410\$963	42:849\$279
Despeza annullar.....	107\$580
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Deficit no fim do exercicio.....	12:741\$699

Recapitulação.

1.º semestre	2.º semestre	
<i>Despeza effectiva.</i>		
21:748\$867	17:719\$440	
<i>Despeza provavel.</i>		
	3:410\$963	
<u>21:748\$867</u>	<u>21:130\$412</u>	42:849\$279
Despeza a annullar.....		407\$580
		<u>42:741\$699</u>
Credito.....		30:000\$000
Deficit.....		<u>12:741\$699</u>

1.ª Secção da Contadoria da Marinha em 15 de Julho de 1878.— O Chefe, *J. Leal*.— O 1.º Escriptuario *Francisco José Ferreira*.

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto N. 7.060 de 26 de Outubro de 1878.

Autorisa o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra para applicar ás despezas com diversas rubricas do exercicio de 1877 — 1878 a quantia de 769:057\$037, tirada das sobras verificadas em outras verbas do mesmo exercicio.

Não sendo sufficientes as quantias votadas no art. 6.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877 para as rubricas — Intendencia e Arsenaes de Guerra, — Corpo de Saude e Hospitales — Quadro do Exercito—Commissões militares—e—Diversas despezas e eventuaes—do exercicio—, de 1877—1878: Hei por bem, de conformidade com o art. 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro [de 1862, e Tendo Ouvido o Conselho de Ministros, Autorisar o Ministros e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra para applicar ao pagamento das despezas das referidas rubricas a quantia de 769:057\$037, tirada das sobras verificadas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 10, 11, 12, 13 e 14. do mesmo exercicio, e distribuida na fórma da tabella que com este baixa, observando-se as formalidades indicadas no mencionado art. 13.

O Marechal do Exercito graduado Marquez do Herval, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Outubro de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez do Herval.

SENHOR — Verifica-se pelos dados existentes na Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra, que no exercicio a encerrar-se de 1877 — 1878 ha em diversas rubricas do art. 6.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877 sobras na importancia de 778:917\$588, e bem assim que para o pagamento das despezas realisadas nos §§ 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, e 15 do mesmo artigo é necessaria a somma de 769:057\$037, além da que foi votada.

O excesso de despeza proveio:

De 180:000\$000, no § 6.º — Intendencia e Arsenaes de Guerra —, porque o credito concedido foi inferior ao consignado na Lei antecedente, e a Lei acima citada de 20 de Outubro só foi executada quasi

no fim do primeiro semestre do mencionado exercicio, accrescendo que a suppressão de algumas officinas dos Arsenaes de Guerra do Imperio, feita pelo Decreto n.º 6.858 de 9 de Março de 1878, em virtude da authorisação conferida pela ultima daquellas Leis, só teve vigor no fim do segundo semestre, circumstancia esta que tambem se deu com relação ao extraordinario pessoal jornalheiro e officiaes empregados nos mesmos Arsenaes e exedentes do quadro estabelecido pelo Regulamento de 19 de Outubro de 1872, os quaes o Governo de Vossa Magestade Imperial teve de dispensar por haver reconhecido não poder continuar a pagar vencimentos não previstos na Lei, e attenta a circumstancia de que, sendo o credito concedido para todas as despezas do Ministerio da Guerra na importancia de 14.897:809\$459, já se tinha despendido, inclusive a distribuição feita ás Thesourarias, a quantia de 9.229:486\$895.

De 90:000\$000, no § 7.º — Corpo de Saude e Hospitaes —, porque não obstante ter o Governo de Vossa Magestade Imperial reduzido provisoriamente a Enfermarias os Hospitaes da Bahia e Pernambuco em 5 de Março do corrente anno, comtudo o augmento no preço dos viveres e dietas em algumas Provincias do Norte, e a conservação (até principio do segundo semestre) de grande numero de medicos e pharmaceuticos reformados e contractados, para pagamento de cujos vencimentos não havia verba, exigiu despezas extraordinarias por esta rubrica.

De 400:000\$000, no § 8.º — Quadro do Exercito —, porque foi fixada a insufficiente quantia de 54\$000 para o fardamento de cada praça, quando verifica-se pelos calculos das Repartições de Quartel Mestre General e Fiscal que nunca se despendeu menos, termo médio, de 100\$000, visto como o preço do fardamento, que se fornece annualmente a cada praça, conforme as armas, é o seguinte: infantaria — 98\$711, artilharia a pé — 91\$571, cavallaria — 115\$901, e artilharia a cavallo — 119\$771, accrescendo a circumstancia de que devendo ser a força do Exercito de 15.000 praças de pret, de accôrdo com a Lei n.º 2.706 de 31 de Maio de 1877, que ainda vigora, só pôde ser ella reduzida a esse numero no segundo semestre, além da despeza que se fazia com os vencimentos de grande numero de officiaes honorarios empregados em serviço militar, e para a qual não se tinha votado credito.

De 5:809\$093, no § 9.º — Commissões militares —, porque tendo sido orçadas em 24:720\$000 as vantagens geraes dos officiaes reformados e honorarios empregados em commandos de Fortalezas e em Conselhos de Guerra, foi apenas votada a somma de 12:360\$000, produzindo por isso aquelle deficit, não obstante a deliberação que tomou o Governo de Vossa Magestade Imperial de dispensar os officiaes honorarios que se achavam em taes commissões.

Finalmente de 93:247\$944 no § 15 — Diversas despezas e eventuaes —, porque por esta rubrica correram despezas não previstas na Lei, além das que foram feitas com comedorias de embarque e transporte de tropa, que o Governo foi obrigado a remover por conveniencias de disciplina e de uma mais adequada organização nas guarnições das fronteiras do Sul, bem como pela necessidade de acudir a algumas Provincias do Norte, para prevenir desordens nos pontos em que se agglomeram retirantes, o que tudo elevou a despeza a quantia superior á que se havia calculado.

A' vista do que acabo de expor, tenho a honra de submitter á assignatura de Vossa Magestade Imperial o decreto junto, autorisando a transferencia de sobras na importancia de 769:057\$037, afim de supprir o deficit acima referido.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito e acatamento, de Vossa Magestade Imperial — Subdito fiel e reverente — *Marquez do Herval*.

Tabella das sobras que devem ser transferidas das rubricas abaixo declaradas para fazer desaparecer o deficit reconhecido em outras verbas do exercicio de 1877—1878, a que se refere o Decreto desta data.

Para a rubrica—Intendencia e Arsenaes de Guerra—.....	180:000\$000
Do § 1.º Secretaria de Estado, etc.....	3:000\$000	
Do § 2.º Conselho Supremo Militar, etc.....	3:800\$000	
Do § 3.º Pagadoria das Tropas	500\$000	
Do § 4.º Archivo Militar e Officina Lithographica.....	10:500\$000	
Do § 10. Classes inactivas	155:713\$170	
Do § 11. Ajudas de custo	6:486\$830	
	<hr/>	180:000\$000

Para a rubrica — Corpo de Saude e Hospitaes —.....	90:000\$000
Do § 41. Ajudas de custo.....	3:328\$881		
Do § 42. Fabricas.....	70:038\$861		
Do § 43. Presidios e Colonias Militares.....	40:632\$558		
	-----		90:000\$000
Para a rubrica — Quadro do Exercito —.....	400:000\$000
Do § 43. Presidios e Colonias Militares.....	49:430\$370		
Do § 44. Obras Militares.....	350:869\$630		
	-----		400:000\$000
Para a rubrica — Commissões Militares —.....	8:809\$093
Do § 44. Obras Militares.....	8:809\$093		

Para a rubrica — Diversas despezas eventuaes —.....	93:247\$944
Do § 44. Obras Militares.....	93:247\$944		

		769:087\$037	769:087\$037
		-----	-----

Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Outubro de 1878 —*Marquez do Herval.*

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Decreto n.º 7.102 de 30 de Novembro de 1878.

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a transportar de umas para outras rubricas do Orçamento, que vigorou no exercicio de 1877—1878, sobras no valor de 462:094\$700.

Hei por bem, ouvido o Meu Conselho de Ministros, e nos termos do art. 43 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, autorisar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a applicar, na fórma da tabella junta, às despezas das verbas — Acquisição de plantas — Corpo de Bombeiros —, Obras Publicas —, Esgoto da cidade —, Terras Publicas e Colonisação —, Catechese e civilização dos indios—e—Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema —, a quantia de 162:094\$700, proveniente de sobras verificadas nas verbas — Secretaria de Estado —, Eventuaes —, Subvenção a companhias de navegação a vapor —, Correio Geral — e — Museu Nacional —, todas do art. 7.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro do anno proximo passado, que vigorou no exercicio de 1877—1878.

Será opportunamente submittido este acto ao conhecimento e approvação da Assembléa Geral.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Novembro de 1878, 57.º da Independência e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.

SENHOR. — A Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, que fixou a despesa e orçou a receita geral do Imperio para o exercicio de 1877—1878, consignára para os serviços designados nas seguintes rubricas do art. 7.º o credito de 11.417:432,5088, assim distribuido :

3.ª — Acquisição de plantas	70:000,5000
8.ª — Corpo de Bombeiros.....	180:000,5000
9.ª — Illuminação Publica.....	700:077,5088
11. — Estrada de ferro D. Pedro II.....	4.500:000,5000
12. — Obras Publicas.....	1.800:000,5000
13. — Esgoto da cidade.....	1.100:000,5000
14. — Telegraphos.....	760:000,5000
15. — Terras Publicas e Colonisação	1.836:000,5000
16. — Catechese e civilisação dos indios.....	80:000,5000
20. — Fabrica de Ferro de Ypanema	91:355,5000

Mostrando-se algumas destas verbas, ainda antes da liquidação para que é concedido o semestre adicional, de todo o ponto insufficientes para despesas a que forçoso era attender, foi augmentado aquelle credito, pelos decretos n.ºs 6.952 e 6.953 de 28 de Junho ultimo, com a quantia de 5.350:000,5000, deste modo repartida :

9.ª — Illuminação Publica.....	50:000,5000
11. — Estrada de Ferro D. Pedro II.....	500:000,5000
14. — Telegraphos.....	700:000,5000
15. — Terras Publicas e Colonisação.....	4.100:000,5000

Segundo houvermos a honra de expôr a Vossa Magestade Imperial, só por estimativa era possível proceder então ao calculo dos encargos proprios do exercicio, e assim se explica que os creditos abertos por aquelles decretos, ao passo que se manifestam excessivos das necessidades de dous ramos do serviço, tenham ficado muito áquem das de outros.

E' este o excesso, que terá de ser opportunamente annullado, do credito autorizado sobre a despesa effectuada :

9.ª — Illuminação Publica.....	11:963,5096
14. — Telegraphos.....	50:456,5879

Nas duas outras rubricas deu-se o contrario, sendo assim excedido o credito :

11. — Estrada de ferro D. Pedro II.....	100:268,5337
15. — Terras Publicas e Colonisação.....	3.837:667,5000

Tambem nas seguintes rubricas verificou-se excesso de despesa, na importancia de 143:800,5700, sobre as consignações marcadas pela Lei :

3.ª — Acquisição de plantas.....	5:050,5396
8.ª — Corpo de Bombeiros.....	13:358,5660
12. — Obras Publicas.....	89:878,5753
13. — Esgoto da cidade.....	5:355,5386
16. — Catechese e civilisação dos indios.....	2:702,5332
20. — Fabrica de Ferro de Ypanema.....	27:454,5973

Razões de diversa natureza, a todas as quaes sobreleva a imperfeição do Orçamento, que não attendeu á execução de contractos, a serviços creados e a necessidades que haviam naturalmente resultar do desenvolvimento destes, justificam os notados excessos da despesa, tanto nas verbas cujos creditos ordinarios foram augmentados pelos decretos n.ºs 6.952 e 6.953 de 28 de Junho ultimo, como nas demais que acima ficam mencionadas.

Assim :

3.ª — ACQUISIÇÃO DE PLANTAS. — Proveio o excesso de despeza, na importancia de 5:050,396, de haver sido ella realisada, durante cinco mezes do exercicio, na previsão do credito de 98:000,000 fl. fixado pela Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, nos termos da de n.º 2.707 de 31 de Maio de 1877; tendo sido mais tarde reduzido o mesmo credito, pela de n.º 2.792 de 20 de Outubro, a 70:000,000.

A differença de 28:000,000, para menos, decretada quando o exercicio tocava ao fim do primeiro semestre, não podia deixar de influir no balanceamento da verba.

8.ª — CORPO DE BOMBEIROS. — Identica razão explica o deficit de 13:358,660, tendo sido de 70:000,000 a redução decretada pela Lei de Orçamento na verba correspondente, por que se regulára quasi metade do exercicio.

O excesso foi aliás motivado pela maior quantia que se houve de empregar na aquisição, reparo e conservação do material; necessidade esta cuja urgencia se justifica pela natureza do serviço, que tão de perto entende com a segurança individual e de propriedade.

11 — ESTRADA DE FERRO D. PEDRO II. — Não bastou para supprir a insufficiencia do credito ordinario de 4.500:000,000 o aberto pelo Decreto n.º 6.952 de 28 de Junho ultimo. Apesar da rigorosa economia observada, elevou-se a 600:268,337 o excesso de despeza, que, então avaliado em 1500:000,000, houvera subido a 683:490,000, a regular-se esta pela realisada nos primeiros cinco mezes do exercicio.

Em 1875—1876, sendo de 478k, 666 a extensão média em trafego, foi excedido em 348:281,231 credito ordinario de 4.500:000,000.

Em 1876—1877, regulando por 521k, 898 aquella média, foi excedido em 674:994,573 o credito ordinario do valor acima indicado.

Em 1877—1878, além de se haver elevado a 559k, 286 a média em trafego, o que não podia deixar de determinar correspondente augmento na despeza de custeio, a via permanente recebeu importantes melhoramentos com os quaes foi mister despendar, como em tabella propria vai adiante demonstrado, só em trilhos de aço, pertenças e dormentes, quantia muito superior ao excesso verificado.

Basta considerar que, do exercicio de 1875—1876 para o de 1877—1878, a média em trafego cresceu de 80k, 620, para mostrar como a Lei de Orçamento, decretando para este ultimo exercicio credito igual ao daquelle, pdeixou de attender a necessidades previstas.

12 — OBRAS PUBLICAS. — Durante quasi todo o primeiro semestre effectuaram-se as varias despezas desta verba na proporção do credito de 2.000:000,000, que vigorára no exercicio anterior, e que a Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro do anno proximo passado reduziu de 200:000,000.

Naturalmente resultou que, ao serem distribuidos os novos creditos, já a despeza avultava, de sorte que, sem prejuizo dos serviços, impossivel era impedir o excessô daquelles. Assim que, já se havia despendido a quantia de 127:444,507 com a conservação do porto de Pernambuco, quando se lhe fez applicavel o credito de 181:680,000, em substituição do de 250:000,000 que regêra os primeiros seis mezes do exercicio.

Apesar de haverem sido extinctas as commissões geologica e da carta geral do Imperio, e realisadas outras economias que o regular andamento dos serviços comportava, foi excedida em 89:878,573 a consignação votada, o que representa um deficit inferior de metade á quantia reduzida pelo Poder Legislativo.

13 — ESGOTO DA CIDADE. — Havendo tido começo, durante o exercicio, as obras contractadas com a Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, para os novos districtos de S. Christovão, Botafogo e parte das Laranjeiras, foi indispensavel augmentar o pessoal da fiscalisação.

D'ahi procedeu o excesso de 5:355,386 sobre a despeza fixada, que aliás foi inferior de 46:000,000 á orçada para 1877—1878.

15 — TERRAS PUBLICAS E COLONISAÇÃO. — O excesso da despeza paga e calculada até o fim do exercicio sobre a votada para os serviços classificados nesta rubrica, elevou-se ao consideravel algarismo de 7.937:667,000.

Ao ser supprida esta verba pelo credito extraordinario de 4.100:000,000, aberto pelo Decreto n.º 6.953 de 28 de Junho ultimo, era apenas conhecida a despeza de 2.883:400,092 realisada nas Provincias, segundo se mostra pela tabella que áquelle decreto acompanhou, ao passo que ora se verifica ter subido a mesma despeza a 7.207:451,5426. A differença de 4.324:051,5334 é superior em

cêrea de 800:000\$000 á que ainda se faz necessaria, por se haver dado parte dos pagamentos devidos ao empresario Joaquim Caetano Pinto Junior, que, então avaliados em 4.981:500\$000, só pesaram sobre o exercicio por 1.235:714\$600, houvessem sido satisfeitos, na fórma da legislação fiscal por — Exercicios findos.

As razões que motivaram tamanho excesso de despeza já foram adduzidas na exposição que precedeu áquelle decreto, da qual ficou patente como a Lei de Orçamento não attendêra a serviços creados e menos previra que, de 33.000 immigrants que aos portos do Imperio chegariam durante o exercicio, cêrea de 16.000 teriam de ser transportados á custa do Estado para as diversas colonias, e á custa do Estado mantidos, alojados e estabelecidos em terras medidas e demarcadas, tendo sido necessario adquirir grande extensão dellas, por não as haver devolutas em conveniente situação.

Nem foi somente o grande numero de immigrants, entrados em 1877 — 1878, que determinou o mencionado augmento. Dos introduzidos no exercicio anterior com destino ás colonias, a maior parte teve ainda de pesar consideravelmente sobre o novo Orçamento.

Só pelo transporte da Europa para os portos do Imperio teve o Governo de pagar, por serviços prestados dentro do exercicio, 1.235:714\$600 ao empresario Joaquim Caetano Pinto Junior, e 255:900\$000 á Companhia de Navegação Transatlantica, nos termos dos contractos que achou em vigor, o primeiro dos quaes foi suspenso, e rescidido o segundo.

Estas duas providencias, e a emancipação de algumas colonias, as instrucções expedidas aos agentes diplomaticos e consulares do Imperio para não promoverem, pela concessão de favores, a vinda de immigrants, e sobretudo para ser suspensa, por enquanto, a dos Russos-Allemães, patenteiam a firme resolução com que o Governo procurou atalhar o augmento desta ordem de despezas, que, de alguns annos a esta parte, tem subido em escala inquietadora, e ás quaes é indispensavel estabelecer invariavel limite na consignação fixada pelo poder competente.

O que não podia, nem devia o Governo, era deixar de prover a necessidades urgentes, consentindo ou promovendo, pela desorganisação dos serviços, a perda de largos sacrificios e o descrédito da Nação.

Obstar a entrada de immigrants, nas condições daquelles que em tão grande numero temos importado, e abreviar o prazo da emancipação das actuaes colonias, dotando-as com os meios necessarios á vida propria de povoações independentes da tutela official: é o pensamento que a este importante serviço tem presidido, sem que no emtanto despezas hajam sido autorisadas que podessem ser adiadas.

16 — CATECHESE E CIVILISAÇÃO DOS INDIOS. — Além de insufficiente a consignação da lei para os encargos desta rubrica, occorreu ter sido autorisada a despeza, em começo do exercicio, na previsão do credito de 100:000\$000, que, entretanto, foi reduzido de 20:000\$000 no fim do primeiro semestre.

Assim se justifica o excesso de 2:702\$332 sobre a despeza ulitimamente fixada.

20. — FABRICA DE FERRO DE YPANEMA. — A differença de 27:454\$973, para mais, sobre a consignação da Lei, proveio de se haver realisado na razão de 10:000\$000 mensaes a despeza do 1.º semestre, no fim do qual se effectuou a transferencia deste estabelecimento do Ministerio dos Negocios da Guerra para o dos Negocios da Agricultura, Comimercio e Obras Publicas.

Deu-se além disto que, por haver aquelle Ministerio cessado o pagamento da gratificação e etapa dos officiaes do Exercito que servem no estabelecimento, teve este pagamento, em parte não previsto, de correr por conta da verba durante o 2.º semestre do exercicio.

Para occorrer, Senhor, ao excesso verificado de 143:800\$000 sobre as consignações das verbas n.ºs 3, 8, 12, 13, 16 e 20 existem as seguintes sobras a transportar, no valor de 162:094\$700 :

1 — Secretaria de Estado.....	13:201\$372
5 — Eventuaes.....	1:102\$314
17 — Subvenção a companhias de navegação por vapor.....	103:226\$940
18 — Correio Geral.....	42:208\$167
19 — Museu Nacional.....	2:356\$907

Saldadas aquellas verbas, restará das sobras a quantia de 18:294\$000, que será applicada á rubrica — Terras Publicas e Colonisação.

Autorisando a lei abertura de credito supplementar para a verba — Estrada de Ferro D. Pedro II —, este é o meio proposto a Vossa Magestade Imperial para acudir ao excesso da despeza dessa rubrica, na importancia de 100:268,337.

Quanto á verba n.º 15 — Terras Publicas e Colonisação —, que necessario é supprir com a quantia de 3.819:373,5000, além da de 18:294,000 para ella transportada, usará de novo o Governo do meio de que já se serviu pelo Decreto n.º 6.933 de 28 de Junho ultimo, sem desconhecer todavia nem dissimular que a genuína intelligencia do § 3.º, art. 4.º, da Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850, e assim a do § 2.º, art. 25, da que regulou o exercicio de 1877 — 1878, se oppõe a que se attenda por credito extraordinario a despezas que não só estavam no caso de ser previstas, senão que o foram em parte.

Repetirá, porém, o Governo, Senhor, que na alternativa de violar a fé dos contractos e desorganisar serviços que tanto têm custado á nação, ou de tomar a responsabilidade de um acto menos regular, nem liberdade havia de escolha.

Com estes fundamentos, Senhor, temos a honra de submeter á approvação e assignatura de V. M. Imperial os tres decretos juntos :

— Autorisando transporte de sobras, no valor de 162:094,5700, de umas para outras rubricas do Orçamento ;

— Abrindo o credito supplementar de 100:268,337 á rubrica — Estrada de Ferro D. Pedro II ;

— Abrindo o credito extraordinario de 3.819:373,5000 á rubrica — Terras Publicas e Colonisação.

Somos, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial — Subditos fieis e reverentes. — *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.* — *Carlos Leoncio de Carvalho.* — *Lafayette Rodrigues Pereira.* — *Barão de Villa Bella.* — *Gaspar Silveira Martins.* — *Marquez do Herval.* — *Eduardo de Andrade Pinto.*

Tabella a que se refere o Decreto n.º 7.102 desta data.

EXERCICIO DE 1877—1878.

Art. 7.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877:		
Para a verba — Acquisição de plantas.....	5:050,396
Sobra transportada:		
Da verba — Secretaria de Estado.....	5:050,396	
Para — Corpo de Bombeiros.....	13:358,660
Transportadas:		
De — Secretaria de Estado.....	8:150,980	
De — Eventuaes	1:101,310	
De — Subvenção a companhias de navegação a vapor.....	4:106,370	
	<hr/>	13:358,660
Para — Obras Publicas.....	89:878,753
Transportada:		
De — Subvenção a companhias de navegação a vapor.....	89:878,753	
Para — Esgoto da cidade	5:355,386
Transportada:		
De — Subvenção a companhias de navegação a vapor.....	5:355,386	
Para — Catechese e civilisação dos indios.....	2:702,532
Transportada:		
De — Subvenção a companhias de navegação a vapor.....	2:702,532	
Para — Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.....	27:454,973
Transportadas:		
De — Subvenção a companhias de navegação a vapor	1:183,899	
De — Museu Nacional.....	2:356,907	
De — Correio Geral.....	23:914,167	
	<hr/>	27:454,973
Para — Terras Publicas e Colonisação.....	18:294,000
Transportada:		
De — Correio Geral.....		18:294,000

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Novembro de 1878. — *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.*

MINISTERIO DA FAZENDA.

Decreto n. 7.100 de 30 de Novembro de 1878.

Abre um credito supplementar de 2.426:770\$096 e autorisa o transporte das sobras de 235:296\$000 de umas para outras rubricas do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1877—1878.

Reconhecendo a insufficiencia dos creditos votados pelo art. 8.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877 para as despezas das verbas 1.ª, 4.ª, 7.ª, 9.ª, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19. do exercicio de 1877—1878, e sendo indispensavel supprir as mesmas verbas, nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, 40 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867 e 23 da de n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877 : Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, autorisar a abertura de um credito supplementar de 2.426:770\$096, que será applicado ás rubricas 9.ª, 16, 17, 18 e 19, e assim tambem o transporte da quantia de 235:296\$000, tirada das verbas 3.ª, 5.ª, 10, 22 e 23 para a 1.ª, 4.ª, 7.ª, 9.ª, 11, 12, 13, e 14 do mesmo artigo na fórma das tabellas que este acompanham, assignadas por Gaspar Silveira Martins, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Prêsidete do Tribunal do Thesouro Nacional, que assim tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, aos 30 de Novembro de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Gaspar Silveira Martins.

SENHOR.— As previsões do Governo no Orçamento do exercicio passado não se realisaram; pelo que foi insufficiente para as despezas decretadas a maior parte dos creditos concedidos ao Ministerio da Fazenda pelo art. 8.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877, como se vê da exposição do Director Geral da Contabilidade do Thesouro e da demonstração e tabellas que as justificam. Importa o deficit das verbas, em que se deu a insufficiencia, em 2.662:066\$096. Ha, porém, verbas em que apparecem saldos, na importancia de 235:296\$000. Ora, permittindo as Leis n.º 1.117 de 9 de Setembro de 1862, art. 12 e 13, n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867, arts. 40, e n.º 2.792 acima citada, art. 23, o transporte das sobras de umas para outras rubricas; venho propôr a Vossa Magestade Imperial a approvação do Decreto junto, autorizando o transporte da referida somma de 235:296\$000, tirada das rubricas 3.ª, 5.ª, 10, 22, 23. para a 1.ª, 4.ª, 7.ª, 9.ª, 11, 12, 13 e 14 do citado art. 8.º, assim como a abertura de um credito supplementar de 2.426:770\$096 para as rubricas 9.ª, 16, 17, 18 e 19 do mesmo art. 8.º.

De tudo darei opportunamente conta ao Poder Legislativo.

Sou, Senhor, com o mais profundo acatamento, de Vossa Magestade Imperial—Subdito reverente.—*Gaspar Silveira Martins.*

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1878.

Tabella das verbas do art. 8.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877 que carecem de augmento de credito e que são suppridas pelas sobras das verbas 3.ª, 5.ª, 10, 22 e 23 do mesmo artigo na fórma do Decreto n.º 7.100 de 30 do corrente.

EXERCICIO DE 1877—1878.

Para a verba 1.ª Juros e amortisação da divida externa.....	44:553\$258
Tirados da 3.ª Juros da divida inscripta.....	40:000\$000	
da 5.ª Pensionistas e aposentados.....	4:553\$258	

Para a 4. ^a Caixa de Amortisação	11:160\$000
Tirados da 5. ^a Pensionistas e aposentados.....	41:460\$000	
Para a 7. ^a Thesouro Nacional o Thesourarias de Fazenda.....	18:000\$000
Tirados da 5. Pensionistas e aposentados.....	44:284\$742	
» da 10. Casa da Moeda.....	718\$88	
Para a 9. ^a Estações de arrecadação.....	413:238\$042
Tirados da 10. Casa da Moeda	29:004\$742	
» da 22. Adiantamento da garantia provincial....	84:233\$300	
Para a 11. Administração de proprios nacionaes.....	17:000\$000
Tirados da 22. Adiantamento da garantia provincial.....	17:000\$000	
Para a 12. Typographia Nacional, etc.....	8:942\$700
Tirados da 22. Adiantamento da garantia provincial.....	8:766\$700	
» da 23. Reposições e restituições	176\$000	
Para a 13. Ajudas de custo.....	20:400\$000
Tirados da 23. Reposições e restituições	20:400\$000	
Para a 14. Gratificações por serviços temporarios, etc.....	5:000\$000
Tirados da 23. Reposições e restituições.....	5:000\$000	
		<u>235:296\$000</u>

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Novembro de 1878.—*G. Silveira Martins.*

Tabella das verbas do art. 8.^o da Lei n.^o 2.792 de 20 de Outubro de 1877 que no exercicio de 1877—1878 precisam de ser suppridas por creditos supplementares, a que se refere o Decreto n.^o 7.100 de 30 do corrente.

EXERCICIO DE 1877—1878.

9. ^a Estações de arrecadação.....	461:859\$096
16. Despezas eventuaes.....	758:756\$000
17. Juros diversos inclusive os dos bilhetes do Thesouro.....	1.051:500\$000
18. Ditos dos emprestimos dos cofres de orphãos.....	116:100\$000
19. Ditos dos depositos das caixas economicas, etc.....	38:535\$000
	<u>2.426:770\$096</u>

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Novembro de 1878.—*G. Silveira Martins.*

Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional. — Rio de Janeiro 9 de Novembro de 1878.

Illm. e Exm. Sr. — Com a inclusa demonstração e tabellas que a acompanham, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. o estado dos creditos do Ministerio da Fazenda no exercicio proximo a encerrar-se de 1877—1878.

A Lei n.^o 2.792 de 20 de Outubro de 1877 no art. 8.^o votou para essa despeza a quantia de 49.074:329\$000; mas, havendo começado o exercicio ainda sob o regimen da Lei n.^o 2.670 de 20 de Outubro de 1875 que votara para a verba —Obraso— credito de 1.770:000\$000, achavam-se já despendidos quando a nova Lei entrou em execução cêrca de 360:000\$000 com diversas obras urgentes, pelo que resolveu o Exm. antecessor de V. Ex., por despacho de 11 de Dezembro de 1877, que se considerasse o credito da mesma verba augmentado da quantia de 247:933\$333, pois reconheceu como existente naquella data o saldo de 862:033\$333 em lugar do de 614:100\$000 que existiria na dita rubrica, comparando-se a despeza até então effectuada com o credito da Lei.

A despesa conhecida no Thesouro até o ultimo de Outubro findo importa em 49.531:612,5977, e a que se presume realisada ou em via de oser até 31 de Dezembro proximo é calculada em 2.217:419,5152, elevando-se á somma total de 51.749:032,5129.

E como o credito da Lei augmentado dos 217:933,5333 de que acima fallei importa em 49.322:262,5333, fica-lhe a despesa superior em 2.426:770,5096.

O excesso da despesa sobre os creditos das rubricas menos dotadas é de 2.662:066,5096; mas, como outras apresentam saldos, na importancia de 235:296,5000, deduzida esta daquella, o excesso que realmente subsiste é de 2.426 770,5096.

As verbas que apresentam saldo são :

3.º Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices.....	40:000,5000
5.º Pensionistas e aposentados.....	30:000,5000
10. Casa da Moeda.....	29:720,5000
22. Adiantamento da garantia provincial de 2%.....	110:000,5000
23. Reposições e restituições.....	25:576,5000
Na importancia de.....	<u>235:296,5000</u>

As que apresentam deficit são :

1.º Juros e amortisação da divida externa.....	44:555,5258
4.º Caixa de Amortisação.....	11 160,5000
7.º Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	15 000,5000
9.º Estações de arrecadação.....	575:097,5138
11. Administração de proprios nacionaes.....	17:000,5000
12. Typographia Nacional.....	8:942,5700
13. Ajudas de custo.....	20:400,5000
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	5:000,5000
16. Despezas eventuaes.....	758:756,5000
17. Juros diversos inclusive os bilhetes do Thesouro.....	1.051:500,5000
18. Ditos dos emprestimos do cofre de orphãos.....	116:100,5000
19. Ditos dos depositos das caixas economicas etc.....	38:555,5000
Na importancia total de.....	<u>2.662:066,5096</u>

Passarei a explicar as razões por que se deram os excessos de despesa.

1.ª Juros e amortisação da divida externa. — Os Agentes financeiros do Thesouro em Londres incumbidos do pagamento dos juros e amortisação dos diversos emprestimos contrahidos naquella praça deixaram de deduzir em alguns exercicios as commissões e corretagens que lhes competem da amortisação de parte dos ditos emprestimos, tendo-o feito no balanço de Outubro de 1877 da quantia de £ 5792 — 3 — 9.

D'ahi procedeu a maior despesa com que não se contava neste exercicio, e que, absorvendo o saldo que costuma a ficar na verba, a excedeu em 44:555,5258.

4.ª Caixa de Amortisação. — A despesa paga em Londres á Companhia Bank Notes pelo fabrico da chapa das notas de 200,5000 ultimamente emittidas, preparo e remessa dessas e das de outros valores, na importancia de 71:661,5740 e o pagamento da assignatura das de pequenos valores, autorizado por avisos anteriores e mandado continuar pelo de n.º 33 de 6 de Fevereiro deste anno á Caixa de Amortisação; taes foram as razões que deram logar á insufficiencia do credito desta verba, na importancia de 11:160,5000.

7.ª Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda. — O estado anormal das Provincias onde tem grassado a secca com o cortejo de males que a têm acompanhado; a necessidade indeclinavel de attender-se ao serviço das Thesourarias, cujos empregados por vezes têm estado, por bem do serviço, traba-

lhando em outras Repartições e mesmo em pontos contraes das Provincias, dando motivo á aquisição de collaboradores, e bem assim outros pagamentos indicados na tabella respectiva, deram causa ao excesso da despeza desta verba, que se calcula em 15:000\$000.

9.ª Estações de arrecadação. — A melhoria dos vencimentos do pessoal do serviço marítimo das Alfandegas, na fórma do Regulamento de 2 de Agosto de 1876, a extincção da companhia que em Pernambuco tinha a seu cargo o serviço das Capatazias da Alfandega, o qual ficou a cargo do Thesouro, em virtude da rescisão dos respectivos contractos; a aquisição do trapiche Maxwell; o arrendamento do da Doca de Pedro II. e o consequente augmento do pessoal indispensavel ao seu custeio; a construção dos cruzadores *Medusa* e *Caçador*, destinados ao serviço das Alfandegas de Pernambuco e da Bahia, com que se despenderam 126:000\$000; a criação das Mesas de Rendas do Amazonas e da Vigia no Pará, os guardas e o pessoal e material do serviço marítimo das Mesas de 1.ª e 2.ª ordem, na fórma dos arts. 154, § 2.º, e 158 do Regulamento de 2 de Agosto de 1876, despezas essas não previstas no Orçamento que serviu de base á Lei; e o augmento da renda interna nas estações da Provincia do Rio de Janeiro e Minas, que deu logar ao augmento da despeza de porcentagem das Mesas e Collectorias; foram estas as razões que determinaram o excesso de despeza de 595:097\$138 nesta verba.

11. Administração de proprios nacionaes. — O destacamento dos terrenos diamantinos dos Lenções na Provincia da Bahia antes da execução da Lei que supprimiu esse serviço, com que se despendeu, além do credito concedido para a respectiva administração, mais 16:173\$800; e a maior despeza autorizada pela Presidencia do Amazonas com o custeio das fazendas do Rio Branco, com que se excedeu o credito concedido em 6:579\$723, deram causa ao excesso de 17:000\$000 que se apresenta nesta verba.

12. Typographia Nacional. — A aquisição de machinas e aparelhos e de material vindo da Europa, o contracto de operarios estrangeiros destinados a officinas que se tinha em vista montar na Typographia Nacional e a mudança do estabelecimento para o novo edificio onde actualmente funciona motivaram o excesso da despeza de 8:942\$700.

13. Ajudas de custo. — O grande movimento do pessoal promovido ou removido de umas para outras Repartições, ou mandado em commissão, occasionou a maior despeza desta verba, na importancia de 20:400\$000.

14. Gratificações por serviços temporarios, etc. — O estado das Provincias do Norte tornou necessaria a concessão de gratificações a alguns Inspectores das Thesourarias, além das que já se abonavam aos da Bahia e Santa Catharina; o commercio permittido nos rios Madeira e outros aos vapores que têm subido até portos da Bolivia e da Columbia, exigia que esses vapores fossem inspeccionados por empregados da Alfandega do Pará que têm recebido tambem gratificações por esse serviço, aliás proveitoso á fiscalisação.

No Thesouro as gratificações concedidas a empregados incumbidos da compilação e impressão das Resoluções de Consultas do Conselho de Estado, e da reimpressão das Leis de 1808 a 1833, de auxiliar os trabalhos do Gabinete e da Thesouraria Geral e de dirigir o da estatistica, taes foram as razões por que se tornou o credito desta verba insufficiente, julgando-se necessario o augmento de 5:000\$000.

16. Despezas eventuaes, incluidas as differenças de cambio. — Tendo-nos sido prejudiciaes durante todo este exercicio os cambios pelos quaes se fizeram remessas de fundos para Londres, pois que o pedido baseou-se na taxa de 25 e esta tem-se conservado a menos de 24, d'ahi vem que a quantia orçada tornou-se insufficiente para a despeza na importancia de 758:756\$000, em razão das grandes sommas que foi preciso remetter áquella praça para fazer face aos empenhos do Thesouro por diversos Ministerios, especialmente pelos da Fazenda, Marinha e Agricultura.

17. Juros diversos, incluidos os dos bilhetes do Thesouro, commissões e corretagens. — A grande emissão de bilhetes do Thesouro necessaria para acudir aos crescentes empenhos do Thesouro absorveu a somma de 2.515:149\$499 com os respectivos juros, e d'ahi procedeu a insufficiencia do credito na importancia de 1.051:500\$000.

18. Juros do emprestimo do cofre de orphãos. — O maior pedido de capital e dos juros correspondentes occasionou a differença de 116:100\$000 em que a despeza excedeu ao credito desta verba.

19. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro. — Tendo entrado no

Thesouro e nas Thesourarias somma superior á que fôra orçada, os seus juros vieram a importar em 38:555\$000, mais do que o credito concedido pela Lei.

Como, porém, as verbas 3.^a, 5.^a, 10, 22 e 23 apresentaram sobras na importancia de 235:296\$000, penso que podem ser ellas transportadas para a 1.^a, 4.^a, 7.^a, 11, 12, 13, 14. E como subtrahida dessas sobras a quantia correspondente aos deficits das ditas verbas resta ainda um saldo de 113:238\$042, póde ser este aproveitado para cobrir igual importancia da verba 9.^a, cujo deficit ficará então reduzido a 461:859\$096.

Se V. Ex. annuir aos transportes, elles poderão ser feitos do modo seguinte :

Para a verba 1. ^a Juros, amortisação e mais despezas da divida externa		44:555\$258
Tirados da 3. ^a Juros da divida inscripta.....	40:000\$000	
da 5. ^a Pensionistas e aposentados	<u>4:555\$258</u>	
Para a 4. ^a Caixa de Amortisação... ..		11:160\$000
Tirados da 5. ^a Pensionistas e aposentados	<u>11:160\$000</u>	
Para a 7. ^a Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....		15:000\$000
Tirados da 5. ^a Pensionistas e aposentados.	14:284\$742	
da 10. Casa da Moeda... ..	<u>715\$258</u>	
Para a 9. ^a Estações de arrecadação.....		113:238\$042
Tirados da 10. Casa da Moeda.....	29:004\$742	
da 22. Adiantamento da garantia provincial, etc..	<u>84:233\$300</u>	
Para a 11. Administração de proprios nacionaes.....		17:000\$000
Tirados da 22. Adiantamento da garantia provincial, etc...	<u>17:000\$000</u>	
Para a 12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>		8:942\$700
Tirados da 22. Adiantamento da garantia provincial, etc....	8:766\$000	
da 23. Reposições e restituções.....	<u>176\$000</u>	
Para a 13. Ajudas de custo.....		20:400\$000
Tirados da 23. Reposições e restituções.....	20:400\$000	
Para a 14. Gratificações por serviços temporarios, etc.....		5:000\$000
Tirados da 23. Reposições e restituções.....	<u>5:000\$000</u>	
		<u><u>235:296\$000</u></u>

Feitos os transportes indicados, o credito supplementar que se abrir terá de fazer face ás quantias adiante mencionadas :

9. ^a Estações de arrecadação.....	461:859\$096
16. Despezas eventuaes, incluidas as differenças de cambio.....	758.756\$000
17. Juros diversos, incluidos os dos bilhetes do Thesouro, commissões e corretagens...	1.051:500\$000
18. Ditos do emprestimo do cofre de orphãos.....	116:100\$000
19. Ditos dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro	<u>38:555\$000</u>
Na importancia total de.....	2.426:770\$096

Deus Guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Gaspar Silveira Martins, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.—O Director Geral, *Rafael Arcanjo Galvão*.

Demonstração do estado do credito votado no art. 8.º da Lei n.º 2.792 de 20 de Outubro de 1877 para os encargos do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1877—1878, comparada a despesa effectuada e por effectuar por conta do mesmo credito e comprehendendo a do Municipio da Corte até Setembro, Provincia do Rio de Janeiro e Londres até Agosto de 1878 e das outras Provincias a que consta dos balanços abaixo declarados

§§	RUBRICAS	Credito votado na Lei n.º 2792 de 20 de Outubro de 1877.	DESPEZA EFFECTUADA CONHECIDA E CALCULADA					EXESSO		
			No Municipio da Corte o Provincia do Rio de Janeiro	Nas outras Provincias pelas Thesourarias da Fazenda	Em Londres	Total	Despesa que se presume realisada ou que tem de o ser	Total despendido ou por despendir	Do credito sobre a despesa	Da despesa sobre o credito
1.º	Juros e amortisação da divida externa.....	12.772:783,000			12.817:338,258	12.817:338,258	12.817:338,258		44:555,258	
2.º	Idem, idem da divida interna.....	19.940:452,000	18.098:831,000	1.210:784,000		19.937:615,000	2:837,000	19.940:452,000		
3.º	Idem da divida inscripta.....	50:000,000		0:995,730		0:995,730	3:004,270	10:000,000	40:000,000	
4.º	Caixa de amortisação.....	198:000,000	128:073,693		71:661,740	199:735,433	10:026,568	209:760,000	11:160,000	
5.º	Pensionistas e aposentados.....	2.290:348,000	1.095:465,061	930:609,114	8:381,578	2.034:456,853	224:091,147	2.260:548,000	30:000,000	
6.º	Empregados do Repartições extinctas.....	35:022,000	15:858,528	9:160,750		25:019,278	10:002,722	35:022,000		
7.º	Thesouro Nacional o Thesourarias da Fazenda.....	4.587:141,000	571:221,970	870:400,918	20:558,036	1.468:190,930	133:930,070	1.602:141,000	13:000,000	
8.º	Juizo dos Feitos da Fazenda.....	137:713,000	48:503,365	54:113,516		102:617,881	35:095,119	137:713,000		
9.º	Estações de arrecadação.....	5.021:730,000	2.370:221,223	2.307:037,519	26:381,570	4.794:263,118	802:569,882	5.596:833,138	575:097,138	
10.	Casa da Moeda.....	193:720,000	102:717,689		1:207,590	103:925,279	1:074,311	103:000,000	29:720,000	
11.	Administração de proprios nacionaes.....	75:022,000	1:800,000	68:152,254		69:952,254	22:069,254	92:022,000	17:000,000	
12.	Typographia Nacional, etc.....	208:370,000	174:793,364		32:530,590	207:313,954	9:976,046	217:313,700	8:962,700	
13.	Ajudas de custo.....	35:000,000	22:039,803	25:181,500	0:000,000	53:821,303	1:578,033	53:400,000	20:400,000	
14.	Gratificações por serviços temporarios o extraordinarios.....	20:000,000	11:324,101	11:215,305		22:539,406	2:460,344	21:000,000	5:000,000	
15.	Idem por trabalhos fóra das horas.....	30:000,000	4:561,523	20:336,571		25:898,094	5:104,006	30:000,000		
16.	Despezas eventuaes.....	1.441:244,000	2.029:531,511	15:501,527	16:420,511	2.061:453,511	138:546,688	2.200:000,000	758:756,000	
17.	Juros, descontos de lettras, etc.....	1.538:500,000	2.557:853,328	8:094,338	2:927,725	2.568:877,391	21:122,609	2.590:000,000	1.031:500,000	
18.	Ditos do emprastimo do cofre do orphãos.....	500:000,000	274:518,622	263:793,115		538:311,737	77:788,263	616:100,000	116:100,000	
19.	Ditos dos depositos das Caixas Economicas.....	600:000,000	309:531,539	4:214,071		313:745,610	324:789,020	638:555,000	38:555,000	
20.	Obras.....	4.247:933,333	912:039,833	69:974,007	46:044,444	4.088:063,284	189:870,049	4.247:933,333		
21.	Exercicios findos.....	800:000,000	355:154,570	240:350,181	10:204,592	614:709,343	185:290,657	800:000,000		
22.	Adiantamento da garantia de 20 % ás estradas de ferro da Bahia, S. Paulo e Pernambuco.....	500:000,000			385:380,111	385:380,111	4:619,889	390:000,000	110:000,000	
23.	Reposições e restituições.....	96:872,000	0:012,360	51:010,220		62:344,571	8:956,220	71:296,000	25:576,000	
		49.322:202,333	29.781:079,372	6.302:533,308	13.447:380,529	49.531:012,977	2.217:419,452	51.749:032,429	233:296,000	2.062:066,096

Observação

A despesa das Provincias incluída nesta demonstração é a que consta dos balanços das Thesourarias da Fazenda do Pará até Setembro; Espirito Santo, Pernambuco, Amazonas, Santa Catharina, S. Pedro, e Minas até Agosto; Sergipe, Alagoas, Piauí, Maranhão e Goyas, até Julho; Bahia, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará e Mato Grosso, até Junho; Pará, até Abril, e S. Paulo até Fevereiro de 1878

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 8 de Novembro de 1878.— M. A. GALVÃO.

B

Decreto da emissão do papel-moeda.

Decreto n. 6.882 de 16 de Abril de 1878.

Autorisa o Ministro da Fazenda para emittir, nos exercicios de 1877—1878 e 1878—1879, até á importancia de sessenta mil contos de réis de papel-moeda.

Hei por bem Decretar o seguinte :

Art. 1.º Para acudir ás urgentes despezas reclamadas pelo flagello da secca que devasta as Provincias do Norte, e ás demais obrigações contrahidas pelo Thesouro, fica o Ministro da Fazenda autorizado a emittir, nos exercicios de 1877—1878 e 1878—1879, até á importancia de sessenta mil contos de réis de papel-moeda.

Art. 2.º No fim de cada exercicio recolher-se-ha á Caixa de Amortisação, para ser queimada, a quantia correspondente a 6% do capital emittido até sua total extincção.

Art. 3.º Logo que se reunir a Assembléa Geral dar-lhe-ha o mesmo Ministro conta, e solicitará a approvação dessa medida.

Gaspar Silveira Martins, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Abril de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Gaspar Silveira Martins.

SENHOR.— Desde que o actual gabinete tomou as redeas da administração sentiu o máo es tado das finanças do paiz.

Já entrado no 2.º semestre do exercicio, o Thesouro apresentava uma divida fluctuante de 39.605:800\$000, que tendia a ascender quando a Lei de Orçamento vigente apenas faculta essa operação, como adiantamento de receita, até 16.000:000\$000.

Para as despezas ordinarias não havia dinheiro, e quando os credores do Estado recusavam receber o pagamento em letras do Thesouro recorria-se ao Banco do Brazil, que, tantas vezes viu repetido este expediente, que chegou a ponto de pedir providencia ao governo, vendo sua caixa esgotada no patriotico empenho de honrar o credito da nação.

Em tão apertadas circumstancias, foi o primeiro acto do Ministerio da Fazenda conhecer o estado real do Thesouro, exigindo o balancete do 1.º semestre do exercicio, e o orçamento do 2.º

Destes documentos vê-se :

Que o primeiro semestre do exercicio apresentou um *deficit* de 13.728:216\$272, que foi preenchido com o producto da emissão de bilhetes do Thesouro.

Que o 2.º semestre, pelos calculos apresentados, annuncia um *deficit* quasi duplo — de 24.956:278\$351.

Se a este algarismo acerescentar-se a enorme somma da divida fluctuante de 46.016:600\$000 de bilhetes em circulação, que outra cousa não representa senão *deficit*, eleva-se-ha este a 70.972:875\$351.

Nem fica nisto; porque ainda estão por pagar, á falta de dinheiro, contas liquidadas e por liquidar na Secretaria do Ministerio da Agricultura, que não podem ser calculadas em quantia inferior a 10.000:000\$000.

E', portanto, pelos dados officiaes, calculado o *deficit* do exercicio de 1877—1878 em 80.000:000\$.

Hoje, porém, com a venda do encouraçado *Independencia* e sobresalentes, e com as economias já realizadas e que se hão de realizar nos varios ramos do serviço, juntas ao augmento da receita pela cobrança da divida activa, pôde-se calcular que não exceda a 60.000:000\$000.

São causas deste estado de cousas:

As grandes empresas, a que a necessidade real, ou a condescendencia com a opinião publica, e o louvavel, mas nem sempre razoavel desejo de melhoramento e progresso, arrastou alguns governos passados;

As despesas extraordinarias com construcções apparatusas sem utilidade correspondente ao sacrificio, e muitas com perdas sensiveis, como as que se fizeram em material de marinha e guerra pelas previsões de conflicto com a Republica Argentina;

Os contractos onerosissimos, feitos muitos delles em pura perda para o Thesouro, e todos sem attenção aos recursos ordinarios do Orçamento; e as despesas superfluas com gratificações illegaes, e com pessoal superabundante em todos os ramos do serviço publico;

E, no final de tudo, a calamidade, sem precedente nos nossos annaes, da horrivel secca que devasta quasi todas as Provincias do Norte do Imperio, e ao mesmo tempo que estanca as fontes de producção que alimentavam o Thesouro, esgota este reservatorio commum, vindo nelle, como é justo, haurir os recursos depositados pelas Provincias mais felizes, e duplicar o gravame, já de si immenso, do flagello.

Para fazer face a tão afflictiva situação, entendeu o gabinete que lhe cumpria antes de tudo atacar as causas de tão terriveis effeitos.

A's facilidades, que a abundancia não justifica, mas pôde attenuar, oppõe o governo a mais severa economia, promove a cobrança da divida activa, sem excepção, acaba com todas as gratificações illegaes, dispensa o pessoal inutil, supprime todas as despesas superfluas, adia todas as obras que não são indispensaveis, suspende todas as construcções que não são de utilidade immediata, corta profundamente nos orçamentos da marinha e da guerra, e não duvidou tomar a responsabilidade da venda do encouraçado *Independencia*, em prova de que antepõe ao amor proprio nacional a honra de pagar o que deve.

Mas se esta politica é indício de que as causas se não reproduzirão, não é, infelizmente, por si só bastante para destruir os tristes effeitos, já produzidos, prestes a tornarem-se por sua vez causas de mais funestos resultados.

Não basta para pagar as dividas vencidas, para resgatar os bilhetes em circulação, para pagar as tropas, em algumas Provincias, com os soldos atrazados muitos mezes, para satisfazer ás exigencias de uma população faminta, para pagar a milhares de colonos os adiantamentos promettidos, para salvar o credito do Estado e a ordem publica abalada.

E' mister dinheiro, e já.

Um emprestimo interno, quando fosse possivel, o que o Ministerio não crê, longe de satisfazer a esta necessidade, aggravaria as difficuldades do Thesouro, pois seria ruinoso para o Estado, e além de tudo injusto para as pessoas a quem a Lei obriga a comprar titulos.

Seria ruinoso para o Estado, porque arranca da praça os recursos que o commercio, a industria e a lavoura haveriam de reproduzir para augmentar as fontes que enchem as areas do Thesouro, e devendo, em regra, cada um contribuir para as despesas do paiz, na proporção de seus haveres, confere aos ociosos o odioso privilegio de tanto menos pagarem quanto mais ricos forem, e mais apolices possuirem.

Seria injusto para os tomadores obrigados, porque acham-se esses titulos concentrados no banco do Brazil, que delles faz monopolio e dá-lhes um preço artificial, contando com freguezes certos,

como os orphãos, as casas de misericordia, e os estabelecimentos pios, por lei obrigados a converter seus bens em apolices da divida publica.

Um emprestimo externo não nos forneceria os recursos com a rapidez das urgencias, e não podia ser contrahido nas nossas actuaes circumstancias, combinadas com as criticas circumstancias da Europa, sem onus exaggeradissimos, que mais tarde muito se aggravariam com as oscillações do cambio pela grande concurrencia que o commercio e o Thesouro mutuamente se fazem na compra de cambiaes.

De um emprestimo nas condições do que se effectuou por Decreto de 15 de Setembro de 1868, nem sequer cogitou o governo, que o considera a mais infeliz das operações até hoje realisadas, por ter tido a rara virtude de reunir em si só os defeitos do emprestimo interno aos inconvenientes do externo.

Basta dizer-se que em 10 annos, a 15 de Setembro proximo, se o governo pudesse amortisar o capital, ter-lhe-hiam os 27.000:000\$000 que produziu custado proximamente o duplo dessa quantia, teria o Estado despendido mais de 50.000:000\$000!

Em tão desfavoraveis circumstancias para operações de credito, nenhum recurso se offerece mais prompto e effeaz do que o papel-moeda, pois qualquer operação, quando realisavel, chegaria tarde para acudir á população do Norte que morre á fome, agglomerada nas praias. Segundo o calculo do presidente do Ceará, no documento que foi presente a Vossa Magestade Imperial, só naquella Provincia, antes uma das mais ricas do Norte do Imperio, anda por duzentos mil o numero das pessoas sem pão e sem abrigo, e em 1.500 contos a despeza mensal que com essa população se faz!

Accresce que nas Provincias do Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Rio Grande do Sul, onde se acham mais de trinta mil colonos, já se tem manifestado movimentos sediciosos pelo atrazô em que está o Thesouro, dos pagamentos que lhes deve.

Nestes termos, e sendo certo que as operações de credito já indicadas não nos podem fornecer os meios de que carecemos, forçoso é recorrer á emissão de papel-moeda, como se praticou em 1868.

A Camara dos Deputados, quando mesmo não houvesse sido dissolvida, não teria tempo de providenciar porque o credito publico exige que se paguem as letras no dia do seu vencimento, e a fome não espera por providencias para produzir seus resultados fataes.

O governo, Senhor, no principio de sua administração encontra o Thesouro collocado na dolorosa necessidade de suspender o pagamento dos empenhos contrahidos pelo Estado, e deixar morrer de miseria a população do Norte e a colonisação do Sul, que deve proteger e salvar, ou de recorrer a medidas que não cabem na alçada do Poder Executivo.

Não é preciso encarecer as consequencias do primeiro arbitrio; e os ministros de Vossa Magestade Imperial se julgariam merecedores da execração do Brazil se não tomassem sobre si a responsabilidade do segundo.

Accresce ainda, para legitimar esta medida, que é ella reclamada por todas as praças commerciaes, queixosas da deficiencia do meio circulante, que, derramado pela vasta superficie do Imperio, não satisfaz ás necessidades das transacções.

O Ministerio, Senhor, tem consciencia da responsabilidade que assume perante a Lei, mas em nome de uma responsabilidade maior, a que toma perante a Nação todo o governo que não tem coragem de levantar-se á altura das exigencias da occasião, não hesita propor a Vossa Magestade Imperial que autorise, por via do Decreto junto, a emissão de mais 60.000:000\$000 de papel-moeda, ficando entendido que o Thesouro no fim de cada exercicio, a partir do de 1878—1879, ha de recolher á Caixa de Amortisação, para ser queimada, a quantia correspondente a 6 % do capital emitido até á sua total extineção.

Somos, Senhor, de Vossa Magestade Imperial — Subditos fieis e reverentes. — *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.* — *Carlos Leoncio de Carvalho.* — *Lafayette Rodrigues Pereira.* — *Barão de Villa Bella.* — *Gaspar Silveira Martins.* — *Marquez do Herval.* — *Eduardo de Andrade Pinto.*

C

**Decretos, Circulares e Instrucções do
Ministerio da Fazenda.**

RELAÇÃO

DOS

Decretos, Circulares e Instruções do Ministerio da Fazenda, do 1.º de Janeiro de 1877 a 31 de Outubro de 1878

DECRETOS.

Do Poder Legislativo.

- N. 2.707 de 31 de Maio de 1877. — Determina que a Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, que fixou a despesa e orçou a receita para o exercício de 1876—1877, continue em vigor no 1.º semestre de 1877—1878, enquanto não fôr promulgada a respectiva Lei de Orçamento.
- N. 2.726 de 27 de Junho de 1877. — Autorisa o Governo a despende até a quantia de 2.000:000\$000 com soccorros ás provincias flagelladas pela secca ou inundação.
- N. 2.768 de 12 de Setembro de 1877. — Autorisa o Governo para restituir ao Thesoureiro da Caixa da Amortização, Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3:900\$000.
- N. 2.774 de 6 de Outubro de 1877. — Autorisa o Governo para vender á Bibliotheca Fluminense os predios n.ºs 62 e 62 A da rua do Ouvidor, desta cidade.
- N. 2.783 de 13 de Outubro de 1877. — Autorisa o Governo para conceder a Antonio José Analio de Miranda, Inspector da Alfandega da Parnahyba, Provincia do Piahy, um anno de licença com o respectivo ordenado.
- N. 2.784 de 13 de Outubro de 1877. — Concede quatro loterias em beneficio da Santa Casa de Misericórdia da cidade do Recife.
- N. 2.792 de 20 de Outubro de 1877. — Fixa a despesa e orça a receita geral do Imperio para os exercicios de 1877—1878 e 1878—1879, e dá outras providencias.
- N. 2.811 de 20 de Outubro de 1877. — Concede trinta loterias ao Hospicio de D. Pedro II.

Do Poder Executivo.

- N. 6.493 de 1.º de Março de 1877. — Autorisa a incorporação e approva, com modificações, os estatutos de uma sociedade anonyma intitulada « Banco Commercial e Hypothecario do Ceará. »
- N. 6.512 de 13 de Março de 1877. — Concede autorisação á Companhia « A Nacional » para fundar nesta Côrte uma sociedade de seguros mutuos contra o risco de morte, sob o titulo « A Equitativa Brasileira », e approva, com modificações, não só os respectivos estatutos, como a reforma de algumas disposições da mesma Companhia.
- N. 6.513 de 13 de Março de 1877. — Approva a reforma de alguns artigos dos estatutos do « Banco Mercantil de Santos ».
- N. 6.532 de 30 de Março de 1877. — Autorisa a incorporação de uma sociedade anonyma denominada « Mutua Auxiliar », e approva, com modificações, os respectivos estatutos.
- N. 6.587 de 23 de Junho de 1877. — Autorisa a incorporação do « Banco Hypothecario e Commercial do Maranhão », e approva, com modificações, os respectivos estatutos.
- N. 6.592 de 27 de Junho de 1877. — Proroga por mais seis mezes as disposições dos Decretos suspendendo a cobrança dos direitos de consumo do gado vaccum e lanigero importado no Imperio.
- N. 6.660 de 14 de Agosto de 1877. — Approva, com modificações, a reforma de algumas disposições dos estatutos da sociedade « Garantia Nacional ».
- N. 6.695 de 24 de Setembro de 1877. — Autorisa a Companhia « União dos Lavradores » para constituir-se como sociedade de credito real, e approva o competente regulamento com modificação.
- N. 6.773 de 15 de Dezembro de 1877. — Permite que o capital do « Banco de Campos » seja elevado a dous mil contos de réis.
- N. 6.778 de 22 de Dezembro de 1877. — Proroga por mais um anno as disposições dos Decretos suspendendo a cobrança dos direitos de consumo do gado vaccum e lanigero importado no Imperio.
- N. 6.824 de 29 de Dezembro de 1877. — Autorisa o transporte de sobras, e abre um credito supplementar para as despezas do Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1876—1877.
- N. 6.828 de 19 de Janeiro de 1878. — Permite que o capital da Sociedade « Garantia Nacional » seja reduzido a quinhentos contos de réis.
- N. 6.829 de 26 de Janeiro de 1878. — Manda cobrar na razão de 50 por cento a taxa addicional, de que tratam o art. 2.º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas e o art. 5.º do Decreto n.º 6.033 de 13 de Dezembro de 1875.
- N. 6.830 de 30 de Janeiro de 1878. — Approva o projecto de reforma e consolidação dos estatutos do « Banco Predial ».
- N. 6.835 de 30 de Janeiro de 1878. — Designa a ordem em que devem ser extrahidas as loterias no anno de 1878.
- N. 6.882 de 16 de Abril de 1878. — Autorisa o Ministro da Fazenda para emittir, nos exercicios de 1877—1878 e 1878—1879, até a importancia de sessenta mil contos de réis, de papel-moeda.
- N. 6.972 de 20 de Julho de 1878. — Manda cassar o Decreto que permittiu a incorporação de uma Companhia destinada a segurar bilhetes das loterias do Estado; e revogar os que autorisou a mesma Companhia a funcionar, approvando seus estatutos.
- N. 6.973 de 20 de Julho de 1878. — Revoga o Decreto que autorisou a subdivisão dos bilhetes das loterias da Côrte.

- N. 6.980 de 20 de Julho de 1878. — Dá novas tabellas para arrecadação do imposto de industrias e profissões.
- N. 6.994 de 10 de Agosto de 1878. — Crêa dous logares de Solicitador dos Feitos da Fazenda da Côte.
- N. 7.044 de 12 de Outubro de 1878. — Approva, com alterações, os novos estatutos da « Associação Brasileira — Mutualidade ».
- N. 7.051 de 18 de Outubro de 1878. — Dá Regulamento para arrecadação do imposto predial.
- N. 7.063 de 31 de Outubro de 1878. — Sujeita á jurisdicção das Alfandegas do Rio Grande, na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e de Paranaguá, na do Paraná, as Mesas de Rendas de Pelotas e Antonina, e marca-lhes as respectivas attribuições.

CIRCULARES.

- N. 1 de 3 de Janeiro de 1877. — Ordena ás Thesourarias de Fazenda que remetam ao Thesouro uma relação dos officiaes reformados do Exercito que residirem nas respectivas provincias, quér estejam empregados, quér recebam simplesmente os soldos de suas patentes.
- N. 2 de 8 de Janeiro de 1877. — Declara que o preceito da Ordenação do Liv. 1.º, Tit. 79, que prohibe o exercicio simultaneo de empregos e officios de Justiça no mesmo logar ao pai e filho, irmãos, sobrinhos (filhos de irmão) e cunhados, é applicavel aos funcionarios de ordem administrativa, quando um delles tenha a seu cargo a gestão ou guarda de rendas ou dinheiros do Estado, em que fique subordinado ás ordens e fiscalisação do outro; sendo que tal prohibição já existe na Repartição de Fazenda quanto a servirem parentes, naquelles grãos.
- N. 3 de 16 de Janeiro de 1877. — Resolve que o uniforme da força dos Guardas das Alfandegas e Mesas de Rendas continue a ser o que se acha estabelecido, com as alterações indicadas no figurino annexo á mesma circular.
- N. 4 de 12 de Fevereiro de 1877. — Declara que para a entrega das heranças jacentes e bens vagos recolhidos aos cofres publicos, sempre que a quantia a levantar não exceder de 2:000\$000, sem emolumento algum, podem não só ser substituidas as deprecadas legaes por simples officio do Juiz, nos termos do art. 59 do Decreto n.º 2.433 de 15 de Junho de 1859, mas tambem ser dispensada a apresentação dos autos originaes das habilitações de que trata o art. 58 do mesmo decreto.
- N. 5 de 15 de Fevereiro de 1877. — Recommenda que as Collectorias e Mesas de Rendas annunciem por edital, que começa da data do mesmo edital o prazo improrogavel de trinta dias para os Vigarios sellarem sem revalidação os livros de registro dos baptismos e obitos dos filhos livres de mulher escrava.
- N. 6 de 26 de Fevereiro de 1877. — Recommenda o fiel cumprimento da circular n.º 99, de 17 de Março de 1874, fazendo inutilisar, logo depois de substituidas, as notas recolhidas, de modo que nenhuma dellas deixe de ser marcada com o carimbo de que trata a mesma circular.
- N. 7 de 7 de Março de 1877. — Declara que o empregado de Fazenda não está sujeito a descontos em seus vencimentos pelas faltas que der na Repartição, provenientes do exercicio de funções eleitoraes, quando como Juiz de Paz presidir á organização das Juntas parochiaes; e sim, quando se prestar a serviço como Juiz de Paz, ou Subdelegado nas Juntas de qualificação para o sorteio militar, ou como Delegado de Policia e Presidente da Camara Municipal na revisão da mesma qualificação.

- N. 8 de 8 de Março de 1877.— Declara ás Thesourarias de Fazenda que a circular n.º 8 de 18 de Fevereiro de 1875 não foi expedida para o fim de alterar a legislação vigente, relativa ao pagamento de custas aos Juizes e mais Officiaes dos Juizos de Feitos da Fazenda não privativos, e recommenda ás mesmas que liquidem quanto houver por pagar aos ditos funcionarios, na intelligencia de que as cotas impressas na margem dos mandados não devem ser consideradas como cotagem de principal e custas em acções summarias, para o fim de pagar-se o emolumento que a este acto é devido.
- N. 9 de 10 de Março de 1877.— Declara que a multa comminada no art. 35 do Regulamento annexo ao Decreto n.º 4.835 do 1.º de Dezembro de 1874 deve, em todos os casos nelle previstos, ser applicada por uma só vez, sem attenção ao numero de escravos ou filhos livres de mulher escrava, pertencentes ao mesmo senhor, que tivessem sido omittidos nas declarações de mudança de residencia e dominio, ou de fallecimento dos proprietarios de escravos, aos quaes consequentemente assiste o direito á restituição do que houvessem pago da referida multa, applicada segundo o numero de individuos omittidos nas mencionadas declarações.
- N. 10 de 24 de Março de 1877.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que remettam ao Thesouro as relações da divida activa liquidada e cobrada e outrosim que declarem quando não se tiver dado alteração nos trabalhos anteriormente remettidos.
- N. 11 de 28 de Março de 1877.— Declara que foi approvada a decisão da Recebedoria do Rio de Janeiro, considerando o mascate de chapéos de sol obrigado á taxa da tabella A, 4.ª classe, do Regulamento n.º 5.690 de 15 de Julho de 1874.
- N. 12 de 10 de Abril de 1877.— Declara que, quando em meio de um exercicio, e depois de já estar feito o lançamento dos impostos, houver divisão no territorio de uma collectoria para formar outra sujeita a collector novamente nomeado, a este pertencerão sómente dous terços da percentagem da renda que arrecadar, proveniente dos impostos lançados no territorio de sua jurisdicção pelo seu antecessor, o qual perceberá um terço como remuneração do trabalho que teve e da despeza que fez com o referido lançamento.
- N. 13 de 11 de Maio de 1877.— Declara ás Thesourarias de Fazenda, que não lhes é permitido fazer pedido de exemplares da Legislação do Imperio e de outras obras publicadas na Typographia Nacional, sem ser por intermedio do Thesouro.
- N. 14 de 22 de Maio de 1877.— Declara que na isenção do imposto de industrias e profissões, concedida pelo art. 4.º do regulamento de 15 de Julho de 1874, aos lavradores e exploradores de predios rusticos e urbanos, quanto á renda e ao beneficiamento dos productos dos mesmos predios, incluido o fabrico de assucar e aguardente, se devem comprehender os donos de engenhos que fabricam assucar e aguardente, quér com productos de sua propria lavoura, quer com os da de seus rendeiros.
- N. 15 de 25 de Maio de 1877.— Declara que, segundo o art. 35 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872, é de 5% o juro que vence o peculio de escravos recolhido aos cofres do Estado: sendo a taxa de 6%, estabelecida no art. 49, para o caso de estar o peculio depositado em mão do senhor ou possuidor do escravo.
- N. 16 de 1 de Junho de 1877.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que contemplem em artigo distincto, na receita dos balancetes de que trata a circular n.º 192 de 21 de Maio de 1875, as quantias que receberem do Thesouro por supprimento, ou a qualquer outro titulo; e em despeza as que enviarem em notas correntes ou inutilizadas, e em letras a favor do mesmo Thesouro; indicando, quér na receita, quér na despeza, as datas dos recebimentos e das remessas, dentro do periodo comprehendido nos referidos balancetes.
- N. 17 de 4 de Junho de 1877.— Determina que a Lei n.º 2.670 de 20 de Outubro de 1875, que fixou a despeza e orçou a receita para o exercicio de 1876—1877 continue em vigor no 1.º semestre de 1877—1878, emquanto não fór promulgada a respectiva Lei de Orçamento.

- N. 18 de 13 de Junho de 1877. — Ordena ás Thesourarias de Fazenda que remetam semestralmente ao Thesouro informações reservadas sobre o respectivo pessoal, cumprindo o mesmo ás Repartições subordinadas, inclusive as Mesas de Rendas de 1.ª e 2.ª ordem. Outrosim, que d'ora em diante declarem, na columna das observações, quaes os empregados que tiverem as habilitações, e se acharem nas condições prescriptas no art. 53, art. 54 §§ 1.º e 2.º, arts. 55 e 57 do Regulamento n.º 6.272 de 2 de Agosto de 1876.
- N. 19 de 28 de Junho de 1877. — Declara ás Thesourarias de Fazenda, que emquanto se não fizer a distribuição de credito para as despezas do exercicio de 1877—1878, devem regular-se pela do exercicio de 1876—1877.
- N. 20 de 6 de Julho de 1877. — Autorisa as Thesourarias de Fazenda para fazerem os supprimentos precisos ao prompto pagamento dos vales postaes, de que trata o art. 25 do Regulamento annexo ao Decreto n.º 3.443 de 12 de Abril de 1865, conforme requisitou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em Aviso de 25 de Junho ultimo.
- N. 21 de 26 de Julho de 1877. — Comunica ás Thesourarias de Fazenda, que, em face da terminante disposição do art. 4.º da Lei de 6 de Novembro de 1827, não póde D. Emilia Loureiro de Mello accumular a pensão que está gosando, com o meio soldo que reclama, salvo nova concessão da Assembléa Geral; sendo que a Resolução Legislativa n.º 2.619 de 8 de Setembro de 1875, em que a mesma supplicante fundou o seu pedido, apenas dispensou a prescripção de cinco annos em favor do direito derivado da citada Lei de 1827, mas não revogou as suas clausulas.
- Outrosim, que, desde que o pagamento não decorre do facto que faz nascer o direito, o fallecimento do Official, mas da competente habilitação, esta não póde ser julgada definitiva senão depois e a contar do despacho do Thesouro ou da Thesouraria, que julgou provado o direito da habilitanda.
- N. 22 de 26 de Julho de 1877. — Declara ás Thesourarias de Fazenda, que ás mãis dos Capellães do exercito, fallecidos depois da promulgação do Regulamento n.º 5.679 de 27 de Junho de 1874, compete o beneficio do meio soldo estabelecido na Lei de 6 de Novembro de 1827, visto ter o mesmo Regulamento, pelos arts. 5.º e 6.º, equiparado aos officiaes do exercito os respectivos Capellães, preceituando no art. 7.º que lhes são applicaveis todas as disposições das Leis militares que concedem mercês, isenções e favores aos Officiaes combatentes.
- N. 23 de 6 de Agosto de 1877. — Ordena ás Thesourarias de Fazenda que informem quantas vezes em cada anno tem sido posta em pratica a providencia de que trata a Circular de 10 de Janeiro de 1867, quér nas mesmas Thesourarias, quér nas Repartições que lhes são subordinadas. Outrosim, recommenda-lhes a estricta observancia, não só da citada Circular, como da de 20 de Dezembro daquelle anno, em todas as Repartições deste Ministerio.
- N. 24 de 22 de Agosto de 1877. — Declara ás Thesourarias de Fazenda, que a escala seguida pelo Thesouro para regular a concessão dos meios soldos, na fórma da Lei de 6 de Novembro de 1827, e das Resoluções Legislativas n.º 1.307 de 22 de Junho de 1866 e n.º 2.575 de 12 do mesmo mez de 1875, é a seguinte: 1.º as viúvas dos Officiaes fallecidos — 2.º as filhas solteiras e filhos menores de 18 annos — 3.º as filhas viúvas — 4.º as filhas casadas antes do morte de seus pais — 5.º finalmente, as viúvas mãis dos finados Officiaes.
- N. 25 de 10 de Setembro de 1877. — Ordena que os empregados das diversas classes de Escripturarios das Repartições de Fazenda sejam revezados nas funcções que lhes forem commettidas, de seis em seis mezes, ou no prazo mais curto possivel, segundo as conveniencias da marcha regular do expediente.
- N. 26 de 22 de Outubro de 1877. — Remette ás Thesourarias de Fazenda as instrucções expedidas á Alfandega do Rio de Janeiro, relativas ao pagamento da armazenagem simples e da armazenagem em dobro, á que se referem as diversas disposições vigentes sobre este assumpto.

- N. 27 de 5 de Novembro de 1877.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que remetam ao Thesouro diversos trabalhos, afim de se poder organizar as tabellas que têm de acompanhar o balanço geral do exercicio de 1875—1876.
- N. 28 de 12 de Novembro de 1877.— Remette exemplares da Lei de Orçamento, n.º 2.792 de 20 de Outubro proximo passado, para os exercicios de 1877—1878 e 1878—1879.
- N. 29 de 12 de Novembro de 1877.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que procedam á substituição das notas de duzentos mil réis (200,000) da quarta estampa, com desconto de 10% mensaes do 1.º de Julho de 1878 em diante.
- N. 30 de 28 de Novembro de 1877.— Approva as decisões da Recebedoria do Rio de Janeiro, considerando o mercador de forragem obrigado á taxa da 3.ª classe da tabella **A** e **D**, e a Fabrica de galvanisação do ferro ás taxas das fabricas de vidro, conforme as tabellas **C** e **D**, do Regulamento de Julho de 1874, gozando, porém, esta ultima do favor concedido no art. 6.º do citado Regulamento.
- N. 31 de 5 de Dezembro de 1877.— Declara que a gratificação estabelecida para os Engenheiros, de qualquer classe, que forem empregados como chefes, deverá ser abonada sómente quando della se fizer expressa menção no respectivo titulo.
- N. 32 de 14 de Dezembro de 1877.— Dá instrucções sobre o modo pelo qual devem ser lavrados os termos dos balanços inesperados, de que tractam as Circulares de 10 de Janeiro e 20 de Dezembro de 1867.
- N. 33 de 19 de Dezembro de 1877.— Declara que o Ministerio da Marinha resolveu que os cascos vasillos que tiverem servido para o transporte, desta Córte até cada uma das capitancias de portos das provincias, do oleo destinado aos pharões, sejam vendidos, com as formalidades legaes, recolhendo-se o producto ás Thesourarias de Fazenda.
- N. 1 de 7 de Janeiro de 1878.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que remetam semestralmente ao Thesouro uma demonstração da importancia da folha dos juros das apolices, e dos titulos do emprestimo nacional de 1868, comparada com a do semestre anterior.
- N. 2 de 30 de Janeiro de 1878.— Transmite ás Thesourarias de Fazenda exemplares do Decreto n.º 6.829 de 26 do mesmo mez, mandando cobrar na razão de 50% a taxa adicional, de que tratam o art. 2.º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas e o art. 5.º do Decreto n.º 6.053 de 13 de Janeiro de 1875.
- N. 3 de 26 de Fevereiro de 1878.— Declara que, em casos de justificação para o abono do meio soldo, não são exigiveis custas dos actos praticados pelos Procuradores Fiscaes das Thesourarias de Fazenda, nem emolumentos dos termos de fiança prestados pelas habilitandas ao dito meio soldo ou montepio.
- N. 4 de 11 de Março de 1878.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que recommendem ás Alfandegas que não admittam nas capatazias, como serventes, individuos estrangeiros, salvo na falta absoluta de nacionaes que façam o serviço.
- N. 5 de 13 de Março de 1878.— Declara que as certidões de approvação dos exames preparatorios, depois de selladas, devem ser remetidas ás competentes estações arrecadadoras, para a cobrança dos emolumentos.
- N. 6 de 18 de Março de 1878.— Declara que as notas para o despacho de mercadorias estão sujeitas ao sello de duzentos réis, qualquer que seja o numero de folhas que tiverem e as dimensões do papel em que forem escriptas.
- N. 7 de 30 de Março de 1878.— Recommenda toda a solitudine e promptidão no ajuste de contas das praças da Armada que obtiverem escusa do serviço, afim de evitar a despeza que se faz no intersticio de quarenta e oito horas, a que se refere o Aviso do Ministerio da Marinha de 16 de Maio de 1854.

- N. 8 de 3 de Abril de 1878.— Declara quaes os emolumentos que têm direito de haver das partes os Juizes e Escrivães dos Feitos da Fazenda da Côrte e provincias, nas execuções que promoverem para a cobrança da divida activa, quando em virtude de mandados desse Juizo tiverem de cobrar dividas nos seus districtos; e bem assim as custas que devem ser abonadas áquelles funcionarios, quando não são privativos do dito Juizo.
- N. 9 de 3 de Abril de 1878.— Declara que a armazenagem simples pôde ser relevada, quando a demora na retirada das mercadorias proceder da affluencia de serviço, embaraço da repartição, e erro ou falta da parte dos respectivos empregados.
- N. 10 de 10 de Abril de 1878.— Remette ás Thesourarias de Fazenda, cópia do Aviso de 7 de Março de 1877, expedido á Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro, relativo ao pagamento do imposto de transmissão de propriedade a que estão sujeitos os contractos de cessão do direito e acção a heranças.
- N. 11 de 11 de Abril de 1878.— Communica ás Thesourarias de Fazenda que foi espaçada até 31 de Dezembro do dito anno o prazo marcado para a substituição, sem desconto, das notas do valor de duzentos mil réis, quarta estampa.
- N. 12 de 12 de Abril de 1878.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que façam recolher ás Repartições a que pertencem os empregados que se acharem addidos ás mesmas Thesourarias ou ás Repartições que lhe são subordinadas.
- N. 13 de 20 de Abril de 1878.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que nas guias, que remetterem com as communicações sobre ajudas de custo, abonadas a empregados removidos de umas para outras provincias, façam declarar os logares que anteriormente tiverem servido taes empregados, afim de evitar-se pagamentos indevidos sob aquelle titulo.
- N. 14 de 25 de Abril de 1878.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda a fiel observancia do que dispõem os arts. 72 e 73 do Regulamento annexo ao Decreto n.º 4.214 de 20 de Junho de 1868, afim de que sejam pontualmente remettidas á Contadoria da Marinha as tabellas mensaes demonstrativas das despesas realizadas por conta do respectivo Ministerio.
- N. 15 de 2 de Maio de 1878.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda que exijam dos encarregados de dispendio de dinheiros ou valores pertencentes ao Estado, que apresentem os documentos comprobatorios das despesas a seu cargo, escriptos com tinta preta indelevel.
- N. 16 de 4 de Junho de 1878.— Declara ás Thesourarias de Fazenda que as joias e contribuições trimensaes de quantias não inferiores a 25\$000, que pagarem nas mesmas Thesourarias os socios do Monte Pio Geral de Economia dos Servidores do Estado, acham-se isentas do sello fixo de 200 réis.
- N. 17 de 21 de Junho de 1878.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que remetam ao Thesouro com toda a pontualidade e até ao fim de Agosto do dito anno:
- 1.º Os quadros do estado do cofre de depositos publicos e do de bens de defuntos e ausentes até 30 de Junho do mesmo anno;
 - 2.º A demonstração da divida activa liquidada e cobrada até 31 de Dezembro de 1877, exercicio de 1876 a 1877;
 - 3.º A declaração das quantias que tiverem liquidado até o fim do referido mez de Junho, relativas ás dividas de exercicios findos, a importancia paga e por pagar;
 - 4.º Os elementos necessarios para se poderem organizar os quadros dos empregados aposentados e extinctos, assim como as relações nominaes das pensionistas.
- N. 18 de 22 de Junho de 1878.— Declara que continúa em vigor no exercicio de 1878—1879 a Ordem de 29 de Dezembro de 1877, distribuindo os créditos para o exercicio de 1877—1878.

- N. 19 de 28 de Junho de 1878. — Declara ás Thesourarias de Fazenda, para o fazerem constar ás Alfandegas, que as barras de metal preparadas para fabricação de typos devem ser despachadas *ad valorem*, dando-se-lhes valor inferior ao dos typos.
- N. 20 de 2 de Julho de 1878. — Recommenda ás Thesourarias de Fazenda que remetam regularmente á Secretaria de Estado do Ministerio do Imperio os balancetes das despezas mensaes effectuadas por conta do mesmo Ministerio.
- N. 21 de 3 de Julho de 1878. — Ordena ás Thesourarias de Fazenda, para o fazerem constar ás Alfandegas, que no acto da abertura de qualquer volume, quando se encontrar arrombamento na caixa de folha que costuma formar o segundo envoltorio, deverá o Conferente, a quem fôr distribuida a nota para o despacho, communicar o facto ao respectivo Inspector, para que mande proceder á necessaria vistoria, com assistencia do despachante, e este possa promover a indemnização de quem de direito fôr, ficando salva a responsabilidade por parte das Repartições.
- N. 22 de 16 de Julho de 1878. — Ordena ás Thesourarias de Fazenda que remetam com a possivel brevidade as demonstrações da despeza mensal a cargo do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.
- N. 23 de 17 de Julho de 1878. — Ordena ás Thesourarias de Fazenda que, no mez de Janeiro do anno proximo futuro, remetam á Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, além da demonstração da despeza effectuada ne primeiro semestre do actual exercicio, um calculo da que se tiver de realizar no segundo, com declaração dos motivos em que fôr baseado, afim de que se possa opportunamente solicitar da Assembléa Geral qualquer providencia que o estado dos creditos reclamar.
- N. 24 de 19 de Julho de 1878. — Declara que as provisões de Vigarios encommendados, ainda quando passadas por um anno, estão sujeitas ao sello proporcional de dous por cento, na fórma do disposto nos arts. 4.º e 5.º do Regulamento annexo ao Decreto n.º 4.505 de 9 de Abril de 1870, visto não poderem ser consideradas interinas; mas ás que forem passadas em continuação, as quaes não são mais do que uma reconducção, só devem pagar o sello fixo, por lhes ser applicavel a disposição do § 1.º do citado art. 5.º.
- N. 25 de 22 de Julho de 1878. — Declara ás Thesourarias de Fazenda, para o fazerem constar ás Alfandegas, que, por deliberação tomada sobre o officio do Consul Geral do Brazil em Liverpool n.º 5, de 29 de Março ultimo, foram os Agentes Consulares do Imperio dispensados de rubricar os conhecimentos de carga dos navios de vela; devendo, porém, como já praticam em relação aos paquêtes e outros navios a vapor, declarar o numero de taes documentos e marcar cada um delles com o sello do consulado.
- N. 26 de 27 de Julho de 1878. — Declara ás Thesourarias de Fazenda, para o fazerem publico, que o Consulado Geral do Imperio na Russia communicou ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros ter o Vice-Consul em Riga conseguido da Junta (Comité) da Bolsa-daquelle porto a redução do imposto sobre os couros salgados, alli importados do Brazil, a um quarto de copec por pond (40 libras russas).
- N. 27 de 29 de Julho de 1878. — Remette ás Thesourarias de Fazenda cópia do Aviso expedido á Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional em 29 de Maio ultimo, relativo á conta do tempo do serviço prestado em campanha pelos Officiaes do Exercito.
- N. 28 de 30 de Julho de 1878. — Transmitté ás Thesourarias de Fazenda, para que tenha a devida execução desde já, o Decreto n.º 6.980 de 20 de Julho do dito anno, dando novas tabellas para arrecadação do imposto de industrias e profissões.
- N. 29 de 1 de Agosto de 1878. — Ordena ás Thesourarias de Fazenda que remetam ao Ministerio do Imperio, se ainda o não tiverem feito, o orçamento da despeza que deve ser realizada no futuro exercicio de 1879—1880, acompanhado da relação nominal dos empregados em exercicio, dos empregos vagos e dos respectivos vencimentos.

- N. 30 de 12 de Agosto de 1878.— Declara que os vencimentos dos Presidentes de Provincia devem ser contados unicamente até á data em que esses funcionarios deixam o exercicio do respectivo cargo.
- N. 31 de 22 de Agosto de 1878.— Sobre as declarações que devem conter as certidões passadas pelas Repartições Publicas, e a regra que se deve observar para a cobrança do imposto de feitió das mesmas.
- N. 32 de 28 de Agosto de 1878.— Remette exemplares das instrucções relativas ao methodo abreviado para a arqueação dos navios.
- N. 33 de 29 de Agosto de 1878. — Ordena ás Thesourarias de Fazenda que não façam, sem prévia autorização do Ministerio dos Negocios do Imperio, despeza alguma, além das que os Presidentes de provincia podem determinar sob sua responsabilidade.
- N. 34 de 4 de Setembro de 1878. — Ordena ás Thesourarias de Fazenda que, quando receberem em fiança ou em caução, apolices da divida publica, façam logo as necessarias communições á Caixa de Amortização ou ás outras Thesourarias, onde as mesmas apolices estiverem lançadas em folha para o pagamento dos juros; devendo essas Repartições effectuar as competentes notas na mesma folha, afim de que se não possam fazer transferencias nem alterações, enquanto não houver sido levantada a fiança ou caução.
- N. 35 de 17 de Setembro de 1878. — Declara que, para serem fornecidos fundos indispensaveis ás despezas á cargo das Thesourarias de Fazenda, não basta que indiquem os deficits das respectivas caixas, nos balancetes resumidos que enviarem ao Thesouro, mas deverão, em officio dirigido a este Ministerio, indicar com clareza as razões que justifiquem os pedidos de supprimentos, afim de serem tomados em devida consideração.
- N. 36 de 3 de Outubro de 1878.— Declara ás Thesourarias de Fazenda, para o fazerem constar ás Alfandegas, que o juro devido pela falta da certidão de descarga apresentada nos prazos estipulados na caução, que prestam aquelles que reexportam mercadorias sujeitas a direitos, responsabilizando-se pela importancia dos que forem devidos, deverá ser cobrado nos termos do art. 585, § 2.º do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.
- N. 37 de 3 de Outubro de 1878.— Declara que a execução das disposições do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, concernentes á policia dos portos e ancoradouros nos limites da jurisdicção administrativa marcada a cada Alfandega ou Mesa de Rendas, assim como a imposição das multas, é da competencia dos respectivos Inspectores ou Administradores, independente das attribuições que competem ás Capitancias dos portos, em virtude do Regulamento de 19 de Maio de 1846.
- N. 38 de 10 de Outubro de 1878. — Declara ás Thesourarias de Fazenda que a disposição do art. 47, § 3.º do Decreto n.º 6.272 de 2 de Agosto de 1876, não torna obrigatoria, por parte dos Presidentes de Provincia, a approvação das propostas que lhes são enviadas para preenchimento dos logares de que trata o § 2.º do mesmo artigo.
- N. 39 de 11 de Outubro de 1878. — Ordena ás Thesourarias de Fazenda que no julgamento do direito das habilitandas a meios soldos tenham muito em vista que sejam inteiramente satisfeitas as exigencias do Decreto n.º 3.607 de 10 de Fevereiro de 1866, e recommendem aos Fiscaes, que nas justificações em que intervem como Procuradores da Fazenda, promovam com toda a clareza e precisão o preenchimento dos itens constantes do mesmo Decreto.
- N. 40 de 19 de Outubro de 1878. — Recommenda ás Thesourarias de Fazenda: 1.º que fixem aos empregados o tempo strictamente necessario para os exames na escripturação dos Arsenaes, contas de estradas de ferro e de outros serviços fóra das respectivas Repartições; 2.º que suspendam as licenças que têm sido concedidas a empregados para estudarem, salvo se já estiverem a concluir os respectivos estudos.
- N. 41 de 28 de Outubro de 1878. — Transmite ás Thesourarias de Fazenda o Decreto n.º 7.051 de 18 do dito mez, dando Regulamento para arrecadação do imposto predial.

N. 42 de 30 de Outubro de 1878.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que façam inspecção nas Mesas de Rendas e Collectorias que lhes são subordinadas; procedendo-se de accordo com as instrucções que serão remetidas pela Directória Geral das Rendas Publicas.

N. 43 de 31 de Outubro de 1878.— Declara que as Presidencias de Provincia, ainda sob fiança, não podem autorizar o despacho livre de direitos para os objectos importados com destino a companhias, empresas ou quaesquer estabelecimentos, assim como para os de que trata o art. 6.º das disposições preliminares da tarifa em vigor; visto depender o mesmo despacho de ordem expressa do Ministerio da Fazenda.

AVISOS CIRCULARES.

De 8 de Novembro de 1877.— Ordena ás Presidencias de Provincia que remetam a este Ministerio, até ao fim do mez de Fevereiro do anno de 1878, um quadro das empresas existentes nas respectivas Provincias, ás quaes se tenha concedido por Lei, Decreto ou contracto, o favor de importarem livres de direitos os materiaes necessarios para a construcção ou custeio de suas obras e serviços.

De 25 de Janeiro de 1878.— Recommenda ás Presidencias de Provincia que deem as providencias necessarias, afim de que as respectivas Repartições não expeçam correspondencia á Legação Imperial em Londres, ou a quaesquer autoridades brazileiras no exterior, sem que seja a mesma correspondencia franqueada no Imperio.

Do 1.º de Junho de 1878.— Requisita das Presidencias de Provincia, informações sobre o modo por que têm sido executadas as Leis de 22 de Agosto de 1860, de 26 de Setembro de 1870 e o Regulamento de 18 de Abril de 1874, sobre Caixas Economicas e Montes de Soccorro.

De 31 de Outubro de 1878.— Communica ás Presidencias de Provincia ter ordenado ás Thesourarias de Fazenda que designem um ou mais empregados para inspeccionarem as Mesas de Rendas e Collectorias que lhes são subordinados.

INSTRUCÇÕES.

De 4 de Abril de 1877.— Manda observar, em additamento ás Instrucções de 11 de Abril do anno de 1876, certas regras no recebimento, escripturação e entrega dos dinheiros de orphãos.

De 25 de Outubro de 1878.— Dá instrucções no intuito de regularizar o serviço do movimento de fundos entre a Thesouraria Geral do Thesouro e a Secção do papel-moeda da Caixa de Amortização.

D

Relatorio da commissão da divida activa.

Instrucções á commissão de inquerito relativo á escripturação e cobrança da divida activa do estado.

1.º

A commissão desenvolverá em relatorio todo o processo da divida activa do Estado, desde sua origem ou lançamento até seus termos finaes, apontando as lacunas, que a pratica houver demonstrado, e todas as reformas, tendentes a melhorar, simplificando, esse ramo do serviço publico.

2.º

Para o fim indicado, a commissão procederá a exame em quaesquer papeis ou livros nas repartições ou cartorios incumbidos do serviço, de que se trata, precedendo communicação ao chefe de repartição ou encarregado do cartorio.

3.º

Cotejada a divida, remetida pela 3.ª contadoria do Thesouro Nacional, por intermedio da directoria geral do contencioso, com a escripturada nos livros, que, na fórma do regulamento, devem ter o procurador dos feitos e seu ajudante, a commissão indagará:

A) Das certidões ou mandados, que houverem desaparecido, ou não tiverem tido andamento regular, apontando as causas, que chegarem ao seu conhecimento, e houverem concorrido para esse desvio;

B) Dos mandados, passados contra devedores solvaveis, e que não tiverem sido cumpridos, indicando as datas, em que taes mandados foram expedidos aos encarregados de seu cumprimento, ou a dos ultimos termos ou diligencias, nelles praticadas, apontando igualmente as causas daquella demora.

4.º

Para este fim a commissão, ouvidos os Procuradores da Fazenda, officiaes incumbidos da execução, ou quaesquer outros funcionarios, ou pessoas que julgar convenientes, precedendo as ordens ou communicacões necessarias, quanto á solvabilidade dos devedores, organizará uma relação de todos os devedores de quaesquer impostos, cuja cobrança se possa realizar, expedindo pelos canaes competentes as mais terminantes ordens aos Administradores de Mesas de Rendas Geraes e Collectores, Officiaes de Justiça e outros exactores da Fazenda para o fim de promover a cobrança da divida solvavel, fazendo pelos meios regulares substituir por outras as certidões de divida, ou os mandados extraviados.

5.º

A commissão conhecerá do modo por que o Escrivão e todos os funcionarios sujeitos ao Ministerio da Fazenda desempenham os trabalhos, que lhes estão confiados, indicando em relatorio os que houverem incorrido em falta ou negligencia, e quaes estas sejam, e tudo quanto directa ou indirectamente se prenda ao serviço, que faz objecto destas Instrucções.

6.º

A Commissão funcionará em uma sala da Directoria Geral do Contencioso, sob as vistas immediatas do chefe desta Repartição, podendo requisitar dos funcionarios respectivos todos os papeis ou livros, nos quaes tiver de proceder á exame, dirigindo-se ás Repartições ou cartorios só nos casos, em que aquelles livros e papeis não possam ser delles retirados sem prejuizo do serviço ou quando tenham de proceder á qualquer indagação necessaria.

7.º

Todas as requisições ou ordens para o bom desempenho dos trabalhos da commissão serão expedidos em nome do Conselheiro Director Geral do Contencioso.

8.º

Os officios, communicacões ou relatorios dos trabalhos da commissão serão transmittidos ao Ministro da Fazenda por intermedio daquelle Director Geral, que sobre elles interporá o seu parecer.

PRIMEIRO RELATORIO

DA

COMMISSÃO DA DIVIDA ACTIVA.

THESSOURO NACIONAL. DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO EM 26 DE MAIO DE 1878.

Ilm. e Exm. Sr.

Nas medidas propostas pelos dous membros da commissão para melhorar o serviço da cobrança da divida activa do Estado, cumpre distinguir as que dependem do poder legislativo, das que podem ser, desde já, convertidas pelo governo em normas de obrigar.

A' 1.ª classe pertence :

1.º A supressão do lançamento das lacunas, sendo supprimido este trabalho e sua correspondente escripturação e inscriptos os predios para o pagamento da decima integral, sem attenção ao tempo em que estiverem fechados por concertos ou por deshabitados e, portanto, sem darem renda ;

2.º A abolição do semestre adicional e da cobrança amigavel por meio dos cobradores, que em regra só procuram os devedores de quantias consideraveis e de facil solvabilidade, e não empregam as diligencias necessarias para a effectividade do prompto pagamento ; tanto mais quanto do retardamento na solução auferem elles a vantagem de parte da multa de 6 %, em que incorrem os contribuintes morosos e que então reverterá aos cofres publicos, resultando da indicada providencia grande celeridade na remessa da divida ;

3.º Elevação progressiva dessa multa de 6 % até 20 %, accrescendo sempre 2 % até esse *maximum*, em vez de ficar como actualmente em 10 % ;

O fundamento dessa alteração é corresponder a multa de 10 % ao premio da móra das quantias em divida, facto que não açula o devedor por lhe ser indifferente pagar logo sem multa, ou a 20 de Dezembro com a entrada do accrescimo, que corresponde ao aluguel do dinheiro no periodo da móra.

4.º Divisão em dous do cartorio do juizo dos feitos, nomeando-se outro escrivão, visto ser impossivel a um só dar conta dos numerosissimos feitos de que está encarregado, sendo consequencia necessaria dessa impossibilidade o atrazo das execuções, a dificuldade e demora na cobrança, d'onde vem mudança de estado, ausencia e morte dos devedores, perda de grandes sommas e grave prejuizo á fazenda nacional ;

5.º A creação de uma só classe de officiaes de justiça com os mesmos direitos e deveres, desaparecendo as actuaes distincções de officiaes privativos, extranumerarios e auxiliares, que trazem odiosa desigualdade na distribuição dos agentes, cujo trabalho é, no entanto, do mesmo valor para todos.

Direi succinta e perfunctoriamente qual minha opinião sobre cada um desses topicos, reservando-me para, em projecto especial, que terei a honra de offerecer ao illustrado criterio de V. Ex., a fim de ser offercido á camara dos Srs. deputados, consignar todas as providencias, que me parecem necessarias á reforma do juizo dos feitos.

Quanto á 1.ª medida, a do lançamento dos predios durante o tempo, em que não dão renda por circumstancias de força maior, independentes da vontade do proprietario, hesito por ora em nella con-

cordar por me parecer iniqua a incidencia do exposto na materia tributavel na quadra, em que ella é fonte de despeza, embora proficua no futuro, caso em que tambem lucrará o thesouro com o augmento da decima; em uma quadra, digo, em que ella se conserva infructifera pela cessação temporaria do redito. Os proprietarios dos predios, que os conservam fechados por capricho, verificado o caso, devem ser lançados. Entendo conveniente ouvir-se a este respeito a directoria geral de contabilidade.

Quanto á abolição dos cobradores, vacillo em nella assentir. Acredito que esses agentes fiscaes não empregam as diligencias necessarias e os esforços devidos para a percepção amigavel dos impostos; mas o incentivo da porcentagem os instiga a alguma coisa fazer nesse sentido e não pequeno resultado se auferesse desse systema de cobrança, recolhendo-se á recebedoria parte da divida, cuja cobrança seria retardada si se lançasse immediatamente mão dos meios judiciais e se negasse aos devedores esse meio de solução, que os não onera e vexa como o executivo.

Tambem se deve consultar á esse respeito a directoria geral de contabilidade.

Conformo-me, pelas razões adduzidas pela commissão, com a elevação progressiva da multa até o *maximum* de 20%, augmentando-se 2% em cada semestre.

A divisão do cartorio dos feitos da fazenda e a criação de outro escrivão são medidas essenciaes, e urgentes para regularidade e melhoramento deste importantissimo ramo de serviço, que entende directamente com a receita publica.

Com o augmento progressivo da divida, filho do augmento da população e, por isso, dos contribuintes, é absolutamente impossivel continuar aquelle funcionario investido sómente da tarefa, que lhe incumbe.

De 1844, anno em que foi restabelecido o juizo dos feitos, á 1878, operou-se profunda modificação no estado da sociedade e para as actuaes circumstancias não servem as providencias de um passado de cerca de quarenta annos.

Igualmente estou de accôrdo com a criação de uma só classe de officiaes de justiça, desaparecendo a desigualdade até hoje notada, e que não tem razão de ser.

A medida, suggerida pela commissão, acrescentaria a de serem os officiaes do juizo nomeados pelo procurador fiscal do thesouro, sob proposta do dos feitos ou seu ajudante. Esta providencia não attenta, á meu vêr, contra a autonomia e independencia do juizo dos feitos e é de summa conveniencia para a cobrança da divida, pois evita emergencias, como a que se dá actualmente com o thesouro e o juiz dos feitos, que recusa attender ao fiscal da fazenda publica, autorizado pelo ministro da fazenda quando lhe requisita a demissão de officiaes de justiça provadamente prevaricadores ou negligentes e verdadeiros rémoras em juizo aos interesses fiscaes.

As medidas suggeridas pela commissão e ao alcance do governo são :

1.º Fundação de uma secção de divida activa, que se encarregue de todos os trabalhos de escripturação e expediente que em relação áquelle ramo de serviço estão dispersos entre a secção de divida do contencioso, da contabilidade, procurador dos feitos e seu ajudante.

Esta secção será composta dos empregados, aos quaes está actualmente incumbido esse trabalho nessas repartições, *inclusive* os procuradores dos feitos e seus escreventes, continuando estes ultimos á funcionar como auxiliares e sendo o procurador dos feitos e seus ajudantes obrigados á trabalhar no thesouro sem sujeição ao ponto;

2.º Expedir o regulamento necessario ou alterar o existente afim de que nenhum funcionario cobre custas ou porcentagens de seu trabalho de promover cobrança antes que o thesouro nacional se ache pago da importancia da execução;

3.º Criação, para os officiaes de justiça, de um protocollo, em que se escripture todos os mandados, que lhes fossem confiados de modo a conhecer-se exactamente o estado de sua responsabilidade, bem como a obrigação de fornecerem mensalmente uma relação assignada de todos os mandados, de cuja cobrança forem encarregados com todas as precisas declarações, *inclusive* e especialmente as que se referirem ao estado da execução, não se admittindo as declarações vagas e indeterminadas, que se costumam empregar, taes como —em andamento, em diligencia, intimado— e outras semelhantes, e sim notás precisas da data do ultimo acto e do motivo expresso da demora;

4.º A autorização, expressamente conferida aos procuradores dos feitos, de requisitarem do juizo a

entrega em cartorio de todos os mandados, que estiverem em carga ao official que lhe conste ter-se desviado do cumprimento de seus deveres, ainda mesmo que essa falta se restrinja á inaptidão, morosidade e pouco zêlo na promoção do feito e não envolva prevaricação ou outro crime da mesma natureza e gravidade, não confiando mandado algum á taes officiaes quando não obtenha do juiz a demissão delles e velando em que não lhes sejam, por accôrdo particular e abusivo, confiados mandados distribuidos á outros officiaes ;

5.º Que os titulos, passados á funcionarios, sejam communicados, no fim de cada mez em que forem recebidos, á repartição, por onde se effectuar o pagamento dos respectivos vencimentos, para que estes não possam ser percebidos sem apresentação dos mesmos titulos, dos quaes conste o pagamento das taxas devidas. Que dos titulos de mercês honorificas conste o prazo para caducidade (seis mezes) da publicação no *Diario Official*, tenham ou não prestado o juramento, acabando-se com as notificações estabelecidas pelo decreto de 9 de Setembro de 1869, restabelecida a doutrina anterior por este revogada, e annunciada pelo mesmo *Diario* a caducidade quando tornada effectiva.

Quanto ás certidões e outros titulos passados á particulares, que sejam remetidos pela recebedoria no fim de cada exercicio á contabilidade (ou á secção de divida, se fôr creada) afim de escriptural-as e remettel-as á juizo, para a cobrança executiva ;

6.º Remessa de relações semestraes, com as declarações precisas, de todos os processos, pendentes nas collectorias e mesas de rendas ;

7.º Remessa directa dos precatorios e mandados pelos procuradores fiscaes de uma provincia aos das em que se acharem os devedores.

Direi o que penso sobre estas providencias:

A formação da secção de divida (que deve ser feita na contabilidade, pois ahi é que a lei manda escripturar a divida activa) ou antes a suppressão da escripturação dessa divida no contencioso e pelos procuradores dos feitos, que é na essencia o que propõe a commissão, parece-me providencia de grande alcance em pròl da celeridade e proficua realidade da cobrança porque:

(A) Simplifica o processo, dispensando o trabalho de escripturação na directoria do contencioso e a dos procuradores da fazenda, onde se tinha de escripturar de novo a divida com perda de tempo e augmento das pensões desta repartição ;

(B) Facilita a remessa das certidões a juizo, de modo a serem processadas judicialmente 60 ou 90 dias, apoz o encerramento do exercicio, quando pelo actual systema permanecem muitas vezes dous, tres e quatro annos sem execução, o que dá occasião ao desaparecimento, morte e mudança de residencia e estado dos devedores, com todas as prejudiciaes consequencias desses factos ;

(C) Torna os escreventes dos procuradores os encarregados do expediente da distribuição dos mandados aos officiaes de justiça, fazendo-se effectiva a responsabilidade desses agentes por meio de protocollos em ordem.

Com a formação dessa secção de divida, não se augmentaria o pessoal, antes se simplificaria e uniformisaria o trabalho.

Na prohibição de cobrança antecipada de custas vai a moralidade da administração e o interessé da fazenda como o demonstra a commissão.

Com esta e com as outras idéas, por ella suggeridas, me conformo e se por V. Ex. forem approvadas formularei as instrucções e os decretos, que precisos forem, regulando sua execução.

Lembrarei a conveniencia de crear, desde já, mais dous solicitadores dos feitos da fazenda para a 1.ª instancia, como permite a lei n.º 242 de 29 de Novembro de 1841, art. 5.º, ficando tambem estes funcionarios encarregados de fiscalisar os direitos da fazenda nos inventarios ou processos, que não corram pelo juizo dos feitos, mas em que a mesma fazenda tenha parte ou interesse, mais ou menos directo.

Para não onerar os cofres publicos não se lhes marcará por ora ordenado, ficando limitados á porcentagem até que o poder legislativo providencie á este respeito.

O crescente numero das execuções pendentes e das que têm de ser ao juizo remetidas, reclamam esta medida, de harmonia com o que dispõe a lei de 1841, art. 16, § 3.º

Convem outrosim declarar nas guias, desde já, o nome do official que na execução houver funcionado, afim de se lhe abonar a porcentagem.

Serve isso de incentivo aos não privativos, pois que os privativos até hoje recebem os mesmos proventos, mesmo nas execuções em que não funcionam.

Quanto ás outras providencias expendidas, já a commissão recebeu de V. Ex. implicita e explicita approvação dellas.

O juizo que dos funcionarios do Juizo formula a commissão é tambem o meu com algumas restricções quanto á maneira de apreciar certos pontos, e breve darei a respeito dos actos e officios desses funcionarios as providencias, que são reclamadas e que terei a honra de sujeitar ao esclarecido juizo de V. Ex.

De V. Ex., subdito respeitador.

JOÃO CARDOSO DE MENEZES E SOUZA.



Projecto para simplificar-se a escripturação e fiscalisação da divida activa do Estado.

Convem que a escripturação da mesma divida, á cargo da 3.^a contadoria do thesouro nacional, subsistindo, porém, os livros de contas correntes para os casos excepçionaes, se faça de modo que, sendo ajuizadas as certidões, se possa verificar qual o andamento e estado de cada processo.

Que se divida em duas porções iguaes as certidões que tiverem de ser remettidas para a cobrança executiva, sendo uma destinada para o procurador, e outra para o ajudante : na distribuição das certidões especiaes, se observe tambem a maior igualdade possivel.

Que, mediante despacho da directoria geral do contencioso, sejam as certidões expedidas aos referidos procuradores, fazendo estes registrar taes certidões n'um livro, onde se mencione pela sua ordem apenas a serie, numero e importancia de cada uma. Para annullação ou substituição das certidões basta tambem despacho da mesma directoria nas respectivas representações.

Que os officiaes do juizo assignem n'um protocollo as cargas dos mandados que lhes forem confiados, não constando ellas senão dos numeros e series dos mesmos mandados; cumprindo que as distribuições se notem no registro das certidões, para mais facilmente conhecer-se em poder de quem se acha qualquer mandado.

Que se imponha aos officiaes a obrigação, sob pena de serem demittidos, de apresentarem aos respectivos procuradores, semanalmente, notas das intimações e penhoras que fizerem em cada dia, e de organizarem e entregarem aos mesmos procuradores, de tres em tres mezes, relações circumstanciadas do estado dos mandados em seu poder, exhibindo-os por essa occasião : as notas serão enviadas directamente á 3.^a contadoria para se averbarem na escripturação, e as relações á directoria geral do contencioso para os devidos effeitos, depois que forem verificadas e authenticadas pelos ditos procuradores.

Que se remetam á directoria geral da contabilidade os mandados extrahidos contra os devedores residentes nos diversos municipios da provincia do Rio de Janeiro, para serem expedidos aos chefes das respectivas estações de arrecadação e alli promoverem a sua cobrança.

Que os mesmos chefes devolvam á directoria geral da contabilidade os mandados cumpridos e insolvaveis, os quaes se transmittam aos respectivos procuradores; no caso de se haver mudado o devedor para outro municipio, se dê autorização a esses chefes para commetterem ao exactor do municipio, em que residir o mesmo devedor, o cumprimento do mandado, dando conhecimento disso áquella directoria; sendo tambem cada um incumbido de organizar semanalmente uma relação minuciosa do estado dos mandados que lhe forem remettidos, enviando-a á directoria geral do contencioso para providenciar a respeito.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1878.

FRANCISCO ANTONIO DE LEMOS SOUZA .

JOÃO CRUELLO CAVALCANTE .

ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA BOTAFOGO .

Serie.	Numero.	Devedores.	Origem da divida.	Exercicio.	Importancia.	Estado das causas.
Z Z....	340	Manoel Joaquim Lopes	Decima urbana...	1873—1874	224,5000	
Idem....	4.500	João Francisco.....	Imposto pessoal..	1873—1874	22,5000	
B A....	12	Francisco José Martins	Dito de industrias.	1874—1875	55,5000	
B C....	178	Antonio José da Silva	Alcance.....	1869—1870	132,5125	

Decima urbana do exercicio de 1876—1877.

Numero da certidão.	Nomes dos devedores.	Residencia.	Numero.	Semestre.	Importancia.	Multa.	TOTAL.	Data do pagamento.	Observações.
BC 1	Antonio Fernandes da Silva	R. do Hospicio.	20	2.º	24,5000	2,5400	26,5400	Em 15 de Maio de 1878....	Intimado em 12 de Maio de 1878.
2	Bento José de Castro	R. da Alfandega	12	1.º e 2.º	76,5000	1,5600	77,5600	Idem em 12 de Maio de 1878 — Penhora em 1878.
3	Custodio José Dias	R. Sete de Set.	4	1.º	30,5000	3,5000	33,5000	Intimado.
—	Francisco Antonio da Cunha	R. da Quitanda.	111	2.º	8,5400	8840	9,5240	Em 20 de Maio de 1878....	Com guia da 3.ª contadoria.

Serie.	Numero.	Importancia.	A quem foram distribuidos os mandados.	Data em que foi o mandado restituido.
B C.....	1.001	20,5000	A Leandro em 20 de Maio de 1878. A Acacio em 23 de Maio de 1878.	
Idem....	1.002	100,5000	Ao mesmo idem.	
Idem....	1.003	125,5320	A Guimarães em 21 de Maio de 1878.	
Idem....	1.004	50,5000	Ao mesmo idem.	
Idem....	1.005	50,5000	Ao mesmo idem.	
Idem....	1.006	300,5000	A Acacio em 21 de Maio de 1878. A Barata em 24 de Maio de 1878.	

Mandados de n.º 1 a 20, 25 e 34 a 40 da serie B C.

Recebi em.....

F.

Ditos de n.º. 41 a 50 e 52 a 60 da serie B C.

Recebi em.....

F.

A commissão por V. Ex. nomeada em 20 de Fevereiro ultimo para examinar o estado da divida activa da nação e propôr medidas que melhorem tão importante ramo do serviço publico vem hoje apresentar a V. Ex. o primeiro relatorio de seus trabalhos.

§

Considerações geraes.

Entrando immediatamente em exercicio a commissão examinou as instrucções que lhe foram expedidas e comprehendeu desde logo que duas eram as secções ou partes distinctas do acto de V. Ex.:

1.º Quanto ao passado, conhecer do estado da divida activa, das causas de seu atrazo, e imprimir impulso á respectiva cobrança;

2.º Quanto ao futuro, propor medidas efficazes, tendentes a evitar a reproducção dos factos, que originaram o actual estado de cousas,

Em virtude, pois, daquellas instrucções, formou a commissão o seu plano de trabalho:

Afim de colher dados para julgar, com conhecimento de causa, expediu as ordens e requisições, de que tratará em logar competente, e que vão annexas por cópia.

Conheceu assim do estado da divida e das causas, que tal estado motivaram.

Habilitou-se a propor a V. Ex. as medidas, que julga efficazes, para evitar que renasça o mal, que se pretende agora remediar.

Terminado, assim, o que se pôde denominar periodo preliminar da commissão, entra ella na outra parte de seu trabalho, a mais morosa por sua natureza, mas não menos importante por seus effeitos: a cobrança da divida antiga.

Apezar desse plano adoptado pela commissão, encontrou ella occasião de, desde já, promover a cobrança de algumas dividas de impostos, que se reputavam perdidas em diversas repartições, e cuja somma vai indicada no mappa annexo.

Das providencias até hoje expedidas e das requisições feitas tambem já resultou a entrada para os cofres de não pequena somma, como V. Ex. verá do mappa tambem annexo.

O processo que a commissão tem de seguir para effectuar a cobrança da divida antiga, é o que se acha indicado nos §§ 3.º (A e B) e 4.º das instrucções supra referidas:

« § 3.º Cotejada a divida remettida pela 3.ª contadoria do thesouro nacional, por intermedio da directoria geral do contencioso, com a escripturada nos livros, que, na fórma do regulamento, devem ter os procuradores dos feitos e seu ajudante, a commissão indagará:

« (A) Das certidões ou mandados desapparecidos ou sem andamento regular, apontando as causas, que chegarem ao seu conhecimento e houverem concorrido para esse desvio.

« (B) Dos mandados passados contra devedores solvaveis, e que não tiverem sido cumpridos, indicando as datas em que taes mandados foram expedidos aos encarregados de seu cumprimento ou as dos ultimos termos ou diligencias nelles effectuadas, e as causas da demora.»

« § 4.º Para esse fim a commissão, ouvidos os procuradores da fazenda, officiaes incumbidos da

execução, ou quaesquer outros funcionarios ou pessoas, precedendo as ordens ou communicações, que julgar necessarias, quanto á solvabilidade dos devedores, organizará uma relação de todos os devedores de quaesquer impostos, cuja cobrança se possa realizar, e expedirá pelos canaes competentes as mais terminantes ordens aos administradores de mesas de rendas e collectores, officiaes do justiça e outros exactores da fazenda para o fim de promover a cobrança da divida solvavel, fazendo pelos meios regulares substituir por outras as certidões de divida, ou mandados extraviados. »

Ora, da leitura destas instrucções se conhece que trata-se de regularisar a cobrança da divida activa da nação que ha cêrca de 20 annos se acha, senão em abandono, pelo menos muito descurada; trabalho este que demanda muito tempo, sendo que grande parte da divida se póde hoje reputar incobavel pela insolvabilidade dos devedores, desaparecimento de outros, em virtude do tempo decorrido, insolvabilidade devida em grande parte ao pouco zelo dos funcionarios a quem tal serviço incumbe.

§

Causas do atrazo da divida e medidas propostas.

Duas são as causas, que a commissão, em seu entender, aponta do atrazo da cobrança da divida activa:

1.^a

Deficiencia da lei; fracos meios de interferencia do Estado no expediente do processo executivo de sua divida;

2.^a

Tibieza dos funcionarios incumbidos da cobrança em suas diversas escalas.

Entende a commissão que, si realmente a lei é deficiente; si a fazenda publica não tem meios energicos de zelar seus interesses intervindo no processo executivo com mais força: não é essa causa tão forte, t'ò absoluta como o apregoam os interessados em dar-lhe vulto, e na maior parte dos casos desapareceria a deficiencia da lei si os prepostos da fazenda pugnassem com mais energia pelos interesses que lhes foram confiados; opinião esta, que os ultimos factos têm demonstrado.

As reformas de que precisa o serviço da cobrança da divida activa da nação, são: de simples expediente da escripturação, ou de character judiciario, entendendo com o direito fiscal na parte relativa ao processo.

Das primeiras vai a commissão tratar, propondo as medidas, que julga necessarias para a celeridade do serviço e prompta cobrança.

Quanto ás segundas a commissão declina da competencia por não se achar habilitada; limitando-se apenas, em occasião opportuna, a apresentar em annexos a V. Ex. o que sobre o assumpto tem sido apontado com melhor fundamento.

No expediente da escripturação e remessa da divida deve-se ter como principio fundamental que:

A cobrança da divida é tanto mais facil, quanto menor fôr o tempo decorrido depois da constituição da mesma divida.

Consequentemente:

Quanto mais tarde fôr o devedor procurado, mais precario se torna o direito do Estado pela mudança de domicilio, desaparecimento do devedor, ou extincção do objecto tributado.

O processo seguido actualmente quanto ás contribuições directas sujeitas a lançamento é o seguinte:

Sahem annualmente os lançadores, rectifícam os róis do lançamento do anno anterior fazendo-lhes as alterações que vão encontrando, e assim correctos, são passados para os livros de lançamento e cobrança.

Escripturada a divida nos livros de lançamento e extrahidas as certidões são os collectados convidados por annuncios para o pagamento á boca do cofre, que se effectua dentro do exercicio financeiro e nas épocas marcadas pelos regulamentos.

Findo este processo, em cada semestre são entregues aos cobradores as certidões que não foram pagas á boca do cofre, afim de procurarem aquelles agentes promover a cobrança amigavel no domicilio dos collectados.

No dia 20 de Dezembro de cada anno, isto é, no fim do semestre adicional do exercicio financeiro, são recolhidas á repartição todas as certidões, de que os cobradores não puderam effectuar a cobrança, e, em prazo mais ou menos demorado, remetidas com os livros de lançamento á 3.^a contadoria da directoria geral de contabilidade.

Esta repartição relaciona as certidões em quadernos; dá-lhes numero e serie e remette-as á directoria do contencioso para serem divididas pelos procuradores do feitos em distribuição igual, não só as que provém da recebedoria do Rio de Janeiro, como as das collectorias e mesas de rendas da provincia.

As 1.^{as} relacionadas em conta corrente na 3.^a contadoria soffrem apenas na directoria do contencioso o processo da distribuição pelos procuradores; as 2.^{as}, porém, são por esta directoria remittidas a estes funcionarios, que, requeridos os mandados executivos, tornam a devovel-as á referida directoria, onde são de novo escripturadas e então remittidas ao seu destino.

Requeridos pelos procuradores da fazenda os mandados, são ainda as certidões escripturadas em livros, que para esse fim têm elles em cartorio, sendo as que pertencem ao município neutro distribuidas por elles aos officiaes de justiça para correr os tramites legais do processo e as da provincia expedidas ao contencioso e remittidas por esta repartição ao seu destino, como acima se disse.

Ainda mais:

Quér as preatorias que os procuradores fiscaes expedem para execuções em provincias estranhas á sua jurisdicção, quér as que são requeridas pelos procuradores da fazenda da côrte, quér mesmo os mandados relativos a devedores, que se têm mudado do termo da collectoria por onde foram lançados, são remittidos ao contencioso para seguirem seu destino por intermedio desta repartição; acontecendo que, muitos mandados, que têm de ser executados em municipio limitrophe daquelle, d'onde provém, têm de vir á côrte afim de serem expedidos, dando-se o mesmo quanto ás preatorias de algumas provincias.

Comprehende-se facilmente quanto este variado e complicado mecanismo pôde produzir atrazo e embaraço na boa arrecadação da divida activa, quér pela sua propria natureza, quér pelos incidentes, que occasiona.

O systema, portanto, que tendesse a centralizar o expediente e a escripturação da divida, admittindo apenas duas escalas, ou estações, isto é, a do lançamento e cobrança amigavel, e a da cobrança executiva, e que ao mesmo tempo descentralisasse o processo executivo nas relações entre os diversos agentes fiscaes, seria, no entender da commissão, o que mais facilitaria a boa e prompta arrecadação da divida, com diminuição de trabalho e economia de tempo.

Começará a commissão pela estação de lançamento:

A cobrança á boca do cofre, que ainda se resente de algumas lacunas, é, todavia, feita com regularidade.

No processo do lançamento da decima urbana propõe a commissão a suppressão do trabalho conhecido por lançamento de lacunas, e que consiste no seguinte:

No acto do lançamento que se effectua nos mezes de Maio a Julho o lançador toma nota separada de todos os predios que encontra vagos ou em construcção, e que não são incluídos para o pagamento da decima.

Nos mezes de Novembro para o 1.^o semestre e Março para o 2.^o como outr'ora, e neste ultimo mez sómente como se pratica agora, sahem de novo os lançadores e vão percorrer as secções afim de averiguar as lacunas, que encontraram no acto do lançamento; formam assim novos lançamentos parciaes, cuja lista é entregue á repartição, afim de se calcular a decima, deduzindo-se o tempo em que os predios estiverem vagos, ou em obras, deducção que tambem se opéra por meio de requerimento da parte interessada, quanto aos predios, que em periodo superior a tres mezes, vagam, ou entram em obras depois de lançados.

A comissão entende que tal deducção deveria desaparecer e que o predio, uma vez lançado, só deixasse de ser collectado quando se arruinasse ou fosse demolido.

Consta á comissão que o governo trata de elaborar regulamento alterando o imposto da decima urbana; no entanto, apresenta ella esta medida para ser tomada em occasião opportuna, na consideração que merecer.

Parece á primeira vista que a alteração proposta é contraria ao verdadeiro principio de equidade, por parecer justo que não se deve cobrar imposto de predio que não rende ao seu proprietario.

Em primeiro logar este principio é negado por todos os regulamentos relativos aos outros impostos, e sempre o objecto tributado paga a contribuição imposta mesmo quando não dá rendimento algum.

A loja ou officina, que se fecha, paga o semestre inteiro, uma vez lançada, ainda que um só dia tenha funcionado; o escravo que adoece ou se invalida, ou mesmo fallece ou se liberta, paga a taxa enquanto consta do lançamento, e não é requerida a sua eliminação nestes dous ultimos casos.

E o Estado é incoherente consentindo que assim os favorecidos da fortuna prejudiquem os cofres publicos, conservando inactiva uma propriedade que, desaproveitada, faz falta á economia geral da população; pois que a propria lei lança uma exagerada taxa duplicando a decima dos predios possuidos pelas corporações de *mão morta* sob o fundamento de que estas corporações, retendo em seu poder as propriedades durante longos annos, prejudicam o Estado na percepção do imposto de transmissão.

Só quem conhece o expediente da escripturação da recebedoria do Rio de Janeiro pôde avaliar a vantagem immensa que traria para o serviço a medida proposta pela comissão, á qual, como se acaba de ver, nenhuma razão de ordem justa se oppõe, nenhum principio de direito fiscal repugna.

Demais, cumpre não confundir a questão: a decima urbana não é lançada sobre o valor locativo do predio, e sim sobre o proprio predio, como indicio de riqueza, sobre a qual o Estado estabelece o onus do imposto; e tanto assim, que os predios habitados por seus proprietarios, ou por estes cedidos gratuitamente a terceiros, pagam, não obstante, a decima, apesar de não terem valor locativo, que, nestes casos, é arbitrado pelo lançador.

O valor locativo é apenas base para o calculo da decima.

Entrando em considerações de outra ordem, a comissão lembra que os predios, que se conservam muito tempo vagos ou em obras, são exactamente os pertencentes aos grandes proprietarios, e, portanto, aquelles sobre os quaes mais deve pesar o onus do imposto.

Os pequenos predios, apenas vagam, são logo alugados.

A comissão poderia apontar grandes predios, que, por mero capricho de seus proprietarios, aos quaes a renda não faz falta, conservam-se fechados durante muitos annos.

A 2.^a escala: a cobrança amigavel feita pelos cobradores no domicilio dos collectados não tem produzido os resultados que seria para desejar, em vista das sommas distrahidas com a remuneração de tal trabalho.

Em these parece que a diligencia empregada no domicilio dos collectados, consultando a commo-didade destes, interessa igualmente á fazenda nacional, tanto mais quanto a retribuição do cobrador está a cargo do collectado na multa de 6% em que incorre, metade da qual compete ao cobrador.

Assim, porém, não acontece, e a pratica tem demonstrado que a classe dos cobradores sómente aproveita aos devedores de grandes sommas e de facil procura, aquelles mesmos que por sua posição e fortuna poderiam com facilidade procurar a estação de arrecadação, em uma cidade em que tão facéis e promptos são os meios de transporte, tornando-se na maioria dos casos os cobradores meros prepostos dos collectados, dos quaes até alguns recebem remuneração pecuniaria pelas cobranças de que se encarregam.

Quanto aos devedores de pequenas quantias e residentes longe do ponto da repartição, ou não são procurados, ou a sua cobrança é effectuada pelos cobradores dentro da propria repartição, precedendo avisos impressos expedidos por intermedio do correio e fornecidos pelo expediente da repartição; e por mais que os ultimos regulamentos tenham prohibido severamente esta pratica abusiva, ella persiste comtudo.

Entende, pois, a comissão que, supprimida esta classe, ou escala de cobrança amigavel, nenhuma falta sentiria o serviço, resultando duas vantagens para a fazenda:

1.^a, auferir a importancia das multas, que actualmente percebem os cobradores ;

2.^a, accelerar a remessa da divida para juizo, adiantando seis mezes do semestre adicional.

Actualmente, findo o prazo da cobrança á boca do cofre, incorrem os devedores na multa de 6 % até o dia 20 de Dezembro, em que sóbe a 10 %, nunca mais soffrendo augmento até final embolso.

Esta disposição do regulamento poderia com muita vantagem ficar alterada do seguinte modo :

Findo o prazo da cobrança á boca do cofre, a repartição annunciará que os collectados que não satisfizerem seus debitos incorrerão na multa de 6 % até o dia 20 de Dezembro como actualmente, accrescendo sempre mais 2 % por semestre ou fracção de semestre até a taxa maxima de 20 %.

O fundamento desta medida é que a maior parte dos devedores de grandes sommas de impostos calculam o juro, que lhes pôde produzir essas sommas distrahidas dos cofres, e, sendo sempre a multa de 10 %, com a facilidade de, por meio de empenhos e considerações pessoases, fazer retardar indefinidamente a cobrança executiva, podem os devedores reter a importancia de seus debitos 8 e 10 annos, como actualmente acontece, e não é justo que a fazenda nacional soffra o prejuizo do juro da móra resultante de semelhante especulação; será o collectado, que vir seu debito sempre crescente pelo tempo decorrido, mais solícito em satisfazê-lo.

Depois de terminada a cobrança á boca do cofre, no caso da extineção da classe de cobradores, ou depois de findo o semestre adicional, si elles subsistirem, propõe a commissão que o systema actual seja alterado do seguinte modo :

Formar-se-ha na directoria geral do contencioso uma secção de divida activa que se encarregue de todos os trabalhos da escripturação e expediente, que em relação áquelle ramo do serviço publico, estão presentemente dispersos entre a secção de divida do contencioso, da directoria de contabilidade e os cartorios do procurador dos feitos e seu ajudante.

Esta secção será composta dos empregados aos quaes actualmente está incumbido aquelle trabalho, nessas diversas repartições, inclusive os procuradores dos feitos e seus escreventes, estes podendo continuar a funcionar como auxiliares.

Antes de passar a outra ordem de idéas opina a commissão que é da maior vantagem para o andamento e regularidade do processo administrativo da divida que os procuradores tenham os seus cartorios no thesouro, que para isso tem sufficientes accommodações, acabando-se com a pratica pouco regular de andarem esses cartorios por casas particulares, mudando de local continuamente, trazendo graves prejuizos á fazenda nacional e incommodo ás partes.

Os cartorios do procurador e seu ajudante no edificio do thesouro, fazendo parte da secção de divida acima citada, é de vantagem real:

Para aquelles funcionarios pela economia, que realizam, do aluguel da casa ;

Para a fazenda pela fiscalisação e vigilancia, mais-immediata, e constante, que pôde exercer ;

Para as partes pela facilidade de promover os seus interesses, sem sahir do edificio, economizando tempo e trabalho.

Uniformisado o systema de cobrança em todas as repartições de arrecadação da côrte e provincia do Rio de Janeiro, far-se-ha extensiva a estas a pratica ultimamente mandada adotar na recebedoria, de extrahir todas as certidões de impostos, antes de começar a cobrança, estabelecendo-se um só modelo para todas as certidões ; aquellas repartições, findo o prazo da cobrança amigavel, remetterão á secção de divida, em um periodo nunca maior de 30 dias, todas as certidões que não tiverem sido pagas.

A² proporção que forem escripturadas as certidões pela secção de divida e designadas por numero e serie em livros proprios com todas as declarações necessarias aos diversos tramites do processo, serão entregues, acto continuo, aos procuradores da fazenda, em distribuição igual, os quaes, requeridos os mandados executivos, os entregarão aos officiaes encarregados da execução dos que se referissem aos devedores da côrte, sendo remettidos ao seu destino os mandados relativos aos devedores domiciliados na provincia do Rio de Janeiro.

Salta á primeira vista a vantagem deste systema sobre a pratica actual acima descripta.

Pelo meio que a commissão acaba de propôr podem as primeiras certidões de um exercicio serem executadas 60 ou 90 dias após o encerramento do exercicio, quando pelo systema actual ellas permanecem muitas vezes dous, tres e quatro annos sem serem executadas e a razão comprehende-se :

As diversas escalas que as certidões percorrem são feitas em grandes massas algumas vezes 6, 8 e 10 mil, tendo havido um anno em que foram remetidas para juizo mais de 40 mil certidões de divida.

Antes que o actual, moroso e complicado processo de escripturação passe por toda esta massa de certidões tem decorrido tempo sufficiente para terem desaparecido grande parte dos devedores, quando pelo systema que a commissão lembra são as certidões passadas aos procuradores e requeridos os mandados executivos á proporção que vão sendo escripturadas.

A outra vantagem que traria a creação desta secção de divida era fazer dos escreventes dos procuradores os encarregados do expediente da distribuição dos mandados aos officiaes de justiça, tratando de fazer effectiva por meio de protocollas, convenientemente sellados, a responsabilidade destes agentes, quanto aos mandados, que lhes estão confiados.

Presentemente, ou pela falta de um encarregado immediato desse serviço, ou por excesso de trabalho nos cartorios, que dispõe de pouco pessoal, está aquelle serviço quasi abandonado, de sorte a dar-se o abuso de que a commissão tratará em logar competente, de permanecerem longo tempo, muitos annos ás vezes, os mandados em poder dos officiaes sem haver quem lhes tome contas, chegando este estado de cousas a ponto de desaparecerem, como de facto têm desaparecido, muitos mandados, sem que se possa obter noticia delles.

E' da maior conveniencia igualmente acabar com a praxe estabelecida de remetterem os collectores da provincia do Rio de Janeiro e os procuradores fiscaes das outras provincias, á directoria geral do contencioso os mandados e precatorios, que têm de ser executados nas provincias, ou municipios alheios á sua jurisdicção, dando-se áquelles funcionarios autorização para se corresponderem entre si e só devolverem á directoria do contencioso os processos executivos depois de findos pelo pagamento ou pela insolvabilidade dos devedores.

Da suppressão de semelhante pratica, que augmenta consideravelmente o expediente, retardando o cumprimento das execuções, nenhum inconveniente resulta desde que ás collectorias fôr imposta a obrigação, que já actualmente têm os procuradores fiscaes das provincias, de remetterem á directoria do contencioso uma relação semestral de todos os processos pendentes com as declarações precisas na fórma das disposições em vigor.

Quanto ao cartorio do juizo dos feitos, ao qual se attribue grande parte da responsabilidade do atraso da divida, pela fraca interferencia que nelles têm os procuradores da fazenda, julga a commissão, que, si realmente é justa aquella accusação e convem tomar medidas que forcem o direito da fazenda publica, não é menos certo que aquelles funcionarios não se podem escusar igualmente da parte que lhes cabe nessa responsabilidade, pela pouca energia, que até agora têm desenvolvido na defesa dos interesses da fazenda, o que será melhor demonstrado no logar competente deste relatorio.

Das medidas a tomar no cartorio do juizo dos feitos são as seguintes as de mais indeclinavel necessidade:

1.ª Dividir o cartorio creando mais um logar de escrivão dos feitos;

2.ª Expedir o regulamento necessario ou alterar o existente, afim de que nenhum funcionario cobre custas ou porcentagens de seu trabalho de promover a cobrança antes que a fazenda nacional se ache paga da importancia da execução.

A 1.ª medida é de urgente necessidade em vista do estado do cartorio do juizo dos feitos.

Basta attender a que em 1866 correram por aquelle cartorio 3.867 processos executivos; em 1872—25.861, e em 1877—39.301, para se conhecer a causa que tornou esse cartorio um verdadeiro cahos, onde as execuções se demoram indefinidamente, perdem-se e desaparecem algumas, pela incompatibilidade material de um só homem attender a tão grande somma de papeis, que demandam um processo cuidadoso e variado.

Assim divididos ainda esses officios dariam grande rendimento aos serventuarios e demandariam muito trabalho e aptidão.

A continuar um só escrivão annullam-se completamente todas as medidas, que o governo toma para acceleração da cobrança da divida, porque por maior somma de actividade e zelo desenvolvido por esse funcionario elle não pôde occorrer a todo o expediente que lhe está confiado.

A 2.ª medida é de grande interesse para a fazenda, quér encarada pelo lado moral, quér pelo lado material da vantagem pecuniaría.

Compreende-se facilmente, (e isto não é mais que a exposição do facto rigorosamente analysado e consequencia da propria natureza da cousa) que é necessario um caracter excepeional de severa exacção no cumprimento do dever, para que o funcionario tenha o mesmo interesse na execução, que promoveu, depois de ter recebido o fructo do seu trabalho.

A pratica tem-se encarregado de demonstrar os desastrosos effeitos de tal systema.

Grande numero de execuções são demoradas muito tempo depois de intimados os devedores, pagas as custas no cartorio, e entregues a estes as guias para o pagamento do principal, sem que a fazenda tenha quem procure averiguar, si, satisfeitas as custas dos encarregados da execução, entrou para o cofre o importe do debito, que lhe pertence.

Ainda mais :

Tem chegado ao conhecimento da commissão que alguns officiaes commettem a grave falta, merecedora da mais severa punição, de receberem dos devedores as custas, e entregar-lhes as guias, que se encarregam de tirar em cartorio, declarando-lhes para tranquillisa-los que não é necessario o prompto pagamento á fazenda, do principal do debito.

Em relação a isto já representou a commissão a V. Ex. contra um official, e o fará contra todos aquelles, que lhe conste incorrerem no mesmo abuso.

Marcada para cada funcionario uma porcentagem correspondente, quér ao valor moral da promoção, que realizam no feito, quér ao trabalho material da intimação ao devedor, guardadas as distancias percorridas, e o mais que se observa no actual regimento de custas, seria aquella porcentagem recolhida, sob a fórma de emolumentos, aos cofres da repartição de arrecadação, no mesmo acto em que o fosse a importancia do imposto demandado, e, mensalmente, em folha regularmente escripturada na repartição competente, paga ao funcionario.

Interesse da fazenda; moralidade da administração, evitando os abusos que se dão actualmente; e uniformidade do pagamento dos funcionarios, que todos receberiam pelos cofres publicos, desaparecendo o contracto sempre prejudicial, sempre perigoso, que se estabelece entre a parte que paga, e o funcionario que recebe; não esquecendo que a parte seria igualmente interessada neste systema, porque maior fiscalisação era exercida na sua responsabilidade, o que não acontece agora, que, clamores repetidos se fazem ouvir contra o abuso praticado pelos officiaes de justiça na contagem exagerada das custas do processo.

Completaria estas medidas uma vigilancia mais severa dos procuradores dos feitos sobre o procedimento dos officiaes de justiça;

A creação de uma só classe de officiaes de justiça com identicos direitos e deveres, desaparecendo as actuaes distincções de — officiaes effectivos, extranumerarios e auxiliares, que trazem uma odiosa desigualdade na retribuição desses agentes, cujo trabalho, no entanto, é da mesma natureza para todos;

Uma escripturação em protocollo, dos mandados, que lhes forem confiados, de modo a conhecer-se exactamente o estado de sua responsabilidade;

A obrigação de fornecerem mensalmente uma relação assignada, de todos os mandados, de cuja cobrança forem encarregados, com todas as declarações precisas, inclusive e especialmente as que se referirem ao estado da execução, não se admittindo as declarações vagas e indeterminadas, que costumam empregar, taes como — em andamento — em diligencia — intimado, e outras semelhantes; mas sim notas precisas da data do ultimo acto e do motivo expresso da demora;

A autorização expressamente conferida aos procuradores dos feitos de requisitarem do juiz a entrega em cartorio de todos os mandados, que estiverem em carga ao official, que lhes conste tenham-se desviado do cumprimento de seus deveres, ainda mesmo que essa falta se refira a inaptidão, morosidade e pouco zelo na promoção do feito, e não envolva prevaricação ou outro crime semelhante; não confiando mais mandado algum a tal agente, dado o caso que não possa obter do juiz, a quem representará sobre o facto, a sua demissão; velando igualmente, afim de não ser burlada esta medida, em que não lhe sejam confiados, por accôrdo particular e abusivo, mandados a outros officiaes distribuidos.

Em relação aos titulos, que constituem divida activa não sujeita a lançamento e processo executivo encontrou a commissão o mesmo atrazo, e pelos mesmos motivos que já apontou quanto aos impostos lançados, isto é, falta de exacção do funcionario, ao qual incumbe a cobrança, e deficiencia da legislação que regula a materia.

Dividem-se aquelles titulos em duas classes distinctas :

Os que são passados a empregados publicos ; e
Os que se referem a individuos alheios ao functionalismo.

Da 1.ª especie fazem parte :

Os titulos de nomeação ;
As licenças a empregados.

Da segunda :

As cartas para explorar terrenos mineraes ;
Cartas de privilegio ;
Cartas de titulos, tratamentos, mercês honorificas e officios da casa imperial ;
Licenças para aceitar condecorações estrangeiras ;
Cartas de naturalisação ;
Patentes de officiaes da guarda nacional ;
Diploma de habilitação para juiz de direito ;
Titulos de arrendamento de terrenos nacionaes ;
Titulos de capacidade para leccionar ;
Cartas de approvação de estatutos ;
Titulos de beneplacitos e licenças diversas ;
Certidões passadas pelas repartições publicas ;
Diplomas de medicos e parteiras.

Em relação aos meios de cobrança dos emolumentos desses titulos têm os regulamentos prescripto, quanto aos passados a favor de empregados publicos, que não os possam elles gozar, sem terem satisfeito a taxa respectiva ; quanto aos particulares, ou são remettidos ao juizo dos feitos, taes como as certidões ; ou ás repartições de onde provieram, para os declarar sem effeito ; sendo que, quanto aos titulos honorificos, precede a este acto a notificação aos agraciados.

Todas estas disposições regulamentares, porém, foram até hoje consideradas letra morta para a recebedoria, que tem-se limitado a receber os diversos titulos das repartições, que os expedem, e guardal-os em seus armarios, a tal ponto que, tendo a commissão requisitado uma relação desses titulos, reconheceu que as taxas das que até agora tem recebido importam em 58:130\$420!! distrahidos dos cofres publicos em consequencia da falta de zêlo da repartição incumbida da sua arrecadação, sendo tanto mais censuravel essa falta, quanto a commissão tem encontrado facilidade relativa em promover a cobrança desses titulos, cujos interessados, é preciso confessar, têm se apressado em realizar o pagamento, mediante o simples aviso da commissão, a ponto de já ter-se realizado a cobrança de 19:709\$420, como consta da tabella annexa.

Quanto a esta parte da divida activa da nação, para que não se reproduzam as causas do prejuizo que soffrem os cofres publicos pelo atrazo da cobrança, lembra a commissão as seguintes providencias:

Os titulos do 1.º grupo, isto é, os passados a funcionarios publicos, qualquer que seja a sua natureza, serão communicados, no fim de cada mez em que forem recebidos, á repartição por onde se effectuar o pagamento dos vencimentos dos mesmos funcionarios, afim de que não os possam elles perceber, sem apresentar o titulo de onde conste o pagamento da taxa devida.

Quanto aos titulos de mercês honorificas, dever-se-ha acabar com as notificações recommendadas pelo decreto de 9 de Setembro de 1869, e servir como tal a publicação do acto no *Diario Official*. Da data desta notificação contar-se-ha o prazo de seis mezes, findo o qual, se considerará caduco o titulo e não poderá a recebedoria receber os respectivos emolumentos, sinão á vista da dispensa do lapso de tempo.

Quanto finalmente ás certidões e outros titulos passados a particulares, deverão ser remettidos pela recebedoria, no fim de cada exercicio á directoria de contabilidade (ou á secção de divida, cuja criação a commissão pede) afim de escriptural-os e remettel-os ao juizo dos feitos para a cobrança executiva.

Quanto aos titulos honorificos conviria publicar pela imprensa a circumstancia da caducidade, logo que esta se realizar, citando o decreto que, para regular este assumpto, houver de ser expedido, e que revogará o de 9 de Setembro de 1869, actualmente em vigor, por ser incoherente, contradictorio em suas disposições e improficuo para regular o serviço, de que se trata.

São estas as lacunas e irregularidades, que a comissão tem encontrado até agora no ramo do serviço publico, cuja syndicança lhe foi confiada por V. Ex., e as medidas que julga acertadas para sanar essas irregularidades e evitar que o mal se reproduza.

Algumas das medidas propostas dependem de acto legislativo; outras, porém, de simples expediente, podem ser effectuadas por disposição legal do poder executivo. Umas e outras estão sómente enunciadas em these, convindo delinear-as melhor, descendo aos detalhes necessarios quando tiverem de ser convertidas em lei.

Juizo da commissão sobre os funcionarios.

E' esta a parte mais melindrosa do trabalho da commissão; aquella que mais augmentará a somma de odiosidades, que serão a consequencia da prova de confiança e apreço que os abaixo assignados receberam de V. Ex., distincção tanto mais excepcional e propria a excitar ciumes, quanto foi dispensada a funcionarios desconhecidos e de mediocre posição.

Em uma sociedade habituada ao culto dos nomes proprios, na qual as considerações pessoas ante-põe-se, em qualquer caso, ás conveniencias do serviço publico; cujos onvidos estão affeitos a elogios, saudações pomposas e phrases encomiasticas, como partilha obrigada de todo aquelle que está investido de uma funcção importante, ou collocado em proeminencia na hierarchia social: qualquer critica, qualquer censura, por muito justas e merecidas que sejam, destoam sensivelmente no concerto harmonico das vozes laudatorias.

A commissão, porém, faltaria ao seu dever, si não correspondesse á confiança nella depositada por V. Ex., expondo com franqueza e isenção de an'imo o resultado de sua observação, o juizo que forma do serviço, que lhe incumbiu syndicar, e dos funcionarios responsaveis por tal serviço.

Para julgar, porém, com inteira justiça das censuras, em que incorreram aquelles funcionarios, e de que a commissão vai dar conta é necessario buscar, não a attenuante, não a justificativa, mas a explicação, no estado da educação moral da nossa sociedade.

Passam pelas sociedades, como pelos individuos, em certas épocas de sua vida, crises de abatimento moral, de apathia e de amortecimento de todas as suas nobres faculdades; de esquecimento das mais simples noções do dever.

Individuos, cujas nobres qualidades todos elogiam, todos proclamam, incorrem muitas vezes nas mais justas censuras, logo que os seus actos são examinados á luz severa do dever e da honestidade.

Funcionarios de cuja reputação a falsa opinião creada na atmosphera viciada das considerações pessoas, não admitte sequer que se suspeite, são encontrados em graves faltas, logo que as conveniencias alheias ao serviço publico cedem o passo ao imperio dos exactos e verdadeiros principios.

Tão lassos se tornaram todos os membros do corpo social, que assusta ver este estado de cousas sancionado, aceito e justificado por homens, cujas qualidades os fizeram subir ás mais altas posições, aquellas de onde deviam partir os mais brilhantes exemplos de inteireza e severidade de character e de julgamento.

A falta destes exemplos, arrefecendo em uns o an'imo já predisposto á tibieza e pouco zêlo no cumprimento do dever; fazendo nascer em outros o receio de carregar com odiosidades, cuja responsabilidade ninguém quer compartilhar: matou todo o estímulo, toda a dedicação pelo serviço, que se torna desnecessaria na carreira publica, quando é preterida pelas influencias e considerações pessoas.

Creada deste modo, por assim dizer, uma atmosphera moral viciada, acostumam-se os que nella vivem a respirar-a sem o perceber, emquanto o sopro regenerador de um ar mais puro não vem expellir os agentes deletorios.

Encarados os factos sob este ponto de vista philosophico, passa a commissão a tratar do assumpto. Quatro são as repartições incumbidas da promoção da cobrança da divida activa:

A recebedoria do Rio de Janeiro, quanto ao lançamento dos impostos, sua escripturação, cobrança amigavel e remessa para o thesouro ;

A 3.ª contadoria da directoria geral de contabilidade, quanto á liquidação, escripturação de contas correntes, preparo das certidões e remessa para a directoria geral do contencioso ;

A directoria geral do contencioso que serve de canal de communicação com os diversos agentes do processo executivo ; e finalmente

O juizo dos feitos, ao qual, mediante requerimento dos procuradores da fazenda, incumbe aquelle processo.

Na recebedoria do Rio de Janeiro encontrou a commissão irregularidades e faltas, que acarretaram prejuizo aos cofres publicos, e que consistem na demora da remessa para o thesouro dos seguintes impostos, que a commissão ainda encontrou naquella repartição:

Taxa de escravos de 1876—1877 ;

Imposto sobre carros, etc. de 1874—1877 ;

Dito de industrias e profissões de 1876—1877 ;

Fóros e arrendamentos de proprios nacionaes de 1875—1877 ;

Decima urbana e de uma legua além da demarcação de 1876—1877 ;

Decima adicional de 1876—1877 ;

Rendas de pennas d'agua de 1875—1877.

Releva ponderar que o semestre adicional dos mais modernos desses impostos terminou em Dezembro de 1877 e nenhuma razão justa encontrou a commissão de semelhante demora, pois, pelo systema ultimamente mandado adoptar, logo apoz o encerramento do exercicio, póde a recebedoria remetter as certidões de divida á 3.ª contadoria, e mesmo pelo systema antigo nenhuma razão póde justificar a demora de 2 e 3 annos de impostos como o de carros e renda de pennas d'agua, que não sendo onus real, tornam-se em pouco tempo incobráveis.

Estas faltas acham-se sanadas com a remessa de toda a divida acima referida para a directoria geral de contabilidade, em virtude de requisições reiteradas da commissão, como consta das cópias annexas.

Quanto a alguns impostos não sujeitos a lançamento, deixou aquella repartição de cumprir expressas determinações de lei, descurando os interesses do fisco, de modo a acarretar não pequenos prejuizos aos cofres publicos.

A commissão encontrou esquecidos nos armarios da recebedoria do Rio de Janeiro titulos sujeitos a sellos e emolumentos no valor já mencionado de 58:430\$420, alguns dos quaes alli jaziam ha cinco e seis annos, tendo-se perdido não pequena somma pelo fallecimento dos respectivos interessados responsáveis pelo imposto.

Dos titulos de que se trata depende a cobrança dos emolumentos, ou de notificação aos interessados, ou de remessa para juizo, afim de intentar-se o meio executivo, ou finalmente de devolução á repartição, que os expediu, para serem cassados.

O art. 1.º do decreto n.º 4412 de 9 de Setembro de 1869, manda que o prazo da prescripção do titulo de condecoração, ou mercê honorifica, depois do qual é obrigatoria a dispensa do lapso de tempo, se conte da data da notificação feita pela recebedoria.

O art. 9.º do decreto n.º 4356 de 24 de Abril de 1869 dispõe quanto aos titulos de empregos publicos e mercês comprehendidas na tabella annexa ao referido decreto §§ 1 a 54 que não forem solicitados dentro dos prazos legais, e igualmente quanto á cobrança dos emolumentos devidos por quaesquer outros actos.

Nenhuma destas disposições de lei tem sido observada nos ultimos annos pela recebedoria, que se tem limitado a receber os titulos das repartições, que os expedem, e guardal-os cobrando apenas os emolumentos, daquelles cujos interessados se apresentam para satisfazer-os.

Interpellado o chefe dessa repartição sobre este tão grave assumpto, respondeu em officio do 1.º de corrente, incluindo uma representação do chefe da 1.ª secção.

Quer o officio, quer a representação confirmam o que a commissão acaba de asseverar e para esses documentos chama ella a attenção de V. Ex.

Quanto aos titulos de tratamento e mercês honorificas tem a fazenda publica soffrido prejuizo, não

só pelo fallecimento de alguns agraciados, como pela falta de pagamento da dispensa do lapso de tempo, porque, não tendo a recebedoria feito as notificações, não se pôde contar o prazo na fórma da lei.

A commissão chama a attenção de V. Ex. para o facto já citado de ter a maior parte dos agraciados e outros devedores das differentes especies de titulos acima referidos satisfeito os emolumentos e sellos, mediante simples aviso da commissão, que espera cobrar quasi a totalidade dessa divida, aguardando para isso sómente que a secretaria do imperio forneça a relação que já foi solicitada, e que se terminem os prazos da moratoria ultimamente concedida por ordem de V. Ex.

Na secção de divida da 3.^a contadoria da directoria geral de contabilidade encontrou a commissão na escripturação e expediente da classificação e remessa das certidões a maior regularidade e presteza compatíveis com o pessoal de que dispõe aquella repartição.

A commissão verificou que tinham deixado de seguir para juizo em tempo competente 310 certidões no valor de 17:909\$210, que se referiam ou a individuos que haviam solicitado guias para o pagamento amigavel, ou a funcionarios publicos, com os quaes se observava alguma contemplação por ordem superior.

A commissão cita o facto porque é do seu rigoroso dever dar de tudo exacta conta a V. Ex., mas aproveita a oportunidade para declarar que o Sr. escriptuario encarregado do serviço da remessa da divida na 3.^a contadoria é um funcionario zeloso e dedicado no cumprimento de seu dever.

Aquellas certidões acham-se actualmente todas em juizo, seguindo o meio executivo, sendo que, grande parte dellas foi paga amigavelmente.

Quanto aos cartorios dos Srs. Drs. procurador e ajudante, e escrivão do juizo dos feitos, si bem que encontrasse a commissão uma apparente regularidade na escripturação, especialmente no primeiro dos referidos cartorios, contudo o mais superficial exame mostra que os interesses fiscaes confiados áquelles funcionarios não têm sido zelados como seria para desejar.

A commissão formou, como já disse, um plano geral de trabalho, mas reconhecendo que só o poderia realizar mais tarde tratou sómente de syndicar do estado de algumas execuções fiscaes.

Com as respostas dos Srs. Drs. procurador e seu ajudante, e que vão juntas a este relatorio, bem como, por cópia, os officios de que constam as requisições, habilitou-se a commissão a formar o seu juizo e a fornecer a V. Ex. as provas delle.

Procuram os Srs. Drs. procurador dos feitos e seu ajudante explicar o atrazo da divida, a morosidade da cobrança executiva, e a confusão geral que reina nesse serviço, com a falta de interferencia directa no juizo, que lhes não permite uma fiscalisação immediata, com o estado do cartorio do escrivão, e finalmente com o mau pessoal, de que, em geral, é composta a classe dos officiaes de justiça.

No entender da commissão não procedem estas razões.

Os procuradores da fazenda têm na lei attribuições, que lhes permitem vigiar o andamento dos processos executivos no juizo dos feitos, e não consta que tão repetidos abusos, faltas que têm sua origem em época muito remota, tivessem jámais provocado uma representação daquelles funcionarios ao ministerio da fazenda, ao qual competiria tomar providencias.

Todas as disposições de lei, circulares e ordens do contencioso, que armam os procuradores da fazenda com os meios de intervir energicamente na defesa dos interesses fiscaes, não têm sido observadas.

Entre outras cita a commissão as seguintes disposições que têm sido letra morta :

As instrucções remetidas com o officio n.º 106 da directoria geral do contencioso de 10 de Março de 1855 recommendam o seguinte :

« § 8.º Os officiaes de justiça passarão tambem recibo em protocollo para esse fim destinado pelos procuradores da fazenda. »

« § 10. As relações semestraes serão extrahidas dos respectivos livros nas épocas marcadas, transcrevendo-se nellas todas as declarações contidas nos mesmos livros.

As relações semestraes acima referidas nunca, ao que consta, foram fornecidas por aquelles funcionarios, e os livros de protocollo de responsabilidade dos officiaes de justiça são escripturados de modo tal que se não pôde reconhecer a carga effectiva que tem qualquer um desses agentes, e a prova é

que muitos mandados têm desaparecido, uns por negligencia, outros por má fé, sem que se tenha podido fazer effectiva a responsabilidade dos encarregados delles.

Este ponto vai ser melhor demonstrado no trabalho que a commissão trata de realizar.

Os procuradores da fazenda ha muito tempo limitam-se apenas em materia de execuções fiscaes a receber as certidões enviadas pelo thesouro, requerer os mandados e entregar os processos á sorte que lhes destinam um cartorio cheio de trabalho e confusão e officiaes de justiça pouco zelosos e sem fiscalisação regular.

Resultou d'ahi crear-se fóra da lei uma classe privilegiada em materia de pagamento de impostos, composta : 1.º, dos que pela lei gozam da immuniidade de não serem citados por intimação do official, e sim por carta requerida pelos procuradores ; 2.º, dos parentes e amigos dos funcionarios do juizo dos feitos.

Quanto aos primeiros basta citar o facto constante do officio junto do escrivão do juizo dos feitos.

Diz este funcionario:

« Não tenho conhecimento, nem em meu cartorio consta que os procuradores da fazenda tenham feito intimação por carta a contribuintes que gozem dessa immuniidade, accrescendo mesmo que *pelo juizo jámais se fizeram intimações por carta.* »

Comparada esta declaração com o numero de contribuintes, que por lei gozam desta immuniidade e que estão em atrazo no pagamento dos seus impostos, ter-se-ha a medida exacta do modo por que são zelados os interesses da fazenda neste assumpto.

Quanto aos segundos, não ha venalidade, crê a commissão, mas um simples pedido, uma simples declaração, o desejo de prestar obsequios á custa do serviço publico, faziam demorar indefinidamente innumeradas e importantes execuções fiscaes.

A prova disto encontra-se, entre outros factos na demora, que a commissão verificou, sem fundamento legal, de muitas certidões nos cartorios dos procuradores da fazenda, cujos mandados só foram requeridos a 19 de Março ultimo, sendo que ha entre estas certidões algumas relativas aos exercicios de 1859—1860, 1863—1864, etc., como consta da relação annexa, e que acompanhou o officio do Exm. Sr. desembargador juiz dos feitos da fazenda de 3 de Abril corrente.

Afim de completar o juizo que fórma a commissão da maneira por que os procuradores da fazenda da córte têm tratado da defesa dos interesses fiscaes, transcreve ella as duas seguintes peças, sendo a 1.ª :—informações prestadas pela commissão ao Sr. conselheiro director geral do contencioso sobre a materia constante de um officio do Dr. procurador dos feitos, e a 2.ª um officio do mesmo Sr. conselheiro dirigido ao Dr. ajudante :

« Illm. e Exm. Sr.—As informações prestadas pelo Sr. Dr. procurador dos feitos, a respeito dos mandados, a que se refere o officio de V. Ex. de 6 de Março, corroboram a convicção, que nutre esta commissão, de que no variado mecanismo do juizo dos feitos, composto de diversas peças, que pelo seu emperramento atrazam a marcha do serviço, são os procuradores dos feitos os unicos responsaveis para com a fazenda, como seus prepostos naturaes.

« Todos os esclarecimentos constantes do mappa apresentado pelo Dr. procurador dos feitos são baseados nas informações prestadas pelos officiaes de justiça, parecendo á 1.ª vista que é tão viciosa e deficiente a lei, quanto a este ramo do serviço publico, que são estes agentes os unicos prepostos, os unicos responsaveis para com a fazenda publica, sem fiscalisação ou direcção de qualquer especie.

« Assim, porém, não é.

« Entre outras disposições de lei, que quasi todas têm sido letra morta no juizo dos feitos, encontra-se a competencia e a responsabilidade dos procuradores dos feitos para com a fazenda no art. 11 das instrucções remetidas com o officio n.º 106 da directoria geral do contencioso de 10 de Março de 1855 : — « Fica muito especialmente recommendado ao procurador da fazenda velar sobre a fiel execução das presentes instrucções *não consentindo que o escrivão do juizo ou os officiaes de justiça sejam omissos no que lhes compete a tal respeito.* — »

« Como se pôde combinar esta disposição de lei com o facto de consentir o procurador dos feitos que os officiaes demorem em seu poder grande numero de mandados expedidos contra devedores solvaveis e notoriamente conhecidos ?

« Como se pôde qualificar o facto de consentir o procurador dos feitos, que, por qualquer pretexto, algumas vezes, sinão a maior parte, falso, suspendam os officiaes as execuções, prejudicando os interesses da fazenda, que áquelle funcionario foram confiados ?

« O proprio Dr. procurador dos feitos, rubrica, sancionando, informações da seguinte ordem :

« mandado n.º, etc. »

« Em carga do official Cantanhedo desde Abril de 1873, (3 annos) tendo passado successivamente pelos officiaes Eduardo e Acacio Joaquim Corrêa. *Allegou não ter dado execução ao mandado por ser passado contra pessoa que goza de immuniidades !!*

« Ha tres annos está um mandado em poder de um official de justiça, tendo passado, ninguem sabe durante que tempo, pelas mãos de outros officiaes ; e durante este longo periodo não teve o Estado um preposto seu, que procurasse na lei o meio de provar, que perante ella não ha immuniidades que isentem do pagamento das contribuições áquelle devidas !

« mandados n.ºs, etc.

« Em carga do official desde 10 de Junho de 1873 em carga do official desde 17 de Dezembro de 1873. *Declarou não ter feito a execução, porque lhe asseguraram que o devedor iria pagar.*

« 3 e 5 annos jazem mandados por cobrar ; suspendem-se execuções ; perde a fazenda nacional seus interesses, em virtude de uma simples declaração, sem character official e authenticico, não aceita, nem sancionada pela lei, mas aceita e sancionada tacitamente pelo Dr. procurador dos feitos.

« mandado n.º, etc.

« Em carga do ex-official Ramos desde 10 de Julho de 1875 *fez entrega dos que disse ter em suas mãos.*

« De sorte que o unico meio de tornar effectiva a responsabilidade do official de justiça pelos mandados, que recebe do cartorio, é—o que elle disse—, e isto quando se trata de um official demittido por prevaricador !!

« O protocollo, de que falla o art. 8.º das instrucções acima citadas, parece, nada tem que ver com aquella responsabilidade.

« mandado n.º, etc.

« Em carga do official Barata desde 21 de Novembro de 1876.

« Declarou que o devedor, logo que foi intimado, tirou guias e ultimamente realizou o pagamento.

« Mas o que se esqueceu de declarar foi a data da intimação e a data do pagamento.

« Mas o que se esqueceu de declarar foi que essa execução intentada contra um negociante desta praça, prompto no pagamento, esteve parada em mão do official 13 longos mezes e foi necessario que se organisasse a actual commissão, para que a fazenda recebesse o que lhe era devido.

• « Os officiaes não encontram os devedores. estes são remissos no pagamento. gozam de immuniidades. não se pôde effectuar a cobrança da divida activa.

« Mas organiza-se a actual commissão : os devedores são encontrados ; vêm mesmo espontaneamente satisfazer seus debitos ; despresam as suas immuniidades : e tudo isto pelo simples aviso, pelo simples convite, alguns até pela simples nomeação da commissão.

« E quem é o responsavel pelo prejuizo causado á fazenda pela insolvabilidade dos devedores, em virtude do tempo decorrido ?

« E quem responde pelos juros de importantes sommas distrahidas dos cofres publicos onde deveriam estar ha muitos annos ?

« Longa seria a enumeração de todas as faltas, que a commissão encontra neste assumpto, e para demonstração de sua these, a saber: que os procuradores da fazenda são os unicos responsaveis perante ella pelo atrazo da divida activa—julga que é sufficiente o expellido.

« Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1878.—Ilm. e Exm. Sr. conselheiro director geral do contencioso.—*João Cruvello Cavalcante.—Antonio Joaquim de Souza Botafogo.* »

« Directoria geral do contencioso em 23 de Março de 1878.

« No officio de 18 de Março do corrente mez não responde V. S. satisfactoriamente á materia constante do que lhe dirigí em data de 6. Analysando os diversos periodos do seu referido officio vê-se que os mandados 2230 e 2231 A K, de somma avultada, expedidos ha longo tempo, contra um negociante

de notoria solvabilidade, só agora foram cumpridos, e isso mesmo declara V. S., reportando-se á informação verbal do official encarregado da execução, parecendo não ter outros meios regulares de affirmar-o officialmente e de um modo authenticco.

« Dos 4 mandados n.ºs 4065 a 4068 só fornece V. S. noticia dos de n.ºs 4065 e 4066, que igualmente tiveram andamento depois do meu officio; quanto aos de n.ºs 4067 e 4068 declara V. S. que—é de mister indagar do destino que tiveram, sendo sempre o acto e a declaração do official de justiça a garantia unica que tem a fazenda nacional.

« Dos mandados n.ºs 4083, 4086 YY só me dá V. S. noticia do de n.º 4086; cumprindo que o faça quanto ao outro. Ainda quanto ao mandado n.º 4314 YY, passado contra devedor notoriamente conhecido, é a simples informação verbal do official de justiça a base do seu procedimento, sendo a promoção do feito igualmente posterior ao meu officio, e tão incompleta é a declaração do referido official e pouco segura, que, em virtude della V. S. declara a penhora effectuada *um dia destes*, o que de certo não é uma data determinada. Quanto aos mandados n.ºs 4416 a 4418 expedidos contra um conhecido proprietario desta capital, devedor de importantes sommas de decima urbana, não posso aceitar de modo algum a sua declaração de que *ainda não foram encontrados em cartorio, onde se suppõe estarem*. Releva notar que esses mandados referem-se ao exercicio de 1871 a 1872, d'onde se conclue que, em tão longo espaço de tempo nenhum esforço empregou V. S. para que fossem respeitadas os interesses da fazenda nacional e nunca procurou saber noticia de tal feito.

« O mesmo se dá quanto ao mandado n.º 4523 YY, que declara V. S. ter sido entregue a um official, hoje demittido, e que ainda não lhe puderam informar se fez, ou não, entrega de tal mandado.

« A mesma referencia á declaração do official de justiça, a mesma falta de precisão, se encontra na sua informação, quanto ao mandado n.º 4575 YY, quando diz V. S.:—*que lhe informa o official ter sido feita a penhora um dia destes*.

« Dos mandados n.ºs 2254, 2186 e 2187 AI, não dá V. S. noticia, e por motivo que não pôde ser tomado em consideração.

« E' tambem incompleta a informação prestada quanto ao mandado n.º 2336: 1.º, porque devia V. S. ter requerido expedição de precatoria contra o devedor ausente; 2.º, porque nada diz o official, nem procurou V. S. saber, quanto ao outro devedor.

« Igualmente são incompletas e em detrimento dos interesses fiscaes as informações relativas aos mandados n.ºs 2650, 2991 e 2992 AI.

« Espero, portanto, que V. S. preste de um modo mais completo, e com a maxima brevidade os esclarecimentos por mim requisitados no citado officio de 6 de Março corrente.—Sr. Dr. ajudante do procurador dos feitos da fazenda nacional da côrte.—*João Cardoso de Menezes e Souza.* »

E' este o juizo que, em geral, tem formado a commissão em vista dos dados por ella até agora colhidos.

O proseguimento dos seus trabalhos a habilitará a levar ao conhecimento de V. Ex. todas as irregularidades, que, neste ramo do serviço fôr encontrando.

§

Trabalhos e expediente da commissão.

Desde o dia 23 de Fevereiro, em que começou a commissão a funcionar, tem ella expedido 98 officios, ordens ou requisições diversas ás autoridades e funcionarios, cuja gestão lhe competia syndicar, ou de quem dependiam as providencias, que tinha de levar a effecto.

Tem recebido 66 officios e communicações.

Remetteu para juizo 7.104 certidões de divida, recebidas da directoria geral de contabilidade, no valor de 243:666\$389.

Tem expedido 360 cartas de avisos aos devedores de emolumentos por titulos diversos, que encontrou na recebedoria do Rio de Janeiro, e destes tem cobrado o que consta da demonstração a fl. na importancia de 19:709\$420.

Promoveu a arrecadação da importancia de 157:934\$380, de divida activa, na qual está incluída a quantia acima.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1878. — A commissão, *João Cruvello Cavalcante.* — *Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

Demonstração da divida activa arrecadada depois do dia 23 de Fevereiro de 1878.

	Fevereiro.	Março.	Abril.	Total.
Impostos lançados.....	16:301\$421	78:899\$434	43:024\$105	138:224\$960
Sello e emolumentos de diversos titulos.....				19:709\$420
				<u>157:934\$380</u>

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1878. — A commissão, *João Cruvello Cavalcante.* — *Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

Relação da cobrança do sello e emolumentos devidos por diversos titulos existentes na recebedoria effectuada mediante avisos da commissão.

Titulos.	Importancia da divida.	Cobrança effectuada.	Observações.
Arrendamento de terrenos nacionaes.	120,5000	57,5000	São todos residentes em paizes estrangeiros e só a 12 do corrente recebeu a commissão a relação.
Autorização e approvação de estatutos.	308,5000	88,5000	
Beneplacitos a consules e vice-consules	238,5000	5	
Ditos e licenças diversas.....	1:074,5000	167,5000	Não foram ainda chamados pela commissão.
Cartas de naturalisação.....	700,5000	5	
Ditas para minerar e explorar.....	1:434,5000	252,5000	A maior parte é residente nas provincias de Minas e S. Paulo.
Ditas de titulos e tratamentos.....	11:280,5000	5:750,5000	Da côrte só um deixou de pagar. Ha ainda o debito de 3:530,5000 de pessoas já fallecidas e de residentes nas provincias e fóra do paiz.
Condecorações nacionaes.....	12:570,5000	6:785,5000	Exceptuados os fallecidos, residentes nas provincias e em paiz estrangeiro, poucos restam pagar.
Certidões passadas pela faculdade de medicina.....	179,5000	5	} Ainda não foram chamados pela commissão que só a 12 do corrente recebeu as relações.
Ditas d. tas pela inspectoría da instrucção publica.....	1:685,5000	5	
Diplomas de habilitação para juiz de direito.....	265,5200	10,5200	Só a 12 do corrente foi recebida esta relação.
Ditos scientificos e cartas de habilitação	262,5000	6,5000	
Licença para aceitar e usar condecoração estrangeira.....	5:880,5000	3:480,5000	Resta apenas o debito dos fallecidos e dos residentes em paiz estrangeiro.
Ditas para aceitar empregos de governo estrangeiro.....	600,5000	5	Só a 12 do corrente foi recebida esta relação.
Ditas concedidas pelo ministerio da justiça.....	1:483,5000	140,5000	A maior parte é devida por officiaes da guarda nacional e grande numero tem allegado não ter gozado.
Ditas ditas pelo ministerio da guerra..	231,5000	28,5000	A commissão pretende officiar ao Exm. Sr. conselheiro ajudante general, visto tratar-se de officiaes do exercito.
Ditas ditas pelo ministerio da agricultura.....	161,5000	14,5000	
Nomeações do ministerio da agricultura	249,5220	15,5220	
Ditas de alferes-alumnos.....	215,5000	5	
Patentes de guarda nacional.....	2:812,5000	760,5000	Grande parte dos devedores são fallecidos.
Privilegios concedidos pelo ministerio da agricultura.....	13:870,5000	720,5000	Não pequenos numero tem declarado desistir desse privilegio.
Reconhecimento de firmas dos agentes diplomaticos.....	27,5500	5	Só a 12 do corrente foi recebida esta relação.
Titulos e officios da casa imperial.....	1:390,5000	1:200,5000	Deixou a commissão de cobrar, por ora, apenas dous. Um é fallecido e outro tinha o titulo em seu poder.
Ditos e nomeações diversas do ministerio do imperio.....	340,5000	189,5000	
Ditos de capacidade para o ensino primario e secundario.....	649,5000	48,5000	
	58:022,5920	19:709,5420	

N. 1.

Cópia. — Directoria geral do contencioso em 22 de Fevereiro de 1878.

Para desempenho da commissão que me foi incumbida por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, recommendo a V. S.: 1.º Que faça remetter para esta directoria geral todos os livros de protocollo de assentamento das causas de natureza executiva que correm por esse cartorio, podendo, si o serviço o exigir, conservar apenas o ultimo que se estiver escripturando; 2.º Represente perante o Exm. Sr. desembargador juiz dos feitos da fazenda a expedição das ordens necessarias afim de que, dentro do prazo maximo de 30 dias, os officiaes de justiça desse juizo promovam a execução de todos os mandados que lhes estão confiados; devendo, findo esse prazo, entregar em cartorio com certidão autentica os mandados contra devedores insolvaveis e apresentar á commissão uma relação assignada de todos os mandados que ficarem em seu poder, especificando o numero, serie, nome do devedor, importancia do mandado e, em observação, os motivos pelos quaes não tem effectuado a cobrança. Nesta data remetto a V. S. um livro rubricado para servir de protocollo de assentamento provisório das notas a fazer dos mandados, enquanto os livros respectivos estiverem fóra do cartorio, devendo taes notas serem transportadas para os livros competentes logo que forem estes devolvidos.—Sr. Dr. procurador dos feitos da fazenda nacional da côrte. — *João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 2.

Identico ao Sr. Dr. ajudante do procurador dos feitos, menos o ultimo periodo que trata da remessa de um livro para servir de protocollo provisório.

N. 3.

Cópia. — Directoria geral do contencioso em 23 de Fevereiro de 1878.

Em cumprimento da commissão que me foi incumbida por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, recommendo a Vm.: 1.º Que com a maxima brevidade requeira perante o juizo competente desse termo a expedição das ordens necessarias, afim de que os officiaes de justiça encarregados da cobrança da divida activa, promovam a execução dos mandados que lhes estão confiados, dentro do prazo de 30 dias, devendo, findo esse prazo, entregar em cartorio com certidão autentica os mandados expedidos contra devedores insolvaveis; 2.º Que remetta a esta directoria geral uma relação circumstanciada de todos os mandados que ali ainda ficarem dependentes de execução, especificando o numero, serie, nome do devedor, importancia do mandado e, em observação, os motivos pelos quaes não tem effectuado a cobrança.—Sr. collector de Maricá. — *João Cardozo de Menezes e Souza.*

Ns. 4 a 35.

Mais 32 identicos a todos os outros collectores e administradores de mesas de rendas da provincia do Rio de Janeiro.

N. 36.

Faltando á commissão que sob minha direcção trabalha os livros da divida activa a cargo da 3.ª contadoria dessa directoria geral, os quaes têm de ser examinados, rogo a V. Ex. se sirva dar suas ordens afim de que me sejam elles fornecidos, assentando-se no modo pratico de, com essa remessa, não embaraçar o serviço da 3.ª contadoria. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro director geral da contabilidade.

Directoria geral do contencioso em 2 de Março de 1878. — *João Cardozo de Menezes e Souza.*

N. 37.

Cópia.—Directoria geral do contencioso em 2 de Março de 1878.

Transmitto a V. S. o livro que tem de servir para o assentamento provisório das notas que se tiver de fazer nos mandados cuja cobrança corre por esse cartório e que têm de ser transportadas para os livros competentes que foram recolhidos ao thesouro nacional e lhe serão devolvidos. — Sr. Dr. ajudante do procurador dos feitos da fazenda nacional da corte.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 38.

Directoria geral do contencioso em 27 de Fevereiro de 1878.

Em desempenho da commissão que me foi incumbida por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, requisiço á V. S. que me remetta com a possível brevidade uma relação circunstanciada de toda a divida de qualquer especie não sujeita a lançamento, especificando a natureza do titulo que a originou, sua importancia, o nome do devedor e a data em que taes titulos foram passados.—Sr. administrador da recebedoria do Rio de Janeiro.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 39.

Não tendo essa repartição remetido á 3.^a contadoria da directoria geral de contabilidade as certidões da divida e lançamentos dos seguintes impostos : Decima urbana do exercicio de 1876 a 1877 ; imposto de industrias e profissões de 1876 a 1877 ; taxa de escravos de 1876 a 1877 ; fôros de terrenos de 1875 a 1877 ; pennas d'agua de 1875 a 1877 ; seges de 1874 a 1877 ; sendo que o semestre adicional dos mais modernos terminou em Dezembro ultimo, cumpre que V. S. effectue com a maxima urgencia aquella remessa afim de proceder-se executivamente contra os collectados que estiverem em debito.

Directoria geral do contencioso em 3 de Março de 1878. — Sr. administrador da recebedoria do Rio de Janeiro.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 40.

Cópia.—Directoria geral do contencioso em 6 de Março de 1878.

Cumpre que V. S. com a maior brevidade informe á commissão nomeada por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda para conhecer do estado da divida activa, porque não tem effectuado a cobrança dos devedores abaixo declarados : Decima urbana, 1872 a 1873 ; certidões n.ºs 3763 a 3767 A L, Antonio Joaquim Xavier de Mello, 888\$624. Certidões n.ºs 3786 e 3787 A L, Antonio José Pinto Guimarães, 111\$200. Certidões n.ºs 3880 a 3890, Bento José Barbosa, 1:683\$244.—1871 a 1872, certidões n.ºs 4903, 4903 YY, Bento José Barbosa, 451\$810. Decima da legua, 1872 a 1873, certidão n.º 375 AL, Barão do Bom Retiro, 121\$968. Certidões n.ºs 415, 416 AL, Francisco de Medina Coely, 126\$720. Certidões n.ºs 418 e 419 A L, Francisco Telles, 237\$600. Certidões n.ºs 430 e 431 A L, Desembargador Izidro Borges Monteiro, 1:070\$960. Certidão n.º 483 AL, José de Cerqueira Lima, 142\$560.—Decima urbana, 1871—72, certidão 3484 YY, Antonio José Pinto Guimarães, 203\$520. Certidão n.º 3534 YY, Custodio Martins Lage, 318\$000. Certidão n.º 3861 YY, Roza Luiza do Bomsucesso, 330\$720. Certidão n.º 195 a 196 ZZ, José Dias da Cruz Lima, 271\$360. Certidão n.º 244 ZZ, José Rodrigues Ferreira, 674\$160. Certidão n.º 459 a 460 ZZ, Barão do Bom Retiro, 84\$206.—Imposto de industrias e profissões, 1873—74, certidão n.º 4598 AS, João Gonçalves Guimarães, 605\$000. Certidão n.º 4335 a 4336 AS, Dias da Silva & Comp., 880\$000. Certidão n.º 4353 a 4354 AS, Domingos Pereira Felicio, 484\$000. Certidão n.º 4519 AS, Holland Irmãos, 297\$000. Certidões n.ºs 4805 e 4805 AS, José Xavier Calmon da Silva Cabral, 308\$000.—Sr. Dr. procurador dos feitos da fazenda nacional da corte.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 41.

Cópia.—Directoria geral do contencioso em 6 de Março de 1878.

Cumpra que V. S. com a maior brevidade informe á commissão nomeada por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda para conhecer do estado da divida activa da nação, porque não se tem effectuado a cobrança dos devedores abaixo declarados: imposto de industrias e profissões, 1872—1873, certidão n.º 2234 AR, João Gonçalves Guimarães, 603,5000. Decima urbana, 1871—1872, certidões n.ºs 3920 e 3921 YY, Antonio Chiconi, 228,5960. Certidões n.ºs 4063 a 4068 YY, João Antonio Fernandes de Miranda, 469,5176. Certidões n.ºs 4085 e 4086 YY, João José da Rocha, 228,5960, João José da Rocha Filho, 404,5780. Certidão n.º 4714 YY, Thomaz Xavier Garcia de Almeida, 467,5904. Certidões n.ºs 3473 e 3474 YY, Antonio da Costa Pereira, 463,5008. Certidões n.ºs 4416 a 4418 YY, Bento José Barbosa, 441,5638. Certidão n.º 4523 YY, Henrique José Pires, 467,5904. Certidão n.º 4575 YY, João R. Norberto Ferreira, 204,5484. Certidão n.º 4634 YY, José Maria Corrêa de Sá, 375,5240. Imposto de industrias e profissões, 1871—1872, certidões n.ºs 2179 e 2180 AI, Dr. André Pereira Lima, 76,5320. Certidões n.ºs 2186 e 2187 AI, Dr. Anisio Salathiel Carneiro da Cunha, 257,5400. Certidão n.º 2254 AI, Antonio José Luciano, 402,5000. Certidão n.º 2356 AI, Bernardo de Araujo & Comp., 318,5000. Certidão n.º 2650 AI, João Alves de Miranda e Silva, 424,5000. Certidões n.ºs 2991 e 2992 AI, Manoel Antonio Roberto Corrêa, 4:038,5800.—Sr. Dr. ajudante do procurador dos feitos da fazenda nacional da côrte.—*João Cardoso de Menezes e Souza*.

N. 42.

Directoria geral do contencioso em 8 de Março de 1878.

Reitero a V. S. a requisição constante do meu officio de 27 de Fevereiro ultimo. Póde V. S. remetter á commissão as relações parciaes á proporção que se forem completando.—Sr. administrador da recebedoria do Rio de Janeiro.—*João Cardoso de Menezes e Souza*.

N. 43.

A commissão nomeada por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda para conhecer do estado da divida activa da nação, transmite a V. Ex. a representação annexa, rogando-lhe se sirva fazel-a chegar ás mãos do mesmo Exm. Sr. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro director geral do contencioso.—Rio, 11 de Março de 1878.—*João Cruvello Cavalcante*.—*Antonio Joaquim de Souza Botafogo*.

(A REPRESENTAÇÃO.)

A commissão nomeada por V. Ex. para conhecer do estado da divida activa da nação, tendo encetado seus trabalhos no dia 22 de Fevereiro ultimo, já póde dizer a V. Ex. que tem obtido resultados praticos e vantagens positivas. Isso porém será assumpto para os relatorios que a commissão dirigirá a V. Ex., o 1.º dos quaes trata de elaborar, esperando sómente recolher alguns dados que lhe faltam. Agora porém surge questão urgente e que demanda solução immediata e de character extraordinario. E' a seguinte: A commissão, juiz de facto no assumpto que se vai tratar, como tal constituida por V. Ex., informando e julgando em consciencia, declara que não tem confiança em alguns dos officiaes de justiça dos feitos, encarregados das execuções fiscaes. Em occasião opportuna a commissão formulará mais detidamente esse juizo e proporá o que ácerca delle julgar conveniente.

Esses officiaes têm em seu poder, alguns ha longo tempo, grande cópia de mandados, de cuja cobrança não têm tratado. Presentemente expediu a commissão terminantes ordens a respeito, marcando um prazo fatal para cumprimento daquelle dever. Além disso, e por outras causas que a commissão a seu turno indagará, no juizo se acham paradas innumeradas e importantes execuções fiscaes. Um dos trabalhos da commissão, do qual tratará no relatorio competente, foi promover a liquidação, classificação e

remessa para o contencioso da divida activa que estava-se liquidando no thesouro ou estava demorada na recebedoria. Em breve terá a commissão de expedir para juizo milhares de certidões de divida de uma somma avultadissima.

Ora, exactores que por quaesquer causas e em circumstancias normaes não têm podido dar andamento aos mandados que lhes foram confiados, não podem por certo, agora que recebem apertadas ordens para aquelle fim, incumbir-se de novas e importantes execuções. Ou estas terão de ficar sepultadas nas gavetas ou aquelles têm de ser esquecidos e desprezados, burlando-se assim um dos fins da commissão. Accresce mais que, no plano de trabalho da commissão, entra a idéa de propor medidas que marquem nova era na escripturação dos mandados executivos nos cartorios dos procuradores, sendo: 1.º, a relação assignada, que a commissão exigiu dos officiaes, dos mandados que lhes estão confiados servirá de documento de sua responsabilidade quanto á divida antiga; 2.º, nenhum mandado de ora em diante será entregue aos officiaes senão em protocollo de carga e descarga, no qual conste a effectiva responsabilidade de taes funcionarios; 3.º, cada procurador de fazenda fornecerá semestralmente ao thesouro uma relação formada das relações parciaes dos officiaes, da qual conste o numero exacto das execuções pendentes, os termos em que ficarem e os motivos por que não foram cumpridos; 4.º, todas as novas certidões de divida remettidas pelo contencioso serão escripturadas em novos livros, de modo a formar uma secção distincta entre a escripturação da divida activa anterior á commissão e a posterior, pois que, sobre cada uma destas secções, terá a commissão de propor medidas diversas.

Ora, assim exposta a questão, vê V. Ex. que seria pelo menos uma incoherencia confiar a nova divida aos mesmos agentes que ainda não puderam dar conta da antiga. Como já disse acima, a commissão lembra medidas extraordinarias, mas as unicas conducentes ao fim que V. Ex. teve em vista no exame deste ramo de serviço publico são :

1.º Requisitar do ministerio da justiça que o juizo dos feitos, guardadas as formulas legaes, nomeie seis officiaes de justiça que se incumbam da cobrança da nova divida; e como além da importancia da função de que se vão encarregar é possivel que taes officiaes tenham de permanecer em juizo no caso de demissão de alguns dos existentes, deve presidir á escolha de taes funcionarios o maior escrupulo sobre sua moralidade e aptidão para o serviço de que se vão encarregar; 2.º Autorizar V. Ex. por meio de portaria aos membros da commissão a passarem guias para o pagamento amigavel da divida que lhes foi confiada antes da remessa para juizo, afim de que a cobrança e o interesse das partes não seja prejudicado pela demora enquanto torna-se effectiva qualquer providencia.—Ilm. e Exm. Sr. conselheiro ministro dos negocios da fazenda.—*João Cruvello Cavalcante.*—*Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

N. 44.

A commissão nomeada por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda para conhecer do estado da divida activa da nação, transmite a V. Ex. a representação annexa, rogando-lhe se sirva fazel-a chegar ás mãos do mesmo Exm. Sr.

Rio, 11 de Março de 1878.—Ilm. e Exm. Sr. conselheiro director geral do contencioso.—*João Cruvello Cavalcante.*—*Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

(A REPRESENTAÇÃO.)

Constando á commissão encarregada por V. Ex. de conhecer do estado da divida activa da nação que a quasi totalidade dos agraciados por mereês honorificas usavam dos titulos e condecorações sem satisfazer os emolumentos e sellos devidos na forma da lei, apressou-se a commissão em requisitar da recebedoria do Rio de Janeiro uma relação dos devedores daquella natureza por titulos que á esta repartição deviam ter sido remettidos pela secretaria do imperio e vindo depois ao conhecimento da commissão que a parte mais importante desta divida consiste em titulos que aquella secretaria entregou em mão propria aos agraciados que, de posse delles, não vieram satisfazer a importancia dos

referidos emolumentos, a commissão representa á V. Ex. sobre o facto, pedindo-lhe providencias a fim de que o ministerio do imperio lhe forneça uma relação de todos os agraciados por quaesquer merecês honorificas desde 9 de Setembro de 1869, data em que foi expedido o decreto n.º 4412, para o effeito de promover-se a cobrança do que fôr devido ao fisco ou proceder-se nos termos da lei.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro ministro dos negocios da fazenda.—Rio de Janeiro, 41 de Março de 1878.—*João Cruvello Cavalcante*.—*Antonio Joaquim de Souza Botafogo*.

N. 43.

Directoria geral do contencioso em 13 de Março de 1878.

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda e em virtude do § 6.º das instrucções expedidas pelo mesmo senhor á commissão de syndicanca da divida activa do Estado, sirva-se V. S. expedir as necessarias ordens, a fim de que sejam patentes, aos membros da commissão, todos os livros ou papeis nos quaes tenham de proceder a exame.—Sr. administrador da recebedoria do Rio de Janeiro.—*João Cardoso de Menezes e Souza*.

N. 46.

Directoria geral do contencioso em 23 de Março de 1878.

Não estando satisfactoriamente respondido o meu officio de 6 de Março corrente, aguardo o completo cumprimento da ordem constante do mesmo officio. Quanto ao que refere V. S. em relação aos mandados n.ºs 3763 a 3767 da serie A C, expedidos contra Antonio Joaquim Xavier de Mello, e os de n.ºs 4333 e 4334 contra Domingos Pereira Felicio, declaro-lhe que taes factos fazem nascer a convicção de estarem muito descurados os interesses da fazenda publica em materia de execução fiscaes; de outro modo não se póde considerar o facto de não terem sido até agora cobrados mandados relativos a importantes contribuições, que constituem onus real, pelo qual responde o objecto tributado e devidos por contribuintes de posição e solvabilidade notoriamente conhecidas; accrescendo mais que sómente em virtude da pesquisa a que deu lugar o mencionado officio de 6 de Março, é que se chegou ao conhecimento de que taes mandados se achavam em poder de um official de justiça, ha muito demittido por prevaricador.—Sr. Dr. procurador dos feitos da fazenda nacional da cõrte.—*João Cardoso de Menezes e Souza*.

N. 47.

Directoria geral do contencioso em 23 de Março de 1878.

No officio de 18 de Março do corrente mez, não responde V. S. satisfactoriamente a materia constante do que lhe dirigi em data de 6. Analysando os diversos periodos de seu referido officio vê-se que: os mandados n.ºs 2230 e 2231 AK, de somma avultada, expedidos ha longo tempo contra um negociante de notoria solvabilidade, só agora foram cumpridos e isso mesmo declara V. S. reportando-se á informação verbal do official encarregado da execução, parecendo não ter outros meios regulares de affirmar-o officialmente e de um modo authentico. Dos 4 mandados n.ºs 4065 a 4068 só fornece V. S. noticia dos de n.ºs 4065 e 4066, que igualmente tiveram andamento depois do meu officio; quanto aos de n.ºs 4067 e 4068, declara V. S. que é de mister indagar do destino que tiveram, sendo sempre o acto e declaração do official de justiça a garantia unica que tem a fazenda nacional. Dos mandados n.ºs 4085 e 4086 YY, só me dá V. S. noticia do de n.º 4086, cumprindo que o faça quanto ao outro. Ainda quanto ao mandado 4314 YY, passado contra devedor notoriamente conhecido, é a simples informação verbal do official de justiça a base do seu procedimento, sendo a promoção do feito igualmente posterior ao meu officio e tão incompleta é a declaração do referido official e pouco segura, que em virtude della V. S. declara a penhora effectuada *um dia destes*, o que de certo não é uma data determinada. Quanto aos mandados n.ºs 4416 a 4418 expedidos contra um conhecido proprietario desta capital, devedor de impor-

tantes sommas de decima urbana, não posso aceitar de modo algum a sua declaração do que *ainda não foram encontrados em cartorio, onde se supõe estarem*. Releva notar que esses mandados referem-se ao exercicio de 1871 a 1872, d'onde se conclue que, em tão longo espaço de tempo, nenhum esforço empregou V. S. para que fossem respeitados os interesses da fazenda nacional e nunca procurou saber noticia de tal feito. O mesmo se dá quanto ao mandado n.º 4523 YY que declara V. S. ter sido entregue à um official, hoje demittido, e que ainda não lhe puderam informar si fez ou não entrega de tal mandado.

A mesma referencia á declaração do official de justiça, a mesma falta de precisão se encontra na sua informação quanto ao mandado n.º 4573 YY, quando diz V. S. *que lhe informa o official ter sido feita a penhora um dia destes*. Dos mandados n.ºs 2254, 2186 e 2187 A I não dá V. S. noticia e por motivo que não póde ser tomado em consideração. E' tambem incompleta a informação prestada, quanto ao mandado n.º 2356: 1.º, porque devia V. S. ter requerido expedição de precatória contra o devedor ausente; 2.º, porque nada diz o official, nem procura V. S. saber quanto ao outro devedor.

Igualmente são incompletas e em detrimento dos interesses fiscaes as informações relativas aos mandados n.ºs 2650, 2991 e 2992 AI.—Espero portanto que V. S. preste, de um modo mais completo e com a maxima brevidade, os esclarecimentos por mim requisitados no citado officio de 6 de Março corrente.—Sr. Dr. ajudante do procurador dos feitos da fazenda nacional da côrte.—*João Cardoso de Menezes e Souza*.

N. 48.

Directoria geral do contencioso em 23 de Março de 1878.

Quando pela circular de 23 de Fevereiro ultimo, exigi noticia das execuções pendentes nessa collectoria, não me referi sómente á estação de arrecadação e sim a todo o termo judicial, perante o qual correm as execuções fiscaes seus tramites. Cumpre portanto que Vm., instruido assim do espirito da referida circular, a observe strictamente em todas as suas partes.—Sr. collector de Saquarema.—*João Cardoso de Menezes e Souza*.

N. 49.

Directoria geral do contencioso em 23 de Março de 1878.

Chamando sua attenção para a letra expressa da circular de 23 de Fevereiro ultimo, declaro-lhe que não se acha ella respondida satisfactoriamente em seu officio de 13 de Março corrente; convindo que Vm., observando em todas as suas partes a referida circular, dê-lhe prompto e exacto cumprimento.—Sr. collector de Mariçá.—*João Cardoso de Menezes e Souza*.

N. 50.

Directoria geral do contencioso em 23 de Março de 1878.

Não satisfazendo á circular de 23 de Fevereiro ultimo o seu officio de 14 de Março corrente, convem que Vm., observando a referida circular em sua letra e expressão, lhe dê prompto e exacto cumprimento.—Sr. collector da Barra de S. João.—*João Cardoso de Menezes e Souza*.

N. 51.

Directoria geral do contencioso em 23 de Março de 1878.

Accusando recebido o seu officio de 4 de Março corrente, em que Vm., em resposta á minha circular de 23 de Fevereiro ultimo, communica-me existir nessa collectoria sómente uma precatória dependente de execução, declaro-lhe que com sua resposta não se achá satisfeita a requisição constante do assumpto da referida circular.

Quando lhe pedi noticia dos mandados e precatórias existentes nessa collectoria, referi-me a todos aquelles que lhe foram remettidos por esta directoria geral, e que ainda não se acham cumpridos, sejam quaes forem os tramites diversos em que as execuções se achem perante o juizo desse termo. Não estando portanto cumprida a minha ordem nem quanto ao 1.º, nem quanto ao 2.º paragrapho da circular acima citada, reitero a requisição della constante.—Sr. collector de Vassouras.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 52.

Directoria geral do contencioso em 23 de Março de 1878.

Na relação dos mandados executivos que acompanhou o seu officio de 9 de Março corrente, não foi observada a parte final do § 2.º da circular de 23 de Fevereiro ultimo. Devolvendo-lhe portanto a mencionada relação, cumpre que Vm. declare expressamente em que termos de execução se acham os mandados e os motivos por que não têm sido cumpridos.—Sr. collector de Nova-Friburgo.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 53.

Directoria geral do contencioso em 23 de Março de 1878.

Na relação dos mandados executivos que acompanhou o seu officio de 6 de Março corrente, não foi cumprido o § 2.º da circular de 23 de Fevereiro ultimo: 1.º, porque nessa relação não se acham incluídos os sete mandados entregues ao official de justiça; 2.º, porque della não consta em que termos se acham as execuções promovidas em virtude dos referidos mandados. Aguardo portanto o cumprimento exacto da referida circular.—Sr. collector de Araruama.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 54.

Directoria geral do contencioso em 23 de Março de 1878.

Em resposta ao seu officio de 15 de Março corrente, declaro-lhe que aguardo o cumprimento da circular de 23 de Fevereiro ultimo. Approvando o seu procedimento quanto aos esforços que emprega para promover a cobrança dos mandados que lhe são remettidos, cumpre, entretanto, que se intente o processo executivo, logo que se esgotarem os meios amigaveis.—Sr. collector do Pirahy.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 55.

Directoria geral do contencioso em 23 de Março de 1878.

O seu officio de 8 de Março corrente não responde satisfactoriamente á minha circular de 23 de Fevereiro ultimo. Chamando portanto sua attenção para a letra expressa de cada um dos paragraphos da referida circular, convem que Vm. lhe dê prompto e exacto cumprimento.—Sr. administrador da mesa de rendas de Paraty.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 56.

Directoria geral do contencioso em 23 de Março de 1878.

Em desempenho da commissão que me foi confiada por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda e para servir de base a ulteriores deliberações, sirva-se V. S. informar com a possivel brevidade: 1.º, si tem sido por essa repartição cumprido o art. 9.º do decreto n.º 4356 de 24 de Abril de 1869, quanto aos titulos de empregos publicos e mercês comprehendidas na tabella annexa ao referido decreto, §§ 1.º

a 54, que não foram solicitados dentro dos prazos legais e igualmente quanto á cobrança dos emolumentos devidos por quaesquer outros actos, na fórma da parte final do citado artigo ; 2.º, si, pela affirmativa, em que datas foram feitas as notificações de que trata o art. 1.º do decreto n.º 4412 de 9 de Setembro de 1869, quanto aos titulos constantes das relações confeccionadas por essa repartição.— Sr. administrador da recebedoria do Rio de Janeiro.— *João Cardoso de Menezes e Souza*.

N. 57.

Directoria geral do contencioso em 23 de Março de 1878.

Constando de seus officios n.ºs 2, 4 e 6 de 8, 16 e 22 de Março corrente que por essa repartição foram remettidas á directoria geral de contabilidade sómente as certidões de divida do imposto de seges de 1874—75; fóros e arrendamentos de 1875—76; renda de pennas d'agua de 1875—77; imposto de seges de 1875—76 e taxa de escravos de 1876—77; sirva-se V. S. enviar á mesma directoria com a maior brevidade as certidões relativas aos outros impostos, cujo semestre adicional terminou em 31 de Dezembro ultimo e que ainda dependem, depois de recolhidas ao thesouro, de trabalhos preliminares, antes de intentar-se a cobrança executiva, a bem dos interesses da fazenda nacional.— Sr. administrador da recebedoria do Rio de Janeiro.— *João Cardoso de Menezes e Souza*.

N. 58.

Directoria geral do contencioso em 23 de Março de 1878.

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda convem que V. S. preste com a maxima brevidade informação circumstanciada sobre cada um dos officiaes de justiça, encarregados das execuções fiscaes nesse juizo, quér quanto á sua moralidade, quér quanto ao modo por que desempenham os seus deveres.—Sr. Dr. procurador dos feitos da fazenda nacional da cõrte.— *João Cardoso de Menezes e Souza*.

N. 59.

(Identico ao Dr. ajudante do procurador dos feitos da fazenda nacional da cõrte.)

N. 60.

(Reservado). Directoria geral do contencioso em 29 de Março de 1878. Para desempenho da commissão que me foi confiada por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda e de ordem do mesmo Exm. Sr., rogo á V. Ex. de ordenar ao escrivão: 1.º, informar, com maxima urgencia, em que datas foram feitas pelos procuradores da fazenda desta cõrte as primeiras intimações por carta a devedores que gozarem de immuniidades; 2.º, fornecer á esta directoria geral uma relação das certidões para as quaes os referidos funcionarios requereram mandados no dia 19 do corrente mez; 3.º, declarar os motivos por que foram recolhidos a este cartorio e em que data, conforme me communicou o Dr. procurador dos feitos, os mandados n.ºs 3861 YY e 459, 460 ZZ e os termos em que estão as execuções que dizem respeito aos mesmos mandados.—Illm. e Exm. Sr. desembargador juiz dos feitos da cõrte.— *João Cardoso de Menezes e Souza*.

N. 61.

Directoria geral do contencioso em 1.º de Abril de 1878.

Remetto á V. S. as 3.419 certidões de n.ºs 3763 a 4258, 4258 a, 4259 a 4322, 4322 a, 4323 a 4382, 4382 a, 4383 a 4459, 4461 a 4702, 4702 a, 4703 a 5000, 822 a 1127, 1129 a 1522, 1523 a, 1524 a 1921, 1923 a 2046,

2046 a, 2047 á 2120 AY. 1 a 35, 35 a, 36 a 793, 795 a 880 AZ, provenientes da taxa de escravos e imposto do industrias e profissões, lançado pela recebedoria no exercicios de 1874 a 1875 e 1875 a 1876.

Recommendo a V. S. que a estas certidões observe strictamente as instrucções que acompanharam o officio desta directoria geral n.º 106 de 10 de Março de 1855 e que até agora não têm sido cumpridas, devendo as mesmas certidões serem distribuidas sómente aos seis officiaes de justiça ultimamente nomeados, em virtude de requisição do ministerio da fazenda.—Sr. Dr. procurador dos feitos da fazenda nacional da côrte.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 62.

Directoria geral do contencioso em 1.º de Abril de 1878.

Remetto a V. S. as 3.419 certidões de n.ºs 881 a 1300, 1302 a 1364, 1364 a, 1365 a 1506, 1506 a, 1507 a 1599, 1599 a, 1600 a 1678, 1680 a 2146, 2148 a 2240, 2242 a 2651, 2653 a 2667, 2669 a 2977, 2980 a 3006, AZ; 2121 a 2282, 2284 a 2429, 2431 a 2588, 2590 a 2732, 2732 a, 2732 b, 2733 a 2944, 2946 a 2978, 2978 a, 2979 a 3019, 3021 a 3413, 3416 a 3422 AY, provenientes de taxa de escravos e aguardente do exercicio de 1874 a 1875 e industrias e profissões de 1875 a 1876, lançados pela recebedoria do Rio de Janeiro.

Recommendo a V. S. que quanto a estas certidões observe strictamente as instrucções que acompanharam o officio desta directoria geral n.º 106 de 10 de Março de 1855 e que até agora não têm sido cumpridas, devendo as mesmas certidões serem distribuidas sómente aos seis officiaes de justiça ultimamente nomeados em virtude de requisição do ministerio da fazenda.—Sr. Dr. ajudante do procurador dos feitos da fazenda nacional da côrte.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 63.

Directoria geral do contencioso em 3 de Abril de 1878.

Transmitto a V. S. as inclusas certidões n.ºs 3432, 33, 35 a 44, 47 a 52, 53 a 62, 65, 66, 68 a 80, 84 a 87, 89 a 98, 3500 a 3504, 8 a 26, 28 a 45, 47 a 51, 53 a 57, 60 a 69, 71 a 92, 94 a 98, 3601, 4, 6, 8, 10 a 12, 14 a 17, 19, 21 a 26, 28 a 33, 36 a 53, 56 a 64, 67 a 79, 82 a 3707. 22 a 32, 34 a 53, 55 a 61 da serie AY; provenientes de diversos impostos lançados pela recebedoria do Rio de Janeiro.

Recommendo a V. S. que, em observancia das ordens em vigor, nos mandados e guias que tiver de expedir não se inclua senão divida da mesma origem ou natureza, de um ou mais exercicios. Declaro-lhe outrosim que deve guardar quanto a estas certidões a ordem constante do meu officio relativa aos novos officiaes de justiça.—Sr. Dr. procurador dos feitos da fazenda nacional da côrte.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 64.

Estando a commissão nomeada por V. Ex. para conhecer do estado da divida activa da nação convencida de que os officiaes de justiça do juizo dos feitos da fazenda e outros funcionarios incumbidos daquelle ramo de serviço publico têm incorrido em fallas mais ou menos graves no cumprimento de seus deveres, resolveu no plano geral de seus trabalhos levar-os ao conhecimento de V. Ex. logo que colhesse as respectivas provas, e conforme a sua gravidade. Quanto aos officiaes de justiça, entre outros factos dignos de severa censura avultam com character mais serio os seguintes, que têm chegado ao conhecimento da commissão :

1.º Receberem a importancia do debito constante da intimação, a pretexto de incumbirem-se do pagamento.

2.º Recberem, pela ameaça do meio executivo, as custas que lhes devem competir findo o processo, declarando aos devedores que, satisfeito aquelle pagamento, pôde ser indefinidamente demorado o que compete ao Estado.

3.º Cobrar custas dos processos executivos além do que marca o regimento respectivo.—A comissão está convencida que a maior parte dos officiaes de justiça tem incorrido nessas faltas. Chega agora ao seu conhecimento um desses factos praticado pelo official de justiça Eduardo Joaquim Correia. Em 14 de Agosto de 1877 este official intimou o devedor do mandado n.º 495 da serie... José Pinheiro Medeiros de Carvalho para o pagamento da quantia de 22,5900 de principal e custas. Embolsadas estas pelo official na importancia de 7,5700, incluindo o que pertence ao cartorio, declarou elle ao devedor, ao qual entregou as guias que vão juntas, que mais tarde poderia pagar o que competia á fazenda nacional, nunca mais tratando de averiguar si tal pagamento foi effectuado, o que só agora fez apertado pelas ordens da comissão. O facto do recebimento pelo official encarregado da execução da totalidade ou parte da importancia do mandado é não só incompativel com a moralidade da administração publica, pela tendencia natural dos desvios e abusos que póde trazer, como expressamente prohibida por todas as disposições legais que regem a materia, especificadamente o art. 34 das instrucções da directoria geral do contencioso de 31 de Janeiro de 1851; accrescendo mais que desse facto provém graves prejuizos á fazenda nacional na demora da cobrança pelo contracto que se estabelece entre o devedor e o official de justiça já embolsado do que lhe compete na execução e, portanto, sem interesse em leva-la a effecto.

Releva ponderar que a comissão passada levou á presença de S. Ex. o Sr. desembargador juiz dos feitos uma representação contra este official, julgando a sua permanencia em juizo nociva aos interesses fiscaes.

A comissão submite o que acaba de expender á consideração de V. Ex. para resolver em sua sabedoria.—Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1878.—Ilm. e Exm. Sr. conselheiro ministro da fazenda.—*João Cruvello Cavalcante.*—*Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

N. 65.

Das informações prestadas pelo Dr. procurador dos feitos á respeito do procedimento dos officiaes daquelle juizo, consta o seguinte em relação ao official Fernando Porfirio Cantanhede.... « apesar de seu merito apparece raramente pelo meu escriptorio e mesmo pelo cartorio. Sou informado que possui alguns bens de fortuna e entrega-se a defesas perante o tribunal do jury em Nietheroy, onde reside; de modo que o seu emprego no juizo parece só prestar-se pela diversão de cuidados de outra ordem, pelo que me induziu a crer que se julga nelle deslocado. »—A comissão de syndicancia, julgando nociva aos interesses fiscaes a permanencia daquelle official no juizo dos feitos, leva o exposto ao conhecimento de V. Ex. para resolver em sua sabedoria.

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1878.—Ilm. e Exm. Sr. conselheiro ministro da fazenda.—*João Cruvello Cavalcante.*—*Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

N. 66.

A comissão de syndicancia da divida activa do Estado transmitta á V. Ex. as representações annexas, rogando-lhe se sirva faz-las presentes á S. Ex. o Sr. conselheiro ministro da fazenda.

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1878.—Ilm. e Exm. Sr. conselheiro director geral do contencioso.—*João Cruvello Cavalcante.*—*Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

Ns. 67 a 95.

(Aos administradores de mesas de rendas e collectores, menos aos de S. João do Principe, Nova-Friburgo, Maricá e Nietheroy.)

Directoria geral do contencioso em 5 de Abril de 1878.

Aguardo ainda o cumprimento da ordem constante do meu officio de 23 de Fevereiro ultimo. Declaro-lhe que esta demora muito tem embaraçado a marcha do serviço publico que me foi confiado,

contrariando assim as intenções de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, á cujo conhecimento tem de ser levado esse facto.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 96.

Directoria geral do contencioso em 5 de Abril de 1878.

Não tendo officiaes de justiça desse juizo cumprido exactamente a ordem constante do meu officio de 22 de Fevereiro ultimo á V. S. dirigido, quanto á relação exigida, pois que não declararam em observação os motivos pelos quaes não effectuaram a cobrança dos mandados que lhes estavam confiados, allegando alguns perante a commissão que aquella ordem não lhes foi regularmente transmittida, cumpre que V. S. com a maxima urgencia me informe o que ha a respeito e igualmente si foi observada a mesma ordem quanto á parte 1.^a do 2.^o item do referido officio.—Sr. Dr. procurador dos feitos da fazenda nacional da côrte.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 97.

(Informação sobre os esclarecimentos prestados pelo Dr. procurador dos feitos da fazenda nacional da côrte.)

As informações prestadas pelo Dr. procurador dos feitos, a respeito dos mandados a que se refere o officio de V. Ex. de 6 de Março, corroboram a convicção que nutre esta commissão de que no variado mecanismo do juizo dos feitos, composto de diversas peças que pelo seu emperramento atrasam a marcha do serviço, são os procuradores dos feitos os unicos responsaveis para com a fazenda como seus prepostos naturaes.

Todos os esclarecimentos constantes do mappa apresentado pelo Dr. procurador dos feitos são baseados nas informações prestadas pelos officiaes de justiça, parecendo á primeira vista que é tão viciosa e deficiente a lei, que são estes agentes os unicos prepostos, os unicos responsaveis perante a fazenda, sem fiscalisação ou direcção de qualquer especie.

Assim, porém, não é:

Entre outras disposições de lei, que quasi todas têm sido letra morta no juizo dos feitos, encontra-se a competencia e a responsabilidade dos procuradores dos feitos para com a fazenda no art. 41 das instrucções remettidas com o officio n.º 103 da directoria geral do contencioso de 10 de Março de 1855.

« Fica muito especialmente recommendado aos procuradores da fazenda velar sobre a fiel execução das presentes instrucções, não consentindo que o escrivão do juizo ou os officiaes de justiça sejam omissos no que lhes compete a tal respeito. »

Como se pôde combinar esta disposição de lei com o facto de consentir o procurador dos feitos que os officiaes de direito, em seu poder, grande numero de mandados expedidos contra devedores solvaveis e notoriamente conhecidos ?

Como se pôde qualificar o facto de consentir o procurador dos feitos que por qualquer pretexto, algumas vezes, sinão a maior parte, falso, suspendam os officiaes uma execução, prejudicando os interesses da fazenda que áquelle funcionario foram confiados ?

O proprio Dr. procurador dos feitos rubrica, sancionando, informações da seguinte ordem :

« Mandado n.º, etc.

« Em carga ao official Cantanhede desde Abril de 1873 (3 annos !) tendo passado successivamente pelos officiaes Acacio e Eduardo Joaquim Correia. Allegou não ter dado execução ao mandado por ser passado contra pessoa que goza de immuniidade. »

Ha tres annos está o mandado com o official, tendo passado, ninguem sabe durante que tempo, pelas mãos de outros officiaes, e durante este longo periodo não teve o Estado um preposto seu que procurasse na lei o meio de provar que perante ella não ha immuniidades que isentem do pagamento das contribuições áquelle devidas !

« Mandado n.º, etc.

« Em carga ao official... desde 10 de Junho de 1873...

« Em carga ao official... desde 17 de Dezembro de 1873...

« Declarou não ter feito a execução, porque *lhe asseguraram* que o devedor iria pagar. »

Tres e cinco annos fazem mandados por cobrar; suspendem-se execuções; perde a fazenda nacional seus interesses, em virtude de uma simples declaração, sem character official e authenticico, não aceita nem sancionada pela lei, mas aceita e sancionada tacitamente pelo Dr. procurador dos feitos.

« Mandados n.ºs...

« Em carga ao ex-official Ramos desde 10 de Julho de 1873... Fez entregas *dos que disse ter* em suas mãos. »

De sorte que o unico meio de tornar-se effectiva a responsabilidade do official pelos mandados que recebe do cartorio é o que *elle disse*, e isso quando se trata de um official demittido por prevaricador!! O protocoillo de que falla o art. 8.º das instrucções já acima citadas, parece, nada tem que ver com aquella responsabilidade.

« Mandado n.º, etc.

« Em carga ao official Barata desde 21 de Novembro de 1876.

« Declarou que o devedor logo que foi intimado tirou guias, e ultimamente realizou o pagamento. »

Mas o que se esqueceu de declarar foi que essa execução intentada contra um negociante desta praça, prompto no pagamento, esteve parada em mão do official *quinze longos mezes* e foi necessario que se organisasse a actual commissão, para que a fazenda recebesse o que *lhe era devido*.

Os officiaes não encontram os devedores... estes são remissos no pagamento... gozam de immuniidades... não se póle effectuar a cobrança da divida activa...

Mas organiza-se a actual commissão... os devedores são encontrados... vem mesmo espontaneamente satisfazer seus debitos... desprezam as suas allegadas immuniidades... e tudo isso pelo simples convite, pelo simples aviso, alguns até pela simples nomeação da commissão.

E quem é o responsavel pelo prejuizo causado á fazenda pela insolvabilidade dos devedores, em virtude do tempo decorrido?

E quem responde pelo juro de importantes sommas distrahidas dos cofres publicos, onde deveriam estar ha muitos annos?

Longa seria a enumeração de todas as faltas que a commissão encontrou neste assumpto, e para demonstração de sua these, a saber:

Que os procuradores dos feitos são os unicos responsaveis perante a fazenda pelo atrazo da divida activa, julga que é sufficiente o expendido.

Rio de Janeiro em 5 de Abril de 1878.—I lln. e Exm. Sr. conselheiro director geral do contencioso.
—*João Cruvello Cavalcante*.—*Antonio Joaquim de Souza Botafogo*.

N. 98

Directoria geral do contencioso em 8 de Abril de 1878.

Tendo sido pagas, por guias amizaveis passadas por essa commissão de syndicancia da divida activa, as certidões de imposto pessoal n.ºs 3748, 3752 e 3758 AY, em nome de Cand do Borges Monteiro, assim o communico á V. S. para seu conhecimento.—*João Cardoso de Menezes e Souza*.

I lln. e Exm. Sr.—Para habilitar-me a dar prompta solução ao officio de V. Ex. de 6 do corrente mez, em que me manda na qualidade de presidente da commissão nomeada pe'o Exm. Sr. ministro da fazenda para conhecer do estado da divida activa, informar com a maior brevidade qual a razão por que não se tinha effectuado a cobrança de varias dividas relacionadas no mesmo officio, fiz vir á minha presença os officiaes de justiça do jizo dos feitos della incumbidos e das declarações já prestadas por alguns delles colhi os seguintes esclarecimentos:

Os devedores da fazenda publica em sua maxima parte, apenas são intimados, acodem pressurosos a cartorio, satisfazem as respectivas custas e retiram-se com as guias para pagar o imposto na estação fiscal. Os mandados são então recolhidos e só mais tarde, verificada a não realização do pagamento, novamente entregues aos officiaes.

Alguns officiaes contentaram-se com as respostas declinatorias dos collectados e deixaram de trazer-las ao conhecimento desta procuradoria a fim de que, certificando-me de sua exactidão e procedencia, pudesse promover a execução contra quem de direito.

Outros officiaes mostraram-se intimidados e tibios, tendo em suas mãos mandados contra pessoas de elevada categoria social e por mais que lhes tenha já demonstrado que em relação á fazenda nacional só ha contribuintes e nenhum cidadão está isento de concorrer para as despesas publicas, pouco lei conseguido. Ainda recentemente formulei replicas em mandados antigos, para que fossem citados por carta do escrivão os Exms. Srs. Viscondes de Nietheroy e Bom Retiro e conselheiro Silveira Lobo.

Devo ponderar a V. Ex. que quando deparo com os nomes de individuos em condições identicas, ao assignar as petições impressas para expedição dos mandados, costumo acrescentar de meu proprio punho—sendo a intimação por carta do escrivão—; e a mesma recommendação tenho feito aos meus escreventes.

Entre os mandados constantes da relação do alludido officio de V. Ex. os de n.ºs 3763 a 3767 da serie A L, passados contra Antonio Joaquim Xavier de Meilo, e os de n.ºs 4353 e 4354 contra Domingos Pereira Felicio haviam sido distribuidos ao ex-official de justiça Pedro José Ramos. Releva notar que quando por factos reprovados que chegaram ao meu conhecimento propuz a demissão desse official, como V. Ex. verda cópia junta, ordenei-lhe que entregasse neste escriptorio todos os mandados que se achavam em seu poder. Verifica-se agora que deixou de fazel-o quanto a esses. Ficam dadas as providencias para que taes mandados sejam recolhidos.

Para não retardar a resposta ao mencionado officio de V. Ex. de 6 deste, recebido, porém, no dia seguinte, são estas as informações que de presente sobre a sua materia posso prestar a V. Ex. Completal-as-hei, si assim me fór ordenado, discriminadamente em referencia a cada um dos nomes designados na relação, logo que todos os officiaes de justiça se me apresentem a dar contas, como lhes foi determinado.

Não concluirei sem declarar a V. Ex. que a respeito do procedimento dos officiaes de justiça do juizo dos feitos, alguns dos quaes não podem ser considerados exemplares no preenchimento de seus deveres, quando fiz parte em companhia do Sr. Dr. Antonio Pedro da Costa Pinto da outra commissão, nos pronunciamos em officio, reclamando providencias do honrado juiz dos feitos. Eu mesmo manifestei verbalmente ao Exm. Sr. conselheiro Cansansão de Sinimbú, quando occupava interinamente a pasta da fazenda, que um dos maiores defeitos da arrecadação estava no pessimo pessoal empregado na cobrança judicial e de quantas fraudes se serviam os officiaes para lesar o Estado, acrescentando que como meio de cohibil-as, de fiscalisar melhor o seu procedimento e activar a cobrança, havia-lhes imposto a obrigação de me apresentar periodicamente uma relação em que assignalasses o movimento dos mandados confiados ás suas diligencias.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. João Cardoso de Menezes e Souza, muito digno presidente da commissão.—O procurador dos feitos, *José Antonio de Azevedo Castro*.

Illm. e Exm. Sr.—Estando doente de cama, quando recebi a ordem de 6 do corrente para informar sobre a cobrança das dividas na mesma mencionadas, sómente agora posso ministrar os seguintes esclarecimentos, que são os que até este momento pude colher, e isto mesmo com grande trabalho.

A certidão n.º 2231 da serie AR contra João Gonçalves Guimarães não me pertence. Entretanto igual numero da serie AK contra o mesmo devedor, foi distribuido conjunctamente com o n.º 2230 ao official Acacio no respectivo mandado, da importancia de 1:210\$000, o qual, segundo informa o dito official, foi pago um dia destes.

O mandado n.º 3920 e 3921 da serie YY contra Antonio Chiconi, da importancia de 228\$960, informa o mesmo official que entregou a commissão transacta, com certidão de ser inexequivel por pertencer o predio á santa casa da misericordia na época a que se refere a certidão.

O mandado n.º 4065 a 4068 da serie YY foi distribuido ao official Azevedo; porém sómente me entregou os n.ºs 4065 e 4066 em dous mandados, na importancia total de 69\$960, sendo de mister indagar da differença que falta para a quantia de 169\$176 pela qual é responsavel o respectivo devedor João Antonio Fernandes de Miranda. Os referidos dous mandados entregues estão com auto de penhora feita nos alugueis do predio, em data de 2 do corrente mez.

A respeito dos devedores João José da Rocha e Filho sómente me puderam no cartorio mostrar a sentença n.º 4086, a qual está em termos de avaliação do predio.

• O mandado n.º 4314 YY, contra Thomaz Xavier Garcia de Almeida, informa o official Navarro que está com penhora feita um dia destes.

O mandado n.º 4416 a 4418, contra Bento José Barbosa, distribuido ao official Barros, ainda não se achou no cartorio onde se suppõe estar com penhora feita. O dito official ainda não appareceu em juizo, depois que recebi a ordem.

O mandado n.º 4323 YY contra Henrique José Pires foi distribuido ao official Araujo, hoje demittido. Ainda não me puderam informar no cartorio si entregou ou não este mandado.

O mandado n.º 4575 YY contra João Ricardo Norberto Ferreira informa o official Navarro que fez penhora um dia destes.

A execução n.º 4634 YY contra José Maria Corrêa de Sá, está em termos de se passar mandado de prisão contra o inquilino Manoel José Lopes, por não ter recolhido os alugueis penhorados.

O mandado n.º 2179 e 2180 AI contra o Dr. André Pereira Lima foi entregue em juizo pelo ex-official José Joaquim Corrêa, inutilizado com certidão de não ter bens o devedor.

O mandado n.º 2186 e 2187 AI contra o Dr. Anisio Salathiel Carneiro da Cunha, estando a cargo do official Barrros, ainda não pude interrogal-o pela razão acima exposta.

No mesmo caso está o mandado n.º 2254 da mesma serie contra Antonio José Luciano.

O mandado n.º 2356 contra Bernardo de Araujo & Comp. foi-me entregue pelo official Azevedo com certidão de se haver mudado o 1.º devedor para Macahé, sem que se saiba o lugar certo.

O mandado n.º 2650 da mesma serie AI, contra João Alves de Miranda e Silva, foi distribuido ao official Eduardo Corrêa, e ainda não me deu solução.

O mandado n.º 2991 e 2992 da mesma serie acha-se em meu poder, entregue pelo mesmo official com certidão de não ter noticia do devedor.

Continuarei nas indagações precisas, e dellas darei conta apenas seja possivel.

Deus guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro, 18 de Março de 1878.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro João Cardoso de Menezes e Souza, dignissimo presidente da commissão.—*José Carlos Pereira de Almeida Torres*, ajudante do procurador dos feitos.

Illm. e Exm. Sr.—Em complemento das informações ministradas no meu officio n.º 170 de 9 do corrente, conforme V. Ex. exige no seu de 23 deste, mandei organizar os inclusos mappas que tenho a honra de remetter-lhe com o presente e dos quaes constam as causas de demora na cobrança de varios mandados relacionados no anterior officio de V. Ex., de 6 do corrente, ao qual aquelle meu n.º 170 serviu de resposta.

Quanto ás considerações expendidas por V. Ex., tocante aos mandados n.ºs 3763 a 3767, 4353 e 4354, em poder do ex-official de justiça Pedro José Ramos, permita-me V. Ex. que por meu turno lhe exponha respeitosamente as seguintes ponderações:

Não se me pôde com justiça fazer carga da má fé com que o dito Ramos procedeu ao restituir os mandados por occasião de requisitar eu do juiz dos feitos a sua demissão, segundo communiquei a V. Ex. no meu citado officio, porquanto é certo que elle, bem como quasi todos os officiaes, tinham deposto nas mãos da commissão encarregada de examinar o cartorio do juizo dos feitos grande cópia de mandados, os quaes foram ultimamente removidos de uma das salas do contencioso para aquelle cartorio e assim não era inverosimil, que os de que trata V. Ex. estivessem comprehendidos nesse numero, sem que qualquer declaração nesse sentido devesse ser averbada de falsa por mim ou erronea a minha mesma supposição a tal respeito.

Si o officio de 6 de Março concorreu para a descoberta dos alludidos mandados, não é menos verdade que já anteriormente, sciente da sonegação, havia dado ordem ao official Manoel José de Azevedo para apprehender os mandados em poder de Ramos, e logo que soube ter este respondido que não os entregaria senão á vista de uma portaria do juiz dos feitos, dirigi-me ao Exm. Sr. conselheiro Jaguaribe, reclamando a sua expedição, como V. Ex. verá do officio por cópia sob n.º 1.

Por outro lado, apenas tive conhecimento da demissão do mencionado official e constando-me haver elle prejudicado a fazenda nacional em uma certa somma, apressei-me em pedir explicações ao juiz dos feitos como consta do officio por cópia junta sob n.º 2.

Quem assim procede parece que não descara os interesses que lhe estão confiados.

Releva ainda notar que Pedro José Ramos não estava ha muito demittido, como se diz no officio a que respondo, pois só o foi a 20 do proximo passado. Entre aquella data e a de 6 do corrente, em que V. Ex. me officiou pela primeira vez, medeiam apenas 15 dias e dentro delles já havia dado ordem para o recolhimento dos mandados, como declarei.

Direi no entretanto a V. Ex. que a fiscalisação minuciosa do procedimento dos officiaes de justiça, quando elles proprios se não guiam pelas normas da probidade e do eserupulo, é cousa summamente difficil si não impossivel. As certidões que passam, por exemplo, são revestidas pela lei do cunho da fé publica; si, porém, deslisando-se do caminho da honra certificarem falsamente, sómente o poderei saber por via de denuncia. Existe em circulação avultado numero de mandados; si não lhes dão cumprimento pretextando affluencia de serviço ou não encontro do devedor, aceito o primeiro facto como real, de que maneira verificar a exactidão do segundo?

No estado actual sómente uma reforma do juizo dos feitos cuja lei organizadora antiga de 37 annos, não soffreu nunca o minimo retoque, poderia conseguir grandes melhoramentos attendendo com criterio ás variadas exigencias deste ramo tão importante do serviço publico. Emquanto não a obtivermos, uma severa escolha no pessoal subalterno encarregado da cobrança, a prompta punição e destituição dos que fossem encontrados em falta por leve que parecesse, attenuaria consideravelmente, é minha convicção, os defeitos e lacunas da legislação respectiva.

Tornar, porém, o procurador dos feitos unico responsavel do procedimento dos officiaes de justiça, é, seja-me licito com a devida venia declarar-o, desconhecer as multiplas e variadas funcções de que está incumbido, os arduos deveres com que carrega, quando o juiz dos feitos constitue para assim d'zer um mecanismo composto de varias peças, que só pôde funcionar com regularidade, movendo-se todas de concerto sob uniforme impulso. De que serve, por exemplo, que o procurador seja prompto em requerer, o juiz em despachar, o escrivão em passar os mandados, si os officiaes de justiça a quem são distribuidos não se dão pressa em executal-os? eis ahi uma das peças, que pelo seu emperramento ou falta de celeridade, atraza a marcha do juizo.

Não se pense, porém, que, exprimindo-me daquelle sorte, procure eximir-me da responsabilidade que por ventura me possa caber; essa, quando provada, estou prompto a assumil-a toda inteira. Assevero, porém, a V. Ex., com todas as véras de meu coração, que tenho feito quanto humanamente possivel para sustentar e defender os direitos e interesses da fazenda nacional. D'ahi me tem provindo não pequena somma de odiosidades e malquerenças, que todavia nunca entibaram o meu zelo nem affrouxaram a minha actividade. Vai para dez annos que exerço o cargo de fiscal da fazenda e nessa qualidade, V. Ex. como meu chefe natural, director geral do contencioso, jámais me dirigiu, já não digo censuras, porém a mais leve advertencia. Foi preciso que se organisasse a actual commissão para que, nivelando-me aos empregados desidiosos e negligentes, se me dirigisse o officio de 23 do corrente, no qual se me accusa de haver descurado os interesses da fazenda nacional, quando sempre os tenho tratado, como si meus proprios foram.

V. Ex. bem pôde comprehender quanto semelhante apreciação me devia magoar, tanto mais quanto se externa, antes de produzida qualquer defesa, uma convicção contra a qual respeitosa-mente protesto em nome de todo o meu passado conhecido pelo funcionalismo, quér administrativo, quér judiciario, em relação com o signatario deste officio.

Deus guarde a V. Ex.—Rio, 25 de Março de 1878.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro João Cardoso de Menezes e Souza, muito digno presidente da commissão.—O procurador dos feitos, José Antonio de Azevedo Castro.

NOMES DOS DEVEDORES.	SERIE E NUMEROS DOS MANDADOS.	OBSERVAÇÕES.
Antonio Joaquim Xavier de Mello.	A L 3763 a 3767...	Estão em carga do ex-official Pedro José Ramos, desde 10 de Julho de 1875. — Como declarei em meu officio n.º 170 haviam sido dadas por mim providencias para o recolhimento de todos os mandados em seu poder, mas tendo-se recusado aquelle ex-official a entregal-os sem ordem expressa do juiz, officiei em data de 15 do corrente ao conselheiro Jaguaribe, e no dia 20 compareceu elle em meu escriptorio e fez entrega dos que disse ter em suas mãos.— Foi agora este mandado distribuido ao official Oliveira.
Antonio Joaquim Pinto Guimarães.	A L 3876 e 3877...	Estão em carga do official João Pedro Silva Guimarães, desde 12 de Dezembro de 1875. — Declarou não ter feito execução por ser decima de sublocação, pertencendo o predio ao mosteiro de S. Bento, e não pudera descobrir bens do devedor.
Bento José Barbosa.	A L 3888 e 3889.	Estão em carga do official Antonio Vargas de Andrade, desde 10 de Junho de 1875.— Declarou que os mandados estavam em cartorio, não tendo dado á execução porque lhe asseguraram que o devedor iria pagal-os.
O mesmo.	Y 4903 a 4908.	Em carga do mesmo official desde 17 de Dezembro de 1873 que apresentou a mesma escusa.
Francisco de Medina Cœli.	A L 445 e 446.	Estão em carga do official Manoel José de Azevedo desde 1.º de Maio de 1875, tendo effectuado penhora em 9 de Janeiro de 1878. Já providenciei sobre a sentença para seguir a execução.
Barão do Bom Retiro.	A L 375	Está em carga do official Fernando Porfirio de Cantanhede, desde 28 de Abril de 1875, tendo passado successivamente pelas mãos dos officiaes Eduardo Joaquim Corrêa e Acacio Joaquim Corrêa. Allegou não ter dado execução ao mandado por ser dirigido contra pessoa que goza de immuni-dades.
Francisco Telles.	A L 418 e 419.	Estavam em carga do official Antonio José Barata, desde 1.º de Maio de 1875 e sua importancia foi paga em 28 do mez proximo passado, contencimento sob titulo n.º 875.
Desembargador Izidro Borges Monteiro.	A L 430 e 431.	Estão em carga do official Manoel José de Azevedo, desde 1.º de Maio de 1875.— Declarou que, tendo o devedor sido intimado, tirou então guias em cartorio para pagamento e ainda recentemente novas para o mesmo fim.
José de Cerqueira Lima.	A L 483	Está em carga do official Antonio Vargas de Andrade, desde 3 de Maio de 1875. O devedor foi intimado e este official declarou que não fizera penhora por lhe terem assegurado que o contribuinte iria breve realizar o pagamento.
Antonio José Pinto Guimarães.	Y Y 3844	Em carga do official Acacio Joaquim Corrêa, desde 17 de Dezembro de 1873. — Declarou não ter feito execução por não haver descoberto bens do devedor, sendo o imposto relativo á decima de sublocação, pertencendo o predio ao mosteiro de S. Bento.
Custodio Martins Lage.	Y Y 3534	A certidão que me foi enviada sob este numero traz o nome de herdeiros de Custodio Martins Lage. O mandado respectivo está em poder do official Acacio Joaquim Corrêa, desde 17 de Dezembro de 1873, que allega a mesma razão da nota precedente para desculpar-se de não havei-o dado á execução.
Rosa Luiza do Bomsuccesso.	Y Y 3861	Está em carga do ex-official Bastos, desde 17 de Dezembro de 1873, e foi entregue em cartorio por occasião da retirada deste official do juizo, segundo a nota no respectivo livro.
José Dias da Cruz Lima.	Z Z 195 e 196.	Foi distribuida ao official Eduardo Joaquim Corrêa, em 18 de Dezembro de 1873, fez a intimação ao devedor e penhora em 10 de Outubro de 1874. Ha sentença em execução.
José Rodrigues Ferreira.	Z Z 244.	Em carga do official Fernando Porfirio de Cantanhede, desde 10 de Dezembro de 1872. Sentença em 5 de Agosto de 1876. Declarou que não se tem proseguido nesta execução por não pertencer o pagamento desta decima ao executado, mas sim á mesma fazenda nacional em virtude de transacção com a companhia das dças de D. Pedro II.
Barão do Bom Retiro.	Z Z 459 e 460.	Está em carga do ex-official Araujo, desde 16 de Janeiro de 1874, e segundo nota do respectivo livro foi recolhido a cartorio por occasião do fallecimento do mesmo official.
José Gonçalves Guimarães.	A S 4598.	Em carga do official Antonio Jose Barata, desde 21 de Novembro de 1876. Declarou que o devedor logo que foi intimado tirou guias e ultimamente realizou o pagamento.
Dias da Silva & C.ª.	A S 4335 e 4336.	Em carga do official Belmiro de Barros, desde 1.º de Agosto de 1876. Declarou que fez a intimação a 3 do mesmo mez e anno, que o devedor não tem bens e se acha actualmente ausente na provincia de S. Paulo em cobranças.
Domingos Pereira Felicio.	A S 4353 e 4354.	Em carga do ex-official Pedro José Ramos desde 1.º de Junho de 1876. Não estão, porém, entre os mandados ultimamente entregues. Caso não sejam encontrados em cartorio, para o que foram dadas as providencias, requererei novos mandados.
Hollanda Irmãos.	A S 4519.	Foi distribuido ao official José Leandro Ribeiro em 19 de Outubro de 1876 e acha-se em cartorio com replica por não terem sido encontrados bens ao devedor.
José Xavier Calmon da Silva Cabral	A S 4805 e 4806.	Em carga do official Luiz Ignacio França Xavier desde 19 de Janeiro de 1877. A' vista da certidão passada de ser o devedor residente no municipio da Estrella, remetti por officio n.º 126 o mandado á directoria geral do contencioso para os fins convonientes.

Cópia.—N. 160.—Illm. e Exm. Sr.—Os repetidos abusos, si não verdadeiros delictos praticados pelo official de justiça Pedro José Ramos, os quaes comquanto escapem á acção da lei, revestidos como são da conveniente cautela, nem por isso influem menos na marcha e regular andamento dos negocios deste juizo e affectam a sua moralidade, tendo ainda hoje chegado ao meu conhecimento noticia de um desses abusos; e convencido por outro lado do espirito de rectidão e severidade de V. Ex. a quem não são indifferentes os creditos do seu juizo, sou induzido á vista destas considerações a propôr a V. Ex., attentos os termos do art. 3.º do decreto n.º 4858 de 30 de Dezembro de 1874, a demissão daquelle official.

Deus guarde a V. Ex.—Rio, 4 de Dezembro de 1871.—Illm e Exm. Sr. conselheiro Domingos José Nogueira Jaguaribe, muito digno juiz dos feitos.

Cópia.—N. 165.—Illm. e Exm. Sr.—Tendo chegado hoje ao meu conhecimento a noticia da demissão dada por V. Ex. aos officiaes de justiça deste juizo Pedro José Ramos e Luiz Redrigues Silva á requisição do Dr. chefe de policia, declarando esta autoridade no officio endereçado a V. Ex., segundo consta, que aquelles empregados causaram á fazenda nacional prejuizo pecuniario, vou rogar pelo presente a V. Ex. me queira informar de sua importancia e proveniencia, afim de communicar o occorrido á directoria geral do contencioso para providenciar sobre a respectiva indemnização aos cofres publicos.

Deus guarde a V. Ex.—Rio, 20 de Fevereiro de 1878.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Domingos José Nogueira Jaguaribe, M. D. juiz dos feitos da fazenda.—Confere, *Azevedo Castro*.

Cópia.—N. 171.—Illm. e Exm. Sr.—Não tendo até o presente entregue o ex-official de justiça deste juizo Pedro José Ramos os mandados que se achavam em seu poder para cobrança da divida activa segundo acaba de informar-me o official Manoel José de Azevedo, a quem incumbi de reclamar os do dito Ramos, rogo a V. Ex. se digne dar as precisas providencias para que os mandados sejam recolhidos a cartorio.

Deus guarde a V. Ex.—Rio, 16 de Março de 1878.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro desembargador Domingos José Nogueira Jaguaribe, muito digno juiz dos feitos da fazenda.

N. 8.—Recebedoria do Rio de Janeiro.—1 de Abril de 1878.

Illm. Sr.—Em officio de 23 de Março proximo passado V. S. exigiu que eu informasse:

1.º Si tem sido cumprido o art. 9.º do decreto n.º 4356 de 24 de Abril de 1869, quanto aos titulos de empregos publicos e mercês comprehendidas na tabella annexa ao referido decreto §§ 1 a 54, que não foram solicitadas dentro dos prazos legais, e igualmente quanto á cobrança dos emolumentos devidos por quaesquer outros actos na fórma da parte final do citado artigo.

2.º Si pela affirmativa em que datas foram feitas as notificações de que trata o art. 1.º do decreto n.º 4412 de 9 de Setembro de 1869, quanto aos titulos constantes das relações confeccionadas por esta recebedoria.

Na exposição que levo á presença de V. S. do chefe da 1.ª secção consta que em 1872 se notificaram alguns agraciados para virem receber os titulos, pagando os direitos devidos, mas não se devolveram á secretaria os titulos que deixaram de ser solicitados, por que o fallecido chefe de secção não me os transmittiu, e o actual, achando em atraso outros trabalhos mais urgentes e preferindo concluir-os, não tem podido attender áquelle serviço, apesar do zelo e actividade inexcediveis com que desempenha os seus deveres.

Por isso tambem não remetti á directoria geral de contabilidade certidões dos emolumentos, cujo pagamento é obrigatorio depois de intimados os devedores, na fórma da 2.^a parte do citado art. 9.^o do regulamento de 24 de Abril.

Deus guarde a V. S.—Ilhm. Sr. conselheiro João Cardoso de Menezes e Souza, procurador fiscal do thesouro nacional.—Manoel Paulo Vieira Pinto, administrador.

O Sr. conselheiro director geral do contencioso, em desempenho da commissão de que se acha incumbido, exige em officio de 23 do corrente informações desta recebedoria si tem sido cumprido o art. 9 do decreto n.^o 4356 de 24 de Abril de 1869, quanto aos titulos de empregos publicos e mercês comprehendidos na tabella annexa ao referido decreto §§ 1 a 54, que não foram solicitados dentro dos prazos legaes, e igualmente quanto á cobrança de emolumentos devidos por quaesquer outros actos na fórma da parte final do citado artigo, e no caso affirmativo, em que datas foram feitas as notificações de que trata o art. 1.^o do decreto n.^o 4412 de 9 de Setembro de 1869.

Satisfazendo a esta exigencia, cumpre-me informar que, segundo o art. 5.^o do referido decreto n.^o 4356, nem todos os titulos mencionados nos §§ 1 a 54 são expedidos a esta repartição para pagamento dos emolumentos, visto que nesses §§ estio comprehendidas: 1.^o as nomeações com vencimentos e concessão de aposentadoria, jubilação e pensão, que, sendo remuneradas pelos cofres publicos, são entregues directamente aos nomeados, que pagam os emolumentos quando as apresentam; 2.^o as nomeações sem vencimentos, diplomas de profissões e mercês; destes, os que são lavrados pela alfandega e secretaria da junta commercialahi pagam os emolumentos, por estarem estas repartições autorizadas para arrecadar.

Desses titulos como dos demais actos sujeitos a emolumentos, não ha prazo marcado para serem solicitados, com excepção dos titulos de condecorações e mercês honorificas, sendo para isso necessario notificação prévia, na fórma do decreto n.^o 4412 de 9 de Setembro de 1869.

Em 20 de Abril de 1872 fizeram-se estas notificações, mas, segundo estou informado, a difficuldade de encontrar alguns dos agraciados, as reclamações por motivo de extravio de algumas dessas notificações, a falta de conhecimento da residencia de outros, e finalmente a deficiencia de pessoal fizeram com que não tivesse inteiro cumprimento aquella disposição.

Attendendo a estas considerações e reconhecendo a repartição que maiores seriam as difficuldades que offereceria o cumprimento da parte final do referido art. 9.^o em relação aos actos dos §§ 55 e seguintes, não só por seu avultado numero, como ainda por ser difficil saber-se a residencia dos interessados, nenhuma providencia se tomou a respeito, a não ser a remessa em da'a de 5 de Abril de 1877, ao ministerio da agricultura, das relações das cartas de privilegio e de autorização e approvação de estatutos de companhias, sociedades anonyms e outras, existentes nesta repartição até aquella data.

Estando esta parte do serviço a cargo da 1.^a secção, que dirijo desde Junho de 1874, seja-me permittido explicar os motivos por que não procurei dar cumprimento áquellas disposições, não obstante o empenho que tenho em regularisar o serviço da mesma secção.

Achando bastante atrasada a escripturação de alguns livros de receita e a liquidação da divida activa, porque era insufficiente o pessoal para o desempenho do serviço de modo a trazel-o todo em dia, antes da suppressão de varios impostos, tratei de preferencia da conclusão desse trabalho, e para consequil-o propuz as medidas que me pareceram necessarias, sendo algumas consignadas no decreto n.^o 5843 de 26 de Dezembro de 1874, de que se tem colhido muita vantagem, tornando-se bem saliente a promptidão com que a divida dos impostos lançados é hoje remettida ao thesouro.

Esta parte do serviço está completamente em dia, achando-se já no thesouro toda a divida do exercicio que findou em 31 de Dezembro ultimo, e para obter-se isto foi mister que o trabalho de escripturação a limpo dos livros de receita esteja sendo desempenhado pelos empregados em suas casas, a fim de evitar a providencia facultada no art. 8.^o do decreto n.^o 5323 de 30 de Junho de 1873, a admissão de collaboradores, não só por trazer sacrificio pecuniario aos empregados, como pela difficuldade de obter pessoal com o necessario conhecimento do serviço para servir por tempo limitado.

A deficiência de pessoal em effectivo exercicio, motivada por commissões, pelo m'ò estado de saude de a'guns empregados, o sercio frequente para o jury, l'cenças, etc., são causas que muito embarçam nas repartições de arrecadação a regularidade do expediente, que na maior parte não pôde ser adiado de um dia para outro.

Esperava de embarçar-me do atraso em que est'avam os trabalhos mais urgentes para attender aos que são hoje exigidos; entre'anto a commissão de que está incumbido o Sr. conselheiro director geral do contencioso veio accelerar este serviço e ha de colher melhores resultados.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de Março de 1878.—O chefe de secção, *Jacinto Vieira do Couto Soares*.

Illm. e Exm. Sr.—Passando ás mãos de V. Ex. a informação e a relação de mandados expedidos em 19 de Março ult'mo, as quaes por minha ordem foram-me fornecidos pelo escrivão deste juizo, satisfação ao que por V. Ex. me foi requisitado em seu officio reserva'ò de 29 do mez passado.

Deus guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro, 3 de Abril de 1878.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro João Cardoso de Menezes e Souza, director geral do contencioso e presidente da commissão de inquerito sobre a cobrança da divida do Estado.—*Domingos José Nogueira Jaguaribe*, juiz dos feitos da fazenda da còrte e provincia do Rio de Janeiro.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro desembargador juiz dos feitos da fazenda.

Em obediência ao despacho de V. Ex. datado de hoje exarado no officio reservado de 29 de Março proximo findo, a V. Ex. dirigido pelo Exm. Sr. conselheiro director geral do contencioso e presidente da commissão de inquerito da cobrança da divida activa do Estado, cumpre-me informar:

Ao 1.º que não tenho conhecimento, nem em meu cartorio consta, que os procuradores da fazenda tenham feito intimações por carta a contribuintes que gozem de immuniidades; acrescento mesmo que pelo juizo jámais se fizeram intimações por carta, uma vez que em dous singulares casos, se bem me recorde em que fôra esta medida reclamada e não se traduziu ella em realidade, por ter eu particularmente avisado o contribuinte contra quem era ella reclamada e este satisfeito o seu debito independente de intimação judicial por carta.

Cumpre-me, porém, acrescentar que em dias do mez passado em data de 13, 23 e 26 recebi dos Srs. procuradores da fazenda dez mandados com replicas, despachados por V. Ex., ordenando-me a expedição de carta de intimação contra os Exms. Srs. Visconde do Bom Retiro, Visconde de Nictheroy, Visconde de Abaeté, senador Silveira Lobo, conselheiro Manoel José de Freitas Travassos, Visconde de Tamandaré, conselheiros Albino José Barboza de Oliveira e José Mattoso de Almeida Camara, cartas estas que ainda não expedi, já por não se acharem alguns dos contribuintes na còrte e já por terem outros solicitado em juizo, guias para remirem seus debitos, como seja o Exm. Sr. Visconde do Bom Retiro, a quem dei guia, não só do mandado que se achava com replica, para expedição de carta, como tambem de toda a mais divida em juizo a elle pertencente.

Ao 2.º que com a relação, que á esta acompanha, satisfação a reclamação.

Ao 3.º que o motivo que determinou ser recolhido ao meu cartorio o mandado n.º 459 e 460 ZZ, foi ter o contribuinte o Exm. Sr. Visconde do Bom Retiro solicitado guias para effectuar o pagamento de sua divida em juizo, como acima levo dito e para que em cartorio se pudesse conhecer o debito solicitei que os officiaes recolhessem a juizo os mandados contra o mesmo contribuinte expedidos e por essa occasião foi esse mandado entregue em meu cartorio pelo official Barros.

Quanto ao mandado n.º 3861 YY, cumpre-me informar que não existe elle em meu cartorio e que tendo sido expedido em data de 10 de Dezembro de 1873, foi entregue no cartorio do Sr. Dr. procurador da fazenda; sendo que o estado dos processos executivos que determinaram a expedição dos mandados acima alludidos de n.º 3861 YY e 459 e 460 ZZ, são: Quanto ao de n.º 3861 YY, ter-se

expedido mandado em 10 de Dezembro de 1873 e quanto ao de n.º 450 e 460 ZZ ter-se dado guia para a realização do pagamento em data de 30 de Março proximo passado.

E' o que me cumpre informar a V. Ex.

Rio de Janeiro, 1.º de Abril de 1878.— A S. Ex. Illm. e Exm. Sr. conselheiro desembargador Domingos José Nogueira Jaguaribe, digno juiz dos feitos da fazenda nacional.— O escrivão dos feitos da fazenda, *Iclivérico Narbal Pamplona*.

Relação dos mandados requeridos pelo Exm. Sr. Dr. Procurador da Fazenda em 10 de Março de 1878.

- 2728 A. L. Luiz Antonio da Silva Nazareth Filho, taxa, 1872—1873.
487 e 4250 A. L. e A. P. José Ignacio de Mesquita, decima e imposto pessoal, 1872—1873.
1420 A. L. Domingos de Souza Teixeira Botafogo, taxa, 1872—1873.
1762 e 1763 A. L. conselheiro Francisco Xavier Bomtempo, taxa, 1872—1873.
177 A. L. Dr. Joaquim Alexandre Manso Sayão, penna de agua, 1872—1873.
1230 A. Q. Antonio Pinto de Mesquita, imposto pessoal, 1872—1873.
1223 A. Q. Antonio de Oliveira Guimarães, imposto pessoal, 1872—1873.
1894 A. L. Izabel da Cunha Valdetaro, taxa, 1872—1873.
2200 A. L. Joaquim José de Barros Pereira do Lago, taxa, 1872—1873.
2678 A. L. Leopldina Carolina Garcia, taxa, 1872—1873.
2902 A. L. Manoel Joaquim da Victoria, taxa, 1872—73.
4438 a 4440 A. L. commendor João Paulino de Azevedo Castro, decima, 1872—1873.
1775 A. L. conego Gabriel Evaristo de Oliveira Freitas, taxa, 1872—1873.
2492 e 3308 A. J. A. P. José Martins de Moraes, imposto pessoal, 1871—1873.
2975 A. L. Manoel Pires Moreira, taxa, 1872—1873.
2459 e 2460 A. Q. Alexandre Antonio Dias Salgado Carneiro, decima, 1873—1874.
5013 A. P. conselheiro Francisco Octaviano de Almeida Rosa, imposto pessoal, 1872—1873.
3404 A. P., M. A. R. de Araujo Vianna, imposto pessoal, 1872—1873.
2801 A. P. Antonio Monteiro dos Santos Pereira, imposto pessoal, 1872—1873.
3807 A. P. Dr. Archias dos Santos Menezes, imposto pessoal, 1872—1873.
2719 A. L. Dr. Luiz Alvares de Azevedo Macedo, taxa, 1872—1873.
2824 A. L. Manoel dos Anjos Victorio do Amaral, taxa, 1872—1873.
1489 A. Q. Francisco Antonio Monteiro, imposto pessoal, 1872—1873.
2891, 2892 e 2.975 A. P. A. Q. Eduardo Baum.


Mandados do Sr. Dr. Procurador da Fazenda.

- 2725 A. T. José Antonio de Azevedo Castro, penna d'agua, 1873—1874.
2840 T. T. O mesmo, imposto pessoal, 1869—1870.
1899 A. V. Antonio de Oliveira Guimarães, imposto de industria, 1874—1875.
3246 A. H. O mesmo idem, 1872—1873.
3580 A. T. Leite Bastos & Comp., imposto pessoal de 1873—1874.
2779 N. N. Francisco Antonio Mendes, taxa, 1868—1869.
133 A. Q. Laurentina Benedicta da Silva, imposto pessoal, 1872—1873.
2698 A. T. João Martins Barroso, penna d'agua 1873—1874.
2.070 A. Q. bacharel Luiz Fontoura Lima, imposto pessoal, 1872—1873.

- 4518 e 4.519 A. L. Joaquim da Silva Nazareth, decima, 1872—1873.
4600 A. R. João Antonio Lopes, taxa, 1872—1873.
4572 A. J. Arthur Silveira da Motta, imposto pessoal, 1871—1872.
4288 C. C. Thomaz José da Silva, arrendamentos, 1864—1865.
1021 X. Francisco de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, penna d'agua, 1860—1861.
949 Y. Y. conselheiro José Tavares Bastos, imposto pessoal, 1870—1871.
5214 A. G. Visconde de Guaratinguetá, imposto pessoal, 1871—1872.
1368 I. I. Visconde de Albuquerque, taxa, 1863—1865.
4125 Q. Q. Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, fôro de terreno, 1867—1868.
4502 e 4503 A. L. Joaquim Luiz Duque Estrada, decima, 1872—1873.
1076 Z. Z. Santa casa da Misericórdia, proprio nacional, 1871—1872.
1511 S. S. Francisco Chrispiniano Valdetaro, taxa 1869—1870
894 U. U. Luiza Candida Monteiro, decima, 1870—1871.
3775 A. J. Marquez de Gayzuela, imposto pessoal, 1871—1872.
3556 A. J. Dr. João Venancio Alves de Macedo, imposto pessoal, 1872—1873.
2454 A. J. desembargador Tristão de Alencar Araripe, imposto pessoal, 1871—1872.
3615 A. J. desembargador José Innocencio Campos, imposto pessoal, 1871—1872.
3836 A. J. Simphorosa Maria de Sá, imposto pessoal, 1871—1872.
3446 T. T. João Paulino de Azevedo Castro, imposto pessoal, 1869—1870.
3833 X. X. Carlos Augusto da Silveira Lobo, imposto pessoal, 1870—1871.
2800 I. I. conselheiro Euzebio de Queiroz Coutinho, imposto de carro, 1867—1868.
4406 X. X. Dr. Felipe da Motta Azevedo Corrêa, taxa, 1867—1868.
526 A. R. Honorio Gurgel do Amaral, imposto pessoal, 1871—1872.
3758 X. X. Antonio José do Amaral, imposto pessoal, 1870—1871.
3947 Q. Q. João Antonio Magalhães Calvet, taxa, 1867—1868.
1203 I. I. O mesmo, taxa, 1863—1864.
3989 K. K. Visconde de Sapucahy, taxa, 1866—1867.
2606 T. T. Antonio Severino da Costa, imposto pessoal, 1869—1870.
3160 T. T. Dr. Aristides da Silveira Lobo, imposto pessoal, 1869—1870.
3056 L. L. José da Motta Azevedo Corrêa, taxa, 1867—1868.
1427 S. S. Emilia Duque Estrada Castro, taxa, 1869—1870.
513 A. T. Conde Rosowadowsky, imposto de industria, 1873—1874.
3700 e 3701, R. R. Luiza Candida Monteiro, decima, 1869—1870.
462 J. J. Candido Pereira Monteiro, taxa, 1865—1866.
1305 S. S. a mesma (H), taxa, 1869—1870.
2059 L. L. João Baptista da Silva Gomes Barata, taxa, 1867—1868.
4807 A. J. O mesmo, (Dr.) imposto pessoal, 1871—1872.
2227 V. V. João Victorino de Medeiros, proprio nacional, 1870—1871.
4397 A. A. O mesmo, proprio nacional, 1862—1863.
4645 J. O mesmo, proprio nacional, 1859—1860.
2054 S. S. Luiz Antonio da Silva Nazareth, taxa, 1869—1870.
3565 e 3566 V. V. O mesmo, (Dr.) imposto de industria e profissão, 1870—1871.
3367 e 3368 V. V. João Christiano da Costa Cabral, idem, 1870—1871.
713 A. U. Joaquim de Azevedo Castro, imposto pessoal, 1873—1874.
1281 I. I. Luiz de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, taxa 1863—1865.
4806 H. H. Antonio Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, fôros de terrenos, 1863—1865.
1148 V. V. João Antonio de Magalhães Calvet, imposto pessoal, 1869—1870.
4035 Q. Q. Luiz de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, taxa, 1867—1868.
403 E. E. José Mattoso de Andrade Camara, decima, 1864—1865.
4114 Q. Q. Visconde de Albuquerque, taxa, 1867—1868.
2532 A. V. Desembargador Izidro Borges Monteiro, imposto de profissão, 1874—1875.

- 1734 K. K. Dr. Joaquim José de Siqueira, taxa, 1866—1867.
4778 V. Dr. José Agostinho Moreira Guimarães, decima, 1860—1864.
2633 K. K. Dr. Luiz Antonio da Silva Nazareth, taxa, 1866—1867.
3427 L. L. O mesmo, idem, 1867—1868.
3440 N. N. O mesmo, idem, 1868—1869.
2953 A. I. O mesmo, imposto de profissão, 1871—1872.
4837 A. T. O mesmo, imposto pessoal, 1873—1874.
83 L. L. Anna Mathilde das Chagas Oliveira, taxa, 1867—1868.
2492 L. L. Joaquim José Palhares, taxa, 1867—1868.
3567 V. V. Dr. Luiz Anionio da Silva Nazareth, imposto de profissão, 1870—1874.
2462 P. P. João Pereira Monteiro, imposto pessoal, 1868—1869.
1903 A. X. Dr. Agostinho Luiz da Gama, taxa, 1873—1874.
4589 A. S. Herdeiros de Francisco Caetano do Valle, imposto pessoal, 1872—1873.
2469 A. V. Dr. Galdino de Freitas Travassos, imposto de profissão, 1874—1875.
1947 A. V. Antonio Soares de Castro, imposto pessoal, 1874—1875.
4876 H. H. José Ignacio Silveira da Motta, fóros de terrenos, 1863—1864.
2096 H. H. O mesmo, taxa, 1866—1867.
4181 Q. Q. O mesmo, fóros de terrenos, 1867—1868.
25 A. F. O mesmo, idem, 1871—1872.
803 A. F. O mesmo, imposto pessoal, 1871—1872.
2145 e 2146 A K. O mesmo, imposto de profissão, 1872—1873.
2537 A. V. O mesmo, idem, 1874—1875.
4900, 3647 e 3648 A. L. A Q. Manoel José da Silva, decima, 1872—1874.
4266 e 4225 A. K. A. T. Laurentina Benedicta da Silva, imposto de profissão, 1872—1874.
495 A. T. Castro & Bessa, imposto de profissão, 1873—1874.
2122 S. S. Manoel José de Campos Porto, taxa, 1869—1870.
3066 A. T. Barbosa Serpa & Comp., imposto pessoal, 1873—1874.
370 A. Q. Antonio Joaquim Ferreira Alves, imposto pessoal, 1872—1873.
3099 T. T. O mesmo, idem, 1869—1870.
391 A. F. Fernando Porfirio de Cantanheda, imposto pessoal, 1874—1872.
4556 A. R. O mesmo, taxa, 1872—1873.
166 A. S. O mesmo, imposto pessoal, 1872—1873.
266 L. L. Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, taxa, 1867—1868.

Conforme.— O escrivão, *J. N. Pamplona*.



SEGUNDO RELATORIO

DA

COMMISSÃO DA DIVIDA ACTIVA.

THEOURO NACIONAL. DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1878

Illm. e Exm. Sr.

A comissão de syndicancia da divida activa do Estado apresenta a V. Ex. o 2.º relatorio de seus trabalhos, rogando-lhe se sirva fazel-o chegar ás mãos de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda.

Deus Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Director Geral do Contencioso.—*J. C. Cavalcante.—A. J. de S. Botafogo.*

PARECER.— Submetto á decisão superior este relatorio conformando-me, em geral, com as idéas nelle expostas. — Directoria Geral do Contencioso, 3 de Dezembro de 1878. — *Menezes e Souza.*

DESPACHO.— A' imprimir.— *S. Martins.*

Hlm. e Exm. Sr. Conselheiro Ministro da Fazenda.

A comissão de syndicancia da divida activa do Estado vem apresentar a V. Ex. o resultado dos seus trabalhos; effectuados depois da data do ultimo resultado.

Consistiram os trabalhos da comissão durante esse periodo em:

Activar a cobrança da divida activa;

Fiscalisar a execução das medidas, propostas e postas em pratica por ordem de V. Ex.;

Examinar toda a divida, que estava retardada, a longo tempo em poder dos officiaes de justiça, compellindo estes funcionarios a prestar contas dos mandados, que lhes foram entregues;

Liquidar a divida proveniente de titulos e condecorações honorificas.

Além de outros motivos, adiante apontados, a comissão tem um de seus membros occupado no exame das collectorias desde 16 de Setembro ultimo, o que não lhe permittiu proseguir no trabalho com a celeridade que desejava.

No trabalho, relativo á cobrança da divida antiga, encontrou a comissão innumerados obstaculos.

A affluencia de trabalho em uns casos; em outros a falta de cumprimento do dever, transigindo com solicitações e interesses pessoas em detrimento da fazenda publica, e em geral o estado de anarchia e abandono, em que a comissão encontrou o serviço da cobrança da divida activa, como já foi demonstrado no 1.º relatorio, entorpeceram e obstaram os esforços da comissão.

Orgulha-se, porém, a comissão de ter obtido alguns resultados praticos, escudada pela confiança de V. Ex., quando é sabido que outras comissões anteriores, nomeadas para este ramo de serviço publico, taes obstaculos encontraram que, dissolveram-se sem poder obter resultado algum de vantagem real.

E enquanto a mal entendida equidade e contemplação com actos de verdadeira prevaricação não fôr substituida por uma severa vigilancia e punição condigna, nada se poderá conseguir.

São os officiaes de justiça e os procuradores da fazenda os funcionarios, dos quaes mais depende, por sua actividade e zelo, o bom andamento da cobrança da divida.

Aquelles declara a comissão que são em geral de má conducta.

Actos de reconhecida prevaricação têm chegado ao conhecimento da comissão, praticados ha longo tempo e com insistencia tal, que faz suppôr que taes funcionarios não soffriam a menor fiscalisação.

Por outro lado, como já o demonstrou a comissão e mais ainda o prova com o trabalho, junto a este relatorio a folhas , a fazenda nacional não encontrava em seus procuradores o zelo e actividade, que tinha o direito de esperar de funcionarios dedicados ao serviço.

E aqui cabe dizer que, tendo V. Ex. demittido do respectivo cargo o ajudante do procurador da fazenda, nomeando para o substituir o Dr. Antonio Verissimo de Mattos, tem a comissão encontrado neste funcionario um auxiliar, que com a maior dedicação, intelligencia e boa vontade tem concorrido para o bom desempenho do serviço.

O mesmo não se dá com o Dr. procurador dos feitos que, por todos os modos a seu alcance, tem

procurado entravar o bom andamento dos trabalhos da commissão, negando-lhe auxilio real, illudindo e sophismando as suas requisições, a ponto de tornar-se quasi impossivel obter de tal funcionario a medida menos importante, attenta a sua reconhecida má vontade.

Assim é que, tendo a commissão proposto a medida, mandada executar por despacho de V. Ex., da mudança dos escriptorios dos procuradores para o edificio do thesouro, medida de reconhecida vantagem para o serviço, até hoje tem o Dr. procurador dos feitos procurado todos os pretextos para não effectuar tal mudança, dando-se o facto de estar o Dr. ajudante funcionando no thesouro e aquelle em sua casa particular.

Muito tempo levou a commissão parada sem poder proseguir em seus trabalhos, pois tendo requisitado dos procuradores da fazenda uma verificação e tomada de contas dos officiaes de justiça ao passo que o Dr. ajudante, ainda novo no seu cargo, promptamente realizou essa requisição, o Dr. procurador, depois de procurar illudil-a e retardal-a por todos os meios, só a cumpriu quando, chamado á presença de V. Ex., recebeu ordem terminante com prazo marcado.

Ainda ultimamente, tendo a commissão requisitado em officio de 8 de Julho do corrente anno uma relação dos processos, recebidos nos escriptorios dos procuradores, o Dr. procurador, ao passo que responde com uma insinuação impertinente e descabida, declara *não poder consignar a data do julgamento, como lhe foi ordenado*, quando o Dr. ajudante, sem a menor objecção, promptamente satisfiz a requisição, até mesmo na parte julgada impossivel pelo Dr. procurador.

O estado de anarchia, em que a commissão encontrou os escriptorios dos procuradores da fazenda, não permittiu que pudesse ella verificar com exactidão a responsabilidade dos officiaes de justiça quanto aos mandados, que lhes estavam confiados.

No officio, que o procurador dos feitos dirigiu ao Exm. Sr. conselheiro director geral do contencioso, presidente da commissão, diz aquelle funcionario em relação ás faltas, encontradas na tomada da conta dos officiaes de justiça: *Que essas lacunas poderão significar outra cousa, que não extravio.*

Esta declaração, vaga e deficiente, prova que o procurador da fazenda não providenciava de modo a conhecer do andamento dos processos, fazendo na escripturação as notas competentes.

De modo que a commissão, não encontrando a escripturação regularmente feita, como manda a lei, não podendo colher do procurador da fazenda dados precisos, não pôde tornar effectiva a responsabilidade dos officiaes de justiça pelos mandados extraviados.

Sómente depois que toda a divida antiga estiver completamente liquidada e regularizado o serviço pelas notas nos livros competentes, poder-se-ha conhecer dos mandados extraviados e promover-se a sua substituição.

Isto, porém, demandando muito tempo e dependendo do andamento regular do serviço, poderá ser realizado pela secção de divida da 3.^a contadoria, ultimamente reorganizada, e pelos meios ordinarios.

No exame, á que procedeu a commissão dos mandados, entregues aos antigos officiaes de justiça, verificou ella que esses funcionarios retinham em seu poder, sem haver quem lhes tomasse contas, 8.274 mandados e constando das relações, fornecidas pelos procuradores da fazenda, que estavam carregados 17.611 mandados, resulta uma falta de 9.337, cujo destino não se pôde de prompto reconhecer pela deficiencia dos protocollas antigos a cargo daquelles funcionarios.

Quanto aos mandados, entregues pelos officiaes a isso compellidos por ordem da commissão, chama esta a attenção de V. Ex. para o quadro annexo, do qual vê-se que muitos milhares de mandados estavam sem fundamento legal demorados em mãos dos agentes subalternos do juizo, sem que a fazenda nacional tivesse quem procurasse pugnar pelos seus interesses.

Certidões negativas passadas a favor de pessoas notoriamente conhecidas; custas cobradas em duplicata; mandados contra proprietarios e outros individuos de notoria solvabilidade, *encostados* ha longos annos, em prejuizo da boa arrecadação das rendas publicas.

Na fórmula da representação, que a commissão leva a V. Ex. com esta data, e que vai annexa por copia, julga ella prejudicial aos interesses fiscaes e á moralidade da administração a continuação dos officiaes, constantes da mesma representação.

Quanto a estes funcionarios é da mais urgente necessidade que elles sejam nomeados e demittidos livremente pelo ministro da fazenda, sob proposta ou representação dos procuradores de fazenda.

V. Ex. tem conhecido da difficuldade, que a commissão encontra em obter a demissão de officiaes, contra os quaes apresenta ella provas plenas de prevaricação.

O thesouro, que confia a taes agentes a cobrança de sua divida em sommas importantes, não tem meios de punil-os quando encontrados em falta.

As medidas, suggeridas pela commissão e postas em pratica, vão produzindo já alguns resultados, pois, apezar das difficuldades proprias dos trabalhos da reorganização do serviço, e de não ter sido remettida a juizo divida alguma importante, a cobrança da divida activa se tem sustentado em uma cifra regular.

A commissão pede venia a V. Ex. para chamar a sua attenção para as medidas, aceitas por V. Ex., mas que não foram postas em pratica por dependerem de mandato legislativo e das quaes muito depende o melhoramento do importante ramo de serviço, de que se trata.

Entre ellas lembra a commissão como mais urgentes :

A divisão do cartorio do escrivão dos feitos da fazenda ;

A criação de uma só classe de officiaes de justiça com os mesmos direitos e deveres, desaparecendo as actuaes distincções, que não têm razão de ser ;

A prohibição expressa em lei, sob penas severas, para que nem um funcionario do juizo dos feitos cobre custas ou porcentagens do trabalho de promover a cobrança antes que o thesouro nacional se ache pago da importancia da execução.

Sobre estas medidas a commissão reporta-se ao que já disse no seu 1.º relatorio.

Na verificação, a que a commissão procedeu, tendo em vista as relações fornecidas pelo ministerio do imperio e os livros de receita de emolumentos da recebedoria do Rio de Janeiro, reconheceu a commissão que foram expedidos:

103 titulos de conselho ;

204 titulos honorificos diversos ;

42 titulos de imperial ;

670 licenças para aceitar condecoração estrangeira ;

1.501 condecorações nacionaes ;

Dos primeiros foram pagos 69, faltando pagar 34 ; dos segundos 127, faltando 77 ; dos terceiros 10, faltando 32 ; dos quartos 400, faltando 270 ; dos ultimos 664, faltando 837.

Não pôde ainda a commissão organizar com base segura a relação dos devedores destes titulos, porque, tendo sido remettidos alguns para as provincias do Imperio e não constando isso das relações, fornecidas pela respectiva secretaria, só depois da verificação competente poder-se-ha conhecer com exactidão quaes os titulos em divida.

Quanto a este serviço a commissão pede venia para lembrar a V. Ex. a expedição do decreto, cuja minuta apresentou a V. Ex. e que deve substituir o de n.º 4412 de 9 de Setembro de 1869, sem o que nunca se poderá obter regularidade na cobrança dos emolumentos, devidos á fazenda nacional.

Os mais trabalhos da commissão constam das copias e annexos, que a este relatorio acompanham.

Propõe a commissão a V. Ex. que, concluido o trabalho relativo aos titulos honorificos, e o exame a que pretende proceder no cartorio do escrivão do juizo dos feitos para conhecer do destino dos mandados, que se reputam extraviados, constantes das relações fornecidas pelo procurador dos feitos e seu ajudante, estando, como já está, o serviço da cobrança da divida montado em melhores bases dependendo o seu andamento regular do bom desempenho e da actividade dos funcionarios aos quaes elle incumbe, além das outras medidas que só mais tarde e por acto legislativo podem ser postas em pratica ; confiada á secção de divida pelos meios ordinarios e por uma fiscalisação constante e methodica, o proseguimento da acção energica e do impulso vigoroso, que V. Ex. deseja imprimir a este ramo de serviço, seja a commissão dissolvida e dada por finda a sua gestão.

Sabe a commissão que muito ha por fazer, mas V. Ex. conhece os obstaculos, com que ella teve de lutar.

Abusos inveterados, constituindo verdadeiros privilegios pela impunidade e tempo decorrido, influenciaes pessoaes antepondo-se ao serviço publico ; a certeza de obter vantajosos rendimentos, ainda mesmo abandonando grande parte dos interesses da fazenda ; falta de fiscalisação ; falta de energia e de severidade por uma falsa equidade—tudo contribuiu para tornar o juizo dos feitos da fazenda

da côrte o que elle é, e está na consciencia de quantas conhecem o seu mecanismo. Desde o primeiro dia em que a commissão foi honrada com a confiança de V. Ex., teve ella occasião de declarar a V. Ex. tudo isso que ahí fica exposto, e mais que os seus trabalhos lhe acarretariam inimigos poderosos em todos os funcionarios, censurados em seus desmandos e prejudicados em seus interesses.

Assim aconteceu.

A commissão, porém, tendo por norma o cumprimento estricto e severo do dever e animada pela confiança de V. Ex., attendeu no desempenho de sua missão ao interesse do serviço publico.

Deus guarde a V. Ex.— Illm. Exm. Sr. conselheiro ministro da fazenda.— Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1878.— *João Cruvello Cavalcante.* — *Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

Demonstração da divida activa arrecadada depois do 1.º relatorio.

	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro até o dia 29	TOTAL
Impostos lança- dos.....	26:677,537	22:353,181	36:178,097	29:565,419	29:214,060	47:830,370	38:348,519	191:336,813

Rio de Janeiro. 30 de Novembro de 1878.— A Commissão, *João Cruvello Cavalcante* — *Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

Mappa demonstrativo do resultado da tomada da conta dos officiaes de Justiça do Juizo dos feitos da fazenda pelos mandados que lhe foram confiados.

	ESCRITORIO DO DR. P. OCURADOR.	ESCRITORIO DO DR. AJUDANTE.	
<i>Official João Pedro da Silva Guimarães.</i>			
Mandados sem andamento algum.....	337	546	
» intimados ha longo tempo com custas cobradas, encostados.....	7	32	} Alguns de 16 e 18 annos. } Alguns de pessoas notoriamente conhecidas e ha 4 e 5 annos.
» com certidão e parados ha longo tempo..	469	
Faltam.....	283	473	
<i>Official José Leandro Ribeiro.</i>			
Mandados com certidão e parados ha longo tempo.	518	410	} Alguns de pessoas notoriamente conhecidas.
» sem andamento algum » »	292	238	
» com custas cobradas e encostados.....	6	48	
Faltam.....	485	446	
<i>Official Acacio Joaquim Corrêa.</i>			
Mandados que não constam da escripturação.....	46	87	} Alguns sem andamento desde 1867. } Alguns de pessoas notoriamente conhecidas.
» sem andamento algum.....	26	29	
» com custas cobradas e encostados.....	31	6	
» com certidão e parados ha longo tempo..	610	} Idem idem.
Faltam.....	1.036	215	
<i>Official Luiz Ignacio França Xavier.</i>			
Mandados sem andamento algum.....	404	79	} Idem idem.
» com as custas cobradas e encostados....	4	8	
» com certidão e parados ha longo tempo..	127	72	
Faltam.....	294	124	
<i>Official Antonio José Barata.</i>			
Mandados sem andamento algum ha longo tempo..	300	436	
» com as custas cobradas e encostados....	6	8	
» com certidão e parados ha longo tempo..	79	55	
Faltam.....	1.950	36	
<i>Official Antonio Francisco de Oliveira.</i>			
Mandados sem andamento algum ha longo tempo.	382	309	
» com certidão e parados.....	2.051	338	
» com custas cobradas e encostados.....	4	2	
Faltam.....	350	83	
<i>Official Geraldino da Costa Navarro.</i>			
Mandados sem andamento algum.....	109	99	} Alguns não constam do protocollo, e outros de pessoas notoriamente conhecidas.
» com certidão e parados ha longo tempo..	493	
» com custas pagas e encostados.....	19	47	} Alguns com custas pagas duas vezes.
» com certidões reconhecidas falsas.....	3	
<i>Official Manoel José de Azevedo.</i>			
Mandados sem andamento algum.....	22	235	} Alguns de 10 annos e mais. } De pessoas notoriamente conhecidas.
» com custas cobradas e encostados.....	10	5	
» com certidão e parados ha longo tempo..	329	7	
<i>Official Antonio Vargas de Andrade.</i>			
Mandados sem andamento algum.....	73	71	} Alguns têm 6 e 8 annos e de pessoas notoriamente conhecidas, outros não constam do protocollo.
» com certidão e parados ha longo tempo..	463	
» com custas cobradas e encostados.....	14	12	} Alguns ha 5 e 6 annos.
Faltam.....	484	419	
<i>Official Belmiro Ferreira de Barros.</i>			
Mandados com certidão e parados ha longo tempo.	363	58	} Alguns de pessoas notoriamente conhecidas.
» com as custas cobradas e encostados....	10	3	
» sem andamento algum ha longo tempo..	247	
Faltam.....	337	81	

COPIAS DA CORRESPONDENCIA DA COMMISSÃO

Verificando a commissão, nomeada por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda para conhecer do estado da divida activa da nação e promover sua cobrança :

1.º Que o official de justiça Eduardo Joaquim Corrêa intimou em 14 de Agosto de 1867 ao devedor do mandado 495 A X para pagamento da quantia de 22\$900 do principal e custas e embolsadas estas na importância de 7\$700, incluídas as que pertencem ao cartorio, declarou ao mesmo devedor, a quem entregou as guias; que mais tarde poderia pagar, não tratando de averiguar se foi o pagamento effectuado, o que só agora fez urgido pela commissão;

2.º Que o official Porfirio de Cantanheda, segundo informa o Dr. procurador da fazenda, raro apparece pelo escriptorio e mesmo pelo cartorio, effectuando poucas cobranças, parecendo que o cargo de official de justiça para elle é uma diversão nas horas, que lhe deixa vagas a administração dos bens, que possui em Nictheroy:

A commissão teve a honra de ponderar a S. Ex. o Sr. ministro da fazenda: quanto ao 1.º dos mencionados officiaes, que o facto de receber elle as custas, deixando de fiscalisar o pagamento da execução, para que dera as guias ao devedor, pessoa de confiança da commissão, é não só incompativel com a moralidade da administração publica pela tendencia natural aos abusos e desvios, que d'ahi podem resultar, como tambem expressamente prohibida por todas as disposições legais, que regem a materia e especificadamente pelo art. 34 das instrucções da directoria geral do contencioso de 30 de Janeiro de 1851, accrescendo mais que desse facto provém graves prejuizos á fazenda nacional na demora da cobrança em virtude do contracto, que se estabelece entre o devedor e o official de justiça, já embolsado do que lhe cabe na execução e portanto sem o incentivo, que o instiga a actual-a.

Ainda mais: A commissão de inquerito, nomeada por S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe, levou á presença de V. Ex. uma representação contra este official, julgando a sua permanencia em juizo nociva aos interesses fiscaes.

Quanto ao 2.º (que consta á commissão haver pedido a exoneração depois que soube do que contra elle fôra representado pela commissão) é obvia a inconveniencia de sua continuacão no exercicio do cargo.

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da fazenda julgado por despacho de 20 de Abril proximo passado procedente e justa a representação e deliberado que a commissão, por seu orgão, levasse os factos ao conhecimento de V. Ex., ponderando a conveniencia da exoneração desses officiaes, que constituíam remoras á cobrança da divida activa, V. Ex. serviu-se declarar á um dos membros da commissão e ao abaixo assignado que não julgava os factos expostos, materia sufficiente para a medida reclamada quanto ao official Corrêa, porque o recebimento das custas com abandono da execução era acto commum de todos os officiaes do juizo e, quanto a Cantanheda porque, se cobrava pouco era porque lhe distribuíam poucos mandados, como se esse accidente não fosse devido á posição excepcional desse emprego do juizo.

Em resposta tenho a honra de declarar a V. Ex. que a commissão não pôde prescindir dessas demissões, porque os officiaes de justiça, de que se trata, contrariam as vistas de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda e embaraçam poderosamente a consecução do fim, que tem em vista a mesma commissão.

No seu humilde entender a commissão julga que o juizo dos feitos, membro de um poder independente, em nada cede de sua autonomia e independencia quando, collocado á frente do movimento judiciario, em que se debatem os grandes direitos e interesses da fazenda sobre os quaes lhe cabe velar, accede á requisicão do chefe do contencioso, que é o fiscal nato da mesma fazenda e a quem cabe a inspecção e fiscalisação suprema sobre esses direitos e interesses e sobre o modo pratico de os acautelar e zelar, principalmente quando as medidas, por que elle insta, são autorisadas pelo ministro da fazenda, centro da administração fiscal do Imperio.

Pensa a commissão que ambos os fiscaes — o do contencioso administrativo e o do judiciario — devem dar-se as mãos, unir vistas, pensamentos e esforços para a causa commum, que é a da justica e do dever.

A commissão aguarda respeitosamente a decisão de V. Ex. — Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro juiz dos feitos. — Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1878. — *João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 100.

Recommendo á V. S. que, com a maxima urgencia, requeira ao Exm. Sr. desembargador juiz dos feitos as ordens necessarias afim de que os officiaes de justiça Eduardo Joaquim Corrêa e Fernando Porfirio Cantanheda entreguem em cartorio, no prazo de 24 horas, todos os mandados existntes em seu poder, não lhes confiando V. S. mais mandado algum. — Deus guarde a V. S. — Sr. Dr. procurador dos feitos da fazenda. — Rio, 13 de Maio de 1878. — *João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 101.

Identico ao Dr. ajudante do procurador dos feitos.

N. 102.

Recommendo á V. S. que remetta á juizo, pelos canaes competentes, os titulos, de que trata a parte final do art. 9.º do decreto n.º 4356 de 24 de Abril de 1869, depois de cumprida a formalidade nelle exigida. Deus guarde a V. S. — Sr. administrador da recebedoria do Rio de Janeiro. — Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1878. — *João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 103.

Sen do ignorada pela commissão de syndicancia da divida activa do Estado a residencia dos officiaes, constantes da relação inclusa, tem ella a honra de dirigir-se á V. Ex. rogando-lhe se sirva expedir suas ordens afim de que esses officiaes sejam notificados de que se acham em debito para com a recebedoria do Rio de Janeiro dos emolumentos, devidos pelas nomeações de alferes alumnos. — Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro ajudante general. — Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1878. — *João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 104.

Cumpre que V. S. me remetta, com maxima urgencia, uma relação por numero e serie, dos mandados, que se acham em carga dos officiaes Eduardo Joaquim Corrêa e Fernando Cantanheda, ultimamente demittidos, informando se taes officiaes entregaram todos os mandados, que se achavam em seu poder. — Deus guarde a V. S. — Sr. Dr. procurador dos feitos da fazenda nacional da côrte. — Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1878. — *João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 105.

Identico ao Dr. ajudante do procurador dos feitos da fazenda nacional da côrte.

N. 106.

Accuso o recebimento do officio, que em 14 do corrente se serviu V. Ex. dirigir a mim como Presidente da commissão, encarregada por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda de conhecer do estado da divida activa da nação e promover sua cobrança.

Diz-me V. Ex. nelle :

1.º Que acatando como deve o que foi por S. Ex. resolvido ácerca da demissão de dous officiaes de justiça do juizo dos feitos, V. Ex., porém, decidirá opportunamente sobre a medida proposta pela commissão ;

2.º Que julga, entretanto, de seu dever ponderar que, ignorando V. Ex. si a commissão já deu por terminados seus trabalhos relativos ao inquerito, de que foi incumbida sobre a *escripturação e cobrança da divida* e sendo possivel que, no caso de continuar o inquerito, encontre no pessoal, que nesse juizo funciona, iguaes ou outros motivos, sobre os quaes cumpra a V. Ex. providenciar, pede V. Ex. que o esclareça a este respeito ;

3.º Que sendo as normas e principios, pelos quaes é guiado o poder judiciario, differentes dos que actuam sobre o poder administrativo, e pois não podendo V. Ex., ao apreciar os juizos da commissão

sobre o pessoal que lhe é subordinado, deixar de fazer uso de seu proprio juizo comparativo sobre o desempenho de deveres dos membros desse pessoal, julga de summa necessidade o esclarecimento, que reclama, tanto para fiel cumprimento desse dever, como para preenchimento das louvaveis vistas da commissão.

Diz ainda V. Ex. que ha um equivooco da commissão quando esta pensa que um dos officiaes de justiça, a que me referi, deu guias ao devedor para o recolhimento de sua divida ao thesouro, pois o official de justiça nenhuma autoridade tem para tal fim, e quem é competente para dar as guias é o escrivão do juizo, que foi quem effectivamente as deu ao devedor e este, senão fez aquelle recolhimento no prazo, em que as guias vigoram, é o unico responsavel de sua falta.

Acrescenta V. Ex. que para evitar se reproduzam abusos de devedores que, como o alludido, pretendam illudir o juizo obtendo guias para o pagamento e não o realizando no prazo legal, já providenciou incumbindo aos Solicitadores do Juizo de trazerem a elle, logo que termine o prazo das guias, o certificado do pagamento para, no caso contrario, proceder-se immediatamente á penhora.

Em seguida pede-me V. Ex. permissão para deixar de responder á referencia, que faço no meu officio á conversação entre nós havida, referencia, em que aliás ha equivooco na traducção de suas palavras, visto como, nenhum character official podendo ter aquella conversação, não deve ser objecto de discussão e termina asseverando-me que nutre os mais ardentés desejos de que, no desempenho de seu dever, haja entre V. Ex. e a commissão a maior harmonia de vistas e de esforços para a causa commum, que é a da justiça e do dever.

Permitta V. Ex. que com a deferencia devida ao alto cargo, que V. Ex. exerce, e á respeitavel pessoa de V. Ex. lhe faça algumas reflexões sobre cada topico desse officio de V. Ex.

A oportunidade da demissão dos officiaes de justiça, proposta pela commissão, está estabelecida pelo despacho de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, que julgou conveniente fosse ella proposta a V. Ex. e não se póde deixar de entender que essa medida é de character instantissimo, porque, desde que se reconhece que esses officiaes não desempenham seus deveres, parece evidente que nem um só momento mais podem ser conservados.

No entanto não declarando V. Ex. qual a providencia, que a esse respeito tomará *opportunamente*, fica a commissão na ignorancia se serão ou não dadas as demissões propostas e parece que o juizo, por ella formulado e por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda approved a respeito da conveniencia da demissão, ainda fica sujeita á apreciação e justo arbitro de V. Ex., apesar do acatamento, que declara tributar ao que foi por S. Ex. resolvido.

Peço pois respeitosamente á V. Ex. se digne dar-me neste ponto uma resposta positiva.

2.º topico. Não alcança a commissão em que o facto da conclusão ou continuação do inquerito, á que procede *sobre a escripturação e cobrança da divida activa e a possibilidade de encontrar no pessoal do juizo ainda iguaes ou outros motivos, sobre os quaes cabe a V. Ex. providenciar*, possa influir para que V. Ex. deixe de attender, desde já, ás propostas de modificação desse pessoal em bem do serviço publico.

Pelo que se depreheende do cotejo desse topico com o 3.º, em que V. Ex. diz que *não póde deixar de fazer uso de seu proprio juizo comparativo sobre o desempenho dos deveres desse pessoal*, parece que á V. Ex. não merece inteira confiança o juizo da commissão e que enxerga talvez quebra da dignidade do seu alto cargo e ferida nas suas prerogativas de membro de um poder independente, o praticar qualquer acto de jurisdicção, á requisicção dos prepostos do thesouro na delicada missão investigadora, de que estes foram incumbidos, embora essa requisicção seja sancionada por despacho do ministro da fazenda. Se essa inducção, que parece logica, fôr a que V. Ex. teve em vista tirar das premissas, que estabeleceu, releve-me V. Ex. ponderar-lhe que della decorrerá necessariamente para V. Ex. o direito de não attender a tal requisicção, ainda mesmo quando autorizada pelo poder superior illustrado pelos factos, que lhe serviram de base. Isso equivaleria á uma declinatoria do juizo e decisão do chefe superior da administração fiscal, para, a esse juizo e decisão, antepor V. Ex. o seu, que, unico, seria valioso e produziria effeito.

Dê-me V. Ex. permissão para em resposta addicionar algumas reflexões que, no meu fraco entender, refutam essa opinião de V. Ex., que supponho conter-se implicitamente nos alludidos topicos de seu officio.

Principiarei por discordar do parecer de V. Ex. quando, referindo-se ao contencioso administrativo e ao judiciario, assevera que são diversas normas e os principios, que servem de guia á um e á outro.

Na esphera de sua respectiva competencia são ambos esses poderes independentes e giram sobre os mesmos eixos, obedecem ao mesmo impulso e regem-se pelos mesmos principios.

O juizo dos feitos é que differe profundamente dos outros juizos na natureza das suas attribuições, nos seus meios de acção e nas relações, que o prendem ao poder administrativo.

O Juiz dos feitos é, com effeito, nomeado pelo ministerio da justiça, mas é do da fazenda, com quem está em contacto immediato, que recebe todo o cabedal para os julgamentos que tem de proferir, devendo cingir-se strictamente ás leis fiscaes em materia de execução e attender á todas as requisições, que do thesouro receber em bem do serviço publico.

A fazenda, nas causas, em que cabe o executivo, que são as que se lhe remetem em maxima copia, transmite ao juizo certidões de divida *liquida e pura*, em que entra com sua intenção fundada.

O juiz dos feitos procede a uma especie de homologação dessas certidões que têm um processo taxado em lei, e em que não se lhe permite liberdade ampla de acção e julgamento, pois, só provados certos meios de defesa, póde deixar de condemnar o devedor ao pagamento.

Basta um simples despacho do ministro annullando uma certidão para que cesse a jurisdicção do juiz dos feitos sobre o devedor.

Se todo este ramo de serviço reveste caracter excepcional; se é estabelecida por lei esta correspondencia continua, este nexos necessario, esta intimidade indispensavel entre o juizo e o thesouro, como se poderá negar ao chefe do contencioso administrativo da fazenda publica o direito de representar ao juiz dos feitos sobre a conveniencia de medidas essenciaes á regular cobrança de dividas, que elle remette para juizo e solicitar do magistrado, que tem por missão auxiliar o thesouro no fóro judiciario a substituição dos agentes, que constituem obices á consecução do fim, para o qual o legislador creou esses dous supremos inspectores fiscaes?

O procurador fiscal do thesouro expede ordens, dá instrucções aos procuradores dos feitos sobre tudo quanto diz respeito á cobrança da divida activa e este importantissimo assumpto, que interessa muito de perto á receita publica, deve ser objecto especial de seus desvellos, nada dispensando para fazer avultar o algarismo da receita do Estado. Desde que chega ao seu conhecimento que qualquer agente da dita cobrança é omisso, remisso ou prevaricador e requisita do juiz, por via competente, a destituição desse agente, parece que a simples confiança, inspirada pelo elevado cargo, que occupa, seria motivo sufficiente para ser attendido, e muito mais, quando autorizado pelo juizo e decisão do ministro da fazenda.

Em que é que essa requisição dictada pelas inexoraveis exigencias do dever póde desairar o juiz dos feitos? Desairado ficará o procurador fiscal e desrespeitado o ministro da fazenda se se desprezar a requisição, justificada com documentos, e se o juiz dos feitos entender que póde deixar de dar valor e ligar fé a taes propostas e decisões.

Não obstante o que fica exposto e só por deferencia á V. Ex., a commissão declara que o seu inquerito ainda não está terminado e que provavelmente terá de propôr á S. Ex. o Sr. ministro da fazenda outras providencias, relativas ao pessoal e ao cartorio do juizo dos feitos.

Tenho a honra de observar á V. Ex. que não houve equivoco no meu officio quando affirmei que o official E. J. Corrêa entregou guias á parte. O facto é exacto. A commissão não ignora que é o escriptivo quem passa e deve entregar taes guias.

Quanto á providencia, por V. Ex. tomada de incumbir aos solicitadores a apresentação de certificados de haverem si lo pagas as dividas logo que finda o prazo legal das guias, folga a commissão de que se tenha posto em execução essa medida, por ella suggerida.

Quanto á conversação, entre nós havida, permitta-me V. Ex. lhe pondere que, se equivoco houve nas traducções das palavras de V. Ex., nesse equivoco tambem cahiu o Sr. Botafogo, membro da commissão, que as ouviu e reproduziu da mesma fórma que eu. Essa conversação aliás não é inteiramente despida de caracter official.

Desde que V. Ex. em conferencia comigo e a convite meu declarou que estava prompto a auxiliar-me no desempenho da minha ardua tarefa, sem dependencia do complicado expediente official,

julguei-me autorizado a mandar-lhe apresentar os papeis, em que eu requisitava, autorizado por S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, a demissão dos alludidos officiaes.

Devolvendo-me V. Ex. os mencionados papeis, sem me dizer na carta, que os acompanha, se dava ou não as demissões solicitadas, e, dizendo-me o Sr. Botafogo, membro da commissão, que V. Ex. se recusava a acceder ao que representámos, procurei a V. Ex. em juizo, instei pela medida e ouvi de V. Ex. o que expendi no meu officio e que se me affigura nada ter de inconveniente, pois não se trata de confidencias reveladas.

Terminando solicito de V. Ex. a definitiva decisão sobre a demissão dos officiaes.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. desembargador juiz dos feitos.—Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1878.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 107.

Tendo-se marcado o prazo de 30 dias, que findou em 23 de Março ultimo, para que os officiaes de justiça desse juizo dessem cumprimento a todos os mandados, que lhes estavam confiados, e não tendo até agora esses funcionarios cumprido aquella ordem, recommendo a V. S. requeira perante o juizo dos feitos marcando o prazo improrogavel de cinco dias, na fórmula da lei, para fazerem effectiva a mencionada providencia, sob pena de suspensão e entrega de todos os mandados, sobre os quaes tomar-se-hão as medidas convenientes.

Deus guarde a V. S.—Sr. Dr. procurador dos feitos da fazenda nacional da cõrte.—Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1878.—*João Cardoso Menezes de Souza.*

N. 108.

Identico ao Dr. ajudante do procurador dos feitos da fazenda nacional da cõrte.

N. 109.

Informação, dada no officio, em que o Dr. ajudante do procurador dos feitos pedia a nomeação de mais 12 officiaes de justiça para o juizo dos feitos.

A commissão acha de todo ponto necessaria e vantajosa ao serviço publico a medida lembrada neste officio e tencionava propôl-a a S. Ex. o Sr. ministro da fazenda.

O expediente de processos executivos actualmente em juizo pôde-se classificar, em virtude das ultimas providencias, em tres classes :

Mandados executivos, que estavam em poder dos antigos officiaes ;

Divida nova, de que são encarregados os officiaes ultimamente nomeados ;

Certidões, que se terão de substituir por motivo de extravio.

Quanto á primeira especie, basta dizer que os 12 officiaes antigos, aos quaes foi marcado o prazo de 30 dias, que findou em 23 de Março ultimo, até agora ainda não poderam dar conta dos mandados, que tinham em seu poder.

A divida nova, já orçada por cerca de (14.000) quatorze mil certidões, que tem de ser executada por seis officiaes, cabendo mais de (2.000) duas mil certidões a cada um official.

A divida, cujas certidões se terão de substituir, ainda não é conhecida, mas pôde-se dizer, pelos dados collidos, que se conta por muitas centenas.

Nestas condições vê-se que é impossivel com o pessoal existente dar prompto andamento a tão grande expediente.

E' verdade que todas estas medidas de acceleração do movimento da cobrança da divida activa vão esbarrar, senão de encontro á má vontade ou pouco zelo do cartorio do juizo, ao menos na impossibilidade material de um só escrivão attender a tantos processos.

No emtanto, em quanto não se poder levar a effeito a medida proposta de dividir o cartorio, deve-se tomar todas as providencias, que forem realizaveis desde já.

Parece, portanto, á commissão que convem solicitar do ministerio da justiça a expedição das necessarias ordens ao juizo dos feitos para o fim indicado nesta representação.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1878.—*J. C. Cavalcante.*—*Antonio de S. Botafogo.*

N. 110.

Em resposta aos seus officios n.º 180 e 181 de 22 de Maio corrente, declaro a V. S. :

Que a relação, exigida em meu officio de 18, deve conter os mandados entregues aos dous officiaes Corrêa e Cantanheda e não cumpridos ;

Que não deve V. S. sustar qualquer procedimento contra o ex-official Corrêa, sómente pela declaração de que entregou os mandados ao Sr. Dr. ajudante e sim compellir aquelle official, por todos os meios que a lei faculta, a fazer entrega nesse cartorio dos mandados, que ahi recebeu ;

Que quanto á consulta exarada em seu officio n.º 174 de 5 de Abril ultimo, não deve V. S. interromper a pratica, até agora seguida.

Deus guarde a V. S. Sr. Dr. procurador dos feitos da fazenda nacional da cõrte.—Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1878.—*João C. de Menezes e Souza*.

N.º 111.

Tendo sido annullada a divida, constante da certidão n.º 327-AZ, expedida contra Ignacio Eugenio Tavares, assim o communico a V. S. para que fique sem effeito a mesma certidão, que a V. S. fõra transmittida.—Deus guarde a V. S.—Sr. Dr. procurador dos feitos.—Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1878.—*João Cardoso de Menezes e Souza*.

N. 112.

Illm. e Exm. Sr.—Em data de 11 de Maio ultimo dignou-se V. Ex. approvar a doutrina e a redacção de um officio, que com data de 15 do mesmo mez dirigi ao juiz dos feitos da cõrte e que foi no mesmo dia da approvação enviado á seu destino.

O fim daquelle officio era provocar aquelle magistrado á declarar se demittia ou não a dous officiaes de justiça, que a commissão, encarregada de activar a cobrança da divida do Estado e por mim presidida na qualidade de procurador fiscal do thesouro, julgava não podereim, em consequencia dos motivos que expõz, continuar á servir sem detrimento dos interesses da fazenda.

Se bem que conste á commissão, mas não por communicação do juiz, que esses officiaes foram demittidos á pedido, todavia ficou sem resposta aquelle officio, por mim expedido, em virtude de autorisação de V. Ex.

Tendo provavelmente a commissão de propôr a exoneração de outros officiaes de justiça e, convido para guia de seus actos ulteriores que este ponto não fique indeciso, rogo a V. Ex. se sirva solicitar do ministerio da justiça, ou pelos meios que V. Ex. melhor entender em sua sabedoria, uma solução definitiva do magistrado a quem me refiro.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro ministro da fazenda.—Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1878.—*João Cardoso de Menezes e Souza*.

N. 113.

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, nos despachos de 12 do corrente mez, resolvido que os escriptorios do procurador da fazenda e de seu ajudante passem á funcionar em uma sala, para tal fim destinada no edificio do thesouro nacional, assim lh'o communico para seu conhecimento e execução.

Deus guarde a V. S.—Sr. Dr. procurador dos feitos.—Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1878.—*João Cardoso de Menezes e Souza*.

N. 114.

Illm. e Exm. Sr.—Entre as medidas, propostas á V. Ex. pela commissão encarregada de activar a cobrança da divida activa da nação e approvadas pelo respeitavel despacho de V. Ex. de 12 do corrente, é uma das mais urgentes a da creação de mais dous solicitadores do juizo dos feitos, aos quaes tambem se incumba a fiscalisação dos direitos e interesses, que indirectamente tenha a mesma fazenda publica nos processos, que correm pelo juizo commum, ficando esses agentes limitados por ora á porcentagem, até que o poder legislativo lhes vote verba para ordenado.

Da autorização, conferida no art. 5.º da lei n.º 242 de 29 de Novembro de 1841, que permite ao governo nomear um ou mais sollicitadores, já usou o governo nomeando um desses agentes por occasião do restabelecimento do juizo privativo e outros em 1833.

O augmento crescente das execuções justifica hoje a criação de mais dous, que sirvam perante o procurador e seu ajudante, como V. Ex. se dignou reconhecê-lo implicitamente pelo alludido despacho.

E, pois, sendo urgente para os interesses da fazenda a immediata execução dessa medida, ouso propôr á V. Ex. para esses logares a Domingos Pereira de Souza Botafogo, actual escrevente do ajudante do procurador da fazenda e a Francisco José de Puga Garcia, o 1.º, que serve e o 2.º, que serviu aquelle logar com grande distincção, como se manifesta das peças officiaes juntas.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro ministro da fazenda.—Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1878.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 115.

Afim de não serem demoradas as execuções, promovidas em virtude dos mandados, que estavam em poder dos officiaes desse juizo e que a commissão fez recolher, recommendo á V. S. que separe daquelles mandados os que tiverem intimação para penhora e as cartas de sentença, incumbindo a continuação do respectivo processo aos officiaes de justiça Frazão, Dantas Barreto, Firmino, Abelhos, Valle, Moura, Leandro, França Xavier, Acacio, Oliveira, Guimarães e Barata.

Outrosim recommendo especialmente á V. S. que com a maxima urgencia proceda á tomada das contas dos officiaes, que funcionavam nesse juizo, communicando á commissão logo que reconhecer estarem elles exonerados da responsabilidade pelos mandados, que lhes estavam confiados.

N. 116.

Identico ao Dr. ajudante do procurador dos feitos.

N. 117.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de submeter á approvação de V. Ex. a redacção e doutrina do officio, que nesta data dirijo ao procurador da fazenda, em resposta ao que este funcionario me endereçou em 25 de Março ultimo, tambem respondendo a outro meu de 23 do mesmo mez que junto por copia.

Sendo aquelle funcionario inconveniente e desrespeitoso em substancia e fórma, e tornando-se necessario, em bem da disciplina, do principio da autoridade e do serviço publico mostrar ao mesmo funcionario a irregularidade, com que no assumpto procedeu, rogo a V. Ex. a sancção de sua autoridade a meu acto, para revesti-lo do apoio moral, que elle merece.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro ministro da fazenda.—Rio de Janeiro 19 de Junho de 1878.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

Despacho.—Approvado; quando nomeei o officiante chefe da commissão de inquerito, claramente patenteei-lhe, por essa nomeação, minha confiança. Está, pois, habilitado para tomar as deliberações, que o caso pede, e não contrariarem as leis, sem que para isso seja preciso recorrer ao ministro.

Rio, 27 de Junho de 1878.—*G. S. Martins.*

N. 118.

Officio, a que se refere o despacho supra.

No officio que, em resposta ao meu datado de 23 de Março ultimo, me dirigiu V. S. a 25 do mesmo mez, fazendo-o acompanhar dos mappas explicativos da demora de certos mandados, a respeito dos quaes eu lhe determinára informasse diz V. S. :

Que quanto ás considerações por mim expendidas no tocante aos mandados n.º 3763, 3767, 4353 e 4356 em poder do ex-official Pedro José Ramos, tem V. S. de ponderar não se lhe poder fazer carga de má fé, com que o dito Ramos procedeu ao restituir os mandados, por occasião de requisitar V. S. do

juiz dos feitos a demissão daquelle official; porquanto é certo que elle, bem como todos os outros officiaes tinham deposto nas mãos da commissão, encarregada de examinar o cartorio do juizo dos feitos, grande copia de mandados, os quaes foram ultimamente removidos de uma das salas do contencioso para aquelle cartorio, e assim não era inverosimil que, os de que tratei, estivessem comprehendidos nesse numero, sem que qualquer declaração nesse sentido devesse ser averbada de falsa por V. S. ou erronea a sua mesma supposição a tal respeito;

Que si o officio de 6 de Março concorreu para a descoberta dos alludidos mandados, não é menos verdade que já anteriormente, sciante da sonegação, havia V. S. dado ordem ao official Manoel José de Azevedo para apprehender os mandados em poder de Ramos, logo que soube ter este respondido que não os entregaria senão em virtude de uma portaria do juizo dos feitos, dirigio-se ao Sr. conselheiro Jaguaribe reclamando sua expedição como se vê do officio n.º 1;

Que por outro lado apenas teve conhecimento da demissão do mencionado official, e constando-lhe haver elle prejudicado á fazenda em uma certa somma, apressou-se em pedir explicações ao juiz dos feitos, como se vê do officio por copia n.º 2;

Que quem assim procede parece não descurar os interesses, que lhe estão confiados;

Que releva ainda notar que Pedro José Ramos não estava ha muito demittido, como se diz no officio, pois só o foi a 20 de Fevereiro passado;

Que entre aquella data e a de 6 do corrente, em que lhe officiei pela primeira vez, medeiam apenas 43 dias, e, dentro delles, já havia V. S. dado ordem para o recolhimento dos mandados, como o declarou;

Que a fiscalisação minuciosa do procedimento dos officiaes de justiça, quando elles proprios não se guiam pelas normas da probidade e do esculpulo, é cousa sumamente difficil, sinão impossivel;

Que as certidões, que passam, por exemplo, são revestidas, pela lei, do cunho da fé publica;

Que si, porém, desviando-se do caminho da honra, certificarem falsamente, somente o poderá saber por via de denuncia;

Que, existindo em circulação avultado numero de mandados, si elles officiaes não lhes dão cumprimento pretextando affluencia de serviço ou não encontro do devedor, accito por V. S. o primeiro facto como real, não tem V. S. meio de verificar a exactidão do segundo;

Que no estado actual, sómente uma reforma no juizo dos feitos cuja lei organizadora antiga de 38 annos, não soffreu nunca o minimo retoque, poderia conseguir grandes melhoramentos, attendendo com criterio ás variadas exigencias do serviço publico e que, emquanto não obtivermos uma severa escolha no pessoal subalterno, encarregado da cobrança e prompta punição e destituição dos que forem encontrados em falta, por leve que pareça, attenuaria consideravelmente defeitos e lacunas da legislação respectiva;

Que tornar o procurador da fazenda o unico responsavel do procedimento dos officiaes de justiça é (seja-lhe licito com a devida venia declarar-o) desconhecer as multiplas e variadas funcções, de que está incumbido, os arduos deveres, com que carrega, quando o juizo dos feitos, constitue por assim dizer, um mecanismo, composto de varias peças, que só podem funcionar com regularidade, movendo-se todas de concerto sob uniforme impulso.

Do que serve, por exemplo, continúa V. S., que o procurador da fazenda seja prompto em requerer, o juiz em despachar e o escrivão em passar mandado, se os officiaes de justiça, a quem são distribuidos, não se dão pressa em executa-los?

Eis ahi (conclue) uma das peças que, pelo seu emperramento ou falta de celeridade, atraza a marcha do juizo. Que não se pense, porém, que exprimindo-se assim, procure V. S. eximir-se da responsabilidade que, por ventura, lhe possa caber, que essa, quando provada, está prompto a assumil-a toda inteira; que V. S. assevera, com todas as veras de seu coração, que tem feito quanto humanamente é possivel para sustentar e defender os interesses da fazenda nacional; que d'ahi lhe tem provindo não pequena somma de odiosidades e malquerenças, que todavia nunca entibiarão o seu zelo, nem afrouxarão a sua actividade; que vai para 10 annos, que exerce o cargo de fiscal da fazenda e, nessa qualidade, eu, como seu chefe natural, jámais lhe dirigi, já não diz censuras, porém a mais leve advertencia; que foi preciso que se organisasse a actual commissão para que, nivelando-o aos empregados desidiosos e negligentes, se lhe dirigisse o officio de 23 de Março, no qual se accusa de haver descurado os interesses da fazenda nacional, quando sempre os tem tratado como se seus proprios fossem; que finalmente bem,

posso eu comprehender quanto semelhante apreciação o deveria magoar, tanto mais quanto se externa, antes de produzida qualquer defesa, uma convicção, contra a qual respeitosa e protestas em nome de todo o seu passado, conhecido pelo funcionalismo, quer administrativo, quer judiciario em relação á V. S.

Em resposta e de ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda declaro á V. S. :

Quanto ao 1.º topico.—Que em meu officio de 23 de Março, a que V. S. responde, não lhe fiz carga da má fé, com que procedeu o official Pedro José Ramos ao restituir os mandados de n.ºs 3763, 3767, 4333 e 4334 por occasião de requisitar V. S. do juizo dos feitos a demissão daquelle official.

Para bem se conhecer e avaliar o alcance do meu pensamento transcreverei aqui litteralmente o controvertido texto, que é concebido nos seguintes termos : « Accrescendo mais que, sómente em virtude de pesquisa, a que deu lugar o mencionado officio de 6 de Março, é que se chegou ao conhecimento de que taes mandados se achavam em poder de um official de justiça, ha muito demittido por prevaricador. »

D'aqui se vê claramente que não lhe fiz carga, isto é, não imputei, nem podia imputar á V. S. o procedimento criminoso daquelle official; estranhei sim, implicitamente, o que é muito diverso, que na occasião, em que elle foi demittido, não se procurasse saber se conservava em seu poder alguns mandados, promovendo-se, no caso affirmativo, a cobrança delles e, explicitamente, que verificada a existencia desses mandados contra pessoas solvaveis e conhecidas e por impostos, que constituem onus real e de consideravel importancia, fossem deixados por muitos dias na mão do prevaricador demittido e que só á pesquisa ordenada pela commissão, é que se devesse esta descoberta.

Pondera mais V. S., no intuito de escóimar-se da culpa desse facto, que o demittido, quando ainda official desse juizo tinha, como seus collegas, deposto nas mãos da commissão, encarregada de examinar o cartorio do juizo dos feitos, grande copia de mandados, os quaes foram ultimamente removidos de uma das salas do contencioso para aquelle cartorio, e que assim não era inverosimil, que, os de que se tratou, estivessem comprehendidos nesse numero, sem que qualquer declaração do official nesse sentido, devesse ser por V. S. averbada de falsa ou de erronea sua mesma supposição a tal respeito.

Desse trecho de seu officio resalta a confissão de que V. S., na qualidade de procurador da fazenda deixa de fiscalisar, como é de seu dever, os actos dos officiaes de justiça, encarregados da cobrança da divida activa do Estado e não tem um protocollo, regularmente escripturado, d'onde conste o assentamento dos mandados, confiados á esses officiaes com declaração individuada da data da entrega, do andamento, que tem tido, do estado da execução e das cobranças.

Repousando exclusivamente nas informações dos officiaes de justiça e dellas exclusivamente collhendo os dados, de que ha mister para se poder guiar na direcção do importantissimo ramo de serviço á seu cargo, ficam esses officiaes constituidos arbitros supremos das execuções, podendo, a seu salvo, sumir mandados, cobrar para si a importancia delles, favorecer executados de sua predilecção, praticar, em summa, todos os abusos imaginaveis em proveito seu e dos seus amigos e em detrimento da fazenda publica.

Assim, da relação de execuções que, á requisição minha, acompanha o seu citado officio de 18 de Março, consta que os officiaes demoram em seu poder muitos mandados, expedidos contra devedores solvaveis e notoriamente conhecidos, sem que V. S. os ajele ao cumprimento de seu dever, requeira em juizo a cobrança desses mandados ou a suspensão ou demissão dos retardatarios, desidiosos ou prevaricadores.

Vê-se tambem que esses officiaes deixam de proseguir e suspendem algumas execuções por motivos, que evidentemente são pretexto, de cuja natureza e origem não trata V. S. de indagar.

Consta, por exemplo, das observações de V. S. sobre algumas dessas execuções o seguinte :

« Mandado n.º —Encarregado ao official Cantanheda desde Abril de 1875 (tres annos), tendo passado successivamente pelos officiaes Acacio e Eduardo Correia; allegou não ter dado execução ao mandado por ser passado contra pessoa, que goza de immuniidade.

Para lançar de si a culpa de se não haver promovido execuções contra pessoas, que gozam de immuniidades, allega V. S. em seu officio de Março ultimo que requereu fossem ellas citadas por carta. De um officio do escrivão do juizo, datado de 1.º do mesmo mez, manifesta-se a inexactidão do asserto de V. S.

« Mandados n.º » — Em carga ao official desde Junho de 1875. Em carga ao official desde 17 de Dezembro de 1873. Declarou não ter feito a execução porque lhe asseguraram *que o devedor iria pagar*.

Eis aqui duas execuções suspensas por 5 e 3 annos em virtude de simples declaração do official, declaração cujo valor moral não se procurou aquilatar, pois aliás seria em poucos dias conhecida a inexactidão della e os interesses da fazenda publica não seriam, como o foram, prejudicados.

« Mandados n.º » — Em carga ao ex-official Ramos desde 10 de Julho de 1875. Fez entrega dos que disse ter em suas mãos.

Aqui o procurador da fazenda louvou-se na declaração do official, demittido por prevaricador, quanto á entrega dos mandados, que o mesmo official recebeu em cartorio, confessando assim que não tomou nota desses mandados para lhes saber a historia, fiscalisar o andamento, vigiar o proceder do agente do juizo, evitar e punir-lhe o abuso.

« Mandado n.º » Em carga do official Barata desde 21 de Novembro de 1876. Declarou que o devedor, logo que foi intimado, tirou guias e realizou ultimamente o pagamento.

Não consigna aqui a data da intimação e a do pagamento, o que poria em relevo o facto de que essa execução, intentada contra um conhecido e honrado negociante desta praça, esteve por 15 mezes para lá em mão do official e só depois de organizada a actual commissão é que se promoveu e realizou a cobrança.

Se o procurador da fazenda houvesse cumprido o que lhe determinam os arts. 8.º e 11 das instrucções, expedidas por essa directoria em 10 de Março de 1855, munindo-se de um protocollo, regularmente escripturado, poderia estar ao facto do estado e andamento das execuções e fiscalisar o procedimento dos officiaes de justiça como é de seu dever e como lhe incumbe.

Assim, recapitulando as observações, que levo expendidas ácerca do 1.º topico do officio de V. S. a que respondo, consigno as seguintes conclusões :

1.º Que V. S. não foi exacto na exposição, que fez do meu officio quando disse que eu lhe fazia carga da má fé, com que procedeu o ex-official de justiça Ramos na entrega dos mandados n.ºs 3763, 3767, 4353 e 4554, cumprindo recommendar-lhe mais attenção e cuidado na redacção da correspondencia official para não me obrigar á rectificações, com que se despende, em pura perda, o tempo destinado ao serviço publico.

2.º Que V. S. deixou de cumprir o seu dever, aceitando, como unica explicação, as declarações feitas por officiaes de justiça e, especialmente, de um delles, demittido por prevaricador, pois que lhe cumpre ter escripturação, da qual conste o numero dos mandados, o nome dos officiaes, a quem são confiados, a data da entrega e do andamento, que têm tido, para poder conhecer o estado das execuções, imprimir-lhes o devido impulso, requerer a retirada desses mandados das mãos dos officiaes remissos ou prevaricadores e a demissão e punição delles.

Se assim procedesse, não se veria V. S. forçado á suppor, como fez, que podiam os mandados, de que tratou ter sido depositos nas mãos da commissão, da qual aliás V. S. fez parte, e a guiar-se por conjecturas, quando certo devia estar dos factos, sobre os quaes lhe cabe effectiva responsabilidade.

3.º Que, como corollario a decorrer naturalmente da anterior conclusão, agrava-se essa responsabilidade e torna-se merecedora de censura por haver V. S. tolerado que, muitos dias depois de demittido por prevaricador o official Ramos, permanecessem em poder delle muitos mandados, deixando-se-lhe tempo para cobrar a sua importancia em proveito proprio, como anteriormente o fizera, demorando-se V. S. em requerer ao juizo a entrega desses mandados.

4.º Que das suas proprias observações nas execuções, sobre cujo estado lhe pedi informasse, se manifesta a pouca solicitude, com que V. S. tratou dos interesses da fazenda, cuja guarda lhe é confiada.

2.º topico.—Estando V. S. informado desde 4 de Dezembro de 1871 dos repetidos abusos e delictos, praticados pelo official Ramos, como se manifesta de seu officio n.º 160, daquelle anno, dirigido ao juiz dos feitos, é de admirar e estranhar que desde logo não désse providencias para que fossem os mandados retirados das mãos desse official e consentisse que, por mais de seis annos, continuasse elle á defraudar a fazenda publica, sendo ainda mais estranhavel que, em vez de requerer ao mesmo juizo nesse sentido logo que soube da demissão do prevaricador, pedisse explicações ao juiz, incum-

bisse particularmente outro official (o que aliás não prova) a tarefa de cobrar esses mandados e só depois da comunicação, constante de meu officio de 23 de Fevereiro, requisitasse aquella entrega.

Contesta V. S. implicitamente a asserção da demora prolongada dos mandados em poder do official demittido dizendo que entre 20 de Fevereiro, data da demissão, e 6 de Março, data do officio em que lhe communiquei reter ainda o dito official taes mandados, medeiam apenas 15 dias e, dentro desse prazo, já dera ordem para o recolhimento dos referidos mandados.

A sua contestação não tem razão de ser. O que lhe notei foi não ter V. S. procurado saber (pois desde 1871 sabia que o ex-official Ramos delinquia) quaes os mandados em carga ao dito official e que só depois de aviso meu viesse ao conhecimento de que estavam a elle confiados os de n.º 3763 e 3767, 4353 e 4354.

A questão de tempo não colhe para o caso. Dado mesmo o, porém, que fossem só 15 dias de demora, não se exime V. S. da culpa, que desse facto lhe provém, pois resalta á mais obvia comprehensão que nem por uma hora mais devia retardar a providencia, tendente á cobrança dos mandados, por quanto era natural que o demittido, aproveitando os ultimos dias, cobrasse a respectiva importancia dos contribuintes não sabedores de sua demissão, convertendo em proveito seu a jactura da fazenda publica.

Mas V. S. foi infiel na exposição dos factos. A demora foi effectivamente de mais de 15 dias; por quanto só a 16 de Março é que V. S. requereu ao juizo a entrega de taes mandados, medida, de que aliás devia lançar mão logo que, a 20 de Fevereiro, soube da alludida demissão.

Quanto á dificuldade ou quasi impossibilidade, que allega, de verificar a irregularidade de proceder dos officiaes de justiça quando, pensionados de serviço, certificam, sob a fé publica de que gozam, o não encontro dos devedores, respondo que V. S. tem meios de conhecer effectivamente, pelo exame da escripturação, se pesa ou não sobre o allegante demasia de tarefa, assim como de fazer desaparecer esse inconveniente, providenciando sobre a igualdade da distribuição dos mandados e das execuções, não devendo aceitar, como razão procedente, o que não passa de pretextos.

Quanto ao não encontro dos devedores e outras explicações dadas pelos officiaes, como se vê do incompleto e defeituoso protocollo, que V. S. me enviou, é intuitivo que V. S. pôde, pelo exame dos protocollas, indagando das datas da entrega dos mandados, apreciar e conhecer que não passam de simulados e especiosos os motivos, com que tentam os officiaes conhecer a desidia, negligencia e abuso, principalmente em casos de execuções demoradas contra devedores desta côrte solvaveis e notoriamente conhecidos e por impostos, que constituem onus real, como os de que lhe dei noticia em meu officio de 23 de Fevereiro ultimo.

Se V. S. tivesse representado constantemente contra os officiaes de justiça remissos, ou prevaricadores e requerido a entrega dos mandados, de cuja cobrança não curam, e a demissão desses officiaes, poderíamos conseguir a severa escolha do pessoal subalterno, a que se refere no officio a que estou respondendo.

Assim recapitulando quanto a este topico, estranho á V. S. :

1.º Não haver, logo que soube da demissão do official prevaricador, promovido, por meio de requerimento ao juizo, a entrega em cartorio dos respectivos mandados, deixando decorrer vinte e quatro dias sem tomar essa providencia, que lhe dictava o dever e dando assim occasião a que, provavelmente, o dito ex-official cobrasse, em proveito seu, a importancia dos mesmos mandados.

2.º Que, para attenuar a culpa, que dessa falta lhe resulta, V. S. contestando implicitamente a exactidão do meu asserto, allegue que, decorrendo só 15 dias da demissão do official á data do meu officio, dera V. S. dentro desse tempo ordem para recolhimento dos mandados, quando o que eu notára fóra que só, por meio da pesquisa, a que dera logar esse officio, é que se viesse ao conhecimento de que os mandados, a que me referia, passados contra devedores da côrte solvaveis e notoriamente conhecidos e por impostos, que constituem onus real, permanecessem em poder do official, ha muito demittido por prevaricador, e sendo certo que um dia de demora em requerer essa cobrança constituia negligencia, por dar ensejo á continuação do abuso por parte do official criminoso.

3.º e ultimo topico.—Não fiz á V. S. o unico responsavel do procedimento dos officiaes de justiça.

Ainda desta vez faltou V. S. á fidelidade na exposição e emprestou-me proposição, que não se contém, nem siquer implicitamente, no officio, a que respondeu. Seria um dislate imputar-lhe culpas e delictos alheios, que V. S. não tivesse meios de verificar e cohibir.

Lancei á sua conta, é verdade, e fiz-lhe carga do facto, repetido já muitas vezes no que levo dito, de se deixar os officiaes como arbitros supremos da cobrança, repousando exclusivamente o procurador da fazenda nas declarações, por elles feitas, sobre o estado das execuções, sem procurar indagar pelo exame dos assentos, lançados em protocollo, se essas allegações são procedentes ou, pelo menos, plausiveis, afim de se requerer a cobrança dos mandados e a demissão dos criminosos; imputei-lhe sim a responsabilidade de não procurar saber porque não se realizou a cobrança de mandados, expedidos contra devedores da côrte de provada solvabilidade e notoriamente conhecidos.

V. S. respondeu-me generalizando inexactamente os termos de minha proposição e, o que e mais, servindo-se dessa proposição, assim generalizada e torturada, como de arma para taxar-me de ignorante do ramo de serviço, a que por lei e pelos deveres de meu cargo me etempre superintender, pois a tanto equivale o dizer V. S. que *tornar o procurador da fazenda o unico responsavel do procedimento dos officiaes de justiça é desconhecer as multiplas e variadas funcções, de que está incumbido, os arduos deveres, com que carrega.*

Assim se exprimitindo, esqueceu-se V. S. do respeito e da deferencia, que deve ao seu chefe, que no duplo caracter de director geral do contencioso, a quem cabe dar-lhe ordens e principalmente no de presidente da commissão, encarregada de activar a cobrança da divida activa, representa o pensamento de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda; esqueceu-se de que, em virtude da disciplina, laço e salvaguarda das posições hyerarchicas do funcionalismo, não podia V. S. arvorar-se em juiz de seu superior, taxal-o de pouco versado nos assumptos, para que a suprema administração o considere apto, pois que o conserva no seu cargo ha mais de 20 annos, honrando, com repetidas provas de confiança; esqueceu-se sobretudo de que devia ponderar com attenção os termos da advertencia, que lhe era feita, para evitar a anomalia, que praticou, de adulterar as palavras e o sentido dessa advertencia, forjando assim base e materia de censura, tanto mais desrespeitosa e descabida, quanto injusta e imaginaria.

Por esse proceder, que ainda mais agrava a irregularidade dos actos, anteriormente exprobrados, censuro-o em termos severos e de ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, a quem o seu officio causou, maximé nesta parte, desagradavel estranheza.

Tambem em nome e por ordem do mesmo Exm. Sr. advirto-o pela censura, que dirige á commissão pelo facto de havel-o, por meu orgão, arguido de descurar os interesses da fazenda, em virtude do que fica anteriormente exarado.

Se só agora lhe são feitas censuras é porque só agora a commissão descobriu razão de fazel-as, sem todavia nivelal-o á outros empregadas negligentes e desidiosos, e se ellas são, como se me afigura, fundadas, parece que não pôde V. S. afirmar o ter tratado, como se proprios fossem, os interesses da fazenda, nem queixar-se da commissão, por haver externado, antes de qualquer defesa, uma convicção, contra a qual protesta, porquanto essa convicção é filha das provas, que no officio de 6 de Março se expuzeram.

Deus guarde a V. S. — Sr. Dr. procurador dos feitos da fazenda nacional da côrte. — Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1876. — *João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 119.

Em resposta, á consulta, constante de seu officio n.º 192 de 18 do corrente declaro-lhe que devem ser approvados e entregues aos officiaes de justiça, de que tratou o seu officio de 14 tambem do corrente, unicamente os mandados, que tiverem certidão de intimação para penhora e as cartas de sentença.

Deus guarde a V. S. Sr. Dr. procurador dos feitos. — Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1878 — *João Cardoso de Menezes e Souza*

N. 120.

A commissão de syndicancia da divida activa do Estado apresenta a V. Ex., para os fins convenientes, as inclusas minutas de decretos, avisos, ordens e instrucções, que tem de ser expedidos, em virtude do despacho de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, de 12 do corrente.

Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro director geral do contencioso. — Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1878. — *J. C. Cavalcante.* — *A. J. S. Botafogo*

N. 121.

Instrucções expedidas aos Drs. procurador e ajudante dos feitos da fazenda nacional da cõrte.

Fica suprimida no escriptorio á cargo de V. S. a protocollo de lançamento geral das certidões de divida ajusadas, que alli se fazia em virtude do § 4.º das instrucções desta directoria geral de 10 de Março de 1853.

Para regularidade e conhecimento exacto do andamento das certidões, que á V. S. forem remettidas para serem executadas, bem como para fazer-se effectiva a responsabilidade dos officiaes de justiça desse juizo, pelos mandados que lhes forem confiados, terá V. S. dous protocollos de lançamento parcial, na fórma dos modelos annexos.

No 1.º serão os mandados escripturados por numero, serie e importancia e, em columnas competentes, se notará o nome do official, ao qual fór encarregado o mandado e a data do recebimento e da entrega, de modo que se possa conhecer em qualquer tempo a responsabilidade effectiva dos officiaes e em poder de quem se acham os mandados.

No 2.º serão os mandados escripturados somente por numero e serie, á proporção que forem entregues aos officiaes de justiça, que assignarão o recebimento, servindo-lhes de carga.

Aos officiaes de justiça será imposta a obrigação de fornecerem mensalmente uma relação assignada de todos os mandados, de cuja cobrança forem encarregados, exhibindo-as por essa occasião com as precisas declarações, inclusive e especialmente as que se referem ao estado e andamento da execução, não se admitindo as declarações vagas e indeterminadas, que costumam empregar, taes como em andamento, em diligencia, intimado, etc., e outras semelhantes e sem notas precisas da data do ultimo acto.

Os solicitadores do juizo dos feitos apresentarão igualmente uma relação mensal de todos os processos, cuja promoção lhes incumbe, extrahida do protocollo especial do assentamento, que são obrigados a ter.

Estas relações examinadas e com o visto de V. S. serão remettidas á esta directoria geral para serem presentes á directoria geral de contabilidade, que fará as notas competentes na escripturação.

Fica expressamente conferida á V. S. autorização para requisitar, em qualquer época, do juizo a entrega em cartorio de todos os mandados, que estiverem a cargo do official, que lhe conste ter-se desviado do cumprimento de seus deveres, ainda mesmo que essa falta se refira á inaptidão, morosidade e pouco zêlo e não envolva prevaricação ou outro crime da mesma natureza e gravidade, não confiando mandado alguns á taes officiaes, quando não obtenha do juiz, ao qual representará, a demissão delles.

Não permittirá V. S. que os officiaes de justiça troquem entre si, por accõrdo particular, os mandados, que lhes forem confiados.

Fica especialmente recommendado a V. S. que faça cessar a pratica abusiva de receberem, os officiaes de justiça desse juizo a importancia das custas dos processos cuja intimação promoverem, ou da divida executada.

Não consentirá V. S. que o escrivão, officiaes de justiça ou quaesquer funcionarios desse juizo suspendam as execuções fiscaes, sob pretexto de que os devedores declaram estar reclamando contra a execução, como até agora se tem feito em relação á grande quantidade de processos com grave detrimento dos interesses da Fazenda Nacional.

Chamo finalmente sua attenção para o art. 11 das instrucções, acima citadas, que recommenda á V. S. a maior vigilancia sobre o procedimento dos funcionarios do juizo dos feitos, devendo representar a esta directoria geral, desde que lhe constar que taes funcionarios são omissos no cumprimento de seus deveres, principalmente quanto ao procedimento inadmissivel e contrario á legislação em vigor de cobrar o escrivão daquelle juizo as custas adiantadas dos processos executivos, fazendo depender de tal pagamento prévio a expedição das guias.

Deus guarde á V. S.— Sr. Dr. procurador dos feitos da fazenda nacional da cõrte.— Directoria geral do contencioso do thesouro nacional em 27 de Junho de 1873.— *João Cardoso de Menezes e Sousa.*

N.ºs 122 á 141.

Aos 19 procuradores fiscaes.

Por despacho de 12 do corrente resolveu S. Ex.º Sr. ministro da fazenda que as precatorias, que tiverem de ser expedidas contra devedores residentes fóra d'essa provincia, sejam por Vm. directa-

por Vm. directamente remettidas aos respectivos procuradores fiscaes, dispensado o intermedio desta directoria geral, consignandó Vm. a remessa nas relações semestraes, que é obrigado a confeccionar; o que communico á Vm. para seu conhecimento e execução.

Deus guarde á Vm.—Sr. procurador fiscal de. . . . — Directoria geral do contencioso, 28 de Junho de 1878.— *João Cardoso de Menezes e Souza.*

N.ºs 142 á 174.

Aos 33 collectores e administradores de mezas de rendas.

Por despacho de 12 do corrente mez resolveu S. Ex. o Sr. ministro da fazenda :

1.º Que os mandados, dos quaes constar por certidão authentica, que o devedor reside em lugar extranho á sua jurisdicção, sejam por Vm. remettidos directamente ao municipio, no qual tiverem de ser cumpridos, communicando apenas o facto á esta directoria geral para as notas competentes na escripturação.

2.º Que remetta Vm. no fim de cada semestre uma relação circumstanciada de todos os processos executivos, de cuja cobrança tiver sido encarregado, com as declarações relativas ao estado e andamento de cada processo, datas de todos os actos e, em observação, as causas que tiverem influido para a demora da execução.

3.º Que remetta Vm. á directoria geral de contabilidade os mandados cumpridos ou incobreveis com as guias de pagamento ou certidões na forma da lei.

Deus guarde a Vm. Sr. collector de. . . — Directoria Geral do Contencioso, 28 de Junho de 1878.— *João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 175.

Tendo resolvido alterar o expediente da escripturação da divida activa do Estado que era regulado pelo art. 24 do decreto n.º 736 de 20 de Novembro de 1850, ficam supprimidos nessa directoria geral os assentamentos dos mandados executivos, relativos aos impostos lançados pela provincia do Rio de Janeiro e dos precatórios, expedidos de umas para outras provincias do Imperio; bem como o assentamento geral dos mandados nos cartorios do procurador dos feitos da fazenda e seu ajudante, substituida, em tudo que disser respeito, ao processo executivo da divida, a interferencia d'essa directoria geral.

Para esse fim a directoria geral do contencioso expedirá as necessarias ordens e instrucções aos procuradores da fazenda, administradores de mezas de rendas e collectores da provincia do Rio de Janeiro e procuradores fiscaes das outras provincias.

Sr. Conselheiro director geral do contencioso.— Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1878.— *Gaspar Silveira Martins.*

N. 176.

Aviso ao ministerio da justiça.

Continuando no juizo dos feitos da fazenda nacional da côrte, apesar de todas as ordens e disposições de lei em contrario, a pratica abusiva de arrecadar o escrivão desse juizo as custas adiantadas dos processos executivos, fazendo até depender do pagamento prévio a expedição das guias, rogo á V. Ex. haja de dar suas ordens ao juizo dos feitos, afirm de que cesse esse procedimento inadmissivel, contrario á lei e prejudicial aos interesses da fazenda nacional.— A S. Ex. o Sr. conselheiro ministro da justiça.— Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1878.— *Gaspar Silveira Martins.*

N. 177

Remetto a V. S. 493 certidões de divida proveniente da renda dos predios nacionaes dos exercicios de 1873—74 á 1877—78 e do arrendamento e fôro dos terrenos, tambem nacionaes de 1872—73 á 1876—77 de n.ºs 102 á 106, 108 á 177, 180 á 183, 185 á 229, 231 á 233, 235 á 278, 280 á 292, 294 á 296, 298, 300 á 304. serie B C.

Deus guarde á V. S.— Sr. Dr. ajudante do procurador dos feitos.— Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1878.— *João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 178.

Aviso á directoria geral de contabilidade.

Tendo resolvido alterar o expediente da escripturação da divida activa do Estado, que se acha regulado pelo paragrapho unico do art. 6.º do decreto n.º 4153 de 6 de Abril de 1868, deverá, d'ora em diante, aquella escripturação ser feita de modo que della conste o estado do processo executivo das certidões de divida, expedidas por essa directoria geral para serem ajuizadas.

Para esse fim serão modificados os quadernos, em que são relacionadas as certidões, notando-se nas columnas competentes, a data do pagamento e os tramites judiciais do processo, taes como a expedição do mandado, intimação, penhora, sentença executiva, etc., tudo na forma do modelo annexo.

1.º Relacionadas as certidões, serão distribuidas com a possivel igualdade, quanto á seu numero e serie, ao procurador e seu ajudante e remettidas ao seu destino por intermedio da directoria geral do contencioso.

2.º O mesmo processo se observará quanto aos mandados executivos, expelidos contra devedores da provincia do Rio de Janeiro.

3.º Estes mandados, depois de cumpridos ou com certidão de incobraceis serão pelos chefes das repartições de arrecadação da provincia remettidos á essa directoria geral para serem notados.

4.º O procurador da fazenda e seu ajudante fornecerão as notas do andamento do processo judicial da divida.

Sr. conselheiro director geral da contabilidade.—Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1878.—*Gaspar Silveira Martins.*

N. 179.

Em resposta á consulta, constante de seu officio n.º 193 de 27 de Junho ultimo, declaro á V. S. que deve, como lhe foi ordenado, entregar aos officiaes de justiça mencionados em meu officio de 14 do mesmo mez, somente os mandados com certidão de intimação ou cartas de sentença, convido fazer recolher, para serem examinados pela commissão, todos os outros mandados, que lhe forem entregues.

Deus guarde á V. S.—Sr. Dr. procurador dos feitos.—Rio de Janeiro 4 de Julho de 1878.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 180.

Sirva-se V. S. enviar-me com urgencia uma relação dos processos, que com carta de sentença têm sido remettidos á esse escriptorio desde o dia 1.º do corrente, especificando a data, em que foi distribuido cada mandado ao official, quando feita a intimação para o julgamento, a penhora e o julgamento por sentença.

Deus guarde a V. S.—Sr. Dr. procurador dos feitos. — Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1878.—*João Cardoso de Menezes e Souza*

N.º 181.

Identico ao Dr. ajudante do procurador.

N.º 182.

Em officio de 8 do corrente mez exigi que V. S. me enviasse uma relação dos processos que, com carta de sentença, têm sido remettidos á esse escriptorio desde o dia 1.º, especificando a data, em que foi distribuido o mandado ao official, quando feita a intimação para pagamento, a penhora, e proferido o julgamento por sentença.

Não lhe foi marcado prazo para essa remessa ; apenas exigi urgencia.

Não pôde ser approvedo o alvitre, proposto por V. S., de remetter os processos pelos inconvenientes que d'ahi podem resultar.

Deus guarde a V. S.—Sr. Dr. procurador dos feitos da fazenda nacional da côrte.—Rio de Janeiro 10 de Julho do 1878.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N.º 183.

Em officio de 18 e 24 de Maio exigi a tomada das contas dos officiaes demittidos Eduardo Correia o Catanheda e a remessa de uma relação dos mandados, por elles entregues e não cumpridos; no de 14 de Junho proximo passado recommendei que com maxima urgencia fossem tambem tomadas as contas de todos os outros officiaes e que me informasse da responsabilidade de cada um.

V. S. remette apenas a relação dos mandados entregues e não cumpridos pelo official Correia.

Reitero, portanto, as ordens expedidas e constantes dos officios acima citados.

Deus guarde a V. S.—Sr. Dr. procurador dos feitos. Rio de Janeiro—10 de Julho de 1878.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 184.

Thesouro nacional.—Directoria geral do contencioso, em 15 de Julho de 1878.

A commissão de syndicancia da divida activa do Estado apresenta a V. Ex. a inclusa representação contra o procedimento do procurador dos feitos da fazenda nacional da cõrte, afim de que V. Ex. se digne de fazer subir a mesma representação ás mãos de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro director geral do contencioso.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Ministro da Fazenda.—A commissão de syndicancia da divida activa do Estado, em cumprimento do seu pesado encargo, vem perante V. Ex. representar contra o procedimento do Dr. procurador dos feitos da fazenda nacional da cõrte pelos factos, que passa á expôr e que provam a falta de zelo desse funcionario, que abandonou de tal modo os interesses fiscaes que lhe estão confiados, a ponto de acarretar graves prejuizos ao thesouro.

Pôde a commissão affoutamente asseverar pelo que tem observado, que, em materia de execuções fiscaes, limita-se unicamente o procurador da fazenda a assignar as petições requerendo os mandados executivos, entregando-os em seguida á sorte, que lhes destinam agentes, pouco moralizados e negligentes.

A escripturação, recommendada pelas instrucções desta directoria de 10 de Março de 1855, pôde-se dizer que não existe, tão deficiente e irregular é.

O protocollo de lançamento geral dos mandados executivos é de tal modo escripturado, que não dá noticia de um numero incalculavel de processos, a maior parte dos quaes reputa-se extraviada e que só pôde ser conhecida no trabalho definitivo da commissão.

Do protocollo de carga dos officiaes de justiça nada se pôde dizer (pois realmente não existe) senão que os officiaes demoram indefinidamente as execuções, ou suspendem-n'as a seu bel prazer durante muitos annos, trocam entre si os mandados, extraviam-n'os por incuria, ou por transacções escandalosas e prejudiciaes aos interesses da fazenda, sem que o procurador dos feitos, preposto natural desta, exerça a menor fiscalisação para o fim de obstar a estas irregularidades, como lhe recommenda o art. 11 das instrucções citadas.

A' tal ponto chegou este estado de cousas que, logo ao começar os seus trabalhos, tendo a commissão pedido ao procurador dos feitos noticia de alguns mandados, não soube este dar-lh'a, respondendo com evasivas, e só á 25 de Março, isto é, 19 dias depois, prestou os esclarecimentos pedidos, mas de modo a provar exuberantemente a sua negligencia.

Por estes esclarecimentos conheceu a commissão, importantes execuções, promovidas contra devedores solvaveis e conhecidos, taes como Barão de Bom Retiro, Antonio Joaquim Xavier de Mello, Bento José Barboza e outros estavam—na phrase usada no Juizo dos feitos—*encostados* havia 3 e 5 annos, sem que a fazenda nacional tivesse quem pugnasse por seus interesses.

Conheceu mais que em poder do ex-official de justiça Pedro José Ramos, demittido por prevaricador, paravam ainda importantes mandados executivos, que este agente não entregára ao procurador da fazenda, nem este lhe exigira como era de seu dever.

A respeito deste official subiu de ponto a incuria do procurador da fazenda, pois, conhecendo desde 4 de Dezembro de 1877 que elle prevaricava, como prova o seu officio dessa data, continuava a confiar-lhe execuções, e, ainda depois de demittido, não se apressou á tomar-lhe contas, o que só fez apertado pelas ordens da commissão.

Dos alludidos esclarecimentos conheceu-se ainda que nenhuma fiscalização exerce o procurador da fazenda, como ficou dito, pois sempre que tem de informar a respeito dos processos executivos reporta-se só e unicamente ao que dizem os officiaes de justiça, dando força exclusivamente ás declarações destes agentes, que elle proprio reconhece não cumprirem regularmente seus deveres.

Tendo sido proposta pela commissão a demissão de dous officiaes de justiça, encontrados em falta, (Correia e Catanheda), ordenou a commissão em 18 de Maio proximo passado que fossem tomadas as contas desses agentes pelos mandados, de que estavam encarregados, por constar que haviam elles extraviado grande numero e até cobrado alguns em proveito proprio; até hoje, porém, não tem o procurador dos feitos cumprido esta ordem, de modo que não se póde acautelar em tempo os interesses do thesouro, prejudicados nesta parte.

Ainda em 22 de Maio expediu a commissão ordem para serem tomadas as contas dos outros officiaes antigos do juizo, e, até agora, não teve solução alguma esta medida do maior interesse para o proseguimento dos trabalhos da commissão.

Como já declarou em relatório, verificou a commissão que a falta de zelo do procurador dos feitos creára no juizo duas classes de contribuintes, que se furtavam ao pagamento das contribuições:

Uma, composta dos que, por lei, gosam da immundade de serem intimados por carta especial;

Outra dos parentes e amigos dos funcionarios do juizo.

Para prova da 1.^a asserção basta dizer que o Dr. procurador dos feitos nunca formulou replicas requerendo intimação especial para aquelles privilegiados, o que se evidencia da informação do proprio escrivão dos feitos, ainda que o procurador da fazenda assevere o contrario, o que não passa de uma falsa asserção para fugir á responsabilidade, que por tal lhe cabe.

Quanto ao 2.^o ponto, a commissão encontrou *encostadas* no escriptorio do Dr. procurador diversas certidões, separadas de seus grupos, não requerendo aquelle funcionario os competentes mandados, como lhe cumpria.

A^a severidade de principios de V. Ex. entrega a commissão a apreciação destes factos.

Não param aqui as provas da falta de zelo do funcionario em questão.

A commissão trata de ultimar os trabalhos, que tem em mão para proseguir em seu exame no cartorio do escrivão dos feitos e, só se tem demorado pelo obstaculo constante, que tem encontrado na má vontade do procurador dos feitos.

Ainda assim, tem a commissão conhecido de algumas irregularidades, praticadas pelo referido escrivão, encarregado daquelle cartorio.

A commissão verificou a existencia de grande numero de mandados executivos, cujas custas já foram recebidas pelo escrivão e repartidas pelos officiaes, sendo os mandados *encostados* e não proseguindo as execuções respectivas.

Tal não se daria se o procurador cumprisse o determinado no art. 11 das já referidas instrucções de 10 de Março de 1855.

Nos processos executivos em termos de avaliação determina o art. 17 das instrucções de 31 de Janeiro de 1851 que o procurador dos feitos vele para que sejam nomeados louvados peritos de reconhecida idoneidade para salvaguarda dos interesses da fazenda.

A commissão verificou que ha muitos annos são exclusivamente nomeados avaliadores nas execuções fiscaes o fiel e um empregado do cartorio do escrivão que, além de nenhuma garantia de idoneidade offerecerem, não comparecem ás avaliações, assignando apenas o que lhes declaramos interessados; o que facilmente se comprehende pela impossibilidade de accumularem aquelles individuos as funcções de avaliadores com o exercicio do seu emprego, e tudo isso se passa com sciencia e consentimento do procurador da fazenda, o que deste modo concorre para o prejuizo do Estado e irregularidade em tão importante ramo de serviço publico.

Chegou ao conhecimento da commissão que, tendo sido executados alguns devedores, que se têm até agora furtado ao pagamento pela protecção escandalosa, de que gozam em juizo, vão os seus bens á praça, que nunca, porém, se effectua por serem os licitantes afastados com falsas declarações, de modo á illudil-os, annullando o meio executivo, em detrimento dos interesses fiscaes.

E^o tão publico e notorio este facto, que a commissão tem delle noticia por informações expontaneas e até por cartas anonymas, que lhe têm sido dirigidas.

Nem se diga que ao procurador dos feitos não cabe a responsabilidade de tão escandalosos factos; e mesmo seria declarar inutil esse cargo e, como tal, digno de supressão á bem do serviço publico.

O procurador dos feitos é o preposto natural da fazenda; a lei investiu-o das necessarias attribuições para salvaguarda dos interesses do fisco; recommendou-lhe expressamente severa vigilancia sobre os actos dos diversos funcionarios do juizo dos feitos; de sorte que perante a fazenda publica e em face da mesma lei é o referido funcionario o unico responsavel pelo estado de desmoralisação, anarchia e abandono, a que chegaram os interesses do Estado neste ramo de serviço publico.

E quando o procurador não podesse, por si, cohibir ou reprimir esses abusos, competia-lhe representar á respeito delles pedindo providencias ao thesouro.

No entanto esse funcionario, que é o proprio á reconhecer, pela evidencia, o mau estado do serviço publico, cuja guarda lhe incumbe, deixa que se passem taes factos escandalosos durante muitos annos, sem os levar ao conhecimento superior; sem representar contra elles, solicitando os meios necessarios para reprimil-os, parecendo por essa fórma que pactua com semelhante estado de cousas.

Todos os assertos da commissão, ora expendidos, todas as accusações aqui formuladas contra o procurador da fazenda entendem-se igualmente com o seu ajudante, que tem incorrido nas mesmas faltas, acima apontadas.

No entanto, ao passo que tem a commissão encontrado neste ultimo funcionario um poderoso auxiliar que, reconhecendo os erros do passado procura remedial-os com dedicacão e boa vontade, tem sido o procurador dos feitos um verdadeiro estorvo aos trabalhos da commissão.

Desde que a commissão começou á funcionar mostrou o procurador da fazenda mal contido despeito, que á V. Ex. sem duvida não escapou, por se ver fiscalisado, conscio de que seria encontrado em graves faltas.

Tem ainda esse despeito causas ainda mais remotas, de que não convem aqui tratar.

Os officios ou ordens, que, em nome de V. Ex. lhe dirige a commissão ou são sophismados e illudidos com replicas impertinentes, ou não são cumpridás.

O mesmo se dá com as ordens ou recommendações verbaes, que lhe são transmittidas para acceleração do expediente.

Procurado pela commissão para estabelecer acôrdo e regular qualquer ponto de trabalho, porta-se de modo inconveniente, parecendo pairar em tão altas regiões, que não pôde soffrer que seus actos de funcionario publico sejam examinados, constituindo-se deste modo um verdadeiro obstaculo, prejudicial ao serviço e que muito tem embaraçado o bom desempenho dos fins da commissão.

Bem peza á commissão ter de dar esse passo!

Conhece quanta responsabilidade moral lhe cabe por elle.

Conscia, porém, de seu dever; encarando o serviço publico, que lhe foi confiado, superior ás considerações de ordem pessoal; tendo recebido de V. Ex. as mais precisas declarações neste sentido, leva a commissão o exposto ao conhecimento de V. Ex. para resolver em sua sabedoria.

As provas de todos os factos formulados nesta representação podem ser presentes a V. Ex. quando o determinar; não vão juntas, por ser impossivel, attenta a sua natureza, pois consistem na propria escripturação, em mandados executivos e outros papeis.— *A. J. de S. Botafogo.— João Cruvello Cavalcante.*

N. 185.

Remetto á V. S. 3.512 certidões de divida de imposto pessoal do exercicio de 1874—75 passadas pela recebedoria do Rio de Janeiro e de n.º 3011 á 3178, 3180 á 3785, 3787 á 3909, 3911 á 4755, 4757 á 5000, serie A Z. 1 á 81, 83 á 88, 89 á 205, 207 á 215, 217 á 352, 354 á 553, 55 A, 556 á 889, 891 á 1056, 1058 á 1533 serie B A.

Não deverá V. S. distribuir estas certidões aos antigos officiaes de justiça.

Deus guarde a V. S.— Sr. Dr. procurador dos feitos.— Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1876.— *João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 186.

Identico ao Dr. ajudante remettendo 3.512 certidões de divida do imposto pessoal e penna d'agua do exercicio de 1874—1875 e de n.º 1534 á 1732, 1734 á 1753, 1755 á 2114, 2116 á 2326, 2328 á 2765,

2767 á 2916, 2918 á 2921, 2923 á 3253, 3253 A, 3253 B, 3253 C, 3254 á 3359, 3361 á 3435, 3437 á 3503, 3503 A, 3504 á 3764, 3766 á 3824, 3826 á 3954, 3956 á 4470, 4472 á 4497, 4499 á 4604, 4606 á 4703, 4705 á 4709, 4731 á 4750, 4750 A, 4751 á 4789, 4792 á 4825, 5827 á 4833, 4840 á 4888, 4891 á 4896, 4898 á 5000, serie B A, 1 á 70 serie B C.

Não deverá V. S. distribuir estas certidões aos antigos officiaes.

N. 187.

Juntos remetto á V. S. os dous protocollos de lançamento parcial, de que tratam as instrucções, constantes de meu officio de 27 de Junho do corrente anno.

Deus guarde á V. S.—Sr. Dr. procurador dos feitos.—Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1878.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 188.

Em officio n.º 205 de 20 do corrente, transmittiu-me V. S. as relações de lacunas, encontradas nas contas dos officiaes Acació Joaquim Correia, João Pedro da Silva Guimarães, José Leandro Ribeiro, Luiz Ignacio da França Xavier, Antonio Francisco de Oliveira e ex-official Fernando P. Catanhede.

Pondera-me V. S. que essas lacunas poderão significar outra cousa, que não extravio das certidões ou mandados.

Em resposta declaro-lhe, que não foi satisfactoriamente cumprida a ordem, constante de meu officio de 14 de Junho, no qual determinei que fossem tomadas as contas de todos os officiaes e communicada á commissão a *responsabilidade precisa* de cada um.

Cumpre, outrosim, que V. S. remetta á esta directoria geral, competentemente discriminados, afim de serem examinados, todos os mandados entregues pelos officiaes, á proporção que forem enviadas as relações de lacunas, activando ao mesmo tempo a remessa da relação dos processos, exigida em officios de 8 e 10 de Julho proximo passado.

Deus guarde a V. S.—Sr. Dr. procurador dos feitos.—Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1878.—*João Cardoso de Menezes e Souza*

N. 189.

Remetto a V. S. 83 certidões de n.ºs 317 a 393 da serie B C do imposto sobre lojas do exercicio de 1874—75 e na importancia de 4:138\$200.—Deus guarde a V. S.—Sr. Dr. procurador dos feitos.—Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1878.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 190.

Remetto a V. S. 84 certidões de n.ºs 400 á 483 da serie B C, do imposto de seges do exercicio de 1874—75 e na importancia de 4:083\$100.—Deus guarde a V. S.—Sr. Dr. ajudante do procurador dos feitos.—Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1878.—*João Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 191.

A commissão de syndicancia da divida activa do Estado passa ás mãos de V. Ex. a inclusa representação, dirigida a S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, sobre a falta commettida pelo official de justiça do juizo dos feitos Antonio Vargas de Andrade, que recebeu a importancia de uma execução de que foi encarregado e della se apropriou desde 29 de Outubro de 1877 até a data presente.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro director geral do contencioso.—Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1878.—*João Cruvello Cavalcante.*—*A. J. de S. Botafogo.*

REPRESENTAÇÃO.

Em representação de 5 de Abril do corrente anno levou a commissão de syndicanca da divida activa do Estado, ao conhecimento de V. Ex. o facto altamente abusivo, praticado pelos officiaes de justiça, de receberem, contra a disposição do art. 34 das instrucções da directoria geral do contencioso de 31 de Janeiro de 1851, a importancia das execuções, de que eram encarregados e della se utilisarem em proveito proprio. Nessa occasião apresentou a commissão documento comprobativo dessa falta commettida pelo official Eduardo Joaquim Correia e V. Ex. ordenou que fosse requisitada do Exm. Sr. Dr. juiz dos feitos, a exoneração do official accusado.

Hoje apresenta igualmente á V. Ex. o documento junto que prova a mesma falta praticada pelo official Antonio Vargas de Andrade, o qual recebeu em 29 de Outubro de 1877 a quantia de 90\$630 de Manoel Francisco da Silva e della não fez, até esta data, entrega aos cofres do thesouro.

Em vista do que, parece á commissão, que sendo prejudicial ao serviço publico a continuação daquelle official no cargo, que exerce, deve ser requisitada sua demissão.

Deus guarde á V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. conselheiro-ministro da fazenda.— Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1878.— *João Cruvello Cavalcante*.— *Antonio J. de S. Botafogo*.

Parecer.— Convem requisitar-se do juiz dos feitos a demissão do official de justiça de quem se trata.— Directoria geral do contencioso, 11 de Novembro de 1878.— *Menezes e Souza*.

Despacho.— Requisite-se.— Rio, 13 de Novembro de 1878.— *S. Martins*.

Copia.— Illm. e Exm. Sr.— A commissão de syndicanca da divida activa do Estado submete á apreciação de V. Ex. o mappa annexo do resultado da tomada de contas dos antigos officiaes de justiça do juizo dos feitos da fazenda nacional da côrte.

Consta desse mappa que os officiaes de justiça entregaram em cartorio, compellidos pelas ordens da commissão 8274 mandados deixando de entregar 9337.

Quanto a estes ultimos não se pôde conhecer do destino, que tiveram, porque os procuradores da fazenda com inexplicavel negligencia deixaram de fazer lançar no protocollo as notas competentes, como se prova em a declaração, constante do officio n.º 205 de 20 de Agosto do corrente anno, do Dr. procurador dos feitos, *que essas lacunas podem significar outra cousa, que não extravió*. Isto não succederia se este funcionario tivesse em seu escriptorio o protocollo recommendado pelo regulamento e regularmente escripturado. Pelo mesmo mappa vê-se ainda que aquelles agentes, por falta de fiscalisação sevêra, deram prova da maior desidia no cumprimento de seus deveres praticando toda a sorte de abusos, prejudicando gravemente os interesses da fazenda nacional: demoraram indefinidamente alguns por longos annos os mandados, que lhes foram confiados: abandonaram o proseguimento das execuções logo depois de intimado o devedor e cobradas por elles as custas: passaram certidões de não existencia de pessoas, notoriamente conhecidas: *encostaram* (na phrase usada em juizo) mandados, uns intimados, outros já com penhora effectuada, etc; finalmente extraviaram grande numero de mandados, dos quaes não é possivel obter noticia por meio de escripturação, confiada pelos regulamentos e ordens do thesouro ao actual procurador dos feitos e ao ex-ajudante, porque tal escripturação não existia. Dos officiaes demittidos o de nome Pedro José Ramos entregou no cartorio do Dr. ajudante 128 mandados faltando 156. Eduardo Joaquim Correia deixou de entregar no cartorio do Dr. procurador 527 mandados e Fernando Porfirio Cantanheda entregou no cartorio do Dr. procurador 212 faltando 643, não tendo sido possivel obter que o Dr. procurador dos feitos e o seu ex-ajudante compellissem esses officiaes a fazer entrega dos mandados, que faltam, apesar de instantes recommendações. A commissão, portanto, representa contra aquelles agentes, julgando a sua continuação prejudicial aos interesses fiscaes e á moralidade da administração. Não pôde porém a commissão deixar de ponderar a V. Ex. por lhe pesar isso em consciencia que, tendo o thesouro na pessoa do Dr. procurador dos feitos, um agente seu pago para fiscalisar e velar na fórma do regulamento sobre o procedimento dos outros agentes do juizo

o para promover a boa arrecadação da divida activa, parece de justiça que, a serem punidos pelas faltas apontadas os agentes subalternos, seja-o igualmente esse funcionario, ao qual cabe por sua posição superior, maior somma de responsabilidade moral perante a lei.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Gaspar Silveira Martins.— Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1878.
— Antonio Joaquim de Souza Botafogo.— João Cruvello Cavalcante.

N. 192.

Transmitto á V. S. os mandados, que á este acompanham e cuja cobrança havia sido confiada aos antigos officiaes de justiça desse juizo, que não a promoveram, conservando-os em seu poder por longo tempo, apesar de alguns desses mandados referirem-se a pessoas, notoriamente conhecidas.

Recommendo á V. S. que faça distribuir os referidos mandados aos novos officiaes do juizo, na fórma das ordens em vigor, afim de que, por sua diligencia, procurem promover a respectiva cobrança á bem dos interesses da fazenda nacional.—Deus guarde á V. S.— Sr. procurador interino dos feitos da fazenda nacional da côrte

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1878.—João Cardoso de Menezes e Souza.

N. 193.

A commissão de syndicancia da divida activa do Estado apresenta á V. Ex. a representação annexa, rogando-lhe se sirva fazel-a chegar ás mãos de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda. — Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro director geral do contencioso.— Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1878.— J. C. Cavalcante.—A. J. S. Botafogo.

N. 194.

A commissão de syndicancia da divida activa do Estado apresenta á V. Ex. o 2.º relatorio de seus trabalhos, rogando-lhe se sirva fazel-o chegar ás mãos de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda. — Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro director geral do contencioso.—Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1878.— J. C. Cavalcante.—A. J. S. Botafogo.

E

**Exame das Collectorias e Mesas de
Rendas.**

RELATORIO

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Gaspar Silveira Martins.

Tendo terminado a commissão, de que fui incumbido por V. Ex., de examinar as Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, venho apresentar a V. Ex. em relatorio, o resultado de meus trabalhos, propondo ao mesmo tempo as medidas, que me parecem necessarias, para melhorar aquelle ramo de serviço publico na fórma das Instrucções que V. Ex. dignou-se de expedir-me.

ORDEM DO TRABALHO.

Recommendando-me V. Ex. nas referidas Instrucções que tivesse especial attenção ao estado do cofre dos empréstimos de dinheiros de orphãos e ao de estampilhas, por ter reconhecido que era a parte da arrecadação em que mais facilmente se podia verificar desvio dos dinheiros, assim o cumpri.

Quanto ao cofre dos dinheiros de orphãos, requisitei dos respectivos Juizes a faculdade de examinar os livros de entradas e sahidas dos Juizes, afim, de confrontal-os com os talões dos collectores e estes com os de receita, para julgar da exactidão da respectiva responsabilidade.

Neste ponto convem dizer que alguns Juizes não têm os livros acima referidos, sendo unicamente o conhecimento de talão expedido pelos collectores e junto aos autos o meio de garantir a responsabilidade destes exactores; e que, quér os Juizes, quér os Escrivães de orphãos prestaram-se sempre, com a maior espontaneidade e alguns até com sacrificio de sua commodidade, em dias e horas a que por lei não eram obrigados, a satisfazer a requisição feita em nome de V. Ex.

Quanto ao cofre de estampilhas procedi ao exame confrontando o assentamento existente na Directoria de Rendas Geraes do Thesouro Nacional, com os livros de entrada e sahida do sello adhesivo das Collectorias; da somma total deduzia as vendas constantes dos livros de receita e, em seguida, contando minuciosamente as estampilhas existentes e que me eram apresentadas, comparava os dous resultados para conhecer do estado da conta respectiva.

Quér quanto ao cofre dos orphãos, quér quanto ao de estampilhas não podia o meu exame estender-se sinão ao exercicio de 1877—1878 e á parte do de 1878—1879 corrente, por estarem os anteriores recolhidos á Directoria Geral da Tomada de Contas.

Chegado a qualquer Collectoria ou Mesa de Rendas, procedia, acto continuo, ao exame em qualquer dia e a qualquer hora na fórma das ordens de V. Ex., prolongando-se o trabalho algumas vezes até horas avançadas da noite, porque o serviço assim o exigia.

Requisitava em primeiro logar a apresentação do saldo ; contado este á vista do Collector e Escriptor e tomado por termo o resultado, bem como quaesquer declarações que por ventura tivesse o Collector de fazer a respeito, passava a contar as éstampilhas existentes ; em seguida lançada em uma nota a importancia de toda arrecadação, pelos talões, quanto aos impostos que por tal modo são arrecadados, e pelos livros de receita, quanto aos outros ; confrontados os talões com os livros de receita parcial e estes com o de receita e despeza geral, deduzida esta da somma verificada da arrecadação, era o producto confrontado com o saldo apresentado.

Releva notar que, na maior parte das Collectorias, estando o saldo da arrecadação geral reunido ao da provincial, não tendo as Instrucções cogitado desta especie, como não era possível fazê-lo, tomei a deliberação, apesar de não estar para isso autorizado pelas referidas instrucções, de verificar igualmente a responsabilidade dos Collectores quanto á arrecadação da renda provincial para, conhecido o saldo desta, poder verificar o que pertencia á renda geral.

Tendo começado o meu exame no fim do 1.º quartel do exercicio de 1878 — 1879 prescreviam-me as Instrucções expedidas por V. Ex. que fosse o referido exame limitado ao periodo desse quartel ; findo porém o mez de Setembro e encetado novo quartel, sendo insignificante o trabalho a fazer nos poucos dias decorridos, resolvi examinar igualmente a escripturação relativa ao exercicio de 1877 — 1878 apesar de não me obrigarem a isso as já mencionadas Instrucções.

Sendo de 16 de Setembro ultimo a data da Portaria de V. Ex. comecei o trabalho a 18 do mesmo mez em que sahi da Córte.

Os trabalhos da Commissão duraram porém sómente um mez e 20 dias e isto mesmo pela dificuldade e demora de meios de transporte para algumas localidades, havendo Collectorias cujo exame consumio 4 e 5 dias.

O resto do tempo decorrido até a presente data foi empregado, como sabe V. Ex., nos trabalhos da Commissão da Divida Activa que não foram interrompidos e da qual já apresentou a referida Commissão, de que faço parte, o respectivo relatorio a V. Ex.

PESSOAL.

O pessoal das Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro é em geral composto de funcionarios de reconhecida idoneidade, inteligentes e zelosos no cumprimento de seus deveres, offerecendo, por sua posição e caracter, satisfactoria garantia ao Estado, e o acto de V. Ex. separando, dessa classe, aquelles que se afastaram das normas do dever e da honestidade, veio torna-la ainda mais digna de apreço e eleva-la no conceito publico.

As informações relativas a cada um desses funcionarios vão no logar competente, quando trato em separado do estado de cada uma das Collectorias.

EXPEDIENTE.

É o expediente das Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro defeituoso e complicado, servindo mais para embaraçar o serviço e dificultar a tomada da conta dos exactores, do que para garantir a Fazenda Nacional.

A escripturação, especialmente a do livro caixa de receita e despeza geral, resente-se de falta de um modelo que evite a confusão actualmente existente.

Os impostos, á excepção dos emolumentos e do sello por verba e adhesivo, são arrecadados por meio de um talão especial a cada imposto, em seguida escripturados, repetindo-se os mesmos dizeres, em livros de receita parcial e tambem especiaes para cada imposto, e, finalmente, ainda uma vez lançados no livro de receita e despeza geral.

Este processo de reconhecida inutilidade traz augmento de trabalho e confusão não só nas Collectorias como na Directoria da Tomada de Contas e na das Rendas Publicas, que occupa seu pessoal todos os annos rubricar grande numero de talões e livros de receita, os quaes na maior parte, voltam em branco para o Thesouro.

Convem acabar de uma vez com semelhante systema, procedendo á arrecadação dos impostos por meio de um só talão, onde sejam lançadas todas as declarações necessarias relativas ao valor do

imposto, sua denominação, data, nome do contribuinte, objecto tributado e mais circumstancias especiaes ao tributo e substancias para garantia do contribuinte e segurança da Fazenda Publica.

Este talão será diariamente lançado no livro de receita e despeza geral em resumo, e tambem com as declarações strictamente necessarias, de modo que o Collector no fim de cada dia, sommado seu livro de receita, confrontado com um unico talão, deduzida a despeza, conhecerá de prompto o saldo pelo qual é responsavel; o que difficilmente pôde obter com o systema actual, no qual o Collector tem de jogar diariamente com 10 talões e 13 livros de receita.

Com esta reforma da escripturação muito lucrará o expediente das Collectorias e Mesas de Rendas, já por demais sobrecarregado com o serviço das caixas economicas e o proveniente da execução da lei de 28 de Setembro de 1871, que trouxeram consideravel excesso de trabalho e do qual nem uma remuneração percebe o Collector.

Cumpre igualmente regularisar o expediente da arrecadação do imposto de transmissão de propriedade, de modo á remediar o inconveniente que actualmente embaraça a tomada da conta dos exactores de que se trata.

A Directoria da Tomada de Contas vê-se constantemente em embaraços para obter, dos Escrivães de Juizes de Paz de algumas localidades do interior, as guias, que são obrigados a fornecer, das escripturas lavradas em seus cartorios á fim de conhecer-se a exactidão da arrecadação do imposto referido.

Este systema deve ser substituido do seguinte modo :

Apresentada pelo contribuinte á estação fiscal uma guia fornecida pelo Tabellião ou Escrivão de Paz que tiver de lavrar a escriptura, e escripta pelo proprio punho daquelle, quando o valor da transmissão cõr de 200,000 ou menos, caso em que o titulo é apenas um simples escripto particular, serão pela estação fiscal archivadas essas guias com a nota do talão que tiver sido expedido, e remetidas, na época competente, para o Thesouro Nacional afim de servir para o tomada da conta e exame da arrecadação respectiva, de modo que não fique mais este serviço dependente da remessa sempre tardia das guias dos Escrivães.

E' fraca e quasi nulla a garantia legal que tem a Fazenda Nacional quanto á arrecadação de suas rendas confiadas aos collectores, e se grandes desfalques com irremediavel prejuizo para o Thesouro não se têm verificado é devido mais á probidade e character dos funcionarios do que á garantia que resulta da fiança na fórma das leis e regulamentos vigentes.

Da facilidade que têm os collectores de receber estampilhas de sello adhesivo, alguns em sommas importantes, e dos prazos longos das entregas no Thesouro, resulta que quasi sempre, no fim dos quartéis, têm esses funcionarios, em seu poder, um saldo muito superior ao valor da sua fiança.

Para garantia da Fazenda Publica e afim de evitar que para o futuro se reproduzam os factos que presentemente trata-se de remediar, convem desde já providenciar.

A elevação do valor das fianças, que mais solida garantia podia offerecer, é medida impraticavel pela difficuldade que ha actualmente de obter fiadores para os exactores fiscaes, difficuldade que mais tem crescido depois dos ultimos factos, que infelizmente com tão lamentavel frequencia têm-se dado com alguns depositarios de dinheiros publicos.

Esta medida só poderia ser praticada por aquelles justamente que mais garantia offerecem, isto é, pelos que gosam de grande credito e de vantajosa posição pecuniaria.

Convem, portanto, tomar as seguintes providencias :

- 1.º Diminuir os prazos das entradas dos saldos para o Thesouro ;
- 2.º Regular o fornecimento das estampilhas do sello adhesivo de modo que os collectores não possam, como actualmente, accumular grandes valores que as necessidades do serviço não exigem.

Para a primeira medida deve-se attender á distancia em que ficam as sédes das repartições, a importancia destas, ao tempo, despeza e meios de transporte; e alterar os prazos na fórma da relação que terei a honra de apresentar á approvação de V. Ex.

Os prazos para entrega do saldo no Thesouro podem ser alterados sem inconveniente, attendendo-se á facilidade de communicações que ha actualmente com a Côrte, e, a pequena despeza que acarreta aos responsaveis, não pôde servir de embaraço, porque todos elles preferem esse meio ao da elevação das fianças, não esquecendo que podem elles fazer as entregas, como actualmente, por intermedio de seus procuradores ou correspondentes.

Nota-se em geral nas Mesas de Rendas e Collectorias a erronea pratica de considerar taes repartições simples casas de commercio de character particular.

Ha responsaveis que recebem em pagamento de impostos cartas de ordens e outros titulos semelhantes; depositam o saldo em mão de negociantes e correspondentes, e até alguns chegam a dar os conhecimentos de impostos á credito.

Para justificar o deposito de saldo em mãos alheias, allegam os responsaveis que assim procedem por falta de segurança das casas em que funcionam as repartições.

Cumpra de uma vez acabar com esse systema abusivo e irregular e que graves prejuizos póde trazer á Fazenda Publica; e por todos os meios imprimir ás Mesas de Rendas e Collectorias o cunho de repartição publica, onde deve imperar a mais severa applicação dos regulamentos fiscaes e normas administrativas.

Para esse fim, sendo prohibido expressamente aos responsaveis ter o saldo da arrecadação fóra da acção immediata da Fazenda Publica, poder-se-lhes-ha conferir autorização para recolher ao Thesouro, por si ou por intermedio de outrem, qualquer quantia pertencente á arrecadação e cuja permanencia na repartição possa trazer inconveniente.

Quer quanto a estas entregas, quer quanto ás do saldo provavel dos quartéis, dever-se-ha proceder de modo summario, podendo a Thesouraria Geral receber, sem maior exame ou demora, qualquer quantia constante de uma guia passada pelo Escrivão e rubricada pelo Collector e com as declarações strictamente indispensaveis.

Quanto ao fornecimento de estampilhas, convem obstar a que, para o futuro, se reproduza o facto criminoso praticado pelo Collector de Itaguahy, de requisitar do Thesouro e receber da Casa da Moeda um importante valor em estampilhas e consumil-as sem as fazer lançar no livro de receita respectiva da repartição.

Outrosim, verificou-se que alguns Collectores e Administradores de Mesas de Rendas, com o fim de augmentar fraudulentamente a porcentagem que auferem do Thesouro, recebiam estampilhas do sello adhesivo em quantidade muito superior ás necessidades do consumo da localidade, vendendo-as, em geral com abatimento de 5 %, á negociantes da Côte.

O Thesouro vende, na côte, a individuos competentemente autorizados, o sello adhesivo com o abatimento de 2 %, e paga ao Collector 15 % e ao Escrivão 10 % de porcentagem; de modo que, com a especulação criminosa, acima referida, ganham estes funcionarios a porcentagem de 20 %; lucra o negociante 3 %, sendo o thesouro prejudicado em 23 % dos valores assim distrahidos.

Póde-se em vista da escripturação respectiva, e attendendo á importancia relativa dos municipios onde estão estabelecidas as repartições, conhecer os agentes fiscaes que de tal modo procedem.

Convem, entretanto, tomar as seguintes providencias para evitar que de futuro o mal se reproduza: O Thesouro fornecerá as estampilhas á vista de uma requisição feita e assignada pelo Escrivão da Mesa de Rendas ou Collectoria e rubricada pelo Administrador ou Collector, devendo aquelle funcionario lançar immediatamente no respectivo livro de entrada e sahida o valor das estampilhas constantes da requisição, especificando-as pelos seus diversos valores.

Obrigar os Administradores e Collectores a proceder no fim de cada mez, em presença do Escrivão, a um balanço minucioso no cofre de estampilhas, tendo em vista os valores recebidos, as estampilhas sahidas constantes do livro respectivo e as existentes.

Esse balanço, do qual se lavrará termo no livro competente, será remettido ao Thesouro, não devendo a Directoria de Rendas satisfazer qualquer requisição, quando falem os referidos balanços ou quando delles não constar que a repartição, necessita de estampilhas, para attender ao serviço.

Fazer os Escrivões responsaveis solidariamente com os Collectores por qualquer desfalque ou irregularidade no cofre de estampilhas, visto como não só são elles fiscaes da Fazenda, como auferem porcentagem em virtude de qualquer pratica fraudulenta do Collector no sentido de alargar o consumo.

O fornecimento das estampilhas deve ser feito na fórmula da tabella que, com as respectivas instrucções, terei a honra de apresentar a V. Ex., não pagando o Thesouro porcentagem alguma aos Administradores, Collectores e Escrivões pelas vendas que accusarem, além do *quantum* fixado para cada municipio.

Na referida tabella attende-se:

1.º A's vendas de sello adhesivo accusadas pelas repartições que se consideram fóra de suspeita do acto criminoso, de que se trata.

2.º A importancia do municipio onde está collocada a repartição, importancia demonstrada pela arrecadação do imposto de industrias e profissões e pelo do de transmissão de propriedade.

Em quasi todas as Collectorias e Mesas de Rendas verifiquei, que as estampilhas do sello adhesivo não são escripturadas na receita diaria á proporção da arrecadação, procedendo os responsaveis a balanço no fim de cada mez e lançando como receita o saldo encontrado.

Não é regular essa pratica; toda a renda de uma repartição de arrecadação deve constar de sua receita diariamente escripturada, e o balanço a que procedem os Collectores deve ter por base a receita assim lançada para merecer fé.

E' necessario providenciar, a bem dos interesses fiscaes, para que os Administradores, Collectores e Escrivões novamente nomeados sejam promptos em prestar a fiança, na fórma da Lei, e em tomar posse de seus logares.

Dá-se presentemente o facto de estar uma Collectoria dirigida por um Collector interino sem fiança porque o nomeado effectivo, obtida a nomeação, vai por meio de successivas prorogações demorando a sua posse e prestação da respectiva fiança.

A Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional acaba de representar sobre este facto prejudicial aos interesses da Fazenda Nacional.

São estes factos, os principaes, que a respeito do serviço em geral das Collectorias e Mesas de Rendas da Provincia do Rio de Janeiro, foram por mim verificados.

Nos 36 balancetes de contas correntes annexos, exponho o estado da responsabilidade de cada um dos respectivos exactores fiscaes e dou sobre elles o estado de sua conta especial noticia.

Trato de confeccionar, a fim de apresentar a V. Ex. instrucções nas quaes reúno as medidas apontadas neste relatorio e que me pareceram convenientes para melhorar o serviço destas repartições fiscaes.

Depois de encetados os trabalhos da commissão foram demittidos a bem do serviço publico o Administrador da Mesa de Rendas de Mangaratiba Francisco Feirrer da Costa; e os Collectores, de Nictheroy Augusto de Souza Lobo, de Sapucaia Manoel Duarte Moreira, e o de S. João do Principe Luiz José de Sá Cherem Junior; anteriormente haviam sido demittidos o Administrador da Mesa de Rendas de Itaguahy Manoel Antonio Neves Souto e o Collector de Iguassú José Joaquim Gonsalves.

Terminando resta-me declarar que envidei todos os esforços afim de bem cumprir a commissão de que incumbiu-me V. Ex., procurando sempre corresponder em tudo á confiança em mim depositada.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.

O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional, *Antonio Joaquim de Souza Botafogo*.

Mesa de Rendas de Itaguahy.

O Administrador Manoel Antonio Neves Souto em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE		HAVER	
1877—1878. Semestre adicional.		1877—1878. Semestre adicional.	
Renda de diversos impostos.....	43\$700	Despeza	25\$500
1878—1879. 1.º quartel.		1878—1879.	
Idem.....	7:357\$976	Idem	6:491\$306
	<u>7:404\$876</u>	Saldo.....	884\$870
			<u>7:404\$876</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
Saldo que passou do exercicio de 1876—1877.	3:706\$000	Vendido em 1877—1878 conforme a escriptu-	
Recebido da Casa da Moeda em 1877—1878....	53:616\$000	ração.....	18:045\$000
Idem em 1878—1879.....	17:894\$000	Idem em 1878—1879 idem.....	3:047\$000
		Entregue ao seu successor	91\$400
	<u>75:216\$000</u>	Saldo	54:032\$600
			<u>75:216\$000</u>

O exame desta Mesa de Rendas foi feito nos dias 18 de Setembro de 1878 das 4 horas da tarde ás 11 da noite e das 8 ás 11 da manhã do dia 19; o balanço do cofre de orphãos foi effectuado em presença do respectivo Juiz e Escrivão, á vista dos livros de entrada e sahida do Juizo. O Administrador Souto, que tinha sido demittido por Despacho de 2 de Setembro de 1878, estava homisiado por haver sido expedida contra elle ordem de prisão em virtude de processo a que respondia por crime de tentativa de morte, tendo sido perdoado, dias antes, do de injurias verbaes. A gestão deste responsavel terminou a 30 de Agosto de 1878. O saldo da renda geral de 884\$870 e o do cofre de estampilhas de 54:032\$600 completam a importancia de 54:917\$470 que representa o desfalque deste responsavel.

Verificou-se que havia elle recebido, com guia da Directoria de Rendas, a importancia de 53:616\$000 de sello adhesivo, vendendo-o fóra da repartição na qual não fez escripturar no livro de entrada e sahida. Por esta fraude não era responsavel o Escrivão, porque não tinha meio de chegar ao conhecimento destes factos, visto como a Directoria de Rendas fornecia as estampilhas á vista do pedido do Administrador que as occultava ao Escrivão, parecendo que esta repartição, de posse dos balanços respectivos, não devera entregar mais estampilhas sem conhecer do destino que tiveram as anteriormente fornecidas.

Na gestão do referido ex-Administrador foram encontradas outras irregularidades que provam a sua criminosa desidia. Quando o actual Administrador Joaquim Gonçalves Negreiros tomou posse do cargo, foi necessario fazer arrumar o cofre de orphãos, com as formalidades legaes, por não ter o ex-Administrador feito entrega da chave respectiva.

O lançamento da taxa de escravos encerrado em 24 de Julho de 1878 ainda não se achava assignado peio ex-Administrador. Do livro de registro de officios havia sido arrancada a folha 135 onde estava registrada a communicação official de ter sido o ex-Administrador Souto condemnado a dous mezes de prisão por crime de injurias verbaes.

As cargas nos livros de receita não estavam assignadas na sua totalidade quér no exercicio de 1877—1878, quér no de 1878—1879 nos mezes de Julho e Agosto.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.—O 2.º Escriplurario do Thesouro Nacional, Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Mesa de Rendas de Itaguahy.

O Administrador Joaquim Gonçalves Negreiros em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE		HAVER	
1877—1878. Semestre adicional.		1878—1879. 1.º quartel.	
Renda de diversos impostos.....	31,800	Despeza.....	22,500
1878—1879. 1.º quartel.		Dinheiro encontrado em cofre.....	6:195,180
dem idem.....	6:185,880		
	<u>6:217,680</u>		<u>6:217,680</u>

Começou a gestão deste responsável no dia 31 de Agosto de 1878.

A sua conta está perfeitamente regular e escripturada com clareza e exactidão.

E' funcionario zeloso e exacto no cumprimento de seus deveres, tendo sido sua nomeação para o cargo que exerce, uma boa aquisição pelas garantias que offerece á Fazenda Publica e pela pratica adquirida nos annos em que com proficiencia exerceu o logar de Escrivão d'esta mesma Mesa de Rendas.

Rio, 27 de Dezembro de 1878. — O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional, *Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

Mesa de Rendas de Mangaratiba.

O Administrador Francisco Ferreira da Costa em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE.		HAVER.	
Renda de diversos impostos.....	269,864	Saldo.....	269,864
COFRE DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		COFRE DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
Recebidas em 1877—1878.....	37:500,000	Estampilhas vendidas conforme os balancetes.	30:490,000
	<u>37:500,000</u>	Saldo.....	7:010,000
			<u>37:500,000</u>

O exame desta Mesa de Rendas effectuou-se no dia 20 de Setembro das 2 ás 6 horas da tarde.

Os saldos de 269,864 e de 7:010,000 representam o desfalque deste responsavel, visto como não apresentou elle importancia alguma quér em dinheiro quér em estampilhas. Este desfalque não se póde considerar definitivo por não haver na Repartição escripturação regular. Os livros de receita e despeza geral, de matricula de escravos e todos os de receita parciaes estão em branco, quér os relativos ao exercicio de 1878—1879, quér os relativos ao exercicio findo de 1877—1878. O apanhamento da renda foi feito pelos talões. A renda do sello por verba consta de uma nota particular por onde tambem era feita a cobrança da taxa sobre os escravos.

Não havia escripturação alguma dos dinheiros de emprestimo de orphãos.

Serve o cargo de Escrivão Francisco Antonio da Silva que se torna notavel pela sua incuria em deixar atrazada, por mais de um anno, a escripturação de uma pequena Repartição onde quasi nada ha que fazer, cabendo-lhe responsabilidade igualmente na fraude praticada nas estampilhas, pois que, sabendo elle que no municipio não eram consumidas, dava-as no entretanto nos balancetes como ali vendidas e recebia a porcentagem correspondente.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.— O 2.º Escriurario do Thesouro Nacional, Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Collectoria de S. João do Principe.

O Collector Luiz José de Sá Cherem Junior em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE.			HAVER.
1877—1878. Semestre adicional.			
Renda de diversos impostos.....	460,906		
1878—1879. 1.º quartel.			
Idem.....	2:154,636		
	<u>2:315,542</u>	Saldo.....	<u>2:315,542</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
Saldo do exercicio de 1876—1877.....	5:195,800	Vendido em 1877—1878.....	2:240,800
Recebeu em 1878—1879.....	1:780,000	Idem em 1878—1879.....	382,800
		Estampilhas em cofre.....	1:277,800
		Saldo.....	<u>3:174,800</u>
	<u>6:975,800</u>		<u>6:975,800</u>

Effectuou-se o exame desta Collectoria em presença do Collector e Escrivão no dia 21 de Setembro de 1878, das 2 ás 7 horas da tarde.

O Collector não apresentou importancia alguma pertencente a arrecadação. Declarou que o saldo estava parte em sua casa e parte em poder de seus correspondentes. Convidado a declarar a importancia que tinha em sua casa e com seus correspondentes e os nomes destes, respondeu, quanto ao primeiro ponto, que não valia a pena verificar porque era quantia insignificante, e quanto ao segundo, que não se recordava. O desfalque provavel deste responsavel é representado pela somma dos saldos de 2:315,542 e de 3:174,800.

A escripturação desta Collectoria estava em atrazo e resentia-se de algumas outras irregularidades. As estampilhas do sello adhesivo, vendidas no mez de Setembro, não constavam da escripturação; o Collector, procedendo na occasião a um balanço, entregou uma nota assignada, declarando ter vendido nos dias decorridos desse mez 3:207,000. Em primeiro logar não se pôde acreditar que uma Collectoria que vende um termo médio mensal inferior a 200,000 de estampilhas pudesse vender pelos meios legaes 3:207,000 em 20 dias; em segundo nota-se que ha excesso no valor declarado pelo Collector e comparado com a sua carga, o que de modo algum se pôde dar.

O Escrivão desta Collectoria José Candido Teixeira Junior, comquanto pareça um funcionario intelligente e aproveitavel é merecedor de reparo pelo atrazo em que tinha a escripturação. O livro de receita do sello por verba de 1878—1879 não estava assignado pelo Collector. A renda do imposto de industrias e profissões apenas consta dos talões e não estava lançada em receita, faltava abonar os pagamentos no respectivo livro de lançamento. A arrecadação do quartel adicional de 1877—1878 igualmente não estava escripturada em receita. Não estava transcripto no livro competente o rol do lançamento do imposto de industrias e profissões de 1878—1879. Também apenas constava dos talões a arrecadação das multas por infracção do Regulamento de 1878—1879.

Não estando escripturada a despeza no livro caixa de receita e despeza geral, não se pôde reputar definitivo o saldo accusado.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878. — O 2.º Escripturario do Thésouro Nacional, Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Collectoria do Rio Claro.

O Collector Dioclecio de Siqueira Tamoio em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE		HAVER	
1877—1878. Semestre adicional.			
Renda de diversos impostos.....	229,826	Despeza.....	444,212
1878—1879. 1.º quartel.			
Idem.....	5:768,680		
Saldo a favor do Collector.....	451,212	Dinheiro em cofre.....	5:705,806
	<u>6:149,718</u>		<u>6:149,718</u>
CONTA DAS ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		CONTA DAS ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
Saldo a cargo do Collector.....	3:897,800	Vendas do 1.º quartel de 1878—1879.....	3:427,000
	<u>3:897,800</u>	Estampilhas encontradas em cofre.....	470,800
			<u>3:897,800</u>

Foi examinada esta Collectoria no dia 22 de Setembro de 1878 das 2 ás 7 horas da tarde.

E' merecedor de elogio o Collector, pelo asseio, ordem, e regularidade em que tem a repartição. Parece um funcionario digno de ser aproveitado pela intelligencia e exactidão que revela no cumprimento de seus deveres. A escripturação estava em dia e regularmente feita; serve de Escrivão Gabriel Antonio de Moraes Penna.

A responsabilidade relativa a emprestimos de dinheiros de orphãos foi verificada em vista dos livros fornecidos pelos escrivães, mediante requisição ao competente Juiz, e foi immediatamente satisfeita.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.—O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional, Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Collectoria da Barra Mansa.

O Collector Antonio Ferreira de Lara Fernandes em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE		HAVER
1877—1878. Semestre adicional :		
Renda de diversos impostos.....	179\$140	Despeza de 1877—1878..... 484\$400
1878—1879. 1.º quartel :		Idem de 1878—1879..... 19:193\$584
Idem e supprimento feito pelo Thesouro.....	19:906\$880	Saldo..... 741\$036
	<u>20:086\$020</u>	
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		<u>20:086\$020</u>
Saldo do exercicio de 1876—1877.....	8:730\$000	Vendido em 1877—1878..... 10:102\$000
Recebido em 1877—1878.....	11:733\$000	Idem em 1878—1879..... 2:027\$400
Idem em 1878—1879.....	4:000\$000	Encontradas em cofre..... 12:335\$600
	<u>24:463\$000</u>	
		<u>24:465\$000</u>

Teve lugar o exame desta Collectoria no dia 23 de Setembro de 1878 do meio dia ás 7 horas da tarde.

O Collector declarou que o saldo, accusado pela escripturação, de 741\$036 estava em poder de Joaquim José Fernandes, rua 1.º de Março n.º 51, e com quanto provasse com titulos esta sua declaração e tivesse a escripturação perfeitamente regular, convém prohibir, por inconveniente, a pratica de considerarem os Collectores as repartições fiscaes casas de commercio e converterem o saldo em ordens commerciaes. Igualmente não estava discriminado o saldo da renda geral da provincial, de modo que foi preciso estender o balanço a esta conta, para poder se verificar o saldo geral.

Serve de Escrivão Manoel José Monteiro Duarte que parece funcionario zeloso e trabalhador.

O cofre de orphãos foi examinado á vista dos livros fornecidos pelo Juizo respectivo.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.— O 2.º Escriptuario do Thesouro Nacional, Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Collectoria de Nictheroy.

O Collector Augusto de Souza Lobo em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE:		HAVER:	
1877-1878. Semestre adicional.		1878-1879.	
Renda de diversos impostos.....	148\$400	Despeza.....	238\$087
1878-1879. 1.º quartel.....	4:288\$960	Dinheiro encontrado em cofre.....	4:060\$980
	<hr/>	Saldo.....	108\$323
	4:407\$360		<hr/>
			4:407\$360
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO	
Recebidas do ex-Collector (1876-1877).....	10:581\$800	Vendido em 1876-1877.....	27:777\$400
Idem da Casa da Moeda (").....	36:454\$000	Idem em 1877-1878.....	24:045\$400
Idem idem (1877-1878).....	25:261\$000	Idem em 1878-1879.....	4:192\$600
Idem idem (1878-1879).....	4:344\$000	Encontradas em cofre.....	11:817\$600
	<hr/>	Saldo.....	8:807\$800
	76:640\$800		<hr/>
			76:640\$800

Foi esta Collectoria examinada no dia 26 de Setembro de 1878 das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

O desfalque do responsavel é representado pelos saldos de 108\$323 da renda geral e de 8:807\$800 da conta de estampilhas.

O Collector apresentou uma caderneta do Banco do Brazil na qual declarou ter 8:640\$000, uma letra do mesmo Banco de 6:037\$950 e um cheque ao portador de 200\$000, sendo a ultima entrada da caderneta effectuada em 20 de Julho de 1878; a letra de 24 de Maio tambem de 1878 a dous mezes de prazo e o cheque de 22 de Agosto.

A respeito destes titulos fez o Collector declarações contradictorias; a principio declarou que pertenciam á renda do Estado que não queria conservar na Collectoria por não offerecer esta sufficiente segurança e depois que eram valores de sua propriedade que apresentava para responderem por qualquer falta.

A primeira declaração é inaceitavel porque sendo por quinzenas a entrega dos saldos deste responsavel não podiam pertencer á arrecadação de 16 a 26 de Setembro valores depositados no Banco em Maio e Junho e se pertenciam á renda dos quarteis anteriores haviam sido falsificados os balancetes quinzenaes remettidos ao Thesouro; a segunda declaração é confissão do desfalque de cuja responsabilidade não se pôde eximir o exactor perante a lei pelo facto de ter valores de sua propriedade. Accresce ainda que o saldo de 8:807\$800 da conta de estampilhas que avulta no desfalque não constava da escripturação o que junto a circumstancia da não existencia do dinheiro producto da venda, prova evidentemente a intenção de distrahir illegalmente valores dessa conta. A escripturação de entrada e sahida de estampilhas está atrasada, estando o livro respectivo escripturado na entrada até 1.º de Janeiro de 1878 e na sahida até 9 de Janeiro, constando o mais das guias da Casa da Moeda; as vendas do sello adhesivo, depois do dia 9 de Janeiro, de 1878 constam apenas dos balancetes do Thesouro. O proprio livro de entrada e sahida de 1877-1878 estava escripturado sómente na entrada até 2 de Setembro e na sahida até 17 de Setembro de 1877 e o livro de vendas diarias até 31 de Agosto; d'ahi em diante as entradas constam das guias da Casa da Moeda e as sahidias de um caderno auxiliar.

As vendas de estampilhas que vão incluidas na receita deste balanço correspondentes aos dias 16 a 25 de Setembro no valor de 1:115\$400 constam do caderno auxiliar particular que foi apresentado em presença do Escrivão e do Agente. Ora, não havendo escripturação regular, não constando do proprio caderno particular que até o dia 25 tivesse sido vendida a importancia de 8:807\$800 que faltava na conta de estampilhas no dia 26, está evidentemente provada a prevenciação deste responsavel.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.— O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional, *Antonio Joaquim de Souza Botafogo*.

Collectoria do Pirahy.

O Collector João Alves Rubião em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE			HAVER
1877—1878. Semestre adicional			Despeza do semestre adicional.....
Renda de diversos impostos.....	814\$796		Idem do 1.º quartel de 1878—1879.....
1878—1879. 1.º quartel.			Saldo.....
Idem idem.....	4:285\$297		3:611\$153
	<u>4:800\$093</u>		<u>4:800\$093</u>
<p align="center">CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.</p>		<p align="center">CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.</p>	
Saldo de 1876—1877.....	5:811\$400	Vendas em 1877—1878.....	5:992\$600
Recebidas em 1877—1878.....	11:776\$000	Idem em 1878—1879.....	1:535\$400
		Encontradas em cofre.....	9:987\$600
		Saldo.....	71\$800
	<u>17:587\$400</u>		<u>17:587\$400</u>

Teve lugar o balanço desta Collectoria no dia 27 de Setembro das 2 ás 6 horas da tarde.

O Collector não apresentou importancia alguma antes do exame da escripturação; declarou estar prompto a apresentar qualquer saldo que fosse accusado; que não tem saldo separado e sim junto com sua fortuna particular e em seguida apresentou 10:000\$000 em moeda.

Não é regular que o agente fiscal ignore o saldo pelo qual é responsavel, visto como deve elle encerrar a sua caixa e conferil-a diariamente.

Tambem é digno de reparo a pratica seguida por este Collector de não fazer escripturar a receita de estampilhas á proporção que as fôr vendendo e reserval-as para escripturar no fim de cada quinzena, em vista do balanço a que procede. As vendas de 16 a 27 de Setembro constam de uma nota particular fornecida pelo Collector, mas ainda resulta uma falta de 71\$800 accusada pela conta supra.

Serve de Escrivão Ernesto dos Santos Mello que parece um funcionario intelligente e zeloso no cumprimento de seus deveres, tendo a escripturação em dia e regularmente feita.

Rio, 27 de Dezembro de 1878. — O 2.º Escripturnario do Thesouro Nacional, *Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

Collectoria de Vassouras.

O Collector Francisco de Sá Carvalho em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE			HAVER
1877—1878. Semestre adicional:			
Renda de diversos impostos.....	621\$812	Despeza do semestre adicional.....	575\$732
1878—1879:		Idem do 1.º quartel de 1878—1879.....	1:396\$440
Idem.....	14:623\$760	Dinheiro em cofre.....	2:629\$000
	<u>15:245\$529</u>	Saldo.....	10:644\$357
			<u>15:245\$529</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
Saldo do exercicio de 1876—1877.....	7:696\$000	Vendido em 1877—1878.....	9:790\$600
Recebidas em 1877—1878.....	10:881\$000	Idem em Julho e Agosto de 1878.....	2:895\$600
Idem em 1878—1879.....	8:547\$000	Encontrado em cofre.....	7:216\$200
	<u>27:124\$000</u>	Saldo.....	7:521\$600
			<u>27:124\$000</u>

Foi esta Collectoria examinada das 2 ás 6 horas da tarde do dia 28 de Setembro de 1878.

O desfalque desta conta é representado pelas duas parcelas de 10:644\$357 e de 7:521\$600, sendo a 1.ª da renda geral, e a 2.ª da conta de estampilhas, e sommando ambas 18:165\$957; não estão lançadas as estampilhas vendidas até 27 de Setembro, porque não constam da escripturação; o Collector não as faz escripturar diariamente como devia, mas sim mensalmente, procedendo a balanço para esse fim.

O Collector declara que tem em poder de seu irmão e fiador Belarmino de Sá Carvalho a importancia de 16:088\$500 remetida por diversas vezes, sendo a ultima remessa á 27 de Setembro; que parte dessa importancia é de sua propriedade, não podendo, porém, discriminá-la do que pertence á renda do Estado; que tem mais uma ordem de 491\$000 pertencente á arrecadação.

Serve o cargo de Escrivão Joaquim Guilherme Xavier de Brito que tem a sua escripturação regularmente feita.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.— O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Collectoria de Valença.

O Collector Ignacio de Loyola Gomes da Silva em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE.		Haver.
1877—1878. Semestre adicional :		Despeza do semestre adicional..... 1:098,689
Renda de diversos impostos.....	1:447,972	Idem do 1.º quartel de 1878—1879..... 45:225,243
1878—1879. 1.º quartel:		Dinheiro em cofre..... 936,100
Idem.....	50:912,518	Saldo..... 4:800,363
	<u>52:060,390</u>	
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.
Saldo do exercicio de 1876—1877.....	10:942,500	Vendas em 1877—1878..... 12:892,000
Recebidas em 1877—1878.....	8:410,000	Idem em Julho e Agosto de 1878..... 2:285,800
		Encontradas em cofre..... 3:000,800
		Saldo..... 4:173,800
	<u>19:352,500</u>	
		<u>19:352,500</u>

Procedeu-se a balanço nestao Collectoria no dia 29 de Setembro de 1878 das 2 as 7 horas da tarde.

O Collector declara que tem em poder de Ribeiro Nunes & C.^a negociante da Corte a importancia de 10:051,835 que representa o saldo da renda geral e provincial; que não pôde discriminar o que pertence a cada uma dellas senão por meio de balanço; feito este reconheceu-se ser o saldo provincial 4:109,216.

O saldo da conta de estampilhas representa a venda de Setembro até 28 que não está escripturado porque o Collector só o faz mensalmente por meio de balanço.

Serve o cargo de Escrivão desta Collectoria José Pires da Silveira que parece um funcionario intelligente e activo tendo a sua escripturação em dia e perfeitamente regular.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.—O 2.º Escripturnario do Thesouro Nacional, Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Collectoria da Parahyba do Sul.

O Collector José Gomes Coelho de Albuquerque em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE :		HAVER :	
1877—1878 — Semestre adicional.		Despeza do semestre adicional.....	330,913
Renda de diversos impostos.....	383,992	Idem de 1878—1879	329,258,304
1878—1879—1.º quartel.		Dinheiro em cofre.....	5:777,560
Idem incluindo depositos.....	334:769,937		
Saldo a favor do Collector.....	212,845		
	<u>335:366,774</u>		<u>333:366,774</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
Saldo do exercicio de 1876—1877.....	6:670,000	Vendido em 1877—1878.....	13:058,400
Recabidas em 1877—1878.....	11:720,000	Idem em 1878—1879.....	3:477,000
Idem em 1878—1879.....	6:336,000	Encontradas em cofre.....	8:190,600
	<u>24:726,000</u>		<u>24:726,000</u>

Foi examinada esta Collectoria no dia 30 de Setembro de 1878 das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

A importancia pertencente ao saldo da renda geral está junto com a da renda provincial; procedendo-se ao balanço nesta conta, reconheceu-se pertencer ao saldo geral 5:777,560 e ao provincial 2:225,640.

A Collectoria de Rendas da Parahyba do Sul faz-se notar pelo asseio, ordem e regularidade com que está montada.

O Collector parece funcionario zeloso e exacto no cumprimento de seus deveres.

Serve o cargo de Escrivão José Gonçalves Ribeiro Braga, que tem a escripturação em dia e perfeitamente regular.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.— O 2.º Escripturario do Thesouró Nacional, *Antonio Joaquim de Souza Botafogo*.

Collectoria de Sapucaia.

O Collector Manoel Duarte Moreira em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE		HAVER	
1877—1878. Semestre adicional.			
Renda de diversos impostos.....	104,700	Dinheiro em cofre.....	39:700,000
		Saldo.....	953,146
1878—1879. 1.º quartel.			
Idem.....	40:451,388		
Pertencente ao saldo do quartel anterior....	400,000		
	<u>40:653,146</u>		<u>40:653,146</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
Saldo de 1876—1877.....	3:989,800	Vendas em 1877—1878.....	7:531,600
Recebidas em 1877—1878.....	10:590,000	Idem em 1878—1879 1.º quartel.....	2:175,800
		Encontradas em cofre.....	3:390,200
		Saldo.....	1:482,200
	<u>14:579,800</u>		<u>14:579,800</u>

Teve lugar o balanço desta Collectoria no dia 30 de Setembro das 6 horas da tarde ás 10 da noite.

O desfalque deste responsavel é representado pelos saldos de 953,146 da renda geral e 1:482,200 da conta de sello adhesivo, o que somma 2:435,346.

Declarou que este saldo provém de ter retido a alludida importancia e não a ter manifestado na escripturação afim de reunil-a ao quartel futuro, para auferir maior porcentagem visto como tendo sido este quartel muito rendoso excedia ao maximum da porcentagem.

Não é accetavel esta declaração: 1.º porque estando todas as verbas escripturadas aquelle processo só se podia referir ao saldo de estampilhas que não constava da escripturação e no entanto ha desfalque da renda geral. 2.º por que em todo o caso deveria haver sempre o dinheiro que teria a ser reunido ao quartel futuro. Finalmente tal declaração importa a confissão de um peculato, pois constitue um manejo criminoso para augmentar a porcentagem contra a lei e prejudicando os cofres publicos.

Servia o cargo de Escrivão Norberto Augusto Freire do Amaral. A escripturação estava em dia e feita com asseio e regularidade.

Rio de Janeiro, 27 de Dêzembro de 1878. — O 2.º Escripturnario do Thesouro Nacional, *Antonio Joaquim de Souza Bolafofo*.

Collectoria de Rezende.

O Collector Francisco de Paula Balthazar de Abreu Sodré em conta corrente
com a Fazenda Nacional.

DEVE.		HAVER.	
1877—1878. Semestre adicional.		Despeza do quartel adicional.....	883\$903
Renda de diversos impostos.....	883\$903	Idem do 1.º quartel de 1878—1879.....	7:492\$320
1878—1879. 1.º quartel.		Dinheiro em cofre.....	2:337\$853
Idem.....	40:222\$185	Saldo	692\$106
	<u>41:076\$088</u>		<u>11:076\$088</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
Saldo de 1876—1877.....	5:105\$800	Vendidas em 1878.....	8:071\$200
Recebidos em 1877—1878.....	6:391\$000	Encontrado em cofre	7:807\$600
Idem em 1878—1879.....	6:391\$000	Saldo.....	2:409\$000
	<u>18:287\$800</u>		<u>18:287\$800</u>

Procedeu-se ao balanço nesta Collectoria no dia 2 de Outubro das 5½ ás 9 horas da manhã.

O Collector achava-se ausente, ha algum tempo na Côrte, com licença.

O desfalque é representado pelos saldos de 692\$106 da renda geral e 2:409\$000 de conta de estampilhas. As estampilhas vendidas nos mezes de Julho a Setembro de 1878 não estavam escripturadas em receita, constavam de uma nota particular do Escrivão na somma de 1:982\$600. O serviço da Collectoria em geral não estava em boa ordem. A escripturação mal feita e muito atrazada constando grande parte della de notas particulares.

O Agente declarou que o Collector tem em seu poder parte da importancia da arrecadação, não podendo porém precisar a somma. O livro de entrada e sahida do sello adhesivo de 1877—1878 está com as entradas por escripturar de modo que delle não consta o saldo que passou de 1876—1877 nem os valores recebidos em 1877—1878. Para o primeiro soccorri-me de um caderno particular do Escrivão, para os ultimos das guias da Casa da Moeda. O livro de rendas diarias de 1877—1878 está escripturado de modo que parece ter sido concluido ás pressas pelas irregularidades que ahi se nota. O mesmo se observa em alguns outros livros. A sahida do sello adhesivo apenas está lançado até 16 de Fevereiro de 1878. O livro de entrada e sahida e vendas diarias do sello adhesivo de 1878—1879 está completamente em branco; do mesmo modo se acha o de receita de emolumentos.

Estando os saldos reunidos procedeu-se abalanço e reconheceu-se pertencer ao saldo provincial 2:102\$145.

Serve o cargo de Escrivão João Baptista Lobo.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878. — O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional, *J. Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

Collectoria de Iguassú.

O ex-Collector José Joaquim Gonçalves em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE :		HAVER :	
1877—1878		Despeza de 1877—1878.....	31:4718304
Renda de diversos impostos inclusive depositos.	45:2185010	Saldo que entregou ao Thesouro.....	13:7465706
			<u>45:2185010</u>
1878—1879		1878—1879	
Renda de diversos impostos.....	4525200	Despeza.....	675830
		Saldo entregue.....	3845370
	<u>4525200</u>		<u>4525200</u>
CONTA DO COFRE DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		CONTA DO COFRE DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
Saldo de 1876—1877.....	3:4285000	Vendas em 1877—1878.....	3:2065800
Recebidas em 1877—1878.....	10:0005000	Idem de 1878—1879.....	2165000
		Passou ao seu successor.....	2:1225000
		Saldo.....	7:5835200
	<u>13:4285000</u>		<u>13:4285000</u>

Foi esta Collectoria examinada no dia 5 de Outubro de 1878 das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

O desfalque deste responsavel é representado pelo saldo da conta de estampilhas no valor de 7:5835200 ; tendo elle sido demittido, recolheu aos cofres do Thesouro aquella importancia em 2 de Outubro. A sua gestão terminou no dia 20 de Julho de 1878. Na renda declarada está incluída a de 1.º a 20 de Julho relativa ao semestre adicional do exercicio de 1877—1878.

Servia o lugar de escrivão Andronico Allemão Cabral Ozorio, e sua escripturação estava em dia e regularmente feita.

Rio, 27 de Dezembro de 1878.—O 2.º Escripturnario do Thesouro Nacional, *Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

Collectoria de Iguassú.

O Collector interino Andronico Allemão Cabral Ozorio em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE:			HAVER:
1877—1878. 1.º quartel adicional.		Despeza de 1877—1878. Semestre adicional.	114,025
Renda de diversos impostos.....	1:161,312	Saldo entregue.....	1:047,287
1878—1879. 1.º quartel.		Despeza do 1.º quartel de 1878—1879.....	51:076,775
Idem inclusive depositos.....	54:599,075	Saldo entregue.....	3:522,300
1877—1878. 2.º quartel adicional.		Saldo que devia existir.....	445,964
Idem.....	94,764		<u>56:206,351</u>
1878—1879. 2.º quartel.			
Idem.....	351,5200		
	<u>56:206,351</u>		
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
Recebidas do ex-Collector.....	2:422,5000	Vendas conforme a escripturação.....	814,5200
	<u>2:422,5000</u>	Existente em caixa.....	1:610,800
			<u>2:422,5000</u>

Esta Collectoria foi examinada no dia 5 de Outubro de 1878 das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Este responsavel servia o cargo de Escrivão e assumio o de Collector por ter sido demittido o serventuario respectivo.

Sua gestão comprehende o periodo decorrido de 21 de Julho a 5 de Outubro de 1878.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878. — O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional, *Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

Collectoria da Estrella.

O Collector Gregorio Christino da Silva em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE		HAVER	
1877—1878 — 1.º Quartel adicional :		1877—1878 — 1.º Quartel adicional :	
Renda de diversos impostos.....	415\$841	Despeza inclusive saldo entregue.....	415\$841
1878—1879 — 1.º Quartel :		1878—1879 — 1.º Quartel :	
Idem.....	6:604\$477	Idem idem.....	6:604\$477
Idem.....	467\$600	Dinheiro em cofre.....	467\$600
	<u>7:484\$918</u>		<u>7:484\$918</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
Saldo de 1876—1877.....	311\$000	Vendas em 1877—1878.....	48:907\$800
Recebidas em 1877—1878.....	48:732\$000	Idem em 1878—1879.....	4:853\$000
Idem em 1878—1879.....	9:470\$000	Existentes em cofre.....	4:472\$200
	<u>28:233\$000</u>		<u>28:233\$000</u>

Foi esta Collectoria examinada no dia 7 de Outubro de 1878 das 4 ás 7 horas da tarde.

Serve o cargo de Escrivão João Alves Cabral; a escripturação está em dia e feita com regularidade. E' digna de reparo a circumstancia de render esta Collectoria a somma de 48:907\$800 de estampilhas em um anno, attendendo-se a grande desproporção que guarda esta arrecadação com a da insignificante renda dos outros impostos; motivada pela decadencia do municipio. Releva ponderar que os municipios vizinhos de Iguassú, Petropolis e Magé de importancia pelo menos igual, venderam no mesmo periodo: o 1.º, 3:206\$800; o 2.º, 3:737\$800; e o 3.º, 3:321\$000.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.—O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional *Antonio Joaquim de Souza Botafogo*.

Collectoria de Petropolis.

O Collector João Guilherme Pinto de Souza em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE:		HAVER:	
1877—1878.		1877—1878.	
Renda de diversos impostos inclusive depósitos.....	35:755,489	Despeza inclusive saldos entregues ao Thesouro.....	35:755,489
1.º quartel adicional.		1.º quartel adicional.	
Renda de diversos impostos.....	376,618	Despeza.....	376,618
1878—1879—1.º quartel.		1878—1879—1.º quartel.	
Idem.....	6:007,518	Idem inclusive saldo entregue.....	6:007,518
2.º quartel.		2.º quartel.	
Idem.....	423,300	Despeza.....	60,000
		Dinheiro em caixa.....	363,300
	<u>42:562,925</u>		<u>42:562,925</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO		CONTAS DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO	
Saldo de 1876—1877.....	3:668,400	Vendas em 1877—1878.....	3:737,800
Recebidas em 1877—1878.....	5:149,000	Idem em 1878—1879.....	929,400
		Existentes em cofre.....	4:150,300
	<u>8:817,400</u>		<u>8:817,400</u>

Foi effectuado o balanço desta Collectoria no dia 9 de Outubro de 1878 das 8 horas ás 11 da manhã.

As vendas de estampilhas do mez de Outubro até 8 constam de uma nota particular do Collector e ainda não estão lançadas em receita. O Collector escriptura as estampilhas mensalmente, por meio de balanço e não, como é regular, diariamente na fórmula da arrecadação do imposto.

Serve o cargo de Escrivão Antonio Joaquim da Rocha Tinoco; a escripturação está em dia e feita com maxima clareza e regularidade.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.—O 2.º Escripturnario do Thesouro Nacional, *Antonio Joaquim de Souza Botafogo*.

Collectoria de Magé.

O Collector João Sabino Antonio Damasceno em conta corrente a Fazenda Nacional.

DEVE :		HAVER :
1878—1879—1.º quartel.		1878—1879—1.º quartel.
Rendas de diversos impostos inclusive depositos.	7:820\$802	Despeza inclusive o soldo entregue ao The- souro.....
2.º quartel.		7:820\$802
Idem.....	558\$500	2.º quartel.
Saldo a favor do Collector.....	30\$000	Dinheiro em cofre.....
	<u>8:409\$302</u>	888\$500
		<u>8:409\$302</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIYO		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO
Saldo de 1876—1877.....	4:312\$200	Vendidas em 1877—1878.....
Recebidas em 1877—1878 ..	1:710\$000	Idem em 1878—1879 1.º quartel.....
Idem em 1878—1879	970\$000	Idem Idem 2.º dito.....
	<u>6:992\$200</u>	Encontradas em cofre.....
		2:302\$600
		<u>6:992\$200</u>

Foi esta collectoria examinada no dia 11 de Outubro de 1878 das 7 horas ás 11 da noite.

O Collector não faz escripturar as estampilhas diariamente, á porporção que as vende, como é regular, e sim mensalmente por meio de balanço de modo que a renda deste imposto relativa ao mez de Outubro de 1 a 11 não consta da escripturação e representa o saldo encontrado na respectiva conta.

Estando o saldo geral reunido ao provincial procedeu-se a balanço nesta conta e verificou-se pertencer-lhe 11\$300. O emprestimo do cofre de orphãos de 30 Novembro de 1877 recolhido sob talão n.º 12 na importancia de 116\$100 regularmente escripturado na Collectoria não consta dos livros do Juizo que foram examinados.

Serve o cargo de Escrivão João Capistrano Gomes de Araujo; a escripturação está em dia e regularmente feita.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.—O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional, *Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

Collectoria de Nova Friburgo.

O Collector João da Cunha Valle em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE :		HAVER :	
1877—1878.		1877—1878.	
Renda de diversos impostos inclusive depósitos.....	50:647\$138	Despeza inclusive saldos entregues.....	50:647\$138
1877—1878—1.º quartel adicional.		1877—1878—1.º quartel adicional.	
Idem inclusive supprimentos.....	439\$084	Idem, idem.....	439\$084
1878—1879—1.º quartel.		1878—1879—1.º quartel.	
Idem.....	5:489\$415	Idem.....	5:489\$415
1878—1879—2.º quartel.		1879—1879—2.º quartel.	
Idem.....	978\$838	Dinheiro em cofre.....	981\$000
Saldo a favor do Collector.....	2\$162		
	<u>57:556\$637</u>		<u>57:556\$637</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
Saldo de 1876—1877.....	2:155\$800	Vendas em 1877—1878.....	5:866\$200
Recebidas em 1877—1878.....	5:807\$000	Idem em 1878—1879.....	1:794\$800
Idem em 1878—1879.....	2:457\$000	Existentes em cofre.....	2:758\$800
	<u>10:419\$800</u>		<u>10:419\$800</u>

Foi effectuado o balanço desta Collectoria no dia 16 de Outubro de 1878 das 7 ás 10 horas da noite.

Sobresahe esta repartição pela ordem, asseio e regularidade que se nota em todo o seu expediente, revelando-se o Collector um funcionario zeloso e exacto no cumprimento de seus deveres.

Serve o cargo de Escrivão Domingos Teixeira da Cunha Lousada, a sua scripturação está em dia e feita com clareza e exactidão desejaveis.

Rio, 27 de Dezembro de 1878.—O Escripturario do Thesouro Nacional, *Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

Collectoria de Cantagallo.

O Collector Domingos Gonçalves de Souza em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE		HAVER	
1877—1878 :		1877—1878 :	
Renda de diversos impostos inclusive depósitos.....	172:693\$256	Despeza inclusive saldos entregues ao Thesouro	172:693\$256
1877—1878—1.º Quartel adicional :		1877—1878—1.º Quartel adicional :	
Idem.....	378\$388	Idem.....	378\$388
1878—1879—1.º Quartel.:		1878—1879—1.º Quartel :	
Idem inclusive depositos.....	31:004\$918	Idem.....	31:004\$918
1878—1879—2.º Quartel :		1878—1879—2.º Quartel :	
Idem.....	6:494\$373	Despeza.....	453\$619
	<u>210:270\$935</u>	Dinheiro em cofre.....	5:740\$754
			<u>210:270\$935</u>
<p align="center">CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.</p>		<p align="center">CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.</p>	
Saldo do exercicio de 1876—1877	3:669\$800	Vendas em 1877—1878	11:339\$600
Recebidas em 1877—1878	17:310\$000	Idem em 1878—1879 :	
Idem em 1878—1879	2:700\$000	Julho de 1878.....	1:148\$400
	<u>23:679\$800</u>	Agosto de 1878.....	948\$600
		Setembro de 1878.....	932\$000
		Outubro até 17.....	4:635\$400
		Existentes em cofre.....	4:609\$200
		Saldo.....	68\$600
			<u>23:679\$800</u>

Foi esta Collectoria examinada no dia 17 de Outubro de 1878 das 7 ás 10 horas da noite.

No saldo da conta de estampilhas de 68\$600 comprehende-se a importancia de 38\$600 vendidas depois de encerrada a receita do referido dia 17 e que constava de uma nota particular.

Causa reparo o facto de estarem escripturadas como vendidas nos dias 3, 4, e 5 de Outubro estampilhas no valor de 3:913\$800 o que difficilmente se poderá explicar pelas necessidades do consumo do municipio, cuja venda mensal nunca attinge a 1:300\$000.

Serve o cargo de Escrivão Luiz Caetano da Costa; a escripturação está em dia.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.—O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional, *Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

Collectoria de Sant'Anna de Macacú.

O collector Julião Barnardino Baptista Pereira em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE:		1877-1878.		1877-1878.	HAVER:
Renda de diversos impostos inclusive depositos.	16:000	5183	Despeza inclusive o saldo entregue ao Thesouro	16:000	5183
1877-1878-1.º quartel adicional.			1877-1878-1.º quartel adicional.		
Idem.....	205	5000	Idem.....	205	5000
1878-1878-1.º quartel.			1878-1879-1.º quartel.		
Idem.....	1:545	5735	Idem.....	1:545	5735
1878-1879-2.º quartel.			1878-1879-2.º quartel.		
Idem.....	492	5800	Dinheiro em cofre.....	488	5000
			Saldo.....	4	5800
		<u>18:243</u>			<u>18:243</u>
		5718			5718
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.			CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		
Saldo de 1876-1877.....	2:929	5400	Vendidas em 1877-1878.....	1:574	5000
Recebidas em 1877-1878.....	1:237	5000	Idem em 1878-1879.....	1:048	5600
Idem em 1878-1879.....	1:040	5000	Existentes em cofre.....	2:583	5800
		<u>5:206</u>			<u>5:206</u>
		5400			5400

Teve lugar o exame desta Collectoria no dia 24 de Outubro de 1878 das 2 as 6 horas da tarde.

O Collector achava-se ausente com licença.

Serve o cargo de Escrivão Domingos João Soledade Valente; os livros da receita e entrada e sahida de estampilhas estão grosseiramente raspados, os algarismos de algumas sommas não concordam com o que se acha declarado por extenso; a somma de 11 de Julho de 1877 está por algarismo visivelmente raspado 24,200 e por extenso 44,200; no dia 2 de Janeiro de 1878 por algarismos 38,600 por extenso 58,600. Não escriptura as estampilhas diariamente conforme as vendas. O saldo de estampilhas que passa para 1878-1879 consta do livro 2:594,500 quando é 2:592,500.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878. — O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional, Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Collectoria de Itaborahy.

O Collector José Coutinho de Macedo em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE:		HAVER:	
1877—1878.		1877—1878.	
Renda de diversos impostos inclusive depósitos	19:333,984	Despeza inclusive saldo entregue.....	19:333,784
1877—1878. 1.º quartel adicional.		Saldo desta conta.....	5900
Idem	1:003,5134	1877—1878. 1.º quartel adicional.	
1877—1878. 2.º quartel adicional.		Despeza inclusive saldo entregue	1:003,5134
Idem	197,964	1878—1879. 1.º quartel adicional.	
1878—1879. 1.º quartel adicional.		Idem	14:843,551
Idem.....	14:843,551	1878—1879. 2.º quartel adicional.	
1878—1879. 2.º quartel adicional.		Despeza	346,742
Idem	3:875,415	Dinheiro em cofre.....	3:695,480
	<u>39:254,905</u>	Saldo.....	31,517
			<u>39:254,905</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
Saldo de 1876—77	5:460,400	Vendas em 1877—1878	3:316,500
Recebidas em 1877—78.....	1:900,000	Idem em 1878—1879	1:575,000
Idem em 1878—79.....	1:480,000	Existentes em cofre.....	3:949,500
	<u>8:840,400</u>		<u>8:840,400</u>

Teve lugar o balanço nesta Collectoria no dia 25 de Outubro de 1878 do meio dia ás tres horas da tarde.

Na conta de estampilhas ha o saldo de 31,517; não escriptura esta arrecadação diariamente; as vendas de 22 a 25 não constam da escripturação e sim de nota particular. A despeza do 2.º quartel do exercicio corrente de 1878—1879, isto é, dos dias decorridos do mez de Outubro, não está lançada no livro competente e consta dos documentos que foram apresentados e examinados.

Serve o cargo de Escrivão Antonio Francisco da Silva Junior.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878. — O 2.º Escriuario do Thesouro Nacional, Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Collectoria do Rio Bonito.

O Collector Luiz Antonio de Souza em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE.		1877-78.		HAVER.
		1877-1878.		1877-78.
Renda de diversos impostos incluindo depósitos.....	32:431\$585		Despeza inclusive saldo entregue.....	32:431\$585
1877-1878. 1.º quartel adicional.			1877-1878. 1.º quartel adicional.	
Idem.....	217\$684		Idem.....	217\$684
1877-1878. 2.º quartel adicional.			1877-1878. 2.º quartel adicional.	
Idem.....	31\$800		Idem.....	5
1878-1879. 1.º quartel adicional.			1878-1879. 1.º quartel adicional.	
Idem.....	6:834\$500		Idem.....	6:834\$500
1878-1879. 2.º quartel adicional....			1878-1879 2.º quartel adicional.	
Idem.....	526\$585		Despeza.....	20\$000
	<u>40:042\$454</u>		Dinheiro em cofre.....	507\$200
			Saldo.....	31\$185
				<u>40:042\$454</u>
<p align="center">CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.</p>			<p align="center">CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.</p>	
Saldo de 1876-1877.....	1:241\$000		Vendas em 1877-1878.....	12:806\$600
Recebidas em 1877-1878.....	12:125\$000		Idem em 1878-1879.....	5:686\$000
Idem em 1878-1879.....	8:373\$000		Existentes em cofre.....	3:216\$400
	<u>21:739\$000</u>			<u>21:739\$000</u>

Foi esta Collectoria examinada no dia 25 de Outubro de 1878 das 9½ as 12½ horas da noite.

As vendas de estampilhas são escripturadas no fim de cada mez por meio de balanço e não conforme a arrecadação como é regular.

Nota-se um consumo de estampilhas que de certo não é explicavel pela importancia do Municipio; Municipios de igual ou superior importancia como Araruama, Itaborahy e Cabo Frio venderam o primeiro 2:994\$200; o segundo 3:316\$200; o terceiro 2:833\$000 no mesmo periodo em que este vendeu 12:125\$000; ainda mais: sendo a renda de diversos impostos do exercio de 1877-1878 10:044\$985 e do 1.º quartel de 1878-1879 1.269\$000 a escripturação accusa uma receita de sello adhesivo em 1877-1878 de 12:806\$600, e no 1.º quartel de 1878-1879 de 5:417\$000.

Serve o cargo de Escrivão Arthur Antonio de Lima e Silva.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.—O 2.º Escriuario do Thesouro Nacional, Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Collectoria de Capivary.

O Collector José Corrêa Porto em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE:		HAVER:	
1877—1878.		1877—1878.	
Renda de diversos impostos inclusive depositos	28:398,8086	Despeza inclusive saldo entregue.....	28:398,8086
1877—1878—1.º quartel adicional.		1877—1878—1.º quartel adicional.	
Idem.....	133,8884	Idem.....	133,8884
1877—1878—2.º quartel adicional.		1877—1878—2.º quartel adicional.	
Idem.....	45,5952	Despeza.....	5
1878—1879—1.º quartel adicional.		1878—1879—1.º quartel adicional.	
Idem.....	4:600,5188	Idem inclusive saldo entregue.....	4:600,5188
1878—1879—2.º quartel adicional.		1878—1879—2.º quartel adicional	
Idem.....	5:245,5671	Despeza.....	1:262,5084
		Dinheiro existente em caixa.....	4:028,5800
		Saldo.....	8039
	<u>38:423,5081</u>		<u>38:423,5081</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO	
Saldo de 1876—1877.....	545,5800	Vendas em 1877—1878.....	21:386,5800
Recebidas em 1877—1878.....	21:000,0000	Idem em 1878—1879.....	7:218,5800
Idem em 1878—1879.....	8:000,0000	Existentes em cofre.....	902,5800
		Saldo.....	37,400
	<u>29:545,5800</u>		<u>29:545,5800</u>

Teve lugar o balanço desta Collectoria em 26 de Outubro de 1878 das 5 horas da tarde ás 8 da noite.

Nota-se nesta repartição, mas em maior escala, a desproporção entre as vendas de estampilhas do sello adhesivo e a arrecadação dos outros impostos. Attendendo á quasi nulla importancia do municipio, difficilmente achar-se-ha explicação razoavel para tal facto. Emquanto esta repartição arrecadava no exercicio de 1877—1878 a somma de 7:011,286 de diversos impostos accusava uma venda de estampilhas de 21:386,5800; no 1.º quartel de 1878—1879, 977,488, de diversos impostos e 3:623,000 de sello adhesivo e finalmente de 1 a 25 de Outubro 288,229 de diversos impostos e 3:595,800 de estampilhas. Este facto não pôde passar desapercibido a quem conhece o expediente destas repartições.

Serve o cargo de Escrivão Ernesto Emilio de Souza e Mello.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.— O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional, *Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

Collectoria de Araruama.

O Collector Joaquim Antonio Furtado de Mendonça em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE:		HAVER:	
1877—1878.		1877—1878.	
Renda de diversos impostos inclusive depositos.	31:404,5706	Despeza inclusive saldo entregue.....	31:404,5706
1877—1878—1.º quartel adicional.		1877—1878—1.º quartel adicional.	
Idem.....	134,5620	Idem.....	134,5620
1878—1879—1.º quartel.		1878—1879—1.º quartel.	
Idem.....	10:030,5598	Idem.....	10:030,5598
1878—1879—2.º quartel		1878—1879—2.º quartel.	
Idem.....	1:331,4131	Despeza.....	171,000
	<u>42:904,055</u>	Dinheiro em caixa.....	1:115,000
		Saldo.....	45,4131
			<u>42:904,055</u>
CONTA DAS ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
Saldo de 1876—1877.....	6:518,400	Vendas em 1877—1878.....	2:994,200
Recebidas em 1877—1878.....	3:300,000	Idem de Julho a Setembro de 1878.....	639,400
	<u>9:818,400</u>	Existentes em caixa.....	5:955,400
		Saldo.....	229,400
			<u>9:818,400</u>

Teve lugar o balanço desta Collectoria no dia 26 de Outubro de 1878 do meio-dia ás 4 horas da tarde. Estando reunido o saldo geral ao provincial, foi examinada esta conta e reconheceu-se ser o seu saldo 285,000. O saldo da conta de estampilhas de 229,400 está incluído na renda do 2.º quartel de 1878—1879 como vendido no mez de Outubro até 26 porque não escripturando o Collector as estampilhas diariamente, declarou que as rendas desses dias de Outubro representavam o que faltasse no balanço da respectiva conta.

Serve o cargo de Escrivão Joaquim Ferreira dos Santos.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.—O 2.º Escripturnario do Thesouro Nacional, *Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

Mesa de Rendas de Cabo Frio.

O Administrador João Anastacio Lopes Junior em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE.		1877—1878.	HAVER.	
			1877—1878.	
Renda de diversos impostos inclusive depositos.	28:499\$260		Despeza inclusive saldo entregue.....	28:499\$260
1877—1878. 1.º quartel adicional.			1877—1878. 1.º quartel adicional.	
Idem.....	714\$818		Idem.....	714\$918
1877—1878. 2.º quartel adicional.			1877—1878. 2.º quartel adicional.	
Idem.....	20\$012		Idem.....	5
1878—1879. 1.º quartel adicional.			1878—1879. 1.º quartel adicional.	
Idem.....	4:414\$039		Idem.....	4:414\$039
1878—1879. 2.º quartel adicional.			1878—1879. 2.º quartel adicional.	
Idem.....	2:089\$883		Despeza.....	558\$158
			Dinheiro em caixa.....	533\$200
			Saldo.....	1:018\$537
	<u>35:743\$112</u>			<u>35:743\$112</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.			CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
Saldo de 1876—1877.....	3:028\$600		Vendas em 1877—1878.....	2:833\$000
Recebidas em 1877—1878.....	6:850\$000		Idem em 1878—1879.....	903\$400
			Em caixa.....	6:005\$400
			Saldo.....	136\$800
	<u>9:878\$600</u>			<u>9:878\$600</u>

Teve lugar o balanço desta Mesa de Rendas no dia 29 de Outubro de 1878 das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

O Administrador achava-se na Corte prestando contas do quartel findo. O desfalque de sua conta é representado pelo saldo de 1:018\$537 da conta geral e 136\$800 do sello adhesivo.

Quanto ao primeiro declarou o Agente que o dinheiro apresentado era producto da arrecadação a seu cargo e que o mais achava-se em poder do Administrador; quanto ao segundo constava de um caderno particular auxiliar do Agente ter-se vendido de estampilhas durante a sua gestão 112\$000. Estando o saldo geral reunido ao provincial procedeu-se a balanço e reconheceu-se pertencer a esta conta 24\$000. Esta repartição não apresenta a ordem e regularidade que seria para desejar.

Serve o cargo de Escrivão Joaquim Mauricio da Silveira.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878. — O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional, Antonio Joaquim de Souza Betafogo.

Collectoria da Barra de S. João.

O Collector Luiz Alves Nogueira da Silva em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE :		HAVER :	
1877-1878.		1877-1878.	
Renda de diversos impostos inclusive depósitos.....	35:569\$303	Despeza inclusive saldo entregue.....	35:569\$303
1878-1879-1.º quartel adicional.		1878-1879-1.º quartel adicional.	
Idem.....	4:403\$829	Idem.....	4:403\$829
1878-1879-2.º quartel adicional.		1878-1879-2.º quartel adicional.	
Idem.....	1:151\$178	Despeza.....	17\$400
		Dinheiro em cofre	1:126\$500
		Saldo.....	78\$78
	<u>41:124\$310</u>		<u>41:124\$310</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO	
Saldo de 1876-1877.....	4:895\$600	Vendas em 1877-1878.....	5:598\$600
Recebido de 1877-1878.....	4:630\$000	Idem em 1878-1879.....	2:278\$600
idem em 1878-1879.....	2:160\$000	Em caixa	3:828\$200
	<u>11:705\$600</u>		<u>11:705\$600</u>

Teve lugar o balanço desta Collectoria no dia 30 de Outubro das 9 horas da manhã á 1 da tarde.

Estando o saldo geral reunido ao provincial, reconheceu-se pelo respectivo balanço pertencer a esta conta 108\$500. A entrada de 217\$050 de empréstimo do dinheiro de orphãos constante do talão n.º 1 de 9 de Outubro de 1877 não está lançada no livro do Juizo que foi examinado.

O Collector parece ser funcionario honesto e cumpridor de seus deveres.

Serve o cargo de Escrivão Francisco Ribeiro Bastos; a escripturação está em dia.

Rio, 27 de Dezembro de 1878, — O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional, *Antonio Joaquim de Souza Botafogo*.

Mesa de Rendas de Macahé.

O Administrador Luiz Gomes Amado de Aguiar em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE :		HAVER :	
1877—1878.		1877—1878.	
Renda de diversos impostos inclusive depósitos.....	88:850,215	Despeza inclusive saldo entregue.....	88:850,215
1877—1878—1.º quartel adicional.		1877—1878—1.º quartel adicional.	
Idem.....	2:424,349	Idem.....	2:424,349
1878—1879—1.º quartel adicional.		1878—1879—1.º quartel adicional.	
Idem.....	30:507,894	Idem.....	30:507,894
1878—1879—2.º quartel adicional.		1878—1879—2.º quartel adicional.	
Idem.....	8:369,697	Despeza.....	2:393,840
		Dinheiro em cofre.....	5:975,800
		Saldo.....	5057
	<u>129:832,5155</u>		<u>129:832,5155</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
Saldo de 1876—1877.....	8:843,200	Vendas em 1877—1878.....	3:744,800
Recebidas em 1877—1878.....	10:000,500	Idem em 1878—1879.....	2:763,200
		Em caixa.....	10:363,200
	<u>18:843,200</u>		<u>18:843,200</u>

Effectuou-se o balanço desta Mesa de Rendas no dia 31 de Outubro de 1878.

O Administrador parece funcionario honesto e que offerece por sua idoneidade sufficiente garantia á Fazenda Nacional. Todo o expediente está em boa ordem.

Serve o cargo de Escrivão Antonio de Mello da Silva Pimentel empregado activo e intelligente ; a escripturação está em dia e perfeitamente regular.

Esta repartição ainda conta no Agente do Administrador e no Ajudante do Escrivão funcionarios prestimosos e exactos no cumprimento de seus deveres.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.—O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional, *Antonio Joaquim de Souza Botafogo.*

Collectoria de Maricá.

O Collector Joaquim Paulo Ribeiro de Almeida em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE:		HAVER:	
1877-1878.		1877-1878.	
Renda de diversos impostos inclusive depósitos.....	45:446,339	Despeza inclusive saldo entregue.....	15:446,339
1877-1878-1.º quartel adicional.		1877-1878-1.º quartel adicional.	
Idem.....	205,165	Despeza.....	205,165
1877-1878-2.º quartel adicional.		1877-1878-2.º quartel adicional.	
Idem.....	36,040	Idem.....	30,000
1878-1879-1.º quartel adicional.		1878-1879-1.º quartel adicional.	
Idem.....	2:076,630	Idem inclusive saldo entregue.....	2:076,630
1878-1879-2.º quartel adicional.		1878-1879-2.º quartel adicional.	
Idem.....	583,120	Despeza.....	374,073
		Dinheiro em caixa.....	215,380
		Saldo.....	807
	<u>18:347,594</u>		<u>18:347,594</u>
<p align="center">CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.</p>		<p align="center">CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.</p>	
Saldo de 1876-1877.....	2:042,200	Vendas em 1877-1878.....	1:090,000
Recebidas em 1877-1878.....	1:860,000	Idem em 1878-1879.....	735,000
		Existentes em cofre.....	2:052,600
		Saldo.....	24,600
	<u>3:902,200</u>		<u>3:902,200</u>

Foi esta Collectoria examinada no dia 6 de Novembro de 1878 das 9 ás 12 horas da noite.
 Do saldo de 24,600 da conta de estampilhas, consta de um caderno particular do Collector, ter-se vendido 23,800 do dia 3 ao dia 6 de Novembro.
 Estando reunido ao geral o saldo provincial, reconheceu-se pelo balanço respectivo, pertencer a esta conta 370,288.
 No Juizo de Orphãos não ha livros de entrada e sahida do dinheiro de Orphãos.
 Riode Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.— O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional, Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Collectoria de Saquarema.

O Collector Eduardo Augustô de Almeida em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE.		HAVER.	
	1877—1878.		1877—1878.
Renda de diversos impostos inclusive depositos	34:064,006	Despeza inclusive saldo entregue.....	34:064,006
1877—1878. 1.º quartel adicional.		1877—1878. 1.º quartel adicional.	
Idem	447,736	Idem	447,736
1877—1878. 2.º quartel adicional.		1878—1879. 1.º quartel adicional.	
Idem	60,104	Idem	1:784,547
1878—1879. 1.º quartel adicional.		1878—1879. 2.º quartel adicional.	
Idem	1:784,547	Despeza.....	94,808
1878—1879. 2.º quartel adicional.		Dinheiro em caixa.....	386,229
Idem	577,430	Saldo.....	156,517
	<u>36:633,843</u>		<u>36:633,843</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		CONTA DE ESTAMPILHAS DE SELLO ADHESIVO.	
Saldo de 1876—1877.....	2:989,800	Vendas em 1877—1878.....	1:746,800
Recebidas em 1877—1878.....	1:200,000	Idem em 1878—1879.....	636,000
		Em cofre.....	1:807,000
	<u>4:189,800</u>		<u>4:189,800</u>

Foi examinada esta Collectoria no dia 7 de Novembro de 1878 da 1 hora as 4 da tarde.

As estampilhas do sello adhesivo estão sômente escripturadas em receita até o dia 2 de Novembro, dahi em diante constam de uma nota particular do Collector.

Estando o saldo geral reunido ao provincial procedeu-se a balanço e reconheceu-se que pertencia a esta conta 61,5771. Serve o cargo de Escrivão Antonio Ferreira da Costa Guedes; a escripturação está em dia e regularmente feita.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.—O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional, Antonio Joaquim de Souza Bolafofo.

Mesa de Rendas de Angra dos Reis.

O Administrador Antonio Pereira Peixoto em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE :		HAVER :	
1877-1878.		1877-1878.	
Renda de diversos impostos inclusive depósitos.....	27:404,864	Despesa inclusive saldo entregue.....	27:404,864
1877-1878-1.º quartel adicional.		1877-1878-1.º quartel adicional.	
Idem.....	179,704	Idem.....	179,704
1877-1878-2.º quartel adicional.		1878-1879-2.º quartel adicional.	
Idem.....	96,960.	Idem.....	21:073,895
1878-1879-1.º quartel adicional.		1878-1879-2.º quartel adicional.	
Idem.....	21:073,895	Despesa	971,753
1878-1879-2.º quartel adicional.		Dinheiro em cofre.....	3:954,900
Idem.....	4:828,992		
	<u>53:280,815</u>		<u>53:280,815</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO	
Saldo de 1876-1877.....	2:385,400	Vendas em 1877-1878.....	1:838,600
Recebidas em 1877-1878.....	1:210,000	Idem em 1878-1879.....	834,800
Idem em 1878-1879.....	860,000	Em cofre.....	1:774,800
	<u>4:455,400</u>	Saldo.....	7,200
			<u>4:455,400</u>

Foi esta Mesa de Rendas examinada no dia 21 de Novembro de 1878 das 7 ás 11 horas da manhã. O Administrador parece ser funcionario exacto no cumprimento de seus deveres. Estando reunido o saldo geral ao provincial procedeu-se a balanço reconhecendo-se pertencer a esta conta 265,360. Na despesa do 2.º quartel de 1878-1879 vai incluída a importancia de 594,925 de porcentagens relativas ao mez de Outubro, que o Administrador declarou já ter retirado. >

Serve o cargo de Escrivão Antonio Candido Soares Coelho; a escripturação está em dia e regularmente feita. Rio, 27 de Dezembro de 1878.—O 2.º Escripturnario do Thesouro Nacional, Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Mesa de Rendas de Paraty.

O Administrador interino José Vicente Escobar Campos em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE.		1877—1878.		1877—1878.	HAVER :
1877—1878.					
Renda de diversos impostos inclusive depositos	2:549\$177		Despeza inclusive saldo entregue.....		2:549\$177
1877—1878. 1.º quartel adicional.			1877—1878 1.º quartel adicional.		
Idem.....	204\$033		Idem.....		204\$133
Idem.....	16\$960		1878—1879 1.º quartel adicional.		
1878—1879. 1.º quartel adicional.			Idem.....		686\$130
Idem.....	686\$430		1878—1879 2.º quartel adicional.		
1878—1879. 2.º quartel adicional.			Despeza.....		290\$443
Idem.....	1:936\$190		Dinheiro em cofre.....		1:516\$620
			Saldo.....		116\$087
	<u>5:392\$790</u>				<u>5:392\$790</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.			CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		
Saldo que recebeu do ex-Administrador.....	4:972\$800		Vendidas em 1877—1878.....		449\$400
			Idem em 1878—1879.....		305\$600
	<u>4:972\$800</u>		Existentes em cofre.....		4:200\$800
			Saldo.....		8\$000
					<u>4:972\$800</u>

Teve lugar o exame desta Mesa de Rendas no dia 13 de Novembro de 1878 do meio dia ás 3 horas da tarde.

Serve o cargo de Administrador interino o Escrivão. A gestão deste responsavel começou a 13 de Fevereiro ultimo.

Estando reunidos os saldos geral e provincial, procedeu-se a balanço na conta deste e reconheceu-se pertencer-lhe 119\$376. O Juizo de Orphãos não tem livros de entrada e sahida dos dinheiros de orphãos. O conhecimento n.º 16 de 21\$000 de imposto de transmissão de 26 de Setembro de 1878 está junto ao talão, como annullado sem motivo que tal justifique. O Collector declara que tem retirado parte de sua porcentagem e da do Escrivão relativa ao mez de Outubro findo. A cobrança de um arrendamento de Proprio Nacional effectuada a 31 de Outubro ainda não está lançada em receita. A arrecadação de 9 a 13 de Novsmbro igualmente ainda não consta do livro de receita e despeza geral.

E' bastante irregular o estado desta Mesa de Rendas, tendo sido nomeado ha muitos mezes novo Administrador que até agora não tomou posse prejudicando assim os interesses da Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.— O 2.º Escripturario do Tnesouro Nacional, Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Collectoria de Campos.

O Collector José Francisco Martins Guimarães em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE:		HAVER:	
1877—1878.		1877—1878.	
Renda de diversos impostos inclusive depósitos	387:238,9253	Despeza inclusive saldo entregue.....	387:238,9253
1877—1878.—1.º quartel.		1877—1878.—1.º quartel.	
Idem	4:207,6146	Idem	4:207,6146
1877—1878.—2.º quartel.		1878—1879.—1.º quartel.	
Idem	544,688	Idem	79:844,134
1878—1879.—1.º quartel.		1878—1879.—2.º quartel.	
Idem	79:844,134	Despeza.....	28:347,565
1878—1879.—2.º quartel.		Dinheiro em cofre.....	27:198,160
Idem	55:004,137		
	<u>526:835,260</u>		<u>526:835,260</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELIO ADHESIVO		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO	
Saldo de 1876—1877.....	16:449,800	Vendas em 1877—1878.....	35:571,400
Recebidas em 1877—1878.....	40:000,000	Idem em 1878—1879.....	18:152,200
Idem em 1878—1879.....	24:000,000	Existentes em cofre.....	26:426,200
	<u>80:449,800</u>		<u>80:449,800</u>

Teve lugar o balanço desta Collectoria no dia 1 de Dezembro de 1878 das 3 ás 7 horas da tarde.

O Collector, é um funcionario de primeira ordem, pelos merecidos creditos de que goza de probidade, zelo e dedicação pelo serviço e offerece solidas garantias á Fazenda Nacional; a Collectoria distingue-se pela ordem e regularidade que a collocam na altura de uma repartição publica, serve o cargo de Escrivão Francisco Eugenio Carneiro empregado trabalhador e activo, a sua escripturação está em dia e com clareza e regularidade desejaveis.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.—O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional, Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Collectoria de S. Fidelis.

O Collector João José de Paiva em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE:		HAVER:	
1877-1878.		1877-1878.	
Renda de diversos impostos inclusive depositos	140:378\$092	Despeza inclusive saldo entregue.....	140:378\$092
1877-1878-1.º quartel adicional.		1877-1878-1.º quartel adicional.	
Idem.....	924\$640	Idem.....	924\$640
1877-1878-2.º quartel adicional.		1878-1879-1.º quartel adicional.	
Idem.....	153\$366	Idem.....	51:528\$666
1878-1879-1.º quartel adicional.		1878-1879-2.º quartel adicional.	
Idem.....	51:528\$666	Despeza.....	74\$031
1878-1879-2.º quartel adicional.		Saldo.....	12:316\$748
Idem.....	12:908\$413		
	<u>175:893\$177</u>		<u>175:893\$177</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
Saldo de 1876-1877.....	7:668\$600	Vendas em 1877-1878.....	10:757\$000
Recebidas em 1877-1878.....	8:000\$000	Idem , 1878-1879.....	5:096\$400
Idem , 1878-1879.....	7:000\$000	Existentes em cofre.....	6:743\$600
		Saldo.....	70\$600
	<u>22:668\$600</u>		<u>22:668\$600</u>

Foi esta Collectoria examinada no dia 2 de Dezembro das 7 as 10 horas da noite.

O Collector não apresentou saldo algum; declarou que o tem em poder dos negociantes Mathias Pinto Alberto & C., e José Brahman & C., de S. Fidelis, que expedem ordem para a Côrte logo que o Collector as exige; sendo com o 1.º 6:000\$000, com o 2.º 2:000\$000 e o resto que não pôde precisar, em poder de João Roberto & C., na Côrte, rua do Ouvidor 104.

O saldo da arrecadação é de 12:387\$348 inclusive 70\$600 saldo da conta de estampilhas do qual consta, de um caderno particular do Collector, ter-se vendido 45\$200.

A esta collectoria faltam a ordem e regularidade necessarias a uma repartição publica. Questões pessoas entre o Collector e o Escrivão que pronunciaram-se, até durante o balanço, muito prejudicam o serviço publico. Serve o cargo de Escrivão Emilio Alves de Brito.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878. — O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional, Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Mesa de Rendas de S. João da Barra.

O Administrador Joaquim Antonio Moreira de Souza em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE:		HAVER:	
1877-1878.		1877-1879.	
Renda de diversos impostos inclusive depósitos.....	52:220,574	Despeza inclusive saldo entregue.....	52:220,574
1877-1878-1.º quartel.		1877-1878-1.º quartel.	
Idem.....	809,5157	Idem.....	809,5157
1877-1878-2.º quartel.		1878-1879-1.º quartel.	
Idem.....	39,5220	Idem.....	2:630,580
1878-1879-1.º quartel.		1878-1879-2.º quartel.	
Idem.....	2:650,530	Despeza.....	1:275,670
1878-1879-2.º quartel.		Dinheiro em cofre.....	10:251,880
Idem.....	11:488,338	Saldo.....	808
	<u>67:207,869</u>		<u>67:207,869</u>
<p align="center">CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.</p>		<p align="center">CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.</p>	
Saldo de 1876-1877.....	4:590,200	Vendas em 1877-1878.....	3:476,400
Recebidas em 1878-1879.....	3:000,000	Idem em 1878-1879.....	2:001,400
	<u>7:590,200</u>	Existente em cofre.....	2:112,400
			<u>7:590,200</u>

Teve lugar o balanço desta Collectoria no dia 3 de Dezembro de 1878 das 9 horas da manhã á 1 hora da tarde.

O Administrador parece funcionario zeloso e cumpridor de seus deveres.

Serve de Escrivão José Ferreira da Silva Porto. A escripturação está regularmente feita.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878. — O 2.º Escripturario do Thesouro Nacional, Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Collectoria de Santa Maria Magdalena.

O Collector Dr. Prudencio de Brito Cotegipe em conta corrente com a Fazenda Nacional.

DEVE :		HAVER :	
	1877—1878.		1877—1878.
Renda de diversos impostos inclusive depósitos.....	63:705\$602	Despeza inclusive saldo entregue.....	63:705\$602
1877—1878. 1.º quartel adicional.		1877 1878—1.º quartel adicional.	
Idem.....	496\$226	Idem.....	496\$226
1877 1878—2.º quartel adicional.		1877 1878—2.º quartel adicional.	
Idem.....	615\$332	Idem.....	400\$000
1878 1879—1.º quartel adicional.		1878 1879—1.º quartel adicional.	
Idem.....	8:727\$860	Idem.....	8:727\$860
1878 1879—2.º quartel adicional.		1878 1879—2.º quartel adicional.	
Idem.....	46:816\$201	Despeza.....	2:623\$332
Saldo a favor do Collector.....	4:344\$779	Dinheiro em cofre.....	16:050\$000
	<u>91:703\$020</u>		<u>91:703\$020</u>
CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.		CONTA DE ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO.	
Saldo de 1876—1877.....	5:438\$000	Vendidas em 1877—1878.....	6:538\$000
Recebidos em 1877—1878.....	6:720\$000	Idem em 1878—1879.....	4:471\$400
Idem 1878—1879.....	4:420\$000	Existentes em cofre.....	5:268\$600
	<u>16:278\$000</u>		<u>16:278\$000</u>

Foi esta Collectoria examinada no dia 16 de Dezembro de 1878 das 3 ás 7 horas da tarde.

O Collector parece funcionario intelligente e zeloso, offerecendo, pelo seu character, solidas garantias de idoneidade á Fazenda Nacional.

Serve o cargo de Escrivão Ignacio Rangel Azevedo Coutinho; a escripturação está em dia e regularmente feita.

Procedeu-se a balanço no cofre provincial para discriminar o saldo, e reconheceu-se pertencer áquella conta a importancia de 4:950\$262 que foi immediatamente apresentada.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1878.— O 3.º Escripturario do Thesouro Nacional, *Antonio Joaquim de Souza Botafogo*.

F

Relatorio da commissão nomeada para estudar na Europa differentes ramos
de fabricação industrial e a administração aduaneira de alguns paizes.

Illm. e Exm. Sr.

Em cumprimento do § ultimo das Instrucções de 18 de Março de 1876, temos a honra de apresentar a V. Ex. o relatorio junto, que resume os trabalhos da Commissão nomeada pelo Governo Imperial, por Avisos da mesma data, para estudar na Europa diferentes ramos de fabricação industrial e a administração aduaneira de alguns paizes.

A Commissão dividiu o mesmo relatorio em tres partes, apresentando na primeira o plano geral dos Regulamentos das Alfandegas da Inglaterra e da França, e da organização das Tarifas desses dous paizes e da Belgica; na segunda uma noticia dos diversos processos de fabricação da industria textil e das principaes fibras de que ella se serve, acompanhada de uma classificação dos tecidos em geral, e de suas subdivisões por especies particulares, bem como dos aprestos e acabamento a que são sujeitos; e tratando finalmente na terceira, em um rapido esboço, de outras industrias manufactureiras.

Por sua transcendente importancia e grandeza, tão vasto assumpto não podia de fórma alguma reduzir-se aos limites por demais estreitos de um trabalho como este. Tambem não presume a Commissão ter feito mais do que dar de sua substancia uma pallida e ligeira ideia, porque mesmo tratado superficialmente offereceria materia para muitos volumes, demandaria largo tempo, alem de requerer um avultado cabedal de conhecimentos scientificos e especiaes que fallecem á Commissão, e sem proveito para o fim que o Governo Imperial teve em vista ao nomeal-a. Sem embargo do que fica exposto na primera parte do mesmo relatorio, se poderá fazer ideia do espirito da legislação fiscal e das Tarifas da Inglaterra e da França, paizes os mais adiantados em commercio e industria, e quando outro merito não tenha essa exposição, e nem possa ser utilizada, servirá ao menos para demonstrar que, não obstante o muito que se tem escripto contra a nossa legislação fiscal e o desfavor em que se tem procurado lançal-a, não é tão imperfeita como a muitos se antolha, nem, apezar do systema de arrecadação que vigora no Brazil, está tão atrazada como a outros parece.

Na exposição que fórma a segunda e terceira partes deste trabalho a Commissão limitou-se a indicar e definir as operações mais notaveis de manufactura, dando ao mesmo tempo uma ideia geral do seu estado e desenvolvimento nos paizes que percorreu, e especialmente nos centros industriaes que visitou. Servem-lhe naturalmente de complemento as informações parciaes que, em numero de seis, foram enviadas pela Commissão da Europa ao Governo Im-

perial, em datas de 28 de Julho e 6 de Novembro de 1876; 6 de Fevereiro, 2 de Maio, 7 de Agosto e 10 de Novembro de 1877, quasi todas publicadas no *Diario Official*.

Foi objecto da primeira dessas informações trimestraes da Commissão a parte do trabalho de que foi encarregada nos Estados-Unidos da America, por occasião da exposição universal centenaria. Embora em termos muito geraes, deu então conta do que pensava relativamente ao assumpto commettido ao seu estudo, pelo que não julga agora necessario ampliar aquelle trabalho.

Segundo lhe foi tambem recommendado no § 5 das Instrucções citadas, a Commissão ouviu nos estabelecimentos de instrucção industrial as lições de alguns professores eminentes de materias especiaes.

No Conservatorio de Artes e Officios de Pariz seguiu os cursos de chimica industrial e de fiação e tecelagem, dirigidos pelos Srs. de Luynes e Alcan, fallecido ha pouco tempo. No museu deste estabelecimento, que é um vasto e riquissimo repositorio de modelos de machinismos, apparatus e especimens de productos, antigos e modernos, e nos museus industriaes de Londres, de Berlin e de outras cidades manufactureiras, em alguns dos quaes, como no de Lille, se apresentam os productos em todos os grãos de fabricação, formando o historico visivel e palpavel das varias transformações da materia prima, estudou a Commissão attentamente a evolução fabril de cada producto.

Mereceu-lhe outrosim particular attenção por toda a parte o estudo dos preços correntes das mercadorias de commercio geral, notando as divergencias que se apresentavam entre as differentes praças, e procurando instruir-se das razões que as determinavam. Nesta parte comprehende-se a variação dos preços das fazendas de phantasia, bordadas e enfeitadas, a que a nossa Tarifa impõe direitos *ad valorem*.

Terminando, não pôde a Commissão esquecer o valioso concurso que encontrou no corpo diplomatico e consular brasileiro, residente nos diversos paizes que percorreu, sempre que necessitou dos seus bons officios, e nem tão pouco olvidar a boa vontade com que distinctos estrangeiros, antigos negociantes do Brazil, se apressaram em facilitar-lhe a entrada das grandes fabricas, onde por vezes é quasi impossivel obter-se ingresso.

Passando às mãos de V. Ex. este trabalho, espera a Commissão que V. Ex. se dignará de relevar a sua imperfeição e as lacunas que forçosamente deve conter.

Deus guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1878.—Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Gaspar Silveira Martins, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.—*Carlos Americo de Sampaio Vianna*.—*Alexandre A. R. Sattamini*.

Instrucções para a commissão de empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, nomeada nesta data para visitar a Exposição Internacional de Philadelphia, nos Estados-Unidos da America do Norte, e as fabricas mais importantes da Europa.

A commissão estudará :

Em Philadelphia :

1.º Os tecidos de todas as origens que concorrerem á Exposição, principalmente os que revelarem aperfeiçoamento de qualidade ou melhoramento nos processos e methodos de fabricação conhecidos.

2.º O systema de classificação e nomenclatura adoptado para a exposição dos mesmos tecidos, e importar uma divisão regular das especies, typos e denominações de que usam as fabricas e manufacturas.

3.º Os productos e artefactos de procedencia americana de maior consumo no Brazil, e que, em virtude de seu baixo preço e do systema de classificação seguida pela nossa Tarifa, se achem em condições desvantajosas para concorrerem nos nossos mercados com productos similares importados de outros paizes.

Na Europa :

1.º Procurará instruir-se nos principaes processos de fabricação e preparo das fibras, dos apparelhos e machinas empregados nas respectivas fabricas, e da influencia destes sobre a qualidade das mercadorias, e sobre o seu preço natural ou de producção.

2.º Estudará o uso, divisão e classificação manufactureira das fibras vegetaes e animaes mais empregadas na industria.

3.º Estudará os typos de fabricação de varios tecidos hoje usados, com especialidade dos importados no Brazil, e quaes os melhoramentos que nelles têm sido ultimamente introduzidos.

4.º Visitará, outrossim, as fabricas importantes de productos de importação do Imperio, como sejam de cutelaria, de papel, couros, louça, vidros, objectos de phantasia de cobre e ferro, e de instrumentos e machinas industriaes.

5.º Para melhor desempenho do que fica determinado nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, a Commissão assistirá nos cursos publicos dos museus industriaes das cidades em que se achar, e onde os houver, as lições dos professores que ensinam essas especialidades.

6.º A Commissão estudará igualmente as Tarifas, Regulamentos, usos e costumes que regem as Alfandegas dos paizes que percorrer, o seu systema de fiscalisação e arrecadação, e tudo o que possa interessar a este importante ramo da administração.

7.º Solicitará, sendo preciso, das Legações do Brazil, nos paizes a que chegar, o auxilio de que necessitar para o bom desempenho da sua missão.

8.º A Commissão enviará, de tres em tres mezes, informações sobre o que fôr observando e possa ter applicação immediata, e apresentará no prazo de seis mezes depois de sua volta um relatório circunstanciado dos seus trabalhos.

Rio de Janeiro, em 18 de Março de 1876.— *Barão de Cotegipe.*

RELATORIO

PRIMEIRA PARTE

TARIFA E REGULAMENTO DAS ALFANDEGAS INGLEZAS

I. *Resumo historico*.— II. Tarifa actual, sua organização e principaes disposições.— III. Administração das Alfandegas; sua organização e pessoal.— IV. Legislação das Alfandegas e suas principaes disposições.

I.

Fallar da Tarifa britanica é recordar antes de tudo a luta que no terreno economico e financeiro ainda vai travada entre as tradições dos sectarios da protecção e as doutrinas da escola moderna da *livre permuta*, estas aceitas e realizadas completamente na Inglaterra, mas ainda em estado de aspirações, mais ou menos satisfeitas, em outros paizes, e aquellas muito attenuadas, quasi vencidas, tendendo a desaparecer, mas de quando em quando levantando-se contra a evidencia dos factos, que attestam o progresso espantoso em algumas nações da adopção franca e leal dos principios da liberdade do commercio.

Depois de tantos e tão acurados trabalhos scientificos e litterarios sobre essa luta e seus incidentes, não é nosso intento por certo historial-a; o nosso fim é apenas indicar alguns factos geraes, que servirão de explicação necessaria ao assumpto especial de que adiante fallaremos, a Tarifa e o Regulamento das Alfandegas da Inglaterra.

As antigas Tarifas inglezas, e mesmo as da reforma de 1787 do grande estadista Mr. Pitt, acompanhavam o espirito da época e foram mais ou menos prohibitivas e protectoras.

Ainda no começo deste seculo, por causa das lutas memoraveis e sangrentas com a França, achava-se a Inglaterra sobrecarregada de impostos lançados para as despezas da guerra, tendo-se apenas supprimido em 1816 o *income-tax*, esse tributo tão odioso então que pèdira-se mesmo nas camaras a destruição de todos os documentos respectivos para que não ficassem vestigios de sua existencia no passado.

Só desde 1822, e principalmente em 1825, começaram as reformas economicas e financeiras, substituindo-se as prohibições e os direitos prohibitivos por direitos protectores e reduzindo-se algumas taxas sobre materias primas para manufacturas inglezas; mas esta evolução não parou ali.

Foi, porém, sómente desde 1842 que resolveu-se e inaugurou-se um plano firme e decidido de alterar radicalmente a legislação financeira, no sentido principalmente de libertar as industrias nacionaes de todas as pês, no intuito de fecundar o trabalho e a producção, e assim multiplicar as relações commerciaes e augmentar a prosperidade publica.

E' sabido que foi nesse anno, justamente quando o orçamento inglez lutava com um *deficit*, aggravado pela accumulção de outros anteriores, que o grande Ministro Sir Robert Peel propoz e obteve das camaras, sem embargo de vehemente opposição, o restabelecimento do imposto sobre o rendimento ou *income-tax*, que outr'ora tão relevantes serviços prestára a seu paiz, desde a sua creação ou sua grande renovação e transformação em 1798.

Prevendo com uma perspicacia espantosa os recursos que d'ahi proviriam, propunha e obtinha igualmente aquelle Ministro a revisão de 750 artigos da Tarifa, mais ou menos vexatorios para o commercio e para a industria manufacturera, reforma esta que, pensando os sacrificios pedidos á nação pela barateza dos preços do mercado, iria alentar o commercio, animar a industria e com ella todas as fontes de riqueza.

Ao cabo de alguns annos, 1845, esta importante reforma, auxiliada, é verdade, pelas vias ferreas e pela navegação a vapor, promettia resultados ainda mais favoraveis no futuro, de modo que o estado lisongeiro do Thesouro mantendo-se todavia o *income-tax*, promettia então a reduccão ou suppressão dos direitos das materias primas (algodão, etc.), e outras alterações consideraveis na tarifa, entre ellas a suppressão dos direitos de exportação, e o das taxas de 430 artigos da tarifa.

No anno seguinte, novas reduccões se effectuaram, e vinha coroar a obra da reforma a celebre lei sobre a modificação e suppressão gradual dos direitos dos cereaes estrangeiros, golpe mortal no systema da protecção agricola.

Pouco depois Sir Robert Peel descia do poder, por motivo de uma questão meramente politica, e em breve descia ao tumulo, pranteado pela soberana e pelo povo — « respeitado e admirado pelos adversarios que vencêra, e pelos amigos que com elle viveram ».—

Mas o impulso vigoroso estava dado; a tarefa dos vindouros era minima comparada com a sua — « Não havia senão um meio, elle mesmo o dissera, para dar ao paiz a sua prosperidade e a sua grandeza; era derrubar as pês, que se oppunham ao desenvolvimento do trabalho e supprimir os impostos que estorvavam a sua marcha, e diminuiam as fontes fecundas do commercio e da industria ».—

Esse meio empregaram-n'o os que lhe succederam no poder, e com o exito o mais feliz.

Fôra Huskisson que encetára as reformas na Inglaterra na primeira phase do movimento economico que se estendeu até 1830; esse eminente financeiro succumbia então esmagado por uma locomotiva, no dia mesmo em que se inaugurava o systema que ia causar uma revolução no mundo inteiro.

Depois dessa época até 1845, antes mesmo das reformas de 1842, tornou-se notavel a agitação da famosa liga para a abolição dos direitos dos cereaes, e vimos como Sir Robert Peel, adherindo ao pensamento ou cedendo á pressão da escola radical, realisou plenamente os seus votos.

Desde 1846 a 1860 a reforma progrediu, e nesta phase figura de um modo brilhante o nome de Mr. Gladstone: aboliu-se mesmo o acto da navegação, supprimiram-se todos os direitos protectores e reduziram-se ainda muitos direitos.

Em 1860 inaugurou-se o regimen commercial com a França, que baseando-se nos principios da liberdade do commercio, tantos beneficios d'ahi produziu. Depois de 1860 as reformas não têm cessado, inspiradas todas sempre pelos mesmos principios da *libre permuta*.

Ainda em 1874, em presença é verdade de um saldo de perto de 5 1/2 milhões sterlingos redusiram-se diversos impostos e aboliram-se os direitos sobre o assucar, cujo regimen se havia tornado assaz oneroso e complicado.

Assim que um anno não se passa sem que a legislação economica e financeira não seja alterada sempre no mesmo espirito e no mesmo sentido, nunca porém abandonando-se o *income-tax*, imposto eminentemente elastico e productivo, « esse instrumento, como dizia Mr. Gladstone em 1853, de uma força gigantesca para realisarem-se as grandes empresas nacionaes. »

Os traços geraes, que deixamos expostos, bastam para nos dar a conhecer o espirito e o systema da Tarifa actual, e mesmo dos Regulamentos, que regem a administração das Alfandegas na Grã-Bretanha e Irlanda.

II.

Em materia de tarifa de Alfandegas a Inglaterra, como os outros paizes, apresenta phases legislativas bem diversas, hoje apenas objecto curioso para estudos historico-economicos ou administrativos. Mas a Inglaterra fez cedo o que as outras nações não fizeram ainda, e por circumstancias imperiosas, e foi emancipar-se das doutrinas, que dominavam desde remota data, e adoptar um systema, que a tem levado ao grão de prosperidade e grandeza, em que se acha actualmente.

Cobrados os direitos de importação e exportação antigamente por *costume*, que o poder real invocava para livrar-se da intervenção dos representantes da nação, e tendo depois triumphado a prerogativa das camaras, foi só na 2.^a metade do seculo XVII que se regularisou a sua percepção e os deveres dos empregados ; a *Pauta das avaliações* de 1660, então promulgada pelo Parlamento, continha 1.139 artigos de importação e 212 de exportação.

Assim continuaram as cousas, outros actos do Parlamento impondo novos tributos, até que pela extrema confusão de tantas e tão differentes medidas legislativas fez-se, em 1725, uma compilação e publicou-se uma *pauta adicional*.

A incerteza que deste estado da legislação provinha para a administração e para o commercio, provocou a grande reforma de Mr. Pitt em 1787, e a sua nova Tarifa em que os velhos subsidios, meio-subsidios e tantos outros tributos desde antiquissimos tempos, foram redusidos a um só direito para cada mercadoria, em vez de todos os que as oneravam sob differentes titulos. Essa Tarifa continha 1.200 artigos de importação, 300 dos quaes erão tarifados *ad valorem*, e 50 para a exportação, além de alguns impostos sobre o transporte por cabotagem.

As contribuições de guerra, que no fim do passado e no começo deste seculo foram votadas durante a luta com a França, motivaram as Tarifas de 1809 e 1813, revogadas em 1819 por outra, que depois em 1825 foi tambem revogada por uma nova compilação constante de 11 Actos do Parlamento.

E' escusado acrescentar que o character geral das Tarifas era então prohibitivo e protector, attentos os principios financeiros que vogavam.

Em consequencia porém de muitos outros actos, que o Parlamento promulgára, e sobre tudo por causa das grandes reformas que desde então se operaram no systema das Tarifas pela adopção dos principios do *free-trade*, novas compilações extra-officiaes se fizeram por empregados das Alfandegas para facilitar a execução da lei, até que a ultima destas, organizada pelo tão conhecido Procurador (*Solicitor*) da Alfandega de Londres, Mr. Hamel, foi convertido nos actos de 1853, por occasião das reformas dessa época, sendo um delles a Tarifa, e outro, como depois veremos, o regulamento das Alfandegas.

Foi esta Tarifa, ainda successivamente modificada e alterada, que regeu as Alfandegas inglezas até a actual, que acaba de ser promulgada em 1876.

O resumo historico, que fizemos no paragrapho antecedente, bem deixa ver qual o espirito e o systema da Tarifa actual pelo que respeita aos direitos, que ella contempla.

Quanto ás classificações e subdivisões, objecto que tem occupado tanto a attenção e os esforços dos que se occupam com a Tarifa em outros paizes, ha apenas na ingleza as indispensaveis, isso mesmo em certos generos, e ainda assim as subdivisões não descem a miudezas e estão longe, bem longe do que se observa em outras nações. Demais em tão reduzido numero de artigos, qual o que comprehende a Tarifa actual, não são mesmo possiveis taes subdivisões, especialmente attenta a natureza dos artigos tributados.

O numero actual dos artigos da Tarifa é com effeito bem reduzido.

O seguinte quadro, que encontramos no 1.º Relatorio dos Commissarios das Alfandegas no anno de 1857, e completamos com os esclarecimentos posteriores, resume as alterações successivas da tarifa ingleza, quanto a este ponto, desde tempos bem remotos.

Numero de artigos sujeitos a direitos

ANNOS	Artigos principais.	Subdivisões.	TOTAL.
1660.....	490	1.140	1.630
1787.....	290	1.135	1.425
1826.....	432	848	1.280
1841.....	564	488	1.052
1849.....	233	282	515
1853.....	230	236	466
1855.....	153	261	414
1859.....			397
1876.....			56

Os artigos tarifados *ad valorem* eram, dissemos acima, 300 em fins do seculo passado ao tempo da reforma de Pitt.

Os inglezes comprehenderam cedo a necessidade de reduzir tambem o mais possivel o numero destes artigos e esta especie de despacho, removendo-a das Alfandegas á fim de facilitar o expediente e trabalho dos empregados, de evitar as questões com o commercio e consequentes queixas, e sobretudo as impugnações, que se tornaram frequentes. E o conseguiram.

Assim que o numero de 300 baixou em 1833 a 156, em 1852 a 130, em 1855 a 40, e actualmente só existe um artigo na tarifa *ad valorem*, pagando todos os outros, os poucos que restam, direitos especificos.

A Tarifa actual, promulgada por lei do Parlamento do 39.º e 40.º anno do Reinado da Rainha Victoria, cap. 35 (24 de Julho de 1876), acha-se na tabella (Schedule) annexa á mesma lei, que contém de resto sete clausulas ou artigos sobre certos processos admittidos para os liquidos alcoholicos nos entrepostos, sobre as marcas da prata, além de duas disposições finaes uma sobre os direitos addicionaes a que ficam sujeitas todas as mercadorias, que sahirem dos

entrepósitos para consumo, e outra sujeitando ao regimen da Tarifa todas as mercadorias arrojadas pelo mar á costa ou praias, ou fluctuantes, etc.

Contém sómente 56 artigos tributados, ou antes subdivisões de outros artigos ou classes genericas e comprehensivas em numero de 25 apenas : estas limitadissimas proporções, que a tornam verdadeiramente notavel á par das Tarifas de outras nações, cujos artigos sobem a milhares, subdividindo-se ainda em muitos milhares de artigos tarifados, provém, como vimos no resumo historico acima feito, das successivas e quasi annuaes alterações, ou modificações, que foi soffrendo no decurso do tempo, em consequencia de diferentes actos do Parlamento, inspirados todos pela politica, já alli tradicional, da liberdade do commercio.

Ausencia de prohibições absolutas, que aliás só figuram no Regulamento das Alfandegas, como depois veremos, mas em rarissimos casos, ausencia completa de direitos protectores, os quaes desapareceram depois da *livre permuta*, ausencia quasi completa de direitos *ad valorem*, havendo apenas um artigo assim tarifado, ausencia de grande numero de subdivisões que aliás comportariam certos artigos tarifados, taes são os caracteres da Tarifa britannica ; ella se distingue das outras, para assim dizer, por qualidades negativas, isto é, pelas que nella não existem, mas que nas Tarifas de outros paizes ainda existem em larga escala, qualidades essas que constituem justamente todo o seu mecanismo simples e moderado e excepcional, a que ficou restricta pelas reformas successivas da legislação financeira, e por tanto todo o seu merito.

A renda das Alfandegas, que desde tempos remotos, até 1867 se encontra no artigo *Customs* do Diccionario de Mac Culloch, edição de 1869, tem sido depois dessa época a seguinte :

ANNOS FINANCEIROS.	Renda bruta. £	Renda liquida. £
1867	23.670.593	23.407.350
1868	24.389.963	24.099.617
1869	24.248.417	23.921.716
1870	23.566.893	23.182.276
1871	22.573.464	22.153.969
1872	22.930.198	22.587.252
1873	24.206.896	23.864.249
1874	23.853.224	23.577.350
1875	22.867.028	22.742.536
1876	23.769.523	23.623.003

Cumprer notar que estas sommas comprehendem a renda cobrada pelas Alfandegas por conta das *Rendas internas* sobre os liquidos alcoholicos inglezes, a qual é avultada, tendo chegado em 1876 a £ 3.366.534.

Concentrando-se em alguns artigos toda a força productiva da Tarifa, pois são elles que fornecem o maior contingente para a renda das Alfandegas, os demais, que contribuem em muito menor escala para essa renda, tendem ainda por certo a desaparecer.

Assim em 1876 (anno civil) para um rendimento de £ 20.156.308 contribuíram os principaes artigos do modo seguinte .

	£
Fumo.....	7.838.048
Chá	3.728.311
Vinhos	1.764.128
Liquidos alcoholicos.....	5.960.537

O restante foi preenchido com a renda seguinte ainda apreciavel :

	£
Frutas seccas.....	535.119
Café.....	208.467
Chicoria.....	62.889
Cacáo.....	44.953
Todos os outros artigos.....	13.856

Entre estes notam-se alguns que não produziram senão 1, 3, e 5 libras.

A Tarifa ingleza se acha encerrada hoje em limites tão estreitos que as suas disposições não dão mais aberta em geral a censura severa ; ainda ha pouco, em 1874, aboliram-se os direitos sobre o assucar, cuja classificação e tarifação tantas queixas provocaram e que offereciam tantas difficuldades na applicação pratica.

Assim que as censuras se dirigem actualmente, não contra a Tarifa, mas contra algumas disposições restrictivas do Regulamento das Alfandegas, que ainda muitos consideram desfavoraveis e vexatoriás para o commercio.

Resta-nos a exportação.

Antigamente muitos generos erão sujeitos a direitos na exportação.

Em 1660 havia não menos de 212 artigos principaes com 111 subdivisões tarifadas ; em 1737 já não havia senão 50 artigos, com 35 subdivisões além de 11 sobre a cabotagem ; de 1826 a 1842 já estavam reduzidas a 5 artigos principaes com 19 subdivisões, além de um direito *ad valorem* de 1/2 % sobre quasi todas as mercadorias exportadas.

Actualmente, e desde ha muito tempo, nenhum artigo exportado para o estrangeiro paga direitos de exportação. Tal é em largos traços a economia da Tarifa britannica ; passemos agora ao Regulamento das Alfandegas.

III.

Na Inglaterra a administração das Alfandegas depende immediatamente do Thesouro (*Board of Treasury, Lords commissioners of Her Majesty Treasury*) como as outras repartições de Fazenda ; foi um acto do 56.º anno do reinado de Jorge III, cap. 98 (1816) que, reunindo os officios dos thesoureiros-móres da Grã-Bretanha e da Irlanda, collocou debaixo de sua inspecção todas as estações de arrecadação e portanto as alfandegas, as recebedorias de rendas internas e o correio.

Mas os altos funcionarios, que compõem o Thesouro, a saber: o chefe do gabinete (*first Lord of the Treasury*), o Ministro da Fazenda (*Chancellor of the Exchequer*) e os commissarios (*junior Lords*), sendo essencialmente homens politicos e parlamentares, devolvem natural e effectivamente a um dos sub-secretarios de Estado do Thesouro quanto concerne áquelle ramo dos negocios financeiros.

Accrescentaremos que estes negocios têm estado e se acham sob a direcção e inspecção de uma das grandes secções do *Exchequer*, que constitue sua parte administrativa, e têm a seu cargo a arrecadação das rendas publicas.

Conforme o systema geralmente adoptado desde época remota para diferentes ramos do serviço, systema aliás fundado no character de mandato, que os cargos publicos recebem do poder executivo, uma administração ou corpo colectivo (*the commissioners of Her Majesty's Customs*), immediatamente subordinados ao thesouro, dirige os negocios relativos ás Alfandegas, a administração, fiscalisação e percepção dos impostos que por ellas se arrecadam.

Compõe-se esse corpo colectivo de um presidente, um vice-presidente, alguns membros commissarios, auxiliados por um secretario e um sub-secretario: é o *Board of customs*. Sob sua direcção e inspecção immediata se acham as alfandegas dos portos abertos ao commercio estrangeiro.

A repartição central em Londres, em que funcionam os commissarios do *Board of customs* póde subdividir-se em duas grandes secções: a do serviço interno e a do serviço externo.

A primeira comprehende diferentes estações, como a do secretario, a do procurador letrado (*Solicitor*), a dos inspectores (*Surveyors*), a mesa grande (*long room*), a dos conferentes (*Searchers*), a da contabilidade (*Accountant and controller*), a da arqueação, a do chá, e a da estatistica.

Os chefes destas estações são auxiliados no desempenho de suas funcções por um pessoal numeroso de classes e de denominações diversas.

Quanto aos negocios á cargo de cada uma destas estações, a denominação respectiva bem os indica em geral; acrescentaremos porém que as repartições, que para assim dizer concentram os negocios mais importantes em relação aos negociantes e aos que têm relações com a alfandega, são as do *Long room* e dos *Searchers*.

A primeira tem á seu cargo, entre outras attribuições, o registro das embarcações, os manifestos, os diferentes despachos de consumo, as bagagens, os direitos de pharoes e pilotagem e outros semelhantes, o pagamento dos direitos, e as cauções de exportação ou reexportação; a segunda tem a seu cargo entre outras attribuições a exportação dos generos livres, ou dos entrepostos, sobresalentes, baldeação, os *drawbacks*, e a percepção da receita para as *rendas internas*. Para esse fim as estações estão divididas em diferentes secções e subsecções, (*offices*, *branches*), assim por exemplo: ha uma subsecção especial para o despacho do fumo, vinho, liquidos alcoholicos, etc., e outra para o do chá.

Além dos deveres que incumbem aos commissarios e mais empregados, mencionaremos um costume importante que se introduziu depois do anno de 1847, a saber: a inspecção annua dos portos e suas repartições alternadamente por um commissario e por um inspector geral (*Surveyor*), que antes era exercida por este empregado exclusivamente.

Como nas alfandegas francezas, as inglezas têm a seu cargo serviços estranhos a este ramo especial, os quaes exigem pessoal e encargos particulares; taes são o registro dos navios, a percepção dos direitos de pharol e outros, os naufragios, a pesca, as quarentenas, o correio, a estatistica, e as contrafacções litterarias, serviços estes proxima ou remotamente ligados ás alfandegas.

As alfandegas dos outros portos, que chegam a 134, sem contar os postos fiscaes, se compõem do collecter (*Collector*), que em geral é ao mesmo tempo inspector (*Surveyor*), auxiliados para o exercicio de suas attribuições por um ajudante (em Liverpool) e por maior ou menor numero de empregados de diferentes classes e denominações (*Surveyor, Clerks Examining offices writers*) tudo conforme a importancia dos logares, bem como por vigias (*Coast officers*, nos pequenos portos e enseadas dependentes dos portos principaes.

Para dar uma idéa do pessoal, consignaremos aqui o numero aproximado dos empregados,

que existiam em fins de 1876 nas duas alfandegas principaes da Inglaterra, as de Londres e Liverpool, esclarecimentos estes que extrahimos da *Imperial tariff* para 1877, manual exacto e consciencioso redigido por dous empregados da primeira dessas repartições; era elle o seguinte:

ALFANDEGA CENTRAL DE LONDRES.

SERVIÇO INTERNO.

Secretaria (Secretary's office).

Secretario.....	1
Ajudante ou sub-secretario.....	1
Empregados.....	20
Extranumerarios.....	2

Procuradoria (Solicitor's office).

Procurador.....	1
Ajudante.....	1
Empregados.....	5

Inspectoria (Surveyors General).

Inspectores geraes.....	2
Empregados.....	3

Conferencia (Searchers).

Chefe.....	1
Empregados.....	42
Extranumerarios.....	5

Mesa grande (Long room).

Collector.....	1
Ajudante.....	1
Empregados.....	49

Contabilidade (Accountant & controler's office).

Contador.....	1
Ajudante.....	1
Empregados.....	40
Extranumerarios.....	2

Estatistica (Statiscal office).

Chefe.....	1
Ajudante.....	1
Empregados.....	60
Extranumerarios.....	2

Estação do caes e generos secco (Legal quays and dry goods department).

Chefe.....	4
Ajudante.....	4
Empregados.....	85
Extranumerarios e outros.....	5

Estação do chá (Tea office).

Chefe.....	4
Ajudante.....	1
Empregados.....	56
Extranumerarios.....	1

Estação dos generos molhados nas Docas (Central office for wet goods, London Docks).

Chefe.....	4
Ajudante.....	1
Empregados.....	4
Extranumerarios.....	4

Escreventes (Writers).

140,

Serviço externo (Out door department).

Chefe.....	4
Inspectores geraes.....	2
Ajudante.....	1
Inspectores e ajudantes.....	30
Officiaes conferentes.....	192

Arqueação (Gauging Establishment).

Chefe.....	1
Inspectores e ajudantes.....	15
Arqueadores.....	89

Monte-pio para as viuvas e orphãos (Custom's benevolent fund).

Administradores.....	5
Directores.....	8
Empregados.....	49
Extranumerarios.....	7
Engenheiro das obras da Alfandega.....	1
Medico.....	1
Cirurgião em Gravesend.....	1
Porteiro.....	1

Officiaes da Alfandega (1).

1.ª Classe.....	299
2.ª ".....	358
Extranumerarios.....	29

Marinheiros.

1.ª Classe.....	53
2.ª ".....	106
Porteiro.....	1
Agentes de policia.....	18

ALFANDEGA DE LIVERPOOL.

Serviço externo.

Collector.....	1
Ajudante.....	1

Mesa grande (Long room).

Empregados... ..	26
Escreventes.. ..	29

Entrepósitos (Warehousing and general business department).

Chefes de secção.....	4
Empregados.....	37

Serviço externo (out door department).

Chefe.....	1
Empregados.....	16
Conferentes.....	149

Officiaes.

1.ª Classe.....	137
2.ª ".....	183

Marinheiros.

1.ª Classe.....	26
2.ª ".....	57

O total pois dos empregados anda na Repartição central por 1.834 e na de Liverpool por 664.

(1) O quadro desta força pouco differe do apresentado pelo Medico da Alfandega de Londres, á pag. 136 do Report de 1877, certamente por causa das alterações no pessoal *effectivo* por diferentes motivos.

O numero dos empregados nas outras Alfandegas é avultado nos principaes portos, como Bristol, New-Castle, Hull, Sunderland, Southampton e Cardiff na Inglaterra, Glasgow e Leth na Escocia, Dublin, Belfort na Irlanda ; nas demais porém limita-se ao Collector, que é ao mesmo tempo Inspector, e a alguns escripturarios e officiaes conferentes.

Quanto ao numero total dos empregados tem diminuido em consequencia das differentes reformas, especialmente das ultimas.

O seguinte quadro nos dá esclarecimentos curiosos a este respeito :

Annos	Empregados	
1797.....	6.004	} Empregados comprehendido o pessoal da policia maritima.
1805.....	7.211	
1810.....	8.808	
1815.....	10.807	
1819.....	10.873	
1821.....	10.819	
1827.....	11.346	
1828.....	11.166	
1829.....	11.016	
1832.....	9.459	
1855.....	11.213	
1856.....	11.292	

Não se comprehendendo no calculo a força da policia maritima (*Coast guard*) temos o numero seguinte de empregados de Alfandega:

Annos	Empregados
1821.....	7.259
1828.....	6.069
1829.....	5.990
1832.....	4.976
1835.....	4.820
1841.....	5.057
1850.....	5.073
1855.....	5.539
1856.....	5.713

Em época mais recente, «chegou a 6.000, dizia ha pouco tempo, Mr. Hamel, *Solicitor* do *Board of Customs*, no seu tratado sobre *the laws of the customs*, excluindo a força da policia maritima *coast guard* encarregada da fiscalisação da renda. Esta ultima força sobe quasi ao mesmo numero dos empregados.

O numero dos empregados e officiaes da Alfandega de todas as classes e denominações existentes em fins de 1876, conforme a *Imperial Tariff*, era de 4.730, sem entrar neste calculo a força da policia maritima, salvo os prepostos (*principal coast officers*) nos pequenos portos e enseadas subordinadas aos portos principaes.

Comparando este numero com o das Alfandegas francezas, vê-se que o das inglezas é apenas a quarta parte do daquellas.

Tal é em geral a organisação das Alfandegas inglezas e seu pessoal.

Constituindo a despeza com esse pessoal o maior elemento da que se faz para a arrecadação da renda, cabe aqui naturalmente indicar a razão ou proporção em que uma se acha para com a outra : pôde-se dizer que é hoje diminuta.

Com effeito :

Em um quadro interessante da ultima edição do Diccionario do Commercio de Mc. Culloch, no artigo *customs* encontra-se o calculo dessa proporção no periodo de 1807 a 1867, tanto em relação á renda bruta, como em relação á liquida dos descontos ou premios na exportação; dahi se vê em relação á renda bruta que, sendo a proporção a principio de 7 %, elevou-se mesmo a quasi 12 %, em 1816, baixando depois a 7 e 6, e mais tarde, após as grandes reformas commerciaes do *free trade*, a 5 1/2, em que ficou por muitos annos, descendo finalmente a pouco menos de 3 1/2, em que se conserva ha bastante tempo.

Affiante indicaremos como se pôde completar até á actualidade o quadro de Mr. Mc. Culloch, que não passa de 1867, como deixamos dito.

Mas neste assumpto, como em outros de estatistica commercial e financeira, notam-se divergencias, que, embora mais apparentes do que reaes, não se devem passar em silencio.

Mr. Baxter, na sua obra sobre *The taxation of the United Kingdom*, publicada em 1869, tomando por base o rendimento de £ 22.650.000 e avaliando a despeza em £ 1.330.000, calcula a dita proporção em 6 %.

Mas é porque na despeza, além dos ordenados, gratificações e outras despezas, na importancia de £ 994.000, faz esse autor entrar tambem a despeza com a policia da costa (*coast guard*) e pensões, a metade sómente, na importancia de £ 386.000, porquanto essa força constitue essencialmente a reserva da marinha de guerra, e acha-se sob as ordens do almirantado.

Excluindo, porém, este ultimo elemento, os commissarios das Alfandegas em um dos seus relatorios, de que faz menção Mr. Cleffe Leslée em artigo extenso nos *Cobden Club Essays* de 1871, pag. 190 e pag. 230, calcula aquella proporção em £ 3—6—3, ou menos de 3 1/4 %, considerando acertadamente modica semelhante despeza.

Em documento mais recente ainda encontramos dados não menos officiaes que o precedente.

No *Statistical Abstract from 1858—59— to —1873—74* apresentado ao Parlamento inglez sendo em 1868—69 a despeza de arrecadação de £ 994.369 e a renda bruta de £ 22.424.000, foi a proporção de 4.43 %.

Em 1873—74, sendo a despeza de £ 1.007.652 e a renda de £ 20.339.000, foi a proporção de 4.95 %.

Em vista destes dados estatisticos e a proporção das despezas da arrecadação, observa o distincto economista Mr. Leroy Beaulieu no seu recentissimo —*Traité de la science des Finances*, elevou-se pois, o que não admira nada, porque os Inglezes ha longos annos não cessam de diminuir os direitos de Alfandega, e supprimir mesmo um grande numero delles, e não podem reduzir o pessoal dessa administração de um modo correspondente, e são até compellidos a augmentar o ordenado de seus agentes.

Assim que as despezas de arrecadação em 1873—74 são apenas inferiores a £ 18.000 ou 1.8 % as despezas do anno de 1860—61, bem que o producto da renda das Alfandegas tenha baixado perto de 3.000.000 em relação a 1860—61 ou 13 %.

Quando uma administração como a das Alfandegas attinge um certo grão de simplificação, e as tarifas são moderadas, toda a reducção de direitos tem muitas vezes por effeito elevar a razão das despezas da arrecadação para o producto do imposto, pois que este diminue sem poder-se reduzir na mesma proporção o numero dos agentes encarregados de cobral-o.

Em summa a despeza da percepção dos impostos indirectos na Inglaterra não é excessiva: 4,95 %, para a renda das Alfandegas é um excellente resultado. »

Os commissarios do *Board of Customs*, entretanto, certamente os homens mais competentes nesta materia, persistem nas suas apreciações, como se vê do quadro que vamos in-

scribir, extrahido do ultimo, o 21.º Relatorio (*Report of the commissioners*) deste anno (1877) ao Parlamento inglez, e que vem completar os dados estatisticos do Diccionario de Mc. Culloch.

ANNOS.	Despeza da arrecadação	BRUTA.			Razão para a renda líquida.		
		£	S	d	£	S	d
1867.....	784.433	3	6	3	3	7	0
1868.....	793.413	3	6	1	3	5	40
1869.....	802.967	3	6	3	3	7	1
1870.....	799.351	3	7	10	3	9	0
1871.....	802.229	3	11	1	3	12	5
1872.....	817.602	3	10	9	3	11	40
1873.....	790.864	3	5	4	3	6	3
1874.....	810.274	3	7	11	3	8	9
1875.....	794.818	3	9	6	3	9	40
1876.....	801.994	3	7	6	3	7	11

Comparando-se agora esta proporção com a das Alfandegas francezas, que é ainda de 12 %, pouco mais ou menos, resulta que a das inglezas é aproximadamente a 4.ª parte daquellas.

Comparando-se tambem essa proporção com a renda de nossas Alfandegas :

Em um documento importante sob o titulo *Exposição sobre a receita do Imperio* apresentado ás nossas camaras em 1867 como base para a grande reforma, que teve então logar de novos impostos, vemos (pag. 26 do appendice), que, tomando-se por base o exercicio de 1864—65, a despeza das Alfandegas, isto é, com a cobrança dos impostos de importação, exportação e despacho maritimo, na importancia de 2.912:734\$000, estava para a renda, na importancia de 44.407:205\$000, na razão de 6, 56 .º ou 6 1/2, o que aliás em nosso orçamento era um resultado favoravel.

Actualmente, e em relação ao ultimo exercicio, de que temos balanço apresentado ás camaras, o de 1874—75, sendo a despeza de 3.492:838\$344 e a renda arrecadada de 74.653:630\$610, acha-se uma para a outra na razão de 4, 67 %, resultado este que mostra ser actualmente a despeza da arrecadação entre nós inferior, á que faz a propria Inglaterra, segundo o calculo do *Statistical Abstract*.

Para terminarmos com as Alfandegas em geral resta-nos indicar a importancia relativa dessas repartições entre si, e que deduz-se naturalmente da renda arrecadada em relação ao total da receita das Alfandegas, cumprindo notar que tomamos o anno civil, que findou-se em 31 de Dezembro de 1876, e não o anno financeiro, porque a renda de cada uma das Alfandegas assim se acha mencionada nos quadros estatisticos do *Report*.

Tendo sido pois a renda bruta do anno de 1876 de £ 20.156.000 base do calculo, vê-se que nesse anno contribuíram para ella as principaes Alfandegas na proporção seguinte :

ALFANDEGAS.	RENDA. £	RAZÃO.
Londres.....	9.981.000	49,05 %
Liverpool.....	2.979.000	14,76 %
Glasgow.....	889.000	4,41 %
Dublin.....	816.000	4,19 %
Bristol.....	673.000	3,33 %
Belfort.....	433.000	2,14 %
Leith.....	411.000	2,03 %
New-Castle.....	304.000	1,50 %

As demais Alfandegas contribuíram pouco para a renda, e o algarismo affasta-se muito do da ultima das referidas repartições.

Identico facto se observa entre nós, em que a renda das Alfandegas provém na maxima parte da que se arrecada nas Alfandegas do Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Sul, sendo modica a parte com que contribuem as demais Alfandegas e outras repartições de importação e exportação.

IV

Passando agora ao Regulamento :

Os direitos de Alfandegas cobrados desde tempo immemorial e por *costume*, d'onde lhe vem a denominação ingleza, foram depois sancionados pelo Parlamento, que assim chamou á si a faculdade de autorizar a sua arrecadação.

Mas já no século XVII se lutava na Inglaterra com a grande confusão proveniente da multiplicidade de leis concernentes a direitos sobre mercadorias e deveres dos empregados de Alfandegas.

A primeira tentativa séria de codificar esta especie de leis, teve logar, como vimos, no tempo de Carlos II, promulgando-se então um livro, contendo a *Pauta das avaliações* (1660), ao qual seguiu-se outro no tempo de Jorge I; além dessa *Pauta*, expediram-se instrucções e regras sobre os deveres dos empregados e dos negociantes em relação ás Alfandegas.

Em 1787 Mr. Pitt fez adoptar o Codigo das Alfandegas (*Custom's Consolidation Act*) que refundia 3000 Actos do Parlamento, revogando-se por essa occasião todos os antigos direitos, que existiam em vigor, e publicando-se uma nova Tarifa, muito simplificada.

Com effeito a antiga se compunha de toda a especie de impostos como entre nós em outros tempos, por ex.: velhos subsidios, novos subsidios, quotas de subsidios, direitos especiaes, impostos additionaes e outros; impoz-se então um só direito sobre cada artigo, equivalente á somma dos impostos, que o tributavam.

Essa Tarifa foi acompanhada de um systema novo do processo dos negocios e da contabilidade nas alfandegas.

Mas com o decorrer do tempo, sobretudo por motivo da guerra com a França e consequente criação de impostos, as mesmas causas produziram os mesmos efeitos ;

D'ahi a necessidade de novas codificações, que tiveram logar em 1803— e depois em 1809 e 1813, revogadas porém em 1819, apparecendo uma codificação em 1825, que substituiu por 11 actos todas as leis desde o seculo XIII até então.

As reformas de Sir Robert Peel e depois as de Mr. Gladstone exigiram nova codificação em 1853, a qual desta vez constou de um acto para administração e processo dos negocios na repartição, e de outro para a Tarifa; o primeiro destes actos introduziu muitos melhoramentos no serviço e seu processo.

Finalmente nova codificação appareceu em 1876 e é a que está em vigor pelo acto do 39.º e 40.º anno do Reinado da Rainha Victoria, Cap. 36 (24 de Julho).

Exporemos resumidamente o conteúdo deste acto, que é o Regulamento actual das Alfandegas inglezas.

Consta elle de 290 artigos, além de duas Tabellas annexas e divide-se nos seguintes grandes Capitulos:

Administração, Importação e entreposto, Exportação, Cabotagem, Possessões britannicas, Cauções, Declarações falsas, Contrabando, Processo, Expropriações, Ilha de Man e Diversos artigos.

No extracto que vamos fazer das principaes disposições desse acto do Parlamento guardaremos a mesma ordem e systema, para dar assim bem a conhecer as suas feições caracteristicas e peculiares.

Administração.

O primeiro capitulo occupa-se com a administração em geral, e subdivide-se em 5 secções ; a saber :

- I. *Nomeação de empregados.*
- II. *Designação de portos, etc.*
- III. *Percepção de direitos.*
- IV. *Questões entre os importadores e empregados.*
- V. *Queixas.*

Na primeira secção encontramos as disposições seguintes :

O numero dos funcionarios do *Board of Customs*, os quaes são nomeados pela corôa, não pôde exceder de cinco ; em fins de 1876 cumpunha-se de quatro : o Presidente (*Chairman*), o Vice-Presidente (*Deputy Chairman*) e dous commissarios. São demissiveis *ad nutum*, e sujeitos ás ordens do Thesouro.

O Thesouro e os commissarios das Alfandegas, por delegação, nomeam os demais empregados, fixando os ordenados e exigindo as fianças que julgarem necessarias.

Os empregados devem prestar contas, sob pena de prisão ; os seus ordenados não estão sujeitos a impostos senão aos expressamente decretados pelo Parlamento, e os da aposentadoria são incessiveis.

Os empregados, em virtude de sua nomeação, podem exercer legalmente as suas funcções e serão como taes reconhecidos. Devem fazer a declaração de bem servir. Não podem receber emolumentos não autorizados por lei, sob pena de demissão.

As horas do serviço são reguladas pelos commissarios, e os feriados pela lei.

Nenhum empregado pôde ser obrigado a servir no exercito, ou no jury, ou na municipalidade, ou nas juntas de parochia, ou em qualquer outro emprego publico. Estão isentos tambem do aboletamento.

As ordens e instrucções podem ser assignadas por um dos commissarios, se a lei não exigir o contrario.

Na 2.^a secção encontramos as disposições relativas á designação dos portos abertos ao commercio, a qual compete ao Thesouro, bem como a dos entrepostos.

Aos commissarios incumbe a designação dos cães e outros logares de embarque e desembarque de mercadorias, e os pontos dentro dos limites dos portos em que as embarcações devem receber guardas a bordo.

A 3.^a secção occupa-se com a percepção dos direitos, autorizando os commissarios para dirigir-a e administral-a como cumpre.

O pagamento dos direitos deve ser feito em moeda ingleza.

A lei regula a applicação dos direitos, em caso de alteração ou modificação; as mercadorias nos entrepostos pagam os direitos devidos ao tempo do despacho para consumo.

Nos contratos celebrados entre particulares, ficam estes autorizados para levar em conta para mais ou para menos a importancia dos direitos elevados ou reduzidos.

Todas as sommas recebidas são entregues ao Banco de Inglaterra na Grã-Bretanha e ao *Exchequer* na Irlanda. A conta e a responsabilidade do Banco é minuciosamente regulada pelo Acto.

A restituição dos direitos não póde ter lugar passados seis annos; é mesmo costume avisar-se a parte por escripto, apenas se descobre erro ou engano na repartição fiscal.

A 4.^a secção trata das questões entre os importadores e os officiaes da Alfandega.

Suscitada a questão, deve a parte depositar a importancia dos direitos exigidos pela Alfandega, os quaes se reputarão os devidos, salvo o caso de instaurar-se dentro de tres mezes a acção competente perante os Tribunaes de Justiça.

Se a parte obtiver vencimento, receberá a differença dos direitos ou toda a importancia, conforme a especie, e mais 5 % ao anno como indemnisação.

A 5.^a Secção occupa-se com as queixas e inqueritos.

No porto de Londres, no caso de apprehensão ou de infracção, os commissarios podem decidir a duvida, e achando que se incorreu em pena pecuniaria ou confisco podem moderar-a ou perdoar-a.

A parte que se sentir aggravada pela decisão dos commissarios, ou que se queixar dos officiaes da Alfandega, póde reclamar aos commissarios um inquerito, ouvindo-se as partes e testemunhas; os commissarios podem decidir o caso ou fazer instaurar processo.

A decisão, se contiver pena pecuniaria ou confisco, terá a força das sentenças dos Juizes de Paz, e será por estes executada se a parte não pagar dentro de uma semana da intimação. Se a parte, porém, reclamar por escripto contra a decisão, tanto os commissarios como a mesma parte podem proceder por via de acção perante os Tribunaes, como entenderem conveniente.

Nos demais portos os collectores ou pessoa designada pelos commissarios ficam autorizados para proceder aos referidos inqueritos na fórmula acima dita.

Importação, prohibições, despacho, exames, descargas e deposito das mercadorias.

Este capitulo regula em geral a prohibição das mercadorias e seus differentes despachos. Contém elle a tabella das *mercadorias prohibidas*, a saber :

— Contrafação de obras litterarias.

— Moeda falsa.

— Extracto ou essencia de cevada, café, chicoria, chá, fumo ou qualquer composição dos mesmos, salvo para transito ou entreposto para reexportação.

— Livros e gravuras obscenas, e quaesquer artigos semelhantes.

— Fumo, manufacturado ou não, das qualidades não tarifadas.

— Artigos de manufactura estrangeira com marca de fabricas inglezas.

— Relogios ou qualquer artigo de metal com marca imitando o ensaio ou marca britanica.

— Gado infectado ou despojos animaes, que o conselho privado prohibir asim de evitar o contagio.

— Liquidos alcoholicos (excepto os cordiaes e espiritos perfumados ou medicinaes), salvo em navios de 40 toneladas pelo menos, e em vasos de capacidade de 20 galões pelo menos, ou em garrafas, mas em caixas.

— Fumo, charutos, cigarros e rapé, salvo nos portos designados, em navios de 120 toneladas pelo menos, e em pacotes de 80 libras pelo menos, peso liquido, comprehendido o papel.

— Fumo edulcorado (manufacturado ou não), salvo disposição contraria em outra lei.

— Vinho, excepto nos portos designados.

Como se vê, ha artigos que são *absolutamente prohibidos*, outros que o são, mas *sob certas condições*, e entre estes deve se comprehender a *Nytro glycerina*, conforme o Acto de 1875.— Das substancias fulminantes, emfim outros que são prohibidos, mas relativamente a certas e determinadas circumstancias, ou logares ou portos, as quaes constituem apenas restricções na importação.

As armas, munições, polvora, ou quaesquer outras mercadorias podem ser prohibidas por uma proclamação do Governo depois de ouvido o conselho privado.

Na exportação tambem ha algumas poucas restricções, são ellas: para os liquidos alcoholicos inglezes, salvo em cascos de nove galões, osalmão, conforme as leis respectivas, as substancias fulminantes, conforme o Acto respectivo.

Finalmente, as mercadorias de entreposto não podem ser exportadas em navios de menos de 40 toneladas. O resto deste capitulo é em maxima parte consagrado em diferentes secções ás regras especiaes sobre as operações da Alfandega e seus officiaes á chegada dos navios, ao dever dos commandantes de fazerem a declaração geral da carga ou manifesto, sob pena de £ 100 e detenção das mercadorias omittidas, e as diversas especies de despacho, isto é, para consumo, para entreposto, para o dos volumes cujo conteúdo se ignorar, para o das mercadorias de torna viagem, e para o livre: acompanha o Regulamento um formulario minucioso para a declaração da carga, e para os ditos despachos.

Seguem-se finalmente as regras geraes applicaveis a todo e qualquer despacho e á bagagem dos passageiros, sendo comminada a pena de confisco no caso de occultação de mercadorias, e outras no caso de fraude, que são de £ 100 ou do triplo do valor, a arbitrio dos commissarios, a pena de £ 20 ao importador que não observar os preceitos do Regulamento: o prazo para o despacho é de 14 dias, sob pena de deposito, e venda dentro de tres mezes; o privilegio do frete que deve ser pago antes da entrega das mercadorias, o processo da descarga, do exame no despacho, do entreposto, mudança de um para outro porto, ou para consumo ou reexportação.

Exportação.

Este capitulo, que se divide em diferentes secções, contém as regras sobre a exportação, a reexportação dos entrepostos e seu despacho, sobre os *drawbacks*, embarque de sobresalentes, despacho ou passe do navio, etc.

Acompanham tambem o Regulamento as formulas minuciosas para o processo nos casos mencionados.

Como na importação, o governo, ouvido ou não o conselho privado, pôde prohibir a exportação ou commercio costeiro de armas, munições, polvora, artigos bellicos e de construção naval, e quaesquer outros que possam ter esse destino, comprehendendo as munições de boca, tudo sob pena de apprehensão.

Cabotagem.

Considera-se tal pelo Acto o que é feito por mar de um ponto do Reino-Unido para outro do mesmo, e no caso de duvida aos commissarios compete definil-o.

Os navios estrangeiros a quem é livremente facultada a cabotagem estão sujeitos ás mesmas regras dos nacionaes, e as mercadorias aos mesmos direitos.

O livro da carga é a garantia fiscal deste commercio, sob pena de confisco para as mercadorias e multa de £ 20 no caso de infracção dos deveres impostos aos commandantes das embarcações.

Possessões britannicas e ilhas do Canal.

As attribuições que competem aos commissarios das Alfandegas, são ali exercidas pelos governadores ou outra autoridade administrativa, que as governa.

O Regulamento das Alfandegas lhes é inteiramente applicavel excepto havendo disposição de lei local, além das regras especiaes deste capitulo, que regulam o commercio entre as ditas ilhas e possessões, e o Reino Unido.

Caução.

As disposições deste capitulo têm por fim regular a validade das cauções, que se estende mesmo ás prestadas por menores de 21 annos, e a sua exoneração, ainda quanto aos immoveis que affectaram, e se acharem inscriptos nos tribunaes de justiça.

As certidões de cancellação passadas pela Alfandega operam a exoneração das cauções perante qualquer autoridade ou tribunal.

Declarações falsas.

Este capitulo determina a penalidade em que se incorre por declarações falsas, assignatura de documentos falsos, respostas inveridicas, fabricação e uso de documentos falsos, para negocios relativos ás alfandegas; essa penalidade é de £ 100.

Contrabando.

A materia de contrabando ainda attrahe muito a attenção das autoridades, como se vê de seus relatorios, bem que diminuindo consideravelmente depois das reformas operadas na tarifa ingleza.

O capitulo do Acto de 1876 relativo ao contrabando é muito extenso, mas póde reduzir-se a duas ordens de disposições, as relativas ás embarcações e as relativas á policia fiscal.

A primeira ordem de disposições refere-se ás restricções impostas ás embarcações pequenas, isto é, as de menos de 100 toneladas, para as quaes os commissarios podem e devem expedir os regulamentos necessarios, e cuja infracção importa o confisco das mesmas embarcações, salvo o caso de terem licenças especiaes dos ditos commissarios, cuja infracção tambem importa confisco.

As embarcações que transportarem indevidamente mercadorias sujeitas a direitos ou prohibidas incorrem na pena do valor da embarcação ou bote, não excedendo nunca a £ 500.

Toda a descarga ou movimento illegal das mercadorias, ou occultação nas embarcações, importa o confisco.

A segunda ordem de disposições refere-se á policia fiscal.

A zona fiscal é de tres legoas, se a embarcação pertencer em todo ou em parte a subditos inglezes, ou a metade das pessoas a bordo é de inglezes, e de uma legua, se não são subditos britannicos.

Toda a embarcação, que ahí fór e ncontrada ou que ahí tiver estado, com fundos falsos para a occultação de mercadorias ou com mercadorias prohibidas para serem introduzidas ou exportadas, fica sujeita ao confisco, e as pessoas que estiverem ou tiverem estado a bordo, ficando sujeitas á multa de £ 100, podem ser detidas, salvo se estiverem ao serviço de um paiz estrangeiro.

As embarcações devem obedecer aos signaes dos officiaes da alfandega, sob pena de £ 20, podendo as embarcações de guerra e da Alfandega mesmo fazer-lhes fogo. Dentro dos limites dos portos podem dar-se buscas a bordo.

As buscas pessoas tambem estão autorizadas, havendo fundada suspeita; as pessoas neste caso podem reclamar o comparecimento na presença de uma autoridade judiciaria ou autoridade superior da Alfandega para decidir se ha motivo ou não para tal exame.

O empregado que sem motivo razoavel autorisar a busca pessoal, pagará uma multa não excedente a £ 10.

Se qualquer passageiro ou pessoa declarar que não traz mercadorias, e estas lhe forem encontradas, além da perda, incorrerá na multa de £ 100 ou do triplo do valor das mercadorias, a juizo dos commissarios. Nesta mesma pena incorrerão os que descarregarem indevidamente ou de qualquer modo subtrahirem á fiscalisação ou aos direitos quaesquer mercadorias, prohibidas ou não, ou que ajudarem ou auxiliarem outros a fazel-o, ou que tirarem do poder dos officiaes as pessoas detidas.

Reunindo-se tres ou mais para o dito fim, pagará cada um uma multa não excedente de £ 500.

As pessoas que alliciarem ou tras ou as mandarem afim de reunir-se para o contrabando, soffrerão a pena de prisão até o maximo de 12 mezes e estando armados os que executarem o mandato, ou disfarçados, e sendo encontrados com mercadorias a cinco milhas da costa do mar ou dos rios, soffrerão a pena de prisão com trabalho, até o maximo de tres annos.

As pessoas que fizerem signaes de bordo ou de terra para as embarcações, que se empregarem no contrabando, ficam sujeitas á multa de £ 100 ou a prisão com trabalho até o maximo de um anno, a juizo dos tribunaes de justiça.

Os que a tirarem contra as embarcações de guerra ou da Alfandega ou seus officiaes, ou ferirem qualquer official encarregado da prevenção do contrabando, e os que auxiliarem para o dito fim, incorrerão na pena de prisão com trabalho até o maximo de cinco annos, ou prisão não excedente de tres, a juizo dos Tribunaes.

Os que de qualquer modo perturbarem o serviço da prevenção do contrabando, damnifi-

cando as embarcações, ou seu apparelho ou amarras, correntes, ancoras, boias, etc., pagarão multa de £ 10.

As infracções são afiançaveis em todos os casos, mesmo no de fuga do poder dos officiaes da Alfandega. A detenção do infractor não póde ter logar passados tres annos da data da infracção.

As embarcações, botes, carros e outros vehiculos, e bem assim os animaes ficam sujeitos tambem ao confisco, no caso em que as mercadorias se reputarem de contrabando.

Os officiaes da Alfandega, observadas as formalidades legais, e com mandado da autoridade judiciaria podem dar buscas no domicilio dos habitantes, armazens, etc., para apprehensão do contrabando.

Os proprietarios das embarcações ou mercadorias apprehendidas podem reclamar contra ella dentro de um mez contado da intimação, e fazendo-o, seguir-se-ha o processo perante os Tribunaes para julgar-se a procedencia da apprehensão e imposição das penas. Se não se *reclamar*, os objectos serão vendidos ou dar-se-lhes-ha o destino indicado pelos commissarios.

Sendo os bens priveis, ou animaes, etc., serão logo vendidos, ficando o producto em deposito.

Taes são as principaes disposições deste importante capitulo relativos á prevenção do contrabando.

Terminam ellas com a seguinte regra, que tambem encontraremos nas Alfandegas francezas : « todas as vezes que se effectuar uma apprehensão, ou se incorrer em multa ou outra pena, ou qualquer pessoa fór detida por qualquer infracção do Acto das Alfandegas, os commissarios do Thesouro ou das Alfandegas podem ordenar a restituição dos objectos apprehendidos, tenha ou não logar a condemnação, ou desistir do processo ou moderar, ou perdoar tal multa ou pena, ou mandar soltar da prisão antes ou depois da sentença tal pessoa, nos termos e condições que julgarem convenientes (Art. 209.) »

Esta disposição, que parece extraordinaria, justifica-se plenamente pela natureza das infracções dos codigos de Alfandegas, e pela qualidade ou outras circumstancias das pessoas que intervem nas relações da Alfandega com o commercio.

O resto do capitulo occupa-se com as recompensas aos que perseguem o contrabando, autorizando os commissarios da Alfandega, mediante a approvação do Thesouro, a conceder pensões aos officiaes, etc., inutilizados no exercicio de suas funcções, e ás viúvas e familias dos que forem mortos.

Finalmente o conluio dos officiaes nas apprehensões, ou a peita, ou a provocação ao contrabando no intuito de effectuar a apprehensão e obter a recompensa, sujeita cada official ou pessoa á multa de £ 500 com inhabilitação para o serviço civil, naval ou militar.

O que der ou prometter peita ficará sujeito á multa de £ 200.

Processo.

Em duas secções do capitulo 1.º deste Acto vimos que a decisão das questões sobre pagamento de direitos de Alfandega, e especialmente sobre apprehensão ou infracções, não impediam o recurso aos Tribunaes de Justiça; sendo até este autorizado pelo Acto.

D'ahi resulta o principio que o contencioso das Alfandegas na Inglaterra como em França, o que depois veremos, não é administrativo, mas sim judiciario.

A decisão dos commissarios, a que se refere o capitulo 1.º, não tem outro character senão o de uma preliminar, arbitral (*award*), funcionando elles nesse caso como arbitros volun-

tarios ; se a parte se conforma, executa-se a decisão nos termos de direito, e se a parte não se conforma, instaura-se a demanda formal perante os Tribunaes.

O presente capitulo regula circumstanciadamente as competencias e a fórma do processo perante os Tribunaes de Justiça, que têm de decidir as questões de direitos, pena e apprehensão, suscitadas na execução e applicação do Acto, ou como se inscreve o capitulo :

« A fórma de processo para a cobrança das penas, confirmação das apprehensões e punição dos infractores : » Estas disposições, que comprehendem varias secções, são completas e referem-se com effeito ás competencias dos Tribunaes, ao encargo e modo de instaurar a instancia nas differentes especies, á connexidade dos processos, á citação e comparecimento da parte, ás provas e julgamento, ás garantias das pessoas detidas, ao sustento dos presos nas prisões, emfim ás custas judicarias.

Ligando-se estreitamente esta parte do Regulamento á organização judiciaria da Inglaterra, e ás instituições do processo civil e criminal pouco interesse offerece para nós, além da que ministra o principio geral da competencia judiciaria em materia de Alfandegas.

Entretanto notaremos que ha casos em que os proprios Juizes podem moderar as penas e mesmo commutar a pena de prisão com trabalho em prisão simples, se o infractor é mulher ou se padece de enfermidade physica, e finalmente que se a pena é inferior a £ 100 a prisão no caso de falta de pagamento não pôde ir além de seis mezes.

Acompanha esta parte do Regulamento formularios minuciosos sobre a fórma das denuncias fiscaes, citações e até das sentenças de condemnação.

Expropriações.

Este capitulo refere-se ao destino que se deve dar ao producto da venda dos terrenos e predios, etc., pertencentes ás Alfandegas.

Ilha de Man.

Essa ilha para todos os effeitos das leis de Alfandegas, deve considerar-se parte integrante do Reino-Unido, ficando porém salvos todos os direitos e principios de que gosava anteriormente á promulgação do Acto.

Algumas disposições contém este capitulo relativas ao regimen especial das importações e exportações na ilha.

Disposições diversas.

Este capitulo, segundo o estylo de todos os Actos do Parlamento, occupa-se com a definição legal dos termos empregados em differentes artigos, para fixar a sua intelligencia e applicação pratica, e depois com a revogação das leis anteriores, a qual, conforme os estylos inglezes, vem sempre indicada expressamente, além da clausula geral.

Não foram menos de 28 os Actos do Parlamento revogados pelo novo acto ; entre esses figura a grande compilação de 1853, ficando porém desta data em vigor algumas poucas disposições, entre ellas a do principio da *reciprocidade* em materia de commercio, ou mais propriamente a da retaliação, que nós, como a Inglaterra, conservamos nominalmente em nossos Regulamentos.

Lançando agora um rapido olhar sobre o conjuncto das disposições e preceitos deste Acto do Parlamento, seja-nos permittida uma reflexão e é, que embora não apresente aquelle methodo e ordem, a que estamos acostumados nos Regulamentos de outras nações, não se pôde deixar de reconhecer o seu grande merito como obra legislativa, e as grandes vantagens que d'elle resultarão para o serviço.

Para nós a parte mais interessante desse acto é a que diz respeito ao processo dos despachos de importação, exportação e cabotagem.

Certamente ha alli muito que aproveitar, embora o systema geral de nossos Regulamentos, quanto aos differentes despachos, seja bastante analogo ao que se acha prescripto nos regulamentos inglezes.

A revogação dos actos anteriores não importa, em virtude de uma disposição expressa, a revogação dos regulamentos, instrucções e ordens geraes do serviço, que conciliar se possam com as novas disposições, e nestas ha tambem que aproveitar, por ex.: em tudo que respeita á *bagagem dos passageiros* e seu exame, assumpto este que, além da regra especial da isenção do despacho, não porém do confisco dada a occultação de mercadorias prohibidas ou subtraídas a direitos (art. 66), é todo regulado e minuciosamente por instrucções e ordens geraes summamente favoraveis ás relações internacionaes.

TARIFA FRANCEZA.

I. *Resumo historico.*—II. Tarifa em vigor, geral e convencional, sua organização, disposições principaes, e defeitos.—III. Administração das Alfandegas; sua organização e pessoal.—IV. Disposições principaes dos Regulamentos vigentes.

I.

O caracter do systema das Alfandegas de um paiz, assim se tem dito, deriva-se em geral da sua tarifa; esta proposição applica-se com toda a exactidão á França.

O caracter especial do systema das Alfandegas francezas, observa na sua tão apreciavel obra sobre a *Administração financeira* da França, Mr. Hock, então presidente da commissão das Alfandegas no Ministerio da Fazenda da Austria, *está na sua Tarifa.*

Proibições absolutas, taxas sobre materias primas necessarias á industria, e grande complicação por causa da immensa quantidade de artigos, e de innumerables subdivisões taxadas segundo a qualidade, a confecção, a procedencia, e outras circumstancias, eram taes e taes são ainda em largos traços as feições da *Tarifa geral* daquelle paiz.

« Parece, dizia aquelle funcionario, que a casuistica arida e esteril, com suas distincções « innumeraveis, que durante a média idade se expandia nas escolas francezas de direito e de « philosophia, e que o espirito sensato da nação franceza baniu do texto de suas leis e de seus « livros de educação, refugiou-se afinal na Tarifa. »

Dissemos acima *Tarifa geral* porque, e depois veremos, a França tem tambem, como outras nações, uma *Tarifa convencional*, resultado das grandes e profundas modificações feitas no regimen commum por tratados e convenções.

O systema da Tarifa provém em grande parte das idéas economicas e financeiras, que durante muito tempo predominaram na Europa, mas em maior parte de motivos politicos.

Com effeito até a luta de morte da Convenção e do primeiro Imperio contra a Inglaterra as Tarifas eram protectoras, sim, mas moderadas; havia apenas algumas proibições. A guerra estendeu-se ao commercio internacional, e d'ahi o regimen das proibições absolutas em larga escala.

Durante a Restauração continuou o mesmo systema, notando-se que eram sempre as Camaras que mantinham e aggravavam as proibições ou os direitos excessivos.

A Monarchia de Julho alguma cousa fez no sentido das reformas liberaes, supprimindo-se então não poucas proibições, mas as Camaras se mostravam ainda animadas do mesmo espirito que as anteriores.

O regimen dos entrepostos e de transito, a policia da navegação e a cabotagem foram modificadas de um modo favoravel ao commercio.

No curto espaço da Republica de 1848, que mostrou tendencias reformadoras, algumas prohibições desapareceram da Tarifa.

Foi só no segundo Imperio, que a principio timidamente, mas depois abertamente tratou-se de remover as péas, que ligavam differentes industrias do paiz, e impediam a sua expansão e desenvolvimento.

Muitos decretos, e de subida importancia alteraram e sensivelmente a tarifa no sentido da liberdade do commercio, e em 1856 o governo propóz mesmo ás Camaras um projecto de lei, que revogava todas as prohibições, que ainda existissem, substituindo-as por direitos elevados, mas apezar dessa *protecção* exagerada, taes foram os votos de alguns conselhos geraes, e os clamores das classes interessadas, que o governo viu-se compellido a retirar a proposta, promettendo não apresental-a de novo senão depois de 1861.

Antes porém desse termo o celebre Manifesto Imperial de 5 de Janeiro de 1860 annunciou o programma das grandes reformas commerciaes:

- Suppressão de direitos sobre as materias primas necessarias á industria.
- Reducção do imposto sobre o assucar e café.
- Melhoramento das vias de communicação.
- Reducção de direitos sobre os canaes, e dos gastos de transporte.
- Empréstimo á lavoura e á industria.
- Obras publicas consideraveis.
- Suppressão das prohibições nas Tarifas.
- Tratados, em fim, de commercio com as nações estrangeiras.

Graças ao art. 3.º do senatus-consulta de 26 de Dezembro de 1852, que dava aos tratados de commercio força de lei quanto ás alterações da Tarifa, celebrou-se dias depois da publicação desse programma o tratado com a Inglaterra de 23 de Janeiro de 1860, que assignalou uma nova época para todas as industrias da França.

« Este tratado, como observa o Conselheiro de Estado, actual Director geral das Alfandegas, Mr. Amé, na sua tão recente como importante obra — *E'tude sur les Tarifes des Douanes*, não sómente inquietava interesses, mas em todas as classes da sociedade desorientára convicções antigas e sinceras. » (1 p. 303)

Os precedentes entretanto, além dos principios, o justificavam.

« Se os homens da industria eram excessivamente proteccionistas, continúa o mesmo Conselheiro de Estado, os governos não o eram. Colbert não consentia nunca a decretação de prohibições, e a quota proporcional mais elevada de sua Tarifa não excedia os nossos direitos convencionaes.... »

« O tratado celebrado por Mr. Vergennes em 1786 vinha novamente attestar as disposições da administração franceza. »

« A Assembléa Constituinte, que nenhuma outra corporação politica igualou talvez em illustração, organisou uma Tarifa moderada. »

« Na Restauração, muitos dos ministros do Rei Luiz XVIII mostraram tendencias muito pouco sympathicas ás restricções commerciaes. »

« A dynastia de 1830, por sua vez, pretendeu destruir as barreiras das Alfandegas..... »

« Depois dos acontecimentos de 1848, o governo do Presidente tentou levantar as prohibições. »

« O Imperio em 1856 completou esse projecto e o apresentou aos corpos deliberativos. »

« Assim que a antiga Monarchia, a Restauração, a Realeza de Julho, o Presidente, o

« Governo Imperial, tinham-se pronunciado successivamente contra as preoccupações excessivas dos manufactureiros.

« O Tratado de 1860 não quebrou as tradições da França.

« Rompia sómente com as influencias e as prevenções que sobreviveram ás violencias da Convenção, e á colera de Napoleão I contra os inglezes. » (II p. 243)

Com effeito esse acto internacional supprimia o regimen inveterado das prohibições, substituindo-o por direitos mais ou menos elevados, reduzia diversos outros direitos, e declarava inteiramente isentos alguns outros, entre elles as materias primas.

Taes as feições geraes da *Tarifa convencional*.

Não se deve porém exagerar o alcance do Tratado de 1860; elle não foi além de estabelecer um principio de protecção moderada, modesta mesmo, ao systema antigo das prohibições, era pois o primeiro passo para o systema da livre *permuta*, o ponto de partida de uma politica nova, de liberdade e de progresso, e cujos resultados a justificaram plenamente, apesar da luta da *secessão* nos Estados-Unidos, da grande crise de 1867 e das desgraças da França por occasião da guerra *Franco-Germanica*.

Ahi estão as estatisticas, e sobretudo a obra do digno Director Geral das Alfandegas francezas, para comprovar esta asserção de um modo incontestavel.

Sobre analogas bases e segundo o espirito das estipulações com a Inglaterra ampliou-se o regimen *convencional* a outros paizes por differentes tratados no periodo de 1861 a 1866, e finalmente por outros em Abril de 1874.

Uma das primeiras vantagens do impulso vigoroso a essa evolução economica foi a revisão parcial, mas successiva, do regimen *geral* das Alfandegas, promulgando-se differentes leis, que o modificaram sensivelmente no sentido de concessões e franquezas ao commercio internacional.

« Esse grande conjuncto de medidas, observa Mr. Leroy Beaulieu, constitue a principal reforma financeira e economica executada em França depois da revolução. Ainda não está terminada, resta consumal-a, supprimindo pouco a pouco todos os direitos protectores; mas isso é obra do tempo e de medidas de detalhe. » (pag. 577).

O novo systema porém não foi aceito por muitos sem repugnancia ou contestação; as discussões das camaras francezas, especialmente em 1868, assim o provam.

Inqueritos mesmo tiveram logar, mas sem resultado por causa dos acontecimentos politicos, não só sobre a industria manufactureira, como sobre a marinha mercante, a cujos interesses attendera em 1866 tão de perto e de um modo particular uma das leis a que acima fizemos allusão.

Assim, ao desabar da tormenta que levou de rojo o segundo Imperio, as condições da Tarifa geral haviam perdido bastante de suas feições primitivas, mercê da influencia do regimen *convencional*, e das reformas verdadeiramente importantes e radicaes, de que ha pouco fallamos, quer anteriores, quer posteriores ao programma de 1860.

Mas, contradição das mais estranhas! fóra no tempo do Imperio que se inaugurára em França o systema da liberdade de commercio; e era durante a fórma republicana que elle ia perigar sob a influencia ou sob a ameaça de medidas retrogradadas!

Depois da guerra franco-germanica deu-se em França o reverso daquelle quadro lisongeiro. As necessidades imperiosas do orçamento obrigaram o legislador a recorrer sem hesitação aos direitos de Alfandegas para pedir-lhes parte das avultadas sommas indispensaveis á despeza publica.

Escudando-se nas idéas francamente proteccionistas do grande cidadão, que a França acaba de perder, pensou-se mesmo um momento em renovar os direitos de exportação, embora em limitada escala; cuidou-se da *protecção* da marinha mercante (Lei de 30 de Janeiro

de 1872), restabelecendo-se os *direitos de bandeira*, e quanto á tarifa das *materias primas*, todos se recordam da discussão memoravel, que teve logar nessa época, e que deu em resultado mais tarde a lei de 26 de Julho de 1872.

Pouco antes denunciara-se o Tratado com a Inglaterra, consequencia necessaria do espirito que dominara nas regiões officiaes. No fim do mesmo anno (novembro 1872) novas convenções celebraram-se, mas sobre as bases da lei citada de Julho precedente.

Vem porém pôr termo á corrente proteccionista a queda do Presidente Thiers.

A situação em que se achava o novo presidente era summamente difficil, tanto em presença da Assembléa, como das nações estrangeiras.

Uma das primeiras providencias do Governo foi pois a de reorganisar o Conselho Superior da Agricultura, Commercio e Industria, instituição poderosa por sua illustração, órgão necessario da administração em materia de Tarifas de Alfandegas e outras analogas; ouvido esse conselho, foi elle de voto contrario ás medidas anteriormente tomadas.

Apoiado portanto em tão autorisada opinião, o Governo deu-se pressa em propor a revogação da lei de 26 de Julho.

Ao mesmo tempo celebravam-se novos Tratados com a Inglaterra e a Belgica sob as bases das anteriores de 1860 e 1861. Os principios triumpharam mais uma vez.

A Assembléa Nacional approvava estes Tratados e revogava em Julho de 1873 não só a lei de Julho do anno antecedente, mas a de 30 de Janeiro, quanto a esta por iniciativa de um de seus membros, o eminente economista Wolonski, cuja perda recente deplora o mundo scientifico.

Era assim que o « edificio economico tão laboriosamente construido em 1872, observa « Mr. Amé, esboroava-se todo inteiro antes mesmo de poder ser applicado, e para que nada « faltasse a esta lição, os projectos de Mr. Thiers, apezar de sua tendencia bem pronunciada « para o regresso á protecção, viram-se combatidos sobretudo pelos grupos manufactureiros « os mais hostis, até então, ás reformas de 1860 » (II pag. 330).

As cousas continuaram conseguintemente como antes: nada se innovou de essencial no regimen commercial anterior.

Os Tratados (alguns) terminaram em 1877, mas pelo que parece não foram denunciados; assim que continuam até o fim do prazo que se contar da denuncia futura.

D'ahi a questão, que ora se agita e vivamente, a respeito da renovação do regimen *convencional*, que tantos beneficios ha produzido para as industriaes, o commercio e as relações internacionaes da França e de outros paizes, ou da revisão da Tarifa *geral*, cuja necessidade é reconhecida por todos, mesmo como base das negociações pendentes ou futuras.

Passemos agora á Tarifa.

II.

O resumo historico, que acabamos de fazer, dá bem a conhecer a organização actual da Tarifa franceza, seu espirito e seus inconvenientes praticos.

A primeira cousa que se nota nessa Tarifa é a desharmonia que por força das circunstancias reina entre a Tarifa *geral* e a *convencional*: esta teve por base principios muito differentes dos daquella e portanto alterou-a profundamente.

Já vimos que as convenções supprimiram muitas prohibições, substituindo-as por direitos mais ou menos elevados, reduziram outros artigos e isentaram de taxas muitas mercadorias.

D'ahi em geral a desigualdade de tratamento para as nações, que não se acham ligados por Tratados, consequente da applicação pura e simples a estas da Tarifa geral.

As condições de importação das mercadorias de paizes não contractantes são pois diversas, e resentem-se do rigor com que, apesar das reformas, ainda são tratados no regimen commum.

Essa desigualdade deve mais tarde ou mais cedo desaparecer da Tarifa.

O *regimen* geral, bem que modificado, conserva os traços da Tarifa primitiva: com effeito, ainda ali se notam prohibições absolutas de importação, não só sobre aquellas mercadorias que em todos os paizes, por motivo de segurança e de saúde ou de moralidade publica, entram naturalmente na categoria do despacho prohibido, mas sobre outras, que estão fóra dessa classe.

Comparadas as duas Tarifas, dá-se a respeito das prohibições um resultado estranho, e vem a ser que mercadorias prohibidas pela *geral*, ou o são igualmente na *convencional*, o que é raro, ou são admittidas a despacho quer livre, quer mediante o pagamento de direitos. Observaremos finalmente a este respeito que depois das reformas liberaes poucos são na tarifa os generos sujeitos á prohibição absoluta, não fallando dos de monopolio ou daquelles que por motivo de necessidade ou utilidade publica figuram nessa especie de despacho.

Sobre outro ponto de vista, comparando-se ainda as duas Tarifas, é notavel a differença entre os direitos de uma e de outra, sendo em geral fiscaes ou moderadamente protectores os da convencional, e altamente elevados ou excessivos os da geral, muitos pelo menos quasi prohibitivos. Em muitos casos estipulou-se mesmo a isenção de direitos para mercadorias, que aliás ficaram sujeitas a taes direitos, quando de procedencia de paizes não contractantes.

A Tarifa comprehende ainda uma longa serie de artigos e subdivisões. Entre elles nota-se só um pequeno numero que contribue em larga escala para a renda das Alfandegas; são elles em geral o café, o assucar, os oleos essenciaes, o carvão mineral e o cacão. Os generos alimenticios, as especiarias, o arroz, as machinas, a madeira, o ferro e outras materias primas, os artigos manufacturados e outros contribuem em menor escala ou pouco para essa renda. E' escusado accrescentar que os direitos respectivos são muitas vezes protectores.

Esta parte da Tarifa tem necessariamente de soffrer alterações, já no interesse da subsistencia publica, já no da industria e do commercio, já finalmente no da simplificação e celeridade no despacho.

Tivemos occasião de nos referir ao systema da classificação da Tarifa e suas infinitas subdivisões conforme a qualidade, a extensão, a confecção e outras circumstancias. Deste systema, que se presta á critica, tambem se resente, bem que em menor gráo, a Tarifa convencional, como era forçoso.

E' outro ponto que na reforma da Tarifa ha de necessariamente chamar a attenção do governo e dos legisladores.

O serviço não póde senão lucrar com a simplificação da Tarifa, e ali está a ingleza para proval-o; o prejuizo que póde resultar ao Thesouro de classificações genericas quanto fór possivel é compensado pelo elasterio das transacções commerciaes e pelo augmento das relações internacionaes.

As formalidades nas Alfandegas são vexatorias e numerosas em todos os paizes, mais ou menos; mas a organização da Tarifa franceza exige muitas dellas. D'ahi as restricções de entrada, as de tonelagem, as admissões temporarias, as differentes especies de guias ou cauções e resalvas, emfim as delongas no despacho, a fiscalisação a mais severa e essa linha de alfandegas e guardas e postos fiscaes na costa e nas fronteiras.

Apesar de tudo isso, o contrabando ainda se faz em larga escala, e a prova é que por occasião de propór-se a lei de 2 de Junho de 1875, que augmentou a fiscalisação e repressão, e estabeleceu os decimos additionaes para os direitos de Alfandega existentes antes de 1870, e não elevados em principal e decimos, dizia o seu relator que o Governo estimava em dous mi-

lhões de francos o augmento de receita, que resultaria de uma repressão mais severa da fraude.

Terminando com a importação lembraremos o direito chamado de *estatística*, creado em Janeiro de 1872 para as despesas desse trabalho; é de 10 centimos por volume nas mercadorias em barricas, caixas, saccoes ou outros envoltorios, de 10 centimos por 1.000 k. ou metro cubico para os generos a granel, e de 10 centimos por cabeça para os animaes vivos ou mortos. Este direito é percebido tanto na importação, como na exportação. Accrescentaremos que alguns o consideram summamente oneroso, apesar de sua modicidade.

Tal é em geral a organização da Tarifa da importação. O regimen da exportação, quanto á Tarifa, está bem longe de ser complicado e embaraçoso como é o da importação.

Além do despacho prohibido concernente á contrafação litteraria, á polvora, munições de guerra e armamento, apenas ha alguns artigos que pagam direitos e são os trapos de qualquer qualidade, excepto lã, o papelão e outros para a fabrica do papel, a cordoalha velha e os cães de raça, sendo isentos desde a reforma de 1863 todos os outros artigos.

Em 1871, como vimos, tentou-se fazel-os restabelecer pela Assembléa Nacional, mas os commerciantes de vinhos e de liquidos alcoholicos tão calorosamente se oppuzeram que de acôrdo com o Governo deixou-se de discutir o projecto de lei.

Os artigos exportados, além dos direitos da Tarifa, estão sujeitos a 4 % dos direitos liquidados, isto como taxa suplementar, e tambem ao direito especial de *estatística*, cumprindo notar que tanto este direito como aquella taxa suplementar se cobram igualmente na importação das mercadorias. Tal é em geral o regimen da exportação.

De quanto vai dito resulta que a respeito de sua Tarifa a França atravessa hoje um periodo de verdadeira transição. A revisão da Tarifa *geral* torna-se indeclinavel, não só por causa da economia atrzaada de suas disposições, como por causa dos interesses internacionaes nella empenhados, renovem-se ou não as convenções.

Dissemos acima que a grande questão que se agita agora é a da renovação das Convenções, muitas das quaes ainda têm annos de duração.

Convem ouvir a esse respeito a opinião de um dos homens mais illustrados e competentes: terminando o seu importante *Estudo sobre a Tarifa*, e depois de consignar os resultados favoraveis da grande reforma de 1860, quer commerciaes, quer agricolas, quer maritimas, o digno Director Geral das Alfandegas, Mr. Amé, examina a questão do partido que se tem de tomar entre o regimen das Tarifas geraes e o dos Tratados de commercio, parecendo inclinar-se a estes no intuito de subtrahir por meio dellas as industrias de exportação ás incertezas inseparaveis da mobilidade das Tarifas.

Mas « em toda e qualquer hypothese, accrescenta elle, urge organizar uma nova Tarifa
« geral despida das prohibições e dos direitos excessivos de que se acham isentas as merca-
« dorias originarias dos paizes ligados a nós por tratados. A que está em vigor nos créa já
« uma situação muitas vezes embaraçosa em nossas permutas com os Estados que ficaram
« fóra do movimento de 1860. Ao terminarem as Convenções, seria absolutamente inap-
« plicavel.

« A redacção de outra Tarifa geral será de resto bem simplificada pelas lições dos
« ultimos quinze annos. Quando se tiverem convertido os direitos *ad valorem* em direitos
« especificos, e decidido se muitos dos productos actualmente livres não devem fornecer ao
« orçamento um contingente apreciavel, pouco restará para fazer assim de que a nossa Tarifa
« convencional, como confessam mesmo os seus antigos detractores, seja sem perigo as
« procedencias de todo o globo.

« Não desconhecemos o lado delicado da questão: se a nova Tarifa geral fór bem estudada,
« o campo das concessões achar-se-ha muito limitado nas negociações futuras. Mas podia-se

« conciliar tudo fixando os algarismos por fôrma que se deixasse margem para as transacções
« em todo o accôrdo internacional. (II pag. 539)

Do importante trabalho da revisão da Tarifa geral foi encarregado, como não podia deixar de ser, o Conselho Superior de Agricultura, Commercio e Industria.

Cabe-nos repetir aqui, o que em data de 2 de Maio de 1877 disse a commissão em relatório dirigido ao Ministro da Fazenda.

Não foi ainda publicada a nova Tarifa das Alfandegas, como se sabe os Tratados de commercio entre a França e a Hespanha, a Inglaterra e a Belgica, expiram em 30 de Junho e 10 de Agosto do corrente anno. Os que existiam com a Suissa, a Italia e a Austria terminaram durante o anno passado.

Desejandó conhecer a opinião predominante no paiz sobre a conveniencia ou desvantagem da renovação dos mesmos Tratados, o governo consultou a respeito os corpos representativos do commercio e da industria e estes pronunciaram-se em grande maioria pela affirmativa.

Trata-se, portanto, de entabolar as conferencias preliminares com as diversas potencias, tendo já começado a esta data as negociações com a Inglaterra, cujos representantes especiaes estão em Pariz.

A oportunidade das circumstancias e a necessidade de um trabalho, que servisse de base á negociação dos tratados, aconselharam a reforma da Tarifa geral, sendo encarregado de sua organização o Conselho Superior do Commercio, Agricultura e Industria.

Para proceder com segurança e perfeita intelligencia em materia de tanta importancia, varios membros deste conselho passaram á Inglaterra, á Belgica e Italia, para estudarem o estado da producção e commercio dos generos da industria destes paizes em relação aos de manufactura similar franceza.

A commissão consultora das artes e manufacturas apresentou os estudos preparatorios para esse fim, e receberam-se os votos de todas as Camaras de Commercio da França, com a exposição do estado da industria em geral, e a indicação das medidas consideradas propicias e convenientes á sua prosperidade e segurança.

E'essa Tarifa geral que deve apparecer em poucos dias.

O Conselho Superior, apreciando reflectidamente o desenvolvimento do commercio e da industria franceza durante o periodo dos Tratados, entendeu, apoiando-se na opinião da maioria das referidas camaras, converter em sua maxima parte em Tarifa geral as Tarifas convencionaes em vigor, sujeitando, porém, de accôrdo com os interessados, a direitos especiaes todas as mercadorias, que os pagavam *ad valorem*, para evitar as difficuldades e inexatidão que acarreta este systema de imposição, sendo nesta parte de natural importancia os trabalhos da commissão consultora de artes e manufacturas, e da commissão de valores.

As novas classificações foram discutidas largamente, e os preços que serviram de base ás taxas determinados com a maxima exactidão.

Foram revistas as de todas as principaes divisões, sobretudo na parte relativa ás industrias textis, ferro, vidros, louça e outros productos importantes da industria franceza e deduzidas cuidadosamente dos valores dos generos de manufactura nacional, comparados com os preços dos de producção dos paizes que mais relações commerciaes entretém com a França.

Como innovação é das mais notaveis a classificação dos pannos e estofos de lã com direitos especiaes.

As tarifas anteriores cobravam direitos *ad valorem* de todos os tecidos de lã indistinctamente.

D'ahi resultava quasi sempre, além de prejuizo para o fisco por força de inexatidão nas declarações, diminuição sensivel da protecção concedida ao fabrico desses generos.

Para evitar esse inconveniente a nova Tarifa aceitou como média de valores para todos os tecidos de lã pura a classificação seguinte :

PANNO, CASIMIRAS E TECIDOS RASOS DE LÃ PURA.....	}	Pesando até 400 grammas inclusivamente, o metro 17 francos.
		Pesando de 401 a 550 grammas inclusivamente, o metro 15 francos.
		De mais de 550 grammas inclusivamente, o metro 13 francos.

Valor de cada kilogramma, rejeitando, por parecer-lhe de desnecessaria extensão, a seguinte :

Até 350 grammas o metro quadrado, valor 18 francos por kilo.

De 351 a 400 ditas o metro quadrado, valor 16 francos por kilo.

De 401 a 550 ditas o metro quadrado, valor 14 francos por kilo.

De 551 a 700 ditas o metro quadrado, valor 12 francos por kilo.

De mais de 700 ditas o metro quadrado, valor 10 francos por kilo.

Os pannos, casimiras, merinós, alpacas e outros tecidos de lã com mescla de algodão, dominando a lã em peso, são assim classificados :

Pesando até 200 grammas o metro quadrado, valor 17 francos por kilo.

Pesando de 201 a 300 ditas o metro quadrado, valor 14 francos por kilo.

Pesando de 301 a 400 ditas o metro quadrado, valor, 11 francos por kilo.

Pesando de 401 a 550 ditas o metro quadrado, valor 8 francos por kilo.

Pesando de 551 a 700 ditas o metro quadrado, valor 6 francos por kilo.

Pesando mais de 700 ditas o metro quadrado, valor 4 francos por kilo.

Nas Tarifas convencionaes comprehendiam-se tambem com direitos *ad valorem* os tecidos de algodão estampados.

A nova Tarifa geral sujeita-os a direitos fixos servindo-se de um systema engenhoso para proporcional-os ao valor dos tecidos. E' elle baseado sobre o numero de côres que este apresenta. Cobra-se além do direito especifico que compete ao tecido branco uma taxa por metro correspondente á impressão. (1)

No estado actual desta industria, com exepção de poucos casos em que a qualidade das tintas é de custo muito elevado, a imposição por este methodo conduz a resultados summamente aproximados e proporcionaes.

Nenhuma distincção é estabelecida entre tecidos de linho e de canhamo, a classificação é feita englobadamente com os mesmos direitos, baseando-se as subdivisões no estado de preparo em que concorrem de brancos, tintos ou estampados, e numero de fios. Os tecidos de justa terão taxas especiaes.

Continuarão, porém. a ser cobrados por unidade os direitos de certos generos : calçado chales, luvas, tijolos, etc. O marmore em obra de qualquer natureza pagará direitos por peso como actualmente.

A Tarifa será reduzida a menor numero de artigos, e as subdivisões destes serão mais limitadas do que acham-se presentemente na que está em vigor.

Devem acompanhar-as notas explicativas fornecidas pela commissão consultora de artes e manufacturas, esclarecendo as disposições estabelecidas, e ensinando os meios de distinguir e reconhecer as diversas qualidades de productos, para a exacta applicação dessas disposições.

(1) Não foi levada a effeito esta classificação, substituida mais tarde por direitos especificos fixos.

A nova Tarifa promulgada em 22 de Fevereiro de 1877 é organizada pelo mesmo plano da Tarifa belga.

Como nesta, as observações preliminares resumem as disposições principaes da legislação e dos regulamentos, tanto na applicação dos direitos de Alfandega propriamente ditos, como a respeito de outras operações que entram nas attribuições do serviço dessas repartições.

Comprehendem as suas subdivisões os titulos seguintes :

Regras geraes e Regimens espezias ; Tratados de commercio e navegação ; Cabotagem e emprestimo do territorio estrangeiro ; Imposto do sal e pescas maritimas, e direitos accessorios.

O quadro dos direitos apresenta as mercadorias cuja tarifficação é fixada por lei. Formam ellas quatro grandes categorias que são : *Materias animaes, materias vegetaes, materias mineraes, e fabricações*, e estão agrupadas em 27 capitulos, segundo a classificação adoptada desde 1822 para a redacção da Tarifa e dos quadros annuaes do commercio.

A Tarifa da importação e a de exportação, que se achavam reunidas nas edições antecedentes, foram separadas nesta. A estas duas Tarifas acompanham como appendice a da Corsega e da Algeria.

Cada uma dellas comprehende dous quadros, sendo um da tarifa geral e o outro da convencional.

Os 27 capitulos ou classes da Tarifa são :

MATERIAS ANIMAES.....	{ Animaes vivos. Productos e despojos de animaes. Pescas. Substancias proprias para a medicina e perfumaria. Materias duras de cortar.
MATERIAS VEGETAES.....	{ Farinaceos alimenticios. Fructos e grãos. Mercadorias coloniaes de consumo. Succos vegetaes. Especies medicinaes. Madeiras communs. Madeiras exoticas. Fructos, caules e filamentos. Tinturas e tanninos. Productos e residuos diversos.
MATERIAS MINERAES.....	{ Pedras, terras e combustiveis mineraes. Metaes.
FABRICAÇÕES.....	{ Productos chimicos. Tinturas preparadas. Córes. Composições diversas. Behidas. Vitrificações. Fios. Tecidos. Papel e suas applicações. Obras de diversas materias.

Todas essas classes dividem-se em muitos artigos com numerosissimas subdivisões, sobretudo a dos metaes, productos chimicos, vidros, flos, tecidos e obras de materias diversas. Notam-se ainda na Tarifa geral grande numero de prohibiões, notavelmente em relação a flos e tecidos.

Encarada sob o ponto de vista geral em que a temos considerado, a nova Tarifa franceza, como se esperava, melhorou sensivelmente a posição de muitos productos, uniformizando quanto foi possivel as disposições da Tarifa geral com ás da couvencional. As novas classificaões que foram largamente estudadas tomaram para base das novas taxas valores determinados com extrema exactidão, sendo dest'orte modificadas as principaes divisões como tecidos, flos, fibras, vidros, etc.

A Tarifa de exportação comprehende sómente oito artigos, dos quaes dous prohibidos (contrafação de livros e munições de guerra), um sujeito a certas restricções (armas de guerra), quatro pagando direitos (cães, trapos, cordas velhas, e cartão ou pasta e massa de papel), e outro que comprehende todas as mercadorias livres de direitos de sahida.

Mas esta Tarifa não corresponde ainda á opinião da maioria das Camaras de Commercio da França, nem dos membros do Conselho Superior de Agricultura, Commercio e Industria, que, como deixamos dito, instavam por franquezas e por um regimen mais liberal nas disposições fiscaes, pedindo como medida urgente a conversão immediata da Tarifa couvencional em Tarifa geral.

Aproveitando esta disposição do espirito publico e para dar satisfação ás legitimas aspirações do commercio e da industria, que se traduziam naquella opinião, o actual governo acaba de apresentar nesse sentido á consideração do corpo legislativo, em sessão de 21 de Janeiro do corrente anno (1878), um projecto de lei para uma nova Tarifa geral das Alfandegas, que a ser approvado fará uma verdadeira revolução no systema economico da França.

Basta para o aquilatar indicarem-se as principaes medidas que nelle se contém, e pelas quaes — ficam abolidas *todas as prohibiões*, com excepção unicamente das que pesam sobre as mercadorias de cujo commercio faz o Estado monopolio ou garante-o a companhias particulares (tabaco e phosphoros), bem como as contrafações e as que entendem com a segurança do Estado, da moral e da saude publica. São reduzidos a direitos especificos todos os que presentemente se cobram *ad valorem*.

Fica consideravelmente augmentado o numero das mercadorias isentas de direitos, sendo abolidos os que ainda oneram a muitas que entram na categoria de materias primas. A exposição de motivos apresentada á camara por essa occasião pelo ministro do commercio o Sr. Teisserend de Bort é um documento interessantissimo, e digno de séria attenção.

O estudo que nelle se faz da evolução do commercio e do desenvolvimento da industria da França, sob as diferentes Tarifas que vigoraram de 1791 até hoje e das causas que as suscitaram ou modificaram, offerece em muitos paragraphos assumpto para aturada reflexão.

III.

Passamos agora á administração das Alfandegas, e em primeiro logar trataremos da organização geral do serviço que lhes incumbe.

Como em outros paizes e porque a renda dessas repartições constitue um ramo da renda publica, estão as Alfandegas subordinadas ao Ministerio da Fazenda.

A organização das Alfandegas é ao mesmo tempo civil e militar.

Uma *administração central* e especial acha-se encarregada da execução das leis, regulamentos e instrucções concernentes ao serviço das Alfandegas, navegação, transito e entreposto. Além disto pertencem tambem ás Alfandegas outros assumptos fiscaes e até mesmo a hypotheca maritima de que depois fallaremos, recentemente confiada aos Recebedores em todos os seus incidentes, desde a inscripção até a cancellação.

A administração e direcção das Alfandegas compete ao *Director Geral*, funcionario de nomeação do governó, o qual tem sob suas ordens dous *Administradores*, tambem de nomeação do governo, os quaes com elle e sob sua presidencia com voto de qualidade, constituem o conselho de administração. Os Administradores substituem o Director Geral nos seus impedimentos temporarios somente.

O Director Geral dirige e fiscalisa, sob as ordens do Ministro da Fazenda, todas as operações relativas ao serviço, correspondendo-se para esse fim com as demais autoridades administrativas, militares ou judicarias. A audiencia do conselho é todavia obrigatoria para a approvação das *transacções* entre os particulares e as administrações locaes, as quaes podem ter logar antes ou depois das condemnações; quando, porém, as sentenças judicarias excedem de 3.000 francos, as transacções devem ser submettidas á approvação do Ministro da Fazenda. O Director Geral propõe ao Ministro os candidatos aos empregos de Chefes de Secção (*bureau*) da Repartição Central, de Inspectores e Recebedores principaes das quatro primeiras classes, e bem assim os candidatos ao de Director, cuja nomeação pertence ao Governo.

Compete-lhe porém nomear os demais empregados, salva a attribuição que têm os Directores de nomear os Agentes da força chamada das *Brigados*, e bem assim demittir ou aposentar, ouvido o conselho, os empregados de sua nomeação.

A jurisdicção disciplinar do Director Geral estende-se a todos os empregados em materia de suspensão do exercicio das funcções, competindo porém ao Ministro a decisão final.

Ao Conselho de administração incumbe deliberar sobre:

- 1.º O orçamento da repartição.
- 2.º Todos os negocios resultantes de autos de infracções como apprehensões, multas, etc.
- 3.º O contencioso da contabilidade, alcance dos Recebedores e consequente sequestro.
- 4.º Os requerimentos de restituição de direitos.
- 5.º A concessão de premios de exportação.
- 6.º As questões de avarias e quebras.
- 7.º As demissões, aposentadorias e liquidações dos respectivos vencimentos.
- 8.º A criação, transferencia e suppressão dos empregados inferiores desde Recebedores para baixo.
- 9.º Os negocios emfim que lhe forem especialmente commettidos pelo Ministro.

As deliberações do conselho dependem para effectiva execução da approvação do Ministro da Fazenda na maioria dos casos.

A administração central compõe-se, como se vê, do Director Geral, auxiliado pelos dous Administradores membros do conselho de administração.

A organização do serviço da administração central comprehende:

1. — A *secção central (Bureaux)* e do pessoal sob as ordens immediatas do Director Geral, e dirigida por um chefe: incumbe-lhe a proposta dos cargos de nomeação do Governo ou do Ministro; a nomeação dos demais empregos do serviço sedentario, e dos Officiaes das brigadas; o comportamento dos empregados; os quadros de promoção; os extranumerarios; os exames e revisão dos concursos e a apresentação dos candidatos; a legião de honra e as condecorações estrangeiras; a correspondencia reservada e o expediente.

II. — Duas grandes secções chamadas *Divisões*, cada uma dellas dirigida por um dos Administradores.

1.^a Divisão: tem a seu cargo quanto respeita as tarifas, colonias e entrepostos, archivos commerciaes, premios, sal e pescarias.

Subdivide-se ella em 4 secções (*bureaux*) cada uma com seu chefe, as quaes têm a seu cargo:

A 1.^a, a tarifa e suas applicações, tratados de commercio e navegação, e de propriedade litteraria; restituição de direitos, abatimento por avarias, mercadorias de retorno, regimen das machinas, regimen das propriedades limitrophes; percepção de direitos e questões respectivas.

A 2.^a, colonias e ultramares; o arbitramento das finanças; nacionalisação e arqueação das embarcações, hypotheca maritima, naufragios e salvados, policia dos manifestos, sobresalentes, cabotagem, sello das mercadorias, guias e cauções, presos maritimos, transito e entrepostos, admissões temporarias, assucar, e os direitos de caes.

A 3.^a estatistica commercial e da marinha mercante, organisação do quadro geral do commercio da França.

A 4.^a regimen especial, immunities diplomaticas, admissões excepcionaes, obras de ouro e prata, fumo, armas, livros, patentes de invenção, construcções navaes, direitos de estatistica, exportação, regimen do sal, raio fiscal, fabricas de soda, pesca maritima e premios.

2.^a divisão: tem a seu cargo o serviço geral, o contencioso, as aposentadorias e reformas, a ordenação de despesas e o material.

Subdivide-se como a outra em secções (*bureaux*), cada uma á cargo de um chefe.

A 1.^a, a do serviço geral, se subdivide em duas sub-secções, cada uma com um chefe, a primeira incumbida dos portos e costas, a segunda das fronteiras de terra.

A esta secção incumbe o regimen especial dos caminhos de ferro, creação, suppresão e organisação de estações e de brigadas, despeza com ordenados e alugueis de casas, despesas de expediente, procedimento dos empregados, medalhas e recompensas, licenças, demissões de empregados, contrabando, inspecção de Repartições e relatorios respectivos, conflictos administrativos, negocios politicos e policia em geral, serviço militar, regimen da circulação no litoral, regimen dos direitos sanitarios e serviço das brigadas.

A 2.^a, processos de apprehensão e contravenção, distribuição do producto, letras de Alfandegas, autorisação para processarem-se empregados da Alfandega, questões de applicação das leis em materia judiciaria e impugnações.

A 3.^a, aposentadoria e fianças, e correspondencia.

A 4.^a, organisação do orçamento, liquidação e ordenação de despesas, pedidos de credito e de fundos, questões de contabilidade, aluguel de casas para o serviço, aquartelamento, fardamento e equipamento das brigadas, serviço de fardamento e sanitario, material, construcção e concerto de embarcações e de predios, compra e conservação de utensilios, transporte de fundos, despesas imprevistas, inventarios de moveis e de predios, typographia sujeita á fiscalisação e documentos geographicos.

Completa este pessoal, o que se nota em outros ramos de administração fiscal:

O *Conselho juridico*, para consultar em todas as materias, que entendem com a legislação, actualmente composto de dous advogados, um do Conselho de Estado e outro da Relação, de um procurador e de um notario, um *chimico*, o *medico* e o medico adjunto.

O serviço *departamental* é exercido por um pessoal bastante numeroso, que os Regulamentos distinguem em *serviço activo* ou de brigadas, e *serviço administrativo e de per-*

cepção: a este incumbe a arrecadação dos impostos, e áquelle a guarda e fiscalização das fronteiras.

Este duplice pessoal está distribuido por toda a França (Argelia e Corsega), a qual para esse fim se acha dividida em um certo numero de circumscripções territoriaes; á frente de cada uma destas está um *Director*, de nomeação do Chefe do Estado, ao qual incumbe principalmente regular, dirigir e fiscalisar todo o serviço na sua respectiva *Divisão* ou districto. Estas circumscripções são actualmente 28, comprehendida a da séde mesmo da Administração central, Pariz. O serviço das Alfandegas coloniaes das outras possessões francezas não enumeradas pertence ao Ministerio da Marinha. O Director no seu districto é auxiliado em geral pelos *Inspectores* e *Sub-Inspectores* e por outros empregados.

Os *Inspectores*, bem como os *Sub-Inspectores* são os chefes do serviço nos seus respectivos districtos, e estão subordinados ao Director, seu chefe superior; são elles que se acham á testa do serviço activo, fiscalizando todas as operações respectivas, bem como o serviço das Alfandegas e sua contabilidade, para o que percorrem as mesmas repartições e postos do districto.

Os *Sub-Inspectores* servem sob as ordens dos *Inspectores*, e o mesmo acontece com todo o pessoal dos demais prepostos ou força armada, organizada militarmente e dividida em companhias e estas em brigadas, cujo serviço é feito á pé ou á cavallo, conforme as localidades.

As embarcações armadas da Alfandega acham-se sob as ordens desses funcionarios, e sob as immediatas dos Capitães e Tenentes das referidas companhias.

O *serviço sedentario* ou de repartição está confiado aos *Recebedores principaes* e *Recebedores subordinados*, os quaes correspondem ás nossas Alfandegas de 1.^a e 2.^a ordem; são auxiliados pelos fiscaes de secção, conferentes, escripturarios e outros empregados. Acham-se elles sob a direcção e acção dos Directores, *Inspectores* e *Recebedores principaes*, que fiscalizam as suas operações e velam sobre a execução das leis e regulamentos na repartição.

Nas Alfandegas de maior importancia, de uma organização especial, ha *Inspector sedentario* ou *Sub-Inspector sedentario* independentes dos *Recebedores*, mas sem exercer superioridade alguma sobre elles.

Nesse caso o *Inspector* ou *Sub-Inspector* não pôde ingerir-se nas operações materiaes da caixa do *Recebedor*.

Os *Directores*, *Inspectores* e *Sub-Inspectores* e os *Recebedores* prestam fiança.

O *serviço activo* é o da força das brigadas, que tem a seu cargo a guarda das zonas fiscaes.

O respectivo pessoal compõe-se de Capitães, Tenentes, Sargentos (*brigadiers*) e Cabos (*sous-brigadiers*) e prepostos ou soldados para o serviço de terra, e de patrões, sub-patrões e marinheiros para o serviço do mar.

As leis recentes sobre a organização militar da França fizeram entrar todo o pessoal do serviço das brigadas na composição da força militar do paiz; um decreto de Abril de 1875 regula a organização militar dessa força em França, e outro de 23 de Outubro de 1876 o regula na Argelia.

Conhecida em geral a organização do pessoal do serviço administrativo e activo, e seguindo o methodo, que adoptamos para as Alfandegas inglezas, devemos consignar agora alguns esclarecimentos quanto ao numero de empregados de um e outro serviço.

Para dar uma idéa da distribuição desse pessoal tomaremos o precioso trabalho—*Traité des Douanes*, publicado em 1858 por Mr. Delandre, então Chefe de Secção na Administração central das Alfandegas; eis aqui o quadro dos empregados e prepostos, o qual provavelmente se refere ao anno de 1856 ou 1857.

SERVIÇO NOS DEPARTAMENTOS.

Serviço administrativo e percepção.

Directores	31
Inspectores	93
Sub-Inspectores	82
Escrepturarios das directorias	167
Recebedores de todas as classes.....	790
Fiscaes e chefes de secção.....	86
Conferentes.....	714
Escrepturarios de todas as classes.....	644
	<u>2.609</u>

Serviço activo ou de brigadas.

Capitães.....	279
Tenentes.....	543
Sargentos (brigadiers) e Cabos (sous-brigadiers).....	5.087
Prepostos ou guardas.....	17.599
Idem a cavallo.....	52
Patrões e sub-patrões.....	394
Marinheiros.....	1.420
	<u>25.374</u>

Total..... 27.983

E note-se que este quadro não comprehende os funcionarios e empregados da Administração central em Pariz, os quaes sobem a 100 ou mais.

Este pessoal numeroso tem diminuido desde então, e sobretudo depois das reformas liberaes ; eis aqui o quadro que nos traça Mr. Leroy-Beaulieu, extrahido de um relatorio bem recente de Mr. Leon Say, Ministro da Fazenda :

ANNOS.	AGENTES.	ANNOS.	AGENTES.
1838	27.791	1867	22.084
1859	27.851	1868	22.073
1860	29.438	1869	22.084
1861	28.076	1870	22.165
1862	28.084	1871	22.156
1863	27.771	1872	22.932
1864	26.758	1873	22.924
1865	25.982	1874	22.902
1866	22.809	1875.....	22.924

Assim que, desde 1860, época da grande reforma, o numero dos agentes da Alfandega franceza diminuiu consideravelmente, pouco mais de 6.500. « Simplificando-se o regimen das Alfandegas, accrescenta Mr. Leroy-Beaulieu, supprimindo-se os direitos sobre os artigos cujo producto é insignificante, e se no correr do tempo chegarmos a não tributar os objectos manufacturados, a redução do numero dos empregados poderá attingir 3 ou 4.000. Ora, seria um grande beneficio restituir á vida privada e ás carreiras productivas 10.000 homens robustos, que anteriormente a 1860 não estavam occupados senão em pôr péas aos trabalhos de producção. » (I pag. 592). Resta-nos para concluir com o pessoal das Alfandegas dizer em que razão se acha a despeza para o total do rendimento. A este respeito não podemos deixar de invocar o testemunho do digno Director Geral das Alfandegas.

« De 20 a 22 % no tempo do Imperio, diz elle, de 16 a 17 % durante a Restauração, de 14 a 15 % nos ultimos annos do governo de Julho, subindo a 19 % em consequencia da reforma de 1860, as despesas de arrecadação são ainda hoje, apesar do accrescimento de receita votada ha quatro annos de perto de 12 %. » (II pag. 518).

E' mister porém ter em vista na apreciação dessa proporção que as Alfandegas não se occupam exclusivamente com o serviço, que é proprio dellas, mas estão incumbidas de encargos estranhos.

« O que custa caro nas Alfandegas, diz Mr. Amé, não é o imposto, é a variedade do mandato. » Por outro lado é mister considerar tambem que augmentaram-se os ordenados e vencimentos de algumas classes e este elemento deve influir bastante nesse calculo.

IV.

Tratando agora dos Regulamentos das Alfandegas francezas, a commissão recorda-se de haver ponderado que as disposições relativas ao serviço fiscal não se acham officialmente codificadas, são muito numerosas e formam materia de muitos volumes.

Menos providente com effeito que a Inglaterra, a França em tão importante ramo do serviço publico não tem cuidado, como aquella nação, de *consolidar* periodicamente, e por occasião das grandes reformas, as disposições esparsas concernentes ás Alfandegas.

Assim que, neste vasto e complicado assumpto limitar-nos-hemos a indicar algumas das disposições principaes das leis e regulamentos, apenas para mostrar o systema geral da administração, fiscalisação e percepção dos impostos.

Deixaremos de parte as disposições, que se referem especialmente á *applicação da Tarifa*, isto é, ás concernentes ao modo de alteral-a e executal-a, á assemelhação, aos abatimentos por avarias ou quebras, ás taras e outras geraes, por quanto são analogas as de nossas Tarifas, particularmente as de data recente. Trataremos sómente das disposições que constituem propriamente a parte essencial dos Regulamentos de Alfandegas.

Garantias e privilegios do Thesouro.

Começando pelas garantias respectivas da administração e dos particulares, encontramos nos Regulamentos a regra severa da responsabilidade das Alfandegas pelo facto dos empregados no exercicio de suas funções, e a dos proprietarios ou consignatarios das mercadorias, mas civil sómente, pelo facto de seus agentes e caixeiros quanto aos direitos, apprehensões, multas e custas. Esta regra se estende com todo rigor do direito civil áquelle que é responsavel pelo facto de terceiro, ainda mesmo menor.

Além disto todo o negociante, ou commissario convencido de fraude, póde, sem embargo de outras penas em que incorrer, ser privado do beneficio do transito e do entreposto, e do favor de assignar letras na Alfandega.

Quanto aos privilegios do Thesouro, que prefere a quasi todos os credores, a hypothecca e os privilegios que a lei franceza admite sobre os bens moveis e immoveis dos responsaveis, não só é regulada pelo codigo civil, como pelas leis especiaes de fazenda; é provavel que o novo codigo civil se occupe com esta materia e a regule convenientemente.

Importação e exportação.

As regras sobre a importação por mar e por terra ainda são em geral as fixadas nas leis antigas.

Quanto á *importação por mar*: O manifesto da embarcação é a condição essencial da importação de qualquer procedencia.

O commandante deve entregal-o á repartição fiscal dentro de 24 horas, sob pena de multa de 500 frs., e a sua transcripção nos livros de registro da repartição equivale actualmente á declaração geral da carga (*declaration de gros*).

Em caso de omissão completa ou de differenças para mais ou de *divergencia entre as mercadorias e o manifesto* o commandante fica sujeito pessoalmente á multa do valor das mercadorias e mais 1000 frs. As differenças para menos são punidas com multa de 300 frs. por volume.

Tres dias depois da chegada do navio o consignatario é obrigado a declarar as mercadorias que tem de receber (*declaration en detail*) com todas as indicações necessarias para a percepção dos direitos e conforme a Tarifa.

As mercadorias avariadas não podem ser despachadas sem attestado do magistrado da policia sanitaria local, em que se declare que a avaria não póde ser nociva á saude publica.

A *importação por terra* deve ter logar na primeira repartição mais vizinha da fronteira, sob pena de multa e apprehensão.

A declaração para o pagamento dos *direitos*, além do que concerne ás mercadorias, deve indicar tambem o nome, estado ou profissão e domicilio da pessoa a quem vem dirigidas. Pagos os direitos podem as mercadorias ser entregues a quem de direito fór.

Se as mercadorias não são destinadas á localidade, a quitação lhes serve de guia ou resalva e nesta se fixa o itinerario e sua duração, e as repartições e postos fiscaes porque tem de transitar.

Como consequencia do systema da Tarifa, existem as *restricções especiaes* para a importação, isto é, certas mercadorias não podem ser importadas senão pelos portos de entreposto ou por certas e determinadas Alfandegas, ou pelas Alfandegas principaes, e as *admissões temporarias*, isto é, a importação livre de direitos dos productos destinados a manufactura ou a receber em França um complemento de mão de obra sob a condição de reexportação ou reentrada nos entrepostos, em prazo certo, mediante as formalidades regulamentares, de uma quantidade correspondente de objectos manufacturados.

Este systema, que era e é um dos correctivos inventados contra o systema protector, mas que se presta a muitas duvidas, tem sido liberalmente estendido a grande numero de mercadorias.

O regimen da *exportação por mar* não comporta tantas formalidades, como o da importação.

E' mister todavia a declaração, e consequente conferencia, pagamento de direitos, se tem este logar, e licença para embarque.

Os navios nacionaes e estrangeiros devem munir-se de manifesto, ainda que em lastro.

A tentativa de exportar mercadorias fóra dos portos para essè fim designados importa apprehensão e multa.

A *exportação por terra*, além das formalidades, em geral, da exportação por mar, deve effectuar-se pelo caminho o mais directo e frequentado, sob pena de apprehensão e multa de 100 frs.

A administração das Alfandegas pôde crear estações nas cidades do interior, onde as mercadorias possam ser declaradas e examinadas, mas a exportação não pôde então verificar-se senão sob o sello da Alfandega, e prévio pagamento de direitos, havendo logar. O custo do sello de chumbo é de 50 centimos.

Na Alfandega da fronteira examinam-se os sellos; no caso de fraude ou de alteração, as penas e processo são da lei de 22 de Agosto de 1791.

Inteira affinidade com o regimen da exportação tem a instituição dos premios ou *Drawbacks*, que, admittidos outr'ora em França para muitas mercadorias, ainda hoje o são, mas em limitados casos.

Despacho e pagamento dos direitos.

As formalidades do despacho e percepção dos direitos das mercadorias é analoga ao de nossos Regulamentos, especialmente os modernos.

As mercadorias devem ser declaradas, como vimos sob as denominações da Tarifa official, e com o seu valor correspondente quando tarifadas *ad valorem*, tudo isto ainda que o despacho seja livre.

Feita a declaração, procede-se á conferencia ou exame, o qual deve ter logar na presença do proprietario da mercadoria ou seu representante, effectuando-se depois o pagamento dos direitos.

O excesso verificado de numero de volumes importa apprehensão e multa de 100 frs.

O excesso de peso dá logar em geral a direitos dobrados. A falta de volume sujeita á multa de 300 frs., por volume. As embarcações, carros e animaes podem ser detidos para pagamento das multas.

Dada a falsidade da declaração, sendo ou excedendo de 12 frs. os direitos que se tentarem subtrahir, tem logar a apprehensão e multa de 100 frs.; no caso contrario tem logar sómente a multa.

As mercadorias sujeitas a despacho *ad valorem* podem soffrer a *impugnação*, em nome e por conta do Estado, mediante o pagamento do valor declarado e mais a decima parte.

O producto repartido pelos empregados impugnadores, deduzida a metade para a Fazenda Publica, depois 25 % para a caixa das pensões civis, e ainda uma pequena parte para o cofre commum. Os Directores, Inspectores e Recebedores não são contemplados naquella partilha.

A impugnação é assaz mitigada pela pratica das Alfandegas afim de remover os seus effectos vexatorios.

As mercadorias impugnadas pagam direitos, e da venda em leilão cobram-se 2 % para o imposto do registro.

No regimen convencional a differença do valor, que se tem de pagar ao importador, é de 5 %.

A impugnação estende-se também ás mercadorias avariadas, isto é, a administração pôde dentro de 24 horas fazel-as adjudicar á fazenda publica offerecendo mais 5 % do que o ultimo lanço em praça.

O pagamento dos direitos das mercadorias despachadas deve ser em regra geral descontado.

Se porém os direitos elevam-se a 300 fr. ou mais admite-se a parte a assignar letra a quatro mezes e juros de 3 %, com o desconto especial de 1/3 de franco, garantida pelo menos por duas pessoas de notoria solvabilidade.

Transito.

O transito é a faculdade concedida de transportar mercadorias de um paiz para outro, passando pelo territorio francez.

Este regimen, graças ás vias ferreas, tem se desenvolvido extraordinariamente em França e em outros paizes em condições analogas, e acha o seu complemento no systema dos entrepostos.

Divide-se o transito em *ordinario* e *internacional*; este se effectua pelas vias ferreas exclusivamente e sob sua responsabilidade, tendo por effecto livrar dos exames da Alfandega a bagagem e as mercadorias na passagem pela fronteira, tanto na entrada como na sahida; aquelle effectua-se por todas as vias indistinctamente, salvo por mar, sob a responsabilidade dos remetentes.

Segundo a mercadoria é prohibida ou não, assim variam de rigor as formalidades, podendo as da ultima classe ser introduzidos para consumo.

A distincção a respeito das prohibições não se applica ao transito internacional.

Entrepostos.

Os *entrepostos* são, como em outros paizes, os depositos a que se recolhem as mercadorias, de que não se exige o pagamento immediato dos direitos, reputando-se ahi em territorio estrangeiro.

Este regimen também tem tido nestes ultimos tempos um desenvolvimento espantoso.

Ha diferentes especies de entreposto:

O entreposto *real* é o dos armazens geraes collocados sob a acção e fiscalisação immediata e permanente da Alfandega.

O prazo da estada é de tres annos, podendo ser prorogado pela administração. As regras e formalidades da entrada e sahida dos depositos são analogas ás dos nossos entrepostos publicos e particulares.

O entreposto denominado *ficticio* é o que se effectua nos armazens dos negociantes; só tem logar a respeito de certos e determinados generos, e o prazo da estada é de um anno, podendo ser prorogado.

Quatro vezes por anno a Alfandega procede ao inventario das mercadorias. As formalidades são naturalmente mais rigorosas.

Os generos prohibidos não podem ser recolhidos senão no entreposto real, em armazens especiaes e isolados dos demais.

As cidades do interior (algumas), depois de aturadas reclamações, obtiveram também o regimen do entreposto. Como nos portos, são as cidades que devem dar os armazens necessarios, correndo com a despeza de sua criação e custeio, que é indemnizada pela retribuição de armazenagem e conservação, cujas tabellas são approvadas pelo Governo.

Os entrepostos do interior recebem toda a especie de mercadorias, prohibidas ou não, sendo-lhes applicadas todas as regras e formalidades dos entrepostos maritimos.

Policia fiscal; zona maritima e terrestre.

A fiscalisação das Alfandegas se exerce tanto nas costas como nas fronteiras de terra.

A policia do mar estende-se á distancia de dous myriametros parallelas á costa. Os commandantes das embarcações são obrigados a entregar copia dos manifestos aos empregados da Alfandega, se a requisitarem, devendo estes neste caso visar o original.

Esta disposição pôde suscitar conflictos quanto á sua applicação aos navios estrangeiros, os quaes não podem ficar sujeitos á autoridade territorial senão dentro dos limites do territorio maritimo de tres milhas fixadas pelo direito internacional.

Os Regulamentos inglezes, como temos visto, respeitam este principio, e assim o faz também o nosso Regulamento das Alfandegas de Setembro de 1860, art. 57, quando limita á zona de tres milhas da costa a acção da policia fiscal a respeito dos navios estrangeiros, bem que a estenda a 12 milhas quanto aos nacionaes.

Pelo lado de terra a policia da fronteira terrestre se exerce em uma zona de dous myriametros parallelas á linha da mesma fronteira. Esta zona, que pôde ser ampliada a dous myriametros e meio em caso de necessidade para boa collocação das Alfandegas da linha interior, está onerada de servidões especiaes e altamente onerosas.

Assim, o transito de mercadorias para consumo dos que habitam a zona fica sujeito a certas e determinadas formalidades, exceptuando-se apenas alguns generos alimenticios e de consumo diario. No espaço de dous kilometros e meio da fronteira redobram as formalidades quanto ao transito das mercadorias, e casos ha mesmo em que os donos dos armazens são obrigados a inscrever nas Alfandegas do logar as fazendas de seus armazens, sendo de certa e determinada qualidade.

A'quem da costa do mar e ao longo dos rios e canaes, que vão do mar a um porto do interior, até á ultima repartição, a zona é apenas de um myriametro.

Em nosso paiz a zona fiscal na fronteira terrestre ou no litoral ou nas margens dos rios e aguas interiores é de um quarto de legoa (Regulamento citado art. 743).

Tal é em resumidos traços o systema geral da administração, fiscalisação e percepção dos impostos das Alfandegas.

Passemos agora ao regimen especial.

Regimen especial.

Denomina-se *regimen especial* em opposição ás regras geraes do serviço, em primeiro logar o regimen excepcional relativo aos *estrangeiros proprietarios de terras situadas* em França a meio myriametro da fronteira; gozam elles da faculdade de exportar livres de direitos os productos de suas terras, mediante certas formalidades, tudo porém sob a condição de reciprocidade de nação a nação.

Depois tomos o *regimen das ilhas francezas* não sujeitas a direitos de Alfandega, em que os navios estrangeiros e os francezes procedentes do estrangeiro não podem tocar, salvo o caso de sinistro ou de arribada forçada. Os productos dessas ilhas são admittidos em França livres de direitos, mas não assim os objectos manufacturados, salvo existindo elles ahi.

A *navegação entre a França e as possessões de ultramar* é ainda privilegio da bandeira nacional, excepto quanto á Argelia, Martinica, Guadelupe, Reunião, Guiana e Senegal.

A redução de direitos em favor dos productos coloniaes constitue um *regimen* especial, o qual depende da tonelagem dos navios de transporte.

Em todo o caso devem esses productos ser acompanhados de guias. O *regimen das expedições mixtas*, isto é, com escalas, é assaz favorecido pelos Regulamentos.

As *mercadorias de torna-viagem* do estrangeiro, uma vez que se reconheça a sua origem, são admittidas a despacho, mas mediante autorisação da administração das Alfandegas e o pagamento de 50 centimos por 100 kilogrammas ou 15 centimos por 100 do valor, á opção da parte interessada, depois de preenchidas certas formalidades e comtanto que não tenham decorrido dous annos da data da exportação.

Exceptuam-se deste favor os fructos da terra e os productos naturaes, bem como os liquidos, salvo os vinhos.

Os productos estrangeiros exportados da França, nacionalizados pelo pagamento de direitos de consumo tambem não gozam em caso algum do referido favor.

Finalmente as *amostras* que em regra seguem a regra das mercadorias que representam, são admittidas livremente quando em fragmentos tão pequenos, que não possam servir senão como modelos ou typos. No caso contrario, antes de admittidas a despacho, devem inutilisar-se por fôrma que percam todo o valor commercial.

Sendo porém de subido valor, admittem-se temporariamente, mediante sello e caução de reexportal-as, sob pena de multa do quadruplo do valor.

Tudo isto depende de autorisação da Alfandega e não pôde ter logar senão nas Alfandegas principaes.

Navegação. Nacionalisação das embarcações. Direitos de navegação.

Tudo quanto respeita á navegação pertence ás Alfandegas e faz parte integrante do respectivo serviço.

As regras relativas á nacionalidade das embarcações tem muita importancia, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra.

Segundo os principios, que resultam da combinação de diferentes leis antigas e modernas, nenhuma embarcação se pôde reputar franceza, e consequentemente ter direito aos privilegios e immunidades da bandeira :

1.º Se não tiver sido construida em França ou suas possessões, se não houver pago os direitos de importação ou se não tiver sido declarada de boa presa ou confiscada.

2.º Se não pertencer pelo menos a metade a subditos francezes ;

3.º Se os officiaes e tres quartos da equipagem não forem francezes, podendo todavia ser estrangeiros os officiaes dos navios baleeiros, e bem assim os officiaes e equipagem dos navios coloniaes da Argelia.

As embarcações tambem podem nacionalisar-se :

1.º Pela incorporação de territorio ;

2.º Quando achadas no mar ;

3.º Quando por motivo de naufragio nas costas forem compradas por francezes e reparadas pelo menos na concorrente quantia do quadruplo do valor.

As embarcações francezas não podem ser reparadas em paiz estrangeiro, sob pena de perda de nacionalidade, salvo o caso de necessidade provada pelo relatorio do sinistro, approved pelo agente consular ou por negociantes francezes e entregue na repartição do porto a que voltar.

Nenhum navio pôde partir do porto a que pertencer sem ter a seu bordo o registro (*acte de francisation*) e o passaporte (*congé ou passeport*).

Os direitos do registro são regulados por lei.

A lei de 19 de Maio de 1866—pela importação do navio estrangeiro, isto é, pela nacionalização, exige apenas o direito de balança de dous francos por tonelada de arqueação, reforma esta operada então de par com outras no interesse da marinha mercante.

A lei de 30 de Janeiro de 1872, que com vistas proteccionistas restabeleceu os direitos addicionaes de bandeira, de que já tivemos occasião de fallar, entendeu tambem com esse direito elevando-o.

Deveriamtão decretar premios para a construcção naval, medida salutar que o Director Geral das Alfandegas reclama como uma necessidade urgente para a marinha mercante, e que nós ha pouco adoptamos.

Revogada a Lei de 1872 pela de Julho de 1873, della não ficaram como vestigios senão os direitos differenciaes de entreposto de 3 frs. por 100 kilogrammas nas mercadorias dos paizes fóra da Europa, e os modicos direitos de *câes* sobre todo e qualquer navio na razão de 50 centimos por tonelada quando procedentes dos paizes fóra da Europa ou da bacia do Mediterraneo, e de 1 franco quando de qualquer outro paiz.

Estes direitos e as taxas especiaes e modicas de *dócas*, pilotagem, etc. constituem como aquelles os differentes *direitos de navegação*, que não se resentem mais do espirito de protecção.

E aqui tocaremos de passagem em uma instituição recente da França, a do *credito marítimo*, fructo das recommendações do ultimo inquerito sobre a marinha mercante.

Os navios, sendo moveis, não eram, como entre nós, susceptiveis de hypotheca, mas apenas de obrigações reaes; actualmente são susceptiveis de hypotheca pela lei de 10 de Dezembro de 1874 regulada pelo decreto de 23 de Abril de 1875.

A importancia dos capitaes immobilizados nas embarcações, a impossibilidade pratica de fazer de um navio o objecto de penhor transferindo-se a posse para o credor, emfim o perigo das vendas disfarçadas com o pacto de *retro*, motivaram a creação da hypotheca maritima, á imitação da lei ingleza, que a admite desde o acto da marinha mercante de 1854 sob o nome generico de *mortgage* do codigo do commercio da Prussia, que a aceita desde 1861 e finalmente das leis da Hollanda e da Dinamarca.

E' uma instituição digna de ser adoptada em alguma reforma do nosso codigo de commercio.

O regimen hypothecario foi commettido ás Alfandegas. A hypotheca é essencialmente commercial e convencional. A lei e o regulamento contém as regras relativas á natureza, extensão, constituição, publicidade, inscripção e cancellação e effeitos da hypotheca, bem como os deveres e emolumentos dos empregados deste serviço especial.

Cabotagem.

A cabotagem, monopolio que a Inglaterra e outras nações aboliram, como nós tambem ha pouco abolimos, ainda é reservada em França aos navios nacionaes, salvo o estipulado nas convenções internacionaes, por ex.: no Pacto de familia e no Tratado com a Italia.

Na Argelia porém é ella concedida aos navios estrangeiros de certa tonelagem, nos portos da colonia, mas para a França só é permittida no caso de urgencia a bem do serviço publico.

Em caso de necessidade tambem o Governo pôde suspender a lei da cabotagem, e algumas vezes o tem feito, especialmente para transporte de cereaes e de generos alimenticios.

Bem que mitigada pelas leis modernas, a cabotagem ainda está submittida a formalidades minuciosas, que variam conforme a natureza das mercadorias transportadas.

Contencioso das Alfandegas.

O contencioso dos impostos em França não está sujeito a regras uniformes; e das Alfandegas por uma excepção ou *desclassificação*, como se exprimem os autores, não pertence á autoridade administrativa, mas sim á judiciaria.

Nota-se ahi porém uma disposição digna de menção especial e circumstanciada.

As contestações sobre a applicação da Tarifa, isto é, as questões suscitadas entre a Alfandega e o commercio a respeito da especie, origem e qualidade das mercadorias, questões importantes por causa sobretudo do regimen das prohibições, estão subordinadas a uma fórma de processo preliminar e prejudicial.

O processo é o seguinte :

Suscitada a duvida fica suspenso o despacho, podendo todavia entregar-se á parte as mercadorias, pagos os direitos e prestando-se fiança pela differença que afinal se julgar devida : Envia-se então amostras em duplicata, uma para os peritos do Ministerio do Commercio e outra para a administração geral das Alfandegas, que fica assim habilitada para solver a duvida desde logo *ex-officio*.

No Ministerio do Commercio a solução da duvida está commettida aos commissarios peritos, e aos negociantes ou fabricantes, pelo menos dous, que, para cada caso especial o Ministro nomeia como adjuntos com voto consultivo.

As decisões dos commissarios peritos têm força de causa julgada para o negocio sujeito, e são obrigatorias tanto para o commercio, como para a administração, sem recurso algum. Ainda mais: essas decisões são tambem obrigatorias para os Tribunaes de Justiça e base necessaria do julgamento, que heuverem de proferir na especie de que se trata. E' uma prova que não pôde ser substituida por outra perante os ditos Tribunaes.

Este processo administrativo tem lugar quando do exame feito pelos conferentes não resulta a falsidade da declaração da parte.

No caso contrario, isto é, se resulta, sendo evidente a falsidade, lavra-se o auto de apprehensão, que segue então seus termos perante os Tribunaes de Justiça.

Se porém não fór evidente, ou se a parte se remeter inteiramente á decisão da Alfandega, as mercadorias ficam detidas, procedendo-se ao arbitramento pelos commissarios peritos; em ambos os casos, não sendo os generos da classe dos prohibidos, entregam-se logo á parte, se esta prestar fiança. As disposições que regulam a competencia judiciaria em materia de Alfandegas são bem confusas e complicadas, por terem soffrido muitas e successivas modificações. Regula-se actualmente do seguinte modo :

As questões meramente *civis*, que são as concernentes á percepção dos direitos, pertencem aos juizes de paz: a instancia instaura-se por *acção directa*, quando o devedor reclama a entrega das mercadorias retidas pela Alfandega, offerecendo-lhe a somma devida; por *excepção* contra a certidão de divida contra elle expedida por divida de direitos; emfim por uma *reclamação* dos direitos indevidamente pagos.

O processo é *summario* e especial, os juizes de paz conhecem da questão em primeira instancia côm recurso para os Tribunaes Civis.

As infracções obedecem á distincção das leis do direito e processo criminal francez, de contravenção, delicto e crime, com certas modificações, e assim se determinam as differentes competencias. As contravenções em factos de *fraude* são de competencia dos juizes de paz, mas como juizes do civil; para justificar esta regra, recorre-se ao meio engenhoso de considerar o confisco e a multa, não penas, mas a reparação civil do damno causado ao Estado sob o ponto de vista politico, commercial e industrial.

Quando a pena de prisão é tambem comminada pela contravenção pertence então o assumpto aos tribunaes correccionaes, são os chamados delictos de contrabando.

Os factos de contrabando dão portanto logar a duas acções, a *civil* intentada pela alfandega para as penas pecuniarias e a publica, do ministerio publico, para a applicação das penas corporaes ou criminaes.

Emfim os *crimes* de *contrabando* á força, com armas, e outros graves, são da competencia do jury.

Quando a Alfandega decahe paga as custas, perdas e damnos.

Um principio domina o julgamento das contravenções e é que a intenção não excusa o contraventor. O correctivo deste principio rigoroso está na faculdade verdadeiramente extraordinaria, confiada á Alfandega, mas justificada pela natureza das questões, que se agitam, das pessoas que ahí figuram, etc., a saber: *a de transigir, de moderar, e mesmo antes e depois do julgamento, de perdoar as multas*. Estas transacções dependem como vimos da approvação superior. E' questão se a transacção extingue a acção publica. Opinam os autores em geral pela affirmativa.

Uma reflexão acode aqui.

Nossas leis estabelecem a competencia administrativa para os casos em flagrante, e a judiciaria nos demais casos. O nosso codigo criminal e as leis de fazenda apenas sujeitam os contraventores a penas pecuniarias.

Talvez fosse conveniente distinguir os casos passíveis de incriminação.

« De todos os meios oppostos ao contrabando, diz Delandre, o mais efficaz é sem contracção a pena correccional, contém pelo temor a muitos individuos. »

Certamente os factos de differenças nas conferencias do manifesto, ou das mercadorias, de fraude mesmo dentro das Alfandegas e repartições, apresentam menos gravidade que os factos de desembarque nas costas, contrabando no mar, dentro dos portos ou nas fronteiras, etc., a incriminação deve ser differente.

D'ahi tambem uma distincção de competencias que deixaria á autoridade administrativa os factos da primeira especie, e attribuiria aos tribunaes todos os mais, comprehendido o de emprego de força ou violencia para levar a effeito a fraude.

E' materia digna de serio estudo e reflexão.

A competencia administrativa para as questões civis ou que entendem com a percepção dos direitos parece mais favoravel ás partes interessadas do que a dos Tribunaes de Justiça.

Resta-nos fallar da distribuição do producto das apprehensões, etc.

O producto liquido, depois de deduzidas tres vigesimas partes para a caixa das pensões civis, é repartido do seguinte modo :

1/6 para a fazenda publica,

3/6 para os apprehensores, e

2/6 que antes se davam aos Directores, Inspectores, Sub-Inspectores e Recebedores, se recolhem hoje a um cofre commum, e o producto se distribue pelos empregados que mais concorreram durante o anno para a repressão da fraude.

Ao denunciante cabe um terço do producto liquido.

A TARIFA BELGA ACTUAL

A Belgica é, depois da Inglaterra e da Suissa, o paiz que mais cedo adheriu ás modernas doutrinas da livre permuta e de inteira liberdade de producção.

Alcançando a sua autonomia politica na quadra em que começaram a vir a lume as idéas mais adiantadas dos economistas contemporaneos, e quando a Inglaterra verificava os primeiros resultados dos ensaios do novo systema, foram todas as leis financeiras do reino mais ou menos moldadas pelos fecundos principios dessa doutrina, victoriosa e ardentemente sustentados na grande luta, que se prolongou até 1848.

O systema de imposições que perdurára no paiz durante o periodo anterior á sua constituição em reino livre e independente, foi objecto de serios trabalhos e estudos dos poderes publicos no intuito de reformal-o, harmonisando as necessidades fiscaes com as facilidades exigidas pelo commercio e industria, para o seu livre curso e desenvolvimento.

A Lei de 12 de Julho de 1821, que fixou as bases do systema de imposições dos Paizes Baixos, soffreu profundas modificações.

Muitos dos impostos decretados em execução della deixaram de existir, outros foram modificados, ou estabelecidos sobre principios diferentes.

Havia ella consignado os direitos de entrada de sahida e de transito de todas as mercadorias, e o da tonelagem dos navios do mar, promulgando-se para regular a sua percepção o Regulamento de 26 de Agosto de 1822, que é conhecido pelo nome de Lei Geral. Os direitos de exportação e transito foram abolidos, e bem assim os de tonelagem.

Os de importação foram modificados em diferentes épocas.

Não obstante, a Lei citada de 26 de Agosto de 1822 é ainda a mais importante da legislação fiscal belga, e fórma com a Lei de 4 de Março de 1846 e Decreto de 7 de Julho de 1874, que reorganisaram os entrepostos, a de 6 de Agosto de 1849, que regulou o transito, a de 6 de Abril de 1843 sobre repressão da fraude em materia de Alfandega, a parte fundamental da legislação que rege presentemente as repartições desta natureza.

A importancia das Alfandegas belgas está muito longe de equiparar-se á das francezas e inglezas.

Ellas não fornecem ao Thesouro rendas elevadas, sendo como é o imposto de importação um dos menos consideraveis que figuram no orçamento.

A Tarifa de 1817, que foi modificada em virtude dos tratados de 1.º de Maio de 1861, 23 de Julho de 1862 e 12 de Maio de 1863, com a França, a Inglaterra e a Hollanda, foi completamente substituida pela de 30 de Março de 1866, publicada em virtude da Lei de 14 de Agosto de 1865, que mandou generalisar essas modificações.

Esta Tarifa é uma das mais notaveis do continente, considerada sob o ponto de vista do plano em que foi modelada, pelo que damos em seguida uma resumida noticia da sua organisação. Divide-se ella em quatro partes principaes:

As disposições preliminares, o *Repertorio Geral*, a *Tarifa* e o *Appendice*.

As preliminares resumem as principaes disposições da legislação das Alfandegas, em referencia particularmente á *Tarifa*, e que interessam ao mesmo tempo ao publico e aos empregados; taes são, por exemplo, as que regulam a applicação da *Tarifa*, as formalidades das declarações, o modo de pagamento dos direitos, as taras, o despacho *ad valorem*, a impugnação, as mercadorias prohibidas, desconhecidas, arrojadas ás costas, ou sem consignatario, as amostras, as mercadorias omissas na *Tarifa*, etc.

As isenções comprehendem as mercadorias cobertas por immuniidades diplomaticas, as carruagens, cavallos e bagagens dos viajantes, os productos das terras limitrophes, as provisões de bordo dos navios de guerra e mercantes, o fornecimento dos exercitos e da marinha real, os materiaes de construcção, as mercadorias de torna-viagem, e os objectos destinados a estabelecimentos publicos.

A maior parte das disposições contidas nestes diversos paragraphos guardam extrema analogia com as que regulam a mesma materia na nossa legislação, quando com ellas não se acham em perfeita identidade, pelo que dispensamo-nos de reproduzil-as minuciosamente.

O *Repertorio Geral* apresenta em ordem alphabetica as denominações dos generos mais geralmente usadas no commercio, e indica o artigo da *Tarifa* a que elles pertencem, assim como a pagina onde se encontra no quadro dos direitos a tariffação, que lhe é applicavel na entrada e na sahida.

Para esse fim a denominação legal, unica admittida nas declarações, está escripta após a denominação empregada no commercio.

Cumpra notar que quando esta differe da legal, ou completa-a, deve ser incluída na declaração, para especificação mais exacta das mercadorias.

A *Tarifa* propriamente dita divide-se em quatro quadros distinctos.

O de *importação*, de *exportação*, de *transito* e o das *Notas explicativas*.

Estão as mercadorias arroladas na *Tarifa* de importação por ordem alphabetica, segundo as denominações legais.

Todas as isentas acham-se reunidas em um só artigo, no fim do quadro, sob a designação geral do *outras mercadorias*.

A unidade adoptada é a metrica, predominando os direitos especificos. Exceptuadas as madeiras, as bebidas espirituosas e fermentadas, alguns animaes vivos, e os generos *ad valorem*, todas as outras mercadorias pagam direitos por peso.

Conta esta divisão 42 artigos, com 156 subdivisões, das quaes 29 admittem o despacho por factura e tres são livres (deviam porém até certa epoca estar sujeitas a direitos.)

A razão dos direitos vai de 5 até 15 %, predominando em geral nas mercadorias *ad valorem* a razão de 10 %.

Alguns generos pagam é certo menores direitos, ou são mesmo livres, quando sujeitos á *accise*, ou imposto de consumo, independente do de importação; no primeiro caso figuram por exemplo os vinhos, no segundo os assucares em bruto. Todas as classificações são em termos geraes e caracteristicos das mercadorias.

As menos concisas, como as dos fios e tecidos, servem-se de especificações facéis de reconhecer por serem baseadas em calculo. Em caso de duvidas o *Repertorio Geral* ou as *Notas explicativas* podem facilmente elucidal-as.

No quadro da exportação figura um só genero—os trapos, que hoje são livres de direitos.

Exceptuada a polvora cujo *transito* é prohibido, todas as outras mercadorias podem atravessar livremente o territorio belga, sem pagar direito algum a titulo de *transito*.

A Belgica concede restituição dos impostos de consumo na exportação das seguintes mercadorias de produção nacional, quando feita pelo menos nas quantidades adiante declaradas:

Cerveja.....	{ em barris.....	5 hectolitros.
	{ em garrafas ou garrações.....	2 ,

Aguas ardentes 10 hectolitros a 50° do alcohometro de Gay Lussac, excepto tratando-se de provisões de bordo.

Sal refinado.....	2.500 kilogrammas
Assucar em bruto, de beterraba.....	200 kilos
Ditos refinados.....	{ candis..... 100 ,
	{ outros..... 200 ,
Vinagre.....	40 hectolitros

A exportação deve verificar-se por uma das estações, a que incumbe esse serviço, sendo as mercadorias acompanhadas até á fronteira por guias da repartição, as quaes devem a ella voltar no prazo de seis semanas, contendo certificados com que se provê terem realmente deixado o territorio belga.

As *Notas explicativas* que se acham annexas aos quadros servem como o seu nome indica para definir as mercadorias classificadas, e esclarecer como complemento do Repertorio as imposições, a que estão sujeitas as não especificadas.

Finalmente comprehende o *Appendice* diversos quadros indicando as varias attribuições das estações e entrepostos de Alfandega, dos quaes são uns destinados ao recebimento dos direitos de importação, outros aos de *accise* ou imposto de consumo, e outros ao de ambos os direitos.

Assim é que a maior parte das Alfandegas percebem, além dos direitos de importação, —os de *accise* sobre as seguintes mercadorias de procedencia estrangeira :

Sal em bruto 18 fr. por 100 k.

Assucares em bruto 40 fr. 50 a 46 fr. por 100 k, segundo a riqueza saccharina.

Os vinhos 22 fr. 50 por hectolitro.

Competia-lhes igualmente a arrecadação dos direitos de tonelagem dos navios entrados e sahidos, antes do Tratado de 16 de Julho de 1863, que resgatou o pedagio do Escalda.

O numero destas estações disseminadas nas fronteiras do paiz sobe a 138.

As mais importantes, porém, são as de Antuerpia e Gand, principaes portos do Reino.



SEGUNDA PARTE

CAPITULO I.

A lã

§ 1.º— Noção historica.— § 2.º A fibra, seus caracteres, divisão, procedencia e valor.— § 3.º Operações preliminares.— 1.º lavagem das lãs.— 2.º cardas.— 3.º fiação.— 4.º pentes.— 5.º dados estatisticos.

A lã é de todas as fibras de que o homem se serve para vestidos aquella cujo uso data da mais remota antiguidade.

Antes mesmo de conhecer os methodos mais rudimentares do fabrico de tecidos, o homem utilisou-a com o couro ou pelle dos animaes. Ainda hoje ha povos que os empregam como eram aproveitados nos tempos primitivos. Talham em pelles ainda cobertas de pellos as suas vestes, das quacs se servem pelo direito ou avêssô, segundo a estação e a porção de calor de que carecem.

Parece, porém, que este systema não predominou exclusivamente por largo tempo, e que cedo descobriu-se a propriedade, de que goza a lã, de poder facilmente converter-se pela adhesão e cruzamento de suas fibras em uma pasta resistente e fôrte, eminentemente conservadora do calor, e conhecida desde época muito remota com o nome de *feltro*.

Bastava para isso prestar alguma attenção á fôrma por que se apresenta a lã sobre o corpo do proprio animal, não sendo raro encontrar alguns em cujo dorso a lã offerece-se já em estado de verdadeiras pastas, resultantes da adherencia produzida pelo calor, suor e corpos extranhos.

O que é certo é que em toda a antiguidade os homens fabricaram com a lã excellentes feltros, de dimensões, grandeza e uniformidade que até hoje não poderam ser iguallados. Mesmo os povos nomadas transformavam a lã nesta sorte de producto, e citam-se até como habilissimos neste genero de trabalho os Tartaros e Scythas que figuraram nas primeiras invasões do imperio romano.

Desde época immemorial, porém, já é a lã fiada e tecida.

Os monumentos mais antigos que possui a historia, quer em letras sagradas, quer profanas, transmittem-nos a tradição de épocas anteriores, e portanto mais remotas, em que a fiação e tecelagem das lãs era cousa summamente espalhada e trivial.

Impossível é, pois, fixar, mesmo aproximadamente, a época precisa em que o homem começou a empregar a lã em fios, e com estes fabricou as fazendas necessarias para a feitura dos vestidos requeridos pela inclemencia das estações, e pelo rigor de varios climas.

Os povos industriaes e mercantis da antiguidade alcançaram um elevado grão de prosperidade nesta sorte de fabricação, e é certo que produziram com muita perfeição, sobretudo os tecidos feltrados, em cuja categoria figura no primeiro e mais importante lugar o panno. Nada conhecemos, porém, dos methodos de que se serviram para a bonificação dos tecidos, e apenas conservam-se ligeiras noticias sobre os processos de tinturarias e materias para esse fim utilizadas. Mas é indubitavel que todos os processos, de que lançaram mão, não foram unicamente manuaes, quer em relação á industria da fiação, quer á tecelagem.

A organização da industria nas sociedades antigas, sobretudo em Roma, deixando ás classes escrava e proletaria o exercicio das artes liberaes, industriaes e mercantis, não dava logar a que nestas profissões se fizessem variadas applicações mecanicas, necessarias para a sua maxima prosperidade, applicações sempre resultantes do trabalho intelligente e livre, e se succedeu que algumas se effectuaram, como provavelmente deveria ter acontecido, nenhum autor julgou digno de o consignar em seus escriptos, e perderam-se na época da grande invasão.

Mas os Gregos e Phenicios, no dizer de muitos historiadores, haviam feito importantissimas descobertas neste genero de trabalhos, e transmittiram-n'as mais tarde aos povos que lhes succederam.

A natureza da sua producção póde deduzir-se do que refere Plinio sobre feltros, que resistiam ao ferro e ao fogo; sobre estofos que se tingiam e punham a novo quando perdiam a cor pelo muito uso, e de que era impossivel vir a cabo.

Como exemplo aponta um manto real de Servio Tullio, 6.º rei de Roma, obra de Tanaquila, que podia-se ainda vêr no templo da Fortuna em vida de Marco Varro.

E um outro que cobria a estatua dessa mesma deusa, e que durou sem perder a cor até a morte de Sejano, famoso ministro de Tiberio; nada menos de 560 annos.

Nos primeiros seculos da idade média a industria dos tecidos de lã estava mergulhada na mais mesquinha condição.

Com o grande cataclysmo de Roma perderam-se até as tradições menos importantes da fabricação, e esta voltou inteiramente ao seu rudimental e primitivo estado.

De então para cá a successão de seus progressos, a principio extremamente lentos e incertos, e só mais tarde claramente definidos e pronunciados, são-nos mais ou menos conhecidos.

Entregue por muito tempo quasi exclusivamente ao cuidado das mulheres, a fabricação dos tecidos de lã até o decimo seculo fazia-se em officinas particulares, pelos servos e por conta dos senhores feudaes.

E' dessa época, e com o nascimento da instituição communal nos Estados da Europa, que esta industria começou a desenvolver-se, juntamente com as artes e officios.

A instituição das communas, que tão grande revolução social produziu, surgindo ante a constituição feudal predominante nessas eras, deu origem ao estabelecimento de um grande numero de industrias, artes e officios, que prosperaram de forma inaudita, á sombra da liberdade do trabalho, e com o seu exercicio por homens livres. A das lãs foi uma das que mais se distinguiram e avançaram durante todo o periodo da sua duração.

Na Allemanha, na Itália, em França e na Inglaterra, a fabricação dos tecidos de lã nos ultimos seculos da idade média assumiu proporções muito desenvolvidas, e em pouco tempo poderam os seus productos rivalisar com os da Hespanha e da Hollanda, onde por certo tempo

se concentrara a industria lanificia. Mas de todos estes paizes o que maior aprefeiçoamento apresentou na fabricaçãõ, sobretudo durante os tempos modernos (seculo 15 e 16) foi incontestavelmente a França.

Todas as chronicas deste periodo, e os numerosos especimens que ainda se conservam de tecidos de lã feitos em tal época, são accordes para testemunhar a excellencia dos artefactos das fabricas de Gobelins, de Abbeville, de Elboeuf. Foi sómente depois da desastrosa revogação do edicto de Nantes, arrancada á decrepita caducidade de Luiz XIV, e da emigração quasi em massa dos fabricantes e operarios francezes para a Inglaterra, a Allemanha, e a Hollanda, que a producção destes estados assumiu o avantajado logar que por muito tempo mantiveram, e a muitos respeitos ainda hoje conservam.

No fim do seculo passado achava-se em geral a fabricaçãõ dos pannos e tecidos de lã em situaçãõ e condições summamente prosperas na maior parte dos Estados da Europa, que disputavam-se a posse dos mercados consumidores, tendo como immediata consequencia a exploraçãõ dessa industria, e o seu notavel desenvolvimento, estimulado os esforços de toda a natureza, que então se faziam para augmentar o numero dos rebanhos de carneiros, e melhorar as sôrtos e qualidades das lãs; multiplicando as especies das raças que forneciam as qualidades mais estimadas.

Os magnificos merinós de Hespanha fóram acclimados em França, e na Allemanha, com felizes e vantajosos resultados, e em breve achou-se decuplicado o numero de animaes fornecedores desta fibra.

Apezar, porém, deste extraordinario augmento na producção da lã em bruto, foram taes os progressos, que as descobertas scientificas dos ultimos annos do seculo 18 e primeiros deste seculo imprimiram ás industrias textis, e tão grande o acrescimo do consumo das fazendas de lã, que seriam completamente insufficientes os fornecimentos do continente europeu, para satisfazer ás necessidades das fabricas, e chegaria a hora de ficar estacionario o desenvolvimento desta fabricaçãõ por falta de materia prima, se o genio previdente dos inglezes não houvesse procurado multiplicar em regiões longinhas, como conseguiram, numerosos rebanhos, capazes de fornecer annualmente quantidades de lã iguaes ás que produzia a Europa inteira.

Começaram então a affluir a este continente as lãs da Australia, as quaes, juntas ás da Europa, já nos tempos actuaes não satisfariam os pedidos da industria, se o grande mercado do Rio da Prata não tivesse vindo contribuir com os consideraveis carregamentos, que exporta presentemente.

§ 2.º A lã é o pêllo do carneiro. E' um fio de substancia solida especie de mucus endurecido, coberto e imprégnado de uma materia oleosa e saponifera, á qual se dão os nomes de *suor* e *surga*, segundo é encontrada na superficie ou no interior da fibra.

O *suor* é soluvel na agua, mesmo na temperatura ordinaria, mas a *surga* só o é em dissoluções aciduladas ou alcalinas. Em quanto á lã, quando desembaraçada dessas substancias, só podem atacal-a acidos corrosivos. A sua composiçãõ chimica é a seguinte :

Carbono.....	53.70
Hydrogeneo.....	2.80
Oxygeneo.....	31.20
Azóto.....	12.30

Dividem-se as lãs em geral em duas grandes classes : *communs* e *merinós*, as primeiras fornecidas pelos carneiros ordinarios, e as ultimas pelos que são assim denominados. Admitte-se ainda algumas vezes no commercio uma terceira divisãõ, que comprehende as lãs produzidas

por carneiros resultantes de cruzamentos ; mas quasi sempre as boas qualidades fornecidas por estes são classificadas como merinós inferiores, e as outras entram na categoria das lãs communs.

A divisão industrial das lãs, porém, mais usada registra 4 sortes principaes, segundo a parte do corpo do animal d'onde ella provém.

A 1.^a é a dos flancos, a 2.^a das ancas, a 3.^a e 4.^a do ventre, pernas e cauda ; mas o valor e a importancia de cada uma destas sortes variam extraordinariamente, segundo os paizes productores e as especies de animaes, que as forneceram.

A separação das lãs em differentes qualidades constitue nas fabricas a operação preliminar, denominada *escolha* (*triage*). Em relação aos caracteres physicos, que mais influem para o valor das lãs, tendo em vista as suas variadas applicações, dividem-se ellas em lãs de fibras *curtas, crespas e onduladas*, e lãs de fibras *longas, lisas e directas*.

Em geral as qualidades mais apreciaveis nas lãs, como sejam fineza, elasticidade, doçura, estão em razão inversa do comprimento das fibras, e na directa do numero de ondulações, qualidades que tornam recommendaveis as lãs merinós mais estimadas, nas quaes chegam-se a contar até 36 ondulações, formando a espiral de um fio de 27 millimetros.

As lãs longas, directas e lisas contam no entretanto varias sôrtes, que são muito procuradas, sobretudo algumas de mui notavel fineza.

As fibras curtas são na maxima parte aproveitadas para a fabricação dos *fios cardados*, em quanto que as lãs longas fornecem principalmente e quasi exclusivamente *fios penteados*,

O emprego, porém, das differentes sortes de lã é sempre determinado pela qualidade, importancia e valor dos tecidos que se tem de fabricar.

Quasi todos os paizes da Europa produzem lã. A Allemanha obtem a mais estimada e valiosa. Vem em seguida a Russia que possui os maiores rebanhos do mundo (1), e cuja producção é prodigiosa. A França, a Hespanha e a Inglaterra têm tambem excellentes qualidades. A's da Australia, que envia para a Europa valiosissimos fornecimentos, só são superiores as da Saxonia.

Em lãs communs sobresahe o Rio da Prata, cuja enorme producção abriu ás manufacturas europeas uma phase nova de prosperidade e adiantamento.

§ 3.^o A industria manufactureira das lãs divide-se em dous grandes ramos : a *fiação* e a *tecelagem*.

Nos Estados industriaes mais adiantados estas duas operações fazem-se em estabelecimentos distinctos.

Encontram-se, sem embargo, na Europa numerosissimas fabricas, que se occupam com todas as operações, porque passa a lã até a sua completa transformação. A especialidade ou generalidade da fabricação depende da situação das fabricas, e dos capitaes de que podem ellas dispôr.

Na Belgica, em França e na Allemanha, as grandes fabricas trasformam a lã do estado de materia prima bruta ao de tecido como outra em consumo.

Na Inglaterra é mais trivial a divisão da industria, e varias operações intermediarias de natureza especial são desempenhadas em officinas differentes.

(1) O Sr. Parant, que publicou um estudo importantissimo sobre os tecidos e fibras, que figuraram na Exposição de Paris em 1867, fallando de uma magnifica collecção de lãs, exposta por Michel Bernestein de Odessa transcreve o seguinte trecho da noticia que as acompanhou : *Falz Feim* o rebanho é de 400.000 ovelhas (quatrocentas mil!) occupando 256.972 deciatinas de terras, das quaes 158.773 de propriedade, e 98.199 arrendadas. A ultima tosquia foi de 30.000 pundos *lavadas*, vendidas por 870.000 rublos ou 2.974.500 francos.

(Parant. Et. sur les tissus, pag. 89).

Com uma produção formidável, e necessitando attender á enorme demanda de todos os paizes, que reclamam productos de lã em diversos estados de fabricação, mesmo para servir como materia prima em muitas fabricas do continente, se a maioria dos grandes estabelecimentos inglezes se occupasse com todas as operações do fabrico, não poderia fornecer uma quantidade de productos igual á que mantem constantemente em circulação.

Cada um destes dous grandes ramos de fabricação subdividem-se ainda em muitos, que podem, explorados isoladamente, constituir uma industria especial.

Assim é que a fiação divide-se em tres operações muito distinctas : a *lavagem das lãs*, a *cardagem* ou o *trabalho dos pentes*, e a *fiação propriamente dita*.

Na Europa ha varios estabelecimentos, que se occupam exclusivamente com uma só destas operações, alguns com duas sómente, e finalmente muitos com as tres.

Na Allemanha é que se encontram os maiores lavadouros.

Na Belgica contam-se tambem diversos. A França, onde outr'ora existiam numerosos estabelecimentos para esta sorte de trabalho, principalmente antes das applicações mecanicas modernas, está reduzida a mui limitado numero. Na Inglaterra são igualmente raros. Nestes paizes a lavagem das lãs é presentemente feita em sua quasi totalidade pelas fabricas de cardar e fiar. O fabricante compra a lã em bruto, e com os modernos apparatus de lavagem vai produzindo a de que necessita para o consumo quotidiano da sua fabrica, economizando desta sorte pelo menos na verba dos transportes.

A tecelagem divide-se por sua vez em duas grandes subdivisões : *tecelagem propriamente dita*, e *tintura e aprestos*.

Em França, na Belgica e Allemanha, as grandes fabricas reúnem nos seus estabelecimentos estas duas operações.

Ha porém muitas tinturarias, para onde os pequenos fabricantes enviam o producto bruto dos seus teares, afim de serem preparados.

Esta divisão do trabalho é mais commum na Inglaterra, onde as officinas especiaes de tinturaria e aprestos são em maior numero do que no continente.

Passamos a examinar estas diferentes operações, descrevendo-as, porém, resumida e superficialmente, e só para dar uma idéa geral do complexo da fabricação de qualquer especie de estofa.

1. *A lavagem*.—Até ha bem poucos annos a industria da lavagem das lãs não passava de uma operação simplesmente manual. Este trabalho, que reduz-se a extrahir das lãs o *suor* e a *surga*, era feito por operarios estabelecidos em sitios adequados, proximos de mananciaes de aguas correntes.

O processo geralmente adoptado resumia-se na submersão das lãs em um banho d'agua a 45° C., do qual se retiravam no fim de algumas horas, para de novo serem nelle lançadas depois de aquecida a mesma agua até a temperatura de 80.°

D'ahi passavam aos tanques de aguas correntes, nos quaes deixavam o resto de impurezas que ainda conservassem, e em seguida seccavam-se.

A applicação de machinas automaticas, para o desempenho destas operações, e a descoberta de novos processos chimicos, modificaram completamente este genero de trabalho.

A lavagem das lãs começa agora pela operação preliminar denominada *escolha*, a qual consiste em apartar as diferentes qualidades de lã, que compõem cada vello da tosquia.

Depois desta separação, são as lãs depositadas em grandes tanques cheios de agua morna, onde ficam algumas horas, e deixam em dissolução o *suor*, que contém. Deste banho são mudadas para uma machina automatica, conhecida pelo nome de *Leviathan*, composta de tres grandes tanques ou cubas, em fôrma de parallelogrammo, separadas por prensas que vão expremendo ligeiramente as lãs. Estas são movidas em cada um dos tanques por forcados move-

diços, que as suspendem e depositam nas mesas das prensas, d'onde vão cair depois de exprimidas na cuba seguinte.

Cada uma destas contém um banho differente de dissolução alcalina. Da ultima prensa passa a lã para um tanque de agua fria, onde é enxagoadada, e depois de exprimida entra para seccar em estufas apropriadas.

Para calcular-se a economia resultante da lavagem automatica, basta saber que outr'ora a producção diaria de um lavadouro, empregando dez operarios, não excedia a 800 kilogrammas.

Hoje uma machina Leviathan não necessita de maior pessoal, e a sua producção diaria regula entre 3 e 5.000 kilogrammas, conforme as horas de trabalho. Além disso as materias que compunham os banhos eram antigamente de todo consumidas, porquanto lançavam-se fóra depois de servidas; e agora essas dissoluções são concentradas ao fogo em grandes caldeiras, e reduzidas a uma especie de pixe negro, que os fabricantes vendem ás fabricas de productos chimicos, que delle extrahem potassa e outras substancias valiosas.

A lavagem das lãs longas, destinadas aos pentes, não é tão complicada como a da que têm de passar pelas cardas. Antes da lavagem escolhem-nas com toda a cautela, e tiram-se-lhes os corpos vegetaes adherentes.

Mergulhadas em seguida em banhos de dissoluções saponiferas, são seccadas e abertas em um aparelho chamado *lobo*, do qual sabem para certas machinas de limpar, que extrahem os corpos extranhos, que por ventura ainda nellas existam.

As lãs perdem com a lavagem uma parte muito consideravel do seu peso. Essa perda póde variar desde 15 %, para as lãs longas ordinarias, até 80 % para as qualidades finas.

O valor médio das lãs em bruto mais geralmente empregadas foi em 1876 de 4 frs. por kilogramma. Calculando em 40 % a quebra de peso pela lavagem, e sendo 6 frs. o valor médio do kilogramma de lã lavada, segue-se que o preço médio da mão de obra resultante desta operação é de 0,36 por kilogramma.

2.— Depois de lavada a lã é entregue ás machinas de abrir e limpar chamadas *échar-donneuses*, as quaes retiram as palhas, carrapichos, páos, e outras substancias vegetaes que nella se encontram. As fabricas fazem em geral uso de duas machinas desta especie, uma grossa e outra fina. Esta ultima prepara logo a lã para facilitar a cardagem e fiação, fornecendo-lhe uma certa porção de oleo para amollecê-la.

A distribuição deste oleo é feita por uma peça suplementar, onde existe uma escova, que girando com uma velocidade consideravel, reduz o oleo a uma especie de neblina que cahe sobre a lã.

A lã perde ainda em peso nas *échar-donneuses*, pois que junto ás materias extranhas que ella contém, e que são rejeitadas, fica sempre adherente uma certa quantidade de fibra. A industria moderna já descobriu meios de aproveitar estes residuos.

Tratadas pelo acido sulfurico e outros corrosivos, as substancias vegetaes são carbonizadas e destacadas. A lã resultante desta operação serve para a fabricaçã dos feltros, de papeis pintados, e fiadas com algodão formam essa pennugem, que se encontra em varios tecidos, dando-lhes uma apparencia agradável, e uma doçura muito sensivel ao tacto.

Aberta a lã e convenientemente oleada, entra para as machinas de cardar.

Esta operação é repetida tres vezes, sendo tres as machinas que a desempenham.

A 1.^a machina chama-se *briseuse*, a 2.^a *repasseuse*, e a 3.^a *finisseuse*. Ha differentes especies destas machinas, pela variação na disposiçã das diversas peças que as compõem.

Alludimos ás mais modernas, aperfeiçoadas pelo engenheiro belga Celestin Martin, privilegiado neste paiz, e á quem a Inglaterra comprou por 150.000 francos a facultade de fabricar identicas.

O principal melhoramento introduzido por este engenheiro está na conclusão do trabalho pela ultima machina.

Antigamente fornecia a *finisseuse*, como ainda fornece, a lã cardada já dividida em fios, e com uma ligeira torção. As mais aperfeiçoadas davam até 68 fios.

A de Martin divide-os em 101, isto é, quasi um terço mais.

3.ª *A fição*. — A machina mais conhecida e mais geralmente empregada para a fição é a *mull genny ou self acting*. É um aparelho automatico de movimento intermitente que desempenha as funcções do antigo fuso. Estira e torce os fios da lã.

Cada machina contém ordinariamente 640 fusos, e tem cêrca de 20 metros de comprimento.

Uma outra machina para fiar foi inventada a poucos annos pelo mesmo mecanico acima citado, de movimento continuo mais acelerado. Esta machina, que é muito mais economica e productiva do que a *mull genny*, tem tido grande aceitação na Belgica porque occupa tambem muito menor espaço do que a machina ingleza.

Os seus fusos dão 540 voltas por minuto, velocidade superior á das machinas communs.

Os grandes estabelecimentos possuem machinas de ambos os systemas. Ordinariamente fiam-se nas *mull genny* os fios da urdidura em quanto as outras dão os fios para trama.

Machinas semelhantes são tambem empregadas na fabricação dos fios mesclados de côres e qualidades diversas de 1 até 4 pontas.

Chegado o fio á grossura necessaria, expressa industrialmente pelo numero, que a designa, o qual corresponde a um determinado comprimento de fio, sob um peso convencional para servir de unidade, são os fusos levados a um aparelho chamado *dobador*, onde o fio se enrola em meadas.

A medição do comprimento de cada moada é fornecida pela propria machina que a enrola. Estas meadas são então lavadas em uma lexivia ammoniacal para deixarem o oleo que receberam nas *échardonneuses* e as impurezas adoptadas nas diversas operações por que passaram.

A unidade de comprimento adoptada para a numeração e designação da grossura do fio é de 3.600 metros por meio kilogramma a que chamam uma libra.

Cada libra é dividida em 4 quartas.

Com as operações diferentes de cardagem e fição da lã fica nas cardas uma certa quantidade de residuos, compostos sobretudo de fibras em extremo curtas, as quaes são recolhidas e depois de fiadas por systema apropriado, servem em alguns estabelecimentos para a fabricação de certas fazendas. O maior consumidor desta sorte de lã é a Suecia; Lisieux em França fabrica com estas fibras pannos de uma certa apparencia, e que se vendem a 5 e 6 francos o metro, mas incapazes de uso prolongado. Os residuos da lã cardada são conhecidos no commercio com o nome de *tontuces*. Os de lã penteada *peignons*, na Belgica; *blousse*, em França; *noils*, na Inglaterra; e *keimentlinge*, na Allemanha.

4. *Pentes*. — A cardadura por pentes consiste na parallelisação das fibras da lã, e separação das que têm o pello longo das de pello curto. Antigamente esta operação era manual, a lã nella empregada era escolhida convenientemente, de maneira a facilitar o trabalho do operario. Depois da introdução das machinas, porém, para o desempenho desta operação nenhuma distincção se faz na escolha das lãs destinadas aos pentes. A cardadura mecanica por pentes data de poucos annos. Foi em 1842 que appareceu a primeira machina automatica para este serviço, e que pouca aceitação teve; e só em 1845 foi privilegiada a de Josué Heilmann, que resolveu satisfactoriamente o problema, e que introduzida nas manufacturas, deu os mais lisógneiros resultados, abrindo mais largos horisontes á industria lanificia.

É ainda hoje a machina mais conhecida e a mais espalhada nas fabricas.

Outras manufacturas empregam a machina Collett, que appareceu pela primeira vez na exposiçõ de Paris de 1855. Encontram-se machinas deste systema na Belgica, na Allemanha, e em França.

A sua construcção consta de orgãos em disposiçõ mais complicada do que a da machina Heilmam. E' uma especie de mesa redonda, circularada por um pente com dupla fileira de dentes. Cercam-no exteriormente diferentes orgãos penteadores em numero proporcional ao espaço occupado pelo pente principal. Tanto nesta como na machina Heilmam a lã é separada por qualidades.

Com effeito, não sendo a lã escolhida especialmente para o trabalho dos pentes, depois da introducção das machinas de pentear, e usando-se indifferentemente todas as sortes de lãs do commercio, resulta que nem sempre, ou nunca, pôde toda ella aproveitar esta operaçõ, sendo o fim do machinismo dispor no mesmo sentido e direcção todas as fibras de uma porção de lã, acontece que as fibras curtas não obedecem á acção dos dentes do pente, resultado da propriedade que tem a lã de encrespar-se.

Outros arrebetam-se ao estirar ou partem-se por qualquer circumstancia. A acção mecanica, e o principal fim do machinismo consiste em separar, por meio dos seus diversos orgãos a lã longa destas fibras que não supportam a acção dos pentes.

A producção da machina de pentear é portanto de tres qualidades. O producto principal que é a lã penteada a que se dá o nome de *coraçõ*; 2.º a *felpa* chamada *blousse*, e 3.º a que constitue a *quebra* ou residuos. A *blousse*, que é uma lã muito curta, serve cardada para fabricaçõ de pannos e estofõs apisoados ou feltrados, a *quebra* é empregada na industria como os outros residuos da lã.

A lã depois de penteada passa a outros aparelhos, que vão alongando gradual e symetricamente os seus fios, até enfiarem nas machinas de fiar, que com ligeiras modificações são semelhantes á lã cardada.

Ha alguns annos que fazem-se fios de lã denominados de fiação mixta ou *penteado cardado*, commummente empregados hoje na industria e fabricaçõ de muitas especies de tecidos modernos.

São estes fios obtidos, não fazendo a separaçõ da *blousse* da lã longa, e fiando estes dous productos da machina conjunctamente.

A numeraçõ dos fios de lã penteada representa um multiplo de um numero fixo, que é por convenção 710 metros por kilogramma. Assim o n.º 8 indica que um kilogramma de fio deve conter oito vezes 710 metros de comprimento, ou 5.680 metros. A França é o paiz onde a fiação da lã penteada acha-se mais deseñvolvida e mais tem prosperado. Com a sua producção alimenta um grande numero de fabricas inglezas e allemães, fornece fios a quasi todas as fabricas da Belgica, onde este genero de trabalho ainda é quasi desconhecido, e satisfaz ao consumo das suas innumeradas manufacturas.

Como as lãs longas, são tratados todos os diferentes pellos de que se serve a industria textil, como por exemplo, as alpacas, as lãs de cabras communs, etc.

A Inglaterra importou em 1876— 386.568.000 libras de lã em bruto, sendo:

Da Europa.....	36.110.000 libras
Da Africa.....	42.158.000 »
Da India.....	24.453.000 »
Da America do Sul.....	8.088.000 »
Da Australia.....	263.869.000 »
De outros logares.....	11.890.000 »

cujo valor elevou-se a 23.637.809 libras sterlinas, e das quaes reexportou 30.854.160 libras de lã em fio, no valor de £ 4.417.241.

A França importou no mesmo anno lã em bruto no valor de 326.500.000 francos, sendo mais de 35.000.000 de kilogrammas de lãs da Australia, por via de Inglaterra.

Exportou igualmente 84.400.000 francos de lãs em bruto e cêrca de 36.700.000 francos de fios de lã.

Cumpre notar que a França possui 24.589.647 carneiros com uma producção aproximada de cem milhões de kilogrammas.

A Belgica importou só por Antuèrpia em 1873 83.839.417 kilogrammas de lãs em bruto, e exportou pelo mesmo porto 5.682.685 kilos de lã em fio, e por outros logares cêrca de 600.000 kilogrammas.

CAPITULO II.

O linho, canhamo e fibras semelhantes.

§ 1.º noção historica, § 2.º a fibra, suas qualidades e producção, § 3.º os pentes, a fiação. Enumeração da força manufactureira dos differentes paizes da Europa, § 4.º as estopas, § 5.º a juta, § 6.º a ramea ou *clina-grass* § 7.º outras fibras.

O emprego do linho e das fibras congeneres e semelhantes na fabricacão de tecidos data tambem de mui remota antiguidade.

São mesmos alguns autores de opinião que o homem serviu-se de fibras vegetaes para fazer tecidos antes de empregar a lã e os pellos. A variedade de operações, porém, por que deve passar o linho antes de poder fiar-se, devia ter retardado por muito tempo o seu emprego, e esse argumento é com justa razão assaz valioso e procedente para demonstrar que o uso do linho não pôde ter a data tão antiga, que muitos lhe querem attribuir.

O canhamo parece ter sido contemporaneo, auxiliar e substituto do linho em suas diferentes applicações. Sendo o seu preparo semelhante ao que é applicado a esta planta, deveria o canhamo ter sido explorado pela mesma época, e se nos livros antigos nenhuma menção especial se encontra desta substancia, nem de outras fibras vegetaes da mesma natureza, deve-se attribuir este facto a serem todas ellas designadas sempre pela denominação generica.

Parece fundamentar esta opinião a noticia, que dão alguns autores, de diversos productos que não deviam ter sido exclusivamente fabricados com o linho propriamente dito, como sejam por exemplo as varias sortes de cordoalha, e de velame, de que se serviram os antigos. Como quer que fosse, é fóra de duvida que a fabricacão dos tecidos de linhos na antiguidade foi levada a uma grande perfeição.

Muitos povos dessa época usavam exclusivamente de vestidos desta fibra, cuja brancura e pureza são constantemente elogiadas pelos escriptores desse tempo. Os Egyptios, Babylonios e os Hebreus em éras remotas, como os Gregos e Romanos, em épocas mais recentes, serviram-se dos tecidos de linho para vestimenta ordinaria, e a fabricacão daquellas peças que ficavam máis junto ao corpo.

Plinio falla de camisas de finissimas e transparentes telas, usadas pelas mulheres de seu tempo, de cuja delicadeza e perfeição pôde se julgar por algumas estatuas, que nos restam, estando hoje, como é sabido averiguado, que a simulação em marmore dos véos quasi imperceptiveis, e dos finissimos tecidos, que cobrem as estatuas desse tempo sem velar-lhes as fórmãs, não são mera imaginação de artistas, mas verdadeira reproducção de artefactos, vestimentas muito tenues e transparentes, a que os Romanos chamavam *togas vitreas*.

A fabricação dos tecidos de linho foi depois uma industria muito generalisada em quasi todos os paizes da Europa. A cultura do linho era feita em grande escala por toda a parte, e em muitos Estados, em épocas mais antigas, foi mais florescente do que o é nos tempos actuaes.

A França, a Italia e a Allemanha produziram sempre tecidos empregados ordinariamente na roupa de cama. A Hollanda no seculo passado fornecia superiores telas, ás quaes deu o seu nome, e chegou mesmo a exportar em grande quantidade; as que hoje são fabricadas neste paiz decahiram muito da passada reputação, e não podem quasi supportar a concorrência estrangeira.

Presentemente o linho é industrialmente manufacturado em grande escala nos paizes da Europa de mais adiantada producção. A França, a Inglaterra, a Belgica e a Allemanha fornecem não só as mais avultadas quantidades de tecidos, como as mais superiores qualidades que entram em consumo.

§ 2.º De todas as especies de linhos, a de flôr azul é a unica industrial e verdadeiramente cultivada. E' um arbusto de 60 centimetros a um metro de altura, de haste simples, lisa e cylindrica, com pequenas folhas agudas, semelhantes á das gramineas. E' uma das plantas de que se retira a maior somma de utilidades. A haste fornece as fibras, com que são fabricadas as differentes sortes de tecidos. O grão, além do emprego medicinal, dá 25 % de um oleo secativo que tem uma infinidade de applicações.

Entra na preparação dos tafetás gommados, dos vernizes para telas e couros. Serve para fabricação da tinta de imprimir, fornece diversos objectos usados na cirurgia, e varios outros.

O linho secco contém ordinariamente 70 a 73 % de madeira e 27 a 30 % de casca. Esta encerra: materias fibrosas puras 33, materias soluveis n'agua 25, materias insoluveis 17. Como o linho é colhido em haste, necessita de duas operações preliminares antes de passar pelos processos dos pentes e fição.

A primeira e importantissima é o *cortimento* ou *rouissage*, que tem por fim determinar na materia gomo-resinosa uma certa fermentação, que permita separar o tegumento fibroso da parte lenhosa. Ha differentes processos para esta operação, empregados de accordo com o estado e qualidade dos linhos, e segundo é o cortimento rural ou manufactureiro.

A *teillage* consiste no esmagamento do eixo lenhoso da haste para separar-a da fibra propriamente dita.

Divide-se em *teillage* á mão e mecanica. Ambos os systemas empregam machinas mais ou menos perfeitas e productivas.

Como são operações estas mais do dominio da agricultura do que da industria manufactureira, limitamo-nos tão sómente a indical-as. E' depois deste ultimo preparo que o linho, como o canhamo e outras fibras semelhantes, que são tratadas da mesma maneira, entram no commercio.

Os linhos dividem-se em brancos, pardos e louros, variam de valor segundo as procedências, e a força, grossura e comprimento das fibras de cada typo, qualidades dependentes ordinariamente da influencia do clima dos paizes productores, e dos cuidados dispensados á cultura.

Dessas qualidades dependem o maior ou menor rendimento no trabalho dos pentes.

Industrialmente classificam-se em linhos de fino, linhos de médio e linhos de grosso.

As manufacturas ligam extraordinaria importancia á escolha dos linhos, porque aos conhecimentos de que dispõe a pessoa que a faz, está affecta a sorte das vantagens a auferir, estando o valor do linho na razão inversa da quantidade de estopas que deixar nos pentes.

Os linhos mais preciosos são os que fornecem os arredores de Cambraia e Valenciennes, e

alguns pontos da provincia de Flandres, na Belgica, os quaes empregam-se principalmente para a fabricaço das finissimas rendas, e de tecidos muito delicados.

E' a Inglaterra o paiz que consome a maxima quantidade de linhos em bruto. Além da enorme producção da Irlanda, que regula termo médio por 19.000.000 de kilogrammas, a importação dos linhos em 1870 elevou-se ao fabuloso algarismo de 120.573.222 kilogrammas, dos quaes forneceu a Russia 80.909.109; a Hollanda 10.036.810; a Belgica 10.787.126; e outros paizes 18.422.177.

Em 1876 a importação dos linhos foi de 1.405.000 quintaes inglezes no valor de £ 3.539.000; subindo no mesmo anno a importação do canhamo a 1.175.000 quintaes inglezes no valor de £ 1.958.203, dos quaes 303.000 das Phillipinas, e cêrca de outro tanto da Russia e da Italia.

A Belgica consome annualmente, em suas fabricas, perto de 80.000.000 de kilogrammas de linho.

A França, que é um dos principaes productores, emprega annualmente na fiação do linho cêrca de 140.000.000 de kilogrammas.

O consumo da Allemanha orça por 90.000.000 de kilogrammas.

Antes de serem fiados os linhos soffrem a operação do penteado, que tem por fim estabelecer a igualdade e parallelismo das fibras, separando as que são menos finas, menos longas, e menos resistentes, ás quaes na industria se dá o nome de estopas. A operação do penteado pôde ser feita à mão ou mechanicamente.

O penteado à mão é ainda o mais espalhado, sem embargo do grande numero de machinas, que se tem inventado para este trabalho.

A mecanica acompanha ordinariamente os processos da fiação. O linho penteado apresenta um aspecto lustroso e muito macio ao tacto.

A operação da fiação propriamente dita não é mais na realidade do que a continuação do trabalho dos pentes. O linho ao sahir das machinas de pentear, reduzido a uma fita de 10 centimetros de largura, é estirado em diferentes machinas especiaes, preparatorias para a fiação, todas ellas guarnecidas de pentes, de mais a mais finos, que mantendo o parallelismo das fibras, as vão consecutivamente estendendo e adelgaçando.

Para obter-se a maxima igualdade no fio, cada uma destas machinas vai reunindo um numero multiplo de fitas, fornecidas pela precedente, e assim vão pouco a pouco as fibras chegando á proporção necessaria, para a produção do fio que se deseja obter.

A segunda machina, por exemplo, reúne quatro das fitas da primeira.

A 3.^a 10 das fitas da segunda, a 4.^a 20 das da 3.^a, de maneira que o fio que chega á machina de fiar é o resultado de 800 fitas da 1.^a machina.

Neste estado passa então aos *banc a broches*, onde recebem a torção necessaria para dar-lhes consistencia.

Os processos de fiação são por via humida ou secca, geralmente empregados segundo os numeros do fio que se deseja obter. Os fios grossos são trabalhados em secco; mas contendo as fibras linhosas uma gomma que as adhere umas ás outras, é necessario para a fiação dos fios muito finos fazer passar o linho por um banho d'agua quente, que dissolvendo essa gomma, permite estender completamente as fibras. A fiação mecanica data de época muito recente, e ainda está longe de figurar como sendo a mais usada e espalhada.

A fiação à mão ainda prevalece em muitos paizes da Europa, e mesmo em França e na Belgica não é pequena a somma dos seus productos.

A Italia, com uma producção de vinte e um milhões de kilogrammas de linho em bruto, que se consomem quasi todos no paiz, conta muito poucos estabelecimentos mecanicos, occupando pelo contrario durante o inverno por salarios infimos, nessa operação, uma enorme população operaria.

Comquanto houvesse sido em França que se inventou a machina de fiar o linho, foi a Inglaterra o primeiro paiz que a explorou industrialmente, e tão notavel influencia exercou a sua substituição aos antigos processos de fiar á mão, que tanto nesse paiz, como em muitos outros, se manifestaram crises atterradoras. A Inglaterra viu mais de 200.000 operarios sem trabalho, e a Belgica atravessou épocas difficeis com o estabelecimento de grandes fiações mecanicas, que produzem com pouco mais de 20.000 operarios a tarefa que outr'ora era desempenhada por uma população de cêrca de 350.000.

Na Inglaterra e na Escossia ha actualmente 586.853 fusos, na Irlanda 926.617, dos quaes 866.692 fiam o linho, e 28.931 as estopas e o canhamo.

A França conta, segundo as ultimas estatisticas, 752.000 fusos, dos quaes só no departamento do norte 563.000.

A Belgica possui 320.000. Só a cidade de Gand conta mais de 100.000. A Allemanha tem mais de 450.000 fusos. A Hespanha 300.000. A Austria 330.000. A Russia perto de 75.000.

§ 4.º A estopa é formada pelas fibras partidas e emmaranhadas, que resistindo á acção dos pentes, ficam como quebra nas machinas de pentear o linho.

O commercio divide-as em tres qualidades que são *émouchures*, *ordinarias medias* e *finas superiores*. As primeiras são as mais grossas e duras, as que provêm das extremidades do linho.

Os filamentos que formam as segundas offerecem melhor emprego, com quanto ainda grosseiros. As terceiras retiradas dos pentes mais finos são fibras mais delgadas e divididas. As estopas cardadas como o algodão e a lã fornecem fios regulares que entram na composição de muitas sortes de tecidos de linho de qualidades communs, destinadas ao consumo das classes menos abastadas.

Na Inglaterra está iniciada já a penteadura das estopas. Machinas especiaes (*combing machines*) para esta sorte de trabalho conseguem preparar as estopas de fôrma a produzirem um fio muito regular, identico ao do linho, e podendo ser empregado sem inconveniente para a fabricação de certas fazendas mais inferiores.

Em tecidos os fios de estopa não são reconheciveis, e só o uso da fazenda pôde mostrar a sua natureza.

Tambem nenhuma das Tarifas européas que conhecemos admite em suas classificações distincção entre tecidos de fios de linho e de fios de estopa.

Por toda a parte estão elles sujeitos aos mesmos direitos e regimen.

§ 5.º As crises por que tem passado a producção das fibras textis mais empregadas na industria, o algodão, a lã, o linho e a sêda, determinaram em todos os tempos pesquisas importantissimas no reino vegetal, em procura de substitutos para essas fibras.

Um grande numero de plantas foram estudadas, que fornecem filamentos perfeitamente aproveitaveis na fabricação industrial.

Desde os fins do seculo passado varios naturalistas procuraram analysar a natureza de muitas especies, e procederam a differentes ensaios, para verificarem as propriedades que se lhes attribuiam.

Muitas das plantas que foram classificadas, como offerecendo fibras proprias para a tecelagem e outros fins industriaes têm sido ultimamente exploradas de maneira uniforme, e a industria dellas se apoderou, de fôrma que acha presentemente emprego seguro toda a quantidade fornecida pela cultura, e se o uso de algumas não se desenvolveu até agora com mais força e extensão, deve-se attribuir esse facto, ou á estreiteza da producção e da sua cultura, ou á incerteza das colheitas.

De todas as fibras modernas, a juta é a que maior emprego tem hoje na industria,

tendo sido a primeira cuja exploração se desenvolveu com maior incremento. A juta chamada também *canhamo de Calcutá* é extrahida de dous arbustos da especie *corchorus (olitorius e capsularis)*.

Desde 1792 são conhecidas as qualidades desta fibra, e as vantagens que della se podem retirar; e com quanto no começo deste seculo tivessem apparecido alguns fabricados de juta, foi sómente em 1840 que ella principiou a ser explorada commercialmente, e de uma maneira fixa.

A cultura augmentou consequentemente, e tomou um desenvolvimento muito extenso nestes ultimos annos. Os mais importantes paizes de producção são a India e a China, que fornecem já quantidades muito notaveis. Cêrca de uma quarta parte dessa producção é consumida no paiz, o restante é exportado para Europa, quasi toda para a Inglaterra. Em 1876 este paiz importou 3.825.259 quintaes inglezes de juta em bruto.

Na Europa a juta é trabalhada como o linho; como elle fiada e preparada.

A rigidez e dureza da fibra exige, porém, para ser fiada uma lubrificação com olêo de peixe, que dá aos seus tecidos um cheiro desagradavel. Não fornece fios finos, e apesar da sua grossura os fios de juta são pouco solidos.

Os tecidos com elles fabricados não supportam a humidade, e ainda menos as lexivias alcalinas. Por este motivo a juta só pôde ser empregada em artigos, que não fiquem expostos á humidade. Serve para encerados, tapetes etc., mas o seu uso mais geral é em tecidos para saccos e envoltorios (*baggins, sackings*).

Na India fazem-se com a juta tecidos riscados para vestimentas das classes pobres, e os saccos para assucar e arroz, chamados *gunny bags*, d'onde vem a denominação de fazendas de *gunny* á sorte de tecido de juta, que serve nas colonias para envoltorios do algodão em rama.

A França consumiu cêrca de 34.000.000 de kilogrammas de juta em bruto em 1873.

Os preços da juta regularam:

Em 1858.....	64 centimos por kilo
» 1866.....	60 » » »
» 1868.....	53 » » »
» 1869.....	47 » » »
» 1871.....	55 » » »
» 1872—1873.....	45 » » »
Em Calcutá custa.....	20 » » »

O augmento da producção, que se manifesta pela baixa do preço da materia prima nos mercados europeus, tende a assegurar a progressão constante no desenvolvimento que vai offerecendo a fabricação manufactureira deste textil. A importação na Inglaterra em 1876 foi declarada com o valor de 3.804.597 £.

O principal centro de fabricação da juta na Grã-Bretanha é nos arredores de Dundee, na Escóssia e em Glasgow, onde se consome cêrca de 80 % da materia prima importada no Reino Unido.

A Inglaterra exportou em 1876:

JUTA EM FIO.

16.709.239 libras = 226.813 £.

EM TECIDÓS

110.813.966 yardas = 1.558.256 £.

Em França, fabricam-se alguns productos em Dunkerque, em Lille e em Amiens. — Na Belgica, em Gand tambem fia-se a juta.

Ha varias plantas que fornecem fibras analogas á da juta; a mais notavel é a denominada *formium tenax*, de que se fazem tambem tecidos, mas que, como os da juta, não resistem á humidade, esboroando-se, e apodrecendo facilmente quando em contacto com a agua.

§ 6.º A fibra, porém, que mais promettedor futuro apresenta para a fabricação industrial é a de um arbusto da familia das ortigas, vulgarmente chamada *ramea* ou *china grass*.

Alguns escriptores pretendem que as fibras desta planta foram empregadas na antiguidade na Asia, e tambem na Europa no principio do seculo XVIII. .

Como quer que seja, só ha poucos annos é que as fibras da *ramea* começaram a ser exploradas industrialmente na Inglaterra.

As primeiras fabricas de fição estabeleceram-se em Wakefield, em Glasgow e em Bradford, e até agora é ainda este paiz quem fornece fios de *china grass* á industria das outras nações do continente.

A *ramea* é cultivada na China e na India, cuja exportação já sobe a mais de 20 milhões de kilos. É uma fibra semelhante á do linho, muito brilhante, sedosa e nacarada.

Os estudos feitos para determinar o seu valor industrial na ordem das fibras textis asseguram-lhe logar distincto, pois provaram que os filamentos da *ramea* são mais longos e mais uniformes do que os de todas as outras fibras, á excepção da seda, que são mais solidos, mais resistentes á tracção e á torsão, e mais elasticos do que os do canhamo e do linho.

Em tecido o *china grass* só tem como rival a seda, em vista da belleza e esplendor.

Mas a propriedade mais notavel que distingue a china grass é a facilidade com que ella pôde ser trabalhada por qualquer machina, prescindindo na sua fição de aparelhos especiaes, como acontece com as outras fibras textis. Assim é que em diferentes fabricas inglezas em Leeds, Dundee e Halifax, bem como em Lille, na França, a china grass é fiada nas machinas que servem para a fição do linho. Em Bradford, e em Wakefield nas machinas de fiar a lã, ao mesmo tempo que ensaios muito lisongeiros foram já feitos em Ruão e em Lyon com aparelhos para o algodão e a bórta de seda.

As experiencias a que se procedeu para a tecelagem do china grass, quer simples quer em mistura com o algodão, deram brillhantes resultados, de maneira que tudo leva a crer que a industria só espera que a cultura desta planta possa fornecer uma produção elevada e segura, para dar-lhe o emprego e desenvolvimento a que parece destinada.

Presentemente é empregada na fabricação de objectos de phantasia, sobretudo na Alemanha, em tecidos de ponto de malha. Em Berlim viu a commissão magnificos productos desta materia textil. A china grass em bruto custa na Inglaterra no minimo 70 £ a tonelada ou 16 1/2 dinheiros por kilogramma.

A casa Morgan de Bradford cotava os fios de n.º 20 a 60 de 2 shillings e 8 d. a 3 s. e 7 1/2 d.

§ 7.º Outra fibras. — Muitas outras plantas de importancia por emquanto mais secundaria são tambem conhecidas, que fornecem fibras, reunindo todos ou alguns dos caracteres mais importantes das fibras do linho, e um grande numero dellas já tem sido objecto dos estudos de diferentes industriaes. Não deixaremos de mencionar a *alfa (lignum spartum)* cultivada na Algeria, d'onde a Inglaterra retira annualmente muitos milhões de kilos para o fabrico do papel.

A luta entre a Inglaterra e os Estados-Unidos, que se disputam nos mercados da Europa a materia prima para a fabricação do papel, trouxe um extraordinario desenvolvimento á cultura do alfa.

A França, impondo direitos de sahida na exportação dos trapos, que, como se sabe, formam a base desta sorte de industria, e o preço elevado destes residuos, na Belgica e Allemanha, onde a industria do papel é tambem explorada em larga escala, garantem á producção do alfa escoamento facil e seguro.

CAPITULO III.

O algodão.

§ 1.º Noção historica, § 2.º A fibra, suas divisões, caracteres, procedencia e valor, § 3.º Cardagem, fição, diferentes dados estatisticos.

§ 1.º *Noção historica.*

Como materia propria para fabricação de tecidos o algodão é, como linho e como a lã, conhecido desde tempos muito remotos. Os antigos viajantes gregos mencionam-no em suas obras, como fornecendo vestidos de uma inexcedivel brancura, pelo que eram com justa razão muito estimados. Na Asia, a India nos tempos mais distantes fabricava tecidos de algodão com extrema perfeição, e, segundo as noticias que ainda nos restam daquellas épocas e regiões, a producção desse paiz era assaz desenvolvida.

A Persia e o Egypto empregavam igualmente o algodão para a fabricação de tecidos desde tempos immemoriaes. Outros paizes da Africa usaram-no exclusivamente durante um largo periodo, e acredita-se que os povos commerciaes do Mediterraneo, sobretudo os Phenicios, serviam-se de tecidos desta materia para o uso mesmo das velas de seus navios.

Mas com quanto no Oriente e na Africa fosse o algodão assim conhecido, parece que os povos da Europa, durante os ultimos seculos do periodo antigo, não se utilisaram delle em tecidos, ou pelo menos não o adoptaram de maneira geral, pois que nenhuma noticia a este respeito se encontra nos livros desse tempo, que entretanto tratam amiudadas vezes do canhamo, do linho, da lã e da sêda. Só antes da queda de Constantinopla, em plena idade média, é que o uso do algodão penetrou na Turquia, e d'añi espalhou-se pela Europa, embora em muito estreitas proporções.

A Hespanha foi o primeiro paiz que o empregou.

Os Mouros importaram a fabricação dos tecidos de algodão, e fundaram na península iberica varias manufacturas, que tiveram uma certa nomeada.

Mas quer houvesse sido por causa da repugnancia que mostraram os christãos em adoptarem uma industria, que provinha de infieis, quer fossem outros os motivos que o tivessem determinado, o que é certo é que nos paizes limitrophes nenhum vestigio se encontra do exercicio de tal industria. Ainda nos tempos modernos o uso dos tecidos de algodão é inteiramente nullo na parte occidental da Europa, e só nos fins do seculo XVII é que começaram a apparecer alguns fabricados desta materia textil.

Do seculo XVIII data verdadeiramente o nascimento deste ramo de industria fabril, e foi durante os ultimos annos desse seculo que viram a luz os machinismos de todas as sortes, que se inventaram para a sua transformação, e que tão extraordinaria influencia deviam vir ter não só sobre todas as industrias textis, como em geral sobre todos os ramos da actividade humana.

Durante a primeira phase que atravessou a industria algodoeira, isto é, durante a primeira metade do seculo XVIII, todo o algodão que a França e a Inglaterra consumiram, que aliás era em mui diminutas quantidades, provinha do Egypto e da Turquia.

Foi durante a segunda metade desse seculo, que os Estados-Unidos acclimaram no seu sólo esta preciosa planta, e mesmo nos derradeiros annos é que começaram a retirar da sua cultura quantidade sufficientemente notavel, em relação aos fins industriaes.

Já a esse tempo a cidade de Manchester começara a distinguir-se pelo seu commercio de tecidos de algodão.

A principio estes tecidos não eram fabricados simplesmente com esta materia prima, pela impossibilidade, que então havia, de obter-se fios assaz resistentes para formar a urdidura, na qual se empregavam fios de linho.

A trama de taes fazendas é que era de algodão.

Os primeiros ensaios que se fizeram para a fiação automatica tendo sido coroados de feliz exito, a demanda do algodão como materia prima assumiu uma importancia muito pronunciada, e foi então que a cultura dos Estados-Unidos achou-se em estado de poder corresponder aos pedidos successivamente mais elevados, que lhe iam sendo feitos.

Tinha apparecido em 1764 a primeira machina de fiar, conhecida pelo nome de *Jenny*, devida a um fabricante de pentes, de nome Thomaz Highes, a qual continha nos primeiros tempos de 6 a 24 fusos.

Esta machina, que aliás só fornecia fios de trama, era na realidade um grande melhoramento, mas ainda não correspondia immediatamente ás necessidades da industria, pelo que continuaram com dobrado vigor as pesquisas no sentido de aperfeçoal-a ou completal-a, chegando-se pouco depois a construir outra machina, conhecida pelo nome de machina hydraulica ou continua, a qual fiava simultaneamente um numero avultado de fios, e com o grão de torsão que fosse desejado.

A invenção desta machina, attribuida a Richard Arkwright, e que o immortalisou, abriu á industria algodoeira um horizonte tão largo como jamais industria alguma teve em de redor desi. A descoberta de novas machinas veio ainda dar mais facilidade á fabricaçãõ. Em 1785 Samuel Crompton inventa a celebre *mull-jenny*, a mais curiosa das que formam este brillante cortejo, e que successivamente aperfeçoada, desde 1790 em que começou a ser geralmente empregada, é actualmente construida com 500 e 600 fusos, podendo dar fios dos numeros mais finos, de que necessita a industria.

A extensãõ dada á fiação do algodão por Sir Richard Arkwright, que pôde ser olhado como o verdadeiro fundador da fabricaçãõ manufactureira, determinou uma serie de invenções de novos machinismos, que eram requeridos por este accrescimento de producção. Até então a cardagem do algodão era feita exclusivamente á mão, mas chegara o momento em que, fosse qual fosse o numero de braços empregados nessa operaçãõ, seriam insufficientes.

A introducção das *stock cards*, de tamanho duplo das que até então eram empregadas, não melhorou a situaçãõ. Varios aparelhos foram ensaiados com maior ou menor successo, os quaes, combinados e melhorados, chegaram a constituir uma machina de cardar, mas só em 1772 John Lees e James Hargraves, e em 1773 Sir Richard Arkwright, com a addição de novas e importantes peças, conseguiram chegar á construcção de uma machina, que fornesse resultados vantajosos.

O desenvolvimento da fabricaçãõ do algodão continuava, pois, na Inglaterra, com uma força irresistivel, e logo que expirou o privilegio de Arkwright em 1785 multiplicaram-se as fabricas de fórma prodigiosa. Em 1790 contavam-se mais de 150. Desta época até 1815 a Inglaterra cobriu-se de manufacturas, e foram sendo progressivamente aperfeçoadas as machinas empregadas, de maneira que, quando neste anno promulgou-se a paz geral na

Europa, permittindo aos inglezes entregarem-se exclusivamente á industria e ao commercio, a producção centuplicando assumiu proporções extraordinarias, e que presentemente se avalia com algarismos vertiginosos.

Naquelle intervallo M. Cartwright descobrira o teor mecanico, em 1787; a força do homem fôra substituida pela do vapor, nas manufacturas de tecidos; e por toda a parte o arruido de novas fabricas vinha associar-se ao estrepito das que já existiam em numerosa quantidade.

A França fôra, durante todo este periodo, mera expectadora da luta que proseguia na Inglaterra, e só em 1784 começaram a ser importadas as machinas de fiar o algodão inventadas neste paiz.

A primeira fabrica de tecelagem com teares mecanicos movidos a vapor estabeleceu-se em Manchester, em 1806. Pouco tempo depois fundaram-se mais tres em cidades proximas. Em 1818 havia no Lancashire e outras localidades 14 fabricas com 2.000 teares. Tres annos mais tarde, na mesma circumscripção, 32 fabricas contavam 5.732 teares, em 1827 11.000 teares eram assignalados. De então para cá o numero multiplicou-se de maneira espantosa.

Nada menos de 350.000 teares mecanicos, movidos a vapor, occupam-se hoje na Inglaterra com a fabricaçãõ dos tecidos de algodão.

A historia industrial e commercial do mundo não registra nos seus annos um facto tão assombroso, em relação a nenhum outro ramo da actividade humana, como o formidavel desenvolvimento, que em pouco menos de 100 annos teve na Inglaterra a manufactura do algodão. O campo immenso que esta industria abriu ao trabalho e ao emprego dos capitaes, trouxe um prodigioso augmento no algarismo da população das differentes localidades do Lanarskire e Lancaspire, districtos onde esta industria teve e tem os seus principaes centros de producção.

A influencia que este progresso exerceu sobre o desenvolvimento de outras fabricações, e o impulso immenso que deu ao commercio e a navegação são incalculaveis. Basta considerar algumas das que mais immediatamente a ella se ligam, para deduzir-se que notavel accrescimento de producção a fabrica do algodão deu ás industrias extractivas (carvão e ferro), á fabricaçãõ das machinas, á navegação e ao commercio, com o transporte da materia prima dos paizes productores, situados em climas distantes, e a volta dos productos já fabricados a essas regiões.

As outras industrias textis retiravam tambem de tal desenvolvimento não pequenas vantagens.

Por toda a parte foram adaptadas ás necessidades da fabricaçãõ as machinas que serviram na manufactura do algodão, e quando essa adaptaçãõ era inteiramente impossivel, os principios de mecanica, que haviam servido para a construcção desses apparatus, foram aproveitados para illustrar os estudos, a que os especialistas se entregavam para a invençãõ de machinas automaticas, que substituíssem o trabalho manual do operario nas diversas operações de transformaçãõ da lã e do linho.

A fabricaçãõ destas, porém, ficou muito áquem do limite a que attingiu a do algodão. Com effeito da comparaçãõ dos dados estatisticos que existem sobre a producção da lã e do algodão, vê-se que no periodo de 100 annos, de 1733 a 1833, em quanto a lã triplicava sómente os algarismos do valor da sua producção, o algodão centuplicou os seus!

§ 2.º *A fibra, suas divisões, procedencia, character e valor.*

O algodão é uma especie de lã vegetal, sedosa, branca, mais ou menos fina, que envolve as sementes de um genero de planta, da familia das malvaceas, a que se dá o nome de algo-

doeiro. Entre as suas numerosas variedades distinguem-se tres principaes, mais geralmente cultivadas, e que fornecem a materia prima, de que se serve a industria.

São ellas o algodoeiro herbaceo (*Gossypium herbaceum*), a especie mais espalhada nos Estados-Unidos, cuja altura varia de 50 centimetros até 2 metros.

O algodoeiro arbusto cultivado na America do Sul e nas Indias occidentaes, e finalmente o algodoeiro arvore (*Gossypium arboreum*), que eleva-se á altura de 5 e 6 metros, e fornece immensa quantidade de algodão no Egypto, na India e em outros paizes da Asia e da Africa. Commercial e industrialmente os productos destas diferentes especies de algodoeiros são divididos em duas grandes classes: os algodões *de longa-seda e curta-seda*.

Os primeiros, que são os mais estimados, alcançam os preços mais elevados. O mais precioso é o denominado *Georgia longa seda (sea islands)*, fornecido pelos terrenos da costa dos Estados-Unidos, da Georgia e Carolina do Sul. É de fibras muito finas, fortes, brilhantes; muito limpo e longo. Segue-se o do Egypto, que menos longo, menos fino, e com peor côr não pôde sustentar-se em paralelo com os da União Americana. Os de Pernambuco, Bahia e Maranhão occupam o 3.º lugar, e por ultimo os que procedem das Antilhas e do Perú.

O algodão de seda curta vem de Nova Orleans e dos Estados ribeirinhos do Mississipi, e do Levante. Os desta ultima procedencia, conhecidos sob a denominação geral de algodões da India, são os mais inferiores, que entram no commercio. Se algumas qualidades têm as fibras finas, na maxima parte são pouco consistentes, muitos curtos e pouco limpos.

Nas qualidades fornecidas pelos Estados-Unidos ha algodões estimados, que prestam-se perfeitamente ao trabalho das machinas, e aos diferentes empregos em que são aproveitados os da classe superior. O principal indicio por que se conhece a fineza do algodão em rama é a sua côr. Os alourados são os mais finos.

A côr muito branca é olhada ordinariamente como um signal de qualidade secundaria.

A quantidade de materia prima, que estas diferentes regiões offerecem á industria, é extraordinariamente avultada. Não se pôde precisar exactamente a producção da cultura desta planta, porque muitas das quantidades que entram no consumo interior de varios paizes escapam aos algarismos estatisticos.

Na Exposição de Philadelphia figurou uma tabella que distribuia a producção do algodão no anno de 1875 da seguinte fórma:

Racoom, Bengala e Turquia.....	16.864.300
Indias Occidentaes.....	42.300.000
Madrasta.....	63.216.000
Brazil.....	108.800.000
Indias Orientaes.....	150.122.200
Egypto.....	238.000.000
Surata.....	308.197.500
Estados-Unidos.....	1.682.300.000
	<hr/>
Total em libras inglezas.....	2.609.800.000
	<hr/>

§ 3.º Fiação.— Operações preliminares.

A fiação do algodão no estado actual da industria manufactureira é de extrema simplicidade. O trabalho automatico das machinas encarrega-se de todas as operações, e as executa nas mais economicas condições.

Aberto o algodão em machinas apropriadas, que lhe retiram os caroços e as materias estranhas, entram para os apparelhos de cardar, onde separam-se as fibras demasiado curtas e prepara-se a corda frouxa, que deve fornecer o fio. Em machinas successivas *banca-breches* vai essa corda sendo estirada pouco a pouco, até poder, depois de uma ligeira torsão ir alimentar o trabalho das *mull jennys*, onde é reduzido a fio. As machinas continuas não têm deixado vantagens na fiação do algodão, o uso do apparelho inglez é mais geral e tem prevalecido.

A qualidade do fio é designada por numeros, que indicam a relação existente entre uma unidade de comprimento e outra de peso da materia prima. Em França a unidade de extensão é 4.000 metros, e a de peso o meio kilogramma; o numero indica quantas vezes a unidade de extensão existe na de peso. O n.º 4 exprime que o fio assim designado deve medir 4.000 metros de comprimento em cada 500 grammas de peso.

O n.º 506 francez, que corresponde ao n.º 600 inglez, determina que em meio kilogramma de fio deve conter 500.000 metros de comprimento. A unidade de peso para a numeração dos fios de algodão na Inglaterra, é a libra ingleza sendo a de comprimento 840 jardas.

A fiação do algodão é objecto da industria de quasi todos os paizes do mundo.

A Europa sobretudo tem levado esta fabricação ao maior desenvolvimento, e o commercio que entre si fazem os Estados que a compõem, deste genero de productos, é bastante avultado.

A Inglaterra, a França, a Belgica, a Suissa e a Allemanha trocam entre si os diferentes numeros de fios, e exportam em larga quantidade para outros paizes. Este movimento e circulação commercial, permittindo a cada Estado retirar do paiz, que mais economicamente produz um certo numero de fio, fornecendo-lhe em troca o que a sua industria póde offerecer em melhores condições, exerce uma influencia notabilissima nos preços dos tecidos de algodão, e na prosperidade da sua fabricação.

O algodão em rama reduzido a fio para servir á fabricação dos tecidos nestes diferentes Estados eleva-se a quantidades enormes, sobretudo na Inglaterra, cuja producção é em muito superior á de toda a Europa reunida.

Em 1860 existiam na Inglaterra para a fiação do algodão 32.000.000 fusos consumindo 434.587.000 kilogrammas de algodão em rama, e fornecendo 3.697 milhões de metros de tecidos, além de 86 milhões de kilos de fios exportados. Daquelles 3.697 milhões de metros de tecidos 2.343.039.027 metros foram exportados. Em 1876 o mesmo paiz importou 673.977.000 kilogrammas (1) de algodão em rama no valor de 40.181.000 £, segundo o preço médio 3 £0.^s 5 d. por quintal; e exportou 3.375.852.024 metros, no valor de £50.378.173, ao preço médio de 3 1/4 5 por yarda. (2)

(1) Para este algarismo concorreu o Brazil com 476.512 quintaes inglezes. A exportação do nosso paiz com destino á Inglaterra tem diminuido infelizmente de uma maneira extraordinaria; desceu em cinco annos a menos de metade.

A Inglaterra importou procedente do Brazil em

1872	1.004.552	quintaes	inglezes.
1873	647.150	»	»
1874	709.834	»	»
1875	641.603	»	»
1876	476.512	»	»

(2) O preço do algodão quer em rama quer manufacturado tem baixado muito nos mercados do Reino Unido desde 1873.

A França possuía em 1873 4.916.775 fusos consumindo termo médio 82.000.000 kilogrammas de algodão em lâ. (1)

A Belgica contava em 1860—700.000 fusos empregando 12 milhões de kilogrammas de algodão em rama.

A Allemanha 2.0 0.000 fusos, trabalhando mais de 16 milhões de kilogrammas.

A Suissa 1.150.000 fusos empregando 13.000.000 de kilogrammas de algodão em rama.

A sua exportação elevava-se então a mais de 80.000.000 de francos, sendo mesmo superior á da França.

CAPITULO IV.

A seda.

§ 1.º Noção historica § 2.º A fibra, sua classificação e valor. Fiação.

§ 1.º Noção historica.

A origem da seda, como a de todas as as cousas que nos vêm da China, perde-se na noite dos tempos, e pertence á mesma remota antiguidade que esta nação attribue a todas as suas industrias.

E' digna de attenção a seguinte tabella (official) que o demonstra :

IMPORTAÇÃO.					
	EM MILHARES DE qq	EM MILHARE DE £	PREÇO MÉDIO POR qq		
			£	S	d
1873	13.639	54.705	4	0	3
1874.....	13.990	50.696	3	12	6
1875	13.324	46.260	3	9	5
1876	13.284	40.185	3	0	5
EXPORTAÇÃO.					
	EM MILHARES DE YARDAS	EM MILHARES DE £	PREÇO MÉDIO POR YARDA.		
			£	S	d
1873	3.483.735	56.493	3	7	
1874	3.606.639	55.023	3	7	
1875	3.562.462	53.627	3	7	
1876	3.669.104	50.378	3	7	

(1) E' sabido que com a perda da Alsacia e da Lorena a França foi privada de importantissimos estabelecimentos, onde se trabalhava o algodão; muitos dos quaes figuravam a par dos mais notaveis da Europa.

Muitos seculos antes da era christã era a educação do bicho da seda e a fabricação de tecidos com o respectivo fio feita em larga escala nesse paiz, donde lhe veiu o nome de Serica, que os Romanos davam a essa região.

Por muito tempo mesmo parece terem sido de seda os estofos que ali predorainaram no vestuario da população. Da China a seda passou á India e á Persia, paizes onde se circumscreveu á sua cultura e fabricação durante quasi toda a antiguidade.

As caravanas que atravessavam a Asia menor, a Syria e a Arabia faziam importantissimo commercio com estofos desta materia, que ellas iam buscar á Babylonia e Damasco e aos portos de Aziongaber e Elath, no Mar Vermelho e levar a Tyro, Sidonia, Carthago e Alexandria e outros portos commerciaes da Asia menor.

A seda tinha então um valor elevadissimo, superior mesmo ao do proprio ouro, e era considerada genero do mais requintado luxo, insignia de fausto e grandeza.

Foi durante o reinado de Justiniano que vindos da Persia dous monges armenios, trouxeram a Constantinopla sementes do bicho da seda, e ensinaram a sua cultura e educação, a qual teve logo muito grande desenvolvimento. Da Turquia passou á Grecia e com notavel incremento, pois que a Morea deve o seu nome ás extensas plantações de amoreiras que ali existiam.

Não tardou que, pela proximidade de situação, e relações commerciaes das republicas italianas com a Grecia e as Ilhas do Archipelago, se transplantasse para a Italia semelhante cultura, a qual vemos chegar a uma grande prosperidade, durante os ultimos annos da idade média.

Já a esse tempo os Mouros tinham estabelecido na Hespanha a educação do bicho da seda, e a fabricação de tecidos desta materia assumira notavel importancia em Cordova e Sevilha.

Portugal tambem tinha a sua época de prosperidade nesta sorte de fabricação, quando as suas relações commerciaes com o Oriente collocaram-no á frente das potencias maritimas da Europa.

A Italia porém foi durante muitos annos o fornecedor de tecidos de seda dos paizes da Europa, quer fabricados na peninsula com o producto da sua cultura, quer importados do Oriente por Veneza, Genova, Pisa e outras cidades que se disputavam o commercio maritimo do Archipelago e Mediterraneo.

Mesmo depois de começar em França a fabricação destes tecidos, protegida por Henrique I e desenvolvida por Henrique IV, a quasi totalidade da materia prima era procedente da Italia.

Foi só depois da vinda de Colbert que a educação do verme da seda estendeu-se de maneira sensivel no meio-dia da França, sustentada por este Ministro, que acoroçoara a plantação da amoreira e chegara a fundar premios para a melhor cultura da planta. Desta época data verdadeiramente a industria da seda em França, e apesar dos rudes golpes por que algumas vezes teve de passar, nunca deixou, desde então, de constituir um dos ramos mais importantes da industria agricola e fabril desta nação. Na Inglaterra e na Allemanha a fabricação dos tecidos de seda é de data pouco posterior á da França, com quanto desde o reinado de Elisabeth já se manufacturassem na Inglaterra estofos de seda; mas a producção regular em ambos os paizes só nos principios do seculo passado começou a apresentar uma importancia mais pronunciada.

Altamente protegida na Inglaterra, cujas Tarifas chegaram até 1701 a prohibir a entrada de toda a sorte de estofos desta materia, pouco desenvolvimento teve a fabricação até os primeiros annos do seculo actual, época em que começaram as reformas por que tem passado o paiz e em que á força de energia e de constancia dos fabricantes inglezes, essa industria prosperou de fórma a poder hoje lutar abertamente com os productos das outras nações.

Na Prussia, Frederico II procurou desenvolver industrialmente a educação do bicho da seda, e chegou mesmo a obter uma produção de 3.000 kilos annuaes. Mas esta cultura não pôde prosperar, devido ao rigor do clima e á ingratidão do sólo. Não obstante, a fabricação dos tecidos engrandeceu-se.

Erbefeld, Crefeld e mesmo Berlim, tiveram um augmento extraordinario e ainda conservam na actualidade logar muito distincto entre os productores desta sorte de estofos.

A Suissa dedicou-se tambem á fabricação das sedas, e taes têm sido os resultados que nella encontrou, que é hoje o concurrrente mais temivel que tem diante de si a França e de que mais se arreceia. Depois deste paiz e da Inglaterra, a Suissa é o centro mais notavel deste genero de fabricação. Em 1860 contavam-se já no territorio helvético mais de 30.000 teares em actividade, numero que está hoje muito augmentado. A Inglaterra emprega presentemente cerca de 100.000 teares na fabricação dos tecidos de seda, consumindo mais de 3.500.000 kilos de materia prima, que lhe vem da Italia, da India e da China. Pôde-se calcular em mais de 30.000 o numero dos teares da Alemanha para a fabricação dos estofos de seda.

Na França só em Lyon e seus arredores existem perto de 60.000 teares. Se a este algarismo se juntar o numero dos teares em movimento em outras cidades produtoras, como S. Etienne, Tours, Avignon e mais algumas, chegaremos ao algarismo apresentado pela estatistica de 1873—28.603 teares mecanicos e 77.811 á mão.

§ 2.º *A fibra, sua classificação e valor. Fiação.*

A seda é uma materia filamentosa, brilhante e de uma grande finura, tirada dos casulos de diversas lagartas do genero das phalenes, ás quaes se dá vulgarmente o nome de bicho da seda.

Procede de um liquido gomme—resinoso secretado por orgãos especiaes que se acham junto ao estomago desses insectos. Ao deixar esses orgãos especiaes, a materia sedosa atravessa outros que a afinam e torcem, e dirige-se a uma sorte de fieira collocada junto ás mandibulas do insecto e da qual sahe no estado de fio.

Acredita-se geralmente que a fórma solida e a insolubilidade da seda é devida ao contacto do ar; alguns naturalistas porém são de opinião que essa propriedade é fornecida por um liquido secretado por uma glandula especial.

Na Europa o primeiro productor de seda é a França, que recolhe dous milhões de kilos de fio annualmente. Vêm depois a Italia com quasi igual quantidade, e por ultimo a Hespanha. Fóra da Europa, a India e a China fornecem quantidades, muitos mais elevadas. O valor medio do kilogramma das sedas greges regula 55 francos presentemente.

A composição chimica da seda é carbono 50, 59, hydrogeneo 3,94, oxigeneo 34,14, e azoto 11,33.

Têm-se procurado fabricar artificialmente esta materia prima, por meio de fibras extrahidas das folhas da amoreira, que, como se sabe, constituem a alimentação do bicho da seda.

As experiências, porém, não têm apresentado resultados lisongeiros, e a composição chimica dessas folhas, muito differente da que constitue a seda, parece demonstrar inteira impossibilidade de solução proveitosa.

Sem embargo as fibras extrahidas das referidas folhas apresentam caracteres muito semelhantes aos da seda, principalmente em relação ao brilho e resistencia, apesar de que não possam exceder a certas dimensões, nem competir com esta emquanto a emprego.

O bicho da seda começa o seu trabalho de secreção lançando uma baba, no meio da qual faz o casulo. Os movimentos ao lançar a seda fazem-na formar figuras semelhantes a 88, que enovelando-se constituem o casulo. Quando a chrysalida transforma-se em borboleta não pôde ficar dentro do casulo. Para delle sahir secreta em uma das suas extremidades um liquido, que amollece a seda que ali se acha, e furando então o casulo com as mandibulas foge.

O casulo furado não pôde servir para a fiação continua, porque toda a seda nelle enrolada se acha partida, offerecendo muitas soluções de continuidade.

Cumpre, portanto, para aproveitar a seda, matar a borboleta logo que ella se fórma, o que se consegue mergulhando os casulos em banhos d'agua quente.

Reservam-se sómente os destinados á reproducção. Ao sahir do casulo as borboletas começam a postura depois da fecundação.

A seda é, portanto, offerecida á industria pela natureza, já no estado de fio, servindo para tal fim de instrumento a lagarta que a produz; mas estes fios estão enrolados nos casulos e um tanto adherentes a elles pela materia resinosa que os envolve; é por conseguinte necessario desenrolal-o, o que constitue a operação da dobadura. Os casulos são lançados em agua mais ou menos quente depois de separados por côres, qualidades, tamanhos e outros caracteres que os distinguem. Por meio de uma pequena vassoura o operario vai escovando ligeiramente a superficie dos casulos em todas as direcções até dissolver-se a camada resinosa que os cobre. A ponta do fio da seda de cada casulo agarra-se á palha da vassourinha e pôde-se então começar a desenrolar.

Como os fios da seda são demasiadamente finos, torna-se necessario juntar alguns delles para obter um fio da grossura conveniente, e que offereça uma certa resistencia.

Reunem-se por esta fórma de 3 até 20 fios primitivos.

A grossura do fio fornecido pelo bicho da seda não é uniforme em toda a sua extensão. A experiencia mostra que no começo o fio tem quatro vezes a grossura que mede na extremidade opposta, defeito que o operario tem de corrigir, quando reúne-os em fios para serem empregados na industria, por meio de uma operação que consiste em ir addicionando na formação dos fios novos fios, de distancia em distancia, para completar a da grossura desejada.

Os fios da seda assim produzidos são conhecidos no commercio e na industria com o nome de *sedas gréges*. Neste estado servem sómente para a fabricação de tecidos que requerem uma certa rudeza, e onde a fineza é util para chegar a um minimo peso e economia de materia prima no custo da mão de obra. Reunindo-se varios fios da seda *grége* pela operação chamada torsão (*moulinage*): obtem-se fios de uma solidez consideravel, a que se dá o nome de seda preparada (*ouvrée*) dividem-se estas em dous generos principaes, segundo a torsão, a *trama-seda* e o *organsin*. São as qualidades de que mais se serve a industria.

As sedas dividem-se ainda em *crúas* e *cosidas*. As sedas *gréges* são sempre crúas e, embora possam ser tintas, não supportam a operação necessaria para a preparação das sedas cosidas.

O fim desta operação é dissolver a gomma que a seda contém naturalmente e restituir a esta o brilho que ella encobre. Para esse fim fervem-se as sedas em agua de sabão, na qual deixam ellas 25% do seu peso, que é a proporção da gomma que contém.

Sómente as sedas *ouvrées* ou preparadas, em razão da sua grande solidez, tenacidade e resistencia, podem ser cosidas.

As sedas *gréges* desaggregam-se na agua de sabão, e inutilizam-se.

Chama-se bórria de seda a seda fornecida pelos casulos furados, cuja borboleta não foi suffocada, e os residuos que ficam da operação da torsão ou *moulinage*. Esta sorte de seda é cardada e fiada em machinas especiaes e fornece á industria os fios de bórria de seda conhecidos pelo nome de *fleuret*, crús ou tintos.

A importação da seda crúa na Inglaterra elevou-se em 1875 ao algarismo de 4.487.000 libras e a 6.016.000 libras em 1876, no valor de £ 5.770.000, tendo sido o termo medio do preço da libra 194. s. 2 d.

A exportação neste ultimo anno foi de £ 1.080.678 de fio em trama, e £ 1.791.566 de productos manufacturados.

CAPITULO V.

A tecelagem.

§ 1.º Os teares. § 2.º Operações preliminares communs ás diferentes especies de tecidos.

§ 1.º Os teares.

O tear á mão é conhecido desde épocas immemoriaes.

Rudimentar a principio e construido com disposição muito simples e incompleta, foram os seus órgãos multiplicando-se á proporção que o espirito inventivo dos industriaes ia descobrindo os meios de vencer as difficuldades creadas pela fabricação de novas especies de tecidos, ou quando manifestava-se a necessidade de obter novos effeitos nos já usados por meio de variação na disposição dos fios, quer da urdidura, quer da trama.

Assim foi sendo este aparelho pouco a pouco aperfeiçoado, conseguindo produzir em seculos passados tecidos semelhantes aos que hoje fornece a industria manufacturaira com machinas muito mais adiantadas.

Presentemente a industria da tecelagem conta e emprega um grande numero de teares.

Em todas as exposições universaes têm figurado machinas de tecer, procedentes de varios paizes, em proporção muito avultada. Todas ellas, porém, quaesquer que sejam as modificações introduzidas em seus órgãos, ou os aperfeiçoamentos feitos no jogo e combinação dos já em uso, são baseadas nos mesmos principios geraes em relação aos effeitos que essas machinas têm por fim produzir.

Assim é que, posteriormente á applicação dos motores modernos aos teares mecanicos e á adaptação destes á tecelagem de todas as fibras, uma só invenção se verificou que modificasse essencialmente a economia da producção, revolucionando a fabricação dos tecidos, por consequencia a influencia immediata exercida sobre os seus preços. Referimo-nos á machina Jacquart, o mais complicado dos aparelhos que são empregados para a tecelagem. Todas as mais descobertas com referencia ás machinas de tecer resumem-se, com raras excepções, na substituição de um órgão mais ou menos importante de um tear já conhecido, ou na modificação da sua forma e estrutura, ou systema de movimento, ou no acrescmentamento de qualquer peça, que venha desempenhar automaticamente uma operação até então manual, ou melhorar a que o machinismo já fornecia.

Os teares ou machinismos empregados para a tecelagem dividem-se em dous grandes ramos, segundo as forças que os deve pôr em movimento: Os teares a braços e os teares mecanicos. Geralmente estes aparelhos differencam-se á primeira vista pela materia de que são construidos e pela disposição e arranjo dos seus órgãos principaes. Os teares a braços são ordinariamente de madeira. O principal órgão de movimento, e que fórma uma especie de torno que tem de ser posto em exercicio pela pressão do pé do operario, afim de suspender

os fios da urdidura, fica collocado na parte inferior da mesa de tecelagem, na qual se executa o trabalho do tecido, em quanto que acima desta estão dispostos os tirantes, que jogando com os braços do *apparelho battentes*, atiram as lançadeiras em que se acham os fios da trama, movimento este dado pela mão do operario.

Nos teares mecanicos, que são principalmente de ferro, a disposição dos órgãos motores do *apparelho* é estabelecida differentemente por meio de alavancas, de volantes e das peças ordinarias de *engrenage* para tal fim conhecidas. Tanto a uns como a outros pôde adaptar-se a machina Jacquart, salvas as modificações requeridas para o perfeito resultado de seu trabalho. A applicação dos motores a vapor ou a agua ás machinas de tecer fez, como era de calcular uma verdadeira revolução neste ramo da industria manufactureira.

A economia resultante da substituição da força muscular do operario pela continuidade indefinida do trabalho automatico, era por si elemento já sufficiente em demasia, para modificar profundamente os resultados da producção.

O esforço produzido pelo operario, bastante violento para inutilisar em poucos annos a mais robusta organisação, é fornecido pela machina a vapor seguidamente, e de uma maneira mais uniforme, de modo que só ha interrupções indispensaveis, para o ligamento dos fios da trama, quando por acaso se partem. A Inglaterra é quem possui as machinas mais acceleradas. Ha teares que dão 300 pancadas dos *battentes* por minuto, quer dizer que, em um minuto, 300 fios de trama passam por entre os da urdidura para formar o tecido.

Se a redução do tecido fór de 20 fios por centimetro, nesse espaço de tempo a machina produzirá 15 centimetros de estofa, isto é, um metro em menos de sete minutos. Ora, um só operario bastando para velar sobre a marcha e serviço de dous teares, pôde portanto obter, fabricando um tecido dessa ordem, mais de 17 metros por hora, ou 153 metros em cada dia de nove horas de trabalho.

Pôde-se do que fica exposto deduzir facilmente a prodigiosa influencia, que sobre os preços das fazendas deveria exercer tão notavel quantidade de producção, se considerar-se que a maxima producção de um operario, com um tear a braços, não excederá por dia a 20 metros de um tecido semelhante. O effeito desta superabundancia de producção teria sido formidavel, se não fóra lento.

A principio, com effeito, as machinas automaticas, não estando sufficientemente aperfeiçoadas, forneciam tecidos inferiores em geral aos que davam os teares a braços, e os artefactos tinham contra si não apresentarem certos requisitos, a que os consumidores ligam muita importancia.

Accrescia que demandavam o emprego de materia prima superior, e portanto não correspondiam immediatamente ás condições de barateza mais recommendaveis.

Desde que, porém, as machinas automaticas foram sendo melhoradas de fórma a utilizarem vantajosamente até as mais inferiores sortes das fibras textis, que os defeitos que se encontravam em seus productos primitivos foram corrigidos, e que as necessidades de consumo foram augmentando, a producção desenvolveu-se com proporções gigantescas, e os productos das machinas espalharão-se por todo o mundo.

Apezar disso, a tecelagem mecanica está ainda muito longe de fornecer a principal somma de productos exigidos pela necessidade do consumo geral. Por maior que seja a economia resultante do trabalho dos teares automaticos, ainda estes são empregados, em todos os paizes manufactureiros, em numero muito inferior ao que representam os teares a braços em actividade.

O custo mais elevado destes *apparelhos*, que requerem, portanto, uma maior despeza de capitães fixos, a sua conservação mais difficultosa, em virtude da maior complicação dos seus órgãos, a necessidade de motores a vapor ou de agua para dar-lhes movimento, a oscillação

do preço do carvão ou a abundancia e raridade da agua necessaria para alimentar taes motores, juntas á impossibilidade de reunir estes elementos vantajosamente em pequenos estabelecimentos, são as causas mais consideraveis que a nosso ver têm concorrido para impedir o desenvolvimento e multiplicação das machinas automaticas na industria textil.

A fabricação dos tecidos de lã é, depois da do algodão, a que emprega numero mais consideravel de teares mecanicos. As manufacturas inglezas, belgas e francezas mais importantes que formam os grandes centros productores de Leeds, Bradford, Verviers, Elbœuf, Louviers e Sedan, e bem assim as grandes fabricas allemãs de Aix-la-Chapelle preparam todos os seus estofos em teares mecanicos, e nada podem invejar os seus aos mais apurados productos dos teares a braços, que ainda são usados em muitos outros logares para os trabalhos de luxo e perfeição.

As outras materias textis são tecidas mais ordinariamente em teares á mão. A somma mais consideravel de productos que entram no consumo geral procede do emprego destes teares, disseminados por toda a parte, e constituindo os apparatus ordinarios de que usam os pequenos estabelecimentos e os artezãos que exercem esta industria no lar domestico. A seda e o linho principalmente occupam extraordinario numero destes apparatus, sobretudo na fabricação dos tecidos de luxo, que requerem mais perfeição no trabalho, e maior elasticidade das fibras que compõem os fios. Isto, porém, não justifica a antiga argumentação contra o emprego das machinas e a accusação de fornecerem mãos productos.

Muitas são as grandes manufacturas estabelecidas na Europa, que usam de apparatus automaticos movidos a vapor ou a agua. Em França, na Belgica, na Suissa vimos fabricas desta ordem fabricando tecidos de seda e tecidos de linho de excellentes qualidades, sobretudo desta ultima especie, e uma das fabricas mais notaveis que visitamos em França, pela excellencia de seus linhos adamascados, é montada com teares mecanicos.

Da natureza da industria e da força de seus estabelecimentos depende ordinariamente a escolha das machinas de tecer. A grande industria que se propõe transformar grandes quantidades de materia prima, em curto prazo, necessita de apparatus adequados para essa rapida operação, e pôde dispor dos capitales requeridos para a sua aquisição. A pequena industria, exercida no lar domestico, o trabalho de parceria dos contra-mestres, e os pequenos fabricantes contentam-se com o producto fornecido pelo tear á mão.

Em alguns generos de industria a organização do trabalho e a natureza das operações mercantis não permitem generalisar-se o uso das machinas automaticas. Em Lyon, por exemplo, o centro mais importante de producção de tecidos de seda que ha em França e mesmo na Europa, a parte mais avultada da fabricação é feita por negociantes denominados fabricantes, que compram a seda em fio, fornecem-na com os desenhos a operarios possuidores de teares, os quaes executam os trabalhos de tecelagem mediante uma remuneração convencional pela mão de obra. Este serviço é desempenhado em casa do operario, onde o referido fabricante vai diariamente examinar e fiscalisar o andamento do trabalho e o seu desempenho.

O mesmo acontece com os tecidos de linho em alguns logares da Belgica, da França e da Inglaterra. Nos arredores de Courtrai, em quasi todo o departamento do Norte, em alguns condados da Grã-Bretanha, está em uso este systema de producção, que data do desenvolvimento e extensão das fabricas de fiação.

Esta infinita subdivisão do trabalho por muitas casas e logares não deixa de exercer notavel influencia em varias sortes de productos; e se o preço de muitos destes não fica em condições economicas e vantajosas, tem ella consequencias que não são despidas de importancia, principalmente no que respeita á hygiene, á moralidade e condição social dos operarios, sobretudo dos menores e das mulheres.

Os teares empregados presentemente nas manufacturas dividem-se em tres classes e oito sortes que são:

TEARES DE BAIHAS LISSAS.— Comprehendendo as seguintes sortes :

1.º tear ordinario de *marchas* movido pelo operario, 2.º teares mecanicos, 3.º tear de cylindros, 4.º tear Jacquart.

TEARES DE ALTAS LISSAS.— 5.º tear de altas lissas, 6.º tear mixto com baixas ou altas lissas á vontade.

TEARES DE MALHAS.— 7.º teares para filós, 8.º teares para *crochet*.

§ 2.— Entre a fiação e a tecelagem propriamente dita ha uma serie de operações por que têm de passar os fios tanto da urdidura como da trama no intuito de preparal-os e adaptal-os para o trabalho do tear. São ellas:

1.ª A *bobinage* ou collocação dos fios em carreteis afim de facilitar a sua distribuição nas operações seguintes, 2.ª o urdimento, que consiste em accommodar parallelamente entre si os fios que têm de servir para a urdidura, os quaes são ennovellados em differentes cylindros, que, dispostos depois de modo conveniente, devem alimentar o grande cylindro chamado arvore da urdidura que existe em todo o tear, o que fórma a 3.ª operação.

A 4.ª operação consiste no preparo que recebem esses fios para adquirirem maior força e resistencia, o que se consegue fazendo-os passar por debaixo de um cylindro mergulhado em uma cuba cheia de gomma. Ao sahir desta cuba os fios passam por cima de um tambor de metal aquecido, que, seccando-os rapidamente, augmenta-lhes a resistencia.

A 5.ª operação tem por fim preparar os fios da trama para entrarem nas lançadeiras, dispondo-os de maneira que se possam desenrolar facilmente e sem romper-se com os movimentos que ella tem de fazer

A 6.ª é a accommodação dos fios no tear, e a sua disposição regular nas lissas de fórma a produzir os pontos e armaduras do tecido que se intenta fabricar.

Todas estas operações são indispensaveis para a fabricação de qualquer especie de fazendas, desde o tecido de algodão mais ordinario até os mais delicados productos dos teares, e bastam para a producção de todos os estofos comprehendidos nas quatro primeiras divisões da classificação geral correspondentes ao 1.º genero da primeira classe da nomenclatura de Alcan.

Os tecidos adamascados (*façonnés*) produzidos pelo tear Jacquart exigem, além destas operações, mais as seguintes :

O *desenho*, que é a representação exacta do tecido que se quer fabricar, feita no papel com todas as côres que devem entrar na sua composição. E' como que o plano fiel do tecido.

A *leitura deste desenho e a preparação dos cartões que o devem reproduzir* no tear Jacquart. *Finalmente o arranjo deste tear.*

Estas quatro operações são as mais importantes que registra a industria da tecelagem; nellas são empregados os mais habéis operarios, porque reclamam muita pericia e capacidade profissional.

As tres ultimas mesmo formam uma especie de ramo especial de fabricação e ha centros manufactureiros, como, por exemplo, Lyon, onde existem officinas particulares para as tres sortes de trabalhos.

O *desenho*, de cujo gosto e belleza depende immediatamente a sorte da fabricação, é fornecido pelo fabricante.

CAPITULO VI.

Os tecidos.

§ 1.º Classificação geral dos tecidos. § 2.º Os tecidos de lã. § 3.º Os tecidos de linho. § 4.º Os tecidos de algodão. § 5.º Os tecidos de seda.

§ 1.º Classificação geral dos tecidos.

Todo o tecido é formado pelo cruzamento symetrico e regular, pelo menos de duas especies de fios.

Dá-se o nome de urdidura aos fios dispostos no sentido do comprimento do tecido, e de trama aos que se acham no sentido da largura.

Os diferentes modos de cruzamento que apresentam esses fios nas diversas sortes de tecidos chamam-se pontos ou armaduras. A industria conhece quatro sortes de armaduras fundamentaes ou primitivas, as quaes são o *liso*, o *sarjado*, o *entrançado* e o *assetinado*. A estas quatro armaduras cumpre accrescentar mais duas, que não podem referir-se a nenhuma dellas, a do *gaze* e a do *velludo*.

Todos os outros pontos ou armaduras que se encontram em diferentes especies de tecidos não são mais do que variações na disposição dos fios e combinação destes, segundo o capricho do fabricante. A industria denomina *armaduras derivadas* uma serie de pontos, que não se podem classificar propriamente em nenhuma das divisões mencionadas, mas que delles dependem pelo emprego dos apparatus e systema de fabricação. A esta classe pertencem varios tecidos modernos, como sejam, por exemplo, os fustões chamados duplos (onde existem duas urdiduras) e outros tecidos da moda.

Os tecidos lisos têm dous fios em relação, o terceiro repete a disposição do primeiro, o quarto a do segundo, o quinto a do terceiro e assim por diante. Os sarjados têm pelo menos tres fios da urdidura e tres da trama em relação. O seu aspecto é o de uma risca obliqua. Tem avesso. O effeito pôde ser de urdidura ou de trama segundo a fabricação. O direito do tecido é geralmente a face que apresenta a risca subindo da esquerda para a direita. Os cruzados têm pelo menos quatro fios em relação; não têm avesso. Os fios da urdidura e da trama passam igualmente por cima e por baixo. O direito da fazenda é por convenção a face do tecido onde a risca sobe da esquerda para a direita.

O setim, typo do ponto assetinado, não é mais do que um tecido sarjado sem risca. Nelle ha quatro fios ou mais em relação. Tem avesso, e o direito representa unicamente os fios que foram tomados para effeito da urdidura ou da trama.

O gaze é uma especie de tecido liso onde os fios abraçam-se depois de cada ponto em logar de seguirem parallelamente; typo a tarlatana.

O velludo é um tecido feito com uma das armaduras primitivas, mas a cujos fios juntam-se outros denominados *pellos*, que formando a superficie do tecido dão-lhe um direito muito caracteristico.

As fazendas lavradas ou adamascadas formam uma classe muito variada de tecidos que tem por base a combinação de algumas das armaduras primitivas entre si, ou destas e de outras derivadas, segundo relações em que se acham os fios da urdidura e trama, para os diversos effeitos que se tem em vista produzir.

A qualidade da materia textil, a redução (1), e os aprestos modificam sensivelmente o aspecto das armaduras segundo os tecidos.

Basta um exemplo para demonstral-o :

O canhamação de envoltorio é do mesmo ponto ou armadura da *moire-antique* a mais elegante.

São estas as classificações geraes a que se podem referir as diferentes sortes de tecidos mais conhecidos, tanto de fabricação antiga como de manufactura moderna.

M. Alcan, professor de fiação e tecelagem no Conservatorio de Artes e Officios de Pariz, fallecido durante o anno passado, a quem a commissão teve occasião varias vezes de ouvir na respectiva cadeira, formulou uma nova classificação ou nomenclatura, tendo em vista os caracteres mais distinctos que apresentam os varios pontos dos tecidos, e distribuindo-os, segundo a quantidade de trabalho que requerem, e a natureza e especie dos teares em que são fabricados.

Esta classificação recommenda-se sobretudo por uma apreciação muito especial da despezada da mão de obra que custa qualquer tecido, permitindo, de alguma fórma, fazer uma idéa aproximada do preço de uma fazenda pela simples enunciação da materia prima de que é fabricada e a especificação do logar que lhe compete na referida nomenclatura.

Por esta classificação todos os tecidos antigos e modernos são divididos em tres grandes classes que são :

1.^a classe: *Tecidos de corpo cheio de fios conchegados e rectilíneos*, formados por um systema de fios que se cruzam invariavelmente em angulo recto, e só deixam entre si espaços imperceptiveis a olho nú.

2.^a *Tecidos abertos de fios mistilíneos*, formados por uma urdidura e uma trama como os precedentes, mas onde todos os fios da urdidura não se conservam parallellos entre si, fazendo alguns delles, dispostos em distancias regulares, uma revolução helicoidal, ora em volta do que se acha á sua direita, ora em volta do que está á esquerda, deixando dest'arte espaços livres nos logares que elles deveriam occupar. A esta classe, que corresponde á do typo gazes da nomenclatura geral acima referida, pertencem as tarlatanas, o crepe e os gazes chamados parisienses.

3.^a *Tecidos de malha de fios curvilíneos*, comprehendendo todos os tecidos de ponto de malha formados, quer pela revolução de um só fio em torno de si mesmo, quer pelo cruzamento de dous systemas de fios, conservando aberturas entre si.

A 1.^a classe subdivide-se em cinco géneros : *Primeiro genero* encerrando todos os tecidos que se podem produzir com a *marcha*, isto é, todos os tecidos comprehendidos nas quatro divisões principaes do systema de nomenclatura geral, designados com os nomes de pontos primitivos ou fundamentaes.

Tem, portanto, este genero quatro variedades, que são os tecidos lisos, trançados, sarjados e assetinaados. As differenças que entre si apresentam estas fazendas limitam-se aos modos de cruzamento dos fios.

Segundo genero. Tecidos duplos. Este genero corresponde á armadura derivada do systema precedente que tem por typo o *velludo*, comprehende todos os tecidos fabricados com duas urdiduras, uma servindo para fazer o corpo base da fazenda e outra para formar a superficie apparente. Exemplos : os vellulos, as pellucias de sela, as alcatifas.

(1) Chama-se redução a quantidade de fios que entram em uma certa dimensão de fazenda tomada por unidade (A da Tarifa brazileira é 5 millim).

Terceiro genero. Estes tecidos são formados por uma só trama, mas os seus fios podem produzir toda a sorte de figuras.

Os fios são movidos isoladamente e não por series. Todos estes tecidos são presentemente fabricados com os teares Jacquart.

Os tecidos adamascados de phantasia pertencem a este genero.

O *quarto genero* comprehende os chales francezes, algumas tapeçarias ricas para moveis, os tecidos *brochés*, etc. ; não é mais do que uma variedade do genero precedente.

Quinto genero. Este genero consta dos tecidos que reúnem todos os methodos de fabricação porque passam os precedentes, e requerem os teares mais complicados que conhece a industria, taes são os velludos *brochés*, os tapetes chamados *moquette* ingleza e outros.

Os *tecidos de malha* subdividem-se em dous generos. No primeiro classificam-se todos os tecidos de ponto de meia ou de malha propriamente ditos. No segundo acham-se comprehendidas as rendas, os filós lisos, de ponto de crochet, cluny, etc., formados por combinação de fios em machinismos especiaes que preenchem condições muito particulares.

Esta classificação, que, como se vê, não é muito complicada, tem grande merito para o estudo dos tecidos. A simples enumeração da classe e ordem a que pertence qualquer fazenda que se considere, traz á memoria a especie de machina que a produziu, e a serie de processos por que teve de passar, até chegar ao estado em que se nos apresenta.

§ 1.º os tecidos de lã.

Commercialmente os tecidos de lã dividem-se em dous ramos principaes, segundo os caracteres que apresentam e a natureza dos trabalhos de manufactura. O primeiro comprehende os feltros, os pannos e uma grande classe de tecidos designados com os nomes de *draperie* e *nouveautés*. São todos mais ou menos feltrados, porque passam pela operação chamada *apisoamento* (*foulage*).

O segundo comprehende todos os tecidos rasos inclusive uma serie de tecidos a que o commercio dá o nome de *lainages*, que não são apisoados ao sahir do tear ou o são muito ligeiramente.

Esta operação, que é uma das mais importantes da fabricação dos pannos, tem por fim estabelecer o maximo concheço nos fios do tecido, por meio do cruzamento das fibras da lã que compõe os mesmos fios. Ao sahir do tear os tecidos que devem ser feltrados são lançados em machinas destinadas a esse effeito, onde corre sempre grande porção d'agua contendo dissoluções aciduladas. E' ahi que elles são pisados e calcados em todos os sentidos de maneira a estabelecer o ajuntamento das fibras e dar corpo á fazenda. Nesta operação os tecidos perdem de $\frac{1}{3}$ a metade da sua superficie, ($\frac{1}{3}$ na largura e $\frac{1}{2}$ no comprimento) ganhando em espessura o que perdem em superficie.

Todos os tecidos da primeira divisão são apisoados; é a operação caracteristica e indispensavel para a fabricação dos pannos e de todos os tecidos de lã de igual categoria, nos quaes não é apparente o cruzamento dos fios, quer de um só lado, quer de ambos.

Os feltros communs são laminas de lã em pasta de espessura variavel segundo o emprego e uso a que se destinam. A Allemanha fabrica-os extremamente flexiveis com apparencia de casimiras e pannos. Para determinados usos que requerem uma resistencia muito superior á dos feltros communs, a industria fabrica-os hoje com um tecido intermediario onde ha verdadeiro cruzamento de fios como nos pannos e casimiras fortes. Reconhecem-se e são facilmente distinguiveis dos estofos deste genero pela ausencia completa de *tosquia* (*tondage*).

Os seus preços variam entre limites muito differentes.

Os pannos são tecidos de lã lisos ou trançados, apisoados, feltrados, que apresentam pelo direito uma superfície lisa, pelluda, macia e avelludada resultante de duas operações por que passam estes estofos depois do apisoamento.

Estas operações são :

1.ª a *échar donnage*, que tem por fim o estiramento e a disposição regular, e em determinado sentido, de todos os filamentos dos fios de lã tornados livres pelo apisoamento. Todas as fibras são assim deitadas em uma só direcção e formam o pello que cobre a superfície do panno pelo direito a que se chama frisa.

2.ª a *tondage* ou tosquia, que tem por fim aparar estas fibras, dando-lhes um comprimento igual e uniforme para toda a superfície do estofa. Outros aprestos dão aos pannos a apparencia assetinada, brilhante e lustrosa que apresentam, bem como a que se nota em algumas qualidades que têm os pellos do direito emmaranhados e torcidos como nos denominados *ratinas*. As casimiras e as *nouveautés*, pannos ou estofos modernos de phantasia, formam a 3.ª parte dos productos desta divisão. Estes ultimos apresentam em geral o avesso visivelmente feltrado e o direito completamente despido de pello por ter este sido inteiramente aparado e rapado para deixar visivel o trançado do tecido.

Da belleza, variedade e gosto da combinação dos pontos e armaduras deste trançado é que depende a importancia da fabricação destes generos.

Esta sorte de estofos data de poucos annos. Foi em 1834 que appareceram as primeiras amostras, mas só de poucos annos a esta parte é que a sua fabricação estendeu-se da maneira por que a vemos hoje.

De tal arte desenvolveu-se e tanta aceitação encontrou no consumo em todo o mundo que, revolucionando completamente a produção, reduziu de muito a fabricação dos pannos lisos.

São as casimiras leves os estofos desta divisão que supportam o apisoamento mais ligeiro. O avesso é felpudo e sem grande feltragem, e pelo direito apparecem claramente os fios do tecido, sem inteira rasura nem completa ausencia do pello.

Os centros mais importantes da fabricação destes tecidos são, na Inglaterra, Leeds Huddersfields, Glasgow. Nestas cidades o trabalho de tear é em grande parte feito em officinas distinctas das que se occupam com especialidade do apisoamento e das operações posteriores que figuram na ordem dos aprestos.

Na Belgica, em Verviers e seus arredores, é onde se explora a fabricação destas sortes de estofos em proporção muito elevada.

Numerosas manufacturas transformam a materia prima em bruto até o completo acabamento dos estofos. 400.000 peças foram fabricadas em 1875.

Na Allemanha, Aix-la-Chapelle, Duren e Bischofswerda offerecem ao commercio sobretudo magnificos pannos finos lisos, fabricados com as melhores lãs da Saxonia.

Em França, Elbœuf e Louviers são as mais notaveis productoras. Elbœuf é de todas as cidades manufactureiras que se entregam ao fabrico dos estofos de lã a que fornece ao commercio maior quantidade de productos.

Em força fabril segue-se Verviers, depois Leeds, e por ultimo Aix-la-Chapelle. Os preços dos pannos lisos, pannos ou estofos de phantasia e casimiras, variam na proporção do custo da materia prima empregada e da qualidade do fabrico.

Os mais ordinarios vendem-se desde 6 francos por metro, e as mais finas vão ordinariamente até 20 francos. O preço médio apresentado pela Camara do Commercio de Verviers ao Governo Belga em 1876 foi de 14 francos por kilogrammo, igual ao que Elbœuf e Louvier reconheceram para os seus productos quando ultimamente se tratou da reforma da Tarifa franceza.

A Inglaterra está nas mesmas condições. Este preço, porém, refere-se aos productos fabricados unicamente com materia prima nova.

Em Leeds, em Bradford, em algumas cidades da França e da Allemanha fazem-se tecidos de lã, de materia prima proveniente do aproveitamento dos trapos da lã, que desfiados e cardados fornecem uma especie de lã a que chamam em França *renaissance* e na Allemanha *schoddi*.

Os tecidos fabricados com esta lã geralmente de mistura com algodão valem na média de 2 a 3 francos o kilogramma.

Infelizmente o Brazil é um dos principaes consumidores, e quasi todas as casimiras leves de algodão e lã, e cassinetas de lã e algodão que tantas questões têm suscitado e que passam pela nossa Alfandega são fabricadas com esta materia.

Tecidos rasos

Todos os tecidos não apisoados ou que supportam muito ligeiramente esta operação são chamados tecidos rasos ou tecidos rapados. Distingue-se facilmente dos precedentes pela ausencia absoluta de feltrage, e geralmente pela completa ou apparente lisura do direito da fazenda onde se não encontram pellos, resultado da qualidade dos fios empregados para a fabricação da maior parte destes tecidos. Os feltrados ou apisoados são fabricados com fios frouxos de lã cardada de ordinario curta e crespa que se prestam perfeitamente á feltragem, e á lanagem. Sómente os pannos de phantasia são tambem manufacturados com fios de lã que passam pelo trabalho dos pentes, fios que como já dissemos são chamados cardado-penteados.

A maioria dos tecidos rasos fabricam-se com fios de lã penteada que apresentam um grão de torsão mais adiantado. Estes fios passam pela operação da *grillage*, que tem por fim eliminarem por meio do fogo as felpas que escaparam á torsão, dando ao fio uma uniformidade e lisura notavel.

Os tecidos rasos dividem-se em varios generos ; segundo a qualidade da lã de que são fabricados e as operações e trabalhos que requerem :

Os mais simples são os lisos, trançados, sarjados e assetinados, os quaes se differencam unicamente pelo modo de crusamento dos fios, e pelo preparo e natureza da materia prima de que são fabricados.

Nesta categoria entram quasi todos os tecidos de lã mais geralmente usados e que vem ao nosso mercado em muito notavel quantidade.

Seguem-se os tecidos lavrados ou adamascados do tear Jacquart que tem por typo o damasco e como variedades os tecidos de labores complicados em que se reproduzem desenhos mais ou menos ornados sem o auxilio de outros fios que não pertençam á trama ou á urdidura.

Os velludos e tecidos de cordão formam uma outra categoria, para nós de pouca importancia, pois são estofos na sua maxima parte destinados a forro de moveis nos climas frios.

Comprehende uma outra divisão os tapetes cuja fabricação differe essencialmente do de todas as outras fazendas pois que o trabalho de fabricação termina com a tecelagem em certas qualidades, ou com uma operação immediata e subsequente em outras especies.

A industria manufactureira tem modificado extraordinariamente a constituição destes tecidos. A maior quantidade dos productos desta especie que entram hoje em consumo, sobretudo os que se destinam a roupa de senhoras, são fabricados com urdidura de algodão, ou com mescla de seda. E' nesta ordem de productos que se tem manifestado o maior progresso da industria das lãs. Importantissimos centros manufactureiros devem ao seu fabrico immensa prosperidade, e já a commissão teve occasião de apontar como exemplo a cidade de Bradford quando em informação especial tratou da industria ingleza.

Os tecidos de lã importados no Brazil são na sua maxima parte destas qualidades. A Allemanha tambem entrega-se com actividade á manufactura destes generos.

O preço de todas estas fazendas variam de uma maneira muito sensivel, segundo a qualidade da materia prima que nellas entra, do maior ou menor trabalho que offerece a sua fabricação, da natureza do tear e operarios que reclamam, dos aprestos mais ou menos complicados porque devem passar. Tecidos ha que podem custar termo medio dous mil réis por kilogramma, ao passo que outros não poderão ser fabricados por menos de 12 ou 14.

No primeiro caso podem ser classificados aquelles que são tecidos com urdidura de algodão e trama de lã de qualidade muito inferior, e que entram na importação brasileira com differentes denominações em não pequena proporção.

No segundo notam-se os merinós finos, as cachemiras, os tecidos lavrados de alta phantasia, varias especies de acolchoados, os velludos, pellucias e tecidos imitando pelles, as fazendas de lã e seda de gostos mutaveis segundo a moda, as tapçarias e tapetes finos á imitação dos orientaes, etc.

Roubaiã, Reims, Amiens e le Cateau são em França os principaes centros de produção destes generos, onde numerosas fabricas se encarregam da sua fabricação por conta e segundo as ordens das casas de Paris.

Em Inglaterra Bradford e seus arredores, Saltaire e Shippley, e Halifax para os tapetes são os logares onde está concentrada esta sorte de manufactura, e onde se fabricam as maiores quantidades que entram no consumo.

Berlim na Allemanha é o maior fornecedor destas fazendas, havendo tambem na Saxonia algumas manufacturas notaveis para certas especialidades, como por exemplo merinós.

A produção belga é muito inferior á de qualquer dos Estados precedentes. Dison conta entretanto varias fabricas destes tecidos que fornecem quantidades que não deixam de ser consideraveis.

§ 2.º Os tecidos de linho.

Os tecidos de linho não offerecem tão complicadas classificações como os de lã. Dividem-se em generos mais distinctos e menos numerosos apezar de comprehendermos tambem sob esta denominação todos os tecidos de canhamo e juta.

As operações de fabricação são mais limitadas, os aprestos não são tão numerosos nem demandam a concurrencia de elementos tão variaveis como os exigem as fazendas de lã e de algodão.

A maxima parte dos tecidos de linho que entram no commercio são brancos ou alvejados, uma certa fracção da produção é conservada e vendida no estado crú, sendo extremamente diminuta a porção que supporta a tintura ou impressão. De todas as sortes de tecidos como dissemos são os de linho os que em maior quantidade se fabricam em teares á mão por causa das difficuldades que offerece este genero de fibras textis quando trabalhadas em machinas automaticas, d'onde resulta que as fazendas que entram no consumo geral são quasi que na sua totalidade resultado da produção manual.

É opinião corrente mesmo que a afbricação mecanica transmite aos tecidos de linho uma aspereza muito desagradavel, e estira os fios com uma elevada tensão que prejudica a força, resistencia e duração dos tecidos. Só os generos mais communs de brins lisos, e de outras fazendas que exigem um conchego de fios mais pronunciado são ordinariamente produzidos nestes teares.

Os tecidos de linho podem ser divididos em quatro generos: Os brins lisos, os entran-

çados, e os lavrados ou adamascados. A outra divisão comprehende os tecidos para envoltorios, as lonas e as outras fazendas pesadas.

Os brins lisos subdividem-se por qualidades em brins para roupa de cama e semelhantes, e em esguião, bretanha, e outros tecidos finos destinados á roupa do corpo. As qualidades médias e finas destas fazendas são as que geralmente se tecem a mão mesmo na Inglaterra e na Irlanda. No mesmo caso se acham as cambraias e os lenços finos.

Os entrançados formam uma classe muito simples e resumida.

Os lavrados e adamascados proprios para roupa de mesa constituem uma parte importantissima da producção dos paizes manufactureiros.

A belleza e ornamentação dos desenhos, a combinação destes com o trabalho do campo ou corpo do tecido dão a varios productos deste genero uma consideração e valor extraordinarios. Tambem os adamascados de linho occupam um logar muito interessante na ordem da fabricação e muitas manufacturas tem apresentado em varias exposições, além dos bellos productos quotidianos das suas machinas, verdadeiras obras primas de lavrados de alta phantasia.

Dos tecidos de canhamo e juta, exceptuada uma diminuta quantidade de que em alguns paizes se servem as classes pobres para roupa de cama e vestuario, a maxima parte se destina a envoltorios, tapetes e outras obras de somenos importancia. Representam a industria de alguns districtos manufactureiros muito notaveis como sejam Dundee e Glasgow no Reino Unido.

Os tecidos de linho dividem-se ainda em brancos, crus e tintos. Os primeiros são os alvejados depois da tecelagem por meio do chloro. Requerem as fibras do linho para um branqueamento perfeito, logares nebulosos e humidos, a cuja razão se attribue a deslumbrante alvura dos linhos fabricados na Irlanda, qualidade que lhes abre no consumo uma posição muito vantajosa, e sustenta a crescente demanda dos seus productos.

Os linhos crus são offerecidos ao commercio sem grande apresto, e quasi como sahem dos teares. Nesta categoria estão incluidos os de côr de chumbo que passam simplesmente por um banho em que se costuma deitar ardosa pulverisada.

Os tintos são em mui pequena quantidade, porque as fibras do linho não se prestam vantajosamente a absorver as tintas nem as reacções.

Têm grande aceitação tambem em brins adamascados para roupa de mesa, os tecidos fabricados com fios differentes, isto é, dos quaes um é branco e outro cru ou côr de chumbo.

As Tarifas francezas e belgas dão o nome de *crémés* a certos tecidos fabricados com fios de linho já alvejados, mas que não passam depois do trabalho do tear pelas emanções ou banhos de chloro, ficando por isso com a denominação de meio alvejados. Os preços de todos estes tecidos estão em razão directa do trabalho manual ou manufactureiro que requerem e do qual depende immediatamente o custo da mão de obra, regulando a mesma cousa aproximadamente nos differentes paizes productores. As aniagens de 3 a 5 fios em 5 millimetros regulam 1 á 1,25 francos por kilogramma, os tecidos de juta da mesma redução custam 1, fr. 20 por kilogrammos. Os brins lisos têm preços mais variaveis segundo as reduções e a sorte do tecido, os seus preços podem oscillar entre os limites de 1 fr., 66 e 45 fr. por kilogrammas.

Da riqueza do lavrado, do gosto do desenho, e do trabalho que offerece o campo do tecido depende o valor dos adamascados, podendo-se tomar por termo médio o preço de 11 fr. por kilogramma para custo dos productos communs e medianos.

O maior productor de tecidos de linho é a Irlanda, cujas fazendas têm uma aceitação muito favoravel em todos os mercados pela sua alvura excepcional, a perfeição dos aprestos e o excellente arranjo que lhes imprimem. Na Escossia Dundee produz tambem quantidade apreciavel. Depois do Reino Unido é a França um dos grandes productores, sobre tudo Lille e todo

o departamento do Norte, Cambraia e Valenciennes onde se concentra a grande produção destes tecidos.

A Belgica produz as qualidades mais apreciadas, os brins lisos de Courtrai, de Gand e de Bruges, as bretanhas e irlandias, e em geral os productos de toda a provincia de Flandres que sustentam dignamente a sua antiga reputação, são procurados com empenho, e encontram facil escoamento em França e na Inglaterra.

São na generalidade productos em que a flexibilidade, igualdade e elasticidade dos tecidos apresentam-se em condições dignas de apreço, e sem prejuizo dos outros attributos que soem recommendal-os.

E' o paiz onde a mão de obra é menos custosa (2 % menos do que na França), e cujos operarios conservam para este genero de trabalho uma aptidão verdadeiramente hereditaria e tradicional. A Suissa tem algumas fabricas importantes de tecidos de linho, e nas campanhas se preparam não pequenas porções destas fazendas, mas na totalidade absorvidas pelo consumo interior.

A produção de tecidos de linho foi por algum tempo muito prospera na Allemanha, d'onde antigamente se retiravam avultadas quantidades destas fazendas perfeitamente trabalhadas, com especialidade o genero adamascado.

Mas esta industria presentemente tem estado como que paralyzada, se é que não decahiu da passada importancia.

O principal centro manufactureiro na Allemanha de tecidos de linho é Bielefeld, onde ha numerosas fabricas que offerecem productos muito recommendaveis e que concorrem para a exportação.

Do genero adamascado algumas outras cidades possuem importantes fabricas, sendo as mais notaveis as da Saxonia, as dos adamascados de Cheimnitz, de Stetlin e de Bresláo.

§ 3.º Os tecidos de algodão.

Os numerosos tecidos de algodão dividem-se em tres generos principaes ; a saber : 1.º os tecidos unidos e cerrados mais ou menos pesados, 2.º os tecidos leves, transparentes e abertos, e 3.º os velludos, avelludados e tecidos feitos com duas urdiduras.

Estes generos subdividem-se em lisos, trançados, sarjados, e assetinados ; em adamascados, lavrados e acolhoados, comprehendendo os tecidos denominados panno de algodão (inclusive os madapolões, morins, percales, cretones e riscados), os brins, cassetinas, brins entrançados de ambos os lados ; as setinetas, as musselinas, as brilhantinas, os fustões, os acolchoados communs (*basins*), as cassas, os nanzoucks, as escossias, os organ dys, as tarlatanas, os filés, os gazes, os panninhos e jaconas ; os tecidos de ponto de renda, de malha, os belbutes, belbutinas e velludos de algodão e uma variedade de tecidos classificados pelo commercio com diversos nomes de phantasia e que representam a combinação na mesma fazenda de dous ou mais dos differentes typos acima mencionados.

Estas diversas especies de tecidos são fabricados na Inglaterra, em França, na Belgica, Allemanha e Suissa, e em outros paizes da Europa. A Inglaterra distingue-se na produção de todas as variedades, quer em relação á natureza da fabricação, quer em quanto á superioridade das mercadorias e as condições de barateza.

Manchester e outras cidades do Yorkshire são os centros mais importantes para a fabricação dos tecidos cerrados de todas as sortes. A sua produção representa o algarismo mais elevado a que jamais attingiu o de industria alguma. Na Irlanda, Belfast trabalha tambem em escala assaz notavel, e offerece ao consumo fazendas muito apreciadas. Glasgow é o prin-

cipal productor dos tecidos transparentes denominados escossias, e de outros semelhantes de preços mais elevados.

Limitamo-nos sómente a indicar as cidades mais proeminentes pelo crescido numero de suas manufacturas, porquanto em toda a Grã-Bretanha a fabricação dos tecidos de algodão é largamente explorada.

Enumerar apenas as que estão em paralelo com outros centros productores do continente seria formular um catalogo por demais extenso para ser comprehendido no plano de um trabalho como este.

Em França o departamento do Senna inferior, com Ruão á sua frente, e o do Norte com Saint Quintin são as regiões onde se transforma a maxima parte do algodão em rama, importado no paiz.

E' porém em França que se acha a cidade classica para a producção dos tecidos transparentes, a que fornece as mais estimadas e delicadas teias que podem ser dadas pelas fibras.

Fallamos de Tarrara, o celebrado centro productor dos finissimos gazes e tarlatanas.

As manufacturas da Allemanha exportam maior quantidade de tecidos de algodão do que as da França, e embora nesse paiz não se encontrem como em outros agglomerados em grandes centros productores os estabelecimentos de fiação e tecelagem do algodão, contam-se numerosas fabricas espalhadas por varias cidades, como por exemplo Berlim (fabricação das chitas e belbutinas), Herrhutt, Colonia, Crefeld e Plauen (belbutinas bordadas) e sobretudo Muthouse.

A Suissa occupa relativamente uma posição proeminente na producção do algodão. Em todos os cantões encontram-se fabricas de tecelagem mecanica, e é das mais importantes que se registram a feita em teares á mão de fazendas leves e transparentes que servem de base á industria dos bordados.

Os cantões de Zurich e São Gall são os maiores productores destes generos de tecidos. Sem embargo a Suissa aproveita ainda como materia prima na sua industria manufactureira quantidades consideraveis de tecidos inglezes e allemães.

Gand, S. Nicoláo e Bruges são as cidades da Belgica onde está mais concentrada a fabricação dos tecidos de algodão, sobretudo Gand que conta muitas fabricas de primeira ordem., e onde se fabricam as sórtes mais commerciaes destes tecidos.

Cumpre tambem tratarmos de uma sorte de fazendas inteiramente especial pela natureza dos trabalhos de que são objecto. Referimo-nos aos tecidos bordados que o commercio designa com o nome de *bordados brancos*, destinados á roupa de cama e corpo, os quaes não devem ser confundidos com os bordados no tear e adamascados. Estes são feitos conjuntamente com a fazenda, ora com os lavrados ordinarios, ora como o auxilio de pequenos aparelhos, que se acham collocados nos battentes dos teares, e que fornecem o fio necessario para fazer o bordado. Os bordados chamados a machina *brodé au metier* são feitos sobre a fazenda prompta e acabada, é trabalho posterior ao do tear, operação inteiramente distincta e independente, a qual corresponde á dos bordados á mão chamados em França *au plemetis*.

Todos os paizes manufactureiros que a commissão percorreu offerecem ao consumo e á exportação quantidades muito consideraveis destes tecidos em cuja fabricação occupam um pessoal avultadissimo sobretudo na producção dos bordados á mão os quaes predominam na fabricação.

O departamento dos Vosges, em França, o cantão de Saint-Gall, na Suissa, muitos logares da Irlanda e da Escossia e quasi toda a Allemanha são os principaes centres desta fabricação e fornecem os productos de consumo mais geral. Acham-se ahi estabelecidas numerosas fabricas que trabalham mecanicamente.

A quantidade de bordados á mão que estes Estados produzem é prodigiosa. Em todas as escolas primarias na Allemanha, na Suissa e na Grã Bretanha, este genero de trabalhos é obrigatorio. Por toda a parte, as horas vagas do serviço rural ou de qualquer outra natureza, são tambem empregadas nesta industria, facto a que se pôde attribuir a barateza desta sorte de mercadoria.

Tambem o seu consumo cresce constantemente custando já as fabricas da Suissa e da Allemanha, que são as que fazem os de mais gosto por menor preço satisfazer a demanda dos seus productos.

A Inglaterra produz por iguaes preços, mas os generos communs dos seus bordados são despídos de gosto e variedade.

Os finos da Escossia são de valores elevados, e não podem concorrer por conseguinte com os productos de Saint-Gall e da Allemanha.

Os mais bellos e mais finos bordados, porém, vem da França e principalmente de Paris, donde sahem os padrões que procuram imitar todas as manufacturas estrangeiras. Os seus preços sendo entretanto mais elevados do que os das fabricas Suissas, os mais serios competidores de que a França pôde arreceiar-se, não permitem dar maior desenvolvimento á producção

§ 4.º *Os tecidos de seda.*

Os tecidos de seda occupam lugar muito interessante na fabricação industrial.

Constituindo uma parte ássaz importante da producção de alguns paizes e das mais productoras em outros, é em todos objecto de serios trabalhos e cuidados, por quanto empregam para desenvolvê-la, aperfeiçoal-a e sustental-a, esforços não vulgares.

Os tecidos de seda constituem uma parcella muito notavel do vestuario das classes abastadas e medianas. Os seus preços, que caminham para valores reduzidos, vão permittindo generalizar-se cada vez mais o seu consumo, alargada dest'arte a esphera da producção.

De todas as materias textis empregadas na fabricação, a seda é a mais valiosa e a que maiores despezas acarreta em certas operações de tecelagem.

O valor da seda, que é igual em peso ao da prata reclama além disso trabalho muito aperfeiçoado e preparos correspondentes á importancia dos artefactos e dos preços que estes devem achar nos mercados.

Não ha em rigor para esta sorte de fazendas os chamados generos de carregação (*camelotte*).

Todas ellas devem em mão de obra corresponder á natureza do emprego a que são destinadas, em geral o mais exigente no consumo geral.

A classificação industrial dos tecidos de seda é extremamente complicada, em virtude da sua numerosissima variedade.

O commercio, segundo os climas, as modas ou as necessidades da occasião, modifica a sua nomenclatura, estabelecendo denominações de pura phantasia. Os industriaes, os fabricantes cream quotidianamente novas combinações, que vem igualmente alterar as antigas especificações, ou adicionar novos generos aos já conhecidos e explorados.

E' esta sorte de tecelagem a que mais repetidas transformações de pontos e padrões experimenta.

Todos os annos pelo menos os fabricantes renovam quasi que completamente os padrões que serviram para os tecidos usados no anno anterior, e com os padrões muitos outros accessorios são tambem alterados. Da originalidade dos desenhos em todas as especies de tecidos, como sabe-se, depende o acolhimento dos mercados, e d'ahi pôde-se inferir que extrema circumspecção não deve prevalecer na escolha dos que têm de ser applicados aos

estofos de seda, de ordinario de preços tão elevados, e onde um erro de improvidencia ou de falsa presumpção do gosto, que deve predominar em uma certa quadra no animo dos consumidores, pôde inutilisar sommas extraordinarias com a falta de sahida de mercadorias rejeitadas pela moda.

Tambem os desenhistas que trabalham para este genero de tecidos são artistas de verdadeiro merito, e o maior empenho dos paizes productores consiste presentemente em augmentar o numero dos individuos desta classe, despendendo-se para isso não pequenas sommas na fundação de numerosas escolas de desenho industrial.

Para avaliar-se a importancia que tem o desenho na manufactura dos tecidos de seda, basta dizer que a maior parte dos bons desenhistas, são immediatamente admittidos como associados nas fabricas.

Pôde-se classificar entretanto os tecidos de seda em quatro categorias geraes : a 1.^a comprehende os filós, os gazes, os bareges, os crepes, fumos, rendas etc., tecidos leves abertos.

A 2.^a os velludos, as pellucias e outros tecidos do mesmo genero ou natureza. Na 3.^a classificaremos os tecidos mais ou menos encorpados, serrados, lisos, sarjados ou assetinados, como por exemplo o tafetá, o *foulard*, a nobresa, o gorgorão, a sarja, o setim.

Na 4.^a estão comprehendidos todos os tecidos lavrados ou adamascados em que o desenho é figurado pela disposição dos fios da urdidura relativamente aos da trama.

A estas quatro categorias cumpre porém juntar mais tres especies, que são as dos tecidos com ouro ou prata verdadeira ou falsa, para vestes sacerdotaes ou para o consumo do Oriente, os de ponto de meia, e a que comprehende os numerosos tecidos de seda de toda a especie, fabricados com algodão, lã ou linho, predominando a seda, da qual fazem parte os velludos de seda e algodão, as popelines, as brocatelas, os setins de seda e algodão, etc.

A França é o principal productor de seda do continente europeu.

Fornece as qualidades de materia prima mais preciosa que se conhece e em quantidade muito elevada. Os principaes centros de fabricação são Lyon e Tours.

Lyon é a primeira cidade da Europa, para a manufactura dos tecidos de seda de todas as sortes e qualidades.

A sua producção eleva-se a quantidade e valor avultadissimos, e nenhum outro centro productor pôde fazer-lhe séria concorrência no que respeita á perfeição dos productos. Os mais bellos estofos do mundo, quer em desenho, quer em trabalho, saem das fabricas desta cidade; limitando-se os outros paizes de ordinario a copiar os padrões que os desenhistas francezes offerecem ao consumo. Todos os generos de tecidos são ahi tratados com igual proficiencia.

O systema de fabricação de que se serve esta cidade, e que tem sido adoptado em todos os outros centros productores da Europa, repousa principalmente no trabalho de parceria.

As mais notaveis quantidades de productos de seda são fabricadas em teares á mão, em officinas particulares dirigidas por contramestres, sendo a tecelagem feita mediante retribuição calculada sobre a mão de obra exigida pelas differentes sortes de estofos.

E' nas officinas da cidade que se acham os mais habeis operarios, e onde se tecem as ricas fazendas adamascadas, que formam a parte mais importante da fabricação. Os fabricantes fornecem o fio e os desenhos, e acompanham o andamento do trabalho para verificarem a sua perfeição. Nos numerosos teares, que se acham espalhados nas aldeias e herdades das cercanias fabricam-se geralmente os tecidos lisos e entrançados, tafetás, sarjas, etc. Da mesma maneira e destes tecidos que podem dispensar uma extrema delicadeza de trabalho e nos quaes se não

exigem as minuciosidades que demandam a fabricação de outras espécies, de que se occupam geralmente as manufacturas mechanicas.

A Inglaterra é, depois da França, o paiz que produz na Europa maior quantidade de tecidos de seda. Os estofos e fazendas que formam a sua produção, não têm a variedade e o gosto dos estofos francezes é certo, mas apresentam generos proprios e que lhe são peculiares, e em relação aos preços disputam seriamente nos outros mercados a concurrencia dos desta nacionalidade. Londres, Nottingham, etc. contam muitas fabricas de tecelagem mecanica, onde a mão de obra é mais barata relativamente do que em França.

Empregando materia prima menos superior, mas que em compensação fornece fazendas muito mais baratas, a produção ingleza tem elementos bastantes para introduzir os seus fabricados no consumo mais geral, e poderem elles substituir nos mercados grande parte dos de fabricação estrangeira.

A seda fabricada na Inglaterra é fornecida pela China e pela India, em fio e em tecidos crus.

A Allemanha concorre tambem com importantes qualidades de fazendas de seda. E' ainda nos industriosos centros da Prussia Rhenana e da Saxonia que encontram-se as maiores manufacturas e a mais notavel fabricação.

Elbelfeld e Crefeld fornecem avultadas quantidades de seda manufacturada em todos os generos de productos. Crefeld distingue-se sobretudo na fabricação dos estofos de seda e algodão principalmente os velludos. E neste genero de trabalho goza de nomeada merecida, pois apresenta no commercio uma parte muito consideravel dos productos reclamados pelo consumo.

Em muitos outros logares da Allemanha manufactura-se a seda, se bem que em menores proporções, de maneira que, a somma total dos tecidos de seda fabricados em toda a Allemanha, representa um algarismo muito avultado.

Basilea e Zurich são os cantões da Suissa onde se encontra a fabricação dos estofos de seda.

A natureza do trabalho industrial que neste paiz acha-se perfeitamente combinado com o rural, a simplicidade dos costumes, a barateza dos objectos de subsistencia mais necessarios á vida, d'onde resulta um baixo preço excepcional na taxa dos salarios, e d'ahi o desenvolvimento da fabricação e barateza dos productos, fazem da Suissa um concorrente temivel neste genero de produção, e asseguram-lhe a preferencia para os tecidos de consumo mais commum e geral.

Zurich fabrica estofos lisos e conta algumas fabricas onde se tece mechanicamente nobrezas, tafetás, sarjas e outros tecidos mais leves de menor valor.

Basilea occupa-se geralmente com a fabricação das fitas e, nos arredores, encontram-se muitos teares mecanicos.

Em ambos os cantões, porém, como em França e nos outros paizes productores, são os teares á mão que fornecem a maior quantidade de productos.

No campo o preço do trabalho desce ás mais estreitas proporções, o preço da mão de obra do metro de certos estofos não excede mesmo a 30 centimos.

A distincção que existe na nossa tarifa entre os tecidos de seda, o *foulard* e tecidos de bórria de seda, distribuidos em duas classificações especiaes, tem dado logar a innumeradas e repetidas questões nas Alfandegas com solução vária, e nem sempre, é preciso confessar, acertada.

Para estabelecer com o maximo fundamento os caracteres que servem para distinguir os *foulards* dos tecidos de seda de qualidade superior, basta-nos-ha transcrever as notas da Tarifa franceza tratando desses productos.

Diz essa Tarifa sob a épigraphe *foulard* :

O *foulard* é um tecido unido, ordinariamente de fios direitos, mas algumas vezes também trançados; pertence pela natureza da tecelagem aos estofos fabricados á maneira dos tafetás, mas differe destes sob diversos aspectos.

O tecido chamado *foulard* fabrica-se com uma seda, *grége*, sem apresto e sem *organsin* : é extremamente flacido e pôde de ordinario ser amarrotado, sem que fique disso vestigio algum.

O tafetá e *florence* meños preparados têm inteiramente um outro aspecto, e não se poderiam amarrotar sem prejuizo; pois é qualidade inherente a todos os tecidos de seda unidos, que não sejam *foulards*, o quebrar sempre um pouco.

Isto respeita sobretudo aos *foulards* que receberam certo preparo depois da sua fabricação, isto é, os tintos ou estampados.

Em quanto aos *foulards* crus, como são fabricados com seda *grége*, tal qual sahe da bacia, e que conserva, por conseguinte, essa especie de gomme que secretam os bichos de seda, são meños flacidos que os outros, e não podem amarrotar-se sem disso ficar vestigios.

Taes são por exemplo os *foulards* conhecidos na India com o nome de Sussore ou Fousore, que são fabricados com uma seda particular, procedente do bicho de seda selvagem.

Estes tecidos no estado crú são de côr e aspecto analogo ao da cambraia crúa.

Capitulo VII

Os Aprestos

Dá-se o nome de aprestos ás diversas operações por que passam os tecidos ao sahirem do tear e antes de serem entregues ao commercio.

Podem-se dividir os aprestos em duas grandes categorias segundo a sua natureza. Na primeira comprehender-se-hão aquelles que constituem operações indispensaveis para a fabricação de uma determinada sorte de tecidos, como sejam o branqueamento, a impressão, a tintura etc.; da segunda fazem parte todas aquellas operações que, sem modificar a especie do tecido, sómente servem para embellesal-o, dar-lhe mais seductora apparencia ou emprestar-lhe momentaneamente requisitos que só se encontram nas qualidades mais finas das mesmas fazendas; taes são a gommagem, a prensagem, o lustro, o apisoamento dos fios etc.

Todos os tecidos ao sahir do tear são lavados para perderem o oleo, poeira e materias extranhas que nelles recebem, e deixarem a gomme com que se costuma cobrir os fios da urdidura antes da tecelagem para dar-lhes maior resistencia. Esta operação, que é muito ligeiramente feita nos tecidos de lã, e nos de algodão ou linho destinados a entrar no commercio com a côr natural ou crús, é pelo contrario muito mais complicada, quando se trata da fabricação de tecidos brancos ou que se destinam á tinturaria ou impressão.

E' neste caso o branqueamento feito por lexivações successivas, auxiliadas pelo emprego de reactivos energicos a cuja testa figura o chloro. As fazendas são mergulhadas em dissoluções concentradas, fervidas, e, depois, batidas de envolta com grandes porções d'agua, em machinas e tanques apropriados.

Em alguns paizes e para certos generos de fazendas, os fios dos tecidos soffrem, nessa occasião, uma sorte de apisoamento ou esmagamento que tem por fim achatal-os.

Na Inglaterra, na Irlanda e mesmo em Bruxellas, trata-se por tal fôrma alguns tecidos de algodão, como o algodão morim, destinados a estamperia, as irlandas, os platilhas os brins de linho lizo etc.

Reduzidos os estofos á alvura que se deseja obter, passam aos tanques de tintura ou ás machinas preparatorias para a impressão, segundo se destinam a entrar no commercio tintos ou estampados.

A industria distingue estas duas sortes de operações da seguinte fôrma: Denomina estofos tintos aquelle que recebeu a côr em virtude de reacção chimica, promovida por uma dissolução em que é mergulhado sobre um mordente que recebera de antemão; e estofos estampados aquelle cujo desenho colorido foi directamente applicado na machina de estampar.

A tinturaria consiste, portanto, na applicação de um mordente sobre a superficie do tecido, no qual se faz a impressão do desenho, com substancias tintoriaes, que, em presença dos reagentes em dissolução nos banhos por que passam os mesmos tecidos, formam combinações chimicas de côres diferentes e variadas.

Esta sorte de industria, que tantos esforços custou no principio deste seculo, tem decahido muito na actualidade da sua passada importancia. Os grandes progressos da chimica, e sobretudo a descoberta das côres de anilina, deram á tinturaria golpes verdadeiramente mortaes.

O resultado verificado até hoje foi reduzir de $\frac{2}{3}$ a producção deste ramo industrial, e, a não serem as exigencias dos preços, é possivel que ella já houvesse tocado a muito estreitas proporções. A Suissa, a França, a Allemanha e a Inglaterra contam ainda fabricas muito notaveis para esta sorte de industria, mas todas reconhecem o decrescimento constante na producção de anno para anno.

Tambem vão ellas substituindo as operações de tinturaria pelas de estamperia directa. Os tecidos estampados recebem a côr directamente das machinas que desempenham essa operação.

Vimos apparelhos de imprimir em que se contavão até 18 cylindros, mas raras vezes se trabalha com tão avultado numero de côres.

Geralmente os tecidos para vestuarios não apresentam além de seis côres diferentes, e mesmo estes não são muito communs.

O valor do tecido augmenta na proporção das côres que formam a estampa. Depois de sahir das prensas de estampar os tecidos vão ás estufas de ar humido aquecido para a fixação das côres, e recebem em seguida os mais aprestos necessarios. Para uniforme regularidade da estampa, os tecidos antes de entrarem para essas machinas passam pela operação do *grillage* que consiste em fazer escorregar a fazenda perfeitamente estendida por sobre um cylindro de ferro aquecido ao vermelho de brasa, afim de crestar as felpas que cobrem a superficie dos tecidos, as quaes se não fossem destruidas por esta operação embeberiam espalhando as tintas que recebessem.

Esta sorte de industria tem feito nestes ultimos annos importantissimos progressos, e o seu desenvolvimento vaç assumindo de dia para dia as mais notaveis proporções. Apezar, porém, das invenções e aperfeiçoamentos successivos introduzidos nas machinas de estampar, das exigencias da moda e variação do gosto dos consumidores, da simplificação e realce dos novos desenhos creados com esta nova industria, ella não teria certamente attingido ao grão de prosperidade a que chegou, sem os laboriosos trabalhos dos chimicos contemporaneos sobre os productos do carvão de pedra, e as grandes descobertas por elles feitas para a fabricação e extracção de taes productos, industrialmente e por preços muito reduzidos.

As côres de anilina, que ha quinze annos se vendiam por preços muito elevados, são hoje obtidas nos mercados nas mais economicas condições. Tambem quasi que a totalidade das côres empregadas na estamparia das fazendas menos communs são retiradas do carvão de pedra. A descoberta de um novo producto extrahido deste mineral, da alizarina artificial, promette mais uma vez revolucionar este genero de industria, rasgando novos horisontes á producção.

O primitivo systema de estamparia á prancha é hoje tambem muito pouco usado. As fabricas conservam ainda alguns operarios empregados neste genero de trabalho, mas são em diminuta quantidade os productos assim obtidos.

A estamparia dos lenços é tambem feita por methodos e em apparatus especiaes.

Tintos ou estampados os tecidos vão a outros apparatus em que recebem os ultimos aprestos que têm por fim dar-lhes realce e apparencia agradavel, entre os quaes figuram a gommagem mais ou menos carregada, a tosquia (*tondagem*), o lustro, o assetinado, o achamalotado, etc, etc.

Estas operações são communs a todas as sortes de tecidos que as reclamam, quer crus, quer brancos ou de côres.

As mais importantes fabricas de estampar são as da Alsacia e Lorena especialmente em Mulhouse, onde encontram-se muitas manufacturas, as de Manchester e de Berlim. Todos os centros productores de tecidos de algodão lã e linho têm muitas fabricas especiaes de aprestos onde os tecidos e estofos recebem o acabamento. Nestas fabricas fazem os pequenos manufactureiros preparar os seus productos, e sendo o trabalho feito com a maxima perfeição e economia, os preços da mão de obra ficam extremamente resumidos.

A commissão esteve em differentes estabelecimentos deste genero, tanto em Inglaterra e Allemanha (Leeds, Mulhouse), como na Belgica (Bruxellas, Gand) e Suissa (Zurich).

TERCEIRA PARTE

CAPITULO VIII

Vitrificações

§ 1.º O vidro e o crystal. § 2.º A louça e a porcellana.

§ 1.º *O vidro e o crystal.*

A fabricação do vidro é uma das industrias mais exploradas não só na Europa como em quasi todo o mundo civilisado.

Ninguem ignora a importancia extraordinaria que tem esta substancia pelas numerosas applicações de que é objecto.

A' variedade infinita dos empregos que ella encontra na economia domestica, juntam-se os inapreciaveis serviços por ella prestados aos trabalhos scientificos. Sem o vidro a astronomia e a physica nunca teriam chegado ao grão de desenvolvimento e perfeição, a que attingiram, a chimica não existiria, e não houveramos, por consequinte, chegado ás descobertas mais grandiosas que illustraram o presente seculo.

Tambem a sua fabricação aperfeçoou-se cedo e nada hoje é produzido nas manufacturas mais notaveis da Europa que não fosse conhecido ha tres ou quatro seculos.

A industria do vidro é portanto uma industria universal. Em França, na Inglaterra, na Allemanha e na Belgica contam-se numerosissimas fabricas, que se entregam á sua producção e são os paizes que fornecem as mais estimadas qualidades e os mais bellos productos. (1)

Junto de Londres, em Birmingham e seus arredores, e em outros centros da Inglaterra contam-se para mais de 80 grandes estabelecimentos destinados á fabricação do vidro. Em França existe não menor numero de manufacturas; na Belgica, em Sarreguimines, ha igualmente importantes, e na Allemanha, toda a Bohemia não é mais do que uma immensa fabrica de vidros de todas as sortes e qualidades. Os outros paizes da Europa possuem tambem algumas fabricas notaveis e que fornecem productos regulares.

(1) Não fallamos dos Estados-Unidos.

O grande consumo de combustível que acarreta a fabricação do vidro é o elemento que mais pesa nas despesas de produção e que mais influe na formação do preço dos productos. Ordinariamente é junto dos grandes centros carboníferos, e onde se encontram as maiores minas, que a industria do vidro vem fundar os seus estabelecimentos e levantar os seus fornos.

Do preço do carvão deduz-se immediatamente o preço do vidro, e a Inglaterra e a Belgica devem á barateza desse combustível o notavel desenvolvimento desta industria devido á inferioridade dos preços dos seus productos aos similares da França e da Bohemia.

Ha diferentes sortes de vidros, segundo a natureza dos productos que entram na sua composição, e os fins a que elles são destinados.

Póde-se, porém, reduzir a duas classes geraes: o vidro commum e o crystal.

O vidro commum comprehende todas as sortes de vidro, cuja base é a soda, os quaes são mais ou menos claros, e mais ou menos coloridos.

Nesta classe figuram os vidros para vidraças, para espelhos, para garrafas e frascos brancos e escuros para laboratorios, e para as diferentes peças de uso domestico de consumo mais geral, moldados, simplesmente cortados ou lisos.

Todos os objectos que fazem parte desta classificação, exceptuados os espelhos, que passam por operações especiaes, são productos inteiramente manuaes. Nenhuma industria na verdade fabrica os seus productos com um cortejo tão insignificante de instrumentos como seja a do vidro.

Sómente com a canna, especie de vara de ferro fundido, a tenaz e a tesoura, o operario fabrica todos esses objectos.

Resume-se a operação em tomar na extremidade da canna uma certa porção de massa de vidro fundida e soprar pela outra extremidade. A massa dilata-se como bolha de sabão, e distende-se pela agitação da vara de ferro, á vontade do operario e segundo a necessidade da fórma e tamanho do objecto que elle quer fabricar. Cortado então o vidro, e feita assim a parte principal do objecto, vão sendo a estas soldadas as integrantes até a formação completa do todo.

São dest'arte fabricados todos os objectos communs que entram no consumo geral, processo que tambem é empregado na produção dos objectos de crystal, os quaes tendo de ser talhados passam depois ás officinas de lapidar, onde soffrem esta operação.

A composição do vidro varia de um estabelecimento a outro.

Comtudo os ingredientes mais geralmente empregados são: areia, sulphato de soda, carvão em pó, cal e vidros quebrados.

Reduzidas a pó estas diversas substancias e misturadas, são mettidas nos fornos e elevadas a temperatura do vermelho-branco, em que fundem, e reduzem-se a uma massa da consistencia de um xarope bastante concentrado.

Da completa fusão da mistura e da quantidade e qualidade dos residuos de vidro de que se faz uso, dependem a clareza, pureza e bondade do vidro obtido.

Ha sempre nos productos empregados para a composição do vidro substancias de outra natureza em maior ou menor quantidade, as quaes muito influem na qualidade do producto; assim, por exemplo, a cór esverdeada dos vidros ordinarios resulta da presença do ferro.

Estes productos, como todos os generos ordinarios, são os que mais avultam nas quantidades offerecidas ao consumo e representam consequentemente a parte mais consideravel da fabricação, e na qual trabalham o maior numero das fabricas de vidro.

Para a produção de vidros de 1.^a qualidade prescinde-se geralmente dos residuos, e substitue-se algumas vezes pela potassa, a soda que costuma entrar na mistura.

Os vidros de 2.^a qualidade admittem residuos de vidro de boa qualidade, e em regra geral a importancia e valor da massa está em opposição á quantidade de desperdícios que nella entram.

Os productos fabricados com estes vidros são muitas vezes lapidados e substituem facilmente o crystal. Numerosos estabelecimentos da Inglaterra produzem em larga quantidade, os quaes affluem aos nossos mercados em notavel proporção.

O crystal é um vidro de composição differente da do vidro commum e que deste se distingue facilmente pela sua brancura, pureza e brillantismo. O crystal é geralmente sonóro, augmentando nelle esta propriedade na razão da finura.

A sua composição mais geral é areia 300, minio 200 e carbonato de potassa 90. Quando os fornos que servem para a sua fabricação são aquecidos com carvão de pedra, as misturas que devem formar o crystal são fundidas em cadinhos cobertos, para evitar o contacto das chammas, e conservar a pureza e transparencia da massa.

Os objectos de crystal são fabricados, como dissemos, da mesma maneira que os de vidro commum, sujeitando-se depois aos processos de lapidação. Esta operação consiste em cortar o vidro, abrindo nelle symetricamente faces planas ou concavas, mais ou menos grandes e profundas, e em differentes direcções.

Ordinariamente o vidro é cortado em sentido perpendicular ao comprimento da peça.

O operario toma a peça a lapidar e apresenta-a no sentido horizontal á roda de esmeril se esta está collocada verticalmente, e no sentido contrario se ella acha-se deitada.

Da habilidade do operario depende principalmente o successo desta operação. E' necessario um grande habito e muita destreza para só expor a peça que se está lapidando á acção da roda o tempo precisamente necessario para fazer o córte, qualquer incerteza, falta ou descuido podendo acarretar ou a perda completa do artefacto ou defeito que lhe altere o valor.

Os lapidados em crystaes muito finos, como sejam os chamados musselinas, são os que mais cuidados e habilidade reclamam.

Tambem os operarios encarregados desses trabalhos são sempre os mais habéis que possui o estabelecimento. O conhecimento do desenho é indispensavel neste genero de fabricação.

D'aqui se segue que o valor das peças de crystal cresce na razão directa da lapidação que nellas se encontra e da perfeição e igualdade que entre si devem guardar as faces symetricas correspondentes.

Depois de cortado o vidro pela roda de esmeril dá-se-lhe o polimento por meio de rodas de madeira para tal fim apropriadas e dispostas da mesma maneira.

Os vidros coloridos são obtidos adicionando a massa do vidro em differentes compostos, como sejam o cobre, o chromo, a prata, o manganez etc., o que tambem se pratica accrescendendo compostos de cal para a fabricação dos vidros opacos que imitam a porcellana, empregados na producção de objectos de adorno.

As mais afamadas fabricas de crystal são as da Bohemia, de tradicional celebridade, as de Baccarat, na Alsacia e S. Louis, em França; as de Osler, em Birmingham, as de Green & James Nephew, na Inglaterra. Os crystaes fabricados na Belgica são geralmente de qualidade inferior.

Os vidros destinados á manufactura dos espelhos são feitos por um processo especial.

A massa é escoada sobre mesas metallicas e estendida por meio de uma vara para dar-lhe a espessura uniforme.

Depois de cortada e fria é polida. Colloca-se então sobre uma superficie perfeitamente plana e nivelada, onde foram com antecedencia estendidas laminas finissimas de estanho, cobertas de mercurio vivo.

Carrega-se o vidro de pesos para expellir o mercurio em excesso, e deixa-se assim algum tempo. O mercurio forma com o estanho uma amalgama que adhe-re á superficie do vidro e fórma o espelho. Era este o processo que empregavam antigamente as fabricas e que ainda está em uso em alguns logares.

Um chimico allemão, Liebig, descobriu, porém, outro processo, que está hoje mais generalizado. Consiste elle no emprego da prata. Por este systema o vidro recebe na sua superficie uma dissolução de nitrato de prata misturado com outras substancias que, aquecidas, decompõem o nitrato, fazendo precipitar a prata metallica sobre o vidro, a que fica perfeitamente adherente.

Retira-se o liquido que sobre ella se acha, deixa-se seccar o vidro e cobre-se a camada de prata com um verniz de zarcão ou minio para garantil-a.

A França possui as fabricas mais notaveis destes productos. Na Inglaterra, em Londres, ha tambem algumas importantes. A producção da Allemanha é muito consideravel, porém os seus productos são em geral os mais inferiores que vem aos mercados.

§ 2.º A louça e a porcellana.

A louça é tambem uma das fabricações mais generalizadas, e cujos productos alimentam um commercio muito consideravel.

Todos os Estados da Europa fabricam louça de diferentes qualidades, ora só para o consumo interior, ora tambem para a exportação. Como ninguem ignora, a louça é uma mercadoria sobre maneira pesada, bastante fragil e de difficil conducção.

A despeza dos fretes onera-as em elevada escala, sobretudo quando se trata das qualidades inferiores cujos preços são extremamente baixos.

D'ahi resulta que a exportação e commercio destes productos para paizes mais distantes é feita sempre em difficeis condições e só a facilidade e abundancia de transportes juntos a um custo de producção em mui favoraveis condições pôde permittir esse commercio. O transporte por agua, sendo o mais economico e o que menos sobrecarrega os preços das mercadorias, é o preferido, mas raramente acham-se as fabricas situadas em posição conveniente para delle aproveitar-se, porque procuram de preferencia estabelecer-se nos logares onde abunde o combustivel, e onde possam ser fornecidas facilmente da materia prima que consomem.

Só nos paizes muito canalizados é que podem ellas encontrar reunidas todas essas condições e d'ahi provém em grande parte a preponderancia da louça ingleza ordinaria no commercio de exportação, preponderancia que elles auxiliam por meio de uma producção extremamente economica e do aproveitamento de todas as circumstancias que podem de qualquer maneira influir para a barateza do producto.

Nenhum outro Estado da Europa pôde competir com a Inglaterra nesta sorte de manufactura. Os centros productores de Stock, Longport, fabricam para a exportação enormes quantidades de productos, e os seus artefactos invadem os paizes do continente e vão lutar nos seus mercados com os productos da propria fabricação indigena, apezar do transporte e dos direitos de entrada com que ficam onerados.

A França tem em Rouen, em Creuil, em Serreminger e em Tolosa numerosas fabricas de louça de todas as qualidades, mas os seus productos communs e inferiores são quasi todos consumidos no paiz, porque o seu preço, mais elevado do que os de producção ingleza, não facilitam a exportação. O mesmo acontece á Belgica e á Allemanha.

Nas qualidades mais elevadas, sobretudo em quanto á porcellanas, a França e a Allemanha acham-se em mais favoraveis condições, esta para as porcellanas communs e aquella para as qualidades mais finas.

Apezar disso a concorrência da Inglaterra faz aos seus productos uma guerra muito respeitavel e que cumpre constantemente não perder de vista.

As diversas qualidades de louça classificam-se naturalmente em tres divisões geraes: a louça de barro, a de pó de pedra e a porcellana. A louça de barro nasceu com o berço da humanidade.

Tão longe quanto nos adiantemos nas éras remotas dos tempos mesmo fabulosos, encontraremos vestígios da sua existencia em qualquer dos continentes a que nos transportemos.

Nos sarcophagos das mumias do Egypto, como nas urnas funerarias dos selvagens da America e da Australia, temos a prova da sua antiguidade.

Aperfeiçoada successivamente, foi satisfazendo ao consumo geral durante os tempos antigos e quasi toda a idade média.

Hoje o seu uso ainda é muito espalhado, mas limita-se o seu commercio aos proprios centros de fabricação, porque não póde supportar mesmo os fretes mais economicos.

A louça de argilla ou de pó de pedra é de data muito mais recente. A primeira qualidade característica que entrou em consumo e que foi fabricada na Allemanha cedeu logo o terreno diante da louça chamada *majolica* feita pelo processo de Lucca de la Robbia, e da qual se acham numerosos specimens nos museus industriaes da Europa. Mas esta industria só tomou um desenvolvimento accentuado e digno de attenção depois dos incessantes trabalhos de Bernardo Palissy, considerado geralmente como o verdadeiro creador deste ramo da ceramica. Desde então os aperfeiçoamentos succederam-se constantemente. Os processos para purificar a argilla, para realçar e dar mais solidez aos esmaltes, evitando o emprego de substancias prejudiciaes á saude, e que se decompunham em presença dos acidos, foram objecto de longos estudos e serios trabalhos, e, transformados e completados, permittiram ás fabricas modernas offerecer ao consumo productos que reúnem as qualidades mais recómmendaveis.

Tanto em França como na Inglaterra, os esforços dos fabricantes nesse sentido foram coroados de mais feliz exito. Wedgwood sobretudo, corrigindo as fórmulas dos productos até então em circulação, e fazendo fabricar em seus estabelecimentos pelos modelos antigos, abriu a esta industria um horisonte mais amplo, mostrando os recursos que nella poderiam encontrar os que a explorassem convenientemente.

A louça é fabricada com uma argilla lavada, moida e peneirada, que se deixa por muito tempo coberta d'agua em tanques apropriados, até tornar-se perfeitamente plastica e ligada.

Reduzida ao estado de massa, é trabalhada mais geralmente ao torno, como acontece com as obras de barro vermelho, e outras vezes em moldes. Feitas dest'arte as differentes peças de louça, deixam-se seccar, depois do que são levadas aos fornos de cosinhar dentro de cadinhos especiaes, que os resguardam das chammas e da fumaça. A temperatura dos fornos é elevada gradualmente até attingir o vermelho branco, no qual se conserva oito ou dez horas, deixando-se em seguida esfriar lentamente. Depois de frias mergulham-se rapidamente as peças de louça dentro de um banho leitoso, formado pela mistura d'agua e de chumbo, de estanho, de areia, e de alcali fundidos e vitrificados e reduzidos depois a um pó muito fino, o que constitue o esmalte branco, opaco e vitroso que cobre a louça. Collocam-se novamente nos fornos e aquece-se até uma certa temperatura, que fundindo o esmalte o torna vitroso.

As operações de pintura, lustro e estamparia são feitas antes ou depois do assentamento desse esmalte, segundo as qualidades da louça.

Nas louças finas a pintura é sempre sobre o esmalte e as peças são recosidas.

A fabricação da porcellana começou na Europa no seculo XVII. Foi na Saxonia que Bottger descobriu em 1709 o processo da sua fabricação. Havia largo tempo que por toda a parte se procurava com empenho descobrir as substancias empregadas na producção da porcel-

lana. As peças que existiam no continente, procediam da China, paiz que possuia o segredo dessa industria, e onde era impossivel ir procural-o.

Tambem a porcellana era por tal fórma considerada, e tal era o valor que se lhe ligava na Europa, que por toda a parte, logo que se conheceram os meios de produzi-la, os governos reservaram para si o privilegio da sua fabricação e fundaram grandiosos estabelecimentos para desenvolvel-a.

Já a este tempo se fabricava a porcellana tenra, assim chamada em opposição á Chinezã e Japoneza denominada dura, porque é produzida em uma temperatura muito mais elevada, mas essa fabricação perdeu de importancia logo que se pôde produzir a semelhante á chinezã, a mais estimada e a mais preciosa pela belleza, brancura, dureza, inalterabilidade e sobretudo a translucidez característica que a distingue.

A massa da porcellana dura é composta de uma argila muito fina e pura, resultante da decomposição de certas rochas graníticas, e á qual se deu o nome de *kaolin*.

A este kaolin ajunta-se como dissolvente a rocha feldspathica, que fórma tambem quasi que inteiramente o vidrado ou lustroso.

Da natureza e qualidade destas substancias é que dependem as sortes da porcellana produzida.

As qualidades mais finas distinguem-se pela brancura da massa, pela homogeneidade da translucidez e pela igualdade e finura do grão.

As peças de porcellana são fabricadas pelos mesmos processos empregados na execução da louça de pó de pedra.

Sómente como della se fabricam productos muito mais valiosos e estimados as operações de pintura são confiadas a artistas habéis, que, aos conhecimentos necessarios para o perfeito exercicio de sua arte, reúnem o do grão de fusibilidade das tintas de que se servem.

Em França, Sèvres e as fabricas de Limoges, na Allemanha, as manufacturas de Berlim e de Saxe, e na Inglaterra as de Mington, Davenport e outros do Straffordshire, são os mais afamados productores destes generos e que fornecem os artefactos mais preciosos que produz esta industria.

CAPITULO IX.

Os metaes.

§ 1.º O ferro e o aço; cutelaria, outros artefactos.

O ferro é o mais importante dos productos metallurgicos, e uma das substancias que maior somma de utilidades offerece á industria, e, em geral, ao bem estar da humanidade. Se como materia prima o ferro apresenta caracteres e propriedades que dão logar a applicações de elevadissima importancia, o papel que elle desempenha como instrumento em todas as manifestações do trabalho humano é mil vezes mais consideravel e de mais subido valor. De ferro são os utensilios mais communs da pequena industria, das artes e officios, como o são os aparelhos agricolas mais indispensaveis, e as machinas complicadas da locomoção e das grandes manufacturas. E' por isso que um sabio contemporaneo não trepidou em apresentar o consumo do ferro como a medida ou padrão pelo qual se deveria afferir a civilização dos povos.

O ferro é um dos metaes que mais abundantemente se encontra na natureza, sob a fórma de varios oxydos, carbonatos, silicatos e outros compostos. Os tres primeiros, porém,

são os de ordinario empregados na fabricação e produção deste metal. Constituem os mineiros do que a industria retira o ferro. Dous são os processos usados para esse fim. O *antigo*, chamado *catalão*, actualmente muito pouco empregado; e o *moderno* ou de *altos fornos*, o mais espalhado na Europa e o mais seguido.

Da natureza do combustível empregado na fabricação dependem principalmente as propriedades mais notaveis do ferro produzido; o que serve de base tambem á classificação commercial deste metal. O ferro extrahido por meio da fusão dos minereos chama-se *ferro fundido* ou *coado* (francez *fonte* e inglez *iron*).

E' um metal que contém até 5 % do seu peso de carbono, que não se solda, não é ductil e que raramente supporta uma ligeira maleabilidade. Divide-se em duas grandes categorias, que a seu turno se subdividem em trinta sortes ou qualidades.

A primeira categoria comprehende os ferros coados de primeira fusão, chamados geralmente *ferros de moldagem*, empregados pela industria na fabricação dos objectos moldados, como sejam o trem de cosinha, os fogões, fogareiros, chaminés, ou tubos para agua e gaz, as columnas, cornúas, placas, estatuas, ornamentos, projectis de guerra, etc. etc., objectos que depois de moldados são passados á lima, estanhados, pintados ou esmaltados pelos processos conhecidos de todo o mundo.

A segunda categoria formada pelos ferros coados refundidos é empregada na produção de diferentes peças de machinismo, cornúas de gaz, cubos, etc., e fornece os canhões e motores.

Estes ferros são ordinariamente designados no commercio com o nome de *ferro para barras* (fers à bars).

Quer pertençam á primeira ou á segunda categoria, os ferros fundidos juntam aos caracteres acima referidos uma maior ou menor fragilidade, que desmerece até certo ponto a importancia dos seus productos, e limita quasi exclusivamente á moldagem os processos de fabricação desses artefactos.

Outras, porém, são ás propriedades que fazem deste metal o poderoso instrumento da industria humana, mas para que o ferro possa apresental-as é preciso - que esteja desembaraçado do carbono e outras substancias que o acompanham no estado de ferro fundido ou coado, por conseguinte o mais proximo possivel do seu estado de pureza. (1)

A operação que tem por fim esta operação chama-se *affinação*. O *ferro affinado* ou *maleavel* (inglez *wrought iron*, francez *fer*) é de côr cinzenta, tendo por peso especifico 7,8.—Funde em temperatura menos elevada do que a platina, mas reduz-se em temperaturas muito baixas a uma massa molle. E' a propriedade mais importante deste metal a de que mais valor e proveito tiram as operações de manufactura. A dureza e ductilidade do ferro affinado, alteram-se muito pouco na temperatura do vermelho.

Esfriado repentinamente, torna-se eminentemente maleavel e ductil, e de novo aquecido ao vermelho póde ser malhado e adquirir a fórma que fôr mister.

Com estas operações a textura do ferro torna-se fibrosa, augmentando a tenacidade deste metal. A presença de certas substancias modificam por fórma notavel estas propriedades. O enxofre torna o ferro quebradiço na temperatura do vermelho, e o phosphoro produz o mesmo effeito mesmo na temperatura ordinaria. No ar secco o ferro affinado é inalteravel, mas com a humidade oxyda-se promptamente, cobrindo-se de uma crusta vermelha na qual com o tempo transforma-se de todo.

(1) O ferro é quasi desconhecido, como se sabe, no estado de pureza chimica, em virtude das grandes difficuldades que offerece a sua preparação.

De todas estas propriedades se aproveitam as artes e industrias, e nellas se baseam todos os processos que servem para a fabricaçã das innumeraveis variedades de objectos feitos de ferro que entram no commercio.

Assim é que com a forja e o martello, o operario explorandoas transformações do metal, segundo as temperaturas a que o expõe, produz toda a serie de artefactos de ferro batido, requerida pelo consumo quotidiano.

A combinaçã do ferro com o carbonõ, na proporçã de 0,65 a 5,0 por cento, fórma o qu, se chama o *aço*. No commercio e na industria conhecem-se duas especies deste metal, o natural proveniente dos minereos da Suecia, da Styria e de outros pontos da Europa e do mundo, e o *artificial*, resultante dos processos de fabricaçã manufactureira.

Distinguem-se geralmente em duas sortes principaes : o *aço doce* (inglez *steel*) e *aço duro* (inglez *cast-iron*). O aço duro é o ferro contendo a maxima porçã de carbonõ. Divide-se em dous generos, cinzento e branco.

O primeiro de textura granular fina apresentando particulas de graphita. Funde a 1.600." tornando-se muito fluido e passando repentinamente do estado solido ao liquido. Esfriado repentinamente, converte-se em aço branco. Este que funde em temperatura mais baixa amollece antes de liquofazer-se. E' branco, muito duro e quebradiço. A differença entre estas duas especies parece consistir no modo por que nellas entra o carbonõ.

Acha-se elle em combinaçã chimica no aço branco, ao passo que no cinzento está como simples mistura. Tratando-se o aço duro pelos differentes processos de fabricaçã obtem-se todas as sortes industriaes de aço e de ferro maleavel.

O aço doce é intermediario entre o ferro batido ou afinado e o aço duro.

As suas propriedades peculiares dependem da quantidade de carbonõ que nelle se encontra, a qual sobe nas melhores sortes a 1/2 %.. Com o augmento ou diminuiçã na proporçã do carbonõ pôde o aço doce converter-se em aço duro ou em ferro maleavel. O seu caracter ou propriedade caracteristica denominada tempera é tornar-se muito duro na temperatura do vermelho, e quebradiço se esfriado de golpe ; reassumindo o seu estado de brandura, se fór novamente aquecido os vermelho e esfriado lentamente.

Com a elevaçã da temperatura a superficie do aço apresenta differentes aspectos de coloraçã, que correspondem uniformemente aos varios grãos de calor em que se acha.

Esfriado rapidamente em cada uma dessas côres, a tempera resultante offerece propriedades especiaes e inteiramente peculiares.

A industria explora largamente esta propriedade, este aço sendo o mais empregado na cutelaria, que delle consome avultadissimas quantidades. A experiencia dos fabricantes determinou em geral a sua applicaçã segundo varias temperas da maneira seguinte :

TEMPERATURA.	CORES.	OBJECTOS FABRICADOS.
220°c (430 F).....	Amarello pallido.	Lancetas.
232°c (470 F).....	Côr de pallã.	Navalhas finas e instrumentos cirurgicos.
243°c (470 F).....	Amarello carregado.	Navalhas communs, canivetes pequenos, etc.
254°c (490 F).....	Amarello escuro.	Tesouras, ferro para cortar fios, enxadas.
265°c (510 F).....	Escuro com manchas encarnadas	Eixos, planas, canivetes grandes.
277c (530 F).....	Côr de purpura.	Facas de mesa, tesouras grandes.
288c (550 F).....	Azul claro.	Espadas, molas de relógio, de tympanos.
293c (560 F).....	Azul.	Serras finas, punhaes, verrumas.
316c (600 F).....	Azul escuro.	Serras de mão e braçaes.

O bom aço é de cor branca e toma um polido brilhante.

A sua fractura é unida, granulada e sem apparencia de fibra.

E' o mais tenaz de todos os metaes, fundindo em temperatura inferior á do ferro maleavel e deixando quando dissolvido nos acidos depositos carbonicos negros.

O aço brando é produzido ou pela addição de carbono ou de ferro altamente carbonado ao ferro maleavel, como no processo de *cementação*; ou pela volatização do carbono do aço duro como nos processos de fabricação do aço natural, aço *pudd lado* ou do aço de Bessemer.

O seu consumo mais importante é feito como dissemos na cutelaria.

A fabricação de todos os diferentes objectos que fazem parte deste ramo de manufactura é feita á forja pela mão do operario. Apenas é aproveitado o trabalho de algumas machinas nas operações de polimento e montagem, ou no preparo dos cabos e outros accessorios.

O systema de trabalho differe essencialmente do que em geral fórma a base da organização das grandes industrias. Existe na cutelaria tão grande divisão de operações como em outras manufacturas; mas muito poucas vezes se encontram ellas reunidas em uma mesma fabrica ou officina, quer a consideremos em relação aos diversos objectos que formam a sua produção, quer sómente á fabricação isolada de qualquer um delles.

Assim é que mesmo nos centros productores mais importantes são rarissimas as fabricas onde se executam todas as operações necessarias para a produção dos artefactos desta industria.

De ordinario a fabricação é feita em officinas particulares por operarios especiaes, ora por sua conta e risco, e vendidos os artefactos aos fabricantes, ora por conta destes e recebendo os operarios o preço do feitio.

Cada um produz, portanto, continuamente o mesmo objecto, ou uma certa porção do feitio desse objecto, e adquire assim mais facilmente os beneficios que resultam da repetição constante da mesma operação.

Na Europa os centros de produção de cutelaria mais notaveis são Sheffield, na Inglaterra; Solingen, na Allemanha; e Nogent, em França. Varias outras cidades distinguem-se tambem na produção de certos generos de objectos, mas d'entre as que abraçam os varios ramos de fabricação destacam-se as que acima mencionamos, pela somma avultada de artefactos de toda a especie que lançam nos mercados.

Sheffield é não só o productor de notabilissima somma de generos desta especie, como o centro onde a fabricação se acha mais aperfeiçoada e que fornece os generos mais superiores em qualidade. São afamadas as cutelarias desta cidade pela excellencia e solidez dos seus productos, e tão espalhada e numerosa é nella a fabricação, que o seu recinto assemelha-se a uma vasta fabrica dividida em milhares de officinas onde o aço é transformado nessa multidão de productos que inundam os mercados.

A fabrica de Sollingen é de mais antiga data do que a da cidade de Sheffield, e representou em tempos passados, quando a produção do aço não se achava tão adiantada, um papel muito importante neste ramo da industria. Ainda hoje a fabricação desta cidade é extremamente notavel, a generalidade dos seus productos tem nos mercados uma posição embalde disputada pelas fabricas de outros paizes. Os caracteres que os recommendam apoiam-se na excellencia dos aços de que são fabricados (das fabricas de Stolberg) e na sua incomparavel barateza.

Nenhum outro paiz pôde fornecer pelo mesmo preço generos equivalentes, a Inglaterra mesmo entra no numero dos consumidores dos seus productos.

Em França, é Nogent o centro mais importante da cutelaria franceza. Outras cidades é certo, e nesse numero pôde-se contar Pariz, produzem quantidade consideravel de artefactos desta industria, mas exceptuadas certas especialidades, a Nogent compete exclusivamente o primeiro logar na grande fabricação.

Os preços dos generos francezes em igualdade de condições são mais elevados do que os dos inglezes e allemães, circumstancia que restringe o seu consumo ao commercio interior. Os productos da cutelaria dividem-se em relação ás qualidades em *productos communs*, *ordinarios* e de luxo ; em relação ás operações de fabricação em cutelaria de mesa, cutelaria de fechar, tesouras e cutelaria cirurgica.

Além da enorme e importantissima industria da fundição de machinas, com que se occupam na Europa os mais grandiosos estabelecimentos de fabricação, que o homem tenha jamais creado, contam-se manufacturas que transformam o ferro em um variado numero de productos indispensaveis á economia humana, como sejam por exemplo alfinetes, agulhas, fio metallico, folha de Flandres (operação considerada ainda como produção de materias primas), etc. etc.

O COBRE E OUTROS METAES.

O cobre é o metal immediato ao ferro em importancia industrial, sobretudo no estado de ligas em que mais commumente se apresenta, formando essa extrema variedade de productos que entram no commercio. E' quando puro de côr avermelhada, muito duro e pesado. Inalteravel ao ar secco, é atacado pelo ar humido, cobrindo-se de uma crusta verde chamada vulgarmente *azinhavre*, que preserva-o da acção exterior de outras substancias.

Os acidos fórman com elle saes quasi todos venenosos, d'onde resulta o grande cuidado que cumpre ter com as vasilhas deste metal.

A liga de cobre de maior importancia industrial é a formada pela sua combinação com o zinco (cobre 65, zinco 35), conhecida pelo nome de *latão*; vem em seguida o *bronze*, formado pelo cobre e o estanho em diferentes proporções.

Constituem ellas os metaes de que se fabricam a maxima parte dos objectos de commercio de uso vulgar, tendo a primeira sobretudo variadissimas applicações e abrangendo um grande numero de artefactos.

As outras ligas deste metal dividem-se em dous grandes ramos. São umas destinadas á fabricação de objectos de adorno á imitação de ouro, como o *maillechort* (cobre, zinco e nickel), o *similar* (cobre, zinco e estanho), e o *chrysocale*, o *tombac* e o *elinquant*, sob a denominação geral de *pechisbeque*; e outras que se empregam para a fabricação de baixellas, ornatos de mesa e objectos de uso domestico, de maior ou menor valor. Destas as principaes são o *metal de Elkington* (de preço elevado), a *prata ingleza* (cobre, zinco e nickel) e o *alfenide* (cobre, zinco, nickel e ferro).

O cobre vermelho e o latão são tambem empregados na produção de generos desta especie que gozam de merecida e antiga nomeada, taes são entre os mais finos os de Christofle, e das qualidades mais communs os de Ruolz.

Como ninguem ignora, a maxima parte destes objectos são feitos em moldes batidos, cabendo aos operarios o trabalho do aperfeiçoamento das fórmis: da solda, da abertura dos lavóres, e outros de menor vulto.

A parte mais interessante da fabricação é constituida pelas operações de prateamento e douradura, de cujas economicas condições depende essencialmente a maior procura dos mercados.

Estas operações, que pertencem ao dominio da galvanoplastia, têm soffrido nos ultimos tempos aperfeiçoamentos muito notaveis com os laboriosos trabalhos de importantes industriaes, os quaes permittiram generalisar-se em larga proporção o uso desta sorte de productos. Os processos electro-dinamicos de galvanismo são assaz conhecidos

para que nos occupemos com a sua descripção. Birmingham e Pariz são os centros mais notaveis de producção, e que abastecem os mercados de quasi todo o mundo.

O zinco, o estanho e o chumbo figuram tambem entre os metaes de mais consideravel importancia, e, quer isoladamente, quer em differentes ligas, têm applicações variadas e numerosas, e nada pôde a commissão a esse respeito dizer que não esteja no conhecimento do publico.

Ligados entre si ou com o antimonio, fornecem á industria manufactureira essa porção de metaes de que se fabrica uma larga quantidade de productos, destinados na maioria á economia domestica, metaes que são conhecidos com os nomes de tutanaga, de metal do principe (Roberto), de britannia, de metal de Alger, etc. etc.

A fabricação dos varios objectos com elles feitos, executa-se por processos identicos aos empregados na producção dos similares de cobre e ligas.

Como estes admittem o prateamento, que dando-lhes mais realce e valor contribue para a sua mais longa duração.

OS COUROS, O CALÇADO.

A industria dos couros acompanha de par o movimento progressivo das outras manufacturas europeas.

As differentes operações que têm por fim o cortume e que formam o primeiro ramo deste genero de fabricação, são exercidas em todos os paizes manufactureiros em maior ou menor escala ; mas esta sorte de trabalhos poucas transformações têm experimentado, conservando-se os processos os mesmos em todos os paizes, de maneira que, posta de parte a qualidade das cascas e lenhos empregados, todas as operações são por toda a parte as já conhecidas desde muitos annos. A commissão esteve em diversos cortumes, mas apesar da maior grandeza dos estabelecimentos, a não ser a substituição por meios artificiaes dos agentes naturaes de que dispoem, por exemplo os nossos cortumes do Rio de Janeiro e de S. Leopoldo na Provincia do Rio Grande do Sul, nenhuma divergencia encontrou entre a marcha dos processos de que elles se servem e os que observara nos que acaba de mencionar.

A importancia dos couros preparados manifesta-se principalmente como materia prima da industria do calçado, que tão extraordinario desenvolvimento assumiu nestes ultimos annos, depois da invenção das machinas que modificaram a respectiva fabricação. Os productos desta industria dividem-se, como os de todas as outras, em duas grandes sortes.

CALÇADO FINO E ORDINARIO.

A utilização do trabalho mecanico deu á producção dos generos desta ultima qualidade um desenvolvimento por tal fórma proveitoso que os preços desceram rapidamente até 50 % dos valores primitivos dando logar a um accrescimento immenso de consumo, e permitindo ao mesmo tempo aos Estados productores que empregaram esse systema de trabalho o exportarem consideraveis sommas de artefactos que inundaram muitos mercados, auferindo grandissimos lucros apesar de nelles encontrarem pesados direitos de entrada.

De anno para anno cresce a producção deste genero de calçado e os preços continuam a descer. O inverso parece verificar-se, porém, na producção do calçado fino, resultado exclusivo do trabalho manual. Os preços conservam-se na Europa, principalmente em França e Inglaterra, em altura sensivel, tendendo sempre a elevarem-se, e a commissão não trepida em

assegurar que, no que respeita a calçado para homens, a pequena industria não offerece na Europa productos mais baratos do que nos dão no Brazil, de qualidade correspondente ás poucas officinas que ainda nos restam de semelhante fabricação.

O PAPEL.

A produção do papel e do papelão é tambem objecto de uma industria verdadeiramente consideravel nos paizes manufactureiros da Europa, e das que, pelos estreitos laços que a ligam á imprensa, mais tem contribuido para o progresso da civilisação.

O logar que occupa entre as industrias exploradas, no intuito de fornecer ao homem o maximo conforto e commodidades em relação á habitação, assegurando-lhe ainda muito particular attenção, é incentivo seguro aos seus esforços e tentativas.

O melhoramento dos processos de fabricação, a invenção de machinas que substituiram as antigas operações manuaes tão lentas e muitas vezes perigosas, a multiplicação da materia prima necessaria para a producção, exerceram neste genero de manufactura uma influencia sobre modo sensível, permittindo um acrescimo multiplicado de productos.

O augmento de consumo, porém, que por toda a parte manifestou-se de maneira extraordinaria e que continúa a desenvolver-se constantemente, teve por effeito tornar cada dia mais sensível a insufficiencia das quantidades de generos fornecidas pelas fabricas actuaes, para attender ás necessidades da despeza, crescendo continuamente os pedidos de seus variados productos, cuja fabricação desde algum tempo está limitada pela raridade da materia prima, nos mercados que costumavam fornecer-a mais abundantemente.

D'ahi provém a utilização de diferentes fibras vegetaes que a Inglaterra, a França e os Estados-Unidos applicaram a esta sorte de productos, entre os quaes sobresahe o *alfa* da Algeria, d'onde a Inglaterra o retira em muito grande porção.

Contam-se em França mais de 500 fabricas de papel, espalhadas por 71 departamentos, as quaes trabalham com uma força de 7.000 cavallos vapor, e produzem annualmente na importancia de 100 milhões de francos. Mais de $\frac{4}{5}$ desta produção são consumidos no paiz.

A Inglaterra, cuja força manufactureira é superior, não consegue entretanto produzir em proporção com as suas necessidades internas, e as importações são superiores ás exportações.

Ainda em 1876 a differença a favor da importação montou em cerca de 500 mil quintaes.

Assim tambem em todos os outros paizes encontram-se muitissimas fabricas desta sorte de productos, fornecendo avultadissimos contingentes para o consumo do mundo.

Os productos de fabricação dividem-se em dous ramos : papel, cartão e papelão.

Ha diferentes sortes de papel, que, como é sabido, subdividem-se em muitissimas qualidades, as quaes podem reduzir-se a tres divisões principaes: os papeis collados, meio collados e sem colla.

A collagem ou gommagem do papel é uma das operações importantes da fabricação, e de notavel influencia na qualidade e preços dos productos. As duas primeiras sortes constituem as varias especies de papel para escrever, e para outros usos. A ultima fornece principal mente os papeis para impressão e estamperia.

Conclusão.

A commissão terminará aqui a breve exposição sobre o desenvolvimento das principaes industrias manufactureiras da Europa.

E' a primeira a sentir que ella se acha muito incompletamente formulada, em parte e principalmente devido a serem em extremo superficiaes as noções que, em tão curto

prazo, como o de que dispoz a commissão, se podem adquirir no estudo de assumptos tão varios e especiaes, e em parte á natureza deste trabalho, que não permite sobre certos objectos minuciosas observações.

Nem foram só os de que tratamos os productos cuja manufactura procurou a commissão conhecer. Visitou fabricas de machinas, de armamento, de agulhas, de moveis, de differentes objectos de phantasia, de perfumarias, de productos chimicos, de instrumentos mathematicos, de chapéos, e de outros artefactos de commercio importante nos nossos mercados. Seria muito longo, mesmo descrevendo ligeiramente como fizemos, dar da sua fabricaçõ uma ou outra noticia.

Rio de Janeiro, 6. de Junho de 1878.—*Carlos Americo de Sampaio Vianna.*—*Alexandre A. R. Sattamini.*

G

**Relatorio do Administrador da
Typographia Nacional.**

RELATORIO

DO

ADMINISTRADOR DA TYPOGRAPHIA NACIONAL

APRESENTADO EM 29 DE OUTUBRO DE 1878.

Mm. e Exm. Sr.

Approximando-se a época da reunião do Corpo Legislativo, é do meu dever levar ao conhecimento de V. Ex. o estado em que encontrei a Typographia Nacional, quando hourado com a nomeação de Administrador, prestei juramento e tomei posse em 13 de Março ultimo; o que tenho feito para melhora-la, e as medidas, a meu ver, ainda precisas, senão para torna-la um estabelecimento modelo, ao menos para habilita-la a prestar a mór somma dos serviços de que mais immediatamente necessita a administração publica.

As vastas proporções dadas ao edificio a ella destinado, a custosa aquisição de machinas aperfeçoadas para officinas quasi inteiramente desconhecidas no paiz, o assentamento de um enorme vapor capaz de mover ainda o duplo dos engenhos existentes, tudo faz crêr que era intenção do governo transacto fundar um estabelecimento perfeito em seu genero, que, apto a realizar todos os trabalhos graphicos, attestasse ao mesmo tempo ao estrangeiro, que o visitasse, nosso adiantamento nas artes e industria relativas.

Mas para attingir esse fim, embora já se achassem reunidos alguns elementos, ainda grandes quantias se havia de despende. Julgo porém, que tão pesados sacrificios não teriam a devida compensação, que os resultados não corresponderiam á espectativa, attendendo-se á mingoa, não só de pessoal artistico habilitado, entre nós, como de outras condições que o nosso paiz, apesar do seu progressivo desenvolvimento, ainda não offerece.

Revelando, porém, o actual governo por uma serie ininterrompida de actos o firme proposito de restringir as despesas do Estado, e de não autorizar outras, ainda nos limites do orçamento, que não apresentem o cunho de manifesta utilidade, penso que deve ser adiada a execução desses planos grandiosos para tempos mais prosperos e opportunos.

Dar o maior desenvolvimento possivel ás officinas typographicas e ás que lhes são mais intimamente ligadas, me parece presentemente o mais razoavel, e é esse o objectivo para o qual tenho convergido todos os meus esforços: por quanto enxergo ali uma vantagem real e immediata—reduzir as despesas que faz annualmente o Estado com as impressões reclamadas a todo o momento para o expediente das repartições publicas.

Nada impede, e antes me parece natural, que se vá organizando novas officinas correlativas, á proporção que a necessidade de seus productos se fór fazendo sentir; assim com mais vagar, mas certamente com mais segurança e utilidade, irá o estabelecimento se completando e approximando-se do fim almejado.

Sem mais considerações, para as quaes, aliás, o assumpto dá ampla margem, entro na exposição dos factos.

Divide-se o estabelecimento nas seguintes secções:

Sala da administração;

Typographia;

Officina de fundição de caracteres;

» de brochura e encadernação;

Diario Official;

Officina de estereotypia e galvanoplastia;

» de lithographia;

» de heliographia e photogravura.

Nem o regulamento de 30 de Setembro de 1859 e nem as instrucções de 24 de Fevereiro de 1874 por que se rege esta repartição, crearam as tres ultimas officinas.

SALA DA ADMINISTRAÇÃO.

Funciona sob as vistas immediatas do administrador, e comprehende:

1.º A secção de contabilidade composta de um escripturario e um amanuense; suas obrigações estão compendiadas no art. 5.º do Regulamento e instrucções citadas.

Hoje, com o desenvolvimento que tem tido e vai tendo a Typographia Nacional, este pessoal, ainda auxiliado por dous serventes de escripta, é absolutamente insufficiente; por isso alguns trabalhos se acham em atrazo, e outros, que julgo indispensaveis, vou adiando pela impossibilidade de executal-os.

A esta secção está addido o escripturario do *Diario Official*, Franklin Antonio Diniz, nomeado por portaria n.º 13 de 14 de Março ultimo, o qual se occupa quasi exclusivamente com o expediente relativo á folha.

2.º A revisão, que só conta dous conferentes de provas: basta considerar-se o numero de compositores diariamente occupados nas obras, para reconhecer-se que é impossivel a dous conferentes reverem primeiras, segundas e terceiras provas dos trabalhos feitos; porquanto confesso que, sob o peso dos multiplos deveres, vigilancia sobre as officinas, e attenção que devo prestar ás pessoas que me procuram para objecto de serviço, raramente posso cumprir o disposto no art. 4.º § 25 do regulamento.

3.º O deposito geral á cargo de um fiel e um ajudante.

Por Aviso do Ministerio da Fazenda n.º 4 de 22 de Janeiro de 1878, foi incumbido de levantar o inventario geral o 1.º escripturario do thesouro nacional, Joaquim Isidoro Simões.

Este trabalho tem sido feito com esmero e cuidado.

A parte relativa ao deposito geral está terminada, e feita a respectiva carga ao fiel.

Todas as obras e impressos existentes estão devidamente inscriptos e classificados com declaração do numero de exemplares e valor de cada um.

A parte relativa ás officinas á cargo dos mestres, e da mobilia á cargo do porteiro, segundo me assegura aquelle empregado, ficará prompta até o fim do mez proximo.

Depois de encerrada a primeira parte do inventario recebeu o deposito diversas encomendas da Europa, figurando como principal a de 5.000 resmas de papel de diversos formatos, sendo 1.000 para o *Diario Official* e as demais para a impressão de leis e outras obras e labores.

Julgo inconvenientissimas as encomendas de tão consideraveis quantidades de papel, porque sendo o armazem no pavimento terreo, ainda que calçado de cantaria, resente-se da humidade devida á situação do edificio, de modo que as ultimas camadas do papel ahi acondicionado tomam uma côr amarellada, que revela o seu deterioramento.

Parece-me preferivel que a Typographia Nacional contracte com alguma das fabricas belgas ou hollandezas, cujos productos são mais baratos, por meio de procurador que constituam aqui, remessas regulares mensaes ou trimestraes de papel de diversos tamanhos, alteraveis para mais ou para menos, conforme as necessidades. Assim teremos sempre, e creio que a bom mercado, papel novo, bom, com a vantagem de poder-se rejeitar aquelle que não vier conforme os pedidos, o que presentemente se não dá.

E' medida que proporei opportunamente.

Quem entrar hoje na sala da administração e examinar o seu mingoado archivo, acreditará que a Typographia Nacional só começou a ter existencia official em 1839, pois que só desse anno em diante se acham devidamente emmassadas as portarias do governo, os officios das diversas autoridades, a correspondencia da administração, livros de registro, etc. Dos annos anteriores poucos e incompletos documentos existem; sobre elles impossivel é levantar o historico do estabelecimento.

O mesmo acontece com os impressos: deveria haver um archivo ou antes bibliotheca, onde fossem recolhidas todas as obras editadas na Typographia Nacional ou estranhas que lhe fossem offerecidas; é cousa, porém, de que nunca se curou, nem ao menos existem as collecções da folha official anterior á actual.

Constituil-o hoje seria difficilimo, entretanto já o teria emprehendido, se não fôra a falta de pessoal, a que me tenho referido; todavia, das obras que existem no deposito geral e daquellas que se vão imprimindo, tenho mandado formar collecções que servirão de nucleo á bibliotheca, á qual irei ajuntando todos os impressos aqui feitos que me fôr possivel com o tempo ir colligindo nas repartições publicas, e mesmo comprando aos particulares.

TYPOGRAPHIA.

Officina de composição.— Sendo esta officina a que maior numero de operarios occupa, a que contém maior quantidade de material facil de desviar-se, e cujos productos levados á circulação podem attrahir a censura ou o conceito publico ao estabelecimento, não era demais toda a attenção que se lhe prestasse; por isso contava ahi encontrar severa fiscalisação, discreta escolha de fontes de typos, cuidadosa distribuição destes, e ordem no trabalho.

Minha expectativa foi illudida.

A fiscalisação era nulla. Confiada a um mestre e um contramestre, estes não podiam exercel-a com efficacia, sendo obrigados a dar diariamente nota dos trabalhos de paginação e emendas que lhes eram confiados, e que lhes absorviam todo o tempo e attenção; assim um numero de compositores por obra, cujo salario está na razão das linhas que compõe, e que considera tempo perdido o que é gasto na distribuição dos typos pelas caixas, via-se entregue ás proprias inspirações, fazendo o que bem lhe parecia para abreviar um serviço não retribuido, reservando-se, e chegando-se mesmo a esconder o material de que podia vir a precisar no dia seguinte. Deste modo, o compositor novamente admittido na officina pouco ou nada podia fazer, por mais habil que fosse, emquanto não conhecia e pela sua parte não punha em execução tão reprovado systema.

Na aquisição do material procedia-se sem discernimento algum: a divisão dos typos communs em corpos de 4 a 14 aceita, em bem da ordem, em todos os estabelecimentos desta especie, era aqui completamente desconhecida. Compravam-se typos do mesmo corpo, mas de letra diversa, do que dão exemplo as diferentes fontes do corpo 9, e reuniam-se sortes novas a outras: servidas e por conseguinte mais baixas, como se nota nas de corpo 6 e 7.

Dessa falta de fiscalisação e de ordem no trabalho, dessa inversão na propriedade dos caracteres, dessa mistura de letras diferentes, mas do mesmo corpo, resultou ficar inutilisada grande massa de typos empastelados de envolta com emblemas, fletes, entrelinhas, fios systematicos, etc.: d'ahi a morosidade na composição de qualquer trabalho que demandasse maior variedade de materiaes, e a notoria imperfeição da maioria das obras editadas na Typographia Nacional.

Nestas circumstancias pareceu-me indispensavel remontar quasi completamente esta officina; em quanto, porém, isto não é possível pelos motivos que exporei quando tratar da de fundição, dei as seguintes providencias:

1.º Nomeei guarda-typos um compositor de consciencia, tendo por obrigação com uma turma de aprendizes recolher á reserva todo o material fóra do serviço, separar e distribuir o que fosse aproveitavel, enviar á officina de fundição todo o imprestavel, ou que não valesse á pena desempastelar; percorrer no fim do trabalho toda a officina, recolhendo e fazendo logo distribuir todo o typo bom encontrado pelo chão ou fóra do logar proprio. Deste modo sabe hoje o official onde procurar a letra, o emblema, o filete, a entrelinha de que possa vir a precisar na execução do seu trabalho.

2.º Dividi todo o pessoal em quatro turmas de 10 a 15 operarios, pelas quaes fiz distribuir o material existente, e colloquei á frente de cada uma um official perito e já conhecido por seu amor ao trabalho e zelo provado, com o encargo de: distribuir por seus subordinados os originaes que receber; dar-lhes todos os esclarecimentos de que precisarem para a perfeição do trabalho; corrigir os defeitos que neste encontrasse; velar pelo asseio e ordem; não consentir pasteis; dar diariamente nota dos trabalhos feitos pela sua turma, e outras obrigações consignadas nas instrucções que expedí.

A 1.ª turma, composta de officiaes jornaleiros, só se occupa com a confecção de mappas, trabalho que abunda na typographia, e sobre cujo preço ha sempre entre a administração e os operarios contestações que assim são evitadas.

As demais, por via de regra, só se occupam com a composição cheia.

Estas medidas, ainda que de caracter provisorio, melhoraram sensivelmente o estado da officina, o trabalho é feito com a possível presteza e perfeição; está porém ainda longe de atingir o ponto que é possível, e que espero atingirá, desde que estiver montada convenientemente a officina de fundição.

O vasto salão destinado á composição contém 22 cavalletes nos quaes se acham montadas 176 caixas, onde podem trabalhar á vontade até 120 operarios.

Seu pessoal, muito variavel, era em 30 de Setembro proximo passado o seguinte: um mestre, um contramestre, 16 officiaes jornaleiros, 51 obreiros e 26 aprendizes.

Officina de impressão.—Possue esta officina 13 prelos manuaes e sete mecanicos.

Dos primeiros acham-se em bom estado nove, os demais estão estragados, pelo longo uso, pois alguns ha que servem ha mais de 40 annos, sendo hoje só utilizados para a tiragem de provas.

Dos prelos mecanicos tres são de dous cylindros, isto é, tiram e retiram ao mesmo tempo uma folha, imprimindo-a de ambos os lados, e quatro de um só cylindro, isto é, as fórmulas correspondentes aos dous lados da folha são impostas cada uma por sua vez.

São novos os tres primeiros, e um dos ultimos, que tambem é apropriado para as impressões de duas côres; os outros servem ha longos annos e soffrem continuas reparações; ainda assim funcionam diariamente.

Faz tambem parte desta officina uma prensa hydraulica e um laminador destinados a tirar a cravação das letras e assetinar o papel: sendo porém moroso o processo, não é possível sujeitar a elle todos os impressos que sahem da typographia; só é applicado ás obras que exigem maior nitidez.

Todas estas machinas, as duas de reacção do *Diario Official*, e ainda mais:

Duas de impressão lithographica;

Uma de aparar papel;

Uma de dobrar;

Dous ~~tornos~~ tornos, um grande e um pequeno;

Dous rebolos de amolar ferramentas, e

Uma serra circular, podem ser movidas pelo grande vapor, á que já me referi, trabalhando com um quarto da força que tem: ainda com esta redução de força faz uma despeza diaria de 500 kilos de carvão ou 15\$000.

No intento de reduzir esta despeza representei á V. Ex. e, autorizado pela Portaria n.º 26 de 26 de Abril do corrente anno, autorização da qual só usei em parte, fiz aquisição, prece-

dando concorrência publica, de um motor da força de seto cavallos, de caldeira multitubular *au retour de flamme* da privilegiada fabrica dos Srs. Weyer & Richemond, o qual trabalhando oito horas durante o dia e quatro durante a noite, gasta de combustivel apenas 125 kilos de carvão ou 3,500 diarios, e póde mover regularmente até 10 machinas de impressão. Importou com todas as obras accessorias em 4:660,500.

Das officinas que, a meu ver, devem ter maior desenvolvimento é esta a que se acha em melhores condições. Para completal-a basta comprar-se mais tres prelos mecanicos não só para substituir os que se acham estragados, quando venham a inutilisar-se, como para reduzir o mais possivel a impressão nos prelos manuaes, mais cara, mais morosa e talvez menos nitida.

O producto da venda dos objectos que estou autorizado a realizar em virtude da Portaria n.º 59 de 13 do mez passado, creio que será sufficiente para occorrer a esta despeza.

O numero de operarios empregados nesta officina subia em 30 de Setembro ultimo a 30, sendo : um mestre, oito marginadores, seis apanhadores de papel, dous engradadores de fôrmas, um molhador de papel, um fundidor de rolos, um machinista, um fogueista, um official mecanico, um aprendiz deste, quatro impressores obreiros e quatro batedores.

Os logares de apanhadores são preenchidos por aprendizes que se vão habilitando para marginadores.

MOVIMENTO DAS OFFICINAS DE COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO.

O appenso n.º 1, contendo o movimento destas officinas no trimestre findo a 30 de Setembro proximo passado, demonstra que neste periodo prepararam-se 912 fôrmas typographicas de 1 a 8 paginas, cujas edições foram de 705.443 exemplares, subindo o numero total destes a 1.689.134 ; com estas impressões consumiu-se 741.934 folhas de papel de diferentes formatos, que correspondem a 1.545 1/2 resmas de 480 folhas : e assim mais que o valor dessas impressões eleva-se a 35:306,5194.

OFFICINA DE FUNDIÇÃO DE CARACTERES.

Encontrei esta officina em deploravel estado ; o pequeno material que possuia estragadissimo, antes por falta de zelo e cuidado do que pelo longo uso. Só existiam duas machinas de fundir typo commum, uma fóra do serviço e julgada inutil, por se ter partido uma peça importante, e outra, ainda que em melhor estado, funcionando irregularmente, e com interrupções constantes.

Havia algumas sortes de matrizes de typo commum aproveitaveis, mas completa ausencia das de vinhetas e de caracteres de phantasia modernos, assim como de machinas ou moldes de mão para fundil-os.

Parecendo-me desde logo que dos melhoramentos introduzidos nesta officina e do desenvolvimento que se lhe dêsse dependiam o aperfeiçoamento e nitidez dos trabalhos que sahisse das de composição e impressão, e a quantidade abundante de typos de diferentes corpos, afim de evitar-se o inconveniente que mais de uma vez se tem dado de sustar-se ou demorar-se a impressão de uma obra por deficiencia de material, procurei melhora-la, quanto possivel ; mandei reparar, aliás com pequeno dispendio, as duas machinas de fundir, fiz aquisição de alguns utensilios que pude encontrar no mercado e admitti mais alguns operarios ; deste modo consegui que nos ultimos tres mezes se fundissem 1.968 1/2 kilos de typos, sendo a maior parte para reforçar a fonte do de corpo 8 adoptada para o *Diario Official*.

Mas isto só não era bastante : cumpria que o estabelecimento, sem recorrer ás officinas particulares, estivesse aparelhado para, dentro de alguns mezes, não só desempenhar com **promptidão** e bem, todos os trabalhos e obras de que precisassem as Secretarias de Estado e as repartições **que lhes** são sujeitas, como montar a officina do *Diario Official*, do modo a poder-se publicar, sem **prejuizo do expediente** dos Ministerios e com folga, os debates do Corpo Legislativo, se assim fosse resolvido.

Com estas vistas, tendo obtido a competente autorização, encommendei para Paris em 14 de Maio ultimo, diversas machinas, colleções de matrizes e ferramentas proprias desta officina, que recebidas a tempo me habilitariam a conseguir o fim que visava.

Infelizmente, dependendo de fabrico a maior parte dos objectos encomendados, tive communicacão de que só poderiam aqui estar em fins do mez de Novembro proximo futuro.

Recebi, entretanto, em Agosto ultimo parte de uma pequena encomenda feita em Outubro do anno passado ao Delegado do Thesouro em Londres, e agora em principios do corrente mez o resto da mesma encomenda, comprehendendo duas machinas de fundir, uma typo commum e outra vinhetas; a primeira já está funcionando, a segunda, porém, não o póde já por falta das respectivas matrizes devidamente preparadas.

Alguns dos objectos recebidos foram-me de bom auxilio para melhorar o estado actual.

Dessa encomenda não era parte menos importante uma collecção de 1.806 matrizes de vinhetas e typos de phantasia; mas que entretanto não podem ser utilizadas sem dispendio, que orço em 1:000\$000; porque não vieram justificadas á altura da machina, e as de letras representam o alphabeto hespanhol; d'onde se segue que nos faltam matrizes de lettras que usamos, e nos sobram outras só usadas naquelle idioma. Não foi isto culpa do fabricante, mas de quem fez a encomenda, sem explicações, que eram indispensaveis.

Demonstrando-me a experiencia que era muito dispendioso o uso do gaz, como combustivel na officina de que estou tratando, resolvi substituil-o pelo carvão de pedra; para esse fim fiz collocar um tubo de ferro com o diametro de 18 pollegadas e extensão de 47 metros, que percorrendo todo o salão da officina vai desembocar na chaminé do grande vapor; nesse tubo vão entroncar-se as pequenas chaminés, não só das machinas existentes, como das que espero, e cujos logares estão promptos.

Realizados os melhoramentos em via de execucao, espero renovar completamente a officina de composicao de obras, prover abundantemente a respectiva reserva, e ainda no correr do proximo anno expor á venda os productos desta officina.

O seu pessoal em 30 de Setembro era de 15 operarios: um mestre, 5 officiaes e 9 aprendizes.

Ha falta entre nós de officiaes peritos nesta arte e nem tenho esperanças de obtel-os pelas razões que exporei quando tratar da escola de aprendizes.

MOVIMENTO DESTA OFFICINA.

Do quadro n.º 2 vê-se que no primeiro trimestre do exercicio corrente fundiu-se 1.963 1/2 kilos de typos, sendo para a officina de obras 512 1/2 e para a do *Diario Official* 1.456, representando o typo manufacturado, conforme os preços do mercado, a quantia de 5:120\$700.

OFFICINA DE BROCHURA E ENCADERNAÇÃO.

Achava-se extincta esta officina; apenas existiam nella dous empregados, incumbidos de receber do deposito geral, cortar e entregar o papel necessario para a officina de impressao e receber desta os impressos e envia-los para serem brochados, cartonados ou encadernados á casa de correcção ou a particulares, conforme as ordens da administração.

Poss uindo esta officina todas as machinas e instrumentos necessarios para fazer o serviço relativo, menos o de encadernação, restabelecia-a; fiz concertar as machinas que estavam fóra do serviço, admitti diversos operarios, e determinei que todos os trabalhos fossem nella desempenhados, á excepção sómente dos referentes áquellas obras que estavam em andamento, e das quaes parte das folhas já se achava em outras officinas.

Das obras nestas condições só resta presentemente na casa de correcção o Compendio de Botanica do Dr. Caminho.

Dispõe esta officina das seguintes machinas:

De cortar papel,

De furar brochuras,

De pontilhar talões,

De cortar papelão,

De numerar,

De dobrar papel.

O seu pessoal era em 30 de Setembro o seguinte:
Oito officiaes de 1.^a classe, seis de 2.^a e seis aprendizes.
Oportunamente convirá completal-a com os instrumentos necessarios para encadernar, dourar e pautar que não podem importar em mais de dous contos de réis.

MOVIMENTO DESTA OFFICINA

O quadro n.º 3 nos ultimos tres mezes apresenta o seguinte resultado:

Volumes brochados.....	27.270
' cartonados.....	448
' meio-encadernados.....	90
	<hr/>
	27.808

O valor da obra feita, conforme os preços que tem pago a Typographia a particulares e á casa de correcção, é de 2:772\$700.

DIARIO OFFICIAL

A redacção do *Diario Official* assim como as suas officinas, funcçionam em compartimentos completamente separados dos da typographia de obras.

A cargo da administração do estabelecimento está a parte economica, assim como a admissão e dispensa de operarios e a nomeação e demissão de revisores e conferentes.

Ao Director do *Diario Official* cabe sómente a redacção, o exame e distribuição das materias da folha, e ultimamente, em virtude da ordem de 3 de Julho findo, a nomeação dos seus auxiliares na redacção.

Sendo do mesmo director toda a responsabilidade pelos erros e inconveniencias que por ventura appareçam na folha, me parece razoavel tornar-se extensiva aquella ordem aos revisores e conferentes.

Em 15 do corrente contractei com a Presidencia do Rio de Janeiro a publicação do expediente da administração provincial, mediante a quantia de quatro contos de réis, pagos trimestralmente, sendo as assignaturas da folha distribuidas ás repartições, e funcionarios provinciales, cujo numero é actualmente de 135, pagas em separado.

Officinas.— Na de *composição*, estando muito estragado o typo que serviu até Março ultimo, fil-o substituir por uma fonte de outro de igual qualidade, que encontrei em ser; sendo porém essa fonte sómente de 1.383 kilos, e considerando a grande massa de typos que deve ficar empatada nas composições, já das leis, decretos e decisões, já das peças officiaes dos differentes Ministerios que devam ser tiradas em avulso, já finalmente das actas e debates das Camaras para formar os Annaes, determinei que a officina de fundição continuasse a augmentar aquella fonte, o que se está fazendo com raras interrupções. Até 30 de Setembro a quantidade do typo fornecido á folha subia a 3.937 kilos e espero até Dezembro eleva-lo a 6.000.

Impressão.— O *Diario Official* era tirado em um pequeno prelo mecanico movido por um motor a gaz, muito dispendioso e sem força sufficiente para fazer trabalhar a machina de reacção, mais apropriada para impressão de folhas diarias.

Assim continuou a ser feito este serviço até a época em que realizei a compra do pequeno vapor a que já me referi. Desde então começou aquella machina de reacção a funcionar; mas como na continuação do trabalho reconheci que era ella insufficiente para a tiragem da folha, quando por accumulção de trabalho fosse necessario publicar o *Diario* com supplementos, não só pelo longo uso, e necessidade de substituir algumas peças de bronze, como porque fôra assentada sem o preciso nivelamento, sendo por isso necessario desmontal-a e reconstruil-a sobre base

mais firme, obtida a devida autorização por Portaria n.º 60 de 16 de Setembro findo, comprei, precedendo concorrência pública, não só uma outra machina de reacção com todas as suas partes pela quantia de 5:400\$000, como outros objectos precisos para facilitar o desempenho do trabalho que deve accrescer de Dezembro proximo futuro em diante.

Com estas medidas e equiparados os vencimentos dos operarios do *Diario Official* aos que percebem os das outras folhas diarias, o que facilitará a reunião de pessoal abundante e habilitado, assumirei sem receio a responsabilidade da publicação dos debates de ambas as Camaras.

OFFICINAS DE ESTEREOTYPIA E GALVANOPLASTIA, DE LITHOGRAPHIA E DE HELIOGRAPHIA E PHOTOGRAVURA.

Estas officinas são as mais bem montadas do estabelecimento. Todas as suas machinas, instrumentos e utensilios são novos e modelados pelo que de melhor se tem inventado para o aperfeiçoamento destas secções de artes graphicas.

Auxiliar valioso da de fundição na factura de matrizes, e da de composição estereotypando as formas typographicas, das quaes tenham de tirar-se largas edições, ou que devam ser guardadas, a officina de estereotypia e galvanoplastia já vai prestando alguns serviços e melhores ainda terá de prestar no futuro, quando, mais difundida a instrução pública, a edição de nossas obras não se limitar, como até aqui, a alguns centos de exemplares.

Esta officina esteve fechada até 13 do corrente porque o official que a dirige, E. Willème, esteve no gozo de uma licença de tres mezes. O contracto, em virtude do qual serve, deve vigorar ainda até 31 de Março de 1881.

A officina de lithographia não funciona, nem julgo isso conveniente emquanto existir a do archivo militar, mantida pelo Ministerio da Guerra, além de que não tenho encommendas de obras que compensem a despeza com o engajamento de gravadores e impressores.

Um ou outro pequeno trabalho que apparece é feito de empreitada por operarios de fóra do estabelecimento, fornecendo-se-lhes o material preciso,

A officina de heliographia e photogravura nenhum serviço presta; entretanto ahi existem dous allemães Frederico Schmid e Carlos Schmid contractados pelo governo, vencendo annualmente, e em completo ocio, aquelle 4:200\$000 e este 3:600\$000. A especialidade do primeiro é transportar para laminas de metal os desenhos photographicos e a do segundo fazer a impressão; vê-se, pois, que para podereim elles trabalhar é indispensavel contractar desenhistas, gravadores e photographos, cousa de que nem cogito, visto que nenhuma encommenda tenho de trabalhos deste genero.

Vem a proposito mencionar que o unico trabalho terminado nesta officina, durante a minha administração, foi a estampagem das vistas deste edificio de frente, de perfil e do morro de Santo Antonio, em cujo sobpé está construido. Essas estampas, annexas a um folheto que sobre a Typographia Nacional escreveu o Dr. Antonio de Paula Freitas, dão uma triste idéa da proficiencia desses operarios na arte para cujo exercicio foram contractados.

Assim esses 7:800\$, que constituem verdadeiras pensões, continuarão a gravar a quota votada para a Typographia Nacional até 30 de Abril de 1880, data em que se completam os tres annos dos contractos visto como nenhuma clausula existe que autorize o Governo a rescindil-os.

ESCOLA.

Tenho considerado cada uma das officinas como outras tantas escolas, e ahi admittido os menores que me são apresentados, por seus pais ou educadores, aos quaes, depois de alguns mezes de tirocinio, vou abonando gratificações como me permite o regulamento, conforme a assiduidade, aptidão e comportamento de cada um.

Nas officinas dirigidas por artistas nacionaes o ensino é dado de boa vontade e os aprendizes mostram aproveitamento.

Na de fundição, porém, alguns, que já contam mais de anno de frequencia, apenas conhecem os processos primarios, aliás facillimos, e nem podem progredir, porque o chefe da officina, F. J. Barbier, contractado pela nossa Legação em Pariz, allegando que seu contracto o não obriga, recusa-se a ensinal-os, como m'o declarou, a menos que se lhe não marque uma gratificação extraordinaria, que não propuz nem julgo conveniente, porque, além da má vontade que tenho notado no artista estrangeiro em transmittir os seus conhecimentos aos nacionaes, accresceo que este, apezar de residir ha dous annos no Brazil, não sabe exprimir-se em portuguez, de modo a ser entendido pelos aprendizes.

Não só por isso, como para regularidade do serviço, que acho mal dirigido, solicitei e V. Ex. autorizou-me, por Portaria n.º 44 de 4 de Julho proximo findo, a nomear um outro mestre; o que ainda não fiz, aguardando que a dita officina esteja bem montada, como dentro em breve o será.

Julgo tambem preciso fixar regras para admissão dos aprendizes, de modo que os pais ou educadores se obriguem, sob pena de multa, a mantel-os no estabelecimento ao menos por espaço de tres annos, afim de evitar que se retirem, quando começam a prestar algum serviço, apenas lhes offerecem, nas officinas particulares, qualquer insignificante augmento de salario, como constantemente acontece.

RECEITA E DESPEZA.

Dos quadros juntos sob n.ºs 4 e 5 consta o seguinte :

Typographia Nacional. — A receita no exercicio de 1876—1877 foi de....	165:984,560	
e a despeza de.....	144:430,585	
apresentando um saldo de.....	<u>21:553,975</u>	
Comparada a receita do exercicio de 1875—1876 que foi de.....	146:902,450	
com a que se effectuou no exercicio de 1876—1877 de.....	165:984,560	
Vê-se ter sido esta supêrior em.....	19:082,110	
A receita no exercicio de 1877 — 1878 foi de.....	122:186,005	
e a despeza de.....	141:544,636	
apresentando um deficit de.....	<u>19:358,631</u>	
Feita a comparação da renda deste exercicio que foi de.....	122:186,005	
com a que se arrecadou no anterior.....	165:984,560	
resulta a differença para menos.....	<u>43:798,555</u>	
A receita no 1.º trimestre do exercicio de 1877 — 1878 foi de.....	53:223,215	
e a despeza de.....	33:829,854	
apresentando um saldo de.....	<u>19:393,361</u>	
No exercicio de 1876—1877 receberam-se 1.416 encomendas de impressões, das quaes :		
ficaram promptas.....	1.377	
passaram para o de 1877—1878.....	39	
	<u>1.416</u>	
No de 1877—1878 receberam-se 1.472, das quaes :		
foram promptificadas.....	1.426	
passaram para 1878 — 1879.....	46	
	<u>1.472</u>	
No 1.º trimestre do corrente exercicio receberam-se 414, das quaes :		
ficaram promptas.....	326	
passaram para o seguinte trimestre.....	88	
	<u>414,</u>	

Das 3.129 encomendas aviadas e entregues pertencem :

Ao Ministerio do Imperio.....	801	
» » da Fazenda.....	310	
» » da Agricultura.....	1.031	
» » da Marinha.....	490	
» » da Guerra.....	51	
» » da Justiça.....	175	
» » de Estrangeiros.....	41	
A particulares.....	260	
		<hr/> 3.129

Emquanto a Typographia Nacional não estiver montada como deve ser, e organizado o respectivo serviço, enquanto por lei ou regulamento não forem nella concentrados todos os trabalhos officiaes, a sua administração marchará com passo incerto entre o receio, — de ser sorprendida com a accumulção de serviços que não possa desempenhar, — e de preparar-se, fazendo despezas que não tenham a devida compensação.

Ess estado de duvida não deixa de concorrer para que a receita não corresponda na devida proporção á despeza do custeio ; porquanto ou conserva-se a administração inactiva e é forçada a recusar trabalhos reduzindo assim a sua receita ; ou prepara-se, e nesse caso augmenta sem necessidade a despeza.

Assim, pois, dar á Typographia Nacional regulamento, para o que ha autorização legislativa, me parece medida urgente, e vivamente reclamada em bem do estabelecimento.

Não devo terminar esta parte sem declarar que os dados da receita e despeza acima mencionados têm lacunas que só o Thesouro mais tarde poderá preencher ; visto que o deposito geral tem recebido objectos, vindos da Europa, cujos preços não figuram na despeza, assim como não figura na receita a importancia das vendas de impressos e assignaturas recebidas nas provincias.

Diario Official. — A edição em 31 de Março ultimo era de 1.400 exemplares : hoje eleva-se a 1.800, assim distribuidos :

Na Côrte e Nietheroy.....	881	
Nas provincias e exterior.....	784	
No escriptorio para venda avulsa e satisfação de reclamações.....	135	
		<hr/> 1.800
Das folhas distribuidas em numero de 1.665 são de assignaturas.....	895	
Entregues gratuitamente em virtude de requisição de diversos Ministerios..	735	
Em troca de outros jornaes.....	35	
		<hr/> 1.665

No trimestre findo em 30 de Setembro editaram-se 77 numeros do *Diario*, sendo:

De uma folha.....	47	
De folha e meia.....	25	
De duas folhas.....	5	
		<hr/> 77

Despendeu-se com a edição desses 77 numeros 79.839 folhas de papel ou pouco mais de 164 resmas.

Dos quadros n.ºs 6 e 7 consta o seguinte:

A despeza com o custeio da folha no exercicio de 1876—1877 foi de 54:453\$631, a saber:

Pessoal.....	17:499\$996	
Feria dos operarios.....	29:083\$344	
Material.....	8:470\$291	
		<hr/> 54:453\$631
Esta despeza comparada com a do exercicio de 1875 — 1876.....		58:451\$177
apresenta a differença para menos de.....		<hr/> 3:997\$546

A receita arrecadada no exercicio de 1876 — 1877 foi de 8:700\$700, a saber:

De assignaturas.....	4:030\$000	
De publicações.....	4:019\$100	
De numeros avulsos.....	651\$600	
		<u>8:700\$700</u>

Comparando-se esta receita com a de 1875 — 1876.....	9:466\$600
--	------------

resulta uma differença para menos de.....	<u>765\$900</u>
---	-----------------

A despeza com o custeio no exercicio de 1877 — 1878 foi de 55:247\$729, a saber:

Pessoal.....	16:641\$663	
Ferías dos operarios.....	29:622\$438	
Material.....	8:983\$628	
		<u>55:247\$729</u>

Esta despeza comparada com a do exercicio de 1876 — 1877.....	54:453\$631
---	-------------

apresenta a differença, para menos de.....	<u>794\$298</u>
--	-----------------

A receita arrecadada no exercicio de 1877 — 1878 foi de 8:356\$000, a saber:

De assignaturas.....	4:418\$000	
De publicações.....	3:614\$300	
De numeros avulsos.....	323\$700	
		<u>8:356\$000</u>

Da confrontação desta receita com a do exercicio de 1876 — 1877.	8:707\$700
--	------------

resulta uma differença para mais de.....	<u>351\$700</u>
--	-----------------

No 1.º trimestre do exercicio corrente a despeza com o custeio da folha foi de 17:824\$804, a saber:

Pessoal.....	3:549\$999	
Ferías dos operarios.....	9:353\$237	
Material.....	4:921\$568	
		<u>17:824\$804</u>

No mesmo periodo a receita foi de 3:890\$700, a saber:

De assignaturas.....	2:609\$000	
De publicações.....	1:151\$800	
De numeros avulsos.....	129\$900	
		<u>3:890\$700</u>

O *Diario Official* longe de deixar annualmente consideraveis deficits, como esses mencionados, que pesam exclusivamente sobre o Ministerio da Fazenda e dão logar a censuras mais de uma vez reproduzidas, teria margem sobeja para as despezas do seu custeio se fossem tomadas as seguintes medidas:

1.ª Pagarem os Ministerios a publicação, até agora gratuita, do seu expediente, annuncios, editaes e declarações, assim como as assignaturas que mandassem distribuir;

2.ª Pagarem as Camaras Legislativas a publicação de seus debates e annaes, ou antes passarem-se para a do *Diario Official* as quotas votadas no orçamento para esse fim.

E? intuitiva a justiça destas medidas, por quanto sendo a publicidade, em nossa fórma de governo, um dever, essas publicações necessariamente se hão de fazer, e se o fossem em outros jornaes, teriam de ser forçosamente retribuidas.

3.ª Elevar ao menos, a 20\$000 a assignatura annual. A que se paga actualmente mal chega para o papel e será de todo insufficiente si se der supplementos diariamente, como terá de acontecer.

4.ª Tornar obrigatoria a assignatura para os empregados de certa cathogoria e vencimentos, facilitando-lhes o pagamento mensal no acto de receberem seus honorarios.

5.ª Tornar tambem obrigatoria, para o fim de produzir effeitos legaes em juizo, a publicação dos actos forenses, que por lei devam tel-a.

6.ª Concentrar exclusivamente no *Diario Official* os annuncios, declarações officiaes que interessem ao publico e especialmente ao commercio.

Aceitos estes alvitres, ou ao menos alguns delles, a folha official terá vida propria, e alargará a sua circulação, como tanto conveni ao Governo e ao paiz.

DISTRIBUIÇÃO E IMPRESSÃO DE LEIS E OUTRAS OBRAS.

No correr deste anno houve as seguintes distribuições :

Collecção de 1829, na côrte e provincias, por conta dos Ministerios do		
Imperio	1.118	
Fazenda.....	183	
Estrangeiros.....	38	
Agricultura.....	62	
Justiça.....	1.091	
Marinha.....	49	
Guerra.....	235	
	<hr/>	2.276

Collecção de 1828, sómente na côrte :

Imperio.....	239	
Fazenda.....	82	
Estrangeiros.....	38	
Agricultura.....	54	
Justiça.....	65	
Marinha.....	32	
Guerra.....	212	
	<hr/>	742

Collecção de 1877, sómente na côrte :

Imperio.....	239	
Fazenda.....	82	
Estrangeiros.....	38	
Agricultura.....	54	
Justiça.....	65	
Marinha.....	32	
Guerra.....	212	
	<hr/>	742

A distribuição das duas ultimas collecções, 1828 e 1877, nas provincias, não está ainda terminada, e só o ficará por todo o mez proximo pela necessidade de fazer-se a expedição paulatinamente.

Está toda impressa e já entregue á officina de brochura a collecção de 1827, e adiantada a impressão das de 1826 e 1878.

Não fallando nos trabalhos ligeiros do expediente, temos entre mãos as seguintes obras :

Taboa ~~geographica~~ dos correios, Diccionario historico, geographico e estatistico da provincia do Espirito Santo, Consolidação das leis concernentes ao processo civil, pelo Dr. Ribas, Congresso agricola, Almanack da guerra, Carta geral do Imperio, Secção de triangulação do municipio neutro, Estatistica commercial, do Dr. Soares, Compendio de botanica do Dr. Caminhoá, Tarifa das alfandegas, Appensos aos relatorios dos ministros da Fazenda, Marinha, Imperio, Estrangeiros, e Guerra.

MUDANÇA PARA O NOVO EDIFÍCIO.

Logo que recebi a portaria de V. Ex. n.º 15 de 19 de Março ultimo comecei a mudança para o novo edificio das officinas que ainda permaneciam na antiga casa, assim como dos archivos da administração e da revisão.

No dia 27 já trabalhavam todas aqui, transportando-se, porém, sómente o material indispensavel para que não cessasse o andamento das obras em mão.

Continuou ainda a mudança por todo o mez de Abril e Maio, realizada pelos serventes da casa, sendo por isso desnecessario utilizar-me da autorização que tive para despendar com esse serviço a quantia necessaria.

O novo edificio, construido expressamente para o fim a que se destina, offerece proporções para receber todos os melhoramentos e innovações que o progressivo desenvolvimento das artes graphicas entre nós fôr aconselhando.

As condições hygienicas não podem ser melhores ; em todos os seus compartimentos abundam ar, luz, agua e espaço.

Ha falta de mobilia, estantes e armarios para as officinas e salões.

Sobre o que de prompto me parece mais necessario para o caso de virem para aqui trabalhar os tachigraphos e redactores das Camaras, já representei em officio de n.º 397 de 25 de Setembro ultimo.

Procurei, quanto pude, grupar nesta exposição dados estatisticos que dêem a conhecer os trabalhos realizados neste estabelecimento e os serviços que assim prestou ao Estado ; sou, porém, o primeiro a reconhecer que ha ahi muitas lacunas devidas á falta de fontes onde bebesse esclarecimentos e sobretudo a minha insufficiencia.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Director Geral das Rendas Publicas.

O ADMINISTRADOR,

Antonio Nunes Galvão.

N. 1.

Movimento das oficinas de composição e impressão.

Movimento das officinas de composição e impressão

JU

DESIGNAÇÃO	POR QUEM ENCOMMENDADAS
Legislação de 1837 (1.ª parte)	Casa
Dita de 1877 (Decisões)	Idem
Novo Portarias Circulares	Ministerio da Fazenda
Estatistica Commercial (1871-1872)	Idem idem
Conhecimento n.º 1	Pagadoria do Thesouro
Dito n.º 2	Idem idem
Dito n.º 3	Idem idem
Dito de quitação	Idem idem
Dito para material	Idem idem
Dito da decima urbana	Recebedoria
Dito dito de fóra	Idem
Dito dito adicional	Idem
Aviso aos collectados	Idem
Decreto n.º 6965	Ministerio do Imperio
Capas e brochuras do mesmo	Idem idem
Compendio de botanica (Dr. Caminhoá)	Idem idem
Pontos para exames	Instrucção Publica
Cartas aos Professores	Idem idem
Catalogo da Bibliotheca	Escola Polytechnica
Capas e brochuras do mesmo	Idem idem
Relatorio do Director, capas e brochura	Idem idem
Parecer da Junta de Hygiene	Secretaria do Imperio
Capas e brochuras do mesmo	Idem idem
Mappa de escolas normaes e numero de alumnos	Directoria da Estatistica
Cinco diplomas de Medico	Escola de Medecina
Dous ditos de Pharmaceutico	Idem idem
Recibos	Instituto dos Sordos-mudos
Vales de generos	Idem idem
Decreto n.º 6946	Ministerio dos Estrangeiros
Capas e brochura	Idem idem
Decreto u.º 6582	Idem idem
Capas e brochura	Idem idem
Aviso de 6 de Julho	Idem idem
Dito de 29 de Março	Ministerio da Marinha
Decreto n.º 6847	Idem idem
Quatorze ordens do dia	Idem idem
Bilhetes para pagamentos	Contadoria da Marinha
Decreto n.º 6947	Ministerio da Marinha
Folhas diarias de despeza	Hospital da Marinha
Ditas de altas das enfermarias	Idem idem
Expediente da Secretaria	Ministerio da Justiça
Officio Circular	Secretaria da Policia
Relatorio final da Carta Geral do Imperio	Secretaria da Agricultura
Exposição de motivos do Decreto, etc	Idem idem
Decreto n.º de 8 de Julho	Idem idem
Quarenta e oito Avisos	Idem idem
Alterações á tarifa da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro	Idem idem
Condições de propostas para a iluminação a gaz	Idem idem
Capas e brochura das mesmas	Idem idem
Titulos para officios	Idem idem
Decreto n.º 6952 com tabella e 6953	Idem idem
Capas e brochura	Idem idem
Tabellas das quantias a pagar a Gaetano José Pinto	Idem idem
Ensaio geral das madeiras pelo Dr. Rebouças	Idem idem
Relação dos lavradores inscriptos para assistir ao Congresso agricola	Idem idem
Parecer da commissão de S. Paulo (Congresso agricola)	Ministerio da Agricultura
Dito dito de Minas	Idem idem
Dito dito da Carta Geral pelo Dr. Teste	Idem idem
Relatorio d'aguas potaveis	Idem idem
Capas e brochuras	Idem idem
Rotulos para endereços	Idem idem
Ditos para o serviço postale	Administração do Correio Geral
Ditos para correspondencia em refugio	Idem idem
Facturas de correspondencia	Idem idem
Recibos de correspondencia	Idem idem
Facturas para o Correio ambulante	Idem idem
Rotulos	Idem idem
Avisos	Idem idem
Registrados	Idem idem
Recibos para correspondencia registrada	Idem idem
Tabellas geographicas	Idem idem
Ordens do dia n.ºs 1412 e 1413	Idem idem
Almanak	Ministerio da Guerra
Relatorio e synopsis	Idem idem
Capas e brochura	Camara dos Deputados
Annaes (1.º volume)	Idem idem
Capas e brochura do mesmo	Idem idem
Annaes (2.º volume)	Camara dos Senadores
Manual do Empregado de Fazenda	Idem idem
Diccionario da Provincia do Espirito Santo	Augusto Frederico Collin
Dito dito e tres mapps para o mesmo	Presidencia
Dous memoriaes	Idem
Estatutos, capas e brochura	Conselheiro Affonso Celso
Licções de amor	Directoria da Estrada de Ferro Oeste
	José de Souza Lima
	Somma

no 1.º trimestre do exercicio de 1878 — 1879

LHO

NUMERO DA ENCOMMENDA	NUMERO DAS FORMAS DE COMPOSIÇÃO	EDIÇÃO DE CADA FOLHA	TOTAL DAS FOLHAS IMPRESSAS	PAPEL EMPREGADO		IMPORTANCIA DA OBRA FEITA	
				NAS OBRAS			PERDIDAS E CRESCENÇAS
				Qualidade	Quantidade		
	14	3.000	42.000	62x46	21.000	623	530,000
	46	3.300	161.000	"	80.500	1.022	1.769,062
	9	500	4.500	"	567	57	61,800
	6	730	4.380	63x50	2.490	78	849,760
	17	2.000	2.000	Almasso simples.	4.000	54	33,000
	49	2.000	2.000	Cór.	1.000	6	40,800
	30	1.000	1.000	"	300	6	26,400
	54	1.000	1.000	Almasso duplo.	1.875	14	172,400
	106	15.000	15.000	Almasso simples.	1.000	22	61,500
	166	4.000	4.000	"	5.500	50	380,600
	146	22.000	22.000	"	1.200	24	41,520
	147	2.400	2.400	"	400	8	13,640
	148	800	800	"	750	43	33,000
	48	3.000	3.000	62x46	125	19	17,500
	116	500	500	Cór.	125	7	748,320
	"	500	500	65x50	15.000	346	9,600
	3	2.000	30.000	62x46	150	5	9,700
	"	300	300	Almasso simples.	50	2	828,400
	47	100	100	62x46	1.600	326	40,050
	16	200	3.200	Cór.	50	13	41,800
	"	200	200	"	425	5	4,800
	18	500	500	62x46	313	38	30,300
	85	500	1.500	Cór.	125	4	50,000
	"	500	500	Almasso simples.	50	10	50,000
	176	50	50	62x46	40	20	10,000
	"	5	5	"	4	8	19,700
	"	2	2	Almasso simples.	200	7	16,500
	31	400	400	"	100	3	43,800
	32	200	200	62x46	250	7	5,500
	41	400	800	Cór.	400	31	5,500
	"	400	400	"	150	30	5,500
	89	300	300	62x46	75	3	5,500
	"	300	300	"	50	8	5,500
	117	200	200	62x46	63	9	456,000
	"	250	250	"	30	5	62,400
	184	200	200	Almasso simples.	2.500	38	35,800
	"	1.000	14.000	62x46	250	19	38,500
	126	5.000	5.000	Almasso simples.	500	15	38,000
	44	500	500	"	90	12	54,000
	35	1.000	1.000	62x46	100	25	47,900
	36	1.000	1.000	"	300	16	50,075
	"	30	180	62x46	40	4	30,600
	112	100	100	"	40	4	8,000
	83	600	600	"	40	3	264,000
	46	10	10	"	150	20	27,000
	73, 74	10	10	Cór.	200	25	40,500
	"	100	4.800	Almasso simples.	50	6	25,400
	186	300	300	62x46	500	30	51,500
	180	400	400	Cór.	125	2	6,500
	"	200	200	"	5.850	624	852,340
	"	500	500	"	25	30	45,500
	77 e 78	500	1.000	"	50	12	25,500
	"	500	500	"	150	15	10,500
	142 e 143	4	8	"	1.200	144	480,000
	"	39	11.700	Cór.	3.500	223	502,400
	87	100	100	Almasso simples.	745	13	107,400
	105	100	100	Papel de sello.	334	25	18,500
	111	300	300	120x80	250	13	33,900
	14	30	2.400	Almasso simples.	6.250	31	504,700
	9	1.000	7.000	Almasso duplo.	40.000	17	354,400
	45	1.000	14.500	"	5.000	23	354,400
	43	1.000	14.000	"	1.250	11	33,400
	112	50.000	50.000	Cór.	1.250	63	123,000
	22	20.000	20.000	Almasso simples.	500	6	52,000
	23	20.000	20.000	"	417	20	51,400
	141	5.000	40.000	65x50	7.500	245	171,600
	118	5.000	40.000	52x46	2.500	259	416,000
	53	40.000	40.000	"	750	25	49,716
	54	5.000	5.000	"	300	13	19,500
	119	5.000	5.000	Cór.	180	14	99,300
	7	5.000	15.000	62x46	1.000	40	637,382
	37 e 172	4	4.000	"	1.000	17	922,800
	"	1	1.500	62x46	20.000	414	827,716
	"	2	300	"	2.000	40	170,622
	"	1	300	"	8.000	534	282,432
	1225	2.000	2.000	Papel Inflex.	100	23	26,000
	"	2.000	2.000	62x46	1.125	11	76,000
	34	2.000	40.000	"	1.000	44	78,200
	8	2.000	4.000	"	"	"	"
	20	4.000	16.000	"	"	"	"
	"	4.000	12.000	"	"	"	"
	140 e 197	2	50	"	"	"	"
	192	2	3.000	"	"	"	"
	88	2	1.000	"	"	"	"
		351	246.191		240.366	6.391	13.166,380

DESIGNAÇÃO	POR QUEM ENCOMENDADAS
Legislação de 1827.....	Casa.....
Dita de 1877.....	Idem.....
Capas e brochura.....	Idem.....
Decreto n.º 6980.....	Ministerio da Fazenda.....
Capas e brochura do mesmo.....	Idem idem.....
Circulares de 26 a 30.....	Idem idem.....
Estatistica Commercial.....	Idem idem.....
Compendio do Botanica do Dr. Caminhoa.....	Idem do Imperio.....
Capas para o mesmo.....	Idem idem.....
Memoria de Escolas normaes.....	Idem idem.....
Capas e brochura da mesma.....	Idem idem.....
Relatorio da Escola de Minas.....	Idem idem.....
Capas e brochura do mesmo.....	Idem idem.....
O mesmo relatorio.....	Idem idem.....
Relatorio do Archivo Publico.....	Idem idem.....
Capas e brochura do mesmo.....	Idem idem.....
O mesmo Relatorio.....	Idem idem.....
Pontos para theses.....	Faculdade de Medicina.....
Capas e brochura.....	Idem idem.....
Relatorio do Dr. Domingos José Freire Junior.....	Idem idem.....
Estatutos do Conservatorio de musica.....	Idem idem.....
Capas e brochura dos mesmos.....	Ministerio do Imperio.....
Regulamenro especial para os concursos da Escola Polytechnica.....	Idem idem.....
Cartas de Medico.....	Idem idem.....
Dita de Dentista.....	Faculdade de Medicina.....
Dita de Pharmaceutico.....	Idem idem.....
Dita de Piloto.....	Idem idem.....
Mappa de Sociedades Scientificas.....	Secretaria da Marinha.....
Dito de ensino especial.....	Directoria da Estatistica.....
Dito do pessoal docente.....	Idem idem.....
Dito de escolas normaes.....	Idem idem.....
Dito de estabelecimento de instrucção secundaria.....	Idem idem.....
Dito de escolas.....	Idem idem.....
Dito da população das escolas.....	Idem idem.....
Guias para Inspectores.....	Idem idem.....
Attestados para vacinados.....	Insitutos vaccinico.....
Parecer da Commissão da Carta Geral pelo Dr. Teste.....	Idem idem.....
Capas e brochura do mesmo.....	Ministerio da Agricultura.....
Ensaio geral das madeiras pelo Dr. Rebouças.....	Idem idem.....
Capas e cartonagem do mesmo.....	Idem idem.....
Dous Avisos e dous Decretos.....	Idem idem.....
Base geodesica (Dr. Teste).....	Idem idem.....
Capas e brochura da mesma.....	Idem idem.....
Parecer para o traçado de uma estrada entre a Corte e Mato Grosso (com brochura e capas).....	Idem idem.....
Capas para registrados.....	Idem idem.....
Notas para o Correio de mar.....	Administração do Correio geral.....
Ditas para o Correio ambulante.....	Idem idem.....
Relação de pacotes, etc.....	Idem idem.....
Rotulos.....	Idem idem.....
Tabellas geographicas.....	Idem idem.....
Decreto n.º 6984 (Regulamento).....	Idem idem.....
Capas e brochura do mesmo.....	Idem idem.....
Notas para ambulancias e Pharmacias.....	Ministerio do Guerra.....
Ordens do Dia n.ºs 1114 e 1413.....	Idem idem.....
Almanak.....	Hospital Militar.....
Projecto de Regulamento para o Archivo Militar.....	Ministerio da Guerra.....
Regulamento para exercicio com canhões rainados.....	Idem idem.....
Rotulos para Pharmacias.....	Idem idem.....
Decreto n.º 6982.....	Idem idem.....
Capas e brochuras.....	Hospital Militar.....
Expediente.....	Ministerio da Justiça.....
Alvarás de soltura.....	Idem idem.....
Relações para remessas de presos.....	Idem idem.....
Relação de entradas e sahidas de estrangeiros.....	Secretaria da Policia.....
Alvarás do soltura.....	Idem idem.....
Passaportes (dous com cartonagem).....	Idem idem.....
Annaes.....	Idem idem.....
Appendice ao Relatorio.....	Idem idem.....
Quadro dos Senadores.....	Idem do Senado.....
Monestial.....	Idem idem.....
Diploma de eleitores.....	Idem idem.....
Diccionario da Provincia do Espirito Santo.....	Companhia Leopoldina.....
Lições de amor.....	Dr. H. H. Carneiro Leão.....
Capas e brochura.....	Presidencia da Provincia do Espirito Santo.....
Cartas Circulares.....	José de Souza Lima.....
Ditas da Irmandade de Santa Anna.....	Idem idem.....
Decreto n.º 6990 (S. Cyriaco).....	Dr. J. C. Freitas Coutinho.....
Capas e brochura.....	Bento José Torres.....
Organização Judiciaria (Dr. Ribas).....	Dr. A. Rebouças.....
	Idem idem.....
	Ministerio da Justiça.....
Somma.....	

NUMERO DA ENCOMENDA	NUMERO DAS FORMAS DE COMPOZIÇÃO	EDIÇÃO DE CADA FOLHA	TOTAL DAS FOLHAS IMPRESSAS	PAPEL EMPREGADO			IMPORTANCIA DA OBRA FEITA
				NAS OBRAS		PERDIDAS E CRESCENÇAS	
				Qualidade	Quantidade		
	11	3.000	33.000	62x46	16.000	540	345,950
	8	3.500	28.000	"	12.250	298)	1.366,253
	1	3.500	3.500	Cór.	1.750	35)	
199	5	2.500	12.500	62x46	6.250	39)	312,900
"	4	2.500	2.500	Cór.	625	8)	
"	5	500	2.500	62x46	315	22	34,000
17	13	730	9.450	62x50	4.970	263	1.448,000
"	10	2.000	20.000	"	10.000	171	498,580
"	1	2.000	2.000	Cór.	1.000	10	36,500
169	4	1.000	4.000	62x46	1.750	411)	175,000
"	1	1.000	1.000	Cór.	250	7)	
124	5	100	500	62x46	250	26)	118,500
"	1	100	100	Cór.	50	6)	
220	5	1.200	6.000	62x66	3.000	158	103,080
202	4	150	600	"	300	40)	
"	1	150	150	Cór.	38	13)	22,500
220	4	1.200	4.800	62x46	2.400	25	82,464
194	2	200	400	"	150	158)	65,700
"	1	200	200	Cór.	50	7)	
149	9	300	1.500	62x46	2.250	139	118,500
188	3	200	600	"	250	194)	
"	1	200	200	Cór.	50	13)	89,700
201	2	25	50	Almasso duplo.	50	10	32,500
"	1	1	1	62x46	1	2	10,000
"	1	1	1	"	1	2	10,000
"	2	2	2	"	2	4	20,000
"	2	2	2	"	2	4	20,000
173	1	50	50	Almasso duplo.	25	9	14,500
174	1	50	50	"	25	7	15,900
175	1	50	50	"	25	8	13,400
176	1	50	50	"	50	2	32,500
177	1	50	50	"	50	2	30,800
178	1	250	250	"	250	32	40,800
179	1	250	250	120x80	125	10	40,900
250	1	10.000	10.000	Almasso simples.	2.500	5	60,000
251	1	6.000	6.000	"	3.000	44	69,200
83	8	600	4.800	62x46	2.400	215)	350,525
"	4	600	600	Cór.	150	6)	
"	1	300	300	62x46	75	10	9,400
"	1	300	300	Cór.	75	12	128,300
"	4	200	800	62x46	166	11	16,500
217	13	300	3.900	"	1.950	14	780,000
"	1	300	300	Cór.	75	89	69,700
171	3	1.000	3.000	62x46	1.500	11	113,000
206	4	6.000	6.000	Papel collado.	3.000	41	190,900
248	1	5.000	5.000	Almasso simples.	2.500	9	26,900
218	1	500	500	"	250	20	14,500
181	6	500	3.000	"	1.500	183	166,800
252	1	5.000	5.000	Cór.	1.250	24	38,900
7	5	5.000	25.000	62x46	12.500	297	276,150
207	3	500	1.500	"	625	54)	105,400
189 e 190	1	500	500	Cór.	125	5)	
212 e 213	2	200	400	Almasso duplo.	200	14	49,000
"	4	1.000	4.000	62x46	4.000	62	144,500
"	4	1.500	6.000	"	3.000	139	198,864
"	3	12	12	"	36	2	20,000
191	6	400	2.400	"	1.200	139	146,820
245	4	10.000	40.000	62x46	1.666	5	46,000
211	1	1.000	1.000	"	500	16)	51,300
"	1	1.000	1.000	Cór.	250	7)	
223 a 229	7	30	210	62x46	105	56	63,000
205	1	1.000	1.000	Almasso simples.	500	17	12,900
208	1	2.000	2.000	"	1.000	36	26,000
222	1	1.000	1.000	"	500	12	10,000
232	1	1.000	1.000	"	500	15	30,000
221	1	500	500	Imperial.	500	40	60,000
34	12	2.000	24.000	62x46	12.000	407	553,000
"	3	500	1.500	"	750	5	379,000
236	7	500	3.500	"	1.625	160	134,213
240	2	150	150	Papel inglez.	150	10	30,000
20	10	50	50	"	50	10	30,000
88	17	4.000	40.000	62x46	20.000	385	400,000
"	1	4.000	4.000	"	8.500	331)	343,000
"	1	1.000	1.000	Cór.	250	7)	
"	2	2.900	5.800	Papel inglez.	1.450	10	30,000
"	1	500	500	"	250	6	12,600
268	2	100	200	62x46	75	24)	22,000
"	1	100	100	Cór.	25	14)	
"	8	1.800	14.400	62x46	7.200	223	372,400
	265	105.053	352.538		161.483	5.492	10.484,874

DESIGNAÇÃO	POR QUEM ENCOMMENDADAS
Legislação de 1878.....	Casa.....
Dita de 1827.....	Idem.....
Instruções para a estatística das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	Ministerio da Fazenda.....
Circular da Contabilidade.....	Idem idem.....
Ditas de n.ºs 31 a 35.....	Idem idem.....
Projecto de regulamento do imposto Predial.....	Idem idem.....
Propostas para transferencia de apolices.....	Caixa da Amortização.....
Estatística Commercial.....	Ministerio da Fazenda.....
Relatorio da Commissão (divida activa.....	Idem idem.....
Mappas (26).....	Idem idem.....
Decreto n.º 7028.....	Idem do Imperio.....
Dito n.º 7030.....	Idem idem.....
Dito n.º 7031 A.....	Idem idem.....
Aviso de 7 de Setembro (Escola de Minas).....	Idem idem.....
Annexos do Senado (2.º volume).....	Secretaria do Senado.....
Recibos.....	Faculdade de Medicina.....
Relatorio do Dr. Domingos José Freire Junior.....	Idem idem.....
Capas e brochura.....	Idem idem.....
Diplomas de medico.....	Idem idem.....
Decreto n.º 7027 (Hygiene).....	Idem idem.....
Capas e brochura.....	Idem idem.....
Guias de vaccina.....	Idem idem.....
Decreto n.º 6982.....	Instituto vaccinico.....
Expediente.....	Ministerio da Justiça.....
Organização Judicialia.....	Idem idem.....
Matricula para carroças (talões).....	Idem idem.....
Ordens do dia n.ºs 57 a 61.....	Secretaria da Policia.....
Tres avisos.....	Ministerio da Marinha.....
Dous ditos.....	Idem idem.....
Notas para o movimento das enfermarias.....	Idem idem.....
Papeletas.....	Hospital da Marinha.....
Mappa de dietas.....	Idem idem.....
Partes pelo Porteiro.....	Idem idem.....
Modificações da tarifa.....	Idem idem.....
Capas e brochura.....	Estrada de ferro Pedro II.....
Tabellas de tarifa (Corte).....	Idem idem.....
Ditas ditas (Engenho Novo).....	Idem idem.....
Ditas ditas (Cascadura).....	Idem idem.....
Ditas ditas (Sapopemba).....	Idem idem.....
Ditas ditas (Belem).....	Idem idem.....
Ditas ditas (Oriente).....	Idem idem.....
Ditas ditas (Serra).....	Idem idem.....
Ditas ditas (Baía do Pirahy).....	Idem idem.....
Ditas ditas (Desengano).....	Idem idem.....
Ditas ditas (Entre Rios).....	Idem idem.....
Ditas ditas (Rio Novo).....	Idem idem.....
Ditas ditas (Sito).....	Idem idem.....
Ditas ditas (Porto Novo do Cunha).....	Idem idem.....
Ditas ditas (Cachoeira).....	Idem idem.....
Ditas ditas (Suruhy).....	Idem idem.....
Pedido de bilhete.....	Idem idem.....
Decreto n.º 7007.....	Idem idem.....
Cinco avisos.....	Ministerio da Agricultura.....
Congresso Agricola.....	Idem idem.....
Relatorio sobre a Carta Geral do Imperio.....	Idem idem.....
Capas e brochura do mesmo.....	Idem idem.....
Relação de pacotes, etc.....	Idem idem.....
Listas para districtos.....	Administrador do Correo Geral.....
Ditas ditas.....	Idem idem.....
Certificados.....	Idem idem.....
Ditos avulsos.....	Idem idem.....
Facturas da correspondencia.....	Idem idem.....
Partarias da Cachoeira de S. Paulo.....	Idem idem.....
Cartas para registrados.....	Idem idem.....
Tabellas geographicas.....	Idem idem.....
Ordens do dia n.ºs 1416, 1417 e 1418.....	Idem idem.....
Projecto de regulamento do archivo militar.....	Ministerio da Guerra.....
Regulamento do archivo militar.....	Idem idem.....
Capas e brochura do mesmo.....	Idem idem.....
Mapas.....	Idem idem.....
Mapa estatistico patologico.....	Idem idem.....
Processo das ordens do dia de 1877.....	Idem idem.....
Relação de conductas.....	Idem idem.....
Regulamento das enfermarias.....	Idem idem.....
Capas e brochura do mesmo.....	Idem idem.....
Almanaco da Provincia do Espirito Santo.....	Idem idem.....
Dito dito, dous mappas.....	Presidencia da Provincia do Espirito Santo.....
Rotulos para cartas.....	Idem idem.....
Manual do Empregado de Fazenda.....	Dr. M. N. Galvão.....
Decreto n.º 6999 (S. Cyriaco).....	Augusto Frederico Colin.....
Capas e brochura.....	Dr. André Rebouças.....
Compromisso da Senhora das Dóres.....	Idem idem.....
Capas e brochura.....	Thesoureiro.....
	Idem.....
	Somma.....

NUMERO DA ENCOMMENDA	NUMERO DAS FORMAS DE COMPOSIÇÃO	EDIÇÃO DE CADA FOLHA	TOTAL DAS FOLHAS IMPRESSAS	PAPEL EMPREGADO		PERDIDAS E CRESCENÇAS	IMPORTANCIA DA OBRA FEITA
				NAS OBRAS			
				Qualidade	Quantidade		
28	28	3.500	98.000	62x46	49.000	1.231	1:286.040
187	8	3.000	3.000	"	4.500	91	39.513
269	4	4.000	4.000	"	3.000	40	6.580
406 a 413 e 356	5	100	2.500	"	15	51	76.800
278	3	50	42	"	75	25	104.540
334	1	1.000	1.000	Almasso simples.	68	11	32.500
353	3	730	2.190	Papel do sello.	1.000	4	44.5824
365	11	1.200	13.200	65x50	1.095	64	302.008
366	26	1.200	8.400	62x46	6.930	119	3.5300
404	1	20	20	"	4.200	1	7.5030
381	1	400	400	"	15	2	24.500
34	1	200	200	"	100	4	22.500
285	1	400	400	"	50	3	184.500
149	4	2.000	8.000	"	4.000	125	13.5000
412	16	1.000	16.000	Almasso simples.	250	47	462.000
283	1	500	500	62x46	4.000	126	30.500
211	1	500	500	Cór.	125	51	1.420.500
369	3	3	3	62x46	6	6	69.540
391	2	30.000	60.000	Cór.	30.000	170	51.500
392	1	30.000	30.000	Almasso simples.	7.500	171	54.500
393	1	40.000	40.000	62x46	1.250	143	90.500
394	1	1.000	1.000	"	2.500	20	470.250
289	10	30	300	"	450	68	98.5000
290	5	1.800	9.000	Almasso simples.	4.500	485	21.5100
291	1	7.200	7.200	62x46	3.600	108	10.8600
292	5	1.000	5.000	"	2.500	257	24.500
293	3	200	600	"	90	17	24.500
294	2	100	200	Almasso simples.	500	5	44.500
295	1	2.000	2.000	"	4.000	10	33.500
296	1	2.000	2.000	"	4.000	30	35.800
297	1	2.000	2.000	"	4.000	10	479.200
298	5	2.400	10.300	62x46	5.755	110	56.800
299	1	2.400	2.400	Cór.	525	131	43.400
300	1	1.500	1.500	120x30	750	10	36.200
301	1	1.000	1.000	"	500	5	43.400
302	1	1.000	1.000	"	500	20	43.400
303	1	1.000	1.000	"	500	14	43.400
304	1	1.000	1.000	"	500	20	43.400
305	1	500	500	"	250	13	36.200
306	1	500	500	"	250	5	43.400
307	1	1.000	1.000	"	500	20	43.400
308	1	1.000	1.000	"	500	20	43.400
309	1	1.000	1.000	"	500	20	43.400
310	1	1.000	1.000	"	500	20	43.400
311	1	1.000	1.000	"	500	20	43.400
312	1	1.000	1.000	"	500	13	43.400
313	1	1.000	1.000	"	500	13	43.400
314	1	1.000	1.000	"	500	20	43.400
315	1	1.000	1.000	"	500	20	43.400
316	1	3.000	3.000	"	1.500	20	82.600
317	1	3.000	3.000	"	1.500	20	82.600
318	1	3.000	3.000	"	1.500	21	82.600
319	1	2.000	2.000	"	1.000	30	59.500
320	1	4.000	4.000	Almasso.	1.000	15	75.000
321	1	400	400	62x46	200	73	62.500
322	2	100	500	"	125	22	26.500
323	14	3.000	42.000	"	21.000	454	432.600
324	9	300	2.700	"	1.350	132	361.600
325	1	300	300	Cór.	75	71	66.800
326	1	500	2.000	Almasso simples.	1.000	50	223.800
327	1	20.000	20.000	Almasso duplo.	5.000	30	148.800
328	1	10.000	10.000	"	2.500	54	154.800
329	1	50.000	50.000	Papel do sello.	12.500	10	454.800
330	1	50.000	50.000	"	12.500	342	454.800
331	1	50.000	50.000	"	6.250	25	204.800
332	1	500	500	Almasso simples.	250	13	12.800
333	1	5.000	5.000	Papel collado.	10.000	20	192.000
334	10	10.000	50.000	62x46	25.000	596	372.000
335	6	1.000	6.000	"	3.000	107	444.000
336	3	2	6	Almasso simples.	43	20	30.800
337	3	500	1.500	62x46	750	54	100.000
338	1	500	500	Cór.	125	151	100.000
339	1	1.500	6.000	120x80	3.000	57	180.000
340	1	1.000	1.000	Almasso duplo.	3.000	37	50.000
341	1	4.000	4.000	62x46	2.000	94	37.000
342	1	2.000	2.000	Almasso duplo.	1.000	20	64.000
343	10	300	3.000	62x46	1.350	280	454.800
344	1	300	300	Cór.	75	81	454.800
345	24	4.000	96.000	62x46	48.000	1.057	1:032.792
346	2	4.000	8.000	"	8.000	30	434.280
347	2	600	600	Papel inglez.	300	10	47.800
348	1	2.000	2.000	Cór.	1.000	20	11.800
349	3	400	300	62x46	125	32	48.000
350	1	400	400	Cór.	25	61	48.000
351	3	1.000	3.000	62x46	1.500	52	81.000
352	1	1.000	1.000	Cór.	250	27	81.000
Somma	296	354.499	741.461		318.345	7.052	41:754.740

RECÁPITULAÇÃO

MEZES	NUMERO DAS FORMAS TYPOGRAPHICAS	EDIÇÃO DAS FORMAS	TOTAL DOS EXEMPLARES IMPRESSOS	PAPEL GASTO.		VALOR DA OBRA
				NAS OBRAS	EM CRESCENÇAS E PERDIDAS	
Julho.....	351	246.191	595.145	240.366	6.301	43:166,580
Agosto.....	265	405.053	352.328	164.483	5.492	10:481,874
Setembro.....	296	334.199	741.461	318.345	7.052	11:754,740
Somma.....	912	705.443	1.689.134	723.194	18.845	35:406,194

OBSERVAÇÕES

1.º Neste quadro está comprehendido o preço da brochura e cartonagem das obras terminadas no periodo a que o mesmo quadro se refere; nos demais só está consignado o preço da composição e impressão.

2.º A receita mencionada nesta quadro não joga com a arrecadada no mesmo periodo, porque as contas das obras em andamento, cujas folhas vão ahi consignadas, não são extrahidas senão depois que as mesmas obras terminam.

Typographia Nacional em 14 de Outubro de 1878.— O Escripturnario, *Antonio José Cardoso Pereira de Barros.*

Movimento da Officina de Fundição no 1.º trimestre do exercício de 1878 — 1879.

MEZES.	DESIGNAÇÃO DO TYPO MANUFACTURADO.	NUMERO DE KILOS.	DESTINO.			VALOR.
			OFFICINA DE OBRAS.	OFFICINA DO DIARIO.	RESERVA.	
Julho ...	Filetes de 3 pontos.....	34	34			68,000
	Ditos de 6 pontos.....	10	10			12,000
	Quadratos corpo 6.....	29	29			81,000
	Interlinhas de 2 pontos.....	74	74			162,800
	Typo corpo 7.....	1	1			3,000
Agosto ..	Dito corpo 8.....	504		504		1:310,500
	Filetes de 2 pontos.....	1	1			2,500
	Ditos de 3 pontos.....	49	49			98,000
	Interlinhas de 2 pontos.....	9	9			19,800
	Ditas de 3 pontos.....	19	19			30,840
	Quadratos corpo 6.....	9	9			21,560
	Typos corpo 6.....	14	14			84,000
	Ditos corpo 8.....	501		501		1:302,560
	Ditos corpo 9.....	15	15			36,000
	Vinhetas corpo 6.....	1	1			5,000
Setembro	Quadratos corpo 6.....	41	41			98,400
	Filetes de 3 pontos.....	98	98			205,600
	Ditos de 2 pontos.....	24	24			5,500
	Ditos de 6 pontos.....	7	7			8,400
	Interlinhas de 3 pontos.....	22	22			35,200
	Typo corpo 6.....	69	69			414,000
	Dito corpo 9.....	8	8			24,000
	Dito corpo 8.....	451		451		1:172,560
Somma.....		4.968	512	1.456		5:210,700

Typographia Nacional, 14 de Outubro de 1878. — O Escripturario, Antonio José Cardozo Pereira de Barros.

Movimento da officina de brochura no 1.º trimestre do exercicio de 1878—1879.

MEZES	DESIGNAÇÃO DAS OBRAS	Brochura	Cartonagem	Encadernação	Preço de cada exemplar	Valor do trabalho	
		Numero de exemplares	Numero de exemplares	Numero de exemplares			
Julho.....	Annaes do Senado de 1826, tomo 1.º.....	2.000			300	600,000	
	Catalogo da Bibliotheca da Escola Polytechnica.....	300			120	36,000	
	Relatorio e synopse da Camara dos Deputados.....	300			300	90,000	
	Relatorio do Director da Escola Polytechnica.....	500			600	30,000	
	Alterações ás tarifas da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro.....	600			100	6,000	
	Relatorio sobre encanamentos de chumbo e aguas potaveis.....	1.000			600	60,000	
	Decreto n.º 6977.....	1.500			100	15,000	
	" " 6982.....	300			100	3,000	
	" " 6946.....	400			100	4,000	
	" " 6952.....	500			100	5,000	
	" " 6965.....	500			100	5,000	
	Relação dos Lavradores.....	50			100	5,000	
	Parecer da Junta de Hygiene Publica.....	500			100	5,000	
	Proposta para a illuminação a gaz da capital.....	200			100	2,000	
	Agosto....	Collecção das leis e decisões do Governo de 1877.....	3.500			300	1.050,000
		Decreto n.º 6980.....	2.500			300	75,000
		Projecto de estatutos do Conservatorio de Musica.....	200			300	6,000
Pontos da Faculdade de Medicina.....		200			100	2,000	
Relatorio final da Carta Geral do Imperio.....		600			400	24,000	
Regulamento para o Laboratorio do Campinho.....		500			300	15,000	
Parecer sobre vias de communicação para Mato Grosso.....		1.000			300	30,000	
Decreto n.º 6982.....		1.000			100	10,000	
Relatorio do Director da Escola de Minas de Ouro Preto.....		400			300	12,000	
Memoria sobre Escolas Normaes.....		1.000			300	30,000	
Obra—Lições de amor.....		1.000			400	40,000	
Relatorio do Director do Archivo Publico.....		150			300	45,000	
Estado financeiro da Casa de Misericordia de S. João d'El-Rei.....		250			100	25,000	
Decreto n.º 6999.....		100			100	10,000	
Resumo dos calculos da Commissão da Carta Geral do Imperio.....		300			180	54,000	
Talões de impostos para a Recebedoria do Rio de Janeiro.....			122		300	36,600	
Idem, de passaportes para a Secretaria da Policia.....			2		1,200	2,400	
Ensaio do indice geral das madeiras do Brazil—3.º fasciculo.....			300		400	120,000	
Setembro..		Tarifas da Estrada de Ferro D. Pedro II.....	2.100			300	63,000
		Decreto n.º 6982.....	1.000			100	10,000
	" " 7007.....	200			100	2,000	
	Compendio de botanica do Dr. Caminhoá—5.º e 6.º fasciculos.....	300			180	54,000	
	Relatorio á Faculdade de Medicina pelo Dr. Freire.....	500			300	15,000	
	Compromisso de Nossa Senhora das Dores.....	500			300	15,000	
	Estudos da commissão da Carta Geral do Imperio.....	1.000			300	30,000	
	Regulamento para as enfermarias militares.....	300			400	12,000	
	Talões de passe na Estrada de Ferro D. Pedro II.....	300			100	30,000	
	Talões de matricula para carroceiros (Policia).....	20			200	4,000	
	Duas collecções do <i>Diario Official</i> (1.º semestre de 1878).....		24		300	7,200	
	Collecções das leis e decisões do Governo de 1828 a 1876.....				88	2,640,000	
		27.270	448	90		2.772,700	

Typographia Nacional, 14 de Outubro de 1878.—O Escripturario, Antonio José Cardoso Pereira de Barros.

H

Avisos relativos a questões bancarias.

AVISOS SOBRE QUESTÕES SUSCITADAS EM ALGUNS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1877.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo presente a representação que ao Governo Imperial dirigiram os accionistas do Banco do Commercio João Monteiro da Luz e Antonio José da Costa Braga e na qual, pedem que sejam annullados os actos da ultima assembléa geral do mesmo Banco, sob o fundamento :

1.º de não haver antecedido o prazo de oito dias pelo menos entre a publicação da convocação da dita assembléa geral e a sua reunião verificada em 27 de Julho proximo passado ;

2.º de ter a assembléa procedido á eleição de um Director sómente e não dos tres, cujos logares haviam vagado ;

Vista a informação prestada por V. Ex. sobre a dita representação, e o parecer da Directoria competente do Thesouro Nacional :

Considerando quanto ao primeiro facto que, posto fosse regular que a convocação da assembléa geral se fizesse nos precisos termos do art. 33, § 1.º, dos Estatutos, todavia nada soffreram os interesses desse Estabelecimento com a inobservancia da regra prescripta ; e que nem a censuraram os accionistas da maioria deliberante, unicos a quem podia ser ella prejudicial, pois que a doutrina do artigo só pôde ser considerada como medida economica e sem alcance de outra ordem ;

Considerando, quanto ao segundo facto, que a redução do numero dos Directores estava projectada na reforma, de que se trata no mesmo Banco, e que o procedimento da assembléa geral, na nomeação de um só Director, teve por fim attender unicamente aos seus interesses, sem causar a terceiros o menor prejuizo ; accrescendo que a Directoria tem funcionado por algum tempo com tres membros, sem detrimento do serviço do Banco, e antes com vantagem, pela maior celeridade que resulta da deliberação de tres directores em lugar de cinco :

Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e devidos efeitos, que, não offerecendo taes factos motivo importante para a intervenção do Governo, nada ha que resolver a semelhante respeito.

Deus Guarde a V. Ex.—*Barão de Cotegipe*.—A S. Ex. o Sr. Presidente do Banco do Commercio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 19 de Março de 1878.

Illm. e Exm.—Tendo presente o requerimento que ao Governo Imperial dirigiu a Directoria da Caixa Commercial de Maceió, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e por este transmittido ao da Fazenda, com aviso de 6 do corrente mez, consultando se podem os accionistas da mesma Caixa, que se acham ausentes, se fazer representar por procuração nas reuniões em que

se tratar da reforma dos respectivos Estatutos, declaro a V. Ex., para fazer constar á dita Directoria, que, não tendo esta especie sido contemplada nos ditos Estatutos, e portanto não lhe podendo ser applicavel a disposição do § 12 do art. 2.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, que só veda votos por procuração para eleição de Directores, de membros da gerencia ou da administração de Bancos, deve ser mantido inteiramente o direito conferido aos procuradores de votarem em todo e qualquer assumpto que não esteja comprehendido nas citadas disposições.

Deus Guarde a V. Ex. — *Gaspar Silveira Martins*. — A S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia das Alagoas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1878.

Illm. e Exm. Sr. — Em solução ao que representaram varios accionistas do Banco do Brazil no requerimento que dirigiram ao Governo Imperial a 24 do corrente, sirva-se V. Ex. declarar-lhes que o aviso de 25 de Julho de 1863 está em seu inteiro vigor, e não foi revogado pelo art. 12 dos Estatutos do mesmo Banco, que não tem, nem nunca teve, a intelligencia que agora se lhe pretende dar.

A caução não importa alienação de propriedade das acções, muito embora seja feita a titulo de transferencia, como se evidencia pela falta de pagamento de sello: portanto, sem attentar contra as leis geraes garantidoras do direito de propriedade, não podiam os Estatutos despojar os accionistas do direito de fiscalisarem a administração de seus interesses.

Resultariam ainda dessa interpretação dous inconvenientes ao Estabelecimento. O primeiro era impedir muitas vezes a reunião da a-ssembléa geral por falta de numero legal para deliberar, o segundo affecta o credito do Banco, e é o de poder tornar a Directoria representante dos interesses de um grupo em vez de ser a protectora dos direitos da massa dos accionistas. Finalmente a proceder a nova interpretação, como a Directoria se declara eleita por accionistas a quem hoje contesta o direito de voto, se declara ao mesmo tempo falsa Directoria, e, portanto, incompetente para interpretar os Estatutos.

Deus Guarde a V. Ex. — *Gaspar Silveira Martins*. — A S. Ex. o Sr. Presidente do Banco do Brazil.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1878.

Illm. e Exm. Sr. — Communica V. Ex. que o Conselho Director do Banco do Brazil resolveu dar cumprimento ao Aviso deste Ministerio de 30 de Julho do corrente anno, embora esteja convencido que o Aviso de 25 de Julho de 1863, cuja doutrina aquelle manda executar, não se refere a disposição nova e posterior do art. 12 dos novos Estatutos approvados por Decreto n.º 3.739 de 23 de Novembro de 1866 e reproduzida no art. 12 dos ultimos Estatutos, approvados por Decreto n.º 4.566 de 10 de Agosto de 1870.

Não obstante o cumprimento que diz haver dado ao Aviso de 30 de Julho, entendeu o Conselho Director do Banco reproduzir o historico da questão, expender os motivos de sua convicção, e pedir ao Governo decisão definitiva sobre o verdadeiro sentido do citado art. 12.

Cumpre-me responder a V. Ex. que compete á autoridade da qual emana o acto, explical-o e interpretal-o authenticamente, e uma vez que o Governo declarou que o sentido do art. 12 dos Estatutos se devia entender de harmonia com a doutrina do Aviso de 25 de Julho de 1863, fosse este anterior ou posterior a essa disposição, só resta ao Conselho Director obedecer e cumprir a ordem, independente de sua convicção individual, que não póde substituir-se á lei, que entregou á responsabilidade do Governo a protecção do interesse geral no Banco representado.

Pelo historico que fez o Conselho Director da questão, outro não pôde ser o sentido do art. 12 dos Estatutos, senão o que lhe deu o Aviso de 30 de Julho do corrente anno.

O Aviso de 25 de Julho de 1863 teve origem na consulta ao Governo feita pela Directoria do Banco, que queria dar o direito de voto aos estabelecimentos bancarios que possuissem acções caucionadas, e que pela Lei não podessem ser accionistas.

Para legitimar tão illegal pretensão declarava a Directoria que o Banco só reconhecia como accionista quem tinha o nome inscripto no seu registro, ou como socio primitivo, ou por virtude de transferencia.

Que as cauções, fazendo-se por meio de transferencias nos livros do Banco, não eram para este os devedores, proprietarios que perdiam a posse material das acções, os accionistas, mas sim os credores, simples detentores, porque a escripturação do Banco assim o determinava.

Esta intelligencia, que deveria ser repellida por iniqua se não fosse improcedente por illegal e verdadeiramente attentatoria dos direitos de propriedade, encontrou uma difficuldade invencivel na pratica: uma grande quantidade de acções accumulou-se nos estabelecimentos bancarios, que podendo receber-as em caução como commerciantes, a Lei vedava que as possuissem como accionistas, e desde que estes bancos não podessem votar, podiam succeder graves embaraços á marcha do Estabelecimento pela impossibilidade de reunir numero sufficiente para formar-se a assembléa geral na fórma dos Estatutos.

A Directoria do Banco, teimosa na sua maneira errada de vêr as cousas, sob pretexto de resolver esta difficuldade, dirigiu-se ao Governo, para que este permittisse o voto aos estabelecimentos que não o tinham, e violasse a lei geral em homenagem á lei de escripturação do banco.

O Governo ouviu o Conselho de Estado, que resolveu a difficuldade imaginaria creada pela Directoria do Banco, estabelecendo os bons principios de direito geral que não se alteram pela vontade dos socios manifestada nos Estatutos, nem se revogam pelo Decreto que os approva.

Foi a secção de parecer: que embora o nome do credor pignoraticio esteja inscripto nos livros do Banco, elle não figura como verdadeiro accionista para gozar de todos os direitos respectivos, porquanto tambem lá se acha o nome do devedor, que é o verdadeiro accionista a quem compete o direito de votar, logo que exhiba o escripto que lhe servir de titulo, na fórma dos arts. 271, 272 do Codigo Commercial e 283 do Regulamento n.º 737 de 25 de Novembro de 1850.

Não procede, portanto, o receio da impossibilidade de se reunir a assembléa geral em numero legal.

Com este parecer conformou-se Sua Magestade o Imperador, que por immediata Resolução mandou declarar:

« 1.º Que a doutrina do Aviso de 5 de Março de 1863 não pôde ser revogada por ser a verdadeira e mais favoravel ás conveniencias das transacções commerciaes.

« 2.º Que os accionistas de qualquer companhia anonyma, que tiverem suas acções caucionadas em estabelecimentos bancarios, cujos estatutos lhes não permittirem adquirir taes acções como propriedade, têm direito de votar nas eleições das mesmas companhias desde que exhibirem documentos, que provem achar-se as ditas acções caucionadas em qualquer daquelles estabelecimentos. »

Reformando-se os Estatutos escreveu-se o

« Art. 12. Não poderão fazer parte da assembléa geral os accionistas pelas acções que possuirem caucionadas. »

O que se quiz com isso fazer: firmar o principio exarado nos Avisos de 5 de Março e 25 de Julho de 1863, ou consignar a pretensão pela Directoria tão pertinazmente sustentada?

Não pôde ser duvidosa a resposta: outra cousa não têm os Estatutos em mente senão firmar o principio legal defendido pelo Conselho de Estado e mantido pelo Governo: que o accionista nominal de acções caucionadas não tem voto, como antes tinha, por *abuso*.

Pensar o contrario seria suppor que a Directoria já não se receia do embaraço que tanto a incommodava: não poder reunir o Banco numero sufficiente de accionistas para formar-se assembléa geral; e que o Governo com o Decreto de approvação dos estatutos já não entende que a doutrina do Aviso de 5 de Março é a verdadeira e a mais favoravel ás conveniencias das transacções commerciaes.

Ora, nada disso é exacto.

Se a intelligencia do art. 12 fosse a que lhe dá a Directoria, continuaria a permanecer o grave embaraço que originou a primeira reclamação.

Se o Governo houvesse mudado de opinião não haveria expedido o Aviso de 30 de Julho, que é a consagração da doutrina do primeiro Aviso.

O costume é o melhor interprete das Leis; e de conformidade com os princípios expendidos, foi a actual Directoria eleita; de conformidade com esses princípios tem ella até agora sempre procedido.

A duvida que se levanta vem do erro em que labora a Directoria—de considerar accionista aquelle que figura como tal nos seus livros, ainda que só seja credor pignoratício; quando para a Lei e para o Governo o accionista é o *proprietario* das acções, ainda quando as tenha dado em caução de suas dividas.

Assim deve entender-se: que o accionista de que trata o art. 12 dos Estatutos, e que não póde votar, é o accionista figurado nos livros, é o *credor pignoratício*, e não o proprietario das acções, que conserva todos os direitos que as Leis conferem aos proprietarios para defenderem sua propriedade.

O Aviso de 25 de Julho de 1863 não resolveu só um caso occorrente, firmou uma regra geral para a mesma relação de direito. Como, pois, entendeu o Conselho Director que esse aviso prevalece para os devedores que têm acções caucionadas nos bancos votarem, mas não prevalece para os que as têm caucionadas nas mãos dos particulares exercerem os mesmos direitos?

Deve o Conselho Director ficar na intelligencia que muito irregularmente procedeu, dando, na assembléa geral de 7 de Agosto ao aviso de 30 de Julho deste Ministerio uma execução por tal modo capciosa, que, a não ser o conselho composto de tão conspicuos cidadãos, pareceria que outro interesse, que não o puro cumprimento do dever, os inspira na nova interpretação que se pretende dar ao art. 12 dos Estatutos.

Deus guarde a V. Ex.—*Gaspar Silveira Martins*.—A S. Ex. o Sr. Presidente do Banco do Brazil.

RELAÇÃO DOS ANNEXOS.

A.

Creditos supplementares e transportes de sobras.

B.

Decreto da emissão de papel-moeda.

C.

Decretos, Circulares e Instrucções do Ministerio da Fazenda.

D.

Relatorios da commissão da divida activa.

E.

Exame das Collectorias e Mesas de Rendas.

F.

Relatorio da commissão nomeada para estudar na Europa differentes ramos de fabricação industrial e a administração aduaneira de alguns paizes.

G.

Relatorio do Administrador da Typographia Nacional.

II.

Avisos relativos a questões bancarias.